



Número: **1079561-41.2021.4.01.3400**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **16ª Vara Federal Cível da SJDF**

Última distribuição : **09/11/2021**

Valor da causa: **R\$ 60.000,00**

Assuntos: **Obrigaç o de Fazer / N o Fazer, Adicional de Insalubridade, Adicional de Periculosidade**

Segredo de justi a? **N O**

Justi a gratuita? **N O**

Pedido de liminar ou antecipaç o de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL (AUTOR)	RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (ADVOGADO)
UNI�O FEDERAL (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12831 85264	22/08/2022 10:45	Intima�o polo passivo	Intima�o polo passivo
12831 85259	22/08/2022 10:44	Intima�o polo ativo	Intima�o polo ativo
12715 94746	18/08/2022 18:58	Senten�a Tipo A	Senten�a Tipo A
10188 14249	07/04/2022 11:16	Manifesta�o	Manifesta�o
10188 14253	07/04/2022 11:16	22.04.06 - Pasta 018680 - ASSEJUS - Acao Coletiva Insalubridade - Ausencia de especificacao de novas	Manifesta�o
10182 75751	07/04/2022 05:41	Peti�o intercorrente	Peti�o intercorrente
10051 01751	30/03/2022 14:12	Certid�o	Certid�o
99524 2678	30/03/2022 14:12	Ato ordinat�rio	Ato ordinat�rio
99468 8165	24/03/2022 11:51	R�plica	R�plica
99468 8169	24/03/2022 11:51	22.03.23 - Pasta 018680 - Replica - Acao Coletiva - Adicional de Insalubridade - ASSEJUS	R�plica
94141 0174	21/02/2022 11:25	Certid�o	Certid�o
91997 5188	21/02/2022 11:25	Ato ordinat�rio	Ato ordinat�rio
91984 0182	08/02/2022 15:09	Contesta�o	Contesta�o
91987 8187	08/02/2022 15:09	Contesta�o	Contesta�o
91989 1155	08/02/2022 15:09	Parecer 518/2020/CJP	Documentos Diversos
91989 1167	08/02/2022 15:09	Decis�o GPR (1391230)	Documentos Diversos
91989 1178	08/02/2022 15:09	Decis�o GPR (1499848)	Documentos Diversos
91989 1195	08/02/2022 15:09	Parecer 1175/2020/CJP	Documentos Diversos
91990 3146	08/02/2022 15:09	Decis�o GPR (1576780)	Documentos Diversos

82288 5195	19/11/2021 14:16	Citação	Citação
82288 5192	19/11/2021 14:15	Intimação polo ativo	Intimação polo ativo
81299 7166	12/11/2021 09:44	Decisão	Decisão
81082 1052	11/11/2021 08:35	Informação de Prevenção	Informação de Prevenção
80862 9072	09/11/2021 17:33	Petição inicial	Petição inicial
80862 9074	09/11/2021 17:33	Acao coletiva - adicional de insalubridade - 018680	Inicial
80862 9076	09/11/2021 17:33	PROCURACAO ASSEJUS	Procuração
80862 9085	09/11/2021 17:33	3. Termo_de_Posse_Candidatos_Eleitos_BiUnio_2019-2021	Documento de Identificação
80862 9090	09/11/2021 17:33	4. Comprovante_ResidUncia_Presidente_Juno	Documento de Identificação
80862 9093	09/11/2021 17:33	5. Estatuto_Social_Assejus_VersOo_Atual	Documento de Identificação
80862 9095	09/11/2021 17:33	6. Assembleia_Geral_ExtraordinAria_2021_7_19_ATA_compilada_6101adadbe5fe5_53937048(1)	Documento de Identificação
80864 9048	09/11/2021 17:33	7.LISTA ASSOCIADOS TOTAIS DA ASSEJUS COM CPF	Documento de Identificação
80868 9064	09/11/2021 17:33	8. PA SEI_0000061_2020_compressed-1-154	Documento Comprobatório
80868 9065	09/11/2021 17:33	8. PA SEI_0000061_2020_compressed-155-309	Documento Comprobatório
80868 9075	09/11/2021 17:33	8. PA SEI_0000061_2020_compressed-310-462	Documento Comprobatório
80868 9076	09/11/2021 17:33	9. SEI_TJDFT - 1499848 - Decisao GPR	Documento Comprobatório
80868 9079	09/11/2021 17:33	10. SEI_TJDFT - 1576780 - Decisao GPR	Documento Comprobatório
80868 9080	09/11/2021 17:33	GUIA INICIAL - ASSEJUS	Guia de Recolhimento da União - GRU
80868 9083	09/11/2021 17:33	Comprovante de pagamento GUIA DE CUSTAS	Comprovante de recolhimento de custas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Distrito Federal
16ª Vara Federal Cível da SJDF

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe

PROCESSO: 1079561-41.2021.4.01.3400

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

POLO ATIVO: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL

REPRESENTANTES POLO ATIVO: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO - DF32147

POLO PASSIVO:UNIÃO FEDERAL

Destinatários:

UNIÃO FEDERAL

FINALIDADE: Intimar o(as) polo passivo acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. Prazo: 30 dias.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para mais informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portalf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BRASÍLIA, 22 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

16ª Vara Federal Cível da SJDF





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Distrito Federal
16ª Vara Federal Cível da SJDF

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe

PROCESSO: 1079561-41.2021.4.01.3400
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL
REPRESENTANTES POLO ATIVO: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO - DF32147
POLO PASSIVO:UNIÃO FEDERAL

Destinatários:

ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL
RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO - (OAB: DF32147)

FINALIDADE: Intimar o(as) polo ativo acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. Prazo: 15 dias.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para mais informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BRASÍLIA, 22 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

16ª Vara Federal Cível da SJDF





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Distrito Federal
16ª Vara Federal Cível da SJDF

SENTENÇA TIPO "A"

PROCESSO: 1079561-41.2021.4.01.3400

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

POLO ATIVO: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL

REPRESENTANTES POLO ATIVO: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO - DF32147

POLO PASSIVO:UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA

RELATÓRIO

Trata-se de ação civil coletiva, com pedido de tutela de urgência, ajuizada pela **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL – ASSEJUS** em face da **UNIÃO FEDERAL**, objetivando “(...) *suspender, em relação aos representados pela Autora, o trecho da decisão do e. Presidente do TJDF (ASGP 1576780), nos autos do PA nº 0000061/2020, que fixou o pagamento do Adicional de Insalubridade/Periculosidade para servidores da Saúde e da Segurança, mediante comprovação do caráter insalubre de sua atividade laboral, por meio de perícia e o comparecimento pessoal ao local de trabalho em dias iguais ou superiores a mais da metade dos dias úteis, por violar o art. 7º, XXII e XXIII da CRFB/88 e art. 68 da Lei 8.112/1990, bem assim a segurança jurídica e do art. 50 da Lei 9.784/99.*” (fl.26).

Relata, em síntese, que a presente demanda objetiva: “(...) *a declaração do direito dos(as) representados(as) ao recebimento do Adicional de Insalubridade integralmente, já que a Decisão GPR ASGP 1576780, proferida nos autos do PA 0000061/2020, estabeleceu que aqueles(as) que não laborarem durante mais da metade dos dias úteis da semana presencialmente não teriam direito ao recebimento desta verba. Tal decisão, como se mais bem pormenorizado adiante, é dissonante da legislação e/ou jurisprudência, contrariando o Princípio da Motivação dos Atos Administrativos, previsto no art. 50 da Lei nº 9.784/99.*”

Sustenta que tal disposição afronta o art. 7º, XXII e XXIII da CF/88, bem como o art.



68 da Lei n.º 8.112/1990 e, de igual modo, contraria entendimento solidificado dos Tribunais Superiores.

Acompanhando a inicial, vieram procuração (fl. 31) e documentos.

Custas recolhidas (fl. 889).

Informação de prevenção negativa (890).

Indeferido o pedido de tutela de urgência e determinada a citação (fls. 891/892).

Contestação pugnando pela improcedência do pedido (fl. 896/918).

Réplica (fls. 939/964).

Sem mais provas, os autos vieram conclusos para sentença.

FUNDAMENTAÇÃO

O cerne da questão orbita no direito ao recebimento de adicional de insalubridade/periculosidade, por parte de servidores das áreas de Saúde e Segurança do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), considerando suas respectivas escalas de trabalho durante a pandemia.

Especificamente, a parte autora objetiva anular trecho da decisão proferida no PA nº 0000061/2020, que fixou o pagamento do supracitado adicional, mediante comprovação do caráter insalubre de sua atividade laboral, por meio de perícia e o comparecimento pessoal ao local de trabalho em dias iguais ou superiores a mais da metade dos dias úteis.

O adicional de insalubridade, previsto na constituição Federal em seu art. 7º, XXIII, visa compensar o servidor que exerce suas atividades, habitualmente, sob o risco de agentes químicos, físicos ou biológicos.

No campo do serviço público federal, o adicional de insalubridade está definido pelo art. 68 da Lei 8.112/1990 como aquele devido aos “*servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo*”.

Não pairam dúvidas quanto à possibilidade de recebimento do referido adicional, tanto que os supracitados servidores, devidamente respaldados por laudos (fls. 402/601) e cumprindo todas as exigências legais, vinham percebendo a quantia.

Ocorre que a situação causada pela pandemia obrigou a população mundial a se readequar e, neste sentido, a Administração precisou evoluir e se adaptar, a fim de otimizar seu desempenho em benefício da sociedade.



Assim, obedecendo tanto os princípios constitucionais, como infraconstitucionais, delineou-se uma nova realidade, que, objetivando sempre melhorar os serviços oferecidos pelo Estado, obrigou a Administração a adequar-se à nova realidade imposta pela nefasta crise sanitária.

No caso concreto, com a instituição do regime de teletrabalho, o direito ao recebimento dos adicionais de insalubridade ou periculosidade restou assim disciplinado:

“Nos termos do Parecer CJP 1175/2020 (1570883), e da manifestação da SGP (1576779), determino que o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade para os servidores da área de saúde e segurança, cujas atividades se encontram previamente caracterizadas como insalubres ou perigosas por perícia técnica, somente ocorra de forma integral, quando houver a certificação da prestação de jornada de trabalho igual ou superior à metade dos dias úteis previsto para o mês (...).”

Cabe analisar, nesse momento, a Portaria GPR/TJDFT 1783/2014, especialmente no que diz respeito à definição da habitualidade. Vejamos:

Art. 2º Para a aplicação deste instrumento, consideram-se:

I - atividade insalubre: aquela que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, expõe o servidor a agente nocivo à saúde acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição a seus efeitos;

II - atividade perigosa: aquela que, por sua natureza ou métodos de trabalho, implica contato permanente com material inflamável, explosivo ou com eletricidade, em condição de risco acentuado;

III - habitualidade: a relação direta, contínua e permanente do servidor, inerente às atividades que desempenha, com os fatores que ensejam o direito à percepção do adicional de insalubridade.

Art. 3º O servidor que, com *habitualidade, trabalha em local insalubre ou em contato permanente com substância tóxica ou radioativa ou, ainda, com risco de vida tem direito a um adicional incidente sobre o vencimento do cargo efetivo.*

§ 1º O ingresso ou a permanência, em caráter eventual, de servidor em local insalubre ou em área de risco não geram direito à percepção do adicional de insalubridade ou de periculosidade.

§ 2º O adicional pelo exercício de atividade insalubre ou perigosa será concedido a partir da lotação do servidor em local insalubre ou de sua designação para executar atividade perigosa, desde que a insalubridade e a periculosidade sejam atestadas mediante perícia, nos termos do art. 4o.

§ 3º O direito do servidor ao adicional de insalubridade ou de



periculosidade cessa com a eliminação do risco à saúde ou à integridade física.

Conforme se observa, não existe parâmetro intermediário, considerando habitualidade o fato de o servidor desempenhar atividade perigosa ou trabalhar em local insalubre de forma direta, contínua e permanente.

Ainda sobre o tema, a Orientação Normativa 4/2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crava critério objetivo temporal para que o trabalho exercido sob condições insalubres seja considerado apto a gerar o direito ao recebimento de adicional. Vejamos o que dispõe o art. 9º:

Em relação ao adicional de insalubridade e periculosidade, consideram-se:

I - Exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;

II - Exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e

III - Exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral.

Parágrafo único. No caso do servidor estar submetido a condições insalubres ou perigosas em período de tempo que não configure exposição habitual, nos termos do inciso II do caput deste artigo, mas em período de tempo que configure o direito ao adicional conforme os Anexos e Tabelas das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria MTE nº 3.214, de 8 de junho de 1978, prevalecerá o direito ao recebimento do respectivo adicional.

Nos termos do parágrafo único acima transcrito, há a possibilidade de o servidor receber o almejado adicional ainda que não se vislumbre a exposição por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal, nos termos da regulamentação específica.

Em suma, a exposição ao ambiente insalubre ou perigoso por metade dos dias úteis ou metade menos um, na prática, não faz diferença para o servidor, estando este se arriscando igualmente.

Ademais, durante todo o período em que o servidor estiver no local de trabalho, estará exposto aos riscos, fazendo jus ao recebimento do adicional.



Sobre o tema em discussão, convém trazer o que dispõe o enunciado de súmula nº 47 do Tribunal Superior do Trabalho - TST: "*O trabalho executado em condições insalubres, em caráter intermitente, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional*".

Assim, o marco adotado na decisão administrativa impugnada, que impõe o trabalho presencial em dias iguais ou superiores a mais da metade dos dias úteis, como condição para auferir os adicionais de insalubridade/periculosidade, não se mostra legítimo, pois o fato de trabalhar presencialmente em período inferior ao determinado não torna o servidor imune aos riscos decorrentes da insalubridade/periculosidade.

Por fim, insta salientar que não se trata de direito ao recebimento de adicional por servidores em regime exclusivamente de teletrabalho, conforme já decidido pelo e. Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME DE TELETRABALHO.

ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE. CESSAÇÃO DO PAGAMENTO. OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO EVIDENCIADO.

1. Tendo o recurso sido interposto contra decisão publicada na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n. 3/2016/STJ.

2. O cerne da controvérsia reside no pretendido reconhecimento do direito líquido e certo dos servidores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que se encontram em regime de teletrabalho, perceberem os adicionais de insalubridade e periculosidade.

3. Segundo estabelece o art. 68, § 2º, da Lei 8.112/1990, o pagamento do adicional de insalubridade pode ser suspenso se as condições que deram causa ao seu pagamento forem eliminadas.

4. No caso dos autos, malgrado a argumentação apresentada, evidencia-se que a recorrente não logrou êxito em demonstrar o desacerto do acórdão recorrido, o qual reconheceu que a suspensão do pagamento dos adicionais de insalubridade ou periculosidade, enquanto perdurar o regime de teletrabalho dos servidores do TJDF, instituído em razão da pandemia do Novo Coronavírus, está em perfeita consonância com a referida disposição legal.

5. Agravo interno não provido. AgInt no RMS 66906 / DF - AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 2021/0217414-0 – Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES (1142) - T1 - PRIMEIRA TURMA - DJe 02/06/2022

Assim, é mister ressaltar que o acolhimento do pedido na presente não alcança aqueles que atuaram em regime exclusivo de teletrabalho.



Dessa forma, a Decisão proferida nos autos do PA 0000061/2020 merece reforma, para não limitar o direito ao recebimento do adicional somente ao servidor que submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal, mas também quando a exposição for por períodos menores, já que o risco não deixará de existir.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, para tornar sem efeito a exigência de que somente irão auferir os adicionais de insalubridade/periculosidade aqueles que trabalharem presencialmente em dias iguais ou superiores a mais da metade dos dias úteis, tudo nos termos da fundamentação supra.

Condeno a União a pagar aos associados da autora os adicionais de insalubridade/periculosidade retroativos, ressaltando que tal decisão não alcança os servidores que atuaram em regime exclusivo de teletrabalho.

Os valores retroativos deverão ser acrescidos de correção monetária e juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal.

Custas *ex lege*.

Condeno a UNIÃO ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo nos percentuais mínimos do §3º do art. 85 do CPC, sobre o valor da condenação.

Interposta apelação, tendo em vista as modificações no sistema de apreciação da admissibilidade e dos efeitos recursais (art. 1.010, §3º, CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazoar. Havendo nas contrarrazões as preliminares de que trata o art. 1009, §1º, do CPC, intime-se o apelante para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito, conforme § 2º do mesmo dispositivo. Após, encaminhem-se os autos ao TRF da 1ª Região.

Intimem-se.

MARCELO REBELLO PINHEIRO

Juiz Federal da 16ª Vara/DF



Anexo.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 16ª VARA
FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

Processo nº 1079561-41.2021.4.01.3400

**A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO
DISTRITO FEDERAL - ASSEJUS**, parte devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao Ato Ordinatório nº 995242678, para informar que não possui novas provas a produzir. Nesse sentido, toda a fundamentação contida em sede de petição inicial e réplica à contestação já é suficiente para confirmar a plausibilidade do direito vindicado no processo em epígrafe.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Brasília/DF, 06 de abril de 2022.

CEZAR BRITTO
OAB/DF 32.147

RENATO BASTOS ABREU
OAB/DF 66.530

LARISSA AWWAD
OAB/DF 29.595

Página 1



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
NÚCLEO GESTOR - CONHECIMENTO (PRU1R/CORESE/NUG-CON)

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) 16ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SJDF

NÚMERO: 1079561-41.2021.4.01.3400

PARTE(S): UNIÃO

PARTES(S): ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL - ASSEJUS

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, representado(a) pelo membro da Advocacia-Geral da União infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue.

A União informa não ter interesse na produção de provas outras.

Nesta oportunidade, reiteram-se os termos da contestação apresentada, requerendo seja o pedido autoral julgado improcedente.

Brasília, 07 de abril de 2022.

Thaís Chaves Pedro Ferreira
Advogada da União





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Distrito Federal
16ª Vara Federal Cível da SJDF

PROCESSO: 1079561-41.2021.4.01.3400

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

POLO ATIVO: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL

REPRESENTANTES POLO ATIVO: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO - DF32147

POLO PASSIVO:UNIÃO FEDERAL

INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ato ordinatório de ID 995242678

Partes intimadas do ato proferido:

ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL:

Meio: Sistema

Prazo: 5 dias

UNIÃO FEDERAL:

Meio: Sistema

Prazo: 5 dias

Ato ordinatório ficará disponível para visualização pelo(s) destinatário(s) acima somente após o registro da ciência (tácita ou expressa) - Lei 11.419/2006.

Para os demais usuários externos, o documento ficará disponível após o registro de ciência por todos os destinatários.

BRASÍLIA, 30 de março de 2022.

16ª Vara Federal Cível da SJDF





ATO ORDINATÓRIO

() Manifestem-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).

(x) Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando os fatos que desejam demonstrar (NCPC, arts. 369 e 372).

() Apresentem as partes alegações finais. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(s) autor(es).

() Aguarde-se o cumprimento do mandado/ofício/carta precatória. _____.

() Solicite-se informações sobre o cumprimento do(a) () ofício () Carta Precatória. fl _____.

() Deferido o pedido de dilação de prazo por _____ dias (fls. _____).

() Vista ao(à)(s) () autor(es)(as) () réu(s) () partes () impetrante(s) () impetrado(s). Fls._____.

(assinado eletronicamente)

p/ Diretor de Secretaria -16ª Vara – SJDF



24/03/2022



Anexo.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 16ª VARA
FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

Processo nº 1079561-41.2021.4.01.3400

**A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL - ASSEJUS**, entidade sindical devidamente
qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, por intermédio de
seus advogados e advogada infra-assinados, com arrimo nos artigos 350 e
351 do Código de Processo Civil, oferecer

RÉPLICA À CONTESTAÇÃO

apresentada pela União Federal (peça de Id. nº 919878187), o que faz com
fulcro nos fatos e fundamentos a seguir elencados.



I. DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE PEÇA

Ao compulsar os presentes autos via sistema PJe, verifica-se que a ciência da Peticionante foi confirmada na data de 03/03/2022. Dessa forma, considerando o prazo legal de 15 dias para a apresentação da presente peça, tem-se que o prazo se finda na data de 24/03/2022.

Portanto, a presente réplica, quando protocolada na presente data, é perfeitamente tempestiva.

II. BREVE SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de ação anulatória de ato administrativo proposta pela ASSEJUS, em 9 de novembro de 2021, em face da União Federal. O feito objetiva a anulação de trecho de decisão da Presidência do e. TJDFT nos autos do PA nº 0000061/2020, pugnando pelo reconhecimento do direito dos(as) representados(as) ao recebimento integral do Adicional de Insalubridade, uma vez que a medida administrativa em tela restringiu indevidamente o alcance de sua percepção.

A Decisão GPR ASGP 1576780, proferida nos autos do PA 0000061/2020, definiu que aqueles servidores que não laborassem, de forma presencial, em mais da metade dos dias úteis do mês não teriam direito ao recebimento da verba (*comparecimento pessoal ao local de trabalho em dias iguais ou superiores a mais da metade dos dias úteis*).

Nesse sentido, a ação em tela abarca as ilegalidades do referido ato administrativo que privou os servidores, de forma desarrazoada



e evidentemente desproporcional, da percepção do Adicional de Insalubridade ao longo do período de crise sanitária causada pela pandemia de COVID-19.

Discute-se, ao longo do feito, **a subsistência dos fatores de risco àqueles servidores e servidoras que se viram obrigados, por exemplo, a laborar em número de dias menor do que o estipulado pela Presidência do e. TJDF.** Neste cenário, por mais que alguns servidores laborassem presencialmente na Corte em proporção de dias menor àquela determinada pela Presidência, ainda assim permaneceriam intactos os riscos e fatores de insalubridade que ensejam o pagamento dos adicionais concernentes.

Vale ressaltar que a exposição às condições insalubres foi atestada no contexto do e. TJDF por meio de Laudo Técnico (LTCAT) que embasou o reconhecimento do direito ora pleiteado nos autos, conforme consta da documentação acostada ao feito na exordial. O referido documento atesta a exposição permanente e habitual dos servidores e servidoras afetados a um ambiente de condições notadamente insalubres, em atendimento ao que exige o Decreto 97.458/89 e a legislação trabalhista.

Ou seja, o mero fato de um servidor ou servidora ter comparecido ao trabalho, de forma presencial, em número de dias inferior à metade dos dias úteis registrados para determinado mês **não possui o condão de afastar o pagamento do adicional de insalubridade, haja vista que tais indivíduos ainda estarão arriscando suas vidas diante do cenário de insalubridade proposto.**



Desse modo, restaram evidenciadas as ilegalidades perpetradas pela decisão em comento, **configuradas a partir da violação ao teor normativo do *caput* e §2º do art. 68 da Lei n.º 8.112/90, assim como aos incisos XXII e XXIII do artigo 7º da Constituição Federal.**

O artigo 68, *caput* e §2º, da Lei n.º 8.112/90 concede o pagamento de adicional sobre vencimento aos servidores que trabalhem em local insalubre, autorizando sua cessação imediata, de forma exclusiva, assim que eliminado o fator/agente que confere o direito à indenização. Por outro lado, os incisos XXII e XXIII do artigo 7º da Carta Magna disciplinam a redução dos riscos inerentes ao trabalho, com o subseqüente pagamento de adicional de remuneração por atividade insalubre.

Outrossim, destaca-se que a decisão recorrida (GPR ASGP 1576780 - PA N.º 0000061/2020), conforme se comprova nos autos, restringiu o pagamento da indenização **independentemente de nova análise pericial, sem expressar motivo idôneo para tanto, em arrepio ao conteúdo normativo do artigo 50 da Lei n.º 9.784/99 e aos ditames do princípio da motivação dos atos administrativos.**

Apresentada contestação pela Ré, foi sustentada a legalidade do Ato Administrativo ora impugnado, inteligência que, *data maxima venia*, não reúne qualquer condição de prosperar, haja vista a ilegalidade e a arbitrariedade da conduta perpetrada pela Administração Judiciária. Tais fundamentos, conforme bem delineado por ocasião da exordial, serão devidamente reforçados a seguir.



III. DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 28/2020/SGP/ME

A contestação oferecida pela Ré apresenta, como primeiro fundamento, a suposta validade da Instrução Normativa n.º 28/2020/SGP/ME do Ministério da Economia. Este ato, editado pelo Poder Executivo, enquanto conduta de natureza administrativa, não pode impedir a fruição de benefícios legalmente concedidos, **ou ainda a concretização de direitos e garantias fundamentais constitucionalmente estabelecidos.**

O direito à indenização monetária por exercício de atividades laborais em ambiente de trabalho insalubre encontra-se definido pela Constituição Federal em seu artigo 7º, incisos XXII e XXIII, nos termos a seguir elencados:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

Os dispositivos supracitados garantem aos trabalhadores urbanos, ao prestar serviços a particulares ou à própria Administração Pública, o direito à compensação financeira, o que ocorre em decorrência da exposição destes indivíduos aos ambientes reconhecidamente insalubres ou perigosos. Este mesmo direito é disciplinado pelo artigo 68 da Lei n.º 8.112/90, que regula o regime jurídico dos servidores públicos da União. Veja-se:



Art. 68. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Nota-se, portanto, que o direito à indenização por insalubridade é uma garantia constitucional, com suas formalidades delimitadas por legislação federal. Por outro lado, sua percepção deverá ser comprovada a partir de laudo pericial que ateste as condições ou riscos que ensejam sua concessão aos servidores, hipótese que se coaduna perfeitamente com o acervo fático-probatório acostado aos autos.

A condição de insalubridade do local de trabalho foi atestada por laudo pericial favorável (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho), realizado em maio de 2016, nos termos do que exige a legislação trabalhista e o Decreto nº 97.458/1989. **Importa salientar que o retorno dos servidores e servidoras ao ambiente em questão, não importa sua duração, enseja o recebimento do Adicional pleiteado, haja vista a não cessação das condições insalubres a que se refere o artigo 68, caput e §2º da Lei nº 8.112/90.**

Feitas tais considerações, importa analisar o teor da Instrução Normativa nº 28/2020/SGP/ME, editada pelo Ministério da Economia por meio do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública – SIPEC, que organiza uma série regulamentações quanto ao trabalho remoto dos servidores e empregados públicos.



Neste ato, é possível encontrar orientações quanto à concessão de auxílio-transporte, adicional noturno e adicionais ocupacionais. O art. 5º deste documento traz a vedação do pagamento de adicionais ocupacionais, entre eles o de insalubridade, para os servidores que exercem suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto na Instrução Normativa nº 19/2020.

A instrução normativa, enquanto expressão do poder regulamentar exercido pela Administração Pública, apesar de possuir *status* normativo, ainda se encontra em patamar inferior às disposições legais e constitucionais vigentes, o que não a autoriza a abolir ou dificultar a fruição de qualquer tipo de direito regularmente concebido pelo sistema legal brasileiro.

Segundo valorosa lição de Maria Di Pietro (2022)¹, o ato normativo não pode contrariar a lei que procura regulamentar. Veja-se, a partir da seguinte transcrição:

Em todas essas hipóteses, o ato normativo não pode contrariar a lei, nem criar direitos, impor obrigações, proibições, penalidades que nela não estejam previstos, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade (arts. 5º, II, e 37, caput, da Constituição). Lembre-se de que o Congresso Nacional dispõe agora de poder de controle sobre atos normativos do Poder Executivo, podendo sustar os que exorbitem do poder regulamentar (art. 49, V), e que o controle de constitucionalidade exercido pelo STF, com base no artigo 102, I, a, da Constituição, abrange não só a lei como também o ato normativo federal ou estadual; por outras palavras, abrange também qualquer ato normativo baixado por órgãos administrativos.

¹ Pietro, Maria Sylvia Zanella D. Direito Administrativo. Barueri, São Paulo; Grupo GEN, 2022, pag 135.



Assim, de acordo com os ensinamentos doutrinários, entende-se que o limite do poder regulamentador é a existência de lei anterior, **não podendo o ato administrativo inovar no ordenamento, apenas regulamentar sua aplicação dentro da norma já existente.** Nesse sentido, é preciso ressaltar a jurisprudência dos Tribunais brasileiros quanto à impossibilidade de que uma instrução normativa venha a alterar requisitos legais e constitucionais relativos à fruição de benefícios, por ofensa ao sistema de hierarquia das normas:

JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ESCALA DE REVEZAMENTO. ABONO DE PONTO. PREVISÃO LEGAL. **HIERARQUIA DAS NORMAS. INSTRUÇÃO NORMATIVA. RESTRIÇÃO.** IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Trata-se de recurso inominado interposto pelo Distrito Federal contra a sentença que reconheceu ao autor o direito à 5 (cinco) dias de abono de ponto. O DF alegou que a Instrução Normativa nº 03/2013 não apresenta qualquer vício de ilegalidade em relação à Lei Complementar nº 840/2011, na medida em que apenas regulou o direito ao abono nela prevista, não ultrapassando os limites do poder de regulamentar. Defendeu que não há ofensa à isonomia, porquanto foram concedidos dias de abono a depender do número de horas trabalhadas, contemplando igualmente os servidores 2. Recurso próprio, regular e tempestivo. Contrarrazões apresentadas. 3. Preliminar de ausência de fundamentação. Em contrarrazões, a parte autora alegou que o recurso do Distrito Federal não deveria ser conhecido porque não estaria fundamentado. A preliminar não prospera, uma vez que o ente federado aponta os fundamentos de fato e de direito que entende ser aplicável ao caso concreto, ainda que lance mão dos mesmos argumentos apresentados na defesa/contestação, preenchendo todos os requisitos do art. 1010 do CPC. Princípio da dialeticidade observado. Preliminar rejeitada. 4. A Lei Complementar nº 840/11 em seu art. 151 garante o abono de cinco dias aos servidores do Distrito Federal. A referida lei trata indistintamente de todos os servidores estatutários do Distrito Federal não fazendo qualquer distinção com os que trabalham em regime de escala de revezamento. 5. Portanto, nos termos do artigo supramencionado, o servidor público do Distrito Federal que não tiver falta injustificada no ano anterior faz jus ao abono de ponto de cinco dias, independentemente do regime de jornada de trabalho. **6. A referida instrução normativa, inovando na ordem jurídica, por introduzir restrição não contemplada na disposição legislativa supostamente regulamentada, estabelece condição à fruição do**



referido benefício não prevista em lei. 7. O direito ao abono de ponto previsto em lei não pode ser restringido por atos regulamentares, razão por que as limitações impostas pela Instrução Normativa nº. 3/2013 da Secretaria de Estado de Administração Pública aos servidores que trabalham em regime de escala de revezamento padecem de vício de legalidade, pois afrontam o princípio da hierarquia das normas, extrapolando o poder regulamentar. 8. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. 9. Sem custas. Condeno o DF ao pagamento de honorários para o patrono do recorrido, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa. 10. Acórdão elaborado nos termos do art. 46 da Lei n. 9099/95.

(TJ-DF 07036543520178070018 DF 0703654-35.2017.8.07.0018, Relator: ARNALDO CORRÊA SILVA, Data de Julgamento: 03/04/2019, 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Data de Publicação: Publicado no PJe : 05/04/2019 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)

MUNICÍPIO DE VERÍSSIMO. ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO POR MEIO DE ATO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS NORMAS. Não é permitido ao ente da Administração Pública Direta alterar, por meio de mero ato administrativo, a jornada de trabalho instituída em lei ordinária municipal, sob pena de afronta ao princípio da hierarquia das normas.

(TRT-3 - RO: 00109697520195030042 MG 0010969-75.2019.5.03.0042, Relator: Oswaldo Tadeu B.Guedes, Data de Julgamento: 15/08/2020, Quinta Turma, Data de Publicação: 18/08/2020. DEJT/TRT3/Cad.Jud. Página 844. Boletim: Não.)

As decisões acima transcritas esclarecem que a instrução normativa, apesar de possuir poder de regulamentar a norma existente, não tem capacidade para criar exigências para a concessão ou manutenção de benefícios aos servidores e servidoras, exatamente a intenção da Instrução Normativa nº 28/2020/SGP/ME.

Importa ressaltar que este tipo de conduta perpetrada pela Administração, que realizou inequívoca interpretação da legislação de modo a extrapolar o conteúdo normativo efetivamente positivado, é



amplamente vedada pela jurisprudência das Cortes Superiores, haja vista a caracterização de violação direta ao princípio da legalidade, consoante determina o artigo 37 de nossa Constituição Federal.

O requisito do cumprimento à legalidade é impositivo à Administração Pública, pois é característica indissociável do ato administrativo, que deve sempre se pautar pelo estrito cumprimento da lei, a fim de que a discricionariedade do Poder Público não venha a se sobrepor aos interesses, garantias legais e fundamentais da coletividade. Este é, inclusive, o amplo entendimento das Cortes Superiores, conforme é possível extrair dos arestos a seguir colacionados, proferidos em oportunidades distintas tanto no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, como no Supremo Tribunal Federal:

CADASTRO ÚNICO DE CONVÊNIO (CAUC) -
SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL (...) RESERVA
DE LEI EM SENTIDO FORMAL QUALIFICA-SE COMO
INSTRUMENTO CONSTITUCIONAL DE PRESERVAÇÃO
DA INTEGRIDADE DE DIREITOS E GARANTIAS
FUNDAMENTAIS.

– O princípio da reserva de lei atua como expressiva limitação constitucional ao poder do Estado, **cuja competência regulamentar, por tal razão, não se reveste de suficiente idoneidade jurídica que lhe permita restringir direitos ou criar obrigações. Nenhum ato regulamentar pode criar obrigações ou restringir direitos, sob pena de incidir em domínio constitucionalmente reservado ao âmbito de atuação material da lei em sentido formal.**

- O abuso de poder regulamentar, especialmente nos casos em que o Estado atua "contra legem" ou "praeter legem", não só expõe o ato transgressor ao controle jurisdicional, mas viabiliza, até mesmo, tal a gravidade desse comportamento governamental, o exercício, pelo Congresso Nacional, da competência extraordinária que lhe confere o art. 49, inciso V, da Constituição da República e que lhe permite "sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar (...)". Doutrina. Precedentes (RE 318.873-



AgR/SC, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.). Plausibilidade jurídica da impugnação à validade constitucional da Instrução Normativa STN nº 01/2005.”

(STF, AC-AgR-QO nº. 1033/DF, Relator Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, DJ de 16/06/2006)

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – [...] FIXAÇÃO DE TETO REMUNERATÓRIO MEDIANTE ATO DO PODER EXECUTIVO LOCAL (DECRETO ESTADUAL Nº 25.168/99) – INADMISSIBILIDADE – POSTULADO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE LEI EM SENTIDO FORMAL – ESTIPULAÇÃO DE TETO REMUNERATÓRIO QUE TAMBÉM IMPORTOU EM DECESSO PECUNIÁRIO – OFENSA À GARANTIA CONSTITUCIONAL DA IRREDUTIBILIDADE DO ESTIPÊNDIO FUNCIONAL (CF, ART. 37, XV) – MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA. REMUNERAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS E POSTULADO DA RESERVA LEGAL.

- O tema concernente à disciplina jurídica da remuneração funcional submete-se ao postulado constitucional da reserva absoluta de lei, vedando-se, em consequência, a intervenção de outros atos estatais revestidos de menor positividade jurídica, emanados de fontes normativas que se revelem estranhas, quanto à sua origem institucional, ao âmbito de atuação do Poder Legislativo, notadamente quando se tratar de imposições restritivas ou de fixação de limitações quantitativas ao estipêndio devido aos agentes públicos em geral.

- **O princípio constitucional da reserva de lei formal traduz limitação ao exercício das atividades administrativas e jurisdicionais do Estado. A reserva de lei – analisada sob tal perspectiva – constitui postulado revestido de função excludente, de caráter negativo, pois veda, nas matérias a ela sujeitas, quaisquer intervenções normativas, a título primário, de órgãos estatais não-legislativos.**

[...] Não cabe, ao Poder Executivo, em tema regido pelo postulado da reserva de lei, atuar na anômala (e inconstitucional) condição de legislador, para, em assim agindo, proceder à imposição de seus próprios critérios, afastando, desse modo, os fatores que, no âmbito de nosso sistema constitucional, só podem ser legitimamente definidos pelo Parlamento.

É que, se tal fosse possível, o Poder Executivo passaria a desempenhar atribuição que lhe é institucionalmente estranha (a de legislador), usurpando, desse modo, no contexto de um sistema de poderes essencialmente limitados, competência que



não lhe pertence, com evidente transgressão ao princípio constitucional da separação de poderes. (...) PRECEDENTES.

(STF, **ADI 2.075 MC**, Rel. Min. Celso De Mello, Tribunal Pleno, DJ 27.6.2003)

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DECRETO 14.827, DE 28 DE AGOSTO DE 2017, DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. LIMITAÇÃO DO EXERCÍCIO DA LIBERDADE DE REUNIÃO PELA VIA REGULAMENTAR. RESTRIÇÕES INCOMPATÍVEIS COM A DIMENSÃO AXIOLÓGICA DO DIREITO FUNDAMENTAL DE REUNIÃO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. AUSÊNCIA DE PRINCÍPIOS INTELIGÍVEIS APTOS A NORTEAR A ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA. CRIAÇÃO DE TIPOS NORMATIVOS ESPECÍFICOS PARA O PARQUE DOS PODERES. DESPROPORCIONALIDADE.

1. O exercício da liberdade de reunião é essencial para a criação de um ambiente democrático real que oportunize ao cidadão desempenhar adequadamente o seu papel de cointérprete da Constituição, propiciando a criação de agendas sociais que poderiam passar ao largo dos interesses político-partidários hegemônicos. [...]

4. In casu, as medidas restritivas contidas no Decreto proíbem a realização de manifestações na área do “Parque dos Poderes”, local que concentra a organização político-administrativa do Estado de Mato Grosso do Sul, ao não permitirem a utilização de qualquer forma de comunicação visual (cartazes) ou auditiva (ruídos) que transmita a mensagem motivadora da reunião a terceiros.

5. A vedação da prática de qualquer ato que possa acarretar perturbação à execução da atividade laboral pelos servidores e pelas autoridades públicas, ao acesso ao serviço público pela população em geral, ao trânsito de veículos e de pessoas, bem como degradação ou prejuízo ao meio ambiente, concede verdadeira carta-branca para a restrição do uso do bem público com base em juízo de conveniência e oportunidade das autoridades, subordinando a realização de reunião pública à discricionariedade administrativa, já que todo e qualquer ato de manifestação pública pressupõe algum grau de afetação a direitos de terceiros.

6. In casu, o Poder Executivo foi além do que a Constituição Federal autoriza em matéria de legalidade, ao criar, ab nihilo, tipos sancionadores que inovam na ordem jurídica e que representam verdadeira restrição do núcleo essencial do



direito fundamental, sem fundamento legal que delinear princípios inteligíveis (intelligible principles) aptos a guiar sua respectiva aplicação e controle. [...]

8. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade do Decreto estadual 14.827, de 28 de agosto de 2017, de Mato Grosso do Sul.

(STF, **ADI 5.852/MS**, Relatoria Min. Dias Toffoli, Redator para o acórdão Min. Luiz Fux, julgado em 24/08/2020, publicado no DJe em 26/11/2020)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS. EXECUÇÃO DO SERVIÇO SEM AUTORIZAÇÃO. FISCALIZAÇÃO. COMPETÊNCIA. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. AUTUAÇÃO. APREENSÃO DO VEÍCULO (ÔNIBUS) E LIBERAÇÃO CONDICIONADA AO PAGAMENTO DA MULTA E DESPESAS DE TRANSBORDO (DECRETO 2.521/98, ART. 85). ILEGALIDADE. LEIS 8.987/95 E 10.233/2001. PODER REGULAMENTAR. LIMITES. DOCTRINA. PRECEDENTE. DESPROVIMENTO.

1. A questão controvertida consiste em saber se é legítima a apreensão e a exigência do pagamento prévio da multa e despesas com transbordo (Decreto 2.521/98, art. 85) como condição para liberar veículo (ônibus) autuado pela prática de transporte rodoviário interestadual de passageiros sem autorização.

2. **No regime constitucional vigente, o Poder Executivo não pode editar regulamentos autônomos ou independentes – atos destinados a prover situações não-predefinidas na lei –, mas, tão-somente, os regulamentos de execução, destinados a explicitar o modo de execução da lei regulamentada (CF/88, art. 84, IV). (...)**

4. O art. 85 do Decreto 2.521/98 criou penalidade (apreensão) e impôs obrigação (pagamento imediato da multa e despesas de transbordo como condição para liberação do veículo) não previstas em lei, **violando os princípios da separação de poderes e da legalidade, bem como o postulado segundo o qual ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei** (CF/88, arts. 2º, 5º, II, e 37, caput)



(STJ, **Recurso Especial nº 751398**, Relatora Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 05/09/2006, publicado no DJ de 05/10/2006, p. 251)

Desse modo, não poderia o administrador ter inovado quanto às exigências e requisitos específicos para a concessão ou manutenção do pagamento de Adicional de Insalubridade, haja vista a objetividade legal de sua condicionante: a existência de labor em ambiente insalubre.

Feitas todas as considerações acima, portanto, resta evidente que o Ato Administrativo impugnado, além de implicar afronta aos princípios de razoabilidade e desproporcionalidade, incorre em clara violação ao princípio da legalidade.

Para além disso, merece importante destaque o fato de que o Ato impugnado não restou devidamente motivado, consoante ampla descrição contida nos autos desde a inicial, em clara afronta ao Princípio Administrativo da Motivação. Tal inteligência é especialmente verificada *in casu* a partir do momento em que não há, por parte da Administração Judiciária, qualquer tipo de discussão ou justificativa plausível acerca dos requisitos de assiduidade configuradores do direito à percepção do adicional ora em discussão.

A exigência da devida motivação do Ato Administrativo, conforme amplamente discutido em sede de petição inicial, se encontra disciplinada pelos artigos 2º, § único, inciso VII, e 50, inciso I, da Lei nº 9.784/99. Veja-se:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade,



proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: [...]

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

Soma-se a este argumento o fato de que diversos servidores e servidoras passaram a realizar suas atividades em regime híbrido, ou ainda em regime de trabalho com presença inferior ao requisito criado pela Administração, qual seja, **a comprovação de prestação de jornada de trabalho igual ou superior à metade dos dias úteis previstos para o mês.**

Ou seja, para além da falta da devida fundamentação e motivação do ato administrativo, é possível reconhecer a notória desproporcionalidade da medida intentada. Exemplifica-se: **um servidor ou servidora que laborasse por 10 dias em ambiente de notória insalubridade (conforme atestado por laudo pericial) não teria garantido o direito de percepção do respectivo adicional, ainda que tivesse se sujeitado aos riscos e perigos associados ao seu contexto laboral.**



Assim, por clara violação aos princípios da legalidade, da razoabilidade e proporcionalidade, assim como aos princípios da hierarquia das normas e da devida motivação dos Atos Administrativos, **a Instrução Normativa N. 28/2020/SGP/ME não merece ter seus efeitos estendidos aos servidores públicos aqui representados.**

IV. DA MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: SUBSISTÊNCIA DO RISCO E DOS REQUISITOS LEGAIS AUTORIZADORES

Após o debate quanto à validade da alteração pretendida pela instrução normativa, torna-se imperioso discutir a necessidade do pagamento do adicional de insalubridade aos servidores afetados, o que se configura mesmo em sede de exercício de funções e atribuições em regime remoto.

O adicional de insalubridade, devido à relevância e urgência de proteger os trabalhadores e as trabalhadoras brasileiros(as), é um direito social insculpido no seio da Constituição da República Federativa Brasileira de 1988 – CRFB/88. É o que se depreende da redação dos incisos XXII e XXIII do artigo 7º. Vejamos:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;



No campo do serviço público, o adicional de insalubridade está definido pelo art. 68 da Lei nº 8.112/1990, sendo reconhecido como benefício a ser estendido aos “*servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo*”.

Chama a atenção o §2º do mencionado dispositivo de Lei Federal, uma vez que estabelece, em leitura contrária, **que a verba é devida enquanto permanecer a exposição a agentes insalubres.**

Para que sejam efetivamente reconhecidas as condições de trabalho que ensejem o pagamento do benefício, é necessário a elaboração de laudo pericial quanto à insalubridade identificada no ambiente em questão. Essa exigência é determinada por ocasião do Decreto 97.458/89, que regulamenta a concessão dos adicionais de periculosidade e insalubridade, sendo amplamente aplicável aos servidores regidos pelo regime instituído pela Lei n.º 8.112/90.

Vale ressaltar que o presente feito objetiva o restabelecimento e o ressarcimento aos associados dos pagamentos não realizados desde a suspensão arbitrariamente perpetrada pelo Tribunal, haja vista a exposição dos servidores aos riscos inerentes ao ambiente de trabalho insalubre, conforme atestado por laudo pericial específico.

Importa ressaltar, neste quesito, que o referido laudo foi confeccionado ainda no ano de 2016, não sendo produzido outro desde então. **Sem este segundo documento, que comprove o fim das condições**



que permitiram a concessão do benefício, não pode ocorrer a cessação do direito, nos estritos termos do que define o artigo 68, §2º, da Lei 8.112/90. Ainda que assim não fosse, a mera presença dos servidores, seja por apenas um, sete ou dez dias, no ambiente de trabalho insalubre, já o coloca sob risco, fato ensejador da concessão do benefício em tela.

Na peça de contestação, a Ré faz a seguinte declaração:

“Portanto, pressuposto para concessão dos respectivos adicionais é a exposição habitual a agentes nocivos à saúde, tais como locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida.

Nesse sentido, **o pagamento dos referidos adicionais é assegurado apenas enquanto existir o agente de risco à saúde ou segurança do servidor, podendo ser interrompido a qualquer tempo** quando eliminada tal condição, sem que isso ofenda o princípio da irredutibilidade de vencimentos...”

Ocorre que a afirmação acima elencada não é verdadeira, **uma vez que a própria legislação federal estabeleceu critérios claros para que o direito à indenização acabe.** A mudança para o regime remoto em apenas alguns dias da semana, por exemplo, não elimina as condições insalubres do local original de trabalho.

Tal assertiva se torna ainda mais relevante quando se considera a extensão da crise sanitária ocasionada pela pandemia de COVID-19, haja vista que o reconhecido risco de exposição em qualquer tipo de ambiente, **mesmo em lógica de presença em alternância ao longo dos dias da semana**, também implica sérias dificuldades e perigos aos servidores e servidoras associados.



A curta exposição ao Coronavírus, neste quesito, já é capaz de instituir sequelas gravíssimas aos servidores e servidoras, possibilidade agravada pela própria possibilidade de registro de óbito. A chance de infecção pelo referido vírus pode acontecer a qualquer momento, trazendo consequências catastróficas aos associados e suas famílias, principalmente num momento pretérito ao da ampla vacinação como temos vivenciado nos dias atuais.

A exclusão de pagamento do adicional de insalubridade, no auge da pandemia, para profissionais que arriscavam suas vidas, mesmo que não fossem trabalhar presencialmente a maioria dos dias da semana, é uma irresponsabilidade e uma crueldade do Estado. Alegar, portanto, que o pagamento não é devido pois não existia o agente de risco à saúde do servidor é mera distorção da realidade fática envolvida na lide, convalidada em clara tentativa de sonegação da verdade.

Em seara trabalhista, inclusive, a interpretação de que a exposição intermitente não afasta o adicional de insalubridade é reforçada pela Súmula 47 do TST:

“INSALUBRIDADE (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O trabalho executado em condições insalubres, em caráter intermitente, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional”.

Os servidores e servidoras representados faziam jus e recebiam integralmente esta verba, **uma vez que foi comprovada a**



insalubridade por meio de perícia técnica, tornando incontroverso o direito à indenização. O entendimento, ainda segundo pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, decorre do fato de que o benefício em tela tem natureza *propter laborem*, significando que **o pagamento é devido enquanto persistirem as condições comprovadas por laudo técnico**. Veja-se:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AGENTES PENITENCIÁRIOS. CUMULAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. IMPOSSIBILIDADE. LAUDO PERICIAL. EFEITOS CONSTITUTIVOS.

1. No recurso especial, alega o Sindicato que o acórdão recorrido se equivocou ao definir como gratificações de mesma natureza o adicional de insalubridade com a gratificação de compensação orgânica, violando os arts. 61, inc. IV, e 68, § 1º, ambos da Lei 8.112/90. Aponta negativa de vigência dos arts. 125, § 1º, e 126, parágrafo único, inc. III, da Lei 11.907/09, pois os agentes penitenciários federais têm direito ao adicional de insalubridade desde o início de suas atividades e não desde o laudo técnico que comprove as condições de trabalho do servidor, como entendeu o acórdão recorrido. 2. A matéria sob debate reside em saber se os agentes penitenciários federais fazem jus à percepção do adicional de insalubridade, tendo como marco inicial a data em que cada um passou a exercer as atividades do cargo e se esse adicional pode ser percebido cumulativamente com a gratificação de compensação orgânica. 3. **Com efeito, o adicional de insalubridade é vantagem pecuniária de natureza transitória e propter laborem, sendo devido ao servidor apenas quando este efetivamente for exposto aos agentes nocivos à saúde de maneira que, quando cessam os motivos que lhe dão causa, as mesmas não podem mais ser percebidas pelo servidor.** 4. Tanto o adicional de insalubridade como a gratificação de compensação orgânica guardam a mesma natureza jurídica, uma vez que têm como escopo compensar o trabalhador em risco no desempenho de suas atividades. São rubricas cujo intuito do legislador foi de aumentar a remuneração do trabalhador para compensar o maior desgaste da saúde física (teoria da monetização da saúde do trabalhador). 5. A jurisprudência do STJ é no sentido de que o pagamento do pretendido adicional de



insalubridade está condicionado ao laudo que prova efetivamente as condições insalubres a que estão submetidos os servidores, assim, não cabe seu pagamento pelo período que antecedeu a perícia e a formalização do laudo comprobatório, devendo ser afastada a possibilidade de presumir-se insalubridade em épocas passadas, emprestando-se efeitos retroativos a laudo pericial atual. Recurso especial improvido.

(REsp 1400637/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/11/2015, DJe 24/11/2015)

Ou seja, a leitura sistemática dos regramentos constitucionais, legais e jurisprudenciais, definem que a verba ora em análise deve ser paga aos trabalhadores/servidores públicos integralmente, **sempre que expostos a agentes nocivos à saúde**. É dentro desse contexto que estão inseridos os servidores representados, pertencentes aos quadros da saúde e segurança do TJDF.

V. DO PAGAMENTO DO ADICIONAL PELO TJDF

A contestação, em seu esforço argumentativo, organiza os atos administrativos e os pareceres que teoricamente isentariam o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios do pagamento de adicional de insalubridade para alguns dos profissionais de saúde. Embasado em pareceres técnicos, portarias e instruções normativas, o Tribunal emitiu a decisão GPR ASGP 1576780 – PA nº 0000061/2020.

A decisão acima citada, conforme amplamente discutido e comprovado nas seções anteriores, é notadamente ilegal, pois macula direitos e garantias constitucionalmente estabelecidos, assim como desrespeita o conteúdo legal prescrito pelos artigos 68 da Lei 8.112/90 e 50 da Lei nº 9.784/99, que exige a motivação dos atos administrativos.



Ao analisar os precedentes das decisões administrativas do próprio Tribunal, mais especificamente a Decisão GPR ASGP 1499848, de 02/10/2020, o Des. Presidente decidiu restaurar o pagamento do adicional de insalubridade apenas aos servidores da segurança e da saúde que laborassem em regime de trabalho idêntico ao anterior à adoção das medidas de enfrentamento ao coronavírus. **Entretanto, para todos os outros que porventura laborassem em serviços presenciais, restaria necessária a instauração de processo administrativo específico, quando em verdade se trata de direito inequívoco dos servidores e servidoras em questão:**

“Conheço dos pedidos de reconsideração para conceder-lhes parcial provimento, autorizando que os servidores da área de saúde e segurança desta Corte de Justiça, submetidos a regime presencial de trabalho, com jornada similar à vigente em momento anterior à adoção das medidas para restringir a disseminação do novo coronavírus, continuem percebendo integralmente o valor relativo aos adicionais de insalubridade e periculosidade, observados os preceitos do art. 2º e 6º da Portaria Conjunta n. 33/202010, **admitindo, ainda, que, mediante a comprovação da habitualidade da prestação dos serviços presenciais, a ser promovida em processo administrativo instaurado para este fim, seja mencionado provimento ministrado a servidores em desempenho de atividades essenciais, com comparecimento pessoal ao local de trabalho.** Em relação aos servidores com prestação laboral exclusiva em regime de teletrabalho, ratifico a ordem de supressão do pagamento dos mencionados adicionais, tendo em vista a eliminação das condições e dos riscos que deram causa à concessão, haja vista o afastamento destes servidores do habitual exercício em locais insalubres ou do contato permanente com situações de risco (art. 68, § 2º, da Lei nº 8.112/90), resguardando-se a aplicação das disposições contidas na Decisão ASGP GPR 1391230.

A devolução de valores, mediante o desconto em folha, relativo ao recebimento dos adicionais laborais em março e abril do corrente exercício, deverá ser suspensa, aguardando-se decisão definitiva neste PA.



Encaminhe-se, concomitantemente, à SESA, à Coordenaria de Segurança Institucional e à SERH para ciência e adoção das medidas cabíveis.

Oficie-se ao SINDJUS/DF e à ASSEJUS/DF. À SUDIA para distribuição do recurso formulado pelo SINDJUS/DF (1419856) ao Colendo Conselho Especial, no exercício das funções administrativas, nos termos do art. 363, I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.”

Eis o precedente administrativo ao qual se deve guardar observância, com esteio na motivação dos atos administrativos e na segurança jurídica. **Nota-se, a partir deste tópico, que os servidores que trabalharam ou ainda trabalham de forma presencial menos da metade dos dias úteis ainda não têm efetivamente garantido o seu direito à percepção do adicional de insalubridade de forma integral, independentemente da carga horária.**

Há também relevante inconsistência por parte do Tribunal ao se analisar a base legal mencionada para a fundamentação da decisão debatida. Entendeu-se, nesse aspecto, que o cumprimento de jornada de trabalho em condições insalubres ou perigosas deveria se dar por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal, critério previsto na Orientação Normativa 47/2017. Veja-se, nos termos apresentados em sede de contestação:

Art. 9º Em relação ao adicional de insalubridade e periculosidade, consideram-se:

I - Exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;



II - Exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e

III - Exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral.

Parágrafo único. No caso do servidor estar submetido a condições insalubres ou perigosas em período de tempo que não configure exposição habitual, nos termos do inciso II do caput deste artigo, mas em período de tempo que configure o direito ao adicional conforme os Anexos e Tabelas das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria MTE nº 3.214, de 8 de junho de 1978, prevalecerá o direito ao recebimento do respectivo adicional.

O artigo 9º, acima transcrito, define as regras para classificar o período de exposição do servidor às condições que o tornam elegível ao benefício em análise.

Por outro lado, o parágrafo único do mencionado dispositivo institui que, nos casos dos servidores que não puderem ser enquadrados em períodos de exposição reconhecidamente habituais, deverá prevalecer o direito ao recebimento do adicional, o que deverá ser aferido quanto aos Anexos e Tabelas das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria MTE nº 3.214, de 8 de junho de 1978.

Ao analisar os citados anexos e tabelas, é possível destacar o anexo de número 14, que trata de agentes biológicos e suas particularidades, fatores amplamente aplicáveis aos servidores da área da saúde, por exemplo. No início deste documento, resta declarado que a insalubridade é caracterizada por avaliação de exposição em caráter essencialmente quantitativo, e não pelo número de horas de exposição.

Ou seja, a própria norma mencionada pela Ré vai de encontro a sua pretensão de definir a caracterização de insalubridade pela



utilização isolada do critério de horas de exposição. **É com base neste entendimento, portanto, que o critério para aferir a insalubridade e sustentar a manutenção do pagamento do adicional concernente necessita ser mantido em torno de uma lógica nitidamente diferente daquela aplicada pela Administração, consubstanciado na mitigação do risco ao servidor e na efetiva exposição deste aos ambientes insalubres.**

Diante deste derradeiro cenário, fica ainda mais evidente a violação dos direitos dos servidores e servidoras perpetrada por ato normativo editado pela Presidência do Tribunal, o que configura a plausibilidade do restabelecimento do pagamento do adicional ora em análise e a devolução das verbas não pagas aos servidores representados, acrescidas de juros e correção monetária.

VI. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Associação dos Servidores da Justiça do Distrito Federal - ASSEJUS – reitera todos os argumentos apresentados nos autos, requerendo o não acolhimento da fundamentação apresentada pela Ré, com o subsequente provimento integral dos pedidos contidos por ocasião da exordial.

Termos em que pede deferimento.

Brasília/DF, 23 de março de 2022.





CEZAR BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CEZAR BRITTO
OAB/DF 32.147

RENATO BASTOS ABREU
OAB/DF 66.530

LARISSA AWWAD
OAB/DF 29.595

Página 26

OAB-DF 1763-10

SHIS, QI 26, CONJUNTO 02, CASA 02, LAGO SUL, CEP 71.670-020, BRASÍLIA-DF, BRASIL / T + 55 61 3548-0032 / F + 55 61 3532-8902
advocacia@cezarbritto.adv.br



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO - 24/03/2022 11:51:28
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 994688169 - Pág. 26



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Distrito Federal
16ª Vara Federal Cível da SJDF

PROCESSO: 1079561-41.2021.4.01.3400

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

POLO ATIVO: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL

REPRESENTANTES POLO ATIVO: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO - DF32147

POLO PASSIVO:UNIÃO FEDERAL

INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ato ordinatório de ID 919975188

Partes intimadas do ato proferido:

ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL:

Meio: Sistema

Prazo: 15 dias

Ato ordinatório ficará disponível para visualização pelo(s) destinatário(s) acima somente após o registro da ciência (tácita ou expressa) - Lei 11.419/2006.

Para os demais usuários externos, o documento ficará disponível após o registro de ciência por todos os destinatários.

BRASÍLIA, 21 de fevereiro de 2022.

16ª Vara Federal Cível da SJDF



ATO ORDINATÓRIO

(X) Manifestem-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).

() Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando os fatos que desejam demonstrar (NCPC, arts. 369 e 372).

() Apresentem as partes alegações finais. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(s) autor(es).

() Aguarde-se o cumprimento do mandado/ofício/carta precatória. _____.

() Solicite-se informações sobre o cumprimento do(a) () ofício () Carta Precatória. fl _____.

() Deferido o pedido de dilação de prazo por _____ dias (fls. _____).

() Vista ao(à)(s) () autor(es)(as) () réu(s) () partes () impetrante(s) () impetrado(s). Fls._____.

(assinado eletronicamente)

p/ Diretor de Secretaria -16ª Vara – SJDF



Segue a contestação em anexo.





ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 16ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA
DO DISTRITO FEDERAL**

PROCESSO: 1079561-41.2021.4.01.3400

AUTORES: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL - ASSEJUS

RÉ: UNIÃO FEDERAL

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do Advogado da União que esta subscreve, mandato *ex lege* (art. 9.º LC 73/93), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com base no art. 335 e seguintes do Código de Processo Civil, apresentar **CONTESTAÇÃO**, consoante as razões de fato e de direito a seguir expostas.

I - SÍNTESE DA DEMANDA

Trata-se de ação ordinária na qual a associação autora objetiva provimento jurisdicional para “anular trecho da decisão do e. Presidente do TJDFT, nos autos do PA nº 0000061/2020, que fixou o pagamento do Adicional de Insalubridade/Periculosidade para servidores da Saúde e da Segurança, mediante comprovação do caráter insalubre de sua atividade laboral, por meio de perícia e o comparecimento pessoal ao local de trabalho em dias iguais ou superiores a mais da metade dos dias úteis. “

O pedido de tutela de urgência foi indeferido.





ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO

No mérito, melhor sorte não resta à pretensão autoral, conforme será demonstrado a seguir.

III – DO MÉRITO

III.1 - DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 28/2020/SGP/ME

Diante do conhecido cenário de instabilidade generalizada advindo a partir da pandemia infecciosa decorrente do coronavírus (SARS-COV2/COVID-19), as orientações de todos os setores dos governos, da sociedade civil e de organismos internacionais, no momento, apontam como melhor alternativa o isolamento social, que, no âmbito dos órgãos e entes públicos, tem levado boa parte do funcionalismo ao exercício de suas atividades de modo remoto. Foi nesse contexto que o Ministério da Economia, por meio do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC, passou a regulamentar o trabalho remoto de servidores e empregados públicos (Instruções Normativas 19, 20, 21, 22, 27 e 28).

A Instrução Normativa nº 28/ SGP/ME, "estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto à autorização para o serviço extraordinário, à concessão do auxílio-transporte, do adicional noturno e dos adicionais ocupacionais aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais, nos termos da Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, e dá outras providências".

Os atos normativos praticados pelo órgão central do SIPEC têm por objetivo dar executoriedade à norma legal sobre assuntos relativos ao pessoal civil do Poder Executivo da União e devem ser observados pela Administração Pública Federal direta e indireta, a fim de se evitar entendimentos divergentes entre os órgãos e entidades públicas. A atuação do órgão central do SIPEC está respaldada pelas seguintes normas:

a) Decreto-lei nº 200/1967:





ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO

Art. 30. Serão organizadas sob a forma de sistema as atividades de pessoal, orçamento, estatística, administração financeira, contabilidade e auditoria, e serviços gerais, além de outras atividades auxiliares comuns a todos os órgãos da Administração que, a critério do Poder Executivo, necessitem de coordenação central.

§ 1º Os serviços incumbidos do exercício das atividades de que trata este artigo consideram-se integrados no sistema respectivo e ficam, conseqüentemente, sujeitos à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica do órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados";

[...]

§ 3º É dever dos responsáveis pelos diversos órgãos competentes dos sistemas atuar de modo a imprimir o máximo rendimento e a reduzir os custos operacionais da Administração.

b) Lei nº 7.923/1989:

"Art. 17. Os assuntos relativos ao pessoal civil do poder Executivo, na Administração Direta, nas autarquias, incluídas as em regime especial, e nas fundações públicas, são da competência privativa dos Órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, observada a orientação normativa do Órgão Central do Sistema, revogadas quaisquer disposições em contrário, inclusive as de leis especiais.

Parágrafo único. A orientação geral firmada pelo Órgão Central do SIPEC tem caráter normativo, respeitada a competência da Consultoria-Geral da República e da Consultoria Jurídica da SEPLAN";





ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO

Sob a égide de um Estado de Direito a legalidade de um ato normativo depende do cumprimento de uma série de requisitos, como a promulgação por autoridade competente, a afinidade com os parâmetros formais previstos pela lei e um conteúdo que executa demais normas de hierarquia superior, geralmente mais abstratas.

No caso concreto, a publicação da Instrução Normativa n. 28/2020/SGP/ME cumpre plenamente o primeiro requisito. Isto porque, o órgão central do SIPEC detém competência privativa para exarar orientação geral de caráter normativo em matéria de pessoal civil do Poder Executivo Federal, inclusive no que tange a políticas de atenção à saúde e à segurança do trabalho (cf. Lei n. 7.923/1989, Art. 17, Parágrafo Único; cf. Decreto n. 9.745/2019, Art. 138, inciso I, alínea g).

A norma também cumpre os requisitos de formalidade, pois foi exarada na forma de Instrução Normativa, documento infralegal típico que organiza e ordena aspectos administrativos internos com o objetivo de estabelecer diretrizes, normatizar métodos e procedimentos, bem como regulamentar matéria específica anteriormente disciplinada a fim de orientar os dirigentes e servidores no desempenho de suas atribuições.

Trata-se exatamente do que se propõe a Instrução Normativa n. 28/2020/SGP/ME, um documento normativo que aborda questões de pessoal de forma pormenorizada, dada a situação excepcional de trabalho remoto decorrente do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

No que diz respeito ao conteúdo com fundamento em normas de hierarquia superior, não se verificam antinomias de qualquer tipo. De um modo geral, a norma parece objetivar que não sejam pagos aos agentes públicos que executam as atribuições do cargo de forma remota adicionais e gratificações típicos de quem exerce o trabalho presencialmente, algo já presente na legislação de pessoal hierarquicamente superior à Instrução Normativa n. 28/2020/SGP/ME.





ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO

III.2 – DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Os adicionais de insalubridade e periculosidade são parcelas de natureza transitória que visam compensar os servidores públicos que, no exercício de suas atividades, sejam frequentemente submetidos a condições prejudiciais a sua saúde ou integridade física, nos termos do art. 68 e seguintes da Lei 8.112/90, *in verbis*:

Art. 68. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão. (grifos acrescentados)

Nessa linha, prevê a IN nº 28/SGP/ME, quanto à impossibilidade de pagamento dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e a gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas:

Art. 5º **Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas para os servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais** pela aplicação do disposto na Instrução Normativa nº 19, de 2020.





ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO

Os adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e a gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas pressupõem respectivamente a existência de ambiente insalubre, perigoso, com irradiação ionizante e com Raios X. **Trata-se de adicionais e gratificação incompatíveis com o regime de trabalho remoto, uma vez que, nestas circunstâncias, os servidores não se encontram expostos ao risco que justifica o pagamento a maior.**

A respeito do tema, vide o teor do Decreto nº 97.458, de 11 de janeiro de 1989, que regulamenta os adicionais de insalubridade e periculosidade:

Art. 3º Os adicionais a que se refere este Decreto **não serão pagos aos servidores que:**

I - **no exercício de suas atribuições, fiquem expostos aos agentes nocivos à saúde apenas em caráter esporádico ou ocasional;**

Ou

II - **estejam distantes do local ou deixem de exercer o tipo de trabalho que deu origem ao pagamento do adicional;**

Na mesma linha, confira-se o Decreto nº 81.384, de 22 de fevereiro de 1978, que dispõe sobre a concessão de gratificação por atividades com raios-x ou substância radioativas:

Art. 2º - Os direitos e vantagens de que trata este Decreto não serão aplicáveis:

I - Os servidores da União, que no exercício de tarefas acessórias ou auxiliares, fiquem expostos às irradiações, apenas em caráter esporádico e ocasional.

II - Aos servidores que estejam afastados de suas atribuições de operadores com raios-x e substâncias radioativas, exceto nas hipóteses de licenças para tratamento de saúde ou à gestante, ou quando comprovada a existência de moléstia a adquirida no exercício daquelas atribuições;

6





ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO

De sua vez, o Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993, que regulamenta a concessão do adicional de irradiação ionizante, assim dispõe:

Art. 4º Sempre que houver alteração nas condições técnicas que justificaram a concessão, haverá revisão do percentual do adicional.

Parágrafo único. Se descaracterizadas as condições de que resultaram na concessão do adicional de que trata este decreto, cessará o direito a sua percepção.

Portanto, **pressuposto para concessão dos respectivos adicionais é a exposição habitual a agentes nocivos à saúde, tais como locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida.**

Nesse sentido, **o pagamento dos referidos adicionais é assegurado apenas enquanto existir o agente de risco à saúde ou segurança do servidor**, podendo ser interrompido a qualquer tempo quando eliminada tal condição, sem que isso ofenda o princípio da irredutibilidade de vencimentos. Sobre o tema, confira-se precedente ilustrativo da jurisprudência do TRF da 1ª Região:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NATUREZA PROPTER LABOREM. NULIDADE DOS LAUDOS PERICIAIS REALIZADOS EM 2004 E 2006. INOCORRÊNCIA. NOVA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. ALTERAÇÃO NAS CONDIÇÕES E NO AMBIENTE DE TRABALHO. MANUTENÇÃO E EXCLUSÃO DO PAGAMENTO. NÃO VINCULAÇÃO DO JUÍZO À PROVA TÉCNICA. ART. 479 DO CPC. SENTENÇA MANTIDA.

1. O adicional de insalubridade é parcela remuneratória que visa compensar os servidores públicos que, no exercício de suas atividades, sejam frequentemente submetidos a condições prejudiciais à saúde ou à integridade física, nos termos do art. 68 e seguintes da Lei 8.112/90

(...)





4. O texto legal é expresso e cristalino ao estabelecer que o pagamento do benefício possui natureza transitória, só sendo legítimo enquanto durar a situação de sujeição do servidor a agentes agressivos físicos, químicos ou biológicos. A doutrina e a jurisprudência são uníssonas em reiterar esta natureza propter laborem do adicional, esclarecendo que, com o óbito do servidor ou a cessação do ambiente insalubre, resta impossível a incorporação da vantagem ao vencimento ou pensão devida a seus dependentes. Destarte, a rubrica pode ser decotada a qualquer tempo, após comunicação/notificação, quando verificada a ilegalidade de sua manutenção sem que se configure irreduzibilidade vencimental.

(...)

7. Apelações desprovidas.

(AC 0002885-80.2009.4.01.3500, JUIZ FEDERAL ALYSSON MAIA FONTENELE (CONV.), TRF1 - SEGUNDA TURMA, e-DJF1 21/11/2019 PAG.)

Nesse sentido, o servidor ou empregado público que exercer suas atividades remotamente ou afastado das atividades presenciais com a frequência abonada, nos termos da IN nº 19/2020/SGP/ME, deixa de ter contato permanente com os agentes nocivos à saúde, pressuposto para concessão dos adicionais em questão.

Por esta razão a IN nº 28/2020/SGP/ME, em seu art. 5º, veda o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas para os servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto na Instrução Normativa nº 19, de 2020.

Também o art. 14 da Orientação Normativa nº 4 (SEI 7333306), de 14 de fevereiro de 2017, dispõe que o pagamento dos adicionais e da Gratificação por Trabalhos com Raios-x ou substâncias radioativas será suspenso quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão.





ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO

Diferentemente do que prevê o art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que define quais afastamentos são considerados como de efetivo exercício para fins de contagem de tempo de serviço, no caso dos adicionais ocupacionais o rol a ser considerado para pagamento é restrito, consoante previsto no art. 4º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.873, de 27 de maio de 1981, *in verbis*:

Art 4º - A gratificação de que trata este Decreto-lei será concedida aos servidores que se encontrarem em efetivo exercício em cidades do interior do País.

Parágrafo único - Considerar-se-ão como de efetivo exercício, para os efeitos deste Decreto-lei, exclusivamente, os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - casamento;

III - luto;

IV - licenças para tratamento da própria saúde, a gestante ou em decorrência de acidente em serviço;

V - prestação eventual de serviço por prazo inferior a 30 (trinta) dias, em localidade não abrangida por este Decreto-lei."

Assim, embora o trabalho remoto seja considerado como efetivo exercício, não ensejará, necessariamente, o pagamento de adicional ocupacional, face a inexistência de ato autorizativo em contrário do externado acima. **Em suma, os adicionais ocupacionais estão relacionados diretamente à exposição do servidor às condições insalubres ou perigosas para fazer jus a sua percepção, o que não é o caso.**

Como mencionado, o afastamento do local ou da atividade que deu origem à concessão dos adicionais, gera a suspensão do pagamento do adicional, conforme prevê o referido art. 14 da Orientação Normativa nº 4, de 2017.





ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO

Para ter direito ao recebimento do adicional ocupacional o servidor teria que ser avaliado em seu novo ambiente de trabalho, com expedição de laudo técnico, elaborado por médico, com especialização em medicina do trabalho, ou engenheiro ou arquiteto com especialização em segurança do trabalho, em que o servidor esteja afastado da atividade insalubre ou perigosa.

Nesse contexto, a vedação ao pagamento dos adicionais incidirá desde a eliminação do agente de risco, ou seja, a partir do momento que o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão.

O deferimento dos adicionais pretendidos, independentemente do preenchimento dos requisitos previstos em lei equivale, pela via oblíqua, à criação de um novo adicional, uma vez que dissociado dos agentes de risco previstos na Lei nº 8.112/90. Tal pretensão, vale lembrar, esbarra no óbice contido na Súmula Vinculante nº 37, in verbis:

Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia.

III.3 – DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE NO ÂMBITO DO TJDF

O procedimento administrativo nº 000061/2020 foi instaurado, de ofício, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF com o objetivo de promover, durante o exercício de 2020, o pagamento do adicional de insalubridade e/ou de periculosidade aos servidores que fariam jus, em razão das condições do local de trabalho e das atividades desenvolvidas, conforme laudos periciais anexados ao referido processo.





ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO

Inicialmente, o SERPAG (Serviço de Pagamento de Pessoal Ativo) formulou consulta sobre os procedimentos que deveriam ser adotados àqueles que têm direito à percepção dos referidos adicionais, mas que estão em teletrabalho e que, em consequência disso, estavam afastados da condição insalubre e das atividades perigosas, no contexto da Portaria Conjunta 50/2020 e das normas congêneres que a antecederam em razão da pandemia por COVID-19 (Despacho 1355666, SEI 0000061/2020 / pág. 238).

Em atendimento à solicitação, a Consultoria Jurídica de Pessoas apresentou o Parecer 518, destacando pontos importantes sobre os pressupostos de fato (motivo) para a percepção desses adicionais, a fim de subsidiar os atos administrativos decorrentes (motivação). Naquela ocasião, **opinou-se pelo levantamento dos servidores que permaneceram em trabalho presencial e dos que estavam em trabalho remoto, para, somente após, deliberar pela suspensão/cessação do pagamento dos adicionais ocupacionais, cujo marco temporal seria a data do afastamento da condição insalubre ou da atividade perigosa**, ex vi do § 2º do art. 68 da Lei 8.112/1990, inciso III do art. 9º e § 3º do art. 3º, ambos da Portaria GPR n. 1783/2014, bem como no art. 5º da Instrução Normativa nº 28, de 25 de março de 2020:

PARECER

4. Cinge-se a questão dos autos em aferir se os servidores afastados da condição insalubre e de atividades perigosas, em razão do teletrabalho no contexto da Portaria Conjunta 50 de 29 de abril de 2020 e das normas congêneres que a antecederam (COVID-19), fazem jus à manutenção da percepção do adicional de insalubridade e de periculosidade, respectivamente.

5. Inicialmente, insta salientar que o adicional de insalubridade constitui vantagem pecuniária, inculpada no texto constitucional^[1], devida ao servidor público em decorrência do trabalho, com habitualidade, em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, uma vez que se submete à condição insalubre, sendo devido enquanto subsistir a causa de sua concessão (motivo do ato), nos termos do art. 68, da Lei 8.112/1990, *verbis*:





ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO

Art. 68. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade **cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.**

6. Com efeito, a verificação dos requisitos para a percepção da vantagem em exame é aferida em razão da exposição habitual do servidor a locais insalubres, em função das condições do ambiente de trabalho, previamente verificadas em laudo pericial.

7. Nesse sentido, a [Portaria GPR 1.783/2014](#) conceitua, nos incisos I e II do art. 2º, atividade insalubre e atividade perigosa e estabelece os requisitos para a percepção do adicional de insalubridade (exercício em local/ambiente insalubre). No art. 3º, prevê expressamente hipótese de cessação do pagamento do adicional, *ex vi* do § 3º, *verbis*:

Art. 2º Para a aplicação deste instrumento, consideram-se:
I - **atividade insalubre**: aquela que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, expõe o servidor a agente nocivo à saúde acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição a seus efeitos;
II - **atividade perigosa**: aquela que, por sua natureza ou métodos de trabalho, implica contato permanente com material inflamável, explosivo ou com eletricidade, em condição de risco acentuado;
III - **habitualidade**: a relação direta, contínua e permanente do servidor, inerente às atividades que desempenha, com os fatores que ensejam o direito à percepção do adicional de insalubridade.

Art. 3º O servidor que, com habitualidade, trabalha em local insalubre ou em contato permanente com substância tóxica ou radioativa ou, ainda, com risco de vida tem direito a um adicional incidente sobre o vencimento do cargo efetivo.





ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO

§ 1º O ingresso ou a permanência, em caráter eventual, de servidor em local insalubre ou em área de risco não geram direito à percepção do adicional de insalubridade ou de periculosidade.

§ 2º **O adicional pelo exercício de atividade insalubre** ou perigosa será concedido a partir da lotação do servidor em local insalubre ou de sua designação para executar atividade perigosa, desde que a insalubridade e a periculosidade sejam atestadas mediante perícia, nos termos do art. 4º.

§ 3º **O direito do servidor ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessa com a eliminação do risco à saúde ou à integridade física.**

(grifos acrescidos)

8. A corroborar essa inteligência, o art. 6º e o art. 9º, da [Portaria GPR 1.783/2014](#) também correlacionam a manutenção do adicional de insalubridade à subsistência do exercício das atribuições do cargo em condições insalubres verificadas no ambiente de trabalho. Confira-se:

Art. 6º O pagamento do adicional somente será efetuado à vista do exercício do servidor no local insalubre ou do desempenho da atividade perigosa. Parágrafo único. **Para a percepção do adicional, consideram-se como de efetivo exercício:**

...omissis...

Art. 9º Será alterado ou **suspenso**, como couber, **o pagamento do adicional quando:**

I - houver redução ou eliminação, comprovada por perícia, da insalubridade ou dos riscos;
II - for adotada proteção eficaz, atestada mediante perícia, contra os efeitos da insalubridade;
III - **cessar o exercício em local insalubre** ou o desempenho da atividade perigosa.

(grifos acrescidos)

9. A mesma *mens legis* está inserta no art. 5º do [Decreto nº 97.458/1989](#), que regulamenta a concessão dos Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade:





ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO

Art. 4º Os adicionais de que trata este Decreto serão concedidos à vista de portaria de localização do servidor no local periciado ou portaria de designação para executar atividade já objeto de perícia.

Art. 5º A concessão dos adicionais será feita pela autoridade que **determinar a localização ou o exercício do servidor no órgão** ou atividade periciada.

Art. 6º A execução do pagamento somente será processada à vista de **portaria de localização ou de exercício do servidor** e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo pericial, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão desses documentos antes de autorizar o pagamento.

(grifos acrescidos)

10. Noutro vértice, a [Orientação Normativa nº 4, de 14 de fevereiro de 2017](#) (publicada no D.O.U. Seção 1, 23/02/2017), que estabelece orientação sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, obsta a percepção do adicional de periculosidade nas seguintes hipóteses:

Art. 11. Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:

I - em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica;

II - consideradas como atividades-meio ou de suporte, em que não há obrigatoriedade e habitualidade do contato;

III - que são realizadas em local inadequado, em virtude de questões gerenciais ou por problemas organizacionais de outra ordem; e

IV - em que o servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo, exceto quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente

(grifos acrescidos)

11. Mais recentemente, **já no contexto de medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-**





ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO

19), a [Instrução Normativa nº 28, de 25 de março de 2020](#), que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto à autorização para o serviço extraordinário, à concessão do auxílio-transporte, do adicional noturno e dos **adicionais ocupacionais** aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais, nos termos da Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, e dá outras providências, **passou a vedar a percepção do adicional de insalubridade no art. 5º:**

Adicionais ocupacionais

Art. 5º **Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas para os servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto na Instrução Normativa nº 19, de 2020.**

12. Assim, com o advento do teletrabalho (COVID-19), alterou-se a dinâmica (trabalho remoto) e as condições do ambiente de trabalho (*home office*), o que acaba por afastar o requisito necessário à percepção do adicional de insalubridade. Com isso, ressalvados os servidores que cumprem as atribuições do cargo, ainda que em outro órgão (transferência do exercício - art. 3º, § do Decreto nº 9.144/2017), em decorrência de lei (requisição em sentido estrito), de ato administrativo (normativo ou não), ou de qualquer instrumento de cooperação entre órgãos públicos, deve-se cessar o pagamento do adicional enquanto subsistirem as causas que deram ensejo ao afastamento (físico) das condições insalubres e a partir daquela data.

13. Dessa forma, preliminarmente e por cautela, opina-se pelo levantamento dos servidores que permanecem no exercício do cargo em condições insalubres ou afastados de condições perigosas (COORSEG e SUMAN-SERMEL). Após, confirmando-se o efetivo afastamento dos servidores do ambiente insalubre ou de atividades perigosas, sugere-se a suspensão/cessação do pagamento da data do afastamento da condição insalubre ou da atividade perigosa, com fulcro no § 2º do art. 68 da Lei 8.112/1990, no inciso III do art. 9º e no § 3º do art.





ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO

3º, ambos da Portaria GPR 1.783/2014, bem como no art. 5º da [Instrução Normativa nº 28, de 25 de março de 2020](#).

14. Na oportunidade, caso se detecte que eventuais informações devem ser prestadas por outras unidades administrativas, oficial-se que se atribua caráter itinerante ao presente procedimento, em prol da celeridade e do devido processo legal, com espeque no inciso II do art. 3º da Portaria GPR 933/2016, que dispõe sobre a simplificação da estrutura administrativa por meio da otimização, entre outros, da instrução e tramitação de processos administrativos.

Feito o levantamento dos servidores que se encontravam em teletrabalho, e prestadas as informações pertinentes aos quantitativos dos dias trabalhados presencialmente nas dependências daquele Tribunal, em março e abril/2020, o Exmo. Desembargador Presidente proferiu a Decisão GPR Decisão GPR 21011005050 (1391230), nos seguintes termos:

“Determino a supressão dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, prescritos no art. 68 da Lei n. 8.112/1990, **na hipótese de o servidor desta Corte de Justiça encontrar-se em regime de teletrabalho,** nos termos do art. 2º da Portaria Conjunta n. 33/2020, com eficácia prorrogada pela Portaria Conjunta n. 50/2020, **diante da ausência do exercício do servidor em local insalubre ou do desempenho de atividade perigosa,** conforme expresso nos arts. 6º e 9º da Portaria GPR n. 1783/2014, **mantendo-se a percepção nos dias de comparecimento presencial e de efetivo desempenho de atividades funcionais reconhecidas como prejudiciais à saúde ou com risco à integridade física do servidor,** ratificando, a seu turno, as medidas adotadas neste processo com a finalidade de suprimir o benefício da folha de pagamento.

Os servidores em regime remoto de trabalho, por não possuírem o direito de receber os adicionais do art. 68 da Lei n. 8.112/1990, não fazem jus ao crédito do benefício correspondente aos finais de semana, feriados ou pontos facultativos, sendo-lhes garantido, porém, o pagamento na hipótese de o exercício presencial, ainda que em períodos fracionados durante o mês, compreender a véspera e o primeiro dia útil posterior aos sábados, domingos e feriados.





ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO

Efetue-se a apuração dos valores recebidos em contrariedade à presente decisão, devendo a SUPAG promover a apuração dos valores recebidos em excesso, com a posterior notificação dos servidores beneficiados para conhecimento dos cálculos e valores, e, no prazo legal de 10 (dez) dias (art. 44 da Lei n. 9.784/1999), exercer o direito à ampla defesa e ao contraditório. “

Posteriormente, em apreciação a pedido de reconsideração apresentado no processo administrativo, o Presidente do TJDFT deu-lhe parcial provimento para autorizar que os servidores da área de saúde e segurança daquela Corte, **submetidos a regime presencial de trabalho, com jornada similar à vigente em momento anterior à adoção das medidas para restringir a disseminação do novo coronavírus**, continuassem percebendo integralmente o valor relativo aos adicionais de insalubridade e periculosidade.

Em relação aos servidores com prestação exclusiva em regime de teletrabalho, **foi ratificada a ordem de supressão do pagamento dos mencionados adicionais, tendo em vista a eliminação das condições e dos riscos que deram causa à concessão**, haja vista o afastamento destes servidores do habitual exercício em locais insalubres ou do contato permanente com situações de risco (art. 68, § 2º, da Lei nº 8.112/90).

Diante da citada decisão, a Subsecretaria de Pagamento de Pessoal – SUPAG encaminhou os autos à Consultoria Jurídica de Pessoal da Presidência para dirimir os seguintes questionamentos:

No primeiro parágrafo da decisão 1499848, foi autorizado "... que os servidores da área de **saúde e segurança** desta Corte de Justiça, submetidos a regime presencial de trabalho, **com jornada similar à vigente em momento anterior à adoção das medidas para restringir a disseminação do novo coronavírus**, continuem percebendo integralmente o valor relativo aos adicionais de insalubridade e periculosidade, observados os preceitos do art. 2º e 6º da Portaria Conjunta n. 33/2020,





ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO

admitindo, ainda, que, mediante a comprovação da habitualidade da prestação dos serviços presenciais, a ser promovida em processo administrativo instaurado para este fim, seja mencionado provimento ministrado a servidores em desempenho de atividades essenciais, com comparecimento pessoal ao local de trabalho." (grifo nosso).

Solicitamos informar **quais parâmetros devemos considerar** para determinar se a atual **jornada** de trabalho dos servidores das áreas de **saúde e segurança é similar** à vigente em momento anterior à adoção das medidas para restringir a disseminação do novo coronavírus.

Também solicitamos esclarecer se os servidores das áreas de saúde e segurança que trabalharem presencialmente sob circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas por **tempo inferior à metade dos dias úteis do mês** deverão ou não receber Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, **tendo em vista a necessidade de comprovação da habitualidade da prestação dos serviços presenciais**, mencionada na referida decisão.

Por fim, solicitamos a restituição deste processo até o dia **03/11/2020**, para inclusão do Adicional de Insalubridade de outubro/2020 na Folha de Pagamento do mês de novembro/2020. (1568945) (grifos apostos)

Em resposta à mencionada consulta, foi elaborado o **PARECER n. 1175/2020**, cujas conclusões são a seguir transcritas:

10. Questiona a SUPAG "*quais parâmetros devem ser considerados para determinar se a atual jornada de trabalho dos servidores das áreas de saúde e segurança é similar à vigente em momento anterior à adoção das medidas para restringir a disseminação do novo coronavírus*" (1568945).

11. Para fins de aferição de **habitualidade**, a [Portaria GPR 1783/2014](#) não delimita parâmetro intermediário, considerando habitualidade o fato de o servidor desempenhar atividade perigosa ou trabalhar em local insalubre de forma direta, contínua e permanente. Igualmente, é encontradiço na jurisprudência apenas menção ao labor habitual e contínuo, *ipsis litteris*:





ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO

12. Ocorre que, para fins de aferição da habitualidade, **não se pode recorrer à lógica do "tudo ou nada"**, uma vez que conduziria a uma conclusão rígida, sem a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

13. A fim de mitigar a rigidez normativa, em prol dos servidores que se submetem, em alguma medida, a agente insalubre ou desempenha atividade perigosa, **recorre-se ao art. 9 da Orientação Normativa 4/2017**, o qual estabelece critério objetivo ao preceituar que **o cumprimento da jornada de trabalho em condições insalubres ou perigosas deve se dar por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal:**

Art. 9º Em relação ao adicional de insalubridade e periculosidade, **consideram-se:**

I - **Exposição eventual ou esporádica:** aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por **tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;**

II - **Exposição habitual:** aquela em que o servidor **submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal;** e

III - **Exposição permanente:** aquela que é constante, **durante toda a jornada laboral.**

Parágrafo único. No caso do servidor estar submetido a condições insalubres ou perigosas em período de tempo que não configure exposição habitual, nos termos do inciso II do caput deste artigo, mas em período de tempo que configure o direito ao adicional conforme os Anexos e Tabelas das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria MTE nº 3.214, de 8 de junho de 1978, prevalecerá o direito ao recebimento do respectivo adicional.

15. Como se vê, a norma estabelece critérios temporais para a aferição da habitualidade, para fins de pagamento do pagamento dos adicionais ocupacionais, devendo ser verificada a **jornada efetivamente trabalhada no mês**, contrastando com a jornada de trabalho mensal ordinária do servidor hipotético, de acordo com as especificidades do cargo ocupado e da carga horária exigida no mês (competência) em que se for realizar a despesa.





ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO

16. Fixadas essas premissas, é possível responder ao **segundo questionamento**.

17. Entende-se por "*jornada similar à vigente em momento anterior à adoção das medidas para restringir a disseminação do novo coronavírus*", aquela cumprida nos **dias úteis do mês de referência (competência)**, incluídos afastamentos cuja causa seja considerada efetivo exercício, entre os quais licença médica, licença à paternidade, licença à gestante e férias, consoante regra inserta no art. 6º da [Portaria GPR 1783/2014](#):

(...)

18. Ressalte-se que só se justifica o pagamento dos adicionais nas hipóteses de "**exposição habitual**" ou "**exposição permanente**", não sendo devido os adicionais em caso de "exposição eventual ou esporádica", nos termos do art. 9 da [Orientação Normativa 4/2017](#).

19. Extraídos os dias não úteis, **constata-se habitualidade apenas se o servidor cumprir presencialmente metade (ou mais) da jornada mensal considerada naquele mês**. Assim, caso não seja cumprida, presencialmente, pelo **menos a metade** dessa jornada mensal apurada, deve-se considerar o labor como "exposição eventual ou esporádica", razão pela qual **não faz jus** o servidor aos adicionais de insalubridade ou de periculosidade.

Nesse sentido, regra semelhante encontra-se disciplinada no [art. 3º do Decreto 97.458/1989](#), que regulamenta a concessão dos adicionais de periculosidade e de insalubridade e que prevê que a caracterização e classificação da insalubridade ou periculosidade para os servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional será feita nas condições disciplinadas na legislação trabalhista^[1].

Art. 3º Os adicionais a que se refere este Decreto **não serão pagos aos servidores que:**

I - no exercício de suas atribuições, fiquem expostos aos agentes nocivos à saúde apenas em caráter **esporádico ou ocasional; ou**

II - **estejam distantes do local** ou deixem de exercer o tipo de trabalho que deu origem ao pagamento do adicional.





ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO

21. Assim, para o fiel cumprimento da Decisão GPR ASGP 1499848, quando da verificação do período de exposição (habitual ou permanente), deve ser considerada a jornada efetivamente cumprida sob condição insalubre ou em atividade perigosa, considerando-se eventual jornada especial, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, de modo que não é devido o adicional se o servidor não cumprir presencialmente **metade (ou mais)** da jornada mensal no mês de referência. Em relação ao limite de jornada, deve-se observar aquela estabelecida no art. 1º da [Resolução CNJ 88/2009](#), ou seja, **7 (sete) horas ininterruptas**, em regra.

Como se vê, **o TJDF adotou o entendimento de que o cumprimento da jornada de trabalho em condições insalubres ou perigosas deve se dar por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal**, critério previsto no art. 9º da **Orientação Normativa n. 04/2017**, da Secretaria De Gestão Publica E Relações Do Trabalho do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Art. 9º Em relação ao adicional de insalubridade e periculosidade, consideram-se:

I - **Exposição eventual ou esporádica**: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;

II - **Exposição habitual**: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e

III - Exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral.

Parágrafo único. No caso do servidor estar submetido a condições insalubres ou perigosas em período de tempo que não configure exposição habitual, nos termos do inciso II do caput deste artigo, mas em período de tempo que configure o direito ao adicional conforme os Anexos e Tabelas das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria MTE nº 3.214, de 8 de junho de 1978, prevalecerá o direito ao recebimento do respectivo adicional.





ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO

Nos termos do parecer acima transcrito e da ON 04/2017, só se justifica o pagamento dos adicionais nas hipóteses de "exposição habitual" ou "exposição permanente", não sendo devido os adicionais em caso de "exposição eventual ou esporádica".

Extraídos os dias não úteis, **constata-se habitualidade apenas se o servidor cumprir presencialmente metade (ou mais) da jornada mensal considerada naquele mês.** Assim, caso não seja cumprida, presencialmente, pelo **menos a metade** dessa jornada mensal apurada, deve-se considerar o labor como "**exposição eventual ou esporádica**", razão pela qual **não faz jus** o servidor aos adicionais de insalubridade ou de periculosidade.

Com base no exposto, a Presidência do TJDFT proferiu a seguinte decisão:

Nos termos do Parecer CJP 1175/2020 (1570883), e da manifestação da SGP (1576779), determino que o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade para os servidores da área de saúde e segurança, cujas atividades se encontram previamente caracterizadas como insalubres ou perigosas por perícia técnica, **somente ocorra de forma integral, quando houver a certificação da prestação de jornada de trabalho igual ou superior à metade dos dias úteis previsto para o mês**, devendo, ainda, na totalização da carga de trabalho, serem considerados os dias de usufruto dos afastamentos descritos no art. 4º, alínea b, da Lei 1.234/1950, no art. 2º, II, do Decreto 81.384/1978, no art. 4º, parágrafo único, do Decreto-Lei 1.873/1981, e no art. 6º, parágrafo único, da Portaria GPR 1.783/2014.

Os valores dos adicionais ocupacionais recebidos proporcionalmente não se sujeitam à devolução, porquanto constatada a boa-fé dos destinatários, sem contar o fato de haver ocorrido a efetiva prestação de serviços perigosos ou em locais prejudiciais à saúde, com os gravames provenientes dos riscos da maior perspectiva de contaminação inerentes à exigência da atividade presencial.





ADVOGACIA - GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA - REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO

O pagamento de efeitos financeiros retroativos desta decisão fica condicionado à compensação dos valores creditados a título dos adicionais previstos no art. 68 da Lei 8.112/90, bem como ao julgamento dos recursos pendentes de análise nos autos deste PA.

Conforme exposto, a **decisão administrativa do TJDFT, impugnada nesta ação, foi proferida com amparo na Lei e em orientações normativas acerca da matéria, sendo manifestamente descabida a pretensão autoral de que servidores não expostos habitualmente a agentes nocivos/risco de vida percebam os adicionais de insalubridade/periculosidade.**

Dessa forma, resta demonstrada a manifesta improcedência da pretensão autoral.

IV - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a UNIÃO que os pedidos formulados na inicial sejam julgados totalmente improcedentes, por carecerem de fundamentos fáticos e jurídicos, com a consequente condenação da parte autora em custas e honorários advocatícios.

Ainda, protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos, em especial a juntada de prova documental.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília, 07 de fevereiro de 2022.

PETER GABRIEL SANGLARD DAS CHAGAS PIRES

Advogado da União





Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

CJP
CONSULTORIA JURÍDICA DE PESSOAL DA PRESIDÊNCIA

Parecer 518/2020/CJP
Processo Administrativo 0000061/2020

DIREITO ADMINISTRATIVO.
SERVIDOR. ADICIONAL DE
INSALUBRIDADE. REQUISITOS.
VERIFICAÇÃO. TELETRABALHO.
COVID-19. AMBIENTE INSALUBRE.
AFASTAMENTO. AUSÊNCIA
DE PRESSUPOSTO. DILIGÊNCIAS.
VERIFICAÇÃO. NECESSIDADE.
SUSPENSÃO DO PAGAMENTO.
IMPOSIÇÃO LEGAL E
REGULAMENTAR. PROVIDÊNCIAS
ADICIONAIS.

Senhora Consultora-Chefe,

1. Cuida-se de procedimento administrativo instaurado a partir do Ofício 1/SERPAG, de 6 de janeiro de 2020, com o objetivo de promover, durante o exercício de 2020, o pagamento do Adicional de Insalubridade, em benefício dos servidores localizados na Secretaria de Saúde/SESA, bem como nas suas unidades subordinadas, conforme cópias dos Laudos Periciais anexos (1224828).

2. Nessa fase do procedimento, o SERPAG, com base nas informações prestadas no Despacho SESA [1345415](#), formula consulta acerca dos procedimentos a serem adotados para todos os servidores a respeito da manutenção do pagamento do Adicional de Insalubridade e de Periculosidade, com relação aos dias referentes ao teletrabalho adotado por este Tribunal, no contexto da Portaria Conjunta 50 de 29 de abril de 2020 e das normas congêneres que a antecederam (**COVID-19**), mais especificamente os servidores listados no presente expediente, bem como nos processos [0000063/2020](#) (Insalubridade COVID-19), [0000062/2020](#) (Insalubridade SEAB-SERBEN), [0000064/2020](#) (Periculosidade COORSEG) e [0000065/2020](#) (Periculosidade SUMAN-SERMEL) (1355666).

3. Ato contínuo, a Subsecretaria de Pagamento de Pessoal (SUPAG) ratificou os termos da consulta, oportunidade em que **solicitou urgência** na análise do presente expediente **de modo que este retorne até dia 07/05/2020**, em tempo para ajustes na folha de pagamento de maio/2020 (1140) (1355846 e 1356032).



É o relatório.

PARECER

4. Cinge-se a questão dos autos em aférir se os servidores afastados da condição insalubre e de atividades perigosas, em razão do teletrabalho no contexto da Portaria Conjunta 50 de 29 de abril de 2020 e das normas congêneres que a antecederam (**COVID-19**), fazem jus à manutenção da percepção do adicional de insalubridade e de periculosidade, respectivamente.

5. Inicialmente, insta salientar que o adicional de insalubridade constitui vantagem pecuniária, inculpada no texto constitucional^[1], devida ao servidor público em decorrência do trabalho, com habitualidade, em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, uma vez que se submete à condição insalubre, sendo devido enquanto subsistir a causa de sua concessão (motivo do ato), nos termos do art. 68, da Lei 8.112/1990, *verbis*:

Art. 68. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade **cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.**

6. Com efeito, a verificação dos requisitos para a percepção da vantagem em exame é aferida em razão da exposição habitual do servidor a locais insalubres, em função das condições do ambiente de trabalho, previamente verificadas em laudo pericial.

7. Nesse sentido, a [Portaria GPR 1.783/2014](#) conceitua, nos inciso I e II do art. 2º, **atividade insalubre e atividade perigosa** e estabelece os requisitos para a percepção do adicional de insalubridade (exercício em local/ambiente insalubre). No art. 3º, prevê expressamente hipótese de cessação do pagamento do adicional, *ex vi* do § 3º, *verbis*:

Art. 2º Para a aplicação deste instrumento, consideram-se:

I - **atividade insalubre**: aquela que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, expõe o servidor a agente nocivo à saúde acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição a seus efeitos;

II - **atividade perigosa**: aquela que, por sua natureza ou métodos de trabalho, implica contato permanente com material inflamável, explosivo ou com eletricidade, em condição de risco acentuado;

III - **habitualidade**: a relação direta, contínua e permanente do servidor, inerente às atividades que desempenha, com os fatores que ensejam o direito à percepção do adicional de insalubridade.

Art. 3º O servidor que, com habitualidade, trabalha em local insalubre ou em contato permanente com substância tóxica ou radioativa ou, ainda, com risco de vida tem direito a um adicional incidente sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º O ingresso ou a permanência, em caráter eventual, de servidor em local insalubre ou em área de risco não geram direito à percepção do adicional de insalubridade ou de periculosidade.

§ 2º O **adicional pelo exercício de atividade insalubre** ou perigosa será concedido a partir da lotação do servidor em local insalubre ou de sua designação para executar atividade perigosa, desde que a insalubridade e a periculosidade sejam atestadas mediante perícia, nos termos do art. 4º.

§ 3º O **direito do servidor ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessa com a eliminação do risco à saúde ou à integridade física.**

(grifos acrescentados)

8. A corroborar essa inteligência, o art. 6º e o art. 9º, da [Portaria GPR 1.783/2014](#) também correlacionam a manutenção do adicional de insalubridade à subsistência do



exercício das atribuições do cargo em condições insalubres verificadas no ambiente de trabalho. Confira-se:

Art. 6º O pagamento do adicional somente será efetuado à vista do exercício do servidor no local insalubre ou do desempenho da atividade perigosa.

Parágrafo único. **Para a percepção do adicional, consideram-se como de efetivo exercício:**

...omissis...

Art. 9º Será alterado ou suspenso, como couber, o pagamento do adicional quando:

- I - houver redução ou eliminação, comprovada por perícia, da insalubridade ou dos riscos;
- II - for adotada proteção eficaz, atestada mediante perícia, contra os efeitos da insalubridade;
- III - cessar o exercício em local insalubre ou o desempenho da atividade perigosa.

(grifos acrescentados)

9. A mesma *mens legis* está inserta no art. 5º do [Decreto nº 97.458/1989](#), que regulamenta a concessão dos Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade:

Art. 4º Os adicionais de que trata este Decreto serão concedidos à vista de portaria de localização do servidor no local periciado ou portaria de designação para executar atividade já objeto de perícia.

Art. 5º A concessão dos adicionais será feita pela autoridade que determinar a localização ou o exercício do servidor no órgão ou atividade periciada.

Art. 6º A execução do pagamento somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo pericial, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão desses documentos antes de autorizar o pagamento.

(grifos acrescentados)

10. Noutro vértice, a [Orientação Normativa nº 4, de 14 de fevereiro de 2017](#) (publicada no D.O.U. Seção 1, 23/02/2017), que estabelece orientação sobre a concessão dos adicionais de **insalubridade**, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, **obsta a percepção do adicional de periculosidade nas seguintes hipóteses:**

Art. 11. Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:

- I - em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica;
- II - consideradas como atividades-meio ou de suporte, em que não há obrigatoriedade e habitualidade do contato;
- III - **que são realizadas em local inadequado, em virtude de questões gerenciais ou por problemas organizacionais de outra ordem; e**
- IV - em que o servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo, exceto quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente

(grifos acrescentados)

11. Mais recentemente, **já no contexto de medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)**, a [Instrução Normativa nº 28, de 25 de março de 2020](#), que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto à autorização para o serviço extraordinário, à concessão do auxílio-transporte, do adicional noturno e dos **adicionais ocupacionais** aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais, nos termos da Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, e dá outras providências, **passou a vedar a percepção do adicional de insalubridade no art. 5º:**

Adicionais ocupacionais

Art. 5º Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas para os servidores e empregados públicos **que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto na Instrução Normativa nº 19, de 2020.**



12. Assim, com o advento do teletrabalho (COVID-19), alterou-se a dinâmica (trabalho remoto) e as condições do ambiente de trabalho (*home office*), o que acaba por afastar o requisito necessário à percepção do adicional de insalubridade. Com isso, ressalvados os servidores que cumprem as atribuições do cargo, ainda que em outro órgão (transferência do exercício - art. 3º, § do Decreto nº 9.144/2017), em decorrência de lei (requisição em sentido estrito), de ato administrativo (normativo ou não), ou de qualquer instrumento de cooperação entre órgãos públicos, deve-se cessar o pagamento do adicional enquanto subsistirem as causas que deram ensejo ao afastamento (físico) das condições insalubres e a partir daquela data.

13. Dessa forma, preliminarmente e por cautela, opina-se pelo levantamento dos servidores que permanecem no exercício do cargo em condições insalubres ou afastados de condições perigosas (COORSEG e SUMAN-SERMEL). Após, confirmando-se o efetivo afastamento dos servidores do ambiente insalubre ou de atividades perigosas, sugere-se a suspensão/cessação do pagamento da data do afastamento da condição insalubre ou da atividade perigosa, com fulcro no § 2º do art. 68 da Lei 8.112/1990, no inciso III do art. 9º e no § 3º do art. 3º, ambos da Portaria GPR 1.783/2014, bem como no art. 5º da [Instrução Normativa nº 28, de 25 de março de 2020](#).

14. Na oportunidade, caso se detecte que eventuais informações devem ser prestadas por outras unidades administrativas, oficia-se que se atribua caráter itinerante ao presente procedimento, em prol da celeridade e do devido processo legal, com espeque no inciso II do art. 3º da Portaria GPR 933/2016, que dispõe sobre a simplificação da estrutura administrativa por meio da otimização, entre outros, da instrução e tramitação de processos administrativos.

JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Consultoria Jurídica de Pessoal da Presidência

Revisado por:

FELIPE EDUARDO GALENO BORGES

Consultoria Jurídica de Pessoal

De acordo.

Encaminhe-se à SERH.

RAQUEL GOLENIA

Consultora-Chefe

Consultoria Jurídica de Pessoal



[1] Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;



Documento assinado eletronicamente por **José Pereira da Silva, Técnico Judiciário**, em 05/05/2020, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Cristiane Golenia de Souza, Consultor(a)-Chefe**, em 05/05/2020, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Eduardo Galeno Borges, Analista Judiciário**, em 05/05/2020, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1356027** e o código CRC **4CC78402**.





Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

ASGP
ASSESSORIA DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

REF: PA 0000061/2020

DECISÃO

Determino a supressão dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, prescritos no art. 68 da Lei n. 8.112/1990, na hipótese de o servidor desta Corte de Justiça encontrar-se em regime de teletrabalho, nos termos do art. 2º da Portaria Conjunta n. 33/2020, com eficácia prorrogada pela Portaria Conjunta n. 50/2020, diante da ausência do exercício do servidor em local insalubre ou do desempenho de atividade perigosa, conforme expresso nos arts. 6º e 9º da Portaria GPR n. 1783/2014, mantendo-se a percepção nos dias de comparecimento presencial e de efetivo desempenho de atividades funcionais reconhecidas como prejudiciais à saúde ou com risco à integridade física do servidor, ratificando, a seu turno, as medidas adotadas neste processo com a finalidade de suprimir o benefício da folha de pagamento.

Os servidores em regime remoto de trabalho, por não possuírem o direito de receber os adicionais do art. 68 da Lei n. 8.112/1990, não fazem jus ao crédito do benefício correspondente aos finais de semana, feriados ou pontos facultativos, sendo-lhes garantido, porém, o pagamento na hipótese de o exercício presencial, ainda que em períodos fracionados durante o mês, compreender a véspera e o primeiro dia útil posterior aos sábados, domingos e feriados.

Efetue-se a apuração dos valores recebidos em contrariedade à presente decisão, devendo a SUPAG promover a apuração dos valores recebidos em excesso, com a posterior notificação dos servidores beneficiados para conhecimento dos cálculos e valores, e, no prazo legal de 10 (dez) dias (art. 44 da Lei n. 9.784/1999), exercer o direito à ampla defesa e ao contraditório.

À SERH para cumprimento desta decisão.

Desembargador **ROMEU GONZAGA NEIVA**

Presidente





Documento assinado eletronicamente por **Romeu Gonzaga Neiva, Desembargador Presidente**, em 03/06/2020, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1391230** e o código CRC **4A842D10**.





Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

ASGP
ASSESSORIA DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

REF: PA 0000061/2020

DECISÃO

Conheço dos pedidos de reconsideração para conceder-lhes parcial provimento, **autorizando** que os servidores da área de saúde e segurança desta Corte de Justiça, submetidos a regime presencial de trabalho, com jornada similar à vigente em momento anterior à adoção das medidas para restringir a disseminação do novo coronavírus, continuem percebendo integralmente o valor relativo aos adicionais de insalubridade e periculosidade, observados os preceitos do art. 2º e 6º da Portaria Conjunta n. 33/2020, **admitindo**, ainda, que, mediante a comprovação da habitualidade da prestação dos serviços presenciais, a ser promovida em processo administrativo instaurado para este fim, seja mencionado provimento ministrado a servidores em desempenho de atividades essenciais, com comparecimento pessoal ao local de trabalho.

Em relação aos servidores com prestação laboral exclusiva em regime de teletrabalho, **ratifico a ordem de supressão do pagamento** dos mencionados adicionais, tendo em vista a eliminação das condições e dos riscos que deram causa à concessão, haja vista o afastamento destes servidores do habitual exercício em locais insalubres ou do contato permanente com situações de risco (art. 68, § 2º, da Lei nº 8.112/90), resguardando-se a aplicação das disposições contidas na Decisão ASGP GPR 1391230.

A devolução de valores, mediante o desconto em folha, relativo ao recebimento dos adicionais laborais em março e abril do corrente exercício, **deverá ser suspensa**, aguardando-se decisão definitiva neste PA.

Encaminhe-se, concomitantemente, à SESA, à Coordenaria de Segurança Institucional e à SERH para ciência e adoção das medidas cabíveis.

Oficie-se ao SINDJUS/DF e à ASSEJUS/DF.

À SUDIA para distribuição do recurso formulado pelo SINDJUS/DF (1419856) ao Colendo Conselho Especial, no exercício das funções administrativas, nos termos do art. 363, I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Desembargador **ROMEU GONZAGA NEIVA**



Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Gonzaga Neiva, Desembargador Presidente**, em 02/10/2020, às 19:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1499848** e o código CRC **E69DDACD**.





Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

CJP
CONSULTORIA JURÍDICA DE PESSOAL DA PRESIDÊNCIA

Parecer 1175/2020/CJP
Processo Administrativo 0000061/2020

DIREITO ADMINISTRATIVO.
SERVIDOR. ADICIONAL DE
INSALUBRIDADE. COVID-19.
DETERMINAÇÃO. PAGAMENTO
CONDICIONADO. JORNADA
LABORAL. PRESENCIAL.
PARÂMETROS. HABITUALIDADE.
METADE DA JORNADA MENSAL.

Senhora Consultora-Chefe,

1. Cuida-se de procedimento administrativo instaurado a partir do Ofício 1/SERPAG, de 6 de janeiro de 2020, com objetivo de promover, durante o exercício de 2020, o pagamento do adicional de insalubridade, em benefício dos servidores localizados na Secretaria de Saúde/SESA, bem como nas suas unidades subordinadas em razão das restrições impostas pela pandemia da COVID-19 (1224828).

2. Na atual fase do procedimento, o Presidente desta Corte proferiu Decisão GPR ASGP (1499848), em que autorizou a continuidade do pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos profissionais da saúde, estendendo o pagamento aos servidores da área de segurança e aos demais, contanto que estejam submetidos ao regime laboral presencial, e laborem com habitualidade em local comprovadamente insalubre e com jornada similar à vigente antes das restrições para contenção da COVID-19. A propósito, confira-se o inteiro teor do *decisum*:

Conheço dos pedidos de reconsideração para conceder-lhes **parcial** provimento, **autorizando** que os servidores da área de **saúde e segurança** desta Corte de Justiça, submetidos a **regime presencial de trabalho, com jornada similar à vigente em momento anterior à adoção das medidas para restringir a disseminação do novo coronavírus, continuem** percebendo integralmente o valor relativo aos adicionais de **insalubridade e periculosidade**, observados os preceitos do art. 2º e 6º da Portaria Conjunta n. 33/2020, **admitindo**, ainda, que, mediante a comprovação da **habitualidade** da prestação dos serviços presenciais, a ser promovida em processo administrativo instaurado para este fim, seja mencionado provimento ministrado a servidores em desempenho de atividades essenciais, com comparecimento pessoal ao local de trabalho.

Em relação aos servidores com prestação laboral **exclusiva** em regime de **teletrabalho, ratifico a ordem de supressão do pagamento** dos mencionados adicionais, **tendo em vista a eliminação das condições e dos riscos que deram causa à concessão**, haja vista o afastamento destes servidores do habitual exercício em locais insalubres ou do contato permanente com situações de risco (art. 68, § 2º, da Lei nº 8.112/90), **resguardando-se a aplicação das disposições contidas na Decisão ASGP GPR 1391230.**

A **devolução de valores**, mediante o desconto em folha, relativo ao recebimento dos adicionais laborais em março e abril do corrente exercício, **deverá ser suspensa, aguardando-se decisão definitiva** neste PA.



Encaminhe-se, concomitantemente, à SESA, à Coordenaria de Segurança Institucional e à SERH para ciência e adoção das medidas cabíveis.

Oficie-se ao SINDJUS/DF e à ASSEJUS/DF.

À SUDIA para distribuição do **recurso** formulado pelo SINDJUS/DF (1419856) ao Colendo Conselho Especial, no exercício das funções administrativas, nos termos do art. 363, I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. (grifos apostos)

Desembargador **ROMEU GONZAGA NEIVA**

Presidente

3. Vieram os autos a esta Consultoria para dirimir questionamentos suscitados pela Subsecretaria de Pagamento de Pessoal - SUPAG, nos seguintes termos:

No primeiro parágrafo da decisão 1499848, foi autorizado "... que os servidores da área de **saúde e segurança** desta Corte de Justiça, submetidos a regime presencial de trabalho, com jornada similar à vigente em momento anterior à adoção das medidas para restringir a disseminação do novo coronavírus, continuem percebendo integralmente o valor relativo aos adicionais de insalubridade e periculosidade, observados os preceitos do art. 2º e 6º da Portaria Conjunta n. 33/2020, admitindo, ainda, que, mediante a comprovação da habitualidade da prestação dos serviços presenciais, a ser promovida em processo administrativo instaurado para este fim, seja mencionado provimento ministrado a servidores em desempenho de atividades essenciais, com comparecimento pessoal ao local de trabalho." (grifo nosso).

Solicitamos informar **quais parâmetros devemos considerar** para determinar se a atual **jornada** de trabalho dos servidores das áreas de **saúde e segurança** é **similar** à vigente em momento anterior à adoção das medidas para restringir a disseminação do novo coronavírus.

Também solicitamos esclarecer se os servidores das áreas de saúde e segurança que trabalharem presencialmente sob circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas por **tempo inferior à metade dos dias úteis do mês** deverão ou não receber Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, **tendo em vista a necessidade de comprovação da habitualidade da prestação dos serviços presenciais**, mencionada na referida decisão.

Por fim, solicitamos a restituição deste processo até o dia **03/11/2020**, para inclusão do Adicional de Insalubridade de outubro/2020 na Folha de Pagamento do mês de novembro/2020. (1568945) (grifos apostos)

Este o relatório.

PARECER

4. Inicialmente, em relação ao **primeiro questionamento**, é certo que, via de regra, a **jornada laboral do servidor deste TJDFT é de 7 (sete) horas ininterruptas** (antes ou durante da pandemia), nos termos do art. 1º da [Resolução CNJ 88/2009](#).

5. Há, contudo, exceções à regra, a depender do cargo ocupado, a exemplo dos médicos, uma vez que o servidor pode cumprir carga horária diária diferenciada, em decorrência de lei, de decisão judicial ou administrativa, o que deve ser considerado para determinar a jornada efetiva do servidor apto a perceber o adicional.

6. Antes de responder ao segundo questionamento, quanto aos adicionais ocupacionais, **cabe breve digressão**, para melhor compreensão do conceito de **habitualidade**.

7. Cumpre esclarecer que o adicional de **periculosidade** é vantagem pecuniária, devida ao servidor público em decorrência da natureza da atividade por ele desempenhada, uma vez que se submete a condição ou risco, sendo devido enquanto subsistir a causa de sua concessão com objetivo de compensar a exposição da higidez psicofísica do servidor a elementos perigosos.

8. Noutro vértice, o adicional de **insalubridade** pressupõe que o servidor desempenhe as atribuições do cargo em **local insalubre**, quer dizer, que ponha em risco a saúde do indivíduo como, por exemplo, a exposição a agentes químicos, biológicos e a temperaturas extremas, entre outros, que possam causar adoecimento.



9. A fim de aclarar o conceito de habitualidade, essencial ao presente contexto analítico, recorre-se ao art. 2º da [Portaria GPR 1783/2014](#), *verbis*:

Art. 2º Para a aplicação deste instrumento, consideram-se:

I - atividade insalubre: aquela que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, expõe o servidor a agente nocivo à saúde acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição a seus efeitos;

II - atividade perigosa: aquela que, por sua natureza ou métodos de trabalho, implica contato permanente com material inflamável, explosivo ou com eletricidade, em condição de risco acentuado;

III - **habitualidade**: a relação **direta, contínua e permanente** do servidor, inerente às atividades que desempenha, com os fatores que ensejam o direito à percepção do adicional de insalubridade.

Art. 3º O servidor que, com **habitualidade**, trabalha em local insalubre ou em contato permanente com substância tóxica ou radioativa ou, ainda, com risco de vida tem direito a um adicional incidente sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º O ingresso ou a permanência, em caráter **eventual**, de servidor em local insalubre ou em área de risco **não geram direito à percepção do adicional de insalubridade ou de periculosidade**.

§ 2º O adicional pelo exercício de atividade insalubre ou perigosa será concedido a partir da lotação do servidor em local insalubre ou de sua designação para executar atividade perigosa, desde que a insalubridade e a periculosidade sejam atestadas mediante perícia, nos termos do art. 4o.

§ 3º O direito do servidor ao adicional de insalubridade ou de periculosidade **cessa com a eliminação do risco à saúde ou à integridade física**.

§ 4º O servidor designado para cargos em comissão ou exercício de função comissionada lotado em local insalubre e/ou perigoso faz jus à percepção do adicional de insalubridade ou de periculosidade, desde que respaldado em laudo técnico individual, elaborado nos termos do art. 4º, que comprove especificamente sua exposição a agentes nocivos ou com risco à vida ou à saúde". ([Acrescento pela Portaria GPR 937 de 31/05/2020](#))

10. Questiona a SUPAG "*quais parâmetros devem ser considerados para determinar se a atual jornada de trabalho dos servidores das áreas de saúde e segurança é similar à vigente em momento anterior à adoção das medidas para restringir a disseminação do novo coronavírus*" (1568945).

11. Para fins de aferição de **habitualidade**, a [Portaria GPR 1783/2014](#) não delimita parâmetro intermediário, considerando habitualidade o fato de o servidor desempenhar atividade perigosa ou trabalhar em local insalubre de forma direta, contínua e permanente. Igualmente, é encontradiço na jurisprudência apenas menção ao labor habitual e contínuo, *ipsis litteris*:

E M E N T A APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. COMPROVAÇÃO DA EXPOSIÇÃO HABITUAL E CONTÍNUA A AGENTES BIOLÓGICOS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. RECURSOS NÃO PROVIDOS. 1. O adicional de insalubridade é um direito constitucionalmente assegurado aos trabalhadores pelo artigo 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal, a fim de compensá-los pecuniariamente pela exposição a agentes maléficos à sua saúde no exercício do trabalho. Tal direito ocorre somente quando comprovada a existência do trabalho em condições prejudiciais à saúde dos servidores, e permanece o seu pagamento enquanto existente a exposição a tais agentes insalubres, nos termos dos artigos 68 a 70 da Lei nº 8.112/90. 2. O Decreto n. 97.458/89 também regulamenta sobre a aludida verba, trazendo as especificidades para a sua concessão aos servidores públicos federais, dentre as quais se destaca a **necessidade de exposição habitual, bem como a devida comprovação através de laudo pericial**. 3. O laudo pericial produzido pelo perito judicial nomeado nos autos apurou que a parte autora se **expõe, de forma habitual e contínua, a agentes biológicos no ambiente de trabalho**, sem o recebimento de equipamentos de proteção individual que eliminem os efeitos deletérios de tais agentes. Nesse sentido, opinou pela caracterização da atividade da parte autora como insalubre em grau médio, nos termos do Anexo n. 14 da Norma Regulamentadora n. 15 do Ministério do Trabalho e Emprego. 4. A parte ré não trouxe elementos para infirmar a conclusão pericial, razão pela qual é de rigor a manutenção da r. sentença que declarou o direito da autora ao recebimento de adicional em razão do grau de exposição médio de insalubridade, bem como condenou a apelante ao pagamento dos valores retroativos a partir do exercício de suas atividades no Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros no ano de 2014. 5. No tocante à atualização monetária e juros de mora, o RE 870.947/SE, que teve sua repercussão geral reconhecida, tratou da matéria. Após o julgamento em questão, o Superior Tribunal de Justiça, na mesma esteira, proferiu julgamento do REsp 1.492.221/PR, do REsp 1.495.144/RS e do REsp 1.495.146/MG, pelos regime dos recursos repetitivos previsto no art. 1.036 e seguintes do CPC/2015, e o art. 256-N e seguintes do RISTJ. Assim, os critérios de correção monetária e de juros de mora devem observar os seguintes parâmetros: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de

i.tjdft.jus.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=52118&id_documento=1639849&infra_hash=b27376877e214206... 3/6



Assinado eletronicamente por: PETER GABRIEL SANGLARD DAS CHAGAS PIRES - 08/02/2022 15:09:34

<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>

Número do documento: null

Num. 919891195 - Pág. 3

poupança; correção monetária: IPCA-E. 6. Apelação e remessa oficial não providas. (ApelRemNec - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA / SP - 0002252-28.2016.4.03.6100. Relator: Desembargador Federal VALDECI DOS SANTOS. 1ª Turma. Data do Julgamento: 10/09/2020. Data do Julgamento: 10/09/2020) (g.n.)

12. Ocorre que, para fins de aferição da habitualidade, **não se pode recorrer à lógica do "tudo ou nada"**, uma vez que conduziria a uma conclusão rígida, sem a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

13. A fim de mitigar a rigidez normativa, em prol dos servidores que se submetem, em alguma medida, a agente insalubre ou desempenha atividade perigosa, **recorre-se ao art. 9 da Orientação Normativa 4/2017**, o qual estabelece critério objetivo ao preceituar que o cumprimento da jornada de trabalho em condições insalubres ou perigosas deve se dar por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal:

Art. 9º Em relação ao adicional de insalubridade e periculosidade, **consideram-se**:

I - **Exposição eventual ou esporádica**: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por **tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal**;

II - **Exposição habitual**: aquela em que o servidor **submete-se a circunstâncias** ou condições insalubres ou **perigosas por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal**; e

III - **Exposição permanente**: aquela que é constante, **durante toda a jornada laboral**.

Parágrafo único. No caso do servidor estar submetido a condições insalubres ou perigosas em período de tempo que não configure exposição habitual, nos termos do inciso II do caput deste artigo, mas em período de tempo que configure o direito ao adicional conforme os Anexos e Tabelas das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria MTE nº 3.214, de 8 de junho de 1978, prevalecerá o direito ao recebimento do respectivo adicional.

15. Como se vê, a norma estabelece critérios temporais para a aferição da habitualidade, para fins de pagamento do pagamento dos adicionais ocupacionais, devendo ser verificada a jornada efetivamente trabalhada no mês, contrastando com a jornada de trabalho mensal ordinária do servidor hipotético, de acordo com as especificidades do cargo ocupado e da carga horária exigida no mês (competência) em que se for realizar a despesa.

16. Fixadas essas premissas, é possível responder ao **segundo questionamento**.

17. Entende-se por "*jornada similar à vigente em momento anterior à adoção das medidas para restringir a disseminação do novo coronavírus*", aquela cumprida nos **dias úteis do mês de referência (competência)**, incluídos afastamentos cuja causa seja considerada efetivo exercício, entre os quais licença médica, licença à paternidade, licença à gestante e férias, consoante regra inserta no art. 6º da Portaria GPR 1783/2014:

Art. 6º O pagamento do adicional **somente** será efetuado à vista do exercício do servidor no local insalubre ou do desempenho da atividade perigosa.

Parágrafo único. Para a percepção do adicional, **consideram-se como de efetivo exercício**:

I - as ausências ao serviço em virtude de:

- a) doação de sangue;
- b) alistamento eleitoral;
- c) casamento;
- d) falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, filho, enteado, menor sob guarda ou tutela e irmão.

II - os afastamentos e licenças em virtude de:

- a) férias;
- b) participação em programa de treinamento regularmente instituído;
- c) júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- d) licença à adotante, licença à gestante e licença-paternidade;
- e) licença para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses;
- f) licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- g) licença por motivo de doença em pessoa da família, por até sessenta dias.



18. Ressalte-se que só se justifica o pagamento dos adicionais nas hipóteses de "**exposição habitual**" ou "**exposição permanente**", não sendo devido os adicionais em caso de "exposição eventual ou esporádica", nos termos do art. 9 da [Orientação Normativa 4/2017](#).

19. Extraídos os dias não úteis, **constata-se habitualidade apenas se o servidor cumprir presencialmente metade (ou mais) da jornada mensal considerada naquele mês**. Assim, caso não seja cumprida, presencialmente, pelo **menos a metade** dessa jornada mensal apurada, deve-se considerar o labor como "exposição eventual ou esporádica", razão pela qual **não faz jus** o servidor aos adicionais de insalubridade ou de periculosidade.

20. Nesse sentido, regra semelhante encontra-se disciplinada no [art. 3º do Decreto 97.458/1989](#), que regulamenta a concessão dos adicionais de periculosidade e de insalubridade e que prevê que a caracterização e classificação da insalubridade ou periculosidade para os servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional será feita nas condições disciplinadas na legislação trabalhista^[1].

Art. 3º Os adicionais a que se refere este Decreto **não serão pagos aos servidores que:**

I - no exercício de suas atribuições, fiquem expostos aos agentes nocivos à saúde apenas em caráter **esporádico ou ocasional**; ou

II - **estejam distantes do local** ou deixem de exercer o tipo de trabalho que deu origem ao pagamento do adicional.

21. Assim, para o fiel cumprimento da Decisão GPR ASGP 1499848, quando da verificação do período de exposição (habitual ou permanente), deve ser considerada a jornada efetivamente cumprida sob condição insalubre ou em atividade perigosa, considerando-se eventual jornada especial, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, de modo que não é devido o adicional se o servidor não cumprir presencialmente **metade (ou mais)** da jornada mensal no mês de referência. Em relação ao limite de jornada, deve-se observar aquela estabelecida no art. 1º da [Resolução CNJ 88/2009](#), ou seja, **7 (sete) horas ininterruptas**, em regra.

22. Essas são as informações passíveis de serem prestadas por esta Consultoria.

MARINA MORENA BEZERRA ZANETTI
Consultoria Jurídica de Pessoal

Revisado por

JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Consultor-Chefe Substituto
Consultoria Jurídica de Pessoal

De acordo.

Encaminhe-se à SUPAG, via SERH.

RAQUEL GOLENIA
Consultora-Chefe
Consultoria Jurídica de Pessoal



[1] Art. 1º A caracterização e a classificação da insalubridade ou periculosidade para os servidores da administração federal direta, autárquica e fundacional será feita nas condições disciplinadas na legislação trabalhista.

Art. 2º O laudo pericial identificará, conforme formulário anexo:

I - o local de exercício ou o tipo de trabalho realizado;

II - o agente nocivo à saúde ou o identificador do risco;

III - o grau de agressividade ao homem, especificando:

a) limite de tolerância conhecida, quanto ao tempo de exposição ao agente nocivo; e

b) verificação do tempo de exposição do servidor aos agentes agressivos;

IV - classificação dos graus de insalubridade e de periculosidade, com os respectivos percentuais aplicáveis ao local ou atividade examinados; e

V - as medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar o risco, ou proteger contra seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **José Pereira da Silva, Consultor(a)**, em 29/10/2020, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marina Morena Bezerra Zanetti, Técnico Judiciário**, em 29/10/2020, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Cristiane Golenia de Souza, Consultor(a)-Chefe**, em 29/10/2020, às 18:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1570883** e o código CRC **34CFE117**.





Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

ASGP
ASSESSORIA DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

REF: PA 0000061/2020

DECISÃO

Nos termos do Parecer CJP 1175/2020 (1570883), e da manifestação da SGP (1576779), determino que o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade para os servidores da área de saúde e segurança, cujas atividades se encontram previamente caracterizadas como insalubres ou perigosas por perícia técnica, somente ocorra de forma integral, quando houver a certificação da prestação de jornada de trabalho igual ou superior à metade dos dias úteis previsto para o mês, devendo, ainda, na totalização da carga de trabalho, serem considerados os dias de usufruto dos afastamentos descritos no art. 4º, alínea b, da Lei 1.234/1950, no art. 2º, II, do Decreto 81.384/1978, no art. 4º, parágrafo único, do Decreto-Lei 1.873/1981, e no art. 6º, parágrafo único, da Portaria GPR 1.783/2014.

Os valores dos adicionais ocupacionais recebidos proporcionalmente não se sujeitam à devolução, porquanto constatada a boa-fé dos destinatários, sem contar o fato de haver ocorrido a efetiva prestação de serviços perigosos ou em locais prejudiciais à saúde, com os gravames provenientes dos riscos da maior perspectiva de contaminação inerentes à exigência da atividade presencial.

O pagamento de efeitos financeiros retroativos desta decisão fica condicionado à compensação dos valores creditados a título dos adicionais previstos no art. 68 da Lei 8.112/90, bem como ao julgamento dos recursos pendentes de análise nos autos deste PA.

Desembargador **ROMEU GONZAGA NEIVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Gonzaga Neiva, Desembargador Presidente**, em 23/11/2020, às 21:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1576780** e o código CRC **003CE20D**.

i.tjdft.jus.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=52118&id_documento=1646052&infra_hash=39a755560e595ecd... 1/2



Assinado eletronicamente por: PETER GABRIEL SANGLARD DAS CHAGAS PIRES - 08/02/2022 15:09:34
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 919903146 - Pág. 1





Seção Judiciária do Distrito Federal
16ª Vara Federal Cível da SJDF

CITAÇÃO VIA SISTEMA PJe

PROCESSO: 1079561-41.2021.4.01.3400

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

POLO ATIVO: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL

REPRESENTANTES POLO ATIVO: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO - DF32147

POLO PASSIVO:UNIÃO FEDERAL

Destinatários:

UNIÃO FEDERAL

FINALIDADE: Citar a parte ré para oferecer contestação, por petição, no prazo de 30 dias.

ADVERTÊNCIA: CPC, Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

SEDE DO JUÍZO: 16ª Vara Federal Cível da SJDF

ENDEREÇO DO JUÍZO: SAS Quadra 4, Bloco D, Lote 7, Justiça Federal - Sede II, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP: 70092-900

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

BRASÍLIA, 19 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)

16ª Vara Federal Cível da SJDF





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Distrito Federal
16ª Vara Federal Cível da SJDF

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe

PROCESSO: 1079561-41.2021.4.01.3400

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

POLO ATIVO: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL

REPRESENTANTES POLO ATIVO: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO - DF32147

POLO PASSIVO:UNIÃO FEDERAL

Destinatários:

ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL

RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO - (OAB: DF32147)

FINALIDADE: Intimar o(as) polo ativo acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. Prazo: 15 dias.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BRASÍLIA, 19 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)

16ª Vara Federal Cível da SJDF





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Distrito Federal
16ª Vara Federal Cível da SJDF

PROCESSO: 1079561-41.2021.4.01.3400

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

POLO ATIVO: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL

REPRESENTANTES POLO ATIVO: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO - DF32147

POLO PASSIVO:UNIÃO FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de ação civil coletiva, ajuizada pela **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL – ASSEJUS** em face da **UNIÃO FEDERAL**, com pedido de tutela de urgência para “(...) *suspender, em relação aos representados pela Autora, o trecho da decisão do e. Presidente do TJDFT (ASGP 1576780), nos autos do PA nº 0000061/2020, que fixou o pagamento do Adicional de Insalubridade/Periculosidade para servidores da Saúde e da Segurança, mediante comprovação do caráter insalubre de sua atividade laboral, por meio de perícia e o comparecimento pessoal ao local de trabalho em dias iguais ou superiores a mais da metade dos dias úteis, por violar o art. 7º, XXII e XXIII da CRFB/88 e art. 68 da Lei 8.112/1990, bem assim a segurança jurídica e do art. 50 da Lei 9.784/99.*” (fl.26).

Relata, em síntese, que a presente demanda objetiva: “(...) *a declaração do direito dos(as) representados(as) ao recebimento do Adicional de Insalubridade integralmente, já que a Decisão GPR ASGP 1576780, proferida nos autos do PA 0000061/2020, estabeleceu que aqueles(as) que não laborarem durante mais da metade dos dias úteis da semana presencialmente não teriam direito ao recebimento desta verba. Tal decisão, como se mais bem pormenorizado adiante, é dissonante da legislação e/ou jurisprudência, contrariando o Princípio da Motivação dos Atos Administrativos, previsto no art. 50 da Lei nº 9.784/99.*”

Sustenta que tal disposição afronta o art. 7º, XXII e XXIII da CF/88, bem como o art. 68 da Lei n.º 8.112/1990 e, de igual modo, contraria entendimento solidificado dos Tribunais Superiores.

Com a inicial, vieram documentos.

Custas pagas à fl. 888.

Informação de prevenção à fl. 889.

É o breve relatório. Decido.

O deferimento da tutela provisória de urgência requer a presença de elementos que



evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do art. 300 do CPC.

Não verifico o preenchimento dos requisitos para a concessão das medidas de urgência.

In casu, não consta nos autos a comprovação de que os associados da parte autora estejam na iminência de sofrer qualquer prejuízo irreparável em decorrência do objeto desta ação, de sorte que se configura ausente o pressuposto do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Os associados poderão alcançar a pretensão ao final, se assim for determinado por este Juízo ao término deste feito, não havendo situação de urgência a ensejar a inversão extraordinária da lógica do procedimento ordinário.

Pelo exposto, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA.**

Intime-se.

Cite-se.

MARCELO REBELO PINHEIRO

Juiz Federal da 16ª Vara/DF

BRASÍLIA, 11 de novembro de 2021.





**Seção Judiciária do Distrito Federal
Distribuição**

PROCESSO: 1079561-41.2021.4.01.3400

INFORMAÇÃO DE PREVENÇÃO

NEGATIVA

A Distribuição da Seção Judiciária do Distrito Federal informa que, após análise do relatório de prevenção gerado automaticamente pelo sistema PJe e pesquisa nos demais sistemas eletrônicos da Justiça Federal da 1ª Região, não foram identificados processos possivelmente preventos ao processo 1079561-41.2021.4.01.3400.

Encaminhem-se os autos ao órgão julgador do processo.

BRASÍLIA, 10 de novembro de 2021.

**(assinado eletronicamente)
Servidor**



Petição Inicial e documentos seguem anexos.



**AO EGRÉGIO JUÍZO DA ____ VARA FEDERAL DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

Ementa: AÇÃO ORDINÁRIA. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. PREVISÃO EM LAUDO PERICIAL. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO PARA LIMITAÇÃO DO DIREITO. PRECEDENTE ADMINISTRATIVO.

A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL – ASSEJUS, entidade de classe com natureza jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.225.986/0001-60, com sede e foro no Anexo I, Palácio da Justiça, Bloco A, 10º andar. CEP: 70.094-900 - Brasília/DF, representada por seu Presidente **JUNO REGO** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados infra-assinados, que recebem intimações na cidade de Brasília/DF, no SHIS QI 26, Conjunto 02, Casa 02, Lago Sul, com endereço eletrônico: controladoria@cezarbritto.adv.br, propor a presente

**AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO C/C PEDIDO
DE TUTELA DE URGÊNCIA**

em face da **UNIÃO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público interno, que, nos termos do artigo 4º, inciso VI, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 73/1993, deverá ser representada pelo Advogado Geral da União, que poderá

Página 1

OAB-DF 1763-10
SHIS, QI 26, CONJUNTO 02, CASA 02, LAGO SUL, CEP 71.670-020, BRASÍLIA-DF, BRASIL / T + 55 61 3548-0032 / F + 55 61 3532-8902
advocacia@cezarbritto.adv.br



ser citado no endereço SAS Quadra 03, Lote 5/6, Edifício Multi Brasil Corporate, Brasília/DF, CEP 70070-030, telefones (61) 2026.9202/2026.9712, consoante os motivos de fato e de direito a seguir declinados.

I – DA LEGITIMIDADE DA ASSOCIAÇÃO AUTORA

A Associação Autora é entidade representativa dos servidores da justiça do Distrito Federal (ativos, inativos e pensionistas filiados), atuando na defesa de seus interesses em âmbito judicial e extrajudicial, tal como descrito no artigo 2º de seu estatuto social. Veja-se:

Art. 2º A ASSEJUS tem por finalidade:

1. promover, em especial, o conagraçamento de seus associados por meio de atividades recreativas, sociais, artísticas, culturais e desportivas;
2. organizar e prover os meios para concessão de benefícios aos associados e seus dependentes, visando ao seu bem-estar social e material;
- III. explorar, às expensas próprias ou por meio de empresas e profissionais especializados, atividades de natureza social, esportiva e cultural, em dependências próprias, cedidas ou arrendadas;
 1. promover o entrosamento dos servidores com os membros da magistratura em geral, bem como com as autoridades constituídas do país, atuando como mediadora em todos os assuntos que digam respeito aos direitos e interesses dos associados;
 2. **propor e defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses coletivos dos associados perante instituições administrativas e judiciárias;**
 3. estimular, entre os associados, a implantação de programas cooperativos;
- VII. estabelecer intercâmbio com outras associações de servidores e colaborar com entidades congêneres.



A Constituição Federal, por meio de seus artigos 5º, inciso XXI e 8º, inciso III, confere às entidades associativas a possibilidade de defesa dos interesses individuais ou coletivos das categorias que representam, tanto em seara administrativa como judicial. Do mesmo modo, a Lei nº 8.112/90 também estabelece, em seu art. 240, alínea “a”, o direito de representação dos servidores públicos, exercido por sua entidade de classe, seja em juízo ou fora dele.

Nestas circunstâncias, nos termos da Constituição e da Lei, compete às entidades de classe a defesa dos interesses individuais e coletivos das categorias profissionais. Assim, a exigência de representatividade encontra-se preenchida como decorrência da própria natureza da requerente, em estrita conformidade com os termos do artigo 2º de seu estatuto, anteriormente descrito.

A presente ação objetiva a declaração do direito dos(as) representados(as) ao recebimento do Adicional de Insalubridade integralmente, já que a Decisão GPR ASGP 1576780, proferida nos autos do PA 0000061/2020, estabeleceu que aqueles(as) que não laborarem durante mais da metade dos dias úteis da semana presencialmente não teriam direito ao recebimento desta verba. Tal decisão, como se mais bem pormenorizado adiante, é dissonante da legislação e/ou jurisprudência, contrariando o Princípio da Motivação dos Atos Administrativos, previsto no art. 50 da Lei nº 9.784/99,

Inequívoco, portanto, o fato de que a presente ação versa sobre a defesa de direito ou interesse coletivo da categoria representada pela Associação Autora (servidores associados que se enquadram na



especialidade supracitada), ou ainda de direitos individuais homogêneos dos filiados, uma vez que decorrem de uma origem única, comum¹. Ambas as hipóteses servem para confirmar a legitimidade da entidade associativa, porquanto pleiteia em nome próprio direito alheio, nos exatos termos do que preconiza o artigo 18 do Código de Processo Civil.

Importa salientar, por fim, que a Autora obteve de seus associados, por meio de Assembleia Geral, as autorizações necessárias para a apresentação da presente ação, conforme consta da documentação acostada à presente exordial. Tal iniciativa confirma o cumprimento dos requisitos constitucionais concernentes, na linha do que preconiza o entendimento dos Tribunais Superiores sobre o tema.²

II – BREVE RELATO DOS FATOS:

No dia 23/11/2020 foi proferida a Decisão GPR ASGP 1576780, nos autos do PA nº 0000061/2020. Tal decisão garante aos(às) servidores(as) dos quadros da saúde e segurança do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, que estejam laborando presencialmente em funções de risco eminente de contaminação pelo novo corona vírus (COVID 19) e já possuam laudo pericial favorável, o recebimento do Adicional de Insalubridade, respeitando determinados critérios.

¹ Nesse exato sentido são os dizeres do Código de Defesa do Consumidor, que define em seu artigo 81, parágrafo único, incisos I, II e III, as hipóteses de defesa dos interesses em âmbito coletivo. Tratam-se de disposições perfeitamente aplicáveis *in casu*, de acordo com a pacífica jurisprudência dos Tribunais Superiores (STJ: AgRg no REsp 658155/SC, Rel. Ministra Laurita Vaz, QUINTA TURMA, julgado em 15.09.2005, DJ 10.10.2005 p. 417; STF: AgReg-RE 197029/SP, Rel. Ministro Ricardo Lewandowski, PRIMEIRA TURMA, julgado em 13/12/2006, DJ 16/02/2007, p. 40).

² Nesse sentido: STF - RE 573232, Relatoria Min. Ricardo Lewandowski, Relator para o acórdão: Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 14/05/2014, publicado em 19/09/2014; STJ - AgRg no AREsp nº 108.779/MG, Relatoria Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 17/04/2012, publicado no DJe em 24/04/2012; STJ - AgRg no Resp nº 868.844/DF, Relatoria Min. Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 14/10/2008, publicado no DJe em 24/11/2008.



Veja-se, a propósito, o inteiro teor da decisão:

Nos termos do Parecer CJP 1175/2020 (1570883), e da manifestação da SGP (1576779), determino que o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade para os servidores da área de saúde e segurança, cujas atividades se encontram previamente caracterizadas como insalubres ou perigosas por perícia técnica, somente ocorra de forma integral, quando houver a certificação da prestação de jornada de trabalho igual ou superior à metade dos dias úteis previsto para o mês, devendo, ainda, na totalização da carga de trabalho, serem considerados os dias de usufruto dos afastamentos descritos no art. 4º, alínea b, da Lei 1.234/1950, no art. 2º, II, do Decreto 81.384/1978, no art. 4º, parágrafo único, do Decreto-Lei 1.873/1981, e no art. 6º, parágrafo único, da Portaria GPR 1.783/2014. Os valores dos adicionais ocupacionais recebidos proporcionalmente não se sujeitam à devolução, porquanto constatada a boa-fé dos destinatários, sem contar o fato de haver ocorrido a efetiva prestação de serviços perigosos ou em locais prejudiciais à saúde, com os gravames provenientes dos riscos da maior perspectiva de contaminação inerentes à exigência da atividade presencial. O pagamento de efeitos financeiros retroativos desta decisão fica condicionado à compensação dos valores creditados a título dos adicionais previstos no art. 68 da Lei 8.112/90, bem como ao julgamento dos recursos pendentes de análise nos autos deste PA. Desembargador Presidente ROMEU GONZAGA NEIVA (Grifamos).

Diante do exposto, é possível inferir que o Desembargador Presidente fixou o pagamento da integralidade do Adicional de Insalubridade para servidores da Saúde e da Segurança, mediante comprovação do caráter insalubre de sua atividade laboral por meio de perícia, desde que houver o comparecimento pessoal ao local de trabalho em dias iguais ou superiores a mais da metade dos dias úteis.

Quer dizer, não obstante os efeitos incomensuravelmente deletérios causados pela pandemia da COVID-19, houve a exclusão do pagamento integral daqueles(as) que estejam laborando menos da metade dos dias úteis de forma presencial. Contudo, tal decisão não encontra sustentáculo no ordenamento jurídico brasileiro.



É importante se ter em mente, para a melhor conclusão do caso concreto, que pré-existe Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT desde maio de 2016, no qual se constatou o direito à percepção do adicional de insalubridade/periculosidade aos servidores dos quadros da saúde e da segurança no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, de acordo com o processo administrativo anexado (PA SEI_0000061_2020).

Assim, a retirada imotivada do direito à percepção do adicional de insalubridade, pago de forma integral aos servidores que a ele fazem jus, é o motivo por que a ASSEJUS propõe a presente ação coletiva, com vistas a resguardar o direito das pessoas representadas em consonância com os fundamentos jurídicos doravante articulados.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

III.1 – DO DIREITO À PERCEPÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, devido à relevância e urgência de proteger os trabalhadores e as trabalhadoras brasileiros(as), é um direito social insculpido no seio da Constituição da República Federativa Brasileira de 1988 – CRFB/88. É o que se depreende do art. 7º, XXII em consonância com o inc. XXIII do mesmo artigo. Vejamos:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;



No campo do serviço público, o adicional de insalubridade está definido pelo art. 68 da Lei 8.112/1990, como aquele devido aos “*servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo*”.

Chama-se a atenção o §2º do mencionado dispositivo de Lei Federal³, ao estabelecer, em leitura contrária, que a verba é devida enquanto permanecer a exposição a agentes insalubres.

O Decreto 97.458/1989, que regulamenta a concessão dos Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade, dispõe que a legislação trabalhista é aplicável aos servidores no que diz respeito a tais verbas. Para a percepção do referido adicional é necessário laudo técnico que ateste a exposição permanente e habitual aos agentes insalubres, não bastando, para tanto, a exposição esporádica.

No caso dos servidores representados (da segurança e da saúde), é importante se ter em mente que eles já recebem o adicional de insalubridade, de maneira que a presente ação não discutirá se lhes é devido ou não essa verba. Mesmo que fosse o caso, por conta dos efeitos da pandemia, o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região assentou, recentemente, que é legítimo o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo (40 %) aos trabalhadores da saúde, dispensando-lhes a apresentação de laudo técnico enquanto vigorar o período de calamidade pública no Estado do Ceará. Eis o teor da ementa:

³ § 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.





CEZAR BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EMENTA INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA – IAC. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. SINDICATO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. CONTROVÉRSIA ACERCA DO PAGAMENTO DE ADICIONAL DE IN SALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO INDEPENDENTEMENTE DE PROVA PERICIAL. COVID-19. APLICAÇÃO DO ART. 947 DO CPC E ART. 166-A DO RITRT7. 1. O caso em apreço entabula hipótese de substituição processual decorrente de direito individual homogêneo cuja origem comum decorre de situação de trabalho sujeito a condição de trabalho insalubre em grau máximo. Aplicabilidade do art. 81 do e art. 8º, III, da CF/88. CDC Legitimidade do sindicato que se reconhece. 2. Incidente de Assunção de Competência – IAC instaurado para deliberar acerca da possibilidade, ou não, de majoração do adicional de insalubridade ao grau máximo, de 40%, independentemente de prova pericial, para aqueles trabalhadores que percebem adicional de insalubridade de grau médio, de 20%, durante o período de duração da pandemia da COVID-19. 3. Para os efeitos do art. 947 do CPC e art. 166-A do RITRT7, fixar tese jurídica: “É devido o adicional de insalubridade em grau máximo, de 40% (quarenta por cento), independentemente de laudo pericial, aos trabalhadores substituídos pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DO CEARÁ que se encontrem expostos ao risco biológico do SARS-CoV-2, descritos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), conforme subitem 9.3.3, “d” e “e”, da NR 9 c/c subitem 32.21.2.1, inciso II da NR 32, enquanto vigorar, no âmbito do Estado do Ceará, o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 543/2020, que se estende, no momento, até 31/06/2021”. 4. No caso concreto, concedida a segurança.

(PROCESSO nº 0080473-55.2020.5.07.0000 (IAC) SUSCITANTE: DESEMBARGADOR JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA SUSCITADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 7ª REGIÃO RELATOR: JOSE ANTONIO PARENTE DA SILVA. Julgado em 28/5/2021. Tribunal Pleno).

Assim sendo, é de se concluir que o direito à percepção ao adicional de insalubridade, além de deter uma conotação constitucional, mesmo já tendo sido comprovada a exposição aos agentes insalubres pelos servidores representados, assume uma especial relevância durante o



período da pandemia. Logo, não poderia o e. Presidente do TJDFDT limitá-lo em pleno período de calamidade pública no DF, de modo que, ao fazê-lo, violou o art. 7º, XXII e XXIII da CRFB/88 e art. 68 da Lei 8.112/1990.

Não bastasse, o entendimento solidificado do c. Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o adicional de insalubridade tem natureza *propter laborem*, em razão do caráter de excepcionalidade da verba. Quer dizer, o pagamento é devido **sempre** que persistirem as condicionantes relatadas em laudo técnico elaborado por perito, conforme a ementa que agora se lê:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AGENTES PENITENCIÁRIOS. CUMULAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. IMPOSSIBILIDADE. LAUDO PERICIAL. EFEITOS CONSTITUTIVOS.

1. No recurso especial, alega o Sindicato que o acórdão recorrido se equivocou ao definir como gratificações de mesma natureza o adicional de insalubridade com a gratificação de compensação orgânica, violando os arts. 61, inc. IV, e 68, § 1º, ambos da Lei 8.112/90. Aponta negativa de vigência dos arts. 125, § 1º, e 126, parágrafo único, inc. III, da Lei 11.907/09, pois os agentes penitenciários federais têm direito ao adicional de insalubridade desde o início de suas atividades e não desde o laudo técnico que comprove as condições de trabalho do servidor, como entendeu o acórdão recorrido.

2. A matéria sob debate reside em saber se os agentes penitenciários federais fazem jus à percepção do adicional de insalubridade, tendo como marco inicial a data em que cada um passou a exercer as atividades do cargo e se esse adicional pode ser percebido cumulativamente com a gratificação de compensação orgânica.

3. Com efeito, o **adicional de insalubridade é vantagem pecuniária de natureza transitória e propter laborem, sendo devido ao servidor apenas quando este efetivamente for exposto aos agentes nocivos à saúde de maneira que, quando cessam os motivos que lhe dão causa, as mesmas não podem mais ser percebidas pelo servidor.**

4. Tanto o adicional de insalubridade como a gratificação de compensação orgânica guardam a mesma natureza jurídica, uma





CEZAR BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

vez que têm como escopo compensar o trabalhador em risco no desempenho de suas atividades. São rubricas cujo intuito do legislador foi de aumentar a remuneração do trabalhador para compensar o maior desgaste da saúde física (teoria da monetização da saúde do trabalhador).

5. A jurisprudência do STJ é no sentido de que o pagamento do pretendido adicional de insalubridade está condicionado ao laudo que prova efetivamente as condições insalubres a que estão submetidos os servidores, assim, não cabe seu pagamento pelo período que antecedeu a perícia e a formalização do laudo comprobatório, devendo ser afastada a possibilidade de presumir-se insalubridade em épocas passadas, emprestando-se efeitos retroativos a laudo pericial atual.

Recurso especial improvido.

(REsp 1400637/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/11/2015, DJe 24/11/2015) G.n.

Assim, uma vez constatado em laudo técnico a exposição a agentes insalubres, como no caso vertente, enquanto não cessar esse risco, o pagamento do adicional de insalubridade será sempre devido, nos moldes da jurisprudência do STJ. Aliás, o TST já possui entendimento, materializado na Súmula 47/TST de que a exposição intermitente não descaracteriza o direito à percepção da citada verba. Vejamos:

“INSALUBRIDADE (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O trabalho executado em condições insalubres, em caráter intermitente, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional”.

A leitura sistemática dos regramentos constitucionais, legais e jurisprudenciais, ou seja, a hermenêutica em torno do direito ao adicional de insalubridade faz crer que essa verba deve ser paga aos trabalhadores/servidores públicos integralmente, sempre que expostos a agentes nocivos à saúde. É dentro desse contexto que estão inseridos os servidores representados, pertencentes aos quadros da saúde e segurança do



TJDFT, já que, como dito, preexistente laudo técnico em que atesta o direito ao adicional de insalubridade.

Soma-se a isso a gravidade natural e extremamente prejudicial decorrente da pandemia. Atualmente, diga-se, o Brasil superou 600.000 mil mortes relacionadas à Covid-19, de modo que, por si só, esse dado potencializa os agentes nocivos à saúde pelos trabalhadores na área da saúde e segurança, porque a função por eles desempenhada conduz a uma condição de exposição direta às pessoas infectadas pelo vírus.

Assim, restringi-lo àqueles que comprovarem **jornada de trabalho igual ou superior à metade dos dias úteis previsto para o mês**, viola o art. 7º, XXII e XXIII da CRFB/88 e art. 68 da Lei 8.112/1990, bem assim entendimento solidificado nos Tribunais Superiores. De maneira que não resta outra opção senão manter o pagamento integral para todos aqueles que comprovadamente laboram expostos a agentes insalubres, como é o caso dos servidores representados.

III.2 – DO PRECEDENTE ADMINISTRATIVO INTERNO. SEGURANÇA JURÍDICA.

Preambularmente, é importante traçar breves aspectos relevantes que dizem respeito ao estudo dos precedentes administrativos, concluído pelos Ilustres Juristas Ticiano Alves e Liege Cunha:

Entende-se por precedentes administrativos o conjunto de reiteradas decisões de uma mesma entidade da Administração Pública em um mesmo sentido que, por dever de coerência, devem ser novamente adotadas em casos posteriores idênticos, exceto se houver a necessidade de superação do precedente.⁴

⁴ SILVA, Ticiano Alves e, ARAUJO, Cunha Liege. Teoria dos precedentes administrativos: uma apresentação. Revista de Direito Administrativo Contemporâneo. Volume 20. 2015.





CEZAR BRITTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

É verdade que um único precedente administrativo pode ter força suficiente para, por si só, autovincular a Administração e determinar sua obediência em casos vindouros. Ocorre que, na maioria das vezes, a força vinculante do precedente administrativo decorre de sua reiterada aplicação em numerosos casos posteriores. A contínua obediência de um determinado entendimento reforça a certeza de que aquele entendimento é correto e deve ser seguido.

Além disso, segundo um aspecto subjetivo, a autovinculação só pode ocorrer de uma entidade da Administração Pública em relação aos seus próprios precedentes. Quer isso dizer que o Município não deve obediência aos precedentes do Estado, nem este aos da União, sendo o caminho inverso igualmente verdadeiro, não havendo que se falar aqui em hierarquia, ainda mais se conhecendo a autonomia das entidades federativas, prevista no art. 18, caput, da CF.

O principal efeito da adoção da teoria dos precedentes administrativos é o tratamento uniforme de casos idênticos pela Pública Administração. Para isso, é necessário que o entendimento precedente seja novamente adotado em casos iguais posteriores.

Conforme o jurista espanhol Luis María Díez-Picazo, os precedentes administrativos são uma forma de atuação, munida de força vinculante, que, ao ser adotada pela Administração Pública, é capaz de condicionar suas atuações futuras, exigindo, desta, o mesmo posicionamento em casos análogos.⁵

Por outro lado, isso não significa que os entendimentos, uma vez proferidos e, depois, adotados aos casos seguintes, tornem-se imutáveis. O direito – e a interpretação deste – não é estático. Muito pelo contrário. Submete-se a todo tempo a novas interpretações – melhores ou piores – mas novas e, ainda que temporariamente, vencedoras. Além disso, alterações sociais, políticas, econômicas, culturais e legislativas, principalmente legislativas, podem dar ensejo à superação do precedente administrativo anterior e à adoção de um novo entendimento, que passará a ser seguido (grifamos).

Infere-se que, em resumo, o nosso sistema processual adotou a teoria dos precedentes para nortear a atuação da Administração, de modo que, uma vez emanada uma decisão, é recomendável que a máquina

⁵ DÍEZ-PICAZO, Luis María. La doctrina del precedente administrativo. Revista de Administración Pública. vol. 98. Madri: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, maio-ago. 1982.



pública a tome como exemplo para as demais soluções em questões parecidas.

Corroborando com essa concepção, sob o manto do princípio da isonomia, existe a premissa de que a administração lide igualmente com seus(uas) servidores(as). Porém, as decisões proferidas pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente do TJDFT proporcionam insegurança jurídica aos servidores do Tribunal, na medida em que alterou repentinamente a conclusão sobre o adicional de insalubridade.

Para uma melhor compreensão da matéria, é importante esquadrihar a decisão ASGP 1576780 - PA nº 0000061/2020, que fixou o pagamento do Adicional de Insalubridade para servidores da Saúde e da Segurança, mediante comprovação do caráter insalubre de sua atividade laboral, por meio de perícia e o comparecimento pessoal ao local de trabalho em dias iguais ou superiores a mais da metade dos dias úteis.

III.3 – DA ILEGALIDADE DA DECISÃO GPR ASGP 1576780 - PA nº 0000061/2020. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. PRECEDENTE ADMINISTRATIVO.

Neste sentido, a Decisão GPR ASGP 1576780, proferida nos autos do PA nº 0000061/2020, de 23.11.2020, assiste aos servidores do TJDFT, que estejam laborando presencialmente em funções de risco eminente de contaminação pelo novo corona vírus (COVID 19) e já possuam laudo pericial favorável, o recebimento do Adicional de Insalubridade, respeitando determinados critérios. Veja-se inteiro teor da decisão:





CEZAR BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nos termos do Parecer CJP 1175/2020 (1570883), e da manifestação da SGP (1576779), determino que o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade para os servidores da área de saúde e segurança, cujas atividades se encontram previamente caracterizadas como insalubres ou perigosas por perícia técnica, somente ocorra de forma integral, quando houver a certificação da prestação de jornada de trabalho igual ou superior à metade dos dias úteis previsto para o mês, devendo, ainda, na totalização da carga de trabalho, serem considerados os dias de usufruto dos afastamentos descritos no art. 4º, alínea b, da Lei 1.234/1950, no art. 2º, II, do Decreto 81.384/1978, no art. 4º, parágrafo único, do Decreto-Lei 1.873/1981, e no art. 6º, parágrafo único, da Portaria GPR 1.783/2014. Os valores dos adicionais ocupacionais recebidos proporcionalmente não se sujeitam à devolução, porquanto constatada a boa-fé dos destinatários, sem contar o fato de haver ocorrido a efetiva prestação de serviços perigosos ou em locais prejudiciais à saúde, com os gravames provenientes dos riscos da maior perspectiva de contaminação inerentes à exigência da atividade presencial. O pagamento de efeitos financeiros retroativos desta decisão fica condicionado à compensação dos valores creditados a título dos adicionais previstos no art. 68 da Lei 8.112/90, bem como ao julgamento dos recursos pendentes de análise nos autos deste PA. Desembargador Presidente
ROMEU GONZAGA NEIVA

De acordo com o art. 50 da Lei nº 9.784/99, todas as decisões proferidas por autoridades administrativas serão motivadas, sob pena de nulidade de pleno direito. Leia-se:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I – neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II – imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III – decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV – dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

V – decidam recursos administrativos;

VI – decorram de reexame de ofício;

VII – deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VIII – importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.



Quando se menciona a seara administrativa, deve-se ter em mente que ao final sempre exsurgerà um ato administrativo, cujo teor terá o condão de indeferir, limitar ou legitimar o direito pretendido, dentro dos limites objetivos e subjetivos. Trata-se de desdobramento natural do devido processo legal e da garantia fundamental da ampla defesa, de tal maneira que os atos administrativos que estabelecem deveres jurídicos ou aplicam sanções – *atos administrativos restritivos* – devem ser fundamentados.

Significa que, em regra, deve a Administração motivar seus atos, independente da natureza (discricionário ou vinculado) à luz da motivação dos atos administrativos, bem como mantê-los vigentes enquanto persistirem os efeitos que a eles deram causa. Vale dizer, por oportuno, que as hipóteses mencionadas no aludido dispositivo legal são consideradas como *numerus apertus* (rol exemplificativo).

A possibilidade de aplicação de precedentes administrativos encontra sustentação na Lei Federal de Processo (Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999). É o que se extrai dos princípios enumerados do artigo 2º, caput (segurança jurídica e eficiência) e do seu parágrafo único, inciso XIII ou do artigo 50, inciso VII, veja-se:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

Salienta-se que o Princípio da Segurança Jurídica é aquele que, como corolário da motivação dos atos administrativos, garante a



exigibilidade da Administração Pública conceder decisões semelhantes para casos substancialmente semelhantes. Embora, na atualidade, o mesmo princípio também sirva de base para a aplicação de precedentes administrativos, a sua correta efetivação pode fortalecer as situações de previsibilidade para os administrados guiarem as suas condutas diante da administração.

Ademais, a jurisprudência pacificada da Corte Superior de Justiça afirma que:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO SUPERIOR. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. NULIDADE. 1. A margem de liberdade de escolha da conveniência e oportunidade, conferida à Administração Pública, na prática de atos discricionários, não a dispensa do dever de motivação. **O ato administrativo que nega, limita ou afeta direitos ou interesses do administrado deve indicar, de forma explícita, clara e congruente, os motivos de fato e de direito em que está fundado (art. 50, I, e § 1º da Lei 9.784/99).** Não atende a tal requisito a simples invocação da cláusula do interesse público ou a indicação genérica da causa do ato. 2. No caso, ao fundamentar o indeferimento da autorização para o funcionamento de novos cursos de ensino superior na “evidente desnecessidade do mesmo”, a autoridade impetrada não apresentou exposição detalhada dos fatos concretos e objetivos em que se embasou para chegar a essa conclusão. A explicitação dos motivos era especialmente importante e indispensável em face da existência, no processo, de pareceres das comissões de avaliação designadas pelo próprio Ministério da Educação, favoráveis ao deferimento, além de manifestações no mesmo sentido dos Poderes Executivo e Legislativo do Município sede da instituição de ensino interessada. 3. Segurança parcialmente concedida, para declarar a nulidade do ato administrativo. (Mandado De Segurança nº 9.944 - DF (2004/0122461-0), Superior Tribuna de Justiça, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, Publicado no DJ em 13/06/2005)





CEZAR BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em igual sentido posiciona-se o Tribunal Federal da 1ª Região, veja-se:

CONSTITUCIONAL, TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. FAP (FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO). ART. 22, II, E §3º, DA LEI 8.212/91. FLUTUAÇÃO DE ALÍQUOTA. RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO PROFERIDA SEM ANÁLISE FÁTICA. FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. SENTENÇA REFORMADA. (3)

O deslinde da questão cinge-se em verificar a validade da decisão administrativa proferida sem a análise da questão fática veiculada pela defesa em processo administrativo.

Dispõe a Lei 9.784/99, em seu art. 50, que os recursos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos. Estabelece, ainda, o aludido diploma legal, em seu artigo 3º, que o administrado tem o direito perante a Administração de "formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente". Deste modo, "o ato administrativo que nega, limita ou afeta direitos ou interesses do administrado deve indicar, de forma explícita, clara e congruente, os motivos de fato e de direito em que está fundado (art. 50, I, e § 1º da Lei 9.784/99)" MS 9.944/DF, DJ 13.06.2005. Precedente: (AMS 0019153-53.2011.4.01.3400 / DF, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, Rel.Conv. JUIZ FEDERAL CARLOS EDUARDO CASTRO MARTINS (CONV.), QUINTA TURMA, e-DJF1 p.409 de 18/08/2014).

As circunstâncias fáticas que ensejaram a abertura do processo administrativo em questão não foram analisadas pela autoridade impetrada que **se limitou a apresentar uma fundamentação genérica, sem análise fática, afigurando-se cabível o reconhecimento da nulidade da decisão administrativa, uma vez que a falta de fundamentação adequada, viola a garantia do contraditório e da ampla defesa.** Honorários advocatícios incabíveis. Custas *ex lege*. Apelação provida.

(Apelação Cível n. 0047997-13.2011.4.01.3400/DF, Tribunal Federal da 1ª Região, 7ª Turma, Relatora Desembargadora Federal Ângela Catão, Publicado no DJe em 04/03/2016)

(...)

ADMINISTRATIVO. SINDICÂNCIA. ART. 147 DA LEI 8.112/90. AFASTAMENTO PREVENTIVO. NECESSIDADE

OAB-DF 1763-10

SHIS, QI 26, CONJUNTO 02, CASA 02, LAGO SUL, CEP 71.670-020, BRASÍLIA-DF, BRASIL / T + 55 61 3548-0032 / F + 55 61 3532-8902
advocacia@cezarbritto.adv.br





CEZAR BRITTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

DE MOTIVAÇÃO. ILEGALIDADE CONFIGURADA.
INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. NÃO
CONFIGURAÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE
REFORMADA.

1. O afastamento preventivo consiste em ato administrativo de fundamentação vinculada, com natureza de medida de natureza cautelar, cuja finalidade é garantir que o interesse público na apuração da verdade não seja prejudicado pela atuação do próprio investigado. Por se tratar de ato administrativo que produz efeitos restritivos sobre a esfera de direito do servidor, impõe-se ao Administrador a exposição dos fundamentos de fato e de direito que ensejaram a adoção da medida, de forma explícita, clara e congruente (§1 do art. 50 da Lei de nº 9.784/99).

2. No caso dos autos, vê-se que a UFMG não especificou o motivo do afastamento preventivo do autor. Na verdade, o afastamento foi determinado (fl. 76) como consequência automática da instauração da sindicância e, por fundamentação genérica, como forma de evitar “qualquer possibilidade de reincidência dos fatos a serem apurados”, o que contraria diretamente a exigência de fundamentação vinculada prevista no art. 147 da Lei de n. 8.112/90. Ilegalidade configurada.

3. Quanto à indenização por danos morais, verifica-se que o autor, indignado com o atendimento do Serviço de Atendimento à Saúde do Trabalhador no campus, externou sua opinião, que foi considerada ofensiva para a médica e a enfermeira presentes. A denúncia mostrou-se vazia, tanto que a sindicância acabou sendo arquivada e, ainda, assim a UFMG simplesmente afastou o autor das suas atividades, sem qualquer justificativa e visivelmente apenas para fazer calar as suas críticas. Por conta do afastamento cautelar, utilizado como punição disfarçada, o fato acabou se tornando amplamente conhecido, tanto que o parecer de fls. 114 registrou que “*o incidente provocou um trabalho investigativo raramente visto nesta Universidade, completo e extremamente minucioso.*” e, ainda assim, restou arquivado. Tudo isso exorbita os meros dissabores cotidianos e configuram dano moral (art. 5, V, CF/88).

4. Valor da indenização fixado em R\$20.000,00 (vinte mil reais), considerando os parâmetros adotados por esta Corte em casos semelhantes ao presente e o fato de o autor ter permanecido trinta dias afastado do cargo, mas sem prejuízo da remuneração.

5. “A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento.” (STJ, Súmula 362, CORTE ESPECIAL, julgado em 15/10/2008, DJe 03/11/2008.)





CEZAR BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

6. Os juros devem incidir desde o evento danoso, ou seja, a partir da data do afastamento ilegal do autor, o qual se verificou em 24-01-2003.

7. Apelação do autor provida. Pedido procedente. Sucumbência invertida.

(Apelação Cível n. 2005.38.00.039184-1/MG, Tribunal Federal da 1ª Região, 1ª Turma, Relator Juiz Federal Cesar Augusto Bearsi, Publicado no DJe em 19/06/2019)

Por fim, segundo a majoritária doutrina, os atos da Administração Pública devem estar em conformidade com o princípio da motivação, sendo cediço que decisões administrativas gerem atos administrativos. Neste sentido, veja-se o que afirma a doutrina de Celso Antônio Bandeira de Mello:

[...] implica para a Administração Pública o dever de justificar seus atos, apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato, assim como a correlação lógica entre os eventos e situações que deu por existentes e a providência tomada, nos casos em que este último esclarecimento seja necessário para aferir-se a consonância da conduta administrativa com a lei que lhe serviu de arrimo.⁶

Corroborando com todo o exposto o entendimento de Di Pietro:

O princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões. Ele está consagrado pela doutrina e pela jurisprudência, não havendo mais espaço para as velhas doutrinas que discutiam se a sua obrigatoriedade alcançava só os atos vinculados ou só os atos discricionários, ou se estava presente em ambas as categorias. A sua obrigatoriedade se justifica em qualquer tipo de ato, porque trata de formalidade necessária para permitir o controle de legalidade dos atos administrativos.⁷

Quanto ao precedente administrativo, faz-se necessário trazer à baila a Decisão GPR ASGP 1499848, de 02/10/2020, em que o e. Des. Presidente decidiu restaurar o pagamento do adicional de insalubridade aos servidores da segurança e da saúde, bem assim admitindo

⁶ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 13 ed., Malheiros, 2000, p. 82.

⁷ Maria Sylvia Zanella DI PIETRO. *Direito Administrativo*. 19 ed. Atlas, 2005, p. 97.



a possibilidade de pedidos administrativos para tal fim aos servidores em áreas essenciais ao funcionamento do TJDFT. Leia-se:

“Conheço dos pedidos de reconsideração para conceder-lhes parcial provimento, **autorizando** que os servidores da área de saúde e segurança desta Corte de Justiça, submetidos a regime presencial de trabalho, com jornada similar à vigente em momento anterior à adoção das medidas para restringir a disseminação do novo coronavírus, continuem percebendo **integralmente** o valor relativo aos adicionais de insalubridade e periculosidade, observados os preceitos do art. 2^o e 6^o da Portaria Conjunta n. 33/2020¹⁰, **admitindo**, ainda, que, mediante a comprovação da habitualidade da prestação dos serviços presenciais, a ser promovida em processo administrativo instaurado para este fim, seja mencionado provimento ministrado a servidores em desempenho de atividades essenciais, com comparecimento pessoal ao local de trabalho. Em relação aos servidores com prestação laboral exclusiva em regime de teletrabalho, **ratifico a ordem de supressão do pagamento** dos mencionados adicionais, tendo em vista a eliminação das condições e dos riscos que deram causa à

⁸ Art. 2º Fica suspenso o trabalho presencial de magistrados, servidores e colaboradores nas unidades judiciárias da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, assegurada a manutenção dos serviços e atividades essenciais em regime prioritário e preferencial de teletrabalho.

§ 1º As unidades judiciárias para as quais houver distribuição de feitos em suporte físico deverão manter um servidor para o trabalho presencial, em sistema de rodízio, facultada a adoção de regime de sobreaviso, caso em que o servidor ficará disponível para comparecer ao Fórum assim que contactado, a fim de dar andamento a eventuais medidas urgentes, durante o horário regular do expediente. (NR)

§ 2º As unidades judiciárias deverão prestar atendimento presencial, quando inviável o atendimento por meio eletrônico, mediante prévio agendamento a ser realizado por meio dos e-mails institucionais devidamente divulgados.

§ 3º Além de suas atribuições ordinárias, o servidor escalado para as Diretorias dos Fóruns ficará responsável pela entrega, ao Ministério Público, de medidas urgentes que tramitam em meio físico.

§ 4º Caberá à chefia imediata estabelecer os critérios para a realização do teletrabalho e do trabalho presencial excepcional, comunicando à Secretaria de Recursos Humanos a relação dos servidores, por meio do link teletrabalho.tjdft.jus.br.

§ 5º O regime de trabalho dos estagiários será regulamentado em ato próprio.

§ 6º Compete exclusivamente aos servidores providenciarem a estrutura física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho, mediante o uso de equipamentos ergonômicos e adequados.

§ 7º As atividades em teletrabalho ficam limitadas ao uso dos sistemas eletrônicos oficiais do TJDFT.

§ 8º Os magistrados designados para o Núcleo de Audiência de Custódia – NAC exercerão sua competência na forma presencial. (NR)

⁹ Art. 6º Ficam suspensas as disposições normativas que restringem o percentual de servidores em teletrabalho, bem como as que estabelecem o acréscimo de produtividade ([arts. 5º e 6º da Resolução 12 de 7 de agosto de 2015](#)).

Parágrafo único. As situações relativas a servidores que executam atividades incompatíveis com o teletrabalho, bem como as vedações contidas no art. 6º da supracitada resolução, poderão ser relativizadas pelo superior hierárquico, levando-se em consideração as peculiaridades do caso concreto.

¹⁰ Disponível no sítio <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2020/portaria-conjunta-33-de-20-03-2020> e acessado no dia 13/10/2021.





CEZAR BRITTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

concessão, haja vista o afastamento destes servidores do habitual exercício em locais insalubres ou do contato permanente com situações de risco (art. 68, § 2º, da Lei nº 8.112/90), resguardando-se a aplicação das disposições contidas na Decisão ASGP GPR 1391230.

A devolução de valores, mediante o desconto em folha, relativo ao recebimento dos adicionais laborais em março e abril do corrente exercício, **deverá ser suspensa**, aguardando-se decisão definitiva neste PA.

Encaminhe-se, concomitantemente, à SESA, à Coordenaria de Segurança Institucional e à SERH para ciência e adoção das medidas cabíveis.

Oficie-se ao SINDJUS/DF e à ASSEJUS/DF. À SUDIA para distribuição do recurso formulado pelo SINDJUS/DF (1419856) ao Colendo Conselho Especial, no exercício das funções administrativas, nos termos do art. 363, I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Eis o precedente administrativo ao qual se deve guardar observância, com esteio na motivação dos atos administrativos e na segurança jurídica. Portanto, é visível que os servidores que trabalharam ou ainda trabalham de forma presencial menos da metade dos dias úteis têm direito à percepção do adicional de insalubridade de forma integral, independentemente da carga horária, por força da segurança jurídica e do art. 50 da Lei 9.784/99, que traz a concepção da motivação dos atos administrativos. Logo, a decisão do e. Presidente do TJDFT que imotivadamente retirou-lhes o direito à percepção integral do adicional de insalubridade viola o citado princípio e dispositivo de Lei Federal.

IV – MEDIDA DE URGÊNCIA

O instituto da tutela de urgência de natureza antecipada, estabelecida no art. 300 do atual Código de Processo Civil, permite ao Poder Judiciário efetivar, de modo célere e eficaz, a proteção de direitos. A concessão deve estar baseada na plausibilidade do direito invocado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.



A tutela de urgência, pleiteada em sede de cognição sumária, visa a suspender o trecho da decisão do e. Presidente do TJDF, nos autos do PA nº 0000061/2020, que fixou o pagamento do Adicional de Insalubridade para servidores da Saúde e da Segurança, mediante comprovação do caráter insalubre de sua atividade laboral, por meio de perícia e o comparecimento pessoal ao local de trabalho em dias iguais ou superiores a mais da metade dos dias úteis.

A probabilidade do direito decorre, primordialmente, de o adicional de insalubridade dos(as) servidores(as) representados(as) ter sido deferido em processo administrativo, já que comprovada por laudo pericial técnico a exposição habitual e permanente a agentes nocivos à saúde, antes mesmo dos efeitos deletérios causados pela COVID-19.

Essa situação foi agravada pela pandemia, de maneira que, como visto acima, culminou na decisão do TRT/7, onde houve concessão do adicional de insalubridade em grau máximo para servidores da saúde, dispensando-lhes a apresentação de laudo técnico comprovando a insalubridade.

Além disso, é preciso se ter em mente que a mudança abrupta do TJDF viola a segurança jurídica e o art. 50 da Lei 9.784/99, que traz a concepção da motivação dos atos administrativos, na medida em que gerou incertezas aos servidores detentores do direito ao citado adicional. É que, como visto no tópico antecedente, no seio da Decisão GPR ASGP 1499848, de 02/10/2020, o e. Des. Presidente já havia decidido restaurar o pagamento do adicional de insalubridade/periculosidade aos servidores da saúde e segurança, bem assim admitindo a possibilidade de pedidos



administrativos para tal fim aos servidores em áreas essenciais ao funcionamento do TJDF. Nessa decisão, aliás, não existe a limitação ilegal e imotivada dos mencionados adicionais aos servidores que comprovarem o labor presencial em dias iguais ou superiores a mais da metade dos dias úteis.

Dessa forma, está caracterizada a plausibilidade do direito.

Já o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo está igualmente presente na espécie dos autos, pois, devido à pandemia, a exposição a agentes insalubres, na espécie vírus, aumentou exponencialmente para todos os setores, inclusive da segurança. Que dirá em relação aos servidores da saúde. E, no caso, os servidores representados são justamente das respectivas categorias.

Tal conduta importa, por outro ângulo, em redução direta de verbas cuja natureza é alimentar, de maneira a reduzir a possibilidade de manutenção da sobrevivência, especialmente no que diz respeito à saúde. Assim sendo, é de se ver, saltando aos olhos, que está caracterizado o requisito do dano ou resultado risco do processo.

Por fim, a tutela eventualmente concedida é totalmente reversível e não esbarra no óbice de aumento de despesa para administração pública, visto que o direito à percepção do adicional de insalubridade/periculosidade dos servidores representados já estava garantido.

Assim sendo, pleiteia-se a suspensão urgente e imediata do trecho da decisão do e. Presidente do TJDF, nos autos do PA nº



0000061/2020, que fixou o pagamento do Adicional de Insalubridade para servidores da Saúde e da Segurança, mediante comprovação do caráter insalubre de sua atividade laboral, por meio de perícia e o comparecimento pessoal ao local de trabalho em dias iguais ou superiores a mais da metade dos dias úteis. Ainda, requer-se a devolução das verbas não pagas aos servidores representados.

VIII – DO PEDIDO

Ante o exposto, a Autora requer:

a) seja deferida medida de urgência para, em antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pleiteada, em caráter *inaudita altera parte*, **suspender**, em relação aos representados pela Autora, o trecho da decisão do e. Presidente do TJDF (ASGP 1576780), nos autos do PA nº 0000061/2020, que fixou o pagamento do Adicional de Insalubridade/Periculosidade para servidores da Saúde e da Segurança, mediante comprovação do caráter insalubre de sua atividade laboral, por meio de perícia e o comparecimento pessoal ao local de trabalho em dias iguais ou superiores a mais da metade dos dias úteis, por violar o art. 7º, XXII e XXIII da CRFB/88 e art. 68 da Lei 8.112/1990, bem assim a segurança jurídica e do art. 50 da Lei 9.784/99.

a.1) Igualmente, em antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pleiteada, em caráter *inaudita altera parte*, o restabelecimento do pagamento do adicional de insalubridade/periculosidade aos servidores da saúde e segurança já contemplados por tais verbas;





CEZAR BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

a.2) requer-se, ainda em antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pleiteada, em caráter *inaudita altera parte*, a devolução das verbas não pagas aos servidores representados, acrescidas de juros e correção monetária com base no Manual de Cálculo da Justiça Federal;

b) seja citada a União para, caso queira, responder a demanda vertente;

c) confirmada a antecipação dos efeitos da tutela, seja julgado procedente o pedido para:

c.1) Anular trecho da decisão do e. Presidente do TJDF, nos autos do PA nº 0000061/2020, que fixou o pagamento do Adicional de Insalubridade/Periculosidade para servidores da Saúde e da Segurança, mediante comprovação do caráter insalubre de sua atividade laboral, por meio de perícia e o comparecimento pessoal ao local de trabalho em dias iguais ou superiores a mais da metade dos dias úteis, por violar o art. 7º, XXII e XXIII da CRFB/88 e art. 68 da Lei 8.112/1990, bem assim a segurança jurídica e do art. 50 da Lei 9.784/99, restabelecendo-se o pagamento dos referidos adicionais em sua integralidade aos servidores da segurança e da saúde, independentemente da carga horária trabalhada.

c.2) Igualmente, requer-se a devolução das verbas não pagas aos servidores representados, acrescidas de juros e correção monetária com base no Manual de Cálculo da Justiça Federal;

d) condenar a União a devolver aos servidores substituídos os valores que já tenham sido eventualmente descontados de seus contracheques, tudo com correção monetária e incidência de juros de mora;

e

e) condenar a União ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, arbitrados equitativamente ou sobre o percentual



máximo permitido em Lei, com base no valor da condenação, à luz do art. 85 do CPC.

Pugna-se pela produção de todos os meios de prova necessários à instrução do feito.

Requer, por fim, que todas as intimações sejam feitas **exclusivamente** em nome do advogado **RAIMUNDO CEZAR BRITTO**, OAB/DF 32.147, sob pena de nulidade.

Dá-se à presente causa, para efeitos meramente fiscais (art. 291 CPC), o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Temos em que se pede e espera deferimento.

Brasília/DF, 13 de outubro de 2021.

CEZAR BRITTO
OAB/DF 32.147

LARISSA AWWAD
OAB/DF 29.595

RENATO BASTOS ABREU
OAB/DF 66.530

JOÃO MARCELO ARANTES
OAB/DF 17.879-E



Lista de documentos

Doc. 01: Guia de Recolhimento e Comprovante de pagamento de custas.

Doc. 02: Procuração.

Doc. 03: Termo de posse da Diretoria.

Doc. 04: Comprovante de residência do Presidente

Doc. 05: Estatuto Social.

Doc. 06: Ata da Assembleia Extraordinária

Doc. 07: Relação nominal de associados

Doc. 08: PA SEI_0000061_2020

Doc.09: SEI_TJDFT - 1499848 - Decisao GPR

Doc. 10: SEI_TJDFT - 1576780 - Decisao GPR.



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL (ASSEJUS) entidade associativa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.225.986/0001-60, com Sede no Anexo I, Palácio da Justiça, Bloco A 10º andar – Brasília/DF, e-mail: assejus@assejus.org.br, neste ato representada por seu Presidente, senhor **JUNO REGO**, brasileiro, servidor público, portador da carteira de Identidade nº. 693645, SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 247.700.861-72, residente na SQN 402, bloco G, apto. 106, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70834-070, e-mail: juno.rego@assejus.org.br, Cel.: (61) 993332795/ 3103-7550.

OUTORGADOS: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, brasileiro, casado, advogado, OAB/DF 32.147, OAB/MG 140.251 e OAB/SE 1.190, **MARLUCE MACIEL BRITTO ARAGÃO**, brasileira, casada, OAB/DF 32.148, **DIEGO MACIEL BRITTO ARAGÃO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/DF 32.510, **YASMIM YOGO FERREIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/DF 44.864, **ROBERTO LEONEL BOMFIM**, brasileiro, casado, advogado, OAB/DF 50.136, **PAULO FRANCISCO SOARES FREIRE**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/DF 50.755, **PRISCILA DE BARROS FERNANDES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB/DF 34.540, **CATHERINE FONSECA COUTINHO**, brasileira, solteira, advogada, OAB/DF 58.616, **ADRIENE SILVEIRA HASSEN**, brasileira, solteira, advogada, OAB/DF 62.851, **ANA LUÍZA GOMES DE MENDONÇA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/DF 65.178, **BRENO NENO SILVA CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/DF 66.000, **LARISSA MAIA AWWAD PENA RIBEIRO**, advogada, casada, OAB/DF 29.595 e **RENATO BASTOS ABREU**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/DF 66.530, todos integrantes da sociedade de advogados **CEZAR BRITTO & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/DF sob o nº 1.763/10, com sede à SHIS QI 26, conjunto 02, casa 02, Lago Sul, Brasília/DF e endereço eletrônico à controladoria@cezarbritto.adv.br.

PODERES: todos os poderes da cláusula *ad iudicia et extra*, para o foro em geral, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los (as) nas contrárias, seguindo uma e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-as; agindo em conjunto ou separadamente, como também poderes por mais especiais que sejam, inclusive confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de poderes, ao que tudo será dado por bom, firme e valioso.

FINALIDADE: Ajuizar ação coletiva referente ao adicional de insalubridade e periculosidade.

Brasília/DF, _____ de 2021



OUTORGANTE



PROCURAÇÃO


OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL (ASSEJUS) entidade associativa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.225.986/0001-60, com Sede no Anexo I, Palácio da Justiça, Bloco A 10º andar – Brasília/DF, e-mail: assejus@assejus.org.br, neste ato representada por seu Presidente, senhor **JUNO REGO**, brasileiro, servidor público, portador da carteira de Identidade nº. 693645, SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 247.700.861-72, residente na SQN 402, bloco G, apto. 106, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70834-070, e-mail: juno.rego@assejus.org.br, Cel.: (61) 993332795/ 3103-7550.

OUTORGADOS: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, brasileiro, casado, advogado, OAB/DF 32.147, OAB/MG 140.251 e OAB/SE 1.190, MARLUCE MACIEL BRITTO ARAGÃO, brasileira, casada, OAB/DF 32.148, DIEGO MACIEL BRITTO ARAGÃO, brasileiro, casado, advogado, OAB/DF 32.510, YASMIM YOGO FERREIRA, brasileira, solteira, advogada, OAB/DF 44.864, ROBERTO LEONEL BOMFIM, brasileiro, casado, advogado, OAB/DF 50.136, PAULO FRANCISCO SOARES FREIRE, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/DF 50.755, PRISCILA DE BARROS FERNANDES DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada, OAB/DF 34.540, CATHERINE FONSECA COUTINHO, brasileira, solteira, advogada, OAB/DF 58.616, ADRIENE SILVEIRA HASSEN, brasileira, solteira, advogada, OAB/DF 62.851, ANA LUÍZA GOMES DE MENDONÇA, brasileira, solteira, advogada, OAB/DF 65.178, BRENO NENO SILVA CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/DF 66.000, LARISSA MAIA AWWAD PENA RIBEIRO, advogada, casada, OAB/DF 29.595 e RENATO BASTOS ABREU, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/DF 66.530, todos integrantes da sociedade de advogados **CEZAR BRITTO & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/DF sob o nº 1.763/10, com sede à SHIS QI 26, conjunto 02, casa 02, Lago Sul, Brasília/DF e endereço eletrônico à controladoria@cezarbritto.adv.br.

PODERES: todos os poderes da cláusula *ad juditia et extra*, para o foro em geral, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los (as) nas contrárias, seguindo uma e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-as; agindo em conjunto ou separadamente, como também poderes por mais especiais que sejam, inclusive confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de poderes, ao que tudo será dado por bom, firme e valioso.

FINALIDADE: Ajuizar ação coletiva referente ao adicional de insalubridade e periculosidade.

Brasília/DF, _____ de 2021



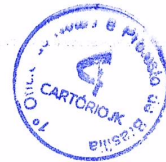
OUTORGANTE





ASSEJUS

Associação dos Servidores
da Justiça do Distrito Federal



1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

156100

Registro de Pessoas Jurídicas

COMISSÃO ELEITORAL
ATA 03
ELEIÇÕES GERAIS ASSEJUS
TERMO DE POSSE DOS CANDIDATOS ELEITOS
(BIÊNIO 2019/2021)

No dia seis de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às vinte horas e trinta minutos, no *Clube Social da Associação dos Servidores da Justiça do Distrito Federal - ASSEJUS*, localizado no Setor de Clubes Sul, trecho 02, lotes 2/39, nesta cidade de Brasília-DF, em assembleia solene, conforme preceitua o *art. 105 do Estatuto Social da ASSEJUS*, tomaram posse para o biênio 2019/2021 os diretores eleitos pela chapa "**Chapa ATITUDE, ASSEJUS! LUTAR PARA CONSTRUIR, CORAGEM PARA DEFENDER**" para integrar a **DIRETORIA EXECUTIVA** da ASSEJUS, os membros eleitos pela chapa "**OLHO VIVO - CONSELHO INDEPENDENTE ASSEJUS, TRANSPARENTE**" para integrar o **CONSELHO DELIBERATIVO** da ASSEJUS e os membros eleitos pela chapa "**COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE**" para integrar o **CONSELHO FISCAL** da ASSEJUS. Todos os diretores e os membros empossados foram eleitos pelos associados da ASSEJUS nas Eleições Gerais, ocorrida nos dias 13 e 14 de novembro de 2019, que foram devidamente homologadas por meio da Ata 02 da Comissão Eleitoral, de 14-11-2019. Os diretores e os membros empossados prestaram compromisso perante os associados e as autoridades públicas presentes à Assembleia solene, de cumprir e fazer cumprir o que determina as disposições contidas no *Estatuto Social da ASSEJUS*, no *Código de Ética da ASSEJUS* e na *Constituição Federal Brasileira*, com dedicação, independência, imparcialidade e responsabilidade, obedecendo aos princípios morais e éticos que devem nortear o associativismo, visando sempre o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos associados da ASSEJUS. Na sequência, os trabalhos da assembleia solene foram encerrados. Após lida e aprovada, eu, *Jorge Luís de Souza Lobato*, lavrei a presente Ata





ASSEJUS

Associação dos Servidores
da Justiça do Distrito Federal



1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

156100

Registro de Pessoas Jurídicas

que será assinada por mim, por todos os demais membros da **Comissão Eleitoral**, pelos diretores e pelos membros empossados em cada um dos órgãos sociais da ASSEJUS.

Brasília-DF, 06 de dezembro de 2019.


Kleber Aires Belém
Presidente da Comissão Eleitoral


José Júnior Alves Mesquita da Silva
Membro da Comissão Eleitoral


Lécio Garcia Ortiz
Membro da Comissão Eleitoral


Roberto Jovane
Membro da Comissão Eleitoral


Jorge Luis de Souza Lobato
Membro da Comissão Eleitoral

Cartório Marcelo Ribas
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sd.3, 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br E-mail: cartoriomaribas.df@terra.com.br TEL: (61) 3224-4026
CARTÓRIO MARCELO RIBAS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - AV.02 DEBARRAS DO OESTE 11 ZAMBALUEZARIAN OESTE - CARTÓRIO MARCELO RIBAS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - AV.02 DEBARRAS DO OESTE 11 ZAMBALUEZARIAN OESTE

Registrado e Arquivado sob o número 00000703 do livro, n. A-02. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº 00156100

Em 12/12/2019 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20190210081939XRBA
Para consultar www.tjdf.jus.br



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00156100

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 197,95
Tab: J I





ASSEJUS
Associação dos Servidores
da Justiça do Distrito Federal



1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

156100

Registro de Pessoas Jurídicas

COMISSÃO ELEITORAL ATA 03 ELEIÇÕES GERAIS ASSEJUS TERMO DE POSSE DOS CANDIDATOS ELEITOS (BIÊNIO 2019/2021)

(Continuação)

DIRETORES EMPOSSADOS NA DIRETORIA EXECUTIVA

CARGO NA CHAPA	NOME DO CANDIDATO	ASSINATURAS
Presidente	Juno Rego	
Vice - Presidente	Aldinon Vicente Silva	
Dir. Administração.	Fernando Assis de Freitas	
Dir. Administração.	Wanessa da Silva Ferreira	
Dir. Financeiro	Aldo Roberto Ribeiro Junior	
Dir. Financeiro	Dazio Pimpim de Oliveira	
Dir. Sócio Cultural	Kleber Crispim de Lima	
Dir. Sócio Cultural	Janaina Fernandes de Andrade Echelmeier	
Dir. Esportes	Bruno Vieira Batista De Souza	
Dir. Esportes	Ubirajara dos Santos Salles	
Dir. Patrimônio	Maria Jose Barbosa da Silva	
Dir. Patrimônio	Lysa Lobo Junqueira	
Dir. Jurídico	Ginilson Valentim Martins	
Dir. Jurídico	Mara Saad	





ASSEJUS

Associação dos Servidores
da Justiça do Distrito Federal



1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

156100

Registro de Pessoas Jurídicas

COMISSÃO ELEITORAL
ATA 03
ELEIÇÕES GERAIS ASSEJUS
TERMO DE POSSE DOS CANDIDATOS ELEITOS
(BIÊNIO 2019/2021)

(Continuação)

MEMBROS EMPOSSADOS NO CONSELHO DELIBERATIVO

CARGO NA CHAPA	NOME	ASSINATURAS
Titular	Aldo Aires Noletto Neto	
Titular	Aline de Sousa Dias	
Titular	Ana Cristina Pupe de Brito	
Titular	Carlos Eduardo Cardoso de Oliveira	
Titular	Elvani Maria da Costa	
Titular	Ilza Maria Costa de Castro	
Titular	Jose Alancardete Coelho dos Santos	
Titular	Jose Armando Pereira da Silva	
Titular	Jose Lopes dos Reis	
Titular	Luiz Carlos Soares	
Titular	Luzmar Batista de Araujo	
Titular	Pedro Henrique Costa Sousa	
Titular	Maria do Socorro Martins Lima	
Suplente	Deborah Aparecida Sampaio Souza	
Suplente	Eltomar Rodrigues Pimenta	
Suplente	Eufrasio Novais Filho	
Suplente	Thiago Henrique Costa Sousa	
Suplente	Valdir Borges Godinho	





ASSEJUS

Associação dos Servidores
da Justiça do Distrito Federal



1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

156100

Registro de Processos Jurídicos

COMISSÃO ELEITORAL
ATA 03
ELEIÇÕES GERAIS ASSEJUS
TERMO DE POSSE DOS CANDIDATOS ELEITOS
(BIÊNIO 2019/2021)

(Continuação)

MEMBROS EMPOSSADOS NO CONSELHO FISCAL

CARGO NA CHAPA	NOME	ASSINATURAS
Titular	Rita De Cassia Fernandes Lopes	
Titular	Claudio Cruz Costa	
Titular	Romário de Carvalho Chaves	
Suplente	Wesley Carvalho	
Suplente	Eduardo Rodrigues Clemente	
Suplente	Maria Da Conceicao Mendes Oliveira	





1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

156100

Registro de Pessoas Jurídicas




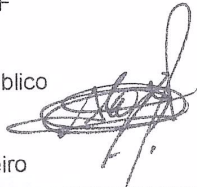


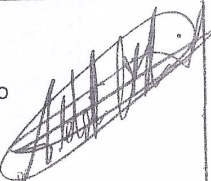
ASSEJUS

Associação dos Servidores
da Justiça do Distrito Federal

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL – ASSEJUS,

inscrita no CNPJ/MF n.º 01.225.986/0001-60, com sede administrativa no Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Anexo II, Palácio de Justiça, Bloco “A”, Ala “C”, 10º Andar, Brasília/DF.

DADOS DIRETORES EMPOSSADOS NA DIRETORIA EXECUTIVA

CARGO NA CHAPA	NOME DO CANDIDATO	ASSINATURAS
Presidente	Juno Rego	RG: 693645 SSP DF CPF: 247.700.861-72 Profissão: Servidor Público Estado Civil: Casado Nacionalidade: Brasileiro 
Vice - Presidente	Aldinon Vicente Silva	RG: 1.164.371 SSP DF CPF: 539.365.151-15 Profissão: Servidor Público Estado Civil: Solteiro Nacionalidade: Brasileiro 
Dir. Administração.	Fernando Assis de Freitas	RG: 2.350.667 SSP DF CPF: 006.968.171-60 Profissão: Servidor Público Estado Civil: Solteiro Nacionalidade: Brasileiro 
Dir. Administração.	Wanessa da Silva Ferreira	RG: 1.905.720 SSP DF CPF: 698.570.161-20 Profissão: Servidora Pública Estado Civil: Divorciada Nacionalidade: Brasileira 
Dir. Financeiro	Aldo Roberto Ribeiro Junior	RG: 2.126.394 SSP GO CPF: 548.319.461-68 Profissão: Servidor Público Estado Civil: Casado Nacionalidade: Brasileiro 





1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

156100

Registro de Pessoas Jurídicas



ASSEJUS

Associação dos Servidores
do Justiça do Distrito Federal

Dir. Financeiro	Dazio Pimpim de Oliveira	R.G.: M 462.438 SSP-MG CPF: 234.528.546-04 Profissão: Servidor Público Estado Civil: Casado Nacionalidade: Brasileiro
Dir. Sócio Cultural	Kleber Crispim de Lima	RG: 744144 SSP DF CPF: 292.842.281-15 Profissão: Servidor Público Estado Civil: Casado Nacionalidade: Brasileiro
Dir. Sócio Cultural	Janaina Fernandes de Andrade Echelmeier	RG: 1.749.124 SSP DF CPF: 854.437.781-53 Profissão: Servidora Pública Estado Civil: Casada Nacionalidade: Brasileira
Dir. Esportes	Bruno Vieira Batista De Souza	RG: 1.866.381 SSP DF CPF: 860.791.401-44 Profissão: Servidor Público Estado Civil: Solteiro Nacionalidade: Brasileiro
Dir. Esportes	Ubirajara dos Santos Salles	RG: 564.808 SSP DF CPF: 279.821.061-53 Profissão: Servidor Público Estado Civil: Casado Nacionalidade: Brasileiro
Dir. Patrimônio	Maria Jose Barbosa da Silva	RG: 392.085 SSP DF CPF: 120.102.941-49 Profissão: Servidora Pública Estado Civil: Solteira Nacionalidade: Brasileira
Dir. Patrimônio	Lysa Lobo Junqueira	RG: 819.443 SSP DF CPF: 392.388.221-15 Profissão: Servidora Pública Estado Civil: União Estável Nacionalidade: Brasileira





1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

156100

Registro de Pessoas Jurídicas



ASSEJUS

Associação dos Servidores
da Justiça do Distrito Federal

Dir. Jurídico	Ginilson Valentim Martins	RG: 1.938.127 SSP DF CPF: 706.443.571-34 Profissão: Servidor Público Estado Civil: Casado Nacionalidade: Brasileiro	
Dir. Jurídico	Mara Saad	RG: 394.024 SSP DF CPF: 189.771.031-34 Profissão: Servidora Pública Estado Civil: Solteira Nacionalidade: Brasileira	

DADOS DOS MEMBROS EMPOSSADOS NO CONSELHO DELIBERATIVO

CARGO NA CHAPA	NOME	ASSINATURAS
Membro Titular:	Aldo Aires Noleto Neto	RG: 801331 SSP DF CPF: 297.268.591-15 Profissão: Servidor Público Estado Civil: Casado Nacionalidade: Brasileiro
Membro Titular:	Aline de Sousa Dias	RG: 973058 SSP DF CPF: 512.600.771-87 Profissão: Servidora Pública Estado Civil: Solteira Nacionalidade: Brasileira
Membro Titular:	Ana Cristina Pupe de Brito	RG: 518085 SSP DF CPF: 266.698.031-68 Profissão: Servidora Pública Estado Civil: Casada Nacionalidade: Brasileira
Membro Titular:	Carlos Eduardo Cardoso de Oliveira	RG: 2000090 SSP DF CPF: 726.699.771-20 Profissão: Servidor Público Estado Civil: Casado Nacionalidade: Brasileiro





ASSEJUS

Associação dos Servidores
da Justiça do Distrito Federal

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

156100

Registro de Pessoas Jurídicas

Membro Titular:	Elvani Maria da Costa	RG: 496299 SSP DF CPF: 183.724.301-87 Profissão: Servidora Pública Estado Civil: Divorciada Nacionalidade: Brasileira
Membro Titular:	Ilza Maria Costa de Castro	RG: 641283 SSP DF CPF: 226.836.901-34 Profissão: Servidora Pública Estado Civil: Casada Nacionalidade: Brasileira
Membro Titular:	José Alancardete Coêlho dos Santos	RG: 962365 SSP DF CPF: 473.444.581-87 Profissão: Servidor Público Estado Civil: Casado Nacionalidade: Brasileiro
Membro Titular:	José Armando Pereira da Silva	RG: 375590 SSP DF CPF: 119.999.001-97 Profissão: Servidor Público Estado Civil: Casado Nacionalidade: Brasileiro
Membro Titular:	José Lopes dos Reis	RG: 505947 SSP DF CPF: 149.783.341-87 Profissão: Servidor Público Estado Civil: Casado Nacionalidade: Brasileiro
Membro Titular:	Luiz Carlos Soares	RG: 636590 SSP DF CPF: 351.858.216-04 Profissão: Servidor Público Estado Civil: Divorciado Nacionalidade: Brasileiro
Membro Titular:	Luzmar Batista de Araujo	RG: 1526175 SSP DF CPF: 599.729.631-87 Profissão: Servidor Público Estado Civil: Casado Nacionalidade: Brasileiro
Membro Titular:	Pedro Henrique Costa Sousa	RG: 2153090 SSP DF CPF: 088.321.996-45

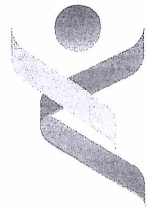




1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

156100

Registro de Pessoas Jurídicas



ASSEJUS

Associação dos Servidores
da Justiça do Distrito Federal

		Profissão: Servidor Público Estado Civil: Solteiro Nacionalidade: Brasileiro
Membro Titular:	Maria do Socorro Martins Lima	RG: 294798 SSP PI CPF: 133.953.433-91 Profissão: Servidora Pública Estado Civil: Casada Nacionalidade: Brasileira
Membro Suplente:	Déborah Aparecida Sampaio Souza	RG: 4.263.142-47 SSP BA CPF: 697.490.005-87 Profissão: Servidora Pública Estado Civil: União Estável Nacionalidade: Brasileira
Membro Suplente:	Eltomar Rodrigues Pimenta	RG: 1782328 SSP DF CPF: 669.803.051-15 Profissão: Servidor Público Estado Civil: Solteiro Nacionalidade: Brasileiro
Membro Suplente:	Eufrásio Novais Filho	RG: 1701848 SSP DF CPF: 246.076.815-04 Profissão: Servidor Público Estado Civil: Casado Nacionalidade: Brasileiro
Membro Suplente:	Thiago Henrique Costa Sousa	RG: 2153000 SSP DF CPF: 088.321.986-73 Profissão: Servidor Público Estado Civil: Casado Nacionalidade: Brasileiro
Membro Suplente:	Valdir Borges Godinho	RG: 1030376 SSP DF CPF: 473.421.531-68 Profissão: Servidor Público Estado Civil: Casado Nacionalidade: Brasileiro





ASSEJUS





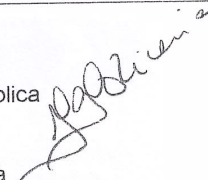
Associação dos Servidores
da Justiça do Distrito Federal

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

156100

Registro de Processos Jurídicos

DADOS DOS MEMBROS EMPOSSADOS NO CONSELHO FISCAL

CARGO NA CHAPA	NOME	ASSINATURAS
Membro Titular	Rita de Cássia Fernandes Lopes	RG: 627 454 SSP DF CPF: 310.289.181-00 Profissão: Servidora Pública Estado Civil: Casada Nacionalidade: Brasileira 
Membro Titular	Cláudio Cruz Costa	RG: 1089408 SSP DF CPF: 553.405.631-20 Profissão: Servidor Público Estado Civil: Casado Nacionalidade: Brasileiro 
Membro Titular	Romário de Carvalho Chaves	RG: 11201404-63 SSP BA CPF: 006.602.575-30 Profissão: Servidor Público Estado Civil: Casado Nacionalidade: Brasileiro 
Membro Suplente	Wesley Carvalho	RG: 820825 SSP DF CPF: 326.503.881-53 Profissão: Servidor Público Estado Civil: Casado Nacionalidade: Brasileiro 
Membro Suplente	Eduardo Rodrigues Clemente	RG: 2590312 SSP DF CPF: 017.656.251-65 Profissão: Servidor Público Estado Civil: Solteiro Nacionalidade: Brasileiro
Membro Suplente	Maria da Conceição Mendes Oliveira	RG: 1276982 SSP DF CPF: 585.094.961-53 Profissão: Servidora Pública Estado Civil: Divorciada Nacionalidade: Brasileira 

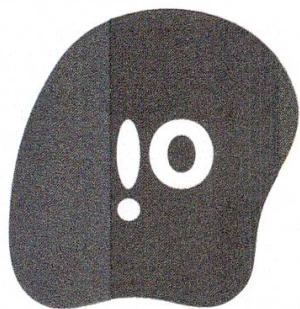


JUNO REGO

OI TOTAL			
PROMOÇÃO	0000000001	Oi Fixo	14,29
		Assinatura com franquia de minutos	
		Oi Áudio News Básico	
	0000000002	Oi Internet	105,46
		Assinatura Internet Oi Fibra 200 Mb	
		Oi Leitura	
		Oi Notícias	
		Oi Revistas Esportes 4	
	0000000003	Desconto Promocional Débito Automático em Conta De: 03/07/20 a 03/07/21	-20,00
		SUBTOTAL DO PLANO	99,75
TOTAL DO PLANO			99,75
TOTAL DA FATURA			99,75

CRÉDITOS DIVERSOS CONTA OI			
Créditos Diversos			
0000000004	Promoção minutos fixo e móvel para qualquer operadora do Brasil De: 30/06/20 a 30/06/25		
Total Créditos Diversos Conta Oi			0,00
Total a pagar Oi			99,75





ACESSO OI.COM.BR/MINHAOI
E USE A INTERNET PARA:

- Fazer sua adesão à Conta Online
- Emitir 2ª via de conta
- Consultar o código de barras para pagamento
- Acompanhar o consumo
- Recarregar o Pré-pago
- Conferir seu saldo no Oi Pontos

ACESSO OI.COM.BR/MINHAOI E CADASTRE-SE.

NA MINHA OI É TUDO MAIS FÁCIL.



CTC JAGUARE SPM PL20
JUNO REGO
QD SQN 402 BLOCO G 0 AP 106 0
ASA NORTE
70834-070 - BRASILIA - DF



AD: 01717703

7213512820 27737 0000417703 30 180121

ANATEL - 1331

Fixo 103 31 para AL, AM, AP, BA, CE, ES, MA, MG, PA, PB, PE, PI, RJ, RN, RR e SE
Fixo 103 14 para AC, DF, GO, MS, MT, PR, RO, RS, SC e TO
TV 106 31
Pós *144 do Oi ou 1057 de qualquer telefone
Empresarial 0800 031 0800
Corporativo 0800 031 8031
Ouvidoria 0800 031 7923 - Horário de Atendimento: Seg a Sex das 8h às 18h

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR:

<input type="checkbox"/> 01. MUDOU-SE <input type="checkbox"/> 02. ENDEREÇO INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> 03. NÃO EXISTE Nº INDICADO <input type="checkbox"/> 04. FALCIDO <input type="checkbox"/> 05. DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> 06. RECUSADO <input type="checkbox"/> 07. AUSENTE <input type="checkbox"/> 08. NÃO PROCURADO <input type="checkbox"/> 09. OBJETO DANIFICADO <input type="checkbox"/> 10. NÃO EXISTE Nº INDICADO <input type="checkbox"/> 11. END. DESCONHECIDO NA LOCALIDADE <input type="checkbox"/> 12. FALTA COMPLEMENTO (COLETIV./GUI) <input type="checkbox"/> 13. CAIXA POSTAL CANCELADA	MATRÍCULA: _____ RUBRICA DO RESPONSÁVEL: _____ REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM: ____/____/____
---	---

01 DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA - CEDO - RUA DO LAVRADIO, 71 - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ - 20230-070.

F:11 - 13_2101_OI_MOVEL_GAD_MOCC_R0_00001_A0017

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

1º OFÍCIO - BRÁSILIA

ASSEJUS

REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS

FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME

SOB O N.º

0053388

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SUA FINALIDADE E REPRESENTAÇÃO

SEÇÃO I

DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º A Associação dos Servidores da Justiça do Distrito Federal - ASSEJUS, fundada em 28 de março de 1979, pessoa jurídica de direito privado, constitui sociedade civil de natureza social, esportiva, cultural, com duração indeterminada e sem fins lucrativos, tendo sua sede e foro na cidade de Brasília-DF, com patrimônio e personalidade distintos dos de seus associados.

Parágrafo único - A ASSEJUS é composta pela reunião dos seus associados, pelos órgãos sociais e órgãos auxiliares, sendo administrada de forma harmônica entre eles, em conjunto, conforme as normas estabelecidas neste estatuto e pelas deliberações da Assembléia-Geral.

SEÇÃO II

DA FINALIDADE

Art. 2º A ASSEJUS tem por finalidade:

promover, em especial, o conagraçamento de seus associados por meio de atividades recreativas, sociais, artísticas, culturais e desportivas;

II. proporcionar e prover os meios para concessão de benefícios aos associados e seus dependentes, visando ao seu bem-estar social e material;

III. explorar, nas dependências próprias ou por meio de empresas e profissionais especializados, atividades de natureza social, esportiva e cultural, em dependências próprias, cedidas ou arrendadas;

IV. promover o entrosamento dos servidores com os membros da magistratura em geral, bem como com as autoridades constituídas do país, atuando como mediadora em todos os assuntos que digam respeito aos direitos e interesses dos associados;

V. propor e defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses coletivos dos associados perante instituições administrativas e judiciárias;

VI. estimular, entre os associados, a implantação de programas cooperativos;

VII. estabelecer intercâmbio com outras associações de servidores e colaborar com entidades congêneres.



Art. 3º Para cumprimento de suas finalidades, a ASSEJUS poderá

- I. firmar acordos, ajustes, convênios, patrocínios e contratos com profissionais liberais e entidades públicas ou privadas, após exame prévio e homologação pelo Conselho Deliberativo, observando o Orçamento Anual e as normas estatutárias;
- II. filiar-se, a critério do Conselho Deliberativo, a entidades que tenham finalidades comuns com as da ASSEJUS, sendo expressamente proibida a vinculação à entidades partidárias ou de cunho religioso;
- III. patrocinar, organizar ou ministrar cursos, seminários, palestras e exposições de filmes de interesse dos associados, facultada a participação de seus dependentes e de terceiros, com ou sem a cobrança de taxas;
- IV. propor ações judiciais e administrativas em defesa de interesse coletivo, atuando como substituta processual.

Art. 4º É vedado à Associação, por qualquer de seus órgãos sociais e auxiliares, envolver-se em manifestações políticas ou religiosas, interessar-se por propaganda político-partidária ou promovê-la, emitir juízo sobre questões de interesse privado, hipotecar solidariedade ou manifestar-se a respeito de pessoas vivas, salvo em defesa de prerrogativas dos associados.

Parágrafo único - Será considerada falta grave do dirigente ou conselheiro a infração do disposto no caput, cabendo à Comissão de Ética a apuração de responsabilidades e a indicação da pena ao Conselho Deliberativo, podendo o membro do órgão social ou auxiliar recorrer à Assembléia-Geral, no prazo de dez dias corridos, após a publicação do ato punitivo.

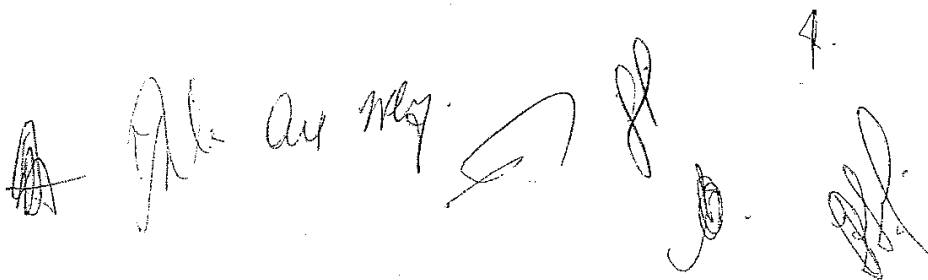
SEÇÃO III

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 5º Ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, a ASSEJUS será representada pelo Presidente da Diretoria Executiva e, no seu impedimento, por seu substituto legal, sendo o presidente o principal ordenador de despesa, juntamente com o primeiro Diretor Financeiro.

Parágrafo primeiro - No caso de impedimento ou afastamento de toda a Diretoria Executiva a ASSEJUS será representada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Presidente do Conselho Fiscal, sucessivamente, até que nova Diretoria seja empossada.

Parágrafo segundo - O Presidente da Diretoria Executiva deverá ter o aval da Assembléia-Geral autorizativa, para se manifestar em questões que envolvam juízo de valor sobre matéria de interesse coletivo perante autoridades, órgãos públicos e entidades com finalidades congêneres, ou ainda que dependam de respaldo e manifestação da vontade da maioria dos associados e demais órgãos sociais para participação em movimentos de interesse coletivo.



CAPÍTULO II

DAS CONTRIBUIÇÕES, PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESAS

SEÇÃO I

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 6º As contribuições devidas pelos associados à ASSEJUS serão obrigatórias e terão a forma de mensalidades e taxas extraordinárias.

Parágrafo primeiro - O valor das mensalidades e de taxas extraordinárias, bem como sua forma de recolhimento serão submetidos ao exame do Conselho Deliberativo mediante proposição fundamentada da Diretoria Executiva e encaminhadas para aprovação final em Assembléia-Geral, sendo consignadas diretamente na folha de pagamento do servidor.

Parágrafo segundo - Por proposta da Diretoria Executiva, submetida ao Conselho Deliberativo e aprovada em Assembléia-Geral, poderão ser instituídas taxas extraordinárias, para obtenção de recursos financeiros adicionais, cujo valor mensal não poderá ultrapassar três vezes o valor da maior contribuição do associado de nível superior.

Parágrafo terceiro - As mensalidades e taxas extraordinárias deverão compor o Orçamento Anual, podendo ser majoradas a fim de cobrir as despesas ordinárias da associação e de manutenção do clube social, por deliberação da Assembléia-Geral.

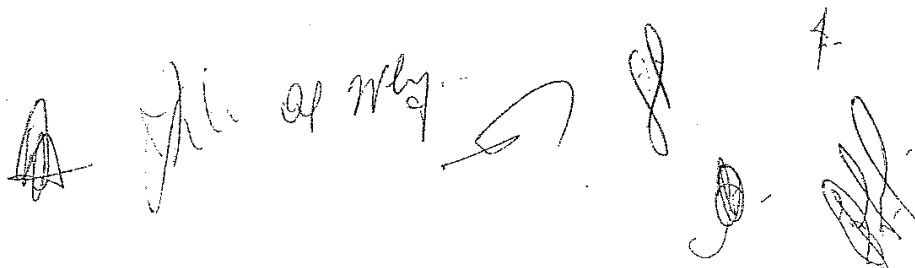
SEÇÃO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 7º O patrimônio da ASSEJUS é constituído pelo conjunto de bens móveis, imóveis, valores e direitos adquiridos, doações e legados que lhe forem feitos, receitas, títulos e recursos financeiros diversos que a associação possua, ou venha a adquirir sob qualquer forma.

Parágrafo primeiro - Os bens e direitos que constituem o patrimônio da ASSEJUS são de sua exclusiva propriedade, sendo vedada a aplicação e uso discrepante das finalidades e objetivos da associação, das normas estatutárias e demais deliberações de seus órgãos sociais.

Parágrafo segundo - O descumprimento do parágrafo primeiro pela Diretoria Executiva, ou seu substituto eventual, implicará em apuração de responsabilidades pela Comissão de Ética, além da repercussão na área civil e criminal, com o ressarcimento de valores aos cofres da associação em prazo a ser fixado pelo Conselho Deliberativo.



Art. 8º A administração e gerência do patrimônio da ASSEJUS estão afetas à Diretoria Executiva, que visará, sempre, a sua integridade, à conservação e desenvolvimento, obedecendo às normas estatutárias e às deliberações dos demais órgãos sociais.

Parágrafo primeiro - Os bens imóveis só poderão ser alienados, gravados ou cedidos mediante expressa autorização da Assembléia-Geral, convocada pelo Conselho Deliberativo, por decisão da maioria simples dos associados filiados em primeira convocação e com um quinto de associados em segunda e última convocação. Em caso de haver assembléia, deve ser garantida ampla divulgação em todos os fóruns e demais dependências do TJDFT, utilizando-se todos os meios disponíveis, inclusive eletrônicos.

Parágrafo segundo - Não atingindo o quorum previsto no parágrafo anterior, a proposta de venda de bens imóveis não poderá ser reapresentada até o final daquela gestão administrativa.

Parágrafo terceiro - a alienação, doação ou cessão de bens móveis serão autorizadas expressamente pelo Conselho Deliberativo por proposta fundamentada pela Diretoria Executiva, sendo comunicada aos associados no prazo de cinco dias úteis, para fins de impugnação.

Parágrafo quarto - O inventário geral de bens será realizado a cada seis meses pela Diretoria de Patrimônio, por meio de sua Comissão de Inventário, a qual emitirá o respectivo termo de localização e tombamento dos bens móveis, encaminhando relatório ao Conselho Fiscal e ao prestador dos serviços contábeis para fins de registro e atualização patrimonial.

SEÇÃO III

DA RECEITA E DESPESA

Art. 9º Constituem receitas da ASSEJUS:

- I. contribuições mensais, taxas extraordinárias e taxas de utilização arregradadas dos associados e dos conveniados;
- II. dotações do TJDFT e de outros órgãos públicos;
- III. doações, patrocínios, legados, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. rendas de bens, promoções, festividades e serviços prestados pela ASSEJUS;
- V. rendas patrimoniais e resultados de aplicações financeiras;
- VI. fundo de reserva;
- VII. outras receitas.

Parágrafo único - Fica instituído fundo de reserva com base em 2% sobre o valor total da consignação mensal repassada pelo TJDFT, a ser depositado em conta especial de aplicação, com o objetivo de cobrir despesas emergenciais ou não previstas no Orçamento Anual. Sua movimentação será feita exclusivamente com a autorização expressa do Conselho Deliberativo por proposta fundamentada pela Diretoria Executiva. O Fundo de reserva será implementado a partir do exercício de 2004, devendo constar no quadro geral de receitas quando da elaboração do Orçamento Anual.



Art. 10º Constituem despesas da ASSEJUS:

- I. os gastos necessários ao bom funcionamento e realização dos objetivos da ASSEJUS, constantes no Plano Bienal de Trabalho e no Orçamento Anual da Associação, autorizados pelo Conselho Deliberativo e aprovados pela Assembléia-Geral;
- II. os gastos necessários à manutenção de quadro de pessoal que darão suporte técnico, administrativo e financeiro aos órgãos sociais e auxiliares da ASSEJUS;
- III. os gastos necessários à manutenção e conservação do clube social e dos serviços administrativos.

Art. 11 A Despesa constará de:

- I. despesas com pessoal e encargos sociais;
- II. despesas administrativas;
- III. despesas com benefícios e subsídios ;
- IV. despesas financeiras e tributárias;
- V. despesas com manutenção e conservação do clube social;
- VI. despesas com prestação de serviços;
- VII. despesas com investimentos;
- VIII. outras despesas a especificar.

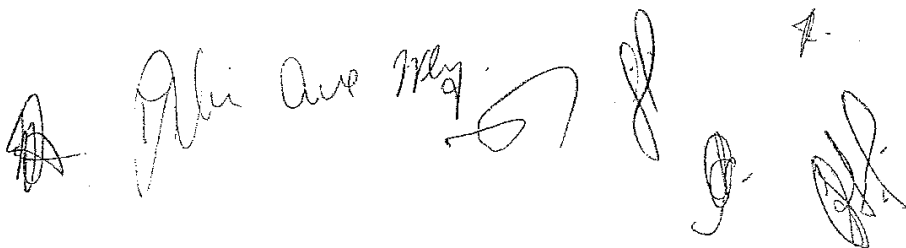
Parágrafo primeiro - Todas as rubricas relativas às receitas e despesas correntes e de capital, bem como suas posteriores alterações, deverão constar no plano de contas aprovado pelo Conselho Fiscal, e lançadas por tipo e natureza no Orçamento Anual, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo – O suprimento de fundos mensal terá o valor máximo de dois salários mínimos, sendo utilizado para pagamentos de pequenas despesas administrativas e emergenciais, podendo ser utilizado também para o ressarcimento ou indenização aos membros dos órgãos sociais e auxiliares da ASSEJUS, no desempenho de atividades de interesse geral, sendo sua movimentação controlada pelo Diretor Financeiro, que encaminhará relatório ao Conselho Fiscal, juntamente com a prestação de contas mensal.

Art. 12 A despesa total com a folha salarial, incluindo encargos sociais, benefícios e outras vantagens, não poderá ultrapassar 40% da receita relativa ao valor total da consignação mensal arrecadada dos associados, excluindo-se as taxas extraordinárias, se houver.

Parágrafo único - Havendo necessidade de aumentar o quadro funcional e ultrapassando o teto estabelecido no parágrafo segundo, a Diretoria Executiva encaminhará proposta fundamentada ao Conselho Deliberativo para exame e aprovação, informando os remanejamentos e adequações necessários no Orçamento Anual para conhecimento e aprovação posterior da Assembléia-Geral.

Art. 13 As despesas ordinárias previstas no Orçamento Anual, até cinco vezes o valor do salário mínimo, quando relativas a manutenção, serão autorizadas pelo Presidente da Diretoria Executiva da ASSEJUS.



Parágrafo primeiro - Se ultrapassarem o limite referido no caput, as despesas somente poderão ser realizadas após prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva, observadas as seguintes normas:

- a) superior a cinco e até dez vezes o salário mínimo, mediante pesquisa de mercado, apurando-se três orçamentos no mínimo;
- b) superior a dez até setenta vezes o salário mínimo, mediante fundamentação e Tomada de Preços específica, aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- c) acima de setenta vezes o salário mínimo vigente, a Assembléia-Geral Extraordinária será convocada para autorização, acompanhada de parecer do Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo - As despesas extra-orçamentárias de qualquer natureza serão realizadas mediante exame e prévia autorização do Conselho Deliberativo, fazendo-se os remanejamentos e contingenciamentos necessários na planilha do Orçamento Anual por proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro - Qualquer despesa realizada em desacordo com as normas estatutárias e com as deliberações de seus órgãos sociais obrigará os dirigentes responsáveis pela ordenação de despesas a devolver aos cofres da associação, por meio de Tomada de Contas Especial (TCE), os valores despendidos de forma indevida ou irregular, sujeitos ainda à pena de suspensão ou destituição do cargo, após relatório da Comissão de Ética ao Conselho Deliberativo, que adotará as providências necessárias para o cumprimento das disposições estatutárias.

Parágrafo quarto - Qualquer despesa realizada com patrocínio que resulte em desembolso mensal deverá ser previamente examinada e homologada pelo Conselho Deliberativo, observando-se as dotações próprias na planilha orçamentária; devendo atender obrigatoriamente aos objetivos sociais da ASSEJUS, voltada exclusivamente para atividades de cunho institucional ou que resultem em benefício direto ao associado.

Parágrafo quinto - Os investimentos deverão ser detalhados pela Diretoria Executiva na proposta do Orçamento Anual a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e referendado pela Assembléia-Geral.

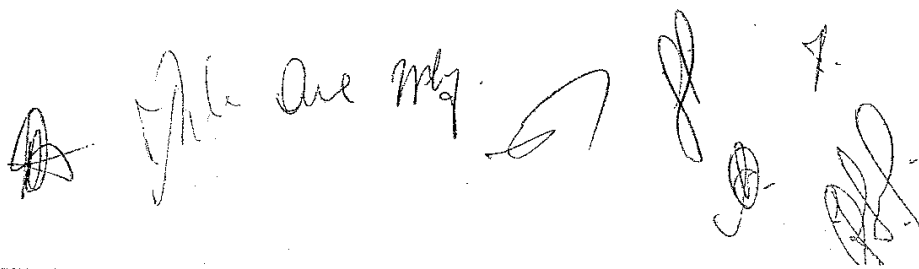
CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO ANUAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 14 O Orçamento Anual será apresentado pela Diretoria Executiva, por meio de sua Comissão de Orçamento, impreterivelmente na primeira quinzena de novembro, para exame e aprovação do Conselho Deliberativo na segunda quinzena daquele mês e posterior referendo em Assembléia-Geral, até o dia 15 de dezembro, abrangendo todas as estimativas de receitas, despesas e investimentos que serão executados no exercício seguinte.



Parágrafo primeiro - Cabe ao Conselho Deliberativo acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, bem como autorizar, dentro de sua competência estatutária, despesas extra-orçamentárias de qualquer natureza e aquelas que, já previstas, alterem o orçamento aprovado, fazendo-se os remanejamentos necessários que garantam o bom desempenho das atividades e objetivos da ASSEJUS.

Parágrafo segundo - Após apresentação, aprovação e referendo do Plano Bienal de Trabalho e do Orçamento Anual, o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva dará ampla e permanente publicidade aos associados de seus termos e alterações posteriores.

Parágrafo terceiro - A planilha orçamentária anual será revista pela Comissão de Orçamento na primeira quinzena do mês de maio e submetida ao exame e aprovação do Conselho Deliberativo na segunda quinzena do mesmo mês, com as adequações, contingenciamentos e remanejamentos necessários para execução a partir de julho do mesmo exercício.

Parágrafo quarto - O descumprimento e alterações posteriores na execução orçamentária pela Diretoria Executiva, sem o devido conhecimento e autorização do Conselho Deliberativo e da Assembléia-Geral serão considerados falta grave, cabendo a devida representação contra os dirigentes responsáveis à Comissão de Ética para apuração de responsabilidades e indicação de sanção, ficando o dirigente responsável pela ordenação de despesa obrigado a devolver, de imediato, aos cofres da associação os recursos utilizados ou despendidos indevidamente, após realização de Tomada de Contas Especial (TCE).

Parágrafo quinto - O Plano Bienal de Trabalho será encaminhado à Assembléia Geral até o dia 15 de dezembro, pela Diretoria Executiva eleita, detalhando os investimentos, ações e programas a serem executados no biênio, podendo os novos diretores proporem alterações e contingenciamentos no Orçamento Anual aprovado pelo Conselho Deliberativo da gestão anterior.

SEÇÃO II

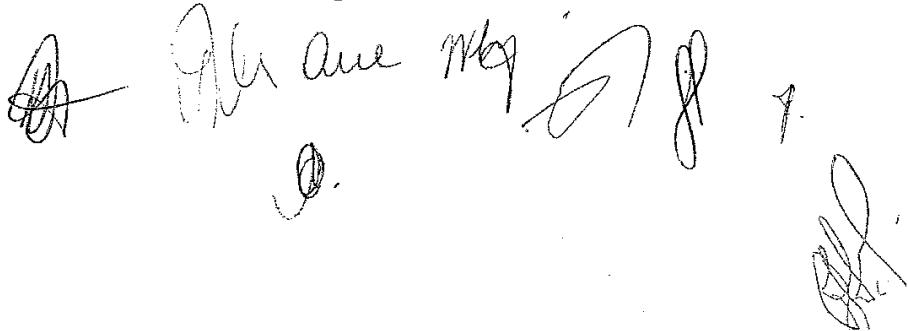
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15 A Diretoria Executiva publicará, mensalmente, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente, o Fluxo de Caixa Mensal, demonstrando a movimentação financeira da ASSEJUS no mês de referência, contendo os saldos bancários anteriores, as receitas ordinárias e extraordinárias, as despesas ordinárias classificadas por natureza e os saldos finais.

Parágrafo primeiro - O modelo de demonstrativo a ser publicado será o aprovado pelo Conselho Fiscal, bem como suas alterações posteriores.

Parágrafo segundo - Antes de ser publicado aos associados, o Fluxo de Caixa Mensal será encaminhado previamente ao Conselho Fiscal para conhecimento, sendo de total responsabilidade da Diretoria Executiva as informações ali contidas.

Art. 16 A prestação de contas trimestral será encaminhada ao Conselho Fiscal para exame e aprovação, acompanhada de pasta com a documentação que comprove as receitas e as despesas do período, os balancetes sintéticos e analíticos, acompanhados do livro razão e diário mensal e demais relatórios gerenciais.



SUB. O. N. 0033388

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as contas do período, encaminhando ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva as recomendações que resguardem a boa gestão administrativa, financeira e patrimonial da associação, solicitando a qualquer tempo informações suplementares para esclarecimento de dúvidas e situações que conflitem com as normas estatutárias .

Parágrafo segundo – O Conselho Fiscal poderá aprovar, parcialmente, as contas do trimestre, apenas na parte da regularidade contábil, ficando pendente a regularidade administrativa, financeira e patrimonial, contidas nas recomendações.

Parágrafo terceiro - Aprovadas ou não as contas, trimestrais, pelo Conselho Fiscal, este remeterá o parecer e suas recomendações ao Conselho Deliberativo para exame e aprovação definitiva, que fixará prazo para implementação das recomendações, podendo acrescer novas sugestões.

Parágrafo quarto - O Conselho Fiscal publicará trimestralmente para amplo conhecimento dos associados, os pareceres e as recomendações aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

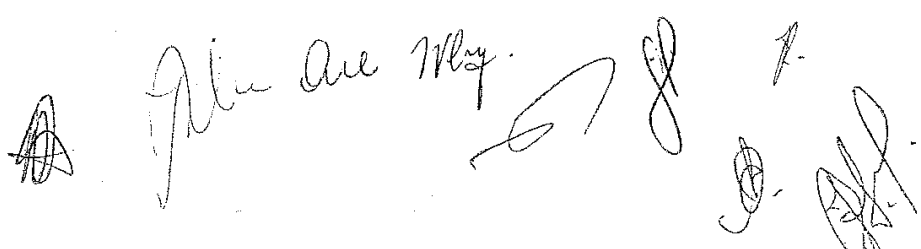
Parágrafo quinto - As contas do trimestre seguinte somente poderão ser aprovadas em definitivo pelo Conselho Fiscal e Deliberativo se as recomendações do parecer anterior forem implementadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo sexto - A não-implementação das recomendações, seja contábil ou administrativa, financeira ou patrimonial, sem motivo justificado, será considerada falta grave do dirigente, sujeito à suspensão sumária por ato do Conselho Deliberativo, "ad referendum da Assembléia-Geral", até a regularização total das pendências formuladas, independente de responsabilização perante a Comissão de Ética.

Art. 17 A Diretoria Executiva encaminhará, anualmente, sempre no mês de março, para exame e aprovação do Conselho Fiscal, a Prestação de Contas Consolidada do Exercício, contendo o Balanço Patrimonial, a Apuração de Resultado, o Inventário Geral de Bens, o Relatório de Atividades e outros documentos contábeis, que serão submetidos a apreciação preliminar do Conselho Deliberativo e encaminhados para aprovação definitiva da Assembléia-Geral no mês de abril.

Parágrafo primeiro - As contas anuais não serão aprovadas pela Assembléia-Geral se restarem pendentes recomendações aprovadas anteriormente pelo Conselho Fiscal e Deliberativo, tornando inelegíveis os membros da Diretoria Executiva para futura eleição, cabendo à Assembléia-Geral deliberar sobre outras penalidades a serem impostas aos dirigentes, podendo-se indicar interventor para fazer cumprir as determinações do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo - O associado tem o direito de inspecionar, na sede administrativa da ASSEJUS, os documentos de receitas e despesas, os demonstrativos contábeis e outros relatórios gerenciais, após exame do Conselho Fiscal, requerendo expressamente toda e qualquer informação complementar aos órgãos sociais, sendo considerada falta grave do dirigente que se negar ou dificultar a obtenção das informações requeridas, cabendo representação à Comissão de Ética pelo associado.



CAPÍTULO IV

DAS CATEGORIAS SOCIAIS, DOS ASSOCIADOS E DEPENDENTES

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS SOCIAIS

Art. 18 O quadro social da ASSEJUS compõe-se das seguintes categorias de associados:

- I. **FUNDADOR:** aqueles servidores que assinaram a ata de fundação da ASSEJUS realizada em 28 de março de 1979;
- II. **EFETIVO:** os servidores ativos e inativos do quadro permanente do TJDFT;
- III. **CONVENIADO:** servidores de tribunais superiores e do Ministério Público; servidores requisitados de outros órgãos públicos; ocupantes de cargo ou função de confiança; funcionários de empresa pública, de economia mista e privada que prestem serviço ao TJDFT; funcionários de serventias extrajudiciais; ex-servidores; membros do Ministério Público e da Magistratura, desde que manifestem expresse interesse em participar do quadro social da ASSEJUS, bem como os dependentes dos servidores do TJDFT ao se tornarem maiores de 21 anos;
- IV. **HONORÁRIO:** os associados ou quaisquer pessoas que tenham feito doações de bens e valores à ASSEJUS;
- V. **BENEMÉRITO:** os associados ou quaisquer pessoas de conduta ilibada que, de forma honrosa, tenham contribuído para o engrandecimento e prosperidade da ASSEJUS ou tenham prestado relevantes serviços à associação.

Parágrafo primeiro - As categorias de sócios não são excludentes.

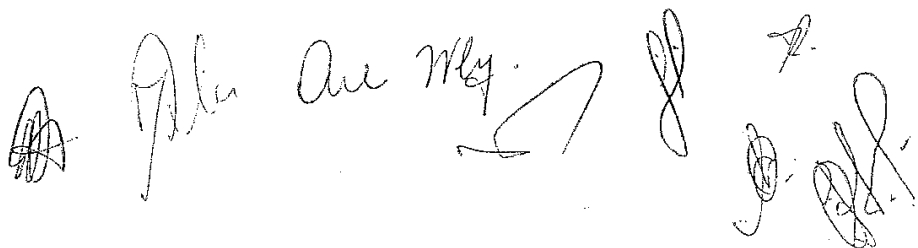
Parágrafo segundo - A indicação de sócio benemérito e honorário poderá ser feita por qualquer associado ou órgão social, devendo ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo para posterior aprovação em Assembléia-Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo terceiro - Os sócios beneméritos ou honorários não pertencentes ao quadro funcional do TJDFT estão impedidos de participar dos órgãos sociais da ASSEJUS, ficando isentos de pagamento da contribuição mensal e de taxa extra.

SEÇÃO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 19 Os associados não respondem pelos atos e encargos considerados irregulares ou em desacordo com as normas estatutárias e leis vigentes, assumidos pela Diretoria Executiva no exercício de suas atividades em nome da ASSEJUS. Cabe ao Conselho de Ética e ao Conselho Deliberativo a apuração de responsabilidade financeira e administrativa, civil e criminal, imputável ao dirigente que tenha dado causa ao ato irregular, apurando também o ressarcimento de valores aos cofres da associação.



Parágrafo primeiro - A Diretoria Executiva fixará o valor da mensalidade e outras contribuições a serem cobradas do associado conveniado, não podendo a mensalidade ultrapassar o maior valor cobrado do sócio efetivo, nem ser inferior ao menor valor cobrado do associado.

Parágrafo segundo - O sócio efetivo e o fundador autorizarão a averbação de sua contribuição mensal e outras consignações em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro - O sócio efetivo ou o fundador que deixarem de ser servidores do TJDFT poderão continuar pertencendo ao quadro social, sendo transferidos para a categoria de conveniado, gozando dos direitos conferidos no art. 22.

Art. 20 O associado poderá se desligar voluntariamente, a qualquer tempo, por intermédio de requerimento à Diretoria Executiva, após saldar todos os débitos e compromissos assumidos perante a ASSEJUS.

Parágrafo primeiro - O associado efetivo ou o sócio conveniado que se desligarem voluntariamente da associação poderão ser reintegrados a qualquer tempo, desde que recolham as mensalidades e taxas extraordinárias relativas ao período de seis meses, anterior ao pedido da nova filiação, podendo o saldo apurado ser parcelado em até vinte e quatro meses a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo - Se o desligamento for inferior à doze meses, o ex-associado recolherá as seis últimas mensalidades e taxas não descontadas no período, ficando a critério da Diretoria Executiva a forma de parcelamento do saldo retroativo.

Parágrafo terceiro - Se o desligamento for inferior a cinco meses, o ex-associado estará isento de recolher as mensalidades e taxas extras referentes ao período que esteve desfiliado.

SEÇÃO III

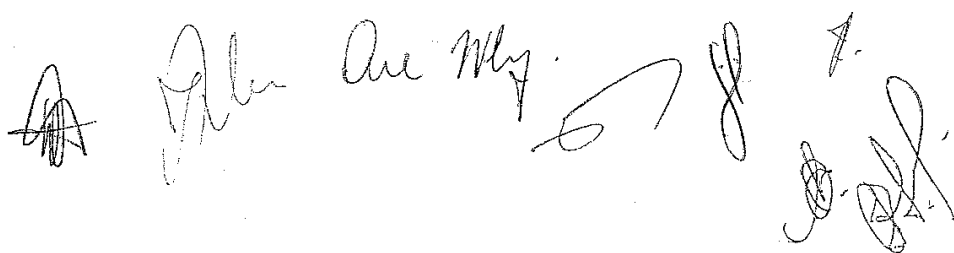
DOS DEPENDENTES

Art. 21 Para os efeitos deste Estatuto, consideram-se dependentes do associado o cônjuge ou companheiro, filhos solteiros até vinte e um anos e os pais, quando devidamente comprovado o vínculo.

Parágrafo único - O dependente do associado efetivo ao se tornar maior de vinte e um anos, poderá ser transferido para a categoria de CONVENIADO, cabendo à Diretoria Executiva fixar a respectiva mensalidade, observando o disposto no art. 19, parágrafo primeiro, fazendo-se o desconto mensal em folha de pagamento do associado titular.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO



SEÇÃO I
DOS DIREITOS

1º OFÍCIO - BRASÍLIA 11
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME
SOB O N.º 0053388

Art. 22 São direitos do associado:

- I. utilizar serviços e benefícios, bem como participar de atividades organizadas pela associação de acordo com as condições estabelecidas nos planos e programas definidos pela Diretoria Executiva e com a sua categoria de associado;
- II. ter seus interesses representados e defendidos pela ASSEJUS, conforme dispuser este estatuto;
- III. propor ao Conselho Deliberativo, à Diretoria Executiva ou ao Conselho Fiscal quaisquer medidas e reclamações que julgue de interesse dos associados, denunciando o descumprimento do estatuto e deliberações da Assembléia-Geral ou de seus órgãos sociais;
- IV. recorrer ao Conselho Deliberativo em primeira instância e à Assembléia-Geral contra qualquer penalidade que lhe tenha sido imposta;
- V. denunciar, em Assembléia-Geral, vícios ou ações passíveis de punição praticados pelos órgãos sociais e outros órgãos auxiliares;
- VI. utilizar as dependências da sede social juntamente com seus dependentes e convidados.

Art. 23 São direitos exclusivos dos sócios fundadores e dos efetivos:

- I. tomar parte das Assembléias Gerais, discutir, propor, votar e ser votado;
- II. requerer a qualquer órgão social a convocação de Assembléia-Geral, por meio de documento fundamentado e assinado por, pelo menos, cinco por cento de associados efetivos, para deliberar sobre assuntos específicos;
- III. concorrer aos cargos eletivos da associação e participar de seus órgãos auxiliares;
- IV. verificar, até trinta dias após a divulgação de cada balanço ou demonstrativo mensal, os dados e documentos a ele pertinentes, solicitando aos órgãos sociais, por escrito, os esclarecimentos que julgar necessários;
- V. propor preliminarmente à Comissão de Ética a abertura de procedimento, contra atos ou omissões de qualquer associado ou membros de órgãos sociais e auxiliares, que descumprirem as normas estatutárias, o Regimento Interno, o Código de Ética ou as deliberações da Assembléia-Geral e de seus órgãos sociais;
- VI. convocar, por meio de requerimento fundamentado e assinado, no mínimo, por dez associados, reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva do Conselho Fiscal e de seus órgãos auxiliares;
- VII. propor, em Assembléia-Geral, o afastamento de membros do cargo dos órgãos sociais e auxiliares que descumprirem o estatuto social, apresentem indícios de malversação de bens ou de recursos, má administração e dilapidação do patrimônio ou que prejudiquem a imagem e o renome da associação;
- VIII. propor emendas ou alterações ao Estatuto Social e ao Código de Ética;
- IX. conhecer o fluxo de caixa mensal e a prestação de contas trimestral e anual;

RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO

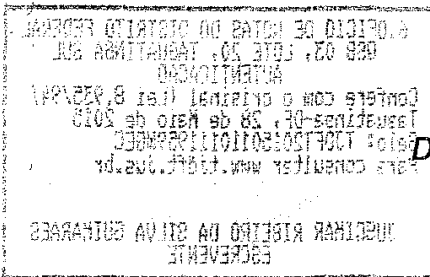


SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 24 São deveres dos associados, diretores e conselheiros:

- I. conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Código de Ética, o Regimento Interno, os Regulamentos, Portarias e Resoluções de seus órgãos sociais e as deliberações da Assembléia-Geral;
- II. satisfazer pontualmente os compromissos contraídos perante a associação;
- III. zelar pelo patrimônio da associação e por aquele colocado a sua disposição, indenizando-a, dentro do prazo concedido pela Diretoria Executiva, pelos prejuízos e danos causados por eles, por seus dependentes ou convidados;
- IV. manter conduta pautada por elevados padrões éticos, morais e de urbanidade;
- V. comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões e de seus Órgãos Sociais;
- VI. apresentar carteira de sócio ao ingressar nas dependências da associação, do clube social ou quando solicitado;
- VII. comunicar à Diretoria Executiva da ASSEJUS as eventuais mudanças de endereço, lotação funcional, relações de dependentes, bem como outras informações por ela solicitada;
- VIII. contribuir regularmente com as mensalidades, consignações e taxas extraordinárias, autorizando expressamente o desconto em folha de pagamento;
- IX. desempenhar, com eficiência, moral, ética e probidade o cargo ou função para o qual tenha sido eleito ou designado;
- X. prestigiar a ASSEJUS e zelar pelo espírito associativo, a imagem e o renome da associação para que sejam alcançados os objetivos da entidade, evitando ações ou situações que prejudiquem o seu conceito e o de seus associados, diretores e conselheiros.



CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I

DAS INFRAÇÕES

Art. 25 Serão passíveis de penalidade os associados, seus dependentes, diretores e conselheiros que infringirem as normas estatutárias, o Regimento Interno, o Código de Ética ou as deliberações dos órgãos sociais e da Assembléia-Geral na seguinte ordem:

- I. multa, para infrações consideradas leves;
- II. advertência por escrito, para infrações consideradas leves ou médias;
- III. suspensão do gozo dos direitos sociais, para infrações médias ou graves;
- IV. exclusão do quadro social e destituição do cargo, para infrações graves.



Parágrafo primeiro - A Comissão de Ética promoverá a apuração das infrações ao Estatuto e ao Código de Ética, apontadas por associados e pelos órgãos sociais, com base em representação, sindicância ou indícios coletados, apontando a penalidade correspondente ao Conselho Deliberativo, que aplicará a sanção recomendada, garantido o direito de recurso à Assembléia-Geral.

Parágrafo segundo - Até que seja indicada e instalada a Comissão de Ética, o Conselho Deliberativo será responsável pela apuração de infrações e fatos apontados e representados por associados ou membros de órgãos sociais, constituindo Comissão de Sindicância Interna, composta por cinco membros, para apurar e indicar a punição correspondente, garantindo o direito a ampla defesa aos representados.

Parágrafo terceiro - Da punição sugerida pela Comissão de Ética caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de dez dias corridos, contados a partir de notificação formal feita pelo Conselho e de dez dias corridos à Assembléia-Geral em última instância, após publicação do ato punitivo.

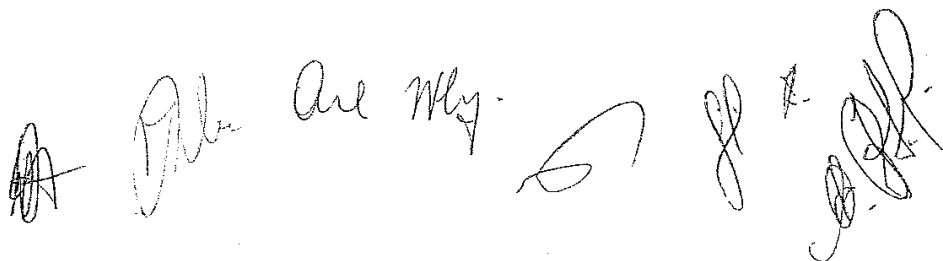
Parágrafo quarto - Recebido o recurso dentro do prazo previsto no parágrafo terceiro, o Conselho Deliberativo suspenderá a aplicação da pena até a apreciação final do recurso, que se dará no prazo máximo de dez dias corridos.

Parágrafo quinto - A gradação da pena sugerida pela Comissão de Ética levará em conta os precedentes, a gravidade e repercussão dos fatos perante os associados, o prejuízo moral e financeiro causado aos cofres da ASSEJUS e as demais normas estipuladas neste Estatuto e no Código de Ética.

Parágrafo sexto - Se a investigação ou sindicância recair sobre membro de órgão social ou auxiliar, ele poderá ser afastado, preventivamente por até sessenta dias de seu cargo ou função, por ato do Conselho Deliberativo até a conclusão dos trabalhos pela Comissão de Ética, assumindo o cargo o seu substituto legal.

Art. 26 Constituem infrações:

- I. transgredir ou conspirar contra as disposições deste Estatuto, do Código de Ética, regulamentos, portarias e resoluções dos órgãos sociais e deliberações da Assembléia-Geral;
- II. prejudicar moral, ética ou materialmente, os interesses dos associados;
- III. promover publicamente o descrédito da associação, ofendendo a imagem e o renome da associação;
- IV. não prestar contas da gestão administrativa, financeira e patrimonial nos prazos previstos neste estatuto e nas deliberações dos órgãos sociais;
- V. praticar agressão moral e física ao associado e seus convidados, diretor ou conselheiros, nas dependências do TJDFT e da ASSEJUS;
- VI. ferir o decoro associativo com atos ou omissões que atentem contra a imagem e o bom nome da associação e de seus membros;
- VII. não prestar contas da gestão no período da transição administrativa e financeira, conforme previsto no art. 109, após a posse de nova Diretoria Executiva ;
- VIII. praticar atos de improbidade administrativa, visando ao proveito próprio ou ao de terceiros;



- IX. prevaricar, faltando com os deveres e obrigações em razão de ofício, cargo ou função, por interesse ou sentimento pessoal ou má-fé;
- X. conspirar contra os objetivos estatutários e harmonia de seus órgãos sociais;
- XI. descumprir deliberação dos órgãos sociais e da Assembléia-Geral, quando no desempenho de cargo eletivo.

Parágrafo único - Salvo outras disposições contidas neste estatuto, as penas serão aplicadas por ato do Conselho Deliberativo, no prazo máximo de quinze dias corridos, após o recebimento formal do relatório final da Comissão de Ética, garantindo recurso em último grau à Assembléia-Geral, no prazo de dez dias corridos a contar da data de publicação do ato punitivo pelo Conselho.

1.º OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME
SOB O N.º 0053388

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES

Art. 27 A pena de multa ou advertência será aplicada em definitivo pelo Conselho Deliberativo, após sindicância da Comissão de Ética, ao associado, diretor ou conselheiro que:

- I. deixar de cumprir as obrigações estatutárias, administrativas, financeiras e sociais para com a ASSEJUS;
- II. praticar atos incompatíveis com os objetivos e interesses sociais da ASSEJUS;
- III. desrespeitar diretores, conselheiros, funcionários ou prestadores de serviços da ASSEJUS no exercício de suas atribuições, bem como associados ou convidados nas dependências da associação e do Tribunal de Justiça do DF;
- IV. intervier em matéria de competência dos órgãos sociais da ASSEJUS, sem seu prévio consentimento.

Art. 28 A pena de suspensão de até trinta dias poderá ser aplicada, preventivamente, pelo Conselho Deliberativo, "ad referendum da Assembléia-Geral", nos seguintes casos:

- I. ao membro dos órgãos sociais e auxiliares que omita ou crie obstáculos de qualquer natureza para obtenção de informações em questões de interesse dos associados;
- II. ao associado ou dirigente que dificultar ou obstar a concretização das decisões emanadas dos órgãos sociais e da Assembléia-Geral;
- III. ao dirigente que praticar atos de improbidade administrativa, visando ao proveito próprio ou ao de terceiros;
- IV. ao dirigente que prevaricar, faltando com os deveres e obrigações em razão de ofício, cargo ou função por interesse ou sentimento pessoal ou má-fé;
- V. ao dirigente que conspirar contra os objetivos estatutários e a harmonia de seus órgãos sociais e auxiliares;
- VI. ao associado ou ao membro, quando no desempenho de cargo eletivo, que descumprir deliberação dos órgãos sociais e da Assembléia-Geral.



Art. 29 Será excluído do quadro social ou destituído do cargo, por deliberação da Assembléia-Geral, o associado ou membro de órgão social e auxiliar que, por atitude dolosa ou má-fé, prejudicar, moral, ética ou materialmente os interesses sociais ou o patrimônio da associação, e nos casos de infração ao disposto nos art. 28 e 30, constituindo-se em elemento nocivo à entidade.

Parágrafo único - O associado, o membro de órgão social ou auxiliar que for excluído ou destituído de cargo a qualquer tempo não terá direito a nenhum tipo de indenização nem ao saldo patrimonial remanescente na hipótese de liquidação da ASSEJUS.

Art. 30 Constituem causas de exclusão ou destituição do cargo :

- I. praticar crime ou contravenção nas dependências da ASSEJUS e do TJDF;
- II. nos casos de reincidência das penas aplicadas e previstas nos artigos 27 e 28,
- III. ser demitido "a bem do serviço público";
- IV. prevaricar ou praticar atos de improbidade administrativa no desempenho de mandato eletivo;
- V. usar do cargo em órgãos de fiscalização, deliberação ou execução, para obter proveito próprio ou favorecer terceiros;
- VI. reincidir, após sofrer punição de suspensão, em atos que resultaram na aplicação dessa penalidade;
- VII. conspirar contra as normas estatutárias e a harmonia de seus órgãos sociais e auxiliares.

Parágrafo único - O membro de órgão social que for destituído será substituído pelo suplente definido neste estatuto e, se for dirigente ordenador de despesa, será obrigado a ressarcir integralmente à associação, valores autorizados de forma indevida.

Art. 31 A destituição ou exclusão do quadro social não exime o associado, diretor ou conselheiro da obrigação do pagamento das contribuições e consignações em atraso e outras obrigações contraídas perante a ASSEJUS, devendo a associação buscar, de todas as formas, o ressarcimento do crédito devido, seja por via administrativa ou judicial.

Art. 32 Das penalidades sugeridas pela Comissão de Ética poderá o associado ou membro de órgão social e auxiliar interpor recurso fundamentado ao Conselho Deliberativo no prazo de dez dias corridos, contados a partir da notificação formal encaminhada pelo Conselho ao representado, contendo cópia do relatório da Comissão de Ética e da pena sugerida.

Parágrafo primeiro - O Conselho Deliberativo terá prazo de dez dias corridos para apreciar o recurso do representado e implementar a punição sugerida pela Comissão de Ética, podendo solicitar novas diligências para melhor convicção da decisão.

Parágrafo segundo - Recebido formalmente o relatório final da Comissão de Ética sugerindo a punição, o Conselho Deliberativo terá prazo de cinco dias úteis para notificar o representado, abrindo prazo de dez dias corridos para apresentação de recurso.



Parágrafo terceiro - Findo o prazo e não apresentado nenhum recurso, o Conselho Deliberativo baixará o ato punitivo com base no relatório final da Comissão de Ética, no prazo máximo de cinco dias corridos, sendo afixado em todos os Fóruns do Distrito Federal e demais dependências do TJDFT para amplo conhecimento dos associados, sendo utilizado todos os meios eletrônicos disponíveis para sua divulgação.

Parágrafo quarto - O associado ou membro de órgão social e auxiliar terá dez dias corridos, a partir da publicação formal do ato punitivo pelo Conselho Deliberativo, para recorrer à Assembléia-Geral em última instância.

Parágrafo quinto - Se depois de recebido formalmente o relatório final da Comissão de Ética, sugerindo a punição do associado ou membro de órgão social ou auxiliar, e não havendo recurso a ser apreciado pelo Conselho Deliberativo, o ato punitivo não for aplicado no prazo máximo de quinze dias úteis, a Comissão Ética convocará e presidirá Assembléia-Geral para deliberar sobre a punição proposta, apurando de ofício a responsabilidade dos dirigentes do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 33 A ASSEJUS é composta por seus Órgãos Sociais, autônomos e independentes entre si, que administram a associação de forma compartilhada e harmônica, sendo constituída por:

I. ASSEMBLÉIA-GERAL;

II. CONSELHO DELIBERATIVO;

III. DIRETORIA EXECUTIVA;

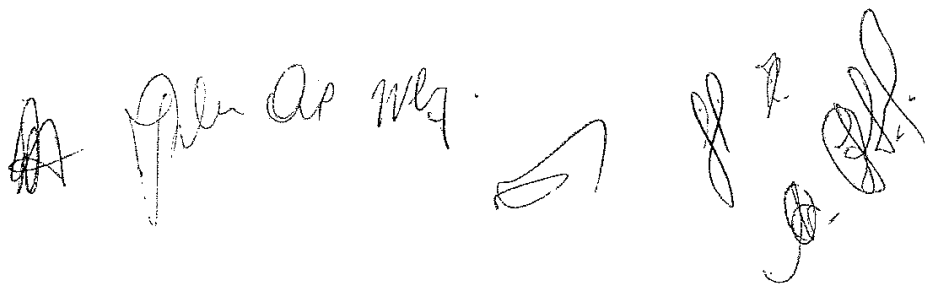
IV. CONSELHO FISCAL.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA-GERAL

Art. 34 A Assembléia-Geral é constituída pela reunião dos associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais, constituindo o órgão máximo e soberano da associação, cabendo-lhe discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse de seus associados, dos órgãos sociais e auxiliares.

Parágrafo primeiro - A Assembléia-Geral tem como órgãos auxiliares a Comissão Eleitoral, a Comissão de Ética e a Comissão de Obras, tendo suas atribuições e composição definidas neste estatuto.



Parágrafo segundo - Outros órgãos auxiliares podem ser criados, extintos ou incorporados a critério da Assembléia-Geral, garantindo a presença de associados em sua composição.

Art. 35 A Assembléia-Geral reunir-se-á:

I - ORDINARIAMENTE:

- a) bianalmente, nos anos ímpares, na primeira quinzena do mês de novembro, para eleger os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, por convocação da Comissão Eleitoral;
- b) anualmente, no mês de abril, para examinar, discutir, aprovando ou não, a Prestação de Contas Consolidada, o Balanço Patrimonial e a Apuração de Resultados do exercício findo, após exame e parecer conclusivo do Conselho Fiscal, submetido ao Conselho Deliberativo, que fará a convocação dos associados para aprovação definitiva;
- c) anualmente, na primeira quinzena de dezembro, para discussão e votação da proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva, após exame prévio do Conselho Deliberativo;
- d) bianalmente, nos anos ímpares, na primeira quinzena do mês de agosto, para indicar ou reconduzir os membros da Comissão Eleitoral, da Comissão de Ética e outros membros de órgãos auxiliares da ASSEJUS;
- e) bianalmente, nos anos ímpares, na primeira quinzena de dezembro, para apreciar o Orçamento Anual e deliberar sobre o Plano Bienal de Trabalho, apresentado pela Diretoria Executiva eleita.

II - EXTRAORDINARIAMENTE:

- a) quando solicitada pelo Conselho Deliberativo;
- b) quando solicitada pela Diretoria Executiva;
- c) quando solicitada pelo Conselho Fiscal;
- d) quando requerida por 5% (cinco por cento) dos sócios efetivos e fundadores, em pleno gozo de seus direitos estatutários, devendo constar do requerimento o motivo e a fundamentação da convocação;
- e) quando requerida pela maioria dos membros dos órgãos auxiliares.

Art. 36 Salvo o quorum qualificado definido neste estatuto, as deliberações da Assembléia-Geral serão tomadas por maioria simples dos associados efetivos em primeira convocação e trinta minutos depois, com qualquer número de associados em segunda convocação, podendo ser por deliberação da plenária:

- I. simbólica ou por aclamação;
- II. nominal;
- III. por escrutínio secreto.

Art. 37 A convocação, instalação e funcionamento dos trabalhos da Assembléia-Geral Extraordinária obedecerão às seguintes normas:

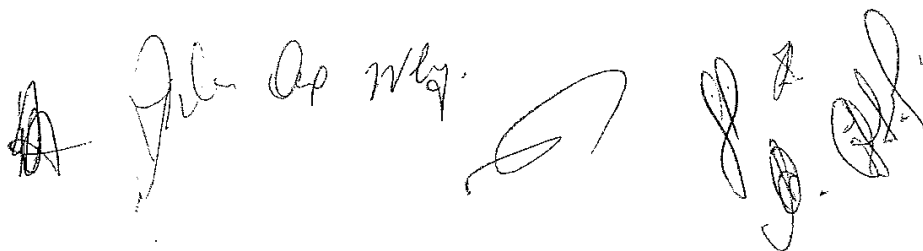


- I. a Assembléia-Geral será convocada com antecedência mínima de cinco dias corridos, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação no DF, devendo o órgão social que a convocar dar ampla e total divulgação aos associados por intermédio de circulares, avisos e faixas afixados em todos os fóruns e outras dependências do Tribunal de Justiça, utilizando-se todos os meios disponíveis para a convocação, inclusive eletrônicos;
- II. o edital de convocação conterá dia, hora, local e os assuntos a serem deliberados, podendo a Assembléia-Geral incluir e discutir outros assuntos relevantes que não estejam na pauta do dia;
- III. as Assembléias Gerais serão realizadas na sede da ASSEJUS ou em local por esta indicado e, havendo força maior ou imprevisto, o local e horário poderão ser alterados excepcionalmente, sendo feita a comunicação por meio eletrônico disponível a todos os associados;
- IV. a presença do associado será registrada mediante assinatura em lista ou livro próprio, devendo ser juntada à ata da Assembléia posteriormente, para fins de registro;
- V. a Assembléia-Geral Extraordinária será convocada, instalada e coordenada pelo Presidente do órgão social que a convocou e, na sua ausência ou impedimento, por qualquer membro do órgão convocante;
- VI. a mesa que coordenará os trabalhos da Assembléia será composta pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Presidente da Diretoria Executiva e por um secretário escolhido pela plenária, podendo participar da mesa diretora, para fins de assessoramento, qualquer associado ou membros indicados pela coordenação ou pela Plenária;
- VII. o secretário deverá ler o edital de convocação, a ordem do dia, redigir e lavrar a ata em livro próprio, a qual será assinada posteriormente pelos componentes da mesa diretora, além da assinatura de três associados que estiveram presentes à reunião na qualidade de assistentes;
- VIII. as atas de Assembléia-Geral serão lavradas e registradas, no prazo máximo de cinco dias úteis, após a realização da Assembléia, devendo ser afixada em todos os fóruns e locais de grande circulação de associados, além de divulgada por meio eletrônico para amplo conhecimento, consulta e, se for o caso, impugnação;

IX. O Presidente de órgão social ou seu substituto legal não poderá opor-se, obstruir ou protelar a convocação da Assembléia-Geral Extraordinária, quando requerida pelos membros dos demais órgãos sociais, devendo adotar todas as providências necessárias para sua realização no prazo máximo de quarenta e oito horas úteis, contados do recebimento do pedido de convocação.

Art. 38. A não-convocação da Assembléia-Geral pela presidência dos órgãos sociais quando requisitados dentro dos prazos previstos, constitui infração a ser apurada pela Comissão de Ética, por representação de associado ou membro dos órgãos sociais, podendo proceder à convocação da Assembléia respectivamente:

- a) qualquer membro do Conselho Deliberativo;
- b) qualquer membro da Diretoria Executiva;
- c) qualquer membro do Conselho Fiscal;
- d) os associados que a solicitaram conforme previsto no art. 35, inciso II, d;
- e) qualquer membro integrante dos órgãos auxiliares.



Parágrafo único - Nenhum órgão social poderá opor-se, protelar ou obstruir a convocação e realização da Assembléia-Geral, quando solicitado formalmente por 5% (cinco por cento) de associados efetivos ou requerido pelos membros dos órgãos auxiliares, sob pena de aplicação das sanções previstas neste estatuto, devendo qualquer despesa decorrente do ato convocatório ser ressarcida integralmente aos associados interessados, no prazo máximo de três dias úteis, após a realização da Assembléia, pela Secretaria Administrativa por meio do suprimento de fundos mensal.

Art. 39 Compete à Assembléia-Geral:

- I. discutir e votar a ordem do dia mencionada no Edital de Convocação, decidindo sobre a inclusão de outros assuntos relevantes para os associados;
- II. conhecer e deliberar sobre reclamações e denúncias dos associados ou encaminhadas por membros de seus órgãos sociais e auxiliares;
- III. destituir qualquer dos membros eleitos do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de seus órgãos auxiliares, em face de denúncia ou representação que for julgada procedente pela Comissão de Ética, sendo necessário o *quorum* da maioria simples dos sócios efetivos em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes;
- IV. apreciar e julgar, em última instância, os recursos que lhe forem apresentados contra decisão de seus órgãos sociais ou de qualquer órgão auxiliar;
- V. estabelecer diretrizes para execução dos objetivos sociais da ASSEJUS;
- VI. deliberar sobre a aquisição, cessão, alienação e gravação de bens imóveis da ASSEJUS;
- VII. apreciar e votar a proposta anual de orçamento com suas retificações e o Plano Bienal de Trabalho até a primeira quinzena de dezembro;
- VIII. deliberar, aprovando ou não, as contas anuais consolidadas, o balanço patrimonial, apuração de resultado e relatórios apresentados pela Diretoria Executiva, após exame e parecer do Conselho Fiscal, submetidos a apreciação prévia do Conselho Deliberativo, no mês de abril de cada ano;
- IX. decidir, em última instância, sobre exclusão e reingresso de associados anteriormente punidos por questões disciplinares e administrativas;
- X. decidir sobre a admissão de sócios beneméritos e honorários, por proposta de associados ou dos Órgãos Sociais;
- XI. aprovar o valor da mensalidade e taxas extraordinárias, bem como suas alterações;
- XII. deliberar, por proposta do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, quanto à filiação da ASSEJUS a entidades que postulem objetivos de natureza semelhante, vedada a vinculação político-partidária e religiosa;
- XIII. deliberar sobre a dissolução da associação e o destino de seu patrimônio, observada a legislação vigente e as normas estatutárias;
- XIV. aprovar e alterar o presente Estatuto, o Regimento Interno e o Código de Ética da ASSEJUS, por proposta da Comissão de Revisão e Atualização do Estatuto;
- XV. funcionar como órgão de última instância nos recursos interpostos pelos associados e nas divergências entre os demais Órgãos Sociais e Órgãos Auxiliares;



- XVI. aprovar as operações que envolvam responsabilidade financeira de valor superior a setenta vezes o valor do salário mínimo vigente, previstas ou não no Orçamento Anual;
- XVII. deliberar sobre a criação, extinção ou incorporação de órgãos ou diretorias, por proposta de seus órgãos sociais;
- XVIII. definir princípios gerais para as eleições do quadro social;
- XIX. interpretar, em última instância, o presente Estatuto, o Código de Ética, o Regulamento Eleitoral e resolver as dúvidas e os casos omissos, após relatório do Conselho Deliberativo;
- XX. tratar de assuntos de interesse geral;
- XXI. aprovar operações de crédito junto a instituições bancárias, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal e Deliberativo, que visem ao cumprimento dos objetivos sociais da ASSEJUS, não podendo o valor total da operação ser superior ao valor total consignado e arrecadado mensalmente dos associados.

Art. 40 Quando da realização da Assembléia-Geral, qualquer de seus membros, associados ou pessoas presentes tentarem perturbar ou obstruir os trabalhos, quer com apartes impróprios, quer por atitudes descorteses e hostis, cumpre ao Presidente da Mesa adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou fazê-lo retirar-se da Assembléia, cabendo sua conduta ser averiguada pela Comissão de Ética por representação da mesa diretora dos trabalhos.

Parágrafo único - É vedado ao associado fazer-se representar por procuração nas Assembléias Gerais ou em reuniões dos Órgãos Sociais e auxiliares.

Art. 41 A Assembléia-Geral será instalada e presidida pelo órgão social que a convocou, solicitando ao plenário a indicação de associado que servirá como secretário, mediante eleição, aclamação ou por delegação.

Parágrafo primeiro - Se a matéria a ser apreciada pela Assembléia-Geral envolver questão de conduta ou indício de irregularidade administrativa ou financeira de membros da Diretoria Executiva, a mesa dos trabalhos será coordenada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, sucessivamente.

Parágrafo segundo - Se a matéria a ser apreciada pela Assembléia-Geral envolver questão de conduta ou indício de impropriedade estatutária de membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal, a mesa dos trabalhos será coordenada e presidida pelos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro - Se a matéria a ser apreciada pela Assembléia-Geral tratar de conduta ou indício de impropriedade estatutária de membros dos demais órgãos auxiliares da ASSEJUS, os trabalhos serão coordenados pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, sucessivamente.



SEÇÃO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 42 O Conselho Deliberativo é o órgão de consulta e deliberação colegiada, encarregado de fiscalizar o cumprimento do Estatuto e interpretar as disposições estatutárias, sendo composto por treze membros titulares e cinco membros suplentes, eleitos em Assembléia-Geral Ordinária, entre os sócios efetivos e fundadores, com mandato de dois anos, sendo permitida a recondução de seus membros por igual período.

Parágrafo primeiro - Cabe ao Conselho Deliberativo a interpretação do Estatuto Social em matéria que suscitem dúvidas, omissões ou que não tenham previsão normativa, constituindo-se em órgão recursal contra atos dos demais órgãos sociais e auxiliares.

Parágrafo segundo - Cabe ainda ao Conselho Deliberativo, por delegação da Assembléia-Geral, o acompanhamento e fiscalização da gestão administrativa, financeira e patrimonial da associação, fazendo cumprir as recomendações e pareceres do Conselho Fiscal, aplicando as penas previstas neste estatuto apuradas pela Comissão de Ética.

Art. 43 O Conselho Deliberativo eleito, por maioria simples dos votos de seus membros titulares e em reunião ordinária a realizar-se até cinco dias úteis após a solenidade de posse, elegerá o seu Presidente, o Vice-Presidente, o primeiro e o segundo Secretário-Geral.

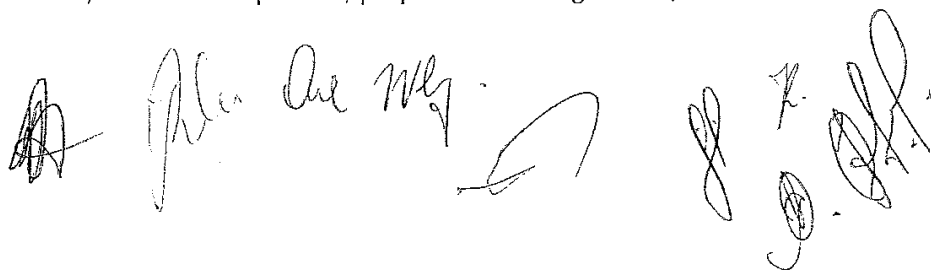
Parágrafo primeiro - Na mesma reunião será definida a ordem de suplência dos membros suplentes, para eventuais substituições.

Parágrafo segundo - No impedimento ou afastamento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência do órgão respectivamente, o primeiro Secretário-Geral e o segundo Secretário-Geral.

Art. 44 Quando o Conselho Deliberativo reduzir-se a sete ou menos conselheiros, incluindo os membros suplentes, o Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal convocará, no prazo de trinta dias, Assembléia-Geral Extraordinária para preencher por indicação as vagas existentes.

Art. 45 O Conselho Deliberativo reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária e, sempre que for necessário, em sessão extraordinária, convocada por seu Presidente ou seu substituto legal, com antecedência mínima de três dias corridos, por meio de edital contendo a pauta da reunião, sendo seus membros convocados por correspondência ou por aviso eletrônico, lavrando-se obrigatoriamente a ata de suas reuniões, que será divulgada posteriormente aos associados e demais órgãos sociais.

Parágrafo primeiro - As reuniões do Conselho Deliberativo são de caráter público, devendo o edital de convocação, contendo a pauta, ser encaminhado a todos os associados e órgãos sociais por meio de boletim eletrônico e afixado em todos os fóruns e dependências do TJDF para amplo conhecimento, sendo facultado ao associado o direito de assistir às reuniões, manifestar opiniões, propor e fazer sugestões, sem direito a voto.



Parágrafo segundo - O Conselho Deliberativo se reunirá e decidirá por votação da maioria simples de seus membros titulares, cabendo a complementação do *quorum* aos membros suplentes, e ao Presidente do Conselho, o voto de qualidade.

Parágrafo terceiro - Não havendo *quorum* mínimo para a reunião, o Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal deixará de instalar os trabalhos, lavrando-se ata do ocorrido e marcará nova data para a reunião.

Parágrafo quarto - O Conselheiro titular que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem justificativa formal, poderá ser afastado do seu cargo por ato do Presidente do Conselho, sendo convocado o primeiro membro suplente para substituí-lo, cabendo recurso à Assembléia-Geral no prazo de 10 dias corridos, após publicação do ato de afastamento.

Art. 46 As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas:

- I. por seu Presidente, pelo vice-presidente, pelo Secretário-Geral ou por requerimento de três dos seus membros titulares;
- II. por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva ou por requerimento da maioria simples de seus membros;
- III. por solicitação do Conselho Fiscal;
- IV. por requerimento de dez associados efetivos, com a devida fundamentação;
- V. por solicitação de qualquer órgão auxiliar.

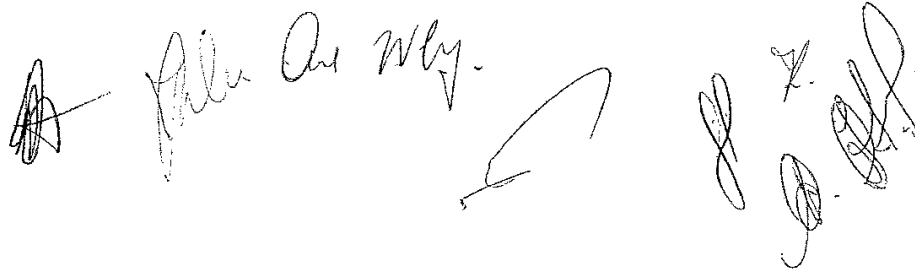
Parágrafo primeiro - Se, depois de requerida regularmente, a reunião não se realizar por omissão, obstrução ou comprovada má-fé do dirigente responsável, os demais membros do Conselho deverão efetivá-la no prazo máximo de cinco dias corridos.

Parágrafo segundo - Não se efetivando a reunião do Conselho por omissão de seus membros, os associados ou o órgão solicitante se reunirão para discutir a matéria em pauta, devendo representar posteriormente, perante a Comissão de Ética, para apurar a responsabilidade daqueles conselheiros, por meio de procedimento próprio, que será levado, diretamente, à Assembléia-Geral para as providências cabíveis.

Art. 47 No caso de destituição, renúncia ou impedimento permanente do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário-Geral, os demais membros do Conselho Deliberativo efetivarão, a condição de titulares todos os membros suplentes e elegerão, entre si, no prazo máximo de quinze dias, os dirigentes titulares que coordenarão os trabalhos do Conselho até o final do mandato.

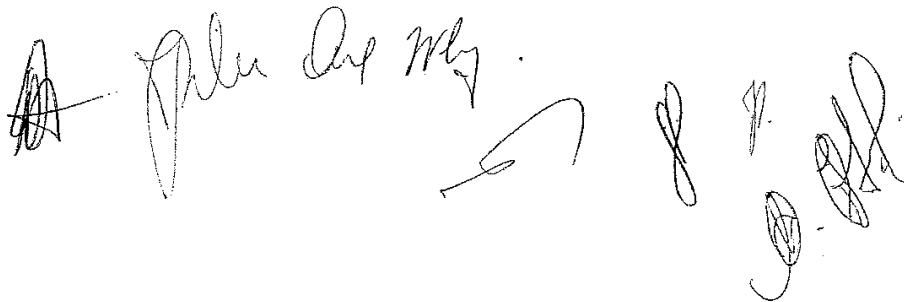
Art. 48 A ação executiva do Conselho Deliberativo e a ação executiva do Conselho Fiscal serão exercidas e implementadas pela Diretoria Executiva e demais órgãos auxiliares da ASSEJUS.

Parágrafo único - Qualquer ato, ação ou omissão da Diretoria Executiva que crie obstáculos de qualquer natureza à concretização e execução de determinação expressa pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal serão considerados falta grave a ser apurada pela Comissão de Ética, cabendo ao Conselho Deliberativo baixar ato, "ad referendum da Assembléia-Geral", afastando o dirigente responsável preventivamente por trinta dias, até a efetivação total da deliberação do órgão solicitante.



Art. 49 Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. convocar, quando necessária, a Assembléia-Geral, os órgãos sociais e auxiliares;
- II. propor à Assembléia-Geral a alteração deste Estatuto, do Regimento Interno e do Código de Ética, por meio da Comissão de Revisão e atualização do Estatuto;
- III. propor à Assembléia-Geral a concessão de títulos honoríficos e beneméritos, por solicitação de seus órgãos sociais e de associados;
- IV. examinar e aprovar, após parecer do Conselho Fiscal, a prestação de contas trimestral e anual, bem como o balanço patrimonial da ASSEJUS, encaminhando-os à aprovação definitiva da Assembléia-Geral;
- V. aprovar, na segunda quinzena de novembro, o Orçamento Anual de receitas e despesas da ASSEJUS e suas alterações posteriores;
- VI. autorizar a realização de despesas extra-orçamentárias e as de caráter emergencial;
- VII. fixar o quadro e salários dos empregados, por proposta da Diretoria Executiva, observando o teto estabelecido no art. 12, a proibição do art. 123 e o disposto no Orçamento Anual;
- VIII. apreciar e decidir, em primeira instância, recursos interpostos contra atos de órgãos sociais e auxiliares;
- IX. resolver os casos omissos, as dúvidas de interpretação deste Estatuto e do Código de Ética, mantido o direito de recurso à Assembléia-Geral;
- X. autorizar, observando o Orçamento Anual, as operações que envolvam responsabilidades financeiras da ASSEJUS, de valor compreendido entre vinte e sessenta e nove vezes o valor do salário mínimo vigente na época;
- XI. deliberar, autorizando expressamente, sobre alienação, doação e cessão de bens móveis, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;
- XII. decidir, em primeira instância, sobre advertência, suspensão e exclusão de associados e membros de órgãos sociais e auxiliares, mantendo o direito de recurso à Assembléia-Geral, em última instância;
- XIII. apreciar, por proposição da Diretoria Executiva, os valores correspondentes às taxas extras e às mensalidades, para posterior encaminhamento e aprovação da Assembléia-Geral;
- XIV. examinar e aprovar convênios e patrocínios, contratos de qualquer espécie, acordos, planos e programas que acarretem ônus de qualquer natureza, contemplem prestações sucessivas ou se constituam em garantias reais ou fidejussórias;
- XV. fiscalizar e acompanhar a execução orçamentária e suas alterações posteriores, bem como aprovar a revisão da planilha no mês de maio de cada exercício;
- XVI. aplicar as penas recomendadas pela Comissão de Ética, após processo de apuração de responsabilidades, apreciando preliminarmente eventual recurso;
- XVII. autorizar expressamente a movimentação dos recursos aplicados no fundo de reserva por proposta fundamentada da Diretoria Executiva .



SEÇÃO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA

1.º OFÍCIO - BRASÍLIA²⁴
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME
SOB O N.º 0053388

Art. 50 A Diretoria Executiva, órgão de deliberação colegiada, é a responsável pela execução da gestão administrativa, financeira e patrimonial da ASSEJUS e pelo cumprimento das deliberações de seus órgãos sociais e das normas estatutárias, tendo a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor de Administração;
- IV. 2º Diretor de Administração;
- V. Diretor Financeiro;
- VI. 2º Diretor Financeiro;
- VII. Diretor de Assuntos SócioCulturais;
- VIII. 2º Diretor de Assuntos SócioCulturais;
- IX. Diretor de Esportes;
- X. 2º Diretor de Esportes;
- XI. Diretor de Patrimônio;
- XII. 2º Diretor de Patrimônio;

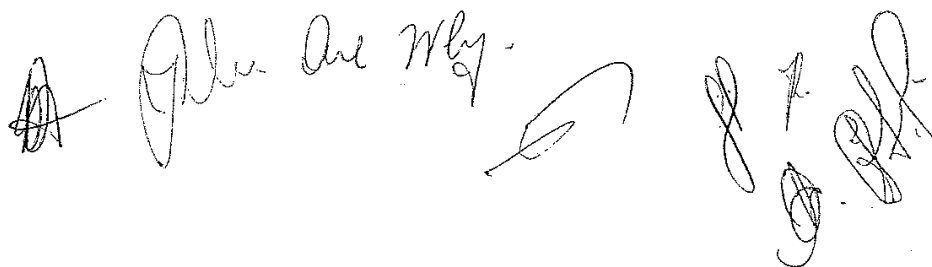
Parágrafo primeiro - O segundo diretor de cada pasta terá a função de assessorar o diretor titular e substituí-lo nas faltas e impedimentos, desempenhando outras atribuições determinadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo - A Diretoria Executiva será auxiliada em seus trabalhos pela Secretaria Administrativa, Comissão de Orçamento, Comissão de Inventário, Comissão Editorial e pela Comissão de Esportes, podendo instituir outros órgãos auxiliares necessários ao bom desempenho de suas atividades internas e institucionais, observando as competências estatutárias.

Art. 51 A Diretoria Executiva reunir-se-á:

ORDINARIAMENTE, uma vez por mês, para tratar de assuntos de interesse geral, sendo seus diretores convocados por correspondência ou por meio eletrônico;

- II. **EXTRAORDINARIAMENTE**, quando convocada:
 - a) por seu Presidente ou um terço de seus membros;
 - b) pelo Conselho Deliberativo;
 - c) pelo Conselho Fiscal;
 - d) pelos órgãos auxiliares;
 - e) por requerimento fundamentado de dez associados efetivos.



0053388

Parágrafo primeiro - A data, hora e local da reunião ordinária serão fixados na reunião anterior e sua pauta encaminhada aos órgãos sociais para conhecimento.

Parágrafo segundo - A reunião extraordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, por intermédio de correspondência ou meio eletrônico disponível para os diretores e pela afixação de edital, em todos os fóruns, contendo a pauta a ser discutida, sendo que, no impedimento ou omissão deste, o Vice-Presidente ou qualquer dos membros da Diretoria Executiva convocará e instalará os trabalhos.

Parágrafo terceiro - A pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva deverão ser afixadas em todos os fóruns e outras dependências do TJDFT, bem como encaminhadas por meio eletrônico para amplo conhecimento dos associados, com antecedência mínima de três dias úteis de sua realização, devendo, obrigatoriamente, suas decisões constarem em ata para encaminhamento posterior aos órgãos sociais;

Parágrafo quarto - Excepcionalmente, havendo motivo de grande urgência ou força maior, o Presidente da Diretoria Executiva convocará os diretores para a reunião emergencial, dando-se conhecimento de suas decisões aos órgãos sociais e demais associados posteriormente, quando da divulgação da ata.

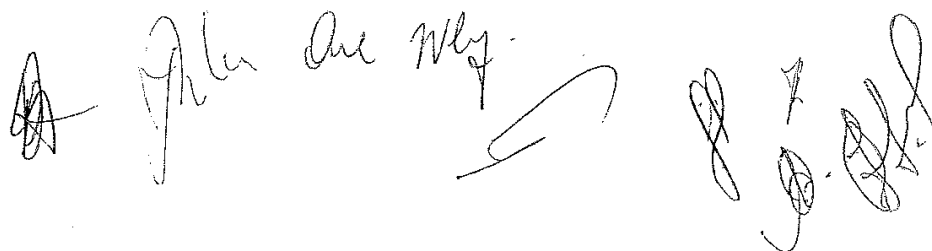
Parágrafo quinto - Se, depois de convocada formalmente pelos associados, por órgão social ou auxiliar, a Diretoria Executiva não se reunir, por motivo injustificado, a conduta de seus membros será considerada infração média, cabendo aos requerentes se reunir para discutir e deliberar sobre a matéria em questão, fazendo-se os encaminhamentos necessários, por meio do Conselho Deliberativo, que representará perante a Comissão de Ética para o enquadramento pertinente do dirigente responsável.

Art. 52 As decisões da Diretoria Executiva serão discutidas e deliberadas por maioria simples de votos de seus membros titulares, cabendo ao presidente o voto de qualidade, podendo os diretores suplentes de cada área comporem o *quorum* necessário para a realização da reunião.

Parágrafo único - O membro titular da Diretoria Executiva que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa formal, poderá ser destituído de seu cargo por ato do Presidente da Diretoria Executiva, após consulta prévia aos demais membros, cabendo recurso, com efeito, suspensivo ao Conselho Deliberativo em primeira instância e por último à Assembléia-Geral, sendo convocado o segundo Diretor da pasta para assumir a titularidade do cargo.

Art. 53 A Diretoria Executiva poderá propor a criação, incorporação ou a extinção de Diretorias ou de comissões de apoio, em áreas específicas de atividades, obedecendo às competências e normas estipuladas neste estatuto, designando seus titulares e atribuições gerais.

Parágrafo único - A proposta de criação, incorporação ou extinção de diretorias deverá ser apreciada, preliminarmente, pelo Conselho Deliberativo, sendo submetida à Assembléia-Geral para aprovação final no prazo máximo de sessenta dias corridos após sua formulação.



1.º OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME
SOB O N.º 0053388

Art. 54 Os atos da Diretoria Executiva serão denominados de Portarias e Insuques Normativas e serão numerados em série anual.

Parágrafo primeiro - Toda a documentação administrativa, financeira e contábil da ASSEJUS ficará sob a guarda da Diretoria Executiva, que prestará toda e qualquer informação relativa a sua gestão, encaminhando documentos e outros relatórios ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo sempre que solicitado.

Parágrafo segundo - O não-encaminhamento de documentos ou a prática de atos que dificultem ou criem obstáculos à obtenção das informações solicitadas por órgão social ou associado será considerado falta grave, sujeitando o dirigente responsável às penas previstas no Código de Ética e outras constantes no estatuto.

Art. 55 No caso de destituição, afastamento ou renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, este deverá prestar contas de sua gestão ao Conselho Deliberativo, no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data de seu afastamento, assumindo o 2º Diretor da pasta, que completará o mandato.

Parágrafo primeiro - O não-cumprimento do disposto no caput deste artigo, obrigará a Diretoria Executiva a proceder à tomada de contas do membro destituído, afastado ou renunciante, no prazo máximo de dez dias úteis, encaminhando relatório ao Conselho Deliberativo.

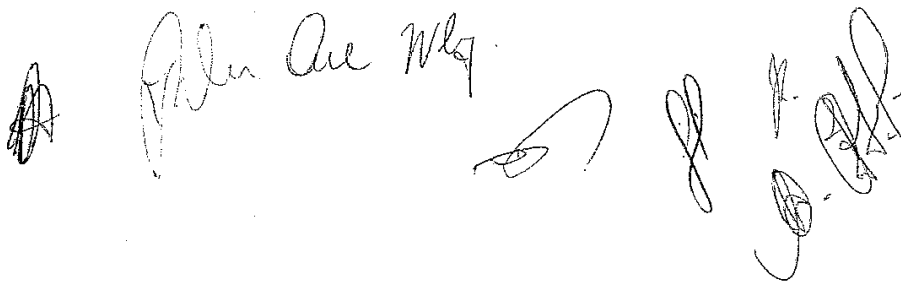
Parágrafo segundo - O não-cumprimento do disposto no parágrafo primeiro, pela Diretoria Executiva será considerado infração, cabendo representação à Comissão de Ética pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo terceiro - O Presidente do Conselho Deliberativo designará um conselheiro titular para realizar a tomada de contas especial, encaminhando relatório ao Conselho Fiscal e Deliberativo para conhecimento e adoção de providências.

Art. 56 O Presidente da Diretoria Executiva assinará, em conjunto com o primeiro Diretor Financeiro, todos os atos referentes a finanças.

Parágrafo único - Na ausência ou impedimento do primeiro Diretor Financeiro, deverá assinar como ordenador de despesa o segundo Diretor Financeiro. Na falta ou impedimento de ambos, deverão assinar os atos de gestão financeira, em caráter excepcional, o Vice-Presidente, o Diretor Administrativo, o Diretor de Patrimônio e o Diretor Sociocultural, sucessivamente, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal.

Art. 57 A Diretoria Executiva da ASSEJUS deverá submeter previamente ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo, até 30 de março do exercício seguinte, o Relatório Anual de Atividades, a Prestação de Contas Consolidadas, incluindo o Balanço Patrimonial, a Apuração de Resultado e o Inventário Geral de Bens para encaminhamento e aprovação da Assembléia-Geral até 30 de abril.



FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME
SOB O N.º 0053188

Parágrafo primeiro - A Diretoria Executiva publicará, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente, o fluxo de caixa mensal, demonstrando os saldos anteriores, as receitas do mês, as despesas classificadas por natureza e o saldo atual, para amplo conhecimento dos associados.

Parágrafo segundo - O demonstrativo referente ao fluxo de caixa mensal a ser publicado aos associados será aprovado previamente pelo Conselho Fiscal.

Art. 58 É vedado, expressamente, à Diretoria Executiva sem autorização prévia do Conselho Deliberativo ou da Assembléia-Geral:

- I. alienar, gravar, ceder, penhorar ou hipotecar quaisquer bens móveis ou imóveis da ASSEJUS, salvo em caso de decisão judicial;
- II. contrair dívidas ou comprometer o patrimônio da entidade, por meio de aval, endosso ou fiança;
- III. realizar despesa acima de setenta vezes o valor do salário mínimo vigente.

Art. 59 Os membros da Diretoria Executiva não respondem solidariamente pelos compromissos assumidos em nome da ASSEJUS, mas são individualmente responsáveis pelos atos e omissões no decorrer da gestão, pelas violações da lei, pelo descumprimento das normas do Estatuto e das deliberações de seus órgãos sociais.

Parágrafo primeiro - Os dirigentes responsáveis deverão ressarcir a associação por danos ou prejuízos de cunho financeiro ou moral causados aos associados, utilizando-se todos os meios administrativos e judiciais disponíveis para o ressarcimento.

Parágrafo segundo - Qualquer ato administrativo ou financeiro realizado pela Diretoria Executiva, que gerem ônus de qualquer natureza para a associação e que estejam em desacordo com o presente estatuto e deliberações de seus órgãos sociais, é nulo de pleno direito, cabendo aos dirigentes responsáveis pelo ato irregular o enquadramento e punição pelo Código de Ética, além do ressarcimento de valores aos cofres da ASSEJUS, a ser apurado pelo Conselho Deliberativo, por meio de Tomada de

Contas Especial (TCE)

Art. 60 A ocorrência de vacância nos cargos de diretores titulares implicará a convocação e efetivação do 2º diretor da pasta respectiva, que lhe sucederá completando o mandato.

Parágrafo único - Caso ocorra a vacância no cargo de Diretor titular, e não assumindo o 2º Diretor da pasta por motivo justificado, a Diretoria Executiva poderá fazer remanejamento interno entre seus membros quando indicará novos diretores para homologação do Conselho Deliberativo, observando as exigências contidas no regulamento eleitoral e demais normas estatutárias.



Art. 61 O Presidente da Diretoria Executiva terá como substituto legal, em suas faltas e impedimentos, o Vice-Presidente e, na falta deste, sucessivamente, o primeiro Diretor de Administração, o primeiro Diretor de Patrimônio e o primeiro Diretor Sócio-cultural .

Parágrafo único - O primeiro e o segundo Diretor Financeiro são ordenadores de despesas, juntamente com o Presidente da Diretoria ou seu substituto legal, excetuando a competência da Comissão de Obras na gerência dos recursos da taxa extra para fins de construção e reforma das instalações físicas da associação.

1.º OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILM
SOB O N.º 0053388

Art. 62 Compete à Diretoria Executiva, em regime de responsabilidade compartilhada com os demais órgãos sociais:

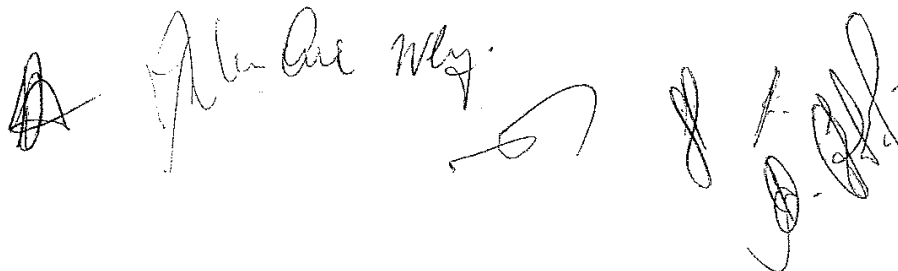
- I. administrar a ASSEJUS e seu patrimônio de acordo com este Estatuto e outras normas que vierem a ser baixadas pelos demais órgãos sociais;
- II. elaborar os atos regulamentares internos e o regimento do clube social;
- III. conhecer, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Código de Ética, das deliberações da Assembléia-Geral e de seus órgãos sociais;
- IV. propor a alteração ou reforma deste Estatuto, submetendo-o ao exame prévio da Comissão de Revisão e Atualização para realização de consulta prévia aos associados e homologação final em Assembléia-Geral;
- V. elaborar e submeter, até quinze de novembro, por meio de sua Comissão de Orçamento, para exame e aprovação do Conselho Deliberativo, o Orçamento Anual e o respectivo cronograma financeiro, para aprovação em Assembléia-Geral, na primeira quinzena de dezembro;
- VI. apresentar ao Conselho Fiscal, para exame e aprovação, o Balanço Anual, a Prestação de Contas consolidada e o Inventário Geral de Bens até 30 de março do exercício seguinte;
- VII. deliberar sobre a disciplina interna da Secretaria Administrativa e no Clube social, aplicando as penalidades previstas no âmbito de sua competência;
- VIII. firmar contratos, convênios, patrocínios, acordos e ajustes de interesse da ASSEJUS, após exame prévio e aprovação do Conselho Deliberativo, observando e disposto no Orçamento Anual e as demais normas estatutárias;
- IX. encaminhar a Assembléia-Geral, até 30 de abril, o Relatório Anual de Atividades;
- X. decidir sobre a admissão e readmissão de associados desligados voluntariamente;
- XI. nomear comissão ou grupo de trabalho para estudo de matéria e execução de tarefa de interesse da ASSEJUS, indicando seus membros e suas atribuições, no âmbito de sua competência estatutária;
- XII. propor e encaminhar convocação de Assembléia-Geral;
- XIII. contratar serviços de profissionais liberais e autônomos, após exame e aprovação do Conselho Deliberativo, observando o disposto no Orçamento Anual e as demais normas estatutárias;
- XIV. autorizar a execução de despesas, dentro dos limites estabelecidos no Orçamento Anual e outras despesas dispostas neste Estatuto ou pelos órgãos sociais;
- XV. propor à Assembléia-Geral a alienação de bens imóveis, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo;



- XVI. encaminhar, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, para exame e aprovação regulamentar, a Prestação de Contas do Período, com os respectivos demonstrativos contábeis, fluxos financeiros e demais documentos comprobatórios da receita e da despesa;
- XVII. prestar contas ao Conselho Deliberativo, da aplicação das subvenções, doações e patrocínios recebidos, no prazo máximo de trinta dias após sua incorporação;
- XVIII. tomar conhecimento de irregularidades administrativas praticadas por associados, cujas conseqüências impliquem a adoção de sanções disciplinares no âmbito de sua competência, ressalvada a competência da Comissão de Ética e do Conselho Deliberativo;
- XIX. baixar Atos Normativos e Portarias dentro de sua competência estatutária;
- XX. manter livros de ata para registrar as reuniões da Diretoria Executiva, deles constando, obrigatoriamente, o nome e a assinatura dos diretores presentes;
- XXI. participar das reuniões do Conselho Deliberativo, com fins de assessoramento, sem direito a voto;
- XXII. contratar, por meio de processo seletivo, analisando currículo e experiência profissional, servidores para o quadro funcional, após exame e homologação do Conselho Deliberativo, observando o teto orçamentário fixado e o disposto nos artigos 12 e 123;
- XXIII. quando eleita, apresentar o Plano Bial de Trabalho para amplo conhecimento do associados e o Relatório Anual de Atividades, no final da gestão;
- XXIV. colaborar e prestar suporte na área técnica, financeira, de recursos humanos e materiais aos órgãos sociais e auxiliares, zelando para o bom desempenho de suas atividades e demais atribuições estatutárias.

Art. 63 Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I. representar a ASSEJUS em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;
- II. defender o interesse dos associados, administrativa e judicialmente;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia-Geral, quando convocadas pela Diretoria;
- IV. assinar convênios, patrocínios, acordos e contratos, após o exame prévio e aprovação do Conselho Deliberativo, observada a previsão orçamentária;
- V. rubricar livros de registro contábil, administrativo e social;
- VI. propor à Diretoria Executiva a criação de comissões ou grupos de trabalho, que auxiliem as atividades internas da Diretoria;
- VII. assinar as carteiras profissionais dos empregados da ASSEJUS, bem como as anotações que nelas forem lançadas;
- VIII. assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques e outros documentos de natureza comercial e bancária, de responsabilidade da ASSEJUS;
- IX. apresentar, depois de eleito, juntamente com a Diretoria Executiva, o Plano Bial de Trabalho e o Relatório Anual de Atividades, para posterior encaminhamento e aprovação da Assembléia-Geral;
- X. encaminhar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, a Prestação de Contas Consolidada do exercício e o Balanço anual para exame e aprovação do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo para posterior encaminhamento à Assembléia-Geral;



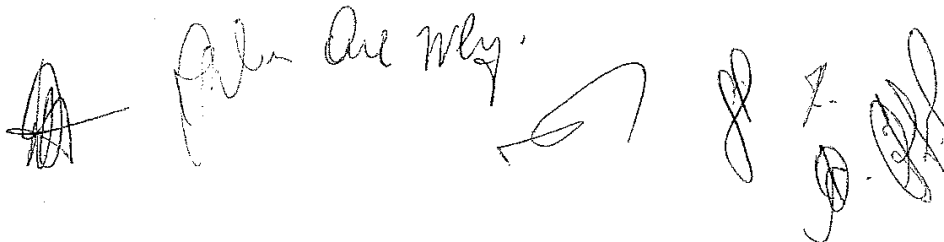
- XI. indicar, para aprovação da Assembléia-Geral, o nome de pessoas ou associados para título de benemérito ou honorífico;
- XII. aplicar ao associado as penalidades administrativas ou disciplinares, impostas pela Diretoria Executiva, no âmbito de sua competência, ressalvada a competência da Comissão de Ética, garantindo o direito à ampla defesa;
- XIII. estabelecer e manter relações oficiais, visando à integração da entidade com os Poderes Públicos, bem como com associações congêneres e entidades privadas;
- XIV. comunicar, formalmente, à Diretoria Executiva e aos demais órgãos sociais, os seus impedimentos e eventuais afastamentos ;
- XV. autorizar as despesas previstas no Orçamento Anual e ordenar os respectivos pagamentos, dentro das limitações previstas neste Estatuto, movimentando as contas bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro, excetuando-se a competência da Comissão de Obras;
- XVI. assinar, com o Diretor de Assuntos Sócio-culturais, as carteiras sociais e os diplomas dos sócios beneméritos e honorários aprovados em Assembléia;
- XVII. conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações dos órgãos sociais.

Art. 64 Compete ao Vice-Presidente:

- I. assumir a Presidência da Diretoria Executiva da ASSEJUS no caso de vacância ou impedimento do titular e substituí-lo nas suas faltas e afastamentos eventuais;
- II. selecionar entidades no mercado, visando à celebração de convênios e contratos assistenciais, para posterior encaminhamento e aprovação do Conselho Deliberativo;
- III. atuar junto a organismos e entidades públicas, no sentido de angariar bens e recursos para formação e ampliação do patrimônio da ASSEJUS;
- IV. colaborar na organização dos trabalhos internos da Diretoria Executiva;
- V. auxiliar o Presidente da Diretoria Executiva no desempenho de suas funções;
- VI. responsabilizar-se pelo levantamento constante dos problemas que envolvam os associados em relação aos seus direitos funcionais, mantendo a Diretoria Executiva informada sobre matéria de interesse dos associados;
- VII. coordenar os trabalhos do Comissão Editorial, na divulgação dos eventos e atividades da associação e de seus órgão sociais, organizando a publicação de periódico e outros informativos, bem como a manutenção do *site* na internet;
- VIII. promover coleta de notícias e informações de interesse da Associação;
- IX. manter contato com outras associações e entidades congêneres, em busca de intercâmbio e subsídios que encaminhem a solução das questões de interesse dos associados;
- X. conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações dos órgãos sociais.

Art. 65 Compete ao Diretor de Administração:

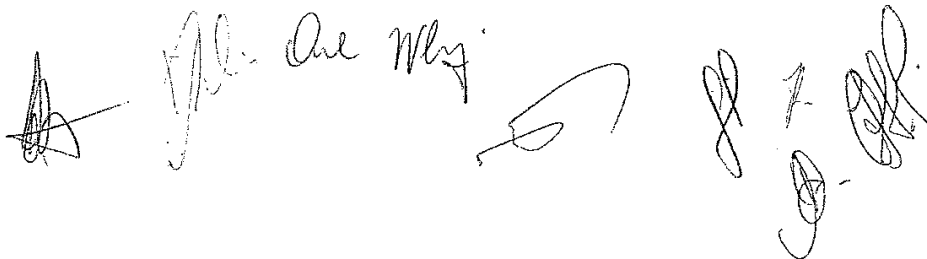
- I. supervisionar, coordenar e executar as atividades do pessoal lotado na Secretaria Administrativa da ASSEJUS, promovendo as medidas necessárias à admissão e demissão, de acordo com as leis vigentes e as normas estatutárias;



- II. substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e funções, salvo quando no exercício da Presidência;
- III. coordenar os trabalhos de divulgação de editais e avisos com vista às Assembléias Gerais, eleições, licitações e outros eventos;
- IV. assinar, juntamente com o Presidente da Diretoria, as Portarias e atos normativos da Diretoria Executiva;
- V. dirigir e despachar o expediente da Secretaria Administrativa da ASSEJUS;
- VI. ter sob sua guarda os livros de registros administrativos;
- VII. expedir comunicações aos associados e órgãos sociais, cientificando-os das admissões e punições impostas pela Diretoria Executiva, no âmbito de sua competência;
- VIII. organizar e manter atualizado o cadastro de associados e seus dependentes;
- IX. promover, junto ao mercado, a tomada de preços e outros orçamentos, para o encaminhamento da execução orçamentária;
- X. praticar todos os demais atos pertinentes ao cargo;
- XI. conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações dos órgãos sociais;
- XII. encaminhar à Comissão de Orçamento até a primeira quinzena de outubro, a programação setorial para inclusão na proposta orçamentária.

Art. 66 Compete ao Diretor Financeiro:

- I. ter sob sua guarda e conservação os livros de contabilidade;
- II. manter os livros contábeis em ordem, fiscalizando e promovendo a sua escrituração por meio do prestador de serviços contábeis;
- III. efetuar, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, o pagamento de despesas, obedecendo aos limites determinados por este Estatuto e pelo Orçamento Anual;
- IV. elaborar, diariamente, o boletim de caixa, com o auxílio da Secretaria Administrativa;
- V. elaborar em conjunto com o prestador de serviços contábeis, o Balanço Anual e a Prestação de Contas a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao Conselho Fiscal, bem como os balancetes mensais;
- VI. organizar os balancetes trimestrais e o fluxo de caixa mensal que serão encaminhados pela Diretoria Executiva ao Conselho Fiscal e publicados para conhecimento dos associados;
- VII. praticar todos os demais atos pertinentes ao cargo;
- VIII. coordenar os trabalhos da Comissão de Orçamento, encaminhando o anteprojeto da proposta orçamentária para apreciação da Diretoria Executiva até a primeira quinzena de novembro e posterior encaminhamento para exame do Conselho Deliberativo na segunda quinzena de novembro;
- IX. conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações dos órgãos sociais;
- X. autorizar o ressarcimento ou indenização de pequenas despesas aos membros dos órgãos sociais e auxiliares, no desempenho de suas atribuições em prol da ASSEJUS, mediante justificação e comprovação da despesa, utilizando o suprimento de fundos mensal.



Art. 67 Compete ao Diretor de Assuntos Sócio culturais:

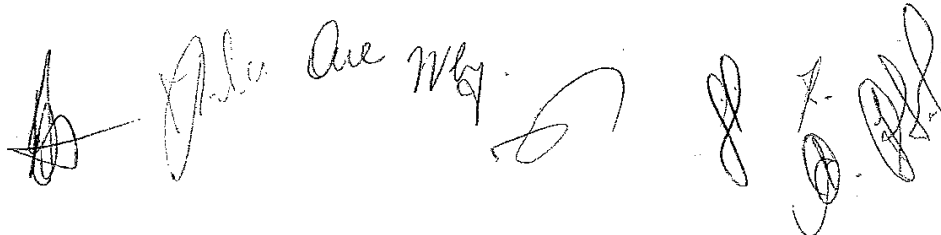
- I. exercer atividades que visem ao aprimoramento cultural e à assistência social e ao lazer de seus associados;
- II. organizar atividades de lazer e eventos culturais que promovam a integração da categoria;
- III. organizar e programar o setor de festejos e recepções, promovendo festividades nas datas ou eventos considerados afins para a Associação;
- IV. promover palestras e intercâmbio cultural com entidades congêneres;
- V. promover a divulgação de atividades artísticas e culturais;
- VI. colecionar periódicos e edições culturais;
- VII. praticar todos os demais atos pertinentes ao cargo;
- VIII. encaminhar à Comissão de Orçamento até 15 de outubro de cada ano, a programação setorial para inclusão na proposta orçamentária;
- IX. conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações dos órgãos sociais.

Art. 68 Compete ao Diretor de Esportes:

- I. organizar e promover torneios esportivos, coordenando a Comissão de Esportes;
- II. manter abertas as inscrições de novos valores às modalidades esportivas e selecioná-los com o auxílio dos respectivos técnicos;
- III. promover encontro de agremiações, palestras, mostra de filmes relativos à Educação Física e desportos;
- IV. zelar pelo material desportivo da ASSEJUS, podendo para isso designar auxiliares entre os associados;
- V. fornecer ao Presidente da Diretoria Executiva e à Comissão de Orçamento os elementos indispensáveis à elaboração do relatório anual de atividades e a proposta setorial para elaboração do Orçamento Anual até 15 de outubro;
- VI. praticar todos os demais atos pertinentes ao cargo;
- VII. conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações dos demais órgãos sociais.

Art. 69 Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I. supervisionar, coordenar e executar as atividades típicas da gestão patrimonial;
- II. organizar e cuidar da manutenção do acervo e do tombamento dos bens móveis e imóveis da associação;
- III. manter sob sua responsabilidade o controle de bens e materiais estocados;
- IV. responsabilizar-se pelo inventário geral dos bens móveis e imóveis da ASSEJUS, apresentando relatório semestral à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e ao prestador dos serviços contábeis para fins de registro e atualização patrimonial junto ao balanço anual;
- V. organizar e manter atualizado o cadastro geral de fornecedores;
- VI. praticar todos os demais atos pertinentes ao cargo, coordenando os trabalhos da Comissão de Inventário de bens;
- VII. encaminhar os elementos essenciais para elaboração do relatório anual de atividades e a programação setorial para elaboração do Orçamento Anual até a primeira quinzena de outubro;
- VIII. conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações dos demais órgãos sociais.



SEÇÃO V

1.º OFÍCIO - BRÁSILIA³³
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME
BOB O N.º 0053388

DO CONSELHO FISCAL

Art. 70 O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e tomada de contas da associação e será composto por três membros titulares e três membros suplentes, com mandato de dois anos, podendo seus membros serem reconduzidos por igual período, tendo como missão primordial zelar pela normalidade de sua gestão financeira, patrimonial e contábil.

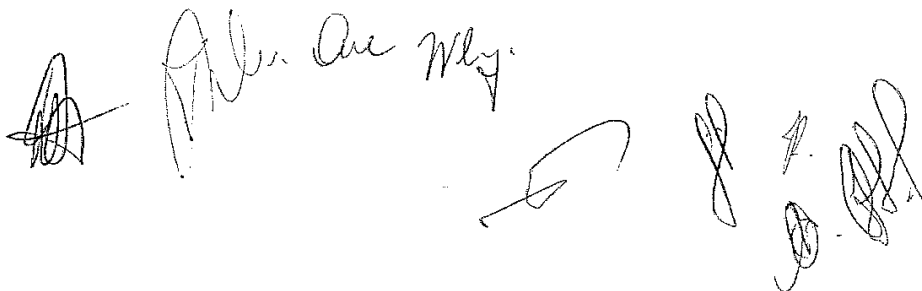
Parágrafo único - Em sua primeira reunião, a realizar-se no prazo máximo de dez dias após a posse, os membros titulares elegerão, entre eles, o seu Presidente, Vice-Presidente e o Secretário do Conselho, disciplinando também a ordem da suplência.

Art. 71 O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I. ORDINARIAMENTE, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou substituto legal, a fim de apreciar e emitir parecer ou deliberar sobre assunto de sua competência;
- II. TRIMESTRALMENTE, para analisar a prestação de contas do período, encaminhada pela Diretoria Executiva, emitindo, no prazo de 30 dias após recebimento do último balancete, parecer conclusivo ao Conselho Deliberativo, com as recomendações pertinentes à gestão administrativa, financeira e contábil da Diretoria Executiva;
- III. EXTRAORDINARIAMENTE, quando convocado:
 - a) Pelo Presidente do Conselho Fiscal ou qualquer de seus membros efetivos;
 - b) Pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou 1/3 de seus membros;
 - c) Pelo Presidente da Diretoria Executiva ou 1/3 de seus membros;
 - d) A requerimento de dez associados efetivos, com a devida fundamentação;
 - e) Por requerimento dos órgãos auxiliares da ASSEJUS.

Parágrafo primeiro - As contas trimestrais e anuais somente poderão ser aprovadas se implementadas integralmente as recomendações de ordem contábil, administrativa e financeira feitas pelo Conselho Fiscal e aprovadas pelo Conselho

Deliberativo.
Parágrafo segundo - Se não forem atendidas as recomendações de ordem administrativa e financeira, no todo ou em parte, será de responsabilidade do Conselho Deliberativo a adoção de medidas para sua implementação, cabendo à Assembléia-Geral a decisão final sobre a regularidade integral das contas.



Parágrafo terceiro - Se, depois de convocado formalmente pelos associados, por órgão social ou auxiliar, o Conselho Fiscal não se reunir por motivo justo, a conduta de seus membros será considerada infração, cabendo aos requerentes se reunirem para discutir e deliberar sobre a matéria em questão, fazendo-se os encaminhamentos necessários por meio do Conselho Deliberativo, que representará perante a Comissão de Ética, para o enquadramento pertinente.

Art. 72 As decisões do Conselho Fiscal serão sempre tomadas por maioria dos votos de seus membros titulares, compondo e complementando o *quorum* os membros suplentes, automaticamente, nas faltas ou impedimentos dos titulares, sendo suas deliberações lavradas em ata, para posterior encaminhamento aos órgãos sociais e a todos os associados para conhecimento e outras providências.

Parágrafo primeiro - Se qualquer dos membros do Conselho Fiscal faltar, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, poderá ter seu mandato extinto por ato do Presidente do Conselho, que indicará, de imediato, o membro suplente que completará o mandato, solicitando, posteriormente, em Assembléia-Geral, a indicação de novo membro suplente para completar o Conselho.

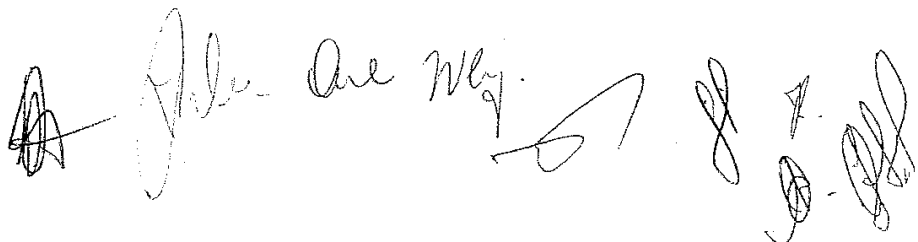
Parágrafo segundo - O membro excluído poderá recorrer à Assembléia-Geral contra decisão do Conselho, no prazo de cinco dias após a publicação do ato, cabendo ao Presidente do Conselho convocar a Assembléia-Geral no prazo máximo de dez dias corridos após o recebimento do recurso.

Art. 73 O Conselho Fiscal poderá contratar assessor técnico ou perito para auxiliar nos trabalhos de análise da prestação de contas mensal e anual, emitindo relatórios ou pareceres sobre a regularidade contábil e patrimonial para deliberação de seus membros.

Parágrafo único - As despesas decorrentes dos serviços prestados ao bom desempenho das atividades do Conselho Fiscal deverão estar previstas no Orçamento Anual, autorizados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 74 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. verificar a regularidade dos livros e registros contábeis, emitindo pareceres conclusivos sobre a prestação de contas trimestral e anual da ASSEJUS;
- II. assessorar e prestar informações aos órgãos sociais e associados em matéria de sua competência;
- III. examinar e emitir parecer, com as recomendações necessárias para a normalidade financeira e patrimonial, lavrado em livro próprio, sobre as contas da Diretoria Executiva constantes dos balancetes trimestrais, no Balanço Anual, na Apuração de Resultado e no Inventário Geral de Bens;
- IV. acompanhar a execução contábil mediante exame de livros, balancetes e outros demonstrativos contábeis;
- V. manifestar-se sobre propostas de alienação de bens patrimoniais, aquisições, cessões e demais assuntos que lhe forem pertinentes;
- VI. prestar esclarecimentos sobre a situação financeira da ASSEJUS, sempre que solicitado por qualquer de seus órgãos ou qualquer associado;



- VII. fiscalizar a contabilidade, examinando os livros requisitando da Diretoria Executiva todos os elementos necessários ao fiel desempenho de suas funções;
- VIII. levar ao conhecimento da Assembléia-Geral os indícios de irregularidade e imperfeições que observar na gestão financeira e patrimonial, indicando, ao mesmo tempo, os supostos responsáveis e as medidas cabíveis no caso;
- IX. praticar, no caso de liquidação da ASSEJUS, os atos inerentes ao seu bom termo e outros definidos;
- X. convocar, extraordinariamente, os esclarecimentos a respeito de matéria;
- XI. aprovar o demonstrativo referente a ASSEJUS e suas alterações postas;
- XII. publicar os pareceres, as recomendações e o conhecimento dos órgãos sociais e de seus membros;
- XIII. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e de seus órgãos sociais.

AP. Ofício de Notas
Setor de Rec. Fimtas
Senha: 334
25/06/2014 13:00:40
clever-systems.com.br

Art. 75 A responsabilidade do Conselho relativa ao biênio administrativo da Diretoria, a aprovação das contas e do balanço anual, a conivência danosa de seus membros e a responsabilidade de seus conselheiros será estabelecida pelas normas estatutárias vigentes e pela Comissão de Ética.

Parágrafo primeiro - A aprovação das contas, do balanço anual e das recomendações feitas à Diretoria Executiva responsável pelo exercício anterior será examinada, aprovada e acompanhada pelo Conselho Deliberativo vigente na época em que se reunir a Assembléia-Geral para aprovação final das contas do exercício anterior.

Parágrafo segundo - O Conselho Fiscal poderá aprovar total ou parcialmente as contas trimestrais da Diretoria Executiva, condicionado ao cumprimento das recomendações anteriormente aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo terceiro - O Conselho Fiscal poderá aprovar apenas a regularidade dos lançamentos contábeis, ficando pendente de aprovação a matéria referente à gestão administrativa, financeira e patrimonial, até que as recomendações feitas sejam implementadas integralmente, desde que não haja indícios de irregularidade ou não estejam causando ônus para a ASSEJUS.

Parágrafo quarto - A não-aprovação das contas anuais bem como as contas do primeiro trimestre do ano eleitoral serão comunicadas, formalmente, à Comissão Eleitoral para efeito do disposto no art. 96, inciso IV, do Regulamento Eleitoral.

Art. 76 Na ocorrência de vacância ou impedimento temporário do Presidente do Conselho Fiscal, o Vice-Presidente e o Secretário Adjunto responderão sucessivamente, informando à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo para conhecimento.

Parágrafo único - No impedimento, simultâneo, dos membros titulares, o primeiro membro suplente responderá pelo Conselho até que os membros titulares sejam reinvestidos.



CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

1.º OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME
SOB O N.º 0053388

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 77 A ASSEJUS tem órgãos auxiliares, que prestarão assessoria e desenvolverão tarefas e atividades complementares na consecução de seus objetivos sociais e administrativos, tendo suas atribuições, subordinação e composição definidas neste estatuto. Os órgãos auxiliares são constituídos pela:

- a) Comissão de Ética ;
- b) Comissão Eleitoral;
- c) Comissão de Obras;
- d) Comissão de Revisão e Atualização do Estatuto;
- e) Comissão de Orçamento;
- f) Comissão de Representantes;
- g) Comissão de Esportes;
- h) Comissão Editorial;
- i) Secretaria Administrativa .

Parágrafo único - Outros órgãos auxiliares poderão ser criados, extintos ou incorporados pela Assembléia Geral, observando a necessidade e conveniência de seus órgãos sociais, garantindo a presença de associados em sua composição, excetuando-se a Secretaria Administrativa.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 78 A Comissão de Ética é órgão auxiliar da assembléia-geral, tendo suas atribuições e competência definidas no Código de Ética, sendo composta por cinco associados e dois membros suplentes de conduta ilibada e idoneidade moral reconhecida em aula com suas obrigações sociais e administrativas, preferencialmente, com formação acadêmica em Direito, indicados em assembléia-geral convocada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo primeiro - A Comissão elegerá o presidente, vice-presidente e um secretário geral indicados entre os seus membros titulares, que regulamentarão os trabalhos internos, fazendo as comunicações aos demais órgãos sociais e auxiliares, se reunindo para deliberar com a presença da maioria simples de seus membros titulares.

Parágrafo segundo - Não poderá compor a Comissão o associado que tenha qualquer vínculo familiar ou afinidade com membros dos órgãos sociais, que não estejam em dia com suas obrigações sociais e administrativas e que não tenham participado dos órgãos sociais nos últimos dez anos anteriores à data da indicação pela assembléia.



Parágrafo terceiro - Compete à Comissão de Ética zelar pela observância dos preceitos do Código de Ética, instaurar processo disciplinar e proceder aos atos necessários a sua instrução, processar e julgar os representados, sugerindo ao Conselho Deliberativo a aplicação da pena cabível, convocar a Assembléia Geral quando necessário, além de outras atribuições definidas neste Estatuto.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

1º OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME
SBB Nº 0053388

Art. 79 A Comissão Eleitoral é composta por cinco membros de conduta ílibada e idoneidade moral reconhecida, indicados em assembléia-geral, não podendo compô-la nenhum membro de órgão social ou auxiliar e nem associados que tenham participado da Diretoria Executiva nos últimos dez anos anteriores à indicação ou recondução pela assembléia geral.

Parágrafo primeiro - As atribuições e competências da Comissão Eleitoral estão discriminadas no Capítulo IX, cujos membros se reunirão para deliberar com a presença da maioria simples de seus titulares, definindo a sua regulamentação interna.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE OBRAS

Art. 80 A Comissão de Obras é órgão auxiliar da assembléia-geral, composta por sete membros, sendo quatro associados indicados pela assembléia geral e um membro representando cada órgão social, sendo presidida, preferencialmente, por um dos quatro representantes dos associados e terá um Vice-Presidente indicado em comum acordo entre os membros representantes dos órgãos sociais. A Comissão se reunirá e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros que também farão a sua regulamentação interna.

Parágrafo primeiro - A Comissão de Obras tem como atribuição coordenar, executar e fiscalizar toda e qualquer obra ou reforma que for executada no clube social, sendo de sua exclusiva competência a gerência e administração dos recursos arrecadados da taxa extra e sua aplicação posterior, podendo ser auxiliada por engenheiro civil, escolhido pela comissão, no trabalho de fiscalização das obras ou reforma das dependências físicas.

Parágrafo segundo - A Comissão prestará contas da aplicação dos recursos e do andamento das obras a cada três meses aos associados. Das decisões da Comissão caberá recurso preliminar ao Conselho Deliberativo e, após, à assembléia-geral.



SEÇÃO V

DA COMISSÃO DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 81 A Comissão de Revisão e Atualização do Estatuto é órgão auxiliar do Conselho Deliberativo, composta por sete membros, sendo três membros indicados pelo Conselho, um membro representando a Diretoria Executiva, um membro representando o Conselho Fiscal e dois associados indicados em assembléia.

Parágrafo primeiro - Os trabalhos serão coordenados pelo Relator-Geral indicado entre os três membros representantes do Conselho Deliberativo, que indicará por sua vez o substituto eventual e os sub-relatores para analisarem propostas encaminhadas pelos órgãos e por associados, fazendo, ao final, relatório ao Conselho Deliberativo para exame e posterior encaminhamento à assembléia-geral.

Parágrafo segundo - O Relator-Geral será substituído em suas faltas e impedimentos por outro conselheiro indicado pela coordenação da Comissão. Suas reuniões terão *quorum* da maioria simples dos membros presentes, ficando a cargo da Comissão, utilizar todos os meios disponíveis para permitir a ampla participação dos associados em todos os fóruns na deliberação de alterações no estatuto e no Código de Ética, podendo adotar consulta prévia por meio eletrônico.

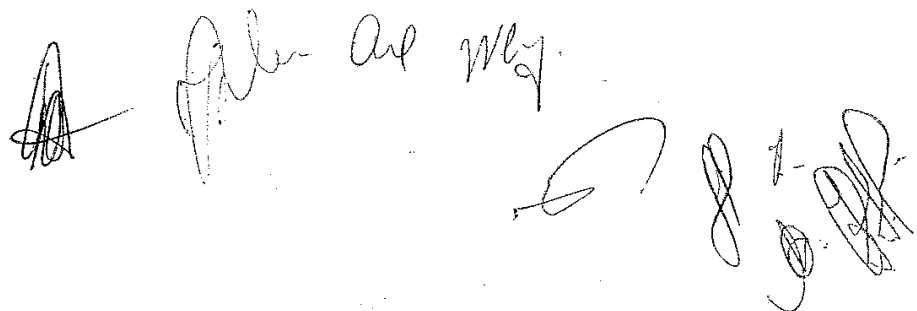
SEÇÃO VI

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO

Art. 82 A Comissão de Orçamento é órgão auxiliar da Diretoria Executiva, será composta pelo primeiro e pelo segundo diretor financeiro, pelo primeiro e pelo segundo diretor administrativo, pelo diretor de patrimônio e, ainda, por um membro indicado pelo Conselho Deliberativo, um membro indicado pelo Conselho Fiscal e dois membros associados indicados em assembléia-geral. A coordenação dos trabalhos ficará a cargo do primeiro diretor financeiro, tendo como relator-geral o primeiro diretor administrativo. Os demais membros funcionarão como sub-relatores.

Parágrafo primeiro - A Comissão tem como atribuição assessorar a Diretoria Executiva na elaboração do orçamento anual e na revisão da execução orçamentária no mês de maio de cada ano, para aprovação do Conselho Deliberativo e posterior encaminhamento para deliberação final da assembléia-geral.

Parágrafo segundo - A Comissão se reunirá, ordinariamente, em maio de cada ano, para a revisão da planilha orçamentária e nos meses de outubro e novembro de cada ano, para preparar o orçamento anual a ser executado no exercício seguinte. Os trabalhos internos serão regulamentados por seus membros.



SEÇÃO VII

DA COMISSÃO DE REPRESENTANTES

1.º OFÍCIO - BRASÍLIA 39
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME

0053388

Art. 83 A Comissão de Representantes é órgão auxiliar da ASSEJUS, vinculada à Diretoria Executiva, sendo composta por dois ou mais associados localizados em cada Fórum do Tribunal de Justiça, revestindo-se de caráter auxiliar e consultivo perante os demais órgãos sociais e auxiliares, cabendo a esta levantar problemas, fazer sugestões e reivindicações, acompanhando suas resoluções, constituindo representação legítima dos associados em cada Fórum.

Parágrafo primeiro - A Comissão de Representantes, por maioria de votos de seus membros e em reunião ordinária a realizar-se imediatamente após a indicação de seus membros, poderá, a critério próprio, eleger seu presidente, Vice-Presidente e seu secretário, cabendo disciplinar a sua regulamentação interna.

Parágrafo segundo - No caso da impossibilidade simultânea de um representante e seu suplente continuarem exercendo a sua função, a Diretoria Executiva indicará substituto para continuidade dos trabalhos.

Parágrafo terceiro - A Comissão de Representantes se reunirá e deliberará com a presença mínima de seis membros titulares ou suplentes, sendo convocados por correspondência ou meio eletrônico disponível.

Art. 84 A Diretoria Executiva promoverá a indicação ou recondução dos membros representantes de cada fórum, com seu respectivo suplente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a posse formal.

Parágrafo primeiro - Os membros da Comissão de Representantes, escolhidos em cada um dos fóruns, titulares e suplentes, poderão ser reconduzidos sucessivamente.

Parágrafo segundo - Cada Fórum indicará um, dois ou três representantes, para a Comissão de Representantes, segundo o critério de possuir, respectivamente, até 20 (vinte), de 21 (vinte e um) a 49 (quarenta e nove) e mais de 50 (cinquenta) associados na circunscrição.

Parágrafo terceiro - O Presidente da Comissão de Representantes ou membros por este indicado, poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

SEÇÃO V III

DA COMISSÃO DE ESPORTES

Art. 85 A Comissão de Esportes é órgão auxiliar da Diretoria e será coordenada pelo primeiro e segundo diretores de esportes, tendo como missão desenvolver as atividades esportivas da ASSEJUS, sendo composta também por dois associados. A Comissão fará a sua regulamentação interna no prazo de trinta dias, após sua formalização.



SEÇÃO IX

DA COMISSÃO EDITORIAL

Art. 86 A Comissão Editorial é órgão auxiliar da Diretoria Executiva, sendo composta pelo Vice-Presidente da Diretoria, que coordenará os trabalhos, pelo diretor sócio-cultural que o substituirá em seus impedimentos e ausências, pelo diretor de esportes, por um membro do Conselho Deliberativo, um membro do Conselho Fiscal e dois associados indicados em assembléia-geral.

Parágrafo único - Os trabalhos internos deverão ser regulamentados por seus membros, sendo comunicados aos demais órgãos para conhecimento, tendo como função fazer a comunicação das atividades da ASSEJUS e outras informações de interesse dos associados; preparar e indicar as matérias que comporão o periódico, juntamente com o prestador de serviço que será escolhido pela Comissão, observando as dotações definidas em orçamento anual. Definirá a periodicidade de publicações. Cuidará, ainda, do *site* na *web*. A Comissão se reunirá e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

SEÇÃO X

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

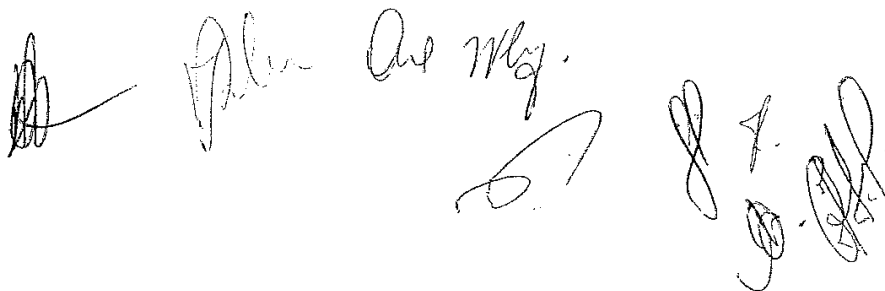
Art. 87 A Secretaria Administrativa é órgão auxiliar da Diretoria Executiva e será coordenada pelo Diretor Administrativo ou seu substituto legal, devendo auxiliar e dar suporte aos órgãos sociais e auxiliares em matéria técnica, financeira e administrativa, visando dar cumprimento a suas atribuições estatutárias e deliberações da assembléia-geral.

Parágrafo primeiro - A Secretaria Administrativa terá quadro de funcionários remunerados com recursos dos associados e prestará serviços em atividades definidas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo - A contratação e a fixação do quadro de funcionários serão definidas pelo Conselho Deliberativo após análise da proposta feita pela Diretoria Executiva, observando-se o teto estabelecido no estatuto para a despesa máxima permitida relativa à folha salarial total e a sua adequação ao orçamento anual.

Parágrafo terceiro - A seleção e contratação de funcionários para a Secretaria Administrativa obedecerão os critérios fixados neste estatuto, vedadas indicações pessoais ou de cunho político e levarão em consideração a experiência profissional e o conhecimento técnico para preenchimento do cargo proposto.

Parágrafo quarto - Não haverá expediente na Secretaria Administrativa no dia marcado para a realização das eleições gerais, ficando os funcionários à disposição da Comissão Eleitoral.



CAPÍTULO IX

1º OFÍCIO - BRÁSILIA 41
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILM
SOB O Nº 0053388

DAS ELEIÇÕES GERAIS, MANDATOS, POSSE E AFASTAMENTOS

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES GERAIS

Art. 88 As eleições gerais para o Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ASSEJUS serão realizadas nos anos ímpares, na primeira quinzena de novembro, mediante voto secreto e universal de todos os associados no pleno gozo de seus direitos sociais e administrativos.

Parágrafo primeiro - Todas as despesas decorrentes das eleições gerais até a posse dos eleitos serão cobertas por dotação própria, prevista no Orçamento Anual para execução nos anos ímpares.

Parágrafo segundo - A Diretoria Executiva e a Secretaria Administrativa darão todo o suporte técnico, financeiro, administrativo e de recursos humanos ao bom desempenho das atribuições e atividades da Comissão Eleitoral.

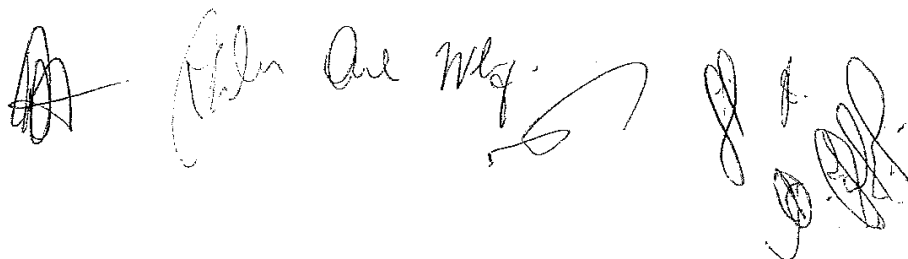
Parágrafo terceiro - Será considerado falta grave qualquer ato ou omissão que crie obstáculos ou procrastine procedimentos ao desenvolvimento das eleições, cabendo à Comissão de Ética apurar sumariamente os fatos relatados, sujeitando seus responsáveis a pena de inelegibilidade e cassação do mandato, mesmo após a posse dos eleitos.

Art. 89 A Assembléia-Geral, convocada pelo Conselho Deliberativo, promoverá, até o décimo dia útil do mês de agosto do ano eleitoral, a nomeação ou recondução da Comissão Eleitoral encarregada de elaborar o Regimento das Eleições Gerais, coordenar o processo eleitoral até a posse dos eleitos e resolver todas as questões de natureza eleitoral durante o biênio.

Parágrafo primeiro - A Comissão Eleitoral será composta por cinco associados de conduta ilibada e idoneidade moral reconhecida, em dia com suas obrigações sociais e administrativas, não podendo compô-la nenhum membro dos órgãos sociais ou auxiliares, associados que tenham ocupado cargo na Diretoria Executiva nos últimos dez anos anteriores à data da indicação ou recondução pela Assembléia ou que tenham sido punidos a qualquer tempo por infrações previstas neste estatuto.

Parágrafo segundo - A Comissão Eleitoral disporá de dez dias consecutivos, após sua nomeação ou recondução, para elaborar e encaminhar o Regimento das Eleições Gerais ao Conselho Deliberativo, que terá o prazo máximo de dez dias consecutivos para aprová-lo.

Parágrafo terceiro - O Regimento Eleitoral terá por base as normas gerais deste estatuto e terá vigência plena até que outro o revogue ou o substitua parcialmente, sendo divulgado a todos os associados para amplo conhecimento e impugnação.



Parágrafo quarto - Não haverá expediente na Secretaria Administrativa da ASSEJUS no dia marcado para as eleições gerais, ficando todos os seus funcionários à disposição da Comissão Eleitoral para auxiliar nos serviços e atividades nas mesas eleitorais, conforme ficar determinado.

Parágrafo quinto - A Comissão Eleitoral se reunirá para deliberar com a presença da maioria simples de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Art. 90 Caberá à Comissão Eleitoral a inscrição e homologação do registro de chapas e candidatos, funcionando como instância primária para eventuais recursos e impugnações, deliberando também sobre as dúvidas e os casos omissos do Regimento Eleitoral, cabendo ao Conselho Deliberativo analisar, em segunda instância, eventuais recursos contra decisão da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - Em caso de recurso ou impugnações, o Presidente da Comissão Eleitoral poderá nomear relator, dentre seus membros, para apresentar relatório que será deliberado pela Comissão no prazo máximo de 72 horas.

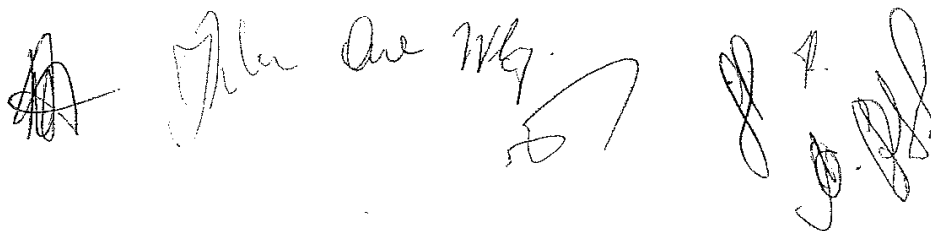
Art. 91 A convocação das Eleições Gerais será feita pela Comissão Eleitoral, com sessenta dias consecutivos de antecedência da data marcada para o pleito, por meio de edital publicado em jornal de grande circulação local e amplamente divulgado aos associados por meio de informativos eletrônicos na intranet/TJDFT, internet e boletins internos afixados em todos os Fóruns e demais dependências do TJDFT.

Parágrafo primeiro - Findo o prazo estabelecido no caput e não cumprindo a Comissão Eleitoral o determinado anteriormente, caberá ao Conselho Deliberativo, à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e aos associados, sucessivamente, fazê-lo dentro de cinquenta dias antes do pleito, cabendo à Comissão de Ética, por meio de representação, apurar a responsabilidade da Comissão Eleitoral, encaminhando relatório ao Conselho Deliberativo para aplicação de penalidade.

Parágrafo segundo - O órgão social que assumir os trabalhos da eleição, em substituição à Comissão Eleitoral, deverá nomear, em caráter emergencial, uma Comissão Especial de associados, formada por cinco membros, para cumprir o regulamento eleitoral e dar posse aos eleitos, podendo os prazos previstos, inicialmente, ser alterados e estendidos, visando ao melhor desempenho das atribuições delegadas e dos trabalhos eleitorais.

Art. 92 O Edital de Convocação para as Eleições Gerais constará de:

- a) data da eleição;
- b) local e período para inscrição de chapas e candidatos;
- c) horário do início e do encerramento da votação;
- d) condições para inscrição de chapas e de candidatos;
- e) prazos para impugnação e outras informações que porventura se façam necessárias;
- f) locais onde serão instaladas as mesas eleitorais.



Parágrafo único - A Comissão Eleitoral anexará em todos os cursos do Distrito Federal, bem como informará por meio eletrônico (*intranet*), a listagem completa de associados eleitores aptos a votar, 72 horas úteis antes do pleito, para fins de consulta e acertos junto à Comissão, podendo a mesa eleitoral proceder à coleta de voto de forma separada, se ficar comprovada incorreção na listagem oficial.

Art. 93 A eleição para o Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será feita por chapas independentes e autônomas, sem nenhum vínculo entre elas, mediante requerimento em documento original, assinado por todos os candidatos, indicando os cargos a serem preenchidos nos órgãos sociais, ficando o prazo para o seu recebimento pela Comissão Eleitoral definido no Regimento Eleitoral.

Parágrafo primeiro - O associado, em dia com suas obrigações sociais, poderá candidatar-se a um só cargo eletivo, em um dos órgãos sociais, vedada qualquer inscrição de candidatos por meio de procuração.

Parágrafo segundo - É vedado, terminantemente à Comissão Eleitoral, receber requerimento para inscrição de chapas fora do prazo estabelecido pelo Regimento Eleitoral ou em desacordo com as normas estipuladas neste estatuto.

Art. 94 O registro das chapas e dos candidatos será homologado pela Comissão Eleitoral, até três dias úteis após o encerramento das inscrições, mediante requerimento em documento original, assinado por todos os membros, indicando os cargos respectivos a serem preenchidos nos órgãos sociais.

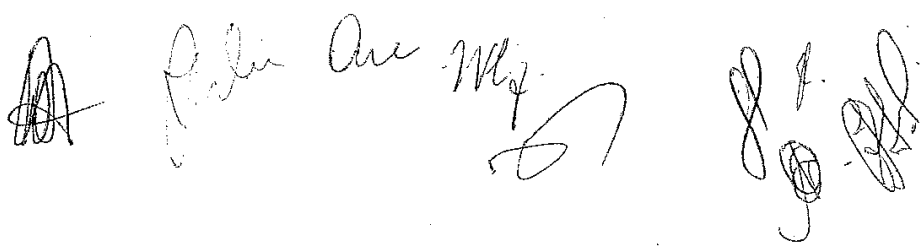
Art. 95 Qualquer chapa, associado ou grupo de associados poderão requerer impugnação de chapas ou de candidaturas, mediante representação fundamentada encaminhada à Comissão Eleitoral, dentro do prazo de três dias úteis após a homologação definitiva das chapas.

Parágrafo primeiro - aceita a impugnação, a chapa ou candidato terá prazo de quarenta e oito horas úteis, impreterivelmente, para sanar as irregularidades, permitindo substituições de candidatos, não podendo concorrer à eleição a chapa que não conseguir sanar as irregularidades no prazo estipulado.

Parágrafo segundo - A Comissão Eleitoral fará diligências a fim de apurar possível descumprimento do regulamento eleitoral e das normas estatutárias para as eleições gerais, podendo de ofício impugnar a chapa ou candidato, cabendo recurso junto ao Conselho Deliberativo no prazo de três dias úteis, após a impugnação formal.

Art. 96 Somente poderão ser candidatos a cargos nos órgãos sociais colegiados da ASSEJUS os sócios efetivos e fundadores, na condição de funcionário ativo e inativo do Tribunal de Justiça, que cumprirem as seguintes condições:

- I - estarem em pleno gozo de seus direitos sociais e administrativos;
- II - estarem quites com suas mensalidades e outras consignações;
- III - forem associados da ASSEJUS há pelo menos quarenta dias da data da eleição;
- IV - tiverem suas contas aprovadas integralmente, relativas ao primeiro trimestre do ano eleitoral, quando investidos em cargos na Diretoria Executiva da ASSEJUS;



- V - não tenham sofrido penalidade de advertência nos últimos vinte e quatro meses anteriores à data do pleito;
- VI - não tenham sofrido penalidade de suspensão nos últimos cinco anos anteriores à data do pleito;
- VII - não tenham renunciado ou abandonado o cargo em órgãos sociais da ASSEJUS, nos cinco anos anteriores à data do pleito;
- VIII - não poderão concorrer às eleições, os associados que tenham sido punidos por questões sociais e administrativas, vinte e quatro meses antes do pleito;
- IX - não poderão concorrer a cargos eletivos ou ocupar função nos órgãos auxiliares, diretor ou conselheiro que tiver sido destituído em qualquer época;
- X - não poderão concorrer a cargos eletivos ou ocupar função nos órgãos auxiliares membros que, quando ocupante de cargo na Diretoria Executiva, não tenham realizado a transição administrativa e financeira, prevista no art. 109, perante a nova Diretoria eleita.

Parágrafo primeiro - A Comissão Eleitoral solicitará ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo certidão informando sobre a regularidade e aprovação total das contas dos membros da Diretoria Executiva que pleitearem a recondução no cargo de direção, para fins de comprovação do inciso IV.

Parágrafo segundo - A Secretaria Administrativa fornecerá à Comissão Eleitoral todas as informações necessárias que demonstrem a regularidade das obrigações sociais e administrativas dos candidatos perante a ASSEJUS.

Art. 97 É vedado o uso de imagem, símbolos, serviços ou recursos financeiros, materiais e de recursos humanos da ASSEJUS para fins eleitorais, com o objetivo de favorecer chapa ou candidatos, sendo considerada falta grave, apenada com a inelegibilidade sumária ou posterior cassação do mandato, a ser apurada, preliminarmente, pela Comissão Eleitoral, encaminhando-se relatório à Comissão de Ética e à Assembléia-Geral.

Art. 98 As chapas só poderão ser inscritas mediante a especificação dos Órgãos Sociais a serem eleitos, relativos ao Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com o respectivo preenchimento de todos os cargos e a identificação expressa dos candidatos em requerimento próprio.

Parágrafo primeiro - Se até a data regulamentar para apresentação final de chapa, não houver inscrição para qualquer dos órgãos sociais, a Comissão Eleitoral prorrogará, por dez dias úteis, o prazo final para inscrição, convocando todos os associados por meio de boletim interno, diariamente, bem como utilizando todos os meios eletrônicos disponíveis, para organizarem e comporem as chapas correspondentes à eleição em cada órgão social.

Parágrafo segundo - Prorrogado o prazo e persistindo o impasse, a Comissão Eleitoral prosseguirá nos trabalhos para eleição, homologando as chapas inscritas e, após proclamar o resultado final das eleições gerais, convocará Assembléia-Geral Extraordinária no prazo de cinco dias úteis, para a escolha dos membros do órgão social faltante.

Art. 99 O *quorum* mínimo de votos para validade das eleições gerais será de 1/4 (um quarto) dos associados inscritos até a data de abertura da inscrição das chapas.



Parágrafo único - Não atingindo o *quorum* previsto no caput, a Comissão Eleitoral convocará Assembléia-Geral Extraordinária, no prazo máximo de três dias úteis após a divulgação oficial do resultado, para confirmar o resultado apurado nas urnas e encaminhar a posse dos eleitos.

Art. 100 Se houver empate na apuração dos votos entre chapas concorrentes ao mesmo Órgão Social, a Comissão Eleitoral proclamará vencedora a chapa em que, para:

- I. a DIRETORIA EXECUTIVA: O candidato à presidência tenha o número de inscrição mais antigo;
- II. o CONSELHO FISCAL E CONSELHO DELIBERATIVO: a chapa que contiver o membro com número de inscrição mais antigo na ASSEJUS.

Art. 101 Será eleita para o Conselho Deliberativo, para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 102 Durante as eleições, a Comissão Eleitoral adotará todas as medidas que possibilitem a participação de todos os associados lotados nos fóruns e demais dependências do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

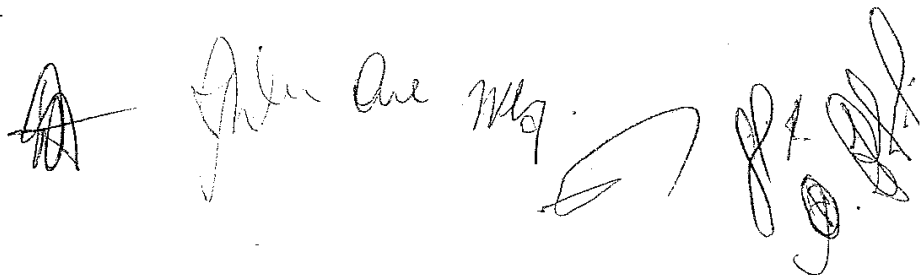
Parágrafo primeiro - A Comissão Eleitoral poderá firmar convênio com o TRE-DF para utilização de urnas eletrônicas ou fazer uso da intranet/TJDFT, visando realizar eleição por meio de votação eletrônica, proporcionando, assim, agilidade, comodidade e transparência na votação e apuração dos votos, correndo todas as despesas e encargos pertinentes por conta do Orçamento Anual.

Parágrafo segundo - A Comissão Eleitoral poderá em comum acordo com as chapas inscritas, promover debates para melhor esclarecimentos dos associados eleitores e divulgação da respectiva proposta para o Plano Bienal de Trabalho, englobando as ações e programas a serem implantados em caso de êxito na eleição.

Parágrafo terceiro - Após a homologação definitiva das chapas que concorrem à Diretoria Executiva, até o dia marcado para as eleições gerais, as mesmas deverão divulgar por meios próprios, o respectivo Plano Bienal de Trabalho, as ações e programas a serem implementados, para amplo conhecimento dos associados.

Art. 103. Todos os candidatos inscritos em chapas atuarão como fiscais na apuração, que começará após o término da votação, sendo, ao final da apuração, emitido relatório da eleição que será juntada à ata eleitoral, contendo as assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral, facultado aos fiscais e candidatos também assiná-la, corroborando o final dos trabalhos eleitorais.

Art. 104 O resultado final das eleições será divulgado no prazo máximo de três dias úteis após o pleito, mediante relatório da Comissão Eleitoral, que o afixará em locais de grande circulação de associados, nos Fóruns e demais dependências do Tribunal de Justiça, utilizando todos os meios eletrônicos disponíveis para sua publicidade, abrindo prazo para impugnação.



Parágrafo primeiro - Qualquer chapa, eleitor ou grupo de eleitores poderá requerer à Comissão Eleitoral a impugnação total ou parcial das eleições, mediante exposição de motivos fundamentada, dentro de três dias úteis após a publicação oficial dos resultados.

Parágrafo segundo - A Comissão Eleitoral julgará o pedido de impugnação das eleições dentro de 72 horas após sua interposição, cabendo recurso à Assembléia-Geral, que será convocada e decidirá no prazo máximo de dez dias corridos.

Parágrafo terceiro - Findo o prazo estipulado no caput e não divulgado o resultado final apurado nas eleições, o Conselho Deliberativo deverá fazê-lo dentro de três dias consecutivos, abrindo prazo para impugnação, apurando sumariamente a falta cometida pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO II

DA POSSE

1.º OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME
SOB O N.º 0053388

Art. 105 A posse dos eleitos para o Conselho Deliberativo, para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal ocorrerá, preferencialmente, até o quinto dia útil do mês de dezembro, do ano em que se realizarem as eleições gerais, observando-se os prazos finais para eventuais impugnações e recursos.

Parágrafo primeiro - A Comissão Eleitoral dará posse aos membros eleitos, em Assembléia solene, sendo lavrada ata que será assinada por todos os membros empossados em cada um dos órgãos sociais, fazendo-se as ressalvas necessárias, com o devido registro no Cartório de Títulos e Documentos para todos os fins de direito.

Parágrafo segundo - Todas as questões de natureza eleitoral, após a posse e no decorrer do biênio dos membros eleitos, serão de competência exclusiva da Comissão Eleitoral vigente, até que a Assembléia-Geral faça nova designação.

SEÇÃO III

DOS MANDATOS

Art. 106 O mandato dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de dois anos, permitida apenas uma recondução consecutiva por igual período.

Art. 107 Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos casos previstos neste Estatuto e no Código de Ética.

Parágrafo primeiro - A perda do mandato será declarada por Assembléia-Geral, especialmente convocada para este fim pelo órgão solicitante, após apreciação de relatório da Comissão de Ética ou por encaminhamento e deliberação direta dos associados presentes à plenária.

Parágrafo segundo - Na hipótese do caput deste artigo e nos casos de renúncia, abandono, destituição ou morte, assumirá o cargo e terminará o mandato o substituto estatutário.



Parágrafo terceiro - Tratando-se de membro do Conselho Deliberativo sem substituto, será convocada Assembléia-Geral Extraordinária para, por aclamação, escolher o novo componente, observadas as normas do regimento eleitoral.

SEÇÃO IV
DOS AFASTAMENTOS

1º OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME
SOB O N.º 0053388

Art. 108 Ocorrendo renúncia ou destituição coletiva de qualquer Órgão Social, faltando menos de seis meses para o término do mandato, a Comissão Eleitoral convocará Assembléia-Geral Extraordinária, para compor Comissão Provisória de Gestão, formada por até sete associados, que completarão o mandato, obedecendo aos dispositivos estatutários pertinentes ao órgão social afastado, facultando à Assembléia a dispensa de membros suplentes.

Parágrafo primeiro - Se a renúncia ou destituição ocorrer faltando mais de dezoito meses para o término do mandato do órgão social renunciante ou destituído, a Comissão Eleitoral realizará novas eleições no prazo de quarenta dias, obedecidas as normas do regimento eleitoral vigente.

Parágrafo segundo - Ocorrendo destituição ou renúncia coletiva de qualquer órgão auxiliar da ASSEJUS, o Conselho Deliberativo convocará, no prazo máximo de quinze dias úteis, Assembléia-Geral Extraordinária para indicar os novos membros, observado os dispositivos estatutários.

Parágrafo terceiro - No caso de destituição ou afastamento simultâneo de todos os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva por decisão da Assembléia-Geral, a mesma indicará Comissão de Gestão Provisória, composta de cinco associados para gerir e administrar a ASSEJUS no período de vacância, cabendo à Comissão Eleitoral convocar nova eleição no prazo máximo de quinze dias úteis, após publicação do ato de afastamento pela Assembléia-Geral, observado o regimento eleitoral vigente e o disposto no *caput*.

CAPÍTULO X

DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 109. Após a posse da nova Diretoria Executiva eleita, fica estipulado o prazo de quinze dias corridos, para realização de transição administrativa e financeira, com o objetivo de prestação de contas, que incluirá a apresentação de saldos contábeis e financeiros, bem como a conferência, em conjunto, do inventário geral de bens aos novos dirigentes, esclarecendo sobre projetos em andamento, bem como fazer balanço sobre a execução orçamentária vigente e a nova proposta a ser encaminhada ao Conselho Deliberativo para aprovação em Assembléia-Geral.

Parágrafo primeiro - Será lavrado termo de transição pela nova Diretoria Executiva eleita, fazendo-se as ressalvas pertinentes à gestão anterior, encaminhando-se cópia à Comissão Eleitoral e aos Órgãos Sociais.

[Handwritten signatures]



Parágrafo segundo - O descumprimento do disposto no *caput* será considerada falta grave, registrado em ata pela nova Diretoria Executiva eleita, e encaminhada à Comissão Eleitoral e aos demais Órgãos Sociais para efeito do disposto no regulamento eleitoral e do Código de Ética, promovendo-se, de imediato, o levantamento patrimonial da ASSEJUS, cujo resultado será encaminhado ao Conselho Deliberativo eleito para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

1º OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME
SOB O N.º 0053388

CAPÍTULO XI
DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 110 A ASSEJUS só poderá ser dissolvida por decisão da maioria absoluta de seus associados, reunidos em Assembléia-Geral Extraordinária, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, convocados especificamente para este fim, por meio de edital publicado durante três dias consecutivos em jornal de grande circulação, sendo realizada ampla divulgação interna em todos os fóruns e demais dependências do TJDF, utilizando-se todos os meios eletrônicos de comunicação disponíveis.

Parágrafo primeiro - Assembléia-Geral Extraordinária preliminar será convocada pelo Conselho Deliberativo, mediante iniciativa expressa de 1/4 (um quarto) de seus associados efetivos e fundadores, acompanhada de representação fundamentada do pedido de dissolução, a ser amplamente divulgado aos demais associados para conhecimento e posterior encaminhamento, em dois turnos de votação, sendo exigida a presença no primeiro turno de 2/3 (dois terços) de associados efetivos e fundadores e no segundo turno a presença da maioria simples de associados.

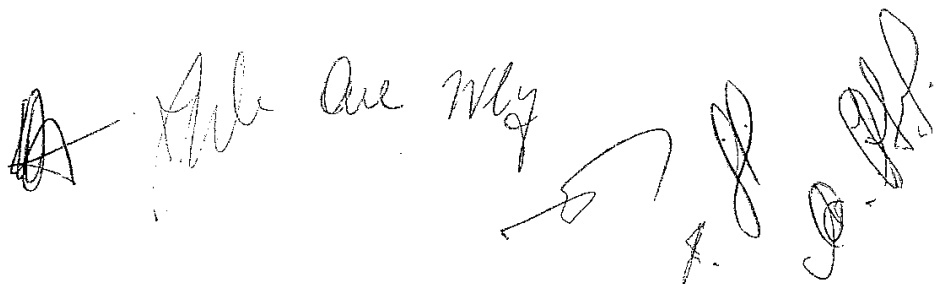
Parágrafo segundo - Entre uma e outra convocação, deverá haver um prazo mínimo de vinte dias e o máximo de quarenta dias.

Art. 111 Decretada a dissolução, em segundo turno de votação, a mesma Assembléia-Geral nomeará uma Comissão Especial composta de nove associados, incluindo um membro de cada órgão social, para efetivá-la. Marcará, então, prazo para concluí-la, deliberando e normalizando a forma de divisão do saldo total remanescente.

Parágrafo primeiro - A dissolução da ASSEJUS se dará de acordo com as normas do Código Civil Brasileiro. E, terminada a liquidação, saldados todos os seus compromissos e obrigações, a Comissão Especial de associados convocará Assembléia-Geral para prestação de contas final, dividindo-se o saldo total remanescente entre os sócios efetivos e fundadores, proporcional ao tempo de filiação.

Parágrafo segundo - A Comissão Especial será presidida por associado escolhido entre os indicados em Assembléia, eleito entre os membros da Comissão.

Parágrafo terceiro - O associado ou membro de órgão social que for excluído ou destituído do cargo, a qualquer tempo, não terá direito ao saldo remanescente apurado quando da liquidação da associação.





CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 112 O exercício financeiro da ASSEJUS terá seu início em 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro, não coincidindo com a gestão administrativa e financeira da Diretoria Executiva.

Art. 113 O presente Estatuto e o Código de Ética somente poderão ser alterados, total ou parcialmente, em Assembléia-Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, onde será lido e votado o relatório da Comissão de Revisão e Atualização do Estatuto, sendo exigida a manifestação mínima da maioria simples de associados em primeira convocação e deliberando-se trinta minutos após, com qualquer número de associados presentes, em segunda convocação.

Parágrafo primeiro - A Assembléia-Geral de revisão do Estatuto ou do Código de Ética será precedida por consulta prévia aos associados nos fóruns e demais dependências do TJDFT, quando serão recolhidas propostas e sugestões encaminhadas para apreciação e sistematização pela Comissão de Revisão e Atualização do Estatuto e posterior homologação pela Assembléia-Geral.

Parágrafo segundo - A Comissão de Revisão e Atualização do Estatuto deverá adotar todas as providências necessárias para apurar a opinião dos associados em todos os fóruns, devendo utilizar plebiscito ou consulta prévia por meio eletrônico ou outra medida que garanta a representatividade e legitimidade das alterações propostas, para posterior homologação pela Assembléia-Geral.

Parágrafo terceiro - As alterações no Estatuto Social e no Código de Ética depois de aprovados pela Assembléia Geral, serão encaminhadas ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos por meio de requerimento expresso assinado pelos presidentes dos órgãos sociais que também rubricaram o texto homologado pela Assembléia.

Art. 114 O Conselho Deliberativo elaborará o Regimento Interno da Associação, para posterior aprovação em Assembléia-Geral Extraordinária, observando-se as normas estatutárias e demais deliberações dos órgãos sociais.

Art. 115 Fica vedada a atribuição de remuneração, vantagem ou benefício a qualquer título, aos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como aos membros de órgãos auxiliares, sendo considerados voluntários e relevantes os serviços prestados no exercício dessas funções em prol dos associados.

Parágrafo primeiro - Será permitido aos membros dos Órgãos Sociais e auxiliares o ressarcimento ou indenização de pequenas despesas efetuadas no desempenho de suas funções ou em atividades de interesse da associação, sacados exclusivamente do suprimento de fundo mensal, com pagamento feito mediante justificativa e comprovação da respectiva despesa perante o Diretor Financeiro, que encaminhará relatório específico ao Conselho Fiscal, junto com a prestação trimestral de contas.



Parágrafo segundo - Resolução Conjunta social Nº 0053388 disciplinará anualmente os valores a serem ressarcidos a título de indenização ou ressarcimento para despesas com alimentação e combustível em atividades no desempenho do cargo.

Art. 116 As dúvidas e os casos omissos relativos ao presente Estatuto, ao Código de Ética e ao Regulamento Eleitoral serão apreciados e decididos, preliminarmente, pelo Conselho Deliberativo e, se considerados relevantes ou reclamados por requerimento fundamentado de cinquenta associados, serão submetidos à Assembléia-Geral, convocada especialmente para este fim, no prazo máximo de quinze dias corridos após recebimento formal do requerimento.

Art. 117 Os Órgãos Sociais farão sua regulamentação interna, baixando atos normativos e outros expedientes, normatizando procedimentos, serviços e atividades de acordo com o presente estatuto e com as deliberações da Assembléia-Geral.

Parágrafo único - Todo e qualquer ato normativo e expedientes regulamentares expedidos pelos órgãos sociais deverão ser publicados, obrigatoriamente, para amplo conhecimento dos associados e afixados em todos os fóruns e demais dependências do TJDF, utilizando-se todos os meios eletrônicos disponíveis.

Art. 118 Por proposta da Diretoria Executiva, examinada previamente e referendada pelo Conselho Deliberativo, serão fixados, em Assembléia-Geral, os valores para jória de admissão, mensalidades e outras taxas extraordinárias, os quais serão atualizados sempre que ocorrer desequilíbrio entre as despesas e a receita necessária para manutenção e cumprimento dos objetivos sociais da ASSEJUS.

Art. 119 O membro de órgão social ou auxiliar que divergir de conduta ética ou moral em curso na associação, bem como discordar da política administrativa e financeira adotada pelos dirigentes, deverá solicitar, por meio de exposição fundamentada, seu desligamento definitivo do órgão ao qual está vinculado, comunicando expressamente sua decisão aos demais órgãos sociais e à Comissão Eleitoral para efeito do disposto no art. 96, inciso VII.

Art. 120 Serão considerados dependência da ASSEJUS os seus espaços físicos e o clube social, bem como aqueles que estão sob sua tutela e administração direta.

Art. 121 O Conselho Deliberativo, por meio de órgão auxiliar, proporá à Assembléia-Geral o Código de Ética da ASSEJUS, dispondo sobre condutas, infrações e penas a serem impostas aos associados, membros dos órgãos sociais e auxiliares, pelo descumprimento das normas estatutárias e demais deliberações da Assembléia-Geral.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Deliberativo, por meio de órgão auxiliar, a revisão e a atualização do Código de Ética, sempre que novas circunstâncias se apresentarem concretamente ou por provocação de seus órgãos sociais e associados em geral.



Art. 122 Qualquer membro de órgão social ou auxiliar que vier a se candidatar a cargo eletivo no poder legislativo local ou federal deverá se licenciar do órgão de origem, seis meses antes do pleito previsto pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo primeiro - O uso de símbolos, imagens ou de recursos financeiros, materiais e de recursos humanos da ASSEJUS para fins eleitorais por associado ou pelo dirigente licenciado será considerado falta grave, sujeitando o dirigente à pena de suspensão a ser imposta sumariamente por ato do Conselho Deliberativo, que encaminhará representação à Comissão de Ética.

Parágrafo segundo - O membro de órgão social postulante a cargo eletivo no legislativo local ou federal que não se licenciar espontaneamente dentro do prazo previsto será afastado compulsoriamente por ato do Conselho Deliberativo, cabendo recurso à Assembléia-Geral, no prazo máximo de dez dias corridos após publicação do ato de afastamento.

Art. 123 Não poderão ser empregados ou prestadores de serviço da ASSEJUS, parentes, qualquer que seja seu grau de parentesco, de membros dos órgãos sociais e auxiliares, que exerceram ou estejam exercendo cargo ou função, vedada a admissão de servidores ativos e inativos do Tribunal de Justiça.

Parágrafo primeiro - O descumprimento do *caput* será considerada falta grave do dirigente e acarretará em representação junto à Comissão de Ética, encaminhada pelo Conselho Deliberativo ou por qualquer associado, contra os diretores responsáveis pelo ato irregular, cabendo apuração e o ressarcimento de valores despendidos indevidamente aos cofres da associação, seja por via administrativa ou judicial.

Parágrafo segundo - Comprovada a contratação irregular a qualquer tempo, a Diretoria Executiva fará a dispensa sumária do contratado, cabendo ao Conselho Deliberativo apurar os valores despendidos indevidamente, indicando o saldo que será ressarcido aos cofres da associação pelo dirigente responsável.

Parágrafo terceiro - O dirigente responsável pelo ressarcimento que se negar a fazê-lo, amigavelmente, terá o saldo cobrado judicialmente por meio da Assessoria Jurídica da ASSEJUS, sujeitando-se ainda às demais punições de ordem administrativa previstas neste estatuto.

Parágrafo quarto - Se o dirigente responsável, depois de notificado, não promover a dispensa sumária do contratado, o Conselho Deliberativo, "ad referendum" da Assembléia-Geral, baixará, sumariamente, ato afastando, por até trinta dias, o dirigente responsável, determinando ao Diretor Administrativo ou seu substituto legal que promova a rescisão contratual de imediato, encaminhando representação à Comissão de Ética para apuração de responsabilidade do dirigente responsável.

Art. 124 Qualquer operação de crédito que vise ao cumprimento dos objetivos sociais da ASSEJUS deverá ser expressamente autorizada pelo Conselho Deliberativo e pela Assembléia-Geral, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, após solicitação fundamentada da Diretoria Executiva, não podendo o total da operação contratada ultrapassar o valor total referente à consignação mensal arrecadada dos associados.



1º OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME
SOB O N.º 0053288

Art. 125 Fica instituído, nesta data, o Código de Ética da ASSEJUS, elaborado pela Comissão de Revisão e aprovado pela Assembléia-Geral em 27 de Junho de 2003, constituindo-se em anexo deste estatuto, tendo por base as regras gerais aqui estipuladas.

Parágrafo primeiro - Os cinco membros titulares e dois suplentes da Comissão de Ética serão indicados ou substituídos exclusivamente em Assembléia-Geral convocada pelo Conselho Deliberativo, entre os associados de conduta ilibada e idoneidade moral reconhecida, em dia com suas obrigações sociais e administrativas, tendo amplos poderes para investigar, fazer diligências internas e externas, requisitar informações e documentos aos órgãos sociais e auxiliares, promover oitiva de testemunhas e requerer informações à órgãos públicos e entidades privadas.

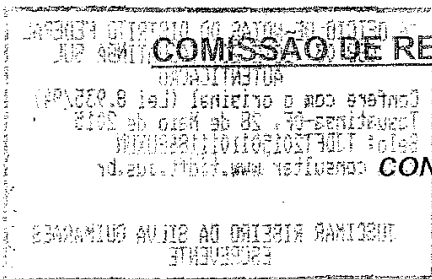
Parágrafo segundo - Os Órgãos Sociais e auxiliares da ASSEJUS darão todo o suporte técnico, financeiro e administrativo à Comissão de Ética para o bom desempenho de suas atribuições.

Parágrafo terceiro - Será considerada falta grave de associado ou dirigente qualquer ato ou ação omissiva que crie obstáculos de qualquer natureza aos trabalhos da Comissão de Ética, a qual poderá solicitar ao Conselho Deliberativo, providências para o afastamento imediato de membro ou associado que esteja obstruindo ou criando embaraços para os trabalhos da Comissão.

Parágrafo quarto - Não poderá compor a Comissão de Ética nenhum associado que tenha ocupado cargo ou função em órgão social ou auxiliar nos últimos dez anos anteriores à indicação da Assembléia, que não tenha sido apenado em qualquer época, por infração cometida contra as normas estatutárias e ao Código de Ética e que não esteja em dia com suas obrigações sociais e administrativas.

Art. 126 O presente Estatuto constitui a Lei Orgânica da ASSEJUS, revogando e substituindo totalmente o texto que se encontra registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, Registros de Títulos e Documentos do Distrito Federal.

BRASÍLIA-DF, 27 DE JUNHO DE 2003.



COMISSÃO DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Lacerda
CONSELHEIRO DANILO LACERDA MORAIS
RELATOR GERAL

Pereira
CONSELHEIRO JOSÉ ARMANDO PEREIRA DA SILVA
SUB-RELATOR/ CONSELHO DELIBERATIVO-Presidente

Araujo
CONSELHEIRO LUDMAR BATISTA ARAUJO
SUB-RELATOR

Ar
Ar
Ar



ASSEJUS

CÓDIGO DE ÉTICA

1º OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME
SOB O N.º 0053388

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Código estabelece os princípios éticos e as regras básicas que devem orientar a conduta dos associados e dos membros dos órgãos sociais e auxiliares da Associação dos Servidores da Justiça do Distrito Federal – ASSEJUS, bem como o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das disposições estatutárias e normas complementares.

Parágrafo primeiro - A Comissão de Ética receberá denúncia ou representação, submetendo o representado aos procedimentos aqui previstos, garantindo o direito à ampla defesa, encaminhando relatório com recomendação de pena ao Conselho Deliberativo, que baixará o ato punitivo depois de esgotadas as impugnações ou recursos pelo representado, cabendo recurso em última instância à Assembléia-Geral.

Parágrafo segundo - A Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de ética ou moral do associado ou membro dos órgãos sociais e auxiliar, alegando a falta de previsão neste Código e no Estatuto, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos e praticados.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES E DIREITOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º São deveres dos associados e dos membros dos órgãos sociais e auxiliares:

I - conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Código de Ética, o Regulamento Interno, os Regulamentos, Portarias e Resoluções de seus órgãos sociais e as Deliberações da Assembléia-Geral;

II - satisfazer pontualmente, os compromissos contraídos perante a associação;

III - zelar pelo patrimônio da associação e por aquele colocado a sua disposição, indenizando-a, dentro do prazo concedido pela Diretoria Executiva, pelos prejuízos e danos causados por ele, por seus dependentes ou convidados;

IV - manter conduta pautada por elevados padrões éticos, morais e de urbanidade;

V - comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões e de seus Órgãos Sociais;

VI - apresentar carteira de sócio ao ingressar nas dependências da associação, do Clube Social ou quando solicitado;



- VII - comunicar à Diretoria Executiva da ASSEJUS as eventuais mudanças de endereço, lotação funcional, relações de dependentes, bem como outras informações por ela solicitada;
- VIII - contribuir regularmente com as mensalidades, consignações e taxas extraordinárias, autorizando expressamente o desconto em folha de pagamento;
- IX - desempenhar com eficiência, moral, ética e probidade, o cargo ou função para o qual tenha sido eleito ou designado, resistindo à corrupção além de combatê-la em todas as suas formas;
- X - prestigiar a ASSEJUS e zelar pelo espírito associativo, a imagem e o renome da associação para que sejam alcançados os objetivos da entidade, evitando ações ou situações que denigrem o seu conceito e o de seus associados, diretores e conselheiros;
- XI. respeitar o pluralismo de idéias;
- XII. tratar as pessoas com respeito, civilidade, sem discriminação de qualquer natureza, combatendo todas as formas de preconceito;
- XIII. dignificar a função pública, sendo íntegro e honesto nas relações públicas e pessoais;
- XIV. afirmar os valores da democracia, respeitando e fazendo respeitar a Constituição, as leis, o Estatuto e os regulamentos da ASSEJUS, democraticamente elaborados;
- XV. atuar como agente promotor do bem comum e da solidariedade, assumindo que o interesse coletivo deverá sempre prevalecer sobre os interesses individuais;
- XVI. agir de forma transparente, mantendo compromissos com a verdade e disponibilizando as informações que possibilitem maior e melhor participação da categoria junto aos órgãos sociais e auxiliares;
- XVII. cumprir as decisões da maioria, respeitando os interesses da minoria;
- XVIII. assumir a responsabilidade por seus atos, submetendo-se à fiscalização dos mecanismos legais e estatutários;
- XIX. não exercer e nem se submeter a pressões que contrariem o interesse dos associados;
- XX. repelir o clientelismo, o nepotismo e a promiscuidade entre bens e serviços públicos e privados, agindo de forma justa e imparcial.

Art. 3º - São direitos do associado e dos membros dos órgãos sociais e auxiliares:

- I. participar e utilizar de serviços, benefícios e atividades organizados pela Associação, de acordo com as condições estabelecidas nos planos e programas definidos pela Diretoria Executiva e com a sua categoria de associado;
- II. ter seus interesses representados e defendidos pela ASSEJUS, conforme dispõe o Estatuto e deliberações da Assembléia-Geral;

1º OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILMA
SOB O N.º 0053388



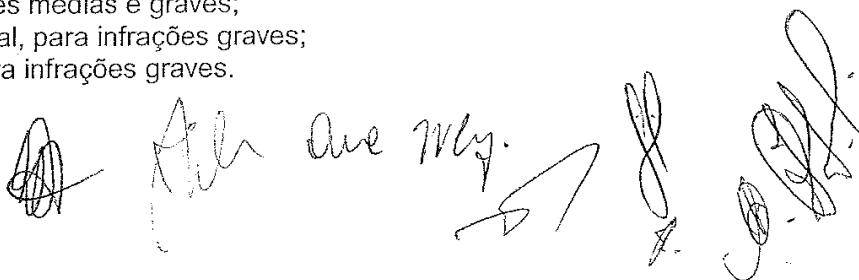
- III. propor aos órgãos sociais e auxiliares quaisquer reclamações e ações que julgue de interesse dos associados e denunciar vícios ou ações passíveis de punição, bem como o descumprimento do estatuto e deliberações da Assembléia-Geral ou de seus órgãos sociais e auxiliares, diretamente ao Conselho de Ética;
- IV. recorrer ao Conselho Deliberativo em primeira instância e à Assembléia-Geral contra qualquer penalidade que lhe tenha sido imposta;
- V. utilizar as dependências da sede social juntamente com seus dependentes e convidados, zelando pelo patrimônio da associação e por aquele colocado à sua disposição, indenizando-a, dentro do prazo concedido pela Diretoria Executiva, arcando com prejuízos e danos causados pelo associado, bem como por seus dependentes ou convidados;
- VI. Conhecer o fluxo de caixa mensal e a prestação de contas trimestral e anual;
- VII. tomar parte das Assembléias Gerais, discutir, propor, votar e ser votado;
- VIII. requerer a qualquer órgão social a convocação de Assembléia-Geral, por meio de documento fundamentado e assinado, por pelo menos, cinco por cento de associados efetivos, para deliberar sobre assuntos específicos;
- IX. concorrer aos cargos eletivos da associação e participar de seus órgãos auxiliares;
- X. verificar, até 30 (trinta) dias após a divulgação de cada balanço ou demonstrativo mensal, os dados e documentos a ele pertinentes, solicitando aos órgãos sociais, por escrito, os esclarecimentos que julgar necessários;
- XI. propor, preliminarmente, à Comissão de Ética a abertura de procedimento contra atos ou omissões de qualquer associado ou membros de órgãos sociais e auxiliares que descumprirem as normas estatutárias, o Regimento Interno, o Código de Ética ou as deliberações da Assembléia-Geral e de seus órgãos sociais;
- XII. convocar, por meio de requerimento fundamentado, assinado por no mínimo dez associados, reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e de seus órgãos auxiliares;
- XIII. propor em Assembléia-Geral, o afastamento de membros de cargo dos órgãos sociais que descumprirem o estatuto social, apresentarem indícios de malversação de bens ou de recursos, má administração e dilapidação do patrimônio, ou que prejudiquem a imagem e o renome da associação;
- XIV. propor emendas ou alterações no Estatuto Social e ao Código de Ética.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 4º - O associado e membros dos órgãos sociais e auxiliares que infringirem quaisquer disposições estatutárias ou normas complementares sujeitam-se às seguintes sanções:

- I – multa, para infrações leves;
- II – advertência, para infrações leves e médias;
- III – suspensão, para infrações médias e graves;
- IV – exclusão do quadro social, para infrações graves;
- V – destituição do cargo, para infrações graves.



Art. 5º - Constituem infrações passíveis de penalidade ao associado e membros dos órgãos sociais e auxiliares que:

- I - desrespeitar decisão tomada pelos órgãos sociais e auxiliares;
- II - deixar de repassar à ASSEJUS as contribuições financeiras e consignações nos prazos estabelecidos;
- III - envolver-se em manifestações políticas ou religiosas; interessar-se por propaganda político-partidária ou promovê-la, emitir juízo sobre questões de interesse privado, hipotecar solidariedade ou manifestar-se a respeito de pessoas vivas, salvo em defesa de prerrogativas dos associados,
- IV - conspirar ou praticar atos contra a unidade e harmonia dos órgãos sociais da ASSEJUS;
- V - reter, abusivamente, ou extraviar documentos recebidos com vista ou em confiança;
- VI - recusar-se, injustificadamente, a fazer prestação de contas previstas no Estatuto, bem como as demais obrigações administrativas, financeiras e patrimoniais do cargo, quando assim exigido;
- VII - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos dos órgãos sociais e auxiliares, a fim de alterar o resultado de deliberação;
- VIII - atrapalhar a ordem das Assembléias Gerais e das reuniões dos órgãos sociais, perturbando ou obstruindo os trabalhos, quer com apartes impróprios, quer por atitudes descorteses e hostis;
- IX - praticar ofensas físicas, morais ou desacato, utilizando documentos, atos ou palavras contra associado ou membro de órgãos sociais e auxiliares;
- X - não encaminhar documentos ou praticar atos que dificultem ou criem obstáculos à obtenção das informações solicitadas por órgão social ou associado;
- XI - intervir em matéria de competência dos órgãos sociais e auxiliares, sem o seu prévio consentimento;
- XII - prevaricar, faltando com os deveres e obrigações em razão de ofício, cargo ou função, por interesse ou sentimento pessoal ou má-fé;
- XIII - não realizar a transição administrativa e financeira, no prazo de 15 dias úteis, conforme previsto no art. 109 do Estatuto;
- XIV - praticar atos de improbidade administrativa;
- XV - não devolver aos cofres da associação valores ou créditos despendidos ou realizados de forma irregular, contrariando normas estatutárias ou o Orçamento Anual.
- XVI - praticar atos incompatíveis com os objetivos e interesses da ASSEJUS;
- XVII - desrespeitar diretores, conselheiros, funcionários ou prestadores de serviços da ASSEJUS no exercício de suas atribuições, bem como associados ou convidados nas dependências da associação e do TJDF;
- XVIII - não convocar a Assembléia Geral ou não reunir o órgão social quando requisitado dentro dos prazos previstos no estatuto;
- XIX - não realizar a tomada de contas especial de membro da Diretoria Executiva que tenha sido afastado, destituído ou renunciado ao cargo.



Art. 6º - A pena de advertência será aplicada pelo Conselho Deliberativo por infração das condutas previstas nos incisos I, V, VI, VIII, IX, X, XVIII e XIX do art. 5º, ao descumprimento dos deveres previsto no art. 24 do Estatuto, bem como à infração das condutas previstas no art. 27 do Estatuto.

Art. 7º - A pena de multa será aplicada pelo Conselho Deliberativo nos casos de infração aos incisos II e XI do art. 5º deste Código, pelo descumprimento dos deveres previstos no art. 24 do Estatuto, e, nos casos de reincidência, cumulativamente com a penalidade de suspensão;

Art. 8º - A pena de suspensão será aplicada pelo Conselho Deliberativo nos casos de:

- I - infração às condutas previstas nos artigos 24 e 28 do Estatuto Social;
- II - reincidência em infração disciplinar penalizada com advertência.

Parágrafo primeiro - A pena de suspensão poderá ser imposta por um período de trinta a noventa dias, considerada a gravidade e repercussão dos fatos perante os associados, os precedentes, o prejuízo moral e financeiro causados aos cofres da ASSEJUS, salvo o disposto nos incisos II, XIII e XV do artigo 5º, deste Código, cujo período perdurará enquanto não for saldado o débito ou a prestação de contas previstas nos incisos supracitados.

Parágrafo segundo - A pena de suspensão preventiva será aplicada pelo Conselho Deliberativo nos casos de infração aos incisos do art. 28 do Estatuto, *ad referendum* da Assembléia-Geral.

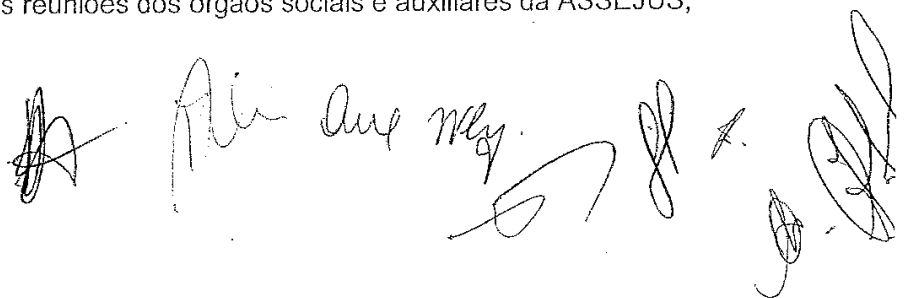
Art. 9º - A pena de exclusão do quadro social será aplicada pelo Conselho Deliberativo por infração às condutas previstas nos incisos III, IV, VII, XII e XIV do art. 5º deste Código de Ética e o disposto no artigo 30 do Estatuto.

Art. 10º - Os membros dos órgãos sociais e auxiliares que infringirem dispositivo do Código de Ética ou das normas complementares sujeitam-se às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão do mandato;
- III - perda do mandato;
- IV - inelegibilidade.

Art. 11º - Constitui infração disciplinar de membros dos órgãos sociais e auxiliares, o descumprimento do Estatuto e o disposto neste Código de Ética:

- I - desrespeitar ato ou decisão tomada pelos órgãos sociais;
- II - reter, abusivamente, ou extraviar documentos recebidos com vista ou em confiança;
- III - recusar-se injustificadamente, a prestar contas de bens ou valores recebidos da ASSEJUS, quando assim exigido;
- IV - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos da ASSEJUS;
- V - perturbar a ordem nas reuniões dos órgãos sociais e auxiliares da ASSEJUS;



- VI - praticar ofensas físicas ou morais ou desacatar, por documentos, atos ou palavras, associado filiado ou seus representantes, diretor ou conselheiro da ASSEJUS;
- VII - violar disposição estatutária ou normas complementares da entidade;
- VIII - usar indevidamente, em proveito próprio ou de terceiro, o nome e a imagem da ASSEJUS, os recursos humanos, materiais e financeiros da associação;
- IX - aproveitar-se do cargo para obter vantagem própria ou para terceiro;
- X - abandonar o cargo ou função;
- XI - praticar malversação ou dilapidação do patrimônio da ASSEJUS ou de associado filiado e membros dos órgãos sociais e auxiliares;
- XII - conspirar ou promover ato no sentido de quebrar a unidade e a harmonia da ASSEJUS e de seus associados;
- XIII - deixar de responder a solicitação expressa de associado filiado ou dos órgãos sociais no prazo de dez dias úteis;
- XIV - não convocar a Assembléia Geral ou não reunir o órgão social quando requisitado dentro dos prazos previsto no estatuto.
- XV - não realizar a tomada de contas especial de membro da Diretoria que tenha sido afastado, destituído ou renunciado ao cargo.

Art. 12 - Será considerada falta grave do associado, de membros dos órgãos sociais ou auxiliares, o descumprimento do disposto nos artigos 4º, 7º, 13 §3º, 14 §4º, 16 §6º, 17 §2º, 48 §único, 54 §2º, 88 §3º, 97, 109 §2º, 122 §1º, 123 §1º e 125 §3º do Estatuto Social, sujeitos às penas previstas neste Código e nas normas estatutárias.

Art. 13 - A pena de advertência será aplicada por infração aos incisos VI e XV do art. 11.

Art. 14 - A pena de suspensão do mandato será aplicada nos casos de:

- I - infração às condutas previstas nos incisos I a III, VII, VIII, IX e XVII do art. 11;
- II - reincidência em infração disciplinar penalizada com advertência.

Art. 15 - A perda de mandato será aplicada nos casos de:

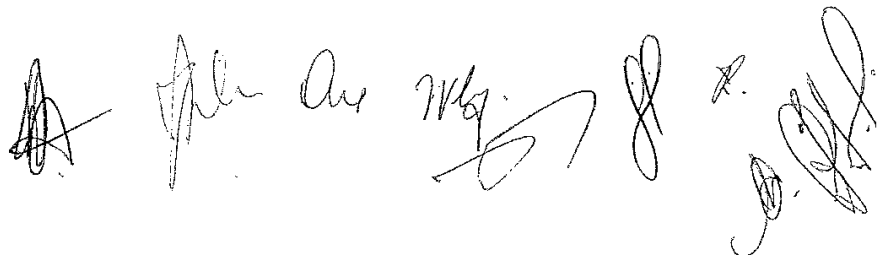
- I - infração às condutas previstas nos incisos IV, V e X a XV do artigo 11;
- II - reincidência em infração disciplinar penalizada com suspensão do mandato.

Art. 16 - A pena de inelegibilidade será aplicada cumulativamente com a de perda do mandato.

Parágrafo primeiro - O período de inelegibilidade será em caráter permanente, no caso de infração aos incisos VIII, IX, XII e XIII do artigo 11, ressalvada a reabilitação declarada pelo órgão recursal próprio ou decisão judicial.

Parágrafo segundo - O período de inelegibilidade será de três anos, contados da perda do mandato, nos demais casos previsto no artigo 11 deste Código.

Art. 17 - Para efeito de reincidência, as penalidades aplicadas nos termos deste Capítulo prescrevem:



- I - em quatro anos, nos casos de multa;
- II - em seis anos, nos casos de advertência;
- II - em oito anos, nos casos de suspensão do mandato;

1º OFÍCIO - BRASÍLIA
 REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
 FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME
 SOB O N.º 0053388

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS PROCESSUAIS

Art. 18 - À Comissão de Ética compete:

- I - zelar pela observância dos preceitos éticos e morais deste Código e outros dispostos no Estatuto Social;
- II - instaurar processo disciplinar e proceder aos atos necessários a sua instrução, processar e julgar os representados e sugerir a penalidade cabível ao Conselho Deliberativo;
- III - organizar e manter um arquivo com as informações individualizadas sobre os procedimentos instaurados na sua esfera de competência;
- IV - convocar Assembléia-Geral por deliberação da maioria de seus membros;
- V - dirimir dúvidas e omissões a respeito da interpretação das normas estipuladas no Código de Ética, deliberando em primeira instância sobre a matéria;
- VI - elaborar o seu regimento interno.

Parágrafo único – Os órgãos sociais e a Assessoria Jurídica da ASSEJUS darão todo o suporte técnico, administrativo e financeiro à Comissão de Ética para o bom desempenho de suas atribuições estatutárias.

Art. 19 - A abertura de processo disciplinar será realizada mediante denúncia ou representação de associado ou membros dos órgãos sociais e auxiliares.

Parágrafo único - A Comissão de Ética poderá, de ofício, instaurar processo disciplinar nos casos em que tomar conhecimento de flagrante descumprimento do Estatuto ou do Código de Ética, independente de representação de associados ou membro dos órgãos sociais.

Art. 20 - Recebida a representação, será observado o seguinte procedimento:

- I - o Presidente da Comissão de Ética poderá designar, alternadamente, relator para examiná-la quanto a existência de indícios mínimos da ocorrência dos fatos alegados;
- II - o relator remeterá cópia da representação ao representado, que terá o prazo de dez dias úteis para apresentar sua defesa, apresentar provas e arrolar testemunhas;
- III - esgotado o prazo, sem a apresentação de defesa, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la, reabrindo-lhe igual prazo;
- IV - apresentada a defesa, o relator procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, ao fim das quais proferirá parecer, no prazo de cinco dias úteis, concluindo pela procedência da representação ou por seu arquivamento, garantindo às partes acesso pessoal, ou por seu advogado constituído, a todas as provas, depoimentos e documentos colhidos;



V - o parecer do relator será submetido à Comissão de Ética, considerando-se aprovado se obtiver a maioria absoluta dos votos de seus membros titulares, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade;

VI - a rejeição do parecer obriga à designação de novo relator.

Parágrafo primeiro - O prazo para conclusão do processo disciplinar será de trinta dias úteis, prorrogável por igual período, devendo ser concluído impreterivelmente em sessenta dias úteis.

Parágrafo segundo - O processo poderá ser sobrestado por até trinta dias úteis, por fato superveniente devidamente justificado.

Art. 21 - O membro da Comissão de Ética estará impedido de atuar, de ofício, quando o processo disciplinar for do seu interesse pessoal, caso em que será convocado membro suplente para compor a Comissão.

Parágrafo primeiro - A arquição de impedimento será feita pelo representado, por qualquer associado ou membro de órgão social, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de cinco dias corridos.

Parágrafo segundo - Se houver impedimento ou suspeição da maioria dos membros da Comissão de Ética, o processo será remetido ao Conselho Deliberativo, que designará comissão especial de sindicância composta de três associados para apresentar o relatório final para apreciação do Conselho e aplicação da pena.

Art. 22 - A apreciação e deliberação do recurso pelo Conselho Deliberativo, conforme a hipótese, será terminativa.

Parágrafo único - O representado e o relator do processo disciplinar terão direito a apresentar alegações finais, de forma expressa, perante o órgão recursal, assim como disporão de até trinta minutos, cada um, para expor as suas razões perante o Conselho Deliberativo.

Art. 23 - Da decisão prolatada pela Comissão de Ética, somente caberá revisão nas hipóteses de:

I - erro material;

II - julgamento baseado em prova falsa ou insuficiente;

III - existência de fato novo, modificativo do direito ou da obrigação, do qual a parte só tenha tomado conhecimento após a decisão.

Parágrafo único - O pedido de revisão será recebido pelo Presidente do Comissão de Ética, devendo ser encaminhado ao relator do processo, que decidirá sobre a admissibilidade no prazo de dez dias corridos.



DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 24 - A Comissão de Ética é órgão auxiliar da Assembléia-Geral, sendo composta por cinco associados e dois membros suplentes de conduta ilibada e idoneidade moral reconhecida, preferencialmente bacharéis em Direito, indicados em Assembléia Geral convocada pelo Conselho Deliberativo, cabendo apurar as infrações à disciplina, à ética e a moral, além de apurar o descumprimento aos deveres instituídos neste Código e as normas estatutárias.

Parágrafo único - Não poderão compor a Comissão de Ética da ASSEJUS

I - o associado que não estejam em dia com os compromissos sociais e administrativos ou tenham sofrido penalidade a qualquer tempo prevista no estatuto e no Código de Ética.

II - o associado que tenha qualquer vínculo familiar ou afinidade sentimental com membros dos órgãos sociais, garantindo isenção, imparcialidade e transparência na condução dos trabalhos de sindicância.

III - o associado que tenha exercido cargo ou função em órgãos sociais ou auxiliares nos últimos dez anos anteriores à indicação em Assembléia

Art. 25 - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral são indicados entre os seus membros titulares, trinta dias após a indicação da Assembléia, fazendo-se as comunicações aos demais órgãos sociais.

Art. 26 - Os trabalhos internos serão regulamentados por seus membros titulares, sendo amplamente divulgados aos associados e membros dos órgãos sociais e auxiliares para conhecimento.

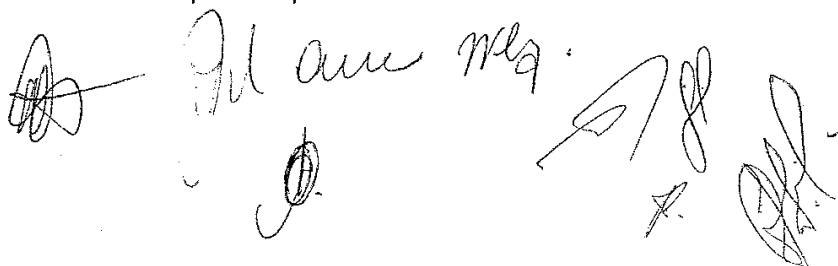
CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - O membro da Comissão de Ética submetido a processo disciplinar não poderá atuar em nenhum processo instaurado enquanto estiver respondendo ao procedimento, sendo substituído por um dos membros suplentes por ato do presidente da Comissão.

Art. 28 - A Comissão de Ética poderá emitir provimentos e instruções complementares à normatização deste Código, objetivando a celeridade e a transparência dos atos processuais e respeitando o princípio constitucional do amplo direito à defesa, contanto que não entrem em conflito com o que dispuser o Estatuto Social da ASSEJUS.

Art. 29 - A Comissão de Ética poderá convocar Assembléia Geral caso o Conselho Deliberativo não aplique a pena recomendada no relatório final, no prazo de quinze dias úteis, após recebimento formal do parecer pelo Conselho



Parágrafo único - Havendo recurso ou pedido de reconsideração a ser apreciado pelo Conselho Deliberativo, a Comissão de Ética aguardará a decisão final para encaminhar as providências que entender necessárias para resguardar o cumprimento do Código de Ética e o interesse dos associados.

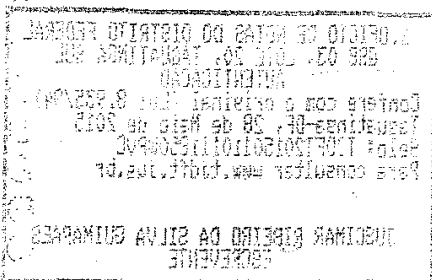
Art. 30 - As despesas decorrentes com a execução das atividades da Comissão de Ética, inclusive as decorrentes de diligências externas de seus membros, correrão à conta de dotação orçamentária a ser aprovada pelo Conselho Deliberativo e incluída no Orçamento Anual.

Art. 31 - As penas recomendadas pela Comissão de Ética e sua gradação levarão em conta os precedentes, a gravidade e repercussão dos fatos perante os associados e terceiros interessados, o prejuízo ético e moral causado à imagem da ASSEJUS, o prejuízo financeiro e patrimonial causado aos cofres da associação, além de observar as normas gerais de urbanidade, probidade e lealdade aos princípios sociais que norteiam a associação.

Art. 32 - Este Código de Ética entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia-Geral de 27 de junho de 2003, revogadas as disposições em contrário, sendo suas alterações posteriores efetivadas após análise da Comissão de Revisão e Atualização do Estatuto e aprovadas em Assembléia.

Brasília, 27 de junho de 2003.

1.º OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILM
SOB O N.º 0053388



[Handwritten signatures and initials]

Eduardo

Elmiz Antonio Rocha Junior
OAB/DF nº 16.886

<p>CARTÓRIO MARCELO RIBAS 1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS SUPER CENTER - ED. FINANÇAS 2000 SOS. B. 08 BL. B-50 SL. 140-E - 1.º ANDAR BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 224-4026</p> <p>Registrado e Arquivado sob o número 100000703 do livro n. A-02 em 23/07/82 - Dou fe. Protocolado e microfilmado sob nº 006033326 Brasília, 25/07/2003.</p> <p>Titular: Marcelo Castano Ribas Subst. Geralda do Carmo A. Rodrigues Marcelo Figueiredo Ribas Ediene Miguel Passalunghi Eunice de Abreu Rocha Edilauza Miguel Pereira Francineide Gomes de Jesus Marcus Vinícius de Oliveira Michelle Brandão</p> <p>PO 481735</p>
--





ASSEJUS

Associação dos Servidores
da Justiça do Distrito Federal



NÃO FIQUE SÓ; FIQUE SÓCIO!



**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL
(Videoconferência – 19.07.2021 – Plataforma Zoom)**

Aos dezanove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, segunda-feira, em primeira chamada às nove horas e trinta minutos e em segunda chamada às dez horas, reuniram-se os Associados em Assembleia Geral Extraordinária Virtual, pela plataforma Zoom, com os procedimentos elencados no edital que segue em anexo, com o fim de deliberar a seguinte pauta: 1) Ações judiciais coletivas. 2) Assuntos gerais sem caráter deliberativo. Compuseram a mesa da Assembleia o Presidente da Diretoria Executiva da Assejus, Sr. Juno Rego, a Presidente do Conselho Deliberativo, a Sr.^a Ana Cristina Pupe. O plenário da assembleia elegeu, por aclamação, para secretariar os trabalhos, o Diretor de Administração, Fernando Freitas, que passou a compor a mesa. A presidente do Conselho Deliberativo, em saudação inicial, desejou uma excelente assembleia e um bom trabalho a todos. Após, o presidente dos trabalhos, Juno Rego, submeteu ao plenário a metodologia de condução da assembleia, bem como sugeriu a dispensa da leitura do edital, amplamente divulgado em jornal de grande circulação, no site da entidade e enviado aos e-mails dos associados. O plenário aprovou, por unanimidade, a dispensa da leitura do edital. O chat ficou aberto para considerações, perguntas e comentário. Feitas as considerações e saudações iniciais, foi iniciado o exame do **primeiro tema, ações judiciais coletivas**. Juno Rego expôs a necessidade de autorização da assembleia para a propositura das ações coletivas, bem como de temas já mencionados em outras reuniões que dependem de deliberação, inclusive das reuniões da Quinta Jurídica da Assejus. Foi passada a palavra ao advogado Renato Bastos e a advogada Larissa Awwad, do Escritório Cezar Britto e Advogados Associados, os quais fizeram a exposição de cada uma das matérias jurídicas a serem objeto das ações. Realizadas as exposições, o presidente dos trabalhos indagou se havia alguma dúvida sobre o tema, não havendo quem se inscrevesse. Então foi posta em votação as seguintes propostas: 1) Ação para o reconhecimento da data de 1º de janeiro de 2019 como marco temporal para a absorção prevista no art. 6º da Lei nº 13.317/16, a exemplo do que restou constatado por ocasião da interpretação prevista na Portaria Conjunta 01/2016 do Poder Judiciário. A ação objetiva, ainda, a condenação da União à implementação do pagamento até a referida data, de todos os passivos da Vantagem Pecuniária Individual (VPI), instituída pela Lei nº 10.698/2003, com os respectivos reflexos correspondentes; 2) Ação judicial para o fim de declarar que, no tratamento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) (a) são nulos os limites de consultas e sessões de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicoterapia previstos na Resolução Normativa no 428 de 7 de novembro de 2017 e que (b) o número de consultas e sessões não está sujeito a limite preestabelecido devendo ser observada a indicação feita pelos profissionais da saúde responsáveis pelo tratamento. Foi objeto de pedido ainda (c) seja determinado à ANS (c.1) que se dê ampla divulgação do teor da decisão em seus canais de comunicação e (c.2) notifique as operadoras de saúde para darem ciência da decisão aos beneficiários; 3) Ação Coletiva contestando a legitimidade da Decisão GPR ASGP 1576780 proferida no PA 0000061/2020, de 23.11.2020, a fim de garantir o pagamento adequado do Adicional de Insalubridade aos servidores que não laboram em regime presencial mais da metade dos dias úteis; 4) Ação coletiva para garantir o pagamento da GAS aos

1

61 3013 7550
www.assejus.org.br
assejus@assejus.org.br

Ed. Anexo ao Tribunal de Justiça do DF II
Ala C - 10º Andar - Praça do Buriti, Brasília - DF





ASSEJUS

Associação dos Servidores
da Justiça do Distrito Federal



NÃO FIQUE SÓ; FIQUE SÓCIO!



servidores do setor de transporte, já que estes exercem função correlata à dos agentes segurança, com atribuições, funções e obrigações bastantes semelhantes, inclusive com a obrigação de participação do programa de reciclagem anual; 5) Ação coletiva com o objetivo de impugnar alterações inconstitucionais promovidas pela Reforma da Previdência, especificamente quanto às novas regras de transição para a aposentadoria (artigos 4º, 20 e 35, incisos II, III e IV da EC 103/2019); 6) Ação coletiva para a revisão das parcelas do FGTS (ADI 5090); 7) Ação coletiva para garantir o direito dos servidores contemplados ao recebimento das diferenças sobre o adiantamento do PCCS (adiantamento pecuniário), conforme instituído no Plano de Carreira, Cargos e Salários de janeiro de 1998 e pela Lei 7.686/1998. A ação em questão buscará a garantia dos interesses dos servidores nos exatos termos do que restou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do (RE 1.023.750/SC). Em regime de votação as propostas foram aprovadas por unanimidade, devendo o Secretário dos trabalhos ajustar a redação final para consignar em ata. Por fim, passou-se ao segundo **item de pauta que tratou de assuntos gerais sem caráter deliberativo**. Foram dados avisos pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva da Assejus, Aldinon Silva, sobre as obras no clube e a futura assembleia que tratará de obras, toboágua, aquecimento das piscinas, aquisição da sede e demais melhorias que a atual gestão tem posposto para a entidade. A presidente do Conselho Deliberativo, Ana Pupe, informou que o Colegiado também convocará assembleia para questões da apreciação das contas da entidade, bem como informou da necessidade das obras no clube e da efetiva participação dos associados nas instâncias deliberativas da entidade. Juno Rego informou que todas as ações da Diretoria Executiva são tomadas pensando no melhor aos associados. Os avanços precisam de ter a participação dos associados, inclusive quanto aos mecanismos de transparência que a entidade adota. **Nada mais havendo a ser tratado**, conforme convocação em Edital de Convocação, o Presidente dos trabalhos, Juno Rego, agradeceu a presença de todos, deu por encerrada a reunião, às dez horas e vinte e quatro minutos, a qual eu, Fernando Freitas, secretariei e redigi a minuta de ata, que, após lida e aprovada será assinada pelos componentes da Mesa. Brasília/DF, dezenove de julho do ano de dois mil e vinte e um. Deverá ser anexado à presente a lista de credenciados, edital publicado e cópia do chat.

JUNO REGO
Presidente da Diretoria Executiva da
Assejus
Presidente dos Trabalhos

ANA CRISTINA PUPE
Presidente do Conselho Deliberativo da
Assejus

FERNANDO FREITAS
Secretário dos Trabalhos

ALDINON VICENTE SILVA
Associado

JOSE ALANCARDETE COELHO DOS
SANTOS
Associado

ELVANI MARIA DA COSTA
Associada

61 3103 7550



www.assejus.org.br
assejus@assejus.org.br



Ed. Anexo ao Tribunal de Justiça do DF II
Ala C - 10º Andar - Praça do Buriti, Brasília - DF



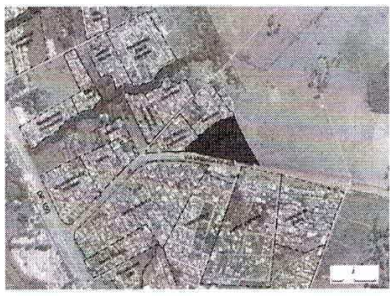
7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL

RICARDO RODRIGUES ALVES DOS SANTOS, titular da 7ª Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, situado na Quadra 05, Área Reservada 01, Ed. Mirante da Serra, Loja 01, Sobradinho-DF, nos termos do art. 19, caput, da Lei federal nº 6.766/79.

FAZ SABER aos que virem o presente EDITAL, ou dele tomarem conhecimento, que a empresa URBANIZADORA PARANOAZINHO S/A, com sede nesta Capital, CNPJ nº 09.615.218/0001-25, depositou nesta Serventia, nos termos do art. 18 da Lei federal nº 6.766/79, o memorial do LOTEAMENTO urbano denominado "SOL NASCENTE", com definição de 94 unidades imobiliárias, situada no Setor Habitacional Contagem, Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI, dentro do perímetro de uma gleba urbana da Fazenda Paranoazinho, objeto da matrícula nº 22.224 desta Serventia. A área a ser loteada, com o total de 3,4151 hectares, confronta ao norte e ao leste com a matrícula nº 13.920, de propriedade da Urbanizadora Paranoazinho S/A, ao sul com a DF-425 e ao oeste com os parcelamentos Caravelo e Residencial Novo Horizonte, e se encontra dentro das seguintes limites: incise a descrição desse perímetro do ponto P-1, de coordenadas N=8.266.637,6547, E=196.060,9105, situado no extremo norte; deste com os azimutes e distâncias de 152°51'46" e 8,916m, até alcançar o vértice P-2, de coordenadas N=8.266.629,7154 e E=196.064,9797; 152°49'57" e 16,154m, até alcançar o vértice P-3, de coordenadas N=8.266.615,2573 e E=196.072,4002; 152°36'04" e 70,627m, até alcançar o vértice P-4, de coordenadas N=8.266.552,9952 e E=196.104,8791; 152°21'57" e 32,817m, até alcançar o vértice P-5, de coordenadas N=8.266.523,5053 e E=196.120,1098; 149°54'01" e 37,625m, até alcançar o vértice P-6, de coordenadas N=8.266.490,935 e E=196.138,99; 148°46'17" e 14,458m, até alcançar o vértice P-7, de coordenadas N=8.266.478,565 e E=196.146,4899; 148°47'10" e 53,16m, até alcançar o vértice P-8, de coordenadas N=8.266.433,0746 e E=196.174,0551; 148°47'10" e 3,292m, até alcançar o vértice P-9, de coordenadas N=8.266.430,2576 e E=196.175,7621; 280°27'54" e 332,08m, até alcançar o vértice P-10, de coordenadas N=8.266.490,6093 e E=195.849,0135; 347°50'20,7" e 2,6m, até alcançar o vértice P-11, de coordenadas N=8.266.493,1523 e E=195.848,4655; 347°14'60" e 10,748m, até alcançar o vértice P-12, de coordenadas N=8.266.503,6412 e E=195.846,0915; 53°46'35" e 21,908m, até alcançar o vértice P-13, de coordenadas N=8.266.516,5944 e E=195.863,7748; 313°16'28" e 0,572m, até alcançar o vértice P-14, de coordenadas N=8.266.516,9868 e E=195.863,3584; 54°03'25" e 15,17m, até alcançar o vértice P-15, de coordenadas N=8.266.525,8969 e E=195.875,647; 53°40'54" e 38,572m, até alcançar o vértice P-16, de coordenadas N=8.266.548,7548 e E=195.906,7429; 320°14'29" e 5,407m, até alcançar o vértice P-17, de coordenadas N=8.266.552,9139 e E=195.903,2826; 53°11'49" e 27,107m, até alcançar o vértice P-18, de coordenadas N=8.266.569,1621 e E=195.925,0007; 53°24'13" e 30,501m, até alcançar o vértice P-19, de coordenadas N=8.266.587,3558 e E=195.949,5016; 53°58'46" e 15,582m, até alcançar o vértice P-20, de coordenadas N=8.266.596,5244 e E=195.962,1115; 53°07'40" e 10,566m, até alcançar o vértice P-21, de coordenadas N=8.266.602,8682 e E=195.970,5699; 53°28'37" e 0,919m, até alcançar o vértice P-22, de coordenadas N=8.266.603,4155 e E=195.971,3083; 55°11'05" e 7,014m, até alcançar o vértice P-23, de coordenadas N=8.266.607,4222 e E=195.977,0695; 143°47'06" e 0,579m, até alcançar o vértice P-24, de coordenadas N=8.266.606,955 e E=195.977,4124; 61°03'03" e 33,715m, até alcançar o vértice P-25, de coordenadas N=8.266.623,2885 e E=196.006,9318; 76°01'17" e 32,848m, até alcançar o vértice P-26, de coordenadas N=8.266.631,2228 e E=196.038,8252; 76°02'56" e 5,709m, até alcançar o vértice P-27, de coordenadas N=8.266.632,5999 e E=196.044,3688; 73°00'29" e 5,128m, até alcançar o vértice P-28, de coordenadas N=8.266.634,0995 e E=196.049,276; e 73°00'29" e 12,159m, até alcançar o vértice P-1, ponto inicial da descrição, sendo que as coordenadas estão representadas no sistema UTM e georeferenciadas ao sistema SIRGAS2000. Ficam os documentos do citado memorial à disposição dos interessados. Aqueles que se sentirem prejudicados pelo registro do loteamento poderão impugná-lo fundamentadamente no prazo de quinze dias, contado da terceira e última publicação deste edital, ao qual foi anexado desenho de localização da área. Findo o referido prazo, sem impugnações, será feito imediatamente o registro. Dado e passado nesta Capital em 12 de julho de 2021.

Ricardo Rodrigues Alves dos Santos
Oficial de Registro



EDITAL DE SEGUNDO E ÚLTIMO PÚBLICO LEILÃO E INTIMAÇÃO CIDADE OCIDENTAL - GO

Data do leilão: 30/07/2021 às 12:00

Local: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA CIDADE OCIDENTAL - SUPER QUADRA 16, QUADRA 10, LOTES 60/62, CIDADE OCIDENTAL, GO

LEONY GOMES DOS SANTOS JUNIOR, Leiloeiro Oficial matrícula JUCEG-034/2002 estabelecida a RODOVIA BR-153, Nº S/N, KM 17 - DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE APARECIDA DE GOIANIA - GO, telefone (62) 3250-1500/(62) 99679-7098, faz saber que devidamente autorizado pelo Agente Fiduciário do EX_BNH, venderá na forma da lei Nº 8004, de 14/03/1990 e Decreto Lei Nº 70 de 21/11/66 e regulamentação complementar RC 58/67, RD 08/70 e CFG 10/77, no dia e local acima referidos, os imóveis ali descritos para pagamento de dívidas hipotecárias em favor de EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA.

A venda à vista, sem utilização da Carta de Crédito, será feita mediante pagamento à vista, podendo o arrematante pagar, no ato, como sinal 20% (vinte por cento) do preço de arrematação e o saldo devidamente corrigido no prazo improrrogável de 08(oito) dias, sob pena de perda do sinal dado.

A venda com financiamento, será feita através de Carta de Crédito de uma Instituição Financeira escolhida pelo interessado, com prévia e devida análise cadastral e comprovação de renda.

A venda com utilização dos recursos do FGTS, só poderá ser efetivada através e, com prévia e devida análise de uma instituição Financeira escolhida pelo comprador.

Os interessados na obtenção de Carta de Crédito e ou utilização dos recursos do FGTS, para aquisição dos imóveis constantes deste edital deverão procurar uma Instituição Financeira com a antecedência necessária a data do leilão. As vendas serão realizadas pelo maior lance.

É vedada a participação de empregados e dirigentes da EMGEA, seus companheiros ou cônjuges, casados sob o regime de comunhão universal ou comunhão parcial de bens, ofertando lances no 1º e 2º leilões das execuções extrajudiciais.

As despesas relativas a comissão de leiloeiro, registro, imposto e taxas, inclusive condomínio, correrão por conta do arrematante. Caso o imóvel esteja ocupado, o arrematante fica ciente que será o responsável pelas providências de desocupação do mesmo.

O leiloeiro acha-se habilitado a fornecer aos interessados, informações pormenorizadas sobre os imóveis.

Ficam desde já intimados do presente leilão, os mutuários, caso não sejam localizados.

SED A01679 - CONTRATO 900049003626 - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA

MARIA IEDA DOS SANTOS, BRASILEIRO(A), AUTONOMA, CPF 150.709.641-00, CI 864991 SSP-DF, SOLTEIRO (A), E CONJUGE, SE CASADO (A) ESTIVER.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: CASA RESIDENCIAL, TIPO C1, LOTE Nº 36, QUADRA 12, SQ 17, LOTEAMENTO CIDADE OCIDENTAL, CENTRO, EM CIDADE OCIDENTAL, GO, COMPOSTA DE SALA, UM QUARTO, COZINHA, UM BANHEIRO, COM A ÁREA CONSTRUÍDA DE 36,00M2, COM A ÁREA DE 144,00M2, COM TODAS AS SUAS INSTALAÇÕES BENEFICÍARIAS, PERTENCES, ACESSÓRIOS E GARAGEM SE HOUVER.

CIDADE OCIDENTAL, 14/07/2021

LEONY GOMES DOS SANTOS JUNIOR

PEDREIRAS CONTAGEM LTDA

Aviso de Recebimento de Licença de Instalação

Torna público que recebeu do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF a Licença de Instalação nº 14/2021, para a atividade de extração de rocha calcária na Fazenda Limeiro s/nº - Interseção do ribeirão Palmeira, Rodovia DF-205, Km 61 - Região Administrativa Fercal - RA XXXI. Processo nº 00391-00001859/2020-03. PEDREIRAS CONTAGEM LTDA.



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR ADMINISTRAÇÃO CENTRAL / BRASÍLIA - DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de dois equipamentos do tipo copiadora/impresora, manufaturada, seminova, digital, sendo um monocrômico e um polícromático, tudo em conformidade com as demais especificações constantes do Edital e Apêndices, disponibilizados no Portal: <http://www.licitacoes-e.com.br/>. O registro de propostas poderá ocorrer a partir das 9h do dia 14/07/2021. A SESSÃO PÚBLICA ocorrerá no dia 22/07/2021 às 9h30min.

EDIAN SINEDINO DE OLIVEIRA
Pregoeira



ASSEJUS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria Executiva, por meio de seu presidente e de seu diretor de Administração, no uso das atribuições estatutárias e de acordo com o Art. 35, inciso II, alínea "a" c/c o Art. 62, inciso XII, do Estatuto Social, CONVOCA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se, POR VIDEOCONFERÊNCIA, no dia 19 de julho de 2021, segunda-feira, às 9h30min em primeira chamada e às 10h00 em segunda e última chamada, para deliberar sobre a seguinte pauta:

- 1) Ações judiciais coletivas.
 - 2) Assuntos gerais sem caráter deliberativo.
- Em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e das medidas preventivas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelas autoridades sanitárias, a assembleia será realizada, extraordinariamente, por videoconferência, conforme parecer da Assessoria Jurídica e autorização legal. Para participar da assembleia e permitir a viabilidade técnica do evento, a associada ou associado fundador ou efetivo deverá solicitar sua inscrição prévia, EXCLUSIVAMENTE, pelo e-mail assejus@assejus.org.br até as 18h, do dia 16/07/2021, com os seguintes dados: Nome, CPF, e-mail e telefone para contato. Tal requerimento prévio é necessário para garantir a viabilidade técnica da participação, tendo em conta a quantidade de inscritos e a necessidade de suporte adequado da plataforma. Será enviado link da reunião para cada associado/associada inscrito (por e-mail e WhatsApp). Será obrigatória a transmissão da imagem do associado ou da associada, por câmera de vídeo aberta, durante sua permanência na sala de realização da assembleia.

A diretoria orienta aos associados e as associadas a utilizarem e-mail pessoal para recebimento do link de ingresso na sala virtual, haja vista os mecanismos institucionais de segurança no tráfego de mensagens nos e-mails funcionais do TJDF.

O fornecimento correto dos dados para inscrição e recebimento do link de acesso é de exclusiva incumbência do associado ou associada. O link de acesso à plataforma virtual será disponibilizado pela ASSEJUS às associadas e aos associados credenciados, após às 18h do dia 16/7/2021.

Brasília, 14 de julho de 2021.

JUNO REGO
Presidente da Diretoria Executiva da ASSEJUS
FERNANDO FREITAS
Diretor de Administração da ASSEJUS

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, Licença Ambiental Simplificada nº 14/2021, a qual autoriza o início das obras de pavimentação da DF-326, acesso à Escola Classe Lobeiral, com extensão total de 9,6 km, Regiões Administrativas de Sobradinho I e II. Processo SEI nº 00391-00004795/2018-70

Brasília/DF, 12 de julho de 2021.

Fauzi Nacfar Júnior
Diretor Geral do DER/DF

NJF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Aviso de Requerimento de Renovação de Licença de Operação

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação, a título de renovação da Licença de Operação nº 066/2017, para atividade de armazenamento e beneficiamento de grãos, no Núcleo Rural PAD/DF Rodovia DF-130, Km 30, Paranoá-DF - RA VII, processo nº 00391-00019445/2017-27. LUIZ FERNANDO FABIANE.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA/RIMA IMPLANTAÇÃO DE BUS RAPID TRANSIT (BRT) - CORREDOR EIXO SUDESTE O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM/DF - convida todos os interessados para a Audiência Pública VIRTUAL de apresentação e discussão do ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA/RIMA, para IMPLANTAÇÃO DE BUS RAPID TRANSIT (BRT) - CORREDOR EIXO SUDESTE, referente ao licenciamento ambiental (LICENÇA PRÉVIA - LP) do empreendimento BRT no corredor Eixo Sudeste, composto pelas rodovias DF-001 (EPCT), trecho entre a BR-060 e a VC-331, DF-075 (EPNB) e DF-003 (EPIA). Processo SEI 00391-00007272/2019-66. Em virtude das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus estabelecidas pelo Governo do Distrito Federal, a Audiência Pública será realizada de forma VIRTUAL, com transmissão ao vivo, no dia 17 de agosto de 2021, com início às 19h00min e encerramento previsto para às 21h45min. As relativas aos canais de transmissão e respectivos procedimentos para acesso e participação gadas previamente, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da pública, no endereço eletrônico www.ibram.df.gov.br e ficarão disponíveis até o encerramento

ASSEJUS - Associação dos Servidores da Justiça

De: ASSEJUS - Associação dos Servidores da Justiça
Enviado em: quarta-feira, 14 de julho de 2021 13:57
Assunto: EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL
Anexos: EDIÇÃO1407.pdf



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria Executiva, por meio de seu presidente e de seu diretor de Administração, no uso das atribuições estatutárias e de acordo com o Art. 35, inciso II, alínea "a" c/c o Art. 62, inciso XII, do Estatuto Social, CONVOCA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se, POR VIDEOCONFERÊNCIA, no dia 19 de julho de 2021, segunda-feira, às 9h30min em primeira chamada e às 10h00 em segunda e última chamada, para deliberar sobre a seguinte pauta:

- 1) Ações judiciais coletivas.
- 2) Assuntos gerais sem caráter deliberativo.

Em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e das medidas preventivas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelas autoridades sanitárias, a assembleia será realizada, extraordinariamente, por videoconferência, conforme parecer da Assessoria Jurídica e autorização legal.

Para participar da assembleia e permitir a viabilidade técnica do evento, a associada ou associado fundador ou efetivo deverá solicitar sua inscrição prévia, EXCLUSIVAMENTE, pelo e-mail assejus@assejus.org.br até às 18h, do dia 16/07/2021, com os seguintes dados: Nome, CPF, e-mail e telefone para contato. Tal requerimento prévio é necessário para garantir a viabilidade técnica da participação, tendo em conta a quantidade de inscritos e a necessidade de suporte adequado da plataforma. Será enviado link da reunião para cada associado/associada inscrito (por e-mail e WhatsApp).

Será obrigatória a transmissão da imagem do associado ou da associada, por câmera de vídeo aberta, durante sua permanência na sala de realização da assembleia.



A diretoria orienta aos associados e as associadas a utilizarem e-mail pessoal para recebimento do link de ingresso na sala virtual, haja **vista** os mecanismos institucionais de segurança no tráfego de mensagens nos e-mail's funcionais do TJDFT.

O fornecimento correto dos dados para inscrição e recebimento do link de acesso é de exclusiva incumbência do associado ou associada. O link de acesso à plataforma virtual será disponibilizado pela ASSEJUS às associadas e aos associados credenciados, após às 18h do dia 16/7/2021.

Brasília, 14 de julho de 2021.


JUNO REGO
Presidente da Diretoria Executiva da ASSEJUS
FERNANDO FREITAS
Diretor de Administração da ASSEJUS





ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO

jul 14, 2021 | EDITAIS

A Diretoria Executiva, por meio de seu presidente e de seu diretor de Administração, no uso das atribuições estatutárias e de acordo com o Art. 35, inciso II, alínea "a" c/c o Art. 62, inciso XII, do Estatuto Social, CONVOCA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se, POR VIDEOCONFERÊNCIA, no dia 19 de julho de 2021, segunda-feira, às 9h30min em primeira chamada e às 10h00 em segunda e última chamada, para deliberar sobre a seguinte pauta:

- 1) Ações judiciais coletivas.
- 2) Assuntos gerais sem caráter deliberativo.



Em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e das medidas preventivas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelas autoridades sanitárias, a assembleia será realizada, extraordinariamente, por videoconferência, conforme parecer da Assessoria Jurídica e autorização legal.

Para participar da assembleia e permitir a viabilidade técnica do evento, a associada ou associado fundador ou efetivo deverá solicitar sua inscrição prévia, EXCLUSIVAMENTE, pelo e-mail assejus@assejus.org.br até às 18h, do dia 16/07/2021, com os seguintes dados: Nome, CPF, e-mail e telefone para contato. Tal requerimento prévio é necessário para garantir a viabilidade técnica da participação, tendo em conta a quantidade de inscritos e a necessidade de suporte adequado da plataforma. Será enviado link da reunião para cada associado/associada inscrito (por e-mail e WhatsApp).



É obrigatória a transmissão da imagem do associado ou da associada, por câmera de vídeo aberta, durante sua permanência na sala de realização da assembleia.

A diretoria orienta aos associados e as associadas a utilizarem e-mail pessoal para recebimento do link de ingresso na sala virtual, haja vista os mecanismos institucionais de segurança no tráfego de mensagens nos e-mails funcionais do TJDF.

O fornecimento correto dos dados para inscrição e recebimento do link de acesso é de exclusiva incumbência do associado ou associada. O link de acesso à plataforma



virtual será disponibilizado pela ASSEJUS às associadas e aos associados credenciados, após às 18h do dia 16/7/2021.

Brasília, 14 de julho de 2021.

JUNO REGO

Presidente da Diretoria Executiva da ASSEJUS

FERNANDO FREITAS

Diretor de Administração da ASSEJUS

Posts recentes

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSEJUS DO ANO DE 2021 – GESTÃO BIÊNIO 2019/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA ASSEJUS DO ANO DE 2021 – GESTÃO BIÊNIO 2019/2021

Assembleia geral extraordinária aprova ação judicial coletiva para reaver VPI

Arraiá Assejus: último dia para se inscrever e concorrer a mais de 120 prêmios

CLIPPING ASSEJUS

Categorias

BOLETINS

Diversos

EDITAIS

ESPORTE

EVENTOS

GALERIA DE FOTOS

GALERIA DE VÍDEOS

INFORME ASSEJUS

INFORMES JURÍDICOS

NOTÍCIAS

SOLIDARIEDADE

TRANSPARÊNCIA





Lista de participantes da Assembléia Geral Extraordinária

Nome	Condição	CPF	E-mail	Telefone
Maria Jose Barbosa da Silva	Associada/ Dir. Patrimônio	120.102.941-49	maria.jose@assejus.org.br	61 98493-5315
Fernando Assis de Freitas	Associado/ Dir. Administração	006.968.171-60	fernando.freitas@assejus.org.br	61 98199-2355
Ginilson Valentim Martins	Associado/ Dir. Jurídico	706.443.571-34	ginilson.martins@assejus.org.br	61 98615-3737
Kleber Crispim de Lima	Associado/ Dir. Sócio Cultural	292.842.281-15	kleber.crispim@assejus.org.br	61 99951-2605
Juno Rego	Associado/ Presidente	247.700.861-72	juno.rego@assejus.org.br	61 99333-2795
Aldinon Vicente Silva	Associado/ Vice-Presidente	539.365.151-15	aldinon.silva@assejus.org.br	61 98615-3152
Elvani Maria da Costa	Associada/ Conselho Deliberativo	183.724.301-87	elvanimdacosta@gmail.com	6199907-8836
Ana Cristina Pupe de Brito	Associada/ Conselho Deliberativo	266.698.031-68	anapupe3@gmail.com	61 99618-0975
Thiago Henrique Costa Sousa	Associado/ Conselho Deliberativo	088.321.986-73	thiagohcsousa@gmail.com	61 98400-5381
José Alancardete Coelho dos Santos	Associado/ Conselho Deliberativo	473.444.581-87	alancardetecoelho@gmail.com	61 98243-7701
Pedro Henrique Costa Sousa	Associado/ Conselho Deliberativo	088.321.996-45	orddep@gmail.com	61 98489-8634
Simone Ladeira de Assis Republicano	Associada	368.546.501-34	sirepublicano@icloud.com	61992161429
Esther Gilda Drefahl	Associada	287.328.391-20	esther.drefahl@gmail.com	61992129327
Catarina Maria Campos dos Reis	Associada	112.517.191-04	catarinareis19@gmail.com	61999340471
Monica Mathke Braga Fischer Dias	Associada	334.812.291-00	mfischerdias@gmail.com	61999941701
Rosângela Santos Rosa	Associada	116.854.841-15	rosangelasantosln@gmail.com	61999831258
Leandro de Sousa Costa	Associado	400.062.041-04	leandrosousacosta3@gmail.com	61992323122
Sonia Maria Virgílio de Carvalho Stemler Veiga	Associada	185.650.691-68	soninha.virgilio@gmail.com	61999617353
Iolanda Granjeiro Casimiro	Associada	461.318.841-53	igc7034@hotmail.com	61999717034
José Júnior Alves Mesquita da Silva	Associado	017.052.821-99	junior.ams16@gmail.com	61998130609
Luciana Luisa dos Santos Ferreira	Associada	699.319.921-15	lucianalfaria@yahoo.com.br	61996188693
Elizabete Sales Togawa	Associada	214.450.101-78	elizabetetogawa@gmail.com	61 984421845
Marta Alves da Silva	Associada	210.370.601-30	martaacampos@hotmail.com	61-984069981
Maria Ornete Moura Vieira	Associada	289.981.201-78	mariaornete@hotmail.com	61-981517323
Solange Lopes de Souza	Associada	357.787.841-04	solangelopes.04@hotmail.com	
Douraci Rocha Coe	Associada	124.329.543-00	douracicoe@hotmail.com	61 991223561
Maria Lúcia Galvão de Matos.	Associada	183.693.831-49	marilugallucia@hotmail.co	61 996903717
Nilva Soares Valente	Associada	578.838.401-00	nilva_72@hotmail.com	61 992612904.
Elisabeth Cristina Lins Baracat	Associada	239.545.741-87	crystalinsbaracat@gmail	61 998053415
Larissa Carvalho de Sousa	Associada	033.663.901-58	lariscousa89@gmail.com	61 993369067
Angela Marta Ferreira da Silva	Associada	225.925.471-34	marta.angel1960@hotmail.com	61 998429605
Eliana Correa de Aquino Medeiros	Associada	279.531.901-25	elianaquino23@icloud.com	11 974451292
Mara Saad	Associada	189.771.031-34	mara.saad@gmail.com	61 999848659
Lisete Carneiro	Associada	316.238.911-91	reylisete@gmail.com	61 999873883
Claudete Talon de Menezes	Associada	960.48.7278.87	talonsb@yahoo.com.br	61 981416791
Maria Helena Santos Baumgartner	Associada	668.836.798-04	m.helena605@hotmail.com	61 999886034
Mariene Bandeira	Associada	159.598.561-15	marilenebandeira2012@gmail.com	61981625209
Joana Darc Cardoso Santos	Associada	182.132.941-49	joanajiji@yahoo.com.br	
Luciene Costa Lima	Associada	358.421.801-20	mlucienecl@gmail.com	

1º Ofício de Brasília DF
Nº de Protocolo e Registro
164066
Pessoas Jurídicas



Nome	Condição	CPF	E-mail	Telefone
Maria Jose Barbosa da Silva	Associada/ Dir. Patrimônio	120.102.941-49	maria.jose@assejus.org.br	61 98493-5315
Fernando Assis de Freitas	Associado/ Dir. Administração	006.968.171-60	fernando.freitas@assejus.org.br	61 98199-2355
Gimilson Valentin Martins	Associado/ Dir. Jurídico	706.443.571-34	gimilson.martins@assejus.org.br	61 98615-3737
Kleber Crispim de Lima	Associado/ Dir. Sócio Cultural	292.842.281-15	kleber.crispim@assejus.org.br	61 99951-2605
Juno Rego	Associado/ Presidente	247.700.861-72	juno.rego@assejus.org.br	61 99333-2795
Aldinon Vicente Silva	Associado/ Vice-Presidente	539.365.151-15	aldinon.silva@assejus.org.br	61 98615-3152
Elvani Maria da Costa	Associada/ Conselho Deliberativo	183.724.301-87	elvanimdacosta@gmail.com	6199907-8836
Ana Cristina Pupe de Brito	Associada/ Conselho Deliberativo	266.698.031-68	anapu3@gmail.com	61 99618-0975
Thiago Henrique Costa Sousa	Associado/ Conselho Deliberativo	088.321.986-73	thiagohcsousa@gmail.com	61 98400-5381
José Alancardete Coelho dos Santos	Associado/ Conselho Deliberativo	473.444.581-87	alancardete Coelho@gmail.com	61 98243-7701
Pedro Henrique Costa Sousa	Associado/ Conselho Deliberativo	088.321.996-45	orddep@gmail.com	61 98489-8634
Simone Ladeira de Assis Republicano	Associada	368.546.501-34	sirepublicano@icloud.com	61992161429
Esther Gilda Drefahl	Associada	287.328.391-20	esther.drefahl@gmail.com	61992129327
Catarina Maria Campos dos Reis	Associada	112.517.191-04	catarinareis19@gmail.com	61999340471
Monica Matthe Braga Fischer Dias	Associada	334.812.291-00	mfischerdias@gmail.com	61999941701
Rosângela Santos Rosa	Associada	116.854.841-15	rosangelasantosln@gmail.com	61999831258
Leandro de Sousa Costa	Associado	400.062.041-04	leandrodesousacosta3@gmail.com	61992323122
Sonia Maria Virgílio de Carvalho Stemler Veiga	Associada	185.650.691-68	soninha.virgilio@gmail.com	61999617353
Iolanda Granjeiro Casimiro	Associada	461.318.841-53	igc7034@hotmail.com	61999717034
José Júnior Alves Mesquita da Silva	Associado	017.052.821-99	junior.ams16@gmail.com	61998130609
Luciana Luisa dos Santos Ferreira	Associada	699.319.921-15	lucianafaria@yahoo.com.br	61996188693
Elizabeth Sales Togawa	Associada	214.450.101-78	elizabethetogawa@gmail.com	61 984421845
Marta Alves da Silva	Associada	210.370.601-30	martaacampos@hotmail.com	61-984069981
Maria Ornete Moura Vieira	Associada	289.981.201-78	mariaornete@hotmail.com	61-981517323
Solange Lopes de Souza	Associada	357.787.841-04	solangelopes.04@hotmail.com	61 991223561
Douraci Rocha Coe	Associada	124.329.543-00	douracicoe@hotmail.com	61 996903717
Maria Lúcia Galvão de Matos.	Associada	183.693.831-49	marilugallucia@hotmail.co	61 992612904.
Nilva Soares Valente	Associada	578.838.401-00	nilva_72@hotmail.com	61 998053415
Elisabeth Cristina Lins Baracat	Associada	239.545.741-87	cristinalinsbaracat@gmail	61 993369067
Larissa Carvalho de Sousa	Associada	033.663.901-58	laricousa89@gmail.com	61 998429605
Angela Marta Ferreira da Silva	Associada	225.925.471-34	marta.angel1960@hotmail.com	11 974451292
Eliana Correa de Aquino Medeiros	Associada	279.531.901-25	elianaquino23@icloud.com	61 999848659
Mara Saad	Associada	189.771.031-34	mara.saad@gmail.com	61 999873883
Lisete Carneiro	Associada	316.238.911-91	reylisete@gmail.com	61 981416791
Claudete Talon de Menezes	Associada	960.48.7.278.87	talonsb@yahoo.com.br	61 999886034
Maria Helena Santos Baumgartner	Associada	668.836.798-04	m.helena605@gmail.com	61981625209
Marilene Bandeira	Associada	159.598.561-15	marilenebandeira2012@gmail.com	
Joana Darc Cardoso Santos	Associada	182.132.941-49	joanajiji@yahoo.com.br	
Luciene Costa Lima	Associada	358.421.801-20	mlucienel@gmail.com	

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
164066
Pessoas Jurídicas

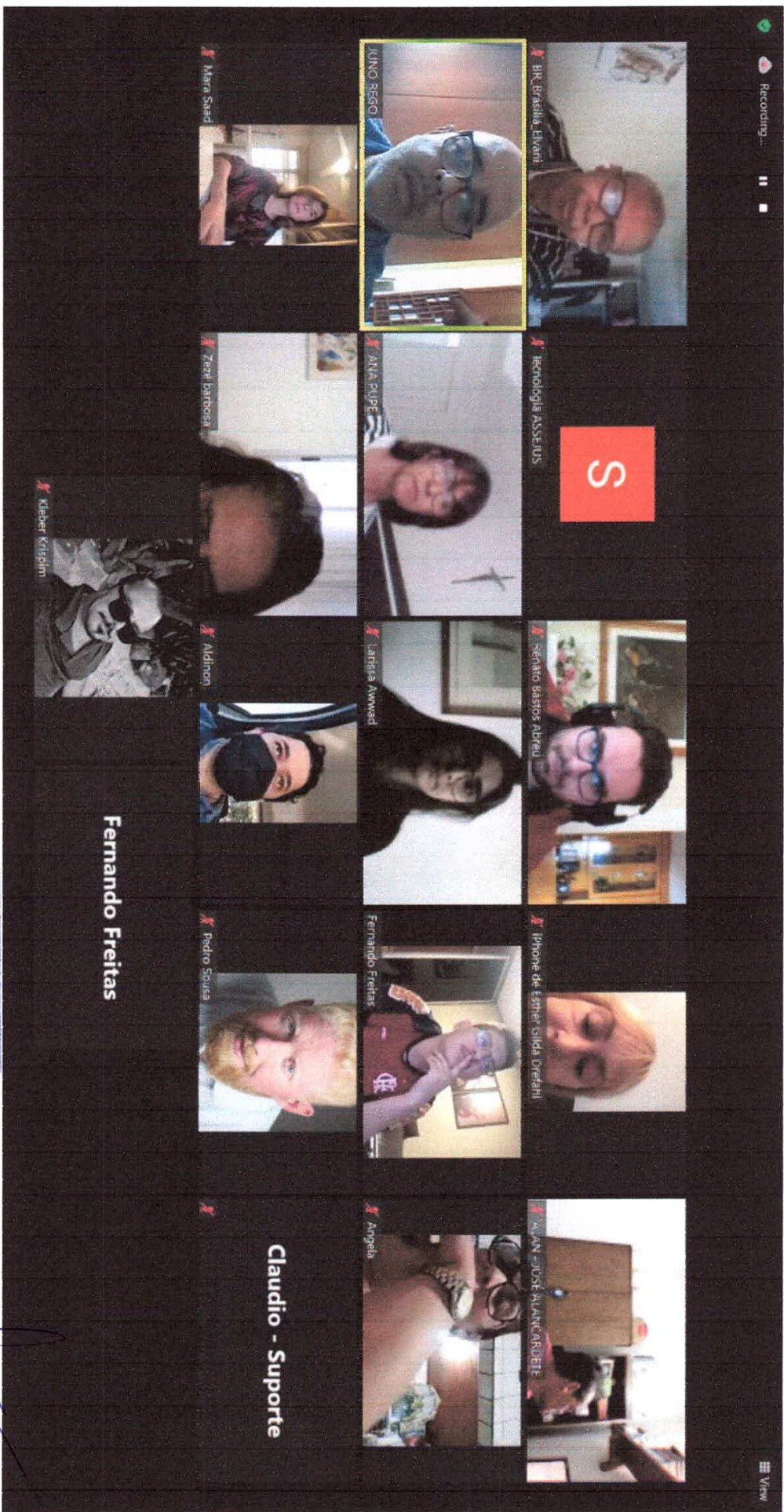




1º Ofício de Brasília-DF
 Nº de Protocolo e Registro
164066
 Pessoas Jurídicas

[Handwritten signature]





1º Ofício de Brasília-DF
 Nº de Protocolo e Registro
164066
 Pessoas Jurídicas

[Handwritten signature]



01:18:22 ANA PUPE: bom dia elvani, querida
01:27:05 Larissa Awwad: 1) sendo a área de segurança do TJDF
correlata à de transporte, com atribuições, funções e obrigações
bastante semelhantes, inclusive, devendo ambos participarem do
programa de reciclagem anual, e assim podendo fazer jus ao pagamento
da GAS, esta assessoria jurídica propõe ação coletiva, a fim de
abranger toda a categoria e não apenas um grupo atualmente
interessado.
01:28:16 Larissa Awwad: 2) Ação Coletiva contestando a
legitimidade da Decisão GPR ASGP 1576780 proferida no PA 0000061/2020,
de 23.11.2020, a fim de garantir o pagamento adequado do Adicional de
Insalubridade aos servidores que não laboram jornada presencial mais
da metade dos dias úteis.
01:32:42 Aldinon: Bom dia.
01:37:42 BR_Brasilia_Elvani: Bom dia Mara!
01:40:00 Aldinon: Agradeço a participação de todos e
todas.
01:41:28 iPhone de Esther Gilda Drefahl: Muito obrigada pela
atuação excelente de toda a diretoria da Assejus!
01:41:32 BR_Brasilia_Elvani: Bom dia a todos. Tchau.



NOME COMPLETO
ABADIA ROSA CAETANO
ABDIAS TRAJANO NETO
ABELARDO FROTA E CYSNE FILHO
ABIGAIL DA SILVA COUTO SA
ABIGAIL JUNQUEIRA TORRES
ABSALAO MENDES DE MORAIS SOUSA
ACIZA LOPES DE JESUS
ACY APARECIDA DE ALMEIDA
ADA PEREIRA DA SILVA ALENCAR
ADAELSON LUIZ DA SILVA
ADALBERTO CESAR DE OLIVEIRA
ADALMI FERNANDES CARNEIRO
ADALTON ANTONIO DOS SANTOS
ADAMAR BORGES CORREA
ADARIA AMARILDA
ADEILSA SATIKO VERAS SEKISUGI
ADEILSON OLIVEIRA COSTA
ADELAIDE AZEVEDO DE ALMEIDA
ADELAIDE LOPES FROSSARD
ADELINA MARIA RODRIGUES
ADELINO JAIME DE FARIA
ADELYSE MORAIS LOPES
ADEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA
ADEMIR ADELINO
ADEMIR CORDEIRO DE MOURA
ADEMIR PEREIRA GOMES
ADENIR SONIA ALMEIDA MACHADO
ADIANE DAVID NASCIMENTO DE ARAUJO
ADILEIDE FERREIRA RIBEIRO
ADILMA BRITO PEREIRA DE SANTANA
ADILSON MARTINS DA SILVA
ADIMAR ALIAR DA SILVA
ADLA PATRICIA HOLANDA DE SOUZA BASSUL
ADNA DE QUEIROZ CAMPOS DOS SANTOS
ADNI NETALI LINS ROCHA
ADOLFO FERNANDES DE SOUZA
ADONIRAM PEREIRA RAMOS
ADRIANA APARECIDA CAIXETA BRITTO
ADRIANA BARBOSA MENDES
ADRIANA BARBOSA ROCHA DE FARIA
ADRIANA BOMFIM CIPRIANO
ADRIANA CASTRO CATANANTE
ADRIANA CAVALCANTE SILVEIRA
ADRIANA CRISPIM LIMA
ADRIANA CRUZ VAZ
ADRIANA DA COSTA ESPIRITO SANTO
ADRIANA DA SILVA SOUZA
ADRIANA DE ARAUJO LOPES BORGES
ADRIANA DE CASTRO CAVALCANTI



ADRIANA DE JESUS RODRIGUES
ADRIANA FERRAZ VASCONCELOS
ADRIANA FREIRE BORGES
ADRIANA FROTA RIBEIRO
ADRIANA GHERARDI DA PONTE
ADRIANA GOYA
ADRIANA HERCULES SEVILLIS
ADRIANA KAVAMOTO MONTES
ADRIANA LARA DE BRETAS PEREIRA
ADRIANA LAUS DE AQUINO
ADRIANA LEINEKER COSTA
ADRIANA LOPES RODRIGUES
ADRIANA MACEDO DE MELLO BAPTISTA
ADRIANA MARIA DE ALMEIDA RABELLO MENDES
ADRIANA MEDEIROS RAMALHO LUZ
ADRIANA MINDELLO DE ANDRADE
ADRIANA MOREIRA TOSTES RIBEIRO
ADRIANA MUNOZ DE CARVALHO E SILVA
ADRIANA NUNES DA SILVA
ADRIANA PACINI VALLS
ADRIANA PEREIRA MACHADO
ADRIANA PESSOAS CARNEIRO
ADRIANA PONTE MARQUES
ADRIANA PORTUGUEZ DO NASCIMENTO
ADRIANA PRAZERES SALGUEIRO REIS VIDAL
ADRIANA REZENDE DOS SANTOS ANTUNES
ADRIANA ROCHA LOPES SANTANA
ADRIANA RODRIGUES DA CUNHA
ADRIANA ROSA DE MORAIS SOARES
ADRIANA SALERNO RE
ADRIANA SANTOS TOLENTINO
ADRIANA SEREJO PANTOJA
ADRIANA SILVA DA COSTA CRUZ
ADRIANA SILVEIRA JOBIM NAVARRO
ADRIANA SIMONE DE ALMEIDA ROCHA E LIMA
ADRIANA TORQUATO PORTELA
ADRIANA VASCONCELOS CANUTO
ADRIANA VIRGINIA MACEDO FERREIRA
ADRIANE DE SOUSA
ADRIANE ROCHA BRANDT RODRIGUES
ADRIANE VIEIRA SANTANA
ADRIANO ALVES ROCHA
ADRIANO BARBOSA PEREIRA
ADRIANO BRANDIZZI BENGALY
ADRIANO DE LIMA BARBOSA
ADRIANO DELFINO DE MEDEIROS
ADRIANO DO COUTO RIBEIRO
ADRIANO FERNANDES GONCALVES DA SILVA
ADRIANO GONCALVES BARBOSA
ADRIANO LEONARDO ALVES



ADRIANO LUIS NASSIF DE ALENCAR
ADRIANO MENDES SHULC
ADRIANO QUARESMA MONTEIRO DE BARROS TEIX
ADRIANO SOARES DE CARVALHO
ADRIANO VIDAL TEIXEIRA
ADRIANO VIEIRA SAMPAIO
ADRYANNA MACEDO DE MATOS
AFRANIO CANDIDO ALVES
AFRANIO JOSE VIEIRA DA SILVA
AGATHA MELISSA MARTINS E SILVA GOMES
AGDA YOKOWO DOS SANTOS ROCHA
AGNALDO DE ARAUJO MOTA
AGNI RIBEIRO DE ASSIS
AGOSTINHO GONCALO DE LIRA JUNIOR
AHMED MOHAMED WEGDAN ELMASRY
AIDA MARCIA SOARES BARREIRA
AILTON ALMEIDA VALERIO
AILTON FERREIRA DE ALMEIDA
AILTON GOMES BATISTA
AILTON MOTA DE MAGALHAES
AIMEE NARA GONCALVES PARREIRAS
AIMONE MARCIA DE MORAES BANDEIRA
AIR LOPES BORGES
AIRAM CLAIS MARQUES MEDRADO
AIRINA SILVA DOS SANTOS
AIRTON PEREIRA DINIZ
AITHE MARIA MACIEL DE SOUSA ASSUNCAO
AKIRA SASAKI
ALACYR DE QUEIROZ MACIEL
ALADINA MACHADO GODOI
ALAIDES DA GLORIA MORAIS ANDRADE
ALAIDES RIBEIRO DA SILVA
ALAIR ALVES CESAR
ALAN DA COSTA OLIVEIRA
ALAN DA SILVA SANTOS
ALAN DE CARVALHO BARBOSA MARTINS
ALAN FREIRES CAVALCANTE
ALAN JACOBINA DE ANDRADE
ALAN MARQUES COSMO
ALAN TAMER VASQUES
ALANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO CAROLINO
ALBA CRISTINA FIGUEIREDO DE MORAES
ALBA LUCIA LOBATO ALFAIA
ALBA REGINA DE ARAUJO DOURADO
ALBA ROSA DE FARIAS FALCAO
ALBA VALERIA FERREIRA GALHEIRO DOS SANTO
ALBA VALERIA MARTINS VINUEZA FREIRE
ALBENIR MEDEIROS RODRIGUES
ALBENISCE DE CASTRO ALVES E PAIVA
ALBERICO OMAR DE ARAUJO ROCHA



ALBERONE DE ALMEIDA
ALBERTO MERCADANTE NETO
ALBERTO SANTANA GOMES
ALBERTO SAVIO ARAUJO MARINHO
ALBINO DA SILVA VIANA
ALCENYR DE FREITAS MACIEL SANTOS
ALCIMAR MARIA DE FATIMA NACARATI
ALCIONE LEATRICE DA SILVA CAMELO PAIVA
ALCYR DE QUEIROZ MACIEL
ALDEMIR TRINDADE SANTOS
ALDINA MARIA SANTOS BRANDAO
ALDINON VICENTE SILVA
ALDO AIRES NOLETO NETO
ALDO PACIFICO DA ROCHA JUNIOR
ALDO ROBERTO RIBEIRO JUNIOR
ALDO RUFINO DA SILVA
ALECIA APARECIDA GONZAGA BIASOLI
ALECIO NUNES FERNANDES
ALENCAR HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA
ALEONIRA E SILVA DE FREITAS
ALESSANDRA BANDEIRA DOS REIS
ALESSANDRA BARENCO FRANCA
ALESSANDRA CEZAR SILVA MATEUCCI
ALESSANDRA CHAVES SBAMPATO
ALESSANDRA CRISTINA DE FIGUEREDO LEITE
ALESSANDRA CRISTINE AMORIM KOLB
ALESSANDRA CRISTINE DOS SANTOS CARVALHO
ALESSANDRA DA SILVA LEMOS
ALESSANDRA DAMASCENO BONTEMPO DOS SANTOS
ALESSANDRA DE FARIA ANO BOM
ALESSANDRA DE MELO SILVA
ALESSANDRA FERRACIOLI ROCHA
ALESSANDRA FERREIRA ARAGAO RIBEIRO
ALESSANDRA FERREIRA LIMA
ALESSANDRA FONTES MELO GODOY
ALESSANDRA GARCIA SHIMABUKURO
ALESSANDRA GOMES MARTINS
ALESSANDRA KARINA FRAZAO DE MORAES PELLE
ALESSANDRA LAERT MOREIRA
ALESSANDRA LEAL SILVA BRANDAO
ALESSANDRA LETTIERI FONSECA
ALESSANDRA LEVERGGGER DE QUEIROZ
ALESSANDRA LOYOLA DOS SANTOS
ALESSANDRA MANSUR RAMAGEM
ALESSANDRA MIRANDA GONCALVES DOS SANTOS
ALESSANDRA MOREIRA MODESTO PETRUCELI
ALESSANDRA MUNIZ MARQUES
ALESSANDRA PAGANINI COSTA DE CASTRO
ALESSANDRA PIRES NOGUEIRA
ALESSANDRA RAPOSO DE VASCONCELOS MAIA LE



ALESSANDRA RAYMUNDO MONTEIRO
ALESSANDRA ROCHA DE CASTRO
ALESSANDRA SALOMAO
ALESSANDRA SALOMAO DE SOUZA ALVES
ALESSANDRA SENA DE CARVALHO
ALESSANDRA TANGARI WAZIR
ALESSANDRA TORREZAN NUNES FRANCISCON
ALESSANDRO ANTONIO DA ROCHA FONSECA
ALESSANDRO DE CASTRO DIAS
ALESSANDRO DORNELAS COSTA
ALESSANDRO LEOPOLDO DE SOUZA LIMA
ALESSANDRO SOARES MACHADO
ALESSANDRO TAVARES VIEIRA DE LUCENA
ALESSANDRO VIANA PANHOL
ALESSIA LIMA ALBUQUERQUE
ALEX AFONSO
ALEX ARAUJO BRANDAO
ALEX DJAIR MOREIRA
ALEX DOS SANTOS CUNHA
ALEX HENRIQUE CAIXETA
ALEX JOSE DE REZENDE
ALEX KAZUO AOYAMA REGINO
ALEX SANDRO MATTOSINHOS DE AZEVEDO
ALEX SANDRO PEREIRA DOS SANTOS
ALEXANDER DE MELLO ARRUDA
ALEXANDRA MARIAH TAVEIRA DE ALMEIDA
ALEXANDRE ADAO FERREIRA
ALEXANDRE AFONSO DE SOUZA
ALEXANDRE ALEXOPULOS
ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA
ALEXANDRE AUGUSTO BORGES GOMES
ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA COSTA
ALEXANDRE AUGUSTO PAULINO DA SILVA
ALEXANDRE BANDEIRA DOS REIS
ALEXANDRE BARBOSA DA CONCEICAO
ALEXANDRE CARVALHO BURNETT
ALEXANDRE CAVALCANTE MACHADO NEWTON
ALEXANDRE CEZAR SILVA ANDRADE DE FRANCA
ALEXANDRE CORREIA DE AQUINO
ALEXANDRE DA FONTOURA STEFFENELLO
ALEXANDRE DA SILVA LACERDA
ALEXANDRE DANTAS LUIZ
ALEXANDRE DE MOURA ANDRADE
ALEXANDRE DIAS MESQUITA ROLIM
ALEXANDRE DOURADO RIBEIRO DA CUNHA
ALEXANDRE EDUARDO BORGES
ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA
ALEXANDRE FONSECA E CAMPOS
ALEXANDRE FURQUIM HENRIQUES
ALEXANDRE GARCIA BONTEMPO



ALEXANDRE GUIMARAES FIALHO
ALEXANDRE JOSE TAVERNARD LIMA
ALEXANDRE MAGNO PINHEIRO
ALEXANDRE MENDONCA DOS SANTOS
ALEXANDRE OLIVEIRA AMARAL
ALEXANDRE PEREIRA FONSECA
ALEXANDRE PEREIRA GONCALVES DA SILVA
ALEXANDRE ROCHA SAFFI
ALEXANDRE RODRIGUES FROTA NEVES
ALEXANDRE RODRIGUES SENRA SACRAMENTO
ALEXANDRE ROZENWALD
ALEXANDRE SILVA VAZ
ALEXANDRE VICTOR DESIDERIO
ALEXANDRO PABLO DIAS DA SILVA
ALEXSANDRA RODRIGUES DOS SANTOS CASELATO
ALEXSANDRO CABRAL DE OLIVEIRA
ALFREDO DA MATA MACHADO
ALFREDO DIAMANTINO OLIVEIRA
ALFREDO HOLINGER DE SOUZA FILHO
ALFREDO RIBEIRO DA SILVA
ALFREDO SEBASTIAO SILVEIRA VALENTE JUNIO
ALHANDRA ELEUTERIO RODRIGUES
ALIANA DEGLEILLA PRADO
ALICE APARECIDA FERREIRA BRANDAO
ALICE DE SA MARZONI
ALICE FERREIRA DOS SANTOS
ALICE MARIA APARECIDA DE AFFONSO FABRE F
ALICE MARIANO ALMEIDA BRUCOLI SEMBONGI
ALINE ANDRADE LOPES CLEMENTE
ALINE BARRETO VIANNA CARDOSO
ALINE CARVALHO GONCALVES GUIMARAES
ALINE COELHO SANTOS MILHOMENS MOURA
ALINE CRISTINA COSTA DE ARRUDA
ALINE DA COSTA SILVA SOUZA ROCHA
ALINE DA SILVA PONTES
ALINE DANIELLE DE ANDRADE MATOS
ALINE DE ASSIS DA SILVA DE MOURA
ALINE DE CASTRO RIBEIRO
ALINE DE OLIVEIRA COSTA
ALINE DE SOUSA CORREIA
ALINE DE SOUSA DIAS
ALINE DE SOUZA MORAIS
ALINE FERREIRA MOURA
ALINE GOMES CURY CAMARGO
ALINE GONCALVES COSTA HENRIQUE
ALINE ISABELA DE ASSIS CORREIA
ALINE MARIA ASSIS VARANDAS
ALINE MENDONCA STERF
ALINE MIRANDA PIRES
ALINE PEREIRA MONTEIRO DE CASTRO



ALINE PEREIRA NEVES SILVEIRA
ALINE RIBEIRO DE AZEVEDO CARVALHO
ALINE RODRIGUES MATOS DO NASCIMENTO
ALINE SAMMARCO FREITAS
ALINE SAMPAIO BARRIONUEVO VILELA
ALINE SILVA MOREIRA MIRANDA
ALINE SOARES AGUIAR VIEIRA
ALINE THEREZA ARAUJO SABOYA DE ALBUQUERQ
ALINE WANDERER
ALINI DE CASTRO SANTOS PAIVA
ALINNE FELIZARDO DA COSTA
ALINNE MAGALHAES LOPES GONTIJO
ALISON HUGO RODRIGUES SILVA
ALISSON BRITO DE DEUS
ALISSON CARLOS BRANDAO
ALISSON DE BARROS COUTINHO
ALISSON VANDER NEVES MEIRA
ALITTA SOBRAL LEAL FAGUNDES
ALLAN CRISTIANO GOMES MARTINS
ALLAN JAMES FREIRE SANTOS
ALLAN LUIZ NOGUEIRA DA CRUZ
ALLAN PEREIRA DE AMORIM
ALLAN SALDUINO DA SILVA
ALLAN VICTOR DI PAOLA TRAMONTANO
ALLYNE BORGES DE FARIA SANDERSON
ALMERINDA CARVALHEDO FALCAO RAMOS
ALMIR BEZERRA EVARISTO
ALMIR SANTANA SANTOS
ALMIR SOARES DOS SANTOS JUNIOR
ALOISIO DOS SANTOS PINTO
ALOISIO MAMEDE DE RESENDE
ALOISIO PEREIRA GONCALVES
ALONSO DIAS MARQUES NETO
ALTAMIRO GONCALVES DA SILVA
ALUISIO DE MATOS SOUSA
ALUIZIO ANTONIO DE SOUZA
ALUIZIO JACINTO DE OLIVEIRA
ALVACINO DE OLIVEIRA
ALVACY FERREIRA DE ARAUJO COSTA
ALVAIR SILVA GONCALVES JUNIOR
ALVAN RODRIGUES CARNEIRO
ALVARITO PEGO
ALVARO ANDRE SANTAREM AMORIM
ALVARO CESARIO CESAR CORDEIRO COUTO
ALVARO CRISTIANO REIS
ALYNE LIMA DE MESQUITA
ALYNE MOTA BRAZ CHIESA
ALYSON MOREIRA FERNANDES
AMADO MARQUES DA COSTA JUNIOR
AMALIA PEREIRA GONCALVES



AMANDA CARVALHO PEIXOTO
AMANDA CAVALCANTI ANDRADE MAGALHAES
AMANDA DE ANDRADE CARVALHO BESSA GRANJA
AMANDA DE OLIVEIRA BARNASQUE
AMANDA ESTEVES DE OLIVEIRA MIGNOT
AMANDA FRENKLE
AMANDA GAIESKI GREVE CADDAM
AMANDA GONCALVES HONORATO
AMANDA IDALINA MENEZES CORDEIRO
AMANDA LOBO JUNQUEIRA
AMANDA LOPES DE ARAUJO SOARES
AMANDA MARTINS CIRQUEIRA FERNANDES
AMANDA NOVAES FAGUNDES
AMANDA PAULA REGO DO NASCIMENTO
AMANDA PEREIRA CAVALCANTE
AMANDA PORTILHO DE LIMA DINIZ
AMANDA RABELO DE MESQUITA PELLERES
AMANDA REGINA SILVA BARBOSA
AMANDA REGIS MARTINS RODRIGUES MOREIRA
AMANDA SEQUENZIA PERFEITO
AMANDA SOARES BRANDAO DE BRITO ROCHA
AMANDA TAVARES DE ANDRADE GUEDES
AMARILDO NUNES GARCIA
AMELIA DOS SANTOS
AMELIA MACHADO GODOI
ANA ALICE MEDEIROS CAMPOS
ANA AUGUSTA IGLESIAS PIMENTEL DE ULHOA
ANA BARBARA DA SILVA E SILVA
ANA BEATRIZ MOREIRA
ANA BEATRIZ PERES TORELLY DA COSTA
ANA CARLA DE ANDRADE RABELO
ANA CAROLINA ALMEIDA NAYA GURGEL PEREIRA
ANA CAROLINA AZEVEDO BERNARDES
ANA CAROLINA BARRETO DE MATOS PANISSET S
ANA CAROLINA CARDOZO TITO DE ARAUJO
ANA CAROLINA CARVALHO FERNANDES
ANA CAROLINA CASTELO BRANCO TORELLY
ANA CAROLINA COUTINHO VILLANOVA
ANA CAROLINA COUTO DE LIMA
ANA CAROLINA DA FONSECA GILDINO BORATTO
ANA CAROLINA DE ABREU BATISTA CHAVES
ANA CAROLINA DE AZEREDO NOBRE CHAVES
ANA CAROLINA DE CARVALHO LOPES GOUVEA
ANA CAROLINA DE MORAES LACERDA RAMALHO
ANA CAROLINA DONATI QUIJADA GUIMARAES
ANA CAROLINA MARCAL COSTA
ANA CAROLINA MONTEIRO CAIXETA
ANA CAROLINA ROSA DE SOUZA E SILVA
ANA CAROLINA SANTANA GUERRA
ANA CAROLINA VASCONCELOS AULER



ANA CAROLINE DA MOTA PAZINI
ANA CECILIA DE CASTRO PAZ
ANA CECILIA MARTINS FLORIANO JANOT
ANA CECILIA SOUSA REZENDE VIANA
ANA CLARA NICOLAO CARNEIRO
ANA CLARINDA DE SOUSA ALMEIDA
ANA CLAUDIA ALMEIDA DE OLIVEIRA
ANA CLAUDIA BARBOZA DA SILVA
ANA CLAUDIA CASTILHO LAVOYER
ANA CLAUDIA DE ALVARENGA MARTINS
ANA CLAUDIA DE ARAUJO SANTOS BARBOSA
ANA CLAUDIA DE SOUZA BANDEIRA
ANA CLAUDIA LIMA BRITTO
ANA CLAUDIA MAESTRACCI DE TOLENTINO
ANA CLAUDIA MOREIRA SAMPAIO
ANA CLAUDIA MUNIZ CAETANO
ANA CLAUDIA MURO MARTINEZ DE OLIVEIRA
ANA CLAUDIA NASCIMENTO TRIGO DE LOUREIRO
ANA CLAUDIA NETTO SCHLAG
ANA CLAUDIA PONTE DUARTE
ANA CLAUDIA SARTORI
ANA CLEIDE SILVA
ANA CRISTINA ANDRADE MACIEL
ANA CRISTINA BATISTA SANTOS
ANA CRISTINA CARDOSO DE LUCENA BARBOZA
ANA CRISTINA DE OLIVEIRA DA SILVA
ANA CRISTINA DOS ANJOS
ANA CRISTINA GUIMARAES CRUZ
ANA CRISTINA MARQUES CARVALHO SALLES
ANA CRISTINA PUPE DE BRITO
ANA CRISTINA ROCHA COELHO JULIANO
ANA CRISTINA SILVA DE CASTRO
ANA CRISTINA VENDRAMINI
ANA DULCE BEZERRA DA CRUZ
ANA EMILIA LYRA TELES
ANA EUSTRATIA SOFOULIS HADJIRALLIS CINNA
ANA FLAVIA ALEXANDRINO LEITE
ANA FLAVIA FERREIRA SANTIAGO
ANA FLAVIA NOBRE
ANA FLAVIA QUEIROZ HESS
ANA FLAVIA SOUZA SANTOS
ANA FRANCIELE DE OLIVEIRA SILVA
ANA GABRIELA ALVES BARRETO
ANA GABRIELA MORAIS DE QUEIROZ
ANA GARCIA FILHA
ANA IMIRA COSTA FONTELES
ANA IRIS AGUIAR DE ARAUJO
ANA LETICIA FONSECA FERREIRA DE OLIVEIRA
ANA LIDIA BRANDAO SODRE
ANA LOURDES VIANA PINHO



ANA LUCIA ALMEIDA DOS SANTOS
ANA LUCIA ALVES OLIVEIRA
ANA LUCIA DE AGUIAR SOARES CARNEIRO
ANA LUCIA DE CARVALHO LINCOLN
ANA LUCIA DE MENDONCA MARINHO BARCELLOS
ANA LUCIA FALEIROS
ANA LUCIA FERREIRA GUIMARAES
ANA LUCIA FREIRE VIANA
ANA LUCIA RAIMUNDO DE MELLO
ANA LUCIA ROSA RAPOSO
ANA LUCIA SANTOS RIBEIRO
ANA LUCIA SILVA DE SOUZA
ANA LUCIA ZANATTA CASTRO
ANA LUIZA GARBIN ARLANCH
ANA LUIZA AZEVEDO DE SOUZA MELLO
ANA LUIZA DE AZEVEDO DOS SANTOS
ANA LUIZA MARINHO DO REGO
ANA LUIZA MARTINS VILAR
ANA LUIZA NOGUEIRA DE AVELLAR NETTO
ANA LUZIA DOS SANTOS SILVA
ANA MARIA APARECIDA SILVA
ANA MARIA BREGLIO DE VASCONCELLOS
ANA MARIA DE BRITO GOMES
ANA MARIA FIGUEIREDO TORRES COELHO
ANA MARIA NERY DE SA ASSIS
ANA MARIA RIBEIRO SILVA
ANA MARIA SEVERINA SOARES HANDRO
ANA NERI BOTELHO MARTINS
ANA PATRICIA CARVALHO DOS SANTOS
ANA PATRICIA LAFETA DE OLIVEIRA CRIVELAR
ANA PAULA AMORIM BECKER
ANA PAULA ANTUNES COSTA SPEGIORIN
ANA PAULA ARAUJO DE LIMA
ANA PAULA BOTTINO SOARES
ANA PAULA CARDOSO CORTES
ANA PAULA CARPANEZ JULIANO
ANA PAULA CEZAR PIRES
ANA PAULA DE ANDRADE
ANA PAULA DE AQUINO
ANA PAULA DE MOURA
ANA PAULA DE OLIVEIRA
ANA PAULA DE SOUSA
ANA PAULA DE SOUSA SILVA
ANA PAULA ELIAS FRANCA
ANA PAULA FERNANDES DE CARVALHO
ANA PAULA FERNANDES MARTINS
ANA PAULA FRANCO FORTES GOMES
ANA PAULA GAMA
ANA PAULA GONCALVES DA PAIXAO
ANA PAULA LACERDA MOREIRA



ANA PAULA LARICCHIA MARTINS
ANA PAULA LIERMANN TORRES LEAO
ANA PAULA LOPES DE MOURA
ANA PAULA MARQUEZ DE REZENDE
ANA PAULA MARTINS DE CAMPOS
ANA PAULA MASSON BOSCHINI GONCZAROWSKA
ANA PAULA REZENDE COSTA CHAGAS
ANA PAULA TOLEDO GUIMARAES BARBOSA
ANA PAULA VILELA RIBEIRO
ANA ROCHA TORRES
ANA ROSA DA SILVA PASSOS
ANA TERCINA MEDEIROS NOGUEIRA FERNANDES
ANA VALERIA BARROS MATIAS
ANA VALERIA SILVA GONCALVES
ANA VLADIA PARENTE DE PINHO
ANA ZULEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA
ANABEL SANTOS ALVES
ANACELIA FERNANDES
ANAGELA APARECIDA SILVEIRA SA
ANAILTON NUNES MONTEIRO
ANALICE APARECIDA DE ARAUJO NISHIYAMA
ANANIAS DAMASCENO DOS SANTOS
ANARI FERRI ANDRIGHI
ANASTACIO RAIMUNDO BARBOSA FILHO
ANATOLIO ROCHA DOS SANTOS JUNIOR
ANDERLEI ALVES SEVERO
ANDERSON BARCELOS DE DEUS VIEIRA
ANDERSON CARNEIRO DE MORAIS SA
ANDERSON CARVALHO OLIVEIRA
ANDERSON CLAYTON LEON DINIZ
ANDERSON CORREA DE PAIVA
ANDERSON DA SILVA LESSA
ANDERSON EVANGELISTA SILVA
ANDERSON PERIM NERY
ANDERSON RODRIGO GONCALVES LIMA
ANDERSON SOARES DOS SANTOS
ANDRE ANCHISES DUARTE CERQUEIRA
ANDRE BARBOSA MARTINS
ANDRE CAMPOS LIMA
ANDRE CARVALHO DA GAMA
ANDRE CHARLES PARAISO CARVALHO
ANDRE DE CASTRO FERREIRA
ANDRE FELIPE DA SILVA
ANDRE FELIPE MEDEIROS CARVALHO
ANDRE GONCALVES FLORENCIO
ANDRE GUSTAVO MENESES DE OLIVEIRA
ANDRE GUSTAVO SILVA NASCIMENTO
ANDRE HENRIQUE COELHO VILACA
ANDRE ISMAEL DA SILVA SANTOS
ANDRE IUNES OKAMOTO



ANDRE LACERDA DE ARAUJO
ANDRE LUCAS MARQUES ARIFA LIMA
ANDRE LUCIANO BARBOSA
ANDRE LUIS BARRETOS CAVALCANTE
ANDRE LUIS BORATTO BRAGA
ANDRE LUIS BRANCO DUAR
ANDRE LUIS DE OLIVEIRA BARBOSA
ANDRE LUIS MIRANDA DE OLIVEIRA
ANDRE LUIS MOURA PIMENTA
ANDRE LUIZ ARAUJO DE CARVALHO
ANDRE LUIZ BEZERRA MARTINS
ANDRE LUIZ DA SILVA
ANDRE LUIZ DE ARAUJO BERTULIO
ANDRE LUIZ LIMA DA ROCHA
ANDRE LUIZ MORAES MARQUES
ANDRE LUIZ RAMOS PATROCINIO
ANDRE LUIZ RIBEIRO OLIVA
ANDRE LUIZ RODRIGUES DA SILVA
ANDRE LUIZ SOUSA ARAUJO
ANDRE MARCOS DE OLIVEIRA PIRES
ANDRE NUNES FIGUEIREDO
ANDRE OLIVEIRA DE ANDRADE COELHO
ANDRE PEDROSO
ANDRE PEREIRA SANTOS
ANDRE RAMON GREGORY
ANDRE RICARDO MACHADO RODOVALHO
ANDRE RICARDO REIS XAVIER
ANDRE SOUTO REZENDE
ANDREA ALVES DE CASTRO
ANDREA ANTONIA FONTOURA FIGUEIREDO AIRES
ANDREA AVILA RAMALHO SALES
ANDREA BEVILAQUA MATIAS DA PAZ CASADO
ANDREA CECILIA DE MELLO GOMES ASSUNCAO
ANDREA CHAVES PEREIRA
ANDREA CORREA DA SILVEIRA PIRES
ANDREA DA CUNHA NEVES GONZAGA KEPLER
ANDREA DA CUNHA ROCHA
ANDREA DE ALMEIDA PAIM DE ANDRADE
ANDREA DIAS NOWAK
ANDREA DJANIRA SANTOS DE PAULA
ANDREA FARIAS DE FREITAS
ANDREA FERRAZ SILVA FIRMO RODRIGUES
ANDREA FONTES DO AMARAL
ANDREA JANSEN ALENCAR
ANDREA KARINA VERAS MONTEIRO DA CUNHA
ANDREA LEONARDO COIMBRA
ANDREA MADEIRA SALES LIMA
ANDREA MARIA DO REGO BARROS ILHA
ANDREA MARIA FRANCO DE OLIVEIRA
ANDREA MONTEIRO DA SILVA BEZERRA



ANDREA MORCELLES DOS SANTOS
ANDREA OLIVEIRA SILVA FAUSTINO
ANDREA OLIVEIRA TRAZZI
ANDREA REZENDE PAIVA
ANDREA RODRIGUES MACHADO E MENEZES
ANDREA SILVIA ALMEIDA ROCHA NUNES
ANDREI CARLOS MENDES DOUDEMMENT
ANDREIA ALVES DA FONSECA
ANDREIA APARECIDA OLIVEIRA COCCIOLONE
ANDREIA CUNHA DE OLIVEIRA GOMES
ANDREIA DE JESUS SANTOS KIFER
ANDREIA DE SOUZA MUNIZ
ANDREIA FANY SEVERO DA CRUZ
ANDREIA GOMES DA SILVA
ANDREIA MARQUES DE OLIVEIRA GOUVEIA
ANDREIA MARQUES FERREIRA
ANDREIA MARTINS BARBOSA
ANDREIA MATUSIAK DA MOTTA
ANDREIA OLIVEIRA DE SIQUEIRA
ANDREIA SOARES DE OLIVEIRA
ANDRESA FERREIRA CALDEIRA
ANDRESSA LUAYCE TEIXEIRA GONCALVES ULHOA
ANDRESSA PRUDENCIO VIANA
ANDRESSA VIDAL LOPES MEIRA
ANDREYA PAULA BEZERRA ARAUJO
ANDREZA NEY DE OLIVEIRA
ANDREZA TOFFOLI BORGES VIANA
ANDREZZA GAGLIONONE PASSANI
ANELISE NAPOLI
ANETE MARIA SOUSA GRACA
ANGELA BATISTA SILVESTRE
ANGELA BEZERRA GUIMARAES
ANGELA BURGOS MOREIRA GARCIA
ANGELA FABIANE LOPES BREDER BARRA
ANGELA FREIRE HERRERO
ANGELA GUIOMAR SILVEIRA DE CASTRO
ANGELA LUZIA BOTELHO
ANGELA MACHADO BOTELHO
ANGELA MARIA PEREIRA DA COSTA
ANGELA MARIA VELOSO PARRA
ANGELA MARTA FERREIRA DA SILVA
ANGELA MONICA DE AZEVEDO SILVA
ANGELA PEREIRA DE LIMA
ANGELA QUINCOSES SPOTORNO ALVES
ANGELA RAMOS DE OLIVEIRA
ANGELES CORREIA MARTINEZ
ANGELICA CHAVES RIBEIRO
ANGELICA DE CASSIA FARIAS MARINHO
ANGELICA SOARES DE ANDRADE SOUTO
ANGELINA DE CASSIA ALMEIDA GUERRA VIEIRA



ANGELINA VIDEIRA VIEIRA
ANGELITA DE CARVALHO LINDOSO MARQUES
ANGELO MAYCKEL PRETTO
ANGELO ROGER AROLDI DE FRANCA COSTA
ANGELO RONCALLI ALVARES DA SILVA
ANGELO TEIXEIRA DE RESENDE JUNIOR
ANILSON GOMES VEADO
ANITA DE OLIVEIRA BACELAR
ANNA CAROLINA DE AZEVEDO VALENTE E GONCA
ANNA CAROLINA FERNANDES NEVES NOGUEIRA
ANNA CAROLINNA ALVES DA SILVA
ANNA CEZAR ALVARENGA
ANNA CHRISTINA CARDOSO MOREIRA
ANNA CLAUDIA DE PAULA SOUZA
ANNA KARINA CAMPELO PFEILSTICKER ROCHA
ANNA KAROLINA LOPES DE ALMEIDA
ANNA LUIZA CARDOSO ROMAO
ANNA MARIA DE SOUZA MORETZSOHN
ANNA PAOLA REGADAS FERREIRA DE BARROS
ANNA PAULA BATISTA LOPES ASSIS
ANNA PAULA DOS SANTOS MACEDO DE SOUZA
ANNANDA AZEVEDO E SOUZA LEITE
ANNE CARULINE MENDES DO PRADO FALCAO
ANNE HELLEN DIAS BANDEIRA
ANNELISE ALVES CUNHA
ANNIE ELIZABETH CELESTINO DOURADO
ANSELMO BISPO DIAS
ANSELMO SILVA COSTA
ANTELINA MARIA DA SILVA GODOY
ANTHONY RUY CUNHA MOREIRA
ANTILHON SARAIVA DOS SANTOS FILHO
ANTILIS DE JESUS OLIVEIRA
ANTONIA DA SILVA MONTENEGRO
ANTONIA ERIDAN CARVALHO ARAUJO DE MORAES
ANTONIA MACHADO TAVORA
ANTONIA MARIA BARBOSA DE ARAUJO LOPES
ANTONIA MARIA VAZ
ANTONIA RITA VILELA
ANTONIA VANDA SILVA DE SOUSA
ANTONIO AGEU GOMES
ANTONIO ALBERTO FERREIRA DE ALMEIDA
ANTONIO CAETANO ALVES ABREU
ANTONIO CARLOS BAENA
ANTONIO CARLOS BATISTA DE SOUZA
ANTONIO CARLOS DA COSTA MATTOS
ANTONIO CARLOS DE CARVALHO
ANTONIO CARLOS FERREIRA PINHEIRO
ANTONIO CARLOS FORTALEZA DE AQUINO
ANTONIO CARLOS GOMES DE SOUZA
ANTONIO CARLOS MACHADO FARIA



ANTONIO CARLOS RODRIGUES BORGES
ANTONIO CARLOS SERRA PIERRE CARNEIRO
ANTONIO CARLOS SOARES
ANTONIO CELSO NASSAR DE OLIVEIRA
ANTONIO CHAVES DE OLIVEIRA
ANTONIO CRAVEIRO DA CUNHA
ANTONIO DANILO MOURA DE AZEVEDO
ANTONIO DE CARVALHO GOMES
ANTONIO DE FATIMA OLIVEIRA SANTOS
ANTONIO DE PADUA RIBEIRO MEIRELES
ANTONIO DOS REIS COSTA
ANTONIO EDSON LIRA ANDRADE
ANTONIO EUGENIO CAVALCANTE NETO
ANTONIO FERNANDES DA LUZ
ANTONIO FERNANDO BENEDITO
ANTONIO FRANCISCO DE MATOS COSTA
ANTONIO FRANCISCO OSORIO JUNIOR
ANTONIO FRANCISCO XAVIER
ANTONIO GONCALVES DE SOUSA
ANTONIO HAMILTON RODRIGUES DE LIMA
ANTONIO HORACIO DE CARVALHO
ANTONIO IDEOMAR MATIAS
ANTONIO JEFFERSON COSTA NASCIMENTO JUNIO
ANTONIO JORGE CAMPELO GABRIEL
ANTONIO JORGE DE ALVARENGA
ANTONIO JOSE CAMILO DO NASCIMENTO
ANTONIO JOSE NETO
ANTONIO JOSE ROSA
ANTONIO JUNIOR PEREIRA DOS SANTOS
ANTONIO LOURENCO DOS SANTOS FILHO
ANTONIO LUIZ DE BESSA
ANTONIO MAGNO PINHEIRO DE SOUZA
ANTONIO MARCOS BISPO
ANTONIO MURILLO DE MORAES NETO
ANTONIO NERY FILHO
ANTONIO NESTORIO ALVES URANI
ANTONIO PENNA MARINHO DE ALMEIDA SANTOS
ANTONIO PINTO DE ARAGAO FILHO
ANTONIO RICARDO FARIA DE LIMA
ANTONIO RICELLE MUNIZ FERREIRA
ANTONIO ROCHA FIGUEIROA
ANTONIO TOMAZ DE SOUZA
ANTONIO VELOSO SOARES
ANTONIO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
ANTONIO WASHINGTON DE OLIVEIRA SANTOS
ANY IZABEL SOUTO SILVA DE AZEVEDO
APARECIDA COSTA CARVALHO HORTA
APARECIDA VITOR MARTINS MELO
APRIGIO XAVIER DE SOUSA
AQUILINA LUIZA DA CONCEICAO DE MORAIS



ARACELE DE SOUZA GUEDES NUNES
ARACELIA MARIA GOMES DIAS
ARAMIS RIBEIRO DE SOUSA NETO
ARETUZA GUEDES DE ASSIS SILVA
ARGENTINA BISERRA DA SILVA SANTANA
ARI FERREIRA DE ANDRADE FILHO
ARIADNE GEORGIA SILVA DE SOUSA
ARIADNE MACEDO DOS SANTOS
ARIALDO TENORIO DOS ANJOS
ARIANA DUARTE AMORIM
ARIANE GOMES ALVES
ARIANE PESSOAS CARNEIRO LINS
ARIANE SILVA MELO
ARILSON NATAL DE SOUSA
ARILTON DE ALMEIDA MONTEIRO NEVES
ARIOVALDO DIAS FURTADO
ARISTOTELES LUCIANO ALVES DE OLIVEIRA
ARISTOTELES MIRANDA DE CARVALHO
ARIVALDO ALVES CLARO
ARLEI TEIXEIRA JOVENCIO
ARLENE ANESIA MONTENEGRO DE SOUZA ARAUJO
ARLETE COSTA DO NASCIMENTO
ARLETE GARCIA RODRIGUES
ARLETE GONCALVES TRINDADE
ARLETE RODRIGUES MACIEL
ARLINDO OLIVEIRA
ARMANDO LOPES ESBALTAR
ARMENIO DE OLIVEIRA MINEU
ARMINDO ROBINSON FILHO
ARNALDO BARBOSA MIRA
ARNALDO CORREA NEVES
ARNALDO MARQUES DA ROCHA NETO
ARNALDO SOTER BRAGA CARDOSO
AROLD ALMEIDA DE MENEZES
AROLD JOSE BELEZA LIMA
ARTHEMIS DE MELO DOLINSKI
ARTHUR CEZAR DA SILVA JUNIOR
ARTHUR GUILHERME OKUBO REINAUTH
ARTHUR LOPES DE SOUZA
ARTHUR NOBREGA ROCHA XAVIER
ARTUR DE ALMEIDA SOUZA AGUIAR
ARTUR SALLES VIANA
ARTUR VASCONCELOS BRAGA
ARUDA PIRES LIMA
ASSUNCAO DE MARIA RIBEIRO FIALHO
ATALIBA CARNEIRO E SILVA
ATILA BEZERRA LOPES DE SENA MARTINS
ATINATAN SOARES DE QUEIROZ
AUBERGS LOPES NEVES
AUCILEIDE CORIOLANO GONCALVES



AUDISIO DA SILVA FERREIRA
AUGUSTO CESAR DA SILVA BORGES
AUGUSTO DE ARAUJO MAIA
AUGUSTO FREDERICO DE MOURA GODINHO
AUGUSTO FREDERICO FIDELIS
AUREA DE VASCONCELOS RIBEIRO
AUREA SOUSA DA SILVA
AUREA VIANA LUNIERE DE AZEVEDO
AURICELIA DOS SANTOS LIMA
AVELINO MARQUES ALVES
AYLAH CHRISTIE BELTRAO ROSA
BARBARA BARROS DOS SANTOS SOUZA
BARBARA DA SILVA SANTOS BITTENCOURT
BARBARA DO SOCORRO MORAES MACEDO
BARBARA FATIMA DE ABREU MESQUITA
BARBARA GUTIERREZ DE LIMA SARDI
BARBARA HELENA PINHO SILVA
BARBARA LETICIA ALVES FERREIRA
BARBARA MARIA TOLEDO PATAY
BARBARA RODRIGUES DE OLIVEIRA BONIFACIO
BARBARA SANDY LORETO CHAVES
BAUER SANCLER ALVES VALE
BEATRIZ CECILIA ROLO
BEATRIZ CHAVES LASSANCE
BEATRIZ CHAVES ROS DE CASTRO
BEATRIZ CRUZ GOMES
BEATRIZ D'AVILA SAMPAIO TOLENTINO
BEATRIZ DE ALMEIDA SANTOS
BEATRIZ DOS ANJOS DA COSTA
BEATRIZ MEDEIROS MARTINS
BEATRIZ MEDINA PEGORARO
BEATRIZ POOZ
BELMIRA PEREIRA DE ATAIDE MORAES
BEN-HUR ALEXANDRE VENTURINI
BENEDITA MARIA MARQUES DE SOUSA
BENEDITO ALVES FERREIRA
BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA
BENEDITO BENTO DO REGO
BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS
BENIVALDO VIEIRA DE SA
BENNY FIGUEREDO CORREA
BERENICE CORREA BARROS
BERNADETE DE CASTRO GONCALVES
BERNADETE DE LOURDES ARNALDO RASLAN
BERNADETE PEREIRA DE OLIVEIRA
BERNADETE PORFIRIO NASCIMENTO
BERNADETH TAVARES DE AQUINO COSTA
BERNARDETE LOURDES DE AMORIM MELO CARVAL
BERNARDINA MARIA VILHENA DE SOUZA
BERNARDO BARBOSA GUEDES



BERNARDO FELIX DE SOUSA MARTINS
BERNARDO VEO MENDES
BERTHA CRISTINA MONTEIRO DAZA DE SOUSA
BERTULINA RODRIGUES DA SILVA
BETANIA MARTINS PITANGA
BETSY MOREIRA DA CRUZ
BIANCA BECALE GODOY
BIANCA LISA DE OLIVEIRA
BRAINER BARROS LUNA SOUSA
BRAULIO CALASANS SOARES ARQUIMINIO
BRENA DOURADO PIMENTA
BRENER RODOVALHO SOUZA
BRENILCE CARVALHO NUNES
BRENO ANANIAS BOMFIM
BRENO COUTO KUMMEL
BRENO EDSON CHAVES
BRENO JOSE MENDES
BRENO LUCIO DA COSTA SILVA
BRISA AMARANTE GARCIA
BRUCE DOS SANTOS DANIEL DE LIMA
BRUCE GUEDES ALCOFORADO
BRUNA ARAUJO DOS SANTOS
BRUNA CHAVES FERREIRA ANSELMO
BRUNA DOS SANTOS RESENDE RAMOS
BRUNA EUGENIO RUBIM DE TOLEDO
BRUNA LOPES FERREIRA MARIANO
BRUNA PEREIRA DE SOUZA
BRUNA SANT'ANA ARRUDA
BRUNA SANTANA BEZERRA DA COSTA
BRUNA VALERIA DO NASCIMENTO SIQUEIRA
BRUNELLA MARIA DE SABOIA LIMA
BRUNNO GOMES GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
BRUNNO PADILHA DE OLIVEIRA
BRUNO ALVES DANTAS
BRUNO ALVES TEIXEIRA BALDUINO CARDOSO
BRUNO AMERICO CARNEIRO SANTOS
BRUNO AMORIM SILVA
BRUNO ANGELO BRANDAO MONTE ALTO
BRUNO ARAUJO MATTOS
BRUNO ARAUJO NOBREGA
BRUNO BARBOSA CAMPOS
BRUNO BARBOSA MELO
BRUNO BRITO DA SILVA
BRUNO CANDEIRA NUNES
BRUNO CARPANEDA SCHMIDT
BRUNO CARVALHO MALTEZ
BRUNO CESAR CHAVES LAGO
BRUNO CORDEIRO ROMANELI BRITO
BRUNO CORREIA DA COSTA BARROS
BRUNO DA MATA



BRUNO DA SILVA CARDOSO
BRUNO DE OLIVEIRA PINTO
BRUNO DE OLIVEIRA SA
BRUNO DE SOUSA MELO SANTOS
BRUNO ELIAS DE QUEIROGA
BRUNO ERVILHA FILIPPELLI
BRUNO EUSTAQUIO ARANTES
BRUNO FEITOSA DE OLIVEIRA
BRUNO FRANKLIN SOARES DA SILVA TEIXEIRA
BRUNO HENRIQUE LIMA
BRUNO KAZUHIRO GOMES TANAKA
BRUNO LARGURA FERREIRA
BRUNO LEONAM PIRES MARTINS
BRUNO LUIS SILVA PEREIRA
BRUNO LUZ CAIXETA
BRUNO MULIM VENCESLAU
BRUNO PALOSCHI DA GUIRRA
BRUNO PORTO CARVALHO
BRUNO RAFAEL RODRIGUES TELES
BRUNO RAMOS DE SOUZA RIBEIRO
BRUNO ROCHA BEZERRA
BRUNO ROCHA DOS SANTOS
BRUNO SERGIO VERAS DE MORAIS FILHO
BRUNO TORRES DE SOUSA
BRUNO UTSCH VALLE MESQUITA
BRUNO VIEIRA BATISTA DE SOUZA
BRUNO VINICIUS NARDES
CACIA REGIA COSTA GOMES
CACILDA MARIA GOMES
CACILDA ROCA PEREIRA
CAIO BARRETO SIEBRA
CAIO CICERO MADRID MAGALHAES
CAIO FELIPE CAVALCANTE CATARCIONE DE CAS
CAIO POMPEU MONTEIRO BARBOSA
CAIO RANGEL PEDROSA SILVA
CAIO VICTOR LIMA FRANCA
CALEBE ALVES SIQUEIRA
CAMILA ALMEIDA ADRIANO BRITO
CAMILA ARAUJO FERNANDES LOPES
CAMILA BARROS BEZERRA BORGES
CAMILA CAMPOS DE MIRANDA FRANCA
CAMILA CARDOSO VIEIRA
CAMILA CHRISTINE RAMOS DA CRUZ
CAMILA CODECO VELLOSO
CAMILA CRISTINA GUERRA VIANA PIO
CAMILA CURI DE SOUSA
CAMILA DE OLIVEIRA ALVES
CAMILA DE OLIVEIRA LEITE
CAMILA DE SENA SILVERIO
CAMILA DE SOUZA ARRUDA LEAL GUEDES



CAMILA DELGADO BUENO
CAMILA DINIZ FERREIRA MARQUES
CAMILA DONATI ANTUNES LAVINAS DA ROCHA
CAMILA FACEIRO DE MEDEIROS
CAMILA FERREIRA LOPO
CAMILA FORTES LOBATO BOUERES
CAMILA LUCAS MENDES
CAMILA MACHADO BRAZ TOTTI
CAMILA MAGALHAES SANTOS
CAMILA MARTINS VARAO
CAMILA MORAES CORREA
CAMILA MOREIRA BARBOSA LOURENCO
CAMILA RODRIGUES LOPES ARAUJO
CAMILA VASCONCELOS GOMES
CAMILLA ALVES REGO SANCHES
CAMILLA EUGENIO RIBEIRO
CAMILLA TEIXEIRA RIESENBECK
CAMILLE FLAMARION
CAMILO DE LELIS DE MELO CHAVES JUNIOR
CAMILO FRANCO SALES
CANDICE GONCALVES NOBRE DOS SANTOS
CANDICE MARTINELLI DUARTE
CANTIONIL IVO PRATES
CARINA ALVES DE OLIVEIRA MACHADO
CARINA ALVES SA
CARINA FROTA FARIAS
CARINA HIDEMI MARUBAYASHI DE OLIVEIRA
CARINA LIMA MORUM XAVIER
CARINA MONTEIRO SOARES PIRES
CARINE TAVARES CARVALHO
CARLA CRISTINA DE BARROS
CARLA DE ALMEIDA LARA MELO
CARLA DE BARROS LIMA
CARLA DE LEMOS ROLO
CARLA DE SOUZA NASCIMENTO AZAMBUJA
CARLA DINIZ DE LIMA
CARLA DOS SANTOS SOARES
CARLA EDILARA ARAUJO
CARLA FARIA MACHADO
CARLA ISOMURA KURIKI MIKAMI
CARLA JULIANA TINOCO
CARLA LEITAO DE JESUS
CARLA MACHADO BARREIROS
CARLA MARIA CASTRO DE CARVALHO
CARLA MARIA VIDAL LIMA DE LUCA PROPATO
CARLA NETTO SCHLAG
CARLA NUNES LAZZARINI
CARLA PATRICIA DE QUEIROZ RANGEL
CARLA SILVA MOURA
CARLANA CAROLINA SANTOS CHAVES CAVALCANT



CARLOS ADELINO
CARLOS ALBERTO BARBOSA DE ABREU
CARLOS ALBERTO CAETANO
CARLOS ALBERTO CHAVES DOS SANTOS
CARLOS ALBERTO DA COSTA
CARLOS ALBERTO DA SILVA
CARLOS ALBERTO DE AQUINO
CARLOS ALBERTO DE ARAUJO COSTA
CARLOS ALBERTO DE MACEDO
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
CARLOS ALBERTO GONCALVES AMARANTE
CARLOS ALBERTO LUSTOSA DE ALENCAR
CARLOS ALBERTO PERCIANO BORGES
CARLOS ALBERTO QUARESMA LOPES
CARLOS ALBERTO RABELO CAMPOS
CARLOS ALEXANDRE AMORIM
CARLOS ANDRE BARBOSA DE ALENCASTRO
CARLOS ANTONIO DA COSTA
CARLOS ANTONIO FONTELA DE QUEIROZ
CARLOS ANTONIO RIBEIRO
CARLOS ARMANDO SANTOS RIBEIRO JUNIOR
CARLOS AUGUSTO ALMEIDA CORREA
CARLOS AUGUSTO CARIOCA
CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARLOS AURELIO BRAGA
CARLOS CESAR BRAGA
CARLOS CESAR RICKEN VANDERLINDE
CARLOS DA CUNHA
CARLOS DE SOUZA FAGUNDES
CARLOS DHREONNY MACEDO SANTOS
CARLOS EDUARDO CAPARELLI
CARLOS EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA
CARLOS EDUARDO COSTA DOS SANTOS
CARLOS EDUARDO DA SILVA DIAS
CARLOS EDUARDO DINIZ LOPES
CARLOS EDUARDO INACIO DA SILVA
CARLOS EDUARDO MACIEL DE MOURA
CARLOS EDUARDO MELLO BOMFIM
CARLOS EDUARDO PENA FERREIRA
CARLOS HENRIQUE GONCALVES
CARLOS HENRIQUE LEMOS BORGES
CARLOS HENRIQUE LIMA PIRES DE OLIVEIRA
CARLOS HENRIQUE PETIT
CARLOS HENRIQUE VITORINO GONCALVES
CARLOS HUMBERTO LACERDA BORGES
CARLOS HUMBERTO SOUSA SILVA JUNIOR
CARLOS JOSE BERTHOLDI
CARLOS JOSE DA SILVA
CARLOS JOSE DE SOUZA VABO
CARLOS LEONARDO BRAGA DA SILVA



CARLOS LEONARDO RIBEIRO DE JESUS
CARLOS LORENCO GOMES
CARLOS MAGNO DE LIMA TAVARES
CARLOS MAGNO LABOISSIERE FARIA
CARLOS MALHEIROS DA FRANCA
CARLOS PEREIRA DE CARVALHO NETO
CARLOS RAMOS DA SILVA
CARLOS RENATO KUSUMOTO SOUZA
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS
CARLOS ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS
CARLOS ROBERTO MIRANDA
CARLOS ROBERTO PEREIRA RODRIGUES
CARLOS ROBERTO PRADO DOS ANJOS
CARLOS ROBSON DA SILVA LOBO
CARLOS RODRIGUES ALVES
CARLOS VIEIRA DOS SANTOS
CARLOS VINICIUS BARBOZA LAMOGLIA RIOS
CARLOS VINICIUS FERREIRA SANTANA
CARLOS XAVIER
CARMELICE GONCALVES DE TORRES
CARMELITA DE MENDONCA
CARMELITA PEREIRA CARDOSO
CARMELITO PEREIRA
CARMEM LUCIA DOS SANTOS DA SILVA
CARMEM VANESSA MARQUES DA SILVA
CARMEN CECILIA DA FONSECA LEMES FERREIRA
CARMEN DE ALMEIDA SANTOS
CARMEN DE FREITAS COUTINHO
CARMEN DE OLIVEIRA CHARCHAR
CARMEN LUCIA DA COSTA COELHO GUERARD
CARMEN LUCIA E SILVA
CARMEN LUCIA PEREIRA SANTOS
CARMEN LUCIA SUCUPIRA LEITE DE BRITO
CARMEN REGINA LUCHTEMBERG
CAROLINA ALVES DE CARVALHO BASCOY
CAROLINA BORGES LEAL DE SOUZA MENDONCA
CAROLINA CAMPOS AFONSO
CAROLINA CARVALHO DE ANDRADE
CAROLINA CIRIACO BICALHO
CAROLINA COSTA SANTOS
CAROLINA DA CONCEICAO MOREIRA
CAROLINA DE ALBUQUERQUE NEVES
CAROLINA DE CARVALHO RAMOS
CAROLINA DE OLIVEIRA BIZARRA
CAROLINA DELPINO PALAZZO
CAROLINA DOS SANTOS CARVALHO
CAROLINA FELIX PEREZ
CAROLINA FERREIRA CAVALCANTI
CAROLINA FERREIRA COSTA CONTAEFER
CAROLINA FRANCA BARCELOS



CAROLINA GASPERIN MAZZOLENI
CAROLINA LELLIS JANOT
CAROLINA MENDES BRAGA
CAROLINA MIRANDA LOURENCO
CAROLINA NUNES E SOUSA RODRIGUES DE ARAU
CAROLINA PACHECO SALOMAO
CAROLINA POZZETTI BIASOLI
CAROLINA REZENDE DURCO CANTANHEDE BEHMOI
CAROLINA SCHETTINI BATISTA
CAROLINA SCORALICK SIRIMARCO
CAROLINA SIGNORELLI FARIA LIMA
CAROLINA VIEIRA VALADAO
CAROLINE ARAGAO CAMELO NASCIMENTO
CAROLINE ARAUJO BARBOSA VASCONCELOS DE G
CAROLINE COELHO ALVES PAULINO
CAROLINE COSTA DE ALMEIDA
CAROLINE DE MOURA XAVIER EVARISTO
CAROLINE LIMA DE OLIVEIRA
CAROLINE MILHOME BESSA DE SOUSA
CAROLINE MOREIRA GOMES PEREIRA
CAROLINE PAMELA OLIVEIRA DE ARAUJO
CAROLINE QUINAGLIA ARAUJO COSTA SILVA BR
CAROLINE SANTOS SOUSA
CAROLINE SARAIVA CARDOSO
CAROLINI CARVALHO OLIVEIRA
CARPEGIANE BARBOSA DA SILVA
CASSANDRA VIEIRA LOPES
CASSIA FONSECA MARTINS PINNOLA
CASSIA MARISA TAVARES DE LIMA
CASSIA REGINA DE MATTOS FERREIRA
CASSIA REJANE DE TOLEDO CAVALCANTE
CASSIA ROCHA BIJOS
CASSIA SOLEILE ALVIM BATALHA
CASSIANDRO RODRIGUES RONZANI
CASSIANO RAMALHO SALIM
CASSIO CARLOS DA SILVA
CASSIO LUIZ DRUMOND DE ALENCAR
CASSIO MALTA LOPES
CASSIO MARCELO BATISTA VELUDO
CASSIO ROBERTO SILVA PECANHA NEVES
CATARINA MARIA CAMPOS DOS REIS
CATARINO ALMEIDA NEVES
CATHARINE CASIMIRO AMBROSIO
CATIA BERNARDES MENDES DE LIMA
CATIA CARLOS DA SILVA
CATIA DOS SANTOS VIEIRA
CATIA MARIA REZENDE DE CASTRO
CATIA REGINA DA COSTA MACHADO
CECILIA FRANCO FERREIRA FONSECA
CECILIA GUIMARAES DA CRUZ



CECILLIA VIANA CORDEIRO
CECY MARQUES DE ALCANTARA
CELENE MARIA PEREIRA BORGES
CELESTE CRISTINA PEREIRA PEDRA
CELESTE DE JESUS FERREIRA DA SILVA
CELESTE MARIA MENDES SOUZA
CELESTINO ALVES DE MATOS
CELIA BERNARDO MAHOMED
CELIA COUTINHO GUIMARAES
CELIA CRISTINA ALBERGARIA ESTRELA
CELIA DE FREITAS RODRIGUES
CELIA MARIA ALCANFOR DE PINHO
CELIA MARIA RENAUD
CELIA REGINA VASCONCELOS SOARES ALVES
CELIA RODRIGUES ANTUNES CAMINHA LUSTOSA
CELIA RODRIGUES DE SOUSA
CELIA SOUSA DA SILVA
CELINO FRANCISCO DA CUNHA
CELIO MARQUES RIBEIRO
CELIO NONATO DA SILVA
CELIO OLIVEIRA
CELISA LAUREANO PRATA CARDOSO
CELSON DE OLIVEIRA E SOUSA NETO
CELSON DE OLIVEIRA MELLO
CELSON DUARTE
CELSON GARCIA PEREIRA DOS SANTOS
CELSON GONCALVES DA SILVA
CELSON GONCALVES GARCIA
CELSON MENDES LOBATO
CELSON RAIMUNDO DE LIMA
CELSON RICARDO MARTINS
CELSON SANT'ANA GONCALVES
CELSON YOSHIMITSU MATSUOKA
CERLY BEATRIZ MANZAN GUIMARAES
CESAR ABRAAO PAIVA FERNANDES
CESAR ALVES DE CASTRO SANTOS
CESAR AUGUSTO RODRIGUES DE ARAUJO
CHARLES RIBEIRO MOTA
CHARLESTON REIS COUTINHO
CHARLEY ANCHIETA LOURENCO SILVA
CHEILA ANTUNES CINTRA VEIGA
CHERLAYNE SILVA
CHIRLEY DE MELO SANTANA TAVARES
CHRISTIANE BORGES ARAUJO
CHRISTIANE BUBENICK FERNANDES LIMA
CHRISTIANE DA SILVA FREIRE
CHRISTIANE DE JESUS LIMA DA SILVA
CHRISTIANE DE LIMA
CHRISTIANE DE SOUSA E SILVA ALEIXO
CHRISTIANE FREITAS MACHADO



CHRISTIANE KELLE CARVALHO FREITAS
CHRISTIANE MAGALHAES ABREU DE ALENCAR
CHRISTIANE RILEY DIAS DE AQUINO
CHRISTIANE ROSIE ALBERTUNI MACHADO
CHRISTIANE SANTOS HAIDAR
CHRISTIANE STELLA ARANTES SILVA
CHRISTINA FRANCES MONTEIRO TORRES
CIBELE FERNANDES DA SILVA
CIBELE RIBEIRO DO VALE
CIBELLE BARNABE VERNAY DA SILVA
CIBELLE QUENTAL DE MELO
CICERO ALVES DE OLIVEIRA
CICERO MOURA DO NASCIMENTO
CICERO RAMOS DE SOUSA
CICERO RICARDO FREIRE DE FARIAS
CID MOREIRA
CINARA DE OLIVEIRA EVANGELISTA
CINTHIA FARIAS RODRIGUES OLIVEIRA
CINTHIA MAGALHAES ARAUJO
CINTHYA MONTEIRO BRAGA
CINTIA AMORIM RODRIGUES ARAUJO
CINTIA APARECIDA RIBEIRO FONTES
CINTIA BETANIA MEDEIROS AIRES VILLACA
CINTIA CHAPARRO ROCHA DE CARVALHO
CINTIA DE ASSIS OLIVEIRA
CINTIA DE CASTRO ANDRADE
CINTIA FATIMA DE LIMA FERNANDES SANTOS
CINTIA GIORDANO CARRAO ROCHA
CINTIA MARIA DE REZENDE LOURENCO
CINTIA REGINA CHEW
CINTIA RODRIGUES DE ALCANTARA MARQUES
CINTIA TIVES PADILHA
CIRCE CLAUDIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
CIRIO ALBERTO TEIXEIRA
CIRLEI MARIA CORTE
CIRLEIA DE FREITAS CARVALHO RIBEIRO
CIRLENE GIVONI FELICIO
CIRLEY DELFINO NEIVA
CLADIMIR GONTIJO GUIMARAES
CLAITON LUIZ CORREA
CLARA DE CARVALHO SANTOS
CLARA PATRICIA SILVA MIGUEL
CLARICE DE SIMONI GOUVEIA
CLARICE FATIMA DE FREITAS CARNEIRO
CLARICE MARQUES DE VASCONCELOS
CLARINDO MARQUEZ DE REZENDE
CLARISSA AGUIAR SILVA BRAGA
CLARISSA ALEXANDRIA LIMA COSTA
CLARISSA CORREA DE ANDRADE AVILA
CLARISSA COSME CARDOSO



CLARISSA SILVA DE AZEVEDO
CLAUDETE RINALBA DE MORAIS MELO
CLAUDETE TALON DE MENEZES
CLAUDIA AUGUSTA BENEVIDES MARQUES DOS SA
CLAUDIA BARROS DE FARIA
CLAUDIA BORGES PIRES
CLAUDIA CARDIM LEITE
CLAUDIA CARVALHO RODRIGUES DE ALBUQUERQU
CLAUDIA CRISTINA GOMES DA SILVA LUGO
CLAUDIA CRISTINA MAGALHAES LIMA EWALD AB
CLAUDIA CRISTINA SANTOS
CLAUDIA DE ALMEIDA ANDRADE
CLAUDIA DE ARAUJO NOVAIS
CLAUDIA DE SOUZA MACHADO
CLAUDIA DIRCEMAR DO NASCIMENTO SILVA
CLAUDIA DOS SANTOS BRANDAO
CLAUDIA EVANGELISTA DOS SANTOS LIMA
CLAUDIA FARIAS DE SOUSA
CLAUDIA FERNANDA ALMEIDA SOUZA
CLAUDIA FERNANDA VEIGA DA SILVEIRA MESSI
CLAUDIA FONTOURA FIGUEIREDO
CLAUDIA GUIMARAES VIEIRA MARTINS
CLAUDIA LOBO GUIMARAES CELES
CLAUDIA LOPES PEREIRA LOURENCO DE ALMEID
CLAUDIA LUCIA SOUZA MELLO
CLAUDIA MARIA CASQUEIRO DE ARAUJO
CLAUDIA MARIA IZAIAS PITEL
CLAUDIA MARIA LOPES SILVA
CLAUDIA MARTINS MOTA DE CARVALHO
CLAUDIA MEIRA MATIAS
CLAUDIA MENESES VERAS
CLAUDIA METELLO DE MATTOS
CLAUDIA MONTEZUMA FIRMINO
CLAUDIA NOGUEIRA DA CRUZ TORRES
CLAUDIA OLIVEIRA MACHADO
CLAUDIA PINHEIRO DA SILVA
CLAUDIA REGINA ALVES CORREIA TAVARES
CLAUDIA REGINA DIAS DA ROCHA
CLAUDIA SOUZA VERDAN DE MIRANDA
CLAUDIA TEIXEIRA GOMES DE OLIVEIRA
CLAUDIA VASCONCELOS LIMA ROCHA
CLAUDIA VILLAR LEAO DE AQUINO
CLAUDIANA DE MENEZES CARVALHO MOREIRA
CLAUDIANA GOMES DE SOUZA
CLAUDIANE ALVES MELO DE OLIVEIRA
CLAUDIANE MELO VIDAL
CLAUDINA LEMOS DOS PASSOS BORGES
CLAUDINE CASSIA DE BRITO
CLAUDINEI ANTONIO MARIANO
CLAUDIO ALENCAR COSTA



CLAUDIO ALMEIDA DE MENESES SILVA
CLAUDIO ALVES RICARDO
CLAUDIO ANDRADE DA SILVA
CLAUDIO CESAR DIAS DE MELO
CLAUDIO CESAR OLIVEIRA DE AQUINO
CLAUDIO CICERO FERREIRA
CLAUDIO CRUZ COSTA
CLAUDIO DA CUNHA COELHO
CLAUDIO GOMES DE OLIVEIRA
CLAUDIO ISIDRO DE MOURA
CLAUDIO JOSE BANDEIRA BARROS
CLAUDIO JOSE DOS SANTOS
CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA MOURA
CLAUDIO MARCIO AIRES GOMES
CLAUDIO MARCOS MONTEIRO BENICIO
CLAUDIO MURILO DE ALMEIDA SILVA
CLAUDIO NUNES FARIA
CLAUDIO ROBERTO DA COSTA SILVA
CLAUDIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA
CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA
CLAUDIO RODRIGUES DOS PASSOS
CLAUDIO VALERIO DA SILVA
CLAUDIONOR GOMES DE SOUZA
CLAYTON ALVES CORREA
CLAYTON DE SOUSA GALDINO
CLEA SALLES
CLEBER ALVES RIBEIRO BRAZ
CLEBER CANDIDO DA SILVA
CLEBER DA SILVA FRANCISCO
CLEBER DAMASCENO FERREIRA
CLEBER DE MACEDO BARBOSA
CLEBER NUNES DE ANDRADE
CLEBER NUNES DE ANDRADE
CLEBER RIBEIRO CAVALCANTE
CLECIO JULIANO SILVA SOARES
CLEIA CHAVES DOS SANTOS SCHEIBLER
CLEIA MARIA DE SOUSA
CLEIDE ADRIANA SILVA
CLEIDE BATISTA RIBEIRO
CLEIDE MARIA DE SOUSA
CLEIDE MARIA SALES LEMOS
CLEIDE MONTEIRO MATOS
CLEIDE TAVARES ABADIA
CLEIDINEA MEDEIROS
CLEITON DE SOUSA LEAO
CLELIA ALBERT GOMES
CLELIA MARTINS CABRAL
CLELIO LIMA SANTA CECILIA NETO
CLENILCE DE JESUS MATOS SALES
CLEODON DE ALBUQUERQUE COELHO FERNANDES



CLEOMAR ALMEIDA DA SILVA
CLEOMAR LUIZ FERREIRA
CLEONICE BERNARDES SILVA
CLEONICE DE BARROS AZAMBUJA
CLEONICE MARIA DE ALMEIDA
CLEONICE ORNELAS DE ARAUJO
CLEONICE PEREIRA DOS REIS
CLEONICE TEIXEIRA DE SOUSA GOMES
CLERIO CRISTOVAO NUNES
CLESIO MAXUEL BARBOZA DE SOUZA
CLEUBER CASTRO DE SOUZA
CLEUMA MARIA NUNES GUIMARAES
CLEUSA JARDIM CARDOZO
CLEUSA JOANNA BUGNI
CLEVER LUCAS DE OLIVEIRA
CLEVERSON ESTIGARRAGA SILVEIRA
CLEVERSON SILVA ELOY
CLODOALDO STEFANI DA SILVA
CLOTILDE MARIA DAVID GASTALDONI
CLOVES SOUSA CANTANHEDE
CLOVIS DALLE MOLLE
CLOVIS INACIO FERREIRA JUNIOR
CLOVIS PECANHA CORREA
CLOVIS PEREIRA NUNES
CONCEICAO APARECIDA REZENDE DOS SANTOS
CONCEICAO DE MARIA SILVA DE ABREU
CONCEICAO LUCINETE DE ANDRADE AGUIAR
CONSUELO DUTRA ROCHA
CORINA KAVAMOTO
CORINA SILVA BORGES DA COSTA AGUIAR
COSLITA OLIVEIRA DO NASCIMENTO DE SOUZA
CREDES DE CAMPOS CORDEIRO
CREUZA DE FATIMA SILVEIRA DA SILVA
CREUZA MARIA DE LIMA
CRISTAL PETER MAGALHAES FIRMIÑO
CRISTIAN ROBSON KIENTECA DE MELO
CRISTIANA ALVARES CRUZ
CRISTIANA COSTA FREITAS
CRISTIANA DA SILVA CAMPOS
CRISTIANA SILVEIRA JOBIM SOUZA
CRISTIANA ZAPPALA PORCARO DURAN
CRISTIANE APARECIDA AVILA PAULO
CRISTIANE BARBOSA DI BERNARDO ZUIM
CRISTIANE BARBOSA LEAL
CRISTIANE BORGES ARANTES AYRES
CRISTIANE CAETANO DE MORAIS
CRISTIANE CARVALHO SARAIVA
CRISTIANE CORBELINO MELGES SALES
CRISTIANE CUNHA VILELA
CRISTIANE DE DEUS SOUZA



CRISTIANE DE MELO PINHEIRO
CRISTIANE DE SOUZA BARRETO
CRISTIANE FELIPE DA SILVEIRA
CRISTIANE FLORES CAETANO
CRISTIANE GONCALVES PIMENTA DA VEIGA NEV
CRISTIANE JABER SILVEIRA
CRISTIANE MARIA LOPES
CRISTIANE MARTINS DO CARMO
CRISTIANE MARTINS LUSTOSA
CRISTIANE MENDONCA DE SA ARAUJO
CRISTIANE MESQUITA FERREIRA
CRISTIANE MILHOMEM DE SOUSA
CRISTIANE MORAIS DE AZEVEDO
CRISTIANE MOROISHI
CRISTIANE PASSERO SILVA ARAUJO FERREIRA
CRISTIANE PEREIRA DE OLIVEIRA AJUZ
CRISTIANE REGINA RODRIGUES BRASILEIRO
CRISTIANE RESENDE RIBEIRO
CRISTIANE RODRIGUES ASSUNCAO DE MATOS
CRISTIANE TEREZA LINHARES
CRISTIANE TORRES FERREIRA
CRISTIANI MAESTRACCI MACEDO
CRISTIANI VIANNA QUEIROZ REIS
CRISTIANNE HAYDEE DE SANTAREM MARTINS DA
CRISTIANO ALVES DA SILVA
CRISTIANO ARAUJO SILVA
CRISTIANO AUGUSTO FRUCTUOSO
CRISTIANO BASILIO DE ALMEIDA
CRISTIANO CAMPOS SILVA
CRISTIANO CANDIDO NETO
CRISTIANO GAZZONI MACHADO
CRISTIANO MENEZES ALVARES
CRISTIANO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR
CRISTIANO SERGIO PEREIRA
CRISTIANO SOKAL PEREIRA
CRISTINA BARBOSA DORNELES
CRISTINA BENVINDO NUNES ROSAS
CRISTINA BRAGA DA SILVA TAVARES
CRISTINA COSTA BRANDAO
CRISTINA ELIANE COSTA WEYERS
CRISTINA FERREIRA LOPO
CRISTINA FERREIRA VITALINO
CRISTINA MARA BERSANI
CRISTINA MARIA DE CASTRO
CRISTINA MOURA VELHO DOS REIS
CRISTINA SOUTO MARTINS
CRISTINA WEBSTER DE FREITAS DEETER
CRISTINA XAVIER
CRISTINE DE FATIMA FREITAS MUNDIM
CRISTINE FREITAS SACRAMENTO RAMOS



CRISTINE MARIA DE SOUSA PINTO OLIVEIRA
CRISTINE MATTOS RINCON CAMPOS
CRISTOVAM BEZERRA TAVARES
CRISTOVAO JOSE DA SILVA
CUSTODIO JOAO PEREIRA DUTRA
CUSTODIO MARTINS DE JESUS NETO
CYNTHIA ARANTES CAVALCANTI ESSELIN BENTO
CYNTHIA CALMON FERNANDES BORTOLINI SARAI
CYNTHIA CARVALHO BRANCO VITORIANO XAVIER
CYNTHIA COSTA SILVA
CYNTHIA DE CAMPOS ASPESI
CYNTHIA DE LACERDA BORGES
CYNTHIA DE MELO CASADO
CYNTHIA SORAYA ROCHA MENDES CURY
CYNTHIA TOME DE OLIVEIRA ROCHA
CYNTHYA LIMA MATOS CASAGRANDE
DAFNE MERIS SILVA DOS SANTOS
DAGMAR SOUSA E SILVA VIDAL
DAGOBERTO JOAQUIM DE LEMOS
DAIENNE CEZAR DA SILVA
DAISY DE SOUSA DUARTE ANDRADE
DAIZE APARECIDA GONCALVES DA COSTA BRAND
DALMA CRISTINE MARQUES BALIEIRO
DALVA FERREIRA DA SILVA
DALZI NERES MOREIRA DA FONSECA
DAMIAO RODRIGUES LIMA ARAUJO
DANIEL ACRISIO DO NASCIMENTO
DANIEL ALVINO DE BARROS
DANIEL ARAUJO SILVA
DANIEL AUGUSTUS AIRES PEREIRA
DANIEL BARBO DE SIQUEIRA
DANIEL BARBOSA PEREIRA
DANIEL BATISTA DE FIGUEIREDO
DANIEL CARNEIRO MENDES DE ANDRADE
DANIEL CARVALHO RODRIGUES ALVES
DANIEL DA CUNHA LIMA RIBEIRO
DANIEL DE LIMA BARBOSA
DANIEL DE LIMA FREIRES
DANIEL DE MORAIS MENDES
DANIEL DOS SANTOS COELHO
DANIEL DUMPEL DE OLIVEIRA
DANIEL FAGALI MAGELA
DANIEL FERREIRA VEIGA
DANIEL GLAUCO CARNEIRO ROCHA
DANIEL HUMBERTO AIRES DE MATOS MENDES
DANIEL LISBOA SANTOS
DANIEL MARCUS RIBEIRO
DANIEL MARTINS CATTÁ PRETA
DANIEL PEIXOTO LIMA
DANIEL PEREIRA DA SILVA



DANIEL RODRIGUES DE FARIA
DANIEL RODRIGUES FRANCO
DANIEL RODRIGUES MONTEIRO
DANIEL RORIZ DOS SANTOS
DANIEL SALOMAO BARRENECHEA
DANIEL SANTA ROSA BITENCOURT
DANIEL SERPA OLIVEIRA
DANIEL SILVA BARCELLOS
DANIEL SILVA SANTOS
DANIEL VELOSO AQUINO
DANIEL VERCOSA AMORIM
DANIELA ABRAHAO KHOURY
DANIELA ALBUQUERQUE GOMES GONCALVES
DANIELA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
DANIELA APARECIDA RODRIGUES PALMA
DANIELA ARAUJO DE MATOS
DANIELA ARAUJO DE OLIVEIRA
DANIELA ARAUJO SOUSA
DANIELA BERNARDI DA SILVA
DANIELA CABRAL DE ARAUJO BARBOSA VALIO
DANIELA CARDOZO MESQUITA LESSA
DANIELA CONCEICAO ARANTES DE ALMEIDA
DANIELA CORREA GRISI
DANIELA CRUXEN CORDEIRO
DANIELA DE MATTOS KITSUTA
DANIELA DE OLIVEIRA DRUMOND
DANIELA DE QUEIROZ MONTEIRO
DANIELA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOS
DANIELA FARIA PEREIRA
DANIELA FARIAS DE OLIVEIRA
DANIELA FONSECA ARREGUY MAIA
DANIELA FURTADO DE LIMA NAKASONE
DANIELA GOMES DE FREITAS
DANIELA GONCALVES BELGA RIBEIRO BRAZ
DANIELA LIMA DE PAULO GARCIA
DANIELA LUCAS RIBEIRO DE AVILA
DANIELA MACEDO MARQUES DA SILVEIRA
DANIELA MAGALHAES PEREIRA
DANIELA MARIA RIBEIRO LOPES
DANIELA MARIA WERLANG SOARES
DANIELA NESPOLI LOUZADA CARLOS
DANIELA PIRES CARDOSO
DANIELA RIBEIRO SANTOS
DANIELA RORIZ TORMIN
DANIELA SARAIVA DE SA
DANIELA SERAFINI MACHADO
DANIELA SILVA CARVALHO
DANIELA SILVA MONTORO
DANIELA VASCONCELOS TORRES DE MOURA
DANIELA VILELA DE SOUZA COSTA



DANIELA YGLESIAS DE CASTRO PRIETO
DANIELE DE ASSIS FERREIRA DA SILVA
DANIELE FEITOSA DE ALBUQUERQUE LIMA RAMO
DANIELE MEDEIROS FREITAS
DANIELE MENDES ROCHA MUNIZ
DANIELE NEMESIO DE ALBUQUERQUE ROCHA
DANIELLA ALVES MARQUES FERNANDES MARRA
DANIELLA BEZERRA CARVALHO
DANIELLA BORGES MUNDIM
DANIELLA DA SILVA GARCIA
DANIELLA LEITE PICCOLI
DANIELLE ABRAHAO SCAFUTO
DANIELLE CHRISTINE CAMPELO PFEILSTICKER
DANIELLE CHRISTINE SIQUEIRA GATTI
DANIELLE CRISTINE SEVERO DANTAS
DANIELLE DE BRITO MACHADO VERDASCA
DANIELLE DE FREITAS DOUEMENT
DANIELLE DE LIMA RICHTER
DANIELLE DE LOURDES BARROS
DANIELLE DE MORAIS FERREIRA
DANIELLE DE PAIVA FRAIJI
DANIELLE FLAVIA MORATO FERREIRA
DANIELLE GONCALVES DE SOUSA
DANIELLE GURGEL LIMA BRUNO
DANIELLE LIMA DE ARAUJO
DANIELLE LOPES RIBEIRO
DANIELLE LOPES SOUSA
DANIELLE MARIA MORAIS LIMA
DANIELLE MAYRINK SAMPAIO SILVA MOURA
DANIELLE SIMONE FUXREITER SANTORO
DANIELLE SOARES DE MACEDO
DANIELLE SOARES ROSA DOS SANTOS
DANIELLY PARENTE MOUSINHO
DANIELSON GALUCIO AVELINO SOARES
DANILO ARAUJO PEREIRA
DANILO BARBOSA VELOSO
DANILO CARVALHO DO NASCIMENTO
DANILO FERREIRA LOPES
DANILO MARRA RABELO
DANILO MORAIS SANTOS
DANILO PARANHOS QUINTELLA
DANILO SAVIO SILVA BISPO
DANNA DIMAS E OLIVEIRA MATHIAS
DANUBIA GRASIELE LARA DE SOUSA
DANUSA EVANGELISTA OLIVEIRA
DANUSA LANDIM DE SOUZA
DANUZA GONCALVES DE SOUZA
DAPHNE ARVELLOS DIAS
DARCILENE ANDRADE PIRES MACHADO
DARCY BATISTA PANTUZZO



DARCY FLORENCIO DE BARROS
DARIO ESTEVAO MORAIS DE SOUZA
DARLAN HENRIQUE LOPES DOS SANTOS
DARLAN LEMOS GOMES
DARLAN MACEDO SOUZA
DARLENE ANDRADE PIRES RIBEIRO
DARLENE SANTOS SILVA
DARLYANE MOURAO CHAVES CHACON
DARMI RIBEIRO DA SILVA
DARSON MACHADO DE SOUSA
DAUANA ANDRADE DE SOUZA FREITAS
DAULIA MARIA DE PEREIRA GUIMARAES
DAURA REIS CARDOSO
DAVI DE OLIVEIRA BOTELHO
DAVI LEANDRO ALVES DE SOUSA
DAVI LEMES FERREIRA
DAVI TIAGO DA ROCHA
DAVID DE JESUS NAZARETH ALENCAR MAFRA
DAVID DOS PASSOS
DAVID FERREIRA PAVAN
DAVID JUNIO GONCALVES QUERINO
DAVID LEAO FERNANDES BACELAR
DAVID YAVAGA MIODOWNIK
DAWIDSON DA SILVA ARAUJO
DAYANA ARAUJO AQUINO BRIGAGAO
DAYANE APARECIDA DE SOUZA COELHO
DAYANO LUCAS DE MENDONCA URZEDA
DAYENE KRISTTINY GUIMARAES FONTENELE
DAYSE CRISTINA PEREIRA VIANA
DAYSE GOMES NETO MAIA
DAYSE NOGUEIRA WU
DAYSE SOUZA NAVES
DAZIO PIMPIM DE OLIVEIRA
DEBORA AMARANTE BRANCIO LOPES OLIVEIRA
DEBORA ARAUJO FERNANDES
DEBORA BARBOSA CALDAS
DEBORA CAMILA GOMES FREITAS BRASIL
DEBORA CAROLINA GUEDES RODOVALHO BENON
DEBORA DOURADO RODRIGUES
DEBORA HELENA LEMOS DE ALBUQUERQUE
DEBORA MACIEL ALVES PERES
DEBORA MARINHO LUZ
DEBORA MAROCCOLO DA SILVA DE LIMA
DEBORA MENDONCA TORRES FIGUEIREDO
DEBORA MOTA GOMES DE ALMEIDA
DEBORA NAVES DE ALENCAR SATO
DEBORA PINHEIRO TOLENTINO
DEBORA QUEIROZ DE ANDRADE
DEBORA RAQUEL DA SILVA
DEBORA SEREJO DA ROCHA



DEBORA SOARES MARQUES
DEBORA VALLE CAVALCANTE
DEBORAH APARECIDA SAMPAIO SOUZA
DEBORAH CELLA GUEDES
DEBORAH KAREN RODRIGUES DE ALBUQUERQUE F
DEBORAH SOCRATES DE ALMEIDA TEIXEIRA
DEBORAH SOUZA RABELO
DECIO FERNANDES MARRA
DECLIEUX DIAS DANTAS
DEISE MARIA VITAL COUTINHO
DEISE TAMARA DOS SANTOS CAVALCANTE MACHA
DEISE WEBER ROCHA OTTONI
DEIZA CARLA MEDEIROS LEITE
DELCRIEUX BEZERRA DA SILVEIRA
DELFINO DE CASTRO
DELIA MARIA DA SILVA
DELMAR LOUREIRO JUNIOR
DELMON ANGELO
DEMETRIO DE AZEVEDO AQUINO
DEMETRIO LUCAS DE LUCENA
DEMIANNE ROMANO FRAUZINO RIBEIRO
DEMOCRITO MOREIRA DA PAZ
DENES MOREIRA GUIMARAES
DENIELLE PEREIRA BESERRA
DENIO BORGES RIBEIRO
DENIS FELIPE DA SILVA
DENIS MORAES REGO DE SOUZA PIRES
DENIS PORTO RODRIGUES
DENIS SOARES DA ROCHA TAVARES
DENISE ALVES BEZERRA
DENISE BARBOSA DE OLIVEIRA CLEMENTE
DENISE COELHO LIMA
DENISE DE CARVALHO SILVA VARGAS
DENISE DE OLIVEIRA ALFAIATE
DENISE DE SOUSA FERNANDES PIMENTA
DENISE DE TEVES MEDRADO
DENISE FERREIRA DOS SANTOS
DENISE GUEDES SANTIAGO BORTONE REIS
DENISE GUIMARAES LATORRACA
DENISE LIMA BARCELLOS
DENISE MARCIANA MONTEIRO AVENDANO
DENISE MARG ALVES SANTANA
DENISE MARIA PALMA ORENHA
DENISE PEIXOTO DE BARROS AMORIM
DENISE POMBO DA SILVA
DENISE REGINA MOTA MENDES SILVA
DENISE SILVA DO NASCIMENTO
DENISE SIQUEIRA CHAVES
DENISE SOUSA ARAUJO
DENISE TEIXEIRA COSTA DE SOUZA



DENISE VASCONCELOS DE OLIVEIRA GATTI
DENISE VILARINHO DA COSTA RIBEIRO
DENISE XAVIER CARNIB BEZERRA WEBER
DENISON GONCALVES CORBAL
DENIZE MARIA LIMA DA CUNHA
DENIZE NERI DE GUSMAO SOUZA
DENIZE SILVA DIAS GUIMARAES
DENY DE CASTRO
DERMEVAL DAMAZIO PAULINO
DERMEVAL LUIZ MELLO DE OLIVEIRA
DEROCI DA SILVA E SILVA
DEUMA FREITAS TORRES
DEUSA DANIA CARVALHO BARAKAT
DEUSDETE MARTINS DA SILVA
DEUSELES BARSANULFO MOCO
DEUZANI RODRIGUES DA TRINDADE
DEVAIR DE SOUZA LIMA
DEVANIR GARCIA DOS SANTOS
DEZIANE DE PAULA CARDOSO
DIACUY ANNAY CAMPOS SILVA
DIANA CARLA MONTEIRO COUTINHO
DIANA LOPES DE ANDRADE MESQUITA
DIANA MENDES DE OLIVEIRA FIORETTI
DIANA NOGUEIRA DE QUEIROZ
DIEGO ADAO MAGALHAES DIAS
DIEGO CHAVES MACHADO
DIEGO DE OLIVEIRA EGIDIO
DIEGO DE SOUZA OLIVEIRA
DIEGO IRACY FERNANDES DAMACENO
DIEGO LOPES DA SILVA
DIEGO LUCKEMEYER GUIMARAES MORAES
DIEGO MIRANDA DA SILVA
DIEGO RAFAEL DE AGUIAR
DIEGO RAMOS DE QUEIROZ
DIEGO TOLEDO CAVALIER
DIEGO VILANI MOROSINO
DIEGO WILLIAM MARTINS GOMES
DIENE FERNANDES MOURA
DILMA DA SILVA
DILMA MARIA DE QUEIROZ
DILMA MARTINS ROCHA
DILMO EDGARD CARNEIRO
DILZA FERREIRA JACO
DIMAS ABRANTES DO NASCIMENTO
DIMITRIUS VALERIO DA COSTA LEITE
DINAH MAGALHAES RONCISVALE
DINAIR DE OLIVEIRA VAZ
DINAISA DIAS DA SILVA DOS SANTOS
DINEIA SOUZA LUCAS
DINORA DAMASCENO BOMFIM



DINORAH ROSA ALVES
DIOGENES LIMA PEIXOTO DE SIQUEIRA
DIOGO ALVES LIMA
DIOGO ANTONIO MAZZARO MONTEIRO
DIOGO DOS SANTOS MOTTA
DIOGO LOBO FLEURY
DIOGO LUIZ ALVES DE ARAUJO
DIOGO MOLINA RODRIGUES PINTO
DIOGO RIBAS DE FARIA LEAO
DIOGO SILVA DA FONSECA
DIOGO TULIO WERNIK DE CARVALHO
DIOLANDA MOREIRA VEIGA
DIOLINDA CAMILO RICARDO DE BORBA
DIONE DAMASCENO CASTELO BRANCO
DIONE MACHADO
DIONIZIA DE ALCANTARA SOARES SILVA
DIONIZIO LOPES DOS REIS
DIORGENIS REAL CASTRO
DIOSQUERIDA PIRES PIMENTEL
DIRANI FERREIRA DA SILVA
DIRCE DE FATIMA ESTEVES DUARTE
DIRCE SOARES DE FIGUEIREDO
DIRONALVO BARRETO COELHO
DIVA GONCALVES BRANDAO RABELO MENDES
DIVALDO ANTONIO MARCELLO DA FONSECA SOUZ
DIVANEIDE GOMES DE JESUS
DIVINA KEILA TIBURCIO BRAGA DA SILVA
DIVINA MARIA DE SOUZA ARAUJO
DIVINA SEVERINA DE SOUZA
DIVINO ROBERTO DE BARROS
DJAIZA SANTOS SILVA
DJANIRO GONCALVES NASCIMENTO
DOMINGOS GONCALVES DA SILVA
DOMINGOS SABO PAES
DONATO SADAU SUZUKI
DORA APARECIDA DE OLIVEIRA
DORALICE MARIA DE SOUZA NEVES
DORGIVAL JOSE DE SOUZA
DORIAN BRITO MEDEIROS
DORIVAN FERREIRA RODRIGUES
DOUGLAS BESSONI ALVES MONTEIRO
DOUGLAS LESSA NOGUEIRA
DOURACI ROCHA COE
DOZIVAN JULIO MARTINS DE MELO
DRIELLY SILVA SOUZA GOMES
DUAN LUCAS DOMINGUES DIAS DOS SANTOS
DUARTE HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA
DUCIDE DAS GRACAS BEZERRA DE PAIVA
DULCE TERESINHA BARROS MENDES DE MORAIS
DULCINEIA DOS SANTOS TORRES



DURVAL DOS SANTOS FILHO
DURVAL MARTINS DE SOUZA
DYLMO DE ALMEIDA COELHO
EDCARLOS ALCANTARA DA SILVA
EDDA BETTINA MEDEIROS SALLES
EDEILSON JOSE DA ROCHA
EDELSON RODRIGUES NASCIMENTO
EDENIA GOMES DE MIRANDA COSTA
EDER HENRIQUE BEZERRA SIMPLICIO
EDERSON BARBOSA PONTES
EDERSON OLIVEIRA LIMA
EDES ANTONIO CARNEIRO
EDEVALDO PEREIRA DE SOUZA
EDGAR LUCIANO MORAIS MARTINS
EDILEIA MENEZES DE ALMEIDA
EDILENA SANTOS DE OLIVEIRA
EDILENE FRANCISCA VAZ
EDILENE MARQUES DA SILVA
EDILENE NAZARE DE OLIVEIRA ANDRADE
EDILMA MARTINS DA SILVA RESENDE
EDILSON DE CAMPOS
EDILSON JARDIM
EDILSON SILVA COSTA
EDILVAN BEZERRA DE SOUSA
EDIMAR COSTA PORTELA
EDIMARA CRISTINA ALVES SILVA
EDINA MARIA DE ALMEIDA PEREIRA
EDINALDO GOMES DA SILVA
EDINE BEATRIZ DO NASCIMENTO TEIXEIRA
EDINILSON LOSINO DOS SANTOS
EDISON FERREIRA VASCONCELLOS
EDIVANIA APARECIDA GOMES
EDLAINE BARBOSA GENTIL
EDMAR PEREIRA DA SILVA
EDMAR TEIXEIRA LEITE
EDMERES MARIA JOSE BARBOSA
EDMILSON RIZZI
EDMIR FREITAS PEREIRA
EDMUNDO DE ALMEIDA TEIXEIRA JUNIOR
EDMUR OLIVA FILHO
EDNA BARBOSA LEITE
EDNA BORGES DE MEDEIROS
EDNA BRAGA BENTIVI
EDNA CERES DE CAMPOS TEIXEIRA
EDNA FIGUEIREDO FREIRE
EDNA HOZANA DE OLIVEIRA NUNES
EDNA LUCIA CARNEIRO BORGES
EDNA LUCIA NOGUEIRA
EDNA LUCIA PONTES
EDNA MARIA COSTA DA SILVA



EDNA MARIA MORENO MACHADO
EDNA MARILEIA NOGUEIRA BARBOSA
EDNA NAIR DOS SANTOS
EDNALDO DOMINGOS LIMA
EDNALDO JOSE DE ARAUJO JUNIOR
EDNARDO FERREIRA DE SOUSA
EDNILZA SILVA SOARES
EDNOLIA RORIZ MARQUES CARDOSO
EDRIANE LOREDO DELFIACO
EDSON ALVES GOUVEIA
EDSON ALVES MORAES
EDSON GERMANO DE OLIVEIRA JUNIOR
EDSON GONZAGA GOMES
EDSON JEFFERSON AZEVEDO VASCONCELOS
EDSON JOSE BARBOSA
EDSON MANOEL COUTO
EDSON PEREIRA DE SANTANA
EDSON RODRIGUES ANSELMO
EDSON SANTOS DE ALBUQUERQUE
EDSON TELES DA SILVA
EDSON VILELA DE MORAIS NETO
EDUARDA DUTRA DE DEUS FERREIRA
EDUARDA SOBRAL DE MENEZES ROGERIO DE SOU
EDUARDO ALVES DA SILVA
EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA
EDUARDO AUGUSTO DE TOLEDO WARD RODRIGUES
EDUARDO BERTOLDO DA SILVA
EDUARDO BEZERRA MARTINS
EDUARDO CICERO DE SOUZA
EDUARDO COELHO DOS SANTOS
EDUARDO CORREA TRINDADE ARAUJO
EDUARDO CRISTIANO BUENO DE CARVALHO
EDUARDO DA SILVA SOUSA
EDUARDO DANTAS DE ALENCAR
EDUARDO DE CARVALHO OLIVEIRA
EDUARDO DE CASTRO RODRIGUES
EDUARDO DE OLIVEIRA GUEDES
EDUARDO DE SOUZA COSTA ALVES
EDUARDO FAGNER DA SILVA DE OLIVEIRA
EDUARDO GONCALVES BASTOS
EDUARDO GONCALVES FILHO
EDUARDO JORGE QUEIROZ FIGUEIROA
EDUARDO JOSE ANTONY DE BORBOREMA
EDUARDO JOSE BARRETO DA SILVA
EDUARDO LOUREIRO TEIXEIRA
EDUARDO LUNA DOS SANTOS
EDUARDO MARINS DE SOUSA
EDUARDO MARQUES DE ABREU
EDUARDO OLIVEIRA PRATES
EDUARDO ROCHA FILHO



EDUARDO RODRIGUES CLEMENTE
EDUARDO RODRIGUES DAS VIRGENS
EDUARDO ROMULO JORGE FERREIRA
EDUARDO ROTHSTEIN
EDUARDO SANTOS PASCHOAL
EDUARDO SILVA DA COSTA SORATO
EDUARDO SILVA SIMOES
EDUARDO SOARES BASTOS GUIMARAES
EDUARDO SOUSA MIRANDA
EDUARDO SOUZA RIBEIRO
EDUARDO TAVARES MACIEL AQUINO
EDVALDO FRAGOSO FERREIRA
EDVALDO SANTOS GUIMARAES JUNIOR
EDVALDO VIEIRA DOS SANTOS
EDVANILDE CALDEIRA COSTA RODRIGUES
EDVIRGENS GOMES DE MATOS
EGLAY RORATO DE OLIVEIRA
EGNALDO SOUZA DOS SANTOS
EIDA MESSIAS LIMA
EISENHOWER ALVES BATISTA
ELAINE AUXILIADORA VILELA MAIA
ELAINE BARBOSA DIAS FERNANDES
ELAINE BENICIO VALADARES
ELAINE BRANDAO DE SOUZA
ELAINE COELHO CHAVANTE
ELAINE CRISTINA DE ARAUJO LEITE FERREIRA
ELAINE CRISTINA LOPES GUIMARAES
ELAINE CRISTINA OLIVEIRA DE JESUS
ELAINE DE MELO RIBEIRO BRANCO
ELAINE DIAS DA SILVA
ELAINE JALES CUNHA DE SOUZA
ELAINE LIMA MACHADO
ELAINE MOREIRA DE OLIVEIRA ALVES
ELAINE OLIVEIRA VASCONCELOS
ELAINE PEREIRA DE OLIVEIRA
ELAINE PIRES CAMPOS
ELAINE REGINA NERY
ELAINE RODRIGUES PERES
ELAINE RODRIGUES TOLEDO
ELAINE ZCHROTKE DA SILVA
ELAIR ROSA DE ASSIS MORAES
ELANE MARQUES DOS SANTOS PAIXAO
ELANE PIRES SILVESTRE DOS SANTOS
ELAYR BRANDAO MONTEIRO CALS
ELCIMARA AUGUSTO DE SOUZA
ELCIO DOS SANTOS SOUZA
ELCIO INNECCO
ELCY MACEDO CAOVIILA
ELDA DO CARMO ARAUJO PEREIRA
ELDER DE AVILA MANKE



ELENARA OLIVEIRA DE SOUZA
ELENILTE DE SOUSA BARBOSA
ELENITA BATISTA DA COSTA MELO
ELEUSA BARROSO DA SILVA
ELEUSA LUCIANA DO CARMO
ELIANA ALVES VIEIRA SILVA
ELIANA CAMARGO ARTHOU
ELIANA CORREA DE AQUINO MEDEIROS
ELIANA DAS GRACAS AMORIM DA SILVA
ELIANA GOMES DE OLIVEIRA MOREIRA
ELIANA GOMES DOS SANTOS
ELIANA LOURENCO MARQUES DE CASTILHO
ELIANA MARIA DO SOCORRO NERI SCHNEIDER
ELIANA MARIA GOMES
ELIANA MARIA MONTE-MOR DAVID PONS
ELIANA MARTINS DE OLIVEIRA COSTA
ELIANA MIRAMAR DE OLIVEIRA
ELIANA SOUZA FEITOSA
ELIANE ABRAO OLIVEIRA
ELIANE APARECIDA DA SILVA
ELIANE BATISTA DE OLIVEIRA NEPOMOCENO
ELIANE DAIZ DE OLIVEIRA
ELIANE DANTAS DE GOES OLIVEIRA
ELIANE FERREIRA DOS SANTOS
ELIANE GONCALVES RIBEIRO MARQUES
ELIANE GUETTKY
ELIANE LOPO DOS REIS
ELIANE MARIA DA SILVA
ELIANE MARIA DA SILVA FERREIRA
ELIANE MARIA DUARTE VELOSO
ELIANE MARINS PEREIRA DA SILVA
ELIANE MARQUES DIAS
ELIANE PEIXOTO DE SOUZA
ELIANE PEREIRA SILVA
ELIANE REGIS E SILVA
ELIANE RODRIGUES FONTES AGUIAR
ELIANE TORRES GONCALVES
ELIAS DAMACENA TEODORO
ELIAS DE MEDEIROS GUIMARAES
ELIAS GONCALVES SANTOS
ELIAS SANTANA ANTUNES
ELIDA ALVES PEREIRA BRAGA
ELIEL CELES ARAUJO
ELIENE CARVALHO SANTOS DE VASCONCELOS
ELIENE VIDIGAL DE OLIVEIRA
ELIETE DOS SANTOS SILVA RODRIGUES ALVES
ELIETE OLIVEIRA DE CARVALHO
ELIETE SOUSA AGUIAR
ELIEZER ALDRIN FERREIRA LEITE
ELINE JACIARA SOTERO AZEVEDO



ELIONIR RODRIGUES JACQUES
ELIOSVALDO JOSE SOUZA DE ANDRADE
ELISA DA SILVA JARA MOREIRA
ELISABETE JOSE CIRILO
ELISABETE NOGUEIRA DA COSTA
ELISABETH CRISTINA LINS BARACAT
ELISABETH GONDIM BARBOSA DUARTE
ELISANGELA FATIMA DE SENA RODRIGUES
ELISANGELA KELLY MACENO
ELISENE KATIA DA SILVA MAIA GOMES
ELISIA GONCALVES DOS SANTOS
ELISVALDO MOREIRA ALVES
ELITON MARCIO PAIVA DE ALMEIDA
ELIZABETE APARECIDA SILVA GONCALVES
ELIZABETE PINHEIRO TORRES
ELIZABETE SALES TOGAWA
ELIZABETE SANTOS PITANGA
ELIZABETH AMASILIA DE LIMA DOS SANTOS
ELIZABETH ANA ROCHA SABINO
ELIZABETH BRAGA DE LIMA
ELIZABETH CARVALHO DE AZEVEDO
ELIZABETH DOS SANTOS PINHO
ELIZABETH LOTT FONSECA
ELIZABETH MARIA CAMARA SANCHES
ELIZABETH MARIA DE OLIVEIRA
ELIZABETH MEGALE BARRIOS
ELIZABETH PAULA LEITE LOPES
ELIZABETH RANGEL DIAS PELEJA DE REZENDE
ELIZABETH SEVERINA LIBERAL FREITAS TENOR
ELIZABETH SOBRAL FAGUNDES
ELIZANGELA CALDAS BARROCA ROQUE
ELIZANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS
ELIZETE NERES DA SILVA
ELIZEU BARBOSA DE ALMEIDA SANTOS
ELIZIANE DA SILVA NUNES
ELIZIER PEREIRA DOS SANTOS SILVA
ELLEN CAROLINE BANDEIRA PIEDADE ROCHA
ELLEN CRISTINE QUEIROZ
ELLEN MENDES REDMOND FORTES
ELMA LIVIA ROCHA TORRES CARDOSO
ELMA SILVIA COELHO SOUSA
ELMAR MENDES FILHO
ELOINA FATIMA GUIMARAES JACUNDA
ELOISA PEREIRA DE LIMA
ELOISA PEREIRA GOMES
ELOIZIO JOSE DE SOUZA
ELOZINETI MATIA DE SIQUEIRA
ELSA MARIA MEDINA CANNES
ELSIE MARY CARVALHO QUEIROZ DE ALMEIDA
ELSON CONCEICAO SILVA



ELSON RAIMUNDO DA COSTA
ELTOMAR RODRIGUES PIMENTA
ELTON BRUNO DA SILVA E MACEDO
ELTON GOMES DOS SANTOS
ELVAN LOUREIRO DE BARROS CORREIA
ELVANGI FERREIRA DE SOUSA
ELVANI MARIA DA COSTA
ELVANITA CRISTINA PEREIRA COSTA
ELVI MARI MACIEL MATTOS
ELVIA SANTOS GUIMARAES
ELVINA LAURA PEIXOTO
ELVINO MAGALHAES PORTO JUNIOR
ELVIO COSTA DE SOUZA
ELVIRA MARIA DE MELO ASSIS FONSECA
ELVIS CORREA MIRANDA
ELVIS SOARES DA SILVA
ELVIS SOARES PEREIRA
ELY LOPES FERNANDES
ELZA CARDOSO NEVES
ELZA FERREIRA DE LIMA
ELZA GOMES PEREIRA
ELZA LOBO RIBEIRO
ELZA MARIA COSTA PROCOPIO CARVALHO
ELZA MARIA DA FONSECA
ELZA MARIA GISSONI SILVEIRA
ELZA REGINA FRANCO DE OLIVEIRA MELLO
ELZY FRAGOSO FERREIRA
EMACULADA DE OLIVEIRA
EMANUEL ISNARDO GRANJENSE DE LIMA SARAIV
EMANUELE NASCIMENTO SOARES BRAZ DE FARIA
EMERI TERESINHA ROMA MATOS
EMERSON ALVES DA SILVA
EMERSON AZEVEDO
EMERSON BARROS PORTELA
EMERSON DOS REIS BARROS
EMERSON LUIZ VENERATO BANDEIRA
EMERSON MARTINELI RODIGUERO
EMERSON SOARES DE MENEZES ANTUNES
EMI VERA RENZ
EMIDIO FERREIRA DE ARAUJO
EMIDIO PRATA DA FONSECA
EMILIA CARMEM DE OLIVEIRA
EMILIA CAROLINA RIBEIRO LIMA
EMILIA MARIA ALVES DA NOBREGA
EMILIA ROBERTA DE OLIVEIRA DA COSTA SILV
EMILIA SILVA MELLO
EMILIO LEITE GONZALEZ
EMILLIE MENDES ANDRADE
EMIR FAGUNDES JACOME JUNIOR
EMISLEI SOARES DE SOUSA



EMMANUELE DO NASCIMENTO ROLIM
EMMANUELLE SOARES COSTA
EMMILY FLUGEL MATHIAS MAIA
ENDERSON FAUSTINO CAETANO
ENDY SOUSA AGUIAR
ENEIDA MARIA FRANCA E SILVA HAMU
ENI AVELINA DA COSTA ALMEIDA
ENIA VALERIA NOGUEIRA DE SOUZA
ENIVALDO ALMEIDA DA TRINDADE
ENIVALDO SIZINO DOS SANTOS
EPAMINONDAS PEREIRA DE AMORIM
ERENI RIBEIRO LINO FERREIRA
ERENILDA BERNARDES DE OLIVEIRA
ERIC PARENTE PINTO
ERIC PATRIK LOPES ALMEIDA
ERIC PROTAZIO LOPES DE ALMEIDA
ERIC ZANDER PEREIRA DE MESQUITA
ERICA ALESSANDRA MORBECK
ERICA BARREIRA ALVES ARAUJO
ERICA DIAS DE OLIVEIRA
ERICA ELLEN SANTANA BRAGA
ERICA FERREIRA DE OLIVEIRA BERNARDES
ERICA GLAUCIA MOURA CARREIRO
ERICA GONCALVES PEREIRA
ERICA GUEDES ROCHA
ERICA LUANA SILVA TRINDADE
ERICA REGINA HAYAKAWA MEIRA
ERICA RIBEIRO LOBAO DE CASTRO
ERICA SANTOS BAESSA
ERICA SCHULZ TEIXEIRA
ERICK SOUSA DAMASCENO
ERICO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR
ERICO LUIZ FERREIRA
ERICO MARTINS MENDONCA
ERICO PEREIRA MARCAL
ERIDAN FREIRE ALVES CUNHA
ERIKA ALVIM DE SA E BENEVIDES
ERIKA DO SOCORRO FERREIRA
ERIKA DUARTE SILVA
ERIKA MANTOVANI DE PAIVA CONTI
ERIKA MAROJA DE MEDEIROS
ERIKA MEIRELES DE SALLES
ERIKA MENESES SAYD
ERIKA MIRANDA CAPARELLI
ERIKA PAOLA PEREIRA SILVA
ERIKA VOIGT DE BRITO MACEDO
ERINEIDE GONZAGA FORMIGA
ERISLEIA SANTALUCIA ALMEIDA ROCHA
ERIVAN FERREIRA DA SILVA
ERIVELTON FERREIRA BEZERRA



ERIVELTON SANTOS DE ALBUQUERQUE
ERLON DE LIMA OLIVEIRA
ERMELINDA CORREA DE CARVALHO
ERMELINDA FERREIRA DA COSTA
ERNANDES ALVES FEITOSA
ERONIDES BATISTA CAMELO
ERONILSON PEREIRA MATOS
ESCOLASTICA GLORIA PEREIRA
ESMERALDA BARROS DE ALMEIDA
ESTELINA BORGES DOS SANTOS
ESTER DE ALMEIDA LIMA
ESTER FERREIRA DA SILVA
ESTER RODRIGUES DE OLIVEIRA
ESTER VIEIRA TELES
ESTEVAM EDUARDO DE ALMEIDA
ESTEVAO NIEMEYER
ESTEVAO SANTOS CAVALCANTE
ESTHER GILDA DREFAHL
ETIENNE DOS SANTOS
ETYENE SILVA SANTOS
EUCLIDALVA LIMA TAVA
EUCLIDES JOSE LIMA VELLOSO
EUDEMAR SALES RIBEIRO
EUFLAVIO RIBEIRO CONFORTE
EUFRASIO NOVAIS FILHO
EUGENIO SALES MARTINEZ DE MEDEIROS
EULALIA ALVES DOS SANTOS
EULIMAR ENEIDA DA VEIGA DIAS CARNEIRO
EULINA ALVES MACEDO
EUNICE CASTILHO DOS SANTOS LOPES
EUNICE DE NEGREIROS FERREIRA
EUNICE DE OLIVEIRA CABRAL
EUNICE MARIA CALIMAN
EUNICE NUNES TORRES
EUREDETE LOPES BISPO
EURI DE CASTRO
EURICO BORGES FILHO
EURIDES CALVAO FONTES
EURIPEDES DA SILVA
EURIPEDES DO CARMO BORGES
EURIPEDES LEONCIO CARNEIRO JUNIOR
EURIPEDES RIBEIRO LOPES
EUSTAQUIO FERREIRA COUTINHO
EUZA ROSA DE OLIVEIRA
EUZELIA NUNES MARTINS
EUZIANE MEIRE DE MEDEIROS ROCHA
EVA CRISTIANE AFONSO DE OLIVEIRA
EVA GOMES PEREIRA
IVALDO EMMANUEL GONCALVES DE ALMEIDA
IVALDO LUIS ROCHA



EVANDO LOPES FEIJAO
EVANDO PEREIRA ARAUJO
EVANDRO MARCIO ROSSI ALVARES CORDEIRO
EVANE TEREZINHA DE ALVARENGA
EVANEIDE RATHGE RANGEL
EVANGIVALDO LOPES CURSINO
EVANILDE BARBOSA DA SILVA
EVANILDE DE CASTRO SAMPAIO
EVELINE VERAS GUIMARAES BARBOSA DA SILVA
EVELYN BENEVIDES CARVALHO
EVERSON DO NASCIMENTO DANTAS
EVERSON MARQUES FERREIRA
EVERSON PINTO CORREA
EVERTON LEANDRO DOS SANTOS LISBOA
EVILASIO OLIVEIRA SOUZA
EYLANE ALVES DE OLIVEIRA
EZEQUIAS COSTA ROCHA
EZIR BEZERRA FAUSTINO
FABIA OLIVEIRA MATTOS
FABIA ROBERTO DE LIRA
FABIANA BENINATO CAMILO
FABIANA BORGES DA SILVA MOREIRA
FABIANA CAIXETA SEIXAS GUIMARAES
FABIANA CASTRO PARANHOS
FABIANA CRISTINA DE SOUSA MARTINS
FABIANA DA CUNHA CESAR
FABIANA DA SILVA GUIMARAES MILHOMEM
FABIANA DELFINO RODRIGUES DE ANDRADE
FABIANA FERREIRA FERNANDES
FABIANA GADELHA DANTAS DIZEU CABRAL
FABIANA KELLY FERRAZ
FABIANA LOPES DE ALENCAR LIMA
FABIANA LUSTOSA PIRES
FABIANA MEIRELES NUNES BORGES SIQUEIRA
FABIANA NASCIMENTO DA COSTA GOMES
FABIANA OLIVEIRA SILVA DE ALMEIDA CARVAL
FABIANA PINHEIRO ARAUJO GUEDES
FABIANA RITA OLIVEIRA DAMASCENO
FABIANA SAMPAIO PIRES
FABIANA SILVA BAENA CANDEIA
FABIANA SOARES LINO DUMONT
FABIANA SPINDOLA FURTADO
FABIANA TEREZINHA QUEIROS TEIXEIRA CARLI
FABIANA VALDOMIRA MARTINS BORGES
FABIANE FERREIRA FAIAD
FABIANE MARCELINO LARA COTTA
FABIANNE REGIA BEZERRA RODRIGUES
FABIANO CHAGAS DA COSTA
FABIANO FELIX FIGUEREDO DA COSTA
FABIANO FRANCA DE SANTANA



FABIANO NERIS DO PRADO
FABIO ALVES DE AGUIAR
FABIO ANTONIO DE ANDRADE
FABIO BARBOSA DA SILVA
FABIO BERNARDO SILVA DE ARAUJO
FABIO CARFERO
FABIO COSTA OLIVEIRA
FABIO DA CRUZ SILVA
FABIO DANTAS ESTEFANO
FABIO DE ARAUJO SCHWARTZ COELHO
FABIO DE CARVALHO RODRIGUES PARAGUASSU
FABIO DE FRANCA BARROS
FABIO DE LIMA PIRES LANNES
FABIO DOURADO OLIVEIRA
FABIO FERREIRA DE CASTRO
FABIO FREITAS VIDAL DOS SANTOS
FABIO HENRIQUE NASCIMENTO VALENCA
FABIO HENRIQUE SOARES DE FARIA
FABIO JOSE RIBEIRO SILVEIRA
FABIO JUNIO SARAIVA DE SOUZA
FABIO MONKEN MASCARENHAS
FABIO NEVES VIDAL
FABIO QUEIROZ DE MELO
FABIO ROGERIO DE ARRUDA
FABIO SAMPAIO FROES BOMFIM
FABIO SILVA COSTA
FABIO SOUZA DA SILVA
FABIO TELES DA COSTA
FABIO TELLIS SILVA NERES
FABIOLA DE FATIMA ZANETTI DE LIMA
FABIOLA FERRAZ MACHADO
FABIOLA MAGALHAES ORNELAS
FABIOLA MIRELA PORTELA MENDONCA GOIS
FABIOLA SANTOS MESSIAS VERNEQUE
FABIOLA SOUSA MELO
FABRICIA LEAL DO VALE FRANCA
FABRICIO CAVALCANTE FONSECA
FABRICIO COELHO
FABRICIO DE ARAUJO COSTA DE MOURA DIAS
FABRICIO FONSECA DE MELO
FABRICIO FRANCA OLIVEIRA GUIMARAES
FABRICIO MACEDO MELO
FABRICIO MIRTO NOVAIS FLORENCIO
FABRICIO ROBERTO FIGUEIREDO DUARTE
FABRICIO VIEIRA RESENDE
FABRICIUS CLEMENS MADRUGA
FABRIZO CARLITO DE OLIVEIRA
FADIMA MARIA DA SILVA RIBEIRO
FAGNER EMERSON LIMA DE VASCONCELOS
FARYDA MAGALHAES CASAL SILVA



FATIMA APARECIDA GARCIA
FATIMA LEONEL BARBOSA NUNES
FATIMA MELO VASCONCELOS
FATIMA OLIVEIRA BEVILAQUA
FATIMA ORBAGE DE BRITTO
FAUNO ALVES MENDONCA
FAUSTO RODRIGUES GUIMARAES
FAUZE REUS HADDAD JUNIOR
FEBRONIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
FELIPE AUGUSTO PACHECO MAGALHAES GOMES
FELIPE BARBOSA SILVA
FELIPE BASTOS REMIGIO
FELIPE BEZERRA DE ASSIS REPUBLICANO
FELIPE CAMPOS DE ALMEIDA
FELIPE CRUZ SANTOS
FELIPE DO ESPIRITO SANTO MELO
FELIPE DOS REIS DE SOUSA
FELIPE EDUARDO GALENO BORGES
FELIPE GOMES DOS SANTOS
FELIPE MOTA BRANDAO DE ARAUJO
FELIPE PRADERA RESENDE
FELIPE SCHIAVON DE OLIVEIRA
FELIPE SOARES VIEIRA
FELIPE TIAGO LIRA SEVERIANO
FELLIPE JOSE SALLIS DE SANT'ANNA
FELLIPE ROCHA DE SOUSA
FERNANDA ABIORANA DIAS FERREIRA
FERNANDA ALMEIDA CAMPOS
FERNANDA ALVES DA SILVA
FERNANDA AMBROZIO DE OLIVEIRA
FERNANDA BARBOSA DO AMARAL
FERNANDA BARROS REIS ALVES
FERNANDA BERNARDES DE MELLO ALMEIDA LIMA
FERNANDA BOAVENTURA GOMIDE WANZELLER
FERNANDA BRANDAO GONCALVES NAVES
FERNANDA BUTH
FERNANDA CABRAL DA SILVA HABIB VIEIRA
FERNANDA CARNEIRO DE MORAIS SA CHAVES
FERNANDA CARNEIRO RODRIGUES
FERNANDA CRISTINA CARDOZO RIBEIRO
FERNANDA DA SILVA ALENCAR
FERNANDA DA SILVA TEIXEIRA
FERNANDA DE ARAUJO CORDEIRO
FERNANDA DE ARAUJO FOLHA
FERNANDA DE CARVALHO LOPES
FERNANDA DE MELO GONCALVES
FERNANDA DE OLIVEIRA BRITO BLOM
FERNANDA DE SIQUEIRA BASTOS
FERNANDA DE SOUSA MARQUES ARANTES
FERNANDA DOS ANJOS TOREZANI



FERNANDA ELIAS PORTO
FERNANDA ELISA VIANA PEREIRA BENTEMULLER
FERNANDA FERNANDES AZEVEDO MARTINS
FERNANDA FREIRE FALCAO
FERNANDA GOMES DA SILVA
FERNANDA GOMES OLIVEIRA FRANCA
FERNANDA GONCALVES GESTA BEZERRA
FERNANDA LIMA BASTOS DA ROCHA
FERNANDA MARIA CALDAS XAVIER
FERNANDA MARIA DE LACERDA
FERNANDA MARTINS DE VASCONCELOS CIRINO
FERNANDA MATTOS FONTELES CAVALCANTI
FERNANDA MENDES SERIKAWA
FERNANDA MENDONCA BORGES
FERNANDA MORAES MORETTI
FERNANDA NOVAES DE QUEIROZ
FERNANDA OLIVEIRA DA COSTA TOURINHO
FERNANDA PEREIRA BARCELLOS
FERNANDA PIRES DANDRADA ROSCOE BESSA
FERNANDA REIS MONTELO CINTRA
FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
FERNANDA SATIRO DIAS DO NASCIMENTO
FERNANDA SILVA BUENO
FERNANDA SILVEIRA DE MEDEIROS BRAGA
FERNANDA SOUZA CARMO NOGUEIRA
FERNANDA XAVIER MOTA
FERNANDO ALVES DIAS
FERNANDO ANTONIO AQUINO MARANHAO
FERNANDO ASSIS DE FREITAS
FERNANDO BALDRESCA VINHADELI LAMBERT
FERNANDO BARBOSA
FERNANDO BORGES RIBEIRO
FERNANDO CARDOSO PILONI
FERNANDO DA SILVA ALMEIDA
FERNANDO DE CASTRO VELLOSO FILHO
FERNANDO DE MENEZES
FERNANDO DE MOURA COELHO
FERNANDO DE PAULA SAMPAIO
FERNANDO DUTRA DE SANTANA
FERNANDO EDUARDO LEITE MORAES
FERNANDO FELIX CORREA
FERNANDO FERREIRA TORRES FILHO
FERNANDO GOMES PEREIRA
FERNANDO GOULART DE OLIVEIRA SILVA
FERNANDO GUSTAVO ABINADER DUTRA
FERNANDO HENRIQUE MACIEL CARDOSO
FERNANDO LEITE DE GODOY
FERNANDO MACHADO COELHO
FERNANDO MARCONDES MACHADO DE GODOI GARC
FERNANDO MARCOS LEMOS GARCIA



FERNANDO MARQUES VARELA
FERNANDO NAVES SOUSA
FERNANDO NERES DA SILVA
FERNANDO PEREIRA MIRANDA
FERNANDO RIBEIRO MARTINS
FERNANDO RIBEIRO SOARES
FERNANDO ROSELLE DINIZ AMORIM
FERNANDO SANTOS PEREIRA
FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA
FERNANDO SKAF NACFUR
FERNANDO SOUZA DE ANDRADE
FERNANDO TEIXEIRA MARTINS
FERNANDO VIANA JUNIOR
FILIPE ARAUJO LOBATO
FILIPE AVELAR GUILLARDI
FILIPE CARDOSO PEREIRA
FILIPE COSTA FELIX NASCIMENTO
FILIPE DE OLIVEIRA LINS
FILIPE DE SOUSA LIMA
FILIPE DORNELES VIEIRA DE AQUINO
FILIPE DOS SANTOS VIEIRA
FILIPE GESSI GOMES DA SILVA
FILIPE MACEDO LA RUINA
FILIPE NEVES MARTINS
FLADISMAR CARRIAO DE FREITAS
FLAUZELI APARECIDA GONCALVES
FLAVIA ALMEIDA DELFINO
FLAVIA ALVES NEVES MASCARENHAS
FLAVIA ANGELICA BRASILEIRO NOGUEIRA
FLAVIA ARAUJO DA SILVA RORATO
FLAVIA BRANDAO MAGALHAES DA ROCHA MORAES
FLAVIA CABRAL DE ARAUJO BARBOSA BEMFICA
FLAVIA CAMPOS DE QUEIROZ GONCALVES
FLAVIA CORDEIRO RIBEIRO DA SILVA
FLAVIA CRISTINA DIAS SILVA
FLAVIA DE CASTRO MORAES
FLAVIA DE FREITAS CABRAL
FLAVIA DE PASSOS
FLAVIA GUALBERTO DE CERQUEIRA
FLAVIA KAMILA LIMA MIRANDA FARIAS
FLAVIA MAIA AGUIAR
FLAVIA MARIA BADARO ABRANTES
FLAVIA MARIA DE NAPOLIS CHAVES
FLAVIA MARIA NEIVA
FLAVIA MATIAS PEREIRA
FLAVIA MATTOS FONTELES SORIANO
FLAVIA MENDONCA REZENDE
FLAVIA MONTEIRO DE CARVALHO RESENDE
FLAVIA NERY DE ARAUJO FONSECA
FLAVIA NUNES DE CARVALHO CAVICHOLI CARM



FLAVIA REGINA LARA DE SOUZA
FLAVIA RODRIGUES PEREIRA PONTES
FLAVIA SILVEIRA REY LIMA
FLAVIANE SILVEIRA CURADO AYRES
FLAVIO ALVES MALAQUIAS
FLAVIO ANGELO DA SILVA
FLAVIO ANGELO SOARES JUSTINIANO
FLAVIO AURELIO NOGUEIRA JUNIOR
FLAVIO BASTOS DO NASCIMENTO
FLAVIO DA CUNHA BARBOZA
FLAVIO DAVID DE ALMEIDA
FLAVIO DE OLIVEIRA VIEIRA DA COSTA
FLAVIO FERREIRA LIMA
FLAVIO GIORDANO DE AMORIM CARRAO
FLAVIO HENRIQUE ALVES GERMANO DE OLIVEIR
FLAVIO HENRIQUE DA SILVA
FLAVIO LOPES SANTANA DE ABREU
FLAVIO LUCIO CRESPO RIBEIRO
FLAVIO NEVES FLORES
FLAVIO ROBERTO VASCONCELOS OLIVEIRA
FLAVIO ROGERIO RODRIGUES DA SILVA
FLAYNNA DE ALBUQUERQUE GAIA
FLORISA AIRES DE MATOS
FRANCE HELENA PEREIRA
FRANCI LEITE COLOMBO DE SOUZA
FRANCIANA PEREIRA DE SOUSA
FRANCIELI DE SOUSA RABELO
FRANCIELLE STEPHANIE PEREIRA DE MORAIS
FRANCILENE ARAUJO VERAS MATIAS
FRANCIMAR OLIVEIRA CAVALCANTE
FRANCINALDO LOPES DA SILVA ANJOS
FRANCINETE MARIA GONCALVES LEAO
FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA
FRANCISCA ALVES TORQUATO
FRANCISCA ARYSLENE DA SILVA
FRANCISCA DE FATIMA MUNIZ
FRANCISCA DUARTE BENTO
FRANCISCA ELEIDE PERES
FRANCISCA HELIA MONTEIRO GRANGEIRO
FRANCISCA HIPACIA MACIEL MEDEIROS PRATES
FRANCISCA IRENE CORREA
FRANCISCA NADIA DA SILVA NEVES TENENBAUM
FRANCISCA OLIVEIRA DORTA
FRANCISCA SOARES DA SILVA NETA
FRANCISCA TELES DOURADO PORTELA
FRANCISCO ADOLFO DE PAULA OLIVEIRA
FRANCISCO ALBINO MARQUES PINHEIRO
FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
FRANCISCO AMARAL MANSO JUNIOR
FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS NETTO



FRANCISCO ARNALDO PESSOA DE FRANCA
FRANCISCO AUGUSTO MOREIRA FILHO
FRANCISCO BERNARDO
FRANCISCO CARLOS DE MENEZES
FRANCISCO CARLOS DE SA FREITAS
FRANCISCO CARLOS LIRA COELHO
FRANCISCO CELSO PINTO PEREIRA
FRANCISCO CESAR DE MOURA SILVA
FRANCISCO DE ASSIS ALVES MONTEIRO
FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DOS SANTOS
FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE SOUZA
FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA LIMA
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS CARVALHO
FRANCISCO DE LELIS ROCHA
FRANCISCO EDUARDO GOMES VIANA
FRANCISCO ELIAS FERNANDES
FRANCISCO EVALDO SIQUEIRA
FRANCISCO FABIO ALMEIDA DE LIRA
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
FRANCISCO FERREIRA DE MORAIS
FRANCISCO FIALHO DOS SANTOS
FRANCISCO GERALDO DA COSTA
FRANCISCO GONZAGA MENESES NETO
FRANCISCO HEANES MEDEIROS LIMA
FRANCISCO HELIO PEREIRA
FRANCISCO IRAILDO ROSAL FERREIRA
FRANCISCO JOSE BARRETO LEITE
FRANCISCO JOSE CAMELO PAIVA
FRANCISCO JOSE FIRMINO DE OLIVEIRA
FRANCISCO JOSE PIMENTEL MOREIRA
FRANCISCO KILDERY TEIXEIRA DUARTE
FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS
FRANCISCO MARTINS COSTA
FRANCISCO MARTINS DE ARAUJO NETO
FRANCISCO MATTOS SILVA NETO
FRANCISCO ORLANDO DE VASCONCELOS
FRANCISCO OTAVIANO NERY
FRANCISCO PAULO DA SILVA BARBOSA
FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA
FRANCISCO RAMOS LOPES
FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
FRANCISCO ROGERIO MADEIRA PINTO
FRANCISCO RUBENS DE JESUS
FRANCISCO SARAIVA
FRANCISCO SILVIO ALVES DANTAS
FRANCISCO TEOBALDO DE OLIVEIRA
FRANCISCO TOMAZ MONTEIRO FILHO
FRANCISCO WELLINGTON DE SOUSA COSTA
FRANCISCO XAVIER DE CASTRO



FRANCISLEY DE SENE CORADO
FRANCITA MONTEIRO GUSMAO DA SILVA
FRANK MELO RIBEIRO ALCANTARA
FRANK TADAO SATO
FREDERICO ADJOVANI SILVA DE AGUILAR LEMO
FREDERICO ALAN DA CUNHA RUAS
FREDERICO ANTONIO GORGEN GERLACH
FREDERICO AUGUSTO PEREIRA
FREDERICO BRANQUINHO TEIXEIRA
FREDERICO DE CASTRO PAZ
FREDERICO LIMA PINHEIRO DE SOUZA
FREDERICO LOPES COSTA
FREDERICO LUCIANO BERNARDES CIPRIANO MOT
FREDERICO RODRIGUES BARCELOS DE SOUSA
FREDERICO VALADARES WERNECK
FREDERICO VILARINHO DE MORAES ROCHA
FRENNESSEY SOUZA LEAL
GABRIEL BERNARDES RIZZINI
GABRIEL CAMELO VILAS BOAS
GABRIEL CARLOS FERREIRA XAVIER
GABRIEL FREITAS ANGST
GABRIEL PASSOS SESANA
GABRIELA AMARAL SILVA MORELLI
GABRIELA AZEVEDO DE ARRUDA
GABRIELA BARBOSA FERREIRA
GABRIELA DE ANGELIS DE SOUZA PENALOZA ME
GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS
GABRIELA DE SOUZA MESQUITA
GABRIELA DENSER GULART
GABRIELA FERRAZ SANCHES
GABRIELA GALVAO SILVEIRA MELLO FERRARI
GABRIELA GUERREIRO FEITOSA
GABRIELA GUIMARAES CADIMA RIBEIRO
GABRIELA GUIMARAES PAIVA
GABRIELA IARA COSTA SENA
GABRIELA LIMA BARBOSA DE ASSUNCAO
GABRIELA LOPES COSTA SILVA
GABRIELA OLIVER BALDOINO
GABRIELA RAIANNA ALCANTARA PEREIRA
GABRIELA SANTANA FERREIRA
GABRIELA SILVA MUNHOZ
GABRIELA TAVARES NOBREGA
GABRIELLA RIBEIRO DE PINHO
GALVANICE CORDEIRO DE SOUZA
GEANINE MELO E SOUZA
GEAZI BENICIO FIGUEIREDO CARVALHO
GEDEON DIAS RAMOS JUNIOR
GEISA CONCEICAO RAMOS DAMASCENA
GEISON PEREIRA PIRES
GEIZA GARCIA LOPES GONZAGA



GEIZON ANTONIO DA SILVA
GELSON DE SOUSA BARROS
GELSON DE SOUZA LEITE
GELSONITA DAVID ROCHA
GENILMA SILVA SALES
GENIVALDO DOS SANTOS ROCHA
GENY RIBEIRO DA SILVA GOMES
GEORGE HENRIQUE VASCONCELOS
GEORGE PAIXAO DE OLIVEIRA
GEORGES ELIAS AZAR FILHO
GEORGIA FERNANDES DO NASCIMENTO
GEORGIA MARCELLA DE ARAUJO SOARES DA LUZ
GEOVANE NEO DANTAS
GEOVANNE DURVAL BRITO
GEOVANNY MATSUMOTO DE ALMEIDA SANTOS
GERALDA APARECIDA PEREIRA MARIZ
GERALDA DO CARMO ABREU RODRIGUES
GERALDA DOS REIS
GERALDO AURELIO CIPRIANO RESENDE
GERALDO BARBOSA DA GAMA FILHO
GERALDO BERNARDES DE MELO
GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
GERALDO DOMINGUES VARGAS
GERALDO FERREIRA DA CRUZ
GERALDO JOSE DE ARAUJO CALDAS
GERALDO MACLINGER DANTAS
GERALDO MALVAR
GERALDO MARTINS MAIA
GERALDO RAMOS BARBOSA
GERARDO ALVES LIMA FILHO
GERSON ALVES DOS SANTOS
GERSON BEVENUTO BEZERRA DO NASCIMENTO
GERSON GONCALVES DA ROCHA
GERSON MANOEL DA SILVA
GERSONISE BASTOS VALADAO
GERUSA DE PINHO PINHEIRO ISHIHARA
GESTRUDE RODRIGUES DE SOUSA
GETULIO COUTINHO SILVA
GEUZILENE DA SILVA ARAUJO
GIANCARLO PAES LOPES
GICARLOS OLIVEIRA DOURADO
GIGLIAN BRUNO MOTA SOUZA
GILBERTO ALVES DA SILVA JUNIOR
GILBERTO ATAIDES DE OLIVEIRA
GILBERTO BROWN DE ANDRADE
GILBERTO CARDOSO DOS SANTOS
GILBERTO DE FREITAS LINS
GILBERTO FERREIRA DOS SANTOS
GILBERTO HENRIQUE BIAGE
GILBERTO JOSE DOS PASSOS JUNIOR



GILBERTO MARTINS JUNIOR
GILBERTO RAFAEL DE FREITAS
GILBERTO SABINO DA SILVA
GILBERTO SALLES RODRIGUES
GILDA CANDIDA DA SILVA DINIZ
GILENO TERCENIO DE SOUSA
GILMAR ANTONIO DARIVA
GILMAR DE ASSIS PINHEIRO
GILMAR VITOR DA SILVA
GILMARA VAZ DOS REIS
GILMARCIO FERREIRA DA COSTA
GILMARIO GUERREIRO ARAUJO
GILSON ALVES ALMEIDA JUNIOR
GILSON CELIO CORDEIRO LEITE
GILSON DA SILVA JUNIOR
GILSON MARCELO MELO DE SANTANA
GILSON TEIXEIRA DE CASTRO
GILSON VELECI DA SILVA
GILVAN BATISTA DA SILVA
GILVAN BRANDAO MONTEIRO
GILVAN SOUSA RIBEIRO
GILVANETE CARDOSO DOS SANTOS FARIAS
GINILSON VALENTIM MARTINS
GIONE MARISIA MODESTO VIEIRA
GIORGIANNA ABREU FOGACA BARSÍ DE ALMEIDA
GIORLAN SILVA SANTOS
GIOVANE MARTINS DA SILVA
GIOVANNA FUCCIO BATISTA DE ASSIS
GIOVANNA MULLER DA SILVA
GIOVANNA VIEIRA FERNANDES
GIOVANNI FARACO DE FREITAS
GIOVANNI FIALHO NETTO
GIRLENE COSTA FALCAO DE CARVALHO
GISCELLE MEDEIROS NOBREGA DE ARAUJO
GISELA DA LUZ AMANCIO
GISELDA GONCALVES TEIXEIRA DE MATOS SOUS
GISELDA REGINA DE MEDEIROS LIMA
GISELE ALVES DUARTE GONCALVES
GISELE ARAUJO BARBOSA DE BELLI
GISELE BARROS TEIXEIRA
GISELE BATISTA FERREIRA TRAZZI
GISELE CAVALCANTE TEIXEIRA HONORATO
GISELE CHRISTIANIS BRANDAO SILVEIRA E SI
GISELE FERNANDES DOS SANTOS INGLES
GISELE FLEURY VEIGA
GISELE MARCAL PHILOCREON
GISELE MARIA LEAL DOS REIS MONTEIRO
GISELE PEREIRA MACEDO DE SOUZA
GISELE TEIXEIRA NASCIMENTO
GISELLA FURTADO FERREIRA BORGES BORDALO



GISELLA ROCHA DE REZENDE
GISELLE OLIVEIRA ABRAO
GISELLE OLIVEIRA DE CARVALHO QUEIROZ
GISELLE REIS E RIOS
GISELLE SILVESTRE FERREIRA RIOS
GISELLE ZARDINI BRUGNERA
GISELY APARECIDA DE OLIVEIRA VAZ CORRADI
GISLAINE MARCIA DA SILVA LIMA
GIULIANNA LOUISE CHRISTOFOLI MENDES
GIULLYANA CRISTINA CENTENO DA MATTA E SI
GIVALDO DOS SANTOS COUTO
GIZELI ALVES MORAIS
GIZELLE FELINTO BARBOSA
GLADSON DA SILVA
GLAUBER CASTRO MACHADO
GLAUBER SOARES COSTA MARINHO
GLAUCIA CABRAL AMORIM MOURA
GLAUCIA CASTRO MACHADO
GLAUCIA CRISTINA DE CARVALHO PINTO
GLAUCIA DOS SANTOS BARBOSA
GLAUCIA ELIZABET CARVALHO
GLAUCIA FERNANDA TEMPESTA
GLAUCIA HELOISE TALON DE MENEZES
GLAUCIA JEANE GOMES BARRETO
GLAUCIA MARQUES DE SOUSA
GLAUCIA SEMIRAMIS SE AMANTEA
GLAUCIA SENA DE BRITO
GLAUCIONITA ALVES VILELA
GLAUCO BARBOZA
GLAUCUS CHAVES DE SOUZA
GLEDSON DE LIMA ARAUJO
GLEDSON MENDES PEREIRA
GLEICE DE LIMA VIECELI
GLEICIELY DE MEDEIROS DUARTE
GLEICYLEA DO CARMO GUIMARAES E MAGALHAES
GLEIDE PERES DE ARAUJO
GLEISOMAR BRITO DA SILVA MASCARENHA
GLEIZER PAES LOPES
GLENDA DE ARRUDA PARANAGUA
GLENDA LIZ DE PAULA WARMLING
GLENIO DE BRITO CABRAL
GLEUDA VIDAL DE OLIVEIRA
GLEUMA DE SOUSA SOARES
GLEYCE KELLY MAGALHAES DE OLIVEIRA
GLEYCIONE GUNDIM DUTRA
GLEYSON PEREIRA RIBEIRO
GLICIA ANDRADE DE ALBUQUERQUE BARROS
GLORIA JEANE SAMPAIO DA SILVA
GLORIA MARIA DIAS BACKX
GLORIA MATOS DA SILVA VIEIRA



GLYCON CARDOSO
GRACCHO BOLIVAR PINHEIRO DA SILVA FILHO
GRACE KIOKO NISIGUCHI DE SOUSA
GRACIELE WERMELINGER TAVARES ANTUNES
GRAZIELLA ROMANINI BEVILAQUA
GREILHIE CABRAL ASSIS
GRESSIELY MARINHO GUIMARAES
GREYSON ALMEIDA BATISTA
GRIMALDE PIRES DA SILVEIRA
GUILHERME ALEXANDRE VIEIRA
GUILHERME BARBOSA
GUILHERME BASILIO LOPES
GUILHERME BEZERRA VIEIRA DE LIMA
GUILHERME BRAGA CASTRO
GUILHERME CASTRO CABRAL
GUILHERME CHAGAS DA SILVA
GUILHERME CORREA SETTE TORRES
GUILHERME COUTO DE PAIVA
GUILHERME DA ESCOSSIA FERNANDES
GUILHERME DE ARAUJO LEMOS REIS
GUILHERME DE OLIVEIRA GUIMARAES
GUILHERME DE SOUSA JULIANO
GUILHERME FERNANDES ARAUJO DA ROCHA
GUILHERME FERNANDES CARVALHO
GUILHERME GUTH DE PAIVA
GUILHERME LUIS MAFFIA
GUILHERME MAGALHAES ALMEIDA
GUILHERME MONTEIRO PAULINO
GUILHERME NUNES DE MORAIS
GUILHERME PAVIE RIBEIRO
GUILHERME RODRIGUES ARANTES
GUILHERME RODRIGUES BORGES
GUILHERME VALADARES VASCONCELOS
GUILHERME VELOSO NEVES OLIVEIRA
GUILHERME ZAMBARDA LEONARDI
GUSTAVO ADOLFO DE OLIVEIRA SILVA
GUSTAVO ALMEIDA DE SOUZA CRUZ
GUSTAVO ALVARES DA SILVA GUIMARAES
GUSTAVO ALVES DA MATA GUIMARAES
GUSTAVO ANTONIO LOBO SALLES
GUSTAVO CARVALHO AMARAL
GUSTAVO CEZARIO DE CASTRO
GUSTAVO COSTA DE SIQUEIRA CAMPOS
GUSTAVO DE LIMA FERREIRA
GUSTAVO DO NASCIMENTO OHASHI
GUSTAVO FERNANDES DE AGUIAR RODRIGUES
GUSTAVO FLAUBER ALMEIDA SILVA
GUSTAVO FRAZAO FROTA
GUSTAVO GOMES CARDOSO
GUSTAVO GUSMAO DA HORA



GUSTAVO HENRIQUE PEREIRA GUSMAO
GUSTAVO HENRIQUE SUZANO DE MELO
GUSTAVO LOURENCO ROCHA
GUSTAVO MAGALHAES SANTOS
GUSTAVO MEIRELES FERREIRA
GUSTAVO RIBEIRO DE VASCONCELLOS
GUSTAVO SANTOS DE FARIA
GUSTAVO SANTOS MONTEIRO DE CASTRO FILHO
GUSTAVO SCHNEIDER
GUSTAVO SILVA MAGALHAES
GUSTAVO VERONA LEMOS
GUTEMBERG MANGUEIRA ABILIO JUNIOR
HADASSA VERZELONI DE OLIVEIRA FERREIRA
HAIDECILDA DE SOUZA NEVES
HAIKA MENDES DE AMORIM
HAMILTON ALVES NERY
HAMILTON DE ALMEIDA MODESTO
HAMILTON DOS SANTOS NASCIMENTO
HAROLDO BRASIL DA LUZ JUNIOR
HAROLDO GEORGE DE OLIVEIRA
HAROLDO QUINTINO DE ALMEIDA
HAROLDO SEABRA COSTA
HEBER DA SILVA MACHADO
HEBER MOREIRA
HEDY LAMAR ALVES SANTOS DA CUNHA
HEDYR RODRIGUES DE SOUSA CARVALHO
HEITOR HENRIQUE DE PAULA MORAES COSTA
HELAINÉ CRISTINE VIANA FREITAS
HELAINÉ DE LOURDES VIEIRA DE DEUS
HELAINÉ POVOA AIRES RODRIGUES
HELAUDSON JOSE DAMASIO
HELAYNE ANDRADE RAMOS DE SOUSA
HELAYNE DAMASCENO PIAUILINO
HELBERT DE OLIVEIRA ABREU
HELICIA MARIA RABELO MENDES VIEIRA
HELICIO AMORIM RODRIGUES
HELDA MARIA DA SILVA
HELDEONE LEMOS XAVIER
HELDER ALVES DA CUNHA
HELECY RORIZ RODRIGUES
HELEN BARBOSA
HELEN CRISTIANE DOS REIS SOUSA
HELEN DE CARVALHO E SILVA
HELEN XAVIER E SILVA
HELENA BEATRIZ BROWN COSTA CRUZ
HELENA DE LIMA FONSECA DE JESUS
HELENA KOCH GUIMARAES
HELENA MARIA MOREIRA
HELENA MIWA IWAKIRI MATSUSHITA
HELENA PEREIRA DA COSTA



HELENA RODRIGUES MARINO
HELENA ROSA OYO
HELENA WATANABE
HELENICE GAMA DIAS DE LIMA
HELENICE RANGEL GONZAGA MARTINS
HELIA MARIA LOPES
HELIA MARIA PALACIO DE ANDRADE GOMES
HELIA MARIA SILVA BATISTA DE OLIVEIRA
HELINIA FEITOSA DA SILVA
HELLENNE RIZZO DE PAULA
HELIO ALVES BERNARDES
HELIO BORGES DE GODOY JUNIOR
HELIO DE SOUSA MOREIRA
HELIO FERREIRA DA CRUZ
HELIO HIRASAWA
HELISA BASSANI SPARRENBERGER
HELLEN REGINA DE AMORIM MARTINS
HELOISA FORTE MAIA BONFIM
HELOISA LEAL CARNEIRO DO NASCIMENTO
HELOISA LONDE MORATO FONTENELLE
HELOISA MASCARENHAS LEONARDO
HELOIZA FELTRIN BANDEIRA
HELTON GOMES BRASIL
HELVIO SODRE SANTA ROSA
HENRIQUE BATISTA CARNEIRO
HENRIQUE BORGES DE MIRANDA
HENRIQUE CARVALHO SANTOS
HENRIQUE CUNHA DE ANDRADE
HENRIQUE DE MEDEIROS VASCONCELOS
HENRIQUE DE MELO CAVALCANTI
HENRIQUE DE OLIVEIRA VIEIRA
HENRIQUE DOS SANTOS PINTO
HENRIQUE LIMA PINHEIRO DE SOUZA
HENRIQUE MARQUES VIEIRA PINTO
HENRIQUE SANTOS TOMAZ
HENRIQUE SENA DE OLIVEIRA
HENRIQUE SILVA SOUTO MUNIZ
HERACLIO DE LUCENA ARCOVERDE
HERBERT BARBOSA ALBUQUERQUE
HERBERT COSTA LIMA
HERBERT TRINDADE DE MEDEIROS
HERBERTH DA SILVA PINTO
HERCILIA MARIA CALADO LOPES
HERICA LOPES PEREIRA
HERILENE SOARES FERREIRA
HERIVELTO CASTRO DA SILVEIRA
HERMAN BARBOSA ALBUQUERQUE
HERMIONE SILVA
HERNANI MARQUES TAVARES
HERNANY FERREIRA PINTO



HEVILA MACIEL MENDES VIEIRA
HIAMARA CARDOSO MONTE
HIDERALDO ALENCAR BRITO
HILARIO JOSE DE OLIVEIRA
HILDA PEREIRA SOUZA DA SILVA
HILDEBRANDO CERQUEIRA MEDEIROS
HILDEGART MARIA DE CASTRO RICK
HILDETE ALVES RAMTHUM MARTINS
HILDEVANDRO CAMELO PAIVA
HILJANILDA AGUIAR CAVALCANTE DE CARVALHO
HILMA GUIMARAES DE SOUSA MESQUITA
HILTON JANSEN SILVA
HOGAN WAKED DE BRITO
HOMERO COLACO SALES DE SOUZA
HORMINDO NOVAIS DE ALMEIDA FILHO
HORTENCIA MARIA LIMA BARBOSA
HOSANNA VIEIRA RIVETTI
HUDSON DE JESUS BORGES GUIMARAES
HUGO ASSIS SODRE
HUGO DE JESUS FERREIRA
HUGO LEONARDO DE SOUZA
HUGO RODRIGUES BEZERRA
HUGO SILVA ARAUJO
HUMBERTO BATISTA DOS PASSOS
HUMBERTO CARLOS DE MORAES OLIVEIRA CRUCI
HUMBERTO CLAUDIO DUMONT
HUMBERTO FERREIRA DE PAULA CARVALHO
HUMBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA
HYGOR ALESSANDRO FIRME ELIAS
HYGOR DE OLIVEIRA DOS SANTOS
IAN GREGORY MOREIRA MARTINS
IANA VANESSA PATRIARCHA DE ALBUQUERQUE
IANDRA ROCHA DE FIGUEIREDO BESSA
IANILCE MARIA VELOSO
IARA DA SILVA PEREIRA
IARA DE ANDRADE RODRIGUES
IARA DE AVILA FIGUEIREDO
IARA DE SOUSA LIMA
IARA FARIA
IARA GARCIA EUZEBIO
IARA PEREIRA LARA
IBANESES PEREIRA DA SILVA
IDALICE FERREIRA MAIA
IDAMICE MOREIRA LANA
IDELMAR BARBOSA SILVA
IDELVAN DE SOUZA MENEZES
IDMA RESENDE SASAKI
IEDA LUCIA LIMA TUNES
IEDA MARIA CASTRO WERMELINGER
IEDA MARIA DO NASCIMENTO



IEDA MARIA NEVES BRANDAO
IEDA SANTOS CABRAL
IETE MEDEIROS LUZ FABIJAM DO AMARAL
IGINO GENNARI
IGO HALLYKSON MENDES NOLETO FREITAS LIMA
IGOR CORDEIRO DE RESENDE
IGOR COSTA OLIVEIRA CARVALHO
IGOR DA SILVA NEIVA MAIA
IGOR DE BRITO DELFES
IGOR DE OLIVEIRA BELEZA
IGOR DE SOUSA PEREIRA
IGOR GUIMARAES LACERDA
IGOR MARTINS DA SILVA
IGOR NUNES DOS SANTOS GARCIA
IGOR ORLANDI MEIRA
IGOR PAULINO CARDOSO
IGOR RECH LUCIANO DE OLIVEIRA
IGRO MAIA DE SOUZA
ILANA CARLA BRANDAO CORDEIRO SANTOS
ILANA CINTHIA FERREIRA ALENCAR
ILCA VICENTINA TEIXEIRA
ILDA DE LIMA GONTIJO
ILDAIR TEIXEIRA MARTINS
ILDEGARDES MARTINS COIMBRA JUNIOR
ILDETE DE CASTRO
ILKA CRISTINA RIBEIRO
ILMA LINO DE ANDRADE
ILMAR SOUSA SANTOS
ILMARA RAMOS BISPO
ILTON VALERIANO DA FONSECA
ILVAN MEIRELES DE MAGALHAES
ILZA MARIA COSTA DE CASTRO
INAIARA SANTOS DE MIRANDA LOPES DA MOTA
INANDIRA LEMOS SERRA
INATAN DA COSTA REGO
INES ALVES MIRANDA
INES MARIA FILIZOLA SALMITO
INEZ DE JESUS PEREIRA
INGRID PONTES BARATA BOHADANA
INGRID VIEIRA ARAUJO
IOLANDA ALVES SETTE
IOLANDA CARDOSO DE AMORIM
IOLANDA GRANJEIRO CASIMIRO
IOLANDA RODRIGUES MALO DA SILVA BRAGANCA
IOMAR DOS REMEDIOS PINHEIRO SOUSA
IONE APARECIDA MARCAL PAZ LANDIM
IRACEMA SOARES ROLIN
IRACI DE BRITO
IRACY DE OLIVEIRA CUNHA MOURA
IRANIDES MARIA DE OLIVEIRA SILVA



IRENE MARTINS PINHEIRO
IRENE MASAE OKADA
IRENE MEES
IRENE VIEIRA DE LIMA
IRENI FERNANDES PEREIRA
IRINALDO PEREIRA DE SALES
IRINEU EDUARDO PIMENTEL SAVIOTTI
IRIS ROSA DE SANTANA
IRISMAR DE SOUSA CANDEIRA
IRISMAR FREITAS DE OLIVEIRA
IRLANDA MARIA OLIVEIRA MACIEL
IRLEIA SOARES HOLANDA CORDEIRO
IRON BEZERRA DE SOUSA
IRONE DE LOURDES PEREIRA
ISA CRISTINA FELICIANO DE ANDRADE
ISA MARA SOUZA ARRAES
ISAAC ISMAEL DA SILVA SANTOS
ISAAC MUNIZ FERREIRA
ISABEL CRISTINA MESSIAS DA SILVA
ISABEL EMILIA TEIXEIRA DE ANDRADE
ISABEL FERNANDES FUSCO PESSOA
ISABEL LACERDA OLIVEIRA FACO
ISABELA AMARO CAMPELO PFEILSTICKER
ISABELA DA SILVA PEREIRA
ISABELA DE LIMA AZEVEDO
ISABELA LOPES DA SILVA VELASCO
ISABELA MARIA DE MELO
ISABELA NUNES GONCALVES
ISABELA ROCHA CABRAL DUTRA
ISABELLA CLAUDIA DE GUSMAO TEIXEIRA PINT
ISABELLA DE MEDEIROS BEZERRA PEEDO
ISABELLA DE SOUSA BRITO
ISABELLA DEBS GOULART
ISABELLA OLIVEIRA CAMILO
ISABELLA TELES CORREA
ISABELLE CARVALHO SANTOS
ISADORA RODRIGUES SALES
ISAIAS DE MEDEIROS PONTES
ISIS DE OLIVEIRA BARROS ARAUJO
ISIS DE SOUZA SILVA GOMES
ISIS MIYUKI SATO DE CAMARGO
ISRAEL DE FREITAS MADUREIRA
ISRAEL DELFINO DE OLIVEIRA
ISRAEL VARELA VELOSO
ITACIRA PINHEIRO DE CARVALHO
ITALO SAVIO GONCALVES RODRIGUES
ITAMAR LINHARES
ITAMAR NERI CONCEICAO
ITAMAR SOUZA SILVA
ITANUSIA PINHEIRO ALVES DE MORAIS



ITARACY FERREIRA DOS SANTOS
IURE MARQUES DE SOUSA
IURIE CEZANA CIPRIANO
IURY MAIA MARINHO
IVA BARBOSA DA SILVA
IVA TEIXEIRA DA SILVA
IVALDO NASCIMENTO OLIVEIRA
IVALDO NATIVIDADE RIBEIRO
IVAN BRAGA DA SILVEIRA
IVAN CLAUDIO PEREIRA BORGES
IVAN IUNES
IVANA CARLA RODRIGUES DIAS
IVANA FURTADO FOLIGNO
IVANA HERMINIA UEDA RESENDE
IVANA MIRANDA DE AZEVEDO RODRIGUES
IVANEIDE FRANCA RIBEIRO
IVANI DAS GRACAS SILVA PEREIRA
IVANIA GHESTI
IVANILDE OLIMPIO DE LIMA STASIAK
IVANILDE RODRIGUES FORTE
IVANILDE TAVARES DE LIMA
IVANILDO DE SOUSA NASCIMENTO
IVANILDO FERREIRA DOS SANTOS
IVENISY OLIVEIRA GOMES
IVERALDO DE VASCONCELOS SOARES
IVO DE ARAUJO OLIVEIRA NETO
IVO VIANA ROCHA SOBRINHO
IVONE CARMO CORREIA
IVONE KAURIC DE CAMPOS
IVONE LINO DE OLIVEIRA
IVONETE PEREIRA DA CONCEICAO
IVONNILSON BRITO GUIMARAES
IZABEL CRISTINA AKEMY SUSUKI
IZABEL CRISTINA CAVALCANTE DRUMOND
IZABEL CRISTINA DA CUNHA FREITAS
IZABEL CRISTINA FERNANDES DE SOUZA
IZABEL CRISTINA RODRIGUES DA ROCHA
IZABEL DA SILVA MESSIAS
IZABEL FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA
IZABEL PATRICIO DA SILVA
IZABELA AGUIAR MARTINS
IZABELA FERNANDA LUZ ALVES
IZABELA GOMES FERNANDES
IZABELA LINDEA MEIRELLES OKAWACHI
IZABELLA BORATTO BRAGA DE SOUZA
IZANEY LIMA DE OLIVEIRA
IZAURA ANDRADE GUERRA
IZAURA LYA LOPES MOURAO
JABER LUCAS DA SILVA MELO
JACIARA DA SILVA DUTRA



JACIRA DOS SANTOS MOURA
JACKELINE ANTONIA DA CUNHA CARVALHO
JACKELINE BORBA LEAL
JACKELINE CANDIDO VALENTE MOURA
JACKSON BERNARDES VASCONCELOS
JACKSON DOS SANTOS CABRAL
JACKSON KENEDE SIQUEIRA
JACKSON SERVIO FREIRE
JACQUELINE HUNGRIA NOVAES DE SIQUEIRA
JACQUELINE LAPAGESSE BLUMENBERG
JACQUELINE MIRANDA DE GODOY
JACQUELINE MOURA MEDINA DINIZ
JACQUELINE PACHECO DE SA ALVES RODRIGUES
JACQUELINE RAQUEL CORREA GOMES
JACQUELINE REIS DEMES
JACQUELINE SANTOS SOUSA
JACY MARIA LIMA MINERVINO
JACY PINHEIRO MACHADO
JADER ANDRADE LARA
JADER MAIRON FIGUEIREDO LIGORIO
JADER SEBBA DE CASTRO
JADER VINICIUS BASTOS DUARTE GONCALVES
JADSON HERBERTH GONCALVES LOBATO
JADSON NOBREGA DE ARAUJO
JAILTON MANGUEIRA ASSIS
JAIME SOUZA SERRA JUNIOR
JAIR FERREIRA CASTELO BRANCO
JAIR PEREIRA DUTRA
JAIR REIS PEREIRA GOMES
JAIRO GONCALVES DA SILVA
JAIRO SILVA NEIVA
JAIRO SIMAO SANTANA MELO
JAKELINE BATISTA GOMES MONTEIRO
JAMACI RODRIGUES CHAVES
JAMES EDUARDO AFONSECA SOUZA
JAMILA ROCHA DO ESPIRITO SANTO
JAMILLE PAULA DOS REIS LEAL
JAMILLE SOUZA DOS SANTOS
JANAINA ALVES BRAGA
JANAINA ALVES MOURAO BATISTA
JANAINA AMORIM JUSTINO SARTORI
JANAINA APARECIDA GONTIJO DA COSTA
JANAINA ASSIS LIMA DE AZEVEDO
JANAINA ASSUNCAO CASTELO BRANCO
JANAINA CASSIA CAMPOS
JANAINA DANTAS SOARES
JANAINA FERNANDES DE ANDRADE ECHELMEIER
JANAINA RIZZA SILVA
JANAINA SALVADOR FERRAZ FERREIRA
JANAINA SIMAS SOUZA



JANARI RODRIGUES DE ARRUDA
JANDER RENATO GODINHO BARROS
JANDIARA MACHADO CASEMIRO
JANE CARLA BARBOSA REIS
JANE DE BRITO
JANETE RICKEN LOPES DE BARROS
JANIA PEREZ MAIA
JANIANE ABADIA SANTOS CARRIJO
JANINE CARDOSO DA SILVA DE ANDRADE
JANINE OYADOMARI
JANINE PATRICIA SILVA DE OLIVEIRA
JANISSEY PEIXOTO
JANNY SAYURI NAKAMURA TOYOSHIMA
JANUARIO MENEZES BENTO
JANYARA FURUHASHI VIANA
JANYCE DANIELLE SOUSA MOURA DE AZEVEDO
JAQUELINE BARBOSA MENESES
JAQUELINE DE ARAUJO PEDROSA
JAQUELINE PEREIRA CARDOSO GARCIA
JAQUELINE SANTOS DE SOUZA
JAQUELINE SANTOS QUEIROZ
JAQUES DE SOUZA VIEIRA
JARBAS PERES PAES LEME
JASSON CHARLES SOARES CAVALCANTE
JAY CHARLES DAMASIO DOS SANTOS
JEAN JORGE SILVA CASTRO
JEAN LOUIS DE FREITAS
JEAN MARTINS VELOSO
JEANE CAMPOS DE ASSIS
JEANE CRISTINA COUTO COCCO
JEANE SOARES DA SILVA E SILVA
JEANNE D'ARC LOPES
JEANNE MARIA GOIS DE PINHO DE MENDONCA
JEFERSON DE OLIVEIRA DANTAS
JEFFERSON AMARO DE ALMEIDA
JEFFERSON ARAUJO CARVALHO
JEFFERSON CERQUEIRA DOS SANTOS
JEFFERSON DOS SANTOS RODRIGUES
JEFFERSON FERREIRA SANTOS
JEFFERSON REINALDO REZENDE
JEFFERSON ROCHA FONTENELE
JEFTHER OLIVEIRA SILVA
JEHOVANI GOMES CARNEIRO
JELCIAS FERNANDES AFONSO RODRIGUES
JENNER MARTINS SALGADO
JENNIFFER NERES DE MELO SANTOS
JEOVA PEREIRA DE ARAUJO
JEOVANA REZENDE DE MORAIS ROSA
JERDEAN WESLEY LOPES AMORIM
JEREMIAS DO NASCIMENTO ALVES



JEREMIAS RIBEIRO DE MIRANDA
JESIEL FEITOSA SIQUEIRA
JESSE GOMES
JESSICA ALVES GALVAO
JESSICA CRUZ DOS SANTOS
JESSICA LETICIA DAMASCENO DE MOURA
JESSICA LOIANE DOS SANTOS LIMA ALVARES M
JESUS ISAMAR GUIMARAES
JESUS NAZARENO CHAVES DOS SANTOS
JEU PINTO DE CASTRO
JEVOA ALISSON SANTOS DE OLIVEIRA
JIUCELIA EVANGELISTA DOS SANTOS
JOABSON CARLOS PEREIRA SILVA
JOACIR GOMES DOS SANTOS
JOANA D'ARC CARDOSO DOS SANTOS
JOANA D'ARC PEREIRA DA SILVA
JOANA D'ARC FEITOSA BRAGA
JOANA FLOR RATTES NUNES
JOANAIR ARRUDA DE JESUS
JOANDIS RODRIGUES DA SILVA
JOANEIDE FERREIRA DA SILVA RAMOS
JOANIR CARNEIRO MANETA JUNIOR
JOANNA PEREIRA DE OLIVEIRA MORATO
JOANOR FERREIRA DOS SANTOS
JOAO ALVES COSTA FILHO
JOAO ALVES DE SOUSA
JOAO ANTONIO FONSECA GONCALVES DIAS
JOAO AURELIO FRANCO MENDES DE ABREU
JOAO BATISTA BEZERRA
JOAO BATISTA CORREIA DE SOUSA
JOAO BATISTA DA SILVA MOURA
JOAO BATISTA DA SILVEIRA
JOAO BATISTA DE ARRUDA
JOAO BATISTA GRIGORIO DE ALMEIDA
JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA
JOAO BATISTA PEREIRA DOS SANTOS
JOAO CARLOS DA COSTA FERREIRA
JOAO CARLOS DE SOUZA SILVA
JOAO CARLOS MONTEIRO CARVALHO
JOAO CARLOS VIEIRA BARBOSA DA SILVA
JOAO CARVALHO DE OLIVEIRA
JOAO DA CRUZ TEIXEIRA DE CARVALHO
JOAO DE ALMEIDA COSTA
JOAO DE DEUS MENDES ROCHA
JOAO ERISSON PIMENTA MELO
JOAO EUDES MONTEIRO FELIX
JOAO FRANCISCO ACIOLI RINCON
JOAO GILBERTO CARNEIRO FILHO
JOAO GONZAGA DA SILVA FILHO
JOAO HENRIQUE DE CARVALHO COSTA



JOAO HENRIQUE DIAS TIVERON
JOAO HENRIQUE MIRANDA VIEIRA
JOAO HENRIQUE SOARES DE HOLANDA
JOAO LUIZ BATISTA
JOAO MANUEL DE FREITAS DRUMOND
JOAO MARCELO CONFORTE DE MELLO
JOAO MARCOS BICALHO FELIX DE ALMEIDA
JOAO MARCOS SOUZA GUALBERTO
JOAO MEIRELES MORAES
JOAO PACHECO CAVALCANTE FILHO
JOAO PAULO ALVES PINTO
JOAO PAULO ALVES SANTANA
JOAO PAULO BRITO COSTA
JOAO PAULO DOREA CARDOSO
JOAO PAULO MACHADO BAUMOTTE
JOAO PAULO RAMOS ALHO
JOAO PAULO RODRIGUES
JOAO PAULO RODRIGUES
JOAO PAULO RODRIGUES RIBEIRO
JOAO PAULO SANTOS MOTTA
JOAO PAULO ULHOA SANTOS
JOAO PEDRO CARVALHO CORREA MARQUES
JOAO PIRES DE CARVALHO JUNIOR
JOAO RODOLFO BEZERRA
JOAO ROMUALDO DOS SANTOS
JOAO SUDARIO DA SILVA
JOAO THOMAZ DE OLIVEIRA
JOAO VIEIRA FILHO
JOAO WESLEY DOMINGUES
JOAQUIM ALVES NETO
JOAQUIM BEZERRA DE CARVALHO NETO SEGUNDO
JOAQUIM VALERIANO NETO
JOARAN FONSECA MARQUES FILHO
JOAS BRAGA DOS SANTOS
JOBERTH CHARLES VIEIRA DA SILVA
JOEL BATISTA DA SILVA JUNIOR
JOEL JOSE DOS SANTOS
JOEL MARCOS RODRIGUES
JOELDA MARTINS DA SILVA
JOELMA DE SOUSA ALVES
JOELMA LEITE MONTEIRO FORTES
JOELMA MELO DE SOUSA
JOELSON BRUNO DOS SANTOS
JOHNNY SANDERSON PRADO
JOICE PADILHA LEONARDO FERREIRA
JOMES PEDROZA
JONAS INACIO DAS NEVES
JONAS SOUZA ROCHA
JONATA DA COSTA AVELAR
JONATHAS BEZERRA SILVA



JONATHAS CALIL ALVES PINTO
JONATHAS SARDINHA DA COSTA
JONILDO MENEZES SILVA
JONILTON DIAS DE SOUSA
JORDANA ARIELA SERAFIM MOTTA E BONA SOAR
JORDANA DINIZ LARA
JORDANA ELIAS DE QUEIROGA
JORDANA KARINE BATISTA DA SILVA NUNES
JORGE AUGUSTO MARQUES FERREIRA
JORGE CARLOS LUSTOSA JACOBINA
JORGE EDUARDO TOMIO ALTHOFF
JORGE FERNANDO CHO
JORGE HUDSON SANTOS SILVA
JORGE LUIS ALVES RODRIGUES
JORGE LUIS DE SOUZA LOBATO
JORGE LUIS FERREIRA LIMA
JORGE LUIZ CHAVES NOVAES
JORGE RICARDO VIEIRA DE LIMA ALBERNAZ
JORGE RODRIGUES FONTES
JORGE TORRES COELHO
JOSE ADAO FELICIO
JOSE AGOSTINHO DA SILVA ANTONIO
JOSE AILTON FALEIRO
JOSE ALANCARDETE COELHO DOS SANTOS
JOSE ALEXANDRE RICARTE DOS SANTOS
JOSE ALVES MARTINS
JOSE ALVES MIRANDA
JOSE ALVES SOBRINHO
JOSE AMADEU REIS
JOSE AMILTON TORQUATO
JOSE ANDERSON DE SOUZA SOARES
JOSE ANTONIO DA SILVA
JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO NETO
JOSE ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
JOSE APARECIDO MEIRELES
JOSE ARMANDO PEREIRA DA SILVA
JOSE AUCELIO VALIM
JOSE AUGUSTO DOS SANTOS BARROS
JOSE BARBOSA DE NAZARETH JUNIOR
JOSE BARBOSA FERREIRA JUNIOR
JOSE CARLOS CORTES
JOSE CARLOS DE MORAIS AGUIAR
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
JOSE CARLOS DE PAIVA
JOSE CARLOS FERNANDES DE MACEDO
JOSE CARLOS FERREIRA LEITE
JOSE CARLOS REGO DE FIGUEIREDO MELO
JOSE CLEMENTE DA SILVA FILHO
JOSE CLODOMIR RIBEIRO LIMA
JOSE COSME DA SILVA



JOSE CRISPIM DE SOUSA
JOSE DAVID ROSA GEIMAN
JOSE DE ANCHIETA CALIXTO
JOSE DE ANCHIETA OLIVEIRA SANTOS
JOSE DE ASSIS MARQUES
JOSE DE RIBAMAR BELEZA
JOSE DE RIBAMAR PEREIRA DE SOUSA
JOSE DE RIBAMAR TRAVASSOS
JOSE DEQUIAS SILVA SANTOS
JOSE DOMINGOS ZAMPIERRI DA COSTA
JOSE DUARTE FILHO
JOSE EDBERTO GOMES NEVES
JOSE EDILSON ALVES FELIX
JOSE EDILSON DO NASCIMENTO
JOSE EDINEI FERREIRA DA SILVA
JOSE EDUARDO ESMERALDO DE OLIVEIRA
JOSE EDUARDO LINS DE ARAUJO
JOSE ELEUTERIO FERREIRA GUIMARAES
JOSE EMILIO DE MORAES JUNIOR
JOSE EURIPEDES DE SOUZA
JOSE EVANDRO MACHADO MELO JUNIOR
JOSE EVOIDE DE MOURA JUNIOR
JOSE FERNANDES DE ANDRADE FILHO
JOSE FERREIRA ROCHA
JOSE FLAVIO BARBOSA LEITE
JOSE FRANCISCO PEREIRA DE ARAUJO
JOSE GILSON SACRAMENTO DE MIRANDA
JOSE GONCALVES DE BARROS JUNIOR
JOSE GUILHERME DE ARAUJO VIEIRA
JOSE GUSTAVO PARREIRAS HORTA LIMA
JOSE HELENO PEIXOTO DE OLIVEIRA
JOSE HUGO DE MENEZES EVARISTO FILHO
JOSE JANDER DIAS MAGALHAES
JOSE JEORGE OLIVEIRA
JOSE JEZER DE OLIVEIRA
JOSE JORGE PANTOJA COELHO
JOSE JORGE SILVA ALMEIDA
JOSE JULIO DA SILVA
JOSE JUNIOR ALVES MESQUITA DA SILVA
JOSE LEONCIO FERREIRA
JOSE LIBERATO DA SILVA
JOSE LOPES DOS REIS
JOSE LUCENIO DE AMORIM
JOSE LUIS PAIXAO COSTA
JOSE LUIZ JACOBINA DE OLIVEIRA
JOSE LUIZ SANTANA DOS SANTOS
JOSE MARIA DE BARROS
JOSE MATIAS PEREIRA JUNIOR
JOSE MAURICIO DE LIMA
JOSE MILTON ALVES MOREIRA



JOSE MIRANDA MAIA NETO
JOSE MOREIRA DOS SANTOS
JOSE NAZARENO JUNIOR
JOSE NAZARENO TEIXEIRA
JOSE NILDO GOMES VIEIRA
JOSE NUNES DE PINHO
JOSE OLINTO VIEIRA ROCHA
JOSE OLIVEIRA BARBOSA FILHO
JOSE OLIVEIRA SILVA
JOSE OSCAR DA SILVA DOS SANTOS
JOSE OSMAR ANTONIO DOS SANTOS
JOSE PEREIRA DA SILVA
JOSE RAMON DOS SANTOS ALARCON
JOSE REGINALDO REIS
JOSE REYNALDO MACHADO
JOSE RIBAMAR CARNEIRO DOS SANTOS
JOSE RIBAMAR DOS SANTOS
JOSE RIBEIRO DE ARAUJO FILHO
JOSE RICARDO FONTES LARANJEIRA
JOSE RICARDO MATEUS
JOSE ROBERTO DOS SANTOS
JOSE ROBERTO OLIVEIRA DE ARAUJO
JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO
JOSE ROMENIO DA SILVA
JOSE SEBASTIAO DOS SANTOS
JOSE SIQUEIRA DE FREITAS
JOSE SOARES DE OLIVEIRA
JOSE SOARES HOLANDA NETO
JOSE TARCISIO DE ANDRADE ROCHA
JOSE TEOTONIO LOPES
JOSE VAGNO MOURA SOUSA
JOSE VERCOSA DE AMORIM JUNIOR
JOSE VICENTE TAVARES MACIEL
JOSE VIEIRA DA SILVA JUNIOR
JOSE VILMAR PEREIRA DO CARMO
JOSE WELLINGTON LIMA DA SILVA
JOSE WELLINGTON MOTA CAVALCANTE
JOSE WILLIAM HOLANDA CORDEIRO
JOSEANA MARIA ALVES SARAIVA
JOSEANE MATTOS ESCOBAR
JOSEFA MESSIAS DA SILVA
JOSEFA RIBEIRO DE CAMARGO
JOSELIA FREIRES DA SILVA DE SOUSA
JOSEMAR MENDES GASPARY
JOSENILDO SANTOS CARDOSO
JOSENIRA MACEDO DA SILVA
JOSETTE ISABEL CHRISTOFOLI
JOSEVALDO DA SILVA
JOSIANE SAGMEISTER
JOSIAS D'OLIVAL JUNIOR



JOSIAS NUNES DE SOUSA
JOSIEL LUTHIANO MOTA
JOSILENE FEITOZA DA SILVA
JOSIMARA COIMBRA MONTEIRO FERREIRA
JOSINA CARDOZO DA SILVA
JOSINALDO DA SILVA
JOSUE SILVA
JOSUE SYLVESTRE TERCEIRO
JOVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
JOYANNA LOARA DO PASSO
JUAN ADOLFO BRANDT
JUAN ROMERO DOS SANTOS
JUAREZ AVELINO DE CASTRO
JUAREZ BENICIO DA COSTA E SILVA
JUAREZ RODRIGUES DA SILVA
JUDAS TADEU MENDES DE SOUSA
JUDITE MENDONCA LUIZ DE AGUIAR
JUDITE SANTOS MOREIRA MORAES
JUDITH DE ANDRADE ZOEHLER SANTA HELENA
JUHLINE ANGELINA URANI CAMARGO
JULIA ALVES COSTA
JULIA CRISTINA MARTINS DE SOUZA
JULIA DE MENDONCA FERREIRA
JULIA ESTER VALADARES ZEMUNER
JULIA LEANDRA NUNES DE ASSIS
JULIA LUDMILA PINHEIRO DE ANDRADE
JULIAN DOS SANTOS BAIÃO
JULIANA ACHKAR ALBERTO MAGALHAES
JULIANA ALVES AIRES CARCUTE
JULIANA ALVES ALMEIDA MARINHO
JULIANA ALVES BARBOZA OLIVEIRA
JULIANA APARECIDA DE QUEIROZ
JULIANA APARECIDA DE SOUZA MOURAO
JULIANA ARNEITZ FERRARI
JULIANA BARBOSA ALENCAR MIZIARA
JULIANA CAL AUAD
JULIANA CANDIDA GONDIM DA SILVA
JULIANA CAPELLA CERQUEIRA
JULIANA CARLOS SEIXAS GONTIJO
JULIANA CAVALCANTE BORGES
JULIANA CRISTINA BOMFIM DOS SANTOS MILHO
JULIANA CRISTINA CAMILO NUNEZ
JULIANA DE JESUS MACHADO HOSANNAH
JULIANA DE MIRANDA GUERRA
JULIANA DE OLIVEIRA RODRIGUES
JULIANA DE OLIVEIRA SAMPAIO SOUTO QUEIRO
JULIANA ERIKA SANTOS ANDRADE PIRES
JULIANA FERREIRA FRANCO
JULIANA FERREIRA PORFIRIO DE ANDRADE
JULIANA FERREIRA SILVA NONATO



JULIANA GONCALVES DE MESQUITA
JULIANA GONCALVES DE OLIVEIRA MARCOSKI
JULIANA GROBA MENDES BARRETO
JULIANA JANAINA DE ARAGAO CONTI
JULIANA LEMOS ZARRO
JULIANA LOPES COSTA ROCHA
JULIANA MANO DA SILVEIRA
JULIANA MARTINS BRETAS
JULIANA MEIRELES NUNES BICHUETTE
JULIANA MENDONCA ROSSETTI SILVA
JULIANA MENEZES MENDES
JULIANA MOREIRA PROCOPIO
JULIANA MOREIRA SALES DE MENEZES LOT
JULIANA OLIVEIRA ALBUQUERQUE
JULIANA OLIVEIRA DA SILVA
JULIANA PAULO BATISTA
JULIANA PINHEIRO DE AQUINO
JULIANA POMPILIO SILVA SANTOS
JULIANA QUIXABEIRA GONCALVES NAME
JULIANA SANTOS DE SOUZA
JULIANA SCAFUTTO JESUINO DA SILVA
JULIANA SEYFFARTH HERNANDEZ DE ANDRADE
JULIANA SIGNORELLI DE ANDRADE
JULIANA SILVA TORRES DIAS
JULIANA SOUSA NOGUEIRA
JULIANA TAVARES BRAGA FREIRE
JULIANE ARAUJO MOTA
JULIANE BALZANI RABELO INSERTI
JULIANE BARROS AROUCHE ANDRADE MAGALHAES
JULIANE NUNES ISIDRO
JULIANO DA SILVA GUEDES BEZERRA
JULIANO DE OLIVEIRA CARDOSO
JULIANO EMANUEL DA CUNHA CASTELLO BRANCO
JULIANO VIEIRA ALVES
JULIAO AMBROSIO DE AQUINO
JULIEL AUGUSTO CARVALHO SILVA
JULIENE VASCONCELOS FREIRE DE MELO
JULIENN MONTEIRO FERNANDES
JULIO ALBERTO PINHEIRO DE CARVALHO
JULIO CALDAS DE MELO
JULIO CASTRO CAVALCANTE
JULIO CESAR CANTUARIA PEREIRA DA SILVA
JULIO CESAR FAGUNDES JACOME
JULIO CESAR FONTELA DE QUEIROZ
JULIO CESAR RODRIGUES DE MELO
JULIO CESAR TORRES FERRO PORTELA
JULIO CEZAR SOUSA
JULIO JUNIOR ALVES OLIVEIRA
JULIO NOBREGA BARBOSA
JULYAN RODRIGUES PEREIRA



JUNIA CAVALCANTI SAMPAIO
JUNIA CELIA NICOLA
JUNIA PESSOA MARTINS
JUNNE MARCK FIGUEIREDO RAMOS
JUNO REGO
JURACY FERRAZ GONCALVES
JURACY FREIRE DE SOUZA
JURANDIR FABIJAM ALVES DO AMARAL
JURANDIR RIBEIRO DE LAVOR
JUREMA DA SILVA ASSUNCAO
JUSMAR PIRES CAVALCANTE
JUSSARA CAMPOS DAMAZIO
JUSSARA DE OLIVEIRA BRAZ ALVES
JUSSARA JESUS DE FREITAS
JUSSARA PEREIRA MACHADO
JUSSARA RESENDE NOGUEIRA
JUSSELINO NUNES VIANA
KADNA ANDRE EWBANK BAGGIO
KALIL MOREIRA DE SOUZA
KALINE BASTOS DE CARVALHO BITENCOURT
KALLUZA DOS SANTOS FROES RAEDER
KAMILA LISBOA GOMES DOS SANTOS
KAMILA VENUTO DE SOUZA
KAMILLA DANTAS DE OLIVEIRA
KAMILLA HOLANDA CROZARA
KAREN BARROS RIBEIRO
KAREN CARDIM LEITE PEREZ
KAREN JANAINA BLANCO CINNANTI
KAREN LOUISE TOMEDI ORTIZ
KAREN MENDONCA RUSCHEL
KAREN MIRANDA SILVA
KARENINA FERREIRA DA SILVA BISPO
KARIN CALAZANS VILLOPOUCA
KARINA ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL
KARINA BRASIL DOS REIS
KARINA CARDOSO DE SOUSA MENESES
KARINA CLOUZ FERREIRA DOS SANTOS
KARINA DE AGUIAR THOME
KARINA DE CARVALHO MARQUES
KARINA GUEDES RIBEIRO PARANAGUA
KARINA HARUMI AKIMOTO
KARINA MELO DE OLIVEIRA CASTRO
KARINA MIYAZAWA LUCCHESI JUREMA
KARINA RODRIGUES HANASHIRO
KARINE BATISTA RANGEL
KARINE DE OLIVEIRA LINS
KARINE LIMA MONTEIRO
KARINE NETA RAMOS
KARINE PEREIRA GONCALVES
KARINE SANTANA MORAES



KARINNE BATISTA DOMINGUES DE JESUS
KARINNE SANTOS RIOS
KARINY BRANDAO MASSAD POVOA
KARLA BEATRIZ GALVAO SILVEIRA
KARLA CHRISTINA CHEQUER SOARES DIOGO
KARLA CRISTINA MARQUEZ ARANTES
KARLA FERNANDES DE MELO BELTRAO
KARLA GUIMARAES
KARLA KARINE DE SOUZA
KARLA OLINDINA LOUZA COTRIM
KARLA PEREIRA DE ASSIS
KARLA REGINA GOMES RUFO
KARLA REGINA LUZ SERRA
KARLA RENATA DE AZEREDO
KARLA RENATA ROSA RODRIGUES DE JESUS
KARLA SANTANA LIMA
KARLA TORRES SANTOS
KARLA VIANA LIMA DE BARROS
KARLA VIVIANE RIBEIRO MARQUES
KARLA WENDY BASTOS COSTA DE LACERDA
KAROLINE SODRE FRANCA AIRES
KASSANDRA HELENA DE MELO SILVA DE SANTAN
KATHERINE COIMBRA LIMONGE
KATHIA CARNEIRO LINO
KATHIA MARIA CANTUARIA PEREIRA DA SILVA
KATIA BARBOSA DE CUNTO
KATIA BARROS DE OLIVEIRA LOBAO
KATIA CHRISTINA GODEIRO E SILVA MOREIRA
KATIA COELHO FERREIRA
KATIA CONCEICAO JONAS
KATIA CORREIA GOMES
KATIA DE LIMA
KATIA DUARTE LACERDA FERNANDES
KATIA FERREIRA GOMES
KATIA KARINE DE SOUSA LOPES
KATIA MARIA DE PAIVA ANDRADE
KATIA REGINA SOUSA SANTANA
KATIA RIOTINTO DE LIMA SALES
KATIA SANTANA DE SOUZA PRATES
KATIA SIMONE DE DEUS OLIVEIRA
KATIA SIRLENE PIVA
KATIA VANESSA DE OLIVEIRA BARBOSA CORREI
KATIA VIANNA GOUVEA DUARTE
KATIUSCIA PRISCILLA DE PAULA MENEZES
KATIUSSA KELLY ARAUJO AMORIM
KAWANNE SAMIA SILVA BARROS
KEICILANE SOARES DO NASCIMENTO CORREA DE
KEILA CRISTINA ABREU DO VALE
KEILA DA CONCEICAO MORAIS
KEILA KOTAMA PAIXAO



KEILA QUEIROZ DE PINHO TAVARES
KEILLA BARRETO DE SOUZA VILARINHO
KEILLA CRISTINA SANTOS LOURENZATTO
KEINA CARVALHO CASTELLAR
KELEN ALMEIDA DOS SANTOS
KELEN BISINOTO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
KELEN CRISTINA CORREIA DA SILVA URURAHY
KELIANE DE JESUS MOTA OLIVEIRA
KELINE SILVA SARAIVA
KELLEN ALMEIDA EUSEBIO
KELLEN ANDREA CARDOSO ENEIAS
KELLEN MARILACK DA SILVA
KELLY ALVES BARBOSA
KELLY CAETANO CAMPOS RIBEIRO
KELLY CRISTINA NOBREGA OLIVEIRA DO NASCI
KELLY CRISTINA OLIVEIRA DE MATOS
KELLY PEREIRA GUEDES
KELLY QUEIROZ SILVA
KELLY TEIXEIRA ALVES
KELSILEYDE GOMES DE LIMA
KELSON MOURA DA SILVA
KELTON CARLOS ACTIS
KENIA CRISTINA FERREIRA
KENIA DE MOURA SILVA CARDOSO
KENIA FABIANI DE OLIVEIRA
KENIA GUIMARAES
KENIA KELY RODRIGUES JACINTHO
KENIA MARA DE AVILA
KENIA ROCHA CERQUEIRA
KENIA TIBERI CALDAS
KENNEDY LOPES DE OLIVEIRA
KENNIA RAQUEL RIBEIRO SANTOS
KENY BORGES
KENYA ALVES DA SILVA
KESSIA FERREIRA DOS SANTOS ALVES
KESYA ALVES DE OLIVEIRA
KEYLLA BARBOSA NUNES
KEYLLA FURUHASHI VIANA
KEZIA MARIA MAIA DE LIMA
KISLLA NUNES DE ANDRADE
KLEBER AIRES BELEM
KLEBER ALVES FREITAS
KLEBER CARDOSO FAGUNDES
KLEBER CRISPIM DE LIMA
KLEBER GALENO DE SOUZA
KLEBER MOREIRA BARCELOS
KLEBER NICOLAU ALVES DA COSTA
KLEBERVAL DE SOUSA ROCHA
KRISHNA MONIQUE DE ANDRADE
KRISHNAMUTI TEIXEIRA



KRISHNNA APARECIDA ORNELAS
LACI AUGUSTO DA SILVA
LAECIO RUFINO DA COSTA
LAERTE MOREIRA GOMES
LAIS DE MATTOS LOBO
LAIS GRILLO ARAUJO MAGALHAES
LAISA BEATRIZ DE LIMA
LANUSE CAIXETA ZANOTTA
LARA CARDOSO FAGUNDES
LARA FERNANDA DE LAET LOPES
LARA MARIA COSTA RODRIGUES DE SOUZA
LARISSA BRAGA CASTRO
LARISSA CALDAS DE CARVALHO
LARISSA CARVALHO DE SOUSA
LARISSA COELHO ASSUNCAO CARNEIRO
LARISSA DE MELO E TORRES
LARISSA FARIA MARGOTO BOMFIM
LARISSA FREIRE MENDES FERREIRA
LARISSA LIMA VIEIRA
LARISSA LOPES CAMINHA
LARISSA MARIA FERREIRA MORAIS NAPOLEAO N
LARISSA MOREIRA MARQUES
LARISSA PERES DARCIE
LARISSA REGINA DOS SANTOS CRUZ
LARISSA RIBEIRO DE MENEZES CARVALHO
LARISSA RODRIGUES LIMA DE SANTANA
LARISSA RODRIGUES MEIRELES ISAAC
LARISSA SOARES SANTOS
LARISSA STEPHANIE LIMA DE ALMEIDA
LARISSA ZUANY FAGUNDES
LARYSSA ROCHA DE SOUZA MAIA
LAURA DE BARROS LIMA
LAURA JANE SANTOS FREITAS
LAURA LEONEL ALVES
LAURA MELO ARANHA
LAURA UACILA DE OLIVEIRA E SOUSA
LAURICIO MONTEIRO CRUZ
LAURYENNE LOPES DE OLIVEIRA
LAYDIANE DE CASTRO PEREIRA
LAYDIANE PRADO LIMA
LAYLA ABDO MAJZOUB
LAZARO DIEGO AURELIO ALVES COSTA
LAZARO DONIZETE LIMIRO
LEA MARIA STAMILE GONCALVES DE LACERDA N
LEANDRA ALVES FERRO
LEANDRA PATRICIA RANDO POIANI
LEANDRO ALENCAR TEIXEIRA
LEANDRO ALVES DE ARAUJO
LEANDRO CIRILO DE SOUZA
LEANDRO CLARO DE SENA



LEANDRO DA SILVA CAETANO
LEANDRO DE MELO RIBEIRO
LEANDRO DE SOUSA COSTA
LEANDRO EITI ALVARES EZAKI
LEANDRO FRANCA DA SILVA
LEANDRO GONCALVES DA SILVA NUNES
LEANDRO GONZAGA ARAUJO INACIO
LEANDRO HENRIQUE COIMBRA
LEANDRO RODRIGUES DE AZEREDO E SILVA
LEANDRO SILVA DE CARVALHO
LECI MOREIRA VARGAS
LECIO GARCIA ORTIZ
LECTICIA BIZARRIA GOMIDE
LEDA BORGES DE MOURA
LEIDA MARA NEPOMUCENO MACEDO
LEIDIANE DE ARAUJO RIBEIRO
LEIDIMAR TEIXEIRA DA SILVA CARDOSO
LEILA APARECIDA DE ALMEIDA MATIAS
LEILA APARECIDA DO NASCIMENTO VALADAO
LEILA CANDIA ALVES
LEILA CRISTINA RUAS GONCALVES DE CARVALH
LEILA DA SILVA SEGURADO PIMENTEL LOTTI
LEILA DUARTE LIMA
LEILA GOIS ARAUJO VON HEUSS
LEILA MARCIA ROLIM
LEILA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES
LEILA MOREIRA DOS SANTOS MARNET
LEILA SILVA DE OLIVEIRA BERNARDES BORGES
LEINE BOAVENTURA CABECEIRA
LEISE LEITE NASCIMENTO
LELIA MARIA TINOCO DE OLIVEIRA
LELIO CLAUDIO ALBUQUERQUE MARTINS
LENA MARCIA DE VAREJAO BUENO CAVALCANTE
LENI DE ALMEIDA NUNES
LENI MIRANDA RIBEIRO
LENIR FIDELIS RECH
LENIR SANTOS BORGES
LENITA SEBBA DA SILVA SERRA
LENOIR FERREIRA DE MATOS JUNIOR
LEONARDO ALMEIDA DE BARROS
LEONARDO ALVES DE MELO NEVES
LEONARDO ALVES DE TOLEDO
LEONARDO ALVES PEREIRA
LEONARDO ALVIM
LEONARDO ANDRE DE SOUSA RIBEIRO
LEONARDO BARBOSA CARDOSO
LEONARDO BARROS MENDES DE MORAIS
LEONARDO BATISTA SILVA
LEONARDO CUPERTINO DE ALVARENGA
LEONARDO DA COSTA FERREIRA CAMPOS



LEONARDO DA MOTTA OLIVEIRA
LEONARDO DA ROCHA ARAUJO
LEONARDO DE ALMEIDA RAMOS
LEONARDO DE ASSIS PINTO
LEONARDO DE AZEVEDO GOUVEIA
LEONARDO DE LIMA BITTAR
LEONARDO EMILIO SALVIANO DA COSTA
LEONARDO FERREIRA LOPES
LEONARDO FERREIRA PAIVA
LEONARDO HENRIQUE MACHADO
LEONARDO LOUREIRO TEIXEIRA
LEONARDO LUIZ ARAUJO MOREIRA
LEONARDO MENDES AMORIM
LEONARDO MONTEIRO PESSOA
LEONARDO PASSOS SILVA
LEONARDO PINHEIRO SENA
LEONARDO PRETTO FLORES
LEONARDO SANTOS DE ALMEIDA
LEONARDO SEREJO SOARES
LEONARDO TOLENTINO PEREIRA DA SILVA
LEONE LUIZ DE FARIA
LEONI DE ASEVEDO SOUZA
LEONIDAS MORAES DA SILVA
LEONILSON SILVA OLIVEIRA
LEONIRDO LEONEL LEITE
LEONISE MARIA BATISTELLA
LEOPECINA BERQUO E SILVA
LEOPOLDO FREDERICO DA SILVA CAMPOS CORTE
LEOPOLDO LUIS BANDEIRA MAIA NETO
LEOVEGILDO FIGUEIREDO NETO
LERENA FATIMA FUCHINA DOS SANTOS
LETICIA BARBOSA ALVETTI
LETICIA CASTRO DE SOUSA
LETICIA CRISTINA SANT ANNA DA SILVA
LETICIA ERIG OSORIO DE AZAMBUJA
LETICIA FERREIRA SAMPAIO
LETICIA GARCIA FLORES DE FRANCA
LETICIA HORTA BARBOSA ISONI
LETICIA LIMA SANTOS DE CARVALHO
LETICIA MONTEIRO BITTENCOURT SANT'ANNA
LETICIA TOSATTE GOMES
LETICIA VASCO MOTA
LEVI JOSE SOARES
LEYLA MARIA COELHO DE SOUZA
LEZIR GOMES DE ANDRADE
LIA ANTONIETA BARCELLOS CARLOS DE SOUZA
LIA DE OLIVEIRA MOURA LABOURDETTE
LIA LILIAN GONCALVES CAMPOS
LIA RAQUEL LOPES FERNANDES
LIA RAQUEL RODRIGUES DE ARAUJO MACHADO



LIAMAR PIRES MARTINS
LIANE SANTOS SILVA
LIANE VIEIRA DA SILVA
LIANI TEREZINHA BATISTELLA
LIANNE CARVALHO DE OLIVEIRA
LICERIA LUCIA QUIARATO
LICIA MARIA VALE MESQUITA
LICIA RAIMUNDO DE LIMA
LICIO EDUARDO FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIR
LIDIA CUNHA SUHET
LIDIA FERREIRA LATERZA
LIDIA MARIA BORGES DE MOURA
LIDIA MATIAS SOARES
LIDIANA RIBEIRO DE SOUSA PRADO
LIDIANE ALVES CAMELO DE BARROS
LIDIANE BARRETO OLIVEIRA
LIDIANE DA SILVA CANDIDO ARAUJO
LIDIANE DE OLIVEIRA DANTAS SANTIAGO
LIDIO RODRIGUES DA SILVA FILHO
LIENE DE SOUZA PEQUENO
LIGIA ALBUQUERQUE DA SILVA
LIGIA DUARTE FIGUEIREDO
LIGIA GRIMALDI FONSECA
LIGIA MARIA JANUARIO SILVA
LILIA DOURADO DE SOUZA
LILIA MARIA SANTOS DE ARAUJO
LILIA ROSA TRICARICO
LILIAM CILENE DOS SANTOS PEDROSO
LILIAM MARIA SILVA BAENA
LILIAN ALVES ARAUJO LEITE
LILIAN CARLA FERREIRA CASTELLO BRANCO TI
LILIAN CHERULLI DE CARVALHO ISMAEL DA CO
LILIAN CLAUDIA DE SOUZA CARDOSO
LILIAN CRISTINA DA SILVA LEITE CHAGAS
LILIAN DA SILVA RODRIGUES
LILIAN DE AMORIM MADUREIRA
LILIAN ESTER DE LIMA KOGA EGIDIO
LILIAN FARIA DE SOUSA
LILIAN FERNANDES ALMEIDA
LILIAN GHOBAD DA SILVA
LILIAN GURGEL SIMPLICIO
LILIAN OLIVEIRA DE ALMEIDA
LILIAN VANESSA SILVA BELLUCO PINHEIRO
LILIAN VIEIRA PAIXAO DE LIMA
LILIAN VILELA DE CASTRO
LILIANA FARACO DE FREITAS
LILIANE LOPES RINCON
LILIANE PIMENTEL CAVALCANTE GUEDES
LINA CARDIM DIAS
LINCOLN CARVALHO ALVES GONCALVES



LINDALVA DA SILVA BARENCO
LINDALVA MARIA BARBOSA DE BRITO
LINDEMBERG FURTADO JACO
LINDOIA MARIA CAMARGO DE ARAUJO
LINDOMAR GONCALVES DA SILVA
LINDONEI SOUZA ROCHA
LIS MACEDO COELHO
LISA CRISTINA GOMES LAUFFER
LISANE BUENO DE MORAES
LISE SABACK MALTEZ GURGEL
LISETE REY CARNEIRO
LISLAINE XAVIER CORREIA
LISMARIA BATISTA DE ANDRADE
LIU VERAS CARDOSO
LIVEL FELIX OLIVEIRA
LIVIA AUGUSTA GUIMARAES CORREA E SILVA
LIVIA BEZERRA DE GODOY FERREIRA
LIVIA BEZERRA MARQUES
LIVIA CRISTINA DE FARIA TOMAZIO
LIVIA CRISTINA HOZANA DE ANDRADE
LIVIA CRISTINA MAGALHAES
LIVIA CUSTODIO PEREIRA
LIVIA DE SOUSA SILVA
LIVIA FLAVIA SENA JAMEL EDIN
LIVIA GARCIA GUEDES
LIVIA MARIA GONCALVES DE ANDRADE
LIVIA MARIA LAGES PEDROSA PORTELA
LIVIA MARIA NOGUEIRA DE CASTRO CHAVES
LIVIA MONTEZUMA CHAGAS RIOS
LIVIA NAVES ESPIRITO SANTO FERREIRA
LIVIA VICENTE BRASIL
LIVIA VIEIRA ROSA CRISTINO
LIVIO MARCOVICH
LIZ ANUNCIATA AYRES DE CARVALHO CARNEIRO
LIZ CRICINY WERLANG RAUBER
LIZENON DA SILVA AMARAL
LOHANA PRISCILLA DE CASTRO FRAZAO
LORENA ARAGAO COSTA BRAGA
LORENA CARDOSO AVILA NIEMEYER
LORENA COSSO DE SOUZA MENDES
LORENA COSTA LIMA
LORENA DE ARAUJO CUNHA CORE
LORENA EVEN NAZARETH BRANDIZZI CARVALHO
LORENA PENICHE YOKOY PORTELA
LORENA PERCUSSOR ANTUNES DUARTE
LORENA TRAVAGLIA
LORENA VASCONCELOS DE ABREU BOSA
LORENA VENANCIO GALVAO DE FARIA BARBOSA
LORENZO GOULART RODRIGUES SILVA
LORRANYE PEREIRA ARAUJO



LOUISE SEBBA DA SILVA SERRA
LOUYSE MARIA COELHO BARBOSA DE OLIVEIRA
LOYANE DURAES DE AZEVEDO
LOYANE OLIVEIRA DO COUTO
LUANA ALVES MOREIRA GUIMARAES TORRES FEL
LUANA CRISTINA TRIGUEIRO DE MEDEIROS MEL
LUANA LUCIA GUIMARAES DE AGUIAR
LUANA MARTINS PINHEIRO
LUANA PAULA BATISTA LIMA
LUANA PIMENTA DE ANDRADA
LUANA REGINA FERREIRA DO NASCIMENTO MAIA
LUANA VANESSA GOES RODRIGUES SOUZA
LUANA YUKIMI MAEDA
LUANDA DOS SANTOS SILVA
LUANNE RODRIGUES GOMES DINIZ
LUCAS AUGUSTO DE SOUZA CAMPOS
LUCAS BRAZ DA SILVA
LUCAS DAUMAS GUIZELINI
LUCAS DINIZ CIPRIANI
LUCAS DOS SANTOS RODRIGUES
LUCAS GOMES DE OLIVEIRA SANTOS
LUCAS GONCALVES DE OLIVEIRA MULLER
LUCAS HENRIQUE DIAS CARRIJO
LUCAS LIMA DE OLIVEIRA
LUCAS MORENO BERTANI
LUCAS RIBEIRO
LUCAS SANTOS VELOSO
LUCAS SUGANUMA
LUCELIA VILELA
LUCI NEPOMUCENO LEMES
LUCIA AKEMI TSUBOI
LUCIA BEATRIZ CUNHA E CRUZ ARANTES
LUCIA DA SILVA
LUCIA DE FATIMA ANDRADE
LUCIA HELENA CHAVES COSTA CUNHA
LUCIA MARGARIDA NEGREIROS JANOT
LUCIA MARIA DE JESUS
LUCIA MARIA DE OLIVEIRA BRUNO
LUCIA MARIA MOREIRA COUTINHO
LUCIA MARIA OLIVEIRA LIMA COUTINHO
LUCIANA ALIPAZ CIANNI DE LARA RESENDE
LUCIANA ALVES GUTERRES
LUCIANA ALVES MENEZES RODIGUERO
LUCIANA ASSUNCAO DA SILVA TOME
LUCIANA BENVINDO BARROS FERNANDES
LUCIANA BERNARDES DE FARIA GUTERRES
LUCIANA CANDIDA DA SILVA RUCHEL
LUCIANA CARNEIRO DE ABREU
LUCIANA CAVANHA DE REZENDE CAMINHA
LUCIANA CHRISTINA ALVES DA SILVA



LUCIANA CORONA DE AGUIAR
LUCIANA CORREA DE ARAUJO
LUCIANA COSTA ARCURIO
LUCIANA CUNDARI DE ARAUJO HIGUTI
LUCIANA DA FONSECA ARAUJO
LUCIANA DAVID OLIVEIRA DE ABREU
LUCIANA DE CARVALHO MOUSINHO
LUCIANA DE MEDEIROS
LUCIANA DE MOURA DIBE
LUCIANA DE OLIVEIRA RABELO
LUCIANA DE PAULA GONCALVES BARBOSA
LUCIANA DE PAULA LUCENA DA MOTA
LUCIANA DORNELLES WOUTERS SAD
LUCIANA ESSINGER TOLEDO VARELLA
LUCIANA FERRER DE CARVALHO
LUCIANA GOMES LIMA
LUCIANA GUEDES AMANCIO DE CERQUEIRA
LUCIANA KELLY FERNANDES MATOS
LUCIANA LAENDER VIEIRA
LUCIANA LINS DOS SANTOS
LUCIANA LOPES BRANDAO MACEDO
LUCIANA LOPES LEAL
LUCIANA LUISA DOS SANTOS FERREIRA
LUCIANA MAGALHAES DE OLIVEIRA MASCARENHA
LUCIANA MARENZI MENDES ROCHA
LUCIANA MARTINS BARROS
LUCIANA MASCARENHAS LEONARDO
LUCIANA MENDES LACERDA
LUCIANA MENESES DELMONTE
LUCIANA MONTEIRO PESSINA
LUCIANA MOREIRA CAMPOS PELEGRINELLI
LUCIANA MOURA VELHO RODRIGUES
LUCIANA PEREIRA GUIMARAES
LUCIANA PICOLO CATELLI DE SOUZA
LUCIANA REIS E SILVA
LUCIANA RIBEIRO SILVA MOREIRA
LUCIANA RODRIGUES CAMPOS
LUCIANA RODRIGUEZ ZAZYCKI
LUCIANA SILVA TEIXEIRA RIBEIRO
LUCIANA SOUZA ALMEIDA
LUCIANA TEIXEIRA REIS
LUCIANA TORRES DE ALMEIDA
LUCIANA VARGAS GARCIA
LUCIANA VAZ DOS REIS
LUCIANE FREITAS DE ALMEIDA MARLIERE
LUCIANE HELENA PEREIRA SILVA
LUCIANE MADEIRA XIMENES
LUCIANE MIRANDA RODRIGUES
LUCIANNA CAMPOS VIEIRA LIMA ROCCA DE AND
LUCIANNA HELENA FERREIRA DE CARVALHO



LUCIANO AMORIM TEMOTEO
LUCIANO BARBOSA DE ANDRADE
LUCIANO CALEIRO PIMENTA JUNIOR
LUCIANO CARDOSO DE JESUS
LUCIANO DE OLIVEIRA FILIPPO
LUCIANO DIAS LIMA
LUCIANO DO NASCIMENTO ARAUJO
LUCIANO GONTIJO DA SILVA
LUCIANO MACHADO MORENO
LUCIANO MARQUES CARVALHO
LUCIANO RAMOS DOS PASSOS
LUCIANO SOUZA RODRIGUES
LUCIANO SUZUKI SILVA
LUCIANO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
LUCIARA BARBOZA GENTIL ALMEIDA
LUCIDALVA BARBOSA DA SILVA FONSECA
LUCIELLE CAIXETA GUIMARAES DE LIMA
LUCIENE DINIZ FARNESE DOS SANTOS
LUCIENE JANE PINHEIRO DA COSTA
LUCIENE MARIA FERREIRA
LUCILENE ALVES PIMENTA
LUCILENE DE ASSIS SOUSA VELLOSO
LUCILENE PORCINO DA COSTA NASCIMENTO
LUCIMAR DE REZENDE OLIVEIRA MELO
LUCIMAR DOS SANTOS LOPES
LUCIMAR JOSE DA SILVA FARIA
LUCIMAR VIEIRA GOMES CONSTANCIO
LUCIMAR WANZELLER DA SILVA
LUCIMARA APARECIDA DA SILVA
LUCIMARA DE SOUSA BARROS
LUCIMARA PEREIRA DUTRA
LUCINEIA GUEDES DE SOUZA
LUCIO FLAVIO DE VASCONCELOS
LUCIO FLAVIO PEREIRA QUEIROZ
LUCIO PHILLIP PAIVA VILHENA
LUCIO RAMOS DOS PASSOS
LUCIO RODRIGUES
LUCYANNA QUARTIERI PINHEIRO RODRIGUES
LUDIMILLA COSTA SILVA ALVES
LUDIMILLA CRISTINA TOLENTINO NAZARO
LUDMILA DE ALMEIDA ALEXIM FIDELIS
LUDMILA DIAS PEREIRA CORREA
LUDMILA MENDES CAMPELO RISSARDI
LUDMILA MORO MENEZES SOARES
LUDMILA PAVLOVNA DEROLEDE
LUDMILA PEREIRA DE SOUZA DO COUTO MACIEL
LUDMILA PEREIRA SILVA
LUDMILA SARA DE OLIVEIRA MIRANDA
LUDMILA WEIZMANN SUAID LEVYSKI
LUDMILLA DE MELO SILVA



LUDMILLA FERREIRA GOMES DE SOUZA SILVA
LUDMILLA SILVA MIRANDA CAVALLINI
LUDMYLLA DE JESUS MOURA
LUDYMILA FILARDI PAIM ROCHA
LUEIDE MOURA BITTENCOURT
LUIGI SCHIMITH DALMASO
LUIS ALBERTO MUNDIM XAVIER
LUIS ALVES CAVALCANTE
LUIS ANTONIO ALVES
LUIS AUGUSTO BERTELI
LUIS CARLOS DA SILVEIRA BE
LUIS CARLOS WENDT KNEBEL
LUIS CLAUDIO CARDOSO DA PAIXAO
LUIS CLAUDIO DA COSTA
LUIS EDUARDO MENDONCA BORGES
LUIS ESTEVAO RABELO REIS
LUIS FELIPE BICALHO
LUIS FELIPE PEREIRA PASTURCZAK
LUIS FELIPE TAVARES COSTA
LUIS GONZAGA FRUTUOSO
LUIS GUILHERME ARAUJO DIAS
LUIS HUMBERTO MONTEIRO BELTRAO LIMA
LUIS RENATO DIAS
LUIS RODRIGO DE OLIVEIRA BEZERRA
LUIS SERGIO MESQUITA SANDIM
LUIA BARRETO COSTA CORREA
LUIA SALIM VILLELA PEDRAS
LUIZ ALBERTO CAETANO
LUIZ ALBERTO FERREIRA DA SILVA
LUIZ ALBERTO LIMA
LUIZ ALVES RODRIGUES
LUIZ ANTONIO DA ROCHA SOBRINHO
LUIZ ANTONIO DE ARAUJO
LUIZ ANTONIO DOMBEK
LUIZ ANTONIO MACHADO DOS SANTOS
LUIZ ARMANDO DE SOUZA OLIVEIRA
LUIZ AUGUSTO DE ALMEIDA COELHO
LUIZ AUGUSTO DE MENEZES BELOTA
LUIZ CARLOS DA SILVA BATISTA
LUIZ CARLOS DANTAS ARBOES
LUIZ CARLOS DE ALCANTARA
LUIZ CARLOS GOMES DOS REIS
LUIZ CARLOS MEIRENCIO DA SILVA
LUIZ CARLOS PACHECO
LUIZ CARLOS PEREIRA JUNIOR
LUIZ CARLOS SOARES
LUIZ CLAUDIO BRAGA BEZERRA
LUIZ CLAUDIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
LUIZ EDUARDO CASTANHO SILVESTRE
LUIZ FELIPE MACEDO PORTUGAL



LUIZ FELIPE NIZZO FRANCA
LUIZ FERNANDO DE SOUZA MESSINA
LUIZ FERNANDO GODOIS BRITO
LUIZ FERNANDO LEITE DA SILVA
LUIZ FERNANDO SILVA ANTUNES
LUIZ FERNANDO SIROTHEAU SERIQUE JUNIOR
LUIZ FERREIRA BARROS
LUIZ FILIPE CARNEIRO DE OLIVEIRA
LUIZ FILIPPE SOUZA DA SILVA
LUIZ FRANCISCO RIZZO NETO
LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA JUNIOR
LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA
LUIZ GUILHERME PEREZ DE RESENDE
LUIZ HENRIQUE CARVALHO PEREIRA
LUIZ HENRIQUE DA CUNHA FILHO
LUIZ HENRIQUE DE CASTRO HEUSI
LUIZ HENRIQUE DE MORAIS LEITE
LUIZ HENRIQUE LIBERAL DE SOUZA
LUIZ HUMBERTO MARTINS DINIZ JUNIOR
LUIZ PEDROSO DIAS
LUIZ ROBERTO DE ALMEIDA
LUIZ SANTIAGO SENA
LUIZ SANTOS SILVA
LUIZ WILSON FREDERICO DE BRITO
LUIZA AMELIA SANTOS LACERDA
LUIZA ARAGAO DE SA
LUIZA BORGES VARGAS
LUIZA CRUCIOL
LUIZA DE LIMA CURSINO SARKIS CARMINATI
LUIZA DE MARILAC ALMEIDA DA COSTA E SILV
LUIZA DE MARILAC LOPES CASTRO
LUIZA ELITA CASADO DE VASCONCELOS SANTOS
LUIZA FERREIRA PERES RESENDE
LUIZA KINUE OGATA NAGASSAWA
LUIZA MARILAC UTSCH TEIXEIRA
LUIZA MAY SCHMITZ MAGALHAES
LUIZA SANTIAGO PEREIRA
LUKA BRAULE LACERDA DE ARAUJO
LUMI OZAKI FUKUSHIMA
LUSALETE DA CONCEICAO PIRES SILVA
LUSIEL FARIAS DE ARAUJO LIMA
LUSINETE RAIMUNDA DA SILVA
LUSINETH MARTINS DE SA ANANIAS PINHEIRO
LUSO CARVALHO GUEDES
LUZANIRA FONTENELE PARENTE
LUZELI RIBEIRO DA SILVA
LUZIA DE FATIMA NOBRE MAGALHAES
LUZIA INES DE CARVALHO
LUZIENE MACHADO DE MENDONCA ARAUJO
LUZINETE FRANCISCA MENDES CARVALHO



LYCIA CARMEN MACIEL RIBEIRO
LYSA LOBO JUNQUEIRA
LYSANIA JORGE PEREIRA
MADELEINE RODRIGUES
MAGALY AYRES CARVALHO
MAGDA APARECIDA BORGES
MAGDA LUCIA DA SILVA
MAGDA REJANE MONTENEGRO DE SOUZA
MAGDA SANTOS PIRES AZEVEDO
MAGDA TANUS PAIXAO LOPES
MAGDA WOLNEY MELLO FEITOSA
MAGGIE CRISTINA PARREIRAS LEMOS
MAGNO BARBOSA DE CARVALHO
MAHATMA ALEXANDER FERNANDEZ
MAIARA ROSE CUNHA BENTIVI DE SOUSA
MAICON ROQUE DE SOUSA CAPUZO RORIZ
MAIELLA DA SILVA CAVALCANTE
MAILA MENDES GOMES
MAILDE RODOVALHO DA SILVA
MAIRA ALMEIDA DIAS ALVES
MAIRA DE QUEIROZ MASCARENHAS LUSTOSA MEN
MAIRA OLIVEIRA SIMOES
MAIRA PAMPLONA ANSELMO E SILVA
MAIRA PELLICANO BOTELHO
MAIRA RIBEIRO DE OLIVEIRA NEGROMONTE
MAIRA SAAD DA SILVA
MAIRES AMANDA MARTINS COELHO
MAISA CARLA BORGES PEREIRA
MAISA GONCALVES DE SOUZA
MAISA NAOMI NITTO
MAISE DURAES FREIRE MOTA
MAISE JORDANA DIAS DA SILVA
MALU BENZI ESTRUC
MAMEDIO ARAUJO
MANOEL DA COSTA
MANOEL DOS SANTOS FERREIRA
MANOEL GERALDO FILHO
MANOEL LEITE DOS PASSOS
MANOEL MARQUES DE OLIVEIRA
MANOEL PEREIRA DA SILVA
MANOEL PEREIRA DE SOUZA
MANOEL VILCE FONSECA
MANUEL BENEVAL ADELINO
MANUEL DE JESUS LIMA
MANUEL SOARES DE LIMA
MANUELA LOBO FURTADO
MANUELINA FERREIRA SIMAO SILVA
MANUELLA SILVA DE OLIVEIRA
MARA CONCEICAO COSTA DE AQUINO
MARA CRISTINA PASQUA DE ALMEIDA



MARA RUBIA VELOSO GOMES MOREIRA
MARA SAAD
MARAIISA FERREIRA ARAUJO
MARAJANE SILVEIRA
MARCEL GOULART ALVES SANTOS
MARCEL MAGALHAES DA SILVEIRA
MARCELA ABRAHAO TAVERNARD
MARCELA DA FONTOURA RODRIGUES NEVES
MARCELA DE ALENCAR ARARIPE COUTINHO
MARCELA DE CASTRO ROCHA MOREIRA FEITOSA
MARCELA MARQUES DA ROCHA MOURA
MARCELA NOGUEIRA SILVA PESTANA
MARCELA SANTIAGO DE SOUZA
MARCELIE COMACCIO DOS REIS OLIVEIRA
MARCELINO NEVES PINTO
MARCELLA DE CARVALHO LEITAO
MARCELLA LIMA FEIJO
MARCELLA MONTEIRO BITTENCOURT
MARCELLA RUBIA MACHADO FRANCA CASTRO
MARCELLA VIEIRA DE CABRAL FAGUNDES
MARCELLO CARVALHO HORTA
MARCELLO RODRIGUES COELHO RIBEIRO
MARCELO ALVES DOS SANTOS
MARCELO ALVES PEREIRA
MARCELO ALVES VASCONCELOS
MARCELO AMARILIO DA CUNHA
MARCELO BARREIRO DE ARAUJO
MARCELO BIANCHINI
MARCELO CAMPOS BRITO
MARCELO CANTANHEDE SOUSA GOMES
MARCELO CARDOSO BRAGA
MARCELO CARES OLIVEIRA
MARCELO CARIELLO BAPTISTA
MARCELO CLAUDIO MAGALHAES FONTENELE
MARCELO DA CRUZ CODECO
MARCELO DA FONSECA PORTO
MARCELO DANTAS DE ARAUJO MAIA
MARCELO DE FREITAS
MARCELO DE FREITAS OLIVEIRA
MARCELO DE LIMA SOUZA JUNQUEIRA
MARCELO DE MELO SILVA
MARCELO DIOGO CORREIA FARIAS
MARCELO DOS REIS RODRIGUES
MARCELO DOS SANTOS SOUZA
MARCELO EDUARDO DA SILVA MOREIRA
MARCELO EUSTAQUIO FERREIRA
MARCELO FERRARI SUWWAN
MARCELO FERREIRA ALVES
MARCELO FONSECA FRASAO
MARCELO FONTES CONTAEFER



MARCELO GOMES MONTEIRO
MARCELO HENRIQUE DE RESENDE
MARCELO HENRIQUE OLIVEIRA DE MEDEIROS
MARCELO HILARIO DE MORAES
MARCELO MARCIO AROUCHA MARTINS
MARCELO MATHIAS PROENCA
MARCELO MONTEIRO PINTO
MARCELO MOREIRA DA SILVA
MARCELO NARDELLI PINTO SANTANA
MARCELO NEVES ROMCY PEREIRA
MARCELO NEVES VIDAL
MARCELO NOGUEIRA LINO
MARCELO OLIVEIRA NASCIMENTO
MARCELO QUEIROZ
MARCELO RIBEIRO DA SILVA
MARCELO RIBEIRO DA SILVA
MARCELO RIBEIRO DE SOUSA
MARCELO RIBEIRO MARTINS
MARCELO RICARDO DOS REIS
MARCELO ROCHA DE LIMA
MARCELO RODRIGUES SILVA
MARCELO SABINO LINHARES
MARCELO SANTOS NOVAIS
MARCELO SANTOS RIBEIRO
MARCELO SCHEINER HERREN
MARCELO SEREJO MACHADO
MARCELO SOARES LOPES
MARCELO SOUSA SANTOS MONTIJO
MARCELO VENTURA TOPINI
MARCELO VINICIUS DE SOUSA CAMPOS
MARCELO VITOR RODRIGUES
MARCEMI ALVES ARGENTA
MARCIA APARECIDA DA FONSECA RIBEIRO
MARCIA APARECIDA GUIMARAES DE SOUSA
MARCIA APOLIANO MESQUITA ARRUDA
MARCIA BALDISSARA LEITE DA SILVA
MARCIA BEATRIZ LIMA FERREIRA
MARCIA BRAGA DUARTE DE AVILA
MARCIA CANDIDA ROCHA VILACA DE BARROS
MARCIA CELUTA ADORNO FERREIRA DA COSTA
MARCIA CRISTHIANA RODRIGUES DE MELO
MARCIA CRISTINA AZEVEDO DE VASCONCELOS
MARCIA CRISTINA LIMA DE ANDRADE
MARCIA CRISTINA MENDONCA
MARCIA CRISTINA MONTEIRO
MARCIA CRISTINA MOREIRA DE OLIVEIRA
MARCIA CRISTINA PEREZ ALONSO
MARCIA DANIELA OLIVEIRA MARQUES DOS SANT
MARCIA DAS GRACAS RIBEIRO NEVES
MARCIA DE FATIMA BIAGE



MARCIA DE SOUSA TORRES
MARCIA DORIANA DE SOUZA VERAS MENDONCA
MARCIA DOS SANTOS SOUSA
MARCIA FALCOMER DE OLIVEIRA LACERDA
MARCIA FERREIRA SOUSA
MARCIA JEANE CRUZ DE SOUZA
MARCIA JULIANA DE FREITAS SIMAS
MARCIA LOPES OLIVEIRA
MARCIA LUZ DE ARAUJO
MARCIA MARA COSTA SANTOS
MARCIA MARIA BORBA LINS DA SILVA
MARCIA MARIA DE OLIVEIRA COSTA
MARCIA MARIA MILANEZ
MARCIA MARIA MORAES MUNIZ
MARCIA MATEUS DA SILVA
MARCIA MEDEIROS DE MACEDO
MARCIA MONTEIRO RODRIGUES
MARCIA NEIVA CAMARA RODRIGUES
MARCIA OSORIA DA COSTA
MARCIA PENNA FONSECA
MARCIA RAQUEL QUEIROS CAMURCA SCHEEREN
MARCIA REGINA DE ARAUJO
MARCIA REGINA DE FARO PIRES
MARCIA REJANE DA SILVA SANTOS
MARCIA ROSA TRICARICO
MARCIA SOUSA LIMA
MARCIA TERESINHA CUNHA FRECHIANI POUHEL
MARCIA VARELLA BARCA DE MIRANDA NOVAIS
MARCIA VIEIRA DA SILVA
MARCIA VILELA ALVES
MARCILEA GUIMARAES CORREA CANTARINO
MARCILENE DOS REIS LUZ VIEIRA
MARCILENE MENDES AMARO DE FARIAS
MARCILIA MENDES DOS SANTOS
MARCIO ALVES SOUSA
MARCIO ANTONIO GONCALVES DE MELO
MARCIO BIZINOTO MOLAS
MARCIO CRISTIANO RODRIGUES DE MIRANDA
MARCIO FERNANDO PEREIRA CAMPOS
MARCIO GRACE PEREIRA DA SILVA
MARCIO GREGORINE CORTES
MARCIO JOSE DA SILVA
MARCIO MONTEIRO SIMOES
MARCIO MOREIRA ANDRADE
MARCIO PEREIRA DE MORAIS
MARCIO RAIMUNDO PESTANA MARINHO
MARCIO RATES QUARANTA
MARCIO RICARDO MELO LIMA
MARCIO ROBERTO MARINHO DE CASTILHO
MARCIO SATHLER DE LIGORIO SILVA



MARCIO SOARES MARTINS
MARCIO TEIXEIRA DE RESENDE
MARCIO TEIXEIRA GOMES DA SILVA
MARCIO VAZ DA SILVA
MARCIO VAZ DE MELLO
MARCO ANTONIO BORGES
MARCO ANTONIO DE FREITAS JULIANO
MARCO ANTONIO DE SOUSA REIS
MARCO ANTONIO LINDOLFO
MARCO ANTONIO LOPES GUIMARAES BATTAGLINI
MARCO ANTONIO NUNES
MARCO ANTONIO OTAVIANO CAMPELO
MARCO ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA
MARCO ANTONIO SUCUPIRA DO CARMO PIRES
MARCO ANTONIO VERSIANI TEIXEIRA
MARCO ANTONIO VIEIRA SCARPATI
MARCO AURELIO DE MACEDO
MARCO AURELIO FERREIRA
MARCO AURELIO RIBAS
MARCO JORGE CAMPBELL DA SILVA
MARCO ROGERIO ROCHA DO AMARAL
MARCO SERGIO PINHEIRO ALMEIDA
MARCONE HENRIQUE REGO SOARES
MARCONI PEREIRA SOLDATE
MARCONY PEREIRA CARVALHO
MARCOS ANDRE DA CRUZ SILVEIRA
MARCOS ANDRE DE MEDEIROS ALVES
MARCOS ANDRE STAMATTO PASSARELA
MARCOS ANTONIO BARROS CAVALCANTI
MARCOS ANTONIO COSTA MOTA
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
MARCOS ANTONIO DE SALES BIASOLI
MARCOS ANTONIO FIORAVANTI DE ALMEIDA
MARCOS ANTONIO INACIO FERREIRA
MARCOS ANTONIO RODRIGUES DUARTE
MARCOS AUGUSTO DE OLIVEIRA MADEIRA
MARCOS AURELIO ALVES JORGE
MARCOS AURELIO MOREIRA DE OLIVEIRA
MARCOS AURELIO NOGUEIRA JALES
MARCOS BARBOSA
MARCOS BITTENCOURT DE OLIVEIRA
MARCOS DINARTE DE OLIVEIRA
MARCOS GOMES DE PAULA NOVAES
MARCOS HENRIQUE FARIA
MARCOS HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA
MARCOS HUMBERTO ALVES SANTANA
MARCOS LUDHER ARAUJO SIQUEIRA
MARCOS PAULO FERREIRA COSTA DOS SANTOS
MARCOS PEREIRA DIAS
MARCOS SMIDT



MARCOS SOARES MASCARENHAS
MARCOS SOARES TEIXEIRA
MARCOS VALERIO ROCHA
MARCOS VINICIUS ALMEIDA DE OLIVEIRA
MARCOS VINICIUS BORBA LINS DA SILVA
MARCOS VINNICIOS DE SOUSA SILVA
MARCOVIC MAFALDO DANTAS
MARCUS ANTONIO DE OLIVEIRA
MARCUS ANTONIO GUIMARAES E SILVA
MARCUS BRUNO SILVA BRAGA
MARCUS DE BESSA SILVA
MARCUS FLAVIO LIMA MENDES
MARCUS HENRIQUE TOMAZ
MARCUS RODRIGO DIAS DE LIMA REIS CAMARA
MARCUS TORRES SILVA
MARCUS VENICIUS CAVALCANTE DE VASCONCELO
MARCUS VINICIUS ALMEIDA COUTINHO
MARCUS VINICIUS ALVARENGA
MARCUS VINICIUS CAVALCANTE DE ANDRADE
MARCUS VINICIUS COSTA SILVA
MARCUS VINICIUS DA COSTA
MARCUS VINICIUS DE AVILA BARBOSA
MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA BUONAFINA
MARCUS VINICIUS DE SOUSA MORAIS
MARCUS VINICIUS DOS PASSOS PERUSSO
MARDILA DOROTEA BRAGA DE SOUZA
MARDONIO ALBUQUERQUE JUNIOR
MARESSA SAAD
MARFFIRIA CRUZ CASTELO BRANCO
MARGARETE CUSINATO SANTOS
MARGARETE VIEIRA MALVAR DE MENDONCA
MARGARETH ALVES DA SILVA
MARGARETH FONSECA DE CAMPOS
MARGARETH RIBEIRO MENDES
MARGARETH SABINO DIAS DE OLIVEIRA
MARGARI GOMES GADELHA
MARGARIDA AUGUSTA BENTES VASCONCELOS
MARGARIDA BARROS PORTELA
MARGARIDA GARCIA FEITOSA
MARGARIDA MARIA MARINS DE SOUSA
MARGARIDA PALOMA DE LIMA SOBREIRA GOMES
MARIA ABADIA LOPES
MARIA ABADIA TAVARES
MARIA ADELAIDE DE SOUZA FERREIRA
MARIA ALAIDE FORTES DE MELO FONTENELE
MARIA ALICE BURLE ORLANDINE
MARIA ALVES DE SOUSA
MARIA AMALIA TEIXEIRA NUNES
MARIA AMELIA BORGES VENTO
MARIA ANALUCIA ROCHA PAES



MARIA ANGELICA DE OLIVEIRA CASTRO
MARIA ANITA CARDOSO DE SOUZA
MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS QUEIROZ
MARIA APARECIDA BARROS CARVALHO
MARIA APARECIDA CAIRES CARDOSO BARBOSA
MARIA APARECIDA CAMARA DE ARAUJO
MARIA APARECIDA DE ALMEIDA SUAID
MARIA APARECIDA DE CARVALHO
MARIA APARECIDA DE CASTRO
MARIA APARECIDA DE CASTRO CESAR
MARIA APARECIDA DE MELO
MARIA APARECIDA DE MESQUITA
MARIA APARECIDA DOS SANTOS DE MEDEIROS
MARIA APARECIDA FALEIROS SILVEIRA
MARIA APARECIDA GUIMARAES SANTOS
MARIA APARECIDA LIMA ALGARTE
MARIA APARECIDA MAGALHAES
MARIA APARECIDA MEDEIROS DA FONSECA
MARIA APARECIDA NAVES SILVA
MARIA APARECIDA NUNES
MARIA APARECIDA PAES DA ROCHA
MARIA APARECIDA PEREIRA DAVID
MARIA APARECIDA PEREIRA LIMA
MARIA APARECIDA QUIRINO
MARIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA
MARIA APARECIDA RIBEIRO DE MELO PEREIRA
MARIA APARECIDA RIBEIRO MOTTA
MARIA APARECIDA ROSA
MARIA APARECIDA VALAMIEL
MARIA AUGUSTA GARCIA EUZEBIO DALLASTRA
MARIA AURACIENE MACIEL
MARIA AUXILIADORA BARRETO DE MATOS
MARIA AUXILIADORA CALIXTO
MARIA AUXILIADORA DE NAZARE COELHO DA SI
MARIA AUXILIADORA DE SOUZA
MARIA AUXILIADORA DIAS LIMA
MARIA BAJANNE DE ARAUJO NERI JUNIA MATTE
MARIA BARBOSA DE SOUZA
MARIA BEATRIZ BARRETO DE MOURA NOGUEIRA
MARIA CECILIA CUNHA CANTO DE MIRANDA
MARIA CECILIA DE ABREU DIAS PESSOA GUERR
MARIA CECILIA MORATO
MARIA CELESTE DA SILVA SOUZA
MARIA CELIA DE LIMA DA SILVA
MARIA CELIA ROSSATO COSTA
MARIA CELINA FERNANDES DE SOUZA
MARIA CHRISTINA BORATTO BRAGA
MARIA CHRISTINA DALE
MARIA CICERA SILVA BRANDAO
MARIA CLARA OLIVEIRA PAULO



MARIA CLARA PEREIRA RAMOS
MARIA CLAUDIA BONFIM BISPO
MARIA CLAUDIA MAGALHAES DE OLIVEIRA
MARIA CLAUDIOMAR FERNANDES BEZERRA
MARIA CLEIDE HOLANDA LOPES
MARIA CLEONICE OLIVEIRA DE LIMA
MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA E SILV
MARIA CLEUSA DOS SANTOS VIEIRA
MARIA CRISTINA BORGES DE MIRANDA
MARIA CRISTINA DE MOURA ALVES GUIMARAES
MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA
MARIA CRISTINA RIBEIRO PORTELLA NUNES
MARIA CRISTINA SIQUEIRA COIMBRA
MARIA CRISTINA SOUZA
MARIA CRISTINA VIDAL CARDOSO
MARIA DA CONCEICAO BARBOSA SILVA
MARIA DA CONCEICAO DE JESUS
MARIA DA CONCEICAO MACEDO DE SOUZA
MARIA DA CONCEICAO MENDES OLIVEIRA
MARIA DA CONCEICAO PINHEIRO TORRES
MARIA DA CONCEICAO VAZ LOPES
MARIA DA CONSOLACAO FRUTUOSO
MARIA DA CRUZ LOUZEIRO DE CASTRO
MARIA DA GLORIA ALVES DE SOUSA
MARIA DA GLORIA MACEDO ALEGRE ALARCON RA
MARIA DA GLORIA OLIVEIRA
MARIA DA GLORIA SANTOS SOUSA
MARIA DA GLORIA SCHMALL SANTOS
MARIA DA GLORIA SILVA SOUTO
MARIA DA LUZ PINTO RAMOS
MARIA DA PAZ DOS SANTOS ATHAYDE
MARIA DA PAZ MACEDO CUNHA OSAMURA
MARIA DA SILVA CIPRIANO
MARIA DACY VIANA DO AMARAL ROCHA PACHECO
MARIA DALVA BEZERRA
MARIA DARLENITA DE SOUZA BATISTA
MARIA DAS DORES DA COSTA GONCALVES
MARIA DAS GRACAS ARAUJO HORTA COSTA
MARIA DAS GRACAS BORGES DE SOUZA
MARIA DAS GRACAS CARVALHO VIEIRA
MARIA DAS GRACAS CHAVES
MARIA DAS GRACAS DE CASTRO SANTIAGO
MARIA DAS GRACAS DE SOUZA SILVA
MARIA DAS GRACAS FERNANDES
MARIA DAS GRACAS FERNANDES MALUF
MARIA DAS GRACAS FONTOURA LOPES
MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE REZENDE
MARIA DE CAMARGO ALVES
MARIA DE DEUS DE ALMEIDA BRAGA
MARIA DE FATIMA ABRANTES BENJAMIM FONSEC



MARIA DE FATIMA BENTES LEAL DIAS
MARIA DE FATIMA CORREA CERQUEIRA
MARIA DE FATIMA DE CASTRO
MARIA DE FATIMA DE SOUSA LIMA
MARIA DE FATIMA LUCAS
MARIA DE FATIMA MARTINS DA SILVA DOS SAN
MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE ANDRADE
MARIA DE FATIMA PIRES DE ARAGAO
MARIA DE FATIMA ROLIM MORAES
MARIA DE FATIMA SILVA IVO
MARIA DE FATIMA SOUSA LOPES
MARIA DE JESUS ALENCAR SCHNABL LIMA
MARIA DE JESUS ALMEIDA
MARIA DE JESUS DA CRUZ
MARIA DE JESUS LOPES VIEIRA
MARIA DE JESUS NAZARO MARTINS
MARIA DE JESUS NUNES MORAIS
MARIA DE LOURDES DA SILVA E SILVA
MARIA DE LOURDES ISIDRO DA SILVA FREITAS
MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MARIA DE LOURDES TAVARES DE LIMA
MARIA DE NAZARE MALONEY
MARIA DE NAZARE PEREIRA ARAUJO
MARIA DE NAZARE SILVA LOPES
MARIA DIASSIS FERREIRA COSTA
MARIA DIRCE DE MATOS FONSECA FERRER
MARIA DO CARMO CAMARGO DA COSTA
MARIA DO CARMO DE SOUZA GOMES
MARIA DO CARMO DOS SANTOS
MARIA DO CARMO GOMES
MARIA DO CARMO GONCALVES NOVAIS TEIXEIRA
MARIA DO CARMO LEMOS SILVA
MARIA DO CARMO MUNIZ
MARIA DO CARMO PEREIRA VIEIRA GOMES
MARIA DO CARMO RODRIGUES DE SOUZA
MARIA DO CARMO SANTANA DUTRA
MARIA DO CARMO SILVA TANIGUCHI
MARIA DO PERPETUO SOCORRO BEZERRA DA SIL
MARIA DO ROSARIO BARBOSA
MARIA DO ROSARIO MAIA FARIAS
MARIA DO ROSARIO SOARES VIANA
MARIA DO ROSARIO TELES MONTEIRO GUIMARAE
MARIA DO ROSARIO VICENTE CARVALHO
MARIA DO SOCORRO DE MOURA SANTOS FRANCO
MARIA DO SOCORRO DE SOUZA FERREIRA
MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA CRUZ
MARIA DO SOCORRO LOPES
MARIA DO SOCORRO MARTINS LIMA
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES CAMPOS
MARIA DO SOCORRO SANTANA ANTUNES DE OLIV



MARIA DOS MILAGRES ARAUJO GARCIA
MARIA DOS PRAZERES DA SILVA DINIZ
MARIA DOS REMEDIOS DE ARAUJO SILVA
MARIA EDUARDA ALVES PINHEIRO COELHO
MARIA EFIGENIA GOMES BEZERRA
MARIA ELAINE LIMA DE JESUS
MARIA ELEUZA DE SOUSA REIS
MARIA ELISA JORDAO
MARIA ELIZABETE CAMPOS FARIAS
MARIA EMILIA GUEDES AIRES DA SILVA
MARIA EMILIA ZAMPIERRI DA COSTA DE FREIT
MARIA ENIZIA FEITOSA RODRIGUES
MARIA ERMELINDA FERREIRA
MARIA ESMERALDA DE SOUZA BARROS
MARIA EUGENIA TELES LUCAS
MARIA EUNICE DE MORAES
MARIA EVANGELINA DOS SANTOS REZENDE
MARIA FATIMA PASSOS CHAVES
MARIA FATIMA RODRIGUES DE MELO
MARIA FERNANDA CERESA
MARIA FERNANDA DE CASTRO MOREIRA SARDINH
MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA PASSOS
MARIA FERNANDA MACULAN SODRE TEIXEIRA DA
MARIA FERNANDA RODRIGUES VENTURA
MARIA FERREIRA ADORNO
MARIA FERREIRA DA SILVA
MARIA FRANCISCA DE FREITAS
MARIA FRANCISCA DE QUEIROZ
MARIA FRANCISCA ROSA
MARIA FREIRE DOS REIS DE OLIVEIRA
MARIA GABRIELA ANDRE LINS
MARIA GORETE LOPES DE OLIVEIRA
MARIA GORETH DA CONCEICAO RODRIGUES
MARIA GORETH SILVA RIBEIRO GARCIA
MARIA GORETTI DE CASTRO VAZ CARVALHO
MARIA GORETTI DE SOUSA
MARIA GREICE DO NASCIMENTO AMORIM
MARIA HELENA ALVES JUNQUEIRA
MARIA HELENA DA SILVA
MARIA HELENA DA SILVA RODRIGUES
MARIA HELENA DE ALMEIDA PEREIRA
MARIA HELENA DOS SANTOS OLIVEIRA
MARIA HELENA DOS SANTOS PIRES
MARIA HELENA MARQUES LIMA
MARIA HELENA QUEIROZ DE BRITO DIAS
MARIA HELENA SANTOS BAUMGARTNER
MARIA HELENA SILVA RAMOS
MARIA HILDECI GIRAO MOTA DE MORAIS
MARIA HOSANA SANTOS PASSOS NEIVA
MARIA IGNEZ UCHOA PINHEIRO



MARIA IRANI ALVES DA LUZ SANTOS
MARIA ISABEL ABATH DA SILVA
MARIA ISABEL DANTAS
MARIA ISABEL GARBIN ARLANCH
MARIA ISABEL GONCALVES HENRIQUES
MARIA IZABEL BEZERRA
MARIA IZELTA DA SILVA RIBEIRO
MARIA JACIARA BEZERRA SANTOS
MARIA JACIARA PINHEIRO DA PAZ
MARIA JACILDA FERNANDES
MARIA JACYANA NUNES DE ARAUJO
MARIA JOANA DE OLIVEIRA DE SOUZA
MARIA JOSE ALVIM GOMES DE ARAUJO
MARIA JOSE AQUINO SCHNEIDER
MARIA JOSE BARBOSA DA SILVA
MARIA JOSE CARVALHO DE SANTANA BORGES
MARIA JOSE DA SILVA
MARIA JOSE DE AGUIAR BARBOSA
MARIA JOSE DE SOUSA
MARIA JOSE GUEDES
MARIA JOSE ROCHA SOUZA
MARIA KENIA QUEIROZ SILVA
MARIA LEDA LEITE
MARIA LELIS COELHO MENDANHA
MARIA LETICIA BUCCHIANERI PINHEIRO PEIXO
MARIA LIDUINA E SILVA DA ROCHA
MARIA LIDUINA SALES DOS SANTOS FREITAS
MARIA LIGIA GONCALVES TEIXEIRA
MARIA LIONTINA CAMPOS PEREIRA
MARIA LIZANE PEREIRA DE MEDEIROS
MARIA LUCIA ALMEIDA SANTOS
MARIA LUCIA DE ANDRADE MORAIS
MARIA LUCIA DE SOUSA TIMBO
MARIA LUCIA DO NASCIMENTO
MARIA LUCIA FEITOSA BRAGA SOUSA
MARIA LUCIA GALVAO DE MATOS
MARIA LUCIA GONZAGA VIEIRA
MARIA LUCIA MENDES DOS SANTOS
MARIA LUCIANA FREITAS DE ALBUQUERQUE
MARIA LUCIENE COSTA LIMA
MARIA LUISA ATAIDE DA SILVA
MARIA LUIZA ROCHA TAVARES
MARIA LUZIANE DE LIMA BOMFIM
MARIA LUZINETE DE ARAUJO LEAL
MARIA LUZMAR DOS SANTOS
MARIA MADALENA DA SILVA LOPES
MARIA MARLUCE DE SOUZA
MARIA MONICA SAMPAIO TEIXEIRA PINTO MARQ
MARIA MOURA LACERDA
MARIA NEIDE DA SILVA CARVALHO



MARIA NEUSA PEREIRA DE JESUS AMARAL
MARIA NEUSA TEIXEIRA ALBUQUERQUE
MARIA NICOLINA DE MATOS ESTEVES
MARIA ORNETE MOURA VIEIRA
MARIA PAULA CALS DE VASCONCELOS BASILIO
MARIA PEREIRA DE SOUSA SANTOS
MARIA PERPETUA MENDONCA DE OLIVEIRA
MARIA RAIMUNDA DE SOUZA FLORENTINO
MARIA RAMOS DA SILVA
MARIA REGINA ALENCASTRO RABELLO
MARIA REJANE BRAZ FAUSTINO
MARIA RITA MIRANDA ROCHA
MARIA ROCHA DE MORAIS DORNELLES
MARIA ROSA NEVES
MARIA SALETE VASCONCELOS DE MACEDO
MARIA SANDRA BRAGA DA SILVA
MARIA SANDRA RIBEIRO BOQUADY
MARIA SELMA DUARTE DE SOUZA SOUTO
MARIA SILVA FILHA
MARIA SINOBRE LEITE NASCIMENTO
MARIA SIOLHI SCHAIKOSKI SUTIR ROSA
MARIA TACIANA VELOSO MACIEL
MARIA TEIXEIRA DE ARAUJO
MARIA TEIXEIRA DE ARAUJO MOREIRA
MARIA TEODORA DA GUIA
MARIA TERESA CALDEIRA COSTA
MARIA TERESA NUNES ROCHA
MARIA TERESA VASCONCELOS DE ALMEIDA
MARIA TEREZA FURTADO
MARIA THEREZA DA SILVA GOMES
MARIA THEREZA MAZZILLI ALCANTARA
MARIA VALDENICE DA COSTA XAVIER
MARIA VALDINICE FERREIRA GONCALVES
MARIA VALERIA MAIA NOBRE ROCHA SAFFI
MARIA VIEIRA DE JESUS
MARIA VILNEIDE DE OLIVEIRA COUTINHO
MARIA VITORIA FURTADO DA SILVA
MARIA WANG MILITAO RUFINO
MARIA ZELIA DE CARVALHO GONCALVES
MARIAGUIDA SIQUEIRA VERAS
MARIALVA NUNES DA ROSA
MARIANA AIRES COELHO ARAUJO DIAS
MARIANA ALMEIDA RAMOS
MARIANA BARBOSA VELOSO SIQUEIRA
MARIANA BARROS RODRIGUES DA CRUZ
MARIANA BICALHO MACHADO
MARIANA BRAGA SILVA CAIXETA
MARIANA CABRAL DE MELO
MARIANA CIRIACO XAVIER
MARIANA CORREIA DE OLIVEIRA



MARIANA CYNYNATES GOMES
MARIANA DA FONSECA JANTALIA
MARIANA DE ANDRADE LIMA
MARIANA DE SOUZA LEAO FERNANDES
MARIANA DO CHANTAL NUNES CASTELO BRANCO
MARIANA DOS SANTOS CARVALHO
MARIANA FLOR DE MAIO DE CASTRO DOS SANTO
MARIANA FONSECA MENDES DE LIMA
MARIANA LOBO DE SOUZA PINHEIRO
MARIANA LORENTZ BELTRAO RESENDE DE OLIVE
MARIANA MARCAL ROCHA DA SILVA
MARIANA MEDEIROS NOBREGA VISCONTE
MARIANA OLIVEIRA PINTO
MARIANA PENA BORGES DA SILVA
MARIANA PINHEIRO ARAUJO SCHIEVELBEIN
MARIANA RAMOS COELHO PIMENTEL
MARIANA RIBEIRO SARAIVA MARTINS
MARIANA RIOS MULLER ARAUJO
MARIANA SAYURI DE ABREU IWASA MEDEIROS
MARIANA SOARES
MARIANA SODRE AMARAL
MARIANA TEIXEIRA DE ANDRADE
MARIANA TRES JUNGES
MARIANA VARGAS DE CARVALHO ESPOSITO
MARIANA VILACA FERRER SILVA
MARIANA WASEM MAGALHAES SOARES
MARIANGELA VIEIRA COELHO
MARIANNA STUMM GONCALVES RORIZ MENDES DO
MARIANNE CAVALCANTE QUEIROZ PRADO
MARIANNE GOMES DE AMARAL UTSCH
MARICE ROSALIA DA SILVA
MARICELIA RODUVALHO DE SOUZA
MARIDALVA EUDOXIA DA SILVA
MARIE ELIZE CARAUTA COUTO
MARIELLE ALMEIDA DE FARIA
MARIENE NEVES DOS SANTOS FIGUEIREDO
MARIETA SILVA PARREIRA
MARIJARA DA CONCEICAO MENDES
MARILDA GIGLIOTTI
MARILDA HELENA BREGLIO DE VASCONCELLOS
MARILDA MOREIRA DE OLIVEIRA SILVA PACHEC
MARILDA NETTO SCHLAG
MARILDA VIEIRA DA SILVA
MARILEIDE DA LUZ VIANA
MARILEIDE RODRIGUES DE ASSIS
MARILENE BANDEIRA DE ARAUJO
MARILENE CONCEICAO DOS SANTOS OLIVEIRA S
MARILENE DANTAS DE ATAIDES
MARILENE PEPLAU CORAL MILANO
MARILENE RAQUEL DE ARAUJO



MARILENE SALES SOBRAL FERREIRA
MARILEUSA FAUSTO DA COSTA
MARILIA APARECIDA BREGALDA LEMOS
MARILIA BARBOSA DE BARCELOS
MARILIA BASTOS VIEIRA SANTANA
MARILIA DA COSTA ARRUDA GONCALVES
MARILIA DE MORAES GOMES RAMOS
MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOS
MARILIA DOS SANTOS SILVA
MARILIA FERNANDES ANSELMO
MARILIA FERREIRA PROBA
MARILIA GABRIELA CAVALCANTE COSTA
MARILIA GABRIELA QUEIROZ DA SILVA
MARILIA LEO MARQUES KLINGER
MARILIA LIMONGI DE CASTRO
MARILIA LIRA MILER FONSECA
MARILIA LOBAO RIBEIRO
MARILIA MACEDO DE MELLO BAPTISTA
MARILIA MASCARENHAS FERRAZ
MARILIA OLIVEIRA ARAUJO RIBEIRO
MARILIA SALATIEL
MARILIA STROGULSKI VARGAS
MARILIA THUANE MELO DE OLIVEIRA
MARILIZA TIVES PADILHA
MARILUCE TEIXEIRA MENDONCA
MARILUCI OSSIBE MARTINS BOTELHO
MARILUZE ALVES DE FREITAS
MARILZA DE MACEDO BARBOSA
MARILZA PEREIRA BRITO
MARINA ALVES COSTA SILVA
MARINA ANTUNES CHEQUER
MARINA BARILLARI VALLS
MARINA BOUSQUET OFUGI
MARINA CAVALCANTI GONTIJO
MARINA DA SILVA MARTINS
MARINA DE AGUIAR BARROSO
MARINA DOS SANTOS SILVA
MARINA FIGUEIREDO SIMOES
MARINA PEIXOTO PESSOA GUERRA
MARINA RIBEIRO SCHIAFFINO RICCIARDONE
MARINA RIEHL DE MAGALHAES ARRUDA
MARINA RODRIGUES PEREIRA SOARES
MARINA SALTARELLI SILVEIRA DONA
MARINA SOARES ALVES DE BRITO BASILIO
MARINES RIBEIRO DE SOUZA ASSIS
MARINETE PEREIRA ALVES
MARINEUSA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA
MARINURZE MARRA BATISTA
MARIO BENJAMIM FERREIRA JUNIOR
MARIO BRUNO ARAUJO PACHECO



MARIO MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR
MARIO PAULO SILVA DE SOUZA
MARIO ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS
MARIO RODRIGUES OLIVEIRA
MARIO SONIO JOSE SANTANA
MARIO ULHOA SANTANA JUNIOR
MARIONETE PEREIRA DA COSTA
MARISA HELENA DE LIMA
MARISA MARIA MORAES MUNIZ VERRI
MARISA MENDES DO NASCIMENTO
MARISA TRISTAN LOURENCO GOES
MARISE AFONSO DUARTE
MARISE CARNEIRO SARAIVA
MARISTELA CARDOSO NAVES MENDONCA
MARISTELA DA SILVA MARQUES
MARISTELA DE MELO NEVES
MARISTELA RAMOS PEREIRA
MARISTER ANES DE CARVALHO DO VALE
MARIVALDO COSTA BEZERRA
MARIZA CRISTINA MUNIZ GUEDES
MARIZE TEIXEIRA MARTINS MESQUITA
MARJOREE DE JESUS ALMEIDA CHOIRY
MARLENE AIRES PEREIRA
MARLENE ALVES DOS REIS
MARLENE FERREIRA DE FARIAS
MARLENE NUNES DE BRITO SILVA
MARLENE OLIVEIRA DOS SANTOS
MARLI APARECIDA GOMES
MARLI DAS GRACAS ABREU
MARLI DOS SANTOS OLIVEIRA
MARLI OLIVEIRA TORRES
MARLILENE DO AMPARO NUNES E SOUSA SILVA
MARLO RODRIGUES GUERRA
MARLON FERREIRA EYNG
MARLON PEREIRA MARTINS
MARLUCE FRANCA SANTANA
MARLUCIA SILVA
MARLUCIA SOUZA CRUVINEL
MARLY COLLARES NUNES
MARLY DA SILVA
MARLY RAMOS
MARLY SAAGER FERREIRA MENDONCA
MARLY SILVA
MARTA ALVES DA SILVA
MARTA ANGELICA DE PAIVA
MARTA CANELLAS SENTO SE DE BARROS
MARTA CELENE AGUIAR OLIVEIRA
MARTA DE SOUZA BORGES
MARTA LUCIA VERAS MUNIZ
MARTA NARAIANA TORRES MILHOMEM



MARTA SILVA BALIEIRO
MARTHA DALESCIO SA TELES AQUINO
MARTHA ELISABETH VENTURINI
MARTHA LUCIA DA SILVA
MARTHA RANGEL DE MELO PEREIRA
MARTHA REJANES DA SILVA NEVES
MARTINHA MARIA SALUSTIANO DE ULHOA
MARTINHO COURA
MARTINHO DA SILVA CESAR
MARTINHO RAMIRO DE SIQUEIRA CAMPOS JUNIO
MARY IVONE PANIAGO
MARYLENE CARDOSO DA SILVA PEREIRA
MARYSA COSTA FERNANDES
MASSAO OTSUKA
MATEUS BICALHO VALADARES
MATEUS LATORRACA XAVIER
MATHEUS ANTONIO ALMEIDA CRUZ
MATHEUS CAMPOS DE MENDONCA
MATHEUS COSTA DA SILVA
MATHEUS DA CUNHA SOUSA
MATHEUS DE ARAUJO MARTINS ROSA
MATHEUS DE MELO MALHEIROS
MATHEUS FERREIRA LEITE
MATHEUS GOMES OLIVEIRA
MATHEUS MARTINS RODRIGUES
MATHEUS MEDEIROS DE CARVALHO
MATHEUS MOREIRA DA SILVA
MATHEUS OLIVEIRA MACHADO
MATILDES FERNANDES DA COSTA
MAURA ALVES DE OLIVEIRA
MAURA CONCEICAO DE MELO
MAURA FURLAN RIBEIRO
MAURA RAQUEL REBELO ARAUJO
MAURA SUELI VIEIRA RESENDE
MAURA WERLANG
MAUREANNE BEZERRA CASSIANO DA SILVA
MAURICIO BENDA PANISSET
MAURICIO DA SILVA MEDEIROS
MAURICIO FERNANDES DE PAULA
MAURICIO FRANCA SOARES
MAURICIO FRANCESCHINI DUARTE NEVES
MAURICIO LEANDRO SANTIAGO SILVA
MAURICIO MENEZES DE SOUZA
MAURICIO RODRIGUES DOS SANTOS
MAURICIO SOARES ALCANTARA NASCIMENTO
MAURICIO SOARES RAMOS
MAURICIO VERSIANI VASCONCELOS
MAURICIO VITAL COSTA
MAURILIO ANTONIO DE SOUZA
MAURILIO DE SOUZA



MAURILIO MAXIMO MARTINS
MAURITIUS RODRIGUES ALEKIA
MAURO ALVES DUARTE
MAURO BRANT HERINGER
MAURO COSTA
MAURO GOMES MONTEIRO JUNIOR
MAURO JERONIMO FERREIRA JUNIOR
MAURO MACHADO CHAIBEN
MAURO RODRIGUES ALVES FILHO
MAURO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO
MAX ROGERIO ALVES
MAXWELL KAKOI LELIS
MAYARA DE MELLO SAMPAIO CUNHA
MAYARA ROCHA FERREIRA DA FONSECA
MAYARA VALADARES SILVA
MAYKEL MATEUS NAGEL
MAYKELLY MOURA RABELO
MAYLLA PERUCH BONATELLI FARIAS
MAYRA FATIMA LUCENA SILVA ARAUJO
MAYRA RODRIGUES TYRKA
MAYRA SANTOS CARDOSO
MEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPOS
MEIRE DOS SANTOS SILVEIRA
MEIRE DUARTE DE OLIVEIRA
MELANI MARIA PEREIRA DE CASTRO
MELBA ANES DE CARVALHO BOCAYUVA
MELINA DE OLIVEIRA MARCHAO SIQUEIRA
MELISSA PIRES DE CAMARGO BARROS
MELISSA VASCONCELOS DOBBIN OLIVEIRA
MELQUIADES DOS SANTOS OLIVEIRA
MERCIA LEITE NUNES
MERCIA LUZIA DA CRUZ CUNHA
MERCIA RODRIGUES FARIAS MACHADO COSTA
MERY SUSAN CACERES MAGALHAES
MICHAEL COSTA DE SOUZA
MICHEL FERREIRA KURY
MICHELE ALVES MORAIS
MICHELE ATALLA DA FONSECA
MICHELE MELO CARNEIRO MOTA
MICHELLA CONCEICAO BARRETO DOS SANTOS MA
MICHELLE ALMEIDA SOUZA
MICHELLE CARVALHO GONCALVES
MICHELLE CRISTINA ALVES MADEIRA
MICHELLE DE CARVALHO MIRANDA MATTA
MICHELLE DE LIMA CARDOSO SIMOES
MICHELLE DE LOIOLA ARAUJO
MICHELLE DE MELO PIETRA
MICHELLE FERNANDES BRAGA ROLIM
MICHELLE FERREIRA ROCHA
MICHELLE KAKOI LELIS



MICHELLE MEDEIROS NOBREGA DE ARAUJO
MICHELLE SANTOS FIGUEIREDO
MICHELLI COSME DE FARIAS MEDEIROS
MICHELYNE PEDROSA SILVA
MIGUEL CORDEIRO DE ALMEIDA
MIGUEL FERREIRA DA SILVA
MIGUEL GUSTAVO PONTES GUERCIO
MIGUEL MACHADO PRIMO
MIGUEL MARCIO IBIAPINO MARQUES
MIGUEL NUNO DE FIGUEIREDO SOARES GUILHER
MIGUEL RICARDO DE CARVALHO VARGAS
MILENA DE SOUSA CAMELO
MILENA MIRANDA DE MORAIS
MILENA MOTTA DE CARVALHO
MILENA PRAXEDES CAVALCANTE OLIVEIRA
MILENE ADRIANA DA SILVA GIBSON
MILENE GOMES BUSOLI
MILENE MARINS RAMOS DA SILVA
MILENE SALUSTIANO DE ULHOA
MILKA PATRICIA VINHAL DE LIMA
MILLEANNE BAIA SILVA
MILOVAN COSTA CARDOSO
MILTON CARLOS DE SOUZA COSTA
MILTON DE OLIVEIRA SILVA FLORES
MILTON HIDENOBU HOKINO
MILTON XAVIER ROCHA
MINASIANES DIVINA PIRES
MIQUEIAS MARINHO GOMES
MIRIA COSTA TORRES
MIRIAM BOTELHO ALKIMIM CUNHA
MIRIAM COSTA DA CUNHA
MIRIAM ELIANE BOMTEMPO
MIRIAM RAQUEL COSTA BORGES VIZA
MIRIAM REGINA ARAUJO LIMA
MIRIAM RICA SAMBUICHI
MIRIAM RODRIGUES LOPES DE BARROS
MIRIAN AMANCIO CRUVINEL GODINHO
MIRIAN BRUNO DA COSTA
MIRIAN CRISTINA GUIMARAES
MIRIAN DA SILVA ANDRADE
MIRIAN HENRIQUE SILVA
MIRIAN PEREIRA RAMOS
MIRLANE JACOB DE ARAUJO AZEVEDO
MIRLON CASTRO DE SOUZA
MIRYAN PONTES GONCALVES
MISAEEL ROCHA AMARIZ GOMES
MITZI MACHADO RAEDER
MIZA MICKELINE LEVERDI CAMPOS E SILVA AN
MOACIR FERNANDES DA CRUZ
MOACIR GANGANA FILHO



MOACIR RIBEIRO DE LAVOR
MOACIR SOARES DA SILVA
MOEMA FONTES LIMA BERNARDES
MOEMA GUIMARAES PICHLER
MOISES ANTONIO BARROS FERREIRA
MOISES JOSE DA SILVA
MOISES VILELA DA SILVA
MONALISA CASTRO DA COSTA
MONICA AKEMI GONCALVES NAKAZATO
MONICA BEATRIZ DE SOUZA
MONICA CRISTINA DA SILVA VIEIRA DE MACED
MONICA DA COSTA SOUZA
MONICA DE AZEVEDO MENDONCA GARDES
MONICA DE CASSIA SOUSA CARVALHO
MONICA DE FATIMA GOMES MONTEIRO NELSON
MONICA DE JESUS MENESES BORGES
MONICA ERICEIRA EVERTON
MONICA ESMERALDO DE LUCENA
MONICA FONTOURA BEZERRA MARTINS DE OLIVE
MONICA GARCIA DE FREITAS
MONICA GUIMARAES LEAO
MONICA GUIRADO DOS REIS
MONICA MARIA OLIVEIRA FONSECA
MONICA MATTHKE BRAGA FISCHER DIAS
MONICA MENDES VIEIRA STORCK CARVALHO
MONICA REGINA SILVA HAUSCHILD
MONICA SANTIAGO AFONSO DA SILVA
MONICA SOUSA ROCHA
MONICA TANUS PAIXAO
MONICA VILLAR LEAO DE AQUINO
MONIQUE FROTA PORTELA DE OLIVEIRA
MORGANA SOUSA ALVARENGA BLASI
MOSANIEL DOS SANTOS SILVA
MUNIQUE FERREIRA NASCIMENTO
MUNNIK TAYLA RIBEIRO PEDROZA
MURILO BRAGA TENORIO COSTA
MURILO SOARES DOS SANTOS
MYLENA CRISTINA CORREA DAMASCENO
MYLENA MACHADO RIBEIRO BOTTECCHIA
MYRIAN CALDEIRA SARTORI
NADEDJA PATRICIA FERREIRA MESQUITA
NADIA ALVES PEREIRA
NADIA CAVALCANTE CURY
NADIA LOPES PIMENTA
NADIA MARIA ARAUJO SILVA
NADIEL ALVES FRANCO
NADILA AGUIAR NUNES REIS
NADINE CALAZANS E SILVA
NADINE NEVES FARIA
NADIR ALVES MAURICIO



NADJA DE ALENCAR CESAR ZUBCOV
NADJA SANTOS MELO
NAIA CAMELO VILAS BOAS FIGUEIREDO
NAIARA FREITAS MARQUES
NAIARA PEREIRA ULHOA
NAIDE DOS SANTOS GOMES
NAILLA REGINA ESPER REVOREDO
NAIR DE LIMA MOREIRA
NAIR PRUNK
NAISA CARLA MARTINS SANTOS
NANCY BITTAR
NARA ADRIANE DE ARAUJO ALMEIDA RICHTER
NARA LUCIA FERNANDES DA SILVA
NARASHU RIBEIRO SABOIA MOURA
NARAYANA CONCEICAO DOS SANTOS LINDOSO
NASSARA DE SOUSA CHAVES
NATACILIO CURCINO RIBEIRO
NATALIA ANDRADE
NATALIA GRAZIELE MARIA GUEDES BARROS LOP
NATALIA GUEDES SIQUEIRA
NATALIA HERINGER MENDONCA
NATALIA MORAIS NASCIMENTO
NATALIA RODRIGUES REZENDE
NATALIA SANTOS VILLORDO MORAES PIMENTEL
NATALIE CEVALLOS MIJAN
NATALINA BAILO CARMONA
NATALINA DE JESUS ANTUNES PINHEIRO
NATALIA CAMPOS MOTA
NATANAEL ANTONIO FREIRE
NATANAEL CAETANO FERNANDES JUNIOR
NATANAEL CORREIA BARRETO
NATANAEL DA SILVA DUARTE
NATANAEL MARIA DOS SANTOS
NATASHA RIBEIRO PRADO BARROS
NATERCIA MARIA DE OLIVEIRA
NATERCIA RITA ROCHA CHAVES MORAES
NATHALIA AGUIAR MORAIS
NATHALIA CABRAL DE LIMA
NATHALIA CAETANO RIBEIRO
NATHALIA GUARILHA ALVES JABOUR
NATHALIA REGINA DE CASTRO
NATHALIA SANTOS E COSTA LUPATINI CHRISPI
NATHALIA VERGARA
NATHANNE MONIZE COSTA SILVA
NATHIARA UISIELI DA COSTA SEIXAS SAVI
NATHYELLE COSTA FONTENELLE
NAYANA MARTINS AMORIM BUTA
NAYARA CORREIA PESSOA
NAYARA CRISTINA TAVARES VIEIRA
NAYARA LEMOS SOLLBERGER



NAYARA MESQUITA MOREIRA
NAYRA CELENE DO NASCIMENTO LAMOUNIER
NEEMIAS CHAGAS DE SOUZA JUNIOR
NEIARA MARIA ALVES DE MELO SOUZA
NEIDE LUIZ DA COSTA
NEIDE MARIA DA SILVA PIRES
NEIDSONEI PEREIRA DE OLIVEIRA
NEILA MARIA DE ARAUJO DA GAMA
NEILDA CARDOSO COELHO DA SILVA
NEIRE LEITE AXHCAR
NEISSER CARDOSO MINERVINO
NEIVA RAMOS COSTA
NELLY APARECIDA SAAD
NELMA LUCIA DE FRANCA MOURA
NELSON ALEXANDRE DA SILVA SANTOS
NELSON CALVET RABELO
NELSON PAIVA MEIRELES
NELSON RAFAEL CIMA
NELSON RIBEIRO SOARES
NELY VIANNA KAUFFMANN DO NASCIMENTO
NERI DE MOURA FILHO
NERILETE GUIMARAES LEITE
NERINALDO LOPES DE AVELAR
NERY VEIGA
NESTOR DA SILVA BERTOLDO
NESTOR VITORINO DOS SANTOS
NEUDA JULIAO RIBEIRO
NEUMA DURMONT DE SOUZA
NEURA VIEIRA GOMES
NEUSA DE FATIMA ROQUE
NEUSA IVANI DA SILVA DOS PASSOS
NEUSA NASCIMENTO SANTANA
NEUSA TAKAKO HIYANE
NEUTON SILVEIRA MIRANDA
NEUZA FIGUEREDO
NEWTON ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR
NEWTON RODRIGUES FREIRE JUNIOR
NEY QUEIROZ COUTO
NEY VIRGILIO DE CARVALHO FILHO
NEYVA DE ALMEIDA ROCHA
NICE LARA CARVALHO
NICIA BATISTA DE FREITAS
NICOLE RODRIGUES NAGEL
NILDA ILHA BARBOSA XAVIER
NILENE MARIA BRITTO BARBOSA
NILO MENDONCA RIBEIRO
NILSON DUARTE DA SILVA
NILSON FELISBERTO LEMOS
NILSON GONCALVES DA ROCHA
NILSON RODRIGUES DE ARAUJO JUNIOR



NILTON CESAR DA COSTA
NILTON DA ROCHA GAMA
NILTON DE SOUSA PINHEIRO
NILTON FERREIRA MARQUES
NILTON LUIZ AZEVEDO
NILTON RAMOS DA SILVA
NILTON XAVIER DE SOUZA
NILVA DE FATIMA LUIZ LOURENCO
NILVA DONIZETH ALVES
NILVA PATRICIO DA SILVA
NILVANDA SOUZA LIMA
NILVIA AMARAL PEIXOTO
NILZA ANTUNES DIAS MARIOSI
NILZA TEREZINHA PERRUCHETTI
NINA MENDES DE SOUZA DE LIMA
NINO JESUS ARANHA NUNES
NIRES VARGAS
NIUVA TEIXEIRA ORNELAS
NIVA MARIA VASQUES CAMPOS
NIVALDA MARIA DE OLIVEIRA
NIVALDO PEREIRA DA SILVA
NIVANILDES DAS MERCES VIEIRA DE ASSIS
NIVIAN NAVA DIAS
NIVIANE ROBERTA DE SOUZA RANGEL BAPTISTI
NOEME MADERA TOMAZ
NOEME MARTINS BRAGA
NOEMIA COLONNA DOS SANTOS
NORA NEY SANTOS GUIMARAES
NORBERTO COUTINHO JUNIOR
NORIETE CELI DA SILVA
NORMA BATISTA DE FREITAS
NORMA RODRIGUES DOS SANTOS
NORTON MAXWEL DE CARVALHO
NOURIMAR CRISTINA DE QUEIROZ
NUBIA CAMPELO LUSTOSA
NUBIA DE ASSIS ARAUJO
NUBIA GOMES DE SOUSA MORAES
NUBIA MARQUES DE AZEVEDO FILHA
NUBIA MONTEIRO DE SOUZA ARAUJO
NUBIA SOLANGE DE CARVALHO DA SILVA
NUNO ALBERTO BIONDO GONCALVES
NUNO CARDOSO TORRES PINTO
OCTACILIO MENDES DA SILVA NETO
ODAIR JOSE CRUZ DA CONCEICAO
ODAIR MOTA RABELO
OKATIANA DE MATOS MESSIAS AMORIM
OLAVO GOMES LUCENA
OLAVO RODRIGUES DE MOURA
OLGA GERALDA PIMENTA RIBEIRO
OLGA MARIA DA CRUZ MOURA



OLGACY ROCHA MONTE SERRAT
OLIMPIO ALVES BARBOSA JUNIOR
OLIMPIO ANTONIO FILHO
OLIVIA PRADO BASSO SILVERIO
OMAR BEMFICA DE DEUS
ONDINO TAVARES DE LIMA
ONG MEI LAN
ONILSON NUNES DOS SANTOS
ONIRA PAIVA ALBUQUERQUE
ORLANDO HENRIQUE AMARAL RESENDE REIS
ORLANDO NOGUEIRA JUNIOR
ORLANDO RODRIGUES DE ALMEIDA
OSCAR AERRE DE OLIVEIRA
OSCAR AZEVEDO
OSESA RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR
OSMAR CORREIA RODRIGUES
OSMAR FELIX DA SILVA
OSNEY MILHOMEM LOPES
OSVALDO CARDOSO DA SILVA
OSVALDO DE SOUZA FERREIRA NETO
OSVALDO MARCOLINO ALVES FILHO
OSVALDO NUNES GONCALVES
OSVALDO PEREIRA FILHO
OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
OTACILIO FRANCISCO DE SOUZA NETO
OTAVIANO BRANDAO DA ROCHA
OTILIA CAMPOS CORREIA
OZIEL DIAS LISBOA
PABLO RAMON COSTA
PACIFICO MARCOS NUNES
PAMELLA DE OLIVEIRA SOUZA
PAOLA CRISTINA BUENO ANANIAS
PAOLA LOPES RODRIGUES DA CRUZ
PATCHAU SOUSA DE ABREU
PATRICIA ALINE DA SILVA TELPES
PATRICIA AMADOR SILVA
PATRICIA AMARANTE BRANCIO
PATRICIA APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA
PATRICIA ARAUJO SARAIVA NOGUEIRA
PATRICIA BARBOSA DE CAMPOS
PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM
PATRICIA BATISTA BERALDO
PATRICIA BRAGA DE SOUSA
PATRICIA BRAGA FERNANDES
PATRICIA CHAVES FONSECA
PATRICIA CRISTINA COELHO SOFF
PATRICIA CUNHA REGO FILGUEIRAS POHL
PATRICIA DA COSTA LIMA
PATRICIA DA SILVA BOTELHO
PATRICIA DE OLIVEIRA DANTAS



PATRICIA DE QUEIROS JANSEN
PATRICIA DENIA XAVIER
PATRICIA DO NASCIMENTO TEIXEIRA
PATRICIA FAGUNDES DE BESSA
PATRICIA FERNANDA DE MEDEIROS
PATRICIA FERNANDES TEIXEIRA LIMA
PATRICIA FRANCISCA DE OLIVEIRA LEITAO
PATRICIA HELENA COELHO FILOMENO AFFONSO
PATRICIA HELENA GONCALVES LIMA DE FARIA
PATRICIA IRINEU DE SANTANA
PATRICIA KARLA SOUSA
PATRICIA LACERDA FONSECA
PATRICIA LEAL TEIXEIRA
PATRICIA LOBO DE OLIVEIRA
PATRICIA LOPES DA COSTA
PATRICIA MACEDO DOS SANTOS
PATRICIA MACEDO MARTINS
PATRICIA MARA DE AZEVEDO
PATRICIA MARCIA COSTA DA FONSECA
PATRICIA MARIA CARREIRO GONCALVES
PATRICIA MARIA LIMA DA SILVA
PATRICIA MARIA RODRIGUES ALVES
PATRICIA MARQUES CARVALHO
PATRICIA MARTINS RODRIGUES COUTINHO
PATRICIA MICHELE FERREIRA PORTO
PATRICIA MONTANDON BORGES
PATRICIA OLIVEIRA DE SOUZA
PATRICIA PESSOA DE RESENDE
PATRICIA PONTES MONTEIRO DE OLIVEIRA
PATRICIA QUIDA SALLES
PATRICIA REJANE CAMPOS FONSECA DO VALLE
PATRICIA RODRIGUES RIBEIRO BORBA
PATRICIA SAAD SOARES BRAGA
PATRICIA SAMPAIO TABAJARA
PATRICIA SANTANA GONCALVES OLIVEIRA
PATRICIA SILVA BERNARDI PERES
PATRICIA SOARES BRANDAO
PATRICIA TIMO BRITO
PATRICIA TORRES SANTOS MAGALHAES
PAULA COSTA
PAULA COSTA CABRAL
PAULA CRISTINA MENDONCA DE DEUS SOSTOA
PAULA CRIVELARO CAMPOS
PAULA DUARTE DOURADO DE ABRANCHES
PAULA DUMIT
PAULA FRASSINETTI COSTA DA SILVA
PAULA FREIRE COUTINHO ALBUQUERQUE
PAULA GOMES DA SILVA SALES
PAULA GONCALVES RIBEIRO
PAULA LEIDYANE BURITI DOS SANTOS RIBEIRO



PAULA MARIA LINHARES PAIVA
PAULA NASCIMENTO COELHO RODRIGUES
PAULA OLIVEIRA BORGES KURIKI
PAULA RENATA GONCALVES CANTERGIANI
PAULA ROSA CAETANO RABELO
PAULA SAMPAIO DUMONT
PAULA TURRA MENEZES PAIVA
PAULINA ALVES RIBEIRO DA SILVA
PAULINA LEMES DE FRANCA DUARTE
PAULO AFONSO MACHADO DO NASCIMENTO
PAULO ALEXANDRE E SILVA
PAULO ALVES DE OLIVEIRA SOBRINHO
PAULO ANDERSON LERBACH
PAULO ANDRE DE OLIVEIRA LIMA
PAULO ANTONIO GONCALVES
PAULO BANDEIRA GONCALVES
PAULO CANDIDO DA PAIXAO
PAULO CESAR ALVES DE BRITO LIMA
PAULO CESAR ARAUJO RODRIGUES
PAULO CESAR BONFIM
PAULO CESAR CURY
PAULO CESAR DE FREITAS
PAULO CESAR FERNANDES
PAULO CESAR FERNANDES DE ABREU
PAULO CESAR NUNES FERREIRA
PAULO CESAR SOUSA PACHECO
PAULO CESAR TIZOCO MELGACO
PAULO CESAR XAVIER GUIMARAES
PAULO CEZAR DE SOUZA NOGUEIRA
PAULO DA SILVA MELO
PAULO DA SILVA SANTOS
PAULO DE ALENCAR
PAULO DE TARSO ROCHA DE ARAUJO
PAULO DE TARSO VAZ BEZERRA
PAULO ELIAS CARNEIRO
PAULO EVERARDO VIEIRA
PAULO FERNANDES DA ROCHA
PAULO FERREIRA DE MORAES
PAULO GOMES LUSTOSA
PAULO GONCALVES COSTA
PAULO GUILHERME DA SILVA CRUZ
PAULO GUSTAVO BARBOSA CALDAS
PAULO HENRIQUE BEZERRA SOUSA
PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA LIMA
PAULO HENRIQUE DE ARAUJO ANTUNES LOPES
PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS
PAULO HENRIQUE FRANCA SILVA
PAULO HENRIQUE GABATTELI VIEIRA
PAULO HENRIQUE GALVAO SANTORO
PAULO HENRIQUE GURJAO DE CARVALHO AMARAL



PAULO HENRIQUE MAIA ALVES
PAULO HENRIQUE MERENCIO ANDRADE
PAULO HENRIQUE MOACYR
PAULO HENRIQUE RORIZ DOS SANTOS
PAULO HENRIQUE TRINDADE DE CARVALHO
PAULO HENRIQUE VIEIRA FERNANDES
PAULO HUNGRIA NETO
PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE VIOLATO
PAULO LIZANDRO SEBBA XIMENES
PAULO LUIZ DE LUCENA MONFORTE
PAULO MARCOS DE BRITTO PEREIRA
PAULO MAURICIO DE ARAUJO
PAULO ROBERTO ALMEIDA
PAULO ROBERTO DA SILVA
PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA
PAULO ROBERTO DE CARVALHO GONCALVES
PAULO ROBERTO GALVAO FILHO
PAULO ROBERTO GARCIA
PAULO ROBERTO GOMES BATISTA
PAULO ROBERTO LIMA DANTAS
PAULO ROBERTO NEVES DIB
PAULO ROBERTO PIRES DE AZEVEDO
PAULO ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA
PAULO ROGERIO DE SOUZA
PAULO SALES LESSA
PAULO SERGIO JOSE VIEIRA
PAULO SERGIO PIRES DOXA
PAULO SERGIO QUEIROZ DE AMORIM
PAULO SERGIO SABINO DE ARAUJO
PAULO SETUBAL PEREIRA
PAULO TADASHI ONO
PAULO VICTOR DE JESUS DIONIZIO
PAULO VILAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO
PAULO VINICIUS ALVES
PAULO VITOR COSMO DE BRITO
PEDRITA ROCHA GUEDES
PEDRO ALBERTO SANDIM NERI
PEDRO ANTONIO DA SILVA FILHO
PEDRO AUGUSTO DE MENEZES
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES BRAGA VENTURA
PEDRO CONSTANCIO DOS SANTOS
PEDRO DA SILVA XAVIER
PEDRO DAMIAO SOUSA SANTOS
PEDRO DE ALCANTARA DA COSTA LIMA
PEDRO DIAS NETO
PEDRO ELIAS FILHO
PEDRO FERNANDES LOPES
PEDRO FERNANDES MELO
PEDRO FERREIRA DE ALMEIDA
PEDRO GARCIA BRAGA



PEDRO HENRIQUE BARBOZA OLIVEIRA
PEDRO HENRIQUE CARDOZO DO AMARAL
PEDRO HENRIQUE COSTA SOUSA
PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO ESTEVES
PEDRO HENRIQUE DE SOUSA MICHNIK
PEDRO HENRIQUE FARIA DE OLIVEIRA
PEDRO HENRIQUE MATOS DE ALMEIDA
PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA DE ALMEIDA
PEDRO HENRIQUE VIANA LOBO
PEDRO HONORATO DE AMORIM
PEDRO IVO ALMEIDA DA FONSECA GILDINO
PEDRO IVO NUNES AUGUSTO
PEDRO JORGE GOMES FARIAS
PEDRO JORGE OLIVEIRA
PEDRO LIMA NOGUEIRA DA GAMA
PEDRO MARCOS ITACARAMBY TRINDADE
PEDRO PAULO PAMPLONA CASTILHO LIMA
PEDRO PINHEIRO COSTA
PEDRO TOMAZ
PEDRO VICENTE GONTIJO
PEDRO VIEIRA DE ALMEIDA
PEDRO WESLEY DA SILVA XAVIER
PERCILIA RODRIGUES MARINO DO NASCIMENTO
PERILO AUGUSTO DA SILVA FILHO
PERLA SOARES DA SILVA RODOVALHO
PETRUCIA SIQUEIRA TEIXEIRA
PHILIFE MACHADO MAIA
PHILIFE RANGEL GOMES
PHILIFE TEIXEIRA CAMPOS
PIERRE SILVA CAVALCANTI
PLINIO CESAR MARINHO DE CASTILHO
PLINIO EDUARDO DE ARAUJO CALDEIRA BRANT
PLINIO MIRANDA DE CARVALHO NETO
PLINIO ROSSI CAMPOS
POLIANA CAPITA GLORIA BATISTA DE OLIVEIR
POLIANA LIMA BEZERRA
POLIANA RIBEIRO BARBOSA
POLIDORIO DIAS CASTELO BRANCO
POLLIANA DE PAIVA ESTRELA
POLLIANA MORENA PIRES GOMES
POLLIANNA DE MELO FERNANDES ROCHA
POLLYANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTIAGO
POLLYANA LINO GOMES
POLLYANNA LEONIS LOPES
POLLYANNA MOREIRA SAMPAIO
POLYANA CABRAL DA ROCHA
POLYANA MARRA SOARES
PRISCILA ALVES DE CARVALHO
PRISCILA ALVES DIAS DE VASCONCELOS
PRISCILA ALVES LIMA



PRISCILA ALVES PEDROSA
PRISCILA CANDIDA DA COSTA HACK
PRISCILA CARMONA PEREIRA
PRISCILA COSTA DE SOUZA
PRISCILA DE OLIVEIRA PARADA
PRISCILA DE PAULA DA SILVA PIMENTA
PRISCILA EHRICK DANZIATO
PRISCILA MARTINS BAESA
PRISCILA PALHANO TEIXEIRA
PRISCILA TENTARDINI MEOTTI
PRISCILA VIEIRA BATISTA
PRISCILLA DE FATIMA MOREIRA SAMPAIO
PRISCILLA DE MEDEIROS PEREIRA PIOLA
PRISCILLA DE SOUZA DO CARMO RAMOS
PRISCILLA FRANKE
PRISCILLA KELLY SANTOS DUARTE ROMEIRO
QUELVIA MAROCCOLO DA SILVA
QUESIA DE SOUZA ANSELMO MARREIROS
QUEZIA CRISTINA CARDOSO DE SOUZA SANTOS
RACHEL CRISTIANE ETO
RACHEL LIMA BARBOSA VARGAS
RACHEL SOARES LEITAO
RACHEL VALLS DUARTE DE AZEVEDO
RAFAEL ARAUJO QUEIROZ
RAFAEL ARCANJO REIS
RAFAEL AUGUSTO SENA DE MIRANDA
RAFAEL BARBOSA DE OLIVEIRA COSTA
RAFAEL BARONI PEREIRA
RAFAEL CAETANO SOARES
RAFAEL CAMPOS PIMENTEL
RAFAEL COSTA LIMA
RAFAEL DA CUNHA LEITAO
RAFAEL DE ABREU INACIO
RAFAEL DE OLIVEIRA RODRIGUES
RAFAEL DE SOUSA DIAS
RAFAEL DE SOUSA SANTOS
RAFAEL DOS SANTOS NORONHA
RAFAEL FARIA DE BARROS
RAFAEL FREITAS CERVO
RAFAEL FREITAS COELHO
RAFAEL GALAO
RAFAEL GARCIA TEIXEIRA
RAFAEL LEITE DE SOUSA
RAFAEL LOBO FONSECA
RAFAEL MACHADO BARBOSA
RAFAEL MACHADO BITENCOURT
RAFAEL MONTENEGRO DE AVILA E SILVA BUDAL
RAFAEL OLIVEIRA CASTRO E SILVA
RAFAEL PEREIRA COSTA
RAFAEL RICO TORRES DE ARAUJO GOES



RAFAEL RODRIGO MORENO
RAFAEL SILAS DE SOUZA
RAFAEL SOUSA LORENA DE LIMA
RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE
RAFAEL TEIXEIRA COIMBRA
RAFAEL VASCONCELOS ALENCAR
RAFAEL VIEIRA DE FARIA
RAFAEL VOIGT LEANDRO
RAFAEL ZANFERDINI GONDIM
RAFAELA BERNARDES MARTINS UNGARELLI
RAFAELA WIDMER SABOIA VIEIRA
RAFAELLA RAMOS DE ANDRADE
RAILDA LEITE NOVAIS CORIOLANO
RAILDA RAMOS DE LIMA
RAIMUNDA ALVES DA ROCHA OLIVEIRA
RAIMUNDA BORRALHO ALVES PROSPER
RAIMUNDA DOS ANJOS SILVA SOUZA
RAIMUNDA DOS SANTOS BENCID
RAIMUNDA PORFIRIO DIAS LEDES
RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS
RAIMUNDO BARROSO FERREIRA
RAIMUNDO CAVALCANTE DE SOUZA NETO
RAIMUNDO DEODATO PEREIRA PINTO JUNIOR
RAIMUNDO FERREIRA BESERRA
RAIMUNDO FIDELIS ROCHA
RAIMUNDO GONZAGA MOURA DOS SANTOS
RAIMUNDO MACEDO DE SOUZA
RAIMUNDO MELO CARVALHO
RAIMUNDO MENDES DE ASSIS
RAIMUNDO NONATO DE SOUSA JUNIOR
RAIMUNDO NONATO DE SOUSA LEITE
RAIMUNDO NONATO FERREIRA PRADO
RAIMUNDO NONATO MARQUES DA SILVA
RAIMUNDO NONATO MARQUES DE ALMEIDA
RAIMUNDO NONATO SANTANA RIBEIRO
RAIMUNDO NONATO SOUSA CAMARA
RAIMUNDO OZIAS PINHEIRO FILHO
RAINEL PACHECO LOPES
RAISLA ANDRADE COSTA
RAISSA MENDES BRAZ LIMA
RAISSA TAINARA AYRES FRANCA
RAMINE MARCELINO MARQUES DA SILVA
RAMIRO LUIZ FERREIRA JUNIOR
RAMON DE SOUZA ASENSI
RAMON FIDELIS RODRIGUES IRINEU
RAMON GARCIA DUSI
RAMON SILAS BORGES
RAMSES JOSE GONCALVES PEREIRA
RAMYSSON PEREIRA DOS SANTOS
RANGEL MARTINS DE ARAUJO WENCELEWSKI



RANIERICA MACIEL LEAL CARVALHO
RAONI CANANEIA MONTEIRO
RAPHAEL FABIANO DE ARAUJO
RAPHAEL MONTALVAO CORREA
RAPHAEL PEREIRA DE LIMA
RAQUEL ALVES DE MIRANDA
RAQUEL BARROS REZENDE CAMARGO
RAQUEL BIANCA ACHETTA TEOBALDO
RAQUEL COSTA BORGES
RAQUEL CRISTIANE GOLENIA DE SOUZA
RAQUEL DANTAS DE MORAIS AGUIAR BATISTA
RAQUEL DE ALCANTARA SEGURA
RAQUEL DE ALMEIDA MONTENEGRO MOREIRA
RAQUEL DE HOLANDA KOETZ
RAQUEL DE MENEZES BARBOSA AMORIM
RAQUEL DE PAULA RODRIGUES RESENDE
RAQUEL DIAS DA SILVA
RAQUEL DIAS DE ALMEIDA
RAQUEL DOS SANTOS BRANDAO
RAQUEL DUARTE DA SILVA FONSECA
RAQUEL GARCIA CHRISTIANES BRANDAO
RAQUEL GOMES MARTINS
RAQUEL GOMES PINTO MANZINI
RAQUEL MARI MORIOKA
RAQUEL MARQUES FAGUNDES
RAQUEL MARTINS SILVA TILDESLEY
RAQUEL NABUT CHAUL BERRIOS
RAQUEL NOGUEIRA DE OLIVEIRA
RAQUEL NOVAIS SILVA BARROS
RAQUEL POLVORA DE ALMEIDA
RAQUEL RESENDE DE ABREU SOUSA
RAQUEL RIQUELME DA CUNHA BARBOSA
RAQUEL RODRIGUES DA COSTA
RAQUEL SOUTHGATE DE OLIVEIRA
RAQUEL VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO
RAQUEL WITT CRESTANI
RAQUELINE DE JESUS PEREIRA BORGES
RAQUELINE ROSALIA FEITOSA
RAUL HENDERSON AVILA
RAUL HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA
RAUL RODRIGO BOMFIM FURTADO CLEMENS
RAUNIGREY XAVIER TELES
RAVENA RIBEIRO BRITO
RAVISIO EDUARDO FARIA BRAGA
RAYANE MOUTINHO DA SILVA
RAYANNE DE BRITO UCHOA
RAYMUNDO PEREIRA DA SILVA FILHO
RAYNE MAYARA DE SOUZA SAMPAIO CRISPIM
RAYSSA BARBOSA SANTOS
REBECA ALMEIDA CHOIRY



REBECA BOAVENTURA RESENDE
REBECA DA CRUZ SANTANA
REBECA DOURADO CAVALCANTE RAMALHO
REBECA NASCIMENTO COSTA
REBECA ROCHA FONTINELE VIEIRA
REBECCA BENEDET MARTINS DE ABREU
REBECCA CHRISTINA RODRIGUES JUVENCIO DE
REBECCA PIRO COSTA
REBECCA RIBEIRO MUCCI
REGIA CRISTINA DOS SANTOS LEAL
REGIA DE MIRANDA SOUSA
REGIANE SILVA OLIVEIRA
REGINA AMELIA PINHEIRO GALVAO
REGINA CELIA DINIS SILVA
REGINA CELIA MAGALHAES ROCHA
REGINA CELIA MATTOS RINCON BE
REGINA CELIA SILVA DOS SANTOS PINHEIRO
REGINA COELI COSTA OLIVEIRA
REGINA COELI ROSAS SANTOS
REGINA DA CRUZ RODRIGUES
REGINA HERMINIA PINTO FERREIRA
REGINA LUCIA DE REZENDE PIMENTA
REGINA LUCIA NOGUEIRA
REGINA MARCIA MARTINS DE OLIVEIRA
REGINA MARCIA RAPOSO ROCHA
REGINA MARINHO DE LOIOLA
REGINA SERAFIM DE OLIVEIRA
REGINA VALADARES REIS
REGINALDA PEREIRA BRAZ
REGINALDO ALVES DE SOUSA
REGINALDO FERRARI PINHEIRO
REGINALDO FERREIRA DA SILVA
REGINALDO JOSE DA SILVA
REGINALDO PAULINO DE AGUIAR
REGINALDO PEREIRA DE ALMEIDA
REGINALDO PEREIRA LIMA
REGINALDO TORRES ALVES JUNIOR
REGIS DO CARMO CORREA MAIA
REGIS PERES ALVIM
REINALDO RIBEIRO BARBOSA
REINALDO ROCHA TAVARES
REINALDO TEMOTEO BORGES
RENAN ANTUNES MIRANDA
RENAN BARBOSA DA SILVA
RENAN DUTRA LABREA
RENATA ANDRADE DE ALMEIDA GUIMARAES
RENATA AVELINO DO AMARAL TODA
RENATA BEVILAQUA CHAVES
RENATA BITTAR
RENATA BORGES DE SOUSA HOKINO



RENATA CANDIDA DE FARIA RIBEIRO
RENATA CARVALHO NOGUEIRA
RENATA CAVALCANTE LINO SOARES
RENATA COELHO DA NOBREGA
RENATA CORREA RIBEIRO
RENATA CRISTINA D'AVILA COLACO
RENATA DE ALMEIDA E CASTRO SILVA
RENATA DE AZEVEDO E SILVA FERREIRA
RENATA DE CASTRO BARRETO TORRES
RENATA DE PAULA OLIVEIRA CACADOR CARVALH
RENATA DE TOLEDO
RENATA DELMARA LOPES
RENATA EMANUELLE ALVINO FERREIRA
RENATA ESTELLES GANTOIS
RENATA FERREIRA ARAUJO TORRES MENDES
RENATA FERREIRA DE SOUSA
RENATA FILIPPI DA SILVA AMORIM
RENATA GOMES ARAUJO
RENATA GOMES BESSA LUZ
RENATA GONCALVES TEIXEIRA BARBOSA
RENATA GUERRA AMORIM ABDALA
RENATA ILHA LEDA
RENATA MACIEL RODRIGUES
RENATA MARCELINO FRANCO DE MOURA
RENATA MARIA ROSA DE CASTILHO
RENATA MARQUES FERREIRA
RENATA MATTAR E RODRIGUES MOREIRA
RENATA MONTEIRO BITTENCOURT BOTELHO
RENATA MUSSALEM MELO MEIRA
RENATA NAST DAMASCENO
RENATA NOGUEIRA LIBERATO HAUER
RENATA OLIVEIRA DE MACEDO COSTA
RENATA PORTELLA DORNELLES
RENATA SAMIA SOBRAL DE ASSIS LOPES
RENATA SOUZA DE ANDRADE
RENATA VIRGINIO DE ARAUJO
RENATA XAVIER MOREIRA DE SOUZA
RENATO ALMEIDA LOPES
RENATO AUGUSTO KUHNE
RENATO BOMTEMPO DA SILVA
RENATO CARNEIRO BARROS
RENATO CAVALCANTI E CYSNE
RENATO DE JESUS DE SOUSA SANTOS
RENATO DE PAULA MEIRA
RENATO DO NASCIMENTO AYRES
RENATO GOMIDE DE ARAUJO
RENATO HENRIQUE DE SOUZA ALMEIDA
RENATO JOSE NEVES CRUZ
RENATO JUNIO FELIX DOS SANTOS
RENATO LIMA CAVADAS



RENATO LUCIO LOPES
RENATO MARTINS VIEIRA DA COSTA
RENATO MATOS RORIZ
RENATO MENDES DE OLIVEIRA
RENATO NEVES DE CARVALHO
RENATO NOBREGA REZENDE
RENATO NOGUEIRA PRATA
RENATO OLIVEIRA LUIZ
RENATO ONOFRE DE ANDRADE FRAMBACH
RENATO PEREIRA GONCALVES
RENATO SANTOS DELFORGE
RENATO SILVA FILHO
RENATO SOUSA FONSECA
RENATO VIEIRA VILARINHO
RENATO WEBER BASTOS LOURENCO
RENE CACIO GOMES DA SILVA
RENER CAMILO DE OLIVEIRA
RENER MARCOS AMORIM DE ALMEIDA
RENI MARTINS PACHECO
RENILDA SILVA DE OLIVEIRA
RENILSON ALVES MOURA
REZILENE MATIAS DE OLIVEIRA
RHANDERIS LISBOA GOMES
RHAONI ALVES ARAGAO
RHOSEANE BESERRA RUSSI
RHUMENIGUE BARBOSA ALVES PINTO
RHYANE BATAISACO FERREIRA BAENA
RICARDO ALBUQUERQUE LIMA
RICARDO ALENCAR DE VASCONCELOS
RICARDO ALEXANDRE CANTUARIA SOARES RINCO
RICARDO ALEXANDRE PIRES DA SILVA
RICARDO ALVES DA CONCEICAO
RICARDO AMARO DE OLIVEIRA
RICARDO ANTONIO DE JESUS RIBEIRO
RICARDO ARAUJO VOLNEY COSTA
RICARDO AUGUSTO BARROS MENDES
RICARDO AUGUSTO ESTANISLAU NEVES
RICARDO BARBOSA RORIZ
RICARDO CABRAL LOPES
RICARDO DA COSTA BUENO
RICARDO DE OLIVEIRA GOMES
RICARDO DO CARMO MAYRINK
RICARDO DOS SANTOS MARTINS
RICARDO EZEQUIEL RAMOS LINO
RICARDO GOMES DE ALENCAR
RICARDO GUIMARAES DE SOUZA
RICARDO HUMBERTO DE OLIVEIRA LIMA
RICARDO JOSE SOARES MARTINS
RICARDO LIMA PIMENTA
RICARDO LUIZ CARDIM DI CHIACCHIO



RICARDO MACHADO CRUZ
RICARDO NOGUEIRA RODRIGUES
RICARDO OLIVEIRA RAMOS
RICARDO PEREIRA HENRIQUES DE MOURA
RICARDO PEREIRA ROCHA
RICARDO PINHEIRO ORTEGAL
RICARDO REIS DEGAUT PONTES
RICARDO RODRIGUES DA SILVA
RICARDO RODRIGUES MOURA
RICARDO RORIZ DE PAULA
RICARDO SILVA DE PAIVA
RICARDO SOUSA CINTRA REZENDE
RICARDO SOUZA COSTA
RICARDO SOUZA COSTA
RICARDO VIANA ANASTACIO
RICARDO WEITZEL
RICHARD ZOLTAN SEABRA REIS
RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA
RICK CARVALHO DE OLIVEIRA
RILDO ROQUE NAVES DE CARVALHO
RINALDO TIAGO PEREIRA ALFREDO
RISA CARMEM SILVA MATOS
RISONEIS ALVARES BARROS
RITA CABRAL GIANOTTI
RITA DE CASSIA ARAUJO MARTINS
RITA DE CASSIA FERNANDES LOPES
RITA DE CASSIA LIMA DE ANDRADE
RITA DE CASSIA NUNES GIL
RITA DE CASSIA SOARES FREIRE
RITA MARIA DE MEDEIROS
RITA MARIA DE MIRANDA MAGALHAES
RIVA SILVA FREIRE
RIVALDO SEABRA SANTOS
RIVELINO DO AMARAL ARAUJO
RIVIANE URCINO DIAS
ROBERT PEREIRA DA SILVA
ROBERTA ALBUQUERQUE MARQUES MARTINS
ROBERTA ASSUNCAO RAMOS
ROBERTA BONTEMPO LIMA
ROBERTA CASTRO E FERREIRA SANTOS
ROBERTA CHRISTINA SANTANA NOBRE
ROBERTA CINQUINI CESQUIM
ROBERTA COELHO MAIA
ROBERTA FRANCO DE ANDRADE RESENDE
ROBERTA GOMES DE LUCENA
ROBERTA LUCIANE DA LUZ SILVA
ROBERTA LUSTOSA PINHEIRO DUAILIBE
ROBERTA MAGALHAES DINIZ
ROBERTA MARQUES PRADO GONCALVES
ROBERTA MENEGAZ GASPAROTTO



ROBERTA OLIVEIRA CINTRA
ROBERTA SAMPAIO WATANABE
ROBERTA SANTOS SOUSA
ROBERTA SILVA SIMOES
ROBERTO ALVES DO NASCIMENTO
ROBERTO AMARAL PALMEIRA COZAC
ROBERTO AMORIM BECKER
ROBERTO ANDRADE LIMA
ROBERTO CAMPOS
ROBERTO CARLOS DE LUCENA
ROBERTO CARLOS TEIXEIRA
ROBERTO CONCEICAO DE VASCONCELLOS FILHO
ROBERTO DE MORAIS
ROBERTO DE OLIVEIRA GUEDES
ROBERTO JOVANE
ROBERTO LUIZ DA SILVA JUNIOR
ROBERTO MACEDO DE SIQUEIRA
ROBERTO MARQUES DE SOUZA
ROBERTO MARQUES FERNANDES
ROBERTO MARTINS ROBINSON
ROBERTO PETTRES ALVES DE OLIVEIRA
ROBERTO RIBEIRO DE SOUZA
ROBERTO RODRIGUES DE SOUSA
ROBERTO WOJTYLA ALEXANDRE DIENER
ROBERVALDO NERI TORRES
ROBERVALDO TIMOTEO DA SILVA
ROBSON COSMO DA SILVA
ROBSON DE SOUSA ALMEIDA
ROBSON FERRER LIMA CARNEIRO
ROBSON PEREIRA LIMA SILVA
ROBSON RIBEIRO DAMASIO BICALHO
ROBSON RODRIGO TENORIO GONZAGA
ROBSON SOUZA DE MARCO
ROBSON TORRES VIEIRA
RODILSON JOSE LELIS
RODOLFO ANTONIO DA COSTA GUARA
RODOLFO HUDSON TOMAZ BATISTA
RODOLFO PIRES FARIA
RODOLPHO CAMARA DA SILVA
RODRIGO ANDRADE MONCLAIR
RODRIGO AVILA CIPULLO
RODRIGO BARROS MENDONCA
RODRIGO BATISTA BALTHAZAR
RODRIGO BENTO DOS SANTOS
RODRIGO BILAC AZEVEDO
RODRIGO BRUNO BEZERRA PEREIRA
RODRIGO CARNEIRO DUARTE
RODRIGO CESAR SAMPAIO CAMPOS
RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA
RODRIGO CHAVES MACHADO



RODRIGO COUTINHO TOSCANO DE BRITO
RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA
RODRIGO DANIEL DOS SANTOS
RODRIGO DE CARVALHO E SILVA
RODRIGO DE CASTRO ANNES
RODRIGO DE CASTRO GUIMARAES
RODRIGO DE OLIVEIRA WATHIER
RODRIGO DE QUADROS DANTAS
RODRIGO DOS REIS E SILVA SEREJO
RODRIGO DUARTE TORRES
RODRIGO ERIC CAETANO CARDOSO
RODRIGO ERNANI BARROS RAMALHO
RODRIGO FRAGA MESSINA
RODRIGO GENU MELO
RODRIGO GOMES DE SOUZA
RODRIGO GONCALVES MARTIN CAVALCANTI
RODRIGO GONZAGA ROCHA
RODRIGO HUMBERTO DE LIMA RODRIGUES
RODRIGO LIMA CHAGAS
RODRIGO LIMA DE PINA
RODRIGO LUCAS QUEIROZ
RODRIGO MAIA TAVARES
RODRIGO MONTEIRO PEREIRA
RODRIGO MOURA ROSSITER PINHEIRO
RODRIGO OTAVIO DUTRA IGLESIAS
RODRIGO PEREIRA GUSMAO
RODRIGO PEREIRA PASTURCZAK
RODRIGO PEREIRA RODRIGUES
RODRIGO PIRES DUTRA
RODRIGO QUIXABEIRA ZORZIN
RODRIGO REGIS PALMEIRA
RODRIGO RIBEIRO VIDIGAL DE OLIVEIRA
RODRIGO ROMERO DE MENEZES
RODRIGO SANTOS PEREIRA
RODRIGO SILVA DAS CHAGAS
RODRIGO SILVA NUNES SENRA
RODRIGO TEIXEIRA MARRARA
RODRIGO VASCONCELLOS BERROGAIN
RODRIGO VITORINO AGUIAR
ROGER MEDINA NASCIMENTO
ROGER VITOR NEVES E SILVA
ROGERIA MARTINS VALENTE
ROGERIA SALIBA
ROGERIO ALBANEZI
ROGERIO BORGES MACHADO
ROGERIO CAMPOS BEZERRA
ROGERIO DA COSTA MACIEL
ROGERIO DA SILVA CORDEIRO
ROGERIO DA SILVEIRA ALVES
ROGERIO DE MORAIS BOMTEMPO



ROGERIO LIMA GOIS
ROGERIO LUIS BULGACOV
ROGERIO LYRA COELHO
ROGERIO MARTINS SILVA
ROGERIO MASAMI YADA
ROGERIO MOREIRA CASAGRANDE
ROGERIO MOREIRA GOMES
ROGERIO OSORIO DE OLIVEIRA CARVALHO
ROGERIO RIBEIRO DA SILVA
ROGERIO SILVA DE OLIVEIRA PADUA
ROGERIO SOARES DE SOUZA
ROGERIO WESLEY DUARTE MACEDO
ROLFF KEVEN SANTOS FERREIRA
ROMARIO DE CARVALHO CHAVES
ROMARIO TELES ROCHA
ROMEU ALVIM PEREIRA NETO
ROMEU DUTRA
ROMILDO OLIVEIRA MEDEIROS
ROMILTON MOREIRA DE ARAUJO
ROMINA NOBREGA DE SOUZA BELOTTI
ROMULO ALZUGUIR MONTIJO
ROMULO ARTHOU DA SILVA
ROMULO BALBINO VIEIRA DE ALMEIDA
ROMULO BORGES SILVA
ROMULO DE FREITAS RIBEIRO LEITAO
ROMULO LIMA RAMOS
RONALD ALVIM PEREIRA
RONALD ULISSES FILOMENO
RONALDO DA SILVA TORRES
RONALDO FERREIRA DE ANDRADE
RONALDO PINHEIRO ORTEGAL
RONALDO RIBEIRO DOS SANTOS
RONALDO RUFINO
RONAN CAMPOS DE LIMA
RONAN ROCHA DE OLIVEIRA
RONAN SEVERO DE ARAUJO
RONES SILVA MARQUES
RONEY MARCELINO DA SILVA
RONILDA FERNANDES DE OLIVEIRA
RONIO NEVES DA CUNHA
RONNY MIRANDA DE OLIVEIRA
ROSA GRAZIELLE DE OLIVEIRA PESSOA
ROSA MARCIA RODRIGUES DE SOUSA
ROSA MARIA DA COSTA LOPES
ROSA MARIA DA SILVA VASCONCELOS
ROSA MARIA FERNANDES BRITO
ROSA MARIA LEMOS DOS SANTOS SILVA
ROSALIA BATISTA MIRANDA RODRIGUES
ROSAMARIA OLIVEIRA BEZERRA
ROSANA BRITO AFONSECA RIBEIRO



ROSANA DE PAULA GUIMARAES TOLENTINO
ROSANA DE SOUZA FERREIRA
ROSANA FATIMA RESENDE BELINATI DE OLIVEI
ROSANA GOMES
ROSANA MARCIA DE SOUZA PERSIANO
ROSANA MEYRE BRIGATO
ROSANA RIBEIRO LIMA
ROSANA ROSA BATISTA
ROSANE ALVES DE SOUZA
ROSANE DE CASTRO LESSA
ROSANE ERVILHA DAMASIO
ROSANGELA ALVES DE OLIVEIRA
ROSANGELA DOS SANTOS
ROSANGELA LEITE DE FREITAS DE MATOS
ROSANGELA LUCIANA DE CAMARGOS
ROSANGELA MARIA DE SOUZA DA SILVA
ROSANGELA MARQUES FLORA LEVY
ROSANGELA MARTINS LIMA DEZINGRINI DE MEN
ROSANGELA NOGUEIRA SAMPAIO OLIVEIRA
ROSANGELA PINTO OLIVEIRA
ROSANGELA PINTO RAMOS
ROSANGELA RODRIGUES DE MIRANDA
ROSANGELA SANTOS ROSA
ROSANGELA SCHERER DE SOUZA
ROSANGELA SOUZA DE OLIVEIRA MARQUES
ROSANGELA TASCINI
ROSANGELA TAVARES ROCHA
ROSANILDE FERNANDES LIRA
ROSANNA PINNOLA LOPES RIVERA
ROSANNA VIEIRA FERNANDES
ROSE MARY LIMA FERREIRA GUIMARAES
ROSE MARY MUCCI MATTOS
ROSE MARY RAMOS DO NASCIMENTO
ROSEANE DOS SANTOS BARROS
ROSEANE SILVA FONSECA
ROSELENA GOMES DE SOUZA ALVES CAMPOS
ROSELI DE FATIMA MARTINS
ROSELI MARQUES DE FREITAS
ROSELI MOREIRA ANTUNES
ROSELI ROSA ALVES VERAS
ROSELY ARANTES SILVA
ROSELY DA CONCEICAO BATISTA MASON
ROSELY DE PAULA MENEZES
ROSEMAR ALMEIDA PORTO
ROSEMARY CALHEIROS BARBOSA DIAS
ROSEMARY ESTEVES FERREIRA
ROSEMARY RAIMUNDO DOS SANTOS
ROSEMARY SOARES DO NASCIMENTO
ROSEMEIRE DE MELO MAEDA GUSHIKEN
ROSEMEYRE PEREIRA DOS SANTOS AZOUBEL



ROSIA NE FERREIRA LOPES COBUCCI
ROSIA NI DOURADO TEIXEIRA
ROSIA NNE SANTANA ABREU
ROSICLAY GOMES SOBRINHO
ROSICLER BASTOS LIMA
ROSIELE CLARICE RIBEIRO DE ARAUJO
ROSIENE NASCIMENTO PEREIRA
ROSILENE DA SILVA SOARES
ROSILENE FEITOSA LIMA
ROSILENE LUIZA RANGEL
ROSILENE MAURICIO DE CARVALHO
ROSILENE PEREIRA DOS SANTOS
ROSILENE ROCHA DA SILVA SANTOS
ROSIMARY DE SOUSA MENDES
ROSINADIA DOS SANTOS SOARES
ROSIVONY RODRIGUES DE OLIVEIRA
ROSMARIE FUHRMANN SCHNEIDER
ROSSANA STANIZIO FRATTINI RAMOS
ROSSANNI DE HOLANDA ARRUDA DO REGO BARRO
ROUZE RAGENDRA RODRIGUES BARBOSA
ROZANIA DA SILVA SANTOS
ROZENIO LUIZ
ROZILDA PEREIRA DUTRA DE SOUZA
ROZIMERE DO NASCIMENTO RODRIGUES
RUAM FERREIRA LEAL DOS SANTOS
RUAN CARLOS PEREIRA
RUBEM AZEVEDO JACUNDA
RUBEM JOSE CADENA PINTO
RUBENICE MARIA SILVA COSTA
RUBENS DA MOTA CASQUEIRO
RUBENS LUIZ BERNARDES DA COSTA
RUBENS PEREIRA BONFIM
RUBENS XAVIER RODRIGUES
RUBIA CASSIA DA SILVA LIMEIRA
RUBIA PINHEIRO E SOUSA
RUBIA SOUSA ALMEIDA
RUBYA CAROLINA DA SILVA NUNES
RUI GONCALVES
RUI MARTINS FERREIRA
RUI RIBEIRO DA SILVA
RUSKAYA ROCHA E MENEZES
RUTE MARIA DA COSTA MATTOS
RUTE RODRIGUES SOBRINHO
RUTERSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS
RUTH ALVES DE CASTRO DE OLIVEIRA
RUTH CELIA SILVA MATOS SOARES
RUTH FERNANDES FIGUEIRO
RUTH SANTOS CABRAL
RUTH SEIXAS VIEIRA
RUTHYLANYA SOUZA BATISTA PALMEIRA



RUY ERMENEGILDO SILVA
RYAN MARTINS DIAS RANGEL
SABRINA BARBOSA ALEXANDRE
SABRINA CHALUB BICALHO
SABRINA FARIA ALMEIDA RUELLI
SABRINA SELOS FERREIRA SOARES
SALENE FERNANDA FERNANDES PINTO
SALIM NADER
SALOMAO OLIVEIRA NUNES
SALVADOR DALVO AIRES AMARAL
SALVADOR RIBEIRO DE SOUSA
SAMANTA PORTUGUEZ DE SOUZA FAVA
SAMANTHA FONSECA DE ANDRADE CARDOSO
SAMARA BATISTA PAIVA
SAMARA FERNANDES CASTRO
SAMARA GUIMARAES CURSINO LOPES
SAMARA LUIZA DE CASTRO PEREIRA HESSEN
SAMARA MOTA MOREIRA
SAMARA SANTOS ROCHA WILKE
SAMARA SILVA NASCIMENTO
SAMIRA BARBOSA BRANDAO
SAMIRA CORREIA DIAS
SAMIRA RAMOS DE MEDEIROS
SAMUA ALVES MUNIZ BUONAFINA
SAMUEL ALVES DA SILVA
SAMUEL AUGUSTO SOUZA FREITAS
SAMUEL DA CRUZ SANTANA
SAMUEL LUCAS CHAGAS
SAMUEL MENDES DE MOURA
SAMUEL RAYER DE SANTANA
SAMUEL SANTOS PEREIRA
SAMUEL SILVA E SOUSA
SAMUEL VICTOR DE SOUZA SANTOS
SAMYA DE MAGALHAES FALCAO
SANDOR EVARISTO CASTRO
SANDOVAL DE JESUS SANTOS
SANDOVAL TEIXEIRA FERNANDES
SANDRA ABREU DA SILVA
SANDRA AKASAKI OLIVEIRA MACHADO
SANDRA ALEXANDRE PEDREIRA
SANDRA APARECIDA DE BRITO
SANDRA APARECIDA FERNANDES BESSOW
SANDRA BENITA SILVA
SANDRA CARNEIRO RIBEIRO
SANDRA CASTELLO BRANCO PORTES
SANDRA COSTA ULHOA
SANDRA CRISTINA PEREIRA BONIFACIO
SANDRA CRISTINE DE PAULA
SANDRA DA SILVA AMARO
SANDRA DE ALMEIDA VENTURA



SANDRA DE FATIMA RODRIGUES DE OLIVEIRA
SANDRA DE MIRANDA MAUL CANEDO XAVIER
SANDRA ELIAS EL JALISS
SANDRA FORTES DE MELO
SANDRA GONCALVES DE LIMA
SANDRA HELENA NASCIMENTO DE LIMA
SANDRA LEITE BEZERRA
SANDRA MARCIA SILVA
SANDRA MARIA ALVES MOISES LIMA
SANDRA MARIA BATISTA DA SILVA BRANQUINHO
SANDRA MARIA GUIMARAES CURSINO LOPES
SANDRA MARIA RIBEIRO COELHO DA SILVA
SANDRA MARIA VIANA CARDOSO
SANDRA MARTA DE SOUSA MOTA
SANDRA MENEZES BENTO MOTA
SANDRA MERCIA BATISTA FERREIRA
SANDRA PEREIRA CARRIJO
SANDRA REGINA MARQUES DE MOURA
SANDRA REGINA MONTEIRO BOHN
SANDRA REGINA SILVA DE SOUZA VIANA
SANDRA RIBEIRO ROCHA
SANDRA RODRIGUES MENDES FERREIRA
SANDRA SANAE SATO
SANDRA TATILLA COSTA ISAC
SANDRA VENANCIO DE ARAUJO
SANDRA VIEIRA CADETE
SANDRO AIRES SANTOS
SANDRO BORGES DIAS
SANDRO DE SOUZA NEIVA
SANDRO ROCHA LIMA
SANY SANTOS VILLORDO MORAES
SARA BARBOSA CARVALHO
SARA CHAVES DE CASTRO
SARA CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA COUTINHO
SARA DE FREITAS TEIXEIRA
SARA DELGADO CASANAS OHATA
SARA DOS SANTOS LIMA LOPO
SARA FERNANDES DA SILVA
SARA GERALDA BORGES
SARA RAMOS ALHO
SARAH DE SOUSA TAVARES
SARAH FERREIRA CUNHA COSTA
SARAH TAISA MACHADO SILVEIRA
SARAH VIEIRA MARINS
SAULO ALESSANDRE DE LIMA
SAULO DE MELO BARBOSA SOUSA
SAULO FERREIRA ROCHA
SAULO PEREIRA ARRUDA
SAVIO AZEVEDO JACUNDA FERREIRA
SAVIO CHAVES CARDOSO DA SILVA



SAVIO HENRIQUE DE ARAUJO SPINDOLA
SAVIO RIBEIRO TAVARES
SAYRO LUCAS MAULEPES SANTOS
SEBASTIANA APOLINARIO DE SOUSA
SEBASTIAO BORGES DA SILVA
SEBASTIAO DE AQUINO CAMPOS DOS REIS
SEBASTIAO ESTEVES TORRES
SEBASTIAO FERREIRA
SEBASTIAO GONCALVES MARREIROS
SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
SEBASTIAO VASCONCELOS CORREA
SEBASTIAO VICENTE DE ANDRADE
SELDA DAS GRACAS BRASIL DE CARVALHO
SELENE CARVALHO LEITE
SELMA TEIXEIRA
SELMA VAZ DA COSTA
SERAFIM LUIZ DE ALCANTARA SOBRINHO
SERGIO ALBERTO BITENCOURT MACIEL
SERGIO ALVES BERTOLDI DE SOUZA
SERGIO AUGUSTO MROGINSKI
SERGIO DA SILVA BARROS NETO
SERGIO DE ANDRADE ABREU
SERGIO DE ARAUJO SILVA
SERGIO DIAS DOURADO FILHO
SERGIO DOS SANTOS CARVALHO
SERGIO EDUARDO FELIX DA SILVA
SERGIO FROES RIBEIRO DE OLIVA
SERGIO GOMES LOURENCO FILHO
SERGIO HENRIQUE CYRINO
SERGIO HENRIQUE DE AZEVEDO PINTOR
SERGIO HENRIQUE RODRIGUES DA CUNHA
SERGIO JOSE DE OLIVEIRA
SERGIO LUIS RAMOS PINHEIRO
SERGIO LUIZ CAMPELO BRASIL
SERGIO LUIZ LENZ
SERGIO MURILLO MIRANDA COELHO
SERGIO RIBEIRO DOS SANTOS
SERGIO RIBEIRO E SILVA
SERGIO RICARDO D'ALMEIDA VITOR
SERGIO RICARDO DA SILVA
SERGIO ROBERTO DE ALMEIDA NUNES
SERGIO ROBERTO FRAGUAS FILHO
SERGIO RODRIGUES PERES
SERGIO ROMEIRO FEITOSA
SERGIO SATOSHI ITO
SERGIO SILVA
SERGIO SILVA DE OLIVEIRA
SERGIO SILVA PATRUNI
SERGIO SOUSA SANTOS
SERGIO TADEU QUEIROZ DA CRUZ



SERGIO VIEIRA DA SILVA
SERGIO VIEIRA DA SILVA
SEVERINA EUGENIA DA SILVA
SEVERINO XAVIER
SHAIENE PASCOAL E SOUZA FARAH
SHEILA DE FATIMA BASTOS REIS
SHEILA LUZ AMANCIO
SHEILA MARCIA FERREIRA
SHEILA PATRICIA LEMOS DA SILVA
SHEILA TINOCO DE OLIVEIRA FONSECA
SHEYLA DE OLIVEIRA TELES DE ARAUJO
SHEYLA DUARTE LONDE
SHIRLEI DE JESUS CAMPOS LOPES
SHIRLEI FERREIRA DE SOUZA
SHIRLEI SOUZA E SILVA
SHIRLEY APARECIDA LEMOS DA SILVA
SHIRLEY BRANDI DE OLIVEIRA
SHIRLEY LIMA BATISTA
SHIRLEY LUCY DUARTE NOGUEIRA
SHIRLEY MARIA DA SILVA GUEDES
SHIRLEY MENDES ARAUJO GUIMARAES GOMES
SHIRLEY RAMOS PEREIRA
SIDLENI DA SILVA CAMPOS
SIDMA KURTZ AZAMBUJA
SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAUJO
SIDNEY MAGALHAES DE ANDRADE
SIDNEY PEREIRA DA SILVA
SILANDIA AMARAL DA SILVA FREITAS
SILENE RODRIGUES SANTANA
SILMAR FERREIRA CALIXTO
SILON CARVALHO SOUZA
SILVANA ALCANFOR DE PINHO AFFONSO
SILVANA DA SILVA OLIVEIRA
SILVANA VERAS DA SILVA
SILVANDIRA DE FATIMA ALMEIDA FIGUEREDO
SILVANIA D'ARC GONCALVES
SILVIA AGUIAR DE CASTRO MENDONCA
SILVIA ANDRADE BORGES CARVALHO
SILVIA BASTOS RIBEIRO DA COSTA CARVALHEI
SILVIA BRASIL DOS REIS
SILVIA CELESTE SERRA MARTINS
SILVIA CORTI
SILVIA CRISTINA LINS RAMOS FROTA
SILVIA DA SILVA BASTOS
SILVIA GUALBERTO DE BRITO
SILVIA HELENA MARCAL
SILVIA LOPES GUEDES PINTO
SILVIA LUCIA ALMEIDA BARBOSA
SILVIA MANCILHA BORGES
SILVIA MARA MEDEIROS LIMA



SILVIA MARIA DE REZENDE DE MENEZES
SILVIA MARIA PEREIRA LOUREIRO
SILVIA MELO FORTES CABRAL
SILVIA MORGANDO VIEIRA
SILVIA REGINA RODRIGUES
SILVIA SOARES LIMA
SILVINO CESAR SILVEIRA
SILVIO BORGES TELES
SILVIO CESAR RIBEIRO DA CRUZ
SIMONE ABIB LAHUD
SIMONE ALVES SEGMILLER
SIMONE ANTUNES RODRIGUES DA SILVA
SIMONE APARECIDA MARTINS SMANIOTTO
SIMONE ARAUJO DO CARMO
SIMONE BEZERRA DOS SANTOS QUERINO
SIMONE BUGANU CARRARA
SIMONE CORREA RIERA
SIMONE COSTA RESENDE DA SILVA
SIMONE DA SILVA LACERDA NUNES
SIMONE DANTAS DE MORAIS AGUIAR MELO
SIMONE DE ALMEIDA RIBEIRO BASTOS
SIMONE DE CASTRO VELOSO ALVES
SIMONE DO ESPIRITO SANTO
SIMONE FERNANDES COSENZA
SIMONE LADEIRA DE ASSIS REPUBLICANO
SIMONE MARTINS SOARES SOUTO
SIMONE MARTINS VIEIRA
SIMONE MENDES ARGENTA
SIMONE NUNES DE MIRANDA CARRER
SIMONE PADILHA DA COSTA
SIMONE PEDREIRA DE FREITAS DE CARVALHO
SIMONE PEREIRA TORRES
SIMONE PIRES DE OLIVEIRA SOARES
SIMONE QUEIROZ DE ALMEIDA
SIMONE RODRIGUES DA SILVA ARAUJO
SIMONE RORIZ DOS SANTOS
SIMONE RUPP BALDESSAR
SIMONE SANTOS GUIMARAES DOURADO
SIMONE SUCENA MICAS ULHOA
SINAMUR MALAQUIAS MARTIMIANO
SINDICLEY DA SILVA GOMES
SINTIA MARIA GUIMARAES CORREA LEDA
SIRLANDE MARIA PEREIRA RODRIGUES
SIRLEI OLIVEIRA DE ASSIS
SIRLENE BRITO COSTA
SIRLENE DE SOUSA SILVA ALENCAR
SIRLENE ELIZABETE DE OLIVEIRA ARAUJO
SOCORRO DE MARIA DA SILVA SOARES
SOCORRO PEREIRA DE SANTANA
SOFIA FREITAS SILVA



SOFIA JOSE FERES
SOFIA LILY DA SILVA SOARES
SOLANE ALVES SILVEIRA
SOLANGE CRISTINA NUNES DO AMARAL
SOLANGE LEIRO SANTOS
SOLANGE LOPES DE SOUSA
SOLANGE MARIA FALCAO DE OLIVEIRA
SOLANGE OLIVEIRA SILVA
SOLANGE PLA PUJADES DE AVILA
SOLANGE ROSA DE OLIVEIRA SOARES
SOLANGE SOLON CHAVES
SONIA DA SILVA BASTOS
SONIA DE ALMEIDA LIMA
SONIA HITOMI IANAGUI
SONIA MARIA ALVES LIMA
SONIA MARIA FELICIANO
SONIA MARIA FERREIRA SILVA
SONIA MARIA FRANCO ROCHA
SONIA MARIA VIRGILIO DE CARVALHO STEMLER
SONIA MUNIZ DE OLIVEIRA
SONIA REGINA CAVALCANTE DE ANDRADE
SONIA REGINA DE SOUZA ARAUJO
SONIA REGINA TRINDADE ANDRADE
SONIA VIEIRA DE MENEZ SANTOS
SORAIA DA COSTA SANTOS
SORAIA FONSECA OLIVEIRA
SORAIA MATOS FRANCA DE ARAUJO
SORAYA BRIXI TONY DE SOUZA
SORAYA RIBEIRO FORTALEZA
STAEI MARIA GONCALVES FERRAZ
STANLEY JACINTO VASCONCELOS
STEFANIA PEREIRA GOMES
STEFFANE FONTINELE TAKIS ATTA
STELA MARCIA ANTUNES
STELLA DOS SANTOS DE SOUZA VIEIRA
STEPHANE CORDEIRO BELTRAO DE OLIVEIRA
SUE ANE DE ATHAYDE LEITE
SUELI DE CASTRO VILELA OLIVEIRA
SUELI FERNANDES DOS SANTOS
SUELI RODRIGUES DOS SANTOS MARTINS
SUELY ALVES DE FREITAS
SUELY BARBOSA OLIVEIRA
SUELY DAS CHAGAS OLIVEIRA
SUELY DE JESUS RODRIGUES
SUELY MARISE PEGO
SUELY NOGUEIRA CHAVES CADDIAH
SULLIANY BANDEIRA DE ASSIS BRITO
SUSAN LEMKE
SUSANA MOURA MACEDO
SUYANA MOURA TORRES



SUZANA BENTO FRANCA
SUZANA CARREL MENDES QUEZADO
SUZANA EMILIA CHAVES DE CASTRO RIBEIRO
SUZANA MARIA DE ARAUJO AMANDO
SUZANA OLIVEIRA BRITO
SUZANA VASCONCELOS DIAS TEIXEIRA
SUZANE DA COSTA GONCALVES
SUZANE MONTEIRO COSTA FRUTEIRO
SUZANNE COSTA PRIETO COELHO
SUZANNE NERY VASCONCELOS MARTINS
SUZY MARIA SOBREIRA DE LUCENA
SUZY RODRIGUES ALVES
SYDNEY SANTANA DE LIMA
SYLAM MACIEL DE LIMA
SYLVANIA GIACOMINI BRAGA
SYLVANY DOS SANTOS TEIXEIRA
SYLVIA RITA PEREIRA MARQUES MONTEIRO
SYNARA VIEIRA BARJUD
TACIANA CRUCIOL DE SOUSA
TACIANA DA SILVA NOGUEIRA BRAGA
TADEU COSTA SAENGER
TAFFTY MENDES DE FREITAS
TAIS DA COSTA ARANTES FERREIRA
TAISE GALDIOLI PAES
TAIZA SANTOS FONSECA NORONHA
TALES CERVI DE CAMPOS VIEIRA
TALITA CAVALCANTE LINHARES DE ALVARENGA
TALITA DOS REIS REGO SATO
TALITA LEITE MILHOMEM
TALITA RIBEIRO LIMA FERREIRA
TALITA TORRES DE SOUSA
TALITHA PITANGA BATISTA
TAMARA CAMBRAIA DE SOUSA SA E SIQUEIRA
TAMILA BARBOSA FREIRE CHICARINO
TAMIRES GONTIJO MORENO BERNADINO
TAMIRYS GOLENIA DOS PASSOS
TANIA DAS DORES DANTAS
TANIA DO VALLE ROSA
TANIA MARA CASTRO DE BARROS PALAZZO
TANIA MARA DOS SANTOS SOUZA
TANIA MARA PINHEIRO BEZERRA ARAUJO
TANIA MARGARETH LEAL RIBEIRO
TANIA MARIA DUARTE DE OLIVEIRA
TANIA MARIA MACEDO BESSA
TANIA SIMOES CAVALCANTI
TARCIO PIRES MAXIMO
TARCISIO CARNEIRO DE CARVALHO
TARCISIO MIRANDA VIEIRA DA FONSECA
TATHIANA LIESE LOBO CHAVEIRO
TATIANA ALVES GUIMARAES



TATIANA BALDUINO MACHADO MOREIRA
TATIANA CARNEIRO ARAUJO COSTA
TATIANA COELHO DE MEDEIROS
TATIANA CRISTINA ARAUJO PEREIRA CARVALHO
TATIANA DA COSTA SERWY GONZALES
TATIANA DANTAS DE ANDRADE
TATIANA DE SOUSA OLIVEIRA DAMASIO
TATIANA DO VALLE ROSA LUSTOSA
TATIANA FERNANDA CESARINO DA FONSECA JUL
TATIANA GIRALDEZ ESQUIVEL
TATIANA LEAO MARQUES CHAVES MARRARA
TATIANA LOPES CAMPILAO DE SA QUEIROGA
TATIANA LOUZADA DA COSTA
TATIANA MENDES DE SOUZA
TATIANA MULLER RODRIGUES COSTA
TATIANA PIRES VILLAS BOAS DE CARVALHO
TATIANA RAQUEL DE CARVALHO FRIEDMAN NOGU
TATIANA RAQUEL DERZIE CAUHI
TATIANA REGINA GOLENIA DE SOUZA
TATIANA ROSA GRANDE MARZAGAO
TATIANA SERPA BOMFIM DA SILVA
TATIANA SILVA RIBEIRO FERREIRA
TATIANE ASSIS GASPARINO
TATIANE DA CRUZ BRANDAO VASCONCELOS
TATIANE FERRAZ MACHADO
TATIANNIA CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA
TATIANY DE MATOS TONELINI
TATIANY MARTINS
TAYENNE YUKIE RODRIGUES NAKANO
TAYSE MARA DIAS DUARTE
TELMA ALMEIDA DE OLIVEIRA BRAGA
TELMA GOMES RAMOS
TELMA REGINA MESSIAS
TELMA ROCHA MARINHO PEIXOTO
TENNESSEE VIEIRA OLIVEIRA
TERCIA MARIA TAVARES DE ANDRADE
TERCILIA BATISTA DE ALMEIDA
TERCIO DA COSTA ALVIM
TERESINHA MARIA SILVEIRA
TERESINHA MOREIRA LIMA
TEREZA CRISTINA CARMONA FERNANDES
TEREZA DE JESUS LIMA DE MEDEIROS
TEREZINHA APARECIDA ALVES FURTADO
TEREZINHA APARECIDA SILVEIRA
TEREZINHA CONTREIRAS DE CARVALHO
TEREZINHA DE ALMEIDA SOUZA
TEREZINHA DE JESUS FIGUEIRA DE SOUZA
TEREZINHA DE JESUS RIBEIRO ALVES
TEREZINHA GOMES DE OLIVEIRA LOPES
TEREZINHA LILIAN GARRY FACO



TEREZINHA NEPOMUCENO LEMES DOS SANTOS
TERUCO MIKAI NAKAMURA
TESSY DE SOUZA CHIESSE
THAIS ANDRADE ALMEIDA
THAIS ANDREA GOMES PINHEIRO
THAIS ARAGAO COSTA VIEIRA
THAIS BOTELHO CORREA
THAIS BRUZZI DE FARIA SILVEIRA
THAIS CASCAO DE ALMEIDA MELO
THAIS CRUZ ANDREOZZI
THAIS DA SILVA FELIX
THAIS GONCALVES QUEIROZ SALLES
THAIS RODRIGUES DA SILVA
THAIS SOUZA DE MATOS
THAIS THAYANNA DE ALMEIDA SOUZA RIBEIRO
THAISA NUNES REIS
THAISE LIMA DE ARAUJO
THAISSA SATIE SILVA TANIGUCHI
THAIZA NARA ROMAO MESQUITA SAD
THALES IRAN DE FREITAS ALBUQUERQUE
THALES ROCHA SILVA
THALES SOUSA DA SILVA
THALES VIANA DA CUNHA
THALITA CRUVINEL TEIXEIRA ALVES
THALITA MORAES LIMA
THAMES PIRES MAXIMO
THAYANA CRISTHINA CAVALCANTE
THAYNA DE SOUZA CASTELLO BRANCO
THAYSA CRISTINA SILVA GOULART
THERESA CRISTINA ANDRE LINS
THEREZA CHRISTINA KUSTER PRADO
THIAGO ALVES BITTENCOURT
THIAGO ALVES CAETANO
THIAGO ARRUDA NEVES
THIAGO AUGUSTO SOTERO MACIEL
THIAGO BARROS HORSTH
THIAGO BORGES DE MIRANDA
THIAGO BRITO DE FARIAS
THIAGO CAMPELO DA SILVA
THIAGO CAMPOS DE SOUZA
THIAGO CARVALHO DE LIMA
THIAGO CAVALCANTE BATISTA SILVA
THIAGO CAVALCANTE ESPINDOLA
THIAGO CORREIA DE ANDRADE
THIAGO COSTA PEREIRA
THIAGO DA SILVA ALVES
THIAGO DE ARAUJO GOMES
THIAGO DE AZEVEDO ALMEIDA
THIAGO DE CASTRO SALDANHA NUNES
THIAGO DE SOUZA DIAS



THIAGO DE SOUZA FERREIRA CARNEIRO
THIAGO DE SOUZA RIBEIRO
THIAGO ELIAS AMARAL
THIAGO FIGUEIREDO BEZERRA DE MENEZES
THIAGO GUILHERME PROCOPIO LEITE DE SOUZA
THIAGO HENRIQUE COSTA SOUSA
THIAGO HENRIQUE LORENA ALVES
THIAGO LELIS DE FREITAS
THIAGO LEMES OLIVEIRA
THIAGO LIMA PEREIRA
THIAGO MENDES DOS REIS
THIAGO NASCIMENTO MOURA
THIAGO PINHEIRO FERREIRA
THIAGO SILVA SOARES
THIRCE ADRIANA RODRIGUES RIBEIRO
THOMAS FELLIPE MARES OLIVEIRA E SILVA
THOMAS HENNING NUNES RITTER
THOMAZ SOUZA IZIDORIO DOS SANTOS
THUANNE NAATZ
THYAGO ALFREDO DE SOUSA
TIAGO CARNEIRO RABELO
TIAGO DA SILVA LOPES
TIAGO DE CARVALHO RESENDE RODRIGUES
TIAGO DE OLIVEIRA AZEVEDO LOPES
TIAGO DE SENA COSTA
TIAGO FERREIRA COTA
TIAGO FERREIRA MOURAO
TIAGO FLACH
TIAGO FUMIAN GUIMARAES
TIAGO HENRIQUE COSTA RODRIGUES ALVES
TIAGO HENRIQUE RAMIRES
TIAGO LUCIO VELOSO DA SILVA
TIAGO MACEDO LOPES
TIAGO PEREIRA DA SILVA FILHO
TIAGO RODRIGUES DA COSTA
TIAGO SILVA VAZ
TIAGO VELOSO DO NASCIMENTO
TICIANA ARAUJO PASSOS
TICIANO FONTENELE BOMFIM
TIDIA PAIXAO QUEIROZ
TOBIAS ASTONI SENA
TOBIAS RICKEN DE MEDEIROS
TOMAZ DE AQUINO VASCO DA SILVA
TONIA MARIA DE ALMEIDA
TOSHIYUKI GUIMARAES INAGAKI
TRICIA ROCHA BRITO
TRYCIA CARDOSO SATHLER ROSA FERREIRA
TRYCIA VALADARES MARTINS
TULIO DAGUIAR DE SOUZA
TULIO FARIA BATISTA



TULIO ROBERTO DE MORAIS DANTAS
TULIO VIEIRA LINS PARCA
TWANNY FERNANDES ESCOCIO
UATANE CAVALCANTE DE PAULA EMERICH
UBINATA MARIA ALMEIDA SIMOES
UBIRAJARA CASTRIOTO SALAME
UBIRAJARA DOS SANTOS SALLES
UBIRAJARA PINTO SOUTO MAIOR
UBIRANEIDE FATIMA DRUMOND DE ALENCAR ROD
UDER MOREIRA DE ASSIS
UELITON FERREIRA DO NASCIMENTO
UENDER DA SILVA CABRAL
ULISERGIO CARLOS MOREIRA
ULISSES FRANCK MORAGAS
ULYSSES SACRAMENTO SANTOS
UMBELINA MARIA DE ALMEIDA PEREIRA
UMBERTO ALVES SOARES
UMBERTO SUASSUNA FILHO
UYARA VIANA DUARTE
UYHARA SILVA RAMOS BARREIRA GOMES
VAISTON TOLEDO DA SILVA
VALDEIR JOSE DOS SANTOS
VALDEMAR BISPO DE OLIVEIRA
VALDEMAR VILAS BOAS KRUGER GAZETA
VALDEMIR JESUS DE SANTANA
VALDEMIR RIBEIRO SILVA
VALDENICE MARIA DANTAS ALVES
VALDENIR REZENDE JUNIOR
VALDERI SANTOS
VALDERI SOARES DA SILVA ANJOS
VALDERINO DO ESPIRITO SANTO JUNIOR
VALDIR BORGES GODINHO
VALDIR MOREIRA VILAS BOAS
VALDIRCE NASCIMENTO DA SILVA
VALDIRENE DOS SANTOS SOARES
VALDIVINA ALVES DOS ANJOS
VALDIVINO FRANCISCO DE OLIVEIRA
VALDOMIRO OLIVEIRA ALVES
VALDSON RABELO CUNHA
VALERIA ARRAIS DE OLIVEIRA SANTOS
VALERIA BRITO DE AMORIM
VALERIA CECILIANA OLIVEIRA DE SOUZA
VALERIA DAHER DE SOUZA REIS
VALERIA DE FATIMA VELOSO BERNARDES RIBEI
VALERIA FRAIETTA DE FIGUEIREDO MESQUITA
VALERIA MARIA COSME
VALERIA PIRES CAMARA
VALERIA REGINA DE ALENCAR FERNANDES TEIX
VALERIA SANTANA DO CARMO
VALERIA SILVA DE MENEZES



VALERIA SILVEIRA SANTOS
VALERIA TEIXEIRA FERRAZ MOTA
VALERIO VALENTIM DOS SANTOS
VALESKA DE SOUZA ALMEIDA
VALESKA MARINHO CORREA
VALFRIDO DO CARMO
VALMIRA CUNHA LOPES
VALNEIR ALVES FERREIRA
VALQUIRIA DE ABREU GURGEL LUCIO
VALTER DE ALCANTARA CAMPOS
VANDA BUENO DE MATOS DE OLIVEIRA
VANDA PEREIRA DA SILVA
VANDEMBERG DOS SANTOS MELO
VANDER DA SILVA LOPES
VANDERLEI MACHADO DA SILVA
VANDERLEI OLIVEIRA SANTOS
VANDERLICE DOS SANTOS BRIGATO
VANDERLINA RODRIGUES LOUREIRO
VANDERLUCI DE ASSIS VANDERLINDE
VANDIR DE LIMA E SILVA JUNIOR
VANDIR LEITE DE CARVALHO
VANER FLORES DOS SANTOS
VANESSA ALCANTARA NASCENTE OLIVEIRA
VANESSA ALMEIDA VIANA
VANESSA ALVES DANTAS
VANESSA ALVES MONTEIRO
VANESSA ANDRADE RODRIGUES
VANESSA CRISTINA CORREIA
VANESSA CRISTINA NUNES RODRIGUES CORDEIR
VANESSA CRISTINA PIMENTEL VARELA
VANESSA DE MIRANDA ALVES SOARES
VANESSA DE SOUSA OLIVEIRA CAMPOS
VANESSA DE SOUSA PEREIRA
VANESSA DE SOUZA DIAS ROCHA
VANESSA DO NASCIMENTO LIMA MONTEIRO
VANESSA FERNANDES DA SILVA
VANESSA FONTOURA FIGUEIREDO
VANESSA LUCHTEMBERG
VANESSA MACHADO DE ARAUJO
VANESSA MARQUES DOS SANTOS LEITE
VANESSA MESQUITA
VANESSA PAIVA STOETZL
VANESSA ROCHA
VANESSA SANTOS FONSECA
VANESSA SANTOS PEREIRA
VANESSA VASCONCELOS FERREIRA
VANI MARIA CORDEIRO
VANIA ALVES DA SILVA
VANIA ARRAZ ALMEIDA
VANIA KOGA MATUDA



VANIA LUCIA BARBOSA
VANIA LUCIA MACHADO DOS SANTOS
VANIA MAMEDE
VANIA MARIA CAETANO
VANIA MARIA LIMA FERREIRA
VANIA MARIA MACHADO COELHO
VANIA MARIA VALADAO
VANIA PEREIRA DE AQUINO
VANIA PEREIRA FRONY
VANIA PEREIRA PRADO CHIARATTO
VANIA PINHEIRO DA SILVA
VANIA SIBYLLA PIRES
VANICE CHARLES LIMA
VANILSON ARAUJO SIQUEIRA
VANILSON PEREIRA DOS SANTOS
VANTUIR SOARES DE OLIVEIRA
VANUSA FERREIRA DE ARAUJO
VENEZA FIRME MIRANDA
VENILSON ANDRE LUIZ DE LUZIA LOURENCO
VERA ALICE MENDES
VERA LUCIA BORGES DA SILVEIRA
VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS
VERA LUCIA CORADO GUEDES DA ROCHA
VERA LUCIA CORREA
VERA LUCIA DE CARVALHO MALAQUIAS
VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA LOPES
VERA LUCIA RODRIGUES DA SILVA
VERA LUCIA SOARES
VERA LUCIA VIDAL
VERA MAIA RIVERA
VERA NAZARETH DIAS DE MIRANDA BARBOSA FE
VERALICE NUNES DOURADO
VERANICE DA SILVEIRA
VERONICA AIDE VICENTE
VERONICA BRITO AGUIAR
VERONICA DOS SANTOS TELES DE GOIS GARCIA
VERONICA HELENA DE SOUZA SILVEIRA
VERONICA JUCA KOKAY
VERONICA MAIA DE SOUZA
VERONICA MARIA ALMEIDA CAMPOS
VERONICA OLIVEIRA GOMES DE CASTRO ROCHA
VERONICA REIS DA ROCHA VERANO
VICENTE CAVALCANTE FERREIRA
VICENTE DE PAULA BARBOSA CARVALHO
VICENTE DE PAULA OLIVEIRA
VICENTE DE PAULO BANDEIRA DAVID
VICENTE FRANCIMAR DE OLIVEIRA
VICENTE JOAO DE SOUSA SANTOS
VICENTE JUNQUEIRA MORAGAS
VICENTE MIRANDA BONFIM DA SILVA



VICENTE NETO DE LIMA
VICENTE RAIMUNDO MEDEIROS JUNIOR
VICENTE SAVIO MEDEIROS LEMOS
VICTOR ABREU DA SILVA
VICTOR BRAGA PARENTE
VICTOR FERREIRA GUIMARAES
VICTOR HENRIQUE LEONCIO RODRIGUES
VICTOR HUGO SOARES FERNANDES
VICTOR JOSE RODRIGUES DE CASTRO
VICTOR PAULO FERNANDES DA COSTA SILVA
VICTORIA IWANOW
VILMA DA CRUZ PEREIRA
VILMA DE SOUSA MATOS OLIVEIRA
VILMAR LIMA CHAVES
VILMAR SUARES DE BARCELOS
VILMENIA AIRES BARRETO FERREIRA
VINICIUS BENSUSAN VEIGA PINTO
VINICIUS COIMBRA BEMFICA DE SOUSA
VINICIUS COSTA DA CRUZ
VINICIUS DE CASTRO COSTA
VINICIUS DE CASTRO DUDU
VINICIUS DE SOUSA SANTANA NOGUEIRA
VINICIUS JOSE DIAS PEQUENO
VINICIUS MONTEIRO PELOSO DA SILVA
VINICIUS RANGEL FERREIRA
VINICIUS RODRIGUES BIJOS
VINICIUS TAVORA OLIVEIRA
VINICIUS TELES TEIXEIRA DE CASTRO
VIRGINIA COSTA MEIRELES
VIRGINIA DA CRUZ SILVA
VIRGINIA FRANCO DE OLIVEIRA
VIRGINIA LANES NUNES DE CASTRO
VIRGINIA MARCIA REIS GITAHY DA SILVA
VIRGINIA NUNES FEU ROSA
VIRGINIA PAULA MENDES MEIRA DE MENESES
VIRGINIA REIS DA COSTA
VIRIDIANA GALVANI RULLI COSTA LOPES
VITALIA DE MELO CHIODELLI
VITOR AUGUSTO HUMIA DE OLIVEIRA
VITOR BARBOSA MARTINS
VITOR DOS PRAZERES FONSECA
VITOR EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA
VITOR FINOTTI BARBOSA
VITOR FREITAS DE SOUZA
VITOR HUGO BATISTA BARROS MASIERO
VITOR RODRIGUES GASPARY
VITOR SAMPAIO BRIGIDO
VITORIA CRISTINA DOS SANTOS
VITRUVIO SOARES MARTINS DE ALENCAR
VIVALDO JOSE DE SOUZA SANTOS



VIVIAN JESSICA SALLES VIEIRA PINTO
VIVIAN MATTOS FERREIRA REZENDE
VIVIANE AMARAL DOS SANTOS
VIVIANE AZEVEDO TEIXEIRA
VIVIANE BRASIL DE CARVALHO XAVIER
VIVIANE CARDOSO DE OLIVEIRA
VIVIANE DE OLIVEIRA COSTA
VIVIANE DUARTE DOMINGUES PEREIRA
VIVIANE FALEIRO ROSA
VIVIANE FERREIRA DA SILVA SCHWANZ
VIVIANE IBIAPINA AUGUSTO DE LIMA
VIVIANE MARTINS PEREIRA CARDELL
VIVIANE MEIRA JACOME
VIVIANE MONTEIRO VARGUES
VIVIANE MORAIS DE ARAUJO
VIVIANE NOBREGA DE ALMEIDA
VIVIANE NOGUEIRA LIMA FALCAO ASSAD
VIVIANE SOARES CAVALCANTE
VIVIANE TEIXEIRA DE QUEIROZ
VIVIANE TORELLI SOARES
VIVIANI FERREIRA HIPOLITO
VIVIANNA DE CASTRO CARNEIRO LOPES
VIVIANNE CAVALCANTI E CYSNE
VIVIONE ELIAS CHAVES
VLADSON ARAUJO MARTINS
WADSON DAMASCENO
WADSON VENANCIO DE MORAES
WAGNER JOSE CARVALHO
WAGNER LY VICENTE DA SILVA
WAGNER MARCUS CAMARA MAFRA
WAGNER NUNES GOMES
WALB LENARD CESAR CORDEIRO
WALBER DE OLIVEIRA DE AZEVEDO
WALBER NOVAIS DA COSTA
WALDECY DA SILVA REIS
WALDELY NATAL ALVES
WALDEMAR PIRES MARINHO
WALDEMILSON INACIO DA COSTA
WALDERSON ALVES DE SA
WALDIR GUIDO VARANDAS
WALDIVINO FRANCISCO DE BULHOES NATAL
WALDIVINO GUIMARAES DA SILVA
WALDO JESUS VICENTE
WALDOMIRO OLIVEIRA DE CARVALHO
WALERIA BICALHO FELIX BRAGA
WALERIA RODRIGUES SOUZA
WALESKA BARBOSA PAES DE BARROS
WALESKA BATISTA REUTER
WALFREDO CARLOS FERNANDES CARNEIRO
WALISSON MOTA CARDOSO



WALKIRIA DE MAGALHAES
WALKIRIA LINHARES RUIVO
WALKYRIA MARIA ALVARES DOS PRAZERES CAMP
WALLYS BURITI DOS SANTOS
WALMIR ANTONIO DE SOUZA
WALMIR FERREIRA DOS REIS
WALMIR GOMES DE SOUZA
WALQUIRIA MARTINS DE LIMA PINHEIRO
WALTER ANDRADE DE SA
WALTER DE ASSIS
WALTER EDUARDO MARANHÃO BRESSAN
WALTER EPIFANEO DE SOUSA
WALTER GOMES DE SOUSA
WALTER MAIA DE LEMOS
WALTER MONTEIRO DA SILVA
WANDA ALVES DE MORAIS
WANDA DE LOURDES MOURA MACIEL MARQUES
WANDEGLEYSOON PEREIRA DE LIMA
WANDER MOREIRA LOPES
WANDERLEY GOMES DE CARVALHO
WANDERLY DIAS DE MELO
WANDERSON JOSE GOMES DO CARMO
WANDERSON LUIZ ALMEIDA DE ALMEIDA
WANESSA DA SILVA FERREIRA
WANESSA RODRIGUES DE SOUSA
WANIA HERMIDA PEREIRA DE CARVALHO CHAGAS
WANIA SOARES PARENTE
WARLEY MUNDIM BATISTA
WARNER MAIA RODRIGUES
WASHINGTON DE LIMA PEREIRA
WASHINGTON HEBERT REGUEIRO GOMEZ FILHO
WASHINGTON LUIZ PEREIRA DE SOUSA
WASHINGTON NEY DA SILVA
WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
WEBER DE SOUZA VIANA
WEBER MELAO FONTINELES
WEBERSON GABRIEL
WEBERT TADEU DOS SANTOS COSTA
WELDA MENDES DARA
WELEI DE SOUZA FRANCA ALVES DA COSTA
WELGMA CUNHA FROTA
WELINGTON DE MOURA BRITO
WELITON RIBEIRO MARTINS
WELLIDA DE OLIVEIRA BRITO MELO
WELLINGTON ALVES PIRES
WELLINGTON COSTA VIANA
WELLINGTON DE ARAUJO MOREIRA
WELLINGTON JORGE FERREIRA
WELLINGTON PETER SILVA
WELLINGTON RODRIGUES DE CARVALHO



WELLINGTON SAMPAIO DOS SANTOS
WEMERSON JOSE CICERO DE MORAES
WENDEL PEREIRA DE ANDRADE
WENDER PAULO RIBEIRO CARVALHO
WENDER PEREIRA DA SILVA
WENDERSON BRAZ GOMES JUNIOR
WENDI DE ALMEIDA SANTOS
WERICKSON DE ARAUJO MADEIRO
WESCLEY EMANUEL PASSOS COSTA
WESLEY ADOLFO GOMES DA SILVA
WESLEY AZEVEDO DOS SANTOS
WESLEY CARVALHO
WESLEY CHAVES DE ALBUQUERQUE
WESLEY CORREIA SANTOS
WESLEY DOS SANTOS TELES VITECOSKI
WESLEY FOGACA BARBOSA
WESLEY ROQUE BARROS
WESSER LINDOLFO DA SILVA ARAUJO
WEVERSON CIPRIANO DA SILVA
WEYNER PEREIRA DE ALMEIDA
WILBERT ARAUJO NERES
WILDICE LIMA FERRO CABRAL
WILDONEY OLIVEIRA DE ASSIS
WILLAMS BEZERRA DE OLIVEIRA
WILLIAM BRITO DE MENDONCA
WILLIAM JOSE CANDIDO DA ROCHA
WILLIAMS DOUGLAS ALVES DA SILVA RUFINO
WILLIAN DE SOUZA
WILLIAN MADEIRA ALVES
WILMAR FRANCISCO DOS SANTOS
WILNA VIEIRA DE SOUZA DOS SANTOS
WILSON CAVALCANTE TEIXEIRA
WILSON CESAR CARVALHO
WILSON DE MATOS LIMA
WILSON DE SOUZA ANDRADE
WILSON FIDALGO
WILSON FILHO CASIMIRO DE OLIVEIRA
WILSON MORAIS JUNIOR
WILSON ROBERTO QUEIROZ COSTA
WILSON RODRIGUES DE SOUZA
WILTON DOS SANTOS JUNIOR
WILTON FREITAS DA SILVEIRA
WILTON IOTTO DE PAIVA TAVARES
WILTON RODRIGUES LOPES
WILTON ROSA DA SILVA
WINA GOMES DA COSTA
WINDSON DE SOUSA VIANA
WISLENE LILIAN COSTA MARTINS CIRINEU
WLADEMIR VERNI RUFO
WLADIMIR TEIXEIRA WAMBURG



WOLLVEBER RODRIGUES DE SA
WYLLAMAR DUTRA
YALANA RODRIGUES EL MADI
YANDRA OLIVEIRA NUNES
YANES REGINA DE OLIVEIRA
YANNA DE ARAUJO CARVALHO RAMOS
YANNA KARLA DE OLIVEIRA SANTOS
YANNE ONOFRE DOMINGUES
YARA APARECIDA EVANGELISTA DE SOUZA NUNE
YASMIN BARRETO BELIAN
YNNAE VILELA GUIMARAES LOPES
YONNE DOMINGUES AMARAL DE ASSUNCAO
YUKIE YOSHINO TELES DE CASTRO
YULE REIS MOTA
YURI DA ROCHA DE SOUSA
YURI DE CASTRO
YVETE RODRIGUES LOPES PIRES
ZAIAD CORREIA CAMELY
ZANDHOR FERREIRA DA SILVA CAVALLI PRADI
ZANIA MARIA ROCHA DE SOUSA
ZELIA CASIMIRO DE OLIVEIRA
ZELIA MARIA TELES VIEIRA
ZENAIDE SILVA MARTINS CRUZ
ZENEIDE DA ROCHA BINASETT
ZERES HENRIQUE DE SOUSA
ZILA DA SILVA NASCIMENTO
ZILCEM DA COSTA ARRUDA JUNIOR
ZILDA CEZAR RIBEIRO
ZILDA DA SILVA REIS
ZUILENE LIMA SOARES
ZULEI ANCHIETTA SILVEIRA
ZULEICA APARECIDA REZENDE MARQUEZ
ZULEIKA BARBOSA
BRUNA INDELICATO ZAC
LAVINIA SILY DE ASSIS MAGALHAES
LUCAS BITTENCOURT DE AQUINO FERNANDES DI
LUCAS SALIM VILELA PEDRAS
MATHEUS VIDAL CARDOSO
MARCO TULIO PEREIRA DE ASSIS
LUCAS EVARISTO DAMASCENO
MARCIO JOSE RODRIGUES
MIRON REBIS VALARINHO SEGUNDO
ADEMILSON DE FREITAS JUNIOR
ADILSON SOUZA SANTOS
AILTON SOARES AGUIAR
ALBERTO DA CONCEIÇÃO AZEVEDO
ALEXANDRE MELO PISA
ALEXANDRE PASSOS DA COSTA
ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA
ALGER CARRICONDE AZEVEDO



ALMEZIR VIANA MOURA
AMANDA DE MELO GOMES
AMELIA LUANA DA SILVA RODRIGUES
ANA KARLA LAPA DA FONSECA
ANA LUISA CARDOSO ZARDIM
ANA LUIZA DE ANDRADE BARROS
ANA LUIZA PERES RIOS DE MACEDO
ANA PAULA BARBOSA CUSINATO
ANDERSON ARAUJO DA MOTA
ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DA MOTA
ANDRE SILVA GOMES
ANDRE SOLER MALAVAZI
ANDREA DIAS DE CASTRO COSTA
ANDREY BERNARDES POUSA CORRÊA
ANGELICA CAROLINO DE SOUSA QUADRI
ANIELY PANIÁGUA
ANTONIO ANDERSON MELO NASCIMENTO
ANTONIO CARLOS DA SILVA.
ANTONIO CLAUDIO DA SILVA
ANTONIO FERREIRA DE MELO FILHO
ARIOBALDO DESTEFANI
AUGUSTO DE OLIVEIRA MAGALHÃES DO VABO
AUGUSTO MACHADO PEREIRA GONÇALVES
AUREA CRISTINA ARRUDA
BARUC MACHADO GAMA
BEATRIZ PEREIRA DOS SANTOS
BENIVALDO VEIRA DE S.A JUNIOR
BRUNO ALVES DE MOURA
BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES
BRUNO CESAR LOPES BRAGA
BRUNO MAURICO PEIXOTO BRAGA
CARLOS CESAR DE OLIVEIRA
CARLOS EDUARDO BARBOSA DA SILVA
CARLOS EDUARDO VELLOZO DE CAMPOS
CARMEN REJANE PINTO DA SILVA
CAROLINA MORENO ROSA
CÁSSIA CASÇÃO DE ALMEIDA
CHRISTIANE MARIA RIBEIRO
CLAUDIO SILVA LIMA
CLEANE BARROS LEITÃO DE MELO
CLEYTON RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA
CRISTIANO ROBERT ALVES CARVALHO
CRISTIANO ROCHA FERREIRA
DANIEL DE SOUZA COSTA PEDROSO
DANIEL MEDEIROS
DANIEL SOARES NASCIMENTO PEREIRA
DANIELA GOMES DOS SANTOS
DANIELY CASTELO BRANCO MOURA BEZERRA
DANILO DA SILVA MENDES
DÉBORA COUTINHO DA MATA PEREIRA



DIEGO HELENO LOUZEIRO
DIOGO LEVI DA SILVA BENTO
DIOMEDIO ARAUJO MACIEL
DJEANINE DA SILVA DANTAS LUIZ
EDIMILSON FIRMO FERREIRA
EDISON COSTA BARBOSA
EDMILSON DA SILVA OLIVEIRA
ELBA CORREA TEIXEIRA DE CARVALHO
ELEOMAR JOSE SILVA
ELIEZER PEREIRA DOS SANTOS SILVA
ELISABETH CRISTIANE DE MEDEIROS ALVES SILVA
ENI GOMES DOS SANTOS SILVA
ENZO LOBO TORQUATO
EPITÁCIO DE ANDRADE FLORENTINO
ERICK ANDERSON OLIVEIRA C DE FREIRAS
ERIKA CARVALHO LEMOS DE OLIVEIRA
EUZAMAR VIANA MACEDO
EVERTON LUIZ REDIVO
FABIANO VIEIRA MACHADO
FABRÍCIO CURVELO CÂMARA SALES
FERNANDO ARRUDA DAMACENA
FERNANDO RODRIGUES DE SOUSA
FLAVIA ALVARES PACHECO
FRANCISCO ELIAS DE MEDEIROS
FRANCISCO RIBEIRO DE SOUSA
FRANCISCO RICELLY DA SILVA CABRAL
FREDERICO COELHO SANTOS
GABRIELA BORGES DE QUEIROZ
GABRIELLA CRISTINA RODRIGUES DO NASCIMENTO
GERSON SIDNEI GONÇALVES JUNIOR
GILBERTO SANTOS
GIVANILDO BARBOSA LEAL
GLAUCIA DA SILVA BORGES
GUILHERME LIMA DE JESUS
GUILHERME LISSEN BEZERRA HENRIQUE DA ROCHA
GUNTER RIBEIRO AMORIM
HEBER REZENDE MORAIS
HUGO BITTENCOURT DE OLIVEIRA ROZENDO
IGO MARCONI SIMAS RAMOS
ILTON MOREIRA DA SILVA
IRANEIDE PEREIRA DE ALMEIDA
IRIS COLONNA DOS SANTOS SILVA
ISABELLA MARY RODRIGUES DA SILVA
ISRAEL JOSE SZERMAN
ÍTALO SILVEIRA DA COSTA
IVONALDO VIEIRA DA SILVA
JADER FIALHO DE ALMEIDA
JANIWSON SOUZA SOARES
JAQUELINE MAINEL ROCHA DE MACEDO
JARLISON DE QUEIROZ VIEIRA



JASSE ESTRELA DE SOUZA
JEAN MAGALHÃES LIMA
JOÃO EUSTAQUIO GUEDES
JOAQUIM DA SILVA CASTRO NETO
JOEL MARTINS SILVA
JORGE LUIZ DE CASTRO VIEIRA JÚNIOR
JOSAFÁ CARVALHEDO FERREIRA
JOSE AMERICO SOUSA
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA LEAL
JOSE COSTA DE MORAES JUNIOR
JOSÉ DE ARIMATEIA MOURA
JOSE ELITON VALENTE NEVES
JOSE LUIZ RODRIGUES BRAGA
JOSÉ LUIZ SANTOS ROCHA
JOSE MILTON DE ANDRADES
JOSE VICENTE MATIAS NETO
JOSÉ WELLINGTON DE MELO SILVA
JOSELITA TAVARES DE LIRA
JOSIAN ABREU DE CARVALHO
JOSIANE SIMOES DE LIMA
JOSIMAR DE SOUSA LACERDA
JOSUÉ DE MOURA JÚNIOR
JOZIE TE FERREIRA DE BRITO DIAS
JULIANA ALENCAR PEREIRA ALVES
JULIANA AUGUSTA DOS SANTOS RIBEIRO
JULIANA DE CARVALHO SOUZA
JULIANA SILVA MARQUES
JULIANO GONÇALVES RIBEIRO
JUNIA MARISE DE OLIVEIRA COTTA CASTRO
KARINE ARAUJO LEITE
KARLA VANESSA NUNES DE OLIVEIRA
KISLEY BORGES DE SOUZA
KLEBER AUGUSTO MONTEIRO MELO JUNIOR
LARISSA BERNADINO RIBEIRO DE SOUZA
LARISSA MARQUES SAÚDE
LEONARA ALVARENGA FREIRES DO NASCIMENTO
LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
LEONARDO DE SOUZA FREIRE
LEONARDO DE SOUZA GOMES
LEONARDO LONGO MOTTA
LETICIA CHAGAS MACEDO SILVA
LIDIANE MIRIS SOARES VELOSO
LINDBERG CRISOSTOMO
LUCAS DE MENEZES SILVA
LUCAS HAAB RIBEIRO DE MESQUITA
LUCAS MARTINS DE SA MANDEL
LUCIA MARIA ROSA DE OLIVEIRA
LUCIANA FERREIRA DA FONSECA
LUCIANA PONTES LEMOS KOLLER
LUCIANE IMPROTA COELHO



LUCIANO ARANTES SUXBERGER
LUCIANO CASTRO TUPY DA FONSECA
LUCIANO CAVALCANTE PEREIRA.
LUIS GOMES LOPES
LUZIMAR FERREIRA HABS
MACIEL CARLOS ANTUNES
MÁDSON ANDREI DE MEDEIROS
MAICKEL MOURA LACERDA
MARA PATRICIA SANCHEZ ABREU
MARCELO CAETANO REIS DE FREITAS
MARCELO DE OLIVEIRA SEIXAS
MARCELO MARQUES DE ARCANJO
MARCELO SILVA TROMPIERI
MÁRCIA FERREIRA BRANDÃO
MARCIO DE OLIVEIRA SOUSA
MARCIO RODRIGUES SANTANA
MARCONI JOSÉ PEREIRA
MARCOS KENJI SONODA
MARCOS MATOS DE QUEIROZ
MARCOS RODRIGUES CHAVES
MARCUS FABIANO ALVES DA SILVA
MARIA ALICE LEITE MENEGATTI
MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE BARROS
MARIA INES CAETANO LUZ
MARIANA MACHADO MARACI
MARIANA REIS DE FREITAS
MARIZELY MARQUES DRUMMOND
MARLINI AGUIAR OLIVEIRA FRANCA
MARLON KUSUMOTO
MATHEUS ARANTES SUXBERGER
MAYCON SILVA DE MIRANDA
MELL CRISTINA ALMEIDA SIMÕES LIMA
MICHEL GOMES DE SOUSA
MILIANY SANTOS MEGUERIAN
NAIARA ALEIXO SILVA SOUSA SANTANA
NAILSON DE SANTANA SOUZA
NARA FONTOURA PORTUGUEZ
NEYDE ROCHA NAVATTA
NILSON MARCKZAN LOPES BARBOSA
NOEME PAULO DOS REIS
OSVALDO AMERICO DE SOUSA
OSVALDO MARANGON
PATRICIA ANDRADE BARRETO BRANDAO
PATRICIA ASSUMPÇÃO CASTRO
PATRICIA CAMILA OLIVEIRA NOGUEIRA FALCÃO
PAULA CAMPOS FONSECA
PAULA REGINA DE OLIVEIRA RIBEIRO
PAULO ARTUR DANTAS SIQUEIRA
PAULO CESAR DE ARAUJO ARANTES
PAULO CESAR ROCHA FLORES



PAULO ESPINDULA
PAULO MAGNUS PEREIRA PORTO
PAULO MAURICIO FERREIRA SOUSA
PAULO MIRANDA DE OLIVEIRA
PAULO SERGIO BARBOZA COELHO
PAULO SERGIO SANTA RITA
PAULO TADEU MOREIRA SALDANHA
PEDRO MENDES LUNA
PERLA CRISTINA SANSEVERO
PETERSON RODRIGUES DOS SANTOS
PRISCILA RIBEIRO MARTINS CERQUEIRA
RAFAEL DE AMORIM VASCONCELLOS
RAFAEL DE SOUSA MARTINS
RAFAEL OLIVEIRA PACHECO
RAFAELA DE GUSMÃO FARIAS
RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA
RAMATIZ SOARES PEREIRA
RAPHAEL ANTONINO DE FREITAS RODRIGUES
REBECA CRISTINA RIBEIRO PACHECO DUARTE DA SILVA
REGINALDO GARCIA MACHADO
REINALDO SALES DA SILVA
RENATA DE SOUSA RAMOS
RENATA DOS ANJOS MOURA
RENATA MENEZES PINAGE
RENATO BARROS DE CARVALHO
RENATO MAGALHÃES MARQUES
RICARDO AUGUSTO DE ANDRADE FRANCO
RICARDO DOMINGUES MASERA
RICARDO FERREIRA BATISTA
RISLEY PINHEIRO MARTINS
RITA CASSIA DE SOUZA SIQUEIRA VENCATO
ROBERTA BISPO ROBINSON
ROBERTO ANTONJOHN DE SOUZA.
ROBERTO MOURA DE ASSIS
ROBSON DA SILVA PENHA
ROBSON SARMENTO DOS SANTOS
RODRIGO ARAÚJO RODRIGUES
RODRIGO BURGOS LOBAO BARROSO
RODRIGO DANIEL DE BARROS
RODRIGO VAZ SOUZA
ROGERIO SOARES GONÇALVES DA SILVA
RONALDO SILVA
RONALDO TAVARES DE OLIVEIRA JÚNIOR
RONI BARBOSA DOS SANTOS
ROSEANE FALCÃO
ROSEGLAY DE MARIA SALAZAR FARIAS
RUBEM CEZAR BRAGANÇA BATISTA
SAMIR FRANCISCO DE ALMEIDA
SANDRA REGINA AYRES ROCHA CARIO
SARAH OLIVEIRA DE JESUS ALVES BORGES



SAULO DA SILVA NEVES MARINHO
SERGIO ARTUR PEREIRA
SERGIO RICARDO DESIDERIO DA SILVA
SIDCLEY VICENTE DA SILVA NETO
SILVAN BATISTA MORENO
SIMONE ALVES DA SILVA
SIMONE CARVALHO JARDIM OLIVEIRA
SINVAL EVANGELISTA
SOLANGE LUCIA DE OLIVEIRA REZENDE CESAR
SUELI MACIEL DE LIMA
TAIANA CRISTINA MARTINS SANTOS PINTO
TELLYS DE SOUZA
TELMA FERREIRA DOS SANTOS
THAIS DE MORAES TRAVASSOS
THALISSA CRISTINA LEÃO E SOUZA
THATIANE DE MORAIS ROSA
THIAGO ELIAS SANTOS
THIAGO FREITAS DE PORFIRIO SOUSA
THIAGO NUNES MAMEDE SILVA
THIAGO WYCLEF CAVALCANTI LISBOA
TIRZA CORREIA PIMENTEL ALVES DE ARAUJO
URSULA RODRIGUES GOMES DUCANGES
VALDENIR DE LIMA TEIXEIRA
VALERIA RIBEIRO AREAL
VALMIR DIAS PEREIRA
VERA LUCIA HOLANDA LEMOS
VERA LÚCIA VIELA DE OLIVEIRA FELIX
VIRGINIA SOUSA DE ALENCAR URBEN
WADJO CARDOSO DA SILVA
WAYNER SUSSUMU HASHIMOTO
WELINGTON BIRINO DE MELO
WELLINGTON BRANDÃO DOS SANTOS OLIVEIRA
WENDEL CARDOSO DOS SANTOS
WENDEL OTAVIO FRECHIANI
WERLEI SAMPAIO RIBEIRO
WILTON FERREIRA RIBEIRO
XENIA RODRIGUES VIANA
ACACIA MENDES COELHO
ADA PORTILHO
ALICE DE SA MARZONI
ALINE HELENA MUNHOZ NILO ASSUNCAO
ANGELATERESA DE ARAGA LEAO ARAUJO
ANTONIO MOURA GOMES
ARILDA AUGUSTA ANDRADE DE FREITAS
BRUNO LIMA MINERVINO
CLARINDA DALLOIA NUNES
CLEONICE PEREIRA DO ROSARIO
CELIDA FONSECA GALVAO
DALCI FRANCISCA DE ANDRADE MATOS
DANIELLA TIEMI SASAKI OKIDA



DEIVANE FONSECA DE REZENDE FIGUEIREDO
DILMA MARIA LIMA NOCE
EDILEA DA HORA DUARTE
EDILEIDE NUNES DE LIMA SILVA
EDNA MARIA DE QUEIROZ JACOMINI
ELENI BITENCOURT DA SILVA GOMES
ELIZABETE GOMES RODRIGUES
ELVIRA MARTELLO DE SOUZA
ELZA MARIA DIAS DE SOUZA E MELLO
ELZA MARTINS PORTES DOS SANTOS COSTA
ELZA RANGEL SILVA
ERLI ARBOLEIA MENNA BARRETO DE ASSUMPCAO
ERONICE DE SOUZA LIMA
FERNANDA MARA MOREIRA GOMES
FIORDALITI MABILE ASSUMPCAO
FRANCISCA COMPASSO DA CRUZ LACERDA
FRANCISCA MARCELINO BRASIL
GILDA HELENA CARVALHO SALES
GILMA SOARES DE ARAUJO SILVA
INGRID ELIZABETH RENZ
IRENE DE PAULA FREITAS
IRES DE JESUS MELO MARTINS
JACI MARIA FERREIRA BRARYMI
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDAO
JANUARIA GOMES DE SOUZA
JOAO MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
JUCILENE MARIA FEITOSA
KANANDA CAROLYNE ARAUJO DE AGUIAR
KATIA MARIA TOLEDO
KELLEN CAROLINE GUEDES RIBEIRO
KELLEY LOBATO
LAVINIA LEO COELHO JORGE LEAL
LENIRA PEREIRA VIANA
LEN CAETANO RIBAS
LIBIA FERREIRA BRARYMI
LILIA FERNANDES INNECCO
LUANN VICTOR SOUZA DE OLIVEIRA
LUCILA AFONSO VEDANA
LUIS CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
LUIZ HORSTH
LUIZA SILVA BASTOS
LUZINETE DE SOUZA SANTOS
MANOEL COSTA DE BRITO
MARCILIA DE SA
MARIA ALEXANDRE CARNEIRO DA SILVA
MARIA ALZIVERA SALDANHA
MARIA APARECIDA DA CUNHA PANIAGO
MARIA APARECIDA RANGEL
MARIA AUGUSTA CAMPELO ROUGEMONT
MARIA BERNARDETE MATOS



MARIA CASSEMIRA NOGUEIRA
MARIA CONCEICAO PEREIRA SOARES
MARIA DA CONCEICAO MOTA GOMES
MARIA DA PAZ PINHEIRO
MARIA DANTAS DE CARVALHO CUNHA
MARIA DAS DORES MARTINS
MARIA DE FATIMA ARAUJO ALVES
MARIA DE FATIMA DE MORAES
MARIA DE LOURDES CARNEIRO DA SILVA
MARIA DIRCE FONSECA CHERIN
MARIA DO AMPARO FORTES DE CARVALHO FALCA
MARIA ELIZETE LOPES DE OLIVEIRA
MARIA EUGENIA TAVARES SANTOS
MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
MARIA HELENA SALIBA
MARIA IRES PINTO DE SOUZA
MARIA ISABEL DA SILVA GADELHA
MARIA IZABEL VELOSO
MARIA JOSE GOMES
MARIA JOSE MIRANDA DE SIQUEIRA LIMA
MARIA LUCIA SCHIETTI ASSUMPCAO
MARIA MARGARETE ELIAS MENDES
MARIA NAZARE DUARTE SANTOS
MARIA VANILDES COSTA PINHEIRO
MARILENE ALVES DO BONFIM
MARINA UEDA CESAR
MARLY SALOMAO ARCOVERDE
MARUZA FRANCISCA DE SOUZA
MILEY UEDA CESAR
MONICA RANGEL SILVA
NILVA SOARES VALENTE
PALOMA SILVA DOS SANTOS
QUEILA MENDES
RAFAELA REZENDE SANTOS
RAIMUNDA PASTANA ABDALLA
ROMULO DO NASCIMENTO VALENTE
ROSANEL GODOI PIMENTEL LOTTI
ROSANGELA CERQUEIRA DE CARVALHO
ROSITA GUEDES RIBEIRO
RUY EDUARDO ZATTONI BIZARRO
SEBASTIANA PIRES BAPTISTA
SELMA RODRIGUES MARTINS
SHIRLEY PALADIA SOUZA
SILVANA MARIA CARVALHO BOSELLI
SONIA MARIA OLIVEIRA NEVES
TATIANA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA
TERESINHA DE JESUS LUSTOSA
THAIS ALMEIDA SERRA
VALDETE GLORIA DA SILVA
VANDA MIRANDA DE MENDONCA



VANESSA RANGEL SILVA
VANIA MARIA FIALHO DE ALMEIDA DE PAIVA
VERA LUCIA MARTINS MAZZILLI
VIDELINA ALVES DOS SANTOS SOARES
YASMIN ARRUDA DO REGO BARROS
ZILMA DE OLIVEIRA NETO GOMES



CPF
529.161.976-72
183.383.991-91
066.511.941-00
275.952.931-20
520.493.451-00
777.627.203-59
120.423.741-72
153.316.951-91
488.272.151-15
471.460.601-87
082.103.378-66
854.139.251-15
665.842.721-68
666.074.001-59
143.694.781-20
334.075.331-87
578.236.501-34
005.977.571-86
428.323.221-15
844.776.361-72
001.643.641-53
649.254.391-20
098.024.791-87
318.948.601-87
296.853.461-00
042.524.111-49
115.389.531-53
605.967.081-49
611.422.391-87
000.351.535-47
287.117.691-49
015.232.661-80
429.012.941-20
116.013.291-72
022.938.091-37
008.398.251-53
925.280.231-20
265.767.998-61
990.217.301-20
504.790.081-91
028.241.696-05
490.646.901-97
494.452.601-63
928.249.001-72
477.561.871-72
793.416.081-04
635.511.441-68
579.042.271-34
146.243.201-82



462.937.951-72
611.146.851-00
664.131.841-91
620.507.701-97
606.549.371-68
613.954.201-49
221.035.891-49
358.147.131-00
786.903.826-15
539.651.161-34
694.753.691-04
288.053.051-20
517.641.641-72
635.614.091-72
602.564.861-15
031.850.821-41
457.906.981-15
832.262.141-87
400.351.741-53
164.844.790-20
400.962.111-72
014.563.871-54
876.287.591-49
620.097.371-72
692.317.021-49
804.191.511-68
832.725.341-72
110.636.188-19
658.700.931-04
792.617.601-04
523.792.301-10
937.832.481-91
602.217.631-04
289.129.181-68
573.149.771-00
359.496.601-10
573.513.681-04
793.418.021-72
490.473.881-00
782.831.671-20
018.615.081-40
583.784.051-68
016.960.531-02
523.803.511-04
005.291.981-18
922.667.621-68
659.117.841-49
561.419.981-00
477.737.401-78
605.305.021-00



900.964.361-15
515.846.891-53
005.162.216-55
877.248.041-68
578.420.941-87
512.570.841-00
717.552.251-72
279.410.861-15
275.387.611-87
727.790.801-59
013.859.961-02
002.968.116-29
007.184.651-48
539.733.131-72
897.126.841-72
524.457.471-04
564.614.611-91
119.082.111-72
691.767.520-20
474.511.065-00
009.457.511-84
297.755.661-34
772.134.321-68
871.093.875-34
033.716.221-26
017.241.971-93
066.854.802-97
806.700.751-91
380.121.621-72
225.431.551-04
457.919.961-87
606.543.091-91
144.221.401-59
120.717.237-59
512.588.381-68
909.353.651-68
017.945.221-58
386.240.101-44
011.375.191-50
656.665.852-15
024.842.281-20
540.032.967-53
047.330.022-20
351.697.701-97
218.929.974-87
539.644.541-68
416.280.981-04
087.083.981-00
335.424.143-87
143.863.641-53



150.545.431-04
311.015.181-20
706.220.001-87
664.977.521-53
064.180.405-97
243.863.911-34
166.788.776-91
344.222.261-34
318.949.411-87
561.401.931-68
153.095.091-00
539.365.151-15
297.268.591-15
666.470.021-20
548.319.461-68
255.186.901-34
822.678.711-49
620.161.641-15
523.465.791-49
428.866.271-00
488.095.271-00
524.250.101-49
028.187.401-85
602.305.841-87
563.467.431-04
603.249.371-72
838.471.381-20
903.845.121-00
494.758.861-68
693.715.981-15
032.546.414-69
610.007.441-91
539.606.291-68
829.898.931-72
791.067.571-20
994.942.721-53
016.643.137-02
601.376.901-00
018.039.171-21
635.617.431-53
666.636.361-20
512.257.001-91
843.823.091-15
035.227.201-56
816.993.521-00
722.447.471-15
585.257.001-00
602.590.781-15
579.492.631-72
606.499.411-87



046.607.754-88
957.698.031-34
697.911.121-34
670.066.981-20
709.760.901-04
583.960.201-91
606.069.911-15
619.593.911-00
792.947.311-20
033.066.431-06
561.084.001-53
777.620.531-15
697.643.521-20
032.214.136-29
854.531.613-53
720.119.551-49
000.268.731-33
473.758.411-87
895.479.007-06
909.374.731-20
991.544.551-20
722.341.561-49
611.009.511-72
692.925.901-20
708.479.081-00
455.423.501-78
768.522.611-15
025.590.987-09
040.308.772-49
007.959.391-75
890.511.301-04
539.416.161-53
603.247.831-91
782.867.191-15
491.873.411-15
017.243.021-67
036.577.351-43
073.977.954-04
863.498.561-04
718.978.871-91
606.160.671-00
102.071.981-87
385.112.661-00
777.775.494-72
696.241.941-49
461.709.521-72
811.667.961-91
601.894.441-34
078.733.277-10
313.852.061-87



539.458.241-68
473.006.121-72
795.508.431-49
184.910.061-68
714.126.541-49
056.663.556-94
803.243.711-87
372.235.771-34
120.683.428-55
787.337.071-20
730.482.757-20
373.720.501-97
252.065.268-35
027.699.741-73
647.975.201-59
075.638.787-69
018.278.421-56
834.047.161-91
206.306.206-44
536.795.801-00
808.528.661-00
031.482.641-69
824.569.251-49
579.013.331-20
119.774.851-20
185.980.131-53
780.344.181-53
905.099.271-49
925.315.981-20
692.249.001-00
688.775.521-15
906.558.931-72
005.294.111-64
026.003.835-06
605.787.851-53
721.090.331-34
053.128.651-76
726.815.781-91
697.202.071-91
895.072.661-00
512.600.771-87
726.796.381-15
995.282.741-53
003.559.611-21
666.566.301-97
014.802.871-30
611.454.911-20
003.402.251-14
060.257.915-54
428.219.671-87



010.771.571-69
540.125.541-15
726.577.231-87
220.001.078-85
010.576.031-55
794.436.641-00
847.921.671-91
333.974.811-04
010.703.831-55
537.109.591-87
793.431.631-34
974.891.151-91
816.582.141-53
792.624.491-00
007.784.131-01
884.841.061-87
778.167.221-68
001.677.381-00
605.530.901-78
829.906.201-25
860.753.731-87
620.793.281-15
709.434.001-04
023.243.841-24
874.168.161-49
857.640.941-00
018.763.871-30
416.928.615-49
002.100.931-70
238.821.231-68
185.398.821-91
381.791.131-91
012.605.811-36
055.211.301-87
009.542.841-00
149.892.636-34
032.814.003-10
023.413.361-91
153.935.422-91
898.674.671-91
225.592.991-00
646.415.468-00
967.585.621-15
759.231.571-87
249.908.500-25
042.632.981-36
924.425.011-04
013.154.283-42
484.730.571-04
245.708.771-68



009.323.471-69
017.514.801-51
046.778.304-79
016.339.301-06
956.413.001-87
012.759.201-60
701.977.501-25
958.351.053-04
007.809.911-09
911.134.821-68
702.121.391-34
008.635.381-00
009.135.281-96
723.508.221-68
727.262.961-49
002.668.611-21
022.740.741-51
023.550.551-06
825.886.271-53
010.700.661-84
015.532.691-01
031.932.611-06
537.017.201-34
042.358.781-15
244.300.561-53
573.578.381-53
576.775.736-49
008.228.731-76
779.402.107-34
484.469.631-91
351.874.411-91
010.844.171-70
923.849.191-72
013.776.341-75
099.984.907-74
688.479.551-49
692.459.401-87
727.600.871-15
730.522.051-53
724.773.341-15
664.959.461-04
028.755.827-47
836.608.101-00
700.302.001-72
039.216.516-38
020.824.501-47
011.780.964-08
713.250.851-20
012.865.725-17
971.268.881-04



013.184.481-40
553.970.261-15
006.920.921-96
983.596.571-49
007.323.081-27
933.488.601-30
619.755.321-04
444.648.861-91
563.579.741-53
035.890.631-81
417.957.411-04
665.529.741-91
573.286.841-00
711.806.641-91
690.481.001-78
852.122.021-91
005.003.911-30
523.887.001-91
313.873.221-68
012.825.111-57
512.551.031-91
247.918.301-72
707.369.871-34
645.525.191-15
780.138.951-49
658.099.121-68
263.226.091-49
263.222.001-78
635.605.851-04
266.698.031-68
573.507.361-34
610.991.631-53
519.432.551-72
248.642.501-20
291.307.191-00
428.335.401-59
483.086.331-53
702.835.321-49
024.831.371-13
028.490.797-90
837.449.913-34
057.822.675-85
016.887.371-03
782.895.211-20
288.289.411-20
724.752.691-20
796.578.931-00
717.946.971-87
666.368.501-59
646.380.731-15



828.561.251-15
695.169.791-49
608.701.334-20
428.163.941-15
184.364.121-68
381.595.201-82
584.278.721-00
795.122.591-68
837.177.061-87
579.556.701-91
400.135.291-53
114.555.941-72
339.135.601-49
011.946.541-85
179.647.411-87
573.706.721-15
179.060.161-49
029.491.151-01
516.753.581-68
524.099.021-20
184.345.171-91
291.441.161-87
259.610.711-20
422.475.786-91
153.245.591-72
060.497.116-82
024.075.661-49
477.617.506-10
872.763.561-91
670.057.051-49
722.402.371-04
584.187.681-34
317.601.711-15
960.209.111-87
041.136.891-56
666.496.251-91
816.009.171-00
585.659.651-04
666.548.741-53
818.945.891-49
000.660.661-07
005.868.281-33
693.765.731-53
964.904.891-04
014.453.631-51
847.602.651-04
716.807.131-91
775.690.831-72
875.594.711-53
610.256.661-00



491.878.131-49
022.163.761-32
688.288.451-04
366.772.991-04
884.057.291-00
011.396.831-01
716.804.031-68
726.329.841-49
715.498.111-34
241.195.396-87
114.053.681-87
801.461.711-87
390.594.214-34
385.922.741-68
372.127.371-00
098.181.973-72
357.960.141-53
311.738.371-91
392.681.101-30
381.632.411-87
358.653.931-20
224.871.231-68
293.465.250-53
313.842.501-15
443.316.651-00
635.313.641-20
882.017.916-49
598.853.781-20
386.456.101-91
583.768.281-34
539.478.431-00
047.863.247-95
726.784.531-20
428.876.151-49
702.865.821-04
926.406.801-53
700.321.141-68
583.905.291-49
719.316.006-00
012.973.401-24
689.396.636-91
710.545.451-20
689.315.811-49
601.900.511-91
006.147.541-60
645.495.341-68
473.285.331-53
694.142.201-78
993.762.611-00
722.933.306-72



721.928.791-72
010.801.021-08
707.913.841-87
351.948.711-04
802.177.021-04
505.462.281-00
490.576.341-04
610.850.731-49
524.732.101-44
635.628.041-72
266.646.581-00
275.254.811-72
004.364.461-97
002.445.661-60
308.339.301-68
021.939.511-01
524.509.701-00
701.488.721-15
803.274.271-91
823.660.121-87
995.619.211-20
713.110.681-04
269.200.918-52
019.807.551-08
611.499.000-59
707.915.461-87
578.317.931-00
955.381.271-68
341.745.671-15
308.135.141-34
036.506.151-42
877.336.171-20
793.445.931-91
021.095.087-01
778.204.281-04
603.322.551-15
995.425.791-87
339.016.191-00
557.879.321-53
658.262.801-15
599.129.281-72
490.351.771-34
267.355.551-04
512.855.091-53
812.173.151-87
708.910.951-87
490.400.061-72
392.808.451-87
921.908.121-00
669.986.891-87



358.528.011-00
480.272.001-72
657.622.231-91
787.045.376-53
006.920.881-64
462.911.801-20
705.082.831-91
605.718.611-72
659.238.631-20
008.579.181-41
416.493.381-04
636.271.321-49
579.720.281-68
606.354.871-87
802.183.181-20
620.589.321-53
923.144.226-00
950.369.890-15
365.077.681-20
003.349.201-83
781.981.511-68
704.075.091-00
002.293.921-05
035.910.131-37
217.367.743-87
528.274.881-91
727.054.261-91
620.247.361-49
017.268.449-86
042.427.851-00
146.100.861-15
345.067.561-34
005.895.179-29
990.907.401-04
398.712.901-87
146.359.921-87
730.320.696-53
970.299.046-72
505.092.251-87
553.420.781-72
225.925.471-34
494.486.761-15
480.120.250-00
606.654.321-00
516.011.681-87
381.763.941-49
605.295.981-91
804.272.601-59
039.150.536-00
692.910.471-04



287.985.068-11
230.798.513-15
853.071.571-34
707.270.821-91
334.083.781-34
817.641.461-15
076.044.591-53
066.234.501-06
636.179.001-00
012.697.074-26
026.273.321-80
001.739.301-90
410.703.481-04
297.115.251-00
552.070.651-49
022.944.951-44
994.103.701-91
372.203.571-68
539.281.051-91
018.430.301-01
455.035.831-91
015.371.161-26
004.472.941-30
095.962.636-09
036.144.491-57
002.952.851-84
007.159.795-66
863.526.361-87
317.263.561-91
823.449.651-49
386.544.313-34
442.765.911-04
080.599.182-49
150.160.211-04
039.832.002-06
333.743.921-72
817.553.418-49
165.056.381-72
619.607.641-87
183.025.051-53
149.803.711-91
277.181.829-91
150.465.401-34
182.543.901-00
573.636.681-91
220.583.111-91
059.334.121-04
013.128.991-82
023.313.227-91
115.720.601-82



029.085.491-15
563.721.671-15
092.973.401-72
484.460.761-87
042.187.521-68
038.464.232-20
725.002.633-04
692.315.321-20
182.742.771-04
152.696.121-00
097.387.381-72
224.677.341-53
602.671.511-87
073.339.354-34
152.706.531-68
096.567.151-87
073.413.237-95
221.292.001-68
206.631.616-49
248.289.805-63
097.932.831-49
227.488.731-49
740.093.383-34
343.480.421-87
482.867.617-15
085.708.841-68
276.063.333-00
042.240.511-68
279.614.271-04
578.173.671-91
247.635.191-15
266.904.461-15
493.085.721-04
183.072.991-87
145.868.431-87
814.126.571-72
031.674.671-18
186.623.311-49
504.343.301-91
895.160.521-34
292.903.171-91
131.205.064-00
151.289.973-91
657.708.704-00
005.675.348-98
035.531.074-05
148.764.771-91
443.504.301-72
032.672.611-04
398.956.021-20



991.314.125-72
455.384.501-63
787.668.186-72
620.167.761-53
114.903.141-72
725.511.861-53
719.806.521-04
098.203.336-28
573.586.211-15
067.222.626-00
024.831.361-41
961.322.991-49
029.280.231-51
358.155.741-04
409.748.471-00
635.648.401-25
801.465.891-49
768.568.601-53
646.749.671-04
793.106.481-04
085.199.861-53
609.957.691-68
365.624.836-20
538.975.361-53
399.462.401-06
121.190.671-04
224.144.951-20
816.606.001-97
184.412.111-91
046.102.292-34
248.417.221-49
119.802.221-34
004.834.861-91
898.716.851-49
283.050.193-49
305.388.071-72
480.327.271-91
018.866.951-56
024.706.861-64
053.902.594-16
890.530.871-68
019.182.631-67
011.413.591-62
186.541.931-15
042.378.971-68
316.209.811-49
006.279.531-74
922.873.015-34
512.793.801-44
584.653.081-87



084.701.971-34
975.342.691-72
004.575.951-08
022.567.951-52
076.135.551-00
454.421.181-68
693.517.911-49
295.953.471-91
930.066.671-15
266.361.151-49
035.815.741-28
000.995.421-02
008.902.951-82
570.464.842-87
709.973.651-53
000.379.091-69
000.824.471-52
045.275.156-08
006.042.511-30
016.478.551-52
037.304.431-35
923.937.131-15
855.729.931-15
954.428.807-44
222.999.201-53
046.736.111-87
334.711.181-87
866.700.771-49
951.927.866-49
266.449.081-87
694.795.341-34
002.052.841-83
442.770.405-00
381.040.671-68
225.283.501-04
009.844.501-49
101.915.771-20
084.478.531-87
123.212.225-49
116.310.311-04
920.962.551-04
112.777.421-20
178.043.376-04
244.082.801-78
261.945.031-49
164.269.752-49
182.127.601-97
184.099.203-44
167.467.592-53
579.651.371-00



726.805.041-00
026.978.776-30
253.662.971-68
049.312.971-53
978.640.721-00
416.366.191-34
700.035.301-59
609.988.221-91
002.101.121-40
973.122.741-53
008.937.391-03
802.229.271-00
573.585.241-87
721.166.251-49
015.766.451-18
616.851.273-04
354.176.091-53
727.934.301-53
706.079.581-20
991.550.101-30
812.961.181-34
005.066.121-39
955.421.591-68
022.600.781-25
294.825.308-02
011.681.571-02
031.253.301-22
689.130.521-72
002.942.441-07
014.546.281-11
706.154.891-68
722.108.691-53
697.576.821-87
702.475.101-06
714.623.761-34
693.568.821-34
988.563.081-34
490.345.961-68
015.155.836-19
225.867.978-84
725.117.531-20
847.942.401-04
002.445.181-90
032.338.681-46
504.557.451-53
015.337.781-08
003.233.161-40
002.627.381-04
020.767.014-51
811.710.991-34



726.442.141-49
985.770.181-72
131.125.007-76
718.136.671-87
788.886.701-49
696.063.231-53
711.415.021-00
730.680.801-00
803.626.485-49
876.385.251-91
006.628.111-35
000.125.151-16
025.689.151-61
832.751.001-06
712.267.611-00
925.395.481-72
001.955.271-86
033.420.191-82
011.877.761-06
023.334.761-50
957.780.471-34
016.724.261-03
022.576.421-04
877.422.331-34
058.822.426-06
860.791.401-44
019.763.801-54
334.591.181-72
221.932.001-49
818.500.851-53
018.976.511-98
146.631.578-40
016.338.421-50
875.639.321-00
553.013.471-87
011.101.321-66
011.106.611-50
004.610.693-69
989.990.871-15
030.501.791-80
703.797.771-34
010.997.401-85
775.737.651-34
778.283.561-53
027.622.071-42
010.526.331-10
020.346.641-16
731.483.771-68
844.571.801-06
721.395.521-72



064.760.899-51
027.745.221-02
831.706.691-68
968.295.751-68
031.199.141-69
033.540.141-48
034.210.831-00
960.468.991-68
849.318.681-34
005.982.421-20
013.453.476-00
041.879.136-88
989.062.401-04
071.114.256-42
027.959.725-81
029.741.041-50
038.589.311-60
494.572.925-53
013.296.646-80
903.900.671-72
009.595.465-10
585.307.031-20
150.097.501-04
050.912.006-73
728.318.801-06
849.319.491-34
033.467.689-45
014.793.516-44
729.425.921-68
689.676.161-04
461.883.391-20
563.485.171-87
271.023.351-72
380.040.111-87
956.875.130-00
664.975.661-04
005.646.111-90
601.848.761-68
373.154.391-53
996.237.731-53
837.721.891-72
013.700.561-09
713.568.191-68
444.138.821-72
647.823.441-04
225.493.581-04
635.023.561-49
574.992.843-87
029.835.151-09
733.391.301-59



327.327.241-49
511.461.696-04
296.312.891-68
493.288.081-20
453.462.326-72
852.459.176-53
115.158.481-91
297.584.831-53
003.200.641-15
262.170.581-20
120.912.941-87
184.544.101-04
392.824.141-91
116.206.171-53
977.980.101-49
874.236.771-91
279.489.941-49
431.348.311-04
227.399.631-49
565.909.033-87
105.304.282-53
851.618.961-91
032.814.423-15
718.126.361-72
403.340.157-15
347.756.927-04
339.732.451-34
447.659.591-04
678.669.218-49
571.329.683-00
385.352.701-91
726.699.771-20
864.392.271-49
014.320.241-32
889.631.441-00
052.391.307-95
880.728.511-87
722.250.251-34
282.601.088-36
269.421.998-50
848.195.964-20
226.452.251-87
401.123.571-72
602.131.401-87
191.226.756-04
025.095.561-00
947.811.929-04
477.487.961-49
265.825.381-87
100.950.687-08



126.097.137-62
192.056.191-91
016.197.571-25
994.964.371-68
186.472.351-34
087.363.877-89
012.758.161-85
727.196.641-20
000.574.404-09
724.514.321-87
311.823.481-49
720.176.191-91
120.226.161-20
024.684.734-42
054.705.791-15
145.227.301-44
027.816.691-13
040.206.031-89
098.645.631-49
184.069.551-04
153.946.201-30
552.579.841-72
009.902.641-49
211.885.805-15
702.842.701-30
620.835.201-06
400.903.961-20
053.193.151-04
354.033.302-91
258.756.981-87
389.682.401-59
504.155.491-91
584.495.155-72
186.491.571-49
706.141.301-82
874.244.791-72
700.544.281-49
039.016.413-51
993.058.441-20
000.604.951-62
070.736.311-04
076.735.994-14
635.016.601-97
032.090.811-90
006.104.060-60
007.106.311-03
984.304.401-00
007.984.804-40
702.115.151-91
021.757.351-76



825.137.750-15
771.437.601-53
008.815.231-60
826.258.591-72
011.079.961-55
000.015.281-14
006.653.491-73
025.625.316-12
610.886.921-68
015.197.901-47
729.876.931-68
713.054.241-15
732.293.501-20
718.121.721-68
017.541.251-07
011.226.871-41
913.308.581-15
007.704.891-17
003.227.271-54
037.555.231-67
037.049.111-43
717.394.321-34
611.597.781-91
002.178.483-38
026.179.585-66
869.896.501-68
037.196.536-50
886.071.356-00
129.359.995-68
183.493.901-15
710.946.791-00
239.352.351-00
505.950.161-20
930.299.340-04
005.044.461-18
033.176.211-09
457.946.261-00
849.057.861-34
011.778.356-06
726.865.101-53
112.517.191-04
324.789.331-87
814.157.371-34
484.261.131-68
778.300.241-20
375.838.751-53
635.366.171-15
381.544.041-68
992.424.191-68
266.551.601-20



010.960.991-36
112.838.071-49
455.106.101-82
008.658.057-41
428.705.341-91
033.172.931-87
008.566.811-72
326.537.007-00
120.370.601-49
578.979.991-49
279.735.221-15
149.775.591-34
008.645.011-53
279.722.241-53
238.991.401-25
112.712.481-15
376.340.621-20
041.427.051-72
040.524.726-59
812.205.291-68
829.965.121-20
607.412.011-00
515.838.011-20
239.332.161-68
153.216.811-04
359.088.071-68
400.700.261-49
376.695.591-87
710.557.971-49
114.859.491-49
339.178.331-15
381.491.171-72
087.272.058-60
160.031.526-72
008.772.531-29
561.282.741-53
844.575.971-04
657.975.581-49
462.194.121-68
539.380.541-15
005.230.101-09
852.799.271-04
344.985.911-00
954.763.691-04
658.136.691-91
619.512.771-04
358.764.331-87
399.458.631-34
829.967.251-15
770.879.686-53



725.292.101-87
607.013.231-91
964.489.381-68
723.486.821-68
559.569.471-87
955.301.261-20
984.880.821-34
895.242.171-04
035.180.746-28
009.862.711-28
989.595.491-34
453.604.993-20
726.440.951-15
399.201.271-91
021.548.747-89
606.338.671-87
965.354.151-04
806.773.981-15
002.769.941-24
601.794.301-49
077.840.287-84
538.908.501-97
584.978.114-53
828.615.441-04
688.984.101-82
564.904.611-53
536.937.521-68
879.344.851-15
494.654.571-91
807.352.661-15
697.140.101-87
697.259.341-72
610.810.861-49
146.009.431-04
327.250.191-68
316.307.901-68
473.685.861-34
462.909.901-87
209.696.431-87
835.350.639-49
025.645.575-97
538.801.881-49
003.130.133-90
734.176.291-87
885.510.671-68
004.801.426-53
005.417.341-80
793.121.361-00
602.014.101-25
017.881.651-52



004.344.951-40
793.484.911-72
960.487.278-87
502.772.351-20
879.346.801-63
369.259.181-00
468.290.911-87
626.471.993-53
778.326.551-00
539.716.711-87
691.387.101-53
658.463.111-72
484.113.611-87
879.368.607-20
373.752.371-15
645.783.641-00
605.683.991-53
605.319.241-49
397.409.513-68
060.340.199-66
358.628.741-00
793.486.021-87
700.594.971-49
821.611.941-00
318.865.151-15
318.781.131-00
606.521.011-00
563.309.601-00
798.154.561-72
695.118.297-34
669.841.061-68
297.096.361-20
373.155.601-49
636.277.011-00
825.766.701-30
239.111.151-72
953.159.267-53
606.275.301-68
635.014.651-49
270.736.371-53
561.464.261-72
484.368.951-34
786.638.301-49
946.228.681-72
041.199.744-05
603.172.801-04
137.729.370-04
327.063.671-72
502.544.486-15
482.774.791-15



764.989.561-00
350.568.781-20
490.582.151-72
573.873.621-49
512.883.381-04
038.773.530-53
553.405.631-20
339.332.431-49
561.513.301-53
210.338.461-04
067.759.261-20
510.010.554-20
145.932.541-91
523.409.531-20
563.216.601-59
334.829.421-53
579.002.211-15
373.014.111-20
311.742.051-72
289.149.611-68
305.233.701-72
490.616.071-91
209.743.101-15
778.337.831-53
928.112.306-10
259.449.911-00
471.491.831-15
875.665.671-87
882.815.317-20
859.648.751-49
334.811.801-87
727.106.671-34
572.908.221-53
416.748.801-97
539.461.111-49
442.718.831-15
769.551.841-72
658.338.211-34
768.030.741-53
442.729.441-34
143.687.571-49
226.003.611-20
047.054.706-56
477.629.261-00
833.706.331-91
143.344.024-53
044.811.351-15
097.621.036-37
596.250.232-91
455.427.241-91



120.664.511-34
372.893.731-20
409.832.692-20
144.135.581-20
442.787.301-44
146.163.861-53
815.369.251-87
121.302.811-68
505.873.581-49
025.135.391-50
561.466.801-25
872.174.301-00
121.672.401-63
120.799.361-15
602.474.601-68
715.748.321-15
239.752.451-15
788.982.341-04
271.137.361-49
697.138.631-00
314.744.541-00
539.203.411-04
000.446.501-67
210.242.781-15
339.673.421-15
279.484.201-34
366.722.891-00
729.140.256-53
280.111.981-49
292.712.661-53
599.137.201-25
182.762.701-82
182.885.291-00
033.635.891-15
022.531.171-29
831.729.471-49
032.235.536-22
399.595.621-15
512.850.021-72
244.830.101-82
714.431.501-34
274.469.188-70
265.558.751-00
994.929.891-15
691.175.271-04
042.709.176-44
798.530.051-15
592.511.901-00
710.386.551-53
536.885.891-49



714.496.631-68
791.098.701-30
585.250.501-30
848.387.101-78
573.240.501-15
821.615.931-53
908.545.511-15
480.081.171-68
777.698.561-91
031.827.244-01
993.906.201-04
006.059.601-51
584.267.521-87
573.164.571-04
908.078.551-20
004.317.461-25
924.035.221-04
670.038.261-00
717.929.021-15
239.642.271-53
839.367.001-25
571.783.806-91
081.556.518-60
016.413.639-83
490.813.811-72
723.712.851-53
038.153.486-33
807.366.881-53
611.299.761-49
448.951.601-06
602.748.671-68
480.170.601-06
040.687.066-70
444.434.631-00
706.414.201-53
923.157.556-20
786.579.973-04
666.528.801-30
864.430.971-49
765.382.306-87
022.541.441-46
523.417.201-53
756.609.547-15
343.399.571-00
609.958.401-30
505.520.401-00
603.163.301-91
725.391.861-49
398.710.371-04
285.025.821-00



708.900.641-72
942.137.631-53
268.580.531-15
490.580.701-82
376.051.351-49
974.224.281-04
013.886.391-14
002.054.101-54
576.321.541-91
768.618.131-68
425.431.001-30
762.412.541-20
266.615.781-49
505.910.021-91
690.614.401-49
462.565.981-72
392.676.951-34
606.843.561-04
162.680.591-15
023.548.971-97
017.732.071-05
786.778.588-49
829.994.811-87
084.039.881-68
224.306.521-53
239.107.121-34
221.761.521-15
017.228.101-65
043.454.166-47
692.355.461-68
645.506.561-15
606.671.091-53
636.184.271-15
709.532.521-91
884.070.551-15
716.410.411-53
075.886.957-65
828.642.171-04
045.799.971-31
986.442.621-49
989.428.671-20
658.441.901-06
000.457.971-29
561.247.241-20
724.945.221-53
036.694.181-05
882.604.371-04
319.992.391-72
002.187.831-59
938.770.301-06



021.628.491-00
969.341.071-87
963.772.081-20
721.158.231-68
708.003.321-72
717.951.461-68
019.224.221-00
924.050.961-53
012.673.511-52
708.478.781-04
445.220.024-91
712.818.001-04
477.745.091-00
902.692.171-34
102.998.216-33
035.505.846-44
629.278.501-78
718.180.061-20
411.015.611-49
699.236.981-49
841.500.254-87
648.133.121-87
247.155.378-85
635.651.371-34
416.780.361-53
433.034.043-72
007.370.611-62
602.927.841-04
805.570.231-49
783.107.761-87
666.503.801-72
854.269.111-34
083.290.046-00
778.381.301-15
937.918.281-34
793.504.021-49
005.835.991-50
561.264.681-04
812.231.531-34
039.137.311-05
670.047.171-00
713.795.411-15
010.527.111-03
851.639.371-20
024.029.273-13
937.211.700-59
060.936.856-75
540.107.051-91
826.991.601-30
718.368.961-15



422.208.312-72
920.277.171-53
777.198.081-34
718.478.471-53
106.849.717-39
665.516.921-68
024.347.211-09
636.132.391-91
991.900.791-91
004.749.001-26
381.034.431-15
708.588.021-04
498.143.111-20
869.929.371-20
599.014.891-72
071.530.536-03
605.559.551-68
008.115.591-30
714.625.201-97
003.389.411-69
596.269.502-00
007.800.801-81
703.217.951-72
740.323.053-15
808.899.725-91
616.424.283-53
030.505.151-20
924.055.251-00
524.071.361-87
380.146.371-00
006.832.741-20
928.366.231-87
803.396.971-72
727.365.691-72
707.270.311-04
710.032.581-15
725.800.971-04
721.439.591-68
024.818.181-56
017.749.521-90
004.147.661-13
169.603.468-00
955.288.736-49
721.301.721-72
012.219.076-97
606.518.731-34
950.508.921-04
024.817.731-10
820.577.961-91
010.385.081-34



339.760.901-15
859.694.861-91
033.616.261-88
725.557.851-91
156.182.006-78
399.010.411-04
112.004.747-16
725.206.631-20
550.523.046-68
027.733.491-80
022.359.421-05
799.716.951-20
130.541.711-91
872.857.201-78
817.912.241-72
004.999.491-37
721.141.341-72
042.048.322-53
040.242.014-41
082.007.877-88
635.782.121-72
666.415.861-20
773.785.719-20
026.226.571-02
001.024.481-67
768.624.961-15
896.975.531-49
602.738.101-97
846.503.701-91
709.482.831-49
883.150.101-15
005.160.841-35
234.528.546-04
997.171.071-49
028.497.571-01
716.053.201-53
709.129.711-34
733.798.321-20
849.380.801-68
268.607.161-34
003.134.387-22
011.322.213-07
620.497.391-68
817.665.561-91
023.321.581-62
705.052.411-53
798.170.171-68
012.928.421-13
359.263.411-91
442.856.041-91



718.024.101-63
858.502.091-15
697.490.005-87
022.988.511-07
021.897.461-24
026.111.081-02
877.547.031-49
152.331.971-20
311.819.021-34
357.756.451-20
018.728.465-21
573.578.111-15
462.437.121-68
342.836.331-00
344.280.621-68
472.973.281-20
310.926.162-68
334.222.061-91
335.181.901-30
554.564.804-68
008.358.441-29
829.893.205-63
428.730.451-91
845.401.501-97
002.969.071-46
020.772.851-84
887.394.651-87
797.661.881-49
482.960.151-53
666.513.871-20
758.377.221-49
905.191.321-49
291.430.471-49
306.437.401-04
303.492.221-34
339.500.591-72
554.019.531-00
726.709.241-15
838.607.701-87
358.534.411-91
280.091.181-68
341.315.231-91
073.687.328-74
659.359.771-68
533.346.397-20
398.863.441-72
765.603.097-20
473.378.851-72
724.677.541-20
297.118.271-15



949.342.153-87
012.489.403-85
895.344.501-97
127.471.447-80
373.202.111-49
768.628.521-91
114.734.791-34
371.610.081-15
151.418.021-91
619.472.371-87
121.380.881-20
512.883.461-15
373.642.941-04
458.110.161-15
092.218.161-68
646.729.561-72
115.385.201-25
309.914.126-72
024.912.971-08
313.542.381-68
046.364.234-10
564.024.061-04
553.915.755-91
603.367.901-63
037.542.251-03
025.536.961-16
021.652.821-60
005.529.461-84
714.169.191-04
002.346.981-10
996.608.221-20
019.399.811-40
539.648.961-87
006.782.400-51
028.045.691-36
858.509.771-04
031.327.001-50
029.677.831-10
605.283.381-53
223.907.821-91
144.620.791-91
488.420.521-91
310.040.911-68
016.478.291-51
611.458.661-15
875.700.681-49
072.786.161-15
373.114.411-53
877.566.681-20
228.785.567-04



003.156.301-59
843.119.405-72
014.525.721-51
028.354.681-61
000.825.671-31
020.349.751-11
698.920.241-68
988.452.171-91
024.888.721-13
922.019.621-20
845.406.721-34
185.151.001-00
221.238.061-53
186.187.901-68
176.590.510-91
245.173.561-91
226.578.511-34
711.902.521-04
247.635.431-72
400.872.201-72
286.962.121-34
339.719.001-00
149.771.251-34
385.485.771-34
830.842.901-72
317.016.981-53
553.265.281-34
151.548.151-49
224.205.921-15
098.767.151-00
128.580.304-30
494.799.117-87
116.820.191-87
239.575.221-53
286.485.529-15
261.992.111-20
193.115.401-53
108.453.647-15
318.857.131-34
267.094.651-87
005.449.761-26
898.131.621-04
124.329.543-00
944.167.026-04
048.794.941-27
037.308.981-32
001.942.081-17
063.258.902-72
191.439.070-91
323.214.731-34



516.577.401-53
116.520.041-49
004.393.981-34
828.661.471-20
186.176.201-10
564.253.091-72
280.293.301-97
024.019.321-00
635.051.421-15
706.290.056-72
004.028.581-23
143.724.281-20
006.143.681-03
813.702.881-15
658.132.511-20
717.630.151-49
473.563.081-34
523.495.781-00
567.710.022-68
877.600.701-44
101.688.181-91
268.617.801-97
340.566.021-15
462.831.961-87
602.667.161-72
018.525.281-84
039.830.212-04
660.021.841-04
143.507.421-15
113.909.801-20
059.365.861-20
263.193.141-68
794.693.101-87
223.750.661-20
504.152.801-25
384.870.711-04
010.255.701-20
223.032.781-04
888.324.491-53
030.904.422-72
026.237.062-04
258.550.691-68
023.652.862-91
181.972.307-06
384.881.161-87
516.536.301-59
492.782.821-20
423.743.591-15
003.256.941-68
381.582.301-30



112.796.051-20
457.860.111-00
384.996.301-20
516.015.831-68
007.877.571-01
005.943.781-25
223.519.901-10
039.820.331-87
509.976.291-34
697.203.801-44
151.839.201-68
005.446.131-63
009.558.921-04
914.322.783-04
239.315.071-49
358.423.851-04
145.296.371-15
504.695.681-00
392.491.661-68
411.062.021-04
410.244.511-00
726.371.611-91
720.105.921-15
258.684.971-04
636.246.561-04
360.535.268-51
717.313.691-15
967.130.971-20
605.917.901-06
713.988.131-68
820.347.371-72
677.094.350-68
710.837.231-20
611.449.321-49
564.920.651-15
801.179.531-72
416.468.191-87
828.675.771-87
027.046.451-40
332.729.561-15
959.520.981-34
047.288.284-84
184.180.311-15
044.682.614-63
004.411.291-29
710.804.301-72
780.425.931-04
563.467.001-20
805.846.755-34
619.163.401-30



017.656.251-65
996.806.101-87
645.859.721-53
316.497.931-20
292.881.851-00
005.595.571-16
289.251.491-68
002.547.581-93
011.275.011-78
724.502.821-49
922.052.591-72
553.228.751-15
722.284.581-04
308.471.921-72
134.053.061-91
787.486.661-49
634.855.241-15
564.707.111-20
658.057.121-72
710.252.511-72
763.449.323-68
723.544.531-91
793.535.091-49
015.146.041-83
000.121.291-51
006.951.466-61
979.955.171-49
827.632.671-49
759.273.301-34
010.386.311-73
037.151.211-57
666.557.571-34
297.683.811-91
319.442.131-04
553.566.301-82
894.319.281-91
181.407.758-86
133.490.741-20
801.182.241-15
968.171.439-34
291.871.171-34
865.989.371-91
787.489.091-49
817.936.421-68
937.189.501-20
003.213.461-49
002.063.771-34
310.033.031-53
296.211.001-00
665.837.991-20



358.420.831-91
029.979.401-68
297.279.791-49
352.016.491-49
144.077.281-91
642.454.971-49
344.128.837-87
279.531.901-25
523.442.151-15
183.067.801-91
149.509.871-00
602.671.941-53
109.159.232-20
226.500.831-15
376.527.371-68
373.358.201-20
381.271.481-72
086.849.521-20
727.711.001-34
381.205.771-91
573.684.221-15
258.518.291-68
308.235.521-87
224.327.101-00
967.084.096-15
988.066.459-00
978.748.411-15
222.667.711-91
305.099.631-53
143.484.971-68
150.231.171-20
494.644.001-10
194.939.247-34
011.818.006-17
192.988.114-20
112.631.051-49
381.488.201-63
620.133.941-87
647.609.871-34
152.348.431-49
559.648.931-04
482.956.801-10
008.954.647-48
428.354.371-34
001.608.651-15
362.620.481-20
373.118.671-34
563.509.701-44
721.033.964-72
029.425.714-46



150.457.731-00
288.146.811-04
974.619.381-34
116.733.381-00
023.579.411-20
239.545.741-87
152.698.331-15
805.627.871-00
483.837.161-68
417.989.881-00
146.907.481-87
603.569.106-44
690.900.841-34
259.275.151-34
819.071.251-91
214.450.101-78
223.695.701-72
116.407.581-00
471.795.031-34
344.144.101-00
316.294.741-34
515.036.206-97
229.740.676-20
455.195.011-49
258.290.681-68
083.821.978-09
308.578.801-87
279.628.731-91
648.116.701-91
076.056.501-59
552.429.101-78
802.396.331-72
504.131.711-91
504.645.311-87
620.822.561-20
006.270.141-00
016.695.151-09
032.494.671-62
953.622.581-68
850.220.126-34
240.159.621-68
380.024.691-00
224.455.011-72
308.709.091-34
310.936.980-04
768.672.851-04
549.943.819-68
473.369.601-97
561.294.671-68
224.249.701-49



523.531.411-53
669.803.051-15
017.104.161-57
011.411.311-45
028.106.364-86
030.012.371-04
183.724.301-87
386.008.031-87
081.351.931-49
583.680.511-34
646.144.841-15
725.440.661-72
542.257.015-49
003.257.081-34
561.345.091-91
823.798.071-91
858.562.901-00
381.747.071-15
719.440.281-53
270.460.951-91
462.332.961-53
091.891.652-68
176.644.976-04
775.838.091-34
579.619.641-34
741.930.076-34
483.021.711-15
117.051.326-34
874.374.811-20
032.629.491-08
155.324.451-68
599.407.431-49
291.434.381-72
603.030.931-53
607.012.851-68
578.738.951-49
540.008.821-04
468.138.611-15
144.115.711-53
019.034.784-80
533.483.544-04
486.066.774-34
697.827.921-87
262.368.772-20
000.651.571-17
290.135.341-04
331.792.041-68
019.253.391-65
007.390.271-31
359.290.221-00



701.437.571-72
031.934.911-01
339.462.801-53
021.322.421-60
041.599.461-60
266.317.251-00
113.262.041-49
386.445.841-20
093.059.551-34
324.786.581-00
225.214.531-53
366.835.588-68
775.842.951-34
003.368.121-08
078.793.416-09
020.467.365-83
023.288.121-98
559.803.251-15
707.791.711-87
713.186.401-30
632.535.341-20
859.806.411-49
584.686.841-04
000.308.221-06
000.527.831-70
083.590.897-60
799.828.241-04
610.613.011-68
011.475.671-66
444.060.881-72
028.009.411-62
988.568.201-53
033.074.861-01
688.613.621-68
785.391.451-20
563.546.221-91
898.176.641-04
842.370.311-87
026.103.621-10
007.105.846-01
014.651.277-47
666.051.561-53
717.888.241-72
007.117.621-71
020.619.901-50
711.078.001-53
179.744.291-00
806.861.171-15
320.419.341-15
583.688.091-34



803.494.471-87
538.816.721-68
610.217.688-04
102.024.471-20
857.726.741-53
385.961.801-68
147.540.613-49
010.604.651-91
060.036.642-15
028.979.541-91
271.012.581-15
123.134.591-87
017.284.361-84
417.543.521-20
028.231.991-36
371.545.081-91
038.759.744-17
287.328.391-20
816.667.641-91
925.593.361-20
244.298.301-00
721.551.591-53
013.346.543-87
619.136.341-91
246.076.815-04
854.343.451-34
317.187.101-78
297.757.441-72
119.189.851-20
690.165.421-91
803.499.431-68
179.442.601-91
365.009.687-00
150.090.091-53
186.112.304-34
074.940.841-34
120.044.301-25
473.789.131-20
149.583.411-53
075.116.201-91
026.900.071-26
398.063.671-20
084.742.221-68
424.988.561-53
493.001.721-15
699.170.431-87
803.501.861-20
412.236.321-72
530.508.192-00
392.495.901-30



851.676.301-34
351.389.981-53
721.059.096-04
443.266.371-53
372.153.021-72
334.958.401-25
553.035.791-15
098.004.171-68
023.554.234-23
754.659.143-00
488.264.131-34
377.491.881-34
906.797.501-00
505.904.561-72
563.887.641-34
655.459.665-87
314.215.968-14
429.020.371-04
834.165.951-49
698.889.061-00
983.778.256-00
727.164.011-87
647.610.101-34
037.163.861-54
798.207.601-78
724.303.201-00
563.956.041-04
042.525.586-70
715.155.261-00
024.286.394-98
610.124.831-34
831.341.401-44
940.166.071-91
645.544.301-20
706.969.501-20
705.712.361-20
013.447.841-00
055.553.871-05
720.569.081-15
699.160.391-00
719.056.181-15
805.653.361-34
698.429.901-25
584.617.011-00
801.202.531-00
723.863.471-68
716.982.131-15
053.707.787-10
834.167.141-72
762.880.561-20



960.251.581-34
504.473.191-91
067.659.876-57
915.426.691-20
573.488.471-53
602.739.841-87
789.216.601-78
926.580.911-68
665.065.141-91
992.037.401-63
007.502.501-94
646.115.231-87
579.026.231-72
762.876.881-49
806.319.751-87
276.910.278-85
907.725.981-34
707.512.851-53
578.812.271-68
870.959.551-15
795.225.481-20
045.076.537-70
860.891.701-78
709.064.404-91
491.882.081-68
000.164.941-80
887.738.331-34
696.608.591-04
066.168.596-90
493.937.076-34
724.894.721-00
618.210.631-04
789.222.671-00
722.210.701-00
020.119.311-69
721.918.481-68
702.030.081-20
865.171.041-00
011.270.811-01
560.472.231-68
522.681.792-49
952.083.301-30
516.691.371-04
056.637.616-40
003.134.801-76
775.608.251-68
693.045.561-04
114.575.891-68
034.418.151-06
734.197.701-97



574.589.286-20
183.797.531-00
101.663.351-34
238.571.371-34
266.454.401-20
574.541.241-00
317.615.501-87
279.714.651-49
403.736.735-15
983.704.131-53
694.635.571-72
342.927.721-34
000.924.331-38
027.860.057-36
011.043.691-17
977.773.231-72
028.040.451-45
028.970.371-99
004.143.261-48
708.243.711-00
987.260.211-53
009.312.321-39
978.510.601-25
992.524.491-91
620.781.601-30
017.640.341-80
867.610.641-04
333.724.201-44
688.515.451-20
720.160.191-15
002.516.511-93
852.274.041-00
719.095.751-00
724.155.841-34
821.913.951-04
658.471.050-53
015.476.211-33
983.694.581-49
698.306.491-72
022.808.221-80
003.065.151-48
844.039.001-78
647.479.805-04
698.384.881-00
036.948.771-00
002.396.381-66
505.915.501-30
584.240.081-20
020.578.941-26
023.128.561-23



032.459.236-19
006.868.803-23
996.044.341-87
252.170.033-91
021.964.751-81
726.656.701-78
524.148.172-91
727.183.151-72
008.718.034-02
712.708.091-72
635.675.041-34
635.739.971-04
021.200.871-48
509.500.371-68
004.996.141-19
007.053.566-39
758.595.301-10
028.136.867-86
524.785.641-49
895.552.791-87
011.423.591-07
712.628.731-34
017.115.561-06
006.809.981-95
031.370.531-37
802.441.901-78
830.867.061-04
227.548.061-72
006.968.171-60
455.099.641-20
953.689.811-04
876.577.591-00
026.411.891-00
000.501.481-68
471.632.321-87
358.673.531-68
888.465.631-15
000.998.231-01
841.674.911-68
224.571.513-68
849.302.176-87
329.979.901-06
318.810.681-53
610.115.171-91
614.151.382-49
003.319.091-70
545.490.277-20
416.784.191-68
273.659.051-15
108.148.747-03



579.379.401-82
986.426.421-49
005.239.531-60
900.122.591-87
598.935.671-49
605.599.771-15
455.356.981-72
371.503.401-72
050.513.873-57
635.112.661-49
326.538.751-87
225.475.841-15
028.073.816-18
053.374.641-83
736.970.601-04
996.638.131-72
012.269.471-66
017.064.575-45
040.410.941-19
014.586.431-66
697.612.641-49
003.432.581-61
019.245.581-81
059.980.586-23
333.771.970-87
743.699.626-68
025.475.781-23
950.711.995-72
966.021.126-00
874.412.251-91
311.647.811-20
795.613.221-53
512.968.291-20
014.071.991-10
334.600.861-49
849.092.261-68
029.285.251-73
844.046.551-34
806.327.691-49
008.975.213-90
832.799.461-15
280.112.951-87
922.089.596-04
055.467.506-42
781.607.401-82
610.155.471-68
709.735.981-15
963.391.361-68
706.748.841-91
877.758.161-04



723.259.091-15
830.868.381-91
957.972.201-30
906.251.101-53
072.268.417-70
564.999.731-49
305.362.781-72
839.392.023-04
480.314.371-49
620.835.971-68
044.623.167-38
368.954.821-72
006.422.051-67
823.495.681-72
007.347.231-05
643.474.191-04
493.177.681-72
635.586.881-04
462.152.471-20
911.286.761-68
015.280.401-39
041.509.111-00
116.834.731-91
216.387.481-87
088.948.681-68
393.152.901-00
877.767.311-53
037.234.061-06
563.959.301-68
886.975.681-53
693.708.851-53
335.027.571-00
339.604.531-91
098.035.131-68
214.538.531-20
578.198.581-68
145.563.831-53
455.247.931-87
210.203.021-00
460.889.973-20
455.804.641-34
727.396.301-15
092.064.853-34
146.232.501-72
036.510.103-68
539.627.291-00
906.590.821-87
375.912.741-04
553.526.181-53
373.199.571-91



310.161.891-68
308.525.361-00
150.933.011-91
270.788.841-91
132.200.984-87
220.484.051-34
443.470.061-87
239.515.751-15
334.712.311-53
150.608.701-97
001.637.831-87
209.761.781-68
358.767.861-87
096.751.401-00
247.690.291-87
000.298.421-07
243.207.814-49
101.683.971-53
863.712.071-72
602.711.911-04
098.480.371-87
009.154.321-53
066.369.421-34
619.653.321-53
690.735.621-04
296.199.471-34
652.855.903-10
117.009.471-68
227.487.681-91
314.745.511-49
398.692.701-82
831.361.341-68
009.453.401-25
184.822.101-06
267.045.601-49
004.885.261-91
315.582.401-87
416.685.371-68
698.525.535-34
066.360.391-91
084.820.711-49
619.563.761-00
563.983.281-91
327.159.351-53
009.942.191-72
239.683.201-82
033.358.521-68
098.850.481-20
831.798.101-06
150.194.891-15



365.093.535-04
553.401.721-04
665.012.961-53
085.564.728-00
920.109.205-97
524.466.621-53
972.202.131-15
490.595.561-00
069.923.596-06
830.089.341-53
714.168.111-68
016.201.711-12
993.888.551-91
605.977.551-91
052.547.636-98
634.909.271-68
184.037.941-34
035.620.901-61
008.928.121-76
734.052.051-15
029.556.511-09
539.018.271-53
658.159.551-91
013.507.211-58
706.030.571-87
538.621.551-53
023.576.701-85
000.932.221-30
696.830.341-87
021.884.071-30
538.986.131-00
941.560.502-20
001.932.421-92
017.082.711-98
076.104.614-31
022.699.491-02
002.863.051-35
911.296.991-53
037.151.501-73
732.908.661-49
027.103.855-11
734.450.451-00
010.595.911-11
223.221.401-04
579.485.501-00
909.876.671-49
551.928.401-63
844.626.801-97
646.418.801-15
920.399.601-04



428.987.571-87
611.300.441-49
620.978.815-72
113.455.001-49
600.011.861-91
462.310.721-34
467.571.201-00
264.972.043-34
317.093.201-25
013.136.881-85
688.811.771-53
012.612.931-26
490.515.801-00
290.012.341-00
036.226.441-41
393.146.776-72
090.701.171-34
121.272.051-20
428.328.451-34
636.460.807-87
067.015.316-87
339.043.081-49
196.600.066-91
185.725.101-68
258.126.611-20
243.851.407-82
000.675.391-49
781.335.216-53
060.264.238-85
817.142.205-59
037.099.201-67
606.501.501-63
333.134.151-72
380.982.531-04
214.401.901-00
032.012.166-66
443.794.631-68
386.704.881-91
357.932.101-30
774.369.701-00
737.644.185-91
026.131.681-88
036.780.944-30
265.546.741-87
645.952.421-15
401.114.581-53
373.022.641-04
023.411.901-20
400.631.431-00
014.383.666-80



002.823.471-51
137.016.734-20
524.360.471-20
263.129.801-20
084.538.291-87
074.443.111-53
839.917.949-34
311.603.441-91
305.307.681-00
575.055.861-49
688.795.041-34
744.773.403-97
703.293.461-72
584.492.721-49
364.350.901-49
286.136.601-00
756.159.916-15
339.108.981-49
385.114.951-34
471.052.915-91
889.825.561-68
471.417.431-20
706.443.571-34
244.019.781-53
869.314.581-91
735.041.065-49
564.358.271-68
462.769.981-68
183.007.741-49
585.242.151-00
013.450.727-40
149.729.991-87
396.113.023-04
709.255.691-00
289.958.561-49
680.580.808-10
712.816.901-63
831.067.741-34
847.703.091-04
958.496.963-34
081.789.696-10
943.589.151-91
807.005.277-53
098.603.707-96
830.104.911-15
267.353.931-04
516.042.801-15
725.323.941-53
981.738.806-97
538.987.021-20



392.753.701-25
976.330.461-04
822.829.431-04
804.647.851-20
063.816.916-03
902.050.571-87
860.284.136-15
318.690.501-00
019.323.881-09
035.963.656-00
159.464.748-80
658.680.721-20
012.481.324-08
015.301.631-02
563.649.381-91
724.464.041-20
814.342.941-53
316.322.201-30
266.566.711-87
007.948.701-71
031.104.226-03
099.424.567-08
730.038.161-87
009.652.791-97
516.134.171-87
611.397.261-53
344.167.301-87
787.570.021-34
333.847.201-30
012.245.571-15
720.904.641-00
924.340.701-59
619.447.691-53
016.749.551-89
879.020.281-34
447.659.676-20
645.915.061-34
846.595.211-68
895.650.021-53
524.756.891-53
334.201.301-04
798.230.501-63
563.744.701-25
706.236.191-72
486.421.001-25
512.205.121-68
182.250.631-04
238.701.501-06
070.108.377-83
146.652.042-68



160.165.567-34
452.302.343-34
565.111.591-91
083.804.247-35
000.071.211-64
061.397.986-98
709.716.501-44
007.811.113-74
084.995.001-53
011.925.641-03
005.939.871-01
000.991.701-24
722.899.881-20
023.764.701-02
444.943.006-91
016.080.001-33
818.594.491-15
000.973.871-18
012.774.571-82
002.613.791-78
690.437.441-15
439.327.541-15
026.484.601-01
777.791.261-53
718.964.491-15
751.713.686-00
040.363.356-77
037.377.681-02
018.635.071-67
279.819.591-87
023.468.061-02
033.547.401-24
397.962.801-91
040.363.406-70
999.243.070-20
780.201.311-91
520.220.992-49
606.154.351-49
018.743.281-37
666.589.001-59
023.999.361-67
215.903.588-21
830.284.395-49
006.863.581-80
723.176.631-53
062.680.896-00
024.519.784-22
087.383.697-96
012.482.741-13
002.443.451-55



705.083.991-49
021.635.821-32
001.306.201-81
002.677.991-95
949.668.187-53
411.136.321-00
978.194.171-53
086.832.267-94
770.268.101-20
909.926.951-04
006.262.781-39
010.159.551-42
023.187.431-69
098.625.101-10
786.812.351-68
665.955.091-72
666.557.061-49
074.332.553-20
279.722.081-15
309.838.781-53
325.025.591-20
153.243.974-15
304.253.606-87
591.075.021-68
186.200.781-00
690.501.711-68
042.385.601-40
559.798.401-25
240.515.006-91
613.558.011-68
380.025.901-04
646.150.731-00
000.010.771-98
040.352.121-13
398.762.841-34
874.462.511-15
491.872.441-87
351.947.821-87
930.871.365-49
431.432.531-34
001.602.011-10
584.508.151-34
727.538.891-04
688.341.791-53
723.919.011-00
343.924.831-34
852.319.751-68
177.221.367-53
634.943.961-91
398.422.667-53



716.011.201-68
244.624.031-34
372.839.281-20
152.960.401-04
016.257.651-00
239.768.881-68
940.889.693-91
300.979.751-68
818.596.941-87
690.600.021-72
150.239.151-15
017.422.621-71
121.025.471-91
894.464.705-44
270.738.401-10
825.282.171-53
916.503.721-91
610.544.291-20
697.490.001-53
266.381.931-04
769.939.901-30
357.782.158-27
222.047.841-68
003.601.571-73
979.802.771-04
017.653.061-40
782.224.351-91
781.194.131-72
024.912.961-28
290.131.191-15
036.780.001-26
018.285.201-60
992.153.901-97
713.876.921-00
005.312.211-99
010.994.951-05
991.048.651-20
820.716.917-68
926.643.181-87
002.311.411-81
784.906.504-20
619.648.671-34
128.238.641-72
782.225.161-91
183.984.301-25
477.738.126-91
718.441.801-82
183.537.461-15
002.878.361-18
041.245.486-64



373.555.461-04
611.424.091-04
536.880.741-49
392.385.121-91
183.738.871-72
493.582.941-91
096.780.691-72
120.159.031-00
227.487.331-34
201.743.572-49
583.982.101-25
634.952.871-91
048.151.634-48
005.010.061-09
400.645.061-34
552.825.041-20
717.142.431-68
690.430.271-20
017.241.241-29
007.314.581-50
958.032.891-91
726.649.161-49
019.577.541-41
042.856.111-04
006.261.351-09
665.008.181-72
516.675.251-15
029.169.206-09
863.396.721-91
005.921.681-66
037.060.891-73
689.773.101-30
635.030.931-68
285.005.551-49
767.437.997-34
635.717.221-91
605.638.421-72
385.870.921-20
473.904.411-00
563.609.911-87
903.265.801-82
688.296.121-20
099.241.241-20
573.094.931-68
611.759.351-15
719.113.081-49
804.677.411-15
373.053.011-91
300.558.817-34
308.598.671-53



484.234.671-04
339.436.301-10
281.681.941-87
064.396.323-53
002.724.393-12
011.358.281-13
039.440.371-11
888.582.781-00
698.241.501-53
688.505.221-34
036.644.621-57
001.693.291-94
981.602.221-49
017.565.621-56
011.945.721-03
009.621.571-20
001.493.831-69
005.412.861-70
002.744.811-89
713.342.383-91
042.451.641-15
487.808.718-87
042.874.871-68
719.912.631-04
552.889.791-20
847.712.241-53
339.592.001-10
229.997.283-87
355.911.881-68
610.911.971-72
221.671.101-20
226.836.901-34
005.366.461-20
032.944.981-87
351.569.291-68
182.451.451-49
258.762.521-15
221.594.601-68
750.798.522-91
024.853.831-46
484.272.331-91
073.304.131-00
461.318.841-53
309.904.321-49
214.174.401-63
222.610.441-00
223.368.421-49
260.664.837-49
119.553.761-15
043.339.931-72



153.249.821-72
263.177.701-82
376.780.277-53
114.304.781-87
341.396.131-49
783.435.341-15
999.178.661-91
429.485.416-20
296.089.101-53
292.914.961-20
114.369.215-20
675.507.386-53
666.487.001-06
171.237.806-63
444.133.601-25
098.182.191-04
721.739.121-00
013.142.481-54
334.266.351-00
214.646.931-53
323.208.681-00
722.953.761-49
765.634.481-00
001.953.181-88
870.068.391-49
942.155.101-04
024.112.871-43
048.999.376-10
991.087.041-04
877.895.581-53
008.756.294-40
766.435.061-15
008.652.836-05
017.795.541-41
968.281.706-44
023.329.931-93
000.963.074-04
867.672.161-00
765.643.041-53
238.764.331-34
462.681.031-49
722.403.851-20
043.654.101-72
934.921.971-91
099.111.703-49
004.102.291-21
222.945.031-04
220.775.531-20
523.758.891-34
030.169.321-80



381.544.471-34
033.963.211-97
103.418.767-80
064.737.446-30
809.311.203-06
266.735.841-49
713.596.211-72
305.165.521-04
339.115.331-87
214.684.861-87
183.959.961-87
585.336.641-68
526.199.823-91
504.856.011-68
583.797.621-34
700.497.771-49
840.260.301-72
578.324.041-91
145.655.011-04
339.097.091-68
284.960.351-15
561.326.201-25
917.609.505-30
012.927.871-80
114.351.941-87
718.848.231-49
015.292.795-69
226.256.311-04
138.681.100-97
334.945.171-34
906.291.591-49
151.942.481-72
855.940.671-91
898.957.971-68
727.404.691-87
905.831.911-34
929.579.007-34
783.457.661-53
474.528.893-04
720.711.502-44
003.590.051-28
021.956.881-22
444.132.381-68
226.994.061-04
635.672.451-04
385.988.841-20
121.095.921-68
601.895.921-68
297.558.911-53
538.438.431-04



001.916.601-08
462.521.931-00
401.128.371-15
486.211.881-04
014.295.521-31
296.843.071-87
005.534.146-23
416.725.001-25
027.288.731-51
506.396.929-15
888.626.231-00
001.553.317-44
768.765.271-15
416.177.971-20
694.396.561-15
559.617.461-00
339.807.211-91
033.077.271-68
364.780.086-49
019.623.331-32
296.018.941-87
129.965.107-04
461.436.531-00
696.781.621-72
780.494.741-00
339.895.081-72
163.810.332-15
393.473.111-20
606.117.741-00
116.485.621-91
844.644.451-87
697.720.291-20
619.218.581-68
659.291.951-53
781.654.311-53
002.016.581-19
331.394.918-59
578.209.531-87
005.156.221-92
727.912.841-68
000.436.821-54
703.460.111-91
017.747.421-10
010.344.955-85
658.570.971-34
798.250.281-49
854.437.781-53
810.403.771-49
646.372.471-87
843.443.001-06



114.726.421-04
308.227.421-87
908.734.751-00
462.616.301-78
183.098.281-87
512.580.991-87
492.873.381-91
984.734.171-00
854.439.801-49
614.663.361-53
723.042.604-97
400.102.101-30
693.001.431-15
578.646.831-34
829.205.401-49
693.874.001-15
027.682.921-25
806.946.161-68
493.128.711-53
893.055.401-63
606.112.861-49
097.274.501-72
114.595.141-49
254.438.872-20
677.731.503-97
042.516.331-80
980.095.161-04
566.234.101-04
023.098.911-00
863.133.801-00
035.441.444-50
296.627.101-91
318.766.501-25
524.137.801-49
710.124.601-00
221.188.611-68
020.969.201-40
515.849.801-68
005.452.421-00
802.570.701-68
022.053.061-03
013.237.081-62
126.940.100-91
239.169.821-68
334.254.931-91
997.546.811-04
646.365.934-72
929.069.821-72
799.064.601-30
741.003.193-04



033.764.351-20
734.106.833-72
146.169.981-91
029.303.791-46
020.450.511-96
029.812.081-01
720.122.261-91
144.895.201-82
342.869.261-68
564.208.541-72
036.931.431-02
221.650.021-68
726.060.531-68
225.947.281-87
182.132.941-49
066.537.581-68
119.268.721-34
695.277.501-30
342.999.981-20
863.783.171-00
620.467.481-15
037.123.811-07
066.627.221-20
554.049.441-53
183.492.851-68
379.718.321-68
793.218.601-34
284.958.451-72
201.783.441-68
032.798.041-91
096.550.261-91
115.994.641-87
224.816.051-87
007.960.866-30
416.871.081-53
002.227.391-34
602.862.881-68
931.401.694-34
296.839.471-15
025.247.381-75
339.178.091-68
023.241.301-06
019.188.181-34
224.774.111-87
009.490.223-22
484.397.111-15
002.008.321-15
722.069.181-53
271.127.721-68
344.189.461-87



030.848.821-00
490.819.691-53
018.520.931-96
023.636.231-34
315.772.027-91
024.077.781-62
965.055.831-49
001.951.081-08
996.549.031-72
877.278.203-00
749.597.271-87
710.442.991-34
888.670.641-34
037.279.991-44
706.283.001-15
000.152.811-40
566.136.101-78
704.980.671-49
016.235.731-14
017.241.481-41
017.267.411-50
025.253.551-05
043.476.376-40
325.080.851-20
066.314.871-53
372.081.951-53
001.588.441-49
096.439.821-49
399.621.051-53
503.881.504-91
015.822.621-60
308.351.941-91
216.643.918-78
579.191.511-04
000.209.161-59
074.953.836-82
602.085.971-15
009.745.641-17
504.602.181-15
720.319.801-49
665.484.201-44
358.705.401-00
279.958.521-34
004.412.051-60
921.482.716-87
782.168.934-34
244.131.001-15
992.162.561-68
725.232.551-20
032.575.001-73



906.310.481-20
523.470.101-82
221.720.681-87
183.735.501-00
024.632.563-11
049.004.796-32
780.218.551-34
021.822.911-99
013.700.297-13
150.542.841-68
386.062.671-04
981.015.281-72
823.520.541-68
010.130.441-26
238.578.701-68
095.950.313-72
102.062.481-72
858.688.761-72
244.555.981-20
771.268.153-87
453.435.786-91
997.124.311-34
288.022.761-53
473.444.581-87
601.994.901-04
516.072.041-34
144.206.351-34
092.928.881-53
630.073.638-53
241.724.643-00
002.109.291-54
057.182.011-53
461.283.441-00
504.462.401-25
046.283.651-72
119.999.001-97
009.066.621-68
310.223.401-15
893.087.601-30
377.069.503-87
163.856.082-04
042.437.061-15
410.914.421-34
410.409.371-87
344.241.481-49
086.625.501-00
389.762.501-68
001.554.621-72
282.590.503-82
009.069.991-20



057.077.141-20
012.693.471-10
563.608.941-49
357.714.701-63
151.615.281-68
062.829.543-04
179.346.481-20
114.779.541-04
398.444.711-68
537.093.061-91
143.934.841-34
112.870.473-00
355.722.053-20
428.346.511-91
579.021.601-30
236.109.213-15
080.809.278-20
722.283.771-04
344.257.481-15
149.813.351-72
296.747.511-49
774.412.904-06
072.602.101-68
086.866.531-20
287.334.601-91
078.930.433-34
305.448.231-68
605.616.021-15
606.464.621-72
539.964.451-72
189.585.751-15
182.169.941-68
259.179.431-68
903.311.761-49
001.639.371-68
081.226.872-53
151.704.971-72
297.350.171-72
017.052.821-99
357.853.731-49
023.296.031-34
149.783.341-87
224.965.481-68
455.310.481-49
339.042.781-34
874.541.061-53
033.489.467-00
417.604.331-87
057.033.281-87
398.514.271-87



539.366.631-49
047.085.006-02
243.916.201-97
131.239.714-49
072.808.311-68
358.742.601-53
209.848.631-68
114.949.301-10
110.638.153-04
012.491.651-13
683.686.156-15
030.253.746-59
428.747.341-87
350.948.421-53
492.830.651-15
137.355.193-34
097.596.543-34
225.039.351-68
619.126.891-20
524.787.771-34
151.555.441-49
780.521.141-87
054.909.521-72
645.584.011-91
030.285.343-04
222.908.771-15
143.458.541-72
727.266.361-87
366.842.101-30
073.004.501-30
755.163.573-49
011.706.884-54
146.420.851-49
477.593.481-34
054.317.433-68
334.367.461-34
384.837.773-04
646.286.801-59
360.168.533-72
866.796.511-15
115.045.361-34
099.128.781-91
538.222.001-82
514.987.407-82
179.781.222-04
317.356.811-72
317.175.601-30
512.234.571-68
445.882.401-53
400.178.771-72



802.636.741-34
002.311.281-69
863.817.331-87
087.633.737-00
118.500.431-91
214.975.161-53
227.216.141-34
016.646.001-08
327.329.701-82
001.357.321-74
019.177.141-49
946.333.981-72
897.294.126-34
033.341.801-82
032.481.001-68
098.476.264-72
249.052.161-68
166.020.301-59
688.417.441-20
036.157.131-33
005.805.091-41
429.013.911-68
010.027.921-00
245.228.801-20
804.802.091-20
920.495.751-49
031.166.061-45
691.934.601-04
723.855.531-04
842.464.721-15
725.222.401-53
034.631.199-35
013.578.646-04
011.332.491-08
008.629.811-90
958.124.401-82
659.303.471-15
712.441.901-87
033.920.021-94
797.747.251-15
798.621.281-00
838.037.771-00
671.117.692-87
785.727.461-53
601.710.811-53
005.957.919-64
707.559.651-91
001.666.021-83
635.052.581-72
005.185.821-59



701.402.941-04
006.422.981-57
695.065.821-49
610.739.381-15
834.713.081-72
695.494.601-00
305.960.888-17
101.319.327-05
858.714.191-00
049.585.056-01
880.945.531-20
523.465.361-72
563.245.371-53
849.629.411-00
002.226.621-66
566.137.503-44
878.261.943-34
658.258.881-87
706.689.731-53
296.204.338-07
514.120.636-04
831.863.101-30
015.425.776-16
013.687.381-25
838.864.431-91
726.367.001-10
986.442.701-68
765.147.576-34
000.798.591-60
003.992.761-06
611.375.021-34
002.649.271-76
473.848.911-91
666.447.551-00
717.104.931-00
610.996.431-04
001.368.521-06
279.315.441-53
505.321.971-00
591.624.066-04
552.600.981-53
540.090.301-00
014.683.511-50
318.784.821-49
605.586.441-04
905.362.401-59
703.630.301-82
014.356.641-59
712.582.481-15
023.700.051-22



253.662.701-20
256.247.331-00
899.818.631-49
539.704.031-20
247.700.861-72
334.063.751-20
586.863.805-06
288.043.411-49
392.857.901-00
006.119.421-27
381.484.631-15
291.323.391-00
551.705.286-04
399.289.851-20
271.003.161-20
505.874.801-06
268.317.403-91
305.355.168-35
037.262.051-52
832.843.461-04
963.130.561-91
688.214.091-04
030.195.671-57
935.769.001-87
026.183.181-02
611.038.371-68
342.957.801-97
578.987.661-72
007.839.370-16
720.657.881-00
961.653.081-04
783.615.161-15
694.253.881-72
698.193.941-04
996.954.991-04
906.332.291-72
033.046.341-18
022.456.221-54
805.809.801-97
635.712.771-04
911.927.731-87
669.905.801-00
322.753.678-10
006.317.611-44
023.110.331-07
804.899.073-34
780.532.501-49
716.960.911-87
863.410.731-00
869.165.561-53



022.646.111-46
030.734.271-98
003.527.041-10
400.391.101-68
001.954.961-08
486.476.321-68
750.988.144-72
379.534.351-87
041.617.291-11
806.993.911-72
589.612.401-53
601.874.681-68
361.570.232-87
658.178.691-87
707.339.291-68
513.020.801-30
416.298.841-20
836.742.091-87
005.013.411-61
339.710.301-06
997.371.671-04
462.520.881-53
011.174.471-70
334.024.181-34
296.744.681-53
573.582.571-20
223.613.241-72
428.751.611-72
483.193.091-15
803.707.481-15
697.448.071-72
883.322.331-00
673.407.333-53
372.233.991-04
666.519.721-20
805.812.501-68
620.008.881-00
858.722.531-68
006.205.206-39
620.511.721-53
512.606.701-04
647.869.001-68
003.906.487-52
936.749.101-87
027.351.121-10
953.969.421-34
019.155.781-16
611.290.461-68
017.969.641-66
986.213.941-20



606.687.841-72
005.062.421-02
830.645.081-72
002.366.261-16
989.799.221-91
700.493.941-34
840.856.061-15
996.751.961-49
336.781.203-00
781.254.481-87
410.285.031-72
605.658.371-68
002.045.141-50
011.552.641-26
721.417.781-15
689.130.011-87
856.003.181-20
067.049.656-10
836.334.721-34
636.287.751-91
904.147.641-53
019.111.285-23
018.544.901-84
029.611.161-98
027.319.196-98
333.627.771-04
759.259.661-04
026.320.956-38
797.751.281-53
553.473.801-44
351.619.811-72
026.265.031-26
785.750.101-82
578.888.501-97
730.044.211-00
005.727.011-28
730.754.931-04
928.587.161-53
888.781.711-15
730.207.531-04
602.649.501-00
996.114.651-49
695.627.761-15
292.842.281-15
578.474.791-68
831.443.581-34
480.285.251-72
698.087.321-00
011.107.001-56
002.126.601-87



074.282.956-10
310.282.921-04
266.712.473-15
259.290.381-04
025.149.191-93
619.441.731-53
724.509.751-87
924.569.601-49
798.188.705-49
009.299.183-12
647.800.821-53
990.258.251-68
037.666.624-22
033.663.901-58
025.415.081-07
013.667.354-63
037.149.241-67
995.775.771-72
784.607.191-20
110.041.867-97
026.651.751-00
010.994.493-32
024.519.001-56
012.876.661-16
031.862.841-47
008.654.131-50
012.732.931-50
018.545.301-51
098.839.626-22
732.758.401-34
014.370.571-79
296.816.771-53
701.106.891-00
324.604.651-49
103.339.506-40
009.592.041-21
476.294.795-49
004.888.581-94
701.361.811-04
023.120.051-07
036.614.571-10
982.109.981-53
352.101.681-15
505.591.331-20
517.443.501-59
070.550.538-38
013.125.001-90
828.837.421-20
025.200.921-57
991.325.161-34



724.331.671-91
939.357.731-53
400.062.041-04
870.147.691-20
985.229.221-87
889.947.081-20
009.716.101-26
966.859.566-15
714.869.841-34
005.234.011-24
823.974.301-34
207.850.971-04
953.999.251-68
576.951.806-53
416.889.961-68
004.793.111-61
150.387.691-87
579.737.921-04
382.137.371-72
371.559.201-00
706.160.861-72
364.869.811-72
023.543.557-00
606.987.481-15
417.745.071-53
342.928.531-34
848.488.551-87
002.430.051-99
149.642.441-72
726.529.421-15
215.124.771-68
984.172.157-00
326.546.771-68
055.217.501-34
448.934.006-06
011.324.076-72
238.605.611-20
127.109.381-20
351.254.623-49
943.148.531-15
976.836.201-49
271.054.311-72
724.635.621-53
267.092.607-04
018.336.381-74
019.544.175-35
996.918.921-20
690.489.591-87
724.967.111-15
780.235.721-72



563.606.651-15
011.957.711-93
010.925.031-10
006.639.071-01
997.340.361-49
728.860.131-53
635.045.961-04
997.768.711-00
015.577.371-26
765.508.341-04
702.698.581-72
606.309.731-72
266.577.401-15
027.489.374-65
003.351.431-30
720.745.821-53
180.776.918-62
828.843.071-68
584.254.201-30
030.781.281-21
033.433.088-20
579.326.461-20
835.484.321-15
669.629.191-15
357.817.506-49
351.100.821-20
348.534.051-00
585.303.201-15
697.847.601-34
010.081.531-68
211.040.500-72
225.076.041-15
316.179.051-00
723.103.401-20
885.154.781-53
000.503.811-13
691.735.591-72
813.055.081-49
022.561.271-25
852.414.581-15
844.202.781-53
882.795.451-15
055.106.601-63
025.067.034-89
119.095.871-68
372.288.971-53
023.551.331-82
004.757.111-06
658.087.891-68
899.053.421-68



243.346.931-72
004.035.641-82
223.544.251-04
279.946.000-34
025.668.877-05
410.478.850-34
248.853.391-20
773.236.451-15
836.341.261-91
887.505.661-72
279.526.301-72
432.387.266-68
057.070.801-04
870.156.331-91
722.286.281-15
658.226.681-00
893.918.451-34
920.529.241-91
505.454.931-53
339.851.461-87
428.746.291-20
025.478.961-76
386.185.591-72
698.777.001-82
769.660.111-34
860.108.671-34
410.741.301-20
780.541.841-15
226.887.491-53
995.486.901-87
666.486.881-49
963.259.331-68
297.750.861-91
693.405.951-49
768.233.691-91
265.575.411-53
645.906.581-00
878.123.981-53
000.610.361-88
911.399.531-68
706.224.501-15
281.059.311-68
313.854.511-49
005.204.137-92
410.973.601-30
573.592.611-04
014.667.381-62
729.788.051-53
695.854.661-04
017.285.611-67



539.032.931-72
844.672.311-53
715.879.691-49
725.276.841-49
057.643.861-87
950.394.735-91
769.309.801-10
687.912.830-00
008.484.401-96
244.567.051-91
316.238.911-91
603.114.871-49
697.041.201-68
274.533.403-49
879.097.151-53
455.439.501-44
016.215.341-46
722.646.081-53
470.943.201-59
795.701.511-53
276.057.011-87
010.331.726-00
010.426.461-63
619.539.971-04
721.507.501-04
179.256.491-00
856.744.353-91
850.786.703-00
004.643.650-23
760.677.001-82
998.376.921-20
897.032.511-53
758.975.801-97
227.454.161-20
357.719.171-68
711.962.771-68
017.699.121-26
024.745.911-92
024.788.901-60
694.391.921-00
041.886.053-08
727.524.751-87
730.437.961-87
735.716.011-49
693.753.641-00
006.241.311-22
999.040.801-78
957.596.701-15
770.588.796-72
025.754.371-64



766.553.181-49
913.000.613-91
719.831.391-49
005.001.401-38
703.341.611-34
712.664.611-91
062.811.266-10
870.163.541-72
983.662.701-49
014.424.976-61
727.120.581-00
716.785.651-72
933.657.641-00
723.516.591-04
037.151.371-50
516.166.532-72
340.523.801-34
024.803.401-47
029.693.621-98
032.451.491-31
017.688.061-52
960.652.901-06
904.796.531-00
003.881.831-01
307.287.228-79
364.950.931-87
006.364.861-09
563.602.901-20
259.596.461-53
231.535.981-34
564.940.681-20
186.212.791-34
259.153.631-72
121.162.891-49
328.636.081-34
061.499.795-04
116.472.561-00
038.622.594-04
524.069.541-53
524.275.361-72
011.756.066-93
665.452.181-15
659.238.045-49
910.202.711-91
766.794.703-15
636.159.751-20
699.170.001-00
998.715.481-68
688.414.501-34
561.302.951-20



985.784.307-78
640.024.206-63
880.977.141-91
712.426.861-34
578.679.921-20
539.757.401-59
005.605.571-40
553.530.021-72
794.214.661-87
505.578.741-49
770.891.111-72
602.993.981-53
636.166.701-44
381.169.791-91
154.499.098-70
718.740.971-00
964.488.816-20
989.014.511-15
960.655.671-91
875.962.021-87
926.770.611-04
025.583.201-06
699.319.921-15
011.648.951-09
700.793.821-34
504.769.201-91
857.813.631-49
227.339.901-44
583.635.481-20
343.393.611-00
666.419.181-49
619.529.741-00
620.793.871-20
666.436.351-87
505.308.011-91
863.494.576-68
602.978.161-87
004.264.190-06
565.145.901-44
635.581.731-04
658.078.041-04
573.203.141-34
645.900.201-06
795.704.961-34
689.866.531-68
983.607.011-72
767.372.090-68
733.709.913-49
796.853.741-04
610.250.621-91



796.856.171-04
809.601.381-53
055.871.996-14
318.948.101-63
635.347.381-87
634.747.601-06
573.255.291-04
698.607.771-87
832.855.631-68
647.281.611-53
279.390.301-91
705.298.251-04
012.447.721-60
019.929.361-96
505.798.001-72
316.819.051-91
049.867.056-28
101.257.476-83
410.788.531-34
343.339.751-15
605.493.351-53
648.000.911-87
561.545.931-04
605.304.801-15
151.389.331-91
917.828.806-15
225.594.691-20
397.831.381-20
103.452.108-08
936.735.743-53
712.168.631-72
803.765.251-34
482.993.081-00
267.367.641-49
043.099.841-42
516.869.457-87
002.467.701-98
700.393.131-15
011.165.031-31
019.483.291-07
477.749.751-87
023.630.097-03
905.904.901-25
505.936.091-15
626.317.801-91
097.798.267-00
014.463.411-27
016.514.021-67
928.629.501-49
027.542.801-03



011.134.501-42
672.311.953-34
990.878.201-00
880.986.991-53
975.511.046-15
611.072.201-49
211.769.146-34
086.779.801-72
329.744.931-49
449.206.109-63
369.252.841-87
689.823.300-97
710.244.921-68
357.667.271-00
999.038.141-00
021.862.421-25
008.200.931-73
870.176.951-00
026.657.055-08
461.446.091-72
992.377.921-15
036.541.911-77
244.439.051-20
017.367.761-42
030.165.751-32
709.589.121-49
019.104.401-67
000.977.461-00
247.446.621-53
066.260.683-34
183.156.231-68
006.953.221-41
488.091.521-15
922.301.729-72
296.762.661-91
049.978.378-65
183.917.611-34
221.138.431-53
538.925.341-87
665.034.691-87
647.575.011-53
838.104.201-15
418.067.781-49
348.473.917-72
005.872.261-02
351.858.216-04
605.595.941-00
120.687.128-81
004.981.251-30
029.034.951-65



028.186.797-61
185.877.471-34
488.081.801-15
030.911.091-27
104.347.937-60
885.725.441-00
340.897.564-72
727.205.141-87
059.179.457-80
566.010.421-53
050.711.596-19
000.362.001-82
019.820.921-57
287.216.401-49
006.059.361-02
010.814.981-10
004.363.351-07
043.278.571-06
701.398.221-00
329.937.651-91
035.477.988-50
096.482.161-34
416.294.421-00
306.435.541-49
793.689.801-87
967.190.011-91
017.526.651-47
493.182.411-00
022.614.251-55
553.227.001-53
400.388.821-91
339.484.611-04
026.116.671-95
110.602.328-55
071.162.336-87
697.716.001-25
033.635.991-88
669.470.651-00
835.150.701-68
226.469.221-91
610.365.791-15
316.297.841-68
333.633.901-49
371.559.031-91
241.676.303-20
143.493.291-53
152.562.601-97
042.317.591-20
351.724.791-04
358.485.611-68



101.640.491-34
392.388.221-15
762.889.781-91
098.426.321-72
221.554.901-78
362.076.246-53
410.667.901-91
153.355.341-68
814.510.401-72
510.897.936-34
504.839.511-53
606.336.891-49
036.492.636-88
287.861.618-90
025.217.713-41
017.542.501-90
007.048.481-39
014.496.291-80
266.444.951-68
668.390.331-04
004.887.151-64
007.130.005-89
988.313.643-91
994.984.481-91
014.327.655-74
019.944.481-13
792.746.411-68
688.556.131-20
008.816.371-73
004.252.661-25
688.691.691-20
024.916.981-96
018.235.671-00
152.837.471-15
247.482.001-97
146.748.902-68
439.054.637-68
073.304.801-34
477.753.271-20
149.509.281-04
398.957.691-72
480.250.381-49
221.170.401-87
548.296.748-49
055.110.201-25
824.942.151-53
394.160.036-20
863.888.191-68
223.668.651-04
512.357.061-68



692.170.251-00
189.771.031-34
584.341.191-53
874.641.011-20
005.603.821-62
308.373.401-87
011.029.876-46
954.034.000-44
109.612.487-42
875.988.251-49
721.826.361-53
027.881.321-66
007.235.721-51
032.081.316-90
504.470.411-34
836.356.881-34
691.612.591-87
810.546.701-10
875.988.411-87
688.442.391-91
281.073.731-20
824.019.771-04
697.609.181-53
814.516.441-91
782.394.001-91
563.567.141-15
896.845.751-49
666.586.321-20
978.507.051-49
731.194.661-15
867.804.683-04
504.856.281-04
008.561.211-18
646.188.461-00
398.637.271-72
441.420.561-15
635.307.321-68
932.228.407-25
001.328.561-07
726.426.701-63
220.617.701-34
647.882.531-00
658.343.481-49
007.227.791-27
666.191.061-53
343.072.141-53
863.741.417-68
647.271.571-87
460.012.713-72
873.132.861-04



704.677.491-91
296.842.771-72
606.558.101-10
803.794.861-72
523.846.321-91
089.427.448-18
828.882.301-78
504.009.161-34
886.639.811-04
620.497.121-20
040.016.146-00
512.567.381-15
225.680.692-87
706.206.956-68
596.770.741-72
862.175.771-00
650.374.993-72
011.589.651-17
785.882.001-04
726.168.651-49
516.137.271-00
997.996.341-72
868.441.641-49
765.560.001-59
658.073.591-00
695.274.821-00
417.132.061-53
902.203.071-72
995.933.517-87
005.487.321-59
000.039.151-40
244.042.841-87
611.336.631-68
014.117.991-00
893.958.081-87
244.492.021-04
316.432.301-82
372.291.501-59
034.320.427-44
261.739.481-68
185.033.221-53
713.671.874-00
386.337.441-04
250.998.926-04
662.128.989-87
270.830.041-53
811.665.087-49
818.675.651-53
410.662.781-72
357.664.681-72



611.022.961-04
578.620.871-00
908.252.841-04
770.025.551-20
066.902.381-72
799.856.371-00
700.011.201-82
444.128.001-72
245.242.551-68
291.634.471-34
350.700.724-04
179.643.341-15
483.996.391-68
386.778.301-20
573.190.141-49
912.641.974-20
239.520.401-34
224.150.171-91
291.418.001-25
784.646.921-53
000.437.131-30
244.304.471-87
316.696.621-87
876.846.161-53
342.694.521-53
688.408.101-53
369.269.571-34
151.110.591-72
278.233.771-87
342.675.221-20
381.160.652-20
332.688.783-34
932.533.541-72
933.301.971-53
025.927.331-75
471.391.373-15
003.762.681-74
692.161.421-20
626.229.436-87
027.735.576-11
802.762.701-00
028.105.636-67
726.306.121-04
929.133.771-49
783.761.141-15
564.036.821-72
416.813.801-10
641.517.272-72
333.801.631-04
714.890.611-34



476.299.321-20
086.725.631-15
725.138.701-82
400.217.691-68
462.785.161-87
454.776.041-15
008.200.591-53
832.869.501-49
484.091.031-68
665.564.901-30
238.892.331-04
516.472.301-87
003.431.477-69
553.434.901-82
462.197.491-20
329.845.701-97
559.790.331-49
455.441.901-00
028.796.111-72
505.452.481-91
465.169.569-87
392.804.201-78
824.444.201-87
047.712.766-50
259.084.136-15
573.423.851-15
254.014.698-88
715.779.551-53
351.586.111-49
425.293.873-20
287.736.671-53
830.679.301-34
099.115.611-00
373.185.781-20
291.536.891-00
038.788.667-20
254.873.961-91
350.951.131-04
539.737.551-91
578.736.231-49
480.241.551-68
811.961.801-72
010.068.211-12
000.795.761-09
827.839.851-87
005.256.521-16
020.062.331-14
024.640.921-50
783.008.946-91
004.223.628-24



768.882.401-00
729.002.701-97
370.996.121-15
754.309.673-00
246.654.444-04
017.757.721-52
457.552.303-82
305.465.671-34
270.718.041-68
329.166.358-66
905.426.221-49
018.161.681-57
863.906.001-00
386.307.531-53
014.683.411-97
399.622.881-34
695.037.291-49
214.798.198-24
730.596.681-91
462.405.601-97
025.666.981-39
053.948.066-59
484.344.691-20
783.774.201-04
988.520.601-97
143.443.191-68
619.144.103-78
922.357.001-87
225.539.752-87
248.853.046-87
184.069.981-72
117.286.801-82
464.169.781-72
833.102.077-49
185.531.501-78
224.203.711-00
334.587.741-49
012.854.163-68
540.076.231-04
144.051.801-72
829.252.161-53
094.391.291-15
287.735.861-53
303.491.681-72
279.313.741-34
055.296.621-53
145.098.731-15
552.639.501-44
124.185.012-72
520.029.931-49



060.146.155-04
054.207.921-68
279.527.541-49
693.904.013-72
153.243.541-04
314.781.401-78
113.062.031-04
409.851.056-15
151.457.601-59
122.491.221-72
248.622.821-72
364.711.781-15
296.138.251-34
351.736.291-34
114.496.161-00
788.424.501-97
199.534.021-91
329.898.906-10
072.635.971-87
345.106.211-91
221.131.341-87
040.248.586-61
524.207.601-15
036.634.771-34
265.800.551-20
183.374.491-87
552.078.806-59
221.382.181-04
104.583.526-91
371.796.911-00
225.502.401-20
373.430.251-04
245.753.721-53
449.196.032-15
153.221.901-63
417.319.721-72
073.469.297-80
471.907.011-68
618.822.913-87
512.352.691-91
866.401.001-34
416.725.501-49
149.849.701-20
258.381.721-34
510.087.186-53
807.070.251-68
573.711.211-04
289.279.071-91
112.736.901-68
726.092.222-20



553.927.171-87
505.200.751-53
239.955.801-49
563.749.091-00
034.169.763-04
347.894.483-04
039.835.602-53
210.687.631-91
360.007.951-49
153.009.001-68
351.868.441-87
144.010.101-91
999.572.211-91
066.737.671-20
133.821.872-72
114.775.551-53
267.326.961-49
001.759.271-20
585.094.961-53
373.751.481-04
540.280.277-72
259.736.141-15
599.216.411-15
115.786.531-34
444.001.791-68
508.098.308-68
184.845.491-00
057.263.791-87
032.445.631-04
279.813.551-68
238.650.082-91
001.665.701-25
585.056.011-49
655.362.823-87
113.219.971-91
184.653.581-68
345.043.891-34
013.872.431-87
073.602.743-20
563.314.601-87
085.483.661-68
334.930.221-15
238.709.821-87
165.490.581-04
116.755.601-10
258.139.431-53
417.548.911-87
127.185.641-72
215.112.411-87
484.122.871-34



563.639.741-00
339.818.681-53
210.644.231-91
296.676.231-49
120.813.371-34
239.702.781-04
184.037.601-59
428.888.323-72
226.396.831-87
313.493.901-00
120.133.233-87
329.736.081-04
787.987.878-53
153.608.141-87
185.998.931-49
127.607.143-49
150.724.873-34
016.961.812-91
183.981.201-00
182.982.731-68
186.388.641-91
028.268.792-00
119.150.561-87
027.864.942-49
291.398.641-20
153.748.231-91
185.621.241-68
069.703.541-72
296.607.261-04
247.957.551-91
153.399.801-97
073.133.651-87
177.097.254-49
339.614.501-10
116.220.751-53
112.539.241-04
119.365.331-20
239.762.841-49
392.854.721-68
112.614.631-53
113.093.421-72
280.959.011-72
043.670.731-49
624.321.093-68
088.998.862-53
093.493.402-91
316.991.541-04
133.953.433-91
114.106.981-49
113.987.361-04



055.202.313-20
081.414.364-49
185.946.891-87
620.312.013-87
359.443.581-49
669.564.041-68
539.638.491-34
462.617.701-82
055.171.331-34
063.578.905-10
182.980.011-68
281.690.691-49
289.434.651-49
225.861.561-53
024.610.526-70
153.474.191-72
088.949.731-15
330.444.657-53
144.951.801-00
783.853.261-20
002.560.341-84
031.142.621-20
583.673.221-34
069.692.047-66
127.040.751-15
222.061.751-34
144.606.701-78
116.686.011-68
212.470.726-49
222.313.821-72
007.981.741-61
690.382.101-59
221.323.331-49
473.846.111-72
096.835.423-87
150.731.141-91
179.443.411-91
322.524.206-34
291.309.051-68
284.966.391-34
001.470.521-49
098.364.381-49
524.519.411-20
153.388.511-72
104.874.925-87
668.836.798-04
296.965.181-53
021.692.663-72
517.476.425-68
002.262.111-34



539.744.681-53
342.703.611-15
916.540.844-68
005.109.301-40
688.426.271-00
119.121.031-68
483.232.921-91
350.586.681-49
892.467.214-20
400.201.691-91
542.003.774-20
227.053.681-91
221.208.311-49
503.920.427-20
120.102.941-49
287.232.521-20
057.438.501-00
233.445.046-49
214.901.981-72
214.683.701-20
310.021.371-87
820.726.631-72
182.851.201-04
153.481.131-15
666.472.231-34
150.736.371-00
188.716.742-00
757.724.008-78
726.102.716-20
665.174.191-87
214.523.001-78
101.867.601-59
342.602.341-53
258.339.011-20
244.888.951-15
183.693.831-49
308.400.661-04
239.078.941-20
988.578.271-00
358.421.801-20
144.087.241-49
736.593.046-20
687.763.306-72
145.747.991-53
473.261.401-97
339.642.461-15
099.171.521-72
871.268.421-04
138.512.173-49
074.679.742-72



579.090.321-53
809.346.841-20
117.704.226-68
289.981.201-78
776.130.401-78
287.216.751-04
144.883.611-53
033.976.961-00
127.663.991-00
102.370.111-15
443.507.401-04
143.564.571-53
249.013.001-30
042.707.201-82
145.071.291-68
428.409.531-53
317.038.441-49
339.130.991-15
032.407.461-15
121.258.221-72
224.854.811-72
089.686.714-51
068.207.271-00
115.082.561-87
152.486.071-91
444.351.851-72
385.947.811-72
410.706.231-72
485.912.542-87
003.210.011-68
578.214.371-15
285.026.471-72
129.790.661-68
239.086.451-15
279.528.351-49
112.819.103-25
182.503.191-68
032.754.851-72
334.249.691-68
481.064.886-91
214.182.761-20
012.251.161-12
072.899.406-28
994.776.021-91
993.256.671-34
002.043.691-26
042.878.916-19
696.489.561-20
993.059.501-59
019.288.075-69



035.090.221-65
722.744.412-00
017.129.351-78
035.538.527-98
024.923.871-35
033.680.261-78
839.011.161-68
916.788.031-20
726.249.901-78
003.063.901-83
996.265.271-53
690.067.681-20
039.820.976-65
722.224.331-34
705.329.401-30
832.585.661-00
605.608.601-10
016.682.471-27
967.215.531-04
716.662.901-06
042.967.506-23
002.133.021-28
018.852.140-22
722.495.441-15
690.818.591-53
539.622.651-04
506.725.416-53
728.466.901-20
011.753.881-73
006.964.341-56
552.868.601-68
308.532.491-72
388.627.356-34
284.952.331-34
714.660.291-53
115.737.671-15
124.565.781-04
007.466.874-94
001.425.141-87
183.677.711-68
268.438.701-04
046.288.701-44
223.321.971-68
777.449.851-68
119.110.501-68
159.598.561-15
561.508.491-04
766.216.001-78
366.720.501-59
611.617.801-49



504.952.241-20
115.757.941-87
192.375.376-20
012.141.651-84
019.428.991-57
993.906.631-72
020.994.581-89
223.056.611-34
067.374.146-05
145.949.511-04
713.256.971-68
002.614.361-55
004.300.583-73
146.442.311-34
002.361.511-77
005.657.041-41
245.280.721-49
001.665.881-72
635.652.341-72
020.802.543-08
289.165.448-07
690.799.781-91
034.286.431-94
471.691.251-53
564.927.401-06
659.043.621-53
153.486.601-91
292.705.701-00
359.309.691-91
484.459.081-20
059.415.106-67
054.738.611-72
991.744.991-49
002.009.631-39
184.281.771-04
825.334.661-15
182.296.541-15
645.160.403-87
011.971.021-83
095.364.517-78
721.893.631-87
007.234.741-41
013.390.266-86
883.183.383-91
416.528.001-15
572.908.731-49
076.158.091-34
766.367.636-04
646.301.961-53
023.446.473-92



821.541.987-91
026.446.891-04
990.418.981-15
711.337.801-30
118.794.161-15
442.524.636-53
903.429.841-87
209.874.121-91
386.778.651-87
183.817.581-49
798.352.101-44
606.644.601-00
539.572.451-68
339.520.861-34
870.253.881-49
086.909.101-82
373.752.961-20
359.327.321-72
291.646.641-04
263.228.891-68
324.617.201-34
152.883.071-72
226.954.861-20
225.469.361-15
373.253.451-00
400.216.701-10
296.259.471-91
429.033.431-87
129.804.121-04
484.702.105-30
897.456.046-15
371.539.941-49
954.260.511-00
010.799.761-40
392.888.381-04
077.043.052-04
461.283.601-49
462.693.041-72
333.738.331-91
410.581.431-15
259.531.411-49
289.747.431-91
313.773.431-20
210.370.601-30
134.042.966-72
035.656.667-65
351.915.891-49
223.129.861-91
258.709.801-78
009.141.361-35



573.373.811-15
701.881.571-15
665.481.361-87
516.448.431-53
838.147.607-00
273.954.723-49
143.903.371-49
048.371.697-91
883.428.321-04
986.624.651-53
086.765.341-87
222.026.681-87
552.970.211-20
086.864.927-97
610.229.341-04
042.505.951-02
051.182.941-85
022.512.961-23
724.990.871-53
032.493.481-55
414.516.758-95
759.703.841-00
032.581.091-50
012.899.111-93
017.537.191-19
028.618.671-32
039.103.791-92
018.654.991-10
419.055.711-00
055.015.711-53
105.835.806-53
297.782.551-72
667.622.943-91
144.821.691-53
773.667.781-68
959.517.843-87
120.578.781-04
239.962.001-10
620.496.311-20
473.143.891-87
262.507.888-08
898.454.631-34
028.378.916-65
009.339.201-05
025.135.761-95
365.108.901-00
381.031.681-49
392.446.601-72
001.902.411-87
151.544.321-34



297.212.881-87
026.581.421-96
509.857.526-53
238.813.641-53
077.203.746-90
316.337.301-15
030.822.641-07
830.706.131-87
127.474.241-20
602.784.711-53
802.888.801-10
023.326.771-94
006.232.141-21
016.162.021-30
103.869.006-47
048.442.329-08
778.355.735-04
047.914.099-57
714.822.701-10
696.085.121-15
016.293.111-54
877.289.156-49
620.683.261-91
085.216.031-34
113.984.691-49
289.141.041-68
957.195.631-72
814.610.541-68
266.618.701-25
702.204.841-04
779.156.581-15
524.188.631-15
011.460.764-87
721.578.011-20
433.850.445-53
863.436.371-68
807.117.821-72
067.847.686-12
006.201.261-40
793.762.231-87
721.472.451-00
833.425.831-34
803.909.601-44
692.354.061-53
775.633.361-68
805.079.561-68
583.708.031-72
893.313.891-91
036.188.941-04
727.730.571-04



709.256.071-34
019.729.391-30
844.339.141-34
721.480.631-20
057.137.731-91
153.784.381-87
770.082.601-30
009.061.741-04
719.220.243-68
014.573.911-20
610.108.631-34
703.796.371-20
056.313.937-43
017.588.121-92
824.369.675-04
846.786.151-72
702.328.811-20
776.159.561-53
578.960.461-72
037.030.011-43
849.805.911-91
400.672.541-87
258.704.751-04
564.478.501-78
031.037.458-85
400.912.101-78
285.031.551-68
692.774.941-15
066.563.581-87
512.291.021-91
598.492.400-59
333.609.101-25
858.857.976-68
882.896.801-04
524.621.531-87
601.386.886-72
050.841.106-80
184.867.031-15
808.640.666-00
052.290.905-10
275.671.681-20
279.505.221-00
792.904.772-53
005.771.951-90
012.795.871-13
665.017.501-30
490.334.841-53
828.943.371-91
590.414.551-91
004.347.871-91



358.299.071-00
765.639.601-20
006.889.051-61
003.094.601-82
921.576.028-87
381.624.401-78
484.131.191-20
813.894.935-04
308.123.051-91
296.915.591-53
382.371.995-53
505.844.991-91
334.105.001-97
553.602.201-63
857.205.771-49
002.468.981-51
658.559.221-20
650.967.894-20
287.351.531-72
002.833.226-16
313.724.901-59
004.821.281-43
817.211.701-97
334.812.291-00
026.383.571-54
366.768.531-91
602.366.551-91
840.017.471-20
387.829.446-87
540.096.421-49
003.929.861-24
002.726.681-84
244.717.391-15
905.484.421-34
050.499.021-77
997.730.401-78
041.632.035-08
018.896.891-14
358.672.051-34
011.993.361-65
300.543.972-00
471.648.831-49
000.149.851-79
987.541.651-72
000.545.061-66
017.325.501-90
699.107.821-20
803.919.151-34
705.747.821-68
374.068.171-34



963.751.241-15
896.877.011-53
008.805.461-66
020.439.351-51
052.277.676-02
143.665.411-49
007.058.631-40
776.165.371-20
004.045.941-15
056.105.936-54
128.443.731-00
261.622.528-09
928.733.161-87
697.264.931-53
858.864.161-53
701.245.661-20
359.467.411-87
001.797.791-68
029.613.611-50
081.086.384-70
004.236.721-26
036.730.841-00
024.966.271-06
011.899.031-48
005.356.911-30
001.854.181-04
996.802.111-34
833.364.352-34
357.706.861-20
689.752.791-20
032.949.271-34
008.178.051-68
023.241.801-20
017.640.771-56
244.638.091-34
389.760.051-04
011.330.951-19
001.637.921-78
065.978.466-13
719.479.571-04
008.792.491-96
800.259.351-00
029.480.331-95
037.195.841-51
017.720.325-06
011.315.691-05
993.106.351-34
025.323.991-55
018.443.541-21
020.559.721-11



036.248.351-57
358.274.401-91
994.816.341-91
484.401.081-68
245.228.641-91
296.995.171-15
979.403.725-72
553.407.761-15
167.227.281-53
636.204.481-91
152.794.131-00
845.727.101-63
409.911.641-72
005.070.781-79
018.336.581-08
610.109.441-34
032.824.911-40
048.520.414-23
008.853.021-33
004.838.057-18
066.127.843-34
801.366.801-00
115.996.851-91
009.811.761-00
132.292.061-34
115.364.891-15
106.046.342-34
658.230.791-68
524.776.141-34
607.070.111-91
462.199.941-91
472.937.641-20
223.356.251-87
024.165.521-80
031.373.501-82
003.883.351-49
297.068.358-06
069.766.037-00
116.197.591-87
666.476.571-34
006.099.696-09
239.631.901-91
012.016.331-41
410.234.391-15
351.074.051-34
187.334.251-91
119.612.951-72
073.655.516-15
309.862.811-15
512.404.831-04



564.607.081-34
029.312.301-20
006.483.711-40
389.623.061-15
372.820.771-34
512.278.191-53
300.551.051-49
342.791.721-53
314.695.151-72
809.361.561-04
116.792.471-15
357.916.591-72
177.528.176-00
561.212.451-15
314.741.951-72
001.354.532-91
297.680.551-20
559.740.746-53
343.952.371-34
224.625.201-63
096.455.781-91
443.746.071-53
579.091.481-00
725.129.701-91
244.535.281-91
223.501.951-04
579.498.911-49
116.999.141-68
416.702.641-49
563.630.011-53
214.727.421-68
344.203.801-44
392.526.711-53
524.131.521-72
993.423.751-20
540.135.261-15
000.298.171-88
318.572.994-34
833.445.351-53
443.188.801-25
006.119.551-05
091.941.517-25
296.589.181-15
715.527.581-68
610.743.571-91
827.914.221-53
831.545.401-30
265.529.811-04
185.250.081-68
161.351.307-06



057.428.461-34
894.050.211-68
672.334.736-68
936.412.731-53
269.727.271-20
009.223.581-68
358.570.481-68
602.145.381-68
150.026.831-34
028.686.241-70
153.680.681-15
944.360.101-04
224.464.271-20
225.515.651-20
002.947.861-80
832.616.721-53
477.781.051-87
484.308.971-00
451.162.701-06
507.739.095-91
686.088.618-87
023.452.771-49
224.628.051-68
339.449.701-87
725.454.961-20
605.459.255-68
398.893.601-44
008.628.455-05
885.825.071-00
553.650.511-49
016.018.701-08
619.498.251-91
727.366.231-34
786.171.381-49
735.280.561-34
848.558.191-15
539.326.681-20
556.070.121-15
938.399.441-04
578.705.781-34
471.718.121-20
926.102.261-87
669.600.021-68
700.317.461-87
658.223.071-91
051.593.441-01
776.191.531-87
857.556.481-15
034.404.797-06
024.911.831-96



243.878.191-20
436.251.503-87
707.895.411-49
011.961.471-59
837.518.581-72
376.246.601-72
876.109.811-68
490.392.881-00
343.380.801-59
532.913.951-15
808.897.271-04
579.115.411-91
976.622.241-04
698.322.501-53
603.217.331-34
763.077.007-34
881.868.141-91
539.710.511-20
585.317.771-00
244.350.401-82
583.920.251-72
606.681.481-87
819.349.631-00
428.321.951-72
857.886.001-20
316.244.131-53
024.410.733-54
838.254.871-72
700.740.621-15
517.640.911-91
443.495.991-34
710.142.251-91
716.518.451-15
737.074.490-68
819.899.971-04
731.092.079-15
579.639.241-72
799.214.261-68
579.614.251-87
523.452.541-49
056.955.787-95
005.043.441-10
021.274.471-23
907.002.601-53
056.742.007-85
267.361.011-15
724.743.601-82
018.656.121-03
722.852.491-87
015.909.401-13



001.973.711-40
779.240.611-34
982.632.001-30
867.947.441-04
036.969.631-00
015.438.636-71
008.563.071-30
010.560.341-49
716.836.311-53
116.167.501-97
611.384.361-00
697.706.891-49
818.117.051-20
727.388.126-00
398.160.101-78
373.153.821-00
864.846.641-53
002.451.151-02
524.738.131-91
918.090.886-15
563.701.561-91
076.390.151-20
355.044.121-53
317.208.701-87
693.661.441-87
911.529.681-49
352.286.791-20
471.581.821-34
751.790.326-87
006.138.211-65
296.226.031-49
885.829.651-68
699.324.761-53
770.103.371-87
855.529.681-15
490.536.801-44
334.464.151-49
718.056.481-87
864.003.981-04
579.497.511-34
504.685.107-53
658.063.601-72
766.941.433-20
708.984.481-15
716.973.811-20
648.454.003-91
659.265.281-00
702.440.571-68
610.180.231-00
002.106.471-75



471.488.371-20
701.409.521-87
512.920.687-87
012.283.791-65
420.996.173-68
017.275.195-07
981.680.961-34
892.308.841-20
688.290.351-49
298.397.937-72
084.764.971-72
244.937.321-72
345.003.161-91
270.738.311-20
042.167.241-24
273.799.651-15
708.362.131-49
070.915.778-92
599.166.211-87
314.753.291-72
270.714.801-68
619.895.681-49
001.975.641-00
185.084.481-04
010.111.701-91
910.773.386-00
806.003.601-72
488.198.911-15
848.948.651-49
055.457.221-49
000.383.141-85
995.289.321-34
001.586.311-53
894.065.401-34
041.338.215-05
026.856.205-91
033.795.822-04
443.182.271-20
474.459.126-49
020.608.621-08
097.232.181-00
258.190.381-34
392.941.021-49
093.027.431-87
305.242.021-68
334.300.471-53
990.355.701-97
017.938.171-70
121.429.131-72
054.654.273-53



014.802.461-07
032.721.691-30
088.321.996-45
023.535.181-41
995.001.161-20
073.786.056-11
014.494.851-62
036.727.381-07
981.840.671-00
224.886.421-34
005.474.581-00
960.740.191-34
183.960.031-49
119.612.441-87
715.036.171-49
540.017.731-04
874.789.861-53
754.488.908-49
401.069.691-53
231.162.346-04
339.941.101-49
009.337.341-40
865.421.841-04
128.316.971-15
793.787.571-20
803.966.311-34
026.664.861-41
025.248.253-02
024.068.031-63
076.372.297-93
146.312.961-00
514.873.731-04
712.547.141-20
860.460.393-04
635.314.701-59
689.393.371-15
884.130.121-04
696.967.053-87
006.147.561-03
699.457.131-91
704.060.571-68
959.297.461-68
805.161.651-00
795.797.951-34
007.398.151-64
012.856.591-80
059.754.756-43
849.995.272-00
018.278.171-27
868.534.301-15



723.159.381-04
698.070.191-68
691.660.561-87
606.124.871-72
015.620.381-25
019.655.191-99
539.652.131-72
910.576.711-34
027.979.781-88
906.527.200-30
990.418.631-68
716.989.221-91
004.244.381-43
712.510.491-68
034.686.449-65
697.266.801-82
770.107.441-49
516.563.101-04
993.797.671-53
088.700.587-00
920.695.171-87
584.268.251-68
151.743.101-82
023.388.881-03
584.649.131-68
020.497.651-00
012.628.111-47
890.962.071-49
994.744.091-53
006.338.661-56
009.191.651-84
001.615.741-90
727.047.991-72
992.298.701-53
007.463.731-20
018.900.161-52
668.385.681-87
012.017.371-92
923.531.501-87
017.672.131-23
806.009.051-87
906.458.551-20
722.588.701-78
002.104.291-86
890.727.231-04
003.429.491-01
007.119.351-06
991.747.661-04
990.801.501-00
702.120.821-91



855.536.891-04
003.848.321-13
904.082.172-00
013.957.201-50
004.788.641-24
016.020.021-00
022.382.321-09
001.400.611-18
055.707.704-45
004.743.011-76
015.240.131-88
070.374.396-14
084.687.961-15
271.006.421-91
091.833.021-15
051.107.692-49
059.568.031-34
209.885.162-68
385.262.551-34
033.180.362-34
516.561.751-34
647.771.971-15
031.173.832-04
183.389.841-91
895.320.236-15
000.487.083-21
338.993.801-00
134.542.343-87
396.092.603-06
380.146.531-49
225.707.801-20
054.786.181-87
053.634.892-87
619.496.555-04
371.598.101-63
410.497.991-00
860.385.591-91
786.211.601-10
082.386.846-09
042.199.121-69
021.918.991-96
002.010.721-81
331.628.751-53
830.957.301-44
034.306.291-79
028.771.681-31
024.000.061-72
051.312.016-59
002.353.621-74
016.825.091-84



026.558.201-69
707.125.731-00
733.279.481-00
092.820.007-88
019.403.111-01
001.478.891-89
695.558.691-20
013.400.481-75
116.440.951-49
690.227.471-15
795.412.831-87
793.793.701-72
493.166.991-34
037.055.901-03
014.250.441-66
015.188.676-85
786.215.181-04
579.946.681-00
037.129.711-76
036.807.901-55
030.785.446-99
037.548.273-32
605.604.101-82
017.594.361-35
911.541.461-20
309.961.801-25
004.411.451-67
017.844.531-29
308.010.101-44
815.900.245-91
876.130.501-49
381.059.421-00
606.339.481-87
111.822.677-18
182.995.201-34
007.835.111-16
008.944.627-50
483.136.451-72
042.286.931-72
039.019.931-18
026.015.441-55
858.907.741-15
029.955.431-70
410.625.231-72
026.198.001-70
028.775.721-88
297.205.401-68
004.886.561-33
036.650.241-70
005.577.261-74



697.395.791-91
024.104.491-07
009.284.711-01
279.521.931-04
127.143.027-42
051.067.743-65
013.281.331-92
029.606.514-56
781.829.991-20
709.130.561-20
823.007.391-00
004.875.741-17
263.057.392-34
151.586.161-91
209.930.561-72
418.011.301-59
258.938.821-72
319.991.901-49
492.829.481-53
710.325.331-53
553.026.027-68
392.450.981-68
163.923.908-12
297.791.461-72
252.240.343-53
462.218.671-34
726.406.261-91
010.331.851-83
790.113.571-91
039.200.202-78
007.619.647-03
150.156.881-72
643.543.344-53
239.213.151-15
428.694.801-30
023.440.841-34
779.282.611-20
505.854.601-91
214.379.041-49
584.010.751-49
637.348.266-91
209.904.721-91
091.656.106-28
022.803.081-18
543.304.400-91
017.834.735-33
552.819.071-15
989.226.371-53
479.718.431-00
611.127.631-04



898.512.181-20
794.342.581-20
854.687.381-04
018.300.861-89
610.507.331-34
646.336.321-91
917.828.211-04
860.401.381-49
860.401.461-68
831.572.471-15
300.555.801-06
841.480.631-72
003.757.541-48
692.472.771-91
849.871.701-91
019.148.731-73
794.342.901-04
703.488.391-20
714.944.301-00
008.981.621-81
658.582.121-15
871.369.021-34
721.918.991-53
634.830.091-91
712.672.801-82
974.076.401-06
557.873.471-53
852.570.281-15
030.390.904-88
817.786.271-53
666.378.561-34
793.799.071-68
310.018.071-20
638.404.643-15
688.708.415-53
832.910.671-34
855.546.421-87
225.607.261-49
158.421.180-68
918.387.031-87
690.016.931-72
120.687.641-72
417.042.741-68
859.386.021-49
530.706.237-00
599.217.301-34
812.057.831-72
713.455.821-53
044.709.831-44
281.810.691-53



001.648.971-35
669.975.931-00
917.830.381-87
002.440.651-10
019.322.101-21
720.180.701-34
342.144.456-00
016.047.941-00
713.365.671-04
784.753.411-87
867.977.001-91
259.633.921-87
982.319.101-82
004.720.581-42
700.337.731-49
342.731.665-34
930.994.951-15
327.295.101-68
392.743.651-87
098.140.271-20
410.982.181-91
417.477.801-97
091.590.286-96
716.212.451-87
573.519.701-06
011.705.151-93
024.187.271-57
573.694.611-49
754.497.574-68
904.951.521-53
825.354.691-20
484.521.491-15
344.094.401-87
602.728.991-00
615.993.363-91
635.648.311-34
002.058.011-88
002.067.971-84
822.050.516-87
902.332.801-97
398.861.071-20
046.309.016-04
838.287.451-72
526.854.701-15
467.642.671-20
636.199.891-68
416.459.101-30
819.920.091-04
399.376.401-30
059.184.666-73



373.160.871-53
814.683.261-04
666.160.421-20
333.849.321-53
196.388.926-68
771.006.111-72
017.896.241-42
699.355.801-72
717.840.551-15
373.741.761-04
611.551.791-53
540.124.731-15
573.274.081-34
483.195.031-91
014.411.411-97
221.776.631-72
116.912.711-87
796.931.645-04
025.151.941-41
584.371.001-78
014.919.221-50
534.634.041-68
610.908.241-49
675.751.880-53
389.822.853-34
310.289.181-00
634.896.436-15
417.362.651-72
266.458.901-68
203.269.124-87
359.482.481-00
275.255.111-87
824.965.285-15
698.470.883-49
001.552.141-95
776.844.003-04
825.292.993-15
929.603.831-68
025.226.851-20
027.947.971-90
697.524.941-53
008.296.136-09
635.099.541-49
941.703.801-00
516.543.501-68
000.277.061-09
920.718.301-30
000.995.441-48
291.969.668-82
804.001.081-00



027.049.201-17
693.641.921-68
004.838.151-95
697.634.961-87
726.607.161-53
723.480.701-20
646.285.741-20
438.541.686-91
009.337.081-49
226.700.171-34
334.007.501-82
564.361.491-04
587.312.101-04
597.379.306-06
039.560.911-91
992.169.731-53
008.173.331-34
801.396.551-15
226.468.763-00
184.404.011-91
017.587.589-88
339.627.071-15
393.013.891-34
859.391.021-15
799.543.085-04
839.635.104-04
410.924.061-15
494.742.511-34
401.067.483-00
694.580.221-34
823.017.861-53
014.058.985-69
411.409.666-34
316.308.391-91
719.455.201-91
499.259.973-72
461.517.611-20
697.794.571-00
003.253.531-74
009.985.871-17
005.918.491-43
097.622.017-28
903.499.031-15
994.208.991-87
026.695.091-42
775.639.051-20
484.429.331-15
563.467.601-06
769.748.471-49
011.880.091-41



012.032.454-75
029.502.367-82
032.066.051-64
563.864.191-20
859.393.311-49
573.436.321-91
666.032.421-68
707.542.921-34
602.750.491-91
719.117.661-04
007.827.981-01
564.869.871-20
035.137.891-06
720.338.191-91
482.783.351-68
005.942.801-50
828.999.751-53
373.160.361-68
659.058.491-53
808.069.451-68
879.613.771-15
841.491.671-68
035.834.821-82
011.645.944-19
776.227.901-68
691.383.461-68
001.824.931-05
703.129.661-72
011.625.761-03
017.222.871-95
001.674.291-59
711.608.761-34
570.506.436-53
795.812.691-34
829.001.831-20
896.900.521-87
516.784.891-15
579.489.411-34
017.797.661-65
975.165.896-91
925.006.841-72
079.823.482-20
243.945.301-30
556.036.101-15
698.301.851-68
556.100.051-91
806.039.551-34
012.469.067-08
837.545.391-91
317.225.801-78



443.289.901-87
213.769.991-53
636.079.641-49
277.586.928-93
801.399.571-20
881.294.540-68
001.937.901-30
296.808.241-87
072.187.897-06
398.763.901-63
249.718.218-30
524.618.401-30
009.545.371-73
006.602.575-30
063.460.266-74
102.023.901-87
196.448.686-68
096.700.841-72
879.215.611-87
034.026.594-92
706.144.901-20
646.329.541-87
050.308.666-55
898.529.401-63
539.230.901-10
585.228.911-68
584.642.471-68
512.935.871-68
022.955.181-56
646.268.731-20
803.019.591-53
780.078.521-15
292.712.151-68
019.049.371-28
146.078.911-34
032.924.691-71
692.847.921-34
603.365.011-53
046.405.191-68
003.171.361-00
894.209.776-68
799.242.041-15
385.214.741-72
611.183.971-34
046.401.361-53
297.533.501-63
247.461.181-91
333.996.111-53
008.035.304-55
824.498.641-72



477.877.911-87
579.919.791-72
002.080.641-84
769.214.841-49
417.314.681-72
399.038.691-34
012.709.371-03
602.422.721-34
078.250.537-61
635.553.011-87
620.067.541-49
038.471.466-88
784.140.321-68
144.604.241-34
831.589.361-00
184.589.981-49
553.577.761-72
261.782.491-87
849.901.981-15
477.911.951-00
279.350.781-49
373.320.401-82
116.854.841-15
606.987.051-49
096.457.722-49
292.244.728-69
603.244.901-78
601.847.281-34
225.540.091-04
473.653.151-72
266.131.076-20
267.357.761-00
098.134.703-72
238.612.821-00
717.303.381-00
058.087.742-68
460.243.286-72
442.869.101-72
054.670.631-20
893.427.471-91
610.949.781-91
379.603.931-68
817.793.131-87
895.931.386-68
398.177.761-15
309.837.111-00
259.779.031-20
692.596.901-53
443.082.991-87
225.150.701-91



854.713.991-53
392.311.784-15
890.173.071-53
579.806.161-20
096.961.643-00
007.206.921-05
603.297.342-53
380.115.491-20
584.371.771-20
658.094.911-20
605.481.501-68
768.416.691-34
704.936.501-72
484.026.301-97
366.680.361-04
428.887.511-00
334.855.421-72
471.582.981-91
790.202.911-49
220.448.921-20
564.763.021-91
358.917.341-68
387.219.611-15
279.753.041-15
111.741.127-35
047.727.707-12
480.266.971-20
358.301.151-15
666.362.561-68
538.705.221-00
791.486.381-53
334.149.471-53
010.905.441-54
780.303.401-25
024.286.571-27
014.390.431-08
005.418.291-30
049.135.236-00
516.249.231-00
284.959.771-68
833.968.451-53
480.435.591-04
836.574.521-68
628.228.706-59
493.295.021-72
401.914.351-04
646.386.341-68
143.910.581-20
195.740.966-53
843.711.611-20



620.885.485-72
897.081.561-91
696.706.681-15
860.466.081-04
808.942.831-20
784.774.251-91
270.706.971-04
048.689.945-49
493.222.571-72
143.686.251-53
371.496.361-87
798.408.501-30
699.712.851-34
723.546.231-00
988.260.181-20
028.555.671-14
025.010.601-99
020.300.941-02
004.318.351-44
826.144.821-53
726.676.561-72
009.136.731-02
005.891.391-26
563.512.401-15
719.977.091-04
980.717.421-04
579.440.591-00
015.608.816-90
007.864.745-21
512.841.971-15
239.248.101-68
751.948.802-00
014.833.201-38
891.424.031-20
280.115.541-15
516.714.841-34
117.241.371-15
468.190.961-00
779.361.081-49
098.071.601-20
385.313.131-04
221.007.251-49
827.437.206-97
926.989.721-49
033.335.581-49
461.194.691-68
670.070.661-00
708.891.716-53
635.532.951-04
516.661.381-34



227.387.541-04
480.225.511-04
574.423.201-04
606.466.911-04
620.794.171-34
392.374.601-63
482.964.731-00
335.101.131-87
183.017.381-20
453.718.144-34
310.541.615-34
646.285.151-15
244.818.311-20
386.491.791-34
345.111.641-34
398.857.201-20
829.839.841-68
120.807.721-04
793.824.441-49
578.732.671-72
316.802.401-53
055.463.701-49
492.821.821-34
726.999.061-15
779.366.801-44
512.299.511-72
815.246.091-53
810.008.391-68
512.159.931-53
437.143.586-68
000.143.491-83
920.315.102-82
856.240.711-91
078.824.196-64
727.215.701-10
150.943.081-49
043.080.631-08
316.512.911-87
042.430.626-33
005.891.501-03
726.397.091-00
021.282.621-27
020.137.431-57
006.952.611-77
619.613.101-04
037.979.663-50
003.138.051-48
062.817.746-12
028.855.481-77
712.959.091-20



698.384.371-15
097.114.301-34
009.555.921-35
248.443.141-49
042.038.521-53
144.127.721-87
009.265.311-15
451.671.846-49
146.236.091-20
693.552.401-63
072.940.262-20
050.832.934-55
313.665.111-15
313.849.781-00
032.235.311-49
262.043.711-34
829.031.581-34
583.620.371-72
010.721.271-48
890.220.330-15
361.328.023-04
287.049.751-20
731.971.306-34
002.269.571-01
659.085.381-91
619.102.362-68
539.370.661-87
709.475.201-63
647.585.751-34
553.938.371-00
578.188.781-49
493.158.701-15
553.287.685-15
410.529.191-20
318.835.671-49
688.435.851-34
657.920.921-68
443.010.061-68
379.784.891-91
245.680.827-49
620.238.701-78
955.304.956-72
696.275.501-59
697.430.881-72
291.450.071-87
308.317.761-53
666.362.481-49
877.709.469-72
296.728.481-53
605.662.211-87



346.232.481-00
584.868.011-68
386.505.501-00
556.453.567-72
906.049.031-20
143.412.391-04
572.968.551-34
681.452.176-87
705.814.281-53
375.836.111-72
787.946.681-91
539.233.831-34
007.239.251-78
373.298.391-91
606.289.441-87
564.104.091-68
184.520.941-91
619.291.401-00
243.998.171-00
161.396.232-00
031.671.486-08
373.753.261-34
842.197.691-53
381.059.851-87
021.259.574-18
193.581.566-00
145.551.231-15
350.581.023-15
699.961.211-00
011.136.221-05
710.157.605-20
381.145.691-15
619.267.441-87
339.627.401-63
220.752.322-53
521.917.376-68
793.834.591-15
026.178.106-58
461.591.691-49
225.617.491-34
125.816.743-34
999.971.690-34
849.939.441-87
781.411.681-34
775.560.896-49
709.149.071-15
505.982.521-34
115.485.501-59
144.891.391-87
455.298.171-49



504.000.961-53
847.908.499-53
060.699.778-40
385.574.521-87
184.093.001-25
779.188.353-87
401.146.861-49
392.414.321-87
398.629.331-00
114.954.097-40
539.676.071-00
538.743.901-87
939.023.011-04
023.288.641-55
665.115.261-00
788.593.951-00
781.413.111-15
610.126.451-34
429.008.751-53
845.825.451-49
585.361.831-87
830.419.311-68
610.970.041-04
513.792.951-49
358.546.501-34
826.165.236-04
505.527.751-34
646.480.601-72
410.937.201-15
611.037.051-72
708.881.911-20
698.367.441-34
665.173.031-20
024.003.461-94
008.526.721-01
185.176.921-87
688.740.659-49
512.949.401-63
305.203.201-15
279.563.421-04
763.734.441-04
318.798.291-34
211.015.661-91
186.345.401-20
666.194.591-53
563.487.201-44
098.580.591-91
046.587.281-68
602.835.991-20
124.239.797-38



709.839.841-15
710.094.931-91
944.097.306-49
603.308.301-63
359.525.041-91
357.787.841-04
086.767.471-72
439.497.034-20
476.296.816-15
579.122.111-87
490.567.781-53
759.068.641-72
267.021.501-72
010.446.898-03
223.472.401-53
560.501.197-91
068.070.541-49
399.954.026-53
185.650.691-68
552.291.741-53
280.041.831-15
398.154.121-91
296.849.431-72
578.583.061-20
238.488.981-87
805.315.041-15
033.453.856-43
266.456.531-15
316.690.261-91
305.197.991-00
504.967.191-49
697.279.451-04
015.259.421-31
351.788.171-68
698.004.051-00
037.016.901-89
606.514.821-00
225.428.921-72
774.060.361-91
715.509.841-87
333.696.401-63
605.822.861-15
265.711.531-49
145.367.491-87
112.648.101-72
359.514.941-68
018.751.601-40
038.161.489-13
844.751.961-91
029.020.681-23



115.798.541-68
262.274.523-00
477.585.111-04
069.995.814-87
000.125.931-84
817.805.081-15
028.804.621-85
003.030.991-35
010.774.331-07
862.247.431-34
554.033.871-53
372.291.251-20
795.843.651-34
483.155.751-04
595.628.201-06
343.138.771-34
083.677.488-40
035.410.301-60
016.537.751-81
089.268.656-14
835.833.431-15
017.881.921-25
717.110.151-72
009.026.801-61
000.146.691-70
557.900.541-53
004.078.651-01
021.828.501-98
000.456.261-54
034.271.001-03
032.218.561-05
013.597.345-70
985.254.176-53
994.430.071-34
023.007.841-90
066.355.699-60
266.501.261-87
771.039.471-04
210.361.791-68
000.666.041-09
426.598.503-30
757.208.502-44
765.506.211-00
388.479.734-49
539.464.721-68
897.088.491-20
271.028.661-00
036.321.751-79
579.761.711-00
864.088.601-68



701.888.151-04
874.890.901-72
011.175.541-71
876.215.921-68
935.662.987-00
839.185.311-04
996.924.141-91
647.707.101-00
218.191.858-93
266.504.441-20
647.661.011-20
688.726.821-34
696.048.601-78
000.175.921-35
929.639.781-20
484.420.201-44
829.051.501-49
715.391.311-49
690.227.551-34
981.114.001-44
699.055.761-34
721.718.391-04
892.362.541-87
715.081.981-87
723.768.721-20
619.546.911-49
016.720.441-62
019.210.229-06
696.418.621-20
268.760.781-91
852.229.687-15
244.437.781-87
524.305.531-04
812.576.001-68
441.047.233-04
072.807.851-15
339.467.101-82
372.874.431-04
287.333.631-53
120.392.171-34
153.124.451-34
043.914.464-72
305.124.251-91
178.581.511-34
023.678.901-53
796.835.095-68
127.114.201-59
524.512.751-20
314.850.571-91
145.512.921-68



085.736.891-53
366.340.188-04
089.601.417-71
774.091.321-91
784.256.031-53
024.745.921-64
774.591.301-25
721.270.661-20
006.584.541-29
960.357.061-34
711.385.441-91
081.590.996-90
720.951.641-72
023.244.301-77
000.268.781-00
741.434.411-87
030.440.111-08
014.152.191-09
658.293.601-87
366.704.481-04
006.407.501-09
047.171.951-08
714.276.431-72
857.938.331-53
018.548.051-93
820.273.821-00
020.491.151-64
722.357.801-72
000.023.781-75
223.593.201-06
261.755.681-68
948.083.501-06
093.654.626-30
052.896.984-69
715.665.891-34
717.366.971-53
006.103.101-19
044.159.623-19
727.042.091-20
015.705.931-67
028.978.381-08
011.964.751-64
722.484.081-53
024.486.441-10
011.960.971-19
054.996.767-20
021.012.431-80
726.518.221-91
012.705.291-70
699.995.461-53



008.253.471-30
036.113.751-60
885.893.821-68
006.882.851-98
005.482.681-00
088.321.986-73
013.895.296-57
036.049.381-55
009.530.871-74
004.285.941-74
006.104.741-46
005.696.601-65
986.421.541-87
696.371.211-53
385.491.401-63
035.254.721-96
716.887.141-20
006.034.101-70
001.830.601-21
012.825.761-00
722.928.901-78
005.637.361-94
889.420.231-34
037.055.451-59
974.010.991-87
050.565.446-63
723.922.151-20
818.783.381-53
010.562.001-70
000.146.181-84
003.910.111-89
723.227.051-87
998.977.171-53
268.672.811-68
015.156.481-76
001.360.961-07
000.347.251-56
937.281.073-87
973.750.633-20
669.491.221-87
092.880.966-80
964.757.571-87
824.517.961-20
428.493.221-72
003.328.301-01
490.600.401-63
870.398.001-44
665.012.371-49
994.451.311-34
794.392.921-72



334.259.571-04
758.955.281-04
005.016.781-23
182.093.351-20
086.903.081-72
120.335.371-53
279.821.061-53
030.927.632-20
339.444.231-00
698.153.051-15
889.422.011-72
792.444.321-53
045.836.472-04
585.355.196-53
688.864.621-15
297.656.411-68
539.076.981-34
569.870.214-49
002.150.461-02
717.158.511-53
314.882.261-72
853.240.431-68
113.584.671-53
293.120.038-79
788.616.401-68
243.849.331-34
516.798.921-34
897.091.871-04
711.599.753-53
620.392.611-68
703.050.641-34
473.421.531-68
151.030.801-68
605.346.641-72
490.811.871-04
258.258.601-34
100.101.731-53
054.685.311-00
226.364.121-15
671.555.883-34
699.108.711-49
012.163.518-05
443.089.571-68
516.750.801-00
863.462.611-34
279.756.651-34
099.037.488-25
821.560.181-20
019.444.341-86
573.696.581-04



397.397.401-20
659.286.601-20
275.428.071-53
039.575.331-71
677.153.204-63
253.670.058-53
054.823.051-04
221.282.471-87
578.207.081-15
007.659.541-25
030.312.761-91
333.592.451-72
005.469.961-40
557.897.811-87
019.953.371-70
823.069.401-00
757.418.578-68
214.409.051-34
226.355.721-00
351.441.651-68
689.409.801-82
001.612.411-15
016.623.651-95
052.123.636-32
701.152.301-49
009.168.651-26
001.018.801-03
726.981.441-49
697.323.611-15
909.129.261-04
620.492.401-04
830.451.471-00
723.733.261-91
617.886.432-91
769.098.321-91
025.678.211-39
381.574.111-49
579.028.521-04
003.414.179-04
827.104.811-20
273.690.991-72
896.934.181-15
701.138.741-20
000.044.595-98
767.925.871-68
708.683.601-04
461.474.031-68
117.287.441-72
179.521.742-15
491.820.801-00



670.030.604-34
034.731.591-74
351.792.876-34
714.316.086-53
385.182.521-72
305.299.561-87
763.136.381-15
374.012.621-34
647.879.741-49
408.460.671-53
493.113.361-49
875.172.057-49
722.691.461-15
053.783.926-75
067.382.556-67
606.778.301-06
458.021.061-15
793.862.291-53
308.253.341-87
717.259.891-15
210.435.741-15
069.337.422-53
859.016.011-49
182.914.496-00
386.440.531-91
225.876.671-00
504.719.531-72
482.997.581-49
308.636.001-15
001.553.221-68
505.560.881-15
577.950.455-53
559.270.419-49
490.444.941-04
001.822.621-38
997.818.161-04
044.883.726-94
225.923.501-87
296.769.161-53
091.504.203-72
868.621.031-72
524.079.421-91
885.377.308-15
186.551.811-53
357.774.781-15
296.805.221-72
041.874.667-20
060.000.702-25
096.576.137-10
151.171.204-00



512.894.661-49
518.880.506-59
097.869.881-91
025.024.381-44
017.799.603-01
035.897.891-23
042.779.491-93
010.932.531-18
225.155.851-91
019.765.611-08
143.984.601-44
244.251.331-53
304.197.196-87
009.461.191-20
062.822.101-00
184.221.281-87
012.531.281-46
016.361.481-40
020.839.411-79
041.600.741-46
032.192.251-44
029.586.311-09
553.780.301-10
751.053.062-87
142.180.067-50
692.333.301-68
908.439.750-91
017.774.281-06
268.629.641-00
810.840.641-20
182.783.372-68
334.586.181-04
832.298.927-04
806.130.041-91
646.078.101-00
066.875.471-00
610.929.751-87
470.621.506-49
991.906.801-20
084.713.551-91
002.339.371-88
047.263.071-77
081.615.846-05
711.912.401-34
688.485.281-04
712.872.481-87
723.174.341-20
734.985.133-20
027.250.594-37
930.134.858-68



038.354.241-30
717.136.891-20
460.759.336-20
795.479.661-20
490.346.341-91
797.074.081-20
665.042.521-49
539.414.461-34
796.344.516-91
246.376.588-70
705.267.101-87
483.237.131-20
878.797.941-15
707.958.191-53
647.996.201-00
053.441.954-27
032.009.971-76
658.406.821-87
770.173.311-68
816.548.711-68
393.462.421-91
974.541.091-87
310.032.571-00
665.533.421-72
715.806.891-91
653.185.526-68
620.266.071-68
693.220.661-72
504.241.651-04
224.860.031-34
398.221.501-30
316.845.481-87
714.404.451-68
225.159.251-20
216.473.563-34
358.452.791-00
039.347.642-15
342.917.411-20
386.839.891-00
004.861.081-04
261.765.301-30
243.960.601-49
365.827.007-15
249.317.588-35
780.107.641-91
729.339.681-34
953.172.601-91
512.910.101-49
060.265.208-13
855.637.221-04



214.787.081-15
798.446.341-72
004.850.291-03
020.916.841-20
183.268.381-87
054.968.451-49
239.883.801-30
031.137.951-68
264.277.707-30
153.699.196-15
929.266.301-15
505.169.061-00
334.457.881-20
038.421.001-59
385.876.881-20
038.809.901-15
279.584.181-91
702.651.351-68
814.802.371-91
505.613.751-00
692.729.727-87
006.302.147-19
244.728.321-00
698.570.161-20
022.797.071-36
224.823.261-68
635.192.241-00
024.607.641-03
297.052.742-15
425.314.031-91
539.424.181-34
281.080.271-87
857.956.661-49
647.697.711-34
015.902.726-84
707.768.651-53
629.518.901-68
009.256.471-28
890.266.911-49
776.322.651-04
019.772.588-08
003.289.101-63
505.043.121-20
918.468.541-72
344.044.651-49
245.277.341-72
553.433.171-20
645.456.281-68
221.093.661-68
265.651.101-15



886.036.104-44
784.340.761-87
759.232.381-87
720.616.001-82
719.844.611-68
007.703.071-08
717.055.111-04
619.585.141-87
727.156.181-15
004.363.411-74
619.546.401-53
326.503.881-53
599.159.941-68
004.650.681-03
043.466.791-96
991.532.031-00
731.484.821-15
005.758.461-35
505.363.701-68
710.582.491-34
524.261.571-00
520.864.293-04
084.241.601-34
380.950.411-49
366.883.044-49
735.525.266-68
864.141.431-20
381.625.711-91
830.996.621-00
344.322.801-15
891.835.501-78
850.368.386-53
856.265.115-04
483.777.915-87
539.751.031-91
000.498.161-87
033.260.201-04
716.697.951-87
036.923.361-10
008.132.651-34
584.669.321-00
339.530.901-00
004.809.531-12
351.177.611-20
515.875.561-20
080.175.417-83
048.118.663-80
703.340.641-04
461.135.841-00
512.620.701-63



658.239.741-91
845.885.001-04
602.099.411-20
691.029.021-68
404.912.341-04
578.323.401-00
708.756.501-04
020.618.251-17
027.440.346-30
476.194.814-00
023.943.071-96
090.481.701-68
579.883.741-68
007.448.421-40
797.949.122-04
693.193.081-87
239.200.171-53
012.452.307-27
832.719.101-20
462.923.651-15
113.919.521-20
221.642.511-72
143.748.381-04
723.806.911-34
183.089.961-91
359.346.891-34
929.276.101-34
344.079.951-49
120.023.131-72
883.780.631-00
143.848.091-15
163.260.321-72
101.918.521-04
074.293.696-18
032.288.725-99
076.058.009-08
010.773.191-69
035.965.921-78
064.794.011-66
033.218.671-76
036.141.776-45
038.223.406-50
903.590.701-91
504.708.331-49
564.113.081-87
035.277.291-35
761.719.491-91
488.273.551-20
665.543.651-68
410.644.101-20



579.107.153-15
899.675.421-87
041.559.291-71
778.186.281-34
803.262.001-00
895.096.251-91
031.929.721-73
584.343.301-30
857.347.481-53
702.898.911-91
859.546.671-87
765.935.331-49
980.638.711-20
605.580.401-87
860.771.551-87
875.609.841-34
634.674.291-49
716.991.711-49
589.951.452-34
018.042.091-71
215.060.408-61
051.812.861-00
047.296.651-04
296.778.231-91
697.349.761-68
068.411.211-63
028.131.541-80
002.604.571-08
084.525.037-09
343.539.411-00
719.601.471-53
691.640.531-72
635.733.261-53
956.502.701-63
359.329.701-97
022.137.341-19
844.574.651-00
868.196.661-87
716.462.641-34
553.858.501-87
699.318.361-72
636.102.481-49
765.659.631-34
780.165.251-72
884.926.721-53
038.185.641-08
863.607.101-10
619.239.743-00
005.987.051-63
841.098.821-68



723.529.141-91
022.884.821-09
041.600.681-70
733.160.161-04
658.446.961-15
692.894.251-72
981.424.376-00
834.142.901-20
154.218.131-34
925.523.155-34
863.658.941-04
828.698.041-72
065.599.021-61
940.063.501-04
062.995.251-50
955.604.401-91
619.085.091-04
800.330.242-00
006.408.611-99
023.327.451-06
002.744.851-76
003.753.541-23
711.769.181-68
703.340.643-68
504.632.411-34
011.820.101-80
725.682.671-00
005.766.851-51
833.256.702-53
669.995.451-20
539.456.621-68
806.908.311-53
584.368.711-20
047.075.261-01
701.023.501-59
030.910.651-62
477.556.791-87
916.508.871-91
036.062.774-90
295.389.711-91
149.247.788-50
494.901.841-87
010.763.591-75
573.592.881-34
029.772.881-47
376.122.981-04
923.129.421-00
579.960.591-87
870.085.301-10
018.591.341-57



018.568.281-23
841.879.053-91
006.170.021-50
578.509.331-68
012.991.101-18
706.830.261-00
538.918.641-91
766.204.843-87
647.563.431-04
709.764.141-04
308.235.361-49
722.959.531-20
025.093.765-43
838.978.605-20
144.121.521-20
042.976.031-01
579.574.791-20
183.051.801-15
024.942.323-50
797.743.851-87
011.991.011-09
809.935.403-68
209.809.061-72
314.606.448-08
707.647.001-20
016.487.385-67
971.331.831-53
881.818.981-68
071.570.586-50
494.506.541-15
804.818.761-20
986.445.131-68
034.556.481-26
029.049.471-08
005.158.391-75
011.664.651-95
006.506.261-25
523.438.801-82
026.542.347-38
056.498.827-89
063.926.111-69
011.915.586-90
473.009.301-15
011.080.251-96
043.114.621-74
025.041.241-12
113.497.271-72
821.309.301-15
715.052.291-20
727.014.631-49



029.418.701-48
925.890.571-72
428.491.523-15
364.792.681-72
808.810.251-00
239.515.321-49
874.634.151-04
985.928.901-87
923.278.779-20
658.448.231-68
373.394.271-04
516.116.861-72
359.350.571-15
001.942.841-31
730.061.651-87
645.927.901-20
012.974.951-60
977.268.691-00
448.730.692-20
605.299.461-49
524.146.121-34
168.304.458-41
038.295.451-34
226.932.031-04
834.345.691-20
082.743.817-69
635.264.336-15
244.571.671-34
009.058.061-31
002.830.951-05
021.087.381-77
000.999.231-65
011.682.441-70
999.207.946-00
713.988.562-15
967.222.581-49
723.879.391-15
494.840.011-49
625.488.753-34
223.408.401-63
296.908.541-00
910.547.371-34
498.070.561-87
874.778.401-63
702.489.311-72
043.601.934-59
432.868.362-49
393.029.381-15
493.207.691-68
057.567.598-59



858.104.871-49
009.618.894-46
839.601.551-15
021.636.541-41
561.170.511-15
144.849.781-72
959.518.063-72
001.749.301-35
669.925.591-68
009.298.061-90
001.954.061-25
856.183.301-72
987.989.791-91
959.298.511-15
035.844.861-14
370.237.133-87
472.982.001-00
037.156.371-29
024.648.081-56
552.944.216-15
852.568.031-15
705.800.061-15
924.974.381-53
736.991.521-20
732.985.061-68
602.307.111-20
692.566.591-15
610.160.801-82
919.075.944-34
553.323.231-15
787.902.471-91
078.282.391-22
022.696.741-70
713.530.381-49
289.783.311-49
417.321.621-15
710.458.131-68
992.303.303-10
828.999.081-20
000.663.731-07
048.902.451-38
439.323.126-00
722.232.861-00
635.569.101-44
666.552.501-53
297.495.301-87
011.782.656-17
705.791.641-87
462.235.841-72
952.968.161-53



372.164.571-53
984.104.741-15
847.285.581-34
022.874.781-32
117.165.638-60
006.966.321-10
384.996.491-49
128.821.861-34
227.366.971-20
834.815.671-20
900.386.301-68
013.032.046-30
552.438.781-20
992.313.011-87
115.129.317-21
987.152.591-53
001.746.851-57
042.740.871-74
011.009.951-61
852.637.881-34
320.017.621-00
800.314.711-53
508.359.985-68
245.621.571-00
488.425.321-34
258.573.713-68
921.813.171-00
516.402.951-00
392.668.501-87
003.892.759-48
814.042.981-34
012.430.721-30
602.190.411-72
583.734.621-04
699.205.321-34
780.706.271-15
985.499.011-72
447.293.832-49
765.525.867-87
119.774.851-20
007.438.464-35
099.946.373-04
296.022.541-49
659.409.036-49
539.231.891-68
329.717.021-20
408.081.813-00
185.910.781-87
097.156.731-04
693.197.741-53



215.075.891-15
029.126.601-06
305.074.561-49
259.028.301-68
188.318.933-00
259.759.191-34
553.202.791-91
316.860.791-68
233.100.061-15
032.721.177-68
334.468.731-04
093.249.411-00
263.668.861-72
854.360.461-34
010.027.321-15
126.353.083-49
227.310.831-15
563.908.661-00
386.162.701-91
729.388.031-68
152.089.311-68
268.917.271-20
024.396.542-72
220.625.641-04
224.427.661-91
350.799.830-00
335.337.921-53
065.279.151-44
892.205.601-00
635.712.421-49
637.414.582-87
296.593.881-87
001.448.271-15
001.619.341-53
575.015.482-34
068.056.551-53
137.158.834-13
214.166.139-00
716.194.291-87
084.528.141-00
444.472.721-72
279.472.891-15
200.125.864-04
634.686.701-68
373.141.651-49
828.897.161-04
867.911.506-10
266.797.951-68
275.197.407-49
417.142.531-04



669.594.541-15
428.798.411-00
732.419.201-78
318.956.461-20
769.690.021-87
019.161.948-50
223.211.601-87
698.705.864-49
373.140.681-00
477.729.481-15
038.348.243-72
119.718.783-91
239.338.871-00
183.485.801-15
113.377.101-72
089.659.943-49
385.943.743-72
060.033.541-00
279.547.221-04
000.377.451-15
573.739.651-72
222.787.101-68
119.321.711-34
458.018.861-68
558.799.772-34
049.503.041-43
023.516.921-87
620.461.101-10
619.224.121-04
512.877.491-00
578.838.401-00
863.997.641-49
613.148.702-20
708.675.001-82
221.629.501-97
185.950.221-00
258.253.211-87
121.503.631-00
008.567.541-53
564.496.668-20
023.635.421-34
327.333.051-15
710.345.951-72
245.214.421-53
033.628.841-72
607.647.402-53
097.982.341-20
034.704.851-00
989.982.001-63
605.636.641-34



634.715.581-87
381.484.806-30
266.476.991-04
152.740.551-68
036.453.131-25
068.754.086-00





Poder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



Fábio José Bastião EPP
Máximo Engenharia

Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016



LTCAT

CÓPIA

Laudo Técnico Das Condições Ambientais Do Trabalho



TJDFT

Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa Bloco A, B, C e D - DF

Laudo 01 – Bloco A

05/2016

Fólio José Manoel





Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016
Secretaria de Saúde SESA- Recepção

CÓPIA

Serviço de recepção médica		Serviço de recepção odontológica	
UR %	Luminosidade	Temperatura- Ambiente (°C)	Nível de Pressão Sonora:
59	Encontrado (Lux)	24	dB (A) 40
	Recomendado (Lux)		
	370		500
Instrumentos Utilizados:		Metodologia:	
Decibelímetro Digital DEC-490, Luxímetro digital LD-300		NR-15 e Anexos – FUNDACENTRO –	
TGM-200 Termômetro de Globo Digital IBUTG.		(NHO-01 e NHO 06).	
Descrever detalhadamente as características físicas do ambiente:			
Ambiente com arranjo físico adequado, condições gerais de higiene ocupacional satisfatório. Sala com espaço físico adequado para atividade, ventilação natural por portas e janelas completadas por ventilação artificial ar condicionado . Iluminação natural por portas e janelas, completadas por lâmpadas Fluorescentes de 32 w na temperatura de 6400 k (branca), Teto com Forro acústico, parede em alvenaria e com divisória em MDF.A edificação conta com sistema preventivo de combate a incêndio por Extintor de incêndio, Sistema de Hidrante e iluminação de emergência por gerador e módulo autônomo de iluminação de emergência instalado em alguns pontos da edificação.			
Descrever detalhadamente as atividades do ambiente:			
Efetuar o controle da agenda de consultas, verificarem os horários disponíveis, registrar as marcações já realizadas, atender telefone marcar recado e consultas.			
AGENTES FÍSICOS - CALOR:			
Tipo de Atividade	IBTUG medido (C/h)	TAXA de Metab.	IBTUG (Máximo L.T)
Leve	19 °C/h	175 Kcal/h	30,1 a 30,5 °C/h
(Metodologia: NR-15- Anexo III – Quadro I, II, II- FUNDACENTRO- NHO-06 Calor).			
Tbn= Temperatura de bulbo úmido natural em °c	Tbs= temperatura de bulbo seco (temperatura Ambiente) em °c	Tg= Temperatura de Globo em °c	
Tbn (°C)	Tg (°C)	Tbs (°C)	Fórmula Utilizada (sem carga solar) IBUGTerno= 0,7 Tbn+0,3 Tg
			IBUTG 19 °C/h
			Tempo Exp. 12:00 às 19:00
Avaliação	Local	Atividade	Frequência
Calor		Leve	Permanente
Fonte geradora: Temperatura ambiente			
Citar os Riscos Ambientais identificados no local avaliado:			
Físicos: Inexistente conforme a NR-15 e Anexos I, II, III, IV, VI VII, VIII, IX e X.			

Fátio José Nazário





Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT-05/2016

Condição: Inexistente conforme a NR-15 e Anexos 11, 12 e 13.

Medidas de Controle Recomendadas

- Providenciar cortina para as janelas desse setor.
- Melhorar o espaço físico desse local
- Melhorar a Iluminação de preferencia Instalar luminária de 2x32 w pelo menos mais três luminárias.
- Treinamento em Ergonomia com ênfase em Orientação Postural.
- Ginástica Laboral para todo do setor
- Palestras em Biossegurança
- Manter a Vacinação em dia.
- Manter Higienizadas as mãos com água e sabão constantemente
- O uso do álcool poderá ajudar lembrando que o uso em excesso pode causa danos em alguns tecidos do corpo (alteração nos exames médicos e ressecamento da pele).
- Monitorar o Risco Biológico é através dos exames do PCMSO .
- Observação: o monitoramento biológico dos indivíduos no ambiente organizacional é realizado através de exames complementares previstos na NR-7 da portaria 3214/78 ou a critério do médico coordenador, visando garantir a integridade física e mental dos trabalhadores.

CÓPIA

EPIs Encontrados durante a visita: Não faz uso desse EPI.

Grau de Risco	Categoria	Significado
3	Alto ou Sério	Fatores do ambiente ou elementos materiais que constituem um risco para a saúde e integridade física do trabalhador, cujos valores ou importâncias estão notavelmente próximos dos limites regulamentares.

Etapa de Trabalho	Potencial de Acidentes	Grau	Procedimento
Atividade de Apoio da Saúde	LER e D.O.R.T, Lesões por má postura ou posição inadequada e Contaminação	1	Treinamento em Ergonomia e Mobiliário adequada .

Todos os servidores que estão lotados na Recepção do Posto de Saúde possuem contato físico com o público e/ou com manipulação de secreções para o exercício da atividade do servidor (Anexo da ON Nº 06, de 18/03/2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão)?

Resposta:

Avaliação de agentes Biológicos conforme a NR-15 em seu anexo 14, a constatação de risco biológico é feita por análise qualitativa por meio da inspeção no local de trabalho. A caracterização é feita conforme atividade desempenhada pelo trabalhador e o local onde este trabalhador exercer sua função laboral, por não existir um limite de tolerância para a exposição ao risco biológico aceitável pela NR-15 em seu anexo 14.

Portanto Os riscos biológicos podem ser propagados através de várias formas e grupos de agentes. Os microrganismos são grupos de diversos organismos microscópicos, incluindo as bactérias, fungos, algas, protozoários e vírus.

A sua transmissão pode ocorrer pelo contato direto ou indireto, por vetores ou pelo ar, ocorrendo frequentemente na comunidade (Ao ar Livre) e em serviços médicos (Ambiente Laboral). A transmissão pelo ar é feita pela inalação do ar contaminado, sendo um modo importante para a transmissão de certos patógenos, como a tuberculose e outras doenças.

Neste contexto, os colaboradores do Setor de Recepção no exercício de suas atividades laborativas, mantem contato com ambiente com características de enfermagem, ambulatórios e/ou posto de atendimento médico com pacientes diversos e exposição a riscos biológicos, o adicional de insalubridade se impõe, pois, em se tratando de risco ocupacional por agentes biológicos, o contágio pode ocorrer por um simples contato, por menor que seja, pelas vias aéreas,

João José Magalhães





Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016

até mesmo em fração de milésimos de segundo.

Devido a esta característica o Setor independe se o servidor tem ou não contato com público ou que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados, faz jus ao adicional de Insalubridade.

CONCLUSÃO: Conforme NR-15 e NR-16 (Fundamentação legal e técnico-científico): Verificadas as tarefas e as condições de trabalho no setor, concluímos que as atividades devem ser classificadas como: **INSALUBRE de Grau Médio 10%**, eis que foram constatados indícios de exposição a agente de natureza biológica que por sua intensidade, duração e frequência que permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 e seus anexos. **NÃO PERICULOSO**, eis que não foram constatados a presença de risco ou condições perigosas no local de trabalho, considerando os parâmetros legais estabelecidos pela NR-16 e seus ANEXOS.

CÓPIA

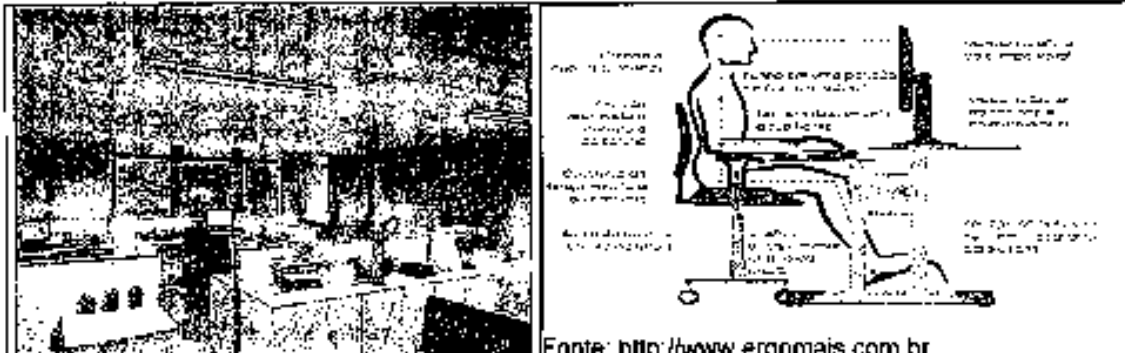
Felipe José Nazario EPP





CÓPIA

Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT-05/2016
Secretaria de Saúde SESA- Administrativo



Fonte: <http://www.ergomais.com.br>

UR %	Luminosidade		Temperatura- Ambiente (°C)	Nível de Pressão Sonora:
59	Encontrado (Lux)	Recomendado (Lux)	24	dB (A) 40
	370	500		

Instrumentos Utilizados:	Metodologia:
Decibelímetro Digital DEC-490, Luxímetro digital LD-300, TGM-200 Termômetro de Globo Digital IBUTG.	NR-15 e Anexos – FUNDACENTRO – (NHO-01 e NHO 06).

Descrever detalhadamente as características físicas do ambiente:
Ambiente com arranjo físico adequado, condições gerais de higiene ocupacional satisfatório. Sala com espaço físico adequado para atividade, ventilação natural por portas e janelas completadas por ventilação artificial ar condicionado. Iluminação natural por portas e janelas, completadas por lâmpadas Fluorescentes de 32 w na temperatura de 6400 k (branca). Teto com Forro acústico, parede em alvenaria e com divisória em MDF. A edificação conta com sistema preventivo de combate a Incêndio por Extintor de incêndio, Sistema de Hidrante e iluminação de emergência por gerador e módulo autônomo de iluminação de emergência instalado em alguns pontos da edificação.
Obs.: Não foi Avaliado neste trabalho o risco Ergonômico, porém faz-se necessário uma Análise Ergonômica conforme a NR-17.

Descrever detalhadamente as atividades do ambiente:
A Secretaria de Saúde SESA compete planejar, dirigir e coordenar a prestação de serviços médicos e odontológicos; planejar e coordenar campanhas de preservação da saúde física e bucal; definir composição de juntas médicas e odontológicas; participar do Conselho Deliberativo do Pró-Saúde; zelar pelo cumprimento da legislação e das normas regulamentadoras, bem como participar da elaboração da proposta orçamentária do TJDF e apresentar relatório anual de atividades desenvolvidas no exercício anterior.

AGENTES FÍSICOS - CALOR:

Tipo de Atividade	IBTUG medido (C/h)	TAXA de Metab.	IBTUG (Máximo L T)
Leve	19 °C/h	175 Kcal/h	30,1 a 30,5 °C/h

(Metodologia: NR-15- Anexo III – Quadro I, II, III- FUNDACENTRO- NHO-06 Calor).

Tbn= Temperatura de bulbo úmido natural em °c Tbs= temperatura de bulbo seco (temperatura Ambiente) em °c Tg= Temperatura de Globo em °c

Tbn (°C)	Tg (°C)	Tbs (°C)	Fórmula Utilizada (sem carga solar) IBUGTinterno= 0,7 Tbn+0,3 Tg	IBUTG 19 °C/h	Tempo Exp. 12:00 às 18:00
----------	---------	----------	---	------------------	------------------------------

Avaliação	Local	Atividade	Frequência
Calor		Leve	Permanente

Fonte geradora: Temperatura ambiente

Fólio José Magalhães



CÓPIA

Poder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



Fabio José Nazario EPI
Azevêdo Engenharia

Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT-05/2016

Citar os Riscos Ambientais identificados no local avaliado:

Físicos:	Inexistente conforme a NR-15 e Anexos I, II, III, IV, VI VII, VIII, IX e X.
Químicos:	Inexistente conforme a NR-15 e Anexos 11, 12 e 13.
Agentes Biológicos: Existente conforme o Anexo 14 e NR-32	



Medidas de Controle Recomendados

- Treinamento em Ergonomia com ênfase em Orientação Postural.
- Ginastica Laboral para todo do setor
- Palestras em Biossegurança
- Manter a Vacinação em dia.
- Manter Higienizadas as mãos com água e sabão constantemente
- O uso do álcool poderá ajudar lembrando que o uso em excesso pode causa danos em alguns tecidos do corpo (alteração nos exames médicos e ressecamento da pele).
- Monitorar o Risco Biológico é através dos exames do PCMSO .
- Observação: o monitoramento biológico dos indivíduos no ambiente organizacional é realizado através de exames complementares previstos na NR-7 da portaria 3214/78 ou a critério do médico coordenador, visando garantir a integridade física e mental dos trabalhadores

EPIs Encontrados durante a visita: Não faz uso desse EPI.

Grau de Risco	Categoria	Significado
2	Moderado	Fatores do ambiente ou elementos materiais que constituem um incômodo podendo ser de baixo risco para a saúde ou integridade física.

Etapa de Trabalho	Potencial de Acidentes	Grau	Procedimento
Atividade de Apoio da Saúde	L.E.R e D.O.R.T, Lesões por má postura ou posição inadequada e Contaminação	2	Treinamento em Ergonomia e Mobiliário adequada .

Todos os servidores que estão lotados na SESA possuem contato físico com o público e/ou com manipulação de secreções para o exercício da atividade do servidor (Anexo da ON Nº 06, de 18/03/2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão)?

Resposta:

Avaliação de agentes Biológicos conforme a NR-15 em seu anexo 14, a constatação de risco biológico é feita por análise qualitativa por meio de inspeção no local de trabalho. A caracterização é feita conforme atividade desempenhada pelo trabalhador e o local onde este trabalhador exercer sua função laboral, por não existir um limite de tolerância para a exposição ao risco biológico aceitável pela NR-15 em seu anexo 14.

Portanto Os **riscos biológicos** podem ser propagados através de várias formas e grupos de agentes. Os microrganismos são grupos de diversos organismos microscópicos, incluindo as bactérias, fungos, algas, protozoários e vírus.

A sua transmissão pode ocorrer pelo contato **direto** ou **indireto**, por vetores ou pelo ar, ocorrendo frequentemente na comunidade (Ao ar Livre) e em serviços médicos (Ambiente Laboral). A transmissão pelo ar é feita pela inalação do ar contaminado, sendo um modo importante para a transmissão de certos patógenos, como a tuberculose e outras doenças.

Neste contexto, os colaboradores do Setor de Recepção no exercício de suas atividades laborativas, mantem contato com **ambiente com características de enfermaria, ambulatórios e/ou posto de atendimento médico** com pacientes diversos e exposição a **riscos biológicos**, o adicional de insalubridade se impõe, pois, em se tratando de risco ocupacional por agentes **biológicos**, o contágio pode ocorrer por um simples contato, por menor que seja, pelas vias aéreas, até mesmo em fração de milésimos de segundo.

Devido a esta característica o Setor independe se o servidor tem ou não contato com publico ou que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados, faz jus ao

Fabio José Nazario



COPIA



Poder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



Fábio José Magalhães FFP
Ministério Engenheiro

Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT-05/2016

adicional de Insalubridade.

CONCLUSÃO: Conforme NR-15 e NR-16 (Fundamentação legal e técnico-científico). Verificadas as tarefas e as condições de trabalho no setor, concluímos que as atividades devem ser classificadas como: **INSALUBRE de Grau Médio 10%**, eis que foram constatados indícios de exposição a agente de natureza biológica que por sua intensidade, duração e frequência que permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 e seus anexos. **NÃO PERICULOSO**, eis que não foram constatados a presença de risco ou condições perigosas no local de trabalho, considerando os parâmetros legais estabelecidos pela NR-16 e seus ANEXOS.

77

Fábio José Magalhães

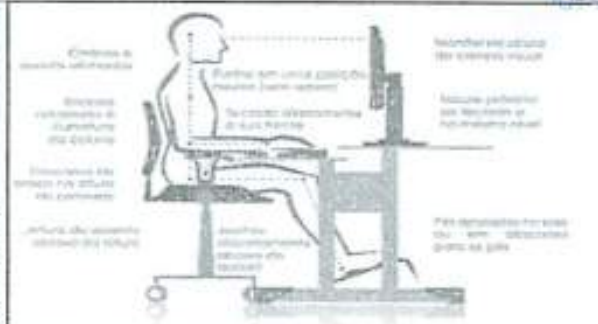




Lauda Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016



Centro de Assistência Multidisciplinar CAM



UR %	Luminosidade		Temperatura- Ambiente (°C)	Nível de Pressão Sonora:
59	Encontrado (Lux)	Recomendado (Lux)	24	dB (A) 40
	370	500		

Instrumentos Utilizados:	Metodologia:
Decibelímetro Digital DEC-490, Luxímetro digital LD-300, TGM-200 Termômetro de Globo Digital IBUTG.	NR-15 e Anexos – FUNDACENTRO – (NHO-01 e NHO 06).

Descrever detalhadamente as características físicas do ambiente:
 Ambiente com arranjo físico adequado, condições gerais de higiene ocupacional satisfatório. Sala com espaço físico adequado para atividade, ventilação natural por portas e janelas completadas por ventilação artificial ar condicionado, iluminação natural por portas e janelas, completadas por lâmpadas Fluorescentes de 32 w na temperatura de 6400 k (branca), Teto com Forro acústico, parede em alvenaria e com divisória em MDF. A edificação conta com sistema preventivo de combate a Incêndio por Extintor de incêndio, Sistema de Hidrante e iluminação de emergência por gerador e módulo autônomo de iluminação de emergência instalado em alguns pontos da edificação.
 Obs.: Não foi Avaliado neste trabalho o risco Ergonômico, porém faz-se necessário uma Análise Ergonômica conforme a NR-17.

Descrever detalhadamente as atividades do ambiente:
 Apoiar magistrados e servidores, oferecendo acompanhamento profissional e especializado multidisciplinar para o desenvolvimento e incentivo de práticas e atividades que propiciem o retorno dessas às suas atividades laborais após licença médica ou odontológica prolongada.

AGENTES FÍSICOS - CALOR:			
Tipo de Atividade	IBTUG medido (C/h)	TAXA de Metab.	IBTUG (Máximo L.T)
Leve	19 °C/h	175 Kcal/h	30,1 a 30,5 °C/h

(Metodologia: NR-15- Anexo III – Quadro I, II- FUNDACENTRO- NHO-06 Calor).

Tbn= Temperatura de bulbo úmido natural em °c
 Tbs= temperatura de bulbo seco (temperatura Ambiente) em °c
 Tg= Temperatura de Globo em °c

Tbn (°C)	Tg (°C)	Tbs (°C)	Fórmula Utilizada (sem carga solar) IBUGTinterno= 0,7 Tbn+0,3 Tg	IBUTG 19 °C/h	Tempo Exp. 12:00 às 19:00
----------	---------	----------	---	------------------	------------------------------

Avaliação	Local	Atividade	Frequência
Calor		Leve	Permanente

Fonte geradora: Temperatura ambiente

Citar os Riscos Ambientais identificados no local avaliado:

Flávio José Nazário



CÓPIA

Poder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



Fábio José Mazerla FFP
Máximo Engenheiro

Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT-05/2016

Fatores	Inexistente conforme a NR-15 e Anexos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX e X.
	Inexistente conforme a NR-15 e Anexos 11, 12 e 13.

Medidas de Controle Recomendadas

- Treinamento em Ergonomia com ênfase em Orientação Postural.
 - Ginástica Laboral para todo do setor
 - Palestras em Biossegurança
 - Manter a Vacinação em dia.
 - Manter Higienizadas as mãos com água e sabão constantemente
 - O uso do álcool poderá ajudar lembrando que o uso em excesso pode causa danos em alguns tecidos do corpo (alteração nos exames médicos e ressecamento da pele).
 - Monitorar o Risco Biológico é através dos exames do PCMSO .
- Observação: o monitoramento biológico dos indivíduos no ambiente organizacional é realizado através de exames complementares previstos na NR-7 da portaria 3214/78 ou a critério do médico coordenador, visando garantir a integridade física e mental dos trabalhadores

EPIs Encontrados durante a visita: Não faz uso desse EPI.

Grau de Risco	Categoria	Significado
2	Moderado	Fatores do ambiente ou elementos materiais que constituem um incômodo podendo ser de baixo risco para a saúde ou integridade física.

Etapa de Trabalho	Potencial de Acidentes	Grau	Procedimento
Atividade de Apoio da Saúde	L.E.R e D.O.R.T, Lesões por má postura ou posição inadequada e Contaminação	2	Treinamento em Ergonomia e Mobiliário adequada .

Todos os servidores que estão lotados no Centro de Assistência Multidisciplinar- CAM possuem contato físico com o público e/ou com manipulação de secreções para o exercício da atividade do servidor (Anexo da ON Nº 06, de 18/03/2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão)?

Resposta:

Avaliação de agentes Biológicos conforme a NR-15 em seu anexo 14, a constatação de risco biológico é feita por análise qualitativa por meio de inspeção no local de trabalho. A caracterização é feita conforme atividade desempenhada pelo trabalhador e o local onde este trabalhador exercer sua função laboral, por não existir um limite de tolerância para a exposição ao risco biológico aceitável pela NR-15 em seu anexo 14.

Portanto Os riscos biológicos podem ser propagados através de várias formas e grupos de agentes. Os microrganismos são grupos de diversos organismos microscópicos, incluindo as bactérias, fungos, algas, protozoários e vírus.

A sua transmissão pode ocorrer pelo contato direto ou indireto, por vetores ou pelo ar, ocorrendo frequentemente na comunidade (Ao ar Livre) e em serviços médicos (Ambiente Laboral). A transmissão pelo ar é feita pela inalação do ar contaminado, sendo um modo importante para a transmissão de certos patógenos, como a tuberculose e outras doenças.

Neste contexto, os colaboradores do Setor de Recepção no exercício de suas atividades laborativas, mantem contato com ambiente com características de enfermaria, ambulatórios e/ou posto de atendimento médico com pacientes diversos e exposição a riscos biológicos, o adicional de insalubridade se impõe, pois, em se tratando de risco ocupacional por agentes biológicos, o contágio pode ocorrer por um simples contato, por menor que seja, pelas vias aéreas, até mesmo em fração de milésimos de segundo.

Devido a esta característica o Setor independe se o servidor tem ou não contato com público ou que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados, faz jus ao adicional de insalubridade.

Fábio José Mazerla





Poder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

COPIA



Fabia Jose Nazario ^{CRP}
Nazario Engenharia

Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho -LTCAT-05/2016

CONCLUSÃO: Conforme NR-15 e NR-16 (Fundamentação legal e técnico-científico): Verificadas as tarefas e as condições de trabalho no setor, concluímos que as atividades devem ser classificadas como: **INSALUBRE de Grau Médio 10%**, eis que foram constatados indícios de exposição a agente de natureza biológica que por sua intensidade, duração e frequência que permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 e seus anexos. **NÃO PERICULOSO**, eis que não foram constatados a presença de risco ou condições perigosas no local de trabalho, considerando os parâmetros legais estabelecidos pela NR-16 e seus ANEXOS.



Fabia Jose Nazario





Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT-05/2016
Núcleo Psicossocial Institucional NPI/NAF

NAF		NPI	
UR %	Luminosidade	Temperatura- Ambiente (°C)	Nível de Pressão Sonora:
59	Encontrado (Lux)	24	dB (A)
	Recomendado (Lux)		
	370		40
Instrumentos Utilizados:		Metodologia:	
Decibetímetro Digital DEC-490, Luxímetro digital LD-300 TGM-200 Termômetro de Globo Digital IBUTG.		NR-15 e Anexos - FUNDACENTRO - (NHO-01 e NHO 06).	
<p>Descrever detalhadamente as características físicas do ambiente: Ambiente com arranjo físico adequado, condições gerais de higiene ocupacional satisfatório. Sala com espaço físico adequado para atividade, ventilação natural por portas e janelas completadas por ventilação artificial ar condicionado. Iluminação natural por portas e janelas, completadas por lâmpadas Fluorescentes de 32 w na temperatura de 6400 K (branca). Teto com Forro acústico, parede em alvenaria e com divisória em MDF. A edificação conta com sistema preventivo de combate a incêndio por Extintor de Incêndio, Sistema de Hidrante e iluminação de emergência por gerador e módulo autônomo de iluminação de emergência. Instalado em alguns pontos da edificação. Obs.: Não foi Avaliado neste trabalho o risco Ergonômico, porém faz-se necessário uma Análise Ergonômica conforme a NR-17.</p>			
<p>Descrever detalhadamente as atividades do ambiente: Núcleo de Acompanhamento Físico NAF compete o desenvolvimento de atividades de recuperação funcional durante o horário de expediente, estabelecendo ações laborais anti-estresse e outras atividades preventivas, em parceria com a Secretaria de Recursos Humanos utilizando o Centro de Condicionamento Físico para tal fim. Prestar atendimento psicológico a magistrados e servidores do Tribunal e emitir laudos técnicos inerentes à área psicológica, sempre que requeridos pela Secretaria de Saúde.</p>			
AGENTES FÍSICOS - CALOR:			
Tipo de Atividade	IBTUG medido (C/h)	TAXA de Metab.	IBTUG (Máximo L T)
Leve	19 °C/h	175 Kcal/h	30,1 a 30,5 °C/h
Metodologia: NR-15- Anexo III - Quadro I, II- FUNDACENTRO- NHO-06 Calor).			
Tbn= Temperatura de bulbo úmido natural em °C	Tbs= temperatura de bulbo seco (temperatura Ambiente) em °C	Tg= Temperatura de Globo em °C	
Tbn (°C)	Tg (°C)	Tbs (°C)	Fórmula Utilizada (sem carga solar) IBUGTinterno= 0,7 Tbn+0,3 Tg
			IBTUG
			Tempo Exp.
			19 °C/h
			12:00 às 19:00

John José Araújo





Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016

Avaliação	Local	Atividade	Frequência
Calor		Leve	Permanente

Fonte geradora: Temperatura ambiente

Citar os Riscos Ambientais identificados no local avaliado:

Físicos: Inexistente conforme a NR-15 e Anexos I, II, III, IV, VI VII, VIII, IX e X.

Químicos: Inexistente conforme a NR-15 e Anexos 11, 12 e 13.

Agentes biológicos: Existentes conforme a NR-15 e Anexo 14 e NR-33

Medidas de Controle Recomendados

- Treinamento em Ergonomia com ênfase em Orientação Postural.
- Ginastica Laboral para todo do setor
- Palestras em Biossegurança
- Manter a Vacinação em dia.
- Manter Higienizadas as mãos com água e sabão constantemente
- O uso do álcool poderá ajudar lembrando que o uso em excesso pode causa danos em alguns tecidos do corpo (alteração nos exames médicos e ressecamento da pele).
- Monitorar o Risco Biológico é através dos exames do PCMSO .
- Observação: o monitoramento biológico dos indivíduos no ambiente organizacional é realizado através de exames complementares previstos na NR-7 da portaria 3214/78 ou a critério do médico coordenador, visando garantir a integridade física e mental dos trabalhadores

EPIs Encontrados durante a visita: Não faz uso desse EPI.

Grau de Risco	Categoria	Significado
3	Alto ou Sério	Fatores do ambiente ou elementos materiais que constituem um risco para a saúde e integridade física do trabalhador, cujos valores ou importâncias estão notavelmente próximos dos limites regulamentares.

Etapa de Trabalho	Potencial de Acidentes	Grau	Procedimento
Atividade de Apoio da Saúde	L.E.R e D.O.R.T, Lesões por má postura ou posição inadequada	1	Treinamento em Ergonomia e Mobiliário adequada .

Todos os servidores que estão lotados no Núcleo Psicossocial Institucional NPI/NAF possuem contato físico com o público e/ou com manipulação de secreções para o exercício da atividade do servidor (Anexo da ON Nº 06, de 18/03/2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão)?

Resposta:

Avaliação de agentes Biológicos conforme a NR-15 em seu anexo 14, a constatação de risco biológico é feita por análise qualitativa por meio de inspeção no local de trabalho. A caracterização é feita conforme atividade desempenhada pelo trabalhador e o local onde este trabalhador exercer sua função laboral, por não existir um limite de tolerância para a exposição ao risco biológico aceitável pela NR-15 em seu anexo 14.

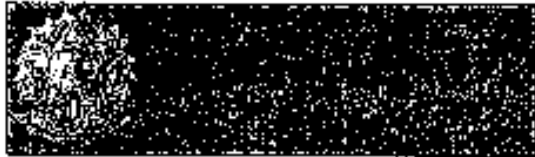
Portanto Os **riscos biológicos** podem ser propagados através de várias formas e grupos de agentes. Os microrganismos são grupos de diversos organismos microscópicos, incluindo as bactérias, fungos, algas, protozoários e vírus.

A sua transmissão pode ocorrer pelo contato **direto** ou **indireto**, por vetores ou pelo ar, ocorrendo frequentemente na comunidade (Ao ar Livre) e em serviços **médicos** (Ambiente Laboral). A transmissão pelo ar é feita pela inalação do ar contaminado, sendo um modo importante para a transmissão de certos patógenos, como a tuberculose e outras doenças.

Neste contexto, os colaboradores do Setor de Recepção no exercício de suas atividades laborativas, mantem contato com **ambiente com características de enfermaria, ambulatórios e/ou posto de atendimento médico com pacientes diversos e exposição a riscos biológicos, o**

Fabio Jose Nazario





Lauda Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT-05/2016

adicional de insalubridade se impõe, pois, em se tratando de risco ocupacional por agentes biológicos, o contágio pode ocorrer por um simples contato, por menor que seja, pelas vias aéreas, até mesmo em fração de milésimos de segundo.

Devido a esta característica o Setor independe se o servidor tem ou não contato com público ou que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados, faz jus ao adicional de Insalubridade.

CONCLUSÃO: Conforme NR-15 e NR-16 (Fundamentação legal e técnico-científico): Verificadas as tarefas e as condições de trabalho no setor, concluímos que as atividades devem ser classificadas como: **INSALUBRE de Grau Médio 10%**, eis que foram constatados indícios de exposição a agente de natureza biológica que por sua intensidade, duração e frequência que permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 e seus anexos. **NÃO PERICULOSO**, eis que não foram constatados a presença de risco ou condições perigosas no local de trabalho, considerando os parâmetros legais estabelecidos pela NR-16 e seus ANEXOS.




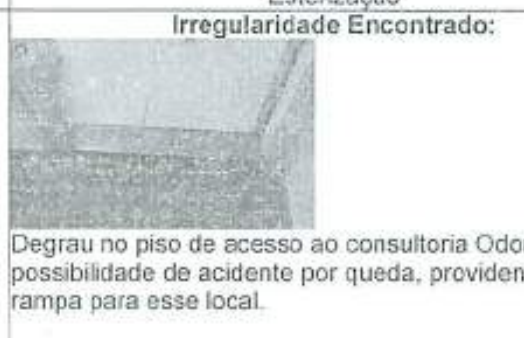
Fábio José Mazzele





**Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016
Serviço Odontológico SERODO**



SERADO	SUDON	NPOI	
			
Sala de odontologia		Esterização	
			
		Irregularidade Encontrado: Degrau no piso de acesso ao consultoria Odontologico, possibilidade de acidente por queda, providenciar uma rampa para esse local.	
UR %	Luminosidade		Temperatura-Ambiente (°C)
	Encontrado (Lux)	Recomendado (Lux)	Nível de Pressão Sonora:
59	515	500	dB (A) 40
Instrumentos Utilizados:		Metodologia:	
Decibelímetro Digital DEC-490, Luxímetro digital LD-NR-15 e Anexos – FUNDACENTRO – (NHO-300, TGM-200 Termômetro de Globo Digital IBUTG. 01 e NHO 06).			
Descrever detalhadamente as características físicas do ambiente:			
Ambiente com arranjo físico adequado, condições gerais de higiene ocupacional satisfatório. Sala com espaço físico adequado para atividade, ventilação natural por portas e janelas completadas por ventilação artificial ar condicionado. Iluminação natural por portas e janelas, completadas por lâmpadas Fluorescentes de 32 w na temperatura de 6400 k (branca). Teto com Forro acústico, parede em alvenaria e com divisória em MDF.A edificação conta com sistema preventivo de combate a Incêndio por Extintor de Incêndio, Sistema de Hidrante, sprinklers ou chuveirinho automatico e detector de fumaça instalado em alguns pontos da edificação.			
Descrever detalhadamente as atividades do ambiente:			
Área de odontologia: Prestar assistência odontológica aos usuários; Executar tratamento odontológico, aplicar anestésias, extração de dentes, restaurações, tratamento de doenças gengivas e canais, cirurgias buco maxilofaciais, tratamentos estéticos e de reabilitação oral. Realizar			

Fábio José Nazário DP





Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT-05/2016

radiografia.
Área de Expurgo/Esterilização: Realizar procedimentos de lavagem, desinfecção, esterilização, empacotamento, armazenamento e distribuição dos materiais.

AGENTES FÍSICOS - CALOR:

Tipo de Atividade	IBTUG medido (C/h)	TAXA de Metab.	IBTUG (Máximo L.T.)
Leve	20 °C/h	175 Kcal/h	30,1 a 30,5 °C/h

(Metodologia: NR-15- Anexo III – Quadro I, II, II- FUNDACENTRO- NHO-06 Calor).

Tbn= Temperatura de bulbo úmido natural em °c	Tbs= temperatura de bulbo seco (temperatura Ambiente) em °c	Tg= Temperatura de Globo em °c
Tbn (°C)	Tg (°C)	Tbs (°C)
Fórmula Utilizada (sem carga solar) IBUGT= 0,7 Tbn+0,3 Tg		
IBUTGI 20 °C/h		

Citar os Riscos Ambientais identificados no local avaliado:

Agentes Físicos: Existente conforme a NR-15 e Anexos V.

Obs: Existe um Aparelho de Raio-X em atividade pela dentista.

~~Riscos~~ Não são consideradas perigosas, para efeito da NR-15 e anexo, as atividades desenvolvidas em áreas que utilizam equipamentos móveis de Raios X para diagnóstico médico. (Inserida pela Portaria MTE n.º 595, de 07 de maio de 2015).

Site acessado em 28/12/2015 = <http://www.mte.gov.br/index.php/seguranca-e-saude-no-trabalho/2015-09-14-19-18-40/2015-09-14-19-23-50>.

~~Riscos Químicos:~~ Inexistente conforme a NR-15 e Anexos 11, 12 e 13.

Risco	Microrganismos, geneticamente modificados ou não; as culturas de células; os parasitas; as toxinas e os prions, incluindo (Hepatite B e C e a AIDS).
Forma de Exposição	Habitual/ Permanente
Meio de Propagação	Contato direto com paciente e Contato permanente com objetos (não previamente esterilizados).
Possíveis danos a saúde	Afeções (Doença, enfermidade e moléstia)
Fonte gerador	Sangue, secreções e instrumentais infecto contagiantes não esterilizados ou descontaminados

Medidas de Controle Recomendados

- Treinamento em Ergonomia com ênfase em Orientação Postural.
- Ginástica Laboral para todo do setor
- Palestras em Biossegurança
- Manter a vacinação em dia
- Usar dois pares de luvas em procedimento Cirurgico
- Usar agulhas de sutura cegas/rombas (blunt suture needles)
- Introduzir perfurocortantes com dispositivos de segurança
- Constituir uma Comissão Gestora Multidisciplinar com objetivo reduzir os riscos de acidentes com materiais perfurocortantes e outros.
- Uso obrigatório de EPIs , Mencionado na pagina de apresentação dos setores.
- Manter Higienizadas as mãos com água e sabão constantemente
- O uso do álcool poderá ajudar lembrando que o uso em excesso pode causa danos em alguns tecidos do corpo (alergia nos exames médicos e ressecamento da pele).
- Monitorar o Risco Biológico é através dos exames do PCMSO .

Fabio Jose Mazzoni PPR





Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016

- Observação: o monitoramento biológico dos indivíduos no ambiente organizacional é realizado através de exames complementares previstos na NR-7 da portaria 3214/78 ou a critério do médico coordenador, visando garantir a integridade física e mental dos trabalhadores

EPIs Encontrados durante a visita:

- | | |
|---|-----------|
| • Luva de látex para procedimento Cirurgico - | • Com C.A |
| • Luva de Látex para procedimento não Cirurgico - | • Com C.A |
| • Máscara descartável com elástica cor branca - | • Sem C.A |
| • Touca Descartável Branca - | • Sem C.A |
| • Jaleco na cor branco - | • Sem C.A |
| • Oculos de Segurança Incolor - | • Com C.A |
| • Luva de borracha nitrilica- | • Com C.A |
| • Capote de manga comprida | • Sem C.A |
| • Avental de chumbo | |
| • Biombo para raio x | |



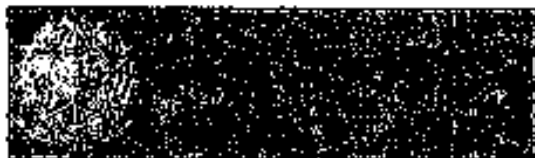
Grau de Risco	Categoria	Significado
4	Muito Alto ou Crítico	Fatores do ambiente ou elementos materiais que constituem um risco para a saúde e integridade física do trabalhador, com uma probabilidade de acidente ou doença, elevada.

Etapa de Trabalho	Potencial de Acidentes	Grau	Procedimento
Tratamento odontológico, desinfecção e esterilização de equipamento e material	Contato com Microorganismos geneticamente modificados ou não	4	Utilizar EPI's adequado. Treinamento em Ergonomia

CONCLUSÃO: Conforme NR-15 e NR-16 (Fundamentação legal e técnico-científico): Verificadas as tarefas e as condições de trabalho no setor, concluímos que as atividades devem ser classificadas como: **INSALUBRE de Grau Médio 10%**, eis que foram constatados indícios de exposição a agente de natureza biológica que por sua intensidade, duração e frequência que permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 e seus anexos. **NÃO PERICULOSO**, eis que não foram constatados a presença de risco ou condições perigosas no local de trabalho, considerando os parâmetros legais estabelecidos pela NR-16 e seus ANEXOS.

Fólio José Nazário EPP





**Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT-05/2016
Serviço Médico SERMED**

<ul style="list-style-type: none"> • Subsecretaria de Serviços Médicos SUMED • Núcleo de Medicina Preventiva 		<ul style="list-style-type: none"> • Junta Pericial Médica e Odontológica • Serviço de Enfermagem • Núcleo de Perícia Médica Institucional 	
Consultório Médico		Sala de Medicação	
UR %	Luminosidade	Temperatura- Ambiente (°C)	Nível da Pressão Sonora:
60	Encontrado (Lux)	24	dB (A) 38
	Recomendado (Lux)		
	362		500
Instrumentos Utilizados:		Metodologia:	
Decibelímetro Digital DEC-490, Luxímetro digital LD-NR-15 e Anexos - FUNDACENTRO - (NHO-300, TGM-200 Termômetro de Globo Digital IBUTG. 01 e NHO 06).			
Descrever detalhadamente as características físicas do ambiente:			
Ambiente com arranjo físico adequado, condições gerais de higiene ocupacional satisfatório. Sala com espaço físico adequado para atividade, ventilação natural por portas e janelas completadas por ventilação artificial ar condicionado. Iluminação natural por portas e janelas, completadas por lâmpadas Fluorescentes de 32 w na temperatura de 6400 k (branca). Teto com Forro acústico, parede em alvenaria e com divisória em MDF. A edificação conta com sistema preventivo de combate a Incêndio por Extintor de Incêndio, Sistema de Hidrante e iluminação de emergência por gerador e módulo autônomo de iluminação de emergência instalado em alguns pontos da edificação. Obs.: Não foi Avaliado neste trabalho o risco Ergonômico, porém faz-se necessário uma Análise Ergonômica conforme a NR-17.			
Descrever detalhadamente as atividades do ambiente:			
Enfermagem:			
Recepção para exames periódicos, agendamento de exames com o médico da unidade, aferir pressão, peso, atendimento ao público interno e externo, fazer curativos, executar coleta de Sangue e campanha de vacinação em geral, prestar primeiros socorros a acidentados ou doentes, encaminhado para tratamento específico conforme orientação médica, elaborar e executar programas e planos de proteção à saúde dos empregados.			
Consultório Médico:			
Realizar atividades de nível superior a fim de promover e preservar a saúde de magistrados, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes. Realizar exames médicos ambulatoriais, avaliação de exames complementares, atendimento emergencial, elaboração de laudos e pareceres técnicos, execução de perícias em juntas médicas e encaminhamentos para outros profissionais e/ou instituições para prestação de assistência médica. Prestar atendimento médico-ambulatorial-emergencial;			

Fábio José Magalhães





Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT-05/2016

AGENTES FÍSICOS - CALOR:				
Tipo de Atividade	IBTUG medido (C/h)	TAXA de Metab.	IBTUG (Máximo L-T)	
Leve	22 °C/h	175 Kcal/h	30,1 a 30,5 °C/h	
(Metodologia: NR-15- Anexo III – Quadro I, II, III- FUNDACENTRO- NHO-06 Calor).				
Tbn= Temperatura de bulbo úmido natural em °C		Tbs= temperatura de bulbo seco (temperatura Ambiente) em °C		Tg= Temperatura de Globo em °C
	Tbn (°C)	Tg (°C)	Tbs (°C)	Fórmula Utilizada (sem carga solar) IBUGT= 0,7 Tbn+0,3 Tg
IBUTGi 22 °C/h				
Agentes Químicos: Inexistente conforme a NR-15 e Anexos 11, 12 e 13.				
Agentes Biológicos: Inexistente conforme a NR-15 e Anexos 11 e 13.				
Risco	Microorganismos, geneticamente modificados ou não; as culturas de células; os parasitas; as toxinas e os príons, incluindo (Hepatite B e C e a AIDS).			
Forma de Exposição	Habitual/ Permanente			
Meio de Propagação	Contato direto com paciente e Contato permanente com objetos (não previamente esterilizados)			
Possíveis danos a saúde	Afecções (Doença, enfermidade e moléstia)			
Fonte gerador	Sangue, secreções e instrumentais infecto contagiantes não esterilizados ou descontaminados			
Medidas de Controle Recomendados				
<ul style="list-style-type: none"> • Treinamento em Ergonomia com ênfase em Orientação Postural. • Ginástica Laboral para todo do setor • Palestras em Biossegurança • Manter a vacinação em dia • Usar agulhas de sutura cegas/rombas (blunt suture needles) • Introduzir perfurocortantes com dispositivos de segurança • Constituir uma Comissão Gestora Multidisciplinar com objetivo reduzir os riscos de acidentes com materiais perfurocortantes e outros. • Uso obrigatório de EPIs , Mencionado na pagina de localização dos setores. • Manter Higienizadas as mãos com água e sabão constantemente • O uso do álcool poderá ajudar lembrando que o uso em excesso pode causa danos em alguns tecidos do corpo (alteração nos exames médicos e ressecamento da pele). • Monitorar o Risco Biológico é através dos exames do PCMSO . • Observação: o monitoramento biológico dos indivíduos no ambiente organizacional é realizado através de exames complementares previstos na NR-7 da portaria 3214/78 ou a critério do médico coordenador, visando garantir a integridade física e mental dos trabalhadores 				
EPIs Encontrados durante a visita:				
• Luva de látex para procedimento Cirurgico -	• Com C.A			
• Luva de Látex para procedimento não Cirurgico -	• Com C.A			
• Máscara descartável com elástica cor branca -	• Sem C.A			
• Touca Descartável Branca -	• Sem C.A			
• Jaleco na cor branco -	• Sem C.A			
• Óculos de Segurança Incolor -	• Com C.A			
• Luva de borracha nitrílica-	• Com C.A			
• Capote de manga comprida	• Sem C.A			
Grau de Risco	Categoria	Significado		
4	Muito Alto	Fatores do ambiente ou elementos materiais que constituem um risco para a saúde e integridade física do trabalhador, com uma probabilidade de acidente		

Fábio José Magalhães





COPIA

Poder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



Fábio José Sazanka CPM
Mazarta Engenharia

Laud Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT-05/2016

ou doença, alevada.			
Etapa de Trabalho	Potencial de Acidentes	Grau	Procedimento
Em Procedimentos Clínicos e Aplicação de Medicamento com Agulhas.	Contato com Microrganismos, geneticamente modificados ou não	4	Utilizar EPI's adequados. Treinamento em Ergonomia
<p>CONCLUSÃO: Conforme NR-15 e NR-16 (Fundamentação legal e técnico-científico): Verificadas as tarefas e as condições de trabalho no setor, concluímos que as atividades devem ser classificadas como: INSALUBRE de Grau Médio 10%, eis que foram constatados indícios de exposição a agente de natureza física e/ou biológica que por sua intensidade, duração e frequência que permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 e seus anexos. NÃO PERICULOSO, eis que não foram constatados a presença de risco ou condições perigosas no local de trabalho, considerando os parâmetros legais estabelecidos pela NR-16 e seus ANEXOS.</p>			

Fábio José Sazanka CPM





Poder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

COPIA



Patricio Jose Nazario CPP
Nazario Engenharia



Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho -LTCAT-05/2016

LTCAT

Laudo Técnico Das Condições Ambientais

Do Trabalho



TJDFT

Brazlândia -DF

05/2016

Laudo 05

Laudo 06

Patricio Jose Nazario





Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016
Posto de serviço de Saúde –PSS

Sala Recepção





Fonte: <http://www.ergomais.com.br>

UR %	Luminosidade		Temperatura- Ambiente (°C)	Nível de Pressão Sonora:
55	Encontrado	Recomendado	24	40 dB (A)
	(Lux)	(Lux)		
	370	500		

Instrumentos Utilizados: Decibelímetro Digital DEC-490, Luxímetro digital LD-300, TGM-200 Termômetro de Globo Digital IBUTG.
Metodologia: NR-15 e Anexos – FUNDACENTRO – (NHO-01 e NHO 06).

Descrever detalhadamente as características físicas do ambiente:
 Ambiente com arranjo físico adequado, condições gerais de higiene ocupacional satisfatório. Sala com espaço físico adequado para atividade, ventilação natural por portas e janelas completadas por ventilação artificial e ventilador. Iluminação natural por portas e janelas, completadas por lâmpadas Fluorescentes de 16 w na temperatura de 6400 k (branca), Teto com Forro acústico, parede em alvenaria e com divisória em MDF. A edificação conta com sistema preventivo de combate a Incêndio por Extintor de incêndio, Sistema de Hidrante, sprinklers ou chuveirinho automático e detector de fumaça instalado em alguns pontos da edificação. Obs.: Não foi Avaliado neste trabalho o risco Ergonômico, porém faz-se necessário uma Análise Ergonômica conforme a NR-17.

Descrever detalhadamente as atividades do ambiente:
 Efetuar o controle da agenda de consultas, verificarem os horários disponíveis, registrar as marcações já realizadas, atender telefone marcar recado e consultas.
 Observação: As atividades de cada função está na descrição sumária fornecida pelo setor de RH.

AGENTES FÍSICOS - CALOR:

Tipo de Atividade	IBTUG medido (C/h)	TAXA de Metab.	IBTUG (Máximo L.T)
Leve	19 °C/h	175 Kcal/h	30,1 a 30,5 °C/h

(Metodologia: NR-15- Anexo III – Quadro I, II- FUNDACENTRO- NHO-06 Calor).

Tbn= Temperatura de bulbo úmido natural em °c
 Tbs= temperatura de bulbo seco (temperatura Ambiente) em °c
 Tg= Temperatura de Globo em °c

Tbn (°C)	Tg (°C)	Tbs (°C)	Fórmula Utilizada (sem carga solar)	IBUTG	Tempo Exp.
			IBUGTinterno= 0,7 Tbn+0,3 Tg	19 °C/h	12:00 às 19:00

Avaliação	Local	Atividade	Frequência
Calor		Leve	Permanente

Fonte geradora: Temperatura ambiente

Felipe José Nazário





COPIA

Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT-05/2016

Citar os Riscos Ambientais identificados no local avaliado:	
Riscos:	Inexistente conforme a NR-15 e Anexos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX e X.
Tipos:	Inexistente conforme a NR-15 e Anexos 11, 12 e 13.

Medidas de Controle Recomendados	
<ul style="list-style-type: none"> Treinamento em Ergonomia com ênfase em Orientação Postural. Ginástica Laboral para todo do setor Palestras em Biossegurança Manter a Vacinação em dia. Manter Higienizadas as mãos com água e sabão constantemente O uso do álcool poderá ajudar lembrando que o uso em excesso pode causa danos em alguns tecidos do corpo (alteração nos exames médicos e ressecamento da pele). Monitorar o Risco Biológico é através dos exames do PCMSO . <p>Observação: o monitoramento biológico dos indivíduos no ambiente organizacional é realizado através de exames complementares previstos na NR-7 da portaria 3214/78 ou a critério do médico coordenador, visando garantir a integridade física e mental dos trabalhadores</p>	

EPIs Encontrados durante a visita: Não faz uso desse EPI.			
Grau de Risco	Categoria	Significado	
1	Baixo	Fatores do ambiente ou elementos materiais que constituam um incômodo sem ser uma fonte de risco para a saúde ou integridade física.	
Etapa de Trabalho	Potencial de Acidentes	Grau	Procedimento
Atividades administrativas diversas.	L.E.R e D.O.R.T, Lesões por má postura ou posição inadequada	1	Treinamento em Ergonomia e Mobilário adequado .

Questão

Todos os servidores que estão lotados na Recepção do Posto de Saúde possuem contato físico com o público e/ou com manipulação de secreções para o exercício da atividade do servidor (Anexo da ON Nº 06, de 18/03/2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão)?

Resposta:

Avaliação de agentes Biológicos conforme a NR-15 em seu anexo 14, a constatação de risco biológico é feita por análise qualitativa por meio de inspeção no local de trabalho. A caracterização é feita conforme atividade desempenhada pelo trabalhador e o local onde este trabalhador exercer sua função laboral, por não existir um limite de tolerância para a exposição ao risco biológico aceitável pela NR-15 em seu anexo 14.

Portanto Os riscos biológicos podem ser propagados através de várias formas e grupos de agentes. Os microrganismos são grupos de diversos organismos microscópicos, incluindo as bactérias, fungos, algas, protozoários e vírus.

A sua transmissão pode ocorrer pelo contato direto ou indireto, por vetores ou pelo ar, ocorrendo frequentemente na comunidade (Ao ar Livre) e em serviços médicos (Ambiente Laboral). A transmissão pelo ar é feita pela inalação do ar contaminado, sendo um modo importante para a transmissão de certos patógenos, como a tuberculose e outras doenças.

Neste contexto, os colaboradores do Setor de Recepção no exercício de suas atividades laborativas, mantem contato com ambiente com características de enfermaria, ambulatórios e/ou posto de atendimento médico com pacientes diversos e exposição a riscos biológicos, o adicional de insalubridade se impõe, pois, em se tratando de risco ocupacional por agentes biológicos, o contágio pode ocorrer por um simples contato, por menor que seja, pelas vias aéreas, até mesmo em fração de milésimos de segundo.

Devido a esta característica o Setor independe se o servidor tem ou não contato com publico ou que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados, faz jus ao

Fabio Jose Araujo





Poder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

COPIA



Fábio José Magalhães EPP
Núcleo Engenharia

Fls. 15
1

Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016

adicional de Insalubridade.

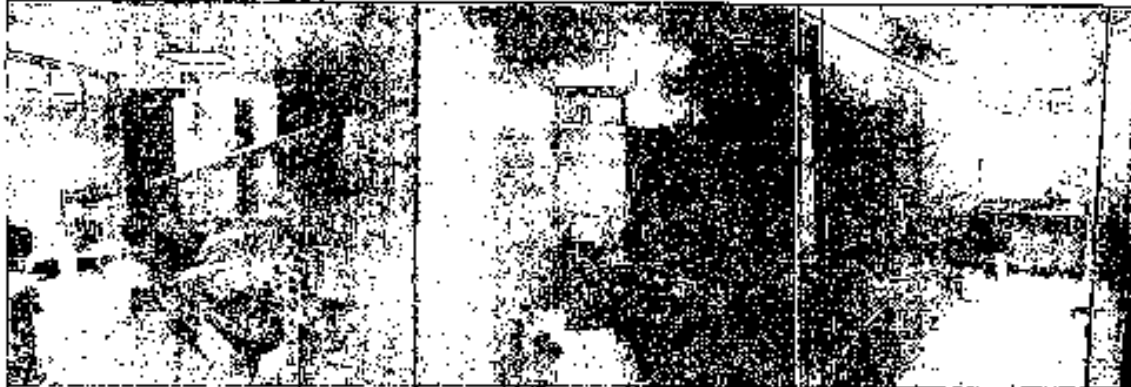
CONCLUSÃO: Conforme NR-15 e NR-16 (Fundamentação legal e técnico-científico): Verificadas as tarefas e as condições de trabalho no setor, concluímos que as atividades devem ser classificadas como: **INSALUBRE de Grau Médio 10%**, eis que foram constatados indícios de exposição a agente de natureza biológica que por sua intensidade, duração e frequência que permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 e seus anexos. **NÃO PERICULOSO**, eis que não foram constatados a presença de risco ou condições perigosas no local de trabalho, considerando os parâmetros legais estabelecidos pela NR-16 e seus Anexos.

Fábio José Magalhães





Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT-05/2016
Sala Odontologia/ Expurgo e Esterização



Sala de odontologia		Sala de Expurgo/Esterização	
UR %	Luminosidade		Temperatura- Ambiente (°C)
53	Encontrado (Lux)	Recomendado (Lux)	24
	515	500	
			Nível de Pressão Sonora:
			dB (A)
			40

Instrumentos Utilizados:
Decibelímetro Digital DEC-490, Luxímetro digital LD-NR-15 e Anexos – FUNDACENTRO – (NHO-01 300, TGM-200 Termômetro de Globo Digital IBUTG, e NHO 06).

Metodologia:

Descrever detalhadamente as características físicas do ambiente:
Ambiente com arranjo físico adequado, condições gerais de higiene ocupacional satisfatório. Sala com espaço físico adequado para atividade, ventilação natural por portas e janelas completadas por ventilação artificial e ventilador. Iluminação natural por portas e janelas, completadas por lâmpadas Fluorescentes de 16 w na temperatura de 6400 k (branca), Teto com Forro acústico, parede em alvenaria e com divisória em MDF. A edificação conta com sistema preventivo de combate a Incêndio por Extintor de incêndio, Sistema de Hidrante, sprinklers ou chuveirinho automático e detector de fumaça instalado em alguns pontos da edificação. Obs: Não foi Avaliado neste trabalho o risco Ergonômico, porém faz-se necessário uma Análise Ergonômica conforme a NR-17.

Descrever detalhadamente as atividades do ambiente:
Área de odontologia: Prestar assistência odontológica aos usuários; Executar tratamento odontológico, aplicar anestésias, extração de dentes, restaurações, tratamento de doenças gengivas e canais, cirurgias buco maxilofaciais, tratamentos estéticos e de reabilitação oral. Realizar radiografia.
Área de Expurgo/Esterilização: Realizar procedimentos de lavagem, desinfecção, esterilização, empacotamento, armazenamento e distribuição dos materiais.

AGENTES FÍSICOS - CALOR:

Tipo de Atividade	IBTUG medido (C/h)	TAXA de Metab.	IBTUG (Máximo L.T)
Leve	20 °C/h	175 Kcal/h	30,1 a 30,5 °C/h

(Metodologia: NR-15- Anexo III – Quadro I, II, III- FUNDACENTRO- NHO-06 Calor).

T _{bn} = Temperatura de bulbo úmido natural em °C	T _{bs} = temperatura de bulbo seco (temperatura Ambiente) em °C	T _g = Temperatura de Globo em °C
T _{bn} (°C)	T _g (°C)	T _{bs} (°C)
Fórmula Utilizada (sem carga solar) IBUGT= 0,7 T _{bn} +0,3 T _g		
IBUTGi 20 °C/h		

Citar os Riscos Ambientais identificados no local avaliado:
Agentes Físicos: Existente conforme a NR-15 e Anexos V.

Fabio Jose Magalhães





Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Fls. 16
2020

Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016

Obs: Existe um Aparelho de Raio-X, em atividade pela dentista.

Obs: Não são consideradas perigosas, para efeito da NR-16 e anexo, as atividades desenvolvidas em áreas que utilizam equipamentos móveis de Raios X para diagnóstico médico. (Inserida pela Portaria MTE n.º 595, de 07 de maio de 2015).

Site acessado em 28/12/2015 = <http://www.mte.gov.br/index.php/seguranca-e-saude-no-trabalho/2015-09-14-19-18-40/2015-09-14-19-23-50>.

Agentes Químicos: Inexistente conforme a NR-15 e Anexos 11, 12 e 13.

Agentes Biológicos: Existente conforme a NR-33 e Anexo 1 da NR-32.

Risco	Microorganismos, geneticamente modificados ou não; as culturas de células; os parasitas; as toxinas e os príons, incluindo (Hepatite B e C e a AIDS).
Forma de Exposição	Habitual/ Permanente
Meio de Propagação	Contato direto com paciente e Contato permanente com objetos (não previamente esterilizados)
Possíveis danos a saúde	Afecções (Doença, enfermidade e moléstia)
Fonte gerador	Sangue, secreções e instrumentais infecto contagiantes não esterilizados ou descontaminados

Medidas de Controle Recomendados

- Treinamento em Ergonomia com ênfase em Orientação Postural.
- Ginastica Laboral para todo do setor
- Palestras em Biossegurança
- Manter a vacinação em dia
- Usar dois pares de luvas em procedimento Cirurgico
- Usar agulhas de sutura cegas/rombas (blunt suture needles)
- Introduzir perfurocortantes com dispositivos de segurança
- Constituir uma Comissão Gestora Multidisciplinar com objetivo reduzir os riscos de acidentes com materiais perfurocortantes e outros.
- Uso obrigatório de EPIs , Mencionado na pagina de apresentação dos setores.
- Manter Higienizadas as mãos com água e sabão constantemente
- O uso do álcool poderá ajudar lembrando que o uso em excesso pode causa danos em alguns tecidos do corpo (alteração nos exames médicos e ressecamento da pele).
- Monitorar o Risco Biológico é através dos exames do PCMSO .
- Observação: o monitoramento biológico dos individuos no ambiente organizacional é realizado através de exames complementares previstos na NR-7 da portaria 3214/78 ou a critério do médico coordenador, visando garantir a integridade física e mental dos trabalhadores

EPIs Encontrados durante a visita:

• Luva de látex para procedimento Cirurgico -	• Com C.A
• Luva de Látex para procedimento não Cirurgico -	• Com C.A
• Máscara descartável com elástica cor branca -	• Sem C.A
• Touca Descartável Branca -	• Sem C.A
• Jaleco na cor branco -	• Sem C.A
• Oculos de Segurança Incolor -	• Com C.A
• Luva de borracha nitrilica-	• Com C.A
• Capote de manga comprida	• Sem C.A
• Avental de chumbo	
• Biombo para raio x	

Grau de Risco	Categoria	Significado
---------------	-----------	-------------

Fabio José Nazario





Lauda Técnica das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT-05/2016

4	Multifatorial ou Crítico	Fatores do ambiente ou elementos materiais que constituem um risco para a saúde e integridade física do trabalhador, com uma probabilidade de acidente ou doença, elevada.	
Etapa de Trabalho	Potencial de Acidentes	Grau	Procedimento
Tratamento odontológico, desinfecção e esterilização de equipamento e material	Contato com Microorganismos, geneticamente modificados ou não	4	Utilizar EPI's adequado. Treinamento em Ergonomia
<p>CONCLUSÃO: Conforme NR-15 e NR-18 (Fundamentação legal e técnico-científico): Verificadas as tarefas e as condições de trabalho no setor, concluímos que as atividades devem ser classificadas como: INSALUBRE de Grau Médio 10%, eis que foram constatados indícios de exposição a agente de natureza biológica que por sua intensidade, duração e frequência que permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 e seus anexos. NÃO PERICULOSO, eis que não foram constatados a presença de risco ou condições perigosas no local de trabalho, considerando os parâmetros legais estabelecidos pela NR-16 e seus Anexos.</p>			

Fábio José Marinho





**Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016
Consultório Médico/ Enfermagem**



Consultório Clínico Geral		Sala da Enfermagem	Sala de Emergência/ Repouso
UR %	Luminosidade		Temperatura- Ambiente (°C) Nível de Pressão Sonora:
58	Encontrado (Lux)	Recomendado (Lux)	24 dB (A) 45
	473	500	

Instrumentos Utilizados: Decibelímetro Digital DEC-490, Luxímetro digital LD-NR-15 e Anexos – FUNDACENTRO – (NHO-300, TGM-200 Termômetro de Globo Digital IBUTG. 01 e NHO 06).
Metodologia:

Descrever detalhadamente as características físicas do ambiente:
Ambiente com arranjo físico adequado, condições gerais de higiene ocupacional satisfatório. Sala com espaço físico adequado para atividade, ventilação natural por portas e janelas completadas por ventilação artificial e ventilador. Iluminação natural por portas e janelas, completadas por lâmpadas Fluorescentes de 16 w na temperatura de 6400 k (branca), Teto com Forro acústico, parede em alvenaria e com divisória em MDF. A edificação conta com sistema preventivo de combate a Incêndio por Extintor de incêndio, Sistema de Hidrante, sprinklers ou chuveirinho automático e detector de fumaça instalado em alguns pontos da edificação. Obs.: Não foi Avaliado neste trabalho o risco Ergonômico, porém faz-se necessário uma Análise Ergonômica conforme a NR-17.

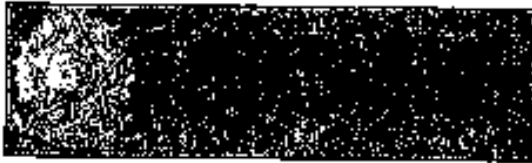
Descrever detalhadamente as atividades do ambiente:
Enfermagem:
Recepção para exames periódicos, agendamento de exames com o médico da unidade, aferir pressão, peso, atendimento ao público interno e externo, fazer curativos, executar coleta de Sangue e campanha de vacinação em geral, prestar primeiros socorros a acidentados ou doentes, encaminhado para tratamento específico conforme orientação médica, elaborar e executar programas e planos de proteção à saúde dos empregados.

Consultório Médico:
Realizar atividades de nível superior a fim de promover e preservar a saúde de magistrados, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes. Realizar exames médicos ambulatoriais, avaliação de exames complementares, atendimento emergencial, elaboração de laudos e pareceres técnicos, execução de perícias em juntas médicas e encaminhamentos para outros profissionais e/ou instituições para prestação de assistência médica.

AGENTES FÍSICOS - CALOR:			
Tipo de Atividade	IBTUG medido (C/h)	TAXA de Metab.	IBTUG (Máximo L.T)
Leve	20 °C/h	175 Kcal/h	30,1 a 30,5 °C/h
(Metodologia: NR-15- Anexo III – Quadro I, II, II- FUNDACENTRO- NHO-06 Calor).			
Tbn= Temperatura de bulbo úmido natural em °c	Tbs= temperatura de bulbo seco (temperatura Ambiente) em °c	Tg= Temperatura de Globo em °c	

Fábio José Magalhães





Lauda Técnico das Condições Ambientais do Trabalho -LTCAT-05/2016

	Tbn (°C)	Tg (°C)	Tbs (°C)	Fórmula Utilizada (sem carga solar) IBUGT= 0,7 Tbn+0,3 Tg	IBUTGI 20 °C/h
Inexistente conforme a NR-15 e Anexos 11, 12 e 13.					
Risco					
Microorganismos, geneticamente modificados ou não; as culturas de células; os parasitas; as toxinas e os prions, incluindo (Heparite B e C e a AIDS).					
Forma de Exposição					
Habitual/ Permanente					
Meio de Propagação					
Contato direto com paciente e Contato permanente com objetos (não previamente esterilizados)					
Possíveis danos a saúde					
Afeções (Doença, enfermidade e moléstia)					
Fonte gerador					
Sangue, secreções e instrumentais infecto contagiantes não esterilizados ou descontaminados					
Medidas de Controle Recomendados					
<ul style="list-style-type: none"> • Treinamento em Ergonomia com ênfase em Orientação Postural. • Ginástica Laboral para todo do setor • Palestras em Biossegurança • Manter a vacinação em dia • Usar agulhas de sutura cegas/rombas (blunt suture needles) • Introduzir perfurocortantes com dispositivos de segurança • Constituir uma Comissão Gestora Multidisciplinar com objetivo reduzir os riscos de acidentes com materiais perfurocortantes e outros. • Uso obrigatório de EPIs , Mencionado na pagina de localização dos setores. • Manter Higienizadas as mãos com água e sabão constantemente • O uso do álcool poderá ajudar lembrando que o uso em excesso pode causa danos em alguns tecidos do corpo (alteração nos exames médicos e ressecamento da pele). • Monitorar o Risco Biológico é através dos exames do PCMSO . • Observação: o monitoramento biológico dos indivíduos no ambiente organizacional é realizado através de exames complementares previstos na NR-7 da portaria 3214/78 ou a critério do médico coordenador, visando garantir a integridade física e mental dos trabalhadores 					
EPIs Encontrados durante a visita:					
<ul style="list-style-type: none"> • Luva de látex para procedimento Cirurgico - Com C.A • Luva de Látex para procedimento não Cirurgico - Com C.A • Máscara descartável com elástica cor branca - Sem C.A • Touca Descartável Branca - Sem C.A • Jaleco na cor branco - Sem C.A • Oculos de Segurança Incolor - Com C.A • Luva de borracha nitrilica- Com C.A • Capote de manga comprida - Sem C.A 					
Grau de Risco	Categoria	Significado			
4	Muito Alto ou Crítico	Fatores do ambiente ou elementos materiais que constituem um risco para a saúde e Integridade física do trabalhador, com uma probabilidade de acidente ou doença, elevada.			
Etapa de Trabalho		Potencial de Acidentes	Grau	Procedimento	
Em Procedimentos Clínicos e Aplicação de Medicamento com Agulhas.		Contato com Microorganismos, geneticamente modificados ou não	4	Utilizar EPI's adequado. Treinamento em Ergonomia	
CONCLUSÃO: Conforme NR-15 e NR-16 (Fundamentação legal e técnico-científico): Verificadas as tarefas e as condições de trabalho no setor, concluímos que as atividades devem ser					

Fátio Paulo Hazzato EPP





Poder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

COPIA



Fábio José Nazario ESP
Núcleo Engenharia

Lauda Técnico das Condições Ambientais do Trabalho -LTCAT-05/2016

classificadas como: **INSALUBRE de Grau Médio 10%**, eis que foram constatados indícios de exposição a agente de natureza física e/ou biológica que por sua intensidade, duração e frequência que permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 e seus anexos. **NÃO PERICULOSO**, eis que não foram constatados a presença de risco ou condições perigosas no local de trabalho, considerando os parâmetros legais estabelecidos pela NR-16 e seus Anexos.



55

Fábio José Nazario





Poder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

COPIA



Fábio José Nazário EPP
Nazário Engenharia

Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho -LTCAT-05/2016



LTCAT

Laudo Técnico Das Condições Ambientais Do Trabalho



TJDFT

Ceilandia -DF

05/2016

Laudo 07

Fábio José Nazário





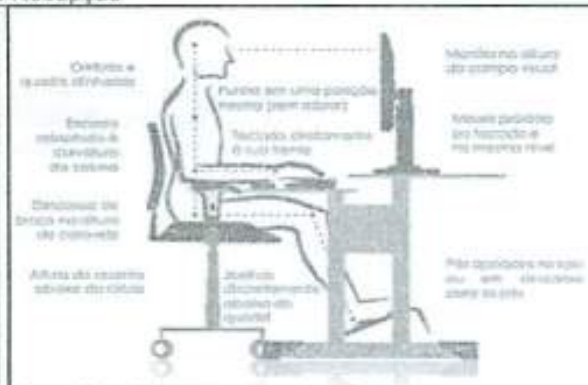
Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016

Posto de serviço de Saúde –PSS

Grupo Homogêneo de Exposição (GHE)

(As descrições serão individuais, mas se as atividades e os riscos Ambientais forem exatamente os mesmos, poderá ser por GHE).

Sala Recepção



Fonte: <http://www.ergomais.com.br>

UR %	Luminosidade		Temperatura- Ambiente (°C)	Nível de Pressão Sonora:
61	Encontrado (Lux)	Recomendado (Lux)	25,5	45 dB (A)
	267	500		

Instrumentos Utilizados:

Metodologia:

Decibelímetro Digital DEC-490, Luxímetro digital LD-300, NR-15 e Anexos – FUNDACENTRO – TGM-200 Termômetro de Globo Digital IBUTG. (NHO-01 e NHO 06).

Descrever detalhadamente as características físicas do ambiente:

Ambiente com arranjo físico adequado, condições gerais de higiene ocupacional satisfatório. Sala com espaço físico adequado para atividade, ventilação natural por portas e janelas completadas por ventilação artificial Ar Condicionado de Janela marca Springer. Iluminação natural por portas e janelas, completadas por lâmpadas Fluorescentes de 16 w na temperatura de 6400 k (branca). A edificação conta com sistema preventivo de combate a Incêndio por Extintor de incêndio, Sistema de Hidrante instalado em alguns pontos da edificação.

Obs.: Não foi Avaliado neste trabalho o risco Ergonômico, porém faz-se necessário uma Análise Ergonômica conforme a NR-17.

Descrever detalhadamente as atividades do ambiente:

Efetuar o controle da agenda de consultas, verificarem os horários disponíveis, registrar as marcações já realizadas, atender telefone marcar recado e consultas.

Observação: As atividades de cada função está na descrição sumária fornecida pelo setor de RH.

AGENTES FISICOS - CALOR:

Data de Medição: 19/01/2016

Tipo de Atividade	IBTUG medido (C/h)	TAXA de Metab.	IBTUG (Máximo L.T)
Leve	20 °C/h	175 Kcal/h	30,1 a 30,5 °C/h

(Metodologia: NR-15- Anexo III – Quadro I, II, II- FUNDACENTRO- NHO-06 Calor).

Tbn= Temperatura de bulbo úmido natural em °c
Tbs= temperatura de bulbo seco (temperatura Ambiente) em °c
Tg= Temperatura de Globo em °c

Tbn (°C)	Tg (°C)	Tbs (°C)	Fórmula Utilizada (sem carga solar) IBUGTinterno= 0,7 Tbn+0,3 Tg	IBUTG	Tempo Exp.
				20	12:00 às 19:00

Fabio Jose Nazario EPP



CÓPIA

Poder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



Felipe José Mazonia EPP
M. Zairão Engenharia

Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT-05/2016

Avaliação	Local	Atividade	Frequência
Calor		Leve	Permanente

Fonte geradora: Temperatura ambiente

Citar os Riscos Ambientais identificados no local avaliado:

Físicos: inexistente conforme a NR-15 e Anexos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX e X.

Químicos: inexistente conforme a NR-15 e Anexos 11, 12 e 13.

Agentes Biológicos: inexistente conforme a NR-15 e Anexo 14.

Medidas de Controle Recomendadas

- Treinamento em Ergonomia com ênfase em Orientação Postural.
- Ginástica Laboral para todo o setor
- Palestras em Biossegurança
- Manter a Vacinação em dia.
- Manter Higienizadas as mãos com água e sabão constantemente
- O uso do álcool poderá ajudar lembrando que o uso em excesso pode causar danos em alguns tecidos do corpo (alteração nos exames médicos e ressecamento da pele).
- Monitorar o Risco Biológico é através dos exames do PCMSO.
- Observação: o monitoramento biológico dos indivíduos no ambiente organizacional é realizado através de exames complementares previstos na NR-7 da portaria 3214/78 ou a critério do médico coordenador, visando garantir a integridade física e mental dos trabalhadores

EPIs Encontrados durante a visita: Não faz uso desse EPI.

Grau de Risco	Categoria	Significado		
1	Baixo	Fatores do ambiente ou elementos materiais que constituem um incômodo sem ser uma fonte de risco para a saúde ou integridade física.		
Etapa de Trabalho		Potencial de Acidentes	Grau	Procedimento
Atividades administrativas diversas.		L.E.R e D.O.R.T, Lesões por má postura ou posição inadequada	1	Treinamento em Ergonomia e Mobiliário adequada.

Observações durante a visita:
O local não conta com um sistema de climatização adequado, os Ar condicionados e ventiladores ali instalados não são suficientes para minimizar os efeitos do calor ambiente. A NR-17 no item 17.5.2 e NBR10152 recomendam (Temperatura entre 20 a 23°C, Ruído de até 65 dB (A)).

		Observação:
Apoio Para Os Pés Com regulagem de altura		<ul style="list-style-type: none"> • Conforme Portaria GM/MS n.º 3.523/98, de 28 de agosto de 1998 da ANVISA. Unidades filtrantes, Bandeja de condensado deve ser limpa mensalmente. • Limpeza e Higienização dos itens: palhetas, bandeja, Turbina e serpentina, Pelo menos a cada três meses incluído a troca de gás.

Questão

Todos os servidores que estão lotados na Recepção do Posto de Saúde possuem contato físico com o público e/ou com manipulação de secreções para o exercício da atividade do servidor (Anexo da ON Nº 06, de 18/03/2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão)?

Resposta:

Avaliação de agentes Biológicos conforme a NR-15 em seu anexo 14, a constatação de risco biológico é feita por análise qualitativa por meio de inspeção no local de trabalho. A caracterização é feita conforme atividade desempenhada pelo trabalhador e o local onde este trabalhador exercer sua

Felipe José Mazonia





Fls. 24
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Lauda Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016

função laboral, por não existir um limite de tolerância para a exposição ao risco biológico aceitável pela NR-15 em seu anexo 14.

Portanto Os **riscos biológicos** podem ser propagados através de várias formas e grupos de agentes. Os microrganismos são grupos de diversos organismos microscópicos, incluindo as bactérias, fungos, algas, protozoários e vírus.

A sua transmissão pode ocorrer pelo contato **direto** ou **indireto**, por vetores ou pelo ar, ocorrendo frequentemente na comunidade (Ao ar Livre) e em serviços médicos (Ambiente Laboral). A transmissão pelo ar é feita pela inalação do ar contaminado, sendo um modo importante para a transmissão de certos patógenos, como a tuberculose e outras doenças.

Neste contexto, os colaboradores do Setor de Recepção no exercício de suas atividades laborativas, mantem contato com **ambiente com características de enfermaria, ambulatórios e/ou posto de atendimento médico** com pacientes diversos e **exposição a riscos biológicos**, o adicional de insalubridade se impõe, pois, em se tratando de **risco ocupacional por agentes biológicos**, o contágio pode ocorrer por um simples contato, por menor que seja, pelas vias aéreas, até mesmo em fração de milésimos de segundo.

Devido a esta característica o Setor independe se o servidor tem ou não contato com publico ou que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados, faz jus ao adicional de Insalubridade.

CONCLUSÃO: Conforme NR-15 e NR-16 (Fundamentação legal e técnico-científico); Verificadas as tarefas e as condições de trabalho no setor, concluímos que as atividades devem ser classificadas como: **INSALUBRE de Grau Médio 10%**, eis que foram constatados indícios de exposição a agente de natureza biológica que por sua intensidade, duração e frequência que permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 e seus anexos. **NÃO PERICULOSO**, eis que não foram constatados a presença de risco ou condições perigosas no local de trabalho, considerando os parâmetros legais estabelecidos pela NR-16 e seus ANEXOS.

Fábio José Magalhães





Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT-05/2016
Sala Odontológica Expurgo e Esterização

Sala de odontologia		Sala de Raio-X		Mesa da Dentista	
Sala de Expurgo			Esterização		
UR %	Luminosidade		Temperatura- Ambiente (°C)	Nível de Pressão Sonora:	
59	Encontrado (Lux)	Recomendado (Lux)	24	dB (A)	
	523	500		45	
Instrumentos Utilizados:			Metodologia:		
Decibelímetro Digital DEC-490, Luxímetro digital LD-300, TGM-200 Termômetro de Globo Digital IBUTG.			NR-15 e Anexos – FUNDACENTRO – (NHO-01 e NHO 06).		
<p>Descrever detalhadamente as características físicas do ambiente: Ambiente com arranjo físico adequado, condições gerais de higiene ocupacional satisfatório. Sala com espaço físico adequado para atividade, ventilação natural por portas e janelas completadas por ventilação artificial Ar Condicionado de Janela marca Springer. Iluminação natural por portas e janelas, completadas por lâmpadas Fluorescentes de 18 w na temperatura de 6400 k (branca). A edificação conta com sistema preventivo de combate a incêndio por Extintor de incêndio, Sistema de Hidrante instalado em alguns pontos da edificação. Obs.: Não foi Avaliado neste trabalho o risco Ergonômico, porém faz-se necessário uma Análise Ergonômica conforme a NR-17.</p>					
<p>Descrever detalhadamente as atividades do ambiente: Área de odontologia: Prestar assistência odontológica aos usuários; Executar tratamento odontológico, aplicar anestésias, extração de dentes, restaurações, tratamento de doenças gengivas e canais, cirurgias buco maxilofaciais, tratamentos estéticos e de reabilitação oral. Realizar radiografia. Área de Expurgo/Esterilização: Realizar procedimentos de lavagem, desinfecção, esterilização, empacotamento, armazenamento e distribuição dos materiais.</p>					

Fábio José Nazário Engº

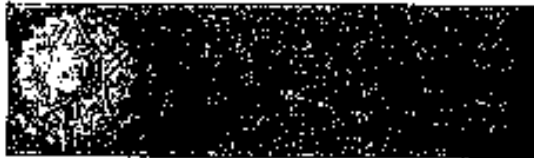




Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT-05/2016

AGENTES FISICOS - CALOR:			
Tipo de Atividade	IBTUG medido (C/h)	TAXA de Metab.	IBTUG (Máximo L.T)
Leve	20 °C/h	175 Kcal/h	30,1 a 30,5 °C/h
(Metodologia: NR-15- Anexo III – Quadro I, II, II- FUNDACENTRO- NHO-08 Calor).			
Tbn= Temperatura de bulbo úmido natural em °C		Tbs= temperatura de bulbo seco (temperatura Ambiente) em °C	
Tg= Temperatura de Globo em °C			
Tbn (°C)	Tg (°C)	Tbs (°C)	Fórmula Utilizada (sem carga solar) IBUGT= 0,7 Tbn+0,3 Tg
IBUTGI 20 °C/h			
Citar os Riscos Ambientais identificados no local avaliado:			
Agentes Físicos: Existente conforme a NR-15 e Anexos V.			
Obs: Existe um Aparelho de Raio-X, em atividade pela dentista.			
Obs: Não são consideradas perigosas, para efeito da NR-16 e anexo, as atividades desenvolvidas em áreas que utilizam equipamentos móveis de Raios X para diagnóstico médico. (Inserida pela Portaria MTE n.º 595, de 07 de maio de 2015).			
Site acessado em 28/12/2015 = http://www.mte.gov.br/index.php/seguranca-e-saude-no-trabalho/2015-09-14-19-18-40/2015-09-14-19-23-50 .			
Agentes Químicos: Inexistente conforme a NR-15 e Anexos 11, 12 e 13.			
Agentes Biológicos: Existente conforme a NR-15 e Anexos 15 e 16.			
Risco	Microrganismos, geneticamente modificados ou não; as culturas de células; os parasitas; as toxinas e os prions, incluindo (Hepatite B e C e a AIDS).		
Forma de Exposição	Habitual/ Permanente		
Meio de Propagação	Contato direto com paciente e Contato permanente com objetos (não previamente esterilizados)		
Possíveis danos a saúde	Afecções (Doença, enfermidade e moléstia)		
Fonte gerador	Sangue, secreções e instrumentais infecto contagiantes não esterilizados ou descontaminados		
Medidas de Controle Recomendados			
<ul style="list-style-type: none"> • Treinamento em Ergonomia com ênfase em Orientação Postural. • Ginastica Laboral para todo do setor • Palestras em Biossegurança • Manter a vacinação em dia • Usar dois pares de luvas em procedimento Cirurgico • Usar agulhas de sutura cegas/rombas (blunt suture needles) • Introduzir perfurocortantes com dispositivos de segurança • Constituir uma Comissão Gestora Multidisciplinar com objetivo reduzir os riscos de acidentes com materiais perfurocortantes e outros. • Uso obrigatório de EPIs , Mencionado na pagina de apresentação dos setores. • Manter Higienizadas as mãos com água e sabão constantemente • O uso do álcool poderá ajudar lembrando que o uso em excesso pode causa danos em alguns tecidos do corpo (alteração nos exames médicos e ressecamento da pele). • Monitorar o Risco Biológico é através dos exames do PCMSO . 			
Observação: o monitoramento biológico dos indivíduos no ambiente organizacional é realizado através de exames complementares previstos na NR-7 da portaria 3214/78 ou a critério do médico coordenador, visando garantir a integridade física e mental dos trabalhadores			





COPIA

Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT-05/2016

EPIs Encontrados durante a visita:			
Luva de látex para procedimento Cirurgico -	•	Com C.A	
Luva de Látex para procedimento não Cirurgico -	•	Com C.A	
Máscara descartável com elástica cor branca -	•	Sem C.A	
Touca Descartável Branca -	•	Sem C.A	
Jaleco na cor branco -	•	Sem C.A	
Oculos de Segurança Incolor -	•	Com C.A	
Luva de borracha nitrilica-	•	Com C.A	
Capote de manga comprida	•	Sem C.A	
Avental de chumbo	•		
Biombo para raio x	•		
Grau de Risco	Categoria	Significado	
4	Muito Alto ou Crítico	Fatores do ambiente ou elementos materiais que constituem um risco para a saúde e integridade física do trabalhador, com uma probabilidade de acidente ou doença, elevada.	
Etapa de Trabalho	Potencial de Acidentes	Grau	Procedimento
Tratamento odontológico, desinfecção e esterilização de equipamento e material	Contato com Microrganismos, geneticamente modificados ou não	4	Utilizar EPI's adequados. Treinamento em Ergonomia
<p>CONCLUSÃO: Conforme NR-15 e NR-16 (Fundamentação legal e técnico-científico): Verificadas as tarefas e as condições de trabalho no setor, concluímos que as atividades devem ser classificadas como: INSALUBRE de Grau Médio 10%, eis que foram constatados indícios de exposição a agente de natureza física e/ou biológica que por sua intensidade, duração e frequência que permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 e seus anexos. NÃO PERICULOSO, eis que não foram constatados a presença de risco ou condições perigosas no local de trabalho, considerando os parâmetros legais estabelecidos pela NR-16 e seus ANEXOS.</p>			

Fabiano José Aragão





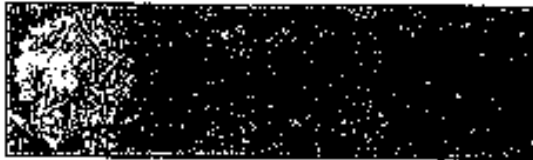
Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCA/T-05/2016
Consultório Médico/ Enfermagem

Folha 23



Consultório Médico		Sala de Enfermagem		Emergência/Repouso	
UR %	Luminosidade		Temperatura- Ambiente (°C)	Nível de Pressão Sonora:	
59	Encontrado (Lux)	Recomendado (Lux)	24	dB (A) 45	
	523	500			
Instrumentos Utilizados:			Metodologia:		
Decibelímetro Digital DEC-490, Luxímetro digital LD-NR-15 e Anexos – FUNDACENTRO – (NHO-300, TGM-200 Termômetro de Globo Digital IBUTG. 01 e NHO 06).					
Descrever detalhadamente as características físicas do ambiente:					
Ambiente com arranjo físico adequado, condições gerais de higiene ocupacional satisfatório. Sala com espaço físico adequado para atividade, ventilação natural por portas e janelas completadas por ventilação artificial Ar Condicionado de Janela marca Springer . Iluminação natural por portas e janelas, completadas por lâmpadas Fluorescentes de 16 w na temperatura de 6400 k (branca).A edificação conta com sistema preventivo de combate a Incêndio por Extintor de incêndio,sistema de sprinter, Sistema de Hidrante e Porta de Emergência instalado em alguns pontos da edificação. Obs.: Não foi Avaliado neste trabalho o risco Ergonômico, porém faz-se necessário uma Análise Ergonômica conforme a NR-17.					
Descrever detalhadamente as atividades do ambiente:					
Enfermagem:					
Recepção para exames periódicos,agendamento de exames com o médico da unidade, aferir pressão, peso,atendimento ao público interno e externo,fazer curativos,executar <u>coleta de Sangue</u> e <u>campanha de vacinação</u> em geral. prestar <u>primeiros socorros a acidentados ou doentes</u> , encaminhado para tratamento específico conforme orientação médica, elaborar e executar programas e planos de proteção à saúde dos empregados.					
Consultório Médico:					
Realizar atividades de nível superior a fim de promover e preservar a saúde de magistrados, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes. Realizar exames médicos ambulatoriais, avaliação de exames complementares, atendimento emergencial, elaboração de laudos e pareceres técnicos, execução de perícias em juntas médicas e encaminhamentos para outros profissionais e/ou instituições para prestação de assistência médica.					
AGENTES FÍSICOS - CALOR:					
Tipo de Atividade	IBTUG medido (C/h)	TAXA de Metab.	IBTUG (Máximo L.T)		
Leve	20 °C/h	175 Kcal/h	30,1 a 30,5 °C/h		
(Metodologia: NR-15- Anexo III – Quadro I, II, II- FUNDACENTRO- NHO-06 Calor).					
Tbn= Temperatura de bulbo		Tbs= temperatura de bulbo seco		Tg= Temperatura de Globo em °c	





Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT-05/2016

Úmido natural em °C	(temperatura Ambiente) em °C			
	Tbn (°C)	Tg (°C)	Tbs (°C)	Fórmula Utilizada (sem carga solar) IBUGT = 0,7 Tbn + 0,3 Tg
				IBUTGI 20 °C/h

Inexistente conforme a NR-15 e Anexos 11, 12 e 13.

Risco	Microrganismos, geneticamente modificados ou não; as culturas de células; os parasitas; as toxinas e os prions, incluindo (Hepalite B e C e a AIDS).
Forma de Exposição	Habitual/ Permanente
Melo de Propagação	Contato direto com paciente e Contato permanente com objetos (não previamente esterilizados)
Possíveis danos a saúde	Afecções (Doença, enfermidade e moléstia)
Fonte gerador	Sangue, secreções e instrumentais infecto contagiantes não esterilizados ou descontaminados

Medidas de Controle Recomendados

- Treinamento em Ergonomia com ênfase em Orientação Postural.
- Ginástica Laboral para todo do setor
- Palestras em Biossegurança
- Manter a vacinação em dia
- Usar agulhas de sutura cegas/rombas (blunt suture needles)
- Introduzir perfurocortantes com dispositivos de segurança
- Constituir uma Comissão Gestora Multidisciplinar com objetivo reduzir os riscos de acidentes com materiais perfurocortantes e outros.
- Uso obrigatório de EPIs , Mencionado na pagina de localização dos setores.
- Manter Higienizadas as mãos com água e sabão constantemente
- O uso do álcool poderá ajudar lembrando que o uso em excesso pode causa danos em alguns tecidos do corpo (alteração nos exames médicos e ressecamento da pele).
- Monitorar o Risco Biológico é através dos exames do PCMSO .
- Observação: o monitoramento biológico dos indivíduos no ambiente organizacional é realizado através de exames complementares previstos na NR-7 da portaria 3214/78 ou a critério do médico coordenador, visando garantir a integridade física e mental dos trabalhadores

EPIs Encontrados durante a visita:

• Luva de látex para procedimento Cirurgico -	• Com C.A
• Luva de Látex para procedimento não Cirurgico -	• Com C.A
• Máscara descartável com elástica cor branca -	• Sem C.A
• Touca Descartável Branca -	• Sem C.A
• Jaleco na cor branco -	• Sem C.A
• Oculos de Segurança Incolor -	• Com C.A
• Luva de borracha nitrílica-	• Com C.A
• Capote de manga comprida	• Sem C.A

Grau de Risco	Categoria	Significado
4	Muito Alto ou Crítico	Fatores do ambiente ou elementos materiais que constituem um risco para a saúde e integridade física do trabalhador, com uma probabilidade de acidente ou doença, elevada.

Etapa de Trabalho	Potencial de Acidentes	Grau	Procedimento
Em Procedimentos Clínicos e Aplicação de Medicamento com Agulhas	Contato com Microrganismos, geneticamente modificados ou não	4	Utilizar EPI's adequado. Treinamento em Ergonomia

CONCLUSÃO: Conforme NR-15 e NR-16 (Fundamentação legal e técnico-científico): Verificadas

Fátima José Magalhães





Poder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

CÓPIA



Fábio José Magalhães
Engenheiro

Fls. 24

Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016

as tarefas e as condições de trabalho no setor, concluímos que as atividades devem ser classificadas como: **INSALUBRE de Grau Médio 10%**, eis que foram constatados indícios de exposição a agente de natureza física e/ou biológica que por sua intensidade, duração e frequência que permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 e seus anexos. **NÃO PERICULOSO**, eis que não foram constatados a presença de risco ou condições perigosas no local de trabalho, considerando os parâmetros legais estabelecidos pela NR-16 e seus Anexos.

Fábio José Magalhães





Poder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

CÓPIA



Fábio José Magalhães O.P.
Procurador Regional



Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT-05/2016

LTCAT

Laudo Técnico Das Condições Ambientais Do Trabalho



TJDFT

Planaltina -DF

05/2016

Laudo 08

Laudo 09

Fábio José Magalhães





Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016
Posto de serviço de Saúde –PSS

Sala Recepção





Ombros e
quadril alinhados
 Apoio adequado à
curvatura do cotovelo
 Evitar o
bancos no apoio
do cotovelo
 Apoio da cintura
de acordo com a altura
 Ponto em uma posição
neutra (sem tensão)
 Tensão distorcional
à sua saúde
 Monitor no eixo
do campo visual
 Apoio adequado
do teclado e
do mouse (se for)
 Pés apoiados no chão
ou em dispositivos
ajustáveis

Fonte: <http://www.ergomais.com.br>

UR %	Luminosidade		Temperatura- Ambiente (°C)	Nível de Pressão Sonora:
63	Encontrado (Lux)	Recomendado (Lux)	26	dB (A) 52
	235	500		

Instrumentos Utilizados:	Metodologia:
Decibelímetro Digital DEC-490, Luxímetro digital LD-300, NR-15 e Anexos – FUNDACENTRO – TGM-200 Termômetro de Globo Digital IBUTG.	(NHO-01 e NHO 06).

Descrever detalhadamente as características físicas do ambiente:
 Ambiente com arranjo físico adequado, condições gerais de higiene ocupacional satisfatório. Sala com espaço físico adequado para atividade, ventilação natural por portas e janelas completadas por ventilação artificial Ar Condicionado de Janela marca Springer . Iluminação natural por portas e janelas, completadas por lâmpadas Fluorescentes de 16 w na temperatura de 6400 k (branca).A edificação conta com sistema preventivo de combate a Incendio por Extintor de incêndio,sistema de sprinter, Sistema de Hidrante e Porta de Emergência instalado em alguns pontos da edificação. Mas não há uma equipe de brigadista e nem uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)

Obs.: Não foi Avaliado neste trabalho o risco Ergonômico, porém faz-se necessário uma Análise Ergonômica conforme a NR-17.

Descrever detalhadamente as atividades do ambiente:
 Efetuar o controle da agenda de consultas, verificarem os horarios disponiveis, registrar as marcações já realizadas, atender telefone marcar recado e consultas.
 Observação: As atividades de cada função está na descrição sumária fornecida pelo setor de RH..

AGENTES FÍSICOS - CALOR:			Data de Medição: 19/01/2016
Tipo de Atividade	IBTUG medido (C/h)	TAXA de Metab.	IBTUG (Máximo L.T)
Leve	20 °C/h	175 Kcal/h	30,1 a 30,5 °C/h

(Metodologia: NR-15- Anexo III – Quadro I, II, II- FUNDACENTRO- NHO-06 Calor).

Tbn= Temperatura de bulbo úmido natural em °c	Tbs= temperatura de bulbo seco (temperatura Ambiente) em °c	Tg= Temperatura de Globo em °c
Tbn (°C)	Tg (°C)	Tbs (°C)
Fórmula Utilizada (sem carga solar) IBUGTinterno= 0,7 Tbn+0,3 Tg		
IBUTG		Tempo Exp.
20		12:00 às 19:00

Avaliação	Local	Atividade	Frequência
-----------	-------	-----------	------------

Felipe José Nazareto





Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT-05/2016

Calor		Lava	Permanente
Fonte geradora: Temperatura ambiente			
Citar os Riscos Ambientais identificados no local avaliado:			
Fatores	Inexistente conforme a NR-15 e Anexos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX e X.		
Condições	Inexistente conforme a NR-15 e Anexos 11, 12 e 13.		

Medidas de Controle Recomendadas

- Treinamento em Ergonomia com ênfase em Orientação Postural.
- Ginástica Laboral para todo do setor
- Palestras em Biossegurança
- Manter a Vacinação em dia.
- Manter Higienizadas as mãos com água e sabão constantemente
- O uso do álcool poderá ajudar lembrando que o uso em excesso pode causar danos em alguns tecidos do corpo (alteração nos exames médicos e ressecamento da pele).
- Monitorar o Risco Biológico é através dos exames do PCMSO .
- Observação: o monitoramento biológico dos indivíduos no ambiente organizacional é realizado através de exames complementares previstos na NR-7 da portaria 3214/78 ou a critério do médico coordenador, visando garantir a integridade física e mental dos trabalhadores

EPIs Encontrados durante a visita: Não faz uso desse EPI.

Grau de Risco	Categoria	Significado		
1	Baixo	Fatores do ambiente ou elementos materiais que constituem um incômodo sem ser uma fonte de risco para a saúde ou integridade física.		
Etapa da Trabalho	Potencial de Acidentes	Grau	Procedimento	
Atividades administrativas diversas.	L.E.R e D.O.R.T. Lesões por má postura ou posição inadequada	1	Treinamento em Ergonomia e Mobiliário adequada .	

Observações durante a visita:

O local não conta com um sistema de climatização adequado, os Ar condicionados e ventiladores ali instalados não são suficientes para minimizar os efeitos do calor ambiente. A NR-17 no item 17.5.2 e NBR10152 recomendam (Temperatura entre 20 a 23°C, Ruído de até 65 dB (A)).

		Observação
Apoio Para Os Pés Com regulagem de altura		<ul style="list-style-type: none"> • Ar condicionado precisando de manutenção e limpeza. • Conforme Portaria GM/MS n.º 3.523/98, de 28 de agosto de 1998 da ANVISA, Unidades filtrantes, Bandeja de condensado deve ser limpa mensalmente. • Limpeza e Higienização dos itens: palhetas, bandeja, Turbina e serpentina, Pelo menos a cada três meses incluído a troca de gás.

Todos os servidores que estão lotados na Recepção do Posto de Saúde possuem contato físico com o público e/ou com manipulação de secreções para o exercício da atividade do servidor (Anexo da ON Nº 06, de 18/03/2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão)?

Resposta:

Avaliação de agentes Biológicos conforme a NR-15 em seu anexo 14, a constatação de risco biológico é feita por análise qualitativa por meio de inspeção no local de trabalho. A caracterização é feita conforme atividade desempenhada pelo trabalhador e o local onde este trabalhador exercer sua função laboral, por não existir um limite de tolerância para a exposição ao risco biológico aceitável

Paulo José Magalhães





CÓPIA



Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016

pela NR-15 em seu anexo 14.

Portanto Os **riscos biológicos** podem ser propagados através de várias formas e grupos de agentes. Os microrganismos são grupos de diversos organismos microscópicos, incluindo as bactérias, fungos, algas, protozoários e vírus.

A sua transmissão pode ocorrer pelo contato **direto** ou **indireto**, por vetores ou pelo ar, ocorrendo frequentemente na comunidade (Ao ar Livre) e em serviços **médicos** (Ambiente Laboral). A transmissão pelo ar é feita pela inalação do ar contaminado, sendo um modo importante para a transmissão de certos patógenos, como a tuberculose e outras doenças.

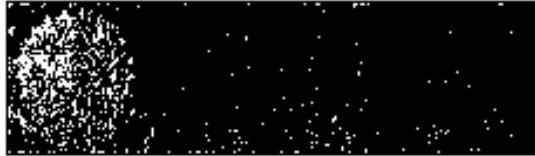
Neste contexto, os colaboradores do Setor de Recepção no exercício de suas atividades laborativas, mantem contato com ambiente com características de enfermaria, ambulatórios e/ou posto de atendimento médico com pacientes diversos e exposição a riscos biológicos, o adicional de insalubridade se impõe, pois, em se tratando de **risco** ocupacional por agentes biológicos, o contágio pode ocorrer por um simples contato, por menor que seja, pelas vias aéreas, até mesmo em fração de milésimos de segundo.

Devido a esta característica o Setor independe se o servidor tem ou não contato com publico ou que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados, faz jus ao adicional de Insalubridade.

CONCLUSÃO: Conforme NR-15 e NR-16 (Fundamentação legal e técnico-científico); Verificadas as tarefas e as condições de trabalho no setor, concluímos que as atividades devem ser classificadas como: **INSALUBRE de Grau Médio 10%**, eis que foram constatados indícios de exposição a agente de natureza biológica que por sua intensidade, duração e frequência que permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 e seus anexos. **NÃO PERICULOSO**, eis que não foram constatados a presença de risco ou condições perigosas no local de trabalho, considerando os parâmetros legais estabelecidos pela NR-16 e seus Anexos.

Fábio José Nazário





CÓPIA

Poder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



Fábio José Nazário CPF
Número Engenheiro

**Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT-05/2016
Sala Odontologia/ Expurgo e Esterização**

Sala de odontologia		Sala de Expurgo	Sala de Esterização
UR %	Luminosidade		Temperatura- Ambiente (°C)
60	Encontrado (Lux)	Recomendado (Lux)	25,7
	535	500	
			Nível de Pressão Sonora:
			dB (A) 73
Instrumentos Utilizados:		Metodologia:	
Decibelímetro Digital DEC-490, Luxímetro digital LD-NR-15 e Anexos – FUNDACENTRO – (NHO-300, TGM-200 Termômetro de Globo Digital IBUTG. 01 e NHO 06).			
<p>Descrever detalhadamente as características físicas do ambiente: Ambiente com arranjo físico adequado, condições gerais de higiene ocupacional satisfatório. Sala com espaço físico adequado para atividade, ventilação natural por portas e janelas completadas por ventilação artificial Ar Condicionado de Janela marca Springer . Iluminação natural por portas e janelas, completadas por lâmpadas Fluorescentes de 16 w na temperatura de 6400 k (branca). A edificação conta com sistema preventivo de combate a incêndio por Extintor de incêndio, sistema de sprinter, Sistema de Hidrante e Porta de Emergência instalado em alguns pontos da edificação. Mas não há uma equipe de brigadista e nem uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)</p> <p>Obs.: Não foi Avaliado neste trabalho o risco Ergonômico, porém faz-se necessário uma Análise Ergonômica conforme a NR-17.</p>			
<p>Descrever detalhadamente as atividades do ambiente: Área de odontologia: Prestar assistência odontológica aos usuários; Executar tratamento odontológico, aplicar anestésias, extração de dentes, restaurações, tratamento de doenças gengivais e canais, cirurgias buco maxilofaciais, tratamentos estéticos e de reabilitação oral. Realizar radiografia. Área de Expurgo/Esterilização: Realizar procedimentos de lavagem, desinfecção, esterilização, empacotamento, armazenamento e distribuição dos materiais.</p>			
AGENTES FÍSICOS - CALOR:			
Tipo de Atividade	IBTUG medido (C/h)	TAXA de Metab.	IBTUG (Máximo L.T)
Leve	20 °C/h	175 Kcal/h	30,1 a 30,5 °C/h
(Metodologia: NR-15- Anexo III – Quadro I, II, III- FUNDACENTRO- NHO-06 Calor).			
Tbn= Temperatura de bulbo úmido natural em °C		Tbs= temperatura de bulbo seco (temperatura Ambiente) em °C	Tg= Temperatura de Globo em °C
Tbn (°C)	Tg (°C)	Tbs (°C)	Fórmula Utilizada (sem carga solar) IBUGT= 0,7 Tbn+0,3 Tg
			IBUGT 20 °C/h
Citar os Riscos Ambientais identificados no local avaliado:			
Agentes Físicos: Existente conforme a NR-15 e Anexos V.			

Fábio José Nazário





Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016

Obs: Existe um Aparelho de Raio-X, porém encontra desativado.

Obs: Não são consideradas perigosas, para efeito da NR-16 e anexo, as atividades desenvolvidas em áreas que utilizam equipamentos móveis de Raios X para diagnóstico médico, (Inserida pela Portaria MTE n.º 595, de 07 de maio de 2015).

Site acessado em 28/12/2015 = <http://www.mte.gov.br/index.php/seguranca-e-saude-no-trabalho/2015-09-14-19-18-40/2015-09-14-19-23-50>.

Agentes Químicos: Inexistente conforme a NR-15 e Anexos 11, 12 e 13.
Agentes Biológicos: Existente conforme a NR-15 e Anexo 11 e NR-32.

Risco	Microrganismos, geneticamente modificados ou não; as culturas de células; os parasitas; as toxinas e os prions, incluindo (Hepatite B e C e a AIDS).
Forma de Exposição	Habitual/ Permanente
Meio de Propagação	Contato direto com paciente e Contato permanente com objetos (não previamente esterilizados)
Possíveis danos a saúde	Afecções (Doença, enfermidade e moléstia)
Fonte gerador	Sangue, secreções e instrumentais infecto contagiantes não esterilizados ou descontaminados

Medidas de Controle Recomendados

- Treinamento em Ergonomia com ênfase em Orientação Postural.
- Ginastica Laboral para todo do setor
- Palestras em Biossegurança
- Manter a vacinação em dia
- Usar dois pares de luvas em procedimento Cirurgico
- Usar agulhas de sutura cegas/rombas (blunt suture needles)
- Introduzir perfurocortantes com dispositivos de segurança
- Constituir uma Comissão Gestora Multidisciplinar com objetivo reduzir os riscos de acidentes com materiais perfurocortantes e outros.
- Uso obrigatório de EPIs , Mencionado na pagina de apresentação dos setores.
- Manter Higienizadas as mãos com água e sabão constantemente
- O uso do álcool poderá ajudar lembrando que o uso em excesso pode causa danos em alguns tecidos do corpo (alteração nos exames médicos e ressecamento da pele).
- Monitorar o Risco Biológico é através dos exames do PCMSO .
- Observação: o monitoramento biológico dos indivíduos no ambiente organizacional é realizado através de exames complementares previstos na NR-7 da portaria 3214/78 ou a critério do médico coordenador, visando garantir a integridade física e mental dos trabalhadores

EPIs Encontrados durante a visita:

• Luva de látex para procedimento Cirurgico -	• Com C.A
• Luva de látex para procedimento não Cirurgico -	• Com C.A
• Máscara descartável com elástica cor branca -	• Sem C.A
• Touca Descartável Branca -	• Sem C.A
• Jaleco na cor branco -	• Sem C.A
• Óculos de Segurança Incolor -	• Com C.A
• Luva de borracha nitrilica-	• Com C.A
• Capote de manga comprida	• Sem C.A
• Avental de chumbo	
• Biombo para raio x	

Grau de Risco	Categoria	Significado
4	Muito Alto	Fatores do ambiente ou elementos materiais que constituem um risco para a

Fábio José Nazário





Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT-05/2016

	ou Crítico	saúde e integridade física do trabalhador, com uma probabilidade de acidente ou doença elevada		
Etapa de Trabalho	Potencial de Acidentes	Grau	Procedimento	
Tratamento odontológico, desinfecção e esterilização de equipamento e material	Contato com Microrganismos, geneticamente modificados ou não	4	Utilizar EPI's adequado. Treinamento em Ergonomia	
<p>CONCLUSÃO: Conforme NR-15 e NR-16 (Fundamentação legal e técnico-científico): Verificadas as tarefas e as condições de trabalho no setor, concluímos que as atividades devem ser classificadas como: INSALUBRE de Grau Médio 10%, eis que foram constatados indícios de exposição a agente de natureza física e/ou biológica que por sua intensidade, duração e frequência que permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 e seus anexos. NÃO PERICULOSO, eis que não foram constatados a presença de risco ou condições perigosas no local de trabalho, considerando os parâmetros legais estabelecidos pela NR-16 e seus ANEXOS.</p>				

Fábio José Mariano





**Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016
Consultório Médico/ Enfermagem**

Fls. 29
Processo



UR %		Luminosidade		Temperatura- Ambiente (°C)	Nível de Pressão Sonora:
70	Encontrado (Lux)	Recomendado (Lux)	25		dB (A) 45
	325	500			

Instrumentos Utilizados: Decibelímetro Digital DEC-490, Luxímetro digital LD-NR-15 e Anexos – FUNDACENTRO – (NHO-300, TGM-200 Termômetro de Globo Digital IBUTG. 01 e NHO 06).

Metodologia:

Descrever detalhadamente as características físicas do ambiente:
Ambiente com arranjo físico adequado, condições gerais de higiene ocupacional satisfatório. Sala com espaço físico adequado para atividade, ventilação natural por portas e janelas completadas por ventilação artificial Ar Condicionado de Janela marca Springer . Iluminação natural por portas e janelas, completadas por lâmpadas Fluorescentes de 16 w na temperatura de 6400 k (branca). A edificação conta com sistema preventivo de combate a Incendio por Extintor de incêndio, sistema de sprinter, Sistema de Hidrante e Porta de Emergência instalado em alguns pontos da edificação. Mas não há uma equipe de brigadista e nem uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)
Obs.: Não foi Avaliado neste trabalho o risco Ergonômico, porém faz-se necessário uma Análise Ergonômica conforme a NR-17.

Descrever detalhadamente as atividades do ambiente:
Enfermagem:
Recepção para exames periódicos, agendamento de exames com o médico da unidade, aferir pressão, peso, atendimento ao público interno e externo, fazer curativos, executar coleta de Sangue e campanha de vacinação em geral. prestar primeiros socorros a acidentados ou doentes, encaminhado para tratamento específico conforme orientação médica, elaborar e executar programas e planos de proteção à saúde dos empregados.
Consultório Médico:
Realizar atividades de nível superior a fim de promover e preservar a saúde de magistrados, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes. Realizar exames médicos ambulatoriais, avaliação de exames complementares, atendimento emergencial, elaboração de laudos e pareceres técnicos, execução de perícias em juntas médicas e encaminhamentos para outros profissionais e/ou instituições para prestação de assistência médica.

AGENTES FISICOS - CALOR:			
Tipo de Atividade	IBTUG medido (C/h)	TAXA de Metab.	IBTUG (Máximo L.T)
Leve	20 °C/h	175 Kcal/h	30,1 a 30,5 °C/h

Fábio José Nazário





Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT-05/2016

(Metodologia: NR-15- Anexo III - Quadro I, II, III- FUNDACENTRO- NHO-06 Calor).

Tbn= Temperatura de bulbo úmido natural em °C	Tbs= temperatura de bulbo seco (temperatura Ambiente) em °C	Tg= Temperatura de Globo em °C
Tbn (°C)	Tg (°C)	Tbs (°C)
Fórmula Utilizada (sem carga solar)		IBUTGI
IBUGT= 0,7 Tbn+0,3 Tg		20 °C/h
Inexistente conforme a NR-15 e Anexos 11, 12 e 13.		
Risco	Microorganismos, geneticamente modificados ou não, as culturas de células, os parasitas, as toxinas e os prions, incluindo (Hepalite B e C e a AIDS).	
Forma de Exposição	Habitual/ Permanente	
Meio de Propagação	Contato direto com paciente e Contato permanente com objetos (não previamente esterilizados)	
Possíveis danos a saúde	Afecções (Doença, enfermidade e moléstia)	
Fonte gerador	Sangue, secreções e instrumentais infecto contagiantes não esterilizados ou descontaminados	
Medidas de Controle Recomendados		
<ul style="list-style-type: none"> Treinamento em Ergonomia com ênfase em Orientação Postural. Ginastica Laboral para todo do setor Palestras em Biossegurança Manter a vacinação em dia Usar agulhas de sutura cegas/rombas (blunt suture needles) Introduzir perfurocortantes com dispositivos de segurança Constituir uma Comissão Gestora Multidisciplinar, com objetivo reduzir os riscos de acidentes com materiais perfurocortantes e outros. Uso obrigatório de EPIs , Mencionado na pagina de localização dos setores. Manter Higienizadas as mãos com água e sabão constantemente O uso do álcool poderá ajudar lembrando que o uso em excesso pode causa danos em alguns tecidos do corpo (alteração nos exames médicos e ressecamento da pele). Monitorar o Risco Biológico é através dos exames do PCMSO . Observação: o monitoramento biológico dos indivíduos no ambiente organizacional é realizado através de exames complementares previstos na NR-7 da portaria 3214/78 ou a critério do médico coordenador, visando garantir a integridade física e mental dos trabalhadores 		
EPIs Encontrados durante a visita:		
• Luva de látex para procedimento Cirurgico -	• Com C.A	
• Luva de Látex para procedimento não Cirurgico -	• Com C.A	
• Máscara descartável com elástica cor branca -	• Sem C.A	
• Touca Descartável Branca -	• Sem C.A	
• Jalaco na cor branco -	• Sem C.A	
• Oculos de Segurança Incolor -	• Com C.A	
• Luva de borracha nitrilica-	• Com C.A	
• Capote de manga comprida	• Sem C.A	
Grau de Risco	Categoria	Significado
4	Muito Alto ou Crítico	Fatores do ambiente ou elementos materiais que constituem um risco para a saúde e integridade física do trabalhador, com uma probabilidade de acidente ou doença, elevada.
Etapas de Trabalho	Potencial de Acidentes	Grau Procedimento
Em Procedimentos Clínicos e	Contato com Microrganismos,	4 Utilizar EPI's

João José Araújo





Poder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

COPIA



Felício José Nazário EPD
Nazário Engenharia
LUIO
Flu. 30

Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016

Aplicação de Medicamento com Agulhas.	geneticamente modificados ou não	adequado. Treinamento em Ergonomia
---------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

CONCLUSÃO: Conforme NR-15 e NR-16 (Fundamentação legal e técnico-científico): Verificadas as tarefas e as condições de trabalho no setor, concluímos que as atividades devem ser classificadas como: **INSALUBRE de Grau Médio 10%**, eis que foram constatados indícios de exposição a agente de natureza física e/ou biológica que por sua intensidade, duração e frequência que permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 e seus anexos. **NÃO PERICULOSO**, eis que não foram constatados a presença de risco ou condições perigosas no local de trabalho, considerando os parâmetros legais estabelecidos pela NR-16 e seus Anexos.

Felício José Nazário





Poder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

CÓPIA



Fábio José Nazário EPP
Nazário Engenharia



Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016

LTCAT

Laudo Técnico Das Condições Ambientais

Do Trabalho



TJDFT

Samambaia -DF

05/2016

Laudo 10

Fábio José Nazário





33
Fis. 33
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016

IBUGTinterno= 0,7 Tbn+0,3 Tg		23 °C/h	12:00 às 19:00
Avaliação	Local	Atividade	Frequência
Calor		Leve	Permanente

Fonte geradora: Temperatura ambiente

Citar os Riscos Ambientais identificados no local avaliado:

Físicos: Inexistente conforme a NR-15 e Anexos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX e X.

Químicos: Inexistente conforme a NR-15 e Anexos 11, 12 e 13.

Agentes Biológicos: Existente conforme a NR-15 - Anexo 14 e NR-32

Medidas de Controle Recomendados

- Treinamento em Ergonomia com ênfase em Orientação Postural.
- Ginastica Laboral para todo do setor
- Palestras em Biossegurança
- Manter a Vacinação em dia.
- Manter Higienizadas as mãos com água e sabão constantemente
- O uso do álcool poderá ajudar lembrando que o uso em excesso pode causar danos em alguns tecidos do corpo (alteração nos exames médicos e ressecamento da pele).
- Monitorar o Risco Biológico é através dos exames do PCMSO.
- Observação: o monitoramento biológico dos indivíduos no ambiente organizacional é realizado através de exames complementares previstos na NR-7 da portaria 3214/78 ou a critério do médico coordenador, visando garantir a integridade física e mental dos trabalhadores

EPIs Encontrados durante a visita: Não faz uso desse EPI.

Grau de Risco	Categoria	Significado
1	Baixo	Fatores do ambiente ou elementos materiais que constituem um incômodo sem ser uma fonte de risco para a saúde ou integridade física.

Etapa de Trabalho	Potencial de Acidentes	Grau	Procedimento
Atividades administrativas diversas.	L.E.R e D.O.R.T, Lesões por má postura ou posição inadequada	1	Treinamento em Ergonomia e Mobiliário adequada.

Observações durante a visita:

O local não conta com um sistema de climatização adequado não há Ar condicionado e ventiladores ali instalados não são suficientes para minimizar os efeitos do calor ambiente. A NR-17 no item 17.5.2 e NBR10152 recomendam (Temperatura entre 20 a 23°C, Ruído de até 65 dB (A)).

Todos os servidores que estão lotados na Recepção do Posto de Saúde possuem contato físico com o público e/ou com manipulação de secreções para o exercício da atividade do servidor (Anexo da ON Nº 06, de 18/03/2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão)?

Resposta:

Avaliação de agentes Biológicos conforme a NR-15 em seu anexo 14, a constatação de risco biológico é feita por análise qualitativa por meio de inspeção no local de trabalho. A caracterização é feita conforme atividade desempenhada pelo trabalhador e o local onde este trabalhador exercer sua função laboral, por não existir um limite de tolerância para a exposição ao risco biológico aceitável pela NR-15 em seu anexo 14.

Portanto Os riscos biológicos podem ser propagados através de várias formas e grupos de agentes.

Os microorganismos são grupos de diversos organismos microscópicos, incluindo as bactérias, fungos, algas, protozoários e vírus.

A sua transmissão pode ocorrer pelo contato direto ou indireto, por vetores ou pelo ar, ocorrendo frequentemente na comunidade (Ao ar Livre) e em serviços médicos (Ambiente Laboral). A

Fábio José Nazário





Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT-05/2016

transmissão pelo ar é feita pela inalação do ar contaminado, sendo um modo importante para a transmissão de certos patógenos, como a tuberculose e outras doenças.

Neste contexto, os colaboradores do Setor de Recepção no exercício de suas atividades laborativas, mantem contato com ambiente com características de enfermaria, ambulatórios e/ou posto de atendimento médico com pacientes diversos e exposição a riscos biológicos, o adicional de insalubridade se impõe, pois, em se tratando de risco ocupacional por agentes biológicos, o contágio pode ocorrer por um simples contato, por menor que seja, pelas vias aéreas, até mesmo em fração de milésimos de segundo.

Devido a esta característica o Setor independe se o servidor tem ou não contato com publico ou que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados, faz jus ao adicional de Insalubridade.

CONCLUSÃO: Conforme NR-15 e NR-16 (Fundamentação legal e técnico-científico): Verificadas as tarefas e as condições de trabalho no setor, concluímos que as atividades devem ser classificadas como: **INSALUBRE de Grau Médio 10%**, eis que foram constatados indícios de exposição a agente de natureza biológica que por sua intensidade, duração e frequência que permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 e seus anexos. **NÃO PERICULOSO**, eis que não foram constatados a presença de risco ou condições perigosas no local de trabalho, considerando os parâmetros legais estabelecidos pela NR-16 e seus Anexos.

Fabio Jose Nazario LOP





**Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016
Sala Odontologia/ Expurgo e Esterização**



Sala de odontologia		Sala de Expurgo/Esterização	
UR %	Luminosidade	Temperatura-Ambiente (°C)	Nível de Pressão Sonora:
59	Encontrado (Lux)	24	dB (A)
	Recomendado (Lux)		
	523		40

Instrumentos Utilizados: Decibelímetro Digital DEC-490, Luxímetro digital LD-NR-15 e Anexos – FUNDACENTRO – (NHO-01 300, TGM-200 Termômetro de Globo Digital IBUTG.
Metodologia: e NHO 06).

Descrever detalhadamente as características físicas do ambiente:
Ambiente com arranjo físico adequado, condições gerais de higiene ocupacional satisfatório. Sala com espaço físico adequado para atividade, ventilação natural por portas e janelas completadas por ventilação artificial Ventilador. Iluminação natural por portas e janelas, completadas por lâmpadas Fluorescentes de 32 w na temperatura de 6400 k (branca). A edificação conta com sistema preventivo de combate a incêndio por Extintor de incêndio, Sistema de Hidrante instalado em alguns pontos da edificação.

Obs.: Não foi Avaliado neste trabalho o risco Ergonômico, porém faz-se necessário uma Análise Ergonômica conforme a NR-17.

Descrever detalhadamente as atividades do ambiente:
Área de odontologia: Prestar assistência odontológica aos usuários; Executar tratamento odontológico, aplicar anestésias, extração de dentes, restaurações, tratamento de doenças gengivas e canais, cirurgias buco maxilofaciais, tratamentos estéticos e de reabilitação oral. Realizar radiografia.

Área de Expurgo/Esterilização: Realizar procedimentos de lavagem, desinfecção, esterilização, empacotamento, armazenamento e distribuição dos materiais.

AGENTES FÍSICOS - CALOR:			
Tipo de Atividade	IBTUG medido (C/h)	TAXA de Metab.	IBTUG (Máximo L.T)
Leve	20 °C/h	175 Kcal/h	30,1 a 30,5 °C/h

(Metodologia: NR-15- Anexo III – Quadro I, II, II- FUNDACENTRO- NHO-06 Calor).

Tbn= Temperatura de bulbo úmido natural em °c	Tbs= temperatura de bulbo seco (temperatura Ambiente) em °c	Tg= Temperatura de Globo em °c
Tbn (°C)	Tg (°C)	Tbs (°C)
Fórmula Utilizada (sem carga solar) IBUGT= 0,7 Tbn+0,3 Tg		
IBUTGi 20 °C/h		

Citar os Riscos Ambientais identificados no local avaliado:

Fábio José Nazario





COPIA

Lauda Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT-05/2016

Adaptações Físicas: Existentes conforme a NR-15 e Anexos V.

Obs: Existe um Aparelho de Raio-X, em atividade pela dentista.

Obs: Não são consideradas perigosas, para efeito da NR-16 e anexo, as atividades desenvolvidas em áreas que utilizam equipamentos móveis de Raios X para diagnóstico médico. (Inserida pela Portaria MTE n.º 595, de 07 de maio de 2015).

Site acessado em 28/12/2015 = <http://www.mte.gov.br/index.php/seguranca-e-saude-no-trabalho/2015-09-14-19-18-40/2015-09-14-19-23-50>.

Adaptações: Inexistente conforme a NR-15 e Anexos 11, 12 e 13.

Risco	Microorganismos, geneticamente modificados ou não; as culturas de células; os parasitas; as toxinas e os prions, incluindo (Hepatite B e C e a AIDS).
Forma de Exposição	Habitual/ Permanente
Melo de Propagação	Contato direto com paciente e Contato permanente com objetos (não previamente esterilizados)
Possíveis danos a saúde	Afecções (Doença, enfermidade e moléstia)
Fonte gerador	Sangue, secreções e instrumentais infecto contagiantes não esterilizados ou descontaminados

Medidas de Controle Recomendados

- Treinamento em Ergonomia com ênfase em Orientação Postural.
- Ginástica Laboral para todo do setor
- Palestras em Biossegurança
- Manter a vacinação em dia
- Usar dois pares de luvas em procedimento Cirurgico
- Usar agulhas de sutura cegas/rombas (blunt suture needles)
- Introduzir perfurocortantes com dispositivos de segurança
- Constituir uma Comissão Gestora Multidisciplinar com objetivo reduzir os riscos de acidentes com materiais perfurocortantes e outros.
- Uso obrigatório de EPIs , Mencionado na pagina de apresentação dos setores.
- Manter Higienizadas as mãos com água e sabão constantemente
- O uso do álcool poderá ajudar lembrando que o uso em excesso pode causa danos em alguns tecidos do corpo (alteração nos exames médicos e ressecamento da pele).
- Monitorar o Risco Biológico é através dos exames do PCMSO .
- Observação: o monitoramento biológico dos indivíduos no ambiente organizacional é realizado através de exames complementares previstos na NR-7 da portaria 3214/78 ou a critério do médico coordenador, visando garantir a integridade física e mental dos trabalhadores

EPIs Encontrados durante a visita:

• Luva de látex para procedimento Cirurgico -	• Com C.A
• Luva de Látex para procedimento não Cirurgico -	• Com C.A
• Máscara descartável com elástica cor branca -	• Sem C.A
• Touca Descartável Branca -	• Sem C.A
• Jaleco na cor branco -	• Sem C.A
• Óculos de Segurança Incolor -	• Com C.A
• Luva de borracha nitrilica-	• Com C.A
• Capote de manga comprida	• Sem C.A
• Avental de chumbo	
• Biombo para raio x	

Fábio José Nazário





Fls. 34

Lauda Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016

Grau de Risco	Categoria	Significado
4	Muito Alto ou Crítico	Fatores do ambiente ou elementos materiais que constituem um risco para a saúde e integridade física do trabalhador, com uma probabilidade de acidente ou doença, elevada.

Etapa de Trabalho	Potencial de Acidentes	Grau	Procedimento
Tratamento odontológico, desinfecção e esterilização de equipamento e material	Contato com Microrganismos, geneticamente modificados ou não	4	Utilizar EPI's adequado. Treinamento em Ergonomia

CONCLUSÃO: Conforme NR-15 e NR-16 (Fundamentação legal e técnico-científico): Verificadas as tarefas e as condições de trabalho no setor, concluímos que as atividades devem ser classificadas como: **INSALUBRE de Grau Médio 10%**, eis que foram constatados indícios de exposição a agente de natureza física e/ou biológica que por sua intensidade, duração e frequência que permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 e seus anexos, **NÃO PERICULOSO**, eis que não foram constatados a presença de risco ou condições perigosas no local de trabalho, considerando os parâmetros legais estabelecidos pela NR-16 e seus ANEXOS.

Fátio José Nazário



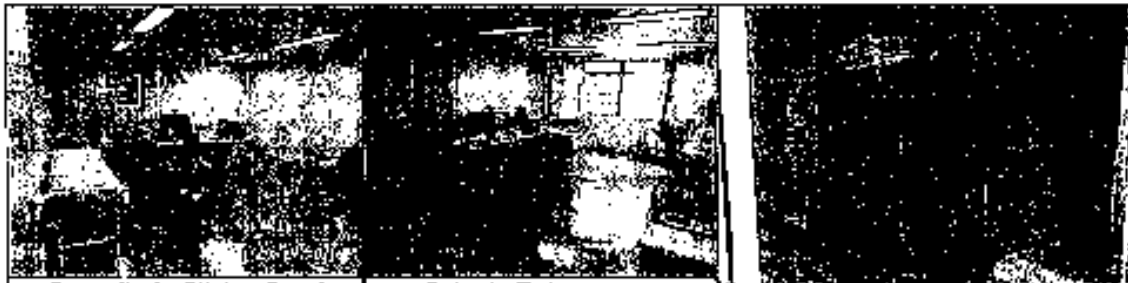
CÓPIA

Poder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



Felipe José Aragão 590
Núcleo Engenharia

Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT-05/2016
Consultório Médico Enfermagem



Consultório Clínico Geral		Sala da Enfermagem		Sala de Emergência/ Repouso
UR %	Luminosidade		Temperatura- Ambiente (°C)	Nível de Pressão Sonora:
59	Encontrado (Lux)	Recomendado (Lux)	25	dB (A) 45
	523	500		

Instrumentos Utilizados: Decibelímetro Digital DEC-490, Luxímetro digital LD-300, TGM-200 Termômetro de Globo Digital IBUTG.
Metodologia: NR-15 e Anexos - FUNDACENTRO - (NHO-01 e NHO 06).

Descrever detalhadamente as características físicas do ambiente:
Ambiente com arranjo físico adequado, condições gerais de higiene ocupacional satisfatório. Sala com espaço físico adequado para atividade, ventilação natural por portas e janelas completadas por ventilação artificial por Ventilador. Iluminação natural por portas e janelas, completadas por lâmpadas Fluorescentes de 32 w na temperatura de 6400 k (branca) A edificação conta com sistema preventivo de combate a incêndio por Extintor de incêndio, sistema de sprinter, Sistema de Hidrante e Porta de Emergência instalado em alguns pontos da edificação. Obs.: Não foi Avaliado neste trabalho o risco Ergonômico, porém faz-se necessário uma Análise Ergonômica conforme a NR-17.

Descrever detalhadamente as atividades do ambiente:
Enfermagem: Recepção para exames periódicos, agendamento de exames com o médico da unidade, aferir pressão, peso, atendimento ao público interno e externo, fazer curativos, executar coleta de Sangue e campanha de vacinação em geral, prestar primeiros socorros a acidentados ou doentes, encaminhado para tratamento específico conforme orientação médica, elaborar e executar programas e planos de proteção à saúde dos empregados.
Consultório Médico: Realizar atividades de nível superior a fim de promover e preservar a saúde de magistrados, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes. Realizar exames médicos ambulatoriais, avaliação de exames complementares, atendimento emergencial, elaboração de laudos e pareceres técnicos, execução de perícias em juntas médicas e encaminhamentos para outros profissionais e/ou instituições para prestação de assistência médica.

AGENTES FÍSICOS - CALOR:

Tipo de Atividade	IBUTG medido (C/h)	TAXA de Metab.	IBUTG (Máximo L.T)
Leve	22 °C/h	175 Kcal/h	30,1 a 30,5 °C/h

(Metodologia: NR-15- Anexo III - Quadro I, II, III- FUNDACENTRO- NHO-06 Calor).

Tbn= Temperatura de bulbo úmido natural em °c	Tbs= temperatura de bulbo seco (temperatura Ambiente) em °c	Tg= Temperatura de Globo em °c
Tbn	Tg	Tbs
Fórmula Utilizada (sem carga solar) IBUGT= 0,7 Tbn+0,3 Tg		
IBUTGi		

Felipe José Aragão





Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT-05/2016

(°C)	(°C)		22 °C/h
------	------	--	---------

35
F

Agentes Químicos: Inexistente conforme a NR-15 e Anexos 11, 12 e 13.

Agentes Físicos: Presente conforme a NR-15, Anexo 11 e 13.

Risco Microorganismos, geneticamente modificados ou não; as culturas de células; os parasitas; as toxinas e os prions, incluindo (Hepatite B e C e a AIDS).

Forma de Exposição Habitual/ Permanente

Meio de Propagação Contato direto com paciente e Contato permanente com objetos (não previamente esterilizados)

Possíveis danos a saúde Afecções (Doença, enfermidade e moléstia)

Fonte gerador Sangue, secreções e instrumentais infecto contagiantes não esterilizados ou descontaminados

Medidas de Controle Recomendadas

- Treinamento em Ergonomia com ênfase em Orientação Postural,
- Ginastica Laboral para todo do setor
- Palestras em Biossegurança
- Manter a vacinação em dia
- Usar agulhas de sutura cegas/rombas (blunt suture needles)
- Introduzir perfurocortantes com dispositivos de segurança
- Constituir uma Comissão Gestora Multidisciplinar com objetivo reduzir os riscos de acidentes com materiais perfurocortantes e outros.
- Uso obrigatório de EPIs , Mencionado na pagina de localização dos setores.
- Manter Higienizadas as mãos com água e sabão constantemente
- O uso do álcool poderá ajudar lembrando que o uso em excesso pode causa danos em alguns tecidos do corpo (alteração nos exames médicos e ressecamento da pele).
- Monitorar o Risco Biológico é através dos exames do PCMSO .
- Observação: o monitoramento biológico dos indivíduos no ambiente organizacional é realizado através de exames complementares previstos na NR-7 da portaria 3214/78 ou a critério do médico coordenador, visando garantir a integridade física e mental dos trabalhadores

EPIs Encontrados durante a visita:

- | | |
|---|-----------|
| • Luva de látex para procedimento Cirurgico - | • Com C.A |
| • Luva de Látex para procedimento não Cirurgico - | • Com C.A |
| • Máscara descartável com elástica cor branca - | • Sem C.A |
| • Touca Descartável Branca - | • Sem C.A |
| • Jaleco na cor branco - | • Sem C.A |
| • Oculos de Segurança Incolor - | • Com C.A |
| • Luva de borracha nitrilica- | • Com C.A |
| • Capote de manga comprida | • Sem C.A |

Grau de Risco	Categoria	Significado
4	Muito Alto ou Crítico	Fatores do ambiente ou elementos materiais que constituem um risco para a saúde e integridade física do trabalhador, com uma probabilidade de acidente ou doença, elevada.

Etapa de Trabalho	Potencial de Acidentes	Grau	Procedimento
Em Procedimentos Clínicos e Aplicação de Medicamento com Agulhas.	Contato com Microorganismos, geneticamente modificados ou não	4	Utilizar EPI's adequado. Treinamento em Ergonomia

CONCLUSÃO: Conforme NR-15 e NR-16 (Fundamentação legal e técnico-científico): Verificadas as tarefas e as condições de trabalho no setor, concluímos que as atividades devem ser

Fábio José Nazário





CÓPIA

Poder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



Felipe José Nazário EP
Núcleo Engenharia

Lauda Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT-05/2016

classificadas como: **INSALUBRE de Grau Médio 10%**, eis que foram constatados indícios de exposição a agente de natureza física e/ou biológica que por sua intensidade, duração e frequência que permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 e seus anexos. **NÃO PERICULOSO**, eis que não foram constatados a presença de risco ou condições perigosas no local de trabalho, considerando os parâmetros legais estabelecidos pela NR-16 e seus ANEXOS.

58

Felipe José Nazário





Poder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



Fábio José Nazário EP
Nazário Engenharia

Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT-05/2016



LTCAT

Laudo Técnico Das Condições Ambientais Do Trabalho



TJDFT

Taguatinga -DF

05/2016

Laudo 11

Fábio José Nazário





Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016
Posto de serviço de Saude –PSS

Fls. 38
20/05/2016

Sala Recepção





Fonte: <http://www.ergomais.com.br>

UR %	Luminosidade		Temperatura- Ambiente (°C)	Nível de Pressão Sonora:
55	Encontrado (Lux)	Recomendado (Lux)	24	dB (A) 40
	370	500		

Instrumentos Utilizados: Decibelímetro Digital DEC-490, Luxímetro digital LD-300, TGM-200 Termômetro de Globo Digital IBUTG.
Metodologia: NR-15 e Anexos – FUNDACENTRO – (NHO-01 e NHO 06).

Descrever detalhadamente as características físicas do ambiente:
Ambiente com arranjo físico adequado, condições gerais de higiene ocupacional satisfatório. Sala com espaço físico adequado para atividade, ventilação natural por portas e janelas completadas por ventilação artificial ar condicionado. Iluminação natural por portas e janelas, completadas por lâmpadas Fluorescentes de 16 w na temperatura de 6400 k (branca). Teto com Forro acústico, parede em alvenaria e com divisória em MDF. A edificação conta com sistema preventivo de combate a Incêndio por Extintor de incêndio, Sistema de Hidrante e iluminação de emergência por gerador e módulo autônomo de iluminação de emergência instalado em alguns pontos da edificação.
Obs.: Não foi Avaliado neste trabalho o risco Ergonômico, porém faz-se necessário uma Análise Ergonômica conforme a NR-17.

Descrever detalhadamente as atividades do ambiente:
Efetuar o controle da agenda de consultas, verificarem os horários disponíveis, registrar as marcações já realizadas, atender telefone marcar recado e consultas.
Observação: As atividades de cada função está na descrição sumária fornecida pelo setor de RH..

AGENTES FÍSICOS - CALOR:

Tipo de Atividade	IBTUG medido (C/h)	TAXA de Metab.	IBTUG (Máximo L.T)
Leve	22 °C/h	175 Kcal/h	30,1 a 30,5 °C/h

(Metodologia: NR-15- Anexo III – Quadro I, II, II- FUNDACENTRO- NHO-06 Calor).

Tbn= Temperatura de bulbo úmido natural em °C		Tbs= temperatura de bulbo-seco (temperatura Ambiente) em °C		Tg= Temperatura de Globo em °C	
Tbn (°C)	Tg (°C)	Tbs (°C)	Fórmula Utilizada (sem carga solar) IBUGInterno= 0,7 Tbn+0,3 Tg	IBUTG	Tempo Exp.
				22 °C/h	12:00 às 19:00

Avaliação	Local	Atividade	Frequência
Calor		Leve	Permanente

Fonte geradora: Temperatura ambiente

Fabio Jose Magalhães





Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016

Citar os Riscos Ambientais identificados no local avaliado:	
Biológico:	Inexistente conforme a NR-15 e Anexos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX e X.
Químico:	Inexistente conforme a NR-15 e Anexos 11, 12 e 13.

- Medidas de Controle Recomendados**
- Treinamento em Ergonomia com ênfase em Orientação Postural.
 - Ginástica Laboral para todo o setor
 - Palestras em Biossegurança
 - Manter a Vacinação em dia.
 - Manter Higienizadas as mãos com água e sabão constantemente
 - O uso do álcool poderá ajudar lembrando que o uso em excesso pode causar danos em alguns tecidos do corpo (alteração nos exames médicos e ressecamento da pele).
 - Monitorar o Risco Biológico é através dos exames do PCMSO .
 - Observação: o monitoramento biológico dos indivíduos no ambiente organizacional é realizado através de exames complementares previstos na NR-7 da portaria 3214/78 ou a critério do médico coordenador, visando garantir a integridade física e mental dos trabalhadores

EPIs Encontrados durante a visita: Não faz uso desse EPI.

Grau de Risco	Categoria	Significado
1	Baixo	Fatores do ambiente ou elementos materiais que constituem um incômodo sem ser uma fonte de risco para a saúde ou integridade física.

Etapa de Trabalho	Potencial de Acidentes	Grau	Procedimento
Atividades administrativas diversas.	L.E.R e D.O.R.T, Lesões por má postura ou posição inadequada	1	Treinamento em Ergonomia e Mobilidade adequada .

Questão
 Todos os servidores que estão lotados na Recepção do Posto de Saúde possuem contato físico com o público e/ou com manipulação de secreções para o exercício da atividade do servidor (Anexo da ON Nº 06, de 18/03/2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão)?

Resposta:
 Avaliação de agentes Biológicos conforme a NR-15 em seu anexo 14, a constatação de risco biológico é feita por análise qualitativa por meio de inspeção no local de trabalho. A caracterização é feita conforme atividade desempenhada pelo trabalhador e o local onde este trabalhador exercer sua função laboral, por não existir um limite de tolerância para a exposição ao risco biológico aceitável pela NR-15 em seu anexo 14.
 Portanto Os riscos biológicos podem ser propagados através de várias formas e grupos de agentes. Os microrganismos são grupos de diversos organismos microscópicos, incluindo as bactérias, fungos, algas, protozoários e vírus.
 A sua transmissão pode ocorrer pelo contato direto ou indireto, por velozes ou pelo ar, ocorrendo frequentemente na comunidade (Ao ar Livre) e em serviços médicos (Ambiente Laboral). A transmissão pelo ar é feita pela inalação do ar contaminado, sendo um modo importante para a transmissão de certos patógenos, como a tuberculose e outras doenças.
 Neste contexto, os colaboradores do Setor de Recepção no exercício de suas atividades laborativas, mantem contato com ambiente com características de enfermaria, ambulatórios e/ou posto de atendimento médico com pacientes diversos e exposição a riscos biológicos, o adicional de Insalubridade se Impõe, pois, em se tratando de risco ocupacional por agentes biológicos, o contágio pode ocorrer por um simples contato, por menor que seja, pelas vias aéreas, até mesmo em fração de milésimos de segundo.
 Devido a esta característica o Setor independe se o servidor tem ou não contato com público ou que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados, faz jus ao

Fábio José Mazzano





Fls. 38

Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016

adicional de Insalubridade.

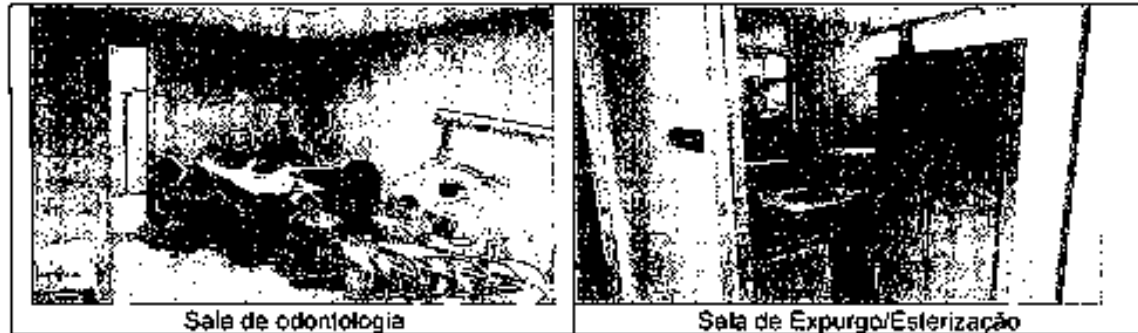
CONCLUSÃO: Conforme NR-15 e NR-16 (Fundamentação legal e técnico-científico): Verificadas as tarefas e as condições de trabalho no setor, concluímos que as atividades devem ser classificadas como: **INSALUBRE de Grau Médio 10%**, eis que foram constatados indícios de exposição a agente de natureza biológica que por sua intensidade, duração e frequência que permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 e seus anexos. **NÃO PERICULOSO**, eis que não foram constatados a presença de risco ou condições perigosas no local de trabalho, considerando os parâmetros legais estabelecidos pela NR-16 e seus ANEXOS.

Fábio José Magalhães





Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT-05/2016
Sala Odontologia/ Expurgo e Esterização



Resultados da Avaliação:
Cadeira odontológica Danificada aumenta o risco de contaminação por agente biológico.

UR %	Luminosidade		Temperatura- Ambiente (°C)	Nível de Pressão Sonora:
54	Encontrado (Lux)	Recomendado (Lux)	24	dB (A) 40
	515	500		

Instrumentos Utilizados: Decibelímetro Digital DEC-490, Luxímetro digital LD-NR-15 e Anexos - FUNDACENTRO - (NHO-01 300, TGM-200 Termômetro de Globo Digital IBUTG.
Metodologia: e NHO 08).

Descrever detalhadamente as características físicas do ambiente:
Ambiente com arranjo físico adequado, condições gerais de higiene ocupacional satisfatório. Sala com espaço físico adequado para atividade, ventilação natural por portas e janelas completadas por ventilação artificial e ventilador. Iluminação natural por portas e janelas, completadas por lâmpadas Fluorescentes de 18 w na temperatura de 6400 k (branca), Teto com Forro acústico, parede em alvenaria e com divisória em MDF. A edificação conta com sistema preventivo de combate a incêndio por Extintor de incêndio, Sistema de Hidrante, sprinklers ou chuveirinho automático e detector de fumaça instalado em alguns pontos da edificação.

Descrever detalhadamente as atividades do ambiente:
Área de odontologia: Prestar assistência odontológica aos usuários; Executar tratamento odontológico, aplicar anestésias, extração de dentes, restaurações, tratamento de doenças gengivas e canais, cirurgias buco maxilofaciais, tratamentos estéticos e de reabilitação oral, Realizar radiografia.
Área de Expurgo/Esterilização: Realizar procedimentos de lavagem, desinfecção, esterilização, empacotamento, armazenamento e distribuição dos materiais.

AGENTES FÍSICOS - CALOR:

Tipo de Atividade	IBTUG medido (C/h)	TAXA de Metab.	IBTUG (Máximo L.T)
Leve	20 °C/h	175 Kcal/h	30.1 e 30,5 °C/h

(Metodologia. NR-15- Anexo III - Quadro I, II, III- FUNDACENTRO- NHO-06 Calor).

Tbn= Temperatura de bulbo úmido natural em °C	Tbs= temperatura de bulbo seco (temperatura Ambiente) em °C	Tg= Temperatura de Globo em °C
Tbn	Tg	Tbs
(°C)	(°C)	(°C)
Fórmula Utilizada (sem carga solar)		
IBUGT= 0,7 Tbn+0,3 Tg		
IBUTGI		
20 °C/h		

Citar os Riscos Ambientais identificados no local avaliado:

Fábio José Mazarin



COPIA

Poder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016

Agentes Físicos: Existente conforme a NR-15 e Anexos V.

Obs: Existe um Aparelho de Raio-X, em atividade pela dentista.

Obs: Não são consideradas perigosas, para efeito da NR-16 e anexo, as atividades desenvolvidas em áreas que utilizam equipamentos móveis de Raios X para diagnóstico médico. (Inserida pela Portaria MTE n.º 595, de 07 de maio de 2015).

Site acessado em 28/12/2015 = <http://www.mte.gov.br/index.php/seguranca-e-saude-no-trabalho/2015-09-14-19-18-40/2015-09-14-19-23-50>.

Agentes Químicos: Inexistente conforme a NR-15 e Anexos 11, 12 e 13.

Agentes Biológicos: Existente conforme a NR-15 e Anexo 14 e 15.

Risco	Microorganismos, geneticamente modificados ou não; as culturas de células; os parasitas; as toxinas e os príons, incluindo (Hepatite B e C e a AIDS).
Forma de Exposição	Habitual/ Permanente
Meio de Propagação	Contato direto com paciente e Contato permanente com objetos (não previamente esterilizados)
Possíveis danos a saúde	Afecções (Doença, enfermidade e moléstia)
Fonte gerador	Sangue, secreções e instrumentais infecto contagiantes não esterilizados ou descontaminados

Medidas de Controle Recomendados

- Treinamento em Ergonomia com ênfase em Orientação Postural.
- Ginastica Laboral para todo do setor
- Palestras em Biossegurança
- Manter a vacinação em dia
- Usar dois pares de luvas em procedimento Cirurgico
- Usar agulhas de sutura cegas/rombas (blunt suture needles)
- Introduzir perfurocortantes com dispositivos de segurança
- Constituir uma Comissão Gestora Multidisciplinar com objetivo reduzir os riscos de acidentes com materiais perfurocortantes e outros.
- Uso obrigatório de EPIs , Mencionado na pagina de apresentação dos setores.
- Manter Higienizadas as mãos com água e sabão constantemente
- O uso do álcool poderá ajudar lembrando que o uso em excesso pode causa danos em alguns tecidos do corpo (alteração nos exames médicos e ressecamento da pele).
- Monitorar o Risco Biológico é através dos exames do PCMSO .
- Observação: o monitoramento biológico dos indivíduos no ambiente organizacional é realizado através de exames complementares previstos na NR-7 da portaria 3214/78 ou a critério do médico coordenador, visando garantir a integridade física e mental dos trabalhadores

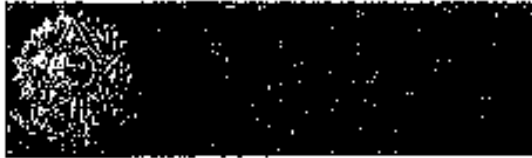
EPIs Encontrados durante a visita:

• Luva de látex para procedimento Cirurgico -	• Com C.A
• Luva de Látex para procedimento não Cirurgico -	• Com C.A
• Máscara descartável com elástica cor branca -	• Sem C.A
• Touca Descartável Branca -	• Sem C.A
• Jaleco na cor branco -	• Sem C.A
• Oculos de Segurança Incolor -	• Com C.A
• Luva de borracha nitrilica-	• Com C.A
• Capote de manga comprida	• Sem C.A
• Avental de chumbo	
• Blombo para raio x	

Grau de Risco	Categoria	Significado
---------------	-----------	-------------

Fábio José Magalhães





Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT-05/2016

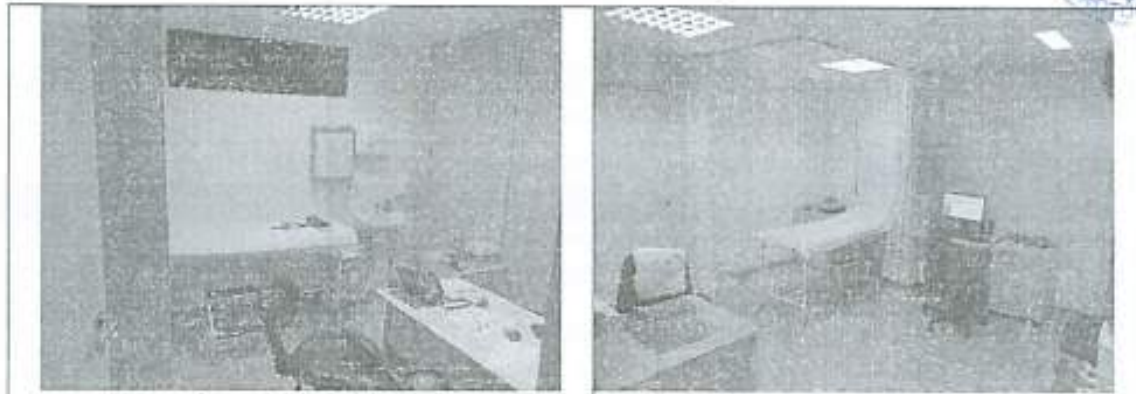
4	Muito Alto ou Crítico	Fatores do ambiente ou elementos materiais que constituem um risco para a saúde e integridade física do trabalhador, com uma probabilidade de acidente ou doença, elevada.	
Etapa de Trabalho	Potencial de Acidentes	Grau	Procedimento
Tratamento odontológico, desinfecção e esterilização de equipamento e material	Contato com Microrganismos, geneticamente modificados ou não	4	Utilizar EPI's adequado. Treinamento em Ergonomia
CONCLUSÃO: Conforme NR-15 e NR-16 (Fundamentação legal e técnico-científico): Verificadas as tarefas e as condições de trabalho no setor, concluímos que as atividades devem ser classificadas como: INSALUBRE de Grau Médio 10% , eis que foram constatados indícios de exposição a agente de natureza biológica que por sua intensidade, duração e frequência que permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 e seus anexos. NÃO PERIGOSO , eis que não foram constatados a presença de risco ou condições perigosas no local de trabalho, considerando os parâmetros legais estabelecidos pela NR-16 e seus ANEXOS.			

Fábio José Mazurto





**Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016
Consultorio Médico/ Enfermagem**



Consultorio Médico

Sala de Enfermagem/ Repouso

UR %	Luminosidade		Temperatura- Ambiente (°C)	Nível de Pressão Sonora:
59	Encontrado (Lux)	Recomendado (Lux)	24	dB (A) 38
	513	500		

Instrumentos Utilizados:

Metodologia:

Decibelímetro Digital DEC-490, Luxímetro digital LD-NR-15 e Anexos – FUNDACENTRO – (NHO-300, TGM-200 Termômetro de Globo Digital IBUTG. 01 e NHO 06).

Descrever detalhadamente as características físicas do ambiente:

Ambiente com arranjo físico adequado, condições gerais de higiene ocupacional satisfatório. Sala com espaço físico adequado para atividade, ventilação natural por portas e janelas completadas por ventilação artificial ar condicionado . Iluminação natural por portas e janelas, completadas por lâmpadas Fluorescentes de 16 w na temperatura de 6400 k (branca), Teto com Forro acústico, parede em alvenaria e com divisória em MDF. A edificação conta com sistema preventivo de combate a incêndio por Extintor de incêndio, Sistema de Hidrante e iluminação de emergência por gerador e módulo autônomo de iluminação de emergência instalado em alguns pontos da edificação. Obs.: Não foi Avaliado neste trabalho o risco Ergonômico, porém faz-se necessário uma Análise Ergonômica conforme a NR-17.

Descrever detalhadamente as atividades do ambiente:

Enfermagem:

Recepção para exames periódicos, agendamento de exames com o médico da unidade, aferir pressão, peso, atendimento ao público interno e externo, fazer curativos, executar coleta de Sangue e campanha de vacinação em geral, prestar primeiros socorros a acidentados ou doentes, encaminhado para tratamento específico conforme orientação médica, elaborar e executar programas e planos de proteção à saúde dos empregados.

Consultorio Médico:

Realizar atividades de nível superior a fim de promover e preservar a saúde de magistrados, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes. Realizar exames médicos ambulatoriais, avaliação de exames complementares, atendimento emergencial, elaboração de laudos e pareceres técnicos, execução de perícias em juntas médicas e encaminhamentos para outros profissionais e/ou instituições para prestação de assistência médica.

AGENTES FÍSICOS - CALOR:

Tipo de Atividade	IBTUG medido (C/h)	TAXA de Metab.	IBTUG (Máximo L.T)
Leve	22 °C/h	175 Kcal/h	30,1 a 30,5 °C/h

Faelo José Nazário





Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT-05/2016

Metodologia: NR-15- Anexo III - Quadro I, II, III- FUNDACENTRO- NHO-06 Calor).					
Tbn= Temperatura de bulbo úmido natural em °C		Tbs= temperatura de bulbo seco (temperatura Ambiente) em °C		Tg= Temperatura de Globo em °C	
	Tbn (°C)	Tg (°C)	Tbs (°C)	Fórmula Utilizada (sem carga solar) IBUGT= 0,7 Tbn+0,3 Tg	IBUTGi 22 °C/m
Agentes Químicos Inexistente conforme a NR-15 e Anexos 11, 12 e 13.					
Agentes Biológicos - Exatidão do teste: APT-20 - AP-20 - AP-20					
Risco	Microrganismos, geneticamente modificados ou não; as culturas de células; os parasitas; as toxinas e os prions, incluindo (Hepatite B e C e a AIDS).				
Forma de Exposição	Habitual/ Permanente				
Meio de Propagação	Contato direto com paciente e Contato permanente com objetos (não previamente esterilizados)				
Possíveis danos a saúde	Afeções (Doença, enfermidade e moléstia)				
Fonte gerador	Sangue, secreções e instrumentais infecto contagiantes não esterilizados ou descontaminados				
Medidas de Controle Recomendados					
<ul style="list-style-type: none"> • Treinamento em Ergonomia com ênfase em Orientação Postural. • Ginastica Laboral para todo do setor • Palestras em Biossegurança • Manter a vacinação em dia • Usar agulhas de sutura cegas/rombas (blunt suture needles) • Introduzir perfurocortantes com dispositivos de segurança • Constituir uma Comissão Gestora Multidisciplinar, com objetivo reduzir os riscos de acidentes com materiais perfurocortantes e outros. • Uso obrigatório de EPIs , Mencionado na pagina de localização dos setores. • Manter Higienizadas as mãos com água e sabão constantemente • O uso do álcool poderá ajudar lembrando que o uso em excesso pode causa danos em alguns tecidos do corpo (alteração nos exames médicos e ressecamento da pele). • Monitorar o Risco Biológico é através dos exames do PCMSO . • Observação: o monitoramento biológico dos indivíduos no ambiente organizacional é realizado através de exames complementares previstos na NR-7 da portaria 3214/78 ou a critério do médico coordenador, visando garantir a integridade física e mental dos trabalhadores 					
EPIs Encontrados durante a visita:					
Luva de látex para procedimento Cirurgico -		Com C.A			
Luva de látex para procedimento não Cirurgico -		Com C.A			
Máscara descartável com elástica cor branca -		Sem C.A			
Touca Descartável Branca -		Sem C.A			
Jaleco na cor branco -		Sem C.A			
Oculos de Segurança Incolor -		Com C.A			
Luva de borracha nitrilica-		Com C.A			
Capote de manga comprida		Sem C.A			
Grau de Risco	Categoria	Significado			
4	Muito Alto ou Crítico	Fatores do ambiente ou elementos materiais que constituem um risco para a saúde e integridade física do trabalhador, com uma probabilidade de acidente ou doença, elevada.			
Etapa de Trabalho		Potencial de Acidentes		Grau	Procedimento
Em Procedimentos Clínicos e		Contato com Microrganismos.		4	Utilizar EPI's

John José Aragão





Poder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

COPIA



Fábio José Nazário EPP
Nazário Engenharia

Fls. 44

Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-03/2016

Aplicação de Medicamento com Agulhas	geneticamente modificados ou não	adequado. Treinamento em Ergonomia
--------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

CONCLUSÃO: Conforme NR-15 e NR-16 (Fundamentação legal e técnico-científico): Verificadas as tarefas e as condições de trabalho no setor, concluímos que as atividades devem ser classificadas como: **INSALUBRE de Grau Médio 10%**, eis que foram constatados indícios de exposição a agente de natureza física e/ou biológica que por sua intensidade, duração e frequência que permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 e seus anexos. **NÃO PERICULOSO**, eis que não foram constatados a presença de risco ou condições perigosas no local de trabalho, considerando os parâmetros legais estabelecidos pela NR-16 e seus Anexos.

Fábio José Nazário EPP





Poder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

CÓPIA



Fábio José Nazário EPF
Nazário Engenharia

Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho -LTCAT-05/2016



LTCAT

Laudo Técnico Das Condições Ambientais Do Trabalho



TJDFT

Sobradinho -DF
Laudo 12
Laudo 13

05/2016

1

Fábio José Nazário





Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016
Posto de serviço de Saude –PSS

Sala Recepção





Fonte: <http://www.ergomais.com.br>

UR %	Luminosidade		Temperatura- Ambiente (°C)	Nível de Pressão Sonora:
55	Encontrado (Lux)	Recomendado (Lux)	24	dB (A) 40
	370	500		

Instrumentos Utilizados: Decibelímetro Digital DEC-490, Luxímetro digital LD-300, NR-15 e Anexos – FUNDACENTRO – TGM-200 Termômetro de Globo Digital IBUTG.

Metodologia: NR-15 e Anexos – FUNDACENTRO – (NHO-01 e NHO 06).

Descrever detalhadamente as características físicas do ambiente:
Ambiente com arranjo físico adequado, condições gerais de higiene ocupacional satisfatório. Sala com espaço físico adequado para atividade, ventilação natural por portas e janelas completadas por ventilação artificial ar condicionado, iluminação natural por portas e janelas, completadas por lâmpadas Fluorescentes de 32 w na temperatura de 6400 k (branca), Teto com Forro acústico, parede em alvenaria e com divisória em MDF. A edificação conta com sistema preventivo de combate a Incêndio por Extintor de incêndio, Sistema de Hidrante e iluminação de emergência por gerador e módulo autônomo de iluminação de emergência instalado em alguns pontos da edificação.
Obs.: Não foi Avaliado neste trabalho o risco Ergonômico, porém faz-se necessário uma Análise Ergonômica conforme a NR-17.

Descrever detalhadamente as atividades do ambiente:
Efetuar o controle da agenda de consultas, verificarem os horários disponíveis, registrar as marcações já realizadas, atender telefone marcar recado e consultas.
Observação: As atividades de cada função está na descrição sumária fornecida pelo setor de RH..

AGENTES FÍSICOS - CALOR:			
Tipo de Atividade	IBTUG medido (C/h)	TAXA de Metab.	IBTUG (Máximo L.T)
Leve	21 °C/h	175 Kcal/h	30,1 a 30,5 °C/h
(Metodologia: NR-15- Anexo III – Quadro I, II, II- FUNDACENTRO- NHO-06 Calor).			
Tbn= Temperatura de bulbo úmido natural em °c		Tbs= temperatura de bulbo seco (temperatura Ambiente) em °c	
Tg= Temperatura de Globo em °c			
Tbn (°C)	Tg (°C)	Tbs (°C)	Tempo Exp.
Fórmula Utilizada (sem carga solar) IBUGTinterno= 0,7 Tbn+0,3 Tg			IBUTG
			21 °C/h
			12:00 às 19:00
Avaliação	Local	Atividade	Frequência
Calor		Leve	Permanente

Fonte geradora: Temperatura ambiente

Fabio Jose Nazario





Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016

Citar os Riscos Ambientais identificados no local avaliado:				
Físicos:	Inexistente conforme a NR-15 e Anexos I, II, III, IV, VI VII, VIII, IX e X.			
Químicos:	Inexistente conforme a NR-15 e Anexos 11, 12 e 13.			
Agentes Biológicos: Exatidão conforme a NR-15 - Anexo 14 e NR-32				
Medidas de Controle Recomendados				
<ul style="list-style-type: none"> • Treinamento em Ergonomia com ênfase em Orientação Postural. • Ginastica Laboral para todo do setor • Palestras em Biossegurança • Manter a Vacinação em dia. • Manter Higienizadas as mãos com água e sabão constantemente • O uso do álcool poderá ajudar lembrando que o uso em excesso pode causa danos em alguns tecidos do corpo (alteração nos exames médicos e ressecamento da pele). • Monitorar o Risco Biológico é através dos exames do PCMSO . • Observação: o monitoramento biológico dos individuos no ambiente organizacional é realizado através de exames complementares previstos na NR-7 da portaria 3214/78 ou a critério do médico coordenador, visando garantir a integridade física e mental dos trabalhadores 				
EPIs Encontrados durante a visita: Não faz uso desse EPI.				
Grau de Risco	Categoria	Significado		
1	Baixo	Fatores do ambiente ou elementos materiais que constituem um incômodo sem ser uma fonte de risco para a saúde ou integridade física.		
Etapa de Trabalho	Potencial de Acidentes	Grau	Procedimento	
Atividades administrativas diversas.	LER e D.O.R.T, Lesões por má postura ou posição inadequada	1	Treinamento em Ergonomia e Mobiliário adequada .	
Questão				
<p>Todos os servidores que estão lotados na Recepção do Posto de Saúde possuem contato físico com o público e/ou com manipulação de secreções para o exercício da atividade do servidor (Anexo da ON Nº 06, de 18/03/2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão)?</p> <p>Resposta:</p> <p>Avaliação de agentes Biológicos conforme a NR-15 em seu anexo 14, a constatação de risco biológico é feita por análise qualitativa por meio de inspeção no local de trabalho. A caracterização é feita conforme atividade desempenhada pelo trabalhador e o local onde este trabalhador exercer sua função laboral, por não existir um limite de tolerância para a exposição ao risco biológico aceitável pela NR-15 em seu anexo 14.</p> <p>Portanto Os riscos biológicos podem ser propagados através de várias formas e grupos de agentes. Os microrganismos são grupos de diversos organismos microscópicos, incluindo as bactérias, fungos, algas, protozoários e virus.</p> <p>A sua transmissão pode ocorrer pelo contato direto ou indireto, por vetores ou pelo ar, ocorrendo frequentemente na comunidade (Ao ar Livre) e em serviços médicos (Ambiente Laboral). A transmissão pelo ar é feita pela inalação do ar contaminado, sendo um modo importante para a transmissão de certos patógenos, como a tuberculose e outras doenças.</p> <p>Neste contexto, os colaboradores do Setor de Recepção no exercício de suas atividades laborativas, mantem contato com <u>ambiente com características de enfermaria, ambulatórios e/ou posto de atendimento médico</u> com pacientes diversos e exposição a riscos biológicos, o adicional de insalubridade se impõe, pois, em se tratando de risco ocupacional por agentes biológicos, o contágio pode ocorrer por um simples contato, por menor que seja, pelas vias aéreas, até mesmo em fração de milésimos de segundo.</p> <p>Devido a esta característica o Setor independe se o servidor tem ou não contato com publico ou que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados, faz jus ao</p>				

Fábio José Nazário EPP





Poder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

COPIA



Fábio José Nazário Eng.º
Nazário Engenharia

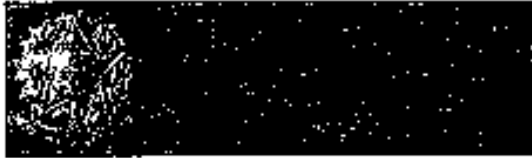


Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016
adicional de Insalubridade.

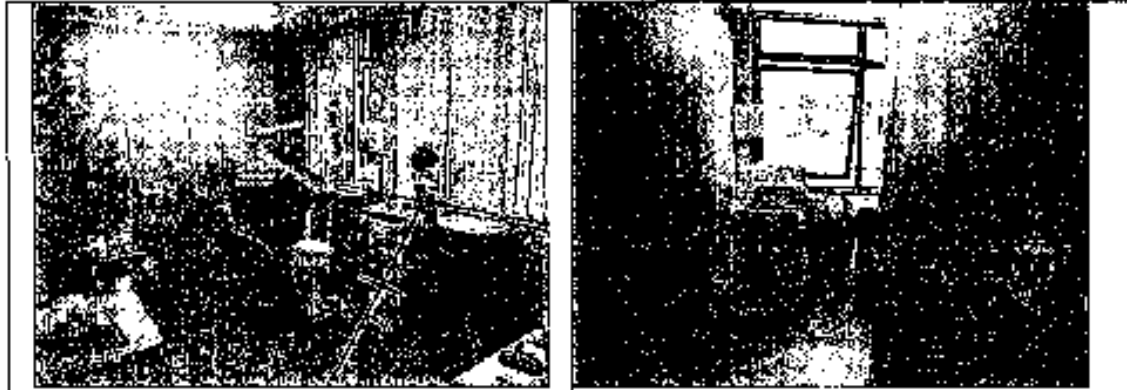
CONCLUSÃO: Conforme NR-15 e NR-16 (Fundamentação legal e técnico-científico): Verificadas as tarefas e as condições de trabalho no setor, concluímos que as atividades devem ser classificadas como: **INSALUBRE de Grau Médio 10%**, eis que foram constatados indícios de exposição a agente de natureza biológica que por sua intensidade, duração e frequência que permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 e seus anexos. **NÃO PERICULOSO**, eis que não foram constatados a presença de risco ou condições perigosas no local de trabalho, considerando os parâmetros legais estabelecidos pela NR-16 e seus ANEXOS.

Fábio José Nazário





Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT-05/2016
Sala Odontologia/ Expurgo e Esterização



Sala de odontologia

Sala de Expurgo/Esterização

UR %	Luminosidade		Temperatura-Ambiente (°C)	Nível de Pressão Sonora:
54	Encontrado (Lux)	Recomendado (Lux)	24	dB (A) 40
	515	500		

Instrumentos Utilizados:

Metodologia:

Decibelímetro Digital DEC-490, Luxímetro digital LD-NR-15 e Anexos - FUNDACENTRO - (NHO-01 300, TGM-200 Termômetro de Globo Digital IBUTG. e NHO 06).

Descrever detalhadamente as características físicas do ambiente:

Ambiente com arranjo físico adequado, condições gerais de higiene ocupacional satisfatório. Sala com espaço físico adequado para atividade, ventilação natural por portas e janelas completadas por ventilação artificial e ventilador. Iluminação natural por portas e janelas, completadas por lâmpadas Fluorescentes de 16 w na temperatura de 6400 k (branca), Teto com Forro acústico, parede em alvenaria e com divisória em MDF. A edificação conta com sistema preventivo de combate a Incêndio por Extintor de incêndio, Sistema de Hidrante, sprinklers ou chuveirinho automático e detector de fumaça instalado em alguns pontos da edificação.

Descrever detalhadamente as atividades do ambiente:

Área de odontologia: Prestar assistência odontológica aos usuários; Executar tratamento odontológico, aplicar anestésias, extração de dentes, restaurações, tratamento de doenças gengivas e canais, cirurgias buco maxilofaciais, tratamentos estéticos e de reabilitação oral. Realizar radiografia.

Área de Expurgo/Esterilização: Realizar procedimentos de lavagem, desinfecção, esterilização, empacotamento, armazenamento e distribuição dos materiais.

AGENTES FÍSICOS - CALOR:

Tipo de Atividade	IBTUG medido (C/h)	TAXA de Metab.	IBTUG (Máximo L.T)
Leve	20 °C/h	175 Kcal/h	30,1 a 30,5 °C/h

Metodologia: NR-15- Anexo III - Quadro I, II, II- FUNDACENTRO- NHO-06 Calor).

T_{bn}= Temperatura de bulbo úmido natural em °C T_{bs}= temperatura de bulbo seco (temperatura Ambiente) em °C T_g= Temperatura de Globo em °C

T _{bn} (°C)	T _g (°C)	T _{bs} (°C)	Fórmula Utilizada (sem carga solar) IBUGT= 0,7 T _{bn} +0,3 T _g	IBUTGi 20 °C/h
----------------------	---------------------	----------------------	---	-------------------

Citar os Riscos Ambientais identificados no local avaliado:

Agentes Físicos: Existente conforme a NR-15 e Anexos V.

Fábio José Magalhães





45

Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016

Obs: Existe um Aparelho de Raio-X, em atividade pela dentista.

Obs: Não são consideradas perigosas, para efeito da NR-16 e anexo, as atividades desenvolvidas em áreas que utilizam equipamentos móveis de Raios X para diagnóstico médico. (Inserida pela Portaria MTE n.º 595, de 07 de maio de 2015).

Site acessado em 28/12/2015 = <http://www.mte.gov.br/index.php/seguranca-e-saude-no-trabalho/2015-09-14-19-18-40/2015-09-14-19-23-50>.

Agentes Químicos: Inexistente conforme a NR-15 e Anexos 11, 12 e 13.

Agentes Biológicos: Existente conforme a NR-15, Anexo 1 e a NR-33.

Risco	Microrganismos, geneticamente modificados ou não; as culturas de células; os parasitas; as toxinas e os prions, incluindo (Hepatite B e C e a AIDS).
Forma de Exposição	Habitual/ Permanente
Meio de Propagação	Contato direto com paciente e Contato permanente com objetos (não previamente esterilizados)
Possíveis danos a saúde	Afecções (Doença, enfermidade e moléstia)
Fonte gerador	Sangue, secreções e instrumentais infecto contagiantes não esterilizados ou descontaminados

Medidas de Controle Recomendados

- Treinamento em Ergonomia com ênfase em Orientação Postural.
- Ginastica Laboral para todo do setor
- Palestras em Biossegurança
- Manter a vacinação em dia
- Usar dois pares de luvas em procedimento Cirurgico
- Usar agulhas de sutura cegas/rombas (blunt suture needles)
- Introduzir perfurocortantes com dispositivos de segurança
- Constituir uma Comissão Gestora Multidisciplinar com objetivo reduzir os riscos de acidentes com materiais perfurocortantes e outros.
- Uso obrigatório de EPIs , Mencionado na pagina de apresentação dos setores.
- Manter Higienizadas as mãos com água e sabão constantemente
- O uso do álcool poderá ajudar lembrando que o uso em excesso pode causa danos em alguns tecidos do corpo (alteração nos exames médicos e ressecamento da pele).
- Monitorar o Risco Biológico é através dos exames do PCMSO .
- Observação: o monitoramento biológico dos indivíduos no ambiente organizacional é realizado através de exames complementares previstos na NR-7 da portaria 3214/78 ou a critério do médico coordenador, visando garantir a integridade física e metal dos trabalhadores

EPIs Encontrados durante a visita:

• Luva de látex para procedimento Cirurgico -	• Com C.A
• Luva de Látex para procedimento não Cirurgico -	• Com C.A
• Máscara descartável com elástica cor branca -	• Sem C.A
• Touca Descartável Branca -	• Sem C.A
• Jaleco na cor branco -	• Sem C.A
• Oculos de Segurança Incolor -	• Com C.A
• Luva de borracha nitrilica-	• Com C.A
• Capote de manga comprida	• Sem C.A
• Avental de chumbo	
• Biombo para raio x	

Grau de Risco	Categoria	Significado
4	Muito Alto	Fatores do ambiente ou elementos materiais que constituem um risco

Fabio José Nazarejo





Lauda Técnico das Condições Ambientais do Trabalho -LTCAT-05/2016

	ou Crítico	para a saúde e integridade física do trabalhador, com uma probabilidade de acidente ou doença, elevada.		
Etapa de Trabalho	Potencial de Acidentes	Grau	Procedimento	
Tratamento odontológico,desinfecção e esterilização de equipamento e material	Contato com Microrganismos, geneticamente modificados ou não	4	Utilizar EPI's adequado. Treinamento em Ergonomia	
<p>CONCLUSÃO: Conforme NR-15 e NR-16 (Fundamentação legal e técnico-científico); Verificadas as tarefas e as condições de trabalho no setor, concluímos que as atividades devem ser classificadas como: INSALUBRE de Grau Médio 10%, eis que foram constatados indícios de exposição a agente de natureza biológica que por sua intensidade, duração e frequência que permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 e seus anexos. NÃO PERICULOSO, eis que não foram constatados a presença de risco ou condições perigosas no local de trabalho, considerando os parâmetros legais estabelecidos pela NR-16 e seus ANEXOS.</p>				

Fabio Jose Nazzari





**Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016
Consultório Médico/ Enfermagem**

Fls. 46
PROT. 020/2016



Consultório Médico

Sala de Enfermagem/ Repouso

UR %	Luminosidade		Temperatura- Ambiente (°C)	Nível de Pressão Sonora:
58	Encontrado (Lux)	Recomendado (Lux)	24	dB (A)
	437	500		

Instrumentos Utilizados: Decibelímetro Digital DEC-490, Luxímetro digital LD-NR-15 e Anexos – FUNDACENTRO – (NHO-300, TGM-200 Termômetro de Globo Digital IBUTG. 01 e NHO 06).

Metodologia:

Descrever detalhadamente as características físicas do ambiente:
Ambiente com arranjo físico adequado, condições gerais de higiene ocupacional satisfatório. Sala com espaço físico adequado para atividade, ventilação natural por portas e janelas completadas por ventilação artificial ar condicionado . Iluminação natural por portas e janelas, completadas por lâmpadas Fluorescentes de 32 w na temperatura de 6400 k (branca), Teto com Forro acústico, parede em alvenaria e com divisória em MDF. A edificação conta com sistema preventivo de combate a Incêndio por Extintor de incêndio. Sistema de Hidrante e iluminação de emergência por gerador e módulo autônomo de iluminação de emergência instalado em alguns pontos da edificação. Obs.: Não foi Avaliado neste trabalho o risco Ergonômico, porém faz-se necessário uma Análise Ergonômica conforme a NR-17.

Descrever detalhadamente as atividades do ambiente:
Enfermagem:
Recepção para exames periódicos, agendamento de exames com o médico da unidade, aferir pressão, peso, atendimento ao público interno e externo, fazer curativos, executar coleta de Sangue e campanha de vacinação em geral. prestar primeiros socorros a acidentados ou doentes, encaminhado para tratamento específico conforme orientação médica, elaborar e executar programas e planos de proteção à saúde dos empregados.

Consultório Médico:
Realizar atividades de nível superior a fim de promover e preservar a saúde de magistrados, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes. Realizar exames médicos ambulatoriais, avaliação de exames complementares, atendimento emergencial, elaboração de laudos e pareceres técnicos, execução de perícias em juntas médicas e encaminhamentos para outros profissionais e/ou instituições para prestação de assistência médica.

AGENTES FÍSICOS - CALOR:			
Tipo de Atividade	IBTUG medido (C/h)	TAXA de Metab.	IBTUG (Máximo L.T)
Leve	21 °C/h	175 Kcal/h	30,1 a 30,5 °C/h

(Metodologia: NR-15- Anexo III – Quadro I, II, II- FUNDACENTRO- NHO-06 Calor).

Patrícia José Nazário





Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT-05/2016

Tbn= Temperatura de bulbo úmido natural em °C		Tbs= temperatura de bulbo seco (temperatura Ambiente) em °C		Tg= Temperatura de Globo em °C	
	Tbn (°C)	Tg (°C)	Tbs (°C)	Fórmula Utilizada (sem carga solar) IBUGT= 0,7 Tbn+0,3 Tg	
IBUTGI 21 °C/h					
Avaliação Global: Inexistente conforme a NR-15 e Anexos 11, 12 e 13.					
Risco					
Microorganismos, geneticamente modificados ou não; as culturas de células; os parasitas; as toxinas e os príons, incluindo (Hepatite B e C e a AIDS).					
Forma de Exposição					
Habitual/ Permanente					
Meio de Propagação					
Contato direto com paciente e Contato permanente com objetos (não previamente esterilizados)					
Possíveis danos a saúde					
Afeções (Doença, enfermidade e moléstia)					
Fonte gerador					
Sangue, secreções e instrumentais infecto contagiantes não esterilizados ou descontaminados					
Medidas de Controle Recomendados					
<ul style="list-style-type: none"> • Treinamento em Ergonomia com ênfase em Orientação Postural. • Ginástica Laboral para todo do setor • Palestras em Biossegurança • Manter a vacinação em dia • Usar agulhas de sutura cegas/rombas (blunt suture needles) • Introduzir perfurocortantes com dispositivos de segurança • Constituir uma Comissão Gestora Multidisciplinar com objetivo reduzir os riscos de acidentes com materiais perfurocortantes e outros. • Uso obrigatório de EPIs , Mencionado na pagina de localização dos setores • Manter Higienizadas as mãos com água e sabão constantemente • O uso do álcool poderá ajudar lembrando que o uso em excesso pode causa danos em alguns tecidos do corpo (alteração nos exames médicos e ressecamento da pele). • Monitorar o Risco Biológico é através dos exames do PCMSO . • Observação: o monitoramento biológico dos indivíduos no ambiente organizacional é realizado através de exames complementares previstos na NR-7 da portaria 3214/78 ou a critério do médico coordenador, visando garantir a integridade física e mental dos trabalhadores 					
EPIs Encontrados durante a visita:					
<ul style="list-style-type: none"> • Luva de látex para procedimento Cirurgico - Com C.A • Luva de látex para procedimento não Cirurgico - Com C.A • Máscara descartável com elástica cor branca - Sem C.A • Touca Descartável Branca - Sem C.A • Jaleco na cor branco - Sem C.A • Oculos de Segurança Incolor - Com C.A • Luva de borracha nitrilica- Com C.A • Capote de manga comprida - Sem C.A 					
Grau de Risco	Categoria	Significado			
4	Muito Alto ou Crítico	Fatores do ambiente ou elementos materiais que constituem um risco para a saúde e integridade física do trabalhador, com uma probabilidade de acidente ou doença, elevada			
Etapa de Trabalho		Potencial de Acidentes	Grau	Procedimento	
Em Procedimentos Clínicos e Aplicação de		Contato com Microorganismos, geneticamente modificados ou não	4	Utilizar EPI's adequado.	

Fátima Jean Mazzariello





Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho -LTCAT-05/2016

Medicamento com Agulhas.		Treinamento em Ergonomia
<p>CONCLUSÃO: Conforme NR-15 e NR-16 (Fundamentação legal e técnico-científico): Verificadas as tarefas e as condições de trabalho no setor, concluímos que as atividades devem ser classificadas como: INSALUBRE de Grau Médio 10%, eis que foram constatados indícios de exposição a agente de natureza física e/ou biológica que por sua intensidade, duração e frequência que permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 e seus anexos. NÃO PERICULOSO, eis que não foram constatados a presença de risco ou condições perigosas no local de trabalho, considerando os parâmetros legais estabelecidos pela NR-16 e seus ANEXOS.</p>		

RECEBIDO

Fabio Jose Fazzario





Poder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

COPIA



Fábio José Nazário EPP
Nazário Engenharia



Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT-05/2016

LTCAT

Laudo Técnico Das Condições Ambientais Do Trabalho



TJDFT

Gama -DF

05/2016

Laudo 14

Fábio José Nazário



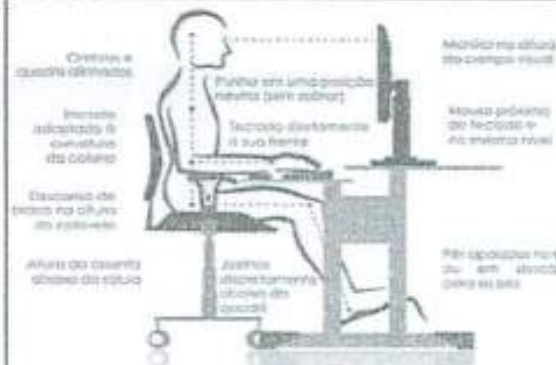


**Lauda Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016
Posto de serviço de Saude –PSS**

Fls. 49
F. Nazário

Grupo Homogêneo de Exposição (GHE)
(As descrições serão individuais, mas se as atividades e os riscos Ambientais forem exatamente os mesmos, poderá ser por GHE).

Sala Recepção



Fonte: <http://www.ergomais.com.br>

UR %	Luminosidade		Temperatura- Ambiente (°C)	Nível de Pressão Sonora:
59	Encontrado (Lux)	Recomendado (Lux)	25	dB (A) 40
	321	500		

Instrumentos Utilizados:

Metodologia:

Decibelímetro Digital DEC-490, Luxímetro digital LD-300, NR-15 e Anexos – FUNDACENTRO – TGM-200 Termômetro de Globo Digital IBUTG.

(NHO-01 e NHO 06).

Descrever detalhadamente as características físicas do ambiente:

Ambiente com arranjo físico adequado, condições gerais de higiene ocupacional satisfatório. Sala com espaço físico adequado para atividade, ventilação natural por portas e janelas completadas por ventilação artificial Ar Condicionado de Janela marca Springer. Iluminação natural por portas e janelas, completadas por lâmpadas Fluorescentes de 32 w na temperatura de 6400 k (branca). A edificação conta com sistema preventivo de combate a Incêndio por Extintor de incêndio, Sistema de Hidrante instalado em alguns pontos da edificação.

Obs.: Não foi Avaliado neste trabalho o risco Ergonômico, porém faz-se necessário uma Análise Ergonômica conforme a NR-17.

Descrever detalhadamente as atividades do ambiente:

Efetuar o controle da agenda de consultas, verificarem os horários disponíveis, registrar as marcações já realizadas, atender telefone marcar recado e consultas.

Observação: As atividades de cada função está na descrição sumária fornecida pelo setor de RH..

AGENTES FISICOS - CALOR:

Data de Medição: 26/01/2016

Tipo de Atividade	IBTUG medido (C/h)	TAXA de Metab.	IBTUG (Máximo L.T)
Leve	20 °C/h	175 Kcal/h	30,1 a 30,5 °C/h

(Metodologia: NR-15- Anexo III – Quadro I, II, II- FUNDACENTRO- NHO-06 Calor).

Tbn= Temperatura de bulbo úmido natural em °C
Tbs= temperatura de bulbo seco (temperatura Ambiente) em °C
Tg= Temperatura de Globo em °C

Tbn (°C)	Tg (°C)	Tbs (°C)	Fórmula Utilizada (sem carga solar) IBUGTinterno= 0,7 Tbn+0,3 Tg	IBUTG	Tempo Exp.
				20	12:00 às 19:00

Fábio José Nazário





Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT-05/2016

Avaliação	Local	Atividade	Frequência
Calor		Leve	Permanente

Fonte geradora: Temperatura ambiente

Citar os Riscos Ambientais identificados no local avaliado:

Físicos: inexistente conforme a NR-15 e Anexos I, II, III, IV, VI VII, VIII, IX e X.

Químicos: inexistente conforme a NR-15 e Anexos 11, 12 e 13.

Medidas de Controle Recomendados

- Treinamento em Ergonomia com ênfase em Orientação Postural.
- Ginástica Laboral para todo do setor
- Palestras em Biossegurança
- Manter a vacinação em dia.
- Manter Higienizadas as mãos com água e sabão constantemente
- O uso do álcool poderá ajudar lembrando que o uso em excesso pode causa danos em alguns tecidos do corpo (alergia nos exames médicos e ressecamento da pele).
- Monitorar o Risco Biológico é através dos exames do PCMSO .
- Observação: o monitoramento biológico dos indivíduos no ambiente organizacional é realizado através de exames complementares previstos na NR-7 da portaria 3214/78 ou a critério do médico coordenador, visando garantir a integridade física e mental dos trabalhadores

EPIs Encontrados durante a visita: Não faz uso desse EPI.

Grau de Risco	Categoria	Significado
1	Baixo	Fatores do ambiente ou elementos materiais que constituem um incômodo sem ser uma fonte de risco para a saúde ou integridade física.

Etapa de Trabalho	Potencial de Acidentes	Grau	Procedimento
Atividades administrativas diversas.	L.E.R e D.O.R.T, Lesões por má postura ou posição inadequada	1	Treinamento em Ergonomia e Mobiliário adequada .

Observações durante a visita:

O local não conta com um sistema de climatização adequado, os Ar condicionados e ventiladores ali instalados não são suficientes para minimizar os efeitos do calor ambiente. A NR-17 no item 17.5.2 e NBR10152 recomendam (Temperatura entre 20 a 23°C. Ruído de até 65 dB (A)).

		Observação:
Apoio Para Os Pés Com regulagem de altura		<ul style="list-style-type: none"> • Conforme Portaria GM/MS n.º 3.523/98, de 28 de agosto de 1998 da ANVISA, Unidades filtrantes, Bandeja de condensado deve ser limpa mensalmente. • Limpeza e Higienização dos itens: palhetas, bandeja, Turbina e serpentina. Pelo menos a cada três meses incluído a troca de gás.

Questão

Todos os servidores que estão lotados na Recepção do Posto de Saúde possuem contato físico com o público e/ou com manipulação de secreções para o exercício da atividade do servidor (Anexo da ON Nº 06, de 18/03/2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão)?

Resposta:

Avaliação de agentes Biológicos conforme a NR-15 em seu anexo 14, a constatação de risco





Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016

biológico é feita por análise qualitativa por meio de inspeção no local de trabalho. A caracterização é feita conforme atividade desempenhada pelo trabalhador e o local onde este trabalhador exercer sua função laboral, por não existir um limite de tolerância para a exposição ao risco biológico aceitável pela NR-15 em seu anexo 14.

Portanto Os **riscos biológicos** podem ser propagados através de várias formas e grupos de agentes. Os microrganismos são grupos de diversos organismos microscópicos, incluindo as bactérias, fungos, algas, protozoários e vírus.

A sua transmissão pode ocorrer pelo contato **direto** ou **indireto**, por vetores ou pelo ar, ocorrendo frequentemente na comunidade (Ao ar Livre) e em serviços **médicos** (Ambiente Laboral). A transmissão pelo ar é feita pela inalação do ar contaminado, sendo um modo importante para a transmissão de certos patógenos, como a tuberculose e outras doenças.

Neste contexto, os colaboradores do Setor de Recepção no exercício de suas atividades laborativas, mantem contato com **ambiente com características de enfermaria, ambulatórios e/ou posto de atendimento médico** com pacientes diversos e **exposição a riscos biológicos**, o adicional de insalubridade se impõe, pois, em se tratando de **risco ocupacional** por agentes **biológicos**, o contágio pode ocorrer por um simples contato, por menor que seja, pelas vias aéreas, até mesmo em fração de milésimos de segundo.

Devido a esta característica o Setor independe se o servidor tem ou não contato com publico ou que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados, faz jus ao adicional de Insalubridade.

CONCLUSÃO: Conforme NR-15 e NR-16 (Fundamentação legal e técnico-científico): Verificadas as tarefas e as condições de trabalho no setor, concluímos que as atividades devem ser classificadas como: **INSALUBRE de Grau Médio 10%**, eis que foram constatados indícios de exposição a agente de natureza biológica que por sua intensidade, duração e frequência que permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 e seus anexos. **NÃO PERICULOSO**, eis que não foram constatados a presença de risco ou condições perigosas no local de trabalho, considerando os parâmetros legais estabelecidos pela NR-16 e seus ANEXOS.

Fato José Nazário



CÓPIA



Poder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



Fatores para a Saúde S/A
Nazzari Engenharia

Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT-05/2016 Sala Odontologia/ Expurgo e Esterização



Sala de odontologia

Sala de Raio-X

Sala de Revelação



Sala de Expurgo



Esterização

UR %	Luminosidade		Temperatura- Ambiente (°C)	Nível de Pressão Sonora:
59	Encontrado (Lux)	Recomendado (Lux)	24	dB (A) 40
	523	500		

Instrumentos Utilizados:

Metodologia:

Decibelímetro Digital DEC-490, Luxímetro digital LD-NR-15 e Anexos - FUNDACENTRO - (NHO-01/300, TGM-200 Termômetro de Globo Digital IBUTG. e NHO 06).

Descrever detalhadamente as características físicas do ambiente:

Ambiente com arranjo físico adequado, condições gerais de higiene ocupacional satisfatório. Sala com espaço físico adequado para atividade, ventilação natural por portas e janelas completadas por ventilação artificial Ar Condicionado de Janela marca Springer. Iluminação natural por portas e janelas, completadas por lâmpadas Fluorescentes de 32 w na temperatura de 6400 k (branca). A edificação conta com sistema preventivo de combate a incêndio por Extintor de incêndio, Sistema de Hidrante instalado em alguns pontos da edificação.

Descrever detalhadamente as atividades do ambiente:

Área de odontologia: Prestar assistência odontológica aos usuários; Executar tratamento odontológico, aplicar anestésias, extração de dentes, restaurações, tratamento de doenças gengivas e canais, cirurgias buco maxilofaciais, tratamentos estéticos e de reabilitação oral. Realizar radiografia.

Área de Expurgo/Esterilização: Realizar procedimentos de lavagem, desinfecção, esterilização, empacotamento, armazenamento e distribuição dos materiais.

AGENTES FÍSICOS - CALOR:

Tipo de Atividade	IBTUG medido (C/h)	TAXA de Metab.	IBTUG (Máximo L.T)
Leve	20 °C/h	175 Kcal/h	30,1 a 30,5 °C/h

(Metodologia: NR-15- Anexo III - Quadro I, II, FUNDACENTRO- NHO-06 Calor).

T _{bn} = Temperatura de bulbo úmido natural em °c	T _{bs} = temperatura de bulbo seco (Temperatura Ambiente) em °c	T _g = Temperatura de Globo em °c
--	--	---

54

John José Nazário





Fls. 51

Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho -LTCAT-05/2016

Tbn (°C)	Tg (°C)	Tbs (°C)	Fórmula Utilizada (sem carga solar) IBUGT= 0,7 Tbn+0,3 Tg	IBUTGI 20 °C/m
----------	---------	----------	--	-------------------

Agentes Físicos: Existente conforme a NR-15 e Anexos V.

Obs: Existe um Aparelho de Raio-X, em atividade pela dentista.

Obs: Não são consideradas perigosas, para efeito da NR-16 e anexo, as atividades desenvolvidas em áreas que utilizam equipamentos móveis de Raios X para diagnóstico médico. (Inserida pela Portaria MTE n.º 595, de 07 de maio de 2015).

Site acessado em 28/12/2015 = <http://www.mte.gov.br/index.php/seguranca-e-saude-no-trabalho/2015-09-14-19-18-40/2015-09-14-19-23-50>.

Agentes Químicos: Inexistente conforme a NR-15 e Anexos 11, 12 e 13.

Agentes Biológicos: Existente conforme a NR-15 - Anexo 13 e NR-33

Risco	Microrganismos, geneticamente modificados ou não; as culturas de células; os parasitas; as toxinas e os prions, incluindo (Hepatite B e C).
Forma de Exposição	Habitual/ Permanente
Meio de Propagação	Contato direto com paciente e Contato permanente com objetos (não previamente esterilizados)
Possíveis danos a saúde	Afecções (Doença, enfermidade e moléstia)
Fonte gerador	Sangue, secreções e instrumentais infecto contagiantes não esterilizados ou descontaminados

Medidas de Controle Recomendados

- Treinamento em Ergonomia com ênfase em Orientação Postural.
- Ginastica Laboral para todo do setor
- Palestras em Biossegurança
- Manter a vacinação em dia
- Usar dois pares de luvas em procedimento Cirurgico
- Usar agulhas de sutura cegas/rombas (blunt suture needles)
- Introduzir perfurocortantes com dispositivos de segurança
- Constituir uma Comissão Gestora Multidisciplinar com objetivo reduzir os riscos de acidentes com materiais perfurocortantes e outros.
- Uso obrigatório de EPIs , Mencionado na página de apresentação dos setores.
- Manter Higienizadas as mãos com água e sabão constantemente
- O uso do álcool poderá ajudar lembrando que o uso em excesso pode causa danos em alguns tecidos do corpo (alteração nos exames médicos e ressecamento da pele).
- Monitorar o Risco Biológico é através dos exames do PCMSO .
- Observação: o monitoramento biológico dos indivíduos no ambiente organizacional é realizado através de exames complementares previstos na NR-7 da portaria 3214/78 ou a critério do médico coordenador, visando garantir a integridade física e metal dos trabalhadores

EPIs Encontrados durante a visita:

• Luva de látex para procedimento Cirurgico -	• Com C.A
• Luva de Látex para procedimento não Cirurgico -	• Com C.A
• Máscara descartável com elástica cor branca -	• Sem C.A
• Touca Descartável Branca -	• Sem C.A
• Jaleco na cor branco -	• Sem C.A
• Óculos de Segurança Incolor -	• Com C.A
• Luva de borracha nitrilica-	• Com C.A
• Capote de manga comprida	• Sem C.A
• Avental de chumbo	
• Biombo para raio x	

Fábio José Nazário



CÓPIA

Poder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



Fábio José Magalhães
Mecânico Engenheiro

Lauda Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT-05/2016

Grau de Risco	Categoria	Significado		
4	Muito Alto ou Crítico	Fatores do ambiente ou elementos materiais que constituem um risco para a saúde e integridade física do trabalhador, com uma probabilidade de acidente ou doença, elevada.		
Etapa de Trabalho		Potencial de Acidentes	Grau	Procedimento
Tratamento odontológico, desinfecção e esterilização de equipamento e material		Contato com Microrganismos, geneticamente modificados ou não	4	Utilizar EPI's adequado. Treinamento em Ergonomia
CONCLUSÃO: Conforme NR-15 e NR-16 (Fundamentação legal e técnico-científico): Verificadas as tarefas e as condições de trabalho no setor, concluímos que as atividades devem ser classificadas como: INSALUBRE de Grau Médio 10% , eis que foram constatados indícios de exposição a agente de natureza física e/ou biológica que por sua intensidade, duração e frequência que permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 e seus anexos. NÃO PERICULOSO , eis que não foram constatados a presença de risco ou condições perigosas no local de trabalho, considerando os parâmetros legais estabelecidos pela NR-16 e seus Anexos.				

Fábio José Magalhães





Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho -LTCAT-05/2016
Consultório Médico/ Enfermagem



Consultorio Clínico Geral



Consultorio do Médico EletroCardiograma



Sala da Enfermagem



Sala de Emergência/ Repouso



Arquivo Médico

UR %	Luminosidade		Temperatura- Ambiente (°C)	Nível de Pressão Sonora:
59	Encontrado (Lux)	Recomendado (Lux)	24	dB (A) 45
	523	500		

Instrumentos Utilizados:

Metodologia:

Decibelímetro Digital DEC-490, Luxímetro digital LD-NR-15 e Anexos – FUNDACENTRO – (NHO-300, TGM-200 Termômetro de Globo Digital IBUTG. 01 e NHO 06).

Descrever detalhadamente as características físicas do ambiente:

Ambiente com arranjo físico adequado, condições gerais de higiene ocupacional satisfatório. Sala com espaço físico adequado para atividade, ventilação natural por portas e janelas completadas por ventilação artificial Ar Condicionado de Janela marca Springer. Iluminação natural por portas e janelas, completadas por lâmpadas Fluorescentes de 32 w na temperatura de 6400 k (branca). A edificação conta com sistema preventivo de combate a incêndio por Extintor de incêndio, sistema de sprinter, Sistema de Hidrante e Porta de Emergência instalado em alguns pontos da edificação.

Descrever detalhadamente as atividades do ambiente:

Enfermagem:

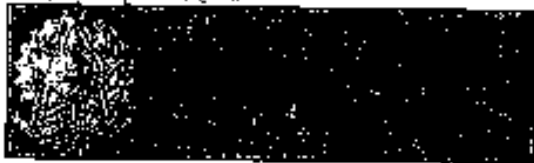
Recepção para exames periódicos, agendamento de exames com o médico da unidade, aferir pressão, peso, atendimento ao público interno e externo, fazer curativos, executar coleta de Sangue e campanha de vacinação em geral. prestar primeiros socorros a acidentados ou doentes, encaminhado para tratamento específico conforme orientação médica, elaborar e executar programas e planos de proteção à saúde dos empregados.

Consultório Médico:

Realizar atividades de nível superior a fim de promover e preservar a saúde de magistrados, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes. Realizar exames médicos ambulatoriais, avaliação de exames complementares, atendimento emergencial, elaboração de

Fátio José Nazário





CÓPIA

Poder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



Fábio José Augusto EPP
Médico Engenheiro

Lauda Técnico das Condições Ambientais do Trabalho -LTCAT-05/2016

laudos e pareceres técnicos, execução de perícias em juntas médicas e encaminhamentos para outros profissionais e/ou instituições para prestação de assistência médica.

AGENTES FÍSICOS - CALOR:			
Tipo de Atividade	IBTUG medido (C/h)	TAXA de Metab.	IBTUG (Máximo L.T)
Leve	20 °C/h	175 Kcal/h	30.1 a 30,5 °C/h

(Metodologia: NR-15- Anexo III - Quadro I, II, III- FUNDACENTRO- NHO-06 Calor).

Tbn= Temperatura de bulbo úmido natural em °C	Tbs= temperatura de bulbo seco (temperatura Ambiente) em °C	Tg= Temperatura de Globo em °C	
			Fórmula Utilizada (sem carga solar) IBUGT= 0,7 Tbn+0,3 Tg
			IBUTGi 20 °C/h

Inexistente conforme a NR-15 e Anexos 11, 12 e 13.

Risco	Microrganismos, geneticamente modificados ou não; as culturas de células; os parasitas; as toxinas e os prions, incluindo (Hepatite B e C).
Forma de Exposição	Habitual/ Permanente
Meio de Propagação	Contato direto com paciente e Contato permanente com objetos (não previamente esterilizados)
Possíveis danos a saúde	Afecções (Doença, enfermidade e moléstia)
Fonte gerador	Sangue, secreções e instrumentais infecto contagiantes não esterilizados ou descontaminados

Medidas de Controle Recomendados

- Treinamento em Ergonomia com ênfase em Orientação Postural.
- Ginástica Laboral para todo do setor
- Palestras em Biossegurança
- Manter a vacinação em dia
- Usar agulhas de sutura cegas/rombas (blunt suture needles)
- Introduzir perfurocortantes com dispositivos de segurança
- Constituir uma Comissão Gestora Multidisciplinar com objetivo reduzir os riscos de acidentes com materiais perfurocortantes e outros.
- Uso obrigatório de EPIs . Mencionado na pagina de localização dos setores.
- Manter Higienizadas as mãos com água e sabão constantemente
- O uso do álcool poderá ajudar lembrando que o uso em excesso pode causa danos em alguns tecidos do corpo (alteração nos exames médicos e ressecamento da pele).
- Monitorar o Risco Biológico é através dos exames do PCMSO .
- Observação: o monitoramento biológico dos indivíduos no ambiente organizacional é realizado através de exames complementares previstos na NR-7 da portaria 3214/78 ou a critério do médico coordenador, visando garantir a integridade física e mental dos trabalhadores

EPIs Encontrados durante a visita:

• Luva de látex para procedimento Cirurgico -	• Com C.A
• Luva de Látex para procedimento não Cirurgico -	• Com C.A
• Máscara descartável com elástica cor branca -	• Sem C.A
• Touca Descartável Branca -	• Sem C.A
• Jaleco na cor branco -	• Sem C.A
• Óculos de Segurança Incolor -	• Com C.A
• Luva de borracha nitrílica-	• Com C.A
• Capote de manga comprida	• Sem C.A

Grau de Risco	Categoria	Significado
---------------	-----------	-------------

Fábio José Augusto EPP



CÓPIA



Poder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



Fátio José Nazário EDR Nazário Engenheiro

Fls. 23

Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho -LTCAT-05/2016

4	Muito Alto ou Crítico	Fatores do ambiente ou elementos materiais que constituem um risco para a saúde e integridade física do trabalhador, com uma probabilidade de acidente ou doença, elevada.
---	-----------------------	--

Etapa de Trabalho	Potencial de Acidentes	Grau	Procedimento
Em Procedimentos Clínicos e Aplicação de Medicamento com Agulhas.	Contato com Microrganismos, geneticamente modificados ou não	4	Utilizar EPI's adequado. Treinamento em Ergonomia

CONCLUSÃO: Conforme NR-15 e NR-16 (Fundamentação legal e técnico-científico): Verificadas as tarefas e as condições de trabalho no setor, concluímos que as atividades devem ser classificadas como: **INSALUBRE de Grau Médio 10%**, eis que foram constatados indícios de exposição a agente de natureza física e/ou biológica que por sua intensidade, duração e frequência que permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 e seus anexos. **NÃO PERICULOSO**, eis que não foram constatados a presença de risco ou condições perigosas no local de trabalho, considerando os parâmetros legais estabelecidos pela NR-16 e seus Anexos.

QUATRO

Fátio José Nazário EDR



COPIA



Poder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



Fabio Jose Nazario EPP
Nazario Engenharia

Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT-05/2016

LTCAT



Laudo Técnico Das Condições Ambientais Do Trabalho



TJDFT

Paranoá -DF -DF

05/2016

Laudo 15

Fólio José Manoel

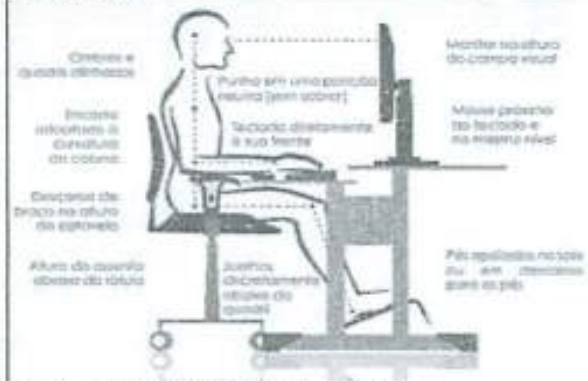




Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016
Posto de serviço de Saúde –PSS

Grupo Homogêneo de Exposição (GHE)

Serviço de recepção



Fonte: <http://www.ergomais.com.br>

UR %	Luminosidade		Temperatura- Ambiente (°C)	Nível de Pressão Sonora:
	Encontrado (Lux)	Recomendado (Lux)		dB (A)
59	374	500	23	42

Instrumentos Utilizados:

Metodologia:

Decibelímetro Digital DEC-490, Luxímetro digital LD-300, NR-15 e Anexos – FUNDACENTRO – TGM-200 Termômetro de Globo Digital IBTUG.

(NHO-01 e NHO 06).

Descrever detalhadamente as características físicas do ambiente:

Ambiente com arranjo físico adequado, condições gerais de higiene ocupacional satisfatório. Sala com espaço físico adequado para atividade, ventilação natural por portas e janelas completadas por ventilação artificial Ar condicionado. Iluminação natural por portas e janelas, completadas por lâmpadas Fluorescentes de 32 w na temperatura de 6400 k (branca). A edificação conta com sistema preventivo de combate a Incêndio por Extintor de incêndio, Sistema de Hidrante instalado em alguns pontos da edificação.

Obs.: Não foi Avaliado neste trabalho o risco Ergonômico, porém faz-se necessário uma Análise Ergonômica conforme a NR-17.

Descrever detalhadamente as atividades do ambiente:

Efetuar o controle da agenda de consultas, verificarem os horários disponíveis, registrar as marcações já realizadas, atender telefone marcar recado e consultas.

Observação: As atividades de cada função está na descrição sumária fornecida pelo setor de RH..

AGENTES FÍSICOS - CALOR:

Tipo de Atividade	IBTUG medido (C/h)	TAXA de Metab.	IBTUG (Máximo L.T)
Leve	19 °C/h	175 Kcal/h	30,1 a 30,5 °C/h

(Metodologia: NR-15- Anexo III – Quadro I, II, II- FUNDACENTRO- NHO-06 Calor).

Tbn= Temperatura de bulbo úmido natural em °c
Tbs= temperatura de bulbo seco (temperatura Ambiente) em °c
Tg= Temperatura de Globo em °c

Tbn (°C)	Tg (°C)	Tbs (°C)	Fórmula Utilizada (sem carga solar)	IBTUG	Tempo Exp.
			IBUGT _{interno} = 0,7 Tbn+0,3 Tg	19 °C/h	12:00 às 19:00

Avaliação	Local	Atividade	Frequência
Calor		Leve	Permanente

Fonte geradora: Temperatura ambiente

Fábio José Nazário





Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT-05/2016

Citar os Riscos Ambientais identificados no local avaliado:

Inexistente conforme a NR-15 e Anexos I, II, III, IV, VI VII, VIII, IX e X.
 Inexistente conforme a NR-15 e Anexos 11, 12 e 13.

Medidas de Controle Recomendadas

- Treinamento em Ergonomia com ênfase em Orientação Postural.
- Ginástica Laboral para todo do setor
- Palestras em Biossegurança
- Manter a Vacinação em dia.
- Manter Higienizadas as mãos com água e sabão constantemente
- O uso do álcool poderá ajudar lembrando que o uso em excesso pode causa danos em alguns tecidos do corpo (alteração nos exames médicos e ressecamento da pele).
- Monitorar o Risco Biológico é através dos exames do PCMSO .
- Observação: o monitoramento biológico dos indivíduos no ambiente organizacional é realizado através de exames complementares previstos na NR-7 da portaria 3214/78 ou a critério do médico coordenador, visando garantir a integridade física e mental dos trabalhadores

EPIs Encontrados durante a visita: Não faz uso desse EPI.

Grau de Risco	Categoria	Significado	
3	Alto ou Médio	Fatores do ambiente ou elementos materiais que constituem um risco para a saúde e integridade física do trabalhador, cujos valores ou importâncias estão notavelmente próximos dos limites regulamentares	
Etapa de Trabalho	Potencial de Acidentes	Grau	Procedimento
Atividade de Apoio da Saúde	L.E.R e D.O.R.T, Lesões por má postura ou posição inadequada e Contaminação	1	Treinamento em Ergonomia e Mobiliário adequada .

Todos os servidores que estão lotados na Recepção do Posto de Saúde possuem contato físico com o público e/ou com manipulação de secreções para o exercício da atividade do servidor (Anexo da ON Nº 08, de 18/03/2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão)?

Resposta:

Avaliação de agentes Biológicos conforme a NR-15 em seu anexo 14, a constatação de risco biológico é feita por análise qualitativa por meio de inspeção no local de trabalho. A caracterização é feita conforme atividade desempenhada pelo trabalhador e o local onde este trabalhador exercer sua função laboral, por não existir um limite de tolerância para a exposição ao risco biológico aceitável pela NR-15 em seu anexo 14.

Portanto Os riscos biológicos podem ser propagados através de várias formas e grupos de agentes. Os microrganismos são grupos de diversos organismos microscópicos, incluindo as bactérias, fungos, algas, protozoários e vírus.

A sua transmissão pode ocorrer pelo contato direto ou indireto, por vetores ou pelo ar, ocorrendo frequentemente na comunidade (Ao ar Livre) e em serviços médicos (Ambiente Laboral). A transmissão pelo ar é feita pela inalação do ar contaminado, sendo um modo importante para a transmissão de certos patógenos, como a tuberculose e outras doenças.

Neste contexto, os colaboradores do Setor de Recepção no exercício de suas atividades laborativas, mantem contato com ambiente com características de enfermaria, ambulatórios e/ou posto de atendimento médico com pacientes diversos e exposição a riscos biológicos, o adicional de insalubridade se impõe, pois, em se tratando de risco ocupacional por agentes biológicos, o contágio pode ocorrer por um simples contato, por menor que seja, pelas vias aéreas, até mesmo em fração de milésimos de segundo.

Devido a esta característica o Setor independe se o servidor tem ou não contato com público ou que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados, faz jus ao adicional de insalubridade.

Flávio José Marinho





Poder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

CÓPIA



Fábio José Nazário EPP
Nazário Engenharia

Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho -LTCAT-05/2016

CONCLUSÃO: Conforme NR-15 e NR-16 (Fundamentação legal e técnico-científico): Verificadas as tarefas e as condições de trabalho no setor, concluímos que as atividades devem ser classificadas como: **INSALUBRE de Grau Médio 10%**, eis que foram constatados indícios de exposição a agente de natureza biológica que por sua intensidade, duração e frequência que permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 e seus anexos. **NÃO PERICULOSO**, eis que não foram constatados a presença de risco ou condições perigosas no local de trabalho, considerando os parâmetros legais estabelecidos pela NR-16 e seus Anexos.

Fls 56

Fábio José Nazário

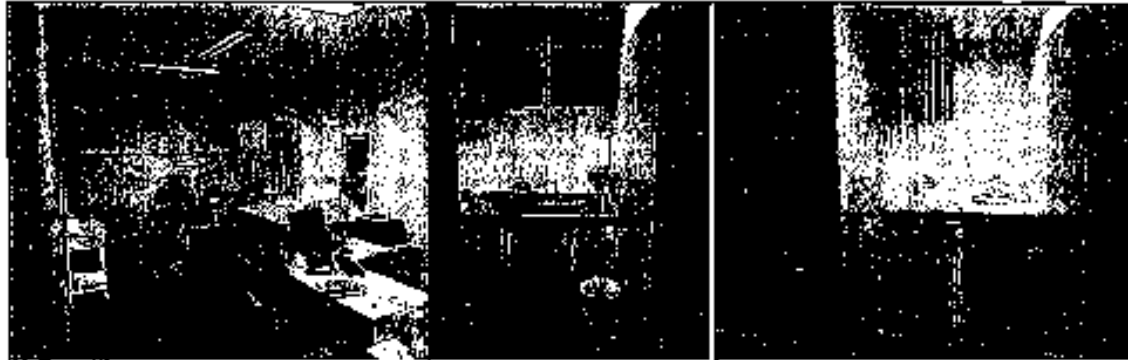


CÓPIA

Poder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT-05/2016
Sala Odontologia/ Expurgo e Esterização



Sala de odontologia		Sala de Expurgo	Esterização
UR %	Luminosidade		Temperatura- Ambiente (°C)
59	Encontrado (Lux)	Recomendado (Lux)	24
	523	500	
			Nível de Pressão Sonora: dB (A)
			40

Instrumentos Utilizados: Decibelímetro Digital DEC-490, Luxímetro digital LD-NR-15 e Anexos – FUNDACENTRO – (NHO-01 300, TGM-200 Termômetro de Globo Digital IBUTG. e NHO 06).

Descrever detalhadamente as características físicas do ambiente:
 Ambiente com arranjo físico adequado, condições gerais de higiene ocupacional satisfatório. Sala com espaço físico adequado para atividade, ventilação natural por portas e janelas completadas por ventilação artificial ar condicionado. Iluminação natural por portas e janelas, completadas por lâmpadas Fluorescentes de 32 w na temperatura de 6400 k (branca). A edificação conta com sistema preventivo de combate a incêndio por Extintor de incêndio, Sistema de Hidrante instalado em alguns pontos da edificação.

Obs.: Não foi Avaliado neste trabalho o risco Ergonômico, porém faz-se necessário uma Análise Ergonômica conforme a NR-17.

Descrever detalhadamente as atividades do ambiente:
Área de odontologia: Prestar assistência odontológica aos usuários; Executar tratamento odontológico, aplicar anestésias, extração de dentes, restaurações, tratamento de doenças gengivas e canais, cirurgias buco maxilofaciais, tratamentos estéticos e de reabilitação oral. Realizar radiografia.

Área de Expurgo/Esterilização: Realizar procedimentos de lavagem, desinfecção, esterilização, empacotamento, armazenamento e distribuição dos materiais.

AGENTES FÍSICOS - CALOR			
Tipo de Atividade	IBTUG medido (C/h)	TAXA de Metab.	IBTUG (Máximo L.T)
Leve	20 °C/h	175 Kcal/h	30,1 a 30,5 °C/h

(Metodologia: NR-15- Anexo III – Quadro I, II, II- FUNDACENTRO- NHO-06 Calor)					
Tbn= Temperatura de bulbo úmido natural em °c		Tbs= temperatura de bulbo seco (temperatura Ambiente) em °c		Tg= Temperatura de Globo em °c	
Tbn (°C)	Tg (°C)	Tbs (°C)	Fórmula Utilizada (sem carga solar) IBUGT= 0,7 Tbn+0,3 Tg		IBUTGI 20 °C/h

Citar os Riscos Ambientais identificados no local avaliado:

João José Araújo





Fls 57

Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016

Agentes Físicos: Existente conforme a NR-15 e Anexos V.	
Obs: Existe um Aparelho de Raio-X, em atividade pela dentista.	
Obs: Não são consideradas perigosas, para efeito da NR-16 e anexo, as atividades desenvolvidas em áreas que utilizam equipamentos móveis de Raios X para diagnóstico médico. (Inserida pela Portaria MTE n.º 595, de 07 de maio de 2015). Site acessado em 28/12/2015 = http://www.mte.gov.br/index.php/seguranca-e-saude-no-trabalho/2015-09-14-19-18-40/2015-09-14-19-23-50 .	
Agentes Químicos: Inexistente conforme a NR-15 e Anexos 11, 12 e 13.	
Agentes Biológicos: Existente conforme a NR-15 - Anexo 14 e NR-32	
Risco	Microorganismos, geneticamente modificados ou não; as culturas de células; os parasitas; as toxinas e os prions, incluindo (Hepatite B e C).
Forma de Exposição	Habitual/ Permanente
Meio de Propagação	Contato direto com paciente e Contato permanente com objetos (não previamente esterilizados)
Possíveis danos a saúde	Afecções (Doença, enfermidade e moléstia)
Fonte gerador	Sangue, secreções e instrumentais infecto contagiantes não esterilizados ou descontaminados
Medidas de Controle Recomendados	
<ul style="list-style-type: none"> • Treinamento em Ergonomia com ênfase em Orientação Postural. • Ginastica Laboral para todo do setor • Palestras em Biossegurança • Manter a vacinação em dia • Usar dois pares de luvas em procedimento Cirurgico • Usar agulhas de sutura cegas/rombas (blunt suture needles) • Introduzir perfurocortantes com dispositivos de segurança • Constituir uma Comissão Gestora Multidisciplinar com objetivo reduzir os riscos de acidentes com materiais perfurocortantes e outros. • Uso obrigatório de EPIs , Mencionado na pagina de apresentação dos setores. • Manter Higienizadas as mãos com água e sabão constantemente • O uso do álcool poderá ajudar lembrando que o uso em excesso pode causa danos em alguns tecidos do corpo (alteração nos exames médicos e ressecamento da pele). • Monitorar o Risco Biológico é através dos exames do PCMSO . • Observação: o monitoramento biológico dos indivíduos no ambiente organizacional é realizado através de exames complementares previstos na NR-7 da portaria 3214/78 ou a critério do médico coordenador, visando garantir a integridade física e mental dos trabalhadores 	
EPIs Encontrados durante a visita:	
<ul style="list-style-type: none"> • Luva de látex para procedimento Cirurgico - • Luva de Látex para procedimento não Cirurgico - • Máscara descartável com elástica cor branca - • Touca Descartável Branca - • Jaleco na cor branco - • Oculos de Segurança Incolor - • Luva de borracha nitrilica- • Capote de manga comprida • Avental de chumbo • Biombo para raio x 	<ul style="list-style-type: none"> • Com C.A • Com C.A • Sem C.A • Sem C.A • Sem C.A • Com C.A • Com C.A • Sem C.A
Grau de Risco	Significado
4	Muito Alto Fatores do ambiente ou elementos materiais que constituem um risco para a

Felipe José Nazário





COPIA

Poder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



Fábio José Aragão CPP
Mestre Engenheiro

Lauda Técnica das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT-05/2016

	ou Crítico	saúde e integridade física do trabalhador, com uma probabilidade de acidente ou doença, elevada.		
Etapa de Trabalho	Potencial de Acidentes	Grau	Procedimento	
Tratamento odontológico, desinfecção e esterilização de equipamento e material	Contato com Microorganismos, geneticamente modificados ou não	4	Utilizar EPI's adequado. Treinamento em Ergonomia	

CONCLUSÃO: Conforme NR-15 e NR-16 (Fundamentação legal e técnico-científico): Verificadas as tarefas e as condições de trabalho no setor, concluímos que as atividades devem ser classificadas como: **INSALUBRE de Grau Médio 10%**, eis que foram constatados indícios de exposição a agente de natureza física e/ou biológica que por sua intensidade, duração e frequência que permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 e seus anexos, **NÃO PERICULOSO**, eis que não foram constatados a presença de risco ou condições perigosas no local de trabalho, considerando os parâmetros legais estabelecidos pela NR-16 e seus Anexos.

Fábio José Aragão





**Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016
Consultorio Médico/ Enfermagem**



Consultorio Clinico Geral		Sala da Enfermagem		Sala de Emergência/ Repouso	
UR %	Luminosidade		Temperatura- Ambiente (°C)		Nível de Pressão Sonora:
59	Encontrado (Lux)	Recomendado (Lux)	24		dB (A) 45
	523	500			
Instrumentos Utilizados:			Metodologia:		
Decibelímetro Digital DEC-490, Luxímetro digital LD-NR-15 e Anexos – FUNDACENTRO – (NHO-300, TGM-200 Termômetro de Globo Digital IBUTG. 01 e NHO 06).					
Descrever detalhadamente as características físicas do ambiente:					
Ambiente com arranjo físico adequado, condições gerais de higiene ocupacional satisfatório. Sala com espaço físico adequado para atividade, ventilação natural por portas e janelas completadas por ventilação artificial Ar condicionado. Iluminação natural por portas e janelas, completadas por lâmpadas Fluorescentes de 32 w na temperatura de 6400 k (branca).A edificação conta com sistema preventivo de combate a Incendio por Extintor de incendio,sistema de sprinter, Sistema de Hidrante e Porta de Emergência instalado em alguns pontos da edificação. Obs.: Não foi Avaliado neste trabalho o risco Ergonômico, porém faz-se necessário uma Análise Ergonômica conforme a NR-17.					
Descrever detalhadamente as atividades do ambiente:					
Enfermagem:					
Recepção para exames periódicos,agendamento de exames com o médico da unidade, aferir pressão, peso,atendimento ao público interno e externo,fazer curativos,executar coleta de Sangue e campanha de vacinação em geral. prestar primeiros socorros a acidentados ou doentes, encaminhado para tratamento específico conforme orientação médica, elaborar e executar programas e planos de proteção à saúde dos empregados.					
Consultorio Médico:					
Realizar atividades de nível superior a fim de promover e preservar a saúde de magistrados, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes. Realizar exames médicos ambulatoriais, avaliação de exames complementares, atendimento emergencial, elaboração de laudos e pareceres técnicos, execução de pericias em juntas médicas e encaminhamentos para outros profissionais e/ou instituições para prestação de assistência médica.					
AGENTES FÍSICOS - CALOR:					
Tipo de Atividade	IBTUG medido (C/h)	TAXA de Metab.		IBTUG (Máximo L.T)	
Leve	22 °C/h	175 Kcal/h		30,1 a 30,5 °C/h	
(Metodologia: NR-15- Anexo III – Quadro I, II, II- FUNDACENTRO- NHO-06 Calor).					
Tbn= Temperatura de bulbo úmido natural em °c	Tbs= temperatura de bulbo seco (temperatura Ambiente) em °c	Tg= Temperatura de Globo em °c			

Fabio Jose Nazario





CÓPIA

Poder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



Fabio Jose Nazaria Engenheiro

Lauda Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT-05/2016

Tbn (°C)	Tg (°C)	Tbs (°C)	Fórmula Utilizada (sem carga solar) IBUGT= 0,7 Tbn+0,3 Tg	IBUTGi 22 °C/h
----------	---------	----------	--	-------------------

Inexistente conforme a NR-15 e Anexos 11, 12 e 13.

Risco

Microrganismos, geneticamente modificados ou não; as culturas de células; os parasitas; as toxinas e os prions, incluindo (Heparite B e C e a AIDS).

Forma de Exposição: Habitual/ Permanente

Meio de Propagação: Contato direto com paciente e Contato permanente com objetos (não previamente esterilizados)

Possíveis danos a saúde: Afecções (Doença, enfermidade e moléstia)

Fonte gerador: Sangue, secreções e instrumentais infecto contagiantes não esterilizados ou descontaminados

Medidas de Controle Recomendadas

- Treinamento em Ergonomia com ênfase em Orientação Postural.
- Ginastica Laboral para todo do setor
- Palestras em Biosegurança
- Manter a vacinação em dia
- Usar agulhas de sutura cegas/rombas (blunt suture needles)
- Introduzir perfurocortantes com dispositivos de segurança
- Constituir uma Comissão Gestora Multidisciplinar com objetivo reduzir os riscos de acidentes com materiais perfurocortantes e outros.
- Uso obrigatório de EPIs , Mencionado na pagina de localização dos setores.
- Manter Higienizadas as mãos com água e sabão constantemente
- O uso do álcool poderá ajudar lembrando que o uso em excesso pode causa danos em alguns tecidos do corpo (alteração nos exames médicos e ressecamento da pele).
- Monitorar o Risco Biológico é através dos exames do PCMSO .
- Observação: o monitoramento biológico dos indivíduos no ambiente organizacional é realizado através de exames complementares previstos na NR-7 da portaria 3214/78 ou a critério do médico coordenador, visando garantir a integridade física e mental dos trabalhadores

EPIs Encontrados durante a visita:

Luva de látex para procedimento Cirurgico -	Com C.A
Luva de Látex para procedimento não Cirurgico -	Com C.A
Máscara descartável com elástica cor branca -	Sem C.A
Touca Descartável Branca -	Sem C.A
Jaleco na cor branco -	Sem C.A
Oculos de Segurança Incolor -	Com C.A
Luva de borracha nitrilica-	Com C.A
Capote de manga comprida	Sem C.A

Grau de Risco	Categoria	Significado
4	Muito Alto ou Crítico	Fatores do ambiente ou elementos materiais que constituem um risco para a saúde e integridade física do trabalhador, com uma probabilidade de acidente ou doença, elevada.

Etapa de Trabalho	Potencial de Acidentes	Grau	Procedimento
Em Procedimentos Clínicos e Aplicação de Medicamento com Agulhas	Contato com Microrganismos, geneticamente modificados ou não	4	Utilizar EPI's adequado. Tratamento em Ergonomia

CONCLUSÃO: Conforme NR-15 e NR-16 (Fundamentação legal e técnico-científico); Verificadas as tarefas e as condições de trabalho no setor, concluímos que as atividades devem ser

Fabio Jose Nazaria





Poder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

CÓPIA



Fábio José Magalhães OAB
Nº 10.123/DF
Nº 10.123/DF
Nº 10.123/DF

Fls. 59

Laud Técnico das Condições Ambientais do Trabalho -LTCAT-05/2016

classificadas como: **INSALUBRE de Grau Médio 10%**, eis que foram constatados indícios de exposição a agente de natureza física e/ou biológica que por sua intensidade, duração e frequência que permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 e seus anexos. **NÃO PERICULOSO**, eis que não foram constatados a presença de risco ou condições perigosas no local de trabalho, considerando os parâmetros legais estabelecidos pela NR-16 e seus Anexos.

COPIA

Fábio José Magalhães





Poder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

COPIA



Fábio José Nazário EPP
Materia Engenharia

Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho -LTCAT-05/2016



LTCAT

Laudo Técnico Das Condições Ambientais Do Trabalho



TJDFT

Santa Maria -DF

05/2016

Laudo 16

Fábio José Nazário





Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016
Posto de serviço de Saúde –PSS

Sala Recepção





Fonte: <http://www.ergomais.com.br>

Irregularidade Encontrado



Cabo Elétrico pelo piso.
Melhorar a instalação elétrica de todo setor.

UR %	Luminosidade		Temperatura- Ambiente (°C)	Nível de Pressão Sonora:
51	Encontrado (Lux)	Recomendado (Lux)	24	dB (A) 40
	370	500		

Instrumentos Utilizados:	Metodologia:
Decibelímetro Digital DEC-490, Luxímetro digital LD-300, TGM-200 Termômetro de Globo Digital IBUTG.	NR-15 e Anexos – FUNDACENTRO – (NHO-01 e NHO 06).

Descrever detalhadamente as características físicas do ambiente:
Ambiente com arranjo físico adequado, condições gerais de higiene ocupacional satisfatório. Sala com espaço físico adequado para atividade, ventilação natural por portas e janelas completadas por ventilação artificial ar condicionado. Iluminação natural por portas e janelas, completadas por lâmpadas Fluorescentes de 32 w na temperatura de 6400 k (branca), Teto com Forro acústico, parede em alvenaria e com divisória em MDF. A edificação conta com sistema preventivo de combate a Incêndio por Extintor de incêndio, Sistema de Hidrante e iluminação de emergência por gerador e módulo autônomo de iluminação de emergência instalado em alguns pontos da edificação.
Obs.: Não foi Avaliado neste trabalho o risco Ergonômico, porém faz-se necessário uma Análise Ergonômica conforme a NR-17.

Descrever detalhadamente as atividades do ambiente:
Efetuar o controle da agenda de consultas, verificarem os horários disponíveis, registrar as marcações já realizadas, atender telefone marcar recado e consultas.
Observação: As atividades de cada função está na descrição sumária fornecida pelo setor de RH..

AGENTES FÍSICOS - CALOR:

Tipo de Atividade	IBTUG medido (C/h)	TAXA de Metab.	IBTUG (Máximo L.T)
Leve	19 °C/h	175 Kcal/h	30,1 a 30,5 °C/h

(Metodologia: NR-15- Anexo III – Quadro I, II, II- FUNDACENTRO- NHO-06 Calor).
Tbn= Temperatura de bulbo úmido natural em °c | Tbs= temperatura de bulbo seco (temperatura Ambiente) em °c | Tg= Temperatura de Globo em °c

Fábio José Nazário





Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT-05/2016

Tbn (°C)	Tg (°C)	Tbs (°C)	Fórmula Utilizada (sem carga solar) IBUGT _{interno} = 0,7 Tbn+0,3 Tg	IBUTG	Tempo Exp.
				19 °C/h	12:00 às 19:00

Avaliação	Local	Atividade	Frequência
Calor		Leve	Permanente

Fonte geradora: Temperatura ambiente

Citar os Riscos Ambientais identificados no local avaliado:

Riscos	Inexistente conforme a NR-15 e Anexos I, II, III, IV, VI VII, VIII, IX e X.
Riscos	Inexistente conforme a NR-15 e Anexos 11, 12 e 13.

Medidas de Controle Recomendadas

- Treinamento em Ergonomia com ênfase em Orientação Postural.
- Ginástica Laboral para todo do setor
- Palestras em Biossegurança
- Manter a Vacinação em dia.
- Manter Higienizadas as mãos com água e sabão constantemente
- O uso do álcool poderá ajudar lembrando que o uso em excesso pode causa danos em alguns tecidos do corpo (alteração nos exames médicos e ressecamento da pele).
- Monitorar o Risco Biológico é através dos exames do PCMSO .
- Observação: o monitoramento biológico dos indivíduos no ambiente organizacional é realizado através de exames complementares previstos na NR-7 da portaria 3214/78 ou a critério do médico coordenador, visando garantir a integridade física e mental dos trabalhadores

EPIs Encontrados durante a visita: Não faz uso desse EPI.

Grau de Risco	Categoria	Significado
1	Baixo	Fatores do ambiente ou elementos materiais que constituem um incômodo sem ser uma fonte de risco para a saúde ou integridade física.

Etapa de Trabalho	Potencial de Acidentes	Grau	Procedimento
Atividades administrativas diversas.	L.E.R e D.O.R.T. Lesões por má postura ou posição inadequada	1	Treinamento em Ergonomia e Mobiliário adequada .

Questão

Todos os servidores que estão lotados na Recepção do Posto de Saúde possuem contato físico com o público e/ou com manipulação de secreções para o exercício da atividade do servidor (Anexo da ON N° 06, de 18/03/2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão)?

Resposta:

Avaliação de agentes Biológicos conforme a NR-15 em seu anexo 14, a constatação de risco biológico é feita por análise qualitativa por meio de inspeção no local de trabalho. A caracterização é feita conforme atividade desempenhada pelo trabalhador e o local onde este trabalhador exercer sua função laboral, por não existir um limite de tolerância para a exposição ao risco biológico aceitável pela NR-15 em seu anexo 14.

Portanto Os riscos biológicos podem ser propagados através de várias formas e grupos de agentes. Os microrganismos são grupos de diversos organismos microscópicos, incluindo as bactérias, fungos, algas, protozoários e vírus.

A sua transmissão pode ocorrer pelo contato direto ou indireto, por vetores ou pelo ar, ocorrendo frequentemente na comunidade (Ao ar Livre) e em serviços médicos (Ambiente Laboral). A transmissão pelo ar é feita pela inalação do ar contaminado, sendo um modo importante para a

Fátima José Marques





Fls. 62

Lauda Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016

transmissão de certos patógenos, como a tuberculose e outras doenças.

Neste contexto, os colaboradores do Setor de Recepção no exercício de suas atividades laborativas, mantem contato com ambiente com características de enfermaria, ambulatórios e/ou posto de atendimento médico com pacientes diversos e exposição a riscos biológicos, o adicional de insalubridade se impõe, pois, em se tratando de risco ocupacional por agentes biológicos, o contágio pode ocorrer por um simples contato, por menor que seja, pelas vias aéreas, até mesmo em fração de milésimos de segundo.

Devido a esta característica o Setor independe se o servidor tem ou não contato com público ou que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados, faz jus ao adicional de Insalubridade.

CONCLUSÃO: Conforme NR-15 e NR-16 (Fundamentação legal e técnico-científico): Verificadas as tarefas e as condições de trabalho no setor, concluímos que as atividades devem ser classificadas como: **INSALUBRE de Grau Médio 10%**, eis que foram constatados indícios de exposição a agente de natureza biológica que por sua intensidade, duração e frequência que permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 e seus anexos. **NÃO PERICULOSO**, eis que não foram constatados a presença de risco ou condições perigosas no local de trabalho, considerando os parâmetros legais estabelecidos pela NR-15 e seus Anexos.

Fábio José Magalhães





CÓPIA

Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT-05/2016
Sala Odontologia/ Expurgo e Esterização

Sala de odontologia		Sala de Expurgo/Esterização	
UR %	Luminosidade	Temperatura- Ambiente (°C)	Nível de Pressão Sonora:
54	Encontrado (Lux)	24	dB (A)
	Recomendado (Lux)		
	515		40
Instrumentos Utilizados:		Metodologia:	
Decibelímetro Digital DEC-490, Luxímetro digital LD-NR-15 e Anexos - FUNDACENTRO - (NHO-01 300, TGM-200 Termômetro de Globo Digital IBUTG. e NHO 06).			
Descrever detalhadamente as características físicas do ambiente:			
Ambiente com arranjo físico adequado, condições gerais de higiene ocupacional satisfatório. Sala com espaço físico adequado para atividade, ventilação natural por portas e janelas completadas por ventilação artificial e ventilador. Iluminação natural por portas e janelas, completadas por lâmpadas Fluorescentes de 32 w na temperatura de 6400 k (branca), Teto com Forro acústico, parede em alvenaria e com divisória em MDF. A edificação conta com sistema preventivo de combate a Incêndio por Exintor de Incêndio, Sistema de Hidrante, sprinklers ou chuveirinho automático e detector de fumaça instalado em alguns pontos da edificação.			
Descrever detalhadamente as atividades do ambiente:			
Área de odontologia: Prestar assistência odontológica aos usuários; Executar tratamento odontológico, aplicar anestésias, extração de dentes, restaurações, tratamento de doenças gengivas e canais, cirurgias buco maxilofaciais, tratamentos estéticos e de reabilitação oral. Realizar radiografia.			
Área de Expurgo/Esterilização: Realizar procedimentos de lavagem, desinfecção, esterilização, empacotamento, armazenamento e distribuição dos materiais.			
AGENTES FÍSICOS - CALOR:			
Tipo de Atividade	IBTUG medido (C/h)	TAXA de Metab.	IBTUG (Máximo L.T)
Leve	19 °C/h	175 Kcal/h	30,1 a 30,5 °C/h
(Metodologia: NR-15- Anexo III - Quadro I, II, II- FUNDACENTRO- NHO-06 Calor).			
Tbn= Temperatura de bulbo úmido natural em °C		Tbs= temperatura de bulbo seco (temperatura Ambiente) em °C	Tg= Temperatura de Globo em °C
Tbn (°C)	Tg (°C)	Tbs (°C)	Fórmula Utilizada (sem carga solar)
			IBUTGI
			19 °C/h
Citar os Riscos Ambientais identificados no local avaliado:			
Agentes Físicos: Existente conforme a NR-15 e Anexos V.			
Obs: Existe um Aparelho de Raio-X em atividade pela dentista.			
Obs: Não são consideradas perigosas, para efeito da NR-15 e anexo, as atividades desenvolvidas			





Fls. 62
K. Mac

Lauda Técnico das Condições Ambientais do Trabalho -LTCAT-05/2016

em áreas que utilizam equipamentos móveis de Raios X para diagnóstico médico. (Inserida pela Portaria MTE n.º 595, de 07 de maio de 2015).

Site acessado em 28/12/2015 = <http://www.mte.gov.br/index.php/seguranca-e-saude-no-trabalho/2015-09-14-19-18-40/2015-09-14-19-23-50>.

Agentes Químicos: Inexistente conforme a NR-15 e Anexos 11, 12 e 13.

Agentes Biológicos: Existente conforme a NR-15, Anexo 11 e NR-32

Risco Microrganismos, geneticamente modificados ou não; as culturas de células; os parasitas; as toxinas e os prions, incluindo (Hepatite B e C e a AIDS).

Forma de Exposição Habitual/ Permanente

Meio de Propagação Contato direto com paciente e Contato permanente com objetos (não previamente esterilizados)

Possíveis danos a saúde Afecções (Doença, enfermidade e moléstia)

Fonte gerador Sangue, secreções e instrumentais infecto contagiantes não esterilizados ou descontaminados

Medidas de Controle Recomendados

- Treinamento em Ergonomia com ênfase em Orientação Postural.
- Ginástica Laboral para todo do setor
- Palestras em Biossegurança
- Manter a vacinação em dia
- Usar dois pares de luvas em procedimento Cirurgico
- Usar agulhas de sutura cegas/rombas (blunt suture needles)
- Introduzir perfurocortantes com dispositivos de segurança
- Constituir uma Comissão Gestora Multidisciplinar com objetivo reduzir os riscos de acidentes com materiais perfurocortantes e outros.
- Uso obrigatório de EPIs , Mencionado na pagina de apresentação dos setores.
- Manter Higienizadas as mãos com água e sabão constantemente
- O uso do álcool poderá ajudar lembrando que o uso em excesso pode causa danos em alguns tecidos do corpo (alteração nos exames médicos e ressecamento da pele).
- Monitorar o Risco Biológico é através dos exames do PCMSO .
- Observação: o monitoramento biológico dos individuos no ambiente organizacional é realizado através de exames complementares previstos na NR-7 da portaria 3214/78 ou a critério do médico coordenador, visando garantir a integridade fisica e metal dos trabalhadores

EPIs Encontrados durante a visita:

• Luva de látex para procedimento Cirurgico -	• Com C.A
• Luva de Látex para procedimento não Cirurgico -	• Com C.A
• Máscara descartável com elástica cor branca -	• Sem C.A
• Touca Descartável Branca -	• Sem C.A
• Jaleco na cor branco -	• Sem C.A
• Oculos de Segurança Incolor -	• Com C.A
• Luva de borracha nitrilica-	• Com C.A
• Capote de manga comprida	• Sem C.A
• Avental de chumbo	
• Biombo para raio x	

Grau de Risco	Categoria	Significado	
4	Muito Alto ou Crítico	Fatores do ambiente ou elementos materiais que constituem um risco para a saúde e integridade fisica do trabalhador, com uma probabilidade de acidente ou doença, elevada.	
Etapa de Trabalho	Potencial de Acidentes	Grau	Procedimento
Tratamento odontológico,desinfecção e	Contato com Microrganismos,	4	Utilizar EPI's

Folha José Márcia





Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016

esterilização de equipamento e material	geneticamente modificados ou não	adequado. Treinamento em Ergonomia
<p>CONCLUSÃO: Conforme NR-15 e NR-16 (Fundamentação legal e técnico-científico): Verificadas as tarefas e as condições de trabalho no setor, concluímos que as atividades devem ser classificadas como: INSALUBRE de Grau Médio 10%, eis que foram constatados indícios de exposição a agente de natureza biológica que por sua intensidade, duração e frequência que permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 e seus anexos. NÃO PERICULOSO, eis que não foram constatados a presença de risco ou condições perigosas no local de trabalho, considerando os parâmetros legais estabelecidos pela NR-16 e seus ANEXOS.</p>		

Fabio Jose Nazario



COPIA

Poder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



Fábio José Nazário EPP
Nazário Engenharia

Tribunal de Justiça do DF
Fls. 64

**Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT-05/2016
Consultório Médico/ Enfermagem**



Consultório Médico		Sala de Enfermagem	Sala de Emergência/ Repouso
UR %	Luminosidade		Temperatura- Ambiente (°C)
58	Encontrado (Lux)	Recomendado (Lux)	24
	493	500	
			Nível de Pressão Sonora:
			dB (A)
			41

Instrumentos Utilizados: Decibelímetro Digital DEC-490, Luxímetro digital LD-300, TGM-200 Termômetro de Globo Digital IBUTG.

Metodologia: NR-15 e Anexos - FUNDACENTRO - (NHO-01 e NHO 06).

Descrever detalhadamente as características físicas do ambiente:
 Ambiente com arranjo físico adequado, condições gerais de higiene ocupacional satisfatório. Sala com espaço físico adequado para atividade, ventilação natural por portas e janelas completadas por ventilação artificial ar condicionado. Iluminação natural por portas e janelas, completadas por lâmpadas Fluorescentes de 32 w na temperatura de 6400 k (branca), Teto com Forro acústico, parede em alvenaria e com divisória em MDF. A edificação conta com sistema preventivo de combate a incêndio por Extintor de incêndio, Sistema de Hidrante e iluminação de emergência por gerador e módulo autônomo de iluminação de emergência instalado em alguns pontos da edificação.

Obs.: Não foi Avaliado neste trabalho o risco Ergonômico, porém faz-se necessário uma Análise Ergonômica conforme a NR-17.

Descrever detalhadamente as atividades do ambiente:

Enfermagem:
 Recepção para exames periódicos, agendamento de exames com o médico da unidade, aferir pressão, peso, atendimento ao público interno e externo, fazer curativos, executar coleta de Sangue e campanha de vacinação em geral, prestar primeiros socorros a acidentados ou doentes, encaminhado para tratamento específico conforme orientação médica, elaborar e executar programas e planos de proteção à saúde dos empregados.

Consultório Médico:
 Realizar atividades de nível superior a fim de promover e preservar a saúde de magistrados, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes. Realizar exames médicos ambulatoriais, avaliação de exames complementares, atendimento emergencial, elaboração de laudos e pareceres técnicos, execução de perícias em juntas médicas e encaminhamentos para outros profissionais e/ou instituições para prestação de assistência médica.

AGENTES FÍSICOS - CALOR:			
Tipo de Atividade	IBTUG medido (C/h)	TAXA de Metab,	IBTUG (Máximo L.T)
Leve	19 °C/h	175 Kcal/h	30,1 a 30,5 °C/h

(Metodologia: NR-15- Anexo III - Quadro I, II, II- FUNDACENTRO- NHO-06 Calor).

Tbn= Temperatura de bulbo Tbs= temperatura de bulbo seco Tg= Temperatura de Globo em °C

Fábio José Nazário





Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT-05/2016

úmido natural em °C	(temperatura Ambiente) em °C				
	Tbn (°C)	Tg (°C)	Tbs (°C)	Fórmula Utilizada (sem carga solar) IBUGT= 0,7 Tbn+0,3 Tg	IBUTGI 19 °C/h

Agentes Químicos: Inexistente conforme a NR-15 e Anexos 11, 12 e 13.

Risco	Microrganismos, geneticamente modificados ou não; as culturas de células; os parasitas; as toxinas e os príons, incluindo (Hepatite B e C e a AIDS).
Forma de Exposição	Habitual/ Permanente
Meio de Propagação	Contato direto com paciente e Contato permanente com objetos (não previamente esterilizados)
Possíveis danos a saúde	Afeções (Doença, enfermidade e moléstia)
Fonte gerador	Sangue, secreções e instrumentais infecto contagiantes não esterilizados ou descontaminados

Medidas de Controle Recomendados

- Treinamento em Ergonomia com ênfase em Orientação Postural.
- Ginástica Laboral para todo do setor
- Palestras em Biossegurança
- Manter a vacinação em dia
- Usar agulhas de sutura óegas/rombas (blunt suture needles)
- Introduzir perfurocortantes com dispositivos de segurança
- Constituir uma Comissão Gestora Multidisciplinar com objetivo reduzir os riscos de acidentes com materiais perfurocortantes e outros.
- Uso obrigatório de EPIs , Mencionado na pagina de localização dos setores.
- Manter Higienizadas as mãos com água e sabão constantemente
- O uso do álcool poderá ajudar lembrando que o uso em excesso pode causa danos em alguns tecidos do corpo (alteração nos exames médicos e ressecamento da pele).
- Monitorar o Risco Biológico é através dos exames do PCMSO .
- Observação: o monitoramento biológico dos indivíduos no ambiente organizacional é realizado através de exames complementares previstos na NR-7 da portaria 3214/78 ou a critério do médico coordenador, visando garantir a integridade física e mental dos trabalhadores

EPIs Encontrados durante a visita:

• Luva de látex para procedimento Cirurgico -	• Com C.A
• Luva de Látex para procedimento não Cirurgico -	• Com C.A
• Máscara descartável com elástica cor branca -	• Sem C.A
• Touca Descartável Branca -	• Sem C.A
• Jaleco na cor branco -	• Sem C.A
• Óculos de Segurança Incolor -	• Com C.A
• Luva de borracha nitrílica-	• Com C.A
• Capote de manga comprida	• Sem C.A

Grau de Risco	Categoria	Significado
4	Muito Alto ou Crítico	Fatores do ambiente ou elementos materiais que constituem um risco para a saúde e integridade física do trabalhador, com uma probabilidade de acidente ou doença, elevada.

Etapas de Trabalho	Potencial de Acidentes	Grau	Procedimento
Em Procedimentos Clínicos e Aplicação de Medicamento com Agulhas.	Contato com Microrganismos, geneticamente modificados ou não	4	Utilizar EPI's adequado. Treinamento

Felipe José Nazário





Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito
Federal e dos Territórios

COPIA



Fato José Nazário Eng
Nazário Engenheiro

Fis. 65
j

Lauda Técnico das Condições Ambientais do Trabalho -LTCAT-05/2016

em Ergonomia

CONCLUSÃO: Conforme NR-15 e NR-16 (Fundamentação legal e técnico-científico): Verificadas as tarefas e as condições de trabalho no setor, concluímos que as atividades devem ser classificadas como: **INSALUBRE de Grau Médio 10%**, eis que foram constatados indícios de exposição a agente de natureza física e/ou biológica que por sua intensidade, duração e frequência que permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 e seus anexos. **NÃO PERICULOSO**, eis que não foram constatados a presença de risco ou condições perigosas no local de trabalho, considerando os parâmetros legais estabelecidos pela NR-16 e seus Anexos.

EXAMINADO

Fato José Nazário





Poder Judiciário da União
Federal e dos Territórios

COPIA



Fábio José Nazário EP
Recurso Ordinário



Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT-05/2016

LTCAT

Laudo Técnico Das Condições Ambientais Do Trabalho



TJDFT

N. Bandeirante -DF

05/2016

Laudo 17

1

Fábio José Nazário





Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016
Posto de serviço de Saúde –PSS

Sala Recepção





Fonte: <http://www.ergomais.com.br>

UR %	Luminosidade	Temperatura- Ambiente (°C)	Nível de Pressão Sonora:
65	Encontrado	24,5	dB (A)
	Recomendado		
	(Lux)		41
	370		
	500		

Instrumentos Utilizados: Decibelímetro Digital DEC-490, Luxímetro digital LD-300, TGM-200 Termômetro de Globo Digital IBUTG.
Metodologia: NR-15 e Anexos – FUNDACENTRO – (NHO-01 e NHO 06).

Descrever detalhadamente as características físicas do ambiente:
Ambiente com arranjo físico adequado, condições gerais de higiene ocupacional satisfatório. Sala com espaço físico adequado para atividade, ventilação natural por portas e janelas completadas por ventilação artificial ar condicionado. Iluminação natural por portas e janelas, completadas por lâmpadas Fluorescentes de 32 w na temperatura de 6400 k (branca), Teto com Forro acústico, parede em alvenaria e com divisória em MDF. A edificação conta com sistema preventivo de combate a Incêndio por Extintor de incêndio, Sistema de Hidrante e iluminação de emergência por gerador e módulo autônomo de iluminação de emergência instalado em alguns pontos da edificação.
Obs.: Não foi Avaliado neste trabalho o risco Ergonômico, porém faz-se necessário uma Análise Ergonômica conforme a NR-17.

Descrever detalhadamente as atividades do ambiente:
Efetuar o controle da agenda de consultas, verificarem os horários disponíveis, registrar as marcações já realizadas, atender telefone marcar recado e consultas.
Observação: As atividades de cada função está na descrição sumária fornecida pelo setor de RH..

AGENTES FÍSICOS - CALOR:

Tipo de Atividade	IBTUG medido (C/h)	TAXA de Metab.	IBTUG (Máximo L.T)
Leve	19,5 °C/h	175 Kcal/h	30,1 a 30,5 °C/h

(Metodologia: NR-15- Anexo III – Quadro I, II, II- FUNDACENTRO- NHO-06 Calor).

Tbn= Temperatura de bulbo úmido natural em °c		Tbs= temperatura de bulbo seco (temperatura Ambiente) em °c		Tg= Temperatura de Globo em °c	
Tbn (°C)	Tg (°C)	Tbs (°C)	Fórmula Utilizada (sem carga solar)	IBUTG	Tempo Exp.
			IBUGTinterno= 0,7 Tbn+0,3 Tg	19,5 °C/h	12:00 às 19:00

Avaliação	Local	Atividade	Frequência
Calor		Leve	Permanente

Fonte geradora: Temperatura ambiente
Citar os Riscos Ambientais identificados no local avaliado:

Fábio José Magalhães





Lauda Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016

Físicos:	Inexistente conforme a NR-15 e Anexos I, II, III, IV, VI VII, VIII, IX e X.
Químicos:	Inexistente conforme a NR-15 e Anexos 11, 12 e 13.
Agentes Biológicos: Presente conforme a NR-15, Anexo 14 e NR-32	

Medidas de Controle Recomendados

- Treinamento em Ergonomia com ênfase em Orientação Postural.
- Ginástica Laboral para todo do setor
- Palestras em Biossegurança
- Manter a Vacinação em dia.
- Manter Higienizadas as mãos com água e sabão constantemente
- O uso do álcool poderá ajudar lembrando que o uso em excesso pode causa danos em alguns tecidos do corpo (alteração nos exames médicos e ressecamento da pele).
- Monitorar o Risco Biológico é através dos exames do PCMSO .
- Observação: o monitoramento biológico dos indivíduos no ambiente organizacional é realizado através de exames complementares previstos na NR-7 da portaria 3214/78 ou a critério do médico coordenador, visando garantir a integridade física e mental dos trabalhadores

EPIs Encontrados durante a visita: Não faz uso desse EPI.

Grau de Risco	Categoria	Significado
1	Baixo	Fatores do ambiente ou elementos materiais que constituem um incômodo sem ser uma fonte de risco para a saúde ou integridade física.

Etapa de Trabalho	Potencial de Acidentes	Grau	Procedimento
Atividades administrativas diversas.	L.E.R e D.O.R.T, Lesões por má postura ou posição inadequada	1	Treinamento em Ergonomia e Mobiliário adequada .

Questão

Todos os servidores que estão lotados na Recepção do Posto de Saúde possuem contato físico com o público e/ou com manipulação de secreções para o exercício da atividade do servidor (Anexo da ON Nº 06, de 18/03/2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão)?

Resposta:

Avaliação de agentes Biológicos conforme a NR-15 em seu anexo 14, a constatação de risco biológico é feita por análise qualitativa por meio de inspeção no local de trabalho. A caracterização é feita conforme atividade desempenhada pelo trabalhador e o local onde este trabalhador exercer sua função laboral, por não existir um limite de tolerância para a exposição ao risco biológico aceitável pela NR-15 em seu anexo 14.

Portanto Os **riscos biológicos** podem ser propagados através de várias formas e grupos de agentes. Os microrganismos são grupos de diversos organismos microscópicos, incluindo as bactérias, fungos, algas, protozoários e vírus.

A sua transmissão pode ocorrer pelo contato **direto** ou **indireto**, por vetores ou pelo ar, ocorrendo frequentemente na comunidade (Ao ar Livre) e em serviços **médicos** (Ambiente Laboral). A transmissão pelo ar é feita pela inalação do ar contaminado, sendo um modo importante para a transmissão de certos patógenos, como a tuberculose e outras doenças.

Neste contexto, os colaboradores do Setor de Recepção no exercício de suas atividades laborativas, mantem contato com **ambiente com características de enfermaria, ambulatórios e/ou posto de atendimento médico** com pacientes diversos e **exposição a riscos biológicos**, o adicional de insalubridade se impõe, pois, em se tratando de **risco ocupacional por agentes biológicos**, o contágio pode ocorrer por um simples contato, por menor que seja, pelas vias aéreas, até mesmo em fração de milésimos de segundo.

Devido a esta característica o Setor independe se o servidor tem ou não contato com publico ou que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados, faz jus ao adicional de Insalubridade.

Fábio José Nazário CPP





COPIA

Fls. 68

Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT-05/2016

CONCLUSÃO: Conforme NR-15 e NR-16 (Fundamentação legal e técnico-científico): Verificadas as tarefas e as condições de trabalho no setor, concluímos que as atividades devem ser classificadas como: **INSALUBRE de Grau Médio 10%**, eis que foram constatados indícios de exposição a agente de natureza biológica que por sua intensidade, duração e frequência que permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 e seus anexos. **NÃO PERICULOSO**, eis que não foram constatados a presença de risco ou condições perigosas no local de trabalho, considerando os parâmetros legais estabelecidos pela NR-16 e seus Anexos.

Fátima José Marques





**Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT-05/2016
Sala Odontologia/ Expurgo e Esterização**



Sala de odontologia



Sala de Expurgo/Esterização

UR %	Luminosidade		Temperatura-Ambiente (°C)	Nível de Pressão Sonora:
65	Encontrado (Lux)	Recomendado (Lux)	24	dB (A) 56
	515	500		

Instrumentos Utilizados:

Decibelmetro Digital DEC-490, Luxímetro digital LD-300, TGM-200 Termômetro de Globo Digital IBUTG.

Metodologia:

NR-15 e Anexos – FUNDACENTRO – (NHO-01 e NHO 06).

Descrever detalhadamente as características físicas do ambiente:

Ambiente com arranjo físico adequado, condições gerais de higiene ocupacional satisfatório. Sala com espaço físico adequado para atividade, ventilação natural por portas e janelas completadas por ventilação artificial e ventilador. Iluminação natural por portas e janelas, completadas por lâmpadas Fluorescentes de 16 w na temperatura de 6400-k (branca), Teto com Forro acústico, parede em alvenaria e com divisória em MDF. A edificação conta com sistema preventivo de combate a incêndio por Extintor de incêndio, Sistema de Hidrante, sprinklers ou chuveirinho automático e detector de fumaça instalado em alguns pontos da edificação.

Descrever detalhadamente as atividades do ambiente:

Área de odontologia: Prestar assistência odontológica aos usuários; Executar tratamento odontológico, aplicar anestésias, extração de dentes, restaurações, tratamento de doenças gengivas e canais, cirurgias buco maxilofaciais, tratamentos estéticos e de reabilitação oral. Realizar radiografia.

Área de Expurgo/Esterização: Realizar procedimentos de lavagem, desinfecção, esterilização, empacotamento, armazenamento e distribuição dos materiais.

AGENTES FÍSICOS - CALOR:

Tipo de Atividade	IBTUG medido (C/h)	TAXA de Metab.	IBTUG (Máximo L.T)
Leve	19,5 °C/h	175 Kcal/h	30,1 a 30,5 °C/h

Metodologia: NR-15- Anexo III – Quadro I, II, II- FUNDACENTRO- NHO-06 Calor).

T_{bn} = Temperatura de bulbo úmido natural em °C
T_{bs} = temperatura de bulbo seco (temperatura Ambiente) em °C
T_g = Temperatura de Globo em °C

T _{bn} (°C)	T _g (°C)	T _{bs} (°C)	Fórmula Utilizada (sem carga solar) IBUGT = 0,7 T _{bn} + 0,3 T _g	IBUGT 19,5 °C/h
----------------------	---------------------	----------------------	---	--------------------

Citar os Riscos Ambientais identificados no local avaliado:

Agentes Físicos: Existentes conforme a NR-15 e Anexos V.

Obs: Existe um Aparelho de Raio-X em atividade pela dentista.

Fátima José Araújo





69
F

Lauda Técnica das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT-05/2016

Obs: Não são consideradas perigosas, para efeito da NR-16 e anexo, as atividades desenvolvidas em áreas que utilizam equipamentos móveis de Raios X para diagnóstico médico. (Inserida pela Portaria MTE n.º 595, de 07 de maio de 2015).

Site acessado em 28/12/2015 = <http://www.mte.gov.br/index.php/seguranca-e-saude-no-trabalho/2015-09-14-19-18-40/2015-09-14-19-23-50>

Agentes Químicos: Inexistente conforme a NR-15 e Anexos 11, 12 e 13.

Agentes Biológicos: Existentes conforme a NR-15, Anexo 14 e NR-33.

Risco	Microrganismos, geneticamente modificados ou não; as culturas de células; os parasitas; as toxinas e os prions, incluindo (Hepatite B e C e a AIDS).
Forma de Exposição	Habitual/ Permanente
Meio de Propagação	Contato direto com paciente e Contato permanente com objetos (não previamente esterilizados)
Possíveis danos a saúde	Afecções (Doença, enfermidade e moléstia)
Fonte gerador	Sangue, secreções e instrumentais infecto contagiantes não esterilizados ou descontaminados

Medidas de Controle Recomendados

- Treinamento em Ergonomia com ênfase em Orientação Postural.
- Ginastica Laboral para todo do setor
- Palestras em Biossegurança
- Manter a vacinação em dia
- Usar dois pares de luvas em procedimento Cirurgico
- Usar agulhas de sutura cegas/rombas (blunt suture needles)
- Introduzir perfurocortantes com dispositivos de segurança
- Constituir uma Comissão Gestora Multidisciplinar com objetivo reduzir os riscos de acidentes com materiais perfurocortantes e outros.
- Uso obrigatório de EPIs , Mencionado na pagina de apresentação dos setores.
- Manter Higienizadas as mãos com água e sabão constantemente
- O uso do álcool poderá ajudar lembrando que o uso em excesso pode causa danos em alguns tecidos do corpo (alteração nos exames médicos e ressecamento da pele).
- Monitorar o Risco Biológico é através dos exames do PCMSO .
- Observação: o monitoramento biológico dos indivíduos no ambiente organizacional é realizado através de exames complementares previstos na NR-7 da portaria 3214/78 ou a critério do médico coordenador, visando garantir a integridade física e mental dos trabalhadores

EPIs Encontrados durante a visita:

• Luva de látex para procedimento Cirurgico -	• Com C.A
• Luva de Látex para procedimento não Cirurgico -	• Com C.A
• Máscara descartável com elástica cor branca -	• Sem C.A
• Touca Descartável Branca -	• Sem C.A
• Jaleco na cor branco -	• Sem C.A
• Oculos de Segurança Incolor -	• Com C.A
• Luva de borracha nitrilica-	• Com C.A
• Capote de manga comprida	• Sem C.A
• Avental de chumbo	
• Biombo para raio x	

Grau de Risco	Categoria	Significado	
4	Muito Alto ou Critico	Fatores do ambiente ou elementos materiais que constituem um risco para a saúde e integridade física do trabalhador, com uma probabilidade de acidente ou doença, elevada.	
Etapa de Trabalho	Potencial de Acidentes	Grau	Procedimento
Tratamento odontológico, desinfecção e	Contato com Microrganismos,	4	Utilizar EPI's

Fátima José Máximo



CÓPIA

Poder Judiciário da União
Federal e dos Territórios



Felipe José Aragão CPP
Mestre em Ergonomia

Lauda Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT-05/2016

esterilização de equipamento e material	geneticamente modificados ou não	adequado Treinamento em Ergonomia
CONCLUSÃO: Conforme NR-15 e NR-16 (Fundamentação legal e técnico-científico): Verificadas as tarefas e as condições de trabalho no setor, concluímos que as atividades devem ser classificadas como: INSALUBRE de Grau Médio 10%, eis que foram constatados indícios de exposição a agente de natureza biológica que por sua intensidade, duração e frequência que permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 e seus anexos. NÃO PERICULOSO , eis que não foram constatados a presença de risco ou condições perigosas no local de trabalho, considerando os parâmetros legais estabelecidos pela NR-16 e seus Anexos.		

Felipe José Aragão





**Laudô Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016
Consultório Médico/ Enfermagem**



Consultório Médico		Sala de Enfermagem/ Repouso	
UR %	Luminosidade	Temperatura- Ambiente (°C)	Nível de Pressão Sonora:
65	Encontrado (Lux)	24	dB (A)
	Recomendado (Lux)		
	451		40
Instrumentos Utilizados:		Metodologia:	
Decibelímetro Digital DEC-490, Luxímetro digital LD-NR-15 e Anexos – FUNDACENTRO – (NHO-300, TGM-200 Termômetro de Globo Digital IBUTG. 01 e NHO 06).			
Descrever detalhadamente as características físicas do ambiente:			
Ambiente com arranjo físico adequado, condições gerais de higiene ocupacional satisfatório. Sala com espaço físico adequado para atividade, ventilação natural por portas e janelas completadas por ventilação artificial ar condicionado . Iluminação natural por portas e janelas, completadas por lâmpadas Fluorescentes de 16 w na temperatura de 6400 k (branca), Teto com Forro acústico, parede em alvenaria e com divisória em MDF.A edificação conta com sistema preventivo de combate a Incendio por Extintor de incêndio, Sistema de Hidrante e iluminação de emergência por gerador e módulo autônomo de iluminação de emergência instalado em alguns pontos da edificação. Obs.: Não foi Avaliado neste trabalho o risco Ergonômico, porém faz-se necessário uma Análise Ergonômica conforme a NR-17.			
Descrever detalhadamente as atividades do ambiente:			
Enfermagem:			
Recepção para exames periódicos, agendamento de exames com o médico da unidade, aferir pressão, peso, atendimento ao público interno e externo, fazer curativos, executar <u>coleta de Sangue e campanha de vacinação</u> em geral, prestar <u>primeiros socorros a acidentados ou doentes</u> , encaminhado para tratamento específico conforme orientação médica, elaborar e executar programas e planos de proteção à saúde dos empregados.			
Consultório Médico:			
Realizar atividades de nível superior a fim de promover e preservar a saúde de magistrados, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes. Realizar exames médicos ambulatoriais, avaliação de exames complementares, atendimento emergencial, elaboração de laudos e pareceres técnicos, execução de perícias em juntas médicas e encaminhamentos para outros profissionais e/ou instituições para prestação de assistência médica.			
AGENTES FÍSICOS - CALOR:			
Tipo de Atividade	IBTUG medido (C/h)	TAXA de Metab.	IBTUG (Máximo L.T)
Leve	19.5 °C/h	175 Kcal/h	30,1 a 30.5 °C/h
(Metodologia: NR-15- Anexo III – Quadro I, II, II- FUNDACENTRO- NHO-06 Calor).			





Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT-05/2016

Tbn= Temperatura de bulbo úmido natural em °C		Tbs= temperatura de bulbo seco (temperatura Ambiente) em °C		Tg= Temperatura de Globo em °C	
	Tbn (°C)	Tg (°C)	Tbs (°C)	Fórmula Utilizada (sem carga solar) IBUGT= 0,7 Tbn+0,3 Tg	
					IBUTGI 19,5 °C/m
Agentes Biológicos: Inexistente conforme a NR-15 e Anexos 11, 12 e 13.					
Risco		Microrganismos, geneticamente modificados ou não; as culturas de células; os parasitas; as toxinas e os príons, incluindo (Hepatite B e C e a AIDS).			
Forma de Exposição		Habitual/ Permanente			
Meio de Propagação		Contato direto com paciente e Contato permanente com objetos (não previamente esterilizados)			
Possíveis danos a saúde		Afeções (Doença, enfermidade e moléstia)			
Fonte gerador		Sangue, secreções e instrumentais infecto contagiantes não esterilizados ou descontaminados			
Medidas de Controle Recomendados					
<ul style="list-style-type: none"> • Treinamento em Ergonomia com ênfase em Orientação Postural. • Ginástica Laboral para todo do setor • Palestras em Biossegurança • Manter a vacinação em dia • Usar agulhas de sutura cegas/rombas (blunt suture needles) • introduzir perfurocortantes com dispositivos de segurança • Constituir uma Comissão Gestora Multidisciplinar com objetivo reduzir os riscos de acidentes com materiais perfurocortantes e outros. • Uso obrigatório de EPIs , Mencionado na pagina de localização dos setores • Manter Higienizadas as mãos com água e sabão constantemente • O uso do álcool poderá ajudar lembrando que o uso em excesso pode causa danos em alguns tecidos do corpo (alteração nos exames médicos e ressecamento da pele). • Monitorar o Risco Biológico é através dos exames do PCMSO . • Observação: o monitoramento biológico dos indivíduos no ambiente organizacional é realizado através de exames complementares previstos na NR-7 da portaria 3214/78 ou a critério do médico coordenador, visando garantir a integridade física e mental dos trabalhadores 					
EPIs Encontrados durante a visita:					
Luva de látex para procedimento Cirurgico -		Com C.A			
Luva de Látex para procedimento não Cirurgico -		Com C.A			
Máscara descartável com elástica cor branca -		Sem C.A			
Touca Descartável Branca -		Sem C.A			
Jalisco na cor branco -		Sem C.A			
Óculos de Segurança Incolor -		Com C.A			
Luva de borracha nitrílica-		Com C.A			
Capote de manga comprida		Sem C.A			
Grau de Risco	Categoria	Significado			
4	Muito Alto ou Crítico	Fatores do ambiente ou elementos materiais que constituem um risco para a saúde e integridade física do trabalhador, com uma probabilidade de acidente ou doença, elevada.			
Etapa de Trabalho		Potencial de Acidentes	Grau	Procedimento	
Em Procedimentos Clínicos e Aplicação de Medicamento com		Contato com Microrganismos, geneticamente modificados ou não	4	Utilizar EPI's adequado, Treinamento	

Felipe José Aragão



CÓPIA



Poder Judiciário da União
Federal e dos Territórios



Palácio José Góes
Ministério do Trabalho e Emprego

Fls. 21
PROSECUÇÃO

Lauda Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016

Aguilhas,		em Ergonomia
<p>CONCLUSÃO: Conforme NR-15 e NR-16 (Fundamentação legal e técnico-científico): Verificadas as tarefas e as condições de trabalho no setor, concluímos que as atividades devem ser classificadas como: INSALUBRE de Grau Médio 10%, eis que foram constatados indícios de exposição a agente de natureza física e/ou biológica que por sua intensidade, duração e frequência que permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 e seus anexos. NÃO PERICULOSO, eis que não foram constatados a presença de risco ou condições perigosas no local de trabalho, considerando os parâmetros legais estabelecidos pela NR-16 e seus Anexos.</p>		

RAIMUNDO

Folha José Márcio





Poder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

CÓPIA



Felício José Nazário EPP
Nazário Engenharia

Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT-05/2016



LTCAT

Laudo Técnico Das Condições Ambientais Do Trabalho



TJDFT

Brasília-Lote 08 -DF

05/2016

Laudo 18 Fórum Júlio Fabbrini Mirabete

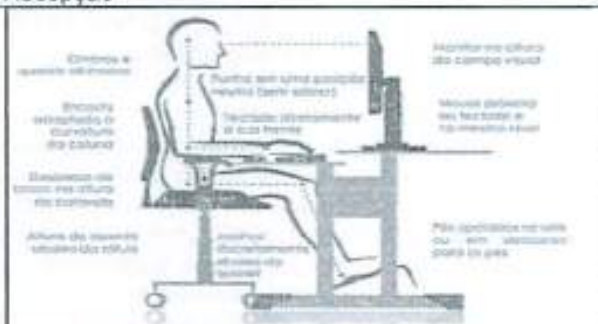
Felício José Nazário





**Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016
Posto de serviço de Saúde –PSS**

Sala Recepção



Fonte: <http://www.ergomais.com.br>

UR %	Luminosidade		Temperatura- Ambiente (°C)	Nível de Pressão Sonora:
57	Encontrado (Lux)	Recomendado (Lux)	24	dB (A) 40
	420	500		

Instrumentos Utilizados:

Metodologia:

Decibelímetro Digital DEC-490, Luxímetro digital LD-300, NR-15 e Anexos – FUNDACENTRO – TGM-200 Termômetro de Globo Digital IBUTG. (NHO-01 e NHO 06).

Descrever detalhadamente as características físicas do ambiente:

Ambiente com arranjo físico adequado, condições gerais de higiene ocupacional satisfatório. Sala com espaço físico adequado para atividade, ventilação natural por portas e janelas completadas por ventilação artificial ar condicionado. Iluminação natural por portas e janelas, completadas por lâmpadas Fluorescentes de 32 w na temperatura de 6400 k (branca), Teto com Forro acústico, parede em alvenaria e com divisória em MDF. A edificação conta com sistema preventivo de combate a Incendio por Extintor de incêndio, Sistema de Hidrante e iluminação de emergência por gerador e módulo autônomo de iluminação de emergência instalado em alguns pontos da edificação.

Obs.: Não foi Avaliado neste trabalho o risco Ergonômico, porém faz-se necessário uma Análise Ergonômica conforme a NR-17.

Descrever detalhadamente as atividades do ambiente:

Efetuar o controle da agenda de consultas, verificarem os horários disponíveis, registrar as marcações já realizadas, atender telefone marcar recado e consultas.

Observação: As atividades de cada função está na descrição sumária fornecida pelo setor de RH..

AGENTES FÍSICOS - CALOR:

Tipo de Atividade	IBTUG medido (C/h)	TAXA de Metab.	IBTUG (Máximo L.T)
Leve	18 °C/h	175 Kcal/h	30,1 a 30,5 °C/h

(Metodologia: NR-15- Anexo III – Quadro I, II, II- FUNDACENTRO- NHO-06 Calor).

Tbn= Temperatura de bulbo úmido natural em °C | Tbs= temperatura de bulbo seco (temperatura Ambiente) em °C | Tg= Temperatura de Globo em °C

Tbn (°C)	Tg (°C)	Tbs (°C)	Fórmula Utilizada (sem carga solar)	IBUTG	Tempo Exp.
			IBUGTinterno= 0,7 Tbn+0,3 Tg	18 °C/h	12:00 às 19:00

Fonte geradora: Temperatura ambiente

Citar os Riscos Ambientais identificados no local avallado:

Físicos:	Inexistente conforme a NR-15 e Anexos I, II, III, IV, VI VII, VIII, IX e X.
Químicos:	Inexistente conforme a NR-15 e Anexos 11, 12 e 13.

Felipe José Nazário





Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016

Agentes Biológicos: Patógeno conforme a NR-15 - Anexo 14 e NR-32

Medidas de Controle Recomendados

- Treinamento em Ergonomia com ênfase em Orientação Postural.
- Ginastica Laboral para todo do setor
- Palestras em Biossegurança
- Manter a Vacinação em dia.
- Manter Higienizadas as mãos com água e sabão constantemente
- O uso do álcool poderá ajudar lembrando que o uso em excesso pode causa danos em alguns tecidos do corpo (alteração nos exames médicos e ressecamento da pele).
- Monitorar o Risco Biológico é através dos exames do PCMSO .
- Observação: o monitoramento biológico dos indivíduos no ambiente organizacional é realizado através de exames complementares previstos na NR-7 da portaria 3214/78 ou a critério do médico coordenador, visando garantir a integridade física e mental dos trabalhadores

EPIs Encontrados durante a visita: Não faz uso desse EPI.

Grau de Risco	Categoria	Significado
1	Baixo	Fatores do ambiente ou elementos materiais que constituem um incômodo sem ser uma fonte de risco para a saúde ou integridade física.

Etapas de Trabalho	Potencial de Acidentes	Grau	Procedimento
Atividades administrativas diversas.	L.E.R e D.O.R.T, Lesões por má postura ou posição inadequada	1	Treinamento em Ergonomia e Mobiliário adequada .

Questão

Todos os servidores que estão lotados na Recepção do Posto de Saúde possuem contato físico com o público e/ou com manipulação de secreções para o exercício da atividade do servidor (Anexo da ON N° 06, de 18/03/2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão)?

Resposta:

Avaliação de agentes Biológicos conforme a NR-15 em seu anexo 14, a constatação de risco biológico é feita por análise qualitativa por meio de inspeção no local de trabalho. A caracterização é feita conforme atividade desempenhada pelo trabalhador e o local onde este trabalhador exercer sua função laboral, por não existir um limite de tolerância para a exposição ao risco biológico aceitável pela NR-15 em seu anexo 14. Portanto Os **riscos biológicos** podem ser propagados através de várias formas e grupos de agentes. Os microrganismos são grupos de diversos organismos microscópicos, incluindo as bactérias, fungos, algas, protozoários e vírus.

A sua transmissão pode ocorrer pelo contato **direto** ou **indireto**, por vetores ou pelo ar, ocorrendo frequentemente na comunidade (Ao ar Livre) e em serviços **médicos** (Ambiente Laboral). A transmissão pelo ar é feita pela inalação do ar contaminado, sendo um modo importante para a transmissão de certos patógenos, como a tuberculose e outras doenças.

Neste contexto, os colaboradores do Setor de Recepção no exercício de suas atividades laborativas, mantem contato com **ambiente com características de enfermaria, ambulatórios e/ou posto de atendimento médico** com pacientes diversos e **exposição a riscos biológicos**, o adicional de insalubridade se impõe, pois, em se tratando de **risco ocupacional por agentes biológicos**, o contágio pode ocorrer por um simples contato, por menor que seja, pelas vias aéreas, até mesmo em fração de milésimos de segundo.

Devido a esta característica o Setor independe se o servidor tem ou não contato com publico ou que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados, faz jus ao adicional de insalubridade.

Fabio Jose Nazario





Poder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



Fábio José Nazário CPM
Nazário Nazário
Fls. 24

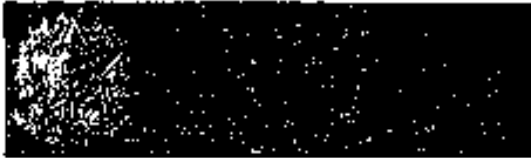
COPIA

Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016

CONCLUSÃO: Conforme NR-15 e NR-16 (Fundamentação legal e técnico-científico): Verificadas as tarefas e as condições de trabalho no setor, concluímos que as atividades devem ser classificadas como: **INSALUBRE de Grau Médio 10%**, eis que foram constatados indícios de exposição a agente de natureza biológica que por sua intensidade, duração e frequência que permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 e seus anexos. **NÃO PERICULOSO**, eis que não foram constatados a presença de risco ou condições perigosas no local de trabalho, considerando os parâmetros legais estabelecidos pela NR-16 e seus Anexos.

Fábio José Nazário





CÓPIA

Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT-05/2016
Sala Odontologia/ Expurgo e Esterização



Sala de odontologia

Sala de Expurgo/Esterização

UR %	Luminosidade		Temperatura- Ambiente (°C)	Nível de Pressão Sonora:
57	Encontrado (Lux)	Recomendado (Lux)	24	dB (A) 40
	515	500		

Instrumentos Utilizados:

Metodologia:

Decibelmetro Digital DEC-490, Luxímetro digital LD-NR-15 e Anexos - FUNDACENTRO - (NHO-01 300, TGM-200 Termômetro de Globo Digital IBUTG. e NHO 06).

Descrever detalhadamente as características físicas do ambiente:

Ambiente com arranjo físico adequado, condições gerais de higiene ocupacional satisfatório. Sala com espaço físico adequado para atividades, ventilação natural por portas e janelas completadas por ventilação artificial e ventilador. Iluminação natural por portas e janelas, completadas por lâmpadas Fluorescentes de 32 w na temperatura de 6400 k (branca), Teto com Forro acústico, parede em alvenaria e com divisória em MDF. A edificação conta com sistema preventivo de combate a Incêndio por Extintor de incêndio, Sistema de Hidrante, sprinklers ou chuveirinho automático e detector de fumaça instalado em alguns pontos da edificação.

Descrever detalhadamente as atividades do ambiente:

Área de odontologia: Prestar assistência odontológica aos usuários; Executar tratamento odontológico, aplicar anestésias, extração de dentes, restaurações, tratamento de doenças gengivas e canais, cirurgias buco maxilofaciais, tratamentos estéticos e de reabilitação oral Realizar radiografia.

Área de Expurgo/Esterilização: Realizar procedimentos de lavagem, desinfecção, esterilização, empacotamento, armazenamento e distribuição dos materiais.

AGENTES FÍSICOS - CALOR:

Tipo de Atividade	IBTUG medido (C/h)	TAXA de Metab.	IBTUG (Máximo L.T)
Leve	20 °C/h	175 Kcal/h	30,1 a 30,5 °C/h

(Metodologia: NR-15- Anexo III - Quadro I, II, III- FUNDACENTRO- NHO-06 Calor).

Tbn= Temperatura de bulbo úmido natural em °c		Tbs= temperatura de bulbo seco (temperatura Ambiente) em °c		Tg= Temperatura de Globo em °c	
Tbn (°C)	Tg (°C)	Tbs (°C)	Fórmula Utilizada (sem carga solar) IBUGT= 0,7 Tbn+0,3 Tg		IBUTGi 20 °C/h

Citar os Riscos Ambientais identificados no local avaliado:

Agentes Físicos: Existente conforme a NR-15 e Anexos V.

Fábio José Mazurko



CÓPIA



Poder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



Fábio José Aragão
Nasario Engenharia

Fls. 25
30/09/2016

Lauda Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016

Obs: Existe um Aparelho de Raio-X, em atividade pelo dentista.

Obs: Não são consideradas perigosas, para efeito da NR-16 e anexo, as atividades desenvolvidas em áreas que utilizam equipamentos móveis de Raios X para diagnóstico médico. (Inserida pela Portaria MTE n.º 595, de 07 de maio de 2015).

Site acessado em 28/12/2015 = <http://www.mte.gov.br/index.php/seguranca-e-saude-no-trabalho/2015-09-14-19-18-40/2015-09-14-19-23-50>.

Aeréis Químicos Inexistente conforme a NR-15 e Anexos 11, 12 e 13.

Riscos Biológicos Inexistente conforme a NR-15, Anexo 11 e NR-33.

Risco	Microrganismos, geneticamente modificados ou não; as culturas de células; os parasitas; as toxinas e os prions, incluindo (Hepatite B e C e a AIDS).
Forma de Exposição	Habitual/ Permanente
Melo de Propagação	Contato direto com paciente e Contato permanente com objetos (não previamente esterilizados)
Possíveis danos a saúde	Afecções (Doença, enfermidade e moléstia)
Fonte gerador	Sangue, secreções e instrumentais infecto contagiantes não esterilizados ou descontaminados

Medidas de Controle Recomendados

- Treinamento em Ergonomia com ênfase em Orientação Postural.
- Ginastica Laboral para todo do setor
- Palestras em Biossegurança
- Manter a vacinação em dia
- Usar dois pares de luvas em procedimento Cirurgico
- Usar agulhas de sutura cegas/rombas (blunt suture needles)
- Introduzir perfurocortantes com dispositivos de segurança
- Constituir uma Comissão Gestora Multidisciplinar com objetivo reduzir os riscos de acidentes com materiais perfurocortantes e outros.
- Uso obrigatório de EPIs , Mencionado na pagina de apresentação dos setores.
- Manter Higienizadas as mãos com água e sabão constantemente
- O uso do álcool poderá ajudar lembrando que o uso em excesso pode causa danos em alguns tecidos do corpo (alteração nos exames médicos e ressecamento da pele).
- Monitorar o Risco Biológico é através dos exames do PCMSO .
- Observação: o monitoramento biológico dos indivíduos no ambiente organizacional é realizado através de exames complementares previstos na NR-7 da portaria 3214/78 ou a critério do médico coordenador, visando garantir a integridade física e mental dos trabalhadores

EPIs Encontrados durante a visita:

• Luva de látex para procedimento Cirurgico -	• Com C.A
• Luva de Látex para procedimento não Cirurgico -	• Com C.A
• Máscara descartável com elástica cor branca -	• Sem C.A
• Touca Descartável Branca -	• Sem C.A
• Jaleco na cor branco -	• Sem C.A
• Oculos de Segurança Incolor -	• Com C.A
• Luva de borracha nitrilica-	• Com C.A
• Capote de manga comprida	• Sem C.A
• Avental de chumbo	
• Biombo para raio x	

Grau de Risco	Categoria	Significado
4	Muito Alto	Fatores do ambiente ou elementos materiais que constituem um risco para a

Fábio José Aragão



COPIA

Poder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



Fábio José Nazário CPP
Engenheiro Engenheiro

Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT-05/2016

	Risco Crítico	saúde e integridade física do trabalhador, com uma probabilidade de acidente ou doença, elevada.		
Etapa de Trabalho	Potencial de Acidentes	Grau	Procedimento	
Tretamento odontológico, desinfecção e esterilização de equipamento e material	Contato com Microorganismos, geneticamente modificados ou não	4	Utilizar EPI's adequado. Treinamento em Ergonomia	
CONCLUSÃO: Conforme NR-15 e NR-16 (Fundamentação legal e técnico-científico): Verificadas as tarefas e as condições de trabalho no setor, concluímos que as atividades devem ser classificadas como: INSALUBRE de Grau Médio 10%, eis que foram constatados indícios de exposição a agente de natureza biológica que por sua intensidade, duração e frequência que permite o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 e seus anexos. NÃO PERICULOSO , eis que não foram constatados a presença de risco ou condições perigosas no local de trabalho, considerando os parâmetros legais estabelecidos pela NR-16 e seus ANEXOS.				

54

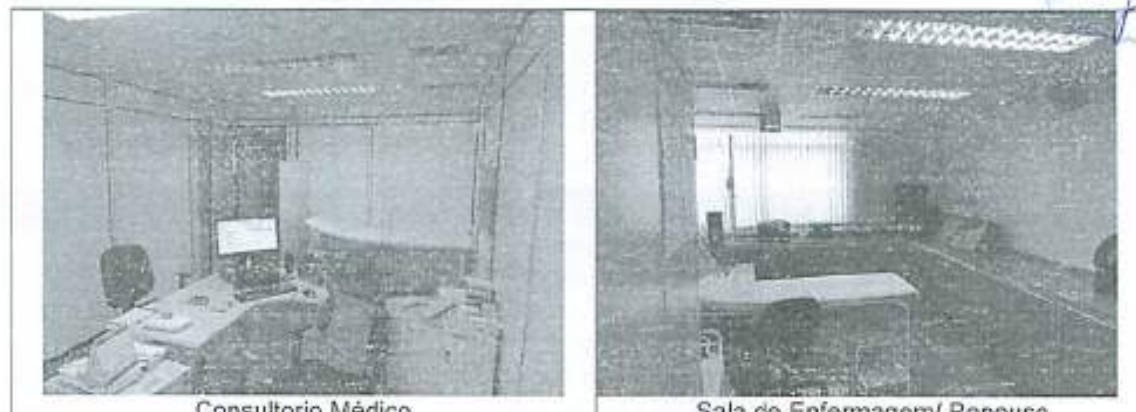
Fábio José Nazário CPP





**Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016
Consultorio Médico/ Enfermagem**

26
17/10



Consultorio Médico

Sala de Enfermagem/ Repouso

UR %	Luminosidade		Temperatura- Ambiente (°C)	Nível de Pressão Sonora:
57	Encontrado (Lux)	Recomendado (Lux)	24	dB (A) 40
	474	500		

Instrumentos Utilizados:

Metodologia:

Decibelímetro Digital DEC-490, Luxímetro digital LD-NR-15 e Anexos – FUNDACENTRO – (NHO-300, TGM-200 Termômetro de Globo Digital IBUTG. 01 e NHO 06).

Descrever detalhadamente as características físicas do ambiente:

Ambiente com arranjo físico adequado, condições gerais de higiene ocupacional satisfatório. Sala com espaço físico adequado para atividade, ventilação natural por portas e janelas completadas por ventilação artificial ar condicionado . Iluminação natural por portas e janelas, completadas por lâmpadas Fluorescentes de 32 w na temperatura de 6400 k (branca). Teto com Forro acústico, parede em alvenaria e com divisória em MDF. A edificação conta com sistema preventivo de combate a Incendio por Extintor de incêndio, Sistema de Hidrante e iluminação de emergência por gerador e módulo autônomo de iluminação de emergência instalado em alguns pontos da edificação. Obs.: Não foi Avaliado neste trabalho o risco Ergonômico, porém faz-se necessário uma Análise Ergonômica conforme a NR-17.

Descrever detalhadamente as atividades do ambiente:

Enfermagem:

Recepção para exames periódicos, agendamento de exames com o médico da unidade, aferir pressão, peso, atendimento ao público interno e externo, fazer curativos, executar coleta de Sangue e campanha de vacinação em geral, prestar primeiros socorros a acidentados ou doentes, encaminhado para tratamento específico conforme orientação médica, elaborar e executar programas e planos de proteção à saúde dos empregados.

Consultorio Médico:

Realizar atividades de nível superior a fim de promover e preservar a saúde de magistrados, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes. Realizar exames médicos ambulatoriais, avaliação de exames complementares, atendimento emergencial, elaboração de laudos e pareceres técnicos, execução de pericias em juntas médicas e encaminhamentos para outros profissionais e/ou instituições para prestação de assistência médica.

AGENTES FÍSICOS - CALOR:

Tipo de Atividade	IBTUG medido (C/h)	TAXA de Metab.	IBTUG (Máximo L.T)
Leve	20 °C/h	175 Kcal/h	30,1 a 30,5 °C/h

Fabio Jose Nazario





Lauda Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT-05/2016

(Metodologia: NR-15- Anexo III – Quadro I, II, II- FUNDACENTRO- NHO-06 Calor).					
Tbn= Temperatura de bulbo úmido natural em °c		Tbs= temperatura de bulbo seco (temperatura Ambiente) em °c		Tg= Temperatura de Globo em °c	
	Tbn (°C)	Tg (°C)	Tbs (°C)	Fórmula Utilizada (sem carga solar) IBUGT= 0,7 Tbn+0,3 Tg	IBUGT 20 °C/h
Inexistente conforme a NR-15 e Anexos 11, 12 e 13.					
Risco		Microorganismos, geneticamente modificados ou não; as culturas de células; os parasitas; as toxinas e os prions, incluindo (Hepatite B e C e a AIDS).			
Forma de Exposição		Habitual/ Permanente			
Meio de Propagação		Contato direto com paciente e Contato permanente com objetos (não previamente esterilizados)			
Possíveis danos a saúde		Afeções (Doença, enfermidade e moléstia)			
Fonte gerador		Sangue, secreções e instrumentais infecto contagiantes não esterilizados ou descontaminados			
Medidas de Controle Recomendados					
<ul style="list-style-type: none"> • Treinamento em Ergonomia com ênfase em Orientação Postural. • Ginástica Laboral para todo do setor • Palestras em Biossegurança • Manter a vacinação em dia • Usar <u>agulhas de sutura cegas/ombas (blunt suture needles)</u> • Introduzir <u>perfurocortantes com dispositivos de segurança</u> • Constituir uma <u>Comissão Gestora Multidisciplinar</u> com objetivo reduzir os riscos de acidentes com materiais perfurocortantes e outros. • Uso obrigatório de EPIs , Mencionado na pagina de localização dos setores. • Manter Higienizadas as mãos com água e sabão constantemente • O uso do álcool poderá ajudar lembrando que o uso em excesso pode causa danos em alguns tecidos do corpo (alteração nos exames médicos e ressecamento da pele). • Monitorar o Risco Biológico é através dos exames do PCMSO . • Observação: o monitoramento biológico dos indivíduos no ambiente organizacional é realizado através de exames complementares previstos na NR-7 da portaria 3214/78 ou a critério do médico coordenador, visando garantir a integridade física e mental dos trabalhadores 					
EPIs Encontrados durante a visita:					
Luva de látex para procedimento Cirurgico -		Com C.A			
Luva de Látex para procedimento não Cirurgico -		Com C.A			
Máscara descartável com elástica cor branca -		Sem C.A			
Touca Descartável Branca -		Sem C.A			
Jaleco na cor branco -		Sem C.A			
Óculos de Segurança Incolor -		Com C.A			
Luva de borracha nitrilica-		Com C.A			
Capote de manga comprida		Sem C.A			
Grau da Risco	Categoria	Significado			
4	Muito Alto ou Crítico	Fatores do ambiente ou elementos materiais que constituem um risco para a saúde e integridade física do trabalhador, com uma probabilidade de acidente ou doença, elevada.			
Etapa de Trabalho		Potencial de Acidentes		Grau	Procedimento
Em Procedimentos Clínicos e		Contato com Microorganismos,		4	Utilizar EPI's

João José Magalhães





CÓPIA



Fábio José Mazarão, EPP
Mazarão Engenharia

Fls. 28

Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho -LTCAT-05/2016

Aplicação de Medicamento com Agulhas	geneticamente modificados ou não	adequado. Treinamento em Ergonomia
--------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

CONCLUSÃO: Conforme NR-15 e NR-16 (Fundamentação legal e técnico-científico): Verificadas as tarefas e as condições de trabalho no setor, concluímos que as atividades devem ser classificadas como: **INSALUBRE de Grau Médio 10%**, eis que foram constatados indícios de exposição a agente de natureza física e/ou biológica que por sua intensidade, duração e frequência que permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 e seus anexos. **NÃO PERICULOSO**, eis que não foram constatados a presença de risco ou condições perigosas no local de trabalho, considerando os parâmetros legais estabelecidos pela NR-16 e seus Anexos.

[Faint stamp]

Fábio José Mazarão





Poder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

COPIA



Fato José Nazário EPP
Nazário Engenharia

Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT-05/2016



LTCAT

Laudo Técnico Das Condições Ambientais Do Trabalho



TJDFT

São Sebastião-DF

05/2016

Laudo 20

Fato José Nazário





COPIA



Fábio José Magalhães ERP
Núcleo Engenharia

Fls. 89

Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016
Posto de serviço de Saúde –PSS

Sala Recepção				
Fonte: http://www.ergomais.com.br				
UR %	Luminosidade		Temperatura- Ambiente (°C)	Nível de Pressão Sonora:
58	Encontrado (Lux)	Recomendado (Lux)	24	dB (A) 40
	370	500		
Instrumentos Utilizados:		Metodologia:		
Decibelímetro Digital DEC-490, Luxímetro digital LD-300, TGM-200 Termômetro de Globo Digital IBUTG.		NR-15 e Anexos – FUNDACENTRO – (NHO-01 e NHO 06).		
Descrever detalhadamente as características físicas do ambiente:				
Ambiente com arranjo físico adequado, condições gerais de higiene ocupacional satisfatório. Sala com espaço físico adequado para atividade, ventilação natural por portas e janelas completadas por ventilação artificial e ventilador. Iluminação natural por portas e janelas, completadas por lâmpadas Fluorescentes de 16 w na temperatura de 6400 k (branca), Teto com Forro acústico, parede em alvenaria e com divisória em MDF. A edificação conta com sistema preventivo de combate a Incêndio por Extintor de incêndio. Sistema de Hidrante, sprinklers ou chuveirinho automático e detector de fumaça instalado em alguns pontos da edificação. Obs.: Não foi Avaliado neste trabalho o risco Ergonômico, porém faz-se necessário uma Análise Ergonômica conforme a NR-17.				
Descrever detalhadamente as atividades do ambiente:				
Efetuar o controle da agenda de consultas, verificarem os horários disponíveis, registrar as marcações já realizadas, atender telefone marcar recado e consultas.				
Observação: As atividades de cada função está na descrição sumária fornecida pelo setor de RH.				
AGENTES FÍSICOS - CALOR:				
Tipo de Atividade	IBTUG medido (C/h)	TAXA de Metab.	IBTUG (Máximo L.T)	
Leve	19 °C/h	175 Kcal/h	30,1 a 30,5 °C/h	
(Metodologia: NR-15- Anexo III – Quadro I, II, II- FUNDACENTRO- NHO-06 Calor).				
Tbn= Temperatura de bulbo úmido natural em °C		Tbs= temperatura de bulbo seco (temperatura Ambiente) em °C		Tg= Temperatura de Globo em °C
Tbn (°C)	Tg (°C)	Fórmula Utilizada (sem carga solar) IBUGTerno= 0,7 Tbn+0,3 Tg		Tempo Exp.
		IBUTG 19 °C/h		12:00 às 19:00
Avaliação	Local	Atividade	Frequência	
Calor		Leve	Permanente	
Fonte geradora: Temperatura ambiente				
Citar os Riscos Ambientais identificados no local avaliado:				

Fábio José Magalhães





Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT-05/2016

Risco	Inexistente conforme a NR-15 e Anexos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX e X.
Medidas	Inexistente conforme a NR-15 e Anexos 11, 12 e 13.

Medidas de Controle Recomendados

- Treinamento em Ergonomia com ênfase em Orientação Postural.
- Ginastica Laboral para todo do setor
- Palestras em Biossegurança
- Manter a Vacinação em dia.
- Manter Higienizadas as mãos com água e sabão constantemente
- O uso do álcool poderá ajudar lembrando que o uso em excesso pode causar danos em alguns tecidos do corpo (alteração nos exames médicos e ressecamento da pele).
- Monitorar o Risco Biológico é através dos exames do PCMSO .
- Observação: o monitoramento biológico dos indivíduos no ambiente organizacional é realizado através de exames complementares previstos na NR-7 da portaria 3214/78 ou a critério do médico coordenador, visando garantir a integridade física e mental dos trabalhadores

EPIs Encontrados durante a visita: Não faz uso desse EPI.

Grau Risco	Categoria	Significado	
1	Baixo	Fatores do ambiente ou elementos materiais que constituem um incômodo sem ser uma fonte de risco para a saúde ou integridade física.	
Etapa de Trabalho	Potencial de Acidentes	Grau	Procedimento
Atividades administrativas diversas.	L.E.R e D.O.R.T, Lesões por má postura ou posição inadequada	1	Treinamento em Ergonomia e Mobiliário adequada .

Questão

Todos os servidores que estão lotados na Recepção do Posto de Saúde possuem contato físico com o público e/ou com manipulação de secreções para o exercício da atividade do servidor (Anexo da ON Nº 06, de 18/03/2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão)?

Resposta:

Avaliação de agentes Biológicos conforme a NR-15 em seu anexo 14, a constatação de risco biológico é feita por análise qualitativa por meio de inspeção no local de trabalho. A caracterização é feita conforme atividade desempenhada pelo trabalhador e o local onde este trabalhador exercer sua função laboral, por não existir um limite de tolerância para a exposição ao risco biológico aceitável pela NR-15 em seu anexo 14.

Portanto Os riscos biológicos podem ser propagados através de várias formas e grupos de agentes. Os microrganismos são grupos de diversos organismos microscópicos, incluindo as bactérias, fungos, algas, protozoários e vírus. A sua transmissão pode ocorrer pelo contato direto ou indireto, por vetores ou pelo ar, ocorrendo frequentemente na comunidade (Ao ar Livre) e em serviços médicos (Ambiente Laboral). A transmissão pelo ar é feita pela inalação do ar contaminado, sendo um modo importante para a transmissão de certos patógenos, como a tuberculose e outras doenças. Neste contexto, os colaboradores do Setor de Recepção no exercício de suas atividades laborativas, mantem contato com ambiente com características de enfermaria, ambulatórios e/ou posto de atendimento médico com pacientes diversos e exposição a riscos biológicos, o adicional de Insalubridade se impõe, pois, em se tratando de risco ocupacional por agentes biológicos, o contágio pode ocorrer por um simples contato, por menor que seja, pelas vias aéreas, até mesmo em fração de milésimos de segundo. Devido a esta característica o Setor independe se o servidor tem ou não contato com público ou que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados, faz jus ao adicional de Insalubridade.

Fabio Jose Mazerle





Poder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

CÓPIA



Fábio José Nazário DP
Nazário Engenharia

Fls. 50
10/01/2016

Lauda Técnico das Condições Ambientais do Trabalho -LTCAT-05/2016

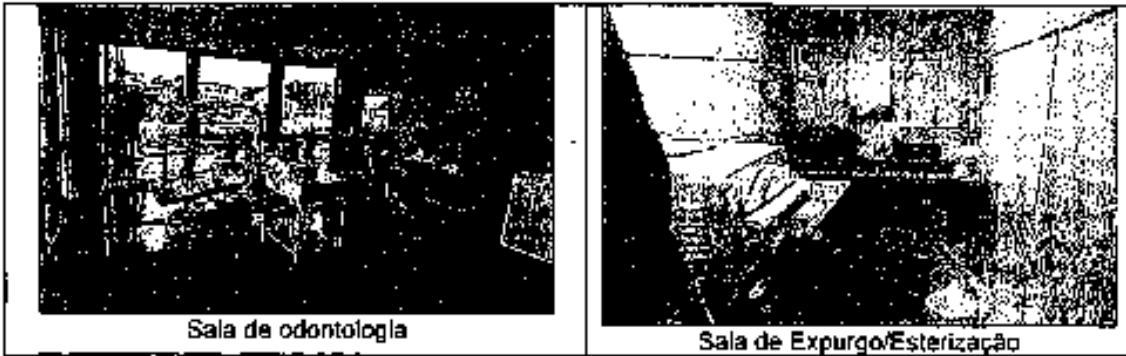
CONCLUSÃO: Conforme NR-15 e NR-16 (Fundamentação legal e técnico-científico): Verificadas as tarefas e as condições de trabalho no setor, concluímos que as atividades devem ser classificadas como: **INSALUBRE de Grau Médio 10%**, eis que foram constatados indícios de exposição a agente de natureza biológica que por sua intensidade, duração e frequência que permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 e seus anexos. **NÃO PERICULOSO**, eis que não foram constatados a presença de risco ou condições perigosas no local de trabalho, considerando os parâmetros legais estabelecidos pela NR-16 e seus Anexos.

Fábio José Nazário





Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT-05/2016
Sala Odontologia/ Expurgo e Esterização



Irregularidade Encontrado
Na sala odontologica há um degrau de aproximadamente 40 centrimetro de altura, sugiro que seja feito uma rampa nesse local para evitar acidente e para facilitar acessibilidade desse local.

UR %	Luminosidade		Temperatura-Ambiente (°C)	Nivel de Pressão Sonora:
61	Encontrado (Lux)	Recomendado (Lux)	24	dB (A)
	515	500		30

Instrumentos Utilizados: Decibelímetro Digital DEC-490, Luxímetro digital LD-NR-15 e Anexos – FUNDACENTRO – (NHO-01 300, TGM-200 Termômetro de Globo Digital IBUTG. e NHO 08).

Metodologia:

Descrever detalhadamente as características físicas do ambiente:
Ambiente com arranjo físico adequado, condições gerais de higiene ocupacional satisfatório. Sala com espaço físico adequado para atividade, ventilação natural por portas e janelas completadas por ventilação artificial e ventilador. Iluminação natural por portas e janelas, completadas por lâmpadas Fluorescentes de 16 w na temperatura de 6400 k (branca). Teto com Forro acústico, parede em alvenaria e com divisória em MDF. A edificação conta com sistema preventivo de combate a incendio por Extintor de incendio, Sistema de Hidrante, sprinklers ou chuveirinho automatico e detector de fumaça instalado em alguns pontos da edificação. Obs.: Não foi Avaliado neste trabalho o risco Ergonômico, porém faz-se necessário uma Análise Ergonômica conforme a NR-17.

Descrever detalhadamente as atividades do ambiente:
Área de odontologia: Prestar assistência odontológica aos usuários; Executar tratamento odontológico, aplicar anestésias, extração de dentes, restaurações, tratamento de doenças gengivas e canais, cirurgias buco maxilofaciais, tratamentos estéticos e de reabilitação oral. Realizar radiografia.
Área de Expurgo/Esterilização: Realizar procedimentos de lavagem, desinfecção, esterilização, empacotamento, armazenamento e distribuição dos materiais.

AGENTES FÍSICOS - CALOR

Tipo de Atividade	IBTUG medido (C/h)	TAXA de Metab.	IBTUG (Máximo L.T)
Leve	20 °C/h	175 Kcal/h	30,1 a 30,5 °C/h

(Metodologia: NR-15- Anexo III – Quadro I, II, II- FUNDACENTRO- NHO-06 Calor).

Tbn= Temperatura de bulbo úmido natural em °c	Tbs= temperatura de bulbo seco (temperatura Ambiente) em °c	Tg= Temperatura de Globo em °c
---	---	--------------------------------

Fábio José Araújo





Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho -LTCAT-05/2016

Tbn (°C)	Tg (°C)	Tbs (°C)	Fórmula Utilizada (sem carga solar) IBUGT= 0,7 Tbn+0,3 Tg	IBUTGI 20 °C/h
Citar os Riscos Ambientais identificados no local avaliado:				
Agentes Físicos: Existente conforme a NR-15 e Anexos V.				
Obs: Existe um Aparelho de Raio-X, em atividade pela dentista.				
Obs: Não são consideradas perigosas, para efeito da NR-16 e anexo, as atividades desenvolvidas em áreas que utilizam equipamentos móveis de Raios X para diagnóstico médico. (Inserida pela Portaria MTE n.º 595, de 07 de maio de 2015).				
Site acessado em 28/12/2015 = http://www.mte.gov.br/index.php/seguranca-e-saude-no-trabalho/2015-09-14-19-18-40/2015-09-14-19-23-50 .				
Agentes Químicos: Inexistente conforme a NR-15 e Anexos 11, 12 e 13.				
Agentes Biológicos: Existente conforme a NR-15 e Anexos 11, 12 e 13.				
Risco	Microrganismos, geneticamente modificados ou não; as culturas de células; os parasitas; as toxinas e os prions, incluindo (Hepatite B e C).			
Forma de Exposição	Habitual/ Permanente			
Meio de Propagação	Contato direto com paciente e Contato permanente com objetos (não previamente esterilizados)			
Possíveis danos a saúde	Afecções (Doença, enfermidade e moléstia)			
Fonte gerador	Sangue, secreções e instrumentais infecto contagiantes não esterilizados ou descontaminados			
Medidas de Controle Recomendados				
<ul style="list-style-type: none"> • Treinamento em Ergonomia com ênfase em Orientação Postural. • Ginastica Laboral para todo do setor • Palestras em Biossegurança • Manter a vacinação em dia • Usar dois pares de luvas em procedimento Cirurgico • Usar agulhas de sutura cegas/rombas (blunt suture needles) • Introduzir perfurocortantes com dispositivos de segurança • Constituir uma Comissão Gestora Multidisciplinar com objetivo reduzir os riscos de acidentes com materiais perfurocortantes e outros. • Uso obrigatório de EPIs , Mencionado na pagina de apresentação dos setores. • Manter Higienizadas as mãos com água e sabão constantemente • O uso do álcool poderá ajudar lembrando que o uso em excesso pode causa danos em alguns tecidos do corpo (alteração nos exames médicos e ressecamento da pele). • Monitorar o Risco Biológico é através dos exames do PCMSO . • Observação: o monitoramento biológico dos individuos no ambiente organizacional é realizado através de exames complementares previstos na NR-7 da portaria 3214/78 ou a critério do médico coordenador, visando garantir a integridade física e metal dos trabalhadores 				
EPIs Encontrados durante a visita:				

Fabio Jose Nazario



CÓPIA



Proder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



Fabio José Magalhães Engenheiro

Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT-05/2016

• Luva de látex para procedimento Cirurgico -	Com C.A
• Luva de Látex para procedimento não Cirurgico -	Com C.A
• Máscara descartável com elástica cor branca -	Sem C.A
• Touca Descartável Branca -	Sem C.A
• Jaleco na cor branco -	Sem C.A
• Óculos de Segurança Incolor -	Com C.A
• Luva de borracha nitrilica-	Com C.A
• Capote de manga comprida	Sem C.A
• Avental de chumbo	
• Biombo para raio x	

Grau de Risco	Categoria	Significado
4	Muito Alto ou Crítico	Fatores do ambiente ou elementos materiais que constituem um risco para a saúde e integridade física do trabalhador, com uma probabilidade de acidente ou doença, elevada.

Etapa de Trabalho	Potencial de Acidentes	Grau	Procedimento
Tratamento odontológico, desinfecção e esterilização de equipamento e material	Contato com Microrganismos, geneticamente modificados ou não	4	Utilizar EPI's adequado. Treinamento em Ergonomia

CONCLUSÃO: Conforme NR-15 e NR-16 (Fundamentação legal e técnico-científico): Verificadas as tarefas e as condições de trabalho no setor, concluímos que as atividades devem ser classificadas como: **INSALUBRE de Grau Médio 10%**, eis que foram constatados indícios de exposição a agente de natureza biológica que por sua intensidade, duração e frequência que permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 e seus anexos. **NÃO PERICULOSO**, eis que não foram constatados a presença de risco ou condições perigosas no local de trabalho, considerando os parâmetros legais estabelecidos pela NR-16 e seus Anexos.

Fabio José Magalhães





Tribunal de Justiça do DF
Fls. 82
10/10/2016

**Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016
Consultório Médico/ Enfermagem**



Consultório Clínico Geral		Sala da Enfermagem		Sala de Emergência/ Repouso
UR %	Luminosidade		Temperatura- Ambiente (°C)	Nível de Pressão Sonora:
58	Encontrado (Lux)	Recomendado (Lux)	25	dB (A) 45
	523	500		

Instrumentos Utilizados: Decibelímetro Digital DEC-490, Luxímetro digital LD-NR-15 e Anexos – FUNDACENTRO – (NHO-300, TGM-200 Termômetro de Globo Digital IBUTG. 01 e NHO 06).

Metodologia:

Descrever detalhadamente as características físicas do ambiente:
Ambiente com arranjo físico adequado, condições gerais de higiene ocupacional satisfatório. Sala com espaço físico adequado para atividade, ventilação natural por portas e janelas completadas por ventilação artificial e ar condicionado. Iluminação natural por portas e janelas, completadas por lâmpadas Fluorescentes de 16 w na temperatura de 6400 k (branca), Teto com Forro acústico, parede em alvenaria e com divisória em MDF. A edificação conta com sistema preventivo de combate a incêndio por Extintor de incêndio, Sistema de Hidrante, sprinklers ou chuveirinho automático e detector de fumaça instalado em alguns pontos da edificação. Obs.: **Não foi Avaliado neste trabalho o risco Ergonômico, porém faz-se necessário uma Análise Ergonômica conforme a NR-17.**

Descrever detalhadamente as atividades do ambiente:

Enfermagem:
Recepção para exames periódicos, agendamento de exames com o médico da unidade, aferir pressão, peso, atendimento ao público interno e externo, fazer curativos, executar coleta de Sangue e campanha de vacinação em geral, prestar primeiros socorros a acidentados ou doentes, encaminhado para tratamento específico conforme orientação médica, elaborar e executar programas e planos de proteção à saúde dos empregados.

Consultório Médico:
Realizar atividades de nível superior a fim de promover e preservar a saúde de magistrados, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes. Realizar exames médicos ambulatoriais, avaliação de exames complementares, atendimento emergencial, elaboração de laudos e pareceres técnicos, execução de perícias em juntas médicas e encaminhamentos para outros profissionais e/ou instituições para prestação de assistência médica.

AGENTES FÍSICOS - CALOR:			
Tipo de Atividade	IBTUG medido (C/h)	TAXA de Metab.	IBTUG (Máximo L.T)
Leve	21 °C/h	175 Kcal/h	30,1 a 30,5 °C/h

(Metodologia: NR-15- Anexo III – Quadro I, II, II- FUNDACENTRO- NHO-06 Calor).

T _{bn} = Temperatura de bulbo úmido natural em °c	T _{bs} = temperatura de bulbo seco (temperatura Ambiente) em °c	T _g = Temperatura de Globo em °c
--	--	---

Fábio José Nazário





Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT-05/2016

	Tbn (°C)	Tg (°C)	Tbs (°C)	Fórmula Utilizada (sem carga solar) IBUGT= 0,7 Tbn+0,3 Tg	IBUTGi 21 °C/h																
Agentes Químicos: Inexistente conforme a NR-15 e Anexos 11, 12 e 13.																					
Agentes Biológicos: Existente conforme a NR-15 e Anexo 14 e NR-32.																					
Risco	Microorganismos, geneticamente modificados ou não; as culturas de células; os parasitas; as toxinas e os prions, incluindo (Hepatite B e C e a AIDS).																				
Forma de Exposição	Habitual/ Permanente																				
Meio de Propagação	Contato direto com paciente e Contato permanente com objetos (não previamente esterilizados)																				
Possíveis danos a saúde	Afecções (Doença, enfermidade e moléstia)																				
Fonte gerador	Sangue, secreções e instrumentais infecto contagiantes não esterilizados ou descontaminados																				
Medidas de Controle Recomendados																					
<ul style="list-style-type: none"> • Treinamento em Ergonomia com ênfase em Orientação Postural. • Ginastica Laboral para todo do setor • Palestras em Biossegurança • Manter a vacinação em dia • Usar agulhas de sutura cegas/rombas (blunt suture needles) • Introduzir perfurocortantes com dispositivos de segurança • Constituir uma Comissão Gestora Multidisciplinar com objetivo reduzir os riscos de acidentes com materiais perfurocortantes e outros. • Uso obrigatório de EPIs , Mencionado na pagina de localização dos setores. • Manter Higienizadas as mãos com água e sabão constantemente • O uso do álcool poderá ajudar lembrando que o uso em excesso pode causa danos em alguns tecidos do corpo (alteração nos exames médicos e ressecamento da pele). • Monitorar o Risco Biológico é através dos exames do PCMSO . • Observação: o monitoramento biológico dos indivíduos no ambiente organizacional é realizado através de exames complementares previstos na NR-7 da portaria 3214/78 ou a critério do médico coordenador, visando garantir a integridade física e mental dos trabalhadores 																					
EPIs Encontrados durante a visita:																					
<table border="0"> <tr> <td>• Luva de látex para procedimento Cirurgico -</td> <td>• Com C.A</td> </tr> <tr> <td>• Luva de Látex para procedimento não Cirurgico -</td> <td>• Com C.A</td> </tr> <tr> <td>• Máscara descartável com elástica cor branca -</td> <td>• Sem C.A</td> </tr> <tr> <td>• Touca Descartável Branca -</td> <td>• Sem C.A</td> </tr> <tr> <td>• Jaleco na cor branco -</td> <td>• Sem C.A</td> </tr> <tr> <td>• Óculos de Segurança Incolor -</td> <td>• Com C.A</td> </tr> <tr> <td>• Luva de borracha nitrilica-</td> <td>• Com C.A</td> </tr> <tr> <td>• Capote de manga comprida</td> <td>• Sem C.A</td> </tr> </table>						• Luva de látex para procedimento Cirurgico -	• Com C.A	• Luva de Látex para procedimento não Cirurgico -	• Com C.A	• Máscara descartável com elástica cor branca -	• Sem C.A	• Touca Descartável Branca -	• Sem C.A	• Jaleco na cor branco -	• Sem C.A	• Óculos de Segurança Incolor -	• Com C.A	• Luva de borracha nitrilica-	• Com C.A	• Capote de manga comprida	• Sem C.A
• Luva de látex para procedimento Cirurgico -	• Com C.A																				
• Luva de Látex para procedimento não Cirurgico -	• Com C.A																				
• Máscara descartável com elástica cor branca -	• Sem C.A																				
• Touca Descartável Branca -	• Sem C.A																				
• Jaleco na cor branco -	• Sem C.A																				
• Óculos de Segurança Incolor -	• Com C.A																				
• Luva de borracha nitrilica-	• Com C.A																				
• Capote de manga comprida	• Sem C.A																				
Grau de Risco	Categoria	Significado																			
4	Muito Alto ou Crítico	Fatores do ambiente ou elementos materiais que constituem um risco para a saúde e integridade física do trabalhador, com uma probabilidade de acidente ou doença, elevada.																			
Etapa de Trabalho		Potencial de Acidentes	Grau	Procedimento																	
Em Procedimentos Clínicos e Aplicação de Medicamento com Agulhas.		Contato com Microorganismos, geneticamente modificados ou não	4	Utilizar EPI's adequado. Treinamento em Ergonomia																	

Fábio José Nazário





Poder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

CÓPIA



Felipe José Magalhães
Máximo Engenharia



Lauda Técnico das Condições Ambientais do Trabalho -LTCAT-05/2016

CONCLUSÃO: Conforme NR-15 e NR-16 (Fundamentação legal e técnico-científico): Verificadas as tarefas e as condições de trabalho no setor, concluímos que as atividades devem ser classificadas como: **INSALÚBRE de Grau Médio 10%**, eis que foram constatados indícios de exposição a agente de natureza física e/ou biológica que por sua intensidade, duração e frequência que permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 e seus anexos. **NÃO PERICULOSO**, eis que não foram constatados a presença de risco ou condições perigosas no local de trabalho, considerando os parâmetros legais estabelecidos pela NR-16 e seus Anexos.

Felipe José Magalhães





Poder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

CÓPIA



Fábio José Nazário CFP
Nazário Engenharia

Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho -LTCAT-05/2016

LTCAT



Laudo Técnico Das Condições Ambientais Do Trabalho



TJDFT

Fórum Des. José Júlio Leal Fagundes -DF- 05/2016

Laudo 23 Bloco 03

Fábio José Nazário





**Lauda Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016
Posto de serviço de Saúde –PSS-Bloco 03**

Sala Recepção





Fonte: <http://www.ergomais.com.br>

UR %	Luminosidade		Temperatura- Ambiente (°C)	Nível de Pressão Sonora:
59	Encontrado (Lux)	Recomendado (Lux)	24	dB (A) 40
	370	500		

Instrumentos Utilizados: Decibelímetro Digital DEC-490, Luxímetro digital LD-300, TGM-200 Termômetro de Globo Digital IBUTG.	Metodologia: NR-15 e Anexos – FUNDACENTRO – (NHO-01 e NHO 06).
--	--

Descrever detalhadamente as características físicas do ambiente:
Ambiente com arranjo físico adequado, condições gerais de higiene ocupacional satisfatório. Sala com espaço físico adequado para atividade, ventilação natural por portas e janelas completadas por ventilação artificial ar condicionado, iluminação natural por portas e janelas, completadas por lâmpadas Fluorescentes de 18 w na temperatura de 6400 k (branca), Teto com Forro acústico, parede em alvenaria e com divisória em MDF. A edificação conta com sistema preventivo de combate a Incêndio por Extintor de incêndio, Sistema de Hidrante e iluminação de emergência por gerador e módulo autônomo de iluminação de emergência instalado em alguns pontos da edificação.
Obs.: Não foi Avaliado neste trabalho o risco Ergonômico, porém faz-se necessário uma Análise Ergonômica conforme a NR-17.

Descrever detalhadamente as atividades do ambiente:
Efetuar o controle da agenda de consultas, verificarem os horários disponíveis, registrar as marcações já realizadas, atender telefone marcar recado e consultas.
Observação: As atividades de cada função está na descrição sumária fornecida pelo setor de RH.

AGENTES FISICOS - CALOR:

Tipo de Atividade	IBTUG medido (C/h)	TAXA de Metab.	IBTUG (Máximo L.T)
Leve	19 °C/h	175 Kcal/h	30,1 a 30,5 °C/h

(Metodologia: NR-15- Anexo III – Quadro I, II, II- FUNDACENTRO- NHO-06 Calor).

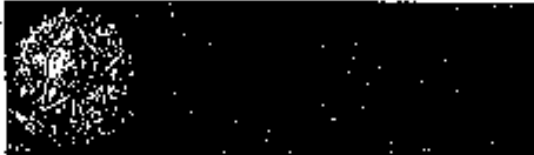
Tbn= Temperatura de bulbo úmido natural em °C	Tbs= temperatura de bulbo seco (temperatura Ambiente) em °C	Tg= Temperatura de Globo em °C
Tbn (°C)	Tg (°C)	Tbs (°C)
Fórmula Utilizada (sem carga solar) IBUGTerno= 0,7 Tbn+0,3 Tg		
IBUTG		Tempo Exp.
19 °C/h		12:00 às 19:00

Avaliação	Local	Atividade	Frequência
Calor		Leve	Permanente

Fonte geradora: Temperatura ambiente

Fato José Nazário





Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT-05/2016

Citar os Riscos Ambientais identificados no local avaliado:

Riscos físicos	Inexistente conforme a NR-15 e Anexos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX e X.
Riscos químicos	Inexistente conforme a NR-15 e Anexos 11, 12 e 13.

Medidas de Controle Recomendados

- Treinamento em Ergonomia com ênfase em Orientação Postural.
- Ginástica Laboral para todo do setor
- Palestras em Biossegurança
- Manter a vacinação em dia.
- Manter Higienizadas as mãos com água e sabão constantemente
- O uso do álcool poderá ajudar lembrando que o uso em excesso pode causa danos em alguns tecidos do corpo (alteração nos exames médicos e ressecamento da pele).
- Monitorar o Risco Biológico é através dos exames do PCMSO .
- Observação: o monitoramento biológico dos indivíduos no ambiente organizacional é realizado através de exames complementares previstos na NR-7 da portaria 3214/78 ou a critério do médico coordenador, visando garantir a integridade física e mental dos trabalhadores

EPIs Encontrados durante a visita: Não faz uso dessa EPI.

Grau de Risco	Categoria	Significado
1	Baixo	Fatores do ambiente ou elementos materiais que constituem um incômodo sem ser uma fonte de risco para a saúde ou integridade física.

Etapa de Trabalho	Potencial de Acidentes	Grau	Procedimento
Atividades administrativas diversas.	L.E.R e D.O.R.T, Lesões por má postura ou posição inadequada	1	Treinamento em Ergonomia e Mobiliário adequada .

Questão

Todos os servidores que estão lotados na Recepção do Posto de Saúde possuem contato físico com o público e/ou com manipulação de secreções para o exercício da atividade do servidor (Anexo da ON N° 06, de 18/03/2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão)?

Resposta:

Avaliação de agentes Biológicos conforme a NR-15 em seu anexo 14, a constatação de risco biológico é feita por análise qualitativa por meio de inspeção no local de trabalho. A caracterização é feita conforme atividade desempenhada pelo trabalhador e o local onde este trabalhador exercer sua função laboral, por não existir um limite de tolerância para a exposição ao risco biológico aceitável pela NR-15 em seu anexo 14.

Portanto Os riscos biológicos podem ser propagados através de várias formas e grupos de agentes Os microrganismos são grupos de diversos organismos microscópicos, incluindo as bactérias, fungos, algas, protozoários e vírus.

A sua transmissão pode ocorrer pelo contato direto ou indireto, por vetores ou pelo ar, ocorrendo frequentemente na comunidade (Ao ar Livre) e em serviços médicos (Ambiente Laboral). A transmissão pelo ar é feita pela inalação do ar contaminado, sendo um modo importante para a transmissão de certos patógenos, como a tuberculose e outras doenças.

Neste contexto, os colaboradores do Setor de Recepção no exercício de suas atividades laborativas, mantem contato com ambiente com características de enfermaria, ambulatórios e/ou posto de atendimento médico com pacientes diversos e exposição a riscos biológicos, o adicional de insalubridade se impõe, pois, em se tratando de risco ocupacional por agentes biológicos, o contágio pode ocorrer por um simples contato, por menor que seja, pelas vias aéreas, até mesmo em fração de milésimos de segundo.

Fazio José Mazza





Fl. 36

Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho -LTCAT-05/2016

Devido a esta característica o Setor independe se o servidor tem ou não contato com público ou que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados, faz jus ao adicional de Insalubridade.

CONCLUSÃO: Conforme NR-15 e NR-16 (Fundamentação legal e técnico-científico): Verificadas as tarefas e as condições de trabalho no setor, concluímos que as atividades devem ser classificadas como: **INSALUBRE de Grau Médio 10%**, eis que foram constatados indícios de exposição a agente de natureza biológica que por sua intensidade, duração e frequência que permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 e seus anexos. **NÃO PERICULOSO**, eis que não foram constatados a presença de risco ou condições perigosas no local de trabalho, considerando os parâmetros legais estabelecidos pela NR-16 e seus Anexos.

Fabio Jose Nazario





**Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho -LTCAT-05/2016
 Sala Odontologia/ Expurgo e Esterização**



Sala de odontologia

Sala de Expurgo/Esterização

UR %	Luminosidade		Temperatura-Ambiente (°C)	Nível de Pressão Sonora: dB (A)
	Encontrado (Lux)	Recomendado (Lux)		
59	515	500	24	40

Instrumentos Utilizados:

Metodologia:

Decibelímetro Digital DEC-490, Luxímetro digital LD-NR-15 e Anexos - FUNDACENTRO - (NHO-300, TGM-200 Termômetro de Globo Digital IBUTG. 01 e NHO 06).

Descrever detalhadamente as características físicas do ambiente:

Ambiente com arranjo físico adequado, condições gerais de higiene ocupacional satisfatório. Sala com espaço físico adequado para atividade, ventilação natural por portas e janelas completadas por ventilação artificial e ventilador. Iluminação natural por portas e janelas, completadas por lâmpadas Fluorescentes de 16 w na temperatura de 6400 k (branca), Teto com Forro acústico, parede em alvenaria e com divisória em MDF. A edificação conta com sistema preventivo de combate a Incêndio por Extintor de incêndio, Sistema de Hidrante, sprinklers ou chuveirinho automático e detector de fumaça instalado em alguns pontos da edificação.

Descrever detalhadamente as atividades do ambiente:

Área de odontologia: Prestar assistência odontológica aos usuários; Executar tratamento odontológico, aplicar anestésias, extração de dentes, restaurações, tratamento de doenças gengivas e canais, cirurgias buco maxilofaciais, tratamentos estéticos e de reabilitação oral. Realizar radiografia.

Área de Expurgo/Esterilização: Realizar procedimentos de lavagem, desinfecção, esterilização, empacotamento, armazenamento e distribuição dos materiais.

AGENTES FÍSICOS - CALOR:

Tipo de Atividade	IBTUG medido (C/h)	TAXA de Metab.	IBTUG (Máximo L.T)
Leve	20 °C/h	175 Kcal/h	30,1 a 30,5 °C/h

(Metodologia: NR-15- Anexo III – Quadro I, II, II- FUNDACENTRO- NHO-06 Calor).

Tbn= Temperatura de bulbo úmido natural em °c
 Tbs= temperatura de bulbo seco (temperatura Ambiente) em °c
 Tg= Temperatura de Globo em °c

Tbn (°C)	Tg (°C)	Tbs (°C)	Fórmula Utilizada (sem carga solar) IBUGT= 0,7 Tbn+0,3 Tg	IBUTGi 20 °C/h
----------	---------	----------	--	-------------------

Citar os Riscos Ambientais identificados no local avaliado:

Agentes Físicos: Existente conforme a NR-15 e Anexos V.

Fábio José Nazarete





Lauda Técnico das Condições Ambientais do Trabalho -LTCAT-05/2016

Obs: Existe um Aparelho de Raio-X, em atividade pela dentista.

Obs: Não são consideradas perigosas, para efeito da NR-16 e anexo, as atividades desenvolvidas em áreas que utilizam equipamentos móveis de Raios X para diagnóstico médico. (Inserida pela Portaria MTE n.º 595, de 07 de maio de 2015).

Site acessado em 28/12/2015 = <http://www.mte.gov.br/index.php/seguranca-e-saude-no-trabalho/2015-09-14-19-18-40/2015-09-14-19-23-50>.

Agentes Químicos: Inexistente conforme a NR-15 e Anexos 11, 12 e 13.

Risco	
Forma de Exposição	Habitual/ Permanente
Meio de Propagação	Contato direto com paciente e Contato permanente com objetos (não previamente esterilizados)
Possíveis danos a saúde	Afecções (Doença, enfermidade e moléstia)
Fonte gerador	Sangue, secreções e instrumentais infecto contagiantes não esterilizados ou descontaminados

Medidas de Controle Recomendados

- Treinamento em Ergonomia com ênfase em Orientação Postural.
- Ginastica Laboral para todo do setor
- Palestras em Biossegurança
- Manter a vacinação em dia
- Usar dois pares de luvas em procedimento Cirurgico
- Usar agulhas de sutura cegas/rombas (blunt suture needles)
- Introduzir perfurocortantes com dispositivos de segurança
- Constituir uma Comissão Gestora Multidisciplinar com objetivo reduzir os riscos de acidentes com materiais perfurocortantes e outros.
- Uso obrigatório de EPIs , Mencionado na pagina de apresentação dos setores.
- Manter Higienizadas as mãos com água e sabão constantemente
- O uso do álcool poderá ajudar lembrando que o uso em excesso pode causa danos em alguns tecidos do corpo (alteração nos exames médicos e ressecamento da pele).
- Monitorar o Risco Biológico é através dos exames do PCMSO .
- Observação: o monitoramento biológico dos individuos no ambiente organizacional é realizado através de exames complementares previstos na NR-7 da portaria 3214/78 ou a critério do médico coordenador, visando garantir a integridade física e mental dos trabalhadores

EPIs Encontrados durante a visita:

• Luva de látex para procedimento Cirurgico -	• Com C.A
• Luva de Látex para procedimento não Cirurgico -	• Com C.A
• Máscara descartável com elástica cor branca -	• Sem C.A
• Touca Descartável Branca -	• Sem C.A
• Jaleco na cor branco -	• Sem C.A
• Oculos de Segurança Incolor -	• Com C.A
• Luva de borracha nitrilica-	• Com C.A
• Capote de manga comprida	• Sem C.A
• Avental de chumbo	
• Biombo para raio x	

Grau de Risco	Categoria	Significado
4	Muito Alto	Fatores do ambiente ou elementos materiais que constituem um risco

Fabio Jose Nazario





Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016

ou **Critico** para a saúde e integridade física do trabalhador, com uma probabilidade de acidente ou doença, elevada.

Etapa de Trabalho	Potencial de Acidentes	Grau	Procedimento
Tratamento odontológico, desinfecção e esterilização de equipamento e material	Contato com Microrganismos, geneticamente modificados ou não	4	Utilizar EPI's adequado. Treinamento em Ergonomia

CONCLUSÃO: Conforme NR-15 e NR-16 (Fundamentação legal e técnico-científico): Verificadas as tarefas e as condições de trabalho no setor, concluímos que as atividades devem ser classificadas como: **INSALUBRE de Grau Médio 10%**, eis que foram constatados indícios de exposição a agente de natureza biológica que por sua intensidade, duração e frequência que permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 e seus anexos. **NÃO PERICULOSO**, eis que não foram constatados a presença de risco ou condições perigosas no local de trabalho, considerando os parâmetros legais estabelecidos pela NR-16 e seus Anexos.

Fabio Jose Nazario





**Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016
Consultório Médico/ Enfermagem**

Tribunal de Justiça do DF
Fls. 49
17/12/2016



Consultório Médico

Sala de Enfermagem/ Repouso

UR %	Luminosidade		Temperatura- Ambiente (°C)	Nível de Pressão Sonora:
59	Encontrado (Lux)	Recomendado (Lux)	24	dB (A) 38
	462	500		

Instrumentos Utilizados:

Metodologia:

Decibelímetro Digital DEC-490, Luxímetro digital LD-NR-15 e Anexos – FUNDACENTRO – (NHO-300, TGM-200 Termômetro de Globo Digital IBUTG. 01 e NHO 06).

Descrever detalhadamente as características físicas do ambiente:

Ambiente com arranjo físico adequado, condições gerais de higiene ocupacional satisfatório. Sala com espaço físico adequado para atividade, ventilação natural por portas e janelas completadas por ventilação artificial ar condicionado. Iluminação natural por portas e janelas, completadas por lâmpadas Fluorescentes de 16 w na temperatura de 6400 k (branca), Teto com Forro acústico, parede em alvenaria e com divisória em MDF. A edificação conta com sistema preventivo de combate a Incêndio por Extintor de incêndio, Sistema de Hidrante e iluminação de emergência por gerador e módulo autônomo de iluminação de emergência. instalado em alguns pontos da edificação. Obs.: Não foi Avaliado neste trabalho o risco Ergonômico, porém faz-se necessário uma Análise Ergonômica conforme a NR-17.

Descrever detalhadamente as atividades do ambiente:

Enfermagem:

Recepção para exames periódicos, agendamento de exames com o médico da unidade, aferir pressão, peso, atendimento ao público interno e externo, fazer curativos, executar coleta de Sangue e campanha de vacinação em geral. prestar primeiros socorros a acidentados ou doentes, encaminhado para tratamento específico conforme orientação médica, elaborar e executar programas e planos de proteção à saúde dos empregados.

Consultório Médico:

Realizar atividades de nível superior a fim de promover e preservar a saúde de magistrados, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes. Realizar exames médicos ambulatoriais, avaliação de exames complementares, atendimento emergencial, elaboração de laudos e pareceres técnicos, execução de perícias em juntas médicas e encaminhamentos para outros profissionais e/ou instituições para prestação de assistência médica.

AGENTES FÍSICOS - CALOR:

Tipo de Atividade	IBUTUG medido (C/h)	TAXA de Metab.	IBUTUG (Máximo L.T)
Leve	22 °C/h	175 Kcal/h	30,1 a 30,5 °C/h

(Metodologia: NR-15- Anexo III – Quadro I, II, II- FUNDACENTRO- NHO-06 Calor).

Fato José Nazário





Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT-05/2016

Tbn= Temperatura de bulbo úmido natural em °C	Tbs= temperatura de bulbo seco (temperatura Ambiente) em °C	Tg= Temperatura de Globo em °C
Tbn (°C)	Tg (°C)	Tbs (°C)
Fórmula Utilizada (sem carga solar)		IBUTGI
IBUGT= 0,7 Tbn+0,3 Tg		22 °Cm

Inexistente conforme a NR-15 e Anexos 11, 12 e 13.

Risco	Microorganismos, geneticamente modificados ou não; as culturas de células; os parasitas; as toxinas e os prions, incluindo (Hepatite B e C e a AIDS).
Forma de Exposição	Habitual/ Permanente
Meio de Propagação	Contato direto com paciente e Contato permanente com objetos (não previamente esterilizados)
Possíveis danos a saúde	Afeções (Doença, enfermidade e moléstia)
Fonte gerador	Sangue, secreções e instrumentais infecto contagiantes não esterilizados ou descontaminados

Medidas de Controle Recomendados

- Treinamento em Ergonomia com ênfase em Orientação Postural.
- Ginástica Laboral para todo do setor
- Palestras em Biossegurança
- Manter a vacinação em dia
- Usar agulhas de sutura cegas/rombas (blunt suture needles)
- Introduzir perfurocortantes com dispositivos de segurança
- Constituir uma Comissão Gestora Multidisciplinar com objetivo reduzir os riscos de acidentes com materiais perfurocortantes e outros.
- Uso obrigatório de EPIs . Mencionado na pagina de localização dos setores.
- Manter Higienizadas as mãos com água e sabão constantemente
- O uso do álcool poderá ajudar lembrando que o uso em excesso pode causa danos em alguns tecidos do corpo (alteração nos exames médicos e ressecamento da pele)
- Monitorar o Risco Biológico é através dos exames do PCMSO .
- Observação: o monitoramento biológico dos indivíduos no ambiente organizacional é realizado através de exames complementares previstos na NR-7 da portaria 3214/78 ou a critério do médico coordenador, visando garantir a integridade física e mental dos trabalhadores

EPIs Encontrados durante a visita:

• Luva de látex para procedimento Cirurgico -	• Com C.A
• Luva de Látex para procedimento não Cirurgico -	• Com C.A
• Máscara descartável com elástica cor branca -	• Sem C.A
• Touca Descartável Branca -	• Sem C.A
• Jaleco na cor branco -	• Sem C.A
• Oculos de Segurança Incolor -	• Com C.A
• Luva de borracha nitrilica-	• Com C.A
• Capote de manga comprida	• Sem C.A

Grau de Risco	Categoria	Significado
4	Muito Alto ou Crítico.	Fatores do ambiente ou elementos materiais que constituem um risco para a saúde e integridade física do trabalhador, com uma probabilidade de acidente ou doença, elevada.

Etapa de Trabalho	Potencial de Acidentes	Grau	Procedimento
Em Procedimentos Clínicos e Aplicação de	Contato com Microorganismos, geneticamente modificados ou não	4	Utilizar EPI's adequado.

Fábio José Marinho



CÓPIA



Poder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



Fabio José Nazario EP
Nazario Engenharia



Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT-05/2016

Medicamento com Agulhas.		Treinamento em Ergonomia
CONCLUSÃO: Conforme NR-15 e NR-16 (Fundamentação legal e técnico-científico): Verificadas as tarefas e as condições de trabalho no setor, concluímos que as atividades devem ser classificadas como: INSALUBRE de Grau Médio 10% , eis que foram constatados indícios de exposição a agente de natureza física e/ou biológica que por sua intensidade, duração e frequência que permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 e seus anexos. NÃO PERICULOSO , eis que não foram constatados a presença de risco ou condições perigosas no local de trabalho, considerando os parâmetros legais estabelecidos pela NR-16 e seus Anexos.		

COMARCA

Fabio José Nazario





Poder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

CÓPIA



Fábio José Nazário EPP
Nazário Engenharia

Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT-05/2016



LTCAT

Laudo Técnico Das Condições Ambientais Do Trabalho



TJDFT

Fórum Joaquim de Sousa Neto - 05/2016

Laudo 26

Fábio José Nazário





Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT-05/2016
Posto de serviço de Saúde – PSS-Enfermagem

		Não há nessa unidade Atividade de Médico e/ou Dentista.	
Sala de Enfermagem/ Repouso			
UR %	Luminosidade		Temperatura- Ambiente (°C)
66	Encontrado (Lux)	Recomendado (Lux)	24
	417	500	
			Nível de Pressão Sonora:
			dB (A) 43
Instrumentos Utilizados:		Metodologia:	
Decibelímetro Digital DEC-490, Luxímetro digital LD-NR-15 e Anexos – FUNDACENTRO – (NHO-300, TGM-200 Termômetro de Globo Digital IBUTG. 01 e NHO 06).			
Descrever detalhadamente as características físicas do ambiente:			
Ambiente com arranjo físico adequado, condições gerais de higiene ocupacional satisfatório. Sala com espaço físico adequado para atividade, ventilação natural por portas e janelas completadas por ventilação artificial ar condicionado. Iluminação natural por portas e janelas, completadas por lâmpadas Fluorescentes de 16 w na temperatura de 6400 k (branca), Teto com Forro acústico, parede em alvenaria e com divisória em MDF. A edificação conta com sistema preventivo de combate a Incêndio por Extintor de incêndio, Sistema de Hidrante e iluminação de emergência por gerador e módulo autônomo de iluminação de emergência instalado em alguns pontos da edificação.			
Descrever detalhadamente as atividades do ambiente:			
Enfermagem:			
Recepção para exames periódicos, agendamento de exames com o médico da unidade, aferir pressão, peso, atendimento ao público interno e externo, fazer curativos, executar coleta de Sangue e campanha de vacinação em geral, prestar primeiros socorros a acidentados ou doentes, encaminhado para tratamento específico conforme orientação médica, elaborar e executar programas e planos de proteção à saúde dos empregados.			
AGENTES FÍSICOS - CALOR:			
Tipo de Atividade	IBTUG medido (C/h)	TAXA de Metab.	IBTUG (Máximo L.T)
Leve	21 °C/h	175 Kcal/h	30,1 a 30,5 °C/h
(Metodologia: NR-15- Anexo III – Quadro I, II, II- FUNDACENTRO- NHO-06 Calor).			
Tbn= Temperatura de bulbo úmido natural em °c		Tbs= temperatura de bulbo seco (temperatura Ambiente) em °c	Tg= Temperatura de Globo em °c
Tbn (°C)	Tg (°C)	Tbs (°C)	Fórmula Utilizada (sem carga solar) IBUGT= 0,7 Tbn+0,3 Tg
			IBUTGi 21 °C/h
Agentes Químicos: Inexistente conforme a NR-15 e Anexos 11, 12 e 13.			
Agentes Biológicos: Existe conforme a NR-15, Anexo 11 e NR-32			
Risco	Microorganismos, geneticamente modificados ou não; as culturas de células; os parasitas; as toxinas e os príons, incluindo (Hepatite B e C e a AIDS).		





Lauda Técnico das Condições Ambientais do Trabalho -LTCAT-05/2016

Forma de Exposição	Habitual/ Permanente
Meio de Propagação	Contato direto com paciente e Contato permanente com objetos (não previamente esterilizados)
Possíveis danos a saúde	Afeções (Doença, enfermidade e moléstia)
Fonte gerador	Sangue, secreções e Instrumentais infecto contagiantes não esterilizados ou descontaminados

Medidas de Controle Recomendados

- Treinamento em Ergonomia com ênfase em Orientação Postural.
- Treinamento em Ergonomia com ênfase em Orientação Postural.
- Ginastica Laboral para todo do setor
- Palestras em Biossegurança
- Manter a vacinação em dia
- Usar agulhas de sutura cegas/rombas (blunt suture needles)
- Introduzir perfurocortantes com dispositivos de segurança
- Constituir uma Comissão Gestora Multidisciplinar com objetivo reduzir os riscos de acidentes com materiais perfurocortantes e outros.
- Uso obrigatório de EPIs , Mencionado na pagina de localização dos setores.
- Manter Higienizadas as mãos com água e sabão constantemente
- O uso do álcool poderá ajudar lembrando que o uso em excesso pode causa danos em alguns tecidos do corpo (alteração nos exames médicos e ressecamento da pele).
- Monitorar o Risco Biológico é através dos exames do PCMSO .
- Observação: o monitoramento biológico dos indivíduos no ambiente organizacional é realizado através de exames complementares previstos na NR-7 da portaria 3214/78 ou a critério do médico coordenador, visando garantir a integridade física e mental dos trabalhadores

EPIs Encontrados durante a visita:

• Luva de látex para procedimento Cirurgico -	• Com C.A
• Luva de Látex para procedimento não Cirurgico -	• Com C.A
• Máscara descartável com elástica cor branca -	• Sem C.A
• Touca Descartável Branca -	• Sem C.A
• Jaleco na cor branco -	• Sem C.A
• Oculos de Segurança Incolor -	• Com C.A
• Luva de borracha nitrílica-	• Com C.A
• Capote de manga comprida	• Sem C.A

Grau de Risco	Categoria	Significado
4	Muito Alto ou Crítico	Fatores do ambiente ou elementos materiais que constituem um risco para a saúde e Integridade física do trabalhador, com uma probabilidade de acidente ou doença, elevada.

Etapa de Trabalho	Potencial de Acidentes	Grau	Procedimento
Em Procedimentos Clínicos e Aplicação de Medicamento com Agulhas.	Contato com Microrganismos, geneticamente modificados ou não	4	Utilizar EPI's adequado. Treinamento em Ergonomia

CONCLUSÃO: Conforme NR-15 e NR-18 (Fundamentação legal e técnico-científico): Verificadas as tarefas e as condições de trabalho no setor, concluímos que as atividades devem ser classificadas como **INSALUBRE de Grau Médio 10%**, eis que foram constatados indícios de exposição a agente de natureza física e/ou biológica que por sua intensidade, duração e frequência que permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 e seus anexos, **NÃO PERICULOSO**, eis que não foram constatados a presença de risco ou condições perigosas no local de trabalho, considerando os parâmetros legais estabelecidos pela NR-18 e seus Anexos.

Raimundo César Britto Aragão





Poder Judiciário da União
Federal e dos Territórios



CÓPIA

Fábio José Nazário CPD
Nazário Engenharia



Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT-05/2016

LTCAT

Laudo Técnico Das Condições Ambientais Do Trabalho



TJDFT

Riacho Fundo -DF

05/2016

Laudo 27

Fábio José Nazário





**Lauda Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016
Posto de serviço de Saúde –PSS**

Sala Recepção




Fonte: <http://www.ergomais.com.br>

UR %	Luminosidade		Temperatura- Ambiente (°C)	Nível de Pressão Sonora:
65	Encontrado (Lux)	Recomendado (Lux)	24	dB (A) 41
	370	500		

Instrumentos Utilizados: Decibelímetro Digital DEC-490, Luxímetro digital LD-300, TGM-200 Termômetro de Globo Digital IBUTG.
Metodologia: NR-15 e Anexos – FUNDACENTRO – (NHO-01 e NHO 06).

Descrever detalhadamente as características físicas do ambiente:
Ambiente com arranjo físico adequado, condições gerais de higiene ocupacional satisfatório. Sala com espaço físico adequado para atividade, ventilação natural por portas e janelas completadas por ventilação artificial ar condicionado, iluminação natural por portas e janelas, completadas por lâmpadas Fluorescentes de 16 w na temperatura de 6400 k (branca), Teto com Forro acústico, parede em alvenaria e com divisória em MDF. A edificação conta com sistema preventivo de combate a Incêndio por Extintor de incêndio, Sistema de Hidrante e iluminação de emergência por gerador e módulo autônomo de iluminação de emergência instalado em alguns pontos da edificação.
Obs.: Não foi Avaliado neste trabalho o risco Ergonômico, porém faz-se necessário uma Análise Ergonômica conforme a NR-17.

Descrever detalhadamente as atividades do ambiente:
Efetuar o controle da agenda de consultas, verificarem os horários disponíveis, registrar as marcações já realizadas, atender telefone marcar recado e consultas.
Observação: As atividades de cada função está na descrição sumária fornecida pelo setor de RH.

AGENTES FÍSICOS - CALOR:

Tipo de Atividade	IBTUG medido (C/h)	TAXA de Metab.	IBTUG (Máximo L.T)
Leve	19,5 °C/h	175 Kcal/h	30,1 a 30,5 °C/h

(Metodologia: NR-15- Anexo III – Quadro I, II, II- FUNDACENTRO- NHO-06 Calor).

Tbn= Temperatura de bulbo úmido natural em °c Tbs= temperatura de bulbo seco (temperatura Ambiente) em °c Tg= Temperatura de Globo em °c

Tbn (°C)	Tg (°C)	Tbs (°C)	Fórmula Utilizada (sem carga solar) IBUGTinterno= 0,7 Tbn+0,3 Tg	IBUTG 19,5 °C/h	Tempo Exp. 12:00 às 19:00
----------	---------	----------	---	--------------------	------------------------------

Avaliação	Local	Atividade	Frequência
Calor		Leve	Permanente

Fonte geradora: Temperatura ambiente

Citar os Riscos Ambientais identificados no local avaliado:

Físicos: Inexistente conforme a NR-15 e Anexos I, II, III, IV, VI VII, VIII, IX e X.

Folha 006 Nascido





Lauda Técnica das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT-05/2016

Condição: Inexistente conforme a NR-15 e Anexos 11, 12 e 13.

Medidas de Controle Recomendadas

- Treinamento em Ergonomia com ênfase em Orientação Postural.
- Ginástica Laboral para todo do setor
- Palestras em Biosegurança
- Manter a Vacinação em dia.
- Manter Higienizadas as mãos com água e sabão constantemente
- O uso do álcool poderá ajudar lembrando que o uso em excesso pode causa danos em alguns tecidos do corpo (alteração nos exames médicos e ressecamento da pele).
- Monitorar o Risco Biológico é através dos exames do PCMSO .
- Observação: o monitoramento biológico dos indivíduos no ambiente organizacional é realizado através de exames complementares previstos na NR-7 da portaria 3214/78 ou a critério do médico coordenador, visando garantir a integridade física e mental dos trabalhadores

EPIs Encontrados durante a visita: Não faz uso desse EPI.

Grau de Risco	Categoria	Significado
1	Baixo	Fatores do ambiente ou elementos materiais que constituem um incômodo sem ser uma fonte de risco para a saúde ou integridade física.

Etapa de Trabalho	Potencial de Acidentes	Grau	Procedimento
Atividades administrativas diversas.	L.E.R e D.O.R.T, Lesões por má postura ou posição inadequada	1	Treinamento em Ergonomia e Mobiliário adequada .

Questão

Todos os servidores que estão lotados na Recepção do Posto de Saúde possuem contato físico com o público e/ou com manipulação de secreções para o exercício da atividade do servidor (Anexo da ON N° 06, de 18/03/2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão)?

Resposta:

Avaliação de agentes Biológicos conforme a NR-15 em seu anexo 14, a constatação de risco biológico é feita por análise qualitativa por meio de inspeção no local de trabalho. A caracterização é feita conforme atividade desempenhada pelo trabalhador e o local onde este trabalhador exercer sua função laboral, por não existir um limite de tolerância para a exposição ao risco biológico aceitável pela NR-15 em seu anexo 14.

Portanto Os riscos biológicos podem ser propagados através de várias formas e grupos de agentes. Os microrganismos são grupos de diversos organismos microscópicos, incluindo as bactérias, fungos, algas, protozoários e vírus.

A sua transmissão pode ocorrer pelo contato direto ou indireto, por vetores ou pelo ar, ocorrendo frequentemente na comunidade (Ao ar Livre) e em serviços médicos (Ambiente Laboral). A transmissão pelo ar é feita pela inalação do ar contaminado, sendo um modo importante para a transmissão de certos patógenos, como a tuberculose e outras doenças.

Neste contexto, os colaboradores do Setor de Recepção no exercício de suas atividades laborativas, mantem contato com ambiente com características de enfermaria, ambulatórios e/ou posto de atendimento médico com pacientes diversos e exposição a riscos biológicos, o adicional de insalubridade se impõe, pois, em se tratando de risco ocupacional por agentes biológicos, o contágio pode ocorrer por um simples contato, por menor que seja, pelas vias aéreas, até mesmo em fração de milésimos de segundo.

Devido a esta característica o Setor independe se o servidor tem ou não contato com público ou que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados, faz jus ao adicional de insalubridade.

José José Magalhães





Lauda Técnica das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT-05/2016

CONCLUSÃO: Conforme NR-15 e NR-16 (Fundamentação legal e técnico-científico): Verificadas as tarefas e as condições de trabalho no setor, concluímos que as atividades devem ser classificadas como: **INSALUBRE de Grau Médio 10%**, eis que foram constatados indícios de exposição a agente de natureza biológica que por sua intensidade, duração e frequência que permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 e seus anexos. **NÃO PERICULOSO**, eis que não foram constatados a presença de risco ou condições perigosas no local de trabalho, considerando os parâmetros legais estabelecidos pela NR-16 e seus Anexos.

Fólio José Nazário



COPIA

Poder Judiciário da União
Federal e dos Territórios



Felício José Aragão Engº
Número Engenharia

Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT-05/2016
Sala Odontologia/ Expurgo e Esterização



Sala de odontologia

Sala de Expurgo/Esterização

UR %	Luminosidade		Temperatura-Ambiente (°C)	Nível de Pressão Sonora: dB (A)
	Encontrado (Lux)	Recomendado (Lux)		
65	515	500	24	56

Instrumentos Utilizados:

Metodologia:

Decibelímetro Digital DEC-490, Luxímetro digital LD-NR-15 e Anexos - FUNDACENTRO - (NHO-300, TGM-200 Termômetro de Globo Digital IBUTG. 01 e NHO 06).

Descrever detalhadamente as características físicas do ambiente:

Ambiente com arranjo físico adequado, condições gerais de higiene ocupacional satisfatório. Sala com espaço físico adequado para atividade, ventilação natural por portas e janelas completadas por ventilação artificial e ventilador. Iluminação natural por portas e janelas, completadas por lâmpadas Fluorescentes de 16 w na temperatura de 6400 k (branca). Teto com Forro acústico, parede em alvenaria e com divisor em MDF. A edificação conta com sistema preventivo de combate a Incêndio por Extintor de incêndio, Sistema de Hidrante, sprinklers ou chuveirinho automático e detector de fumaça instalado em alguns pontos da edificação.

Descrever detalhadamente as atividades do ambiente:

Área de odontologia: Prestar assistência odontológica aos usuários; Executar tratamento odontológico, aplicar anestésias, extração de dentes, restaurações, tratamento de doenças gengivas e canais, cirurgias buco maxilofaciais, tratamentos estéticos e de reabilitação oral. Realizar radiografia.

Área de Expurgo/Esterilização: Realizar procedimentos de lavagem, desinfecção, esterilização, empacotamento, armazenamento e distribuição dos materiais.

AGENTES FÍSICOS - CALOR:

Tipo de Atividade	IBTUG medido (C/h)	TAXA de Metab.	IBTUG (Máximo L.T)
Leve	19,5 °C/h	175 Kcal/h	30,1 a 30,5 °C/h

Metodologia: NR-15- Anexo III - Quadro I, II, II- FUNDACENTRO- NHO-06 Calor.

Tbn= Temperatura de bulbo úmido natural em °C Tbs= temperatura de bulbo seco (temperatura Ambiente) em °C Tg= Temperatura de Globo em °C

Tbn (°C)	Tg (°C)	Tbs (°C)	Fórmula Utilizada (sem carga solar) IBUGT= 0,7 Tbn+0,3 Tg	IBUTGi 19,5 °C/h
----------	---------	----------	--	---------------------

Citar os Riscos Ambientais identificados no local avaliado:

Agentes Físicos: Existem conforme a NR-15 e Anexos V.

Obs: Existe um Aparelho de Raio-X, em atividade pela dentista.

Felício José Aragão





Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT-05/2016

Obs: Não são consideradas perigosas, para efeito da NR-16 e anexo, as atividades desenvolvidas em áreas que utilizam equipamentos móveis de Raios X para diagnóstico médico. (Inserida pela Portaria MTE n.º 595, de 07 de maio de 2015).

Site acessado em 28/12/2015 = <http://www.mte.gov.br/index.php/seguranca-e-saude-no-trabalho/2015-09-14-19-18-40/2015-09-14-19-23-50>.

Agentes Químicos:	Inexistente conforme a NR-15 e Anexos 11, 12 e 13.
Agentes Biológicos:	Presente conforme a NR-15 Anexo 11 e 12.
Risco	Microorganismos, geneticamente modificados ou não; as culturas de células; os parasitas; as toxinas e os príons, incluindo (Hepatite B e C e a AIDS).
Forma de Exposição	Habitual/ Permanente
Meio de Propagação	Contato direto com paciente e Contato permanente com objetos (não previamente esterilizados)
Possíveis danos a saúde	Afecções (Doença, enfermidade e moléstia)
Fonte gerador	Sangue, secreções e instrumentais infecto contagiantes não esterilizados ou descontaminados

Medidas de Controle Recomendados

- Treinamento em Ergonomia com ênfase em Orientação Postural.
- Ginastica Laboral para todo do setor
- Palestras em Biossegurança
- Manter a vacinação em dia
- Usar dois pares de luvas em procedimento Cirurgico
- Usar agulhas de sutura cegas/rombas (blunt suture needles)
- Introduzir perfurocortantes com dispositivos de segurança
- Constituir uma Comissão Gestora Multidisciplinar com objetivo reduzir os riscos de acidentes com materiais perfurocortantes e outros.
- Uso obrigatório de EPIs , Mencionado na pagina de apresentação dos setores.
- Manter Higienizadas as mãos com água e sabão constantemente
- O uso do álcool poderá ajudar lembrando que o uso em excesso pode causa danos em alguns tecidos do corpo (alteração nos exames médicos e ressecamento da pele).
- Monitorar o Risco Biológico é através dos exames do PCMSO .
- Observação: o monitoramento biológico dos individuos no ambiente organizacional é realizado através de exames complementares previstos na NR-7 da portaria 3214/78 ou a critério do médico coordenador, visando garantir a integridade física e mental dos trabalhadores

EPIs Encontrados durante a visita:

• Luva de látex para procedimento Cirurgico -	• Com C.A
• Luva de Látex para procedimento não Cirurgico -	• Com C.A
• Máscara descartável com elástica cor branca -	• Sem C.A
• Touca Descartável Branca -	• Sem C.A
• Jaleco na cor branco -	• Sem C.A
• Oculos de Segurança Incolor -	• Com C.A
• Luva de borracha nitrílica-	• Com C.A
• Capote de manga comprida	• Sem C.A
• Avental de chumbo	
• Biombo para raio x	

Grau de Risco	Categoria	Significado	
4	Muito Alto ou Crítico	Fatores do ambiente ou elementos materiais que constituem um risco para a saúde e integridade física do trabalhador, com uma probabilidade de acidente ou doença, elevada.	
Etapa de Trabalho	Potencial de Acidentes	Grau	Procedimento

Falco José Magalhães





Lauda Técnica das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT-05/2016

Treatmento odontológico, desinfecção e esterilização de equipamento e material	Contato com Microrganismos, geneticamente modificados ou não	4	Utilizar EPI's adequado Treinamento em Ergonomia
<p>CONCLUSÃO: Conforme NR-15 e NR-16 (Fundamentação legal e técnico-científico): Verificadas as tarefas e as condições de trabalho no setor, concluímos que as atividades devem ser classificadas como: INSALUBRE de Grau Médio 10%, eis que foram constatados indícios de exposição a agente de natureza biológica que por sua intensidade, duração e frequência que permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 e seus anexos NÃO PERICULOSO, eis que não foram constatados a presença de risco ou condições perigosas no local de trabalho, considerando os parâmetros legais estabelecidos pela NR-16 e seus Anexos.</p>			

Fábio José Magalhães





**Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT-05/2016
Consultório Médico/ Enfermagem**



Consultório Médico

Sala de Enfermagem/ Repouso

UR %	Luminosidade		Temperatura- Ambiente (°C)	Nível de Pressão Sonora:
65	Encontrado (Lux)	Recomendado (Lux)	24	dB (A) 40
	435	500		

Instrumentos Utilizados:

Metodologia:

Decibelímetro Digital DEC-490, Luxímetro digital LD-NR-15 e Anexos – FUNDACENTRO – (NHO-300, TGM-200 Termômetro de Globo Digital IBUTG. 01 e NHO 06).

Descrever detalhadamente as características físicas do ambiente:

Ambiente com arranjo físico adequado, condições gerais de higiene ocupacional satisfatório. Sala com espaço físico adequado para atividade, ventilação natural por portas e janelas completadas por ventilação artificial ar condicionado. Iluminação natural por portas e janelas, completadas por lâmpadas Fluorescentes de 16 w na temperatura de 6400 k (branca), Teto com Forro acústico, parede em alvenaria e com divisória em MDF. A edificação conta com sistema preventivo de combate a Incêndio por Extintor de incêndio, Sistema de Hidrante e iluminação de emergência por gerador e módulo autônomo de iluminação de emergência instalado em alguns pontos da edificação. Obs.: Não foi Avaliado neste trabalho o risco Ergonômico, porém faz-se necessário uma Análise Ergonômica conforme a NR-17.

Descrever detalhadamente as atividades do ambiente:

Enfermagem:

Recepção para exames periódicos, agendamento de exames com o médico da unidade, aferir pressão, peso, atendimento ao público interno e externo, fazer curativos, executar coleta de Sangue e campanha de vacinação em geral, prestar primeiros socorros a acidentados ou doentes, encaminhado para tratamento específico conforme orientação médica, elaborar e executar programas e planos de proteção à saúde dos empregados.

Consultório Médico:

Realizar atividades de nível superior a fim de promover e preservar a saúde de magistrados, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes. Realizar exames médicos ambulatoriais, avaliação de exames complementares, atendimento emergencial, elaboração de laudos e pareceres técnicos, execução de perícias em juntas médicas e encaminhamentos para outros profissionais e/ou instituições para prestação de assistência médica.

AGENTES FÍSICOS - CALOR:

Tipo de Atividade	IBTUG medido (C/h)	TAXA de Metab.	IBTUG (Máximo L.T)
Leve	19,5 °C/h	175 Kcal/h	30,1 a 30,5 °C/h

(Metodologia: NR-15- Anexo III – Quadro I, II, III- FUNDACENTRO- NHO-06 Calor).

Tbn= Temperatura de bulbo úmido natural em °c	Tbs= temperatura de bulbo seco (temperatura Ambiente) em °c	Tg= Temperatura de Globo em °c
---	---	--------------------------------

Fátima José Nazária





Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT-05/2016

	Tbn (°C)	Tg (°C)	Tps (°C)	Fórmula Utilizada (sem carga solar) IBUGT= 0,7 Tbn+0,3 Tg	IBUTGI 19,5 °C/h
Análise Clima: Inexistente conforme a NR-15 e Anexos 11, 12 e 13.					
Risco	Microorganismos, geneticamente modificados ou não; as culturas de células; os parasitas; as toxinas e os príons, incluindo (Hepatite B e C e a AIDS).				
Forma de Exposição	Habitual/ Permanente				
Modo de Propagação	Contato direto com paciente e Contato permanente com objetos (não previamente esterilizados)				
Possíveis danos a saúde	Afeções (Doença, enfermidade e moléstia)				
Fonte gerador	Sangue, secreções e instrumentais infecto contagiantes não esterilizados ou descontaminados				
Medidas de Controle Recomendados					
<ul style="list-style-type: none"> • Treinamento em Ergonomia com ênfase em Orientação Postural. • Ginastica Laboral para todo do setor • Palestras em Biosegurança • Manter a vacinação em dia • Usar agulhas de sutura cegas/rombas (blunt suture needles) • Introduzir perfurocortantes com dispositivos de segurança • Constituir uma Comissão Gestora Multidisciplinar, com objetivo reduzir os riscos de acidentes com materiais perfurocortantes e outros. • Uso obrigatório de EPIs , Mencionado na pagina de localização dos setores. • Manter Higienizadas as mãos com água e sabão constantemente • O uso do álcool poderá ajudar lembrando que o uso em excesso pode causa danos em alguns tecidos do corpo (alteração nos exames médicos e ressecamento da pele). • Monitorar o Risco Biológico é através dos exames do PCMSO . • Observação: o monitoramento biológico dos indivíduos no ambiente organizacional é realizado através de exames complementares previstos na NR-7 da portaria 3214/78 ou a critério do médico coordenador, visando garantir a integridade física e mental dos trabalhadores 					
EPIs Encontrados durante a visita:					
<ul style="list-style-type: none"> • Luva de látex para procedimento Cirurgico - Com C.A • Luva de Látex para procedimento não Cirurgico - Com C.A • Máscara descartável com elástica cor branca - Sem C.A • Touca Descartável Branca - Sem C.A • Jaleco na cor branco - Sem C.A • Oculos de Segurança Incolor - Com C.A • Luva de borracha nitrilica- Com C.A • Capote de manga comprida Sem C.A 					
Grau de Risco	Categoria	Significado			
4	Muito Alto ou Crítico	Fatores do ambiente ou elementos materiais que constituem um risco para a saúde e integridade física do trabalhador, com uma probabilidade de acidente ou doença, elevada.			
Etapa de Trabalho		Potencial de Acidentes	Grau	Procedimento	
Em Procedimentos Clínicos e Aplicação de Medicamento com Agulhas.		Contato com Microorganismos, geneticamente modificados ou não	4	Utilizar EPI's adequado. Treinamento em Ergonomia	
CONCLUSÃO: Conforme NR-15 e NR-16 (Fundamentação legal e técnico-científico): Verificadas					





Lauda Técnica das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016

as tarefas e as condições de trabalho no setor, concluímos que as atividades devem ser classificadas como: **INSALUBRE de Grau Médio 10%**, eis que foram constatados indícios de exposição a agente de natureza física e/ou biológica que por sua intensidade, duração e frequência que permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 e seus anexos. **NÃO PERICULOSO**, eis que não foram constatados a presença de risco ou condições perigosas no local de trabalho, considerando os parâmetros legais estabelecidos pela NR-16 e seus Anexos.

COMISSÃO

Fábio José Magalhães





Poder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



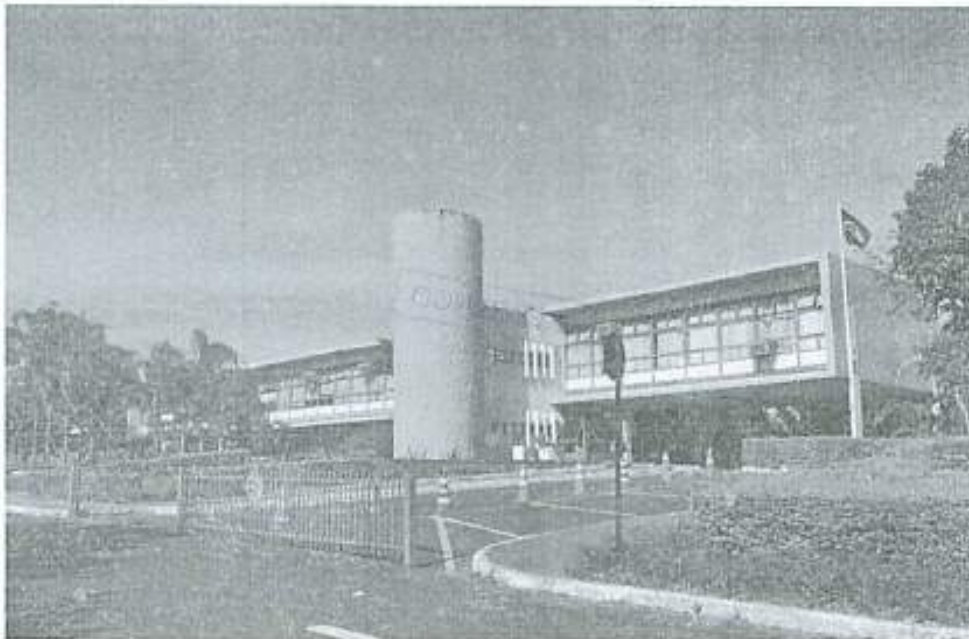
Fábio José Nazário EPP
Nazário Engenharia



Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016

LTCAT

Laudo Técnico Das Condições Ambientais Do Trabalho



TJDFT

Vara da Infância e da Juventude 05/2016

Laudo 33

Fábio José Nazário

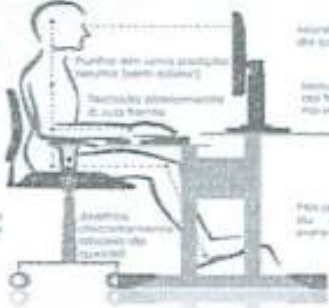




Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016
Posto de serviço de Saude –PSS-Bloco D

Sala Recepção





Fonte: <http://www.ergomais.com.br>

UR %	Luminosidade		Temperatura- Ambiente (°C)	Nível de Pressão Sonora:
67	Encontrado	Recomendado	24	dB (A) 49
	(Lux)	(Lux)		
	212	500		

Instrumentos Utilizados:
 Decibelímetro Digital DEC-490, Luxímetro digital LD-300 TGM-200 Termômetro de Globo Digital IBUTG.

Metodologia:
 NR-15 e Anexos – FUNDACENTRO – (NHO-01 e NHO 06).

Descrever detalhadamente as características físicas do ambiente:
 Ambiente com arranjo físico adequado, condições gerais de higiene ocupacional satisfatório. Sala com espaço físico inadequado para atividade, ventilação natural por portas e janelas completadas por ventilação artificial ar condicionado. Iluminação natural por portas e janelas, completadas por lâmpadas Fluorescentes de 32 w na temperatura de 6400 k (branca). Teto com Forro acústico, parede em alvenaria e com divisória em MDF. A edificação conta com sistema preventivo de combate a Incendio por Extintor de incêndio, Sistema de Hidrante e iluminação de emergência por gerador e módulo autônomo de iluminação de emergência instalado em alguns pontos da edificação.
 Obs.: Não foi Avaliado neste trabalho o risco Ergonômico, porém faz-se necessário uma Análise Ergonômica conforme a NR-17.

Descrever detalhadamente as atividades do ambiente:
 Efetuar o controle da agenda de consultas, verificarem os horarios disponiveis, registrar as marcações já realizadas, atender telefone marcar recado e consultas.
 Observação: As atividades de cada função está na descrição sumária fornecida pelo setor de RH..

AGENTES FÍSICOS - CALOR:

Tipo de Atividade	IBTUG medido (C/h)	TAXA de Metab.	IBTUG (Máximo LT)
Leve	19 °C/h	175 Kcal/h	30,1 a 30,5 °C/h

(Metodologia: NR-15- Anexo III – Quadro I, II, II- FUNDACENTRO- NHO-06 Calor).

Tbn= Temperatura de bulbo úmido natural em °c	Tbs= temperatura de bulbo seco (temperatura Ambiente) em °c	Tg= Temperatura de Globo em °c
Tbn (°C)	Tg (°C)	Tbs (°C)
Fórmula Utilizada (sem carga solar) IBUGTinterno= 0,7 Tbn+0,3 Tg		IBUTG 19 °C/h
		Tempo Exp. 12:00 às 19:00

Avaliação	Local	Atividade	Frequência
Calor		Leve	Permanente

Fonte geradora: Temperatura ambiente

Citar os Riscos Ambientais identificados no local avaliado:

Fabio Jose Nazario





Lauda Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT-05/2016

Riscos: Inexistente conforme a NR-15 e Anexos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX e X.
Medidas: Inexistente conforme a NR-15 e Anexos 11, 12 e 13.

Medidas de Controle Recomendadas

- Melhorar o espaço físico desse local
- Melhorar a Iluminação de preferencia Instalar luminária de 2x32 w pelo três luminárias.
- Treinamento em Ergonomia com ênfase em Orientação Postural,
- Ginastica Laboral para todo do setor
- Palestras em Biossegurança
- Manter a Vacinação em dia.
- Manter Higienizadas as mãos com água e sabão constantemente
- O uso do álcool poderá ajudar lembrando que o uso em excesso pode causa danos em alguns tecidos do corpo (alteração nos exames médicos e ressecamento da pele).
- Monitorar o Risco Biológico é através dos exames do PCMSO .
- Observação: o monitoramento biológico dos indivíduos no ambiente organizacional é realizado através de exames complementares previstos na NR-7 de portaria 3214/78 ou a critério do médico coordenador, visando garantir a integridade física e mental dos trabalhadores

EPIs Encontrados durante a visita: Não faz uso desse EPI.

Grau de Risco	Categoria	Significado
1	Baixo	Fatores do ambiente ou elementos materiais que constituem um incômodo sem ser uma fonte de risco para a saúde ou integridade física.

Etapa de Trabalho	Potencial de Acidentes	Grau	Procedimento
Atividades administrativas diversas.	L.E.R e D.O.R.T, Lesões por má postura ou posição Inadequada	1	Treinamento em Ergonomia e Mobiliário adequada

Questão

Todos os servidores que estão lotados na Recepção do Posto de Saúde possuem contato físico com o público e/ou com manipulação de secreções para o exercício da atividade do servidor (Anexo da ON Nº 06, de 18/03/2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão)?

Resposta:

Avaliação de agentes Biológicos conforme a NR-15 em seu anexo 14, a constatação de risco biológico é feita por análise qualitativa por meio de inspeção no local de trabalho. A caracterização é feita conforme atividade desempenhada pelo trabalhador e o local onde este trabalhador exercer sua função laboral, por não existir um limite de tolerância para a exposição ao risco biológico aceitável pela NR-15 em seu anexo 14.

Portanto Os riscos biológicos podem ser propagados através de várias formas e grupos de agentes. Os microrganismos são grupos de diversos organismos microscópicos, incluindo as bactérias, fungos, algas, protozoários e vírus.

A sua transmissão pode ocorrer pelo contato direto ou indireto, por vetores ou pelo ar, ocorrendo frequentemente na comunidade (Ao ar Livre) e em serviços médicos (Ambiente Laboral). A transmissão pelo ar é feita pela inalação do ar contaminado, sendo um modo importante para a transmissão de certos patógenos, como a tuberculose e outras doenças.

Neste contexto, os colaboradores do Setor de Recepção no exercício de suas atividades laborativas, mantem contato com ambiente com características de enfermaria, ambulatórios e/ou posto de atendimento médico com pacientes diversos e exposição a riscos biológicos, o adicional de insalubridade se impõe, pois, em se tratando de risco ocupacional por agentes biológicos, o contágio pode ocorrer por um simples contato, por menor que seja, pelas vias aéreas, até mesmo em fração de milésimos de segundo.

Paulo José Moreira



CÓPIA



Poder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



Fábio José Mansur TSP
Núcleo Engenharia

Lauda Técnico das Condições Ambientais do Trabalho -LTCAT-05/2016

Devido a esta característica o Setor independe se o servidor tem ou não contato com público ou que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados, faz jus ao adicional de Insalubridade.

CONCLUSÃO: Conforme NR-15 e NR-16 (Fundamentação legal e técnico-científico): Verificadas as tarefas e as condições de trabalho no setor, concluímos que as atividades devem ser classificadas como: **INSALUBRE de Grau Médio 10%**, eis que foram constatados indícios de exposição a agente de natureza biológica que por sua intensidade, duração e frequência que permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 e seus anexos. **NÃO PERICULOSO**, eis que não foram constatados a presença de risco ou condições perigosas no local de trabalho, considerando os parâmetros legais estabelecidos pela NR-16 e seus Anexos.

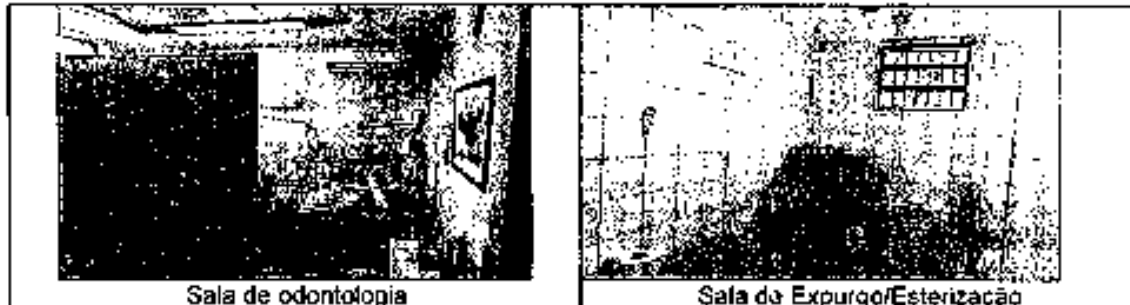
50

Fábio José Mansur





**Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT-05/2016
Sala Odontologia/ Expurgo e Esterização- Bloco D**



Irregularidade Encontrado



☹ Parede apresenta indício de umidade e mofo, Sala onde fica cadeira odontológica tem o espaço apertado e o arranjo físico é inadequado para atividade. A iluminação não é adequada para a atividade falta mais luminárias no teto, a sala do compressor precisa ser feito um isolamento acústico para minimizar os efeitos do ruído produzido que incomoda tanto a dentista quanto a médica que labora próximo desse local. Falta uma limpeza geral na sala do compressor.

UR %	Luminosidade		Temperatura- Ambiente (°C)	Nível de Pressão Sonora:
	Encontrado (Lux)	Recomendado (Lux)		
59	245	500	24	40 dB (A)

Instrumentos Utilizados: Decibelímetro Digital DEC-490, Luxímetro digital LD-NR-15 e Anexos - FUNDACENTRO - (NHO-300, TGM-200 Termômetro de Globo Digital IBUTG. 01 e NHO 06).

Descrever detalhadamente as características físicas do ambiente:
Ambiente com arranjo físico inadequado, condições gerais de higiene ocupacional satisfatório. Sala com espaço físico inadequado para atividade, ventilação natural por portas e janelas completadas por ventilação artificial e ventilador. Iluminação natural por portas e janelas, completadas por lâmpadas Fluorescentes de 32 w na temperatura de 6400 k (branca), Teto com Forro acústico, parede em alvenaria e com divisória em MDF. A edificação conta com sistema preventivo de combate a Incêndio por Extintor de Incêndio, Sistema de Hidrante, sprinklers ou chuveirinho automático e detector de fumaça instalado em alguns pontos da edificação.

Descrever detalhadamente as atividades do ambiente:
Área de odontologia: Prestar assistência odontológica aos usuários; Executar tratamento odontológico, aplicar anestésias, extração de dentes, restaurações, tratamento de doenças gengivas e canais, cirurgias buco maxilofaciais, tratamentos estéticos e de reabilitação oral. Realizar radiografia.

Área de Expurgo/Esterilização: Realizar procedimentos de lavagem, desinfecção, esterilização, empacotamento, armazenamento e distribuição dos materiais.

Agentes Físicos - Calor:

Tipo de Atividade	IBTUG medido (C/h)	TAXA de Metab.	IBTUG (Máximo L.T)
Leve	20 °C/h	175 Kcal/h	30.1 a 30.5 °C/h

Metodologia: NR-15- Anexo III - Quadro I, II, III- FUNDACENTRO- NHO-06 Calor).

Rafael José Araújo





Fl. 101
100

Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT-05/2016

Tbn= Temperatura de bulbo úmido natural em °c	Tbs= temperatura de bulbo seco (temperatura Ambiente) em °c	Tg= Temperatura de Globo em °c
Tbn (°C)	Tg (°C)	Tbs (°C)
Fórmula Utilizada (sem carga solar) IBUGT= 0,7 Tbn+0,3 Tg		
IBUTGi 20 °C/h		
Citar os Riscos Ambientais identificados no local avaliado: Agentes Físicos: Existente conforme a NR-15 e Anexos V.		
Obs: Existe um Aparelho de Raio-X, em atividade pela dentista.		
Obs: Não são consideradas perigosas, para efeito da NR-16 e anexo, as atividades desenvolvidas em áreas que utilizam equipamentos móveis de Raios X para diagnóstico médico. (Inserida pela Portaria MTE n.º 595, de 07 de maio de 2015).		
Site acessado em 28/12/2015 = http://www.mte.gov.br/index.php/seguranca-e-saude-no-trabalho/2015-09-14-19-18-40/2015-09-14-19-23-50 .		
Agentes Químicos: Inexistente conforme a NR-15 e Anexos 11, 12 e 13.		
Agentes Biológicos: Existente conforme a NR-15 - Anexo IV e NR-32		
Risco	Microrganismos, geneticamente modificados ou não; as culturas de células; os parasitas; as toxinas e os prions, incluindo (Hepatite B e C).	
Forma de Exposição	Habitual/ Permanente	
Meio de Propagação	Contato direto com paciente e Contato permanente com objetos (não previamente esterilizados)	
Possíveis danos a saúde	Afecções (Doença, enfermidade e moléstia)	
Fonte gerador	Sangue, secreções e instrumentais infecto contagiantes não esterilizados ou descontaminados	
Medidas de Controle Recomendados		
<ul style="list-style-type: none"> • Treinamento em Ergonomia com ênfase em Orientação Postural. • Ginastica Laboral para todo do setor • Palestras em Biossegurança • Manter a vacinação em dia • Usar dois pares de luvas em procedimento Cirurgico • Usar agulhas de sutura cegas/rombas (blunt suture needles) • Introduzir perfurocortantes com dispositivos de segurança • Constituir uma Comissão Gestora Multidisciplinar com objetivo reduzir os riscos de acidentes com materiais perfurocortantes e outros. • Uso obrigatório de EPIs , Mencionado na pagina de apresentação dos setores. • Manter Higienizadas as mãos com água e sabão constantemente • O uso do álcool poderá ajudar lembrando que o uso em excesso pode causa danos em alguns tecidos do corpo (alteração nos exames médicos e ressecamento da pele). • Monitorar o Risco Biológico é através dos exames do PCMSO . • Observação: o monitoramento biológico dos individuos no ambiente organizacional é realizado através de exames complementares previstos na NR-7 da portaria 3214/78 ou a critério do médico coordenador, visando garantir a integridade física e mental dos trabalhadores 		
EPIs Encontrados durante a visita:		

Fátima José Nazário



CÓPIA

Poder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



Raimundo César Brito Aragão
Engenheiro

Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT-05/2016

• Luva de látex para procedimento Cirurgico -	• Com C.A
• Luva de Látex para procedimento não Cirurgico -	• Com C.A
• Máscara descartável com elástica cor branca -	• Sem C.A
• Touca Descartável Branca -	• Sem C.A
• Jaleco na cor branco -	• Sem C.A
• Oculos de Segurança Incolor -	• Com C.A
• Luva de borracha nitrilica-	• Com C.A
• Capote de manga comprida	• Sem C.A
• Avental de chumbo	
• Blomba para raio x	

Grau de Risco	Categoria	Significado
4	Muito Alto ou Crítico	Fatores do ambiente ou elementos materiais que constituem um risco para a saúde e integridade física do trabalhador, com uma probabilidade de acidente ou doença, elevada.

Etapa de Trabalho	Potencial de Acidentes	Grau	Procediment
Tratamento odontológico e esterilização	Contato com Microrganismos,	4	Utilizar EPI's

CONCLUSÃO: Conforme NR-15 e NR-16 (Fundamentação legal e técnico-científico): Verificadas as tarefas e as condições de trabalho no setor, concluímos que as atividades devem ser classificadas como: **INSALUBRE** de Grau Médio 10%, as que foram constatados indícios de exposição a agente de natureza biológica que por sua intensidade, duração e frequência que permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 e seus anexos. **NÃO PERICULOSO**, as que não foram constatados a presença de risco ou condições perigosas no local de trabalho, considerando os parâmetros legais estabelecidos pela NR-16 e seus Anexos.

Raimundo César Brito Aragão





Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT-05/2016
Consultorio Médico/ Enfermagem - Bloco D



Obs: Sala da Enfermagem: Parede apresenta indicio de umidade e mofo. A iluminação não é adequada para a atividade falta mais luminarias no teto.

UR %	Luminosidade		Temperatura- Ambiente (°C)	Nível de Pressão Sonora:
	Encontrado (Lux)	Recomendado (Lux)		
59	287	500	24	dB (A) 43

Instrumentos Utilizados:	Metodologia:
Decibelmetro Digital DEC-490, Luxímetro digital LD-NR-15 e Anexos - FUNDACENTRO - (NHO-300, TGM-200 Termômetro de Globo Digital IBUTG. 01 e NHO 06).	

Descrever detalhadamente as características físicas do ambiente:
Ambiente com arranjo físico adequado, condições gerais de higiene ocupacional satisfatório. Sala com espaço físico adequado para atividade, ventilação natural por portas e janelas completadas por ventilação artificial ar condicionado. Iluminação natural por portas e janelas, completadas por lâmpadas Fluorescentes de 16 w na temperatura de 6400 k (branca), Teto com Forro acústico, parede em alvenaria e com divisória em MDF. A edificação conta com sistema preventivo de combate a Incêndio por Extintor de Incêndio, Sistema de Hidrante e iluminação de emergência por gerador e módulo autônomo de iluminação de emergência instalado em alguns pontos da edificação.
Obs.: Não foi Avaliado neste trabalho o risco Ergonômico, porém faz-se necessário uma Análise Ergonômica conforme a NR-17.

Descrever detalhadamente as atividades do ambiente:
Enfermagem:
Recepção para exames periódicos, agendamento de exames com o médico da unidade, aferir pressão, peso, atendimento ao público interno e externo, fazer curativos, executar coleta de Sangue e campanha de vacinação em geral, prestar primeiros socorros a acidentados ou doentes, encaminhado para tratamento específico conforme orientação médica, elaborar e executar programas e planos de proteção à saúde dos empregados.
Consultorio Médico:
Realizar atividades de nível superior a fim de promover e preservar a saúde de magistrados, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes. Realizar exames médicos ambulatoriais, avaliação de exames complementares, atendimento emergencial, elaboração de laudos e pareceres técnicos, execução de perícias em juntas médicas e encaminhamentos para outros profissionais e/ou instituições para prestação de assistência médica.

AGENTES FÍSICOS - CALOR:			
Tipo de Atividade	IBTUG medido (C/h)	TAXA de Metab.	IBTUG (Máximo L.T)
Leve	22 °C/h	175 Kcal/h	30,1 a 30,5 °C/h

(Metodologia: NR-15- Anexo III - Quadro I, II, II- FUNDACENTRO- NHO-06 Calor).

Fabio José Nazario



COPIA

COPIA



Poder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



Lauda Técnico das Condições Ambientais do Trabalho -LTCAT-05/2016

	Tbn (°C)	Tg (°C)	Tbs (°C)	Fórmula Utilizada (sem carga solar) IBUGT= 0,7 Tbn+0,3 Tg	IBUTGi 22 °C/h
Agentes Químicos: Inexistente conforme a NR-15 e Anexos 11, 12 e 13.					
Agentes Biológicos: Exatidão conforme a NR-15 - Anexo 1 e NR-32					
Risco	Microorganismos, geneticamente modificados ou não; as culturas de células; os parasitas; as toxinas e os príons, incluindo (Hepatite B e C).				
Forma de Exposição	Habitual/ Permanente				
Meio de Propagação	Contato direto com paciente e Contato permanente com objetos (não previamente esterilizados)				
Possíveis danos a saúde	Afecções (Doença, enfermidade e moléstia)				
Fonte gerador	Sangue, secreções e instrumentais infecto contagiantes não esterilizados ou descontaminados				
Medidas de Controle Recomendados					
<ul style="list-style-type: none"> • Treinamento em Ergonomia com ênfase em Orientação Postural. • Ginastica Laboral para todo do setor • Palestras em Biossegurança • Manter a vacinação em dia • Usar agulhas de sutura cegas/rombas (blunt suture needles) • Introduzir perfurocortantes com dispositivos de segurança • Constituir uma Comissão Gestora Multidisciplinar com objetivo reduzir os riscos de acidentes com materiais perfurocortantes e outros. • Uso obrigatório de EPIs , Mencionado na pagina de localização dos setores. • Manter Higienizadas as mãos com água e sabão constantemente • O uso do álcool poderá ajudar lembrando que o uso em excesso pode causa danos em alguns tecidos do corpo (alteração nos exames médicos e ressecamento da pele). • Monitorar o Risco Biológico é através dos exames do PCMSO . • Observação: o monitoramento biológico dos indivíduos no ambiente organizacional é realizado através de exames complementares previstos na NR-7 da portaria 3214/78 ou a critério do médico coordenador, visando garantir a integridade física e mental dos trabalhadores 					
EPIs Encontrados durante a visita:					
Luva de látex para procedimento Cirurgico -		• Com C.A			
Luva de Látex para procedimento não Cirurgico -		• Com C.A			
Máscara descartável com elástica cor branca -		• Sem C.A			
Touca Descartável Branca -		• Sem C.A			
Jaleco na cor branco -		• Sem C.A			
Oculos de Segurança Incolor -		• Com C.A			
Luva de borracha nitrilica-		• Com C.A			
Capote de manga comprida		• Sem C.A			
Grau de Risco	Categoria	Significado			
4	Muito Alto ou Crítico	Fatores do ambiente ou elementos materiais que constituem um risco para a saúde e integridade física do trabalhador, com uma probabilidade de acidente ou doença, elevada.			
Etapa de Trabalho		Potencial de Acidentes	Grau	Procedimento	
Em Procedimentos Clínicos e Aplicação de Medicamento com Agulhas.		Contato com Microorganismos, geneticamente modificados ou não	4	Utilizar EPI's adequado, Treinamento em Ergonomia	
CONCLUSÃO: Conforme NR-15 e NR-16 (Fundamentação legal e técnico-científico): Verificadas as tarefas e as condições de trabalho no setor, concluímos que as atividades devem ser					

Fato José Nazário





Poder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

CÓPIA



Fabio Jose Moreira ESP
Engenheiro Engenheira

Fls. 103

Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016

classificadas como: **INSALUBRE de Grau Médio 10%**, eis que foram constatados indícios de exposição a agente de natureza física e/ou biológica que por sua intensidade, duração e frequência que permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 e seus anexos. **NÃO PERICULOSO**, eis que não foram constatados a presença de risco ou condições perigosas no local de trabalho, considerando os parâmetros legais estabelecidos pela NR-16 e seus Anexos.

EM REVISÃO

Fabio Jose Moreira





Poder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

CÓPIA



Fábio José Nazário EPP
Natuário Engenheiro



Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho -LTCAT-05/2016

LTCAT

Laudo Técnico Das Condições Ambientais Do Trabalho



TJDFT

Guara -DF

05/2016

Laudo 35

Fábio José Nazário EPP





Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016
Posto de serviço de Saúde –PSS



Sala Recepção				
Fonte: http://www.ergomais.com.br				
UR %	Luminosidade		Temperatura- Ambiente (°C)	Nível de Pressão Sonora:
55	Encontrado (Lux)	Recomendado (Lux)	24	40 dB (A)
	370	500		
Instrumentos Utilizados:			Metodologia:	
Decibelímetro Digital DEC-490, Luxímetro digital LD-300, TGM-200 Termômetro de Globo Digital IBUTG.			NR-15 e Anexos – FUNDACENTRO – (NHO-01 e NHO 06).	
Descrever detalhadamente as características físicas do ambiente:				
Ambiente com arranjo físico adequado, condições gerais de higiene ocupacional satisfatório. Sala com espaço físico adequado para atividade, ventilação natural por portas e janelas completadas por ventilação artificial e ventilador. Iluminação natural por portas e janelas, completadas por lâmpadas Fluorescentes de 16 w na temperatura de 6400 k (branca), Teto com Forro acústico, parede em alvenaria e com divisória em MDF. A edificação conta com sistema preventivo de combate a Incêndio por Extintor de incêndio, Sistema de Hidrante, sprinklers ou chuveirinho automático e detector de fumaça instalado em alguns pontos da edificação. Obs.: Não foi Avaliado neste trabalho o risco Ergonômico, porém faz-se necessário uma Análise Ergonômica conforme a NR-17.				
Descrever detalhadamente as atividades do ambiente:				
Efetuar o controle da agenda de consultas, verificarem os horários disponíveis, registrar as marcações já realizadas, atender telefone marcar recado e consultas. Observação: As atividades de cada função está na descrição sumária fornecida pelo setor de RH..				
Agentes Físicos - Calor:			Data de Medição: 29/01/2016	
Tipo de Atividade	IBTUG medido (C/h)	TAXA de Metab.	IBTUG (Máximo L.T)	
Leve	22 °C/h	175 Kcal/h	30,1 a 30,5 °C/h	
(Metodologia: NR-15- Anexo III – Quadro I, II, II- FUNDACENTRO- NHO-06 Calor).				
Tbn= Temperatura de bulbo úmido natural em °C		Tbs= temperatura de bulbo seco (temperatura Ambiente) em °C		Tg= Temperatura de Globo em °C
Tbn (°C)	Tg (°C)	Tbs (°C)	Fórmula Utilizada (sem carga solar) IBUTG interno= 0,7 Tbn+0,3 Tg	IBUTG 22 °C/h
				Tempo Exp. 12:00 às 19:00
Fonte geradora: Temperatura ambiente				
Citar os Riscos Ambientais identificados no local avaliado:				
Físicos:	Inexistente conforme a NR-15 e Anexos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX e X.			
Químicos:	Inexistente conforme a NR-15 e Anexos 11, 12 e 13.			
Anexos 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 - NR-15 e Anexos 11 e 12 - NR-32				

Fábio José Nazário





Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT-05/2016

Medidas de Controle Recomendados			
<ul style="list-style-type: none"> Treinamento em Ergonomia com ênfase em Orientação Postural. Ginástica Laboral para todo do setor Palestras em Biossegurança Manter a Vacinação em dia. Higienizadas as mãos com água e sabão constantemente O uso do álcool poderá ajudar lembrando que o uso em excesso pode causar danos em alguns tecidos do corpo (alergia nos exames médicos e ressecamento da pele). Monitorar o Risco Biológico através dos exames do PCMSO. Observação: o monitoramento biológico dos indivíduos no ambiente organizacional é realizado através de exames complementares previstos na NR-7 da portaria 3214/78 ou a critério do médico coordenador, visando garantir a integridade física e mental dos trabalhadores 			
EPIs Encontrados durante a visita: Não faz uso desse EPI.			
Grau de Risco	Categoria	Significado	
1	Baixo	Fatores do ambiente ou elementos materiais que constituem um incômodo sem ser uma fonte de risco para a saúde ou integridade física.	
Etapas de Trabalho	Potencial de Acidentes	Grau	Procedimento
Atividades administrativas diversas.	L.E.R e D.O.R.T, Lesões por má postura ou posição inadequada	1	Treinamento em Ergonomia e Mobiliário adequada.
Questão			
<p>Todos os servidores que estão lotados na Recepção do Posto de Saúde possuem contato físico com o público e/ou com manipulação de secreções para o exercício da atividade do servidor (Anexo da ON N° 06, de 18/03/2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão)?</p> <p>Resposta:</p> <p>Avaliação de agentes Biológicos conforme a NR-15 em seu anexo 14, a constatação de risco biológico é feita por análise qualitativa por meio de inspeção no local de trabalho. A caracterização é feita conforme atividade desempenhada pelo trabalhador e o local onde este trabalhador exercer sua função laboral, por não existir um limite de tolerância para a exposição ao risco biológico aerossolizável pela NR-15 em seu anexo 14.</p> <p>Portanto Os riscos biológicos podem ser propagados através de várias formas e grupos de agentes. Os microrganismos são grupos de diversos organismos microscópicos, incluindo as bactérias, fungos, algas, protozoários e vírus.</p> <p>A sua transmissão pode ocorrer pelo contato direto ou indireto, por vetores ou pelo ar, ocorrendo frequentemente na comunidade (Ao ar Livre) e em serviços médicos (Ambiente Laboral). A transmissão pelo ar é feita pela inalação do ar contaminado, sendo um modo importante para a transmissão de certos patógenos, como a tuberculose e outras doenças.</p> <p>Neste contexto, os colaboradores do Setor de Recepção no exercício de suas atividades laborativas, mantem contato com <u>ambiente com características de enfermaria, ambulatórios e/ou posto de atendimento médico com pacientes diversos e exposição a riscos biológicos</u>, o adicional de insalubridade se impõe, pois, em se tratando de risco ocupacional por agentes biológicos, o contágio pode ocorrer por um simples contato, por menor que seja, pelas vias aéreas, até mesmo em fração de milésimos de segundo.</p> <p>Devido a esta característica o Setor independe se o servidor tem ou não contato com público ou que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados, faz jus ao adicional de insalubridade.</p>			

Felipe José Aragão



CÓPIA



Poder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



Faelo José Nazário EPP
Nazário Engenharia

Lauda Técnico das Condições Ambientais do Trabalho -LTCAT-05/2016

CONCLUSÃO: Conforme NR-15 e NR-16 (Fundamentação legal e técnico-científico): Verificadas as tarefas e as condições de trabalho no setor, concluímos que as atividades devem ser classificadas como: **INSALUBRE de Grau Médio 10%**, eis que foram constatados indícios de exposição a agente de natureza biológica que por sua intensidade, duração e frequência que permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 e seus anexos. **NÃO PERICULOSO**, eis que não foram constatados a presença de risco ou condições perigosas no local de trabalho, considerando os parâmetros legais estabelecidos pela NR-16 e seus ANEXOS.

51

Faelo José Nazário



Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT-05/2016
Sala Odontologia/ Expurgo e Esterização



Sala de odontologia

Sala de Expurgo/Esterização

UR %	Luminosidade		Temperatura- Ambiente (°C)	Nível de Pressão Sonora:
54	Encontrado (Lux)	Recomendado (Lux)	24	dB (A) 40
	515	500		

Instrumentos Utilizados:

Metodologia:

Decibelímetro Digital DEC-490, Luxímetro digital LD-NR-15 e Anexos - FUNDACENTRO - (NHO-300, TGM-200 Termômetro de Globo Digital IBUTG. 01 e NHO 06).

Descrever detalhadamente as características físicas do ambiente:

Ambiente com arranjo físico adequado, condições gerais de higiene ocupacional satisfatório. Sala com espaço físico adequado para atividade, ventilação natural por portas e janelas completadas por ventilação artificial e ventilador. Iluminação natural por portas e janelas, completadas por lâmpadas Fluorescentes de 16 w na temperatura de 6400 k (branca). Teto com Forro acústico, parede em alvenaria e com divisória em MDF. A edificação conta com sistema preventivo de combate a Incêndio por Extintor de incêndio, Sistema de Hidrante, sprinklers ou chuveirinho automático e detector de fumaça instalado em alguns pontos da edificação. Obs.: Não foi Avaliado neste trabalho o risco Ergonômico, porém faz-se necessário uma Análise Ergonômica conforme a NR-17.

Descrever detalhadamente as atividades do ambiente:

Área de odontologia: Prestar assistência odontológica aos usuários; Executar tratamento odontológico, aplicar anestésias, extração de dentes, restaurações, tratamento de doenças gengivas e canais, cirurgias buco maxilofaciais, tratamentos estéticos e de reabilitação oral. Realizar radiografia.

Área de Expurgo/Esterilização: Realizar procedimentos de lavagem, desinfecção, esterilização, empacotamento, armazenamento e distribuição dos materiais.

Agentes Físicos - Calor:

Tipo de Atividade	IBTUG medido (C/h)	TAXA de Metab.	IBTUG (Máximo L.T)
Leve	20 °C/h	175 Kcal/h	30,1 a 30,5 °C/h

(Metodologia: NR-15- Anexo III - Quadro I, II, III- FUNDACENTRO- NHO-06 Calor).

Tbn= Temperatura de bulbo úmido natural em °C	Tbs= temperatura de bulbo seco (temperatura Ambiente) em °C	Tg= Temperatura de Globo em °C	
Tbn (°C)	Tg (°C)	Tbs (°C)	Fórmula Utilizada (sem carga solar) IBUGT= 0,7 Tbn+0,3 Tg
			IBUTGI 20 °C/h

Citar os Riscos Ambientais Identificados no local avaliado:

Agentes Físicos: Existente conforme a NR-15 e Anexos V.





Fls. 108
10/01/2020

Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016

Obs: Existe um Aparelho de Raio-X, em atividade pela dentista.

Obs: Não são consideradas perigosas, para efeito da NR-16 e anexo, as atividades desenvolvidas em áreas que utilizam equipamentos móveis de Raios X para diagnóstico médico. (Inserida pela Portaria MTE n.º 595, de 07 de maio de 2015).

Site acessado em 28/12/2015 = <http://www.mte.gov.br/index.php/seguranca-e-saude-no-trabalho/2015-09-14-19-18-40/2015-09-14-19-23-50>.

Agentes Químicos: Inexistente conforme a NR-15 e Anexos 11, 12 e 13.

Agentes Biológicos: Existentes conforme a NR-15 - Anexos 14 e NR-22

Risco	Microrganismos, geneticamente modificados ou não; as culturas de células; os parasitas; as toxinas e os prions, incluindo (Hepatite B e C).
Forma de Exposição	Habitual/ Permanente
Meio de Propagação	Contato direto com paciente e Contato permanente com objetos (não previamente esterilizados)
Possíveis danos a saúde	Afecções (Doença, enfermidade e moléstia)
Fonte gerador	Sangue, secreções e instrumentais infecto contagiantes não esterilizados ou descontaminados

Medidas de Controle Recomendados

- Treinamento em Ergonomia com ênfase em Orientação Postural,
- Ginástica Laboral para todo do setor
- Palestras em Biossegurança
- Manter a vacinação em dia
- Usar dois pares de luvas em procedimento Cirurgico
- Usar agulhas de sutura cegas/rombas (blunt suture needles)
- Introduzir perfurocortantes com dispositivos de segurança
- Constituir uma Comissão Gestora Multidisciplinar com objetivo reduzir os riscos de acidentes com materiais perfurocortantes e outros.
- Uso obrigatório de EPIs , Mencionado na pagina de apresentação dos setores.
- Higienizadas as mãos com água e sabão constantemente
- O uso do álcool poderá ajudar lembrando que o uso em excesso pode causa danos em alguns tecidos do corpo (alteração nos exames médicos e ressecamento da pele).
- Monitorar o Risco Biológico é através dos exames do PCMSO .
- Observação: o monitoramento biológico dos individuos no ambiente organizacional é realizado através de exames complementares previstos na NR-7 da portaria 3214/78 ou a critério do médico coordenador, visando garantir a integridade física e mental dos trabalhadores

EPIs Encontrados durante a visita:

• Luva de látex para procedimento Cirurgico -	• Com C.A
• Luva de Látex para procedimento não Cirurgico -	• Com C.A
• Máscara descartável com elástica cor branca -	• Sem C.A
• Touca Descartável Branca -	• Sem C.A
• Jaleco na cor branco -	• Sem C.A
• Oculos de Segurança Incolor -	• Com C.A
• Luva de borracha nitrilica-	• Com C.A
• Capote de manga comprida	• Sem C.A
• Avental de chumbo	
• Biombo para raio x	

Grau de Risco	Categoria	Significado
4	Muito Alto ou	Fatores do ambiente ou elementos materiais que constituem um risco para a saúde e integridade física do trabalhador, com uma probabilidade

Fabio Jose Nazario





Lauda Técnico das Condições Ambientais do Trabalho -LTCAT-05/2016

Crítico de acidente ou doença, elevada.			
Etapa de Trabalho	Potencial de Acidentes	Grau	Procedimento
Tratamento odontológico, desinfecção e esterilização de equipamento e material	Contato com Microrganismos, geneticamente modificados ou não	4	Utilizar EPI's adequado. Treinamento em Ergonomia
<p>CONCLUSÃO: Conforme NR-15 e NR-16 (Fundamentação legal e técnico-científico); Verificadas as tarefas e as condições de trabalho no setor, concluímos que as atividades devem ser classificadas como: INSALUBRE de Grau Médio 10%, eis que foram constatados indícios de exposição a agente de natureza biológica que por sua intensidade, duração e frequência que permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 e seus anexos, NÃO PERICULOSO, eis que não foram constatados a presença de risco ou condições perigosas no local de trabalho, considerando os parâmetros legais estabelecidos pela NR-16 e seus ANEXOS.</p>			

Fátio José Nazário





198
19/07/2016

**Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT-05/2016
Consultorio Médico/ Enfermagem**



Consultorio Clinico Geral		Sala da Enfermagem	Sala de Emergência/ Repouso
UR %	Luminosidade	Temperatura- Ambiente (°C)	Nível de Pressão Sonora:
58	Encontrado (Lux) 523	25	dB (A) 45
	Recomendado (Lux) 500		

Instrumentos Utilizados: Decibelímetro Digital DEC-490, Luxímetro digital LD-NR-15 e Anexos – FUNDACENTRO – (NHO-300, TGM-200 Termômetro de Globo Digital IBUTG. **Metodologia:** NR-15 e Anexos – FUNDACENTRO – (NHO-01 e NHO 06).

Descrever detalhadamente as características físicas do ambiente:
Ambiente com arranjo físico adequado, condições gerais de higiene ocupacional satisfatório. Sala com espaço físico adequado para atividade, ventilação natural por portas e janelas completadas por ventilação artificial e ventilador. Iluminação natural por portas e janelas, completadas por lâmpadas Fluorescentes de 16 w na temperatura de 6400 k (branca), Teto com Forro acústico, parede em alvenaria e com divisória em MDF. A edificação conta com sistema preventivo de combate a Incendio por Extintor de incêndio, Sistema de Hidrante, sprinklers ou chuveirinho automatico e detector de fumaça instalado em alguns pontos da edificação. **Obs.: Não foi Avaliado neste trabalho o risco Ergonômico, porém faz-se necessário uma Análise Ergonômica conforme a NR-17.**

Descrever detalhadamente as atividades do ambiente:
Enfermagem:
Recepção para exames periódicos, agendamento de exames com o médico da unidade, aferir pressão, peso, atendimento ao público interno e externo, fazer curativos, executar coleta de Sangue e campanha de vacinação em geral, prestar primeiros socorros a acidentados ou doentes, encaminhado para tratamento específico conforme orientação médica, elaborar e executar programas e planos de proteção à saúde dos empregados.
Consultorio Médico:
Realizar atividades de nível superior a fim de promover e preservar a saúde de magistrados, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes. Realizar exames médicos ambulatoriais, avaliação de exames complementares, atendimento emergencial, elaboração de laudos e pareceres técnicos, execução de perícias em juntas médicas e encaminhamentos para outros profissionais e/ou instituições para prestação de assistência médica.

Agentes Físicos - Calor:			
Tipo de Atividade	IBTUG medido (C/h)	TAXA de Metab.	IBTUG (Máximo L.T)
Leve	22 °C/h	175 Kcal/h	30,1 a 30,5 °C/h

(Metodologia: NR-15- Anexo III – Quadro I, II, II- FUNDACENTRO- NHO-06 Calor).

Tbn= Temperatura de bulbo úmido natural em °c	Tbs= temperatura de bulbo seco (temperatura Ambiente) em °c	Tg= Temperatura de Globo em °c
---	---	--------------------------------

Fabio Jose Nazario





CÓPIA

Poder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



Fábio Louz Nogueira (DP)
Ministério Público

Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT-05/2016

	Tbn (°C)	Tg (°C)	Tbs (°C)	Fórmula Utilizada (sem carga solar) IBUGT= 0,7 Tbn+0,3 Tg	IBUTGI 22 °C/h
Inexistente conforme a NR-15 e Anexos 11, 12 e 13.					
Risco	Microorganismos, geneticamente modificados ou não; as culturas de células; os parasitas; as toxinas e os prions, incluindo (Hepatite B e C).				
Forma de Exposição	Habitual/ Permanente				
Meio de Propagação	Contato direto com paciente e Contato permanente com objetos (não previamente esterilizados)				
Possíveis danos a saúde	Afeções (Doença, enfermidade e moléstia)				
Fonte gerador	Sangue, secreções e instrumentais Infecto contagiantes não esterilizados ou descontaminados				
Medidas de Controle Recomendados					
<ul style="list-style-type: none"> • Treinamento em Ergonomia com ênfase em Orientação Postural • Ginastica Laboral para todo do setor • Palestras em Biossegurança • Manter a vacinação em dia • Usar agulhas de sutura cega e rombas (blunt suture needles) • Introduzir perfurocortantes com dispositivos de segurança • Constituir uma Comissão Gestora Multidisciplinar com objetivo reduzir os riscos de acidentes com materiais perfurocortantes e outros. • Uso obrigatório de EPIs , Mencionado na pagina de localização dos setores. • Higienizadas as mãos com água e sabão constantemente • O uso do álcool poderá ajudar lembrando que o uso em excesso pode causa danos em alguns tecidos do corpo (alteração nos exames médicos e ressecamento da pele). • Monitorar o Risco Biológico é através dos exames do PCMSO . • Observação: o monitoramento biológico dos indivíduos no ambiente organizacional é realizado através de exames complementares previstos na NR-7 da portaria 3214/78 ou a critério do médico coordenador, visando garantir a integridade física e mental dos trabalhadores 					
EPIs Encontrados durante a visita:					
Luva de látex para procedimento Cirurgico -		Com C.A			
Luva de Látex para procedimento não Cirurgico -		Com C.A			
Máscara descartável com elástica cor branca -		Sem C.A			
Touca Descartável Branca -		Sem C.A			
Jaleco na cor branco -		Sem C.A			
Oculos de Segurança Incolor -		Com C.A			
Luva de borracha nitrilica-		Com C.A			
Capote de manga comprida		Sem C.A			
Grau de Risco	Categoria	Significado			
4	Muito Alto ou Crítico	Fatores do ambiente ou elementos materiais que constituem um risco para a saúde e integridade física do trabalhador, com uma probabilidade de acidente ou doença, elevada			
Etapas de Trabalho		Potencial de Acidentes	Grau	Procedimento	
Em Procedimentos Clínicos e Aplicação de Medicamento com Agulhas.		Contato com Microorganismos, geneticamente modificados ou não	4	Utilizar EPI's adequado. Treinamento em Ergonomia	
CONCLUSÃO: Conforme NR-15 e NR-16 (Fundamentação legal e técnico-científico) Verificadas as tarefas e as condições de trabalho no setor, concluímos que as atividades devem ser					

Fábio Louz Nogueira





Poder Judiciário da União Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

CÓPIA



Fábio José Mariano LPA
Notário Engenheiro

109

Lauda Técnico das Condições Ambientais do Trabalho -LTCAT-05/2016

classificadas como: **INSALUBRE de Grau Médio 10%**, eis que foram constatados indícios de exposição a agente de natureza física e/ou biológica que por sua intensidade, duração e frequência que permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15 e seus anexos. **NÃO PERICULOSO**, eis que não foram constatados a presença de risco ou condições perigosas no local de trabalho, considerando os parâmetros legais estabelecidos pela NR-16 e seus Anexos.

01/11/2016

Fábio José Mariano





Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

SERPAG
SERVICO DE PAGAMENTO DE PESSOAL ATIVO

PRAÇA MUNICIPAL - LOTE 1, BLOCO A, 8º ANDAR, ALA B, SALA 815 | CEP 70094-900, Brasília-DF

Ofício 1/SERPAG

Brasília, 06 de janeiro de 2020.

Ao Senhor Secretário de Recursos Humanos,

Assunto: **Pagamento de Adicional de Insalubridade.**

Com o objetivo de promover, durante o exercício de 2020, o pagamento do Adicional de Insalubridade, em benefício dos servidores localizados na Secretaria de Saúde/SESA, bem como nas suas unidades subordinadas, conforme cópias dos Laudos Periciais 1224793, 1224795, 1224799, 1224805, 1224808, 1224809, 1224813, 1224815, 1224817 e 1224820 propomos encaminhar o presente expediente à **Secretaria de Saúde/SESA**, para anexação da relação dos servidores que farão jus a referida vantagem no mês de **janeiro/2020**.

Solicitamos, ainda, que as relações dos servidores beneficiados, além de serem anexadas ao presente expediente, sejam também enviadas por meio de correio eletrônico da Supervisora e Supervisor Substituto do Serviço de Pagamento de Pessoal Ativo – SERPAG, devendo conter: matrícula e nome do servidor; período exercido e função desempenhada (consoante descrição do laudo - por exemplo: médico, odontólogo, enfermeiro, recepção, etc.).

Após, solicitamos a restituição deste a esta SUPAG, para o pagamento do adicional na folha de fevereiro/2020, relativo ao mês de janeiro/2020, até o dia **03/02/2020**.

Atenciosamente,

REGINA COSTA COELI OLIVEIRA
Subsecretária de Pagamento de Pessoal





Documento assinado eletronicamente por **Jaber Lucas da Silva Melo, Subsecretário(a)**, em 14/01/2020, às 19:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seitjdf.tj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1224828** e o código CRC **B64A6B46**.

0000061/2020

1224828v6



REF: Processo SEI 0000061/2020

Encaminhe-se à **Secretaria de Saúde/SESA**, para as providências, nos termos do Ofício 1/SERPAG (1224828□□).

CHARLESTON REIS COUTINHO

Secretário de Recursos Humanos

Brasília, 15 de janeiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Eustaquio Ferreira, Secretário(a) Substituto(a)**, em 15/01/2020, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1235769** e o código CRC **01369DAE**.



REF: Processo SEI 0000061/2020

Senhora Subsecretária de Pagamento de PESSOAL,

Em conformidade com os laudos periciais constantes nos documentos 1224793, 1224795, 1224799, 1224805, 1224808, 1224809, 1224813, 1224815, 1224817 e 1224820, procedemos aos registros internos, bem como aos acertos financeiros a título de **Adicional de Insalubridade** no grau médio, na **Folha de Pagamento Normal de Fevereiro/2020** (N. 1132), relativo ao mês de **janeiro/2020**, em favor dos servidores cedidos a este Tribunal que foram relacionados pela **Secretaria de Saúde (SESA)** por meio do documento 1243411 e constantes na tabela abaixo.

MATRÍCULA	SERVIDORES CEDIDOS AO TJDFT	DIAS PAGOS
1301811	ANA LOURDES TURQUIELLO	30
314.137	ANA LYGIA SILVEIRA MARIANO DE ALMEIDA	30
320.700	ANDREZA PAULO DOS SANTOS MONTEIRO	30
313.772	PAULO CÉSAR MACIEL DE MORAES	30

Por fim, esclarecemos que, conforme PA 23.045/2014, "os afastamentos durante o recesso forense equiparam-se às férias, o que atrai a disposição contida no art. 6º, parágrafo único, inciso II, alínea "a",



da Portaria GPR 1.783/2014". Sendo assim, os servidores fazem jus ao recebimento de *Adicional de Insalubridade* durante o período de 1º/1/2020 a 06/1/2020 (recesso forense).

SERPAC/SUPAG,

Elaborado por:

Pedro Paulo Pamplona Castilho Lima

Técnico Judiciário
Matrícula: 315.030

Conferido por:

Marco Sérgio Pinheiro Almeida

Supervisor do SERPAC
Analista Judiciário
Matrícula: 311.790

Brasília, 11 de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Sergio Pinheiro Almeida, Analista Judiciário**, em 13/02/2020, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1265123** e o código CRC **65410BCE**.

0000061/2020

1265123v8





REF: PA 0000061/2020

Senhora Subsecretária de
Pagamento de Pessoal,

Haja vista Laudos Periciais
1224793, 1224795, 1224799,
1224805, 1224808, 1224809,
1224813, 1224815, 1224817 e
1224820, procedemos aos registros
internos, bem como aos acertos financeiros
a título de Adicional de Insalubridade no
grau médio (10%), na folha de pagamento
d e **FEVEREIRO/2020 (1132)**,
correspondentes aos dias do mês de
JANEIRO/2020, em favor dos servidores
relacionados no despacho 1243411.

Informamos ademais que com
base nos afastamentos, conforme
informações prestadas pela SESA e/ou
consulta realizada no Sistema de
Administração de Recursos Humanos -
STARH, os servidores a seguir possuem
acertos no pagamento do Adicional de
Insalubridade, conforme discriminado:

MATRÍCULA	NOME	QUANTIDADE DE DIAS PAGOS	AFASTAMENTOS
310747	Fernanda Alves da Silva	6	Licença para capacitação: 07/01/2020 a 30/01/2020
313773	Mônica Geruza Pereira	12	Licença para capacitação: 13/01/2020 a 11/02/2020
313949	Carla de Lemos Rolo	22	Licença para capacitação: 23/01/2020 a 21/02/2020
314717	Niviane Roberta de Souza Rangel	29	Licença para capacitação: 31/01/2020 a 29/02/2020
315197	Elza Cardoso Neves	6	Licença para capacitação: 07/01/2020 a 07/02/2020
316294	Hygor Alessandro Firme Elias	6	Licença para capacitação: 07/01/2020 a 07/02/2020
316305	Anderson Barcelos de Deus Vieira	22	Licença para capacitação: 23/01/2020 a 21/02/2020
316632	Patrícia Fernanda de Medeiros	22	Licença para capacitação: 23/01/2020 a 21/02/2020
319127	Bruno Lima Teixeira	22	Licença para capacitação: 23/01/2020 a 21/02/2020

De acordo com o despacho do



SERPAC 1265123, foram efetuados os registros internos e acertos financeiros referentes aos servidores cedidos **Ana Lygia Silveira M. de Almeida**, matrícula **314.137**, **Paulo César Maciel de Moraes**, matrícula **313.772**, **Ana Lourdes Turkiello**, matrícula **1301811** e **Andreza Paulo dos Santos Monteiro**, matrícula **320.700**.

Ademais, quanto aos servidores lotados no Núcleo de Medicina Preventiva do Trabalho - NMPT, **Ruterson Vieira T. de Freitas**, matrícula **315.390**, **Sérgio Roberto Fráguas Filho**, matrícula **315.815** e **Humberto Cláudio Dumont**, matrícula **316.439**, relacionados no Despacho SESA 1243411, informamos que mantivemos o pagamento do Adicional de Insalubridade relativo ao mês de **janeiro/2020**, cuja definição da regularidade desse pagamento está sendo objeto de análise no PA SEI N. **0000864/2018**.

Janny Sayuri Nakamura Toyoshima
Supervisora do Serviço de Pagamento de Pessoal Ativo

Considerando os procedimentos adotados por esta Subsecretaria, conforme despacho acima e despacho SERPAC 1265123, encaminhe-se o presente expediente à **Secretaria de Saúde - SESA**, para anexação da relação dos servidores que farão jus ao recebimento do Adicional de Insalubridade relativo ao mês de **FEVEREIRO/2020**, assim como para acompanhamento da decisão relativa ao pagamento do citado adicional aos servidores do Núcleo de Medicina Preventiva do Trabalho - NMPT, nos autos do PA 0000864/2018.

Após, solicitamos a restituição do processo a esta SUPAG até o dia **03/03/2020**, para inclusão dos valores devidos em folha de pagamento do mês de **MARÇO/2020**.

REGINA COELI COSTA OLIVEIRA
Subsecretária de Pagamento de Pessoal



Brasília, 13 de fevereiro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Regina Coeli Costa Oliveira, Subsecretário(a)**, em 18/02/2020, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Janny Sayuri Nakamura Toyoshima, Supervisor(a)**, em 18/02/2020, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir=&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1267255** e o código CRC **40DF89FC**.

0000061/2020

1267255v11



REF: Processo SEI 0000061/2020

Senhora Subsecretária de Pagamento de
Pessoal,

Em conformidade com os laudos periciais constantes nos documentos 1224793, 1224795, 1224799, 1224805, 1224808, 1224809, 1224813, 1224815, 1224817 e 1224820, procedemos aos registros internos, bem como aos acertos financeiros a título de **Adicional de Insalubridade** no grau médio, na **Folha de Pagamento Normal de Março/2020** (N. 1135), relativo ao mês de **fevereiro/2020**, em favor dos servidores cedidos a este Tribunal que foram relacionados pela **Secretaria de Saúde (SESA)** por meio do documento 1280071 e constantes na tabela abaixo.

MATRÍCULA	SERVIDORES CEDIDOS AO TJDF	DIAS PAGOS
1301811	ANA LOURDES TURQUIELLO	30
314.137	ANA LYGIA SILVEIRA MARIANO DE ALMEIDA	30
320.700	ANDREZA PAULO DOS SANTOS MONTEIRO	30
313.772	PAULO CÉSAR MACIEL DE MORAES	30

SERPAC/SUPAG,

Elaborado por:

Despacho 21040204004 1291802 SEI 0000061/2020 / pg. 190



Rodrigo Andrade Monclair
Técnico Judiciário
Matrícula: 319.871

Conferido por:
Luka Braule Lacerda de Araujo
Supervisor Substituto do SERPAC
Técnico Judiciário
Matrícula: 315.124

Brasília, 06 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luka Braule Lacerda De Araújo, Supervisor(a) Substituto(a)**, em 12/03/2020, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **1291802** e o código CRC **E958FEB3**.

0000061/2020

1291802v3



REF: PA 0000061/2020

Senhora Subsecretária de
Pagamento de Pessoal,

Haja vista Laudos Periciais 1224793, 1224795, 1224799, 1224805, 1224808, 1224809, 1224813, 1224815, 1224817 e 1224820, procedemos aos registros internos, bem como aos acertos financeiros a título de Adicional de Insalubridade no grau médio (10%), na folha de pagamento de **MARÇO/2020 (1135)**, correspondentes aos dias do mês de **FEVEREIRO/2020**, em favor dos servidores relacionados no despacho 1280071.

Informamos ademais que com base nos afastamentos, conforme informações prestadas pela SESA e/ou consulta realizada no Sistema de Administração de Recursos Humanos - STARH, os servidores a seguir possuem acertos no pagamento do Adicional de Insalubridade, conforme discriminado:

MATRÍCULA	NOME	QUANTIDADE DE DIAS PAGOS	AFASTAMENTOS
312	Ricardo Machado Cruz	26	Licença para capacitação: 27/02/2020 a 27/03/2020
313773	Mônica Geruza Pereira	19	Licença para capacitação: 13/01/2020 a 11/02/2020
313949	Carla de Lemos Rolo	9	Licença para capacitação: 23/01/2020 a 21/02/2020
314717	Niviane Roberta de Souza Rangel	0	Licença para capacitação: 31/01/2020 a 29/02/2020
315001	Kelly Alves Barbosa	29	Afastamento em virtude de prestação de serviços à Justiça Eleitoral: 06/02/2020 a 06/02/2020
315007	Valdeir José dos Santos	28	Afastamento em virtude de prestação de serviços à Justiça Eleitoral: 10/02/2020 a 11/02/2020
315197	Elza Cardoso Neves	23	Licença para capacitação: 07/01/2020 a 07/02/2020
316294	Hygor Alessandro Firme Elias	23	Licença para capacitação: 07/01/2020 a 07/02/2020
316298	Dayse Cristina Pereira Viana	26	Licença para capacitação: 27/02/2020 a 27/03/2020
316305	Anderson Barcelos de Deus Vieira	9	Licença para capacitação: 23/01/2020 a 21/02/2020
316632	Patrícia Fernanda de Medeiros	9	Licença para capacitação: 23/01/2020 a 21/02/2020
319127	Bruno Lima Teixeira	9	Licença para capacitação: 23/01/2020 a 21/02/2020



De acordo com o despacho do SERPAC 1291802, foram efetuados os registros internos e acertos financeiros referentes aos servidores cedidos **Ana Lygia Silveira M. de Almeida**, matrícula **314.137**, **Paulo César Maciel de Moraes**, matrícula **313.772**, **Ana Lourdes Turquiello**, matrícula **1301811** e **Andreza Paulo dos Santos Monteiro**, matrícula **320.700**.

Em relação à servidora **Fátima Aparecida Garcia**, matrícula **317.974**, procedemos aos acertos de adicional de insalubridade correspondente a 16 (dezesesseis) dias, referentes ao mês de FEVEREIRO/2020, tendo em vista mudança de localização a partir de 17/02/20, conforme Despacho SESA 1280071.

Ademais, quanto aos servidores lotados no Núcleo de Medicina Preventiva do Trabalho - NMPT, **Ruterson Vieira T. de Freitas**, matrícula **315.390**, **Sérgio Roberto Fráguas Filho**, matrícula **315.815** e **Humberto Cláudio Dumont**, matrícula **316.439**, relacionados no Despacho SESA 1280071, informamos que mantivemos o pagamento do Adicional de Insalubridade relativo ao mês de **fevereiro/2020**, cuja definição da regularidade desse pagamento está sendo objeto de análise no PA SEI N. **0000864/2018**.

Janny Sayuri Nakamura Toyoshima
Supervisora do Serviço de Pagamento de Pessoal Ativo

Considerando os procedimentos adotados por esta Subsecretaria, conforme despacho acima e despacho SERPAC 1291802, encaminhe-se o presente expediente à **Secretaria de Saúde - SESA**, para anexação da relação dos servidores que farão jus ao recebimento do Adicional de Insalubridade relativo ao mês de **MARÇO/2020**, assim como para acompanhamento da decisão relativa ao pagamento do citado adicional aos servidores do Núcleo de Medicina Preventiva do Trabalho - NMPT, nos autos do PA 0000864/2018.



Após, solicitamos a restituição do processo a esta SUPAG até o dia **01/04/2020**, para inclusão dos valores devidos em folha de pagamento do mês de **ABRIL/2020**.

REGINA COELI COSTA OLIVEIRA
**Subsecretária de Pagamento de
Pessoal**

Brasília, 11 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Regina Coeli Costa Oliveira, Subsecretário(a)**, em 24/03/2020, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Janny Sayuri Nakamura Toyoshima, Supervisor(a)**, em 24/03/2020, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1296855** e o código CRC **2ABD82D5**.

0000061/2020

1296855v5



REF: Processo SEI 0000061/2020

Senhora Subsecretária de Pagamento de
Pessoal,

Em conformidade com os laudos periciais constantes nos documentos 1224793, 1224795, 1224799, 1224805, 1224808, 1224809, 1224813, 1224815, 1224817 e 1224820, procedemos aos registros internos, bem como aos acertos financeiros a título de **Adicional de Insalubridade** no grau médio, na **Folha de Pagamento Normal de Abril/2020** (N. 1138), relativo ao mês de **março/2020**, em favor dos servidores cedidos a este Tribunal que foram relacionados pela **Secretaria de Saúde (SESA)** por meio do documento 1317705 e constantes na tabela abaixo.

MATRÍCULA	SERVIDORES CEDIDOS AO TJDFT	DIAS PAGOS
1301811	ANA LOURDES TURQUIELLO	30
314.137	ANA LYGIA SILVEIRA MARIANO DE ALMEIDA	30
320.700	ANDREZA PAULO DOS SANTOS MONTEIRO	30
313.772	PAULO CÉSAR MACIEL DE MORAES	30

Esclarecemos que procedemos os acertos financeiros a título de **Adicional de Insalubridade**, na referida Folha de Pagamento, relativo ao período de 25/03/2020 a 31/03/2020, em favor de **ALVAIR SILVA GONÇALVES JUNIOR**, matrícula 314.704, e



LEYLA MARIA COELHO DE SOUZA, matrícula 317.816,
à disposição da *Superintendência da Região de Saúde
Central*, conforme orientação contida no PA SEI
0004738/2020.

SERPAC/SUPAG,

Elaborado por:
Henrique de Oliveira Vieira
Técnico Judiciário
Matrícula: 314.824

Conferido por:
Luka Braule Lacerda de Araújo
Técnico Judiciário
Matrícula: 315.124

Brasília, 07 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luka Braule Lacerda De Araújo, Supervisor(a) Substituto(a)**, em 09/04/2020, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador **1331772** e o código CRC **AF986452**.

0000061/2020

1331772v5





REF: Processo SEI 0000061/2020

Senhora Subsecretária de Pagamento de
Pessoal,

Com base nas informações prestadas no
Despacho SESA 1345415, questionamos quanto aos
procedimentos a serem adotados para todos os
servidores quanto à manutenção do pagamento do
Adicional de Insalubridade e de Periculosidade, com
relação aos dias referentes ao teletrabalho adotado por
este Tribunal, mais especificamente os servidores
listados no presente expediente, bem como nos
processos 0000063/2020 (Insalubridade CODIG),
0000062/2020 (Insalubridade SEAB-SERBEN),
0000064/2020 (Periculosidade COORSEG) e
0000065/2020 (Periculosidade SUMAN-SERMEL).

Márcio Moreira Andrade
Supervisor Substituto do Pagamento de Pessoal Ativo

Brasília, 04 de maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Moreira Andrade, Supervisor(a)
Substituto(a)**, em 04/05/2020, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador **1355666** e o código CRC **C84B4F88**.

0000061/2020

1355666v8



REF: Processo SEI 0000061/2020

À Senhora Secretária de Recursos Humanos,

Tendo em vista o questionamento do SERPAG no despacho 1355666, quanto à manutenção do pagamento de Adicional de Insalubridade e Periculosidade referentes aos dias de teletrabalho dos servidores, listados no presente expediente, bem como nos processos 0000063/2020 (Insalubridade CODIG), 0000062/2020 (Insalubridade SEAB-SERBEN), 0000064/2020 (Periculosidade COORSEG) e 0000065/2020 (Periculosidade SUMAN-SERMEL), sugerimos o encaminhamento do presente expediente à CJP para instrução.

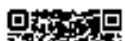
Solicitamos ainda seja dada urgência ao presente expediente de modo que este retorne até dia 07/05/2020, em tempo para ajustes na folha de pagamento de maio/2020 (1140).

Brasília, 04 de maio de 2020.

EMÍLIA M. A. DA NÓBREGA
Subsecretária de Pagamento de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Emilia Maria Alves Da Nobrega**, **Subsecretário(a)**, em 04/05/2020, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site





https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **1355846** e o código CRC **6E0CCB66**.

0000061/2020

1355846v6



REF: Processo SEI 0000061/2020

Restitua-se o feito à SUPAG, para retirada do "retorno programado", uma vez que isso impede o andamento regular do presente procedimento.

Luciana Essinger Toledo Varella
Secretária de Recursos Humanos

Brasília, 04 de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Essinger Toledo Varella, Secretário(a)**, em 04/05/2020, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1356013** e o código CRC **1DE4F0FA**.





Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

SERH
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

REF: Processo SEI 0000061/2020

Encaminhe-se à CJP, conforme proposto pela
SUPAG.

LUCIANA ESSINGER TOLEDO VARELLA

Secretária de Recursos Humanos

Brasília, 04 de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Essinger Toledo Varella, Secretário(a)**, em 04/05/2020, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **1356032** e o código CRC **0D536DD4**.

0000061/2020

1356032v2





Parecer 518/2020/CJP
Processo Administrativo 0000061/2020

DIREITO
ADMINISTRATIVO.
SERVIDOR.
ADICIONAL
DE
INSALUBRIDADE.
REQUISITOS.
VERIFICAÇÃO.
TELETRABALHO.
COVID-
19.
AMBIENTE
INSALUBRE.
AFASTAMENTO.
AUSÊNCIA
DE PRESSUPOSTO.
DILIGÊNCIAS.
VERIFICAÇÃO.
NECESSIDADE.
SUSPENSÃO
DO
PAGAMENTO.
IMPOSIÇÃO
LEGAL
E
REGULAMENTAR.
PROVIDÊNCIAS
ADICIONAIS.

Senhora Consultora-Chefe,

1. Cuida-se de procedimento administrativo instaurado a partir do Ofício 1/SERPAG, de 6 de janeiro de 2020, com o objetivo de promover, durante o exercício de 2020, o pagamento do Adicional de



Insalubridade, em benefício dos servidores localizados na Secretaria de Saúde/SESA, bem como nas suas unidades subordinadas, conforme cópias dos Laudos Periciais anexos (1224828).

2. Nessa fase do procedimento, o SERPAG, com base nas informações prestadas no Despacho SESA [1345415](#), formula consulta acerca dos procedimentos a serem adotados para todos os servidores a respeito da manutenção do pagamento do Adicional de Insalubridade e de Periculosidade, com relação aos dias referentes ao teletrabalho adotado por este Tribunal, no contexto da Portaria Conjunta 50 de 29 de abril de 2020 e das normas congêneres que a antecederam (**COVID-19**), mais especificamente os servidores listados no presente expediente, bem como nos processos [0000063/2020](#) (Insalubridade COVID-19), [0000062/2020](#) (Insalubridade SEAB-SERBEN), [0000064/2020](#) (Periculosidade COORSEG) e [0000065/2020](#) (Periculosidade SUMAN-SERMEL) (1355666).

3. Ato contínuo, a Subsecretaria de Pagamento de Pessoal (SUPAG) ratificou os termos da consulta, oportunidade em que **solicitou urgência** na análise do presente expediente **de modo que este retorne até dia 07/05/2020**, em tempo para ajustes na folha de pagamento de maio/2020 (1140) (1355846 e 1356032).

É o relatório.

PARECER

4. Cinge-se a questão dos autos em aferir se os servidores afastados da condição insalubre e de atividades perigosas, em razão do teletrabalho no contexto da Portaria Conjunta 50 de 29 de abril de 2020 e das normas congêneres que a antecederam (**COVID-19**), fazem jus à manutenção da percepção do adicional de insalubridade e de periculosidade, respectivamente.

5. Inicialmente, insta salientar que o adicional de insalubridade constitui vantagem pecuniária, insculpida no texto constitucional^[1], devida ao servidor público em decorrência do trabalho, com habitualidade, em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, uma vez que se submete à condição insalubre, sendo devido enquanto subsistir a causa de sua concessão (motivo do ato), nos termos do art. 68, da Lei 8.112/1990, *verbis*:



Art. 68. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade **cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.**

6. Com efeito, a verificação dos requisitos para a percepção da vantagem em exame é aferida em razão da exposição habitual do servidor a locais insalubres, em função das condições do ambiente de trabalho, previamente verificadas em laudo pericial.

7. Nesse sentido, a [Portaria GPR 1.783/2014](#) conceitua, nos incisos I e II do art. 2º, **atividade insalubre e atividade perigosa** e estabelece os requisitos para a percepção do adicional de insalubridade (exercício em local/ambiente insalubre). No art. 3º, prevê expressamente hipótese de cessação do pagamento do adicional, *ex vi* do § 3º, *verbis*:

Art. 2º Para a aplicação deste instrumento, consideram-se:

I - atividade insalubre: aquela que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, expõe o servidor a agente nocivo à saúde acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição a seus efeitos;

II - atividade perigosa: aquela que, por sua natureza ou métodos de trabalho, implica contato permanente com material inflamável, explosivo ou com eletricidade, em condição de risco acentuado;

III - habitualidade: a relação direta, contínua e permanente do servidor, inerente às atividades que desempenha, com os fatores que ensejam o direito à percepção do adicional de insalubridade.

Art. 3º O servidor que, com habitualidade, trabalha em local insalubre ou em contato permanente com substância tóxica ou radioativa ou, ainda, com risco de vida tem direito a um adicional incidente sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º O ingresso ou a permanência, em caráter eventual, de servidor em local insalubre ou em área de risco não geram direito à percepção do adicional de insalubridade ou de periculosidade.

§ 2º O **adicional pelo exercício de atividade insalubre** ou perigosa será concedido a partir da lotação do servidor em local insalubre ou de sua designação para executar atividade perigosa, desde que a insalubridade e a periculosidade sejam atestadas mediante perícia, nos termos do art. 4º.

§ 3º O direito do servidor ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessa com a



eliminação do risco à saúde ou à integridade física.

(grifos acrescidos)

8. A corroborar essa inteligência, o art. 6º e o art. 9º, da [Portaria GPR 1.783/2014](#) também correlacionam a manutenção do adicional de insalubridade à subsistência do exercício das atribuições do cargo em condições insalubres verificadas no ambiente de trabalho. Confira-se:

Art. 6º O pagamento do adicional somente será efetuado à vista do exercício do servidor no local insalubre ou do desempenho da atividade perigosa. Parágrafo único. **Para a percepção do adicional, consideram-se como de efetivo exercício:**

...omissis...

Art. 9º Será alterado ou **suspenso**, como couber, o **pagamento do adicional quando:**

I - houver redução ou eliminação, comprovada por perícia, da insalubridade ou dos riscos;
II - for adotada proteção eficaz, atestada mediante perícia, contra os efeitos da insalubridade;
III - **cessar o exercício em local insalubre** ou o desempenho da atividade perigosa.

(grifos acrescidos)

9. A mesma *mens legis* está inserta no art. 5º d o [Decreto nº 97.458/1989](#), que regulamenta a concessão dos Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade:

Art. 4º **Os adicionais de que trata este Decreto serão concedidos à vista de portaria de localização do servidor no local periciado** ou portaria de designação para executar atividade já objeto de perícia.

Art. 5º A concessão dos adicionais será feita pela autoridade que **determinar a localização ou o exercício do servidor no órgão** ou atividade periciada.

Art. 6º A execução do pagamento somente será processada à vista de **portaria de localização ou de exercício do servidor** e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo pericial, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão esses documentos antes de autorizar o pagamento.

(grifos acrescidos)

10. Noutro vértice, a [Orientação Normativa nº 4, de 14 de fevereiro de 2017](#) (publicada no D.O.U. Seção 1, 23/02/2017), que estabelece orientação sobre a concessão dos adicionais de **insalubridade**, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, **obsta a percepção do adicional de periculosidade nas seguintes hipóteses:**

Art. 11. **Não geram direito aos adicionais de insalubridade** e periculosidade as atividades:



I - em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica;

II - consideradas como atividades-meio ou de suporte, em que não há obrigatoriedade e habitualidade do contato;

III - que são realizadas em local inadequado, em virtude de questões gerenciais ou por problemas organizacionais de outra ordem; e

IV - em que o servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo, exceto quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente

(grifos acrescidos)

11. Mais recentemente, **já no contexto de medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)**, a [Instrução Normativa nº 28, de 25 de março de 2020](#), que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto à autorização para o serviço extraordinário, à concessão do auxílio-transporte, do adicional noturno e dos **adicionais ocupacionais** aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais, nos termos da Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, e dá outras providências, **passou a vedar a percepção do adicional de insalubridade no art. 5º:**

Adicionais ocupacionais

Art. 5º **Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas para os servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto na Instrução Normativa nº 19, de 2020.**

12. Assim, com o advento do teletrabalho (COVID-19), alterou-se a dinâmica (trabalho remoto) e as condições do ambiente de trabalho (*home office*), o que acaba por afastar o requisito necessário à percepção do adicional de insalubridade. Com isso, ressalvados os servidores que cumprem as atribuições do cargo, ainda que em outro órgão (transferência do exercício - art. 3º, § do Decreto nº 9.144/2017), em decorrência de lei (requisição em sentido estrito), de ato administrativo (normativo ou não), ou de qualquer instrumento de cooperação entre órgãos públicos, deve-se cessar o pagamento do adicional enquanto subsistirem as causas que deram ensejo ao afastamento (físico) das condições insalubres e a partir daquela data.



13. Dessa forma, preliminarmente e por cautela, **opina-se** pelo levantamento dos servidores que permanecem no exercício do cargo em condições insalubres ou afastados de condições perigosas (COORSEG e SUMAN-SERMEL). Após, confirmando-se o efetivo afastamento dos servidores do ambiente insalubre ou de atividades perigosas, **sugere-se** a suspensão/cessação do pagamento da data do afastamento da condição insalubre ou da atividade perigosa, com fulcro no § 2º do art. 68 da Lei 8.112/1990, no inciso III do art. 9º e no § 3º do art. 3º, ambos da Portaria GPR 1.783/2014, bem como no art. 5º da Instrução Normativa nº 28, de 25 de março de 2020.

14. Na oportunidade, caso se detecte que eventuais informações devem ser prestadas por outras unidades administrativas, **oficia-se** que se atribua caráter itinerante ao presente procedimento, em prol da celeridade e do devido processo legal, com espeque no inciso II do art. 3º da Portaria GPR 933/2016, que dispõe sobre a simplificação da estrutura administrativa por meio da otimização, entre outros, da instrução e tramitação de processos administrativos.

JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Consultoria Jurídica de Pessoal da Presidência

Revisado por:

FELIPE EDUARDO GALENO BORGES

Consultoria Jurídica de Pessoal

De acordo.

Encaminhe-se à SERH.

RAQUEL GOLENIA

Consultora-Chefe

Consultoria Jurídica de Pessoal



[1] Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;



Documento assinado eletronicamente por **José Pereira da Silva, Técnico Judiciário**, em 05/05/2020, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Cristiane Golenia de Souza, Consultor(a)-Chefe**, em 05/05/2020, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Eduardo Galeno Borges, Analista Judiciário**, em 05/05/2020, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1356027** e o código CRC **4CC78402**.

0000061/2020

1356027v29



REF: Processo SEI 0000061/2020

Senhor Secretário-Geral da Presidência,

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado a partir do Ofício 1/SERPAG, de 6 de janeiro de 2020, formulando consulta acerca dos procedimentos a serem adotados quanto ao pagamento do Adicional de Insalubridade e de Periculosidade, em benefício dos servidores localizados na Secretaria de Saúde/SESA, bem como nas suas unidades subordinadas, conforme cópias dos Laudos Periciais anexos (1224828).

A consulta em comento justifica-se, face à pertinência do pagamento do Adicional de Insalubridade e de Periculosidade, relativamente aos dias referentes ao teletrabalho adotado por este Tribunal, considerando teor da Portaria Conjunta 50 de 29 de abril de 2020 e das normas congêneres que a antecederam (COVID-19), as quais regulamentam a prestação de serviços no âmbito desta Corte de Justiça, diante do quadro de pandemia, que ora se apresenta.

A SUPAG, solicita, ainda, **urgência** na análise do presente expediente, **de modo que este retorne até dia 07/05/2020**, em tempo hábil para realização dos devidos ajustes na folha de pagamento de maio/2020.

A Consultoria Jurídica de Pessoal da



Presidência, em resposta ao questionamento formulado, acostou instrução, exarada por meio do Parecer 518 (1356027). Reporta-se à legislação acerca do tema em debate, em especial: Lei 8.112/1990, Portaria GPR 1.783/2014, Decreto 97.458/1989, Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017 e, por fim, a Instrução Normativa nº 28, de 25/03/2020, que já foi publicada no contexto de medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Salienta, neste sentido, que com o advento do teletrabalho (COVID-19), houve, em consequência, alteração quanto à forma de trabalho, o que, em decorrência, afasta o requisito necessário à percepção do adicional de insalubridade/periculosidade.

Destaca, portanto, que: "***deve-se cessar o pagamento do adicional enquanto subsistirem as causas que deram ensejo ao afastamento (físico) das condições insalubres e a partir daquela data.***"

Contudo, a título de cautela, propõe, que preliminarmente, seja efetuado o levantamento dos servidores que permanecem no exercício do cargo em condições insalubres ou afastados de condições perigosas.

Após, em caso de confirmação do afastamento dos servidores do seu local de trabalho, sugere a suspensão/cessação do pagamento da data do afastamento da condição insalubre ou da atividade perigosa, com fulcro na legislação pertinente.

Ante o exposto, submetemos os autos à consideração de Vossa Senhoria para posterior apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, solicitando autorização para adoção das providências sugeridas pela CJ, com o preliminar levantamento dos servidores que continuam no exercício do cargo em condições insalubres e/ou perigosas e, após, a cessação/suspensão do pagamento, desde a data do afastamento, para o caso daqueles servidores, em que for confirmado o exercício das atividades fora de seu local de trabalho.

LUCIANA ESSINGER TOLEDO VARELLA



Secretária de Recursos Humanos

Brasília, 05 de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Essinger Toledo Varella, Secretário(a)**, em 06/05/2020, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1356660** e o código CRC **661C2B76**.

0000061/2020

1356660v6





REF: Processo SEI 0000061/2020

Considerando os termos do Parecer 518 (1356027) , **autorizo** o levantamento preliminar dos servidores que continuam no exercício do cargo em condições insalubres e/ou perigosas.

À Secretaria de Recursos Humanos para realizar o levantamento.

Retornem os autos, com a urgência que o caso requer.

Brasília, 06 de maio de 2020.

EDVALDO SANTOS GUIMARÃES JÚNIOR
Secretário-Geral da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Edvaldo Santos Guimarães Júnior, Secretário(a)-Geral da Presidência**, em 06/05/2020, às 19:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site





https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **1359604** e o código CRC **6B72FEA5**.

0000061/2020

1359604v3





Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

SERH
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

REF: Processo SEI 0000061/2020

À SUPAG para as devidas providências,
conforme Despacho SGP 1359604.

LUCIANA ESSINGER TOLEDO VARELLA

Secretária de Recursos Humanos

Brasília, 07 de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Essinger Toledo Varella, Secretário(a)**, em 07/05/2020, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **1360597** e o código CRC **09B77199**.

0000061/2020

1360597v3





REF: Processo SEI 0000061/2020

Senhora Subsecretária de Pagamento de Pessoal,

Não obstante o encaminhamento, Despacho SERH 1360597, em virtude de no momento não possuímos acesso a informação requerida, sugerimos encaminhar a SUCAP/SEREGI para prestar as informações constantes no Despacho SGP 1359604.

Cabe por oportuno informar que os acertos financeiros de insalubridade e a periculosidade são efetuados com base em listagem mensal encaminhada a este Serviço por meio do presente expediente, bem como nos processos 0000063/2020 (Insalubridade CODIG), 0000062/2020 (Insalubridade SEAB-SERBEN), 0000064/2020 (Periculosidade COORSEG) e 0000065/2020 (Periculosidade SUMAN-SERMEL).

SERPAG/SUPAG, 07/05/2020.

MÁRCIO MOREIRA ANDRADE
Supervisor Substituto do Serviço de Pagamento de Pessoal Ativo





Documento assinado eletronicamente por **Marcio Moreira Andrade, Supervisor(a) Substituto(a)**, em 07/05/2020, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador **1361464** e o código CRC **3C54CF44**.

0000061/2020

1361464v11



REF: Processo SEI 0000061/2020

Senhora Subsecretária de Pagamento de
Pessoal,

Por meio do Despacho SGP 1359604, a Secretaria-Geral da Presidência autorizou "o levantamento preliminar dos servidores que continuam no exercício do cargo em condições insalubres e/ou perigosas". Assim, foram juntados aos autos os relatórios 1362911 (março/2020) e 1362915 (abril/2020), elaborados pelo SEREGI (1362969), bem como os relatórios 1366017 (março/2020) e 1366028 (abril/2020), encaminhados pelo GESIRH a este SERPAG, por e-mail, contendo os quantitativos dos dias trabalhados presencialmente pelos servidores nas dependências deste Tribunal.

Ao observar os referidos relatórios, além dos questionamentos feitos por meio do Despacho SERPAG 1355666, solicitamos que seja esclarecido em que situação os sábados, domingos e feriados deverão ser considerados para efeito de pagamento dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade.

SERPAG, 18 de maio de 2020.

Márcio Moreira Andrade
**Supervisor Substituto do Serviço de Pagamento
de Pessoal Ativo**





Documento assinado eletronicamente por **Marcio Moreira Andrade, Supervisor(a) Substituto(a)**, em 19/05/2020, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.tjdf.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjdf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)

informando o código verificador **1366146** e o código CRC **975BD86F**.

0000061/2020

1366146v8



REF: Processo SEI 0000061/2020

Senhor Secretário Geral da Presidência,

Versa o presente sobre consulta formulada pela Subsecretaria de Pagamento de Pessoal - SUPAG acerca dos procedimentos a serem adotados quanto ao pagamento do Adicional de Insalubridade e de Periculosidade, em benefício dos servidores localizados na Secretaria de Saúde/SESA, bem como nas suas unidades subordinadas.

Em cumprimento ao despacho SGP 1359604, a SUPAG informa, que por meio dos relatórios 1362911, 1362915, 1366017 e 1366028, prestou as informações pertinentes aos quantitativos dos dias trabalhados presencialmente pelos servidores nas dependências deste Tribunal.

Após análise dos citados relatórios, a referida Subsecretaria, por meio do despacho 1374128, solicita orientações também, quanto a se, os sábados, domingos e feriados deverão ser considerados para efeito de pagamento dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade.

Em seguida, propõe o encaminhamento deste processo à **SESA**, para anexação da relação dos servidores que farão jus ao recebimento do Adicional de Insalubridade relativo ao mês de **MAIO/2020**, salientando que o pagamento do adicional de ABRIL/2020 foi providenciado por meio da Folha de Pagamento de Maio/2020 (N. 1140), com base nas informações prestadas no Despacho SESA 1345415.

Por último, a SUPAG solicita a restituição deste expediente até o dia **02/6/2020**, para inclusão em



Folha de Pagamento do mês de JUNHO/2020 dos valores devidos, bem como dos ajustes que se fizerem necessários.

Ante o exposto, submeto o processo à consideração de Vossa Senhoria para posterior apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente para deliberação.

LUCIANA ESSINGER TOLEDO VARELLA

Secretária de Recursos Humanos

Brasília, 20 de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Essinger Toledo Varella, Secretário(a)**, em 20/05/2020, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.tjdf.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjdf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1376738** e o código CRC **4EAB7469**.

0000061/2020

1376738v8



REF: Processo SEI 0000061/2020

Versa o presente sobre consulta formulada pela Subsecretaria de Pagamento de Pessoal - SUPAG acerca dos procedimentos a serem adotados quanto ao pagamento do Adicional de Insalubridade e de Periculosidade, em benefício dos servidores localizados na Secretaria de Saúde/SESA, bem como nas suas unidades subordinadas, solicitando ainda que seja esclarecido em que situação os sábados, domingos e feriados deverão ser considerados para efeito de pagamento dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade (1355666 e 1366146).

Por último, solicita a restituição deste expediente até o dia **02/06/2020**, para inclusão em Folha de Pagamento do mês de JUNHO/2020 dos valores devidos, bem como dos ajustes que se fizerem necessários.

Segundo esclarecido no Parecer 518/2020 (1356027) da Consultoria Jurídica de Pessoal (CJP), o pagamento do Adicional de Insalubridade e Periculosidade decorre do disposto no art. 68 da Lei n. 8.112/1990, sendo devido ao servidor que trabalhe habitualmente em condições capazes de causar risco à integridade físico-biológica do agente estatal.

Os Laudos Técnicos de Condição Ambientais do Trabalho mencionados nos documentos n. 1224793, 1224795, 1224799, 1224805, 1224808, 1224809, 1224813, 1224815, 1224817 e 1224820 fundamentam a percepção do Adicional de Insalubridade dos servidores em exercício na Secretaria de Saúde, ao demonstrar a existência de elementos aptos a justificar o pagamento da vantagem funcional em apreço, não havendo, contudo, menção neste PA aos laudos relativos à área de segurança.

Conforme estabelecido no § 2º do art. 68 da Lei n. 8.112/1990, o pagamento somente será efetivado enquanto presentes as causas ou condições que deram origem ao benefício financeiro.

O pagamento do Adicional de Insalubridade e Periculosidade encontra-se disciplinado neste TJDFT no bojo da Portaria GPR n. 1783/2014, firmando-se, nos arts. 6º e 9º deste ato regulamentar, como pressuposto ao recebimento da vantagem, o exercício de atividades em local insalubre ou perigoso, sendo que o direito à percepção será extinto com a modificação da unidade de



lotação ou com a eliminação dos riscos laborais.

Deve-se esclarecer que este Tribunal de Justiça, por meio da Portaria Conjunta n. 33/2020, cujos efeitos foram posteriormente prorrogados por tempo indeterminado pela Portaria Conjunta n. 50/2020, adotou "medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19", suspendendo "o trabalho presencial de magistrados, servidores e colaboradores nas unidades judiciárias no âmbito da Justiça do Distrito Federal e Territórios, assegurada a manutenção dos serviços e atividades essenciais em regime prioritário e preferencial de teletrabalho", admitindo-se "o trabalho presencial apenas em casos excepcionais, quando inviável o atendimento eletrônico" (art. 2º).

O exercício de atividades perigosas ou prejudiciais à saúde humana, como fundamento para percepção dos referidos adicionais, exigem a exposição habitual do servidor ao fator de risco, sendo a exclusão ou a redução do contato causa suficiente para suspensão ou graduação do montante a ser percebido a título de compensação financeira pelo risco.

As limitações impostas pelas medidas destinadas a evitar o contágio pelo COVID-19 também se estenderam aos servidores da área de saúde e segurança institucional, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Portaria Conjunta n. 33/2020, com efeitos prorrogados pela Portaria Conjunta n. 50/2020, apesar de as mencionadas atividades serem ordinariamente incompatíveis com o teletrabalho, por exigirem quase sempre o atendimento direto do paciente ou o acompanhamento das pessoas ou bens a serem protegidos.

A relativização das mencionadas incompatibilidades resulta na prestação laboral remota pelos servidores das categorias da área de saúde e segurança, com o conseqüente afastamento das condições laborais prejudiciais ao servidor.

Na ausência das condições ensejadoras do direito ao recebimento mensal do Adicional de Insalubridade/Periculosidade, determina o art. 68 da Lei n. 8.112/1990, combinado com o art. 9º da Portaria GPR n. 1783/2014, a suspensão do pagamento deste benefício funcional.

Saliente-se o fato de o art. 6º da Portaria GPR n. 1783/2014 haver considerado como de efetivo exercício determinados afastamentos funcionais, autorizando a manutenção do pagamento da vantagem, mesmo na ausência do servidor ao local de trabalho insalubre ou perigoso, sendo exemplo destas situações especiais as licenças médicas, férias, licença à gestante e à adotante, etc.

No caso do trabalho domiciliar, prescrito na Portaria Conjunta n. 50/2020, não há interrupção da atividade laboral, mas modificação da forma de prestação, deixando o servidor de comparecer em horários fixados em escalas de trabalho, para



desempenhar atribuições específicas em sua própria residência ou participar de plantões presenciais, nos termos de rígidos critérios de segurança a serem observados pelos gestores das unidades, inexistindo preceito normativo a autorizar a manutenção do pagamento integral da vantagem durante este período de trabalho não presencial.

Nesse sentido, não há motivos para o pagamento da referida parcela remuneratória aos que se encontram em regime de teletrabalho na área de segurança e saúde, haja vista a supressão dos riscos exigidos para seu recebimento, conforme, inclusive, estabelecido no âmbito do Poder Executivo Federal, segundo se depreende do art. 5º da Instrução Normativa n. 28/2020, ao vedar o crédito desses adicionais ocupacionais aos servidores que se encontram prestando serviços remotamente durante o período de pandemia.

Porém, caso venham a desempenhar as atribuições do cargo efetivo em regime de plantões presenciais de trabalho, com o desempenho de atividades insalubres e perigosas em suas respectivas localizações, estará consubstanciado o requisito essencial para percepção do adicional.

O Adicional de Insalubridade/Periculosidade, descrito no art. 68 da Lei n. 8.112/90, segue os critérios fixados no art. 12 da Lei n. 8.270/1991, nos percentuais de 5%, 10% e 20%, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente, e 10% para periculosidade.

Esses percentuais conferem o direito ao recebimento de parcela mensal calculada sobre o valor do vencimento do cargo efetivo (§ 3º do supramencionado artigo), encontrando-se o pagamento da vantagem correlacionado exclusivamente ao efetivo exercício em localização com ambiente atestado por laudo pericial e à habitualidade das condições especiais de labor, não se exigindo para o recebimento o cômputo de número mínimo de dias trabalhados durante o mês.

Confirmado o comparecimento do servidor para fins de trabalho presencial, para o exercício de atividade insalubre ou perigosa, durante o período de teletrabalho compulsório fixado nas Portarias Conjuntas n.s 33 e 50/2020, fará jus ao recebimento de parcela do benefício proporcional ao número de dias trabalhados durante o mês, segundo critérios definidos para estipulação do valor da hora de trabalho.

No que se refere à incidência dos adicionais de insalubridade e periculosidade na determinação do valor diário da remuneração devido aos finais de semana e feriados, durante o período de teletrabalho instituído pelas Portarias Conjuntas n.s 33 e 50/2020, são necessários os esclarecimentos que se seguem.

O pagamento da remuneração aos finais de semana e feriados decorre do fato de a própria legislação contemplar os agentes estatais com a garantia do repouso remunerado.



Da reiteração ou sucessão dos dias de exercício funcional origina-se a composição total da remuneração mensal, sendo que os relativos aos finais de semana e feriados irão compor o valor total, em idêntica proporção aos demais.

Porém, pode ocorrer de o servidor não comparecer ao trabalho durante determinados períodos, e nesse caso perderá o servidor a remuneração correspondente aos dias faltosos.

Como anteriormente salientado, o parâmetro de verificação da composição salarial surge a partir da sucessão dos períodos de exercício, conferindo-se tratamento jurídico equivalente às situações que se repetem dentro do período mensal.

Comparecendo ao serviço regularmente do primeiro ao trigésimo dia, os finais de semana e feriados ocorridos durante este interstício serão considerados como de efetivo exercício, em razão justamente da padronização estabelecida para se aferir a presença do servidor, mediante o controle da presença em intervalos sucessivos de 30 (trinta) dias.

Da mesma forma, deixando o servidor de comparecer ao serviço, os efeitos dessas faltas injustificadas deverão ser analisados mediante a decomposição do período mensal, segundo a quantidade dessas ausências.

A ocorrência de uma única falta não repercutirá no tratamento deferido aos descansos remunerados na composição final do remuneração mensal, mas a verificação de duas ou mais faltas consecutivas, estabelecerá a necessidade de se destacar esse período faltoso da estrutura dos rendimentos e o análise individual da repercussão destas faltas no direito de perceber as verbas correlatas ao descanso remunerado.

Nesse sentido, o servidor que deixa de comparecer ao trabalho durante 07 (sete) dias, por exemplo, iniciando o período de faltas na terça-feira de uma semana e retomando suas atividades na quarta-feira da semana seguinte, terá todos os dias compreendidos neste período como faltosos, inclusive os finais de semana, em razão justamente da obrigatoriedade de se conferir identidade de tratamento jurídico aos fatos ocorridos dentro dessa cadeia temporal.

Em igual sentido, o servidor que falta na véspera de finais de semana e feriados, deixando de comparecer no primeiro dia útil seguinte, possuirá período sucessivo de faltas, a compreender o primeiro e último dia de ausência ao trabalho, intercalado pelo sábado e pelo domingo, que também deverão receber igual enquadramento normativa, em decorrência de sua justaposição no período faltoso.

A assertiva delineada no último parágrafo encontra respaldo na Orientação n. 116 do antigo DASP, que define o método de desconto de faltas injustificadas em dias sucessivos, quando próximas a sábados,



domingos, feriados e dias de ponto facultativo.

Nos termos da referida Orientação, faltas injustificadas sucessivas, iniciando-se na véspera do final de semana ou feriado e perdurando até o primeiro dia útil subsequente, devem absorver todos os dias compreendidos no período.

Portanto, o servidor, ao faltar na sexta-feira e na segunda-feira, deve também ter considerados como faltosos o sábado e o domingo, perdendo o direito de receber a remuneração relativa a estes dias.

Nos termos das ilações provenientes da mencionada instrução, para que as faltas injustificadas importem dedução dos rendimentos nos finais de semana e feriados, deverá o não comparecimento ocorrer consecutivamente na véspera de um destes marcos e no primeiro dia útil subsequente.

A sistemática adotada para estabelecer o grau de interferência das faltas injustificadas na remuneração dos sábados, domingos e feriados fornece os elementos para definição do critério de pagamento dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, quando relacionados aos períodos de descanso remunerado.

A interpretação *a contrario sensu* da referida orientação impõe como conclusão a necessidade de estabelecer-se critério em que o trabalho insalubre na véspera de final de semana e feriado e no dia útil imediatamente posterior determinará o pagamento da vantagem durante todos os dias aglutinados neste intervalo de tempo, haja vista a integral incorporação por períodos sucessivos de trabalho presencial.

Da mesma forma, trabalho remoto na véspera de final de semana ou feriado e prestação laboral nesta modalidade no dia útil seguinte determinam a supressão do valor do adicional que incidiria nos finais de semana e feriados, pois absorvidos por período sucessivo de teletrabalho.

Com essas considerações, propõe-se que os servidores lotados em unidades desta Corte de Justiça classificadas como sujeitas à prestação de trabalho insalubre ou perigoso, mas submetidos temporariamente ao regime de teletrabalho, nos termos da Portaria Conjunta n. 33/2020, combinado com a Portaria Conjunta n. 50/2020, tenham o valor do Adicional de Insalubridade/Periculosidade, previsto no art. 68 da Lei n. 8.112/90, suprimido da remuneração mensal, como consequência da ausência dos pressupostos legais à percepção da vantagem, relativos ao desempenho de atividades em locais com risco à saúde ou à higidez física, nos termos do art. 6º e 9º da Portaria GPR n. 1783/2014.

Em relação aos dias de trabalho presencial, sugere-se a manutenção do pagamento do adicional nos dias de comparecimento ao trabalho em suas atividades funcionais, sendo o cálculo proporcional ao número de dias trabalhados durante o mês, a incidir sobre o



percentual definido no correlato laudo pericial, ficando o pagamento da vantagem durante os finais de semana, feriados e pontos facultativos condicionados ao exercício presencial na véspera destes períodos e no primeiro dia útil subsequente, excluindo-se o valor correlato caso não constatada esta sequência de fatos no tempo.

À consideração superior.

VICENTE DE PAULA OLIVEIRA
Assessoria da Secretaria-Geral da Presidência

De acordo.

À consideração do Il.^{mo} Sr. Secretário-Geral da Presidência.

KAREM CAMPOS DE MIRANDA
Assessora-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Karem Campos De Miranda, Assessor(a)**, em 02/06/2020, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Oliveira, Analista Judiciário**, em 02/06/2020, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1389154** e o código CRC **C190CB5D**.

0000061/2020

1389154v28





REF: Processo SEI 0000061/2020

Excelentíssimo Senhor Desembargador
Presidente,

Trata-se de consulta formulada pela Subsecretaria de Pagamento de Pessoal deste Tribunal de Justiça, segundo despacho n. 1374128, no qual se postula esclarecimentos quanto ao direito dos servidores em exercício de atividade na área da saúde e segurança desta Corte de Justiça perceberem Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, prescritos no art. 68 da Lei n. 8.112/1990, enquanto no desempenho de suas atividades funcionais em regime de teletrabalho, nos termos da Portaria Conjunta n. 33/2020, cujos efeitos foram prorrogados por prazo indeterminado pela Portaria Conjunta n. 50/2020.

Houve a elaboração de parecer pela Assessoria desta Secretaria-Geral da Presidência, em que se concluiu pela impossibilidade de manutenção de pagamento do adicional ao mencionado grupo de servidores, em regime de teletrabalho, em decorrência da supressão momentânea das condições especiais exigidas para a configuração do direito, resguardando-se a percepção do benefício exclusivamente àqueles que prestam serviços presenciais, em montante proporcional ao número de dias de comparecimento ao local de trabalho e exposição aos fatores de risco.



Há também proposição no sentido de que os finais de semana e feriados não sejam computados na determinação do valor mensal devido à título de Adicional de Insalubridade e Periculosidade, enquanto perdurar os efeitos da Portaria Conjunta n. 33/2020, exceto na hipótese de o servidor desempenhar presencialmente suas atividades na véspera e no primeiro dia útil subsequente ao término desses descansos remunerados.

Por considerar adequada a proposição expressa no referido parecer, submeto este processo ao crivo de Vossa Excelência.

EDVALDO SANTOS GUIMARÃES JÚNIOR
Secretário-Geral da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Edvaldo Santos Guimarães Júnior, Secretário(a)-Geral da Presidência**, em 02/06/2020, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.tjdf.tjus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjdf.tjus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjdf.tjus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador **1391218** e o código CRC **23E19A62**.

0000061/2020

1391218v2





REF: PA 0000061/2020

DECISÃO

Determino a supressão dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, prescritos no art. 68 da Lei n. 8.112/1990, na hipótese de o servidor desta Corte de Justiça encontrar-se em regime de teletrabalho, nos termos do art. 2º da Portaria Conjunta n. 33/2020, com eficácia prorrogada pela Portaria Conjunta n. 50/2020, diante da ausência do exercício do servidor em local insalubre ou do desempenho de atividade perigosa, conforme expresso nos arts. 6º e 9º da Portaria GPR n. 1783/2014, mantendo-se a percepção nos dias de comparecimento presencial e de efetivo desempenho de atividades funcionais reconhecidas como prejudiciais à saúde ou com risco à integridade física do servidor, ratificando, a seu turno, as medidas adotadas neste processo com a finalidade de suprimir o benefício da folha de pagamento.

Os servidores em regime remoto de trabalho, por não possuírem o direito de receber os adicionais do art. 68 da Lei n. 8.112/1990, não fazem jus ao crédito do benefício correspondente aos finais de semana, feriados ou pontos facultativos, sendo-lhes garantido, porém, o pagamento na hipótese de o exercício presencial, ainda que em períodos fracionados durante o mês, compreender a véspera e o primeiro dia útil posterior aos sábados, domingos e feriados.

Efetue-se a apuração dos valores recebidos em contrariedade à presente decisão, devendo a SUPAG promover a apuração dos valores recebidos em excesso, com a posterior notificação dos servidores beneficiados para conhecimento dos cálculos e valores, e, no prazo legal de 10 (dez) dias (art. 44 da Lei n.



9.784/1999), exercer o direito à ampla defesa e ao contraditório.

À SERH para cumprimento desta decisão.

Desembargador **ROMEU GONZAGA NEIVA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Gonzaga Neiva, Desembargador Presidente**, em 03/06/2020, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1391230** e o código CRC **4A842D10**.

000061/2020

1391230v2





Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

SERH
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

REF: Processo SEI 0000061/2020

À SUPAG para as devidas providências, em
cumprimento à Decisão GPR ASGP 1391230.

LUCIANA ESSINGER TOLEDO VARELLA

Secretária de Recursos Humanos

Brasília, 03 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Martins de Vasconcelos Cirino**,
Secretário(a) Substituto(a), em 04/06/2020, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador **1393564** e o código CRC **EBC78CAB**.

0000061/2020

1393564v2



REF: Processo SEI 0000061/2020

Senhora Subsecretária de Pagamento de
Pessoal,

Em virtude da Decisão GPR ASGP 1391230, foi determinada a suspensão do pagamento do Adicional de Insalubridade e Periculosidade dos servidores que exercerem suas atividades mediante teletrabalho.

Haja vista Laudos Periciais 1224793, 1224795, 1224799, 1224805, 1224808, 1224809, 1224813, 1224815, 1224817 e 1224820, procedemos aos registros internos, bem como aos acertos financeiros a título de Adicional de Insalubridade no grau médio (10%), nas folhas de pagamento dos meses de **MAIO/2020 (1140)** e **JUNHO/2020 (1142)**, correspondentes aos dias do mês de **ABRIL/2020** e aos **dias trabalhados presencialmente em MAIO/2020**, em favor dos servidores relacionados nos despachos 1345415 e 1388317, respectivamente.

Informamos ademais que com base nos afastamentos, conforme informações prestadas pela SESA e/ou consulta realizada no Sistema de Administração de Recursos Humanos - STARH, os servidores a seguir possuem acertos no pagamento do Adicional de Insalubridade, conforme discriminado:

MATRÍCULA	NOME	QUANTIDADE DE DIAS PAGOS/DESCONTADOS MÊS	AFASTAMENTOS
309267	Ângelo Roncalli Álvares da Silva	PAGOS 22 DIAS DE ABRIL/2020	Mudança de localização a partir de 23/04/2020, conforme Despacho SESA 1345415
312431	Sílvia da Silva Bastos	PAGOS 28 DIAS DE ABRIL/2020	Faltas injustificadas nos dias 15/04 e 28/04/2020
		DESCONTO DE 1 DIA DE MAIO/2020	Falta injustificada em 05/05/2020.



313849	Alberto Mercadante Neto	DESCONTADOS 5 DIAS DE MAIO/2020	Faltas injustificadas de 25/05 a 29/05/2020
312510	Daniela Yglesias de Castro Prieto	PAGOS 12 DIAS DE ABRIL/2020	Licença para capacitação: 13/04/2020 a 12/05/2020
315396	Sandra Cristine de Paula	PAGOS 13 DIAS DE ABRIL/2020	Licença para capacitação: 19/03/2020 a 17/04/2020
316301	Washington Rodrigues de Oliveira	PAGOS 27 DIAS DE ABRIL/2020	Licença para capacitação: 02/03/2020 a 03/04/2020
316480	Brisa Amarante Garcia	PAGOS 27 DIAS DE ABRIL/2020	Licença para capacitação: 05/03/2020 a 03/04/2020

Em relação à servidora **Andreia Gomes da Silva**, matrícula **311.046**, informamos que a mesma mudou de lotação em 06/05/2020 não tendo, portanto, direito ao adicional de insalubridade a partir desta data.

Em relação à servidora **Sheila de Fátima Bastos Reis**, matrícula **30782**, não procedemos aos acertos de Adicional de Insalubridade correspondentes aos meses de ABRIL/2020 e MAIO/2020, tendo em vista mudança de localização a partir de 19/03/2020, conforme Portaria GPR Nº 545, de 16/03/2020, publicada dia 19/03/2020.

Ademais, quanto aos servidores lotados no Núcleo de Medicina Preventiva do Trabalho - NMPT, **Ruterson Vieira T. de Freitas**, matrícula **315.390**, e **Humberto Cláudio Dumont**, matrícula **316.439**, relacionados no Despacho SESA 1345415, informamos que mantivemos o pagamento do Adicional de Insalubridade relativo ao mês de abril/2020, cuja definição da regularidade desse pagamento está sendo objeto de análise no PA SEI N. 0000864/2018.

De acordo com os despachos do SERPAC 1331772 e 1395088, foram efetuados os registros internos e acertos financeiros referentes aos servidores cedidos **Ana Lygia Silveira M. de Almeida**, matrícula **314.137**, **Paulo César Maciel de Moraes**, matrícula **313.772**, **Ana Lourdes Turkiello**, matrícula **1301811**, **Andreza Paulo dos Santos Monteiro**, matrícula **320.700** e **José Evoide de Moura Filho**, matrícula **319.148**. Do mesmo modo, procederam os acertos financeiros a título de Adicional de Insalubridade em favor de **Alvair Silva Gonçalves Junior**, matrícula **314.704**, e **Leyla Maria Coelho de Souza**, matrícula **317.816**, conforme orientação contida no PA SEI 0004738/2020 e **Sérgio Roberto Fráguas Filho**, matrícula **315.815**, PA SEI 0006201/2020, *todos à*



disposição da Superintendência da Região de Saúde Central.

Sugerimos encaminhar este PA à **Secretaria de Saúde - SESA**, para que seja dada ciência aos servidores quanto Decisão GPR ASGP 1391230, bem como quanto aos descontos a serem procedidos, cujos valores serão encaminhados individualmente por email, para conhecimento dos cálculos dos valores e para que no prazo legal de 10 (dez) dias (art. 44 da Lei n. 9.784/1999), exerçam o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Sugerimos ainda encaminhar à referida **SESA**, com vistas à anexação da relação dos servidores que farão jus ao recebimento do Adicional de Insalubridade, relativo ao mês de **JUNHO/2020**.

Por fim, solicitamos a restituição do processo a esta SERPAG/SUPAG até o dia **02/07/2020**, para inclusão dos valores devidos em folha de pagamento do mês de **JULHO/2020**.

SERPAG/SUPAG, 17/06/2020.

Conferido,

Thayná de Souza Castello Branco
Matrícula 315.195

De acordo,

MÁRCIO MOREIRA ANDRADE
Supervisor Substituto do Serviço de Pagamento
de Pessoal Ativo





Documento assinado eletronicamente por **Thayná de Souza Castelo Branco, Técnico Judiciário**, em 18/06/2020, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Moreira Andrade, Supervisor(a) Substituto(a)**, em 18/06/2020, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1408363** e o código CRC **B54E0E01**.

0000061/2020

1408363v7



REF: Processo SEI 0000061/2020

1. De ordem, encaminhe-se à Secretaria-Geral da Presidência.

Brasília, 24 de junho de 2020.

Virginia Costa Meireles
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Costa Meireles, Chefe de Gabinete**, em 24/06/2020, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1416755** e o código CRC **DBDC2980**.



REF: Processo SEI 0000061/2020

Trata-se de pedido de reconsideração formulado pelo Secretário de Saúde e pela Subsecretária de Serviços Odontológicos, em decorrência da determinação do Presidente de supressão dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade (1391230), prescritos no art. 68 da Lei n. 8.112/1990, na hipótese de o servidor desta Corte de Justiça encontrar-se em regime de teletrabalho, nos termos do art. 2º da Portaria Conjunta n. 33/2020, com eficácia prorrogada pela Portaria Conjunta n. 50/2020 (1415553).

Requerem conforme transcrito abaixo:

"1. a reconsideração da decisão exarada no despacho GPR ASGP 1391230, com o restabelecimento do pagamento do adicional de insalubridade desde maio de 2020;

2. a manutenção do adicional de insalubridade e não devolução dos valores percebidos em março e abril de 2020, cujo recebimento ocorreu de boa-fé pelos servidores.

Em tempo e em atenção ao solicitado no Despacho SUPAG 1414754, esta Secretaria de Saúde esclarece que preparará a relação com a frequência dos servidores relativa ao mês de junho/2020 e encaminhará até a data solicitada, assim como encaminhará e-mail para ciência dos servidores quanto ao solicitado no referido despacho."

Destarte, encaminhe-se à CJP, via SERH, para instrução.



Brasília, 25 de junho de 2020.

EDVALDO SANTOS GUIMARÃES JÚNIOR
Secretário-Geral da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Edvaldo Santos Guimarães Júnior, Secretário(a)-Geral da Presidência**, em 26/06/2020, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador **1418557** e o código CRC **58609669**.

0000061/2020

1418557v6



26/06/2020

RES: Envio de processo do SEI

RES: Envio de processo do SEI

PPA - Expedição e Atendimento a Usuários Externos

Enviado: sexta-feira, 26 de junho de 2020 17:36

Para: SESA - Secretaria de Saúde

RETIFICANDO: Remeter, por gentileza, para a unidade PPA.EXP (do SEI).

Obrigada!

Luciana

De: PPA - Expedição e Atendimento a Usuários Externos

Enviado: sexta-feira, 26 de junho de 2020 17:22

Para: SESA - Secretaria de Saúde

Assunto: Envio de processo do SEI

Prezados,

Solicitamos o envio do processo SEI 000061/2020 para que possamos anexar um recurso por solicitação do advogado Renato Barros. Por gentileza, remeter o processo para ppa.exp@tjdft.jus.br. Grata.

Atenciosamente,

Luciana Mascarenhas Leonardo



ESTATUTO SOCIAL
SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO E DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL –
SINDJUS/DF

Capítulo I
Constituição, Prerrogativas e Finalidades

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Art. 1º - O Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal, sigla SINDJUS/DF, com sede e finalidade de Brasília, Distrito Federal, com duração indeterminada, sem fins lucrativos, com autonomia política, sindical, administrativa, patrimonial e financeira e sem caráter religioso, nem político partidário, constituído com a finalidade de defesa, orientação, assistência, coordenação, proteção e representação legal da categoria dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, exceto a categoria dos ocupantes do cargo de Analista Judiciário, área Judiciária, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal de todos os Tribunais e Instâncias do Poder Judiciário da União, com base territorial no Distrito Federal, conforme estabelece a legislação em vigor, com atribuição de coordenar as relações da categoria com as instituições públicas e privadas, bem assim como as demais entidades sindicais representativas de outras categorias, em âmbito nacional e internacional.

Parágrafo 1º - Constitui finalidade precípua do Sindicato a melhoria nas condições de vida e trabalho de seus representados, defender a independência e autonomia sindical e atuar na defesa das instituições democráticas e populares brasileiras.

Parágrafo 2º - A gestão administrativa do Sindicato ficará a cargo da Diretoria Colegiada, na forma definida no presente Estatuto.

Art. 2º - São prerrogativas e deveres do Sindicato:

I-defender e representar a categoria perante as autoridades administrativa e judiciária dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, em relação aos interesses gerais da Categoria e individuais dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal, para a defesa de seus direitos, inclusive como substituto processual independentemente da autorização prévia dos interessados;

II-celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho visando à obtenção de melhorias para a categoria;

III-eleger ou designar os representantes da categoria, inclusive nos locais de trabalho, na forma deste estatuto;

IV-estabelecer contribuições financeiras dos filiados, de acordo com as decisões tomadas em assembleia geral, convocada especificamente para esse fim, sendo que, em segunda chamada, deverá haver quórum mínimo de um 1% (um por cento) dos filiados;

V-realizar ou promover, diretamente ou mediante contratos e convênios com entidades públicas, privadas ou sindicais, atividades de caráter social ou assistencial, bem como programas de treinamento e aperfeiçoamento técnico-cultural do interesse dos filiados;

VI-participar de encontros, congressos, convenções, simpósios ou seminários do interesse da categoria, representando-a em âmbito nacional e internacional;

VII-filiar-se a federações, confederações, centrais sindicais e a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional de interesse dos servidores, mediante aprovação em congresso da categoria;

VIII-criar e manter veículos de comunicação próprios, cuja linha editorial, preferencialmente, seja voltada para os temas de interesse dos servidores, sendo vedada a veiculação de matéria de cunho religioso, político partidário e discriminatório;

IX-colaborar como órgão técnico-consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria;

X-acompanhar e fiscalizar a execução das normas legais ou estatutárias originadas em acordos, convenções, portarias, resoluções, decretos;

XI-defender os direitos e interesses coletivos ou individuais dos servidores que compõem a base do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário e Ministério Público da União do Distrito Federal, inclusive, em questões administrativas, judiciais e extrajudiciais, podendo representá-la perante quaisquer autoridades e atuar como substituto processual bem como propor ações coletivas em defesa de direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos de interesse da categoria.

Art. 3º - Constituem princípios do sindicato:

I - lutar pelos objetivos imediatos e históricos dos servidores, tendo a perspectiva de uma sociedade sem exploração do homem pelo homem, defendendo intransigentemente os direitos, reivindicações e os interesses gerais ou particulares dos mesmos, bem como do povo explorado;

II-reger-se pela mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, garantindo a mais ampla liberdade de manifestação de opiniões, tendo por finalidade a unidade de ação;



III-estimular e promover a organização da categoria por local de trabalho, lutando pelo fortalecimento da consciência e organização sindicais;

IV-lutar contra todas as formas de opressão e dominação e prestar solidariedade à luta dos servidores em escala mundial;

V-manter o princípio da gratuidade dos cargos eletivos no sindicato, ressalvada a hipótese do afastamento do trabalho, para esse exercício, na forma que dispuser a legislação, ficando assegurado o recebimento da remuneração do último contracheque, incluindo o valor da função ou cargo comissionado, recebidos nos últimos três meses, bem como dos benefícios;

VI- respeitar o pluralismo de ideias;

VII - tratar com respeito, civilidade e disposição para o diálogo com os filiados, sem discriminação de qualquer natureza, e combater todas as formas de preconceito;

VIII - ser íntegro e honesto nas relações públicas e pessoais;

IX - afirmar os valores da democracia, respeitando e fazendo respeitar a Constituição, as leis e o Estatuto democraticamente elaborados;

X - atuar como agente promotor da justiça, do bem comum dos filiados, assumindo que o interesse coletivo deverá sempre prevalecer sobre os interesses individuais;

XI - agir de forma transparente, mantendo compromissos com a verdade e disponibilizando as informações que possibilitem maior e melhor participação da categoria no movimento sindical e em prol da organização e melhoria das condições de trabalho dos servidores sindicalizados;

XII- cumprir as decisões da maioria, aprovadas em assembleias e congressos;

XIII - assumir a responsabilidade por seus atos, submetendo-se à fiscalização dos mecanismos legais e de controle;

XIV- resistir à corrupção e combatê-la em todas as suas formas;

XV - não exercer e nem ceder a pressões que contrariem o interesse público ou sindical;

XVI - repelir o clientelismo, o nepotismo e a promiscuidade entre bens e serviços públicos e privados, agindo de forma justa e imparcial;

XVII - atuar proativamente por meio de ações que valorizem a imagem do servidor público do PJU e do MPU no DF junto à população, entidades civis e administração pública;

XVIII - perseguir o padrão de excelência e transparência na gestão dos recursos e bens do sindicato, com uso de tecnologias;

XIX - criar e fortalecer canais institucionais junto à administração dos órgãos do Poder Judiciário Federal e do MPU e dos poderes Legislativo e Executivo com vistas à obtenção de melhorias nas condições de trabalho dos seus

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
em 02/02/2018.



representados e formalização dos seus representantes conforme preconiza a legislação;

XX – manter a transparência da gestão administrativa e financeira de todos os seus recursos, permitindo a ampla participação dos filiados em todas as decisões de cunho social e patrimonial.

Capítulo II Dos Filiados: Direitos e Deveres

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000104573 em 26/02/2018.

Art. 4º- Consideram-se servidores, para efeito deste estatuto e de filiação ao Sindicato, o servidor público, incluindo os aposentados e pensionistas, dos quadros permanentes dos órgãos que compõem o Poder Judiciário e Ministério Público da União no Distrito Federal, que componham a base do sindicato, conforme disposição do Art. 1º deste estatuto, regidos pelo Regime Jurídico instituído pela Lei nº 8.112/90 ou por outros regimes ou leis específicas que venham a ser admitidos na Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo 1º - Aos pensionistas, aos servidores pertencentes a outra base e aos oficiais de justiça não se aplicam os direitos previstos nos incisos II, IV e V do artigo 6º;

Parágrafo 2º - Aos aposentados são assegurados todos os direitos previstos no artigo 6º, independentemente da localização geográfica do órgão que compõe o Poder Judiciário e Ministério Público da União a que eram vinculados quando na ativa, se comprovado o domicílio no Distrito Federal.

Art. 5º - Para ingressar no quadro social o interessado subscreverá proposta, sendo a condição de filiado adquirida somente depois do recolhimento da primeira contribuição sindical.

Art. 6º - São direitos dos filiados:

I- utilizar as dependências do sindicato para atividades compreendidas neste estatuto no horário previsto de funcionamento e mediante comunicação prévia à diretoria;

II-votar e ser votado em eleições de representações do Sindjus-DF, previstas neste estatuto;

III-gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindjus-DF, na forma e regime em vigor para esse fim;

IV-participar com direito a voz e voto das instâncias da entidade nos termos deste estatuto;

V- convocar Assembleia Geral nos termos deste estatuto;



VI-exigir o cumprimento dos objetivos e das determinações deste estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões das Assembleias Gerais e congressos;

VII-participar de atividades esportivas e culturais patrocinadas pelo Sindjus - DF;

VIII – ter acesso a documentos e registros afetos à estrutura do sindicato, além do posicionamento oficial das instâncias diretivas, quando aplicável, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação à secretaria do sindicato, salvo motivo justificado;

IX - propor mudanças no estatuto social.

Parágrafo único - Os direitos dos filiados são pessoais e intransferíveis.

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000104573 em 26/02/2018.

Art. 7º - São deveres dos filiados:

I-participar dos eventos, reuniões e assembleias convocadas pelo Sindicato para deliberações de interesse da categoria;

II-pagar pontualmente a mensalidade fixada pela Assembleia Geral;

III-zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação, indenizando-o pelos prejuízos e danos causados, inclusive por seus dependentes e convidados;

IV-conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

V-obrigatoriedade do afastamento de função eletiva do sindicato no caso de assumir cargo eletivo federal, estadual, distrital ou municipal e no caso de cedência ou requisição para outras categorias, que não a do Judiciário e MPU;

VI - manter conduta pautada por elevados padrões éticos, morais e de urbanidade;

VII – identificar-se para ingressar nas dependências do sindicato, do clube social, em assembleias e eventos, sempre que solicitado;

VIII – comunicar à diretoria eventual mudança de endereço, lotação funcional, relação de dependentes, bem como outras informações solicitadas;

IX – desempenhar com eficiência, moral, ética e probidade o cargo ou função para a qual tenha sido eleito ou designado na representação da entidade;

X- zelar pela imagem e o nome do Sindjus-DF.

Art. 8º - Os filiados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, por violação ao presente estatuto e às decisões das Assembleias, apurada e decidida na forma dos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º - As representações de irregularidades promovidas contra filiados, pelos motivos previstos no caput, desde que contenham identificação e endereço do representante e estejam formuladas por escrito, serão recebidas



pela Diretoria Colegiada que, no prazo de 10 (dez) dias, designará uma Comissão composta por 3 (três) filiados que não integram a Diretoria Colegiada ou o Conselho Fiscal, para dirigir o processo de apuração das faltas noticiadas.

Parágrafo 2º - Quando o fato narrado não configurar evidente infração ao Estatuto ou às decisões das Assembleias, a representação será arquivada pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo 3º - No prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período a critério da Diretoria Colegiada, a Comissão apresentará relatório conclusivo sobre a representação, garantindo ao representado a ampla defesa e o contraditório, inclusive com direito de manifestar-se, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, depois do encerramento da instrução e após sua indicição formalizada pela Comissão, se não for o caso de arquivamento da representação.

Parágrafo 4º - Quando o relatório conclusivo da Comissão sugerir a aplicação de penalidade será o parecer apreciado por Assembleia Geral devidamente convocada para esse fim, que decidirá sobre a penalidade sugerida.

Parágrafo 5º - Da decisão da Assembleia que aplicar a penalidade caberá recurso, na forma de pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, a ser imediatamente interposto, inclusive verbalmente, na mesma Assembleia, abrindo-se o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de razões recursais, que serão submetidas à Comissão que emitirá Relatório a ser apreciado, juntamente com as razões recursais, noutra Assembleia, devidamente convocada para esse fim.

Art. 9º - O filiado que tenha sido eliminado do quadro social do Sindicato poderá ser reabilitado, a critério da Assembleia Geral.

Capítulo III Do Sistema Diretivo do Sindicato

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000104573 em 26/02/2018.

Art. 10- Constituem instâncias do Sindjus-DF:

- I- Assembleia Geral;
- II - Congresso;
- III - Conselho de Delegados Sindicais;
- IV - Diretoria Colegiada.

Seção I Das Assembleias Gerais

SDS Edifício Venâncio V, Bl. R, Salas 108/114
Brasília-DF CEP: 70393-904
61 3212 2678
sindjusdf.org.br



Art. 11 - As Assembleias Gerais são soberanas em suas resoluções e constituem o órgão máximo da categoria.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000104573 em 26/02/2018.

Art. 12 - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias.

Art. 13 - São Assembleias Gerais Ordinárias a de apreciação do balanço financeiro e patrimonial e a de previsão orçamentária, ambas realizadas anualmente até o mês de agosto.

Parágrafo 1º - À Assembleia Geral Ordinária de Previsão Orçamentária, prevista no caput, caberá a aprovação dos percentuais máximos de despesas a título de pagamento de pessoal, apoio a atividades de cunho social e a eventos culturais, sendo vedadas doações para entidades ou pessoas físicas alheias à categoria bem como a campanhas eleitorais de entidades associativas e sindicais, a serem fixadas no orçamento ou em qualquer outra previsão de receita e despesa, se houver, do exercício seguinte.

Parágrafo 2º - Fica expressamente proibida a utilização do patrimônio ou de pessoal do sindicato para interesses particulares de qualquer pessoa física ou jurídica.

Art. 14 - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pela Diretoria Colegiada ou por 10% dos filiados.

Parágrafo único - A Diretoria terá o prazo de 72 horas, a partir da entrega do respectivo abaixo-assinado, para convocar a Assembleia Geral solicitada.

Art. 15 - Nenhum motivo poderá ser alegado pela Diretoria da entidade para frustrar a realização da Assembleia convocada nos termos deste estatuto.

Art. 16 - No caso de descumprimento pela Diretoria nos termos do Parágrafo único do art. 14 e do art. 15, o edital de convocação a ser publicado poderá ser assinado por apenas um filiado fazendo-se menção ao número de assinaturas apostas no documento.

Art. 17 - A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias será feita pela Diretoria Colegiada do Sindjus-DF, mediante publicação no jornal ou boletim da entidade, divulgada nos locais de trabalho, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e de 48 horas para as extraordinárias.

Art. 18 - O quórum para dar início à Assembleia Geral deverá ser:



I- em primeira convocação, 1/3 dos filiados;

II- em segunda convocação, 30 minutos após a primeira, com qualquer número de filiados presentes.

Parágrafo único - A Assembleia será dirigida pela Diretoria do sindicato ou por quem a assembleia designar.

Art. 19 - Serão consideradas aprovadas em Assembleias Gerais as propostas que obtiverem a maioria simples de votos entre os presentes.

Parágrafo único - Nas assembleias gerais, nas convocadas com a finalidade de alterar o estatuto, aplicar penalidades, definir a contribuição sindical e/ou alienação e aquisição de bens, só poderão votar os filiados que estejam em dia com suas contribuições sindicais e que componham a base do Sindjus/DF.

Seção II Do Congresso

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000104573 em 26/02/2018.

Art. 20 - O Congresso terá como finalidade analisar a situação específica da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e deliberar sobre programas de trabalho do sindicato.

Parágrafo 1º - A pauta e a data do Congresso, bem como os critérios de participação, serão definidos em Assembleia Geral, que deverá ocorrer no prazo mínimo de 60 dias antes de seu início, bem como designará uma comissão organizadora para auxiliar a Diretoria nos encaminhamentos necessários.

Parágrafo 2º - O regimento interno do Congresso não poderá contrapor-se ao estatuto da entidade.

Parágrafo 3º - Qualquer filiado inscrito no Congresso terá direito de apresentar teses sobre o tema aprovado.

Parágrafo 4º - Caso a Diretoria Colegiada não convoque o Congresso no prazo previsto, este poderá ser convocado por 10% dos filiados que darão cumprimento a este estatuto.

Parágrafo 5º - O Congresso realizar-se-á a cada três anos, devendo a Diretoria convocá-lo até o décimo oitavo mês do seu mandato.

Seção III Do Conselho de Delegados Sindicais

Art. 21 - O Conselho de Delegados Sindicais do Sindjus é um órgão colegiado, de caráter consultivo, composto pela Diretoria Colegiada, pelos Delegados de



Base e pelos Representantes dos Aposentados, eleitos de acordo com as normas previstas em Regimento Interno, sempre até seis meses após a eleição de cada Diretoria Colegiada.

Parágrafo 1º - O mandato dos Delegados de Base e dos Representantes dos Aposentados será de dezoito meses.

Parágrafo 2º - Os Delegados de Base serão eleitos na proporção de 1% do número de filiados do local de trabalho.

Parágrafo 3º - Será assegurado um representante para cada local de trabalho cujo número de trabalhadores seja inferior a 1% do número de filiados do Sindjus.

Parágrafo 4º - Os Representantes dos Aposentados serão eleitos na proporção de 1% do número do total de filiados aposentados.

Parágrafo 5º - Os critérios de elegibilidade dos delegados de base e dos representantes dos aposentados obedecerão às mesmas regras definidas no presente estatuto para os demais cargos eletivos, sendo vedada a participação de membros da Diretoria Colegiada como postulante no seu local de trabalho.

Parágrafo 6º - O Conselho de Delegados Sindicais se reunirá ordinariamente conforme definir o regulamento, ou extraordinariamente, desde que convocado pela Diretoria Colegiada ou por 1/3 (um terço) dos Delegados de Base e Representantes dos Aposentados, deliberando pelo quórum de maioria simples, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Art. 22 - Compete ao Conselho de Delegados Sindicais:

- I -realizar semestralmente análises da conjuntura política, econômica e social do país;
- II -promover estudos e análises sobre a realidade da categoria e a sua inserção na sociedade enquanto agente transformador, socializando as experiências dos locais de trabalho, levando ao conhecimento de todos as reivindicações específicas e estabelecendo as prioridades gerais para a atuação do Sindicato;
- III -cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria;
- IV -zelar pelo cumprimento integral dos acordos, convenções e dissídios da categoria;
- V - fixar e rever, em conjunto com as demais instâncias, as diretrizes desenvolvidas pela entidade;
- VI - participar da elaboração do plano anual de ação sindical.

Seção IV Da Diretoria Colegiada



SDS Edifício Venâncio V, Bl. R, Salas 108/114
Brasília-DF CEP: 70393-904
61 3212 2678
sindjusdf.org.br



Composição, Atribuições e Competência

Art. 23 - A Direção do Sindicato será exercida por uma Diretoria Colegiada composta de 17 (dezesete) membros efetivos e 6 (seis) suplentes:

Art. 24 - Compõem a Diretoria Colegiada (DC) as seguintes Coordenações:

I- Coordenação Geral - 3 membros;

II- Coordenação de Assuntos Jurídicos, Trabalhistas e Parlamentares - 3 membros;

III- Coordenação de Administração e Finanças - 3 membros;

IV- Coordenação de Formação e Relações Sindicais - 3 membros;

V- Coordenação de Imprensa e Comunicação - 3 membros;

VI - Coordenação de Integração Sociocultural - 2 membros;

30. Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000104573 em 26/02/2019.

Art. 25 - São atribuições da Diretoria Colegiada:

I - fixar em conjunto com as demais instâncias do sindicato as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;

II - cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

III - gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste estatuto e deliberações da categoria representada;

IV - analisar trimestralmente relatórios financeiros e patrimoniais da Coordenação de Finanças;

V- representar o sindicato no estabelecimento de negociações e dissídios junto à Administração Pública e Privada, Poder Judiciário e MPU e eventos;

VI - reunir-se em sessão ordinária, semanalmente e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que necessário, desde que convocada pela maioria da Diretoria Colegiada, obedecidos os critérios abaixo:

a) a reunião terá início com um quórum mínimo da maioria simples de seus membros efetivos;

b) não atingido o quórum mínimo, o suplente presente poderá compor o quórum com direito de voto;

c) as reuniões ordinárias deverão deliberar sobre pauta previamente estabelecida e encaminhada para o e-mail oficial da Direção, com antecedência mínima de 48h;

d) em casos excepcionais poderá ser incluído ponto de pauta de urgência, que deverá ser submetido à apreciação da Direção para possível deliberação;

VII -aprovar as propostas discutidas por maioria simples de votos;



VIII- elaborar, em conjunto com o Conselho de Delegados Sindicais, a proposta de previsão orçamentária e o plano anual de ação sindical, que deverá conter:

a) as diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato;
b) as prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazos;

IX- fornecer apoio material e político ao funcionamento do Conselho de Delegados Sindicais e demais formas de organização por local de trabalho;

X- remanejar os seus cargos, dentre os membros efetivos, por deliberação de 2/3 de seus membros, quando houver vacância, sempre com anuência do ocupante do cargo a ser remanejado, na primeira reunião ordinária subsequente da Diretoria.

XI- avaliar, mediante estudo financeiro e jurídico, e somente após decidir sobre a contratação e demissão de funcionários.

XII -zelar pelo cumprimento integral dos acordos e dissídios e outras questões de interesse da categoria;

XIII - visitar periodicamente os locais de trabalho, levantando problemas e organizando e/ou informando os servidores;

XIV - ordenar as despesas.

XV - A Diretoria Colegiada fará, semestralmente, um balanço político, visando avaliar o seu desempenho.

Parágrafo único - As atas das reuniões da diretoria colegiada poderão ser solicitadas junto à secretaria do sindicato, física ou eletronicamente.

Art. 26 - Compete à Coordenação Geral:

I- assinar contratos ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, após aprovação pela Diretoria Colegiada;

II- representar o Sindjus em juízo ou fora dele e subscrever procurações judiciais juntamente com a coordenação de assuntos jurídicos e trabalhistas;

III- autorizar pagamentos e recebimentos juntamente com a coordenação de administração e finanças;

IV- assinar, juntamente com pelo menos um dos coordenadores de administração e finanças, cheques e outros títulos;

V -convocar assembleias, o congresso, as reuniões da Diretoria Colegiada e do Conselho de Delegados Sindicais;

VI -coordenar o apoio ao processo eleitoral, garantindo todas as condições de infraestrutura material para sua realização;

VII -coordenar, firmar e divulgar convênios.



Art. 27 - Compete à Coordenação de Assuntos Jurídicos, Trabalhistas e Parlamentares

I - propor, acompanhar e supervisionar as ações de natureza judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses individuais e coletivos, decorrentes da atividade laboral da categoria;

II - preparar material para subsidiar as negociações coletivas;

III - elaborar estudos, pesquisas e documentação, enfocando assuntos como saúde do servidor, jornada de trabalho, direitos da mulher, aplicação de direitos constitucionais e administrativos, aposentadoria e demais assuntos correlatos ao exercício das atividades da coordenação;

IV - apor assinatura de um de seus membros juntamente com a comissão de negociação nos acordos e convenções coletivas;

V - manter a vigilância quanto a políticas públicas e legislação constitucional e infraconstitucional, elaborando e encaminhando, sempre que necessário, propostas que possibilitem novos avanços sob diretrizes que interessem aos servidores.

VI - fazer levantamento de dados estatísticos de atividades do Congresso Nacional, de interesse da categoria;

VII - acompanhar, junto ao Congresso Nacional, os trabalhos e os projetos de leis, de cargos e salários, de interesse da categoria;

VIII - acompanhar os trabalhos da Câmara Legislativa e do Congresso Nacional, com destaque para as comissões de assuntos do interesse da categoria;

Art. 28 - Compete à Coordenação de Administração e Finanças:

I - organizar a tesouraria e a contabilidade do Sindicato;

II - zelar e administrar o patrimônio do Sindicato;

III - gerenciar os recursos humanos;

IV - apresentar, para deliberação da Diretoria Colegiada, as contratações e demissões de funcionários e serviços, sendo vedada a contratação de parentes de até 3º grau ou cônjuge de membros da Diretoria da entidade;

V - zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores e para o funcionamento eficaz da máquina sindical, bem como executar a política de pessoal definida pela Diretoria Colegiada;

VI - apresentar trimestralmente à Diretoria Colegiada e ao Conselho Fiscal, relatório sobre a situação financeira do sindicato, os demonstrativos mensais de receita e despesa bem como do funcionamento da administração da entidade;



- VII - coordenar a utilização do prédio, de veículos e de outros bens ou instalações do Sindicato;
- VIII - propor e coordenar a elaboração e a execução do plano organizacional anual, bem como suas alterações a serem aprovadas pela Diretoria Colegiada e submetidas à Assembleia Geral Ordinária;
- IX- apresentar balancete trimestralmente ao Conselho Fiscal, bem como elaborar balanço financeiro anual que será submetido à aprovação da Diretoria Colegiada e Assembleia Geral da categoria;
- X - ter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos, contratos, convênios atinentes à sua pasta, a adoção de providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e deterioração financeira do sindicato, a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
- XI- apor a assinatura de um de seus membros juntamente com outro da Coordenação Geral em cheques e outros títulos;
- XII- autorizar pagamentos e recebimentos juntamente com a Coordenação Geral;
- XIII- manter os recursos de informática em condições de pronto atendimento às necessidades do Sindicato;
- XIV- organizar e arquivar as atas de reuniões e assembleias;
- XV- manter atualizada a correspondência do Sindicato;
- XVI- admitir e demitir funcionários da entidade, após decisão da Diretoria Colegiada;
- XVII- alienar, após decisão da assembleia geral, bens do Sindicato para atingir seus objetivos sociais;
- XVIII- publicar aos filiados o demonstrativo mensal de receitas e despesas, no sítio eletrônico do sindicato.

Art. 29 - Compete à Coordenação de Formação e Relações Sindicais:

- I - manter e desenvolver a biblioteca do sindicato;
- II- promover o assessoramento à Diretoria Colegiada por meio da elaboração e apresentação sistemática de análise de conjuntura e demais temas de interesse da categoria;
- III- planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de formação sindical, aprovadas pela Diretoria Colegiada, com cursos, seminários, congressos, debates, encontros.
- IV- coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área;



V- propor e executar atividades de formação nos diversos segmentos da categoria, a partir de necessidades detectadas;

VI- representar sindicalmente o Sindjus- DF, mantendo estreito e permanente contato com entidades do movimento social organizado de âmbito local, nacional ou internacional, objetivando fortalecer as ações unitárias de interesse dos servidores;

VII- coordenar a campanha de sindicalização;

VIII - acompanhar as campanhas salariais locais ou nacionais, subsidiando a Diretoria Colegiada;

IX- acompanhar e estudar a evolução do movimento sindical local, nacional e internacional;

X- estabelecer, coordenar e incentivar o relacionamento solidário do sindicato com outras entidades sindicais e do movimento popular, tendo como princípio a unidade dos servidores;

XI- coordenar e orientar o trabalho dos delegados sindicais;

XII- organizar pesquisas, levantamentos, análise e arquivamento de dados;

XIII- organizar a memória do sindicato.

Art. 30 - Compete à Coordenação de Imprensa e Comunicação:

I- recolher e divulgar informações entre sindicatos, categoria e o conjunto da sociedade;

II- desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria Colegiada;

III- ter sob a sua coordenação e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação e publicidade;

IV- manter a publicação e a distribuição do jornal do Sindjus, boletins e demais publicações do Sindicato;

V- coordenar o Conselho Editorial dos veículos de comunicação do Sindicato;

VI- manter atualizados os dados necessários à celeridade da comunicação com a categoria;

VII- coordenar a divulgação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

VIII- coordenar a divulgação de reuniões das diversas instâncias de direção do Sindicato.

Art. 31 - Compete à Coordenação de Integração Sociocultural:

I- promover e fomentar práticas de valorização e integração do servidor, por meio de atividades culturais, esportivas e de lazer;

2ª Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000104573 em 26/02/2018.



II - apresentar estudos e sugestões para a realização de atividades voltadas para a saúde física e mental do servidor, bem como adoção de medidas preventivas e de combate às doenças no trabalho;

III- propor, organizar, coordenar e supervisionar a realização de atividades culturais, esportivas, promovidas pelo Sindjus, nas dependências do clube (Cefis) e fora dele;

Capítulo IV Do Conselho Fiscal

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000104573 em 26/02/2018.

Art. 32 - O Conselho Fiscal será composto por 3 membros efetivos e 3 suplentes que serão eleitos diretamente por meio de votação individual, simultaneamente com eleição da diretoria do sindicato, sendo membros efetivos os três mais votados e suplentes os três subsequentes.

Parágrafo único - Fica vedada a participação de membros da Diretoria Colegiada no Conselho Fiscal.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial do sindicato.

Parágrafo 1º - O parecer do Conselho Fiscal sobre a gestão financeira e patrimonial anual deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral, convocada para esse fim nos termos deste estatuto.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se reunirá trimestralmente para apreciar os balancetes mensais do período, os demonstrativos mensais de receita e despesas e outros documentos contábeis da gestão, emitindo relatórios a serem divulgados aos filiados.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal deliberará sempre pelo voto de dois terços de seus membros.

Parágrafo 4º - A competência do Conselho Fiscal para analisar a gestão financeira e patrimonial do sindicato se restringe a duração de seu respectivo mandato, porém, a obrigação de prestar contas se estende até a realização da Assembleia Geral Ordinária para prestação de contas relativa ao último ano de mandato.

Capítulo V Da Perda dos Mandatos

Art. 34- Os membros da Diretoria Colegiada, Delegados Sindicais de Base e Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

Handwritten initials



- I- malversação ou dilapidação do patrimônio da entidade;
- II- violação a este estatuto;
- III- no caso de membros da Diretoria Colegiada, ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas ou a 5 (cinco) intercaladas, durante o mandato;
- IV - participar e apoiar a criação de entidade sindical que fragmente a categoria;
- V – exclusão da base do Sindjus/DF da categoria à qual pertencam.

2ª Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000104573 em 26/02/2018.

Art. 35– As representações promovidas contra os membros da Diretoria Colegiada, contra os Delegados Sindicais de Base e contra os membros do Conselho Fiscal, pelos motivos previstos no artigo 34, incisos I, II e IV, desde que contenham identificação e endereço do representante e estejam formuladas por escrito, serão recebidas pelo respectivo órgão Colegiado que, em 10 (dez) dias, designará uma Comissão disciplinar composta por 3 (três) filiados que não compõem a Diretoria Colegiada ou o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. No prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período a critério da Diretoria Colegiada, a Comissão apresentará relatório conclusivo sobre a representação, garantindo ao representado a ampla defesa e o contraditório, inclusive com direito de manifestar-se, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, depois do encerramento da instrução e após sua indicição, a ser formalizada pela Comissão, se não for o caso de arquivamento da representação.

Parágrafo 2º. O relatório conclusivo da Comissão será apreciado por Assembleia Geral devidamente convocada para esse fim, que decidirá sobre a perda do mandato, sendo a deliberação tomada por maioria.

Parágrafo 3º. O dirigente indicado no caput contra quem ocorrer a proposição de perda do mandato deverá ser notificado pessoalmente com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da realização da Assembleia convocada para decidir sobre a perda do mandato, podendo dela participar, apresentando defesa oral, tendo o prazo de até 30 minutos, prorrogável por mais 5 minutos, sendo a defesa oral reduzida a termo na própria ata dos trabalhos.

Parágrafo 4º. Decretado o afastamento pela Assembleia Geral o dirigente não poderá mais ter acesso a parte administrativa e financeira do Sindicato, suspendendo-se de imediato todas as funções do dirigente perante o Sindicato.

Parágrafo 5º. A cópia da ata da Assembleia Geral que decidir pela perda do mandato, será afixada na sede do Sindicato em local visível e de fácil acesso, pelo período contínuo de 5 (cinco) dias úteis.



Seção I
A Vacância

Art. 36 - A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Colegiada nas hipóteses de:

- I - impedimento do exercente;
- II - aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- III - renúncia do mandato;
- IV - perda do mandato;
- V - falecimento.

2ª Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000104573 em 26/02/2018.

Art. 37 - A vacância do cargo por perda de mandato ou impedimento do exercente será declarada pela Diretoria Colegiada após a decisão da Assembleia Geral ou após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido, por escrito e devidamente protocolado.

Art. 38- A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria Colegiada no prazo de 5(cinco) dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 39- A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

Art. 40 - Declarada a vacância, a Diretoria Colegiada processará a nomeação do substituto no prazo máximo de 10 (dez) dias, segundo os critérios estabelecidos neste estatuto.

Seção II
Substituições

Art. 41- Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria colegiada, após o remanejamento previsto no inciso X, do artigo 25 do Estatuto, a Diretoria Colegiada empossará os suplentes, na ordem em que foram registrados na chapa, conforme exigência fixada na seção "Dos Procedimentos para Registro de Chapas", constantes deste Estatuto.



Art. 42- Todos os procedimentos que impliquem alteração na composição da Diretoria Colegiada do Sindicato, deverão ser registrados e anexados em pasta única, arquivados com atos do processo eleitoral.

Capítulo VI Do Patrimônio

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000104573 em 26/02/2018.

Art. 43- O patrimônio da entidade constitui-se:

I - das contribuições devidas ao sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência de forma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho;

II - das mensalidades dos filiados, na conformidade da deliberação de Assembleia Geral convocada especificamente para o fim de fixá-la;

III - dos bens, inclusive os intangíveis, e valores adquiridos e as rendas produzidas;

IV - dos direitos e obrigações patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

V - das doações e dos legados;

VI - das multas e das outras rendas eventuais.

Parágrafo 1º - O fundo permanente de greve e mobilização é constituído e mantido pelo repasse mensal de 10% (dez por cento) da arrecadação;

Parágrafo 2º - Fundo extraordinário temporário, com destinação específica, poderá ser criado mediante aprovação em Assembleia Geral.

Art. 44- Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados por meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 45- Para alienação, locação ou quitação de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia.

Parágrafo único - A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para esse fim.

Art. 46- O dirigente, empregado ou filiado da entidade sindical, que produzir dano material, responderá civil e criminalmente por ato lesivo.

Art. 47- Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade, em razão de dissídio coletivo.



Capítulo VII
Do Processo Eleitoral

Seção I
Eleições

2ª Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000104573 em 26/02/2016.

Art. 48- Os membros da Direção serão eleitos, em processo eleitoral único, trienalmente, de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente estatuto.

Parágrafo Único – O mandato dos membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal será de três anos, permitida apenas uma recondução consecutiva por igual período.

Art. 49- As eleições, de que trata o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Art. 50- Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

Seção II
Eleitor

Art. 51- É eleitor todo filiado que, na data da eleição, tiver:

- I- mais de 90 (noventa) dias de inscrição no quadro social;
- II - quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- III - estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste estatuto.

Seção III
Candidaturas, Inelegibilidades

Art. 52 - Poderá ser candidato o filiado servidor ocupante de cargo efetivo pertencente a base do Sindjus/DF que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, tiver mais de um ano de inscrição no quadro social do Sindicato.



Art. 53- Serão inelegíveis, bem como ficarão impedidos de permanecer no exercício de cargos eletivos, os filiados:

I - que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;

II - que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou de classe.

III- Para a eleição seguinte, aqueles que tiverem renunciado a seus mandatos ou tiverem sido afastados dos seus cargos de representação, por decisão de Assembleia.

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000104573 em 26/02/2018.

Seção IV Convocação das Eleições

Art. 54 - as eleições serão convocadas por edital, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias e máxima de 90 (noventa) dias contados da data da realização do pleito.

Parágrafo 1º. O edital de convocação das eleições será publicado para conhecimento de todos os filiados, utilizando-se dos meios de comunicação disponíveis, assim como fixando cópia do edital na sede do sindicato e nos locais de trabalho dos filiados.

Parágrafo 2º - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

a - data, horário e local de votação;

b - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria.

Parágrafo 3º - O edital deverá ser publicado em jornal de grande circulação no Distrito Federal.

Seção V Composição e Formação da Comissão Eleitoral

Art. 55 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão eleitoral composta por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, obrigatoriamente integrantes da categoria em gozo de todos os direitos associativos, eleitos em Assembleia Geral e de um representante de cada chapa registrada, integrante da categoria.

Parágrafo 1º - A indicação de um representante de cada chapa, para compor os trabalhos da comissão eleitoral, far-se-á no ato de encerramento do prazo de registro de chapas.



Parágrafo 2º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000104573 em 26/02/2018.

Seção VI Dos Procedimentos para Registro de Chapas

Art. 56- O prazo para registro de chapas será de até 30 (trinta) dias antes da data de realização das eleições.

Parágrafo 1º - O registro de chapas será feito junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

Parágrafo 2º - Para efeito do disposto nesse artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de, no mínimo, 08 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

Parágrafo 3º - O requerimento de registro de chapas, assinado por quaisquer dos candidatos que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral em duas vias e instruído com os seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação do candidato em 2 (duas) vias assinadas pelo próprio candidato;
- b) cópia autenticada do contracheque ou carteira do sindicato que comprovem o tempo de filiação.

Parágrafo 4º - O requerimento deverá indicar o cargo a que concorre cada candidato, estando os seis suplentes numerados ordinalmente, de primeiro a sexto.

Art. 57 - Será recusado o registro de chapa incompleta.

Parágrafo único - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 58 - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro, o sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante da candidatura e no mesmo prazo comunicará, por escrito, ao órgão empregador, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do seu servidor.



Art. 59 - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos e entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Art. 60 - No prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo meio utilizado para o edital de convocação da eleição, e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação.

20.01.2018, de Res. de Pessoas Jurídicas
Estatuto arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000104573 em 26/02/2018.

Art. 61 - Ocorrendo renúncia formal de candidato, após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos filiados.

Parágrafo único - A chapa de que fizer parte candidatos renunciantes poderá concorrer, desde que mantenha o mínimo de 4/5 (quatro quintos) de seus membros.

Art. 62- Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

Art. 63- Após término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de 10 (dez) dias, a relação de filiados para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

Art. 64- A relação dos filiados em condições de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data da eleição e será, no mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato, para consulta de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

Seção VII Impugnação das Candidaturas

Art. 65- O prazo de impugnação de candidatura é de 05(cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste estatuto, será proposta por meio de requerimento



fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo, na secretaria, por filiado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Parágrafo 2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se, nominalmente, os impugnantes e os candidatos impugnados.

Parágrafo 3º - Cientificado oficialmente, terá o candidato impugnado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência para apresentar a sua defesa. Instruído processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 10(dez) dias antes da realização das eleições.

Parágrafo 4º - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

a) afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;

b) notificação ao integrante impugnado.

Parágrafo 5º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições; se procedente, não concorrerá.

Parágrafo 6º - A chapa da qual fizerem parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que mantenha 4/5 dos demais candidatos.

2ª Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000104573 em 26/02/2018.

Seção VIII Voto Secreto

Art. 66 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I- realização de eleições preferencialmente através de urnas eletrônicas cedidas exclusivamente pela Justiça Eleitoral, com acompanhamento de técnicos por ela indicados;

II- isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

III- uso de urna de lona da Justiça Eleitoral com cédula única contendo todas as chapas registradas, no caso de impossibilidade da utilização de urnas eletrônicas conforme disposto no inciso "I" deste artigo, ficando vedada a eleição parametrizada;

IV- verificação da autenticidade da cédula única e rubrica à vista dos membros da mesa coatora, no caso de impossibilidade da utilização das urnas eletrônicas conforme determinação inciso "I" deste artigo;



V- emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 67- A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tipos uniformes.

Parágrafo 1º - Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da realização da eleição.

Parágrafo 2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nos locais de trabalho e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário preestabelecido, a juízo da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 3º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por um fiscal de cada chapa inscrita e designado pelos respectivos candidatos.

Art. 68 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I - os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até terceiro grau, inclusive;

II - os membros da administração do Sindicato.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000104573 em 26/02/2018.

Art. 69 - Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior registrado em ata.

Parágrafo 2º - Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

Parágrafo 3º - As chapas concorrentes poderão designar, naquele momento, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Seção IX Coleta de Votos



Art. 70 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Ar. de Res. de Pessoas Jurídicas
Pelo arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000104573 em 26/02/2018.

Art. 71 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

Parágrafo 1º - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Parágrafo 2º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederão ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo iavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

Parágrafo 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do Sindicato, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

Parágrafo 4º - O descerramento de urna no dia da continuação da votação, somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 72 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesário e, na cabine indevassável, após assinar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo único - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.



Art. 73 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os filiados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta;
- b) O coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora,

Art. 74 - São válidos para identificação do eleitor qualquer um dos documentos abaixo:

I - Carteira Funcional, desde que tenha fotografia;

II - Carteira de Identidade;

III - Certificado de Reservista;

IV - Carteira de Filiado do Sindicato desde que apresentado junto com documento com foto;

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000104573 em 26/02/2018.

Art. 75 - À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, estes serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos, até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

Parágrafo 2º - Em seguida, o coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos filiados em condições de votar, o número de votos em separado se os houver, bem como resumidamente os protestos apresentados. A seguir o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

Art. 76 - A seção eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após encerramento da votação, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, não pertencente à categoria, designada pela Comissão Eleitoral, a qual receberá as atas de instalação e



encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

Parágrafo 1º - A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

Parágrafo 2º - O presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se o quórum previsto no artigo 85 foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas de mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

20.06.2018 - Seção de Processos Jurídicos
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000104573 em 26/02/2018.

Art. 77 - Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração.

Parágrafo 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 78 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos em relação ao total dos votos apurados e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora de abertura e de encerramento dos trabalhos;
- b) local ou locais em que funcionarem as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
- c) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) número total de eleitores que votaram;
- e) resultado geral da apuração;
- f) proclamação dos eleitos.

Parágrafo 2º - A ata geral de apuração será assinada pelo presidente.



Art. 79 - Se o número de votos de urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de nulos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
spb nº 000104573 em 26/02/2018.

Art. 80 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 81 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 82 - A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito ao órgão empregador, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição, bem como a data da posse do servidor.

Art. 83 - A ata de apuração e proclamação da chapa eleita, elaborada de conformidade com o artigo 79 deste estatuto, deverá ser registrada em cartório num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

Seção X

Do Quórum, da Vacância, da Administração

Art. 84 - A eleição do Sindicato só será válida se participar da votação no mínimo mais de 50% (cinquenta por cento) dos filiados com direito a votar. Não sendo obtido este quórum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem abrir, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral, para que esta promova nova eleição, em conformidade com este estatuto.

Parágrafo 1º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 30% (trinta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira.

Parágrafo 2º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos Primeiro e Segundo apenas as chapas inscritas para a primeira eleição concorrerão às subsequentes.

Parágrafo 3º - Só poderão participar da eleição em segunda convocação os eleitores que se encontram em condições de exercitar o voto na primeira convocação.



Art. 85- Não sendo atingido o quórum em segundo e último escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembleia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerá Junta Governativa para o Sindicato, realizando-se nova eleição dentro de 06 (seis) meses.

Seção XI
Da Anulação e da Nulidade do Processo

2ª Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
Eleitoral nº 000104373 em 26/02/2018.

Art. 86 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto, ficar comprovado:

- I - que foi realizada em dia, hora e local diversos dos informados no edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votados todos os eleitores constantes da folha de votação;
- II - que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas na lei e neste estatuto;
- III - que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei e neste estatuto;
- IV - ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único - A anulação do voto não implicará anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação de urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 87 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

Art. 89 - Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Seção XII
Do Material Eleitoral

Art. 89- À Comissão Eleitoral incumbe zelar que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- I - edital, folha de jornal, boletim do Sindicato que publicaram o aviso resumido da convocação eleitoral;



- II - cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- III - exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- IV - cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- V - relação dos sócios em condições de votar;
- VI - listas de votação;
- VII - atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- VIII - exemplar da cédula única de votação;
- IX - cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões;
- X - comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral.

Seção XIII Dos Recursos

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000104573 em 26/02/2018.

Art. 90- O prazo para interposição de recursos será de 15(quinze) dias, contados da data final da realização do pleito.

Art. 91 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

Art. 92 - Os prazos constantes desta seção serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em um sábado, domingo ou feriado.

Capítulo VIII Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 93 - Eventuais alterações ao presente estatuto, no todo ou em parte, deverão ser aprovadas por 1% (um por cento) dos filiados quites com sua mensalidade, mediante Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 1º. As alterações estatutárias previstas nesse artigo devem ser precedidas por discussão em Congresso.

Parágrafo 2º. Aprovadas as alterações pela Assembleia Geral, fica a Coordenação Geral encarregada de promover a consolidação da redação do Estatuto e providenciar o registro nos órgãos competentes.

Art. 94 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a dissolução do Sindicato ou sua incorporação ou fusão a outras entidades.



Parágrafo 1º - O Sindicato só poderá ser dissolvido em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, exigindo-se a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos do total de filiados.

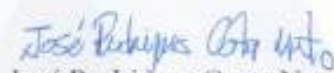
Parágrafo 2º. No caso de dissolução prevista neste artigo, os bens do Sindicato serão revertidos a outras entidades de caráter sindical, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

Art. 95 - As limitações à reeleição dos membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal, fixadas neste Estatuto, somente irão vigorar a partir das eleições do triênio 2018/2021, inclusive.

Art. 96 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 97 - Este estatuto entra em vigor após a aprovação em Assembleia Geral devidamente convocada para tal finalidade.

Brasília, 12 de dezembro de 2017


José Rodrigues Costa Neto
Coordenador-Geral do SINDJUS/DF


Renato Borges Barros
OAB-DF 19.275

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 304 Bl. A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Representada e registrado sob nº000104573
Anotado a margem do registro nº000001957
l livro e folha A05A-245 em 26/02/2018.
Selo Digital: TJDFT20180220021445FXTE
Para consultar o selo, acesse
www.todft.jus.br.





Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

GPR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REF: Processo SEI 0000061/2020

De ordem, encaminhe-se à Secretaria-Geral da
Presidência - SGP, para ciência e prosseguimento.

Brasília, 26 de junho de 2020.

VIRGÍNIA C. MEIRELES
Chefe de Gabinete da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Costa Meireles, Chefe de Gabinete**, em 29/06/2020, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1419975** e o código CRC **C017A92B**.

0000061/2020

1419975v2



REF: Processo SEI 0000061/2020

Tendo em vista o pedido de reconsideração convolável em recurso administrativo formulado pelo SINDJUS (1419856) contra a decisão exarada nos presentes autos, que determinou a suspensão do pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores em teletrabalho, encaminhe-se à CJP, via SERH, para instrução.

Brasília, 29 de junho de 2020.

EDVALDO SANTOS GUIMARÃES JÚNIOR
Secretário-Geral da Presidência

Documento assinado eletronicamente por **Edvaldo Santos Guimarães Júnior, Secretário(a)-Geral da Presidência**, em 29/06/2020, às 21:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1421927** e o código CRC **C05E0B48**.





ASSEJUS

Associação dos Servidores
do Tribunal de Justiça do Distrito Federal

41
ANOS

Ofício n.º 231- ASSEJUS/DIRETORIA EXECUTIVA/VICE – PRESIDÊNCIA

Brasília, 29 de junho de 2020

À Sua Excelência o Senhor
Desembargador ROMEU GONZAGA NEIVA
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Assunto: PA 0000061/2020. Reconsideração ato. Pedido Suspensão prazo.

Excelentíssimo Senhor Presidente do eg. TJDFT,

Sob nossos cordiais cumprimentos, a Associação dos Servidores da Justiça do Distrito Federal (Assejus) vem, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a suspensão dos efeitos da decisão proferida no PA 0000061/2020, que determinou a supressão dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores que se encontram em regime de teletrabalho, em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19), a partir de parecer de unidade administrativa subordinada que, por sua vez, valeu-se de decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, em 1989, e de ato regulamentar de órgão vinculado àquele mesmo Poder, neste ano de 2020.

É que, diante dos notórios riscos da doença cuja causa, por óbvio, não pode ser imputada aos servidores, a Administração forçou a alteração das rotinas de trabalho em unidades do TJDFT. No entanto, considerando a natureza essencial da

61 3103 7550

www.assejus.org.br
assejus@assejus.org.br

Ed. Anexo ao Tribunal de Justiça do DF II
Ala C - 10º Andar - Praça do Buriti, Brasília - DF



Scanned by TapScanner



ASSEJUS
Associação dos Servidores
do Judiciário do Distrito Federal

41
ANOS

atividade jurisdicional, foram mantidas as prestações públicas em sua essencialidade, embora num novo formato.

Ocorre que, não obstante a manutenção das rotinas que asseguram aos servidores o pagamento das parcelas que serão discutidas adiante, o eminente Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios decidiu, por meio do **processo administrativo n.º 0000061/2020**, determinar "a *supressão dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade prescritos no artigo 68 da Lei n.º 8.112/1990, na hipótese de o servidor desta Corte de Justiça encontrar-se em regime de teletrabalho, nos termos do artigo 2º da Portaria Conjunta n.º 33/2020, com eficácia prorrogada pela Portaria Conjunta n. 50/2020, diante da ausência do exercício do servidor em local insalubre ou do desempenho de atividade perigosa*".

Cumpre ressaltar que no bojo do Processo Administrativo n.º 61/2020 a Consultoria Jurídica de Pessoal da Presidência do TJDFT exarou o Parecer n.º 528/2020/CPJ, no qual, em suas razões de opinar, se valeu do Decreto n.º 97.458/1989, que regulamentou a concessão dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, bem como da Instrução Normativa n.º 28/2020, de 25 de março de 2020, do Ministério da Economia, a qual regulamentou disposições de sua antecessora congênera e fixou **orientações** para o pagamento dos mesmos adicionais por ocasião do reconhecimento da pandemia provocada pela COVID-19.

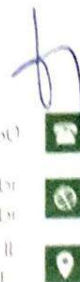
Naquilo que interessa, colhe-se do referido parecer, com as vênias para a transcrição:

1. Cuida-se de procedimento administrativo instaurado a partir do Ofício 1/SERPAG, de 6 de janeiro de 2020, com o objetivo de promover, durante o exercício de 2020, o pagamento do Adicional de Insalubridade, em benefício dos servidores localizados na Secretaria de Saúde/SESA, bem como nas suas unidades subordinadas, conforme cópias dos Laudos Periciais anexos (1224828).

61 3103 7550

www.assejus.org.br
assejus@assejus.org.br

Ed. Anexo do Tribunal de Justiça do DF II
Alc. C - 10º Andar - Praça do Banho Brasília - DF



Scanned by TapScanner



Ofício n. 231/2020/ASSEJUS (1422744) SEI 0000061/2020 / pg. 280

Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO - 09/11/2021 17:32:56
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 808689065 - Pág. 126



ASSEJUS
Associação dos Servidores
de Justiça do Distrito Federal

41
ANOS

2. Nessa fase do procedimento, o SERPAG, com base nas informações prestadas no Despacho SESA 1345415, formula consulta acerca dos procedimentos a serem adotados para todos os servidores a respeito da manutenção do pagamento do Adicional de Insalubridade e de Periculosidade, com relação aos dias referentes ao teletrabalho adotado por este Tribunal, no contexto da Portaria Conjunta 50 de 29 de abril de 2020 e das normas congêneres que a antecederam (COVID-19), mais especificamente os servidores listados no presente expediente, bem como nos processos 0000063/2020 (Insalubridade COVID19), 0000062/2020 (Insalubridade SEABSERBEN), 0000064/2020 (Periculosidade COORSEG) e 0000065/2020 (Periculosidade SUMAN-SERMEL) (1355666).

3. Ato contínuo, a Subsecretaria de Pagamento de Pessoal (SUPAG) ratificou os termos da consulta, oportunidade em que solicitou urgência na análise do presente expediente de modo que este retorne até dia 07/05/2020, em tempo para ajustes na folha de pagamento de maio/2020 (1140) (1355846 e 1356032).

É o relatório.

PARECER

4. Cinge-se a questão dos autos em aferir se os servidores afastados da condição insalubre e de atividades perigosas, em razão do teletrabalho no contexto da Portaria Conjunta 50 de 29 de abril de 2020 e das normas congêneres que a antecederam (COVID19), fazem jus à manutenção da percepção do adicional de insalubridade e de periculosidade, respectivamente.

5. Inicialmente, insta salientar que o adicional de insalubridade constitui vantagem pecuniária, insculpida no texto constitucional[1], devida ao servidor público em decorrência do trabalho, com habitualidade, em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, uma vez que se submete à condição insalubre, sendo devido enquanto subsistir a causa de sua concessão (motivo do ato), nos termos do art. 68, da Lei 8.112/1990, verbis:

Art. 68. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão. 6. Com efeito, a verificação dos requisitos para a percepção da vantagem em exame é aferida em razão da exposição habitual do servidor a locais insalubres, em função das condições do ambiente de trabalho, previamente verificadas em laudo pericial.

61 3103 7550



www.assejus.org.br
assejus@assejus.org.br



Ed. Anexo ao Tribunal de Justiça do DF II
Ala C - 10º Andar - Praça do Buriti, Brasília - DF





ASSEJUS

Associação dos Servidores
do Judiciário do Distrito Federal

41
ANOS

7. Nesse sentido, a Portaria GPR 1.783/2014 conceitua, nos incisos I e II do art. 2º, atividade insalubre e atividade perigosa e estabelece os requisitos para a percepção do adicional de insalubridade (exercício em local/ambiente insalubre). No art. 3º, prevê expressamente hipótese de cessação do pagamento do adicional, ex vi do § 3º, verbis:

Art. 2º Para a aplicação deste instrumento, consideram-se:

I - atividade insalubre: aquela que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, expõe o servidor a agente nocivo à saúde acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição a seus efeitos;

II - atividade perigosa: aquela que, por sua natureza ou métodos de trabalho, implica contato permanente com material inflamável, explosivo ou com eletricidade, em condição de risco acentuado;

III - habitualidade: a relação direta, contínua e permanente do servidor, inerente às atividades que desempenha, com os fatores que ensejam o direito à percepção do adicional de insalubridade.

Art. 3º O servidor que, com habitualidade, trabalha em local insalubre ou em contato permanente com substância tóxica ou radioativa ou, ainda, com risco de vida tem direito a um adicional incidente sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º O ingresso ou a permanência, em caráter eventual, de servidor em local insalubre ou em área de risco não geram direito à percepção do adicional de insalubridade ou de periculosidade.

§ 2º O adicional pelo exercício de atividade insalubre ou perigosa será concedido a partir da lotação do servidor em local insalubre ou de sua designação para executar atividade perigosa, desde que a insalubridade e a periculosidade sejam atestadas mediante perícia, nos termos do art. 4º.

§ 3º O direito do servidor ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessa com a eliminação do risco à saúde ou à integridade física.

8. A corroborar essa intelecção, o art. 6º e o art. 9º, da Portaria GPR 1.783/2014 também correlacionam a manutenção do adicional de insalubridade à subsistência do exercício das atribuições do cargo em condições insalubres verificadas no ambiente de trabalho. Confira-se:

Art. 6º O pagamento do adicional somente será efetuado à vista do exercício do servidor no local insalubre ou do desempenho da atividade perigosa. Parágrafo único. Para a percepção do adicional, consideram-se como de efetivo exercício:

...omissis...

61 3103 7550

www.assejus.org.br
assejus@assejus.org.br

Ed. Anexo ao Tribunal de Justiça do DF II
Ala C - 10º Andar - Praça do Buriti, Brasília - DF



Scanned by TapScanner



ASSEJUS

Associação dos Servidores
da Justiça do Distrito Federal

41
ANOS

Art. 9º Será alterado ou suspenso, como couber, o pagamento do adicional quando: I - houver redução ou eliminação, comprovada por perícia, da insalubridade ou dos riscos; II - for adotada proteção eficaz, atestada mediante perícia, contra os efeitos da insalubridade; III - cessar o exercício em local insalubre ou o desempenho da atividade perigosa.

9. A mesma mens legis está inserida no art. 5º do Decreto nº 97.458/1989, que regulamenta a concessão dos Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade:

Art. 4º Os adicionais de que trata este Decreto serão concedidos à vista de portaria de localização do servidor no local periciado ou portaria de designação para executar atividade já objeto de perícia.

Art. 5º A concessão dos adicionais será feita pela autoridade que determinar a localização ou o exercício do servidor no órgão ou atividade periciada.

Art. 6º A execução do pagamento somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo pericial, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão desses documentos antes de autorizar o pagamento.

10. Noutro vértice, a Orientação Normativa nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 (publicada no D.O.U. Seção 1, 23/02/2017), que estabelece orientação sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, obsta a percepção do adicional de periculosidade nas seguintes hipóteses:

Art. 11. Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:

I - em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica;

II - consideradas como atividades-meio ou de suporte, em que não há obrigatoriedade e habitualidade do contato;

III - que são realizadas em local inadequado, em virtude de questões gerenciais ou por problemas organizacionais de outra ordem; e

IV - em que o servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo, exceto quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente

11. Mais recentemente, já no contexto de medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID19), a Instrução Normativa nº 28, de 25 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto à autorização para o serviço extraordinário, à concessão do auxílio-

61 3103 7550

www.assejus.org.br

assejus@assejus.org.br

Ed. Anexo ao Tribunal de Justiça do DF II

Alc. C - 10º Andar - Praça do Buriti, Brasília - DF





ASSEJUS
Associação dos Servidores
do Distrito Federal

41
ANOS

transporte, do adicional noturno e dos adicionais ocupacionais aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais, nos termos da Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, e dá outras providências, passou a vedar a percepção do adicional de insalubridade no art. 5º:

Adicionais ocupacionais

Art. 5º Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas para os servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto na Instrução Normativa nº 19, de 2020.

12. Assim, com o advento do teletrabalho (COVID-19), alterou-se a dinâmica (trabalho remoto) e as condições do ambiente de trabalho (home office), o que acaba por afastar o requisito necessário à percepção do adicional de insalubridade. Com isso, ressalvados os servidores que cumprem as atribuições do cargo, ainda que em outro órgão (transferência do exercício - art. 3º, § do Decreto nº 9.144/2017), em decorrência de lei (requisição em sentido estrito), de ato administrativo (normativo ou não), ou de qualquer instrumento de cooperação entre órgãos públicos, deve-se cessar o pagamento do adicional enquanto subsistirem as causas que deram ensejo ao afastamento (físico) das condições insalubres e a partir daquela data.

13. Dessa forma, preliminarmente e por cautela, opina-se pelo levantamento dos servidores que permanecem no exercício do cargo em condições insalubres ou afastados de condições perigosas (COORSEG e SUMAN-SERMEL). Após, confirmando-se o efetivo afastamento dos servidores do ambiente insalubre ou de atividades perigosas, sugere-se a suspensão/cessação do pagamento da data do afastamento da condição insalubre ou da atividade perigosa, com fulcro no § 2º do art. 68 da Lei 8.112/1990, no inciso III do art. 9º e no § 3º do art. 3º, ambos da Portaria GPR 1.783/2014, bem como no art. 5º da Instrução Normativa nº 28, de 25 de março de 2020.

14. Na oportunidade, caso se detecte que eventuais informações devem ser prestadas por outras unidades administrativas, oficia-se que se atribua caráter itinerante ao presente procedimento, em prol da celeridade e do devido processo legal, com espeque no inciso II do art. 3º da Portaria GPR 933/2016, que dispõe sobre a simplificação da estrutura administrativa por meio da otimização, entre outros, da instrução e tramitação de processos administrativos.

Presente o fato de que o Parecer nº 528/2020/CJP concluiu pela **supressão/cessação** do pagamento dos adicionais ocupacionais no âmbito do TJDF.

81 3103 7550

www.assejus.org.br
assejus@assejus.org.br

Ed. Anexo ao Tribunal de Justiça do DF II
Ala C - 10º Andar - Praça do Buriti, Brasília - DF



Scanned by TapScanner



Ofício n. 231/2020/ASSEJUS (1422744) SEI 0000061/2020 / pg. 284

Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO - 09/11/2021 17:32:56
http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Num. 808689065 - Pág. 130



ASSEJUS
Associação dos Servidores
da Justiça do Distrito Federal

41
ANOS

e que a ilustre Autoridade coatora determinou "a supressão dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, prescritos no art. 68 da Lei n. 8.112/1990, na hipótese de o servidor desta Corte de Justiça encontra-se em regime de teletrabalho", há de se concluir que a digna Autoridade encampou as razões de decidir e seu ato, por conseguinte, sujeitam-se ao controle jurisdicional de legalidade pelo Poder Judiciário.

Diante desse contexto em que, por motivos de força maior, os servidores são impossibilitados de exercerem suas atividades, é que se pleiteia a reconsideração da decisão que determinou a supressão do pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, consoante as seguintes razões.

I – DAS RAZÕES PARA O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

– 1.1 –

Da Inconstitucionalidade da aplicação da IN 28/2020 no âmbito do Poder Judiciário – violação ao princípio da separação dos poderes

O Poder Judiciário, no âmbito de suas atribuições administrativas, regulamenta suas atividades *interna corporis* e se sujeita às normas editadas por seus órgãos regular e legalmente investidos, como assegura o princípio da separação dos poderes.

Com a devida vênia, é ilegal o ato coator ora impugnado, porque se fundamenta na restrição de direitos inaugurada pelo art. 5º da Instrução Normativa nº 28/2020, a qual, contudo, aplica-se tão somente aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC¹.

¹ Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações aos **órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC**, quanto à autorização para que os servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais, nos termos da Instrução Normativa nº 19, de 2020, prestem serviços extraordinários e recebam as seguintes vantagens:

I - auxílio-transporte, previsto na Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001, e no Decreto nº 2.880, de 15 de dezembro de 1998;

II - adicional noturno, previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

61 3103 7550

www.assejus.org.br
assejus@assejus.org.br

Ed. Anexo ao Tribunal de Justiça do DF II

7 Ala C - 10º Andar - Praça do Buriti, Brasília - DF





ASSEJUS

Associação dos Servidores
da Justiça do Distrito Federal

41
ANOS

Ocorre que, no âmbito do TJDF, a percepção dos adicionais previstos no art. 68 da Lei n. 8.112/1990 está regulamentada pela Portaria GPR nº 1783/2014, de modo que a incorporação de norma regulamentar restritiva de direitos, emanada por outro Poder – *in casu*, o Poder Executivo por meio da IN 28/2020 –, viola o princípio da separação dos poderes e torna ilegal o ato restritivo.

Tanto assim o é que a Instrução Normativa nº 28/2020, se concedesse vantagem aos servidores públicos federais, não compeli-la a ilustre a Autoridade coatora a, também, concedê-la aos servidores do TJDF. Ora, se a hipotética vantagem não poderia ser estendida aos servidores do TJDF, por que razão se pode admitir – sem o reconhecimento de ilegalidade – a supressão de direitos?

De mais a mais, destaca-se que, mesmo na esfera do Poder Executivo Federal, a pretendida restrição de direitos foi objeto de divergência entre órgãos da Advocacia Geral da União, tendo sido combatida e rechaçada pela Procuradoria-Geral Federal, a qual expediu orientação (Parecer n. 00026/2020/DEPCONSU/PGF/AGU, de 6 de abril de 2020 – anexo) no sentido de apontar a ilegalidade desses cortes ante à força maior que os distanciou do ambiente de trabalho ordinário:

EMENTA: COVID-19. INTERPRETAÇÃO DA IN 28/2020. ADICIONAIS OCUPACIONAIS. EFETIVO EXERCÍCIO. COMPETÊNCIA DA CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

1. Possibilidade de equiparação do afastamento (ou trabalho remoto) autorizado pela IN no 19, de 2020, às hipóteses de efetivo exercício listadas no art. 4º, parágrafo único, do Decreto-Lei no 1.873, de 27 de 1981;

2. Competência da Consultoria-Geral da União para dirimir conflitos entre interpretações formuladas por órgãos da AGU e orientações

III - adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas.

61 3103 7550

www.assejus.org.br
assejus@assejus.org.br

Ed. Anexo ao Tribunal de Justiça do DF II

8 Ala C - 10º Andar - Praça do Buriti, Brasília - DF





ASSEJUS
Associação dos Servidores
de Justiça do Distrito Federal

41
ANOS

emanadas dos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC).

Assim, para além da inconstitucionalidade de se pretender aplicar a restrição imposta no âmbito do Poder Executivo para servidores que integram o Poder Judiciário, ressaltando-se que a referida restrição ainda se apresenta ilegal, porquanto norma regulamentar não pode restringir direitos, sob pena de violação ao princípio da legalidade (CF, art. 37), bem assim representa inequívoca ofensa aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Vejamos.

- 1.2 -

Da inconstitucionalidade e da ilegalidade da supressão do pagamento integral dos adicionais ocupacionais aos servidores afastados ou em teletrabalho

No âmbito do TJDF, o que regulamenta a percepção e o pagamento dos adicionais é a Portaria GPR 1783/2014 e ela não prevê a supressão desses pagamentos em razão de trabalho remoto instituído pela própria Administração, de sorte que a ilustre Autoridade coatora determinou a supressão sem se atentar para o disposto no Art. 9º da referida Portaria.

Antes de mais nada, cumpre destacar que o fato de a discussão envolver verbas, *a priori, propter laborem*, não afasta a violação direta ao princípio da irredutibilidade salarial (XV do artigo 37 da Constituição da República), tendo em vista que a força maior que forçou a alteração das rotinas impõe interpretação mais consentânea com a proteção à estabilidade do servidor nesses tempos de crise.

De acordo com o artigo 41 da Lei 8.112/90, a remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes acrescidas em lei.

61 3103 7550



www.assejus.org.br
assejus@assejus.org.br



Ed. Anexo ao Tribunal de Justiça do DF II
9 Ala C - 10º Andar - Praça do Buriti, Brasília - DF



Scanned by TapScanner



Ofício n. 231/2020/ASSEJUS (1422744) SEI 0000061/2020 / pg. 287

Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO - 09/11/2021 17:32:56
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 808689065 - Pág. 133



ASSEJUS
Associação dos Servidores
do Distrito Federal

41
ANOS

O artigo 49, I, II e III, da Lei 8.112/90, por sua vez, dispõe que se compreendem por vantagens as **indenizações, gratificações e adicionais**, ressaltando que as indenizações não se incorporam ao vencimento ou ao provento, para qualquer efeito (artigo 49, §1º, da Lei 8.112/90), enquanto que as gratificações e os **adicionais** incorporam-se ao vencimento ou provento (artigo 49, § 2º, da Lei 8.112/90).

Desse modo, os **adicionais** constituem verba remuneratória, salarial, cuja natureza não permite a sua redução por ausência de previsão constitucional. Em razão de o adicional de insalubridade/periculosidade compor a remuneração do servidor, pois recebida habitualmente, produz efeitos reflexos sobre as horas extras e décimo terceiro salário, enquanto perdurarem as condições anormais de prestação do serviço.

Consoante orientação jurisprudencial pacífica do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, embora não haja direito adquirido de servidor público ao regime jurídico de composição de seus vencimentos, a alteração salarial ou da estrutura da carreira pode ocorrer desde que não resulte em redução dos vencimentos, por força do artigo 37, XV, da Constituição da República.

Pois bem. No caso em exame, o afastamento dos servidores públicos dos seus respectivos postos de trabalho, para que cumpram jornada de trabalho em regime prioritário de teletrabalho, é decorrente do estado de calamidade pública, oficialmente reconhecido por meio do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020.

Diante do reconhecimento oficial do estado de calamidade pública, a Lei 13.979/2020 estabeleceu medidas de proteção à coletividade. Os impactos da pandemia são amplos, destacando-se, entre outros, a imposição de máximo confinamento das pessoas, que devem evitar a circulação pública, sendo

61 3103 7550



www.assejus.org.br
assejus@assejus.org.br



Ed. Anexo ao Tribunal de Justiça do DF II
Ala C - 10º Andar - Praça do Buriti, Brasília - DF



10

Scanned by TapScanner



Ofício n. 231/2020/ASSEJUS (1422744) SEI 0000061/2020 / pg. 288

Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO - 09/11/2021 17:32:56
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 808689065 - Pág. 134



ASSEJUS

Associação dos Servidores
da Justiça do Distrito Federal

41
ANOS

estimulada a trabalharem e a desenvolverem as suas atividades profissionais em casa.

Nesse panorama, o serviço público continua sendo prestado, de modo que a remuneração do servidor deve, de fato, contemplar as vantagens adicionais, que refletem a própria natureza do cargo ocupado, por determinação legal. Ora, a própria lei determinou que o desempenho de determinadas atividades, em condições de risco, expostos a agentes físicos e químicos, colocam o servidor em situação de vulnerabilidade, devendo, portanto, ser remunerado pelo risco iminente.

O afastamento das atividades presenciais, entretanto, decorrente de caso de força maior, não autoriza a redução salarial, sob pena de afronta ao art. 37, X, da Constituição da República.

O afastamento compulsório do servidor, em atendimento às políticas de prevenção à disseminação do COVID-19, não é motivo capaz de ensejar a redução de verba salarial, cuja dotação orçamentária, frise-se, já é prevista pela Administração.

E, mais, como se colhe da Portaria Conjunta n. 33/2020, é bem de ver que o servidor em regime de teletrabalho deve ficar à disposição da Administração, sendo vedado o afastamento do Distrito Federal, pois, a qualquer momento, pode ser convocado, a critério e por interesse do órgão, para trabalho presencial, *verbis*:

Art. 4º Os servidores em regime de teletrabalho deverão permanecer no Distrito Federal e poderão, no interesse da Administração, a qualquer momento, ser convocados para trabalho presencial.

61 3103 7550



www.assejus.org.br
assejus@assejus.org.br



Ed. Anexo ao Tribunal de Justiça do DF II
Ala C - 10º Andar - Praça do Buriti, Brasília - DF



11

Scanned by TapScanner





ASSEJUS
Associação dos Servidores
do Judiciário do Distrito Federal

41
ANOS

Parágrafo único. Casos excepcionais de afastamentos do Distrito Federal, em dias úteis, deverão ser submetidos a prévia autorização da Administração.

Nesse sentido, veja-se que o próprio ato administrativo ora impugnado confirma que os servidores que percebem adicionais de insalubridade ou periculosidade, durante a pandemia, continuam sendo convocados para trabalho presencial em determinados dias do mês, na medida em que ressalva expressamente a manutenção da percepção dos adicionais nos "dias de comparecimento presencial e de efetivo desempenho de atividades funcionais reconhecidas como prejudiciais à saúde ou com risco à integridade física do servidor".

Desta feita, conclui-se que (i) não houve a redução ou eliminação do agente insalubre ou perigoso que deu causa ao direito da percepção dos adicionais; (ii) não houve a adoção de proteção eficaz contra os efeitos da insalubridade ou periculosidade; e (iii) não houve a cessação do exercício em local insalubre nem do desempenho de atividades perigosas.

Com efeito, **não** houve alteração das atividades desenvolvidas pelos servidores e **nem** a alteração da lotação dos servidores, que continuam lotados para o exercício de suas atividades em local insalubre ou para desempenharem atividade perigosa e seguem à disposição da Administração Pública para cumprirem as atividades presencialmente sempre que convocados.

Daí, portanto, que, ao contrário do exposto no ato coator, **não se encontra presente** quaisquer das hipóteses preconizadas pelo art. 9º da Portaria GPR 1783/2014, que autorizam a supressão do adicional, *in verbis*:

Art. 9º. Será alterado ou suspenso, como couber, o pagamento do adicional quando:

I - houver redução ou eliminação, comprovada por perícia, da insalubridade ou dos riscos;

61 3103 7550



www.assejus.org.br
assejus@assejus.org.br



Ed. Anexo ao Tribunal de Justiça do DF II
12^o Ala C - 10^o Andar - Praça do Buriti - Brasília - DF



Scanned by TapScanner





ASSEJUS
Associação dos Servidores
da Justiça do Distrito Federal

41
ANOS

II - for adotada proteção eficaz, atestada mediante perícia, contra os efeitos da insalubridade;

III - cessar o exercício em local insalubre ou o desempenho da atividade perigosa.

Logo, é manifesta a ilegalidade do ato coator ao determinar a supressão dos adicionais sem que esteja presente quaisquer das hipóteses elencadas no dispositivo supracitado.

Destaque-se, ainda, que o art. 6º da Portaria GPR 1783/2014 preconiza expressamente o direito à percepção dos adicionais de insalubridade e periculosidade nos afastamentos considerados de **efetivo exercício**, a saber:

Art. 6º O pagamento do adicional somente será efetuado à vista do exercício do servidor no local insalubre ou do desempenho da atividade perigosa.

Parágrafo único. Para a percepção do adicional, consideram-se como de efetivo exercício:

I - as ausências ao serviço em virtude de:

- a) doação de sangue;
- b) alistamento eleitoral;
- c) casamento;
- d) falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, filho, enteado, menor sob guarda ou tutela e irmão.

II - os afastamentos e licenças em virtude de:

- a) férias;
- b) participação em programa de treinamento regularmente instituído;
- c) júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- d) licença à adotante, licença à gestante e licença-paternidade;
- e) licença para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses;
- f) licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- g) licença por motivo de doença em pessoa da família, por até sessenta dias.

Ou seja, é incontroversa a finalidade da legislação de alargar o conceito de efetivo exercício para fins de percepção dos adicionais de insalubridade, e, com isso, não reduzir a remuneração dos servidores.

61 3103 7550



www.assejus.org.br
assejus@assejus.org.br



Ed. Anexo ao Tribunal de Justiça do DF II

13 Ala C - 10º Andar - Praça do Buriti, Brasília - DF



Scanned by TapScanner





ASSEJUS
Associação dos Servidores
do Judiciário do Distrito Federal

41
ANOS

Nesse passo, como bem destacou o eminente Desembargador HECTOR VALVERDE em seu voto quando do julgamento dos Embargos Infringentes n. 0007714-34.2013.8.07.0018, "esses adicionais têm como finalidade remunerar uma determinada condição mais gravosa ao servidor. Por se tratar de um acréscimo que incide sobre o vencimento, essas gratificações integram a remuneração do cargo ocupado pelo servidor, considerada esta, numa acepção ampla, o montante financeiro pago a qualquer título ao servidor como contrapartida pelo desempenho de suas atividades, como alude Marçal Justen Filho".

No caso dos afastamentos considerados como se efetivo exercício fosse, não se pode afastar da remuneração do servidor o pagamento de gratificação *propter laborem*, como é o caso dos referidos adicionais, sob pena de acarretar instabilidade financeira ao servidor, pois, no período imediatamente anterior ao afastamento, o servidor estava percebendo o referido adicional.

Nessas licenças e afastamentos, é vedado qualquer prejuízo remuneratório ao servidor, devendo este receber a mesma remuneração como se estivesse no exercício do seu cargo. Neste contexto, a sua supressão acarretaria a redução de vencimentos, o que é vedado pelo texto constitucional.

Nesse eito, como bem pontuado pela Procuradoria-Geral Federal, no Parecer n. 26/2020/DEPCONSU/PGF/AGU, "*diferentemente de verbas indenizatórias de transporte, que são pagas ao trabalhador em função dos dias em que efetivamente vai ao trabalho, os adicionais ocupacionais são considerados devidos, em sua integralidade, àqueles que se exponham a perigos de modo habitual, ou mesmo intermitente. O pagamento dos adicionais ocupacionais, portanto, não se dá em função dos dias em que o trabalhador efetivamente foi exposto a perigos ou insalubridades (pagamento proporcional), mas em*

61 3103 7550



www.assejus.org.br
assejus@assejus.org.br



Ed. Anexo ao Tribunal de Justiça do DF II

14 Ala C - 10º Andar - Praça do Buriti, Brasília - DF



Scanned by TapScanner



Ofício n. 231/2020/ASSEJUS (1422744) SEI 0000061/2020 / pg. 292

Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO - 09/11/2021 17:32:56
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 808689065 - Pág. 138



ASSEJUS

Associação dos Servidores
da Justiça do Distrito Federal

41
ANOS

decorrência da natureza da ocupação que ele desempenha (pagamento integral)".

Logo, o ato coator, ao consignar a **possibilidade de pagamento dos adicionais de forma proporcional** aos dias de labor presencial última por reconhecer o cabimento do pagamento dos adicionais ocupacionais sendo que, ao contrário da conclusão adotada pela autoridade coatora, estes devem ser pagos de **forma integral**, eis que a exposição ao agente insalubre ou perigoso decorre das atividades inerentes ao cargo público ocupado pelo servidor.

Nesse mesmo sentido, cumpre destacar que este eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, no **Parecer 355/2020/CJA constante do Processo Administrativo 5.966/2020**, manifestou-se expressamente (i) contrário à cessação do pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade para os funcionários terceirizados que forem afastados do trabalho por se enquadrarem no grupo de risco e, (ii) para aqueles que tiverem a sua jornada de trabalho reduzida por revezamento, a Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência afirmou categoricamente que **"não é possível realizar o desconto do adicional de insalubridade ou periculosidade, que deve ser pago integralmente, mesmo havendo redução da jornada de trabalho por revezamento"**.

Para tanto, reconheceu-se que "o trabalhador não teve o risco à sua saúde ou à sua integridade física eliminado" e, ainda, que "a despeito da modificação da jornada de trabalho, o direito à percepção do adicional de insalubridade ou periculosidade, como dito, não se alterou. O pagamento do benefício também não, pois o mesmo não admite seja calculado de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados"

Desta feita, ao fim e ao cabo, observa-se que a Presidência desse col. TJDFT adota decisões diametralmente opostas para trabalhadores que

61 3103 7550

www.assejus.org.br
assejus@assejus.org.br

Ed. Anexo ao Tribunal de Justiça do DF II

15 Ala C - 10º Andar - Praça do Buriti, Brasília - DF





ASSEJUS

Associação dos Servidores
de Justiça do Distrito Federal

41
ANOS

se encontram em idêntica situação, em nítida violação ao princípio da isonomia e da razoabilidade: (i) para os terceirizados afastados ou que laborarem em regime de escala, mantém o direito à percepção integral dos adicionais ocupacionais e reconhece a ilicitude do pagamento dos adicionais de forma proporcional; ao passo que (ii) para os servidores públicos que integram o seu quadro de efetivos, determina a cessação do pagamento nos dias não trabalhados e determina, de forma totalmente arbitrária, o pagamento proporcional aos dias trabalhados.

De mais a mais, reitere-se que a impossibilidade de prestação do serviço, presencialmente, em razão das medidas excepcionais, decorrente da calamidade pública, por força da Lei 13.979/2020, será considerada falta justificada nos termos:

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

(...)

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

A falta justificada, decorrente de caso fortuito ou de força maior, por sua vez, nos termos do parágrafo único do artigo 44 da Lei 8.112/90, poderá ser compensada, a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como de efetivo exercício.

Logo, conclui-se que o servidor público faz jus às verbas adicionais (insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas), que compõem a sua remuneração, em respeito ao princípio da legalidade e da reserva legal.

61 3103 7550



www.assejus.org.br
assejus@assejus.org.br



Ed. Anexo ao Tribunal de Justiça do DF II

1616a C - 10º Andar - Praça do Buriti, Brasília - DF



Scanned by TapScanner



Ofício n. 231/2020/ASSEJUS (1422744) SEI 0000061/2020 / pg. 294

Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO - 09/11/2021 17:32:56
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 808689065 - Pág. 140



ASSEJUS

Associação dos Servidores
de Justiça do Distrito Federal

41
ANOS

Ora, (i) **se** o servidor que é afastado das atividades presenciais por incidir na hipótese da falta justificada de que trata o §3º do art. 3º da Lei 13.979/2020, é considerado em efetivo exercício, e, assim, continua fazendo jus à percepção dos adicionais de insalubridade/periculosidade; (ii) **se** o servidor que é afastado das atividades presenciais por contrair Covid-19 e incidir na hipótese da licença para tratamento da própria saúde de que trata o art. 102, inc. VIII, bº, da Lei 8.112/1990, é considerado em efetivo exercício, e, assim, continua fazendo jus à percepção dos adicionais de insalubridade/periculosidade; **do mesmo modo**, (iii) o servidor que é afastado das atividades presenciais para que exerça as atividades do seu cargo prioritariamente em regime de teletrabalho, nos termos do art. 2º da Portaria Conjunta n. 33/2020, com eficácia prorrogada pela Portaria Conjunta n. 50/2020, também deve ser considerado em efetivo exercício, e, assim, continua fazendo jus à percepção dos adicionais de insalubridade/periculosidade.

Nesse sentido, cumpre reiterar o posicionamento da Consultoria Geral da União acerca do pagamento dos adicionais ocupacionais, expresso no Parecer nº 00026/2020/DEPCONSU/PGF/AG, a saber:

Logo de início, é possível perceber que a legislação pertinente ao pagamento de adicionais ocupacionais alarga ostensivamente o conceito de *efetivo exercício* com o objetivo de não reduzir a remuneração dos servidores que, em razão de sua ocupação profissional, são habitualmente expostos a perigos ou insalubridades. Diferentemente de verbas indenizatórias de transporte, que são pagas ao trabalhador em função dos dias em que efetivamente vai ao trabalho, os adicionais ocupacionais são considerados devidos, em sua integralidade, àqueles que se exponham a perigos de modo habitual, ou mesmo intermitente. O pagamento dos adicionais ocupacionais, portanto, não se dá em função dos dias em que o trabalhador efetivamente foi exposto a perigos ou insalubridades (pagamento proporcional), mas em decorrência da natureza da ocupação que ele desempenha (pagamento integral). Nesse sentido, vale citar como referência a Súmula no 364 do Superior Tribunal do Trabalho: Súmula no 364 do TST ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO EVENTUAL, PERMANENTE E INTERMITENTE (inserido o item II) - Res. 209/2016, DEJT divulgado em 01, 02 e 03.06.20161 - Tem direito ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente.

www.assejus.org.br
assejus@assejus.org.br

Ed. Anexo ao Tribunal de Justiça do DF II
Ala C - 10º Andar - Praça do Buriti, Brasília - DF



Scanned by TapScanner





ASSEJUS
Associação dos Servidores
da Justiça do Distrito Federal

41
ANOS

ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido. (ex-Ojs da SBDI-I nos 05 - inserida em 14.03.1994 - e 280 - DJ 11.08.2003)II - Não é válida a cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho fixando o adicional de periculosidade em percentual inferior ao estabelecido em lei e proporcional ao tempo de exposição ao risco, pois tal parcela constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantida por norma de ordem pública (arts. 7º, XXII e XXIII, da CF e 193, §1º, da CLT).

No caso concreto, os servidores da UFSCPA foram colocados em trabalho remoto, ou afastados de suas atividades presenciais, com fundamento na IN nº 19, de 2020. Trata-se de medida implementada pela administração pública com o propósito declarado de resguardar a saúde de seus servidores e colaboradores. Nesse contexto notoriamente emergencial e imprevisto, o distanciamento das ocupações habituais não ocorreu como resultado da livre escolha desses trabalhadores, mas como consequências necessárias de determinações de saúde pública. (...)

No atual quadro da pandemia de Covid-19, seria adequado interpretar que ao afastamento (ou trabalho remoto) autorizados pela IN nº 19, de 2020, equivaleriam, para efeitos remuneratórios, às licenças para tratamento da própria saúde. Afinal, se o servidor é considerando em efetivo exercício na eventualidade de contrair a Covid-19 (licença para tratamento da própria saúde), não faz sentido que deixe de ser considerado nessa mesma situação em decorrência de afastamento imposto por medida de proteção à saúde pública, objetivando evitar a propagação da pandemia.

Nessa quadra, *mutatis mutantis*, este eg. TJDFT, no julgamento dos Embargos Infringentes nº 0007714-34.2013.8.07.0018 reconheceu ser devido o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade nas hipóteses de afastamentos considerados de efetivo exercício não decorrentes da discricionariedade do agente público em querer estar afastado da exposição aos agentes nocivos.

EMBARGOS INFRINGENTES – ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E DE INSALUBRIDADE – PERCEPÇÃO EM HIPÓTESE DE AFASTAMENTOS CONSIDERADOS COMO EFETIVO EXERCÍCIO - REGRA GERAL - DISCRICIONARIEDADE DO AGENTE PÚBLICO.

1) Os adicionais de insalubridade e periculosidade constituem acréscimo à remuneração do servidor com a finalidade de recompensar determinada situação que, por lei, é considerada mais gravosa ou prejudicial à saúde.

61 3103 7550

www.assejus.org.br
assejus@assejus.org.br

18

Ed. Anexo ao Tribunal de Justiça do DF II
Aia C - 10º Andar - Praça do Buriti, Brasília - DF





ASSEJUS

Associação dos Servidores
da Justiça do Distrito Federal

41
ANOS

2) A percepção do adicional é devida nos afastamentos previstos no art. 165 da Lei Complementar nº 840/2011, considerados como efetivo exercício, exceto em relação às hipóteses do inciso V e do parágrafo único (exercício em outro órgão ou entidade, inclusive em cargo em comissão ou função de confiança; estudo ou missão no exterior, com remuneração; participação em competição desportiva, em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós graduação stricto sensu; desempenho de mandato classista ou exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal), porquanto decorrentes da discricionariedade do agente público em querer estar afastado da exposição aos agentes nocivos.

3) Recurso parcialmente provido

Ora, se para as hipóteses de afastamento total das atividades (em que o servidor não executa qualquer atividade) por motivos alheios à livre vontade do servidor, continua sendo-lhe devido o pagamento dos adicionais ocupacionais, com muito mais razão, é devido o pagamento dos adicionais para aqueles servidores que, também por motivos alheios à sua livre vontade (força maior decorrente da pandemia), foram afastados do trabalho presencial apenas de forma temporária e prioritária, eis que continuam executando as suas atividades remotamente e continuam à disposição da administração pública que, a qualquer momento, pode convocá-los para o trabalho presencial.

Logo, no caso em exame, considerando que o teletrabalho é uma condição provisória, portanto, intermitente, imposta aos servidores por motivo de força maior, deve ser assegurada o direito à percepção dos adicionais de insalubridade e periculosidade.

Isso porque, em suma, é direito líquido dos servidores e servidoras a percepção e o recebimento dos adicionais de insalubridade e/ou de periculosidade por estarem em efetivo exercício de atividades insalubres ou perigosas e porque o trabalho remoto **não** se insere nas hipóteses do art. 9º Portaria GPR 1783/2014.

61 3103 7550



www.assejus.org.br
assejus@assejus.org.br



19
Ed. Anexo ao Tribunal de Justiça do DF II
Ala C - 10º Andar - Praça do Buriti, Brasília - DF



Scanned by TapScanner





ASSEJUS
Associação dos Servidores
da Justiça do Distrito Federal

41
ANOS

Por fim, cumpre trazer à lume o entendimento exarado pela Secretaria de Saúde deste eg. Tribunal de Justiça e Territórios, a qual, reconhecendo a flagrante ilegalidade do ato coator, noticiou aos servidores que já interpôs **recurso administrativo** requerendo a reconsideração da decisão exarada no Despacho GPR ASGP 1391230, com o restabelecimento do pagamento dos adicionais ocupacionais, bem como a não devolução dos valores percebidos nos meses de março a abril/2020, cujos recebimentos, à evidência, ocorreu de boa-fé. Confira-se:

Em 23 de junho de 2020, por meio do Despacho SUPAG 1414754, no PA SEI 0000061/2020, a Subsecretaria de Pagamento de Pessoal, encaminhou a seguinte solicitação:

Encaminhamos este PA para que seja dada ciência aos servidores quanto Decisão GPR ASGP 1391230, bem como quanto aos descontos a serem procedidos, cujos valores serão encaminhados individualmente por e-mail, para conhecimento dos cálculos dos valores e para que no prazo legal de 10 (dez) dias (art. 44 da Lei n. 9.784/1999) a partir do recebimento deste, exerçam o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Desta forma, encaminhamos a referida Decisão GPR ASGP em anexo.

Informamos ainda que, no mesmo processo, esta Secretaria de Saúde interpôs **recurso administrativo** requerendo a reconsideração da decisão exarada no Despacho GPR ASGP 1391230, com o restabelecimento do pagamento do adicional de insalubridade desde maio/2020, assim como a manutenção do adicional de insalubridade e não devolução dos valores percebidos em março/2020 e abril/2020, cujo recebimento ocorreu de boa-fé pelos servidores.

Atenciosamente,

Secretaria de Saúde

Logo, é abusiva e ilegal a determinação de supressão do pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, e, em consequência, a cobrança dos valores pagos sob essa rubrica.

– II.3 –

Da necessidade do contraditório e da ampla defesa para restringir direitos

61 3103 7550



www.assejus.org.br
assejus@assejus.org.br



20

Ed. Anexo ao Tribunal de Justiça do DF II
Ala C - 10º Andar - Praça do Buriti, Brasília - DF



Scanned by TapScanner





ASSEJUS
Associação dos Servidores
da Justiça do Distrito Federal

41
ANOS

A Constituição Federal, em seu art. 37, determina que a Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes de União deverá obedecer aos “princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

E, nesse eito, o art. 2º da Lei nº 9.784/1999 também reitera o dever de obediência aos princípios da legalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público e eficiência.

No caso em tela, como externado nos fatos, o ato coator determinou a imediata supressão do pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade, inclusive com a determinação de apuração dos valores recebidos pelos servidores que contrariaram essa nova determinação, para fins de posterior notificação com vistas, certamente, à devolução ao erário.

Nesse passo, de forma arbitrária, a Autoridade Coatora suspendeu o pagamento dos adicionais ocupacionais e, portanto, tais adicionais **NÃO CONSTARÃO** no contracheque de junho/julho.

Sucede que, para se cancelar tais adicionais ocupacionais, há que ser franqueado ao servidor o direito de se manifestar em processo administrativo específico, tendo em vista os ditames constitucionais insculpidos no artigo 5º.

Com efeito, em razão do disposto no art. 5º, LIV e LV, da CR, de observância obrigatória pela administração pública, **exige-se** que todos os atos que possam acarretar a restrição de bens e direitos, seja instaurado prévio processo administrativo, em que sejam **assegurados o contraditório e a ampla defesa aos servidores**.

61 3103 7550



www.assejus.org.br
assejus@assejus.org.br



Ed. Anexo ao Tribunal de Justiça do DF II
21
Afa C - 10º Andar - Praça do Buriti, Brasília - DF



Scanned by TapScanner



Ofício n. 231/2020/ASSEJUS (1422744) SEI 0000061/2020 / pg. 299

Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO - 09/11/2021 17:32:56
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 808689065 - Pág. 145



ASSEJUS
Associação dos Servidores
da Justiça do Distrito Federal

41
ANOS

Sob a égide da CF/88, o eg. Supremo Tribunal Federal vem afirmando que tanto em tema de punições disciplinares quanto de **restrição de direito em geral** há de assegurar-se a ampla defesa e o contraditório (RE 158.543; RE 199.733 etc.), em estrita reverência ao art. 5º, LV, da Carta Magna.

Conforme a eg. Corte Suprema consignou no MS 24.268/MG, seguindo os ensinamentos de PONTES DE MIRANDA, “o direito de defesa não se resume a um simples direito de manifestação no processo”; ele vai mais longe do que isso. “Efetivamente, o que o constituinte pretende assegurar é uma pretensão à tutela jurídica”. Daí asseverar-se que a *pretensão à tutela jurídica*, que corresponde exatamente à garantia consagrada no art. 5º, LIV, da Constituição Federal, conte os seguintes direitos:

i) “direito de informação (*Recht auf Information*), que obriga o órgão julgado a informar à parte contrário dos atos praticados no processo e sobre os elementos dele constantes” (MS 24.268/MG);

ii) “direito de manifestação (*Recht auf Äusserung*), que assegura ao defendente a possibilidade de manifestar-se oralmente ou por escrito sobre os elementos fáticos e jurídicos constantes do processo” (MS 24.268/MG);

iii) “direito de ver seus argumentos considerados (*Recht auf Berücksichtigung*), que exige do julgador capacidade, apreensão e isenção de ânimo” (MS 24.268/MG).

Nessa esteira, “sobre o direito de ver os seus argumentos contemplados pelo órgão julgado, que corresponde, obviamente, ao dever do juiz ou da Administração de a eles conferir atenção, pode-se afirmar que envolve não só o dever de tomar conhecimento, como também o de considerar, séria e detidamente, as razões apresentadas” (MS 24.268/MG).

61 3103 7550

www.assejus.org.br
assejus@assejus.org.br

Ed. Anexo ao Tribunal de Justiça do DF II
Afa C - 10º Andar - Praça do Buriti, Brasília - DF





ASSEJUS
Associação dos Servidores
do Justiça do Distrito Federal

41
ANOS

Como dito acima, para a cessação do pagamento dos adicionais, far-se-ia necessária a comprovação da presença de alguma das hipóteses constantes do art. 9º da Portaria GPR 1783/2014, e, para tanto, cumpria à Administração instaurar o necessário processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa aos servidores que fossem atingidos com a supressão do adicional.

Demais disso, os servidores públicos que vêm percebendo adicionais ocupacionais tiveram estes pagamentos originados de regulares processos administrativos, consubstanciando **atos jurídicos perfeitos**, de modo que a suspensão destes pagamentos só pode ocorrer após a regular análise daquelas anteriores situações funcionais, por meio de novo laudo técnico emitido por profissional competente, assegurando-se o **contraditório** e a **ampla defesa**, e no qual fique constatado que já não prevalece a exposição ou que a oferta de equipamentos de proteção foi capaz de afastar ou prevenir a exposição.

Daí, portanto, que a mera supressão destes pagamentos sem prévio contraditório e ampla defesa e sem prévio laudo técnico capaz de infirmar as conclusões do laudo anterior, caracteriza flagrante ilegalidade.

– II.4 –

Da necessidade de lei para restringir direitos

É imperioso rememorar que o princípio da legalidade está radicado especificamente nos artigos 5º, inc. II, 37, *caput*, e 84, IV, da Constituição Federal, e significa a completa submissão do Estado às leis, o que constitui a essência do Estado Democrático de Direito (*rule of law*).

O princípio da legalidade também tem o sentido de **garantia para o cidadão de que o seu patrimônio e a sua liberdade somente poderão**

www.assejus.org.br

assejus@assejus.org.br

Ed. Anexo ao Tribunal de Justiça do DF II

23
Ato C - 10º Andar - Praça do Burti, Brasília - DF





ASSEJUS
Associação dos Servidores
da Justiça do Distrito Federal

41
ANOS

ser limitados por ato oriundo do Parlamento. Nesse sentido, confira-se a clássica lição de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO:

"É, pois, à lei, e não ao regulamento, que compete indicar as condições de aquisição ou restrição de direito. Ao regulamento só pode assistir, à vista das condições preestabelecidas, a especificação delas. E esta especificação tem que se conter no interior do conteúdo significativo das palavras legais enunciadoras do teor do direito ou restrição e do teor das condições a serem preenchidas". (Curso de Direito Administrativo, pp. 355-356)

Nesse eito, abre-se parêntese para rememorar que, para fins de atendimento ao princípio da legalidade, a doutrina diferencia as matérias sujeitas à "reserva de lei formal" e aquelas sujeitas à "reserva de lei material".

A *reserva de lei formal* ocorre quando a matéria somente pode ser tratada mediante ato emanado do Poder Legislativo, com adoção do procedimento disposto na CF/88 (iniciativa, discussão, votação, sanção, promulgação e publicação); ao passo que a *reserva de lei material* se refere às matérias que podem ser objeto de atos normativos emanados de outros Poderes que não o Legislativo, os quais têm *força de lei*, constituindo-se em atos materialmente legislativos. Fecha-se parêntese.

Nesse sentido, veja-se que a Constituição Federal atribui ao Poder Executivo a competência para expedição de atos normativos que, em que pese não constituam *lei formal*, caracterizam-se como *leis materiais*, porquanto consubstanciam atos normativos com *força de lei*, quais sejam: (i) leis delegadas, (ii) medidas provisórias, e (iii) atos normativos primários, por meio de decreto, para disciplinar aspectos relacionados à organização e funcionamento da administração.

Com efeito, veja-se que o **art. 59 da Constituição Federal** estabelece como fontes primárias do direito, isto é, **atos normativos primários** capazes de inovar no ordenamento jurídicos criando direitos e deveres, as seguintes

61 3103 7550



www.assejus.org.br
assejus@assejus.org.br



21

Ed. Anexo ao Tribunal de Justiça do DF II
Ala C - 10º Andar - Praça do Buriti, Brasília - DF



Scanned by TapScanner



Ofício n. 231/2020/ASSEJUS (1422744) SEI 0000061/2020 / pg. 302

Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO - 09/11/2021 17:32:56
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 808689065 - Pág. 148



ASSEJUS

Associação de Advogados
de Brasília do Poder Judiciário

41
ANOS

espécies normativas emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções.

Tais atos normativos primários, a exceção das leis delegadas e medidas provisórias, são de competência de Poder Legislativo. A respeito dos decretos legislativos e resoluções, leciona GILMAR FERREIRA MENDES²:

“O constituinte é parcimonioso ao dispor sobre o decreto legislativo e as resoluções. Seguem ambos, salvo disposição em contrário, a norma geral da aprovação por maioria simples, ficando o seu procedimento a cargo dos regimentos internos do Legislativo. Esses instrumentos são utilizados para regular matérias de competência exclusiva do congresso Nacional ou de suas Casas e não se submetem a sanção ou veto do Presidente da República.

Por meio do decreto legislativo, por exemplo, o Congresso resolve sobre tratados internacionais, susta atos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar e disciplina as relações ocorridas durante a vigência da medida provisória não convertida em lei.

Por meio da resolução, o Congresso Nacional dá forma à delegação legislativa ao Presidente da República, e o Senado exerce as competências que o art. 155 da Constituição Federal lhe atribui em matérias de impostos estaduais.”

Portanto, a Constituição Federal, adotando o princípio da separação dos poderes, estabelece que “a edição de atos normativos primários, que instituem direitos e criam obrigações é função típica do Poder Legislativo”³, conferindo ao Poder Executivo a competência de editar normas primárias nas restritas hipóteses dos artigos 62 e 68, quais sejam, a medida provisória e a lei delegada.

Tais espécies normativas primárias submetem-se ao crivo do Poder Legislativo, a quem compete converter em lei ou rejeitar as medidas provisórias e, no caso das leis delegadas, a resolução do Congresso já deverá especificar o seu conteúdo e os termos do seu exercício e, caso o Executivo exorbite os limites da delegação, o Congresso sustará tais atos normativos.

² *In Curso de Direito Constitucional* 2ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 873.

³ IDEM

61 3103 7550



www.assejus.org.br
assejus@assejus.org.br



Ed. Anexo ao Tribunal de Justiça do DF II
25
Av. C - 10º Andar - Praça do Buriti - Brasília - DF



Scanned by TapScanner





ASSEJUS
Associação dos Servidores
da Justiça do Distrito Federal

41
ANOS

Trata-se, portanto, de competência para expedição de **atos normativos secundários**, que não podem inovar na ordem jurídica, isto é, não podem exorbitar do poder regulamentar, sob pena de serem sustados pelo Congresso Nacional, consoante expressa disposição do **art. 49, inc. V, da Constituição Federal**.

Nessa contextura, CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO destaca que a CF/88 somente admite a imposição de obrigações e restrições à liberdade e à propriedade por meio de *lei*, e que, assim, o Regulamento expedido pelo Administrador Público não pode inovar na ordem jurídica, criando direitos ou restrições que não estejam estabelecidos em lei:

Em suma: é livre de qualquer dúvida ou entredúvida que, entre nós, por força dos arts. 5º, II, 84, IV, e 37 da Constituição, **só por lei se regula liberdade e propriedade; só por lei se impõem obrigações de fazer e não fazer**. Vale dizer: **restrição alguma à liberdade ou à propriedade pode ser imposta se não estiver previamente delineada, configurada e estabelecida em alguma lei**, e só para cumprir dispositivos legais é que o Executivo pode expedir decretos e regulamentos.⁴

Se o regulamento não pode criar direitos ou restrições à liberdade, propriedade e atividades dos indivíduos que já não estejam estabelecidos e restringidos na lei, menos ainda poderão fazê-lo instruções, portarias ou resoluções. Se o regulamento não pode ser instrumento para regular matéria que, por ser legislativa, é insuscetível de delegação, menos ainda poderão fazê-los atos de estirpe inferior, quais resoluções, portarias ou resoluções. Se o Chefe do Poder Executivo não pode assenhorar-se de funções legislativas nem recebê-las para isso por complacência irregular do Legislativo, menos ainda poderão outros órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta⁵.

Assim, resta evidente que o ato coator, materializado em decisão proferida no processo administrativo n.º 0000061/2020, inovou na ordem jurídica, em que, se arvorando em campo não permitido pelo Constituição da

⁴ *In Curso de Direito Administrativo*. 18ª ed. São Paulo, Malheiros, 2005, p. 321 – g.n.

⁵ IDEM, p. 341 e 342.

61 3103 7550



www.assejus.org.br
assejus@assejus.org.br



26
Ed. Anexo ao Tribunal de Justiça do DF II
Ala C - 10º Andar - Praça do Buriti, Brasília - DF



Scanned by TapScanner





ASSEJUS
Associação dos Servidores
da Justiça do Distrito Federal

41
ANOS

República, **restringiu** o direito dos servidores públicos em perceber os adicionais de insalubridade ou periculosidade sem respaldo legal.

Nessa esteira, ressei que a decisão administrativa, que determinou a cessação do pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores que se encontram provisoriamente e apenas prioritariamente em regime de teletrabalho (continuam à disposição da Administração Pública para cumprirem escala presencial) é manifestamente ilegal e arbitrária. Não cabe ao Administrador Público restringir direitos por meio de decisões administrativas.

Demais disso, a restrição imposta pela autoridade coatora extrapola **os limites da razoabilidade**⁶ e ofende o direito do servidor, pois a imposição do trabalho remoto prioritário não implica ausência de prestação de serviço. Ao revés, os servidores continuam executando suas atividades e seguem à disposição da Administração Pública para o cumprimento de escala presencial com exposição aos agentes de risco.

- 1.5 -

Da devolução ao erário

Antes de mais nada, cumpre destacar que, na esteira do que decidido pelo eg. Superior Tribunal de Justiça, **é indevida a devolução ao erário de valores recebidos de boa-fé, por servidor público ou pensionista, em decorrência de erro administrativo operacional ou nas hipóteses de equívoco ou má interpretação da lei pela Administração Pública. (Tese julgada sob o rito do artigo 543-C do CPC/73 - Tema 531).**

⁶ Como leciona Humberto Ávila, "A razoabilidade como dever de harmonização do Direito com suas condições externas (dever de congruência) exige a relação das normas com suas condições externas de aplicação, quer demandando um suporte empírico existente para a adoção de uma medida, quer exigindo uma relação congruente entre o critério de diferenciação escolhido e a medida adotada" (Teoria dos Princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos, 4ª Edição, São Paulo, Malheiros, 2004, pág. 110).

61 3103 7550



www.assejus.org.br
assejus@assejus.org.br



27
Ed. Anexo ao Tribunal de Justiça do DF II
Área C - 10º Andar - Praça do Buriti, Brasília - DF



Scanned by TapScanner



Ofício n. 231/2020/ASSEJUS (1422744) SEI 0000061/2020 / pg. 305

Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO - 09/11/2021 17:32:56
http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Num. 808689065 - Pág. 151



ASSEJUS

Associação dos Servidores
de Justiça do Distrito Federal

41
Anos

Com efeito, esse é o caso dos autos.

A toda evidência, os valores cobrados pela Administração concernentes aos adicionais de insalubridade e periculosidade foram recebidos de boa-fé pelos associados da ASSEJUS.

Com efeito, os servidores/associados não utilizaram de ardil – ou coisa que o valha – para recebimento desses valores.

Concessa venia, é vedado à Administração vir a cobrar valores recebidos de boa-fé pelo Servidor em decorrência de ato da própria administração. Com efeito, a cobrança que ora é levada a efeito pela Administração trata-se de cobrança vai de encontro à Tese julgada sob o rito do artigo 543-C do CPC/73 - Tema 531, do Superior Tribunal de Justiça.

Efetivamente, caso a Administração viesse a constatar – por meio de um processo administrativo no qual oportunizasse o contraditório e a ampla defesa, o não ocorreu no caso vertente – que os valores que os Servidores receberam foram repassados em razão de erro de interpretação, não poderia a Administração reaver tais valores, porquanto, *data venia*, aplicou mal a lei.

Há um grave vício originário nesse procedimento de cobrança.

De mais a mais, o acórdão prolatado no REsp – julgado sob a sistemática do Recurso Repetitivo – reafirmou a orientação do eg. STJ segundo a qual “é incabível a devolução de valores de caráter alimentar percebidos, de **boa-fé**, por servidor público, em virtude de interpretação errônea, má aplicação da lei ou erro da Administração” (AgRg no RMS 25.908/SC, Rel. Min. LAURITA VAZ, QUINTATURMA, julgado em 31/5/2011, DJe 14/6/2011) e (AgRg no REsp

61 3103 7550



www.assejus.org.br
assejus@assejus.org.br



28

Ed. Anexo ao Tribunal de Justiça do DF II
Ag. C - 10º Andar - Praça de Buntl, Brasília - DF



Scanned by TapScanner





ASSEJUS

Associação dos Servidores
de Justiça do Distrito Federal

41
ANOS

1.012.631/RJ, Rel. Min. ADILSON VIEIRA MACABU, DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ, QUINTA TURMA, julgado em 17/3/2011, DJe 4/4/2011).

Nesse passo, confira-se o que foi decidido no REsp 1521007/PB de relatoria da Min. REGINA HELENA COSTA, de 26/11/2015, do eg. Superior Tribunal de Justiça:

Não deve prevalecer o argumento de que pelo fato de se tratar de erro operacional, e não erro interpretativo, seria exigível do servidor a repetição dos valores pagos por erro da Administração, conquanto a fortiori, a maiori, ad minus.

A jurisprudência pátria majoritária tem se consolidado no sentido de considerar **inexigível a devolução ao erário de valores recebidos de boa-fé pelos servidores públicos. É que a parte impetrante não pode vir a ser penalizada em virtude do erro ou inércia da Administração, 1.244.182-PB, submetido ao regime previsto no art. 543-C, CPC. Precedentes do e. STJ e desta Corte Regional.**

“No caso dos autos, verifico que o acórdão recorrido adotou entendimento pacificado nesta Corte no sentido de que é incabível a devolução de valores percebidos por servidor público ou pensionista de boa-fé, decorrente de interpretação equivocada ou má aplicação da lei, **ou ainda por erro da Administração**, conforme demonstram os julgados assim ementados:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. ART. 46, CAPUT, DA LEI N. 8.112/90 VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE POR INTERPRETAÇÃO ERRÔNEA DE LEI. IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO. BOA-FÉ DO ADMINISTRADO. RECURSO SUBMETIDO AO REGIME PREVISTO NO ARTIGO 543-C DO CPC. 1. A discussão dos autos visa definir a possibilidade de devolução ao erário dos valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, quando pagos indevidamente pela Administração Pública, em função de interpretação equivocada de lei. 2. O art. 46, caput, da Lei n. 8.112/90 deve ser interpretado com alguns temperamentos, mormente em decorrência de princípios gerais do direito, como a boa-fé. 3. Com base nisso, quando a Administração Pública interpreta erroneamente uma lei, resultando em pagamento indevido ao servidor, cria-se uma falsa expectativa de que os valores recebidos são legais e definitivos, impedindo, assim, que ocorra desconto dos mesmos, ante a boa-fé do servidor público. 4. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido a regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ. 5. Recurso especial não provido. (REsp 1.244.182/PB, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/10/2012, DJe 19/10/2012).

ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. VALORES RECEBIDOS DE BOA-FÉ POR SERVIDOR PÚBLICO. ERRO ESCUSÁVEL DA

81 3103 7330

www.assejus.org.br
assejus@assejus.org.br

Ed. Anexo ao Tribunal de Justiça do DF II
Ala C - 10º Andar - Praça do Burity, Brasília - DF





ASSEJUS
Associação dos Servidores
do Judiciário Federal

41
ANOS

ADMINISTRAÇÃO. DEVOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. O acórdão recorrido foi proferido em sintonia com a atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual não é devida a restituição de valores recebidos de boa-fé por servidor público em decorrência de erro da Administração. 2. O entendimento adotado por esta Corte no julgamento do Recurso Especial Repetitivo 1.244.182/PB, segundo o qual os valores recebidos em decorrência de interpretação equivocada da lei não podem ser devolvidos, não impede que a mesma orientação seja aplicada nas hipóteses em que o pagamento indevido tenha origem em erro escusável praticado pela Administração e desde que evidenciada a boa-fé do servidor beneficiado, premissas essas que, no caso concreto, foram estabelecidas pelas instâncias ordinárias. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 422.607/DF, Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/12/2013, DJe 17/03/2014, destaques meus).

ADMINISTRATIVO. PENSIONISTA. VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE POR INTERPRETAÇÃO ERRÔNEA, EQUIVOCADA OU DEFICIENTE DA LEI. ERRO DA ADMINISTRAÇÃO. VERBA DE CARÁTER ALIMENTAR. IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO. BOA-FÉ DO ADMINISTRADO. 1. O acórdão do Tribunal local está em consonância com o entendimento jurisprudencial desta Corte Superior, no sentido de ser impossível efetuar o desconto de diferenças pagas indevidamente a servidor ou pensionista em decorrência de interpretação errônea, equivocada ou deficiente da lei pela própria Administração Pública quando se constata que o recebimento pelo beneficiado se deu de boa-fé, como ocorreu no caso dos autos. 2. Conforme a orientação do STJ, é incabível a devolução de valores percebidos por pensionista de boa-fé por força de interpretação errônea, má aplicação da lei ou erro da Administração. 3. Agravo Regimental não provido. (AgRg no AREsp 522.247/AL, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/08/2014, DJe 25/09/2014 - destaques meus).

II – DOS PEDIDOS

Nessa contextura, a ASSEJUS, conclamando o egrégio TJDFT a atuar de forma a reduzir os malefícios da pandemia provocada pela COVID-19, **requer** a reconsideração da decisão proferida no PA SEI nº 0000061/2020, para que:

(i) seja afastada a obrigação de devolução ao erário, porquanto os valores cobrados foram recebidos de boa-fé e em razão de erro de interpretação de lei, na esteira da **Tese julgada sob o rito do artigo 543-C do CPC/73 - Tema 531, do STJ.**

61 3103 7550



www.assejus.org.br
assejus@assejus.org.br



Ed. Anexo ao Tribunal de Justiça do DF II
Ala C - 10º Andar - Praça do Buriti, Brasília - DF



Scanned by TapScanner





ASSEJUS
Associação dos Servidores
da Justiça do Distrito Federal

41
ANOS

(ii) **suspender os efeitos da decisão administrativa** tomada pelo eminente Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, por meio do **processo administrativo n.º 0000061/2020**, que suprimiu os adicionais de Insalubridade e Periculosidade, prescritos no art. 68 da Lei n. 8.112/1990, na hipótese de o servidor desta Corte de Justiça encontrar-se em regime de teletrabalho;

(iii) **determinar** o retorno do pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade dos servidores substituídos do Autor; e, em caso de impossibilidade de assim proceder, por força de já ter ocorrido o **fechamento da folha** do mês, proceder ao pagamento da parcela suspensa por meio de **folha suplementar até o dia 15 do mês em que efetuou a suspensão**;

(iv) **caso os atos administrativos em questão já tenham surtido seus efeitos**, com a suspensão do pagamento dos debatidos adicionais, **expedir atos administrativos que revertam imediatamente estes efeitos, fazendo retornar aos pagamentos em questão**;

(v) **sobrestar, até análise e julgamento do presente pedido de reconsideração de ato, eventual prazo concedido servidores afetados pela aludida decisão**, para exercício do contraditório e ampla defesa.

Certos do acolhimento do pleito ora submetido a Vossa Excelência, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

Aldinon Vicente Silva

Vice – Presidente da Diretoria Executiva da ASSEJUS

61 3103 7550



www.assejus.org.br
assejus@assejus.org.br



31 Ed. Anexo ao Tribunal de Justiça do DF II
Ala C - 10º Andar - Praça do Buriti, Brasília - DF



Scanned by TapScanner



REF: Processo SEI 0000061/2020

Encaminhe-se à CJP para instrução, em cumprimento ao Despacho SGP 1421927.

LUCIANA ESSINGER TOLEDO VARELLA

Secretária de Recursos Humanos

Brasília, 2 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Martins de Vasconcelos Cirino**, **Secretário(a) Substituto(a)**, em 02/07/2020, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1423192** e o código CRC **DED110A6**.



REF: Processo SEI 0000061/2020

Senhora Subsecretária de Pagamento de Pessoal,

Trata-se de pedido de reconsideração, Despacho SESA 1415553, formulado em decorrência da determinação do Presidente de supressão dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, constante na Decisão 1391230, prescritos no art. 68 da Lei n. 8.112/1990, na hipótese do servidor desta Corte de Justiça encontrar-se em regime de teletrabalho, nos termos do art. 2º da Portaria Conjunta n. 33/2020, com eficácia prorrogada pela Portaria Conjunta n. 50/2020.

Informamos que foram suspensos os pagamentos a título de insalubridade/periculosidade a partir da folha de pagamento de Junho/2020 (1142), mantendo apenas o pagamento dos dias trabalhados presencialmente, de acordo com a referida decisão. Procedemos ainda aos cálculos retroativos dos valores recebidos a maior e notificamos individualmente, por e-mail, todos os servidores quanto aos descontos do Adicional a partir da Folha de Pagamento do mês de julho/2020, referentes aos dias de teletrabalho, no período de 23/03/2020 a 30/04/2020, bem como quanto ao prazo legal de 10 dias para que possam exercer o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Desta forma, sugerimos encaminhar este PA à Consultoria Jurídica de Pessoal da Presidência – CJP, para instrução, posteriormente à autoridade competente para apreciação.



SERPAG/SUPAG, 03/07/2020.

Conferido,

Thayná de Souza Castello Branco
Matrícula 315.195

De acordo,

MÁRCIO MOREIRA ANDRADE
Supervisor Substituto do Serviço de Pagamento
de Pessoal Ativo



Documento assinado eletronicamente por **Thayná de Souza Castello Branco, Técnico Judiciário**, em 03/07/2020, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Moreira Andrade, Supervisor(a) Substituto(a)**, em 03/07/2020, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1428613** e o código CRC **21C74DE5**.

0000061/2020

1428613v2



REF: Processo SEI 0000061/2020

Considerando que foram prestadas as informações pertinentes a esta Subsecretária, conforme Despacho SERPAG 1428613, e que o presente expediente já foi encaminhado à **CJP** para instrução por determinação do Despacho SERH 1423192, conclua-se nesta unidade.

SUPAG, 06 de julho de 2020.

EMÍLIA M. A. DA NÓBREGA
Subsecretária de Pagamento de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Emilia Maria Alves Da Nobrega, Subsecretário(a)**, em 07/07/2020, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir□=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1430275** e o código CRC **8612B08F**.





Parecer 713/2020/CJP
Processo Administrativo 0000061/2020

DIREITO
ADMINISTRATIVO.
SERVIDOR.
ADICIONAL
DE
INSALUBRIDADE.
REQUISITOS.
VERIFICAÇÃO.
TELETRABALHO.
COVID-
19.
AMBIENTE
INSALUBRE.
AFASTAMENTO.
AUSÊNCIA
DE
PRESSUPOSTO.
DILIGÊNCIAS.
VERIFICAÇÃO.
NECESSIDADE.
SUSPENSÃO
DO
PAGAMENTO.
IMPOSIÇÃO
LEGAL
E
REGULAMENTAR.

Senhora Consultora-Chefe,

1. Cuidam-se de pedidos de reconsideração convoláveis em recursos administrativos do SINDJUS/DF (1419856) e da ASSEJUS/DF (1422744) contra ato imputado ao Presidente do TJDFT que determinou "a supressão dos Adicionais de Insalubridade e



Periculosidade prescritos no artigo 68 da Lei n. 8.112/1990, na hipótese de o servidor desta Corte de Justiça encontrar-se em regime de teletrabalho, nos termos do artigo 2º da Portaria Conjunta nº 33/2020, com eficácia prorrogada pela Portaria Conjunta n. 50/2020, diante da ausência do exercício do servidor em local insalubre ou do desempenho de atividade perigosa” (1391230).

2. Quanto ao tema esta partição consultiva se manifestou por intermédio do Parecer 518/2020/CJP, com a seguinte conclusão (1356027):

(...)

13. Dessa forma, preliminarmente e por cautela, opina-se pelo levantamento dos servidores que permanecem no exercício do cargo em condições insalubres ou afastados de condições perigosas (COORSEG e SUMAN-SERMEL). Após, confirmando-se o efetivo afastamento dos servidores do ambiente insalubre ou de atividades perigosas, sugere-se a suspensão/cessação do pagamento da data do afastamento da condição insalubre ou da atividade perigosa, com fulcro no § 2º do art. 68 da Lei 8.112/1990, no inciso III do art. 9º e no § 3º do art. 3º, ambos da Portaria GPR 1.783/2014, bem como no art. 5º da Instrução Normativa nº 28, de 25 de março de 2020.

14. Na oportunidade, caso se detecte que eventuais informações devem ser prestadas por outras unidades administrativas, oficia-se que se atribua caráter itinerante ao presente procedimento, em prol da celeridade e do devido processo legal, com espeque no inciso II do art. 3º da Portaria GPR 933/2016, que dispõe sobre a simplificação da estrutura administrativa por meio da otimização, entre outros, da instrução e tramitação de processos administrativos.

3. Nas razões da inconformidade com a decisão, os recorrentes argumentam que os servidores deste Tribunal de Justiça estão impossibilitados de exercer suas atividades laborais de forma presencial por motivo de força maior, devido à pandemia do novo coronavírus, de forma que seria abusiva e ilegal a determinação de supressão do pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade.

4. Acrescentam que o ato coator foi baseado no art. 5º da Instrução Normativa 28/2020, do Poder Executivo, motivo pelo qual não se aplicaria ao Poder Judiciário por violar os princípios da separação dos poderes e da legalidade, salientando que seria necessária a edição de lei para tal limitação.

5. Ademais, pontuam que os servidores não contribuíram para a ocorrência do mencionado recebimento, caracterizando recebimento de boa-fé, o



que torna inadequada a ordem de reposição ao erário.

6. Ao final, requerem: (i) a reconsideração da decisão objurgada para restabelecer o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores que, de forma regular ou intermitente, permanecem em contato com agentes nocivos à saúde ou em situação de risco à integridade física no desempenho de suas atribuições; (ii) que seja afastada a ordem de reposição ao erário para todos os servidores que eventualmente tenham recebido os adicionais mencionados de forma indevida, considerando que o recebimento se deu de boa-fé; e (iii) de forma subsidiária, em caso de indeferimento da reconsideração, que o pedido de reconsideração seja recebido como Recurso Administrativo, remetendo-se os autos à análise do Conselho Especial Administrativo do eg. TJDFT.

7. Os autos foram encaminhados à CJP para instrução (1423192).

É o relatório.

PARECER

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

8. É cediço que a Administração Pública norteia-se por diversos princípios que orientam sua atuação, de maneira que tais preceitos servem para a interpretação das demais regras postas no ordenamento jurídico. Destarte, os princípios são ideias centrais de um sistema, estabelecendo suas diretrizes e conferindo a ele um sentido lógico, harmonioso e racional, o que possibilita uma adequada compreensão de sua estrutura.

9. Entre os princípios orientadores da atuação administrativa, assumem especial relevo os do contraditório e da ampla defesa, garantias de natureza constitucional que visam assegurar aos litigantes, em processos de natureza administrativa ou judicial, o efetivo exercício de seus direitos.

10. A Lei 9.784/1999, que estabelece normas básicas acerca dos processos administrativos na esfera federal, prevê expressamente o contraditório e a ampla defesa como princípios que devem ser observados durante o trâmite processual, respeitados, no processo administrativo, a garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, entre outros mecanismos que



viabilizem esses direitos.

11. O contraditório apresenta-se como mecanismo responsável por permitir e assegurar que cada parte manifeste-se sobre as provas e alegações produzidas nos autos.

12. A ampla defesa, por sua vez, traduz a garantia que a parte possui de buscar todos os meios lícitos para defender suas manifestações no âmbito processual.

13. Segundo o doutrinador Fredie Didier Jr., o princípio do contraditório deve ser observado sob duas vertentes: formal, consistente na efetiva participação no processo; e substancial, fundamentado no poder de influenciar a decisão final.

14. Destarte, sob o aspecto formal é "a garantia de ser ouvido, de participar do processo, de ser comunicado, poder falar no processo" e, na sua vertente material, é o "poder de influência". Sob esse aspecto, "não adianta permitir que a parte, simplesmente, participe do processo; que ela seja ouvida. Apenas isso não é o suficiente para que se efetive o princípio do contraditório. É necessário que se permita que ela seja ouvida, é claro, mas em condições de influenciar a decisão do magistrado".

15. A propósito, a possibilidade de influenciar a decisão constitui direito do administrado. Nesse sentido, dispõe o inciso III do art. 3º da Lei 9.784/1999, *in verbis*:

Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

I - ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

16. Nessa linha, preleciona o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho, em relação à reconsideração administrativa, que "este recurso se caracteriza pelo fato de ser dirigido à mesma autoridade que praticou o ato contra o qual se insurge o recorrente".



17. Destaque-se que os supracitados pedidos, para serem conhecidos como de reconsideração administrativa, devem preencher os requisitos legais de admissibilidade, analisados a seguir.

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

18. A Lei 9.784/1999, que orienta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, prevê, em seu art. 63, os requisitos de admissibilidade recursal.

19. Quanto à legitimidade, o artigo 58 da referida norma dispõe o seguinte, *in verbis*:

Art. 58. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;

II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV - os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.

20. Por fim, quanto à tempestividade, segundo os arts. 106 e 108 da Lei 8.112/1990, o pedido de reconsideração será conhecido pela autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado, sendo que a sua interposição deve ser efetuada em até 30 dias, contados da publicação ou da ciência pelo interessado do teor da decisão.

21. No caso em estudo, a decisão objurgada foi proferida em 03/06/2020. Consoante o histórico processual, os pedidos de reconsideração foram acostados aos autos em 29/06/2020. Com esses marcos, os pleitos afiguram-se tempestivos.

DO MÉRITO

22. Conforme relatado, a ASSEJUS e o SINDJUS combatem a decisão administrativa 1391230, que possui a seguinte redação:

Determino a supressão dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, prescritos no art. 68 da Lei n. 8.112/1990, na hipótese de o servidor desta Corte de Justiça encontrar-se em regime de teletrabalho, nos termos do art. 2º da Portaria Conjunta n. 33/2020, com eficácia prorrogada pela Portaria Conjunta n. 50/2020, diante da ausência do exercício do servidor em local insalubre ou do desempenho de atividade



perigosa, conforme expresso nos arts. 6º e 9º da Portaria GPR n. 1783/2014, mantendo-se a percepção nos dias de comparecimento presencial e de efetivo desempenho de atividades funcionais reconhecidas como prejudiciais à saúde ou com risco à integridade física do servidor, ratificando, a seu turno, as medidas adotadas neste processo com a finalidade de suprimir o benefício da folha de pagamento.

Os servidores em regime remoto de trabalho, por não possuírem o direito de receber os adicionais do art. 68 da Lei n. 8.112/1990, não fazem jus ao crédito do benefício correspondente aos finais de semana, feriados ou pontos facultativos, sendo-lhes garantido, porém, o pagamento na hipótese de o exercício presencial, ainda que em períodos fracionados durante o mês, compreender a véspera e o primeiro dia útil posterior aos sábados, domingos e feriados.

Efetue-se a apuração dos valores recebidos em contrariedade à presente decisão, devendo a SUPAG promover a apuração dos valores recebidos em excesso, com a posterior notificação dos servidores beneficiados para conhecimento dos cálculos e valores, e, no prazo legal de 10 (dez) dias (art. 44 da Lei n. 9.784/1999), exercer o direito à ampla defesa e ao contraditório.

À SERH para cumprimento desta decisão.

Desembargador ROMEU GONZAGA NEIVA

Presidente

23. Inicialmente, verifica-se que o Excelentíssimo Presidente, ao proferir a sua decisão nos autos do processo 0000061/2020, optou por não apresentar motivação aliunde (*per relationem*), tendo exposto sua fundamentação de forma expressa. Conclui-se, deste modo, que a autoridade coatora fica adstrita ao seu arrazoado, independentemente do que as unidades técnicas tenham apresentado anteriormente.

24. Da simples leitura do *decisum*, diferentemente do alegado pela Associação na ação mandamental, constata-se que sequer houve indicação da Instrução Normativa 28/2020 do Poder Executivo, tendo se limitado a indicar o art. 68 da Lei 8.112/90 e 6º e 9º da Portaria GPR n 1.783/2014 deste e. TJDFT.

25. Assim, muito embora o parecer técnico 518/2020/CJP (1356032) ,emitido pela Consultoria Jurídica da Presidência - CJP, tenha constado a indicação do art. 5º da Instrução Normativa 28, de 25 de março de 2020, este dispositivo não foi acolhido quando da prolação da decisão combatida.

26. Nestes termos, não há falar em inaplicabilidade da referida Instrução Normativa ao Poder Judiciário por violar os princípios da separação dos poderes e da legalidade, uma vez que não foi utilizada como motivação jurídica para determinar a suspensão



dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, prescritos no art. 68 da Lei n. 8.112/1990, na hipótese de o servidor desta Corte de Justiça encontrar-se em regime de teletrabalho.

27. Especificamente quanto aos adicionais de insalubridade e periculosidade, cumpre ressaltar que os referidos adicionais são vantagens pecuniárias, insculpidas no texto constitucional^[1], devidas ao servidor público em decorrência das condições do ambiente de trabalho, sendo devidos enquanto subsistir a causa de sua concessão, nos termos do art. 68, da Lei 8.112/1990, *in verbis*:

Art. 68. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

28. Com efeito, diferentemente da periculosidade, que é aferida pela exposição habitual do servidor a riscos concretos de vida, provenientes do efetivo exercício das atividades que os ensejam (e não necessariamente do local de trabalho em si ou a exposição episódica a situação de risco), a insalubridade revela-se em razão da habitualidade do labor em local insalubre. Assim, enquanto o adicional de periculosidade é devido em virtude dos riscos decorrentes da natureza da função (atividade) efetivamente desempenhada pelo servidor, o adicional de insalubridade o é em função das condições do ambiente de trabalho.

29. Nesse sentido, as normas trabalhistas relativas à segurança do trabalho/meio ambiente do trabalho conceituam as atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, nos termos do art. 189 da CLT^[2]. Sobre o ponto, cabe esclarecer que remissões pontuais à CLT, no que concerne às normas de ordem pública (segurança/higiene do trabalho), para subsidiar a análise do instituto, são permitidas, na esteira de entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2.242/2007),



do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, albergado também pelo Parecer GQ-145/98 da AGU.

30. Assim, a insalubridade traduz condições ou métodos de trabalho que exponham os servidores a agentes nocivos à saúde. A verba adicional é paga, portanto, para compensar as situações nocivas às quais o servidor é exposto em decorrência do desempenho das atribuições do cargo naquelas condições de insalubridade.

31. No âmbito desta Corte de Justiça, a [Portaria GPR 1783/2014](#), alterada pela Portaria GPR 1714/2018, que dispõe sobre a concessão de adicional pelo exercício de atividade insalubre ou perigosa a servidores do TJDF, prevê, no inciso II do art. 2º, que atividade insalubre é aquela que, por sua natureza ou métodos de trabalho, implica contato permanente com material inflamável, explosivo ou com eletricidade, em condição de risco acentuado. No art. 4º, a norma estabelece a forma que deve se revestir a caracterização e a classificação dos graus de periculosidade (laudo pericial). Confira-se:

Art. 2º Para a aplicação deste instrumento, **consideram-se:**

I - atividade insalubre: aquela que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, expõe o servidor a agente nocivo à saúde acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição a seus efeitos;

II - atividade perigosa: aquela que, por sua natureza ou métodos de trabalho, implica contato permanente com material inflamável, explosivo ou com eletricidade, em condição de risco acentuado;

...omissis...

Art. 4º A caracterização e a classificação dos graus de insalubridade ou periculosidade, na forma de regulamentação aprovada pelo ente público competente, serão feitas por meio de laudo pericial, referendado pela unidade competente.

(...)

Art. 6º O pagamento do adicional somente será efetuado à vista do exercício do servidor no local insalubre ou do desempenho da atividade perigosa.

Art. 9º **Será alterado ou suspenso**, como couber, o pagamento do adicional **quando:**

I - houver redução ou eliminação, comprovada por perícia, da insalubridade ou dos riscos;

II - for adotada proteção eficaz, atestada mediante perícia, contra os efeitos da insalubridade;

III - **cessar o exercício em local insalubre ou o desempenho da atividade perigosa.** (grifo)



acrescido)

...omissis...

32. Dos dispositivos expostos, verifica-se que o exercício de atividades perigosas ou prejudiciais à saúde humana, como fundamento para percepção dos referidos adicionais, exigem a exposição habitual do servidor ao fator de risco, sendo a exclusão ou a redução do contato causa suficiente para suspensão ou gratificação do montante a ser percebido a título de compensação financeira pelo risco.

33. É fato notório que o país é assolado pela pandemia causada pelo novo coronavírus, COVID-19, o que culminou na necessidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ editar a Resolução 313, de 19 de março de 2020^[3], estabelecendo "o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários e garantir o acesso à justiça neste período emergencial, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19".

34. No âmbito desta Corte de Justiça foram editadas as Portarias Conjuntas 33, de 20 de março de 2020^[4] e 35, de 23 de março de 2020^[5] que estabelecem o regime de teletrabalho como preferencial e autorizam o afastamento do ocupante de cargo público em dias úteis, desde que precedido de autorização da Administração, com medidas preventivas prorrogadas e complementadas pela Portaria Conjunta 50, de 29 de abril de 2020^[6]. Leia-se:

Portaria Conjunta 33/2020, art. 2º Fica suspenso o trabalho presencial de magistrados, servidores e colaboradores nas unidades judiciárias da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, assegurada a manutenção dos serviços e atividades essenciais em regime prioritário e preferencial de teletrabalho.

(...)

Art. 4º Os servidores em regime de teletrabalho deverão permanecer no Distrito Federal e poderão, no interesse da Administração, a qualquer momento, ser convocados para trabalho presencial.

Parágrafo único. Casos excepcionais de afastamentos do Distrito Federal, em dias úteis, deverão ser submetidos a prévia autorização da Administração.

(...)

Portaria Conjunta 35/2020, art. 2º Fica suspenso o trabalho presencial de magistrados, servidores e colaboradores nas unidades administrativas no âmbito da Justiça do Distrito Federal e Territórios, assegurada a manutenção dos serviços e atividades essenciais em regime prioritário e preferencial de teletrabalho, de modo a prestar os seguintes serviços:



(grifos acrescidos)

35. Dentre as medidas adotadas pela Administração, os arts. 6º das Portarias Conjuntas 33 e 35, estabeleceram a suspensão do percentual de servidores em teletrabalho e do acréscimo de produtividade estampado no art. 5º da Resolução 12, de 7 de agosto de 2015, bem como estendeu a modalidade de trabalho remoto aos servidores que exercem atividades incompatíveis com o teletrabalho, confira-se:

Art. 6º Ficam suspensas as disposições normativas que restringem o percentual de servidores em teletrabalho, bem como as que estabelecem o acréscimo de produtividade (arts. 5º e 6º da Resolução 12 de 7 de agosto de 2015).

Parágrafo único. As situações relativas a servidores que executam atividades incompatíveis com o teletrabalho, bem como as vedações contidas no art. 6º da supracitada resolução, poderão ser relativizadas pelo superior hierárquico, levando-se em consideração as peculiaridades do caso concreto.

36. A relativização das mencionadas incompatibilidades resulta na prestação laboral remota pelos servidores das categorias que exercem atividades incompatíveis com o teletrabalho, com o consequente afastamento das condições laborais prejudiciais ao servidor.

37. Nestes termos, na ausência das condições ensejadoras do direito ao recebimento mensal do Adicional de Insalubridade/Periculosidade, determina o art. 68 da Lei n. 8.112/1990, combinado com o art. 9º da Portaria GPR n. 1783/2014, a suspensão do pagamento deste benefício funcional.

38. Por fim, diferentemente do alegado, foi assegurado aos servidores o direito de se manifestarem no processo administrativo, quando a decisão determinou a notificação dos servidores para que tomassem conhecimento do levantamento dos valores recebidos em excesso, para exercerem, no prazo de 10 (dez) dias (art. 44 da Lei n. 9.784/1999), o direito à ampla defesa e ao contraditório.

39. Portanto, esta partição consultiva opina pelo indeferimento dos pedidos de reconsideração ante os motivos expostos.

VINICIUS MARTINS MARQUES
Consultoria Jurídica de Pessoal

Revisado por:

Parecer 713 (1432031) SEI 0000061/2020 / pg. 323



MARINA MORENA BEZERRA ZANETTI
Consultoria Jurídica de Pessoal

De acordo.

Encaminhe-se à SERH.

RAQUEL GOLENIA
Consultora-Chefe
Consultoria Jurídica de Pessoal

[1] CF/88, art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

[2] CLT, art. 189 - Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

[3] Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3249> Acesso em: 07/07/2020.

[4] Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2020/portaria-conjunta-33-de-20-03-2020> Acesso em: 07/07/2020.

[5] Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2020/portaria-conjunta-35-de-23-03-2020> Acesso em: 07/07/2020.

[6] Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2020/portaria-conjunta-50-de-29-04-2020> Acesso em: 07/07/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Martins Marques, Consultor(a)**, em 13/07/2020, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marina Morena Bezerra Zanetti, Técnico Judiciário**, em 13/07/2020, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Cristiane Golenia de Souza, Consultor(a)-Chefe**, em 13/07/2020, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1432031** e o código CRC **A593A256**.

0000061/2020

1432031v11



REF: Processo SEI 0000061/2020

Senhor Secretário-Geral da Presidência,

Pelo presente procedimento, o SINDJUS/DF (1419856) e a ASSEJUS/DF (1422744) interpuseram pedidos de reconsideração, convoláveis em recursos administrativos, em virtude da decisão exarada no presente feito, pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, que determinou a suspensão do pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores em teletrabalho (1391230), modalidade de prestação de atividades, adotada pela Administração Superior, por meio de normativos próprios, com vista a evitar a disseminação do coronavírus, "*diante da ausência do exercício do servidor em local insalubre ou do desempenho de atividade perigosa*".

Neste sentido, as entidades recorrentes argumentam que os servidores deste Tribunal de Justiça estão impossibilitados de exercer suas atividades laborais de forma presencial, devido à pandemia do novo coronavírus, de forma que seria abusiva e ilegal a determinação de supressão do pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, acrescentando, ainda, que a decisão recorrida fundamentou-se no art. 5º da Instrução Normativa 28/2020, do Poder Executivo, não se aplicando, portanto, à esfera do Poder Judiciário, violando, assim, os princípios da separação dos poderes e da legalidade, salientando que seria necessária a edição de lei para tal limitação.

Na oportunidade, assinalam que os servidores beneficiados não contribuíram para a ocorrência do mencionado recebimento, caracterizando recebimento de



boa-fé, o que torna inadequada a ordem de reposição ao erário.

Em sendo assim, requerem ao final: (i) a reconsideração da decisão objurgada para restabelecer o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores que, de forma regular ou intermitente, permanecem em contato com agentes nocivos à saúde ou em situação de risco à integridade física no desempenho de suas atribuições; (ii) que seja afastada a ordem de reposição ao erário para todos os servidores que eventualmente tenham recebido os adicionais mencionados de forma indevida, considerando que o recebimento se deu de boa-fé; e (iii) de forma subsidiária, em caso de indeferimento da reconsideração, que o pedido de reconsideração seja recebido como Recurso Administrativo, remetendo-se os autos à análise do Conselho Especial Administrativo do eg. TJDF.

Por meio de bem elaborado Parecer 713/2020/CJP(1432031), a CJP informa, preliminarmente, que os supracitados pedidos preenchem os requisitos legais de admissibilidade e de tempestividade.

Quanto à análise do mérito, a CJP constata, de início, que a decisão proferida pelo Excelentíssimo Presidente ateu-se ao seu arrazoado, independentemente do que as unidades técnicas tenham apresentado anteriormente, não havendo, portanto, que se falar em inaplicabilidade da referida Instrução Normativa ao Poder Judiciário por violar os princípios da separação dos poderes e da legalidade, uma vez que não foi utilizada como motivação jurídica para determinar a suspensão dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, prescritos no art. 68 da Lei n. 8.112/1990, na hipótese de o servidor desta Corte de Justiça encontrar-se em regime de teletrabalho.

Quanto ao ponto ora em análise, a CJP manifesta-se: *"Da simples leitura do decisum, diferentemente do alegado pela Associação na ação mandamental, constata-se que sequer houve indicação da Instrução Normativa 28/2020 do Poder Executivo, tendo se limitado a indicar o art. 68 da Lei 8.112/90 e 6º e 9º da Portaria GPR n 1.783/2014 deste e. TJDF."*



Relativamente aos adicionais de insalubridade e periculosidade, aquela partição consultiva colaciona os normativos que abarcam a matéria, instruindo que a relativização das incompatibilidades na prestação laboral remota pelos servidores das categorias que exercem atividades incompatíveis com o teletrabalho, com o conseqüente afastamento das condições laborais prejudiciais ao servidor e, ainda, ante a ausência das condições ensejadoras do direito ao recebimento mensal do Adicional de Insalubridade/Periculosidade, conforme preconiza o art. 68 da Lei n. 8.112/1990, combinado com o art. 9º da Portaria GPR n. 1783/2014, culminam na suspensão do pagamento deste benefício funcional, razão pela qual sugere o indeferimento dos pedidos de reconsideração.

Por derradeiro, em contraponto ao argumento dos recorrentes, a CJP informa que foi assegurado aos servidores o direito de se manifestarem no processo administrativo, quando a decisão determinou a notificação dos servidores para que tomassem conhecimento do levantamento dos valores recebidos em excesso, para exercerem, no prazo de 10 (dez) dias (art. 44 da Lei n. 9.784/1999), o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Ante o exposto, submetemos os autos à consideração de Vossa Senhoria para posterior apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, para deliberação, salientando, pedido formulado pelo SINDJUS, no sentido de que, caso mantida a decisão recorrida, sejam os autos submetidos à apreciação do douto Conselho Especial Administrativo do eg. TJDF, em grau de recurso administrativo.

LUCIANA ESSINGER TOLEDO VARELLA

Secretária de Recursos Humanos

Brasília, 14 de julho de 2020.





Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Martins de Vascelos Cirino**, **Secretário(a) Substituto(a)**, em 14/07/2020, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir□=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1438917** e o código CRC **E2F8D581**.

0000061/2020

1438917v18



REF: Processo SEI 0000061/2020

Em cumprimento à determinação exarada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente foi anexado ao presente procedimento o PA 9573/2020, nos termos do despacho 1413984.

Ante o exposto e atendendo à referida determinação, encaminhe-se o feito à **ASSEJUS** para acesso ao presente feito, nos termos do citado despacho e para ciência quanto à decisão proferida no PA 9573/2020, anexo a este, que indeferiu a suspensão dos efeitos da decisão proferida neste procedimento administrativo.

LUCIANA ESSINGER TOLEDO VARELLA

Secretária de Recursos Humanos

Brasília, 22 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Martins de Vasconcelos Cirino**, **Secretário(a) Substituto(a)**, em 22/07/2020, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1449589** e o código CRC **EA23B10F**.



REF: Processo SEI 0000061/2020

Senhora Subsecretária de Pagamento de Pessoal,

Em virtude da Decisão GPR ASGP 1391230, foi determinada a suspensão do pagamento do Adicional de Insalubridade e Periculosidade dos servidores que exercerem suas atividades mediante teletrabalho.

Haja vista Laudos Periciais 1224793, 1224795, 1224799, 1224805, 1224808, 1224809, 1224813, 1224815, 1224817 e 1224820, procedemos aos registros internos, bem como aos acertos financeiros a título de Adicional de Insalubridade no grau médio (10%), na folha de pagamento de **AGOSTO/2020 (1151)**, relativos aos **dias trabalhados presencialmente** em **JULHO/2020**, em favor dos servidores relacionados no despacho 1462925.

Quanto ao servidor **Bruno Lima Teixeira**, matrícula **319.127**, procedemos aos acertos de adicional de insalubridade correspondente a 3 (três) dias, referentes ao mês de JULHO/2020, tendo em vista mudança de localização a partir de 27/07/2020 e ao trabalho presencial de 3 (três) dias, conforme Despacho SESA 1462925.

Em relação à servidora **Sheila de Fátima Bastos Reis**, matrícula **30782**, não procedemos aos acertos de Adicional de Insalubridade referentes a julho/2020, tendo em vista mudança de localização a partir de 19/03/2020, conforme Portaria GPR Nº 545, de 16/03/2020, publicada dia 19/03/2020.



De acordo com os despachos do SERPAC 1482603, foram efetuados os registros internos e/ou acertos financeiros referentes aos servidores cedidos **Ana Lygia Silveira M. de Almeida**, matrícula **314.137**, **Ana Lourdes Turquiello**, matrícula **1301811** e **Andreza Paulo dos Santos Monteiro**, matrícula **320.700**. Do mesmo modo, procederam os acertos financeiros a título de Adicional de Insalubridade em favor de **Alvair Silva Gonçalves Junior**, matrícula **314.704**, e **Leyla Maria Coelho de Souza**, matrícula **317.816**, conforme orientação contida no PA SEI 0004738/2020 e **Sérgio Roberto Fráguas Filho**, matrícula **315.815**, PA SEI 0006201/2020, todos à disposição da Superintendência da Região de Saúde Central.

Sugerimos encaminhar ao SESA, com vistas à anexação da relação dos servidores que farão jus ao recebimento do Adicional de Insalubridade, relativo ao mês de **AGOSTO/2020**.

Por fim, solicitamos a restituição do processo a esta SERPAG/SUPAG até o dia **02/09/2020**, para inclusão dos valores devidos em folha de pagamento do mês de **SETEMBRO/2020**.

SERPAG/SUPAG, 26/08/2020.

Elder de Ávila Manke
Mat. 317.044

Conferido,

Thayná de Souza Castello Branco
Matrícula 315.195

De acordo,

MÁRCIO MOREIRA ANDRADE
Supervisor Substituto do Serviço de Pagamento
de Pessoal Ativo





Documento assinado eletronicamente por **Thayná de Souza Castelo Branco, Técnico Judiciário**, em 26/08/2020, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Moreira Andrade, Supervisor(a) Substituto(a)**, em 26/08/2020, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1491570** e o código CRC **E8B8A510**.

0000061/2020

1491570v4



REF: Processo SEI 0000061/2020

Senhora Subsecretária de Pagamento de Pessoal,

Em virtude da Decisão GPR ASGP 1391230, foi determinada a suspensão do pagamento do Adicional de Insalubridade e Periculosidade dos servidores que exercerem suas atividades mediante teletrabalho.

Haja vista Laudos Periciais 1224793, 1224795, 1224799, 1224805, 1224808, 1224809, 1224813, 1224815, 1224817 e 1224820, procedemos aos registros internos, bem como aos acertos financeiros a título de Adicional de Insalubridade no grau médio (10%), na folha de pagamento de **SETEMBRO/2020 (1154)**, relativos aos **dias trabalhados presencialmente em AGOSTO/2020**, em favor dos servidores relacionados no despacho 1499033.

Em relação à servidora **Sheila de Fátima Bastos Reis**, matrícula **30782**, não procedemos aos acertos de Adicional de Insalubridade referentes a agosto/2020, em virtude de exercer suas atividades em teletrabalho, mesmo com a mudança de localização a partir de 31/08/2020.

De acordo com os despachos do SERPAC 1513489, foram efetuados os registros internos e/ou acertos financeiros referentes aos servidores cedidos **Ana Lygia Silveira M. de Almeida**, matrícula **314.137**, **Ana Lourdes Turkiello**, matrícula **1301811** e **Andreza Paulo dos Santos Monteiro**, matrícula **320.700**. Do mesmo modo, procederam os acertos financeiros a título de Adicional de Insalubridade em favor



de **Sérgio Roberto Fráguas Filho**, matrícula **315.815**, PA SEI 0006201/2020), à disposição da *Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF*.

Sugerimos encaminhar ao SESA, com vistas à anexação da relação dos servidores que farão jus ao recebimento do Adicional de Insalubridade, relativo ao mês de **SETEMBRO /2020**.

Por fim, solicitamos a restituição do processo a esta SERPAG/SUPAG até o dia **02/10/2020**, para inclusão dos valores devidos em folha de pagamento do mês de **OUTUBRO/2020**.

SERPAG/SUPAG, 15/09/2020.

Elder de Ávila Manke
Mat. 317.044

De acordo,

MÁRCIO MOREIRA ANDRADE
Supervisor Substituto do Serviço de Pagamento
de Pessoal Ativo



Documento assinado eletronicamente por **Elder De Avila Manke, Técnico Judiciário**, em 17/09/2020, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Moreira Andrade, Supervisor(a) Substituto(a)**, em 17/09/2020, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1515685** e o código CRC **24A600CB**.





Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

SUPAG
SUBSECRETARIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

REF: Processo SEI 0000061/2020

Considerando que os procedimentos pertinentes a esta Subsecretaria foram realizados, conforme despachos SERPAC 1513489 e SERPAG 1515685, encaminhe-se o presente expediente à **SESA** para anexação da relação dos servidores que farão jus ao recebimento do Adicional de Insalubridade relativo ao mês de **SETEMBRO/2020**.

Após, solicitamos a restituição do processo até o dia **02/10/2020**, para inclusão dos valores devidos em folha de pagamento do mês de OUTUBRO/2020.

SUPAG, 17 de setembro de 2020.

EMÍLIA M. A. DA NÓBREGA
Subsecretária de Pagamento de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Emilia Maria Alves Da Nobrega**,
Subsecretário(a), em 17/09/2020, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?

Despacho SUPAG - EXTINTO 1520538 SEI 0000061/2020 / pg. 335



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO - 09/11/2021 17:32:56
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 808689075 - Pág. 26



acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir□=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **1520538** e o código CRC **7C0BF49D**.

000061/2020

1520538v2





Parecer 930/2020/ASGP
Processo Administrativo 0000061/2020

Senhora Assessora-Chefe da Secretaria-Geral da
Presidência,

Os autos foram inaugurados para se promover, durante o exercício de 2020, o pagamento do Adicional de Insalubridade, em benefício dos servidores localizados na Secretaria de Saúde/SESA, bem como nas suas unidades subordinadas (1224828).

Em consulta formulada pela Subsecretaria de Pagamento de Pessoal deste Tribunal de Justiça (1374128), postulou-se esclarecimentos quanto ao direito dos servidores em exercício de atividade na área da saúde e segurança desta Corte perceberem Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, prescritos no art. 68 da Lei nº 8.112/1990, enquanto no desempenho de suas atividades funcionais em regime de teletrabalho, nos termos da Portaria Conjunta nº 33/2020, cujos efeitos foram prorrogados por prazo indeterminado pela Portaria Conjunta nº 50/2020.

Esta Assessoria exarou o Parecer 1389154, no qual se concluiu pela impossibilidade de manutenção de pagamento do adicional ao mencionado grupo de servidores, em regime de teletrabalho, em decorrência da supressão momentânea das condições especiais exigidas para a configuração do direito, resguardando-se a percepção do benefício exclusivamente aos servidores que estejam prestando serviços presenciais, em montante proporcional ao número de dias de comparecimento ao local de trabalho e exposição aos fatores de risco.

Nesta fase processual, analisa-se pedidos de reconsideração formulados pelo Secretário de Saúde e pela Subsecretária de Serviços Odontológicos (1415553), pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Distrito Federal - SINDJUS/DF



(1419856) e pela Associação dos Servidores do Distrito Federal - ASSEJUS/DF (1422744), em face da determinação do Presidente deste TJDF de supressão dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade (1391230), prescritos no art. 68 da Lei nº 8.112/1990, na hipótese de o servidor desta Corte de Justiça encontrar-se em regime de teletrabalho, nos termos do art. 2º da Portaria Conjunta nº 33/2020, com eficácia prorrogada pela Portaria Conjunta nº 50/2020 (1415553).

Requerem, em apertada síntese, o restabelecimento do pagamento do adicional de insalubridade, suspenso desde maio de 2020, e, de forma subsidiária, a não devolução dos valores percebidos entre março e abril de 2020, caso não reconhecida a prerrogativa da percepção da vantagem.

Como fundamento para a manutenção do pagamento dos servidores, mesmo aqueles em regime de teletrabalho, argumentam a ausência de disposição legal a autorizar a supressão do adicional, não sendo possível, por esse motivo, a exclusão da vantagem com base em ato regulamentar expedido pelo Poder Executivo (Instrução Normativa 28/2020 do Ministério da Economia).

Acerca da devolução de valores, sustentam a ausência do dever de restituir por não terem interferido na ocorrência do pagamento, comprovando-se a boa-fé dos destinatários do crédito.

A CJP manifestou-se, no Parecer 713/2020 (1432031), pela continuidade da supressão do pagamento do adicional de insalubridade, enquanto vigente o sistema de trabalho remoto neste TJDF, e pela legitimidade da cobrança dos valores recebidos nos meses de março e abril do corrente exercício, tendo em vista não vislumbrar irregularidade neste procedimento, pois observados os preceitos da ampla defesa e do contraditório, com a exposição prévia das planilhas de cálculos aos interessados e a concessão de prazo razoável para a contestação da cobrança.

Pois bem. Depois deste breve relatório e da verificação da tempestividade dos pedidos de reconsideração formulados pela SESA, pelo SINDJUS e pela ASSEJUS, passa-se à apreciação do mérito dos pedidos.

De início, cabe lembrar que este Tribunal de Justiça definiu, em atos normativos internos, primordialmente o disposto nas Portarias Conjuntas nºs 33/2020 e 50/2020, os ditames para o enfrentamento da pandemia causada pelo novo



coronavírus, responsável pela decretação de estado de calamidade pública em nível nacional, além de diversas medidas com vista ao distanciamento social como forma de prevenir a transmissão do vírus e da sua doença.

No bojo deste PA, houve a prolação do decisório contido no documento 1391230, no qual o Exmo. Sr. Desembargador Presidente determinou a suspensão do pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade aos servidores em labor domiciliar, firmando-se, ainda, na mesma decisão, em esclarecimento a consulta formulada pela Subsecretaria de Pagamento de Pessoal (SUPAG), entendimento no sentido de que o exercício das atribuições funcionais na véspera de feriado ou final de semana e no primeiro dia útil seguinte garante a incidência dos adicionais nos dias de descanso remunerado.

Com efeito, não há como se conceber o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores que se encontram submetidos exclusivamente ao trabalho remoto.

Isso em decorrência das próprias limitações impostas pelo art. 68, *caput* e seu §2º, da Lei nº 8.112/1990, ao determinar que o pagamento somente será devido quando houver habitualidade na prestação da atividade nociva à saúde ou que cause risco ao servidor público, e que, uma vez cessadas essas causas, deverá ser suprimido o pagamento da vantagem.

Para se ter direito ao recebimento da referida vantagem pecuniária não basta ao servidor o desempenho esporádico ou ocasional, deve haver a atuação constante do servidor no local classificado como insalubre ou perigoso, conforme se depreende das disposições do Acórdão nº 69/2001 do Tribunal de Contas da União, que abaixo se transcreve:

"25. Caberia novamente transcrever aqui o *caput* do art. 68 da Lei 8.112/90: 'os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.' (grifamos). Vemos que a lei é clara e taxativa: somente fazem jus ao adicional de periculosidade os servidores que constantemente, ininterruptamente, tenham contato com as substâncias referidas. Portanto, os policiais rodoviários lotados na sede, ainda que esporadicamente desempenhem atividades perigosas, não fazem jus, como já vimos, à aludida compensação pecuniária, devendo devolver aos cofres públicos as importâncias indevidamente recebidas, ainda que em boa-fé (Súmula 235 da Jurisprudência deste Tribunal)".

São também as diretrizes extraídas das seguintes deliberações da Corte de Contas da União:



“Acórdão 412/2010-1ª Câmara, Relator Ministro Marcos Bemquerer

1.5.1.1.1. o benefício é exclusivo para aqueles que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou radioativas (art. 68 da Lei n. 8112/1990), o que não se caracteriza pelo fato de o servidor estar à disposição para exercer atividades nessas condições, ou por exercê-las em caráter esporádico ou ocasional (art. 3º, inciso I, do Decreto n. 97.458/1989);

Acórdão 2.149/2008-1ª Câmara, Relator Ministro Valmir Campelo

2.4 abstenha-se de pagar adicional de periculosidade quando o trabalho em locais perigosos ocorrer tão somente de modo eventual, e efetue pagamentos sob o título de adicional de periculosidade a servidores somente quando, no mês de trabalho correspondente ao pagamento, o respectivo servidor atuar, de forma permanente ou intermitente, em locais perigosos, conforme entendimento firmado pelo TCU - subitem 8.1.1 do Acórdão/TCU nº 102/2001-Segunda Câmara, e em observância ao disposto no art. 68 da Lei nº 8112/90 c/c art. 193 e art. 196 da CLT, e art. 12 da Lei nº 8.270/91;”

Dessa forma, o exercício de atividades capituladas em perícia médica como insalubres ou perigosas ensejarão o pagamento dos adicionais respectivos, se houver a habitualidade do desempenho, que não se confunde com o exercício esporádico, ocasional, dessas atribuições de cunho especialíssimo.

Depreende-se da lei que o fundamento para o pagamento dos adicionais compreende-se em suporte fático específico, que, se presente, determinará o pagamento da vantagem funcional.

Quando o servidor lotado na unidade de saúde ou de segurança deste Tribunal de Justiça é escalado para permanecer, por prazo indeterminado, desempenhando as funções de seu cargo em casa, sem contato direto com as condições insalubres ou perigosas, que lhe garantiria o recebimento da vantagem nos intervalos de efetivo exercício, desvanece o requisito relativo ao risco da prestação no local de trabalho, com o conseqüente afastamento do direito ao recebimento da vantagem.

Não foi por outro motivo que o Ministério da Economia publicou a Instrução Normativa nº 28 SGP/ME, de 25 de março de 2020, em que se determina o não pagamento dos adicionais de periculosidade e insalubridade aos servidores em trabalho remoto (art. 5º), justamente pela ausência do exercício habitual das atividades consideradas como requisito essencial ao reconhecimento do direito.

Observe-se que dúvida similar à expressa pelos requerentes nestes autos levou a Pró-Reitoria de Gestão



com Pessoas da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (PROGESP/UFCSPA) a formular consulta à Procuradoria daquela Instituição Federal de Ensino Superior (PF/UFCSPA), pertinente à legalidade da supressão dos adicionais ocupacionais dos servidores públicos que estejam em trabalho remoto, sendo, por fim, a matéria submetida à apreciação da Advocacia-Geral da União, que elaborou o PARECER nº 00038/2020/DECOR/CGU/AGU, do qual se extrai a conclusão que se segue:

a) não padece do vício da ilegalidade o texto do art. 5º da Instrução Normativa nº 28, de 25 de março de 2020, que estabelece que fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com raios-x ou substâncias radioativas para os servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto na Instrução Normativa nº 19, de 2020;

b) os adicionais ocupacionais e a gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas constituem vantagens de natureza transitória *propter laborem*, devendo ser concedidos enquanto houver exposição ou submissão aos fatos que ensejaram o seu pagamento, devendo esse ser suspenso quando cessar o risco ou se verificar o afastamento do servidor ou empregado público do local de trabalho ou da atividade que deu origem à concessão;

c) as hipóteses de afastamento consideradas como de efetivo exercício que autorizam a continuidade do pagamento dos adicionais funcionais e da gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas são aquelas expressamente previstas no parágrafo único do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.873, de 1981; no art. 4º, alínea b, da Lei nº 1.234/1950; e no art. 2º, II, do Decreto nº 81.384/1978;

d) o fato de o trabalho remoto constituir efetivo exercício, por si só, não enseja o pagamento dos adicionais funcionais e da gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas por absoluta falta de previsão legal; e

e) pelos princípios de hermenêutica, as exceções legais devem ser interpretadas restritivamente, não se admitindo o afastamento de regras para abarcar situações excepcionais não previstas em lei.

Malgrado as disposições da Instrução Normativa 28/2020 do Ministério da Economia não possuam aceção vinculante no âmbito do Poder Judiciário, não pode ser menosprezado o fato de os argumentos utilizados pela Advocacia-Geral da União, para demonstrar a ausência do direito de percepção dos adicionais ocupacionais pelos servidores em exercício funcional remoto, originarem-se da interpretação da legislação federal, também aplicável aos servidores deste TJDF, não havendo, dessa forma, motivo para se ventilar conclusão diversa da esposada pela AGU.

Ainda que não se configure a modificação da natureza das atividades prestadas durante o teletrabalho, haja vista a manutenção do desempenho efetivo do



vínculo funcional, é importante salientar que o direito ao recebimento dos referidos adicionais exige a exposição habitual aos elementos prejudiciais à saúde ou perigosos, sendo a exclusão dessas causas motivo suficiente ao decote da vantagem.

É certo que determinados tipos de afastamentos funcionais não implicam a exclusão da percepção do direito, mas como descrito pela AGU, deve haver previsão normativa específica para tanto, na forma do disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.873/1981; no art. 4º, alínea b, da Lei nº 1.234/1950; e no art. 2º, II, do Decreto nº 81.384/1978.

Neste Tribunal de Justiça, as hipóteses de afastamento remunerado estão no art. 6º da Portaria GPR nº 1783/2014, que regulamenta o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade no âmbito deste Tribunal, sendo esta a lista reconhecida como de efetivo exercício:

Art. 6º O pagamento do adicional somente será efetuado à vista do exercício do servidor no local insalubre ou do desempenho da atividade perigosa.

Parágrafo único. Para a percepção do adicional, consideram-se como de efetivo exercício:

I - as ausências ao serviço em virtude de:

- a) doação de sangue;
- b) alistamento eleitoral;
- c) casamento;
- d) falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, filho, enteado, menor sob guarda ou tutela e irmão.

II - os afastamentos e licenças em virtude de:

- a) férias;
- b) participação em programa de treinamento regularmente instituído;
- c) júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- d) licença à adotante, licença à gestante e licença-paternidade;
- e) licença para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses;
- f) licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- g) licença por motivo de doença em pessoa da família, por até sessenta dias.

Se apreciados individualmente os afastamentos considerados como de efetivo exercício, verifica-se como ponto em comum às modalidades descritas no regulamento o fato de estes afastamentos reportarem-se a uma situação relacionada à própria condição do servidor e não do local de trabalho.



Apesar de afastado do serviço, quando retornar à atividade, mantém-se inalterada a certeza de contato com as condições de risco pessoal, não havendo razão para se estabelecer um lapso de continuidade no pagamento do benefício, haja vista o requisito legal para a atribuição do direito permanecer inalterado.

Em relação aos servidores em regime de teletrabalho imposto pela pandemia, não há perspectiva de afastamento e retorno à situação anterior, pois, na verdade, o que existe é a continuidade do exercício laboral, mas agora em condições completamente diversas, na medida em que a Administração suprimiu o contato com as fatos específicos para retribuição financeira, compreendidos nos fatores de risco à saúde ou perigosos.

No caso do teletrabalho provocado pela pandemia do Covid-19, encontra-se configurada situação apta à supressão do pagamento dos adicionais ocupacionais, porquanto o risco proveniente do exercício das atividades perigosas ou insalubres foi suprimido mediante o desempenho das atribuições do cargo em regime não presencial, instituído neste TJDFT pela Portaria Conjunta nº 33/2020.

Assevere-se que, conforme precedentes do TCU e disposições da Instrução Normativa nº 28/2020 do Ministério da Economia, somente não terá direito ao recebimento o servidor que se encontra no exercício das atividades do cargo efetivo em regime telepresencial, pois nesta situação não há contato habitual com as condições de risco à saúde ou a integridade física do servidor.

Não se pode perder de vista que nem todos os cargos ocupados pelos servidores desta Corte de Justiça são passíveis de exercício exclusivamente remoto.

Algumas atividades exigem a presença dos servidores não apenas para fins de atendimento imediato da prestação jurisdicional, como também há aqueles que são escalados para manter a prestação de serviços essenciais ao controle da higidez física e mental de magistrados e servidores e ao controle do patrimônio público ,disponibilizado a este Tribunal para fins de cumprimento de suas atribuições institucionais.

Em razão do reconhecimento da necessidade de manutenção destas atividades essenciais, no bojo do cumprimento das medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, a Portaria Conjunta nº 33/2020, determinou o seguinte:

Art. 2º Fica suspenso o trabalho presencial de



magistrados, servidores e colaboradores nas unidades judiciárias da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, assegurada a manutenção dos serviços e atividades essenciais em regime prioritário e preferencial de teletrabalho.

Art. 6º Ficam suspensas as disposições normativas que restringem o percentual de servidores em teletrabalho, bem como as que estabelecem o acréscimo de produtividade (arts. 5º e 6º da Resolução 12 de 7 de agosto de 2015)

Parágrafo único. As situações relativas a servidores que executam atividades incompatíveis com o teletrabalho, bem como as vedações contidas no art. 6º da supracitada resolução, poderão ser relativizadas pelo superior hierárquico, levando-se em consideração as peculiaridades do caso concreto.

Ou seja, nas situações em que o teletrabalho não for compatível com a atuação funcional imposta ao cargo efetivo e com os interesses da Administração, será admitida, mediante a devida justificativa, a superação da obrigatoriedade de adoção deste regime de prestação de serviços, surgindo, desse dispositivo, a possibilidade de servidores desempenharem suas atribuições de forma presencial.

Na situação específica dos servidores da área de saúde e da área de segurança, a atuação presencial poderá constituir imposição inerente ao tipo de atividade dos cargos efetivos.

Com fundamento nessa última assertiva, torna-se possível concluir que existe a possibilidade de os serviços atualmente classificados como insalubres e perigosos, primordialmente na área médica e de segurança, submeterem-se a jornadas de trabalho presencial.

Ordinariamente, essas atividades possuem laudos médicos firmados pelos peritos da área de segurança de trabalho, atestando as condições aptas ao recebimento dos adicionais ocupacionais.

Nos termos do art. 68 da Lei nº 8.112/1990 e precedentes do TCU, não basta a prestação laboral esporádica ou ocasional para que se materialize o direito à percepção do benefício funcional em apreço, deve também estar presente a habitualidade da prestação laboral em local insalubre ou perigoso.

Em virtude do regime de excepcionalidade funcional imposto pelas medidas de redução do risco de contaminação com o coronavírus, com a preponderância do regime de teletrabalho, não se pode buscar exclusivamente na Resolução CNJ nº 88/2006 as regras relativas à duração da jornada de trabalho, para fins da configuração da habitualidade do exercício em condições



de risco.

Deve-se buscar pela análise das circunstâncias do local de prestação laboral a existência dos requisitos da habitualidade funcional, motivo pelo qual não há como se fixar critério único para sua definição, tornando-se essencial a avaliação individual das situações em que a aplicação do teletrabalho se deu de forma exclusiva.

Não se pode perder de vista que aqueles servidores que mantiveram sua jornada de trabalho presencial, sem que houvesse modificação substancial de suas atividades funcionais nem da carga horária vigente antes da edição das medidas de restrição à contaminação pelo Covid-19, permanecem sendo naturais beneficiários dos adicionais ocupacionais, não se exigindo o revolvimento da situação funcional deste servidores, tendo em vista a manutenção dos pressupostos ao reconhecimento do acréscimo remuneratório.

No que se refere à devolução dos valores recebidos por servidores que se encontravam em regime de teletrabalho nos meses de março e abril de 2020, sob o fundamento da boa-fé, deve ser salientado que há muito o Supremo Tribunal Federal definiu como critério para a não incidência da obrigação do servidor devolver valores remuneratórios recebidos em excesso, a demonstração de o crédito remuneratório decorrer de prévia intervenção da Administração, que, mesmo diante da controvérsia sobre a existência do direito, resolveu conceder o benefício financeiro, sendo esta decisão posteriormente reconhecida como ilegítima, mas compatível com os parâmetros de razoabilidade incidentes sobre a matéria, conforme se depreende do acórdão do Mandado de Segurança 25.641/DF, rel. Min. Eros Grau.

Deve-se, ainda, no presente caso salientar que não houve erro da Administração no pagamento dos valores, tendo em vista o fato de a transferência de valores nos meses de março e abril do corrente exercício decorrer do procedimento firmado anteriormente à eclosão da pandemia e da formalização dos procedimentos de enfrentamento da crise sanitária, firmados nesta Corte de Justiça primordialmente pelas Portarias Conjuntas n^{os} 33/2020 e 50/2020.

O desconto dos valores recebidos durante o período de teletrabalho preferencial, imposto por tais regulamentos, seguiu-se da constatação da extinção dos fatores ensejadores do pagamento dos respectivos adicionais, sem que se possa aduzir a preconcepção de atuação administrativa equivocada, a determinar o pagamento de valores aos servidores.



Nesse sentido, a restituição de valores relativos aos adicionais de periculosidade e insalubridade recebidos em períodos de trabalho não presencial constitui mera adequação dos preceitos legais incidentes à estrutura remuneratória dos servidores, e não reparação de equivocada interpretação da norma.

Ademais, conforme se depreende do Despacho 1414754 da SUPAG, para o desconto dos valores foi admitida a concessão de prazo para ampla defesa e contraditório, deferida no bojo da Decisão 1391230 pelo Presidente deste TJDF.

O SINDJUS/DF, na condição de representante dos interesses dos membros das carreiras deste Tribunal de Justiça, apresentou pedido de reexame da deliberação que determinou a supressão e a devolução dos valores recebidos em excesso (1419856).

Entende-se, como efeito do pedido de reexame apresentado pela entidade sindical, que se deve aguardar a concretização do pleno exercício das prerrogativas constitucionais de ampla defesa e do contraditório, o que somente estará consubstanciado após à consolidação administrativa dos efeitos da decisão proferida neste PA, sendo, por esse motivo, razoável suspender-se os descontos remuneratórios até porque não se pode dar continuidade ao desconto sem que antes seja definitivamente reconhecida a obrigatoriedade do dever de ressarcimento.

Nesse sentido, sugere-se a suspensão dos descontos até que se ultime a apreciação do recurso do SINDJUS.

Pelo exposto, propõe-se, nos termos da legislação federal (art. 68 da Lei nº 8.112/1990), a manutenção do provimento que determinou a supressão do pagamento para os servidores que se encontram exclusivamente em regime de teletrabalho, bem como o dever de ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, devendo, contudo, ser sobrestado o desconto de valores na remuneração dos servidores, aguardando-se a análise do recurso apresentado.

Sugere-se, ainda, o provimento parcial do pedido de reanálise da Decisão 1391230, com a autorização do pagamento dos servidores que permaneceram em exercício presencial das atribuições do cargo, quando anteriormente contemplados com o benefício, garantindo igual tratamento aos demais servidores em trabalho presencial, em que houver a comprovação do exercício habitual de atividade de risco ou perigosas, mediante a aplicação dos preceitos do art. 2º e 6º da Portaria Conjunta TJDF nº 33/2020.



À consideração superior.

VICENTE DE PAULA OLIVEIRA
Assessor da Secretaria-Geral da Presidência

De acordo.

À consideração do Il.^{mo} Sr. Secretário-Geral da Presidência.

KAREM CAMPOS DE MIRANDA
Assessora-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Oliveira, Analista Judiciário**, em 02/10/2020, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karem Campos De Miranda, Assessor(a)**, em 02/10/2020, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1499846** e o código CRC **90B043F1**.

0000061/2020

1499846v25



REF: Processo SEI 0000061/2020

Excelentíssimo Senhor Desembargador
Presidente,

Trata-se, nesta oportunidade, de pedidos de reconsideração formulados pelo Secretário de Saúde e pela Subsecretária de Serviços Odontológicos (1415553), pelo SINDJUS/DF (1419856) e pela ASSEJUS/DF (1422744), em decorrência da determinação de Vossa Excelência de supressão dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, prescritos no art. 68 da Lei nº 8.112/1990, na hipótese de o servidor desta Corte de Justiça encontrar-se em regime de teletrabalho, nos termos do art. 2º da Portaria Conjunta 33/2020, com eficácia prorrogada pela Portaria Conjunta 50/2020 (1391230).

Requerem, segundo argumentos lançados em tais arrazoados, a reconsideração da decisão que proibiu o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade para os servidores em regime de teletrabalho, com o respectivo restabelecimento da vantagem financeira, postulando facultativamente o reconhecimento do dever de não devolução dos valores percebidos em março e abril de 2020, cujo recebimento ocorreu de boa-fé pelos servidores.

A Consultoria Jurídica de Pessoal, no Parecer 713/2020 (1432031), manifestou-se pelo não provimento dos pedidos de reconsideração, mantendo-se tanto a suspensão do pagamento para os servidores em regime de teletrabalho, como o reconhecimento da obrigatoriedade de devolução de valores.



A Assessoria desta Secretaria-Geral da Presidência apresentou, no Parecer 930/2020 (1499847), proposição favorável ao provimento parcial do pedido do pedido de reconsideração, defendendo o pagamento integral do benefício aos servidores antes contemplados pelos adicionais ocupacionais e que foram mantidos em regime de labor presencial, bem como aos demais servidores lotados em unidades classificadas em laudos periciais como insalubres ou perigosas, em que seja possível comprovar a habitualidade da prestação de serviços presenciais, mediante a análise individualizada das condições de exercício funcional, mantendo-se, contudo, a supressão da referida parcela no que concerne aos servidores em exercício exclusivo na modalidade remota, nos termos dos arts. 2º e 6ª da Portaria Conjunta 33/2020.

Ressalte-se, ainda, a proposição contida no Parecer da ASGP, no sentido de que o desconto dos valores creditados indevidamente a título de adicionais de insalubridade e periculosidade, nos meses de março e abril de 2020, sejam sobrestados, aguardando-se a análise do pedido de reexame apresentado pelo SINDJUS/DF, na condição de representante processual das carreiras desta Corte de Justiça, como consequência da incidência dos postulados constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Esclareça-se que, mantida a decisão proferida no documento 1391230, postula o SINDJUS que seu pedido de reconsideração seja recebido como Recurso Administrativo (1419856).

Ante o exposto, submete-se o assunto à consideração de Vossa Excelência.

EDVALDO SANTOS GUIMARÃES JÚNIOR
Secretário-Geral da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Edvaldo Santos Guimarães Júnior, Secretário(a)-Geral da Presidência**, em 02/10/2020, às 19:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir□=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir□=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador **1499847** e o código CRC **CD2FE7D7**.

0000061/2020

1499847v8





REF: PA 0000061/2020

DECISÃO

Conheço dos pedidos de reconsideração para conceder-lhes parcial provimento, **autorizando** que os servidores da área de saúde e segurança desta Corte de Justiça, submetidos a regime presencial de trabalho, com jornada similar à vigente em momento anterior à adoção das medidas para restringir a disseminação do novo coronavírus, continuem percebendo integralmente o valor relativo aos adicionais de insalubridade e periculosidade, observados os preceitos do art. 2º e 6º da Portaria Conjunta n. 33/2020, **admitindo**, ainda, que, mediante a comprovação da habitualidade da prestação dos serviços presenciais, a ser promovida em processo administrativo instaurado para este fim, seja mencionado provimento ministrado a servidores em desempenho de atividades essenciais, com comparecimento pessoal ao local de trabalho.

Em relação aos servidores com prestação laboral exclusiva em regime de teletrabalho, **ratifico a ordem de supressão do pagamento** dos mencionados adicionais, tendo em vista a eliminação das condições e dos riscos que deram causa à concessão, haja vista o afastamento destes servidores do habitual exercício em locais insalubres ou do contato permanente com situações de risco (art. 68, § 2º, da Lei nº 8.112/90), resguardando-se a aplicação das disposições contidas na Decisão ASGP GPR 1391230.

A devolução de valores, mediante o desconto em folha, relativo ao recebimento dos adicionais laborais em março e abril do corrente exercício, **deverá ser suspensa**, aguardando-se decisão definitiva neste PA.



Encaminhe-se, concomitantemente, à SESA, à Coordenaria de Segurança Institucional e à SERH para ciência e adoção das medidas cabíveis.

Oficie-se ao SINDJUS/DF e à ASSEJUS/DF.

À SUDIA para distribuição do recurso formulado pelo SINDJUS/DF (1419856) ao Colendo Conselho Especial, no exercício das funções administrativas, nos termos do art. 363, I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Desembargador **ROMEU GONZAGA NEIVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Gonzaga Neiva, Desembargador Presidente**, em 02/10/2020, às 19:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1499848** e o código CRC **E69DDACD**.

000061/2020

1499848v7





Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

SGP
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Ofício 39/SGP

Brasília, 05 de outubro de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor

JUNO REGO

Presidente da ASSEJUS/DF

Associação dos Servidores da Justiça do Distrito Federal

Ed. Anexo ao Tribunal de Justiça do DF II - Ala C - 10º

Andar - Praça do Buriti

Brasília/DF - CEP: 70.094-900

**Assunto: PA SEI N. 0000061/2020 - Comunicado de
Decisão**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria, para ciência, cópia da decisão proferida pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente (1499848) nos autos do PA acima discriminado, referente ao pleito formulado por essa Associação.

Remeto, ainda, cópia do Parecer 930/2020 (1499846) e da manifestação da ASGP (1499847), bem como informo que o PA SEI 0000061/2020 foi encaminhado à Subsecretaria de Distribuição e Autuação de Processos de 2ª Instância - SUDIA desta Corte de Justiça, para a distribuição do recurso formulado pelo SINDJUS/DF (1419856) ao Colendo Conselho Especial, no exercício das funções administrativas, nos termos do art. 363, I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Atenciosamente,



(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE)
EDVALDO SANTOS GUIMARÃES JÚNIOR
Secretário-Geral da Presidência do TJDF



Documento assinado eletronicamente por **Edvaldo Santos Guimarães Júnior, Secretário(a)-
Geral da Presidência**, em 05/10/2020, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir](https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1540075** e o código CRC **7740FCB3**.

0000061/2020

1540075v6





Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

SGP
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Ofício 40/SGP

Brasília, 05 de outubro de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor
ABDIAS TRAJANO NETO
Coordenador-Geral do SINDJUS
SDS Edifício Venâncio V - Sala 108/114
Brasília - DF - CEP: 70.393-904

Assunto: **PA SEI N. 0000061/2020 - Comunicado de
Decisão**

Senhor Coordenarador-Geral,

Encaminho a Vossa Senhoria, para ciência, cópia da decisão proferida pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente (1499848) nos autos do PA acima discriminado, referente ao pleito formulado por esse Sindicato.

Remeto, ainda, cópia do Parecer 930/2020 (1499846) e da manifestação da ASGP (1499847), bem como informo que o PA SEI 0000061/2020 foi encaminhado à Subsecretaria de Distribuição e Autuação de Processos de 2ª Instância - SUDIA desta Corte de Justiça, para a distribuição do recurso formulado pelo SINDJUS/DF (1419856) ao Colendo Conselho Especial, no exercício das funções administrativas, nos termos do art. 363, I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Atenciosamente,

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE)
EDVALDO SANTOS GUIMARÃES JÚNIOR

Ofício 40 (1540098) SEI 0000061/2020 / pg. 355



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO - 09/11/2021 17:32:56
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 808689075 - Pág. 46

Secretário-Geral da Presidência do TJDF



Documento assinado eletronicamente por **Edvaldo Santos Guimarães Júnior, Secretário(a)-Geral da Presidência**, em 05/10/2020, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1540098** e o código CRC **8C419505**.

000061/2020

1540098v2





Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

SERH
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

REF: Processo SEI 0000061/2020

Tendo em vista as informações prestadas pela no Despacho SESA 1538123, encaminhe-se à **SUPAG** para ciência e providências.

LUCIANA ESSINGER TOLEDO VARELLA

Secretária de Recursos Humanos

Brasília, 05 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Martins de Vasconcelos Cirino**, **Secretário(a) Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir□=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1540339** e o código CRC **DBA529EF**.

0000061/2020

1540339v2



Data de Envio:

06/10/2020 13:01:44

De:

TJDFT/SGP <sgp@tjdf.tjus.br>

Para:

administrativo@sindjus.org.br
angela@sindjusdf.org.br

Assunto:

Encaminha ofício 40/SGP e anexos para conhecimento.

Mensagem:

Prezados,

De ordem, encaminho o ofício 40/SGP e anexos para conhecimento, referente ao PA SEI 0000061/2020.

SOLICITO A GENTILEZA DE CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO PRESENTE EMAIL.

Atenciosamente,

Karina Melo de Oliveira Castro
Secretaria-Geral da Presidência do TJDFT
Telefone (Whatsapp Business): 61 - 3103.5391

Anexos:

Decisao_GPR_1499848.html
Oficio_1540098.html
Parecer_1499846.html
Despacho_1499847.html



Data de Envio:

06/10/2020 13:02:31

De:

TJDFT/SGP <sgp@tjdf.jus.br>

Para:

administrativo@assejus.org.br

Assunto:

Encaminha oficio 39/SGP e anexos.

Mensagem:

Prezados,

De ordem, encaminho o oficio 39/SGP e anexos para conhecimento, referente ao PA SEI 0000061/2020.

SOLICITO A GENTILEZA DE CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO PRESENTE EMAIL.

Atenciosamente,

Karina Melo de Oliveira Castro
Secretaria-Geral da Presidência do TJDFT
Telefone (Whatsapp Business): 61 - 3103.5391

Anexos:

Oficio_1540075.html
Decisao_GPR_1499848.html
Parecer_1499846.html
Despacho_1499847.html





CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os autos foram distribuídos aleatoriamente no Sistema de Processo Judicial Eletrônico, PJe 2º Grau, ao Conselho Especial no exercício das funções administrativas, o qual recebeu a numeração PA 0744741-20.2020.8.07.0000, sob a Relatoria do Exmo. Desembargador **Cruz Macedo**, conforme comprovante de protocolo em anexo.

Brasília, 06 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Sathler De Ligório Silva**, **Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir□=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1541148** e o código CRC **D158C4BF**.





Processo Judicial Eletrônico - 2º Grau
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo: **0744741-20.2020.8.07.0000**
Órgão julgador: **Gabinete do Des. Cruz Macedo**
Órgão julgador Colegiado: Conselho Especial Administrativo
Jurisdição: TJDFT - 2º GRAU
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
Assunto principal: Adicional de Insalubridade
Valor da causa: R\$ 0,00
Partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL-SINDJUS/DF (26.446.781/0001-36) e outro
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
PETIÇÃO INICIAL	PETIÇÃO INICIAL	0,13
1-Laudo LTCAT.pdf	Outros Documentos	7228,41
2-Laudo LTCAT.pdf	Outros Documentos	7219,50
3-Laudo LTCAT.pdf	Outros Documentos	7512,10
4-Laudo LTCAT.pdf	Outros Documentos	6501,05
5-Laudo LTCAT.pdf	Outros Documentos	5530,24
6-Ofício.pdf	Ofício	52,30
7-Despacho SERH.pdf	Outros Documentos	46,97
8-Despacho SESA.pdf	Outros Documentos	158,56
9-Despacho SERPAC.pdf	Outros Documentos	71,72
10-Despacho Folha de Pagamento.pdf	Outros Documentos	69,32
11-Despacho SESA.pdf	Outros Documentos	148,02
12-Despacho SERPAC.pdf	Outros Documentos	66,50
13-Despacho Folha de Pagamento.pdf	Outros Documentos	71,87
14-Despacho SESA.pdf	Outros Documentos	139,41
15-Despacho SERPAC.pdf	Outros Documentos	72,98
16-Despacho Folha de Pagamento.pdf	Outros Documentos	77,80
17-Despacho SESA.pdf	Outros Documentos	155,90
18-Despacho Folha de Pagamento.pdf	Outros Documentos	47,62
19-Despacho SUPAG.pdf	Outros Documentos	50,11
20-Despacho SERH.pdf	Outros Documentos	46,39
21-Parecer 518.pdf	Outros Documentos	91,28
22-Despacho SERH.pdf	Outros Documentos	111,14
23-Despacho SGP.pdf	Outros Documentos	49,81
24-Despacho SERH.pdf	Outros Documentos	47,58
25-Despacho SERPAG.pdf	Outros Documentos	50,34
26-Despacho SUPAG.pdf	Outros Documentos	47,86
27-Relatório.pdf	Outros Documentos	905,50
28-Despacho SEREGI.pdf	Outros Documentos	55,07
29-Relatório.pdf	Outros Documentos	440,12
30-Despacho SERPAG.pdf	Outros Documentos	51,37



31-Despacho SUPAG.pdf	Outros Documentos	54,80
32-Despacho SERH.pdf	Outros Documentos	53,35
33-Despacho SESA.pdf	Outros Documentos	150,83
34-Despacho ASGP.pdf	Outros Documentos	129,46
35-Decisão GPR.pdf	Outros Documentos	52,36
36-Despacho SERH.pdf	Outros Documentos	47,76
37-Despacho SERPAC.pdf	Outros Documentos	82,34
38-Despacho SERPAG.pdf	Outros Documentos	78,51
39-Despacho SUPAG.pdf	Outros Documentos	50,19
40-Despacho SESA.pdf	Outros Documentos	62,05
41-Email.pdf	Outros Documentos	84,92
42-Despacho GPR.pdf	Outros Documentos	45,82
43-Despacho SGP.pdf	Outros Documentos	52,32
44-Despacho SESA.pdf	Outros Documentos	193,64
45-Email.pdf	Outros Documentos	67,05
46-Recurso SINDJUS.pdf	Petição	769,88
47-Procuração.pdf	Procuração/Substabelecimento	250,09
48-Estatuto.pdf	Documento de Identificação	6588,04
49-Estatuto.pdf	Documento de Identificação	6213,44
50-Termo de Posse.pdf	Documento de Identificação	3822,88
51-Despacho GPR.pdf	Outros Documentos	46,50
52-Despacho SGP.pdf	Outros Documentos	48,93
53-Ofício ASSEJUS.pdf	Ofício	8987,56
54-Despacho SERH.pdf	Outros Documentos	47,64
55-Despacho SERPAG.pdf	Outros Documentos	53,61
56-Despacho SUPAG.pdf	Outros Documentos	48,10
57-Parecer 713.pdf	Outros Documentos	112,16
58-Despacho SERH.pdf	Outros Documentos	67,75
59-Despacho SERPAC.pdf	Outros Documentos	70,79
60-Despacho SERH.pdf	Outros Documentos	49,19
61-Despacho SERPAG.pdf	Outros Documentos	65,30
62-Despacho SUPAG.pdf	Outros Documentos	52,06
63-Despacho SESA.pdf	Outros Documentos	177,03
64-Despacho SERPAC.pdf	Outros Documentos	73,73
65-Despacho SERPAG.pdf	Outros Documentos	59,73
66-Despacho SUPAG.pdf	Outros Documentos	49,06
67-Despacho SESA.pdf	Outros Documentos	147,47
68-Parecer 930.pdf	Outros Documentos	102,38
69-Despacho ASGP.pdf	Outros Documentos	55,89
70-Decisão GPR.pdf	Outros Documentos	54,04
71-Despacho SERPAC.pdf	Outros Documentos	70,23
72-Despacho SERPAG.pdf	Outros Documentos	60,86
73-Despacho SUPAG.pdf	Outros Documentos	51,44
74-Despacho SESA.pdf	Outros Documentos	169,56
75-Ofício 39.pdf	Ofício	53,24
76-Ofício 40.pdf	Ofício	53,09
77-Despacho SERH.pdf	Outros Documentos	47,28
78-Email.pdf	Outros Documentos	20,66
79-Email.pdf	Outros Documentos	20,45

Assuntos	Lei
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) / Servidor Público Civil (10219) / Sistema Remuneratório e Benefícios (10288) / Adicional de Insalubridade (10291)	Lei 8.112/90



REQUERENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER
JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NO DISTRITO FEDERAL-SINDJUS/DF
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO
DISTRITO FEDERAL
RENATO BORGES BARROS (Advogado)

REQUERIDO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Distribuído em: 06/10/2020 13:30

Protocolado por: MARCIO SATHLER DE LIGORIO SILVA



RES: Encaminha ofício 40/SGP e anexos para conhecimento.

Angela [angela@sindjusdf.org.br]

Enviado: terça-feira, 6 de outubro de 2020 15:25

Para: Secretaria Geral da Presidência - SGP

Prezados,
Confirmo recebimento.

Atenciosamente,

Angela Siqueira
Gerente de Relacionamento
G (55) 61 3212-2605
(angela@sindjusdf.org.br
Site: <http://www.sindjusdf.org.br>

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o.

-----Mensagem original-----

De: TJDFT/SGP [<mailto:sgp@tjdft.jus.br>]

Enviada em: terça-feira, 6 de outubro de 2020 13:02

Para: administrativo@sindjus.org.br; angela@sindjusdf.org.br

Assunto: Encaminha ofício 40/SGP e anexos para conhecimento.

Prezados,

De ordem, encaminho o ofício 40/SGP e anexos para conhecimento, referente ao PA SEI 0000061/2020.

SOLICITO A GENTILEZA DE CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO PRESENTE EMAIL.

Atenciosamente,

Karina Melo de Oliveira Castro
Secretaria-Geral da Presidência do TJDFT Telefone (Whatsapp Business): 61 - 3103.5391



Data de Envio:

06/10/2020 16:39:19

De:

TJDFT/NUCLEO SECRET TRIB PLENO FUNCAO ADMINISTRATIV <nusece.seg@tjdf.jus.br>

Para:

administrativo@sindjus.org.br
angela@sindjusdf.org.br

Assunto:

Ciência de inclusão dos autos no PJE PA 0000061/2020 -favor acusar recebimento

Mensagem:

PA 0000061/2020

AO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL-SINDJUS/DF,

De ordem, informo para conhecimento e ciência que houve migração e inserção do processo no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE.

Assim, os autos tramitarão via PJE com nova numeração (0744741-20.2020.8.07.0000) e o PA 0000061/2020 será baixado conforme conteúdo contido nos documentos em anexo.

Favor confirmar recebimento deste e-mail, apondo ciência.

Respeitosamente,
Dayse Nogueira Wu
NUSECE/SEJU
3103-5353



Data de Envio:

06/10/2020 16:41:47

De:

TJDFT/NUCLEO SECRET TRIB PLENO FUNCAO ADMINISTRATIV <nusece.seg@tjdf.jus.br>

Para:

administrativo@assejus.org.br

Assunto:

Ciência de inclusão dos autos no PJE PA 0000061/2020 -favor acusar recebimento

Mensagem:

PA 0000061/2020

AO ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL,

De ordem, informo para conhecimento e ciência que houve migração e inserção do processo no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE.

Assim, os autos tramitarão via PJE com nova numeração (0744741-20.2020.8.07.0000) e o PA 0000061/2020 será baixado conforme conteúdo contido nos documentos em anexo.

Favor confirmar recebimento deste e-mail, apondo ciência.

Respeitosamente,
Dayse Nogueira Wu
NUSECE/SEJU
3103-5353

Anexos:

Certidao_1541148.html

Protocolo_1541239_Protocolo.pdf



Data de Envio:

06/10/2020 16:45:51

De:

TJDFT/NUCLEO SECRET TRIB PLENO FUNCAO ADMINISTRATIV <nusece.seg@tjdf.jus.br>

Para:

diretores@sindjusdf.org.br

Assunto:

Ciência de inclusão dos autos no PJE PA 0000061/2020 -favor acusar recebimento

Mensagem:

PA 0000061/2020

AO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL-SINDJUS/DF,

De ordem, informo para conhecimento e ciência que houve migração e inserção do processo no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE. Assim, os autos tramitarão via PJE com nova numeração (0744741-20.2020.8.07.0000) e o PA 0000061/2020 será baixado conforme conteúdo contido nos documentos em anexo.

Favor confirmar recebimento deste e-mail, apondo ciência.

Respeitosamente,
Dayse Nogueira Wu
NUSECE/SEJU
3103-5353

Anexos:

Certidao_1541148.html
Protocolo_1541239_Protocolo.pdf



Data de Envio:

06/10/2020 16:55:47

De:

TJDFT/NUCLEO SECRET TRIB PLENO FUNCAO ADMINISTRATIV <nusece.seg@tjdf.jus.br>

Para:

renato@renatobarros.adv.br

Assunto:

Ciência de inclusão dos autos no PJE PA 0000061/2020 -favor acusar recebimento

Mensagem:

PA 0000061/2020
AO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO
DISTRITO FEDERAL-SINDJUS/DF

E senhor Advogado RENATO BORGES BARROS,

De ordem, informo para conhecimento e ciência que houve migração e inserção do processo no Sistema
Processo Judicial Eletrônico - PJE.

Assim, os autos tramitarão via PJE com nova numeração (0744741-20.2020.8.07.0000) e o PA 0000061/2020
será baixado conforme conteúdo contido nos documentos em anexo.

Favor confirmar recebimento deste e-mail, apondo ciência.

Respeitosamente,
Dayse Nogueira Wu
NUSECE/SEJU
3103-5353

Anexos:

Protocolo_1541239_Protocolo.pdf
Certidao_1541148.html



Data de Envio:

07/10/2020 09:54:52

De:

TJDFT/SGP <sgp@tjdf.jus.br>

Para:

administrativo@assejus.org.br

Assunto:

Encaminha oficio 39/SGP e anexos.

Mensagem:

Prezados,

De ordem, encaminho o oficio 39/SGP e anexos para conhecimento, referente ao PA SEI 0000061/2020.

SOLICITO A GENTILEZA DE CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO PRESENTE EMAIL.

Atenciosamente,

Karina Melo de Oliveira Castro
Secretaria-Geral da Presidência do TJDFT
Telefone (Whatsapp Business): 61 - 3103.5391

Anexos:

Oficio_1540075.html
Decisao_GPR_1499848.html
Parecer_1499846.html
Despacho_1499847.html
Email_1541143.html



RES: Ciência de inclusão dos autos no PJE - PA 0000061/2020 -favor acusar recebimento

Angela [angela@sindjusdf.org.br]

Enviado: quarta-feira, 7 de outubro de 2020 10:49**Para:** NUSECE/SEG - Núc. de Sec. do Trib. Pleno e Cons. Esp. na F

Prezados,
Confirmamos o recebimento.

Atenciosamente,

Angela Siqueira
Gerente de Relacionamento
G (55) 61 3212-2605
(angela@sindjusdf.org.br
Site: <http://www.sindjusdf.org.br>

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o.

-----Mensagem original-----

De: TJDFT/NUCLEO SECRET TRIB PLENO FUNCAO ADMINISTRATIV

[\[mailto:nusece.seg@tjdft.jus.br\]](mailto:nusece.seg@tjdft.jus.br)

Enviada em: terça-feira, 6 de outubro de 2020 16:39

Para: administrativo@sindjus.org.br; angela@sindjusdf.org.br

Assunto: Ciência de inclusão dos autos no PJE - PA 0000061/2020 -favor acusar recebimento

PA 0000061/2020

AO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL-SINDJUS/DF, De ordem, informo para conhecimento e ciência que houve migração e inserção do processo no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE.
Assim, os autos tramitarão via PJE com nova numeração (0744741-20.2020.8.07.0000) e o PA 0000061/2020 será baixado conforme conteúdo contido nos documentos em anexo.

Favor confirmar recebimento deste e-mail, apondo ciência.

Respeitosamente,
Dayse Nogueira Wu
NUSECE/SEJU
3103-5353



Data de Envio:

08/10/2020 13:34:45

De:

TJDFT/SGP <sgp@tjdf.tjus.br>

Para:

administrativo@assejus.org.br
assejus@assejus.org.br

Assunto:

Encaminha ofício 39/SGP e anexos.

Mensagem:

Prezados,

De ordem, encaminho o ofício 39/SGP e anexos para conhecimento, referente ao PA SEI 0000061/2020.

SOLICITO A GENTILEZA DE CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO PRESENTE EMAIL.

Atenciosamente,

Karina Melo de Oliveira Castro
Secretaria-Geral da Presidência do TJDFT
Telefone (Whatsapp Business): 61 - 3103.5391

Anexos:

Oficio_1540075.html
Decisao_GPR_1499848.html
Parecer_1499846.html
Despacho_1499847.html
Email_1541143.html



REF: Processo SEI 0000061/2020

À COORSEG,

Encaminhamos o presente para ciência da decisão GPR 1499848, devendo, inclusive, dar ciência a toda a estrutura da Coordenadoria.

Brasília, 08 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Leonilson Silva Oliveira, Assessor(a)**, em 08/10/2020, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1545390** e o código CRC **C13994E9**.



Data de Envio:

09/10/2020 17:00:41

De:

TJDFT/SGP <sgp@tjdf.jus.br>

Para:

administrativo@assejus.org.br

assejus@assejus.org.br

Assunto:

Encaminha ofício 39/SGP e anexos.

Mensagem:

Prezados,

De ordem, encaminho o ofício 39/SGP e anexos para conhecimento, referente ao PA SEI 0000061/2020.

SOLICITO A GENTILEZA DE CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO PRESENTE EMAIL.

Atenciosamente,

Karina Melo de Oliveira Castro
Secretaria-Geral da Presidência do TJDF
Telefone (Whatsapp Business): 61 - 3103.5391

Anexos:

Oficio_1540075.html

Decisao_GPR_1499848.html

Parecer_1499846.html

Despacho_1499847.html

Email_1541143.html

Email_1544774.html



Data de Envio:

09/10/2020 17:01:11

De:

TJDFT/SGP <sgp@tjdf.jus.br>

Para:

administrativo@assejus.org.br

assejus@assejus.org.br

Assunto:

Encaminha ofício 39/SGP e anexos.

Mensagem:

Prezados,

De ordem, encaminho o ofício 39/SGP e anexos para conhecimento, referente ao PA SEI 0000061/2020.

SOLICITO A GENTILEZA DE CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO PRESENTE EMAIL.

Atenciosamente,

Karina Melo de Oliveira Castro
Secretaria-Geral da Presidência do TJDFT
Telefone (Whatsapp Business): 61 - 3103.5391

Anexos:

Oficio_1540075.html

Decisao_GPR_1499848.html

Parecer_1499846.html

Despacho_1499847.html

Email_1541143.html

Email_1544774.html



Data de Envio:

09/10/2020 17:01:41

De:

TJDFT/SGP <sgp@tjdf.jus.br>

Para:

administrativo@assejus.org.br

assejus@assejus.org.br

Assunto:

Encaminha ofício 39/SGP e anexos.

Mensagem:

Prezados,

De ordem, encaminho o ofício 39/SGP e anexos para conhecimento, referente ao PA SEI 0000061/2020.

SOLICITO A GENTILEZA DE CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO PRESENTE EMAIL.

Atenciosamente,

Karina Melo de Oliveira Castro
Secretaria-Geral da Presidência do TJDFT
Telefone (Whatsapp Business): 61 - 3103.5391

Anexos:

Oficio_1540075.html

Decisao_GPR_1499848.html

Parecer_1499846.html

Despacho_1499847.html

Email_1541143.html

Email_1544774.html



09/10/2020

Re: Encaminha ofício 39/SGP e anexos.

Re: Encaminha ofício 39/SGP e anexos.

administrativo@assejus.org.br

Enviado: sexta-feira, 9 de outubro de 2020 17:21

Para: Secretaria Geral da Presidência - SGP

Boa tarde,
Acuso recebimento.
Atenciosamente,
Renato Ferreira.

Em 09/10/2020 17:01, TJDFT/SGP escreveu:

Prezados,

De ordem, encaminho o ofício 39/SGP e anexos para conhecimento, referente ao PA SEI 0000061/2020.

SOLICITO A GENTILEZA DE CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO PRESENTE EMAIL.

Atenciosamente,

Karina Melo de Oliveira Castro
Secretaria-Geral da Presidência do TJDFT
Telefone (Whatsapp Business): 61 - 3103.5391



REF: Processo SEI 0000061/2020

Senhores Supervisores,

Remetemos os autos aos núcleos subordinados a esta Coordenadoria de Segurança e Inteligência para ciência do teor da decisão GPR 1499848, a qual, em síntese, autorizou a manutenção do pagamento integral do valor relativo aos adicionais de insalubridade e periculosidade para os servidores da área de saúde e segurança desta Corte de Justiça, submetidos a regime presencial de trabalho, com jornada similar à vigente em momento anterior à adoção das medidas para restringir a disseminação do novo coronavírus.

Brasília, 14 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Dutra de Santana, Coordenador(a)**, em 14/10/2020, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1550843** e o código CRC **7DB18B64**.





Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

SESA
SECRETARIA DE SAÚDE

REF: Processo SEI 0000061/2020

À SUPAG

Para prosseguimento, cientes da decisão GPR
ASGP 1499848.

Brasília, 16 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Tomaz de Aquino Vasco da Silva, Analista Judiciário**, em 16/10/2020, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **1555562** e o código CRC **0E92900E**.

0000061/2020

1555562v2





Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUSECE
NÚCLEO DE SECRETARIADO DO TRIBUNAL PLENO E CONSELHO ESPECIAL NA FUNÇÃO
ADMINISTRATIVA

REF: Processo SEI 0000061/2020

Tendo em vista que o processo 0000061/2020, foi distribuído ao PJE Administrativo passando a tramitar com o número **PA 0744741-20.2020.8.07.0000** (doc.1541148), concluo os presentes autos neste setor.

Ana Beatriz P. Torelly da Costa
NUSECE/SEJU

Brasília, 20 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Peres Torelly da Costa, Supervisor(a)**, em 21/10/2020, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1558404** e o código CRC **808AF725**.

0000061/2020

1558404v5





REF: Processo SEI 0000061/2020

À CJP, para prestar os esclarecimentos solicitados pela SUPAG no despacho 1568945, quanto aos parâmetros que devem ser considerados para determinar se a atual **jornada** de trabalho dos servidores das áreas de saúde e segurança é **similar** à vigente em momento anterior à adoção das medidas para restringir a disseminação do novo coronavírus, bem como se os referidos servidores que trabalharem presencialmente sob circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas por tempo inferior à metade dos dias úteis do mês deverão ou não receber Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, tendo em vista a necessidade de **comprovação da habitualidade da prestação dos serviços presenciais**.

Salientamos, que os autos deverão retornar à SUPAG até **03/11/2020**.

LUCIANA ESSINGER TOLEDO VARELLA

Secretária de Recursos Humanos

Brasília, 28 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Essinger Toledo Varella, Técnico Judiciário**, em 28/10/2020, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir□=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir□=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador **1569520** e o código CRC **654F25CD**.

0000061/2020

1569520v2





Parecer 1175/2020/CJP
Processo Administrativo 0000061/2020

DIREITO
ADMINISTRATIVO.
SERVIDOR.
ADICIONAL
DE
INSALUBRIDADE.
COVID-
19.
DETERMINAÇÃO.
PAGAMENTO
CONDICIONADO.
JORNADA
LABORAL.
PRESENCIAL.
PARÂMETROS.
HABITUALIDADE.
METADE
DA
JORNADA
MENSAL.

Senhora Consultora-Chefe,

1. Cuida-se de procedimento administrativo instaurado a partir do Ofício 1/SERPAG, de 6 de janeiro de 2020, com objetivo de promover, durante o exercício de 2020, o pagamento do adicional de insalubridade, em benefício dos servidores localizados na Secretaria de Saúde/SESA, bem como nas suas unidades subordinadas em razão das restrições impostas pela pandemia da COVID-19 (1224828).

2. Na atual fase do procedimento, o Presidente desta Corte proferiu Decisão GPR ASGP (1499848), em que autorizou a continuidade do pagamento dos



adicionais de insalubridade e periculosidade aos profissionais da saúde, estendendo o pagamento aos servidores da área de segurança e aos demais, contanto que estejam submetidos ao regime laboral presencial, e laborem com habitualidade em local comprovadamente insalubre e com jornada similar à vigente antes das restrições para contenção da COVID-19,. A propósito, confira-se o inteiro teor do *decisum*:

Conheço dos pedidos de reconsideração para conceder-lhes **parcial** provimento, **autorizando** que os servidores da área de **saúde e segurança** desta Corte de Justiça, submetidos a **regime presencial de trabalho**, com jornada similar à vigente em momento anterior à adoção das medidas para restringir a disseminação do novo coronavírus, **continuem** percebendo integralmente o valor relativo aos adicionais de **insalubridade e periculosidade**, observados os preceitos do art. 2º e 6º da Portaria Conjunta n. 33/2020, **admitindo**, ainda, que, mediante a comprovação da **habitualidade** da prestação dos serviços presenciais, a ser promovida em processo administrativo instaurado para este fim, seja mencionado provimento ministrado a servidores em desempenho de atividades essenciais, com comparecimento pessoal ao local de trabalho.

Em relação aos servidores com prestação laboral **exclusiva** em regime de **teletrabalho**, **ratifico a ordem de supressão do pagamento** dos mencionados adicionais, tendo em vista a eliminação das condições e dos riscos que deram causa à concessão, haja vista o afastamento destes servidores do habitual exercício em locais insalubres ou do contato permanente com situações de risco (art. 68, § 2º, da Lei nº 8.112/90), resguardando-se a aplicação das disposições contidas na Decisão ASGP GPR 1391230.

A **devolução de valores**, mediante o desconto em folha, relativo ao recebimento dos adicionais laborais em março e abril do corrente exercício, **deverá ser suspensa**, aguardando-se decisão definitiva neste PA.

Encaminhe-se, concomitantemente, à SESA, à Coordenaria de Segurança Institucional e à SERH para ciência e adoção das medidas cabíveis.

Oficie-se ao SINDJUS/DF e à ASSEJUS/DF.

À SUDIA para distribuição do **recurso** formulado pelo SINDJUS/DF (1419856) ao Colendo Conselho Especial, no exercício das funções administrativas, nos termos do art. 363, I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. (grifos apostos)

Desembargador **ROMEU GONZAGA NEIVA**

Presidente

3. Vieram os autos a esta Consultoria para dirimir questionamentos suscitados pela Subsecretaria de Pagamento de Pessoal - SUPAG, nos seguintes termos:

No primeiro parágrafo da decisão 1499848, foi autorizado "... que os servidores da área de **saúde e segurança** desta Corte de Justiça, submetidos a regime presencial de trabalho, com jornada similar à vigente em momento anterior à adoção das medidas para restringir a disseminação do novo coronavírus,



continuem percebendo integralmente o valor relativo aos adicionais de insalubridade e periculosidade, observados os preceitos do art. 2º e 6º da Portaria Conjunta n. 33/2020, admitindo, ainda, que, mediante a comprovação da **habitualidade** da prestação dos serviços presenciais, a ser promovida em processo administrativo instaurado para este fim, seja mencionado provimento ministrado a servidores em desempenho de atividades essenciais, com comparecimento pessoal ao local de trabalho." (grifo nosso).

Solicitamos informar **quais parâmetros devemos considerar** para determinar se a atual **jornada** de trabalho dos servidores das áreas de **saúde e segurança** é **similar** à vigente em momento anterior à adoção das medidas para restringir a disseminação do novo coronavírus.

Também solicitamos esclarecer se os servidores das áreas de saúde e segurança que trabalharem presencialmente sob circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas por **tempo inferior à metade dos dias úteis do mês** deverão ou não receber Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, **tendo em vista a necessidade de comprovação da habitualidade da prestação dos serviços presenciais**, mencionada na referida decisão.

Por fim, solicitamos a restituição deste processo até o dia **03/11/2020**, para inclusão do Adicional de Insalubridade de outubro/2020 na Folha de Pagamento do mês de novembro/2020. (1568945) (grifos apostos)

Este o relatório.

PARECER

4. Inicialmente, em relação ao **primeiro questionamento**, é certo que, via de regra, a **jornada laboral do servidor deste TJDF** é de **7 (sete) horas ininterruptas** (antes ou durante da pandemia), nos termos do art. 1º da [Resolução CNJ 88/2009](#).

5. Há, contudo, exceções à regra, a depender do cargo ocupado, a exemplo dos médicos, uma vez que o servidor pode cumprir carga horária diária diferenciada, em decorrência de lei, de decisão judicial ou administrativa, o que deve ser considerado para determinar a jornada efetiva do servidor apto a perceber o adicional.

6. Antes de responder ao segundo questionamento, quanto aos adicionais ocupacionais, **cabe breve digressão**, para melhor compreensão do conceito de **habitualidade**.

7. Cumpre esclarecer que o adicional de **periculosidade** é vantagem pecuniária, devida ao servidor público em decorrência da natureza da atividade por ele desempenhada, uma vez que se submete a condição ou risco, sendo devido enquanto



subsistir a causa de sua concessão com objetivo de compensar a exposição da higidez psicofísica do servidor a elementos perigosos.

8. Noutro vértice, o adicional de **insalubridade** pressupõe que o servidor desempenhe as atribuições do cargo em **local insalubre**, quer dizer, que ponha em risco a saúde do indivíduo como, por exemplo, a exposição a agentes químicos, biológicos e a temperaturas extremas, entre outros, que possam causar adoecimento.

9. A fim de aclarar o conceito de habitualidade, essencial ao presente contexto analítico, recorre-se ao art. 2º da [Portaria GPR 1783/2014](#), *verbis*:

Art. 2º Para a aplicação deste instrumento, consideram-se:

I - atividade insalubre: aquela que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, expõe o servidor a agente nocivo à saúde acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição a seus efeitos;

II - atividade perigosa: aquela que, por sua natureza ou métodos de trabalho, implica contato permanente com material inflamável, explosivo ou com eletricidade, em condição de risco acentuado;

III - **habitualidade**: a relação **direta, contínua e permanente** do servidor, inerente às atividades que desempenha, com os fatores que ensejam o direito à percepção do adicional de insalubridade.

Art. 3º O servidor que, com **habitualidade**, trabalha em local insalubre ou em contato permanente com substância tóxica ou radioativa ou, ainda, com risco de vida tem direito a um adicional incidente sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º O ingresso ou a permanência, em caráter **eventual**, de servidor em local insalubre ou em área de risco **não geram direito à percepção do adicional de insalubridade ou de periculosidade**.

§ 2º O adicional pelo exercício de atividade insalubre ou perigosa será concedido a partir da lotação do servidor em local insalubre ou de sua designação para executar atividade perigosa, desde que a insalubridade e a periculosidade sejam atestadas mediante perícia, nos termos do art. 4º.

§ 3º O direito do servidor ao adicional de insalubridade ou de periculosidade **cessa com a eliminação do risco à saúde ou à integridade física**.

§ 4º O servidor designado para cargos em comissão ou exercício de função comissionada lotado em local insalubre e/ou perigoso faz jus à percepção do adicional de insalubridade ou de periculosidade, desde que respaldado em laudo técnico individual, elaborado nos termos do art. 4º, que comprove especificamente sua exposição a agentes nocivos ou com risco à vida ou à saúde". ([Acrescento pela Portaria GPR 937 de 31/05/2020](#))

10. Questiona a SUPAG "*quais parâmetros*



devem ser considerados para determinar se a atual jornada de trabalho dos servidores das áreas de saúde e segurança é similar à vigente em momento anterior à adoção das medidas para restringir a disseminação do novo coronavírus" (1568945).

11. Para fins de aferição de **habitualidade**, a [Portaria GPR 1783/2014](#) não delimita parâmetro intermediário, considerando habitualidade o fato de o servidor desempenhar atividade perigosa ou trabalhar em local insalubre de forma direta, contínua e permanente. Igualmente, é encontradigo na jurisprudência apenas menção ao labor habitual e contínuo, *ipsis litteris*:

E M E N T A. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. COMPROVAÇÃO DA EXPOSIÇÃO HABITUAL E CONTÍNUA A AGENTES BIOLÓGICOS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. RECURSOS NÃO PROVIDOS. 1. O **adicional de insalubridade é um direito constitucionalmente assegurado aos trabalhadores pelo artigo 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal, a fim de compensá-los pecuniariamente pela exposição a agentes maléficos à sua saúde no exercício do trabalho. Tal direito ocorre somente quando comprovada a existência do trabalho em condições prejudiciais à saúde dos servidores, e permanece o seu pagamento enquanto existente a exposição a tais agentes insalubres**, nos termos dos artigos 68 a 70 da Lei nº 8.112/90. 2. O Decreto n. 97.458/89 também regulamenta sobre a aludida verba, trazendo as especificidades para a sua concessão aos servidores públicos federais, dentre as quais se destaca a **necessidade de exposição habitual, bem como a devida comprovação através de laudo pericial**. 3. O laudo pericial produzido pelo perito judicial nomeado nos autos apurou que a parte autora se **expõe, de forma habitual e contínua, a agentes biológicos no ambiente de trabalho**, sem o recebimento de equipamentos de proteção individual que eliminem os efeitos deletérios de tais agentes. Nesse sentido, opinou pela caracterização da atividade da parte autora como insalubre em grau médio, nos termos do Anexo n. 14 da Norma Regulamentadora n. 15 do Ministério do Trabalho e Emprego. 4. A parte ré não trouxe elementos para infirmar a conclusão pericial, razão pela qual é de rigor a manutenção da r. sentença que declarou o direito da autora ao recebimento de adicional em razão do grau de exposição médio de insalubridade, bem como condenou a apelante ao pagamento dos valores retroativos a partir do exercício de suas atividades no Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros no ano de 2014. 5. No tocante à atualização monetária e juros de mora, o RE 870.947/SE, que teve sua repercussão geral reconhecida, tratou da matéria. Após o julgamento em questão, o Superior Tribunal de Justiça, na mesma esteira, proferiu julgamento do REsp 1.492.221/PR, do REsp 1.495.144/RS e do REsp 1.495.146/MG, pelos regime dos recursos repetitivos previsto no art. 1.036 e seguintes do CPC/2015, e o art. 256-N e seguintes do RISTJ. Assim, os critérios de correção monetária e de juros de mora devem observar os seguintes parâmetros: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a



incidência do IPCÁ-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E. 6. Apelação e remessa oficial não providas. (ApelRemNec - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA / SP - 0002252-28.2016.4.03.6100. Relator: Desembargador Federal VALDECI DOS SANTOS. 1ª Turma. Data do Julgamento: 10/09/2020. Data do Julgamento: 10/09/2020) (g.n.)

12. Ocorre que, para fins de aferição da habitualidade, **não se pode recorrer à lógica do "tudo ou nada"**, uma vez que conduziria a uma conclusão rígida, sem a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

13. A fim de mitigar a rigidez normativa, em prol dos servidores que se submetem, em alguma medida, a agente insalubre ou desempenha atividade perigosa, **recorre-se ao art. 9 da Orientação Normativa 4/2017**, o qual estabelece critério objetivo ao preceituar que o cumprimento da jornada de trabalho em condições insalubres ou perigosas deve se dar por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal:

Art. 9º Em relação ao adicional de insalubridade e periculosidade, **consideram-se:**

I - **Exposição eventual ou esporádica:** aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por **tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;**

II - **Exposição habitual:** aquela em que o servidor **submete-se a circunstâncias** ou condições insalubres ou **perigosas por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal;** e

III - **Exposição permanente:** aquela que é constante, **durante toda a jornada laboral.**

Parágrafo único. No caso do servidor estar submetido a condições insalubres ou perigosas em período de tempo que não configure exposição habitual, nos termos do inciso II do caput deste artigo, mas em período de tempo que configure o direito ao adicional conforme os Anexos e Tabelas das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria MTE nº 3.214, de 8 de junho de 1978, prevalecerá o direito ao recebimento do respectivo adicional.

15. Como se vê, a norma estabelece critérios temporais para a aferição da habitualidade, para fins de pagamento do pagamento dos adicionais ocupacionais, devendo ser verificada a jornada efetivamente trabalhada no mês, contrastando com a jornada de trabalho mensal ordinária do servidor hipotético, de acordo com as especificidades do cargo ocupado e da carga horária exigida no mês (competência)



em que se for realizar a despesa.

16. Fixadas essas premissas, é possível responder ao **segundo questionamento**.

17. Entende-se por "*jornada similar à vigente em momento anterior à adoção das medidas para restringir a disseminação do novo coronavírus*", aquela cumprida nos **dias úteis do mês de referência (competência)**, incluídos afastamentos cuja causa seja considerada efetivo exercício, entre os quais licença médica, licença à paternidade, licença à gestante e férias, consoante regra inserta no art. 6º da [Portaria GPR 1783/2014](#):

Art. 6º O pagamento do adicional **somente** será efetuado à vista do exercício do servidor no local insalubre ou do desempenho da atividade perigosa.

Parágrafo único. Para a percepção do adicional, **consideram-se como de efetivo exercício**:

I - as ausências ao serviço em virtude de:

- a) doação de sangue;
- b) alistamento eleitoral;
- c) casamento;
- d) falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, filho, enteado, menor sob guarda ou tutela e irmão.

II - os afastamentos e licenças em virtude de:

- a) férias;
- b) participação em programa de treinamento regularmente instituído;
- c) júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- d) licença à adotante, licença à gestante e licença-paternidade;
- e) licença para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses;
- f) licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- g) licença por motivo de doença em pessoa da família, por até sessenta dias.

18. Ressalte-se que só se justifica o pagamento dos adicionais nas hipóteses de "**exposição habitual**" ou "**exposição permanente**", não sendo devido os adicionais em caso de "exposição eventual ou esporádica", nos termos do art. 9 da [Orientação Normativa 4/2017](#).

19. Extraídos os dias não úteis, **constata-se habitualidade apenas se o servidor cumprir presencialmente metade (ou mais) da jornada mensal considerada naquele mês**. Assim, caso não seja cumprida, presencialmente, pelo **menos a metade** dessa jornada mensal apurada, deve-se considerar o labor como "exposição eventual ou esporádica", razão pela qual **não faz jus** o servidor aos adicionais de insalubridade ou de periculosidade.

20. Nesse sentido, regra semelhante encontra-se



disciplinada no [art. 3º do Decreto 97.458/1989](#), que regulamenta a concessão dos adicionais de periculosidade e de insalubridade e que prevê que a caracterização e classificação da insalubridade ou periculosidade para os servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional será feita nas condições disciplinadas na legislação trabalhista^[1].

Art. 3º Os adicionais a que se refere este Decreto **não serão pagos aos servidores que:**

I - no exercício de suas atribuições, fiquem expostos aos agentes nocivos à saúde apenas em caráter **esporádico ou ocasional; ou**

II - estejam distantes do local ou deixem de exercer o tipo de trabalho que deu origem ao pagamento do adicional.

21. Assim, para o fiel cumprimento da Decisão GPR ASGP 1499848, quando da verificação do período de exposição (habitual ou permanente), deve ser considerada a jornada efetivamente cumprida sob condição insalubre ou em atividade perigosa, considerando-se eventual jornada especial, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, de modo que não é devido o adicional se o servidor não cumprir presencialmente **metade (ou mais)** da jornada mensal no mês de referência. Em relação ao limite de jornada, deve-se observar aquela estabelecida no art. 1º da [Resolução CNJ 88/2009](#), ou seja, **7 (sete) horas ininterruptas**, em regra.

22. Essas são as informações passíveis de serem prestadas por esta Consultoria.

MARINA MORENA BEZERRA ZANETTI

Consultoria Jurídica de Pessoal

Revisado por

JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Consultor-Chefe Substituto
Consultoria Jurídica de Pessoal

De acordo.

Encaminhe-se à SUPAG, via SERH.

RAQUEL GOLENIA

Consultora-Chefe
Consultoria Jurídica de Pessoal



[1] Art. 1º A caracterização e a classificação da insalubridade ou periculosidade para os servidores da administração federal direta, autárquica e fundacional será feita nas condições disciplinadas na legislação trabalhista.

Art. 2º O laudo pericial identificará, conforme formulário anexo:

I - o local de exercício ou o tipo de trabalho realizado;

II - o agente nocivo à saúde ou o identificador do risco;

III - o grau de agressividade ao homem, especificando:

a) limite de tolerância conhecida, quanto ao tempo de exposição ao agente nocivo; e

b) verificação do tempo de exposição do servidor aos agentes agressivos;

IV - classificação dos graus de insalubridade e de periculosidade, com os respectivos percentuais aplicáveis ao local ou atividade examinados; e

V - as medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar o risco, ou proteger contra seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **José Pereira da Silva, Consultor(a)**, em 29/10/2020, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marina Morena Bezerra Zanetti, Técnico Judiciário**, em 29/10/2020, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Cristiane Golenia de Souza, Consultor(a)-Chefe**, em 29/10/2020, às 18:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tjdf.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjdf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir□=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)

informando o código verificador **1570883** e o código CRC **34CFE117**.

000061/2020

1570883v122



REF: Processo SEI 0000061/2020

Preliminarmente, cumpre informar que, em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente (Decisão GPR ASGP 1563003 - PA 0017411/2020) esta Secretaria de Recursos Humanos, procedeu a juntada aos autos de cópia da referida decisão (1571657), conforme explicitado no Despacho SERH 1571662.

Prestado o esclarecimento preliminar, informa-se que o presente Processo Administrativo foi instaurado a partir do Ofício 1/SERPAG, de 6 de janeiro de 2020, com o objetivo de promover, durante o exercício de 2020, o pagamento do adicional de insalubridade, em benefício dos servidores **localizados na Secretaria de Saúde/SESA, bem como nas suas unidades subordinadas**, em razão das restrições impostas pela pandemia da COVID-19 (1224828).

Encaminhados os autos à Consultoria Jurídica de Pessoal da Presidência, para manifestação, mediante o Parecer 1175 (1570883), a CJP informa que o Presidente desta Corte proferiu a Decisão GPR ASGP (1499848), em que autorizou a continuidade do pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos profissionais da saúde e aos servidores da área de segurança, **contanto que estejam submetidos ao regime laboral presencial, e laborem com habitualidade em local comprovadamente insalubre e com jornada similar à vigente antes das restrições para contenção da COVID-19.**

Esclarece a CJP que o adicional de **periculosidade** é vantagem pecuniária, devida ao servidor público em decorrência da natureza



da **atividade** por ele desempenhada, e que o adicional de **insalubridade** pressupõe que o servidor desempenhe as atribuições do cargo em **local insalubre**.

Informa a CJP que a [Portaria GPR 1783/2014](#), para fins de aferição de **habitualidade**, considera habitualidade o desempenho de atividade perigosa ou o trabalho em local insalubre de forma direta, contínua e permanente, só se justificando o pagamento dos adicionais nas hipóteses de "**exposição habitual**" ou "**exposição permanente**", não sendo devido os adicionais em caso de "exposição eventual ou esporádica", nos termos do art. 9 da [Orientação Normativa 4/2017](#).

Conclui a CJP, que para o fiel cumprimento da Decisão GPR ASGP 1499848, não é devido o adicional se o servidor não cumprir presencialmente **metade (ou mais)** da jornada mensal no mês de referência, devendo-se utilizar como parâmetro a jornada estabelecida no art. 1º da [Resolução CNJ 88/2009](#), ou seja, **7 (sete) horas ininterruptas**, em regra.

Ante o exposto, encaminhe-se à SUPAG em retorno, com os esclarecimentos prestados pela CJP.

LUCIANA ESSINGER TOLEDO VARELLA

Secretária de Recursos Humanos

Brasília, 3 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Martins de Vasconcelos Cirino**, **Secretário(a) Substituto(a)**, em 03/11/2020, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1572670** e o código CRC **E647AC27**.

0000061/2020

1572670v5

Despacho 21040200000 1572670

SEI 0000061/2020 / pg. 392



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO - 09/11/2021 17:32:56
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 808689075 - Pág. 83





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE ÓRGÃOS JURÍDICOS

PARECER n. 00038/2020/DECOR/CGU/AGU

NUP: 00911.000031/2020-40

INTERESSADA: UFCSPA - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS (SECGESP)

ASSUNTO: Consulta, sobre a legalidade da supressão dos adicionais ocupacionais aos servidores e empregados públicos que estejam em trabalho remoto, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa 28, de 25 de março de 2020.

EMENTA:

DREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS. REMUNERAÇÃO. ADICIONAIS FUNCIONAIS. COVID-19. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO. TRABALHO NA MODALIDADE “HOME OFFICE”.

I - Não padece do vício da ilegalidade o texto do art. 5º da Instrução Normativa nº 28, de 25 de março de 2020, que estabelece que fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com raios-x ou substâncias radioativas para os servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto na Instrução Normativa nº 19, de 2020.

II - Os adicionais ocupacionais e a gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas constituem vantagens de natureza transitória *propter laborem*, devendo ser concedidos enquanto houver exposição ou submissão aos fatos que ensejaram o seu pagamento, devendo esse ser suspenso quando cessar o risco ou se verificar o afastamento do servidor ou empregado público do local de trabalho ou da atividade que deu origem à concessão.

III - As hipóteses de afastamento consideradas como de efetivo exercício que autorizam a continuidade do pagamento dos adicionais funcionais e da gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas são aquelas expressamente previstas no parágrafo único do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.873, de 1981; no art. 4º, alínea b, da Lei nº 1.234/1950; e no art. 2º, II, do Decreto nº 81.384/1978.

IV - O fato do trabalho remoto constituir efetivo exercício, por si só, não enseja o pagamento dos adicionais funcionais e da gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas por absoluta falta de previsão legal.

V - Pelos princípios de hermenêutica, as exceções legais devem ser interpretadas restritivamente, não se admitindo o afastamento de regras para abarcar situações excepcionais não previstas em lei.

Cod. Ement.: 30.32



Senhor Coordenador-Geral,

-I-

1. Consta dos autos que a Ilma. Sra. Pró-Reitora de Gestão com Pessoas da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (PROGESP/UFCSPA) fez dirigir à Procuradoria daquela Instituição Federal de Ensino Superior (PF/UFCSPA) uma consulta sobre a legalidade da supressão dos adicionais ocupacionais e da gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas aos servidores e empregados públicos que estejam em trabalho remoto, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa 28, de 25 de março de 2020.
2. Para a PROGESP/UFCSPA, o trabalho à distância, advindo com as medidas adotadas pela Administração Pública tendentes a diminuir os impactos da pandemia de COVID-19, caracterizar-se-ia como “efetivo exercício”, e não afastamento, o que confirmaria a possibilidade de pagamento dos adicionais ocupacionais, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.973/1981 e do art. 7º do Decreto nº 97.458/1989.
3. Ainda para a PROGESP/UFCSPA, o art. 142 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) asseguraria o pagamento dos adicionais ocupacionais em períodos nos quais o trabalhador necessite se ausentar temporariamente das condições que lhes assegurariam o pagamento, o que levou o STF e o STJ a reconhecer sua incidência sobre o vencimento básico, para todos os fins.
4. Além disso, prosseguindo a PROGESP/UFCSPA, no referente a gestantes e lactantes, não haveria que se falar em ônus excessivo ao empregador, pois a lei impugnada afastou do mesmo o ônus financeiro referente ao adicional de insalubridade, ao estabelecer, no § 2º do art. 394-A, a possibilidade de compensação, observado o disposto no artigo 248 da Constituição Federal, por ocasião do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço. Diante da impossibilidade de realocação da empregada em local salubre, o § 3º do art. 394-A da lei determina que a hipótese será considerada como gravidez de risco e ensejará a percepção de salário maternidade, nos termos da Lei 8.213/1991, durante todo o período de afastamento.
5. Por fim, destacou que a suspensão do pagamento dos referidos adicionais em razão da cessação do risco ou do afastamento do servidor do local ou da atividade que deu origem à concessão, prevista no *caput* do art. 14 da Orientação Normativa SGP nº 04, de 14 de fevereiro de 2017, não se aplicaria às hipóteses de afastamentos considerados como de efetivo exercício, como o caso do inciso II do parágrafo único, cuja base foi o Decreto 81.384/78.
6. A PF/UFCSPA, ao receber a consulta da PROGESP/UFCSPA acerca das considerações supratranscritas, veio a se manifestar por meio da NOTA n. 016/2020/PFUFCSPA/PGF/AGU, de 03 de abril de 2020 (sequencial 03 do Sapiens), no sentido de que a situação legalmente prevista mais aproximada ao caso de calamidade pública decretada em decorrência da pandemia de COVID-19 seria a estampada no art. 44, Parágrafo único da Lei n. 8.112/90, que assim dispõe: “...As faltas justificadas **decorrentes de caso fortuito ou de força maior** poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, **sendo assim consideradas como efetivo exercício**.”. Convém transcrever o seguinte excerto:

Por mais que se considera (*sic*) a relação de causa e efeito quanto aos aspectos da exposição ao ambiente insalubre ou perigoso, o juízo de valor quanto aos aspectos da forma pela qual procedido seu reconhecimento deveriam nortear também sua supressão.

Notadamente considerando-se o difuso conteúdo normativo a partir do art. 70 da Lei n. 8.112/90, que assim dispõe:

Art. 70. Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

Vale lembrar que, na origem, a aplicação da norma supra decorreu dos Mandados de Injunções n.ºs 721, 758 e 1.139^[1], decididos pelo C. Supremo Tribunal Federal os quais conferiram validade ao disposto no art. 40, § 4º, da Constituição da República para ter aplicação aos servidores da previsão normativa contida no art. 57, da Lei n. 8.213/91.

A referência supra serve para demonstrar a necessidade de levar em consideração, no mérito, quanto aos ditames do art. 57 da LBPS e seu aproveitamento para as situações que envolvam os profissionais regulados pela Lei n. 8.112/90.

Em sequência de desdobramento legislativo temos o art. 57, § 3º, desde sua alteração pela Lei n. 9.032/95, dispondo que: "A concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação pelo segurado, perante o Instituto Nacional do Seguro Social–INSS, do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixado."

Assim está a norma previdenciária que, no entanto, vem sendo paulatinamente interpretada pela Jurisprudência nacional no sentido de considerar que os períodos de afastamento legais, por serem considerados **de efetivo exercício** merecem temperamento quanto à supressão das mencionadas parcelas.

Nessa linha, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, em recentíssima decisão monocrática proferida no REsp 1464168, da Relatoria do Min. Francisco Falcão, publicada em 31/03/2020, cujo inteiro teor segue anexo:

(...) 3. O auxílio-alimentação, o adicional noturno, **o adicional de insalubridade e o de periculosidade devem ser pagos ao servidor que se acha na fruição de férias, licenças e quaisquer outras situações de afastamentos temporários do exercício funcional, porque são períodos que se integram legalmente (art. 102 da Lei 8.112/90) no cômputo do tempo de serviço (...)**

Entre nós, do Sul, há entendimento consolidado quanto aos afastamentos legais considerados como de efetivo exercício em profusão de decisões do TRF4 e a Turma Recursal:

ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO. ADICIONAL DE **INSALUBRIDADE**. PAGAMENTO NOS PERÍODOS DE **AFASTAMENTOS** LEGAIS CONSIDERADOS COMO DE EFETIVO EXERCÍCIO. POSSIBILIDADE.

1. A parte autora comprovou que esteve em licença para tratamento de saúde nos períodos de 03.04.2015 a 01.06.2015, 02.06.2015 a 01.07.2015 e 02.07.2015 a 29.09.2015, sem receber o adicional de **insalubridade** nos meses de abril de 2015 a agosto de 2015.

2. É devido o adicional de **insalubridade** ao servidor ativo que esteja no efetivo exercício de suas funções, bem como nos **afastamentos** para licença saúde, porque considerados como de efetivo exercício, conforme preceitua o artigo 102 da Lei 8.112/90. (TURMA RECURSAL. RECURSO CÍVEL Nº 5017576-41.2016.4.04.7200/SC. Relator Juiz Federal ADAMASTOR NICOLAU TURNES)

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**. **ADICIONAL NOTURNO**, DE **INSALUBRIDADE** E DE **PERICULOSIDADE**. PAGAMENTO NOS PERÍODOS DE **AFASTAMENTOS** LEGAIS CONSIDERADOS COMO DE EFETIVO EXERCÍCIO.



POSSIBILIDADE. - O auxílio alimentação, bem como o adicional noturno, de insalubridade e de periculosidade deverão ser pagos a todos os servidores ativos que estejam no efetivo exercício de suas funções, inclusive, nos afastamentos para férias, licença para capacitação ou tratamento de saúde, e nos demais afastamentos legais considerados como de efetivo exercício, conforme preceitua a Lei nº. 8.112/90, artigo 102. Precedente do TCU. - Apelação e remessa oficial improvidas. (TRF 5, AC 331656, Processo: 200081000123701/CE, DJ 26.04.2004, p. 561, n. 78, Rel. Des. Fed. Paulo Machado Cordeiro, assinalei).

Mantendo-se a posição da jurisprudência, prenuncia-se que as supressões seriam revertidas sem muita dificuldade. Em tese devido à necessidade de melhor substrato jurídico acerca das hipóteses de afastamentos do art. 102 da Lei 8.112/90 e a criação de hipótese nova não relacionada na Lei.

Nesta análise preliminar tais hipóteses não viabilizam equiparação com as hipóteses de trabalho remoto decorrentes da pandemia COVID-19.

Diante de tais constatações, exsurge a crítica ao apontamento de AFASTAMENTO puro e simples determinado pela Mensagem n. 56.2117, supra transcrita.

A melhor exegese aponta no sentido de que, se a Lei n. 8.112/90 estabeleceu e relacionou nos incisos as hipóteses de afastamento com a manutenção do exercício, **a inclusão de situação nova com interpretação em desfavor do trabalhador redundaria por afasta-se do princípio da legalidade estrita.**

De todo o exposto, a situação legalmente prevista mais aproximada ao caso de calamidade pública decretada em decorrência da COVID-19 é a estampada no art. 44, Parágrafo único da Lei n. 8.112/90, que assim dispõe: "...As faltas justificadas **decorrentes de caso fortuito ou de força maior** poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, **sendo assim consideradas como efetivo exercício.**".

7. Em que pesem essas considerações, a PF/UFSCPA recomendou respeito e observância das normas tecidas pelo Ministério da Economia, não se furtando de dirigir a questão à Procuradoria-Geral Federal (PGF), seu órgão de direção superior, para orientação, que ratificou o seu entendimento.

8. A PGF ratificou o entendimento da PF/UFSCPA, como se pode observar desse importante trecho extraído do PARECER n. 00026/2020/DEPCONS/PGF/AGU, de 06 de abril de 2020 (sequencial 08 do Sapiens):

6. No caso concreto, os servidores da UFSCPA foram colocados em trabalho remoto, ou afastados de suas atividades presenciais, com fundamento na IN nº 19, de 2020. Trata-se de medida implementada pela administração pública com o propósito declarado de resguardar a saúde de seus servidores e colaboradores. Nesse contexto notoriamente emergencial e imprevisto, o distanciamento das ocupações habituais não ocorreu como resultado da livre escolha desses trabalhadores, mas como consequências necessárias de determinações de saúde pública. É verdade que o afastamento autorizado pela IN nº 19, de 2020, não corresponde exatamente a qualquer das hipóteses listadas no art. 4º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.873, de 27 de 1981. Entretanto, sendo o contexto da atual pandemia uma situação completamente incomum e inesperada, é evidente que os problemas jurídicos por ela desencadeados não encontrarão soluções nas hipóteses normativas construídas para tempos de normalidade.

7. No atual quadro da pandemia de Covid-19, seria adequado interpretar que ao afastamento (ou o trabalho remoto) autorizados pela IN nº 19, de 2020, equivaleriam, para efeitos remuneratórios, às licenças para tratamento da própria saúde. Afinal, se o servidor é considerado em *efetivo exercício* na eventualidade de contrair a Covid-19 (licença para tratamento da própria saúde), não faz sentido que deixe de ser considerado nessa mesma situação em decorrência de afastamento imposto por medida de proteção à saúde pública, objetivando evitar a propagação da pandemia.

9. Diante da controvérsia jurídica verificada, vieram os autos a esta Consultoria-Geral da União (CGU) em 07 de abril de 2020, para a promoção da uniformização da jurisprudência administrativa.

10. Em razão da relevância, do alcance e da transcendência do tema, sugerimos que, antes que se emitisse uma manifestação conclusiva, se solicitasse um pronunciamento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) acerca das considerações trazidas pela PGF em seu PARECER n. 00026/2020/DEPCONS/PGF/AGU, tendo em vista sua condição de órgão que presta as atividades de consultoria e de assessoramento jurídico ao Ministério da Economia e, por conseguinte, ao órgão central do SIPEC.

11. Por se tratar de assunto considerado prioritário no âmbito desta Advocacia-Geral da União (AGU), sugerimos que se recomendasse à PGFN se manifestar de forma célere, com a brevidade que o caso requer.

12. A COTA n. 0041/2020/DECOR/CGU/AGU, de 07 de abril de 2020 (sequencial 11 do Sapiens), foi acatada por V.Sa. por meio do DESPACHO n.º 197/2020/DECOR/CGU/AGU, de mesma data (sequencial 12 do Sapiens), tendo os autos seguido à PGFN com a recomendação de que se manifestasse no prazo máximo de 10 (dez) dias.

13. Por intermédio da Nota SEI n.º 23/2020/CGP/GABIN/PACPNP/PGFN-ME, sem data, assinada eletronicamente em 09 de abril de 2020 (sequencial 13 do Sapiens), a PGFN, antes de se pronunciar conclusivamente sobre a matéria, solicitou subsídios ao órgão central do SIPEC que, por sua vez, veio a se manifestar por meio da Nota Técnica SEI n.º 13977/2020/ME, de 16 de abril de 2020, a qual foram anexados documentos (sequencial 13 do Sapiens).

14. De posse dos subsídios, a PGFN fez elaborar o PARECER SEI N.º 5789/2020/ME, sem data, assinado eletronicamente em 17 de abril de 2020 (sequencial 14 do Sapiens), onde se lançaram as seguintes conclusões:

a) no tocante aos servidores públicos federais civis, o adicional ocupacional (*lato sensu*) está previsto nos arts. 68 a 72 da Lei n.º 8.112, de 1990, e **não** constitui parcela permanente integrante da remuneração do servidor. Trata-se, em verdade, de vantagem de natureza transitória *propter laborem*, que somente deve ser paga aos servidores que efetivamente laborem sob as condições especiais que ensejaram sua criação.

b) nesse sentido, o § 2º do art. 68 da Lei n.º 8.112, de 1990, é muito claro ao disciplinar que o direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão;

c) cabe destacar, contudo, que, a despeito da redação do § 2º do art. 68 da Lei n.º 8.112, de 1990, o órgão central do Sipece, seguindo o entendimento da extinta Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, exarado no Parecer n.º 00023/2017/LFL/CGJRH/CONJURMP/CGU/AGU, adotou o posicionamento de que permanecem vigentes alguns normativos anteriores à Lei n.º 8.112, de 1990, que disciplinam hipóteses específicas nas quais, embora o servidor esteja afastado do exercício de suas atribuições, mantêm-se o pagamento dos adicionais ocupacionais, isto é, ainda que ausentes as circunstâncias e riscos à saúde que lhes deram causa. Nesse sentido, vide Orientação Normativa MP n.º 4, de 2017;

d) no que pertine aos adicionais de periculosidade, insalubridade e de irradiação ionizante, as exceções mencionadas no inciso I do parágrafo único do art. 14 da Orientação Normativa MP n.º 4, de 2017, se referem às hipóteses de afastamento em virtude de: I) férias; II) casamento; III) luto; IV) licenças para tratamento da própria saúde, à gestante ou em decorrência de acidente em serviço; V) prestação eventual de serviço, por prazo inferior a 30 dias, em localidade não abrangida pelo Decreto-Lei n.º 1.873, de 1981;

e) em relação à gratificação por trabalhos com raios X ou substâncias radioativas, as exceções



mencionadas no inciso II do parágrafo único do art. 14 da Orientação Normativa MP nº 4, de 2017, se referem às hipóteses de afastamento em virtude de: I) licença para tratamento da própria saúde; II) licença à gestante; e III) quando comprovada a existência de moléstia adquirida no exercício daquelas atribuições;

f) nesse ponto, é preciso destacar que as exceções prescritas, por expressa autorização legal, possibilitam dar continuidade ao pagamento do respectivo adicional ocupacional. São, pois, hipóteses taxativas, porquanto a regra geral é de que cessada a situação de nocividade, cessa também o pagamento do adicional respectivo, não cabendo falar em direito adquirido ou redução remuneratória, dada a natureza circunstancial da parcela (cf. art. 68, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990);

g) esse é, aliás, o entendimento prevalecente até mesmo na seara trabalhista, conforme se verifica do disposto no art. 194 da Consolidação das Leis do Trabalho e na Súmula nº 80 do Tribunal Superior do Trabalho – TST;

h) ademais, a jurisprudência do STJ também é firme quanto à inviabilidade de ampliação do rol de afastamentos considerados como de efetivo exercício, para fins de dar continuidade ao pagamento dos adicionais ocupacionais;

i) assim, não é juridicamente cabível que o Poder Executivo determine a continuidade do pagamento dos adicionais ocupacionais aos servidores além das exceções legais acima previstas, sob pena de violação expressa ao § 2º do art. 68 da Lei nº 8.112, de 1990;

j) é dizer, a supressão do pagamento de gratificação *propter laborem* motivada pelo desaparecimento do fato gerador do benefício se opera em razão da própria lei e de pleno direito assim que desaparecida a causa do fomento da vantagem. Registre-se, pois, que a implementação do ato de suspensão do pagamento dispensa, inclusive, a deflagração de procedimento administrativo específico em consonância com as garantias inerentes à ampla defesa por não encerrar natureza punitiva ou constitutiva;

k) feitas essas considerações, cumpre-nos salientar que é de todos conhecido o quadro vivenciado, atualmente, no Brasil de enfrentamento de emergência em saúde pública, de importância internacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19). Essa situação impôs ao Estado brasileiro, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a adoção de restrições excepcionais e temporárias, que, no âmbito da União, foram previstas notadamente na Lei nº 13.979, de 2020, e na Portaria MS nº 356, de 2020;

l) diante do contido no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, e na Portaria MS nº 356, de 2020, e das recomendações médicas de isolamento social como medida preventiva à propagação do coronavírus (COVID-19), vários órgãos públicos foram levados a adotar medidas emergenciais relativas à organização dos seus serviços;

m) no âmbito do Poder Executivo Federal, o Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal fez publicar a Instrução Normativa nº 19, de 2020, que estabeleceu orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

n) entre essas medidas, previu-se a possibilidade de os servidores e empregados públicos nela



especificados executarem suas atividades remotamente enquanto perdurar esse estado de emergência de saúde pública, nos termos dos arts. 4º-B, 6º-A e 6º-B da Instrução Normativa SGP/ME nº 19, de 2020, com redação conferida pela Instrução Normativa SGP/ME nº 21, de 16 de março de 2020;

o) de plano, é importante registrar que a Instrução Normativa SGP/ME nº 19, de 2020, ao autorizar a prestação do serviço de forma remota, permitiu, em outras palavras, que o servidor ou empregado público nela especificado, em caráter temporário, se ausente de sua sede de trabalho e exerça suas atribuições no ambiente de sua residência, isto é, na segurança de seu lar;

p) desse modo, o servidor ou empregado público que fazia jus ao adicional de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante ou à gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas e passou a exercer suas atribuições remotamente por força da Instrução Normativa SGP/ME nº 19, de 2020, não mais estará, por óbvio, em contato com o agente nocivo ou causador de risco à saúde, o qual se configurava como fato gerador para o pagamento da aludida vantagem;

q) sendo assim, é forçoso reconhecer que, uma vez cessada as condições ou os riscos que deram causa à concessão do respectivo adicional ocupacional, justificada também estará a suspensão do seu pagamento, com fundamento no § 2º do art. 68 da Lei nº 8.112, de 1990, não havendo que se falar em ilegalidade do art. 5º da Instrução Normativa SGP/ME nº 28, de 2020;

r) os argumentos levantados pela PROGESP/UFCSA e pela PGF não merecem prosperar pelas razões expostas nos itens nos 44 a 51 desta manifestação; e

s) diante disso, e por todas as razões acima expostas, entendemos, em consonância com a Nota Técnica SEI nº 13977/2020/ME (SEI 7553720), que o art. 5º da Instrução Normativa SGP/ME nº 28, de 2020, encontra amparo legal, e, em consequência, deve ser suspenso o pagamento dos adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas dos servidores e empregados públicos que estejam executando suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto na Instrução Normativa SGP/ME nº 19, de 2020, notadamente tendo em vista o fato de que foram eliminadas as circunstâncias que deram ensejo ao pagamento do respectivo adicional.

15. Em 20 de abril de 2020, retornaram os autos a este Advogado da União para continuidade dos trabalhos.
16. Eis o relatório.

-II-

17. Conforme reportado, debate-se nos presentes autos a legalidade do art. 5º da Instrução Normativa nº 28, de 25 de março de 2020, que estabelece que fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas para os servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto na Instrução Normativa nº 19, de 2020.

18. O pagamento do adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres e perigosas, em sede Constitucional, encontra-se previsto no inciso XXIII do art. 7º, como se pode atestar da transcrição abaixo:



Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

19. O disciplinamento do direito aos adicionais de insalubridade, de periculosidade e de atividades penosas afetos ao regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais foi tratado no art. 68 e seguintes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, estando a merecer atenção, para o momento, os dispositivos abaixo reproduzidos:

Art. 68. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 69. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Art. 70. Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

(Destaque nosso)

20. Segundo o que consta do § 2º do art. 68, o direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade **cessa** com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

21. As tratativas referentes ao direito à gratificação por atividades com raios-x, por sua vez, estão dispostas na Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, constando do seu art. 1º que a norma alcança todos os servidores da União, civis e militares, e os empregados de entidades paraestatais de natureza autárquica. Prevê o art. 4º que não serão abrangidos por esta Lei:

a) os servidores da União, que, no exercício de tarefas acessórias, ou auxiliares, fiquem expostos às irradiações, apenas em caráter esporádico e ocasional;

b) os servidores da União, que, embora enquadrados no disposto no artigo 1º desta Lei, estejam afastados por quaisquer motivos do exercício de suas atribuições, salvo nos casos de licença para tratamento de saúde e licença a gestante, ou comprovada a existência de



moléstia adquirida no exercício de funções anteriormente exercidas, de acordo com o art. 1º citado.

22. A Lei nº 1.234/1950 veio a ser regulamentada pelo Decreto nº 81.384, de 22 de fevereiro de 1978, tendo constado de seu art. 2º o seguinte:

Art. 2º Os direitos e vantagens de que trata este Decreto não serão aplicáveis:

I - Os servidores da União, que no exercício de tarefas acessórias ou auxiliares, fiquem expostos às irradiações, apenas em caráter esporádico e ocasional.

II - Aos servidores que estejam afastados de suas atribuições de operadores com raios-x e substâncias radioativas, exceto nas hipóteses de licenças para tratamento de saúde ou à gestante, ou quando comprovada a existência de moléstia a adquirida no exercício daquelas atribuições.

Parágrafo único - São consideradas tarefas acessórias ou auxiliares as que devam ser exercidas esporadicamente ou em caráter transitório, por servidores sem especialização em radiodiagnóstico ou radioterapia, como complemento do exercício de outras especialidades médico-cirúrgica

(Destaque nosso)

23. Em relação aos empregados celetistas, o direito à percepção do auxílio insalubridade encontra-se previsto no art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), senão vejamos:

Art. 192 - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

24. O direito ao auxílio periculosidade encontra-se estipulado no art. 193 da CLT:

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:
(Redação dada pela Lei nº 12.740, de 2012)

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica; (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa. (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

§ 2º - O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido. (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)



§ 3º Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo. (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)

§ 4º São também consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta. (Incluído pela Lei nº 12.997, de 2014)

(Destaque nosso)

25. Consta, por fim, do art. 194 da CLT que o direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade **cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física**, nos termos da Seção XIII daquele diploma e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho, conforme se percebe da do texto do dispositivo referido:

Art.194 - O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

26. Com o objetivo de estabelecer orientação sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, o órgão central do SIPEC fez expedir a Orientação Normativa SGP/MP nº 04, de 14 de fevereiro de 2017, onde se estipulou, no *caput* do art. 4º, que “os adicionais de insalubridade, de periculosidade e de irradiação ionizante, bem como a gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, estabelecidos na legislação vigente, não se acumulam, **tendo caráter transitório, enquanto durar a exposição.**” Vale reproduzir:

Art. 4º Os adicionais de insalubridade, de periculosidade e de irradiação ionizante, bem como a gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, estabelecidos na legislação vigente, não se acumulam, **tendo caráter transitório, enquanto durar a exposição**

(Destaque nosso)

27. Como apontado pela PGFN, segundo prevê a Súmula nº 80 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (TST), “A eliminação da insalubridade, pelo fornecimento de aparelhos protetores aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo, exclui a percepção do adicional respectivo”. Eis a sua reprodução:

Súmula 80/TST - 26/05/1978. Insalubridade. Eliminação. Adicional indevido. CLT, art. 189.

«A eliminação da insalubridade, pelo fornecimento de aparelhos protetores aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo, exclui a percepção do adicional respectivo.»

Súmula mantida pelo Pleno do TST (Res. 121, de 28/10/2003).

Res. 69, de 19/09/78 - DJU de 26/09/78.

A eliminação da insalubridade, pelo fornecimento de aparelhos protetores aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo, exclui a percepção do adicional respectivo.»

28. Consta do *caput* do art. 14 da ON SGPMP nº 04/2017 que o pagamento dos adicionais e da gratificação de que ali se trata será suspenso quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão, tendo-se previsto no parágrafo único que não se aplica essa regra às hipóteses de afastamentos considerados como de efetivo exercício, que são as seguintes:



I - pelo parágrafo único do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.873, de 1981, conforme determina o art. 7º do Decreto nº 97.458, de 11 de janeiro de 1989, com relação aos adicionais de periculosidade, insalubridade e de irradiação ionizante; e

II - pelo art. 4º, alínea b, da Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, e pelo art. 2º, inciso II, do Decreto nº 81.384, de 22 de fevereiro de 1978, com relação à gratificação por trabalhos com raios X ou substâncias radioativas.

29. Eis o que estipula o art. 4º do Decreto-Lei nº 1.873/1981, citado no inciso I do art. 14 da ON SGPMP nº 04/2017:

Art 4º - A gratificação de que trata este Decreto-lei será concedida aos servidores que se encontrarem em efetivo exercício em cidades do interior do País.

Parágrafo único - Considerar-se-ão como de efetivo exercício, para os efeitos deste Decreto-lei, **exclusivamente**, os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - casamento;

III - luto;

IV - licenças para tratamento da própria saúde, a gestante ou em decorrência de acidente em serviço;

V - prestação eventual de serviço por prazo inferior a 30 (trinta) dias, em localidade não abrangida por este Decreto-lei.

(Destaque nosso)

30. As disposições constantes do art. 4º, b, da Lei nº 1.234/1950, e pelo art. 2º, inciso II, do Decreto nº 81.384/1978, por sua vez, referidos no inciso II do art. 14 da ON SGPMP nº 04/2017, com relação à gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, já se encontram reproduzidas no corpo desta manifestação.

31. Diante dos dispositivos elencados acima, principalmente do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.873/1981, a PROGESP/UFCSPA, a PF/UFCSPA e a PGF defendem que o trabalho realizado em trabalho remoto, em razão das medidas adotadas pela Administração diante da pandemia de COVID-19, seja caracterizado como de “efetivo exercício”, como forma de justificar a continuidade do pagamento dos adicionais ocupacionais.

32. Ocorre que o parágrafo único do art. 4º traz um rol fechado, em *numerus clausus*, do que seria efetivo exercício, de modo a contemplar, “**exclusivamente**”, as hipóteses de férias; casamento; luto; licenças para tratamento da própria saúde, a gestante ou em decorrência de acidente em serviço; e a prestação eventual de serviço por prazo inferior a 30 (trinta) dias, em localidade não abrangida pelo Decreto-lei.

33. Pelos princípios de hermenêutica, as exceções legais devem ser interpretadas restritivamente, não se admitindo, por esforço interpretativo, o afastamento de regras para abarcar situações excepcionais não previstas em lei.



34. Acerca desse ponto, eis a jurisprudência do Colendo STJ:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MULTA DO ART. 1.021, § 4º. NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO PRÉVIO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. RECURSO ESPECIAL NÃO ADMITIDO.

(...)

9. Pelos princípios de hermenêutica, as exceções legais devem ser interpretadas restritivamente, não se admitindo, por esforço interpretativo, o afastamento de regras para abarcar situações excepcionais não previstas em lei.

10. Agravo Interno não provido.

(STJ, 4ª Turma, AgInt no AREsp 1173029 / RS, julgamento por unanimidade em 24 de junho de 2019, publicado no DJe de 27 de junho de 2019)

35. E, nesse sentido, bastante ilustrativas as ementas dos julgados do STJ reproduzidos no corpo do **PARECER SEI Nº 5789/2020/ME**

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. "SALÁRIO MÍNIMO DE REFERÊNCIA". DECRETO-LEI Nº 2.351/87. VENCIMENTO-PADRÃO. ART. 68 DA LEI Nº 8.112/90. **PAGAMENTO DO ADICIONAL DURANTE A LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE. INVIABILIDADE. NATUREZA TRANSITÓRIA E PROPTER LABOREM. JUROS DE MORA. 1% AO MÊS. AÇÃO AJUIZADA ANTES DO ADVENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001.**

1. A base de cálculo do adicional de insalubridade é o "salário mínimo de referência" criado pelo Decreto-lei n.º 2.351/87, até o advento da Lei n.º 7.789/89 que instituiu o salário mínimo, extinguindo o referido "salário mínimo de referência". Precedente da 3ª Seção.

2. A partir do advento da Lei n.º 8.112/90, nos termos do seu art. 68, a base de cálculo do adicional de insalubridade passou a ser vencimento-padrão, sendo descabida a tese de que o mencionado dispositivo ficou suspenso até a edição da Lei n.º 8.270/91, pois esta, em verdade, se limitou a fixar os percentuais a serem utilizados no cálculo do adicional de insalubridade. Precedentes.

3. O art. 7º do Decreto n.º 97.458/89, que disciplina a concessão do adicional de insalubridade, ao não inclui no rol dos afastamentos considerados de efetivo exercício para fins de pagamento do adicional de insalubridade a licença-prêmio por assiduidade, o que impede seu pagamento nesse período.

4. Ademais, o adicional de insalubridade tem natureza transitória e propter laborem, sendo devido ao servidor apenas quando este efetivamente for exposto aos agentes nocivos à saúde. Precedentes.

5. Nos casos em que sucumbente a Fazenda Pública, nas ações que versem sobre verbas remuneratórias de empregados e servidores públicos, os juros de mora devem ser fixados no percentual de 12% ao ano, se proposta a ação antes da vigência da referida Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, a qual acrescentou o art. 1.º - F à Lei n.º 9.494/97. Precedentes.



6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, parcialmente provido.

(REsp 504.343/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 14/06/2007, DJ 06/08/2007, p. 603)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535 DO CPC. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. VANTAGEM PESSOAL TRANSITÓRIA. PERCEBIMENTO DURANTE LICENÇA-PRÊMIO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 87 LEI Nº 8.112/90. PRECEDENTES. EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS APENAS PARA INTEGRAR O ACÓRDÃO EMBARGADO.**

I - Os embargos de declaração devem atender aos seus requisitos, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade. Na presença de qualquer um desses pressupostos, acolhem-se os mesmos.

II - Já decidiu esta Corte Superior que a vantagem de natureza transitória *propter laborem* deve ser concedida tão somente enquanto estiver o servidor exposto ou submetido aos fatores que ensejam o seu pagamento.

III - O servidor deve perceber o adicional de insalubridade apenas enquanto estiver sujeito aos elementos nocivos à sua saúde. Conseqüentemente, não faz jus ao benefício em comento no gozo de licença-prêmio.

IV - Embargos de declaração acolhidos, apenas para integrar o acórdão embargado.

(EDcl no AgRg no Ag 551.857/RS, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 14/12/2004, DJ 21/02/2005, p. 211)

(Sublinhamos)

36. Além disso, o Decreto nº 97.458, de 11 de janeiro de 1989, que é a norma, como visto alhures, que regulamenta a concessão dos adicionais de periculosidade e de insalubridade, dispostas no Decreto-Lei nº 1.873/1981, não dá margem a dúvidas quando prevê, no inciso II do art. 3º, que os adicionais a que se refere o mesmo não serão pagos aos servidores que estejam **distantes do local ou deixem de exercer o tipo de trabalho que deu origem ao pagamento do adicional.**

37. Como se já não bastasse isso, pontua-se no art. 7º do Decreto nº 97.458/1989 que se consideram como de efetivo exercício, para o pagamento dos adicionais, os afastamentos nas situações previstas no parágrafo único do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.873, de 1981.

38. Entendemos relevante transcrever os dispositivos citados:

Art. 1º A caracterização e a classificação da insalubridade ou periculosidade para os servidores da administração federal direta, autárquica e fundacional será feita nas condições disciplinadas na legislação trabalhista.



(...)

Art. 3º Os adicionais a que se refere este Decreto não serão pagos aos servidores que:

I - no exercício de suas atribuições, fiquem expostos aos agentes nocivos à saúde apenas em caráter esporádico ou ocasional; ou

II - estejam distantes do local ou deixem de exercer o tipo de trabalho que deu origem ao pagamento do adicional.

(...)

Art. 7º Consideram-se como de efetivo exercício, para o pagamento dos adicionais de que trata este Decreto, os afastamentos nas situações previstas no parágrafo único do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.873, de 1981.

(Destaque nosso)

39. Na jurisprudência, há julgado do Colendo STJ no sentido de que **o pagamento do adicional de insalubridade deve cessar quando encerrarem-se as condições adversas que o ensejaram**. Senão, vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INCORPORAÇÃO À APOSENTADORIA. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ.

Esta c. Corte já firmou o entendimento segundo o qual **o adicional de insalubridade constitui uma compensação ao servidor pela exposição a agentes nocivos à saúde, devendo cessar seu pagamento quando cessarem essas condições adversas**, não sendo possível sua incorporação aos proventos da aposentadoria. Aplicação da Súmula n.º 83/STJ.

Agravo regimental desprovido.

(STJ, 5a. Turma, AgRg no Ag 1192529 / SP, julgamento por unanimidade em 02 de fevereiro de 2010, publicado no Dje de 08 de março de 2010)

(Destaque nosso)

40. Deve-se ter em mente que o gestor público administra bens e direitos da coletividade, e não seus, particulares, devendo zelar, da melhor forma possível, pela boa aplicação da verba pública, observando sempre os princípios administrativos, dentre os quais se destaca o da legalidade.

41. Acerca do princípio da legalidade, ensina a renomada jurista Maria Sylvia Zanella de Pietro[1]:

Segundo o princípio da legalidade, a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite. No âmbito da relação entre particulares, o princípio aplicável é o da autonomia da vontade, que lhes permite fazer tudo o que a lei não proíbe. Essa é a idéia expressa de forma lapidar por Hely Lopes Meirelles (1996:82) e corresponde ao que já vinha explícito no artigo 4º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789: “a liberdade consiste em fazer tudo aquilo que não prejudica a outrem; assim, o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem outros limites

que os asseguram aos membros da sociedade o gozo desses mesmos direitos. Esses limites só podem ser estabelecidos em lei”.

No direito positivo brasileiro, esse postulado, além de referido no artigo 37, está contido no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal que, repetindo preceito de Constituições anteriores, estabelece que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

Em decorrência disso, a Administração Pública não pode, por simples ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie. criar obrigações ou impor vedações aos administrados; para tanto, ela depende de lei.

(Destaque nosso)

42. Outro princípio de observância obrigatória para o gestor público é o da finalidade. Segundo ensinamentos do saudoso administrativista Hely Lopes Meirelles[2], “*desde que o princípio da finalidade exige que o ato seja praticado sempre com finalidade pública, o administrador fica impedido de buscar outro objetivo ou de praticá-lo no interesse próprio ou de terceiros*”. E mais:

O que o princípio da finalidade veda é a prática de ato administrativo sem interesse público ou conveniência para a Administração, visando unicamente a satisfazer interesses privados, por favoritismo ou perseguição dos agentes governamentais, sob a forma do desvio de finalidade.

43. A nosso ver, ao editar a IN nº 28/2020, o órgão central do SIPEC agiu em estrita observância a suas competências institucionais, de acordo com a legislação, a jurisprudência e a melhor doutrina sobre o tema.

44. Como bem apontado pela PGFN em seu **PARECER SEI Nº 5789/2020/ME**, o cenário vivido pelo país em razão da pandemia de COVID-19 levou à promulgação da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com o intuito de se dispor sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019.

45. Ali, constou do art. 3º que, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderiam adotar, no âmbito de suas competências, medidas tendentes a minorar os danos de contágio, como adoção de isolamento e quarentena.

46. Diante desse quadro, o Ilmo. Sr. Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia fez expedir a IN SGP/MP nº 19/2020, para estabelecer orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

47. Dentre tais medidas, previu-se a possibilidade de os servidores e empregados públicos nela especificados executarem suas atividades remotamente enquanto perdurar esse estado de emergência.

48. Como forma de aclarar os preceitos legais às unidades que lhe são tecnicamente vinculadas, o órgão central do SIPEC fez editar a IN nº 28/2020, que, como visto no relatório, estabelece orientações quanto à autorização para o serviço extraordinário, à concessão do auxílio-transporte, do adicional noturno e dos adicionais ocupacionais aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais, nos termos da Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, e dá outras providências.

49. Quanto aos adicionais ocupacionais, resta indene de dúvidas que fica vedado o seu pagamento e da



gratificação por atividades com raios-x ou substâncias radioativas para os servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto no art. 5º da Instrução Normativa nº 19, de 2020.

50. Portanto, não vislumbramos qualquer reparo a fazer em relação ao disposto no art. 5º da IN nº 28/2020.

-III-

51. Diante do exposto, opinamos que:

a) não padece do vício da ilegalidade o texto do art. 5º da Instrução Normativa nº 28, de 25 de março de 2020, que estabelece que fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com raios-x ou substâncias radioativas para os servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto na Instrução Normativa nº 19, de 2020;

b) os adicionais ocupacionais e a gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas constituem vantagens de natureza transitória *propter laborem*, devendo ser concedidos enquanto houver exposição ou submissão aos fatos que ensejaram o seu pagamento, devendo esse ser suspenso quando cessar o risco ou se verificar o afastamento do servidor ou empregado público do local de trabalho ou da atividade que deu origem à concessão;

c) as hipóteses de afastamento consideradas como de efetivo exercício que autorizam a continuidade do pagamento dos adicionais funcionais e da gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas são aquelas expressamente previstas no parágrafo único do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.873, de 1981; no art. 4º, alínea b, da Lei nº 1.234/1950; e no art. 2º, II, do Decreto nº 81.384/1978;

d) o fato do trabalho remoto constituir efetivo exercício, por si só, não enseja o pagamento dos adicionais funcionais e da gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas por absoluta falta de previsão legal; e

e) pelos princípios de hermenêutica, as exceções legais devem ser interpretadas restritivamente, não se admitindo o afastamento de regras para abarcar situações excepcionais não previstas em lei.

52. Caso aprovada a presente manifestação, recomenda-se que seja dado ciência à PGF e à PGFN, para as providências que porventura reputarem cabíveis.

67. [1] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 14ª edição. São Paulo: Atlas. 2002. Pág.

[2] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 22ª edição. São Paulo: Melhoramentos. 1997. Pág. 85 e 86.

53.

À consideração superior.

Brasília, 21 de abril de 2020.



MAURÍCIO BRAGA TORRES
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00911000031202040 e da chave de acesso 0a4ff3fb

Documento assinado eletronicamente por MAURICIO BRAGA TORRES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 415008967 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MAURICIO BRAGA TORRES. Data e Hora: 24-04-2020 15:54. Número de Série: 15621725573000936055320040826. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Texto compilado a partir da redação dada pela [Resolução nº 317/2020](#).

RESOLUÇÃO Nº 313, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Nacional de Justiça a fiscalização e a normatização do Poder Judiciário e dos atos praticados por seus órgãos ([artigo 103-B, § 4º, I, II e III, da CF](#));

CONSIDERANDO a declaração pública de **pandemia** em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#), que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo Coronavírus – Covid-19 compreende idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam



conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO que a existência de critérios conflitantes quanto à suspensão do expediente forense gera insegurança jurídica e potenciais prejuízos à tutela de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a necessidade de se uniformizar, nacionalmente, o funcionamento do Poder Judiciário em face desse quadro excepcional e emergencial;

CONSIDERANDO que o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional é garantido, ainda que suspenso o expediente forense, no período noturno, nos finais de semana e nos feriados, por meio de sistema de plantões judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários e garantir o acesso à justiça neste período emergencial, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19.

Parágrafo único. Esta Resolução não se aplica ao Supremo Tribunal Federal e à Justiça Eleitoral.

Art. 2º O Plantão Extraordinário, que funcionará em idêntico horário ao do expediente forense regular, estabelecido pelo respectivo Tribunal, importa em suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias, assegurada a manutenção dos serviços essenciais em cada Tribunal.

§ 1º Os tribunais definirão as atividades essenciais a serem prestadas, garantindo-se, minimamente:

I – a distribuição de processos judiciais e administrativos, com prioridade aos procedimentos de urgência;

II – a manutenção de serviços destinados à expedição e publicação de atos judiciais e administrativos;



III – o atendimento aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da polícia judiciária, de forma prioritariamente remota e, excepcionalmente, de forma presencial;

IV – a manutenção dos serviços de pagamento, segurança institucional, comunicação, tecnologia da informação e saúde; e

V – as atividades jurisdicionais de urgência previstas nesta Resolução.

§ 2º As chefias dos serviços e atividades essenciais descritos no parágrafo anterior deverão organizar a metodologia de prestação de serviços, prioritariamente, em regime de trabalho remoto, exigindo-se o mínimo necessário de servidores em regime de trabalho presencial.

§ 3º Deverão ser excluídos da escala presencial todos os magistrados, servidores e colaboradores identificados como de grupo de risco, que compreende pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções, e que retornaram, nos últimos quatorze dias, de viagem em regiões com alto nível de contágio.

Art. 3º Fica suspenso o atendimento presencial de partes, advogados e interessados, que deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis.

§ 1º Cada unidade judiciária deverá manter canal de atendimento remoto, a ser amplamente divulgado pelos tribunais.

§ 2º Não logrado atendimento na forma do parágrafo primeiro, os tribunais providenciarão meios para atender, presencialmente, advogados, públicos e privados, membros do Ministério Público e polícia judiciária, durante o expediente forense.

Art. 4º No período de Plantão Extraordinário, fica garantida a apreciação das seguintes matérias:

I – *habeas corpus* e mandado de segurança;

II – medidas liminares e de antecipação de tutela de qualquer natureza, inclusive no âmbito dos juizados especiais;

III – comunicações de prisão em flagrante, pedidos de concessão de liberdade provisória, imposição e substituição de medidas cautelares diversas da prisão, e desinternação;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;



V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, interceptações telefônicas e telemáticas, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – pedidos de alvarás, pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios, Requisições de Pequeno Valor – RPVs e expedição de guias de depósito;

VII – pedidos de acolhimento familiar e institucional, bem como de desacolhimento;

VIII – pedidos de progressão e regressão cautelar de regime prisional, concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas e pedidos relacionados com as medidas previstas na [Recomendação CNJ nº 62/2020](#);

IX – pedidos de cremação de cadáver, exumação e inumação; e

X – autorização de viagem de crianças e adolescentes, observado o disposto na [Resolução CNJ nº 295/2019](#).

XI – processos relacionados a benefícios previdenciários por incapacidade e assistenciais de prestação continuada. ([Incluído pela Resolução nº 317, de 30.4.2020](#))

§ 1º O Plantão Extraordinário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantões anteriores, nem à sua reconsideração ou reexame.

§ 2º Nos processos envolvendo réus presos e adolescentes em conflito com a lei internados, aplica-se o disposto na [Recomendação CNJ nº 62, de 17 de março de 2020](#).

Art. 5º Ficam suspensos os prazos processuais a contar da publicação desta Resolução, até o dia 30 de abril de 2020.

Parágrafo único. A suspensão prevista no *caput* não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente, respeitado o disposto no artigo 4º desta Resolução.

Art. 6º Os tribunais poderão disciplinar o trabalho remoto de magistrados, servidores e colaboradores para realização de expedientes internos, como elaboração de decisões e sentenças, minutas, sessões virtuais e atividades administrativas.

Art. 7º Nos concursos públicos em andamento, no âmbito de qualquer órgão do Poder Judiciário, ficam vedados a aplicação de provas, qualquer que seja a fase a que esteja relacionada, realização de sessões presenciais de escolha e reescolha de serventias, nos concursos das áreas notarial e registral, bem como outros atos que demandem comparecimento presencial de candidatos.



Art. 8º Ficam autorizados os tribunais a adotar outras medidas que se tornarem necessárias e urgentes para preservar a saúde dos magistrados, agentes públicos, advogados, servidores e jurisdicionados, devidamente justificadas.

Art. 9º Os tribunais deverão disciplinar a destinação dos recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, priorizando a aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, a serem utilizados pelos profissionais da saúde.

Art. 10. Os tribunais adequarão os atos já editados e os submeterão, no prazo máximo de dez dias, ao Conselho Nacional de Justiça, bem como suas eventuais alterações.

Art. 11. No período de vigência desta Resolução, ficam mantidas as regras do plantão judiciário ordinário, estabelecidas na [Resolução CNJ nº 71/2009](#), que devem ser aplicadas com as adaptações estabelecidas na presente Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 30 de abril de 2020, prorrogável por ato do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, enquanto subsistir a situação excepcional que levou à sua edição. ([Resolução nº 314, de 20.4.2020, prorrogou o prazo de vigência](#))

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Presidente





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 314, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Nacional de Justiça a fiscalização e a normatização do Poder Judiciário e dos atos praticados por seus órgãos (artigo 103-B, § 4º, I, II e III, da CF);

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO a persistência da situação de emergência em saúde pública e a consequente necessidade de prorrogação do Plantão Extraordinário do Judiciário instituído pela Resolução nº 313, de 19 de março de 2020;





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade de se uniformizar, nacionalmente, o funcionamento do Poder Judiciário em face desse quadro excepcional e emergencial;

CONSIDERANDO a necessidade da retomada gradativa dos prazos processuais para o pleno atendimento dos cidadãos, o que se mostra viável tecnicamente apenas para os processos eletrônicos diante da realidade organizacional atual dos tribunais brasileiros e o regime de isolamento social imposto pela OMS;

CONSIDERANDO o decidido pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos da Consulta nº 0002337-88.2020.2.00.0000, que dispõe sobre a regulamentação da realização de sessões virtuais no âmbito dos tribunais, turmas recursais e demais órgãos colegiados de cunho jurisdicional e administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 15 de maio de 2020 o prazo de vigência da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, e que poderá ser ampliado ou reduzido por ato da Presidência deste Conselho, caso necessário.

Art. 2º Continuam suspensos durante a vigência do regime diferenciado de trabalho instituído pela Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, os prazos processuais dos processos que tramitam em meio físico (CPC, art. 313, VI).

Art. 3º Os processos judiciais e administrativos em todos os graus de jurisdição, exceto aqueles em trâmite no Supremo Tribunal Federal e no âmbito da Justiça Eleitoral, que tramitem em meio eletrônico, terão os prazos processuais retomados, sem qualquer tipo de escalonamento, a partir do dia 4 de maio de 2020, sendo vedada a designação de atos presenciais.

§ 1º Os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação (CPC, art. 221).





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

§ 2º Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado.

§ 3º Os prazos processuais para apresentação de contestação, impugnação ao cumprimento de sentença, embargos à execução, defesas preliminares de natureza cível, trabalhista e criminal, inclusive quando praticados em audiência, e outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova por parte dos advogados, defensores e procuradores juntamente às partes e assistidos, somente serão suspensos, se, durante a sua fluência, a parte informar ao juízo competente a impossibilidade de prática do ato, o prazo será considerado suspenso na data do protocolo da petição com essa informação.

Art. 4º No período de regime diferenciado de trabalho, fica garantida, nos processos físicos, a apreciação das matérias mínimas estabelecidas no art. 4º da Resolução CNJ nº 313/2020, em especial, dos pedidos de medidas protetivas em decorrência de violência doméstica, das questões relacionadas a atos praticados contra crianças e adolescentes ou em razão do gênero.

Art. 5º As sessões virtuais de julgamento nos tribunais e turmas recursais do sistema de juizados especiais poderão ser realizadas tanto em processos físicos, como em processos eletrônicos, e não ficam restritas às matérias relacionadas no art. 4º da Resolução CNJ nº 313/2020, cujo rol não é exaustivo, observado no mais o decidido pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na Consulta nº 0002337-88.2020.2.00.0000.

Parágrafo único. Caso as sessões se realizem por meio de videoconferência, em substituição às sessões presenciais, fica assegurado aos advogados das partes a realização de sustentações orais, a serem requeridas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas (CPC, art. 937, §4º).





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 6º Sem prejuízo do disposto na Resolução CNJ nº 313/2020, os tribunais deverão disciplinar o trabalho remoto de magistrados, servidores e colaboradores, buscando soluções de forma colaborativa com os demais órgãos do sistema de justiça, para realização de todos os atos processuais, virtualmente, bem como para o traslado de autos físicos, quando necessário, para a realização de expedientes internos, vedado o reestabelecimento do expediente presencial.

§ 1º Eventuais impossibilidades técnicas ou de ordem prática para realização de determinados atos processuais admitirão sua suspensão mediante decisão fundamentada.

§ 2º Para realização de atos virtuais por meio de videoconferência está assegurada a utilização por todos juízos e tribunais da ferramenta Cisco Webex, disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça por meio de seu sítio eletrônico na *internet* (www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/), nos termos do Termo de Cooperação Técnica nº 007/2020, ou outra ferramenta equivalente, e cujos arquivos deverão ser imediatamente disponibilizados no andamento processual, com acesso às partes e procuradores habilitados.

§ 3º As audiências em primeiro grau de jurisdição por meio de videoconferência devem considerar as dificuldades de intimação de partes e testemunhas, realizando-se esses atos somente quando for possível a participação, vedada a atribuição de responsabilidade aos advogados e procuradores em providenciarem o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade fora de prédios oficiais do Poder Judiciário para participação em atos virtuais.

§ 4º Os tribunais poderão, mediante digitalização integral ou outro meio técnico disponível, virtualizar seus processos físicos, que então passarão a tramitar na forma eletrônica.

§ 5º Durante o regime diferenciado de trabalho os servidores e magistrados em atividade devem observar o horário forense regular, sendo vedado ao tribunal, por ora, dispor de modo contrário, notadamente estabelecer regime de trabalho assemelhado a recesso forense.






Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 7º Os tribunais adequarão os atos já editados e os submeterão, no prazo máximo de cinco dias, ao Conselho Nacional de Justiça, bem como suas eventuais alterações, ficando expressamente revogados dispositivos em contrário ao disposto nesta Resolução em atos pretéritos editados pelos tribunais.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de maio de 2020.


Ministro DIAS TOFFOLI
Presidente



REF: Processo SEI 0000061/2020

Excelentíssimo Senhor Desembargador
Presidente,

Este processo iniciou-se com a finalidade de promover o pagamento dos adicionais de insalubridade aos servidores vinculados à Secretaria de Saúde deste TJDF.

Em virtude de questionamento formulado pela Secretaria de Pagamento deste Tribunal de Justiça, no Despacho 1558529, firmou-se, por força de decisão de Vossa Excelência (1499848), que os Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, previstos no art. 68 da Lei 8.112/1990, não seriam pagos aos servidores em regime telepresencial.

Em seguida, como consequência do pedidos de reconsideração apresentados pela SESA (1415553), ASSEJUS (1422744) e SINDJUS (1419856), houve o provimento do pleito para admitir que os servidores em exercício de atividades insalubres e perigosas nas áreas de segurança e saúde, certificadas por meio de laudo pericial, pudessem continuar percebendo as mencionadas parcelas, desde que, em processo específico, houvesse a demonstração da habitualidade do exercício, sendo, ainda, estabelecido nesta intervenção que os valores percebidos em excesso pelos servidores em desempenho remoto de atividades somente fossem devolvidos após deliberação final desta Corte quanto à matéria.

Encaminhados os autos para a Secretaria de Recursos Humanos, com a finalidade de implementar as



medidas oriundas da última decisão presidencial, a Subsecretaria de Pagamento de Pessoal deste TJDFT alinhavou novo questionamento, buscando esclarecer, primeiramente, o grupo de servidores com trabalho presencial no mês de setembro na SESA (1555562).

A SUPAG ampliou a abrangência das dúvidas relativas à aplicação da última decisão proferida nestes autos, quando, mediante o Despacho 1568945, postulou o esclarecimento da decisão no que se refere à possibilidade de pagamento dos adicionais aos "servidores da área de saúde e segurança desta Corte de Justiça, submetidos a regime presencial de trabalho, com **jornada similar à vigente em momento anterior à adoção das medidas para restringir a disseminação do novo Coronavírus**", bem como a forma de estabelecer-se as hipóteses em que estaria comprovada a habitualidade da prestação dos serviços presenciais e se, na hipótese de serviços presenciais prestados em tempo inferior à metade dos dias úteis do mês, realmente seria devido o pagamento proporcional dos adicionais ocupacionais.

A seu turno, a CJP manifestou-se nos autos (Parecer 1175/2020 - 1570883), aduzindo, em resposta ao pedido de esclarecimentos da SUPAG, o que se segue:

20. Nesse sentido, regra semelhante encontra-se disciplinada no [art. 3º do Decreto 97.458/1989](#), que regulamenta a concessão dos adicionais de periculosidade e de insalubridade e que prevê que a caracterização e classificação da insalubridade ou periculosidade para os servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional será feita nas condições disciplinadas na legislação trabalhista^[1].

Art. 3º Os adicionais a que se refere este Decreto **não serão pagos aos servidores que:**

I - no exercício de suas atribuições, fiquem expostos aos agentes nocivos à saúde apenas em caráter **esporádico ou ocasional; ou**

II - estejam distantes do local ou deixem de exercer o tipo de trabalho que deu origem ao pagamento do adicional.

21. Assim, para o fiel cumprimento da Decisão GPR ASGP 1499848, quando da verificação do período de exposição (habitual ou permanente), deve ser considerada a jornada efetivamente cumprida sob condição insalubre ou em atividade perigosa, considerando-se eventual jornada especial, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, de modo que não é devido o adicional se o servidor não cumprir presencialmente **metade (ou mais)** da jornada mensal no mês de referência. Em relação ao limite de jornada, deve-se observar aquela



estabelecida no art. 1º da [Resolução CNJ 88/2009](#), ou seja, **7 (sete) horas ininterruptas**, em regra.

Portanto, sugere a CJP o reconhecimento da habitualidade para fins de pagamento do adicional somente quando houver jornada de trabalho por período igual ou superior à metade da jornada mensal.

Não se pode olvidar o fato de o Tribunal de Contas da União também possuir entendimento, conforme se depreende do Acórdão 3380/2020-2ª Câmara, no sentido de que a definição contida no art. 5º, § 3º, da ORIENTAÇÃO NORMATIVA SRH/MPOG nº 2, de 19 de fevereiro de 2010, deve prevalecer, configurando a exposição habitual quando "o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres e perigosas como atribuição legal do seu cargo por tempo superior à metade da jornada de trabalho semanal", razão pela qual a atuação da Administração Pública Federal no pagamento dos mencionados adicionais ocupacionais será orientada por este normativo, que, a seu turno, sujeitou-se a revisão promovida pela Orientação Normativa 4/2017, atrelando o controle do direito à percepção do benefício à jornada mensal.

Ressalte-se que a concepção de jornada de trabalho, utilizada pela CJP, atrela-se aos regulamentos vigentes em momento anterior à introdução das medidas para o controle da pandemia do Coronavírus, principalmente o disposto na Resolução CNJ 88/2006, que define a jornada de trabalho no Poder Judiciário em 7 (sete) horas diárias, quando prestadas de forma ininterrupta.

Não obstante os preceitos da Resolução 88/2006, a forma de prestação laboral por magistrados e servidores submeteu-se a relevantes inovações após a deflagração do estado de emergência proveniente dos riscos de contaminação com o Coronavírus, primordialmente os direcionamentos contidos na Resoluções CNJ 313/2020 e 314/2020 e Portarias Conjuntas 33/2020 e 55/2020 deste Tribunal de Justiça.

Nesse sentido, a Resolução 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça (1576777) estabeleceu o Plantão Extraordinário, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, que funcionará em idêntico horário ao



expediente forense regular, ficando, contudo, suspenso o trabalho presencial.

Esse normativo também assegurou a manutenção dos serviços essenciais, fixando, por meio do art. 2º, IV e § 2º, a obrigatoriedade dos tribunais garantirem minimamente, durante o estado emergencial instaurado em virtude do perigo de contágio pelo Covid-19, a manutenção dos serviços de segurança institucional e de saúde, devendo as chefias dos serviços e atividades essenciais organizar a prestação desses serviços em regime prioritário de teletrabalho, exigindo-se o mínimo necessário de servidores em regime presencial.

A seu turno, no art. 5º, § 5º, da Resolução 314/2020 (1576778), o Conselho Nacional de Justiça, ao fixar medidas para conciliar o interesse público da prestação jurisdicional e a necessidade de assegurar condições para preservação da saúde dos sujeitos envolvidos nesta atividade, estabeleceu que o regime diferenciado de trabalho, imposto em decorrência da implantação do Plantão Extraordinário do Judiciário instituído pela Resolução 313/2020, seguiria o horário forense regular.

Em igual sentido, a Portaria Conjunta 33/2020 deste Tribunal de Justiça, em seu art. 2º, § 4º, atribui aos chefes imediatos o dever de estabelecer os critérios para prestação do serviço presencial.

Por isso, não houve inovações no que se refere à duração da jornada de trabalho no âmbito do Poder Judiciário, sendo apenas introduzidas regras voltadas a evitar a exposição excessiva dos agentes públicos ao fator de risco, proveniente do alastramento da infecção provocada pelo Coronavírus, não se modificando a duração da carga horária dos servidores deste TJDF.

Pelo exposto, conclui-se, conforme proposição da CJP, que o pagamento do adicional de insalubridade deve observar, em razão da vinculação ao critério da habitualidade, a jornada de trabalho mensal do servidor, sendo devido o pagamento integral da vantagem caso seja alcançado número de horas igual ou superior à metade do exigido mensalmente.

Importante asseverar que a Advocacia-Geral da



União apreciou pedido de esclarecimentos quanto à legalidade da supressão do pagamento dos adicionais ocupacionais, para os servidores que se encontram em regime de teletrabalho, com a confecção do PARECER 00038/2020/DECOR/CGU/AGU (1576774), no qual, além de reconhecer a regularidade da supressão por força do integral afastamento do local de trabalho, também contemplou a possibilidade da continuidade do pagamento nas hipóteses em que o servidor durante o mês se afasta do serviço sem perda da remuneração descritas no art. 4º, alínea b, da Lei 1.234/1950; no art. 2º, II, do Decreto 81.384/1978; e, art. 4º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.873/1981; ou seja, férias, casamento, luto, licenças para tratamento da própria saúde, à gestante ou em decorrência de acidente em serviço, também deverão ser computadas para fins de totalização da jornada e consequente percepção dos adicionais em comento.

Nesse sentido, além do efetivo comparecimento ao trabalho, poderiam ser consideradas para fins de totalização da jornada de trabalho mensal e percepção dos adicionais os dias de afastamento ocorridos nas rubricas acima mencionadas, devendo o mencionado rol ser acrescido da Portaria GPR 1.783/2014, que dispõe no âmbito deste TJDFT acerca dos adicionais ocupacionais, firmando no parágrafo único de seu art. 6º as situações de afastamento em que haverá o cômputo dos dias para fins dos referidos adicionais.

Esse entendimento expresso pela AGU, para fins de determinação dos destinatários do pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade, no esfera do Poder Executivo Federal, merece ser prestigiada no âmbito desta Corte de Justiça, tendo em vista que a legislação aplicada à espécie admite, nas situações em que há prévia autorização normativa, o pagamento dos benefícios, em virtude do enquadramento legal desses afastamentos na categoria ausências com natureza de efetivo exercício.

Pelo exposto, sugere-se o acolhimento da proposição da CJP (1570883), restringindo-se o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade previstos no art. 68 da Lei 8.112/90, somente quando configurada a habitualidade da prestação, que somente



deverá ser realizado de forma integral, quando houver a prestação de jornada mínima equivalente à metade da exigida mensalmente para a categoria funcional, vedando-se o pagamento fracionado da vantagem, com o cômputo dos afastamentos discriminados no PARECER 00038/2020/DECOR/CGU/AGU (1576774) e na Portaria GPR 1783/2014, para fins de totalização da jornada mensal necessária ao recebimento integral da vantagem.

Observe-se, por último, que houve a autorização, para o pagamento proporcional dos mencionados adicionais ocupacionais, pela Administração deste TJDF, segundo Decisão 1391230, motivo pelo qual se propõe o reconhecimento da boa-fé no recebimento da vantagem, não apenas pela ausência da influência dos beneficiados na sua concessão, como também, pela constatação do pleno desempenho das atribuições funcionais, pela relevância das atividades prestadas em condições de insalubridade, agravadas pelo alastramento da Covid-19 e pelos riscos à integridade dos escalados para comparecer presencialmente ao local de trabalho.

Sugere-se, ainda, que eventuais diferenças remuneratórias retroativas somente sejam quitadas após a definição, com base nos recursos apresentados nestes autos, sobre a necessidade de devolução de valores relativos a adicionais ocupacionais, revertidas aos servidores da área de saúde e segurança deste Tribunal de Justiça, não obstante o completo afastamento do local de trabalho, para fins de desempenho remoto das atividades funcionais.

À consideração de Vossa Excelência para deliberação.

EDVALDO SANTOS GUIMARÃES JÚNIOR
Secretário-Geral da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Edvaldo Santos Guimarães Júnior, Secretário(a)-Geral da Presidência**, em 23/11/2020, às 20:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?





acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir□=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **1576779** e o código CRC **D900FEC5**.

000061/2020

1576779v16





REF: PA 0000061/2020

DECISÃO

Nos termos do Parecer CJP 1175/2020 (1570883), e da manifestação da SGP (1576779), determino que o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade para os servidores da área de saúde e segurança, cujas atividades se encontram previamente caracterizadas como insalubres ou perigosas por perícia técnica, somente ocorra de forma integral, quando houver a certificação da prestação de jornada de trabalho igual ou superior à metade dos dias úteis previsto para o mês, devendo, ainda, na totalização da carga de trabalho, serem considerados os dias de usufruto dos afastamentos descritos no art. 4º, alínea b, da Lei 1.234/1950, no art. 2º, II, do Decreto 81.384/1978, no art. 4º, parágrafo único, do Decreto-Lei 1.873/1981, e no art. 6º, parágrafo único, da Portaria GPR 1.783/2014.

Os valores dos adicionais ocupacionais recebidos proporcionalmente não se sujeitam à devolução, porquanto constatada a boa-fé dos destinatários, sem contar o fato de haver ocorrido a efetiva prestação de serviços perigosos ou em locais prejudiciais à saúde, com os gravames provenientes dos riscos da maior perspectiva de contaminação inerentes à exigência da atividade presencial.

O pagamento de efeitos financeiros retroativos desta decisão fica condicionado à compensação dos valores creditados a título dos adicionais previstos no art. 68 da Lei 8.112/90, bem como ao julgamento dos recursos pendentes de análise nos autos deste PA.



Desembargador **ROMEU GONZAGA NEIVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Gonzaga Neiva, Desembargador Presidente**, em 23/11/2020, às 21:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **1576780** e o código CRC **003CE20D**.

0000061/2020

1576780v9



REF: Processo SEI 0000061/2020

Senhora Subsecretária de Pagamento de Pessoal,

Em virtude da Decisão GPR ASGP 1391230, foi determinada a suspensão do pagamento do Adicional de Insalubridade e Periculosidade dos servidores que exercerem suas atividades mediante teletrabalho.

Haja vista Laudos Periciais 1224793, 1224795, 1224799, 1224805, 1224808, 1224809, 1224813, 1224815, 1224817 e 1224820, procedemos aos registros internos, bem como aos acertos financeiros a título de Adicional de Insalubridade no grau médio (10%), na folha de pagamento de **NOVEMBRO/2020 (1160)**, relativos aos dias trabalhados **presencialmente** em **OUTUBRO/2020**, em favor dos servidores relacionados no despacho SESA 1569976.

De acordo com os despachos do SERPAC 1592802, foram efetuados os registros internos e/ou acertos financeiros referentes aos servidores cedidos Ana Lygia Silveira M. de Almeida, matrícula 314.137, Ana Lourdes Turkiello, matrícula 1301811 e Andreza Paulo dos Santos Monteiro, matrícula 320.700. Do mesmo modo, procederam os acertos financeiros a título de Adicional de Insalubridade em favor de Sérgio Roberto Fráguas Filho, matrícula 315.815, PA SEI 0006201/2020), à disposição da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Quanto aos procedimentos pertinentes à Decisão GPR 1499848 (PA SEI 0000061/2020) serão adotados por este Serviço após apreciação do Parecer



CJP 1570883 pela Administração superior deste Tribunal, em função dos pedidos de esclarecimentos feitos por meio do Despacho SUPAG 1568945.

Sugerimos encaminhar ao **SESA**, com vistas à anexação da relação dos servidores que farão jus ao recebimento do Adicional de Insalubridade, relativo ao mês de **NOVEMBRO / 2020**.

Por fim, solicitamos a restituição do processo a esta SERPAG/SUPAG, excepcionalmente, até o dia **30/11/2020**, para inclusão dos valores devidos em folha de pagamento do mês de **DEZEMBRO/2020**.

SERPAG/SUPAG, 23/11/2020.

Elder de Ávila Manke
Mat. 317.044

Conferido,

Thayná de Souza Castello Branco
Matrícula 315.195

De acordo,

JANNY SAYURI NAKAMURA TOYOSHIMA
Supervisora do Serviço de Pagamento de Pessoal Ativo



Documento assinado eletronicamente por **Thayná de Souza Castello Branco, Técnico Judiciário**, em 23/11/2020, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Moreira Andrade, Supervisor(a) Substituto(a)**, em 23/11/2020, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1599436** e o código CRC **3B83E33F**.





REF: Processo SEI 0000061/2020

Considerando que os procedimentos pertinentes a esta Subsecretaria foram realizados, conforme despacho SERPAC 1592802 e SERPAG 1599436, encaminhe-se o presente expediente à **SESA** para anexação da relação dos servidores que farão jus ao recebimento do Adicional de Insalubridade relativo ao mês de **NOVEMBRO/2020**.

Após, solicitamos a restituição do processo à SUPAG/SERPAG até o dia **30/11/2020**, para inclusão dos valores devidos em folha de pagamento do mês de DEZEMBRO/2020.

SUPAG, 23 de novembro de 2020.

EMÍLIA M. A. DA NÓBREGA
Subsecretária de Pagamento de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Emilia Maria Alves Da Nobrega**,
Subsecretário(a), em 23/11/2020, às 19:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador **1600134** e o código CRC **CD52D4DC**.

0000061/2020

1600134v2



REF: Processo SEI 0000061/2020

À **SESA** para anexação da relação dos servidores que farão jus ao recebimento do Adicional de Insalubridade relativo ao mês de **NOVEMBRO/2020**, ressaltando a necessidade de devolução do presente feito à SUPAG até o dia **30/11/2020**, para inclusão dos valores devidos em folha de pagamento do mês de DEZEMBRO/2020, conforme Despacho SUPAG 1600134.

LUCIANA ESSINGER TOLEDO VARELLA

Secretária de Recursos Humanos

Brasília, 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Martins de Vasconcelos Cirino**, **Secretário(a) Substituto(a)**, em 27/11/2020, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir□=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1601220** e o código CRC **4B740FBA**.





Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

ASGP
ASSESSORIA DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

REF: Processo SEI 0000061/2020

Ciente do Despacho SUPAG 1635607.

À SERH para adoção das providências pertinentes.

EDVALDO SANTOS GUIMARÃES JÚNIOR
Secretário-Geral da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Edvaldo Santos Guimarães Júnior, Secretário(a)-Geral da Presidência**, em 20/01/2021, às 19:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1664559** e o código CRC **C00978D0**.

0000061/2020

1664559v3



REF: Processo SEI 0000061/2020

Senhor Subsecretário de Pagamento de Pessoal Substituto,

Em virtude da Decisão GPR ASGP 1391230, foi determinada a suspensão do pagamento do Adicional de Insalubridade e Periculosidade dos servidores que exercerem suas atividades mediante teletrabalho.

Anexamos a Planilha-Dez-2020 Resumo (1665757) e Planilha-Dez-2020 Completa (1665758), contendo os dados de dias de trabalho presencial, dias de afastamento (Art. 6º da Portaria GPR 1783/2014) e total de dias considerados para identificar a habitualidade de acordo com a Decisão GPR 1576780, utilizando-se os dados fornecidos pelo Grupo Gestor de Sistemas de Recursos Humanos - GESIRH.

Nos casos em que, durante todo o mês, servidores tiveram afastamentos permitidos para recebimento de Adicional de Insalubridade e que, no mês anterior, trabalharam presencialmente (ou se afastaram com direito ao adicional) por período correspondente à metade ou mais dos dias úteis, efetuamos o pagamento integral do referido adicional, conforme orientação dessa SUPAG.

Haja vista Laudos Periciais 1224793, 1224795, 1224799, 1224805, 1224808, 1224809, 1224813, 1224815, 1224817 e 1224820, procedemos aos registros internos, bem como aos acertos financeiros a título de Adicional de Insalubridade no grau médio (10%), na folha de pagamento de exercícios anteriores de **JANEIRO/2021 (1179)**, relativos aos dias trabalhados no mês de **DEZEMBRO/2020**, em favor dos servidores relacionados no Despacho SESA 1644307 que atenderam aos critérios descritos no Despacho SUPAG 1635607.

De acordo com o despacho do SERPAC 1653690, foram efetuados os registros internos e/ou acertos financeiros referentes aos servidores cedidos **Ana Lygia Silveira M. de Almeida**, matrícula **314.137**, **Ana Lourdes Turkiello**, matrícula **1301811** e **Andreza Paulo dos Santos Monteiro**, matrícula **320.700**. Do mesmo modo, procederam os acertos financeiros a título de Adicional de Insalubridade em favor de **Sérgio Roberto Fráguas Filho**, matrícula **315.815**, (PA SEI 0006201/2020), à disposição da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Considerando os procedimentos adotados por esta Subsecretaria, sugerimos o encaminhamento do presente expediente à **Secretaria de Saúde - SESA**, para conhecimento dos procedimentos realizados e informamos que os acertos referentes ao **exercício de**



2021 serão procedidos por meio do **PA 0001010/2021**.

SERPAG/SUPAG, 20/01/2021.
Israel Varela Veloso
Mat. 316.020

Conferido,
Thayná de Souza Castello Branco
Matrícula 315.195

De acordo.

JANNY SAYURI NAKAMURA TOYOSHIMA
**Supervisora do Serviço de Pagamento de Pessoal
Ativo**

SERPAG, assinado eletronicamente na data
abaixo consignada.



Documento assinado eletronicamente por **Thayná de Souza Castello Branco, Técnico Judiciário**, em 25/01/2021, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Janny Sayuri Nakamura Toyoshima, Supervisor(a)**, em 25/01/2021, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://seijdf.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://seijdf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://seijdf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador **1670901** e o código CRC **AE48847B**.

0000061/2020

1670901v2



REF: Processo SEI 0000061/2020

À Senhora Subsecretária de Pagamento de Pessoal,

Em análise ao Despacho CJP 1678351, que respondeu à consulta do Despacho SUPAG 1671150, observamos que nossa interpretação acerca da Decisão GPR 1576780 estava distinta do entendimento daquela Consultoria, assim informamos abaixo:

1) **Interpretação da SUPAG à Decisão GPR 1576780 anterior ao Despacho CJP 1678351** => faria jus ao adicional de insalubridade os servidores que tivessem pelo menos um dia de trabalho presencial acrescido dos afastamentos permitidos, sendo o somatório desses dias igual ou superior à metade dos dias úteis do mês. E no caso do servidor possuir, durante todo o mês, apenas afastamento permitido, observamos no mês anterior, se trabalhou presencialmente (ou se afastou com direito ao adicional) por período correspondente à metade ou mais dos dias úteis

2) **Interpretação da SUPAG à Decisão GPR 1576780 posterior ao Despacho CJP 1678351** => faz jus ao adicional de insalubridade os servidores que possuem o somatório dos dias de trabalho presencial e dos dias de afastamento permitidos igual ou superior à metade dos dias úteis do mês, mesmo que não tenha dias de trabalho presencial, sem a necessidade de olhar para o mês anterior.

Ante a nova interpretação e considerando que a



Decisão GPR 1576780 foi adotada a partir da folha de pagamento de dezembro/2020 (1165), na qual pagamos relativo à novembro/2020, elaboramos os cálculos e apuramos a importância de **R\$ 27.236,03 (vinte e sete mil duzentos e trinta e seis reais e três centavos)**, atualizados monetariamente até fevereiro/2020, a título de adicional de insalubridade relativo ao período de nov/2020 a dez/2020, em favor dos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Mês/Ano	Valor	Correção	Juros	Total
282	AVELINO MARQUES ALVES	dez-20	R\$474,93	R\$8,77	R\$1,12	R\$484,82
312	RICARDO MACHADO CRUZ	nov-20	R\$779,23	R\$20,83	R\$2,78	R\$802,84
308669	VANESSA MESQUITA	dez-20	R\$474,93	R\$8,77	R\$1,12	R\$484,82
311036	ROBSON SOUZA DE MARCO	nov-20	R\$779,23	R\$20,83	R\$2,78	R\$802,84
311110	ANA LUCIA FERREIRA GUIMARAES	dez-20	R\$779,23	R\$14,40	R\$1,83	R\$795,46
311219	ISIS DE OLIVEIRA BARROS ARAUJO	dez-20	R\$474,93	R\$8,77	R\$1,12	R\$484,82
311671	SABRINA FARIA ALMEIDA RUELLI	dez-20	R\$474,93	R\$8,77	R\$1,12	R\$484,82
311909	ERISLEIA SANTALUCIA ALMEIDA ROCHA	nov-20	R\$474,93	R\$12,69	R\$1,69	R\$489,31
312265	ALEXANDRE ROZENWALD	dez-20	R\$779,23	R\$14,40	R\$1,83	R\$795,46
312877	MARCELLA MONTEIRO BITTENCOURT	dez-20	R\$474,93	R\$8,77	R\$1,12	R\$484,82
312987	EMMANUELE DO NASCIMENTO ROLIM	dez-20	R\$474,93	R\$8,77	R\$1,12	R\$484,82
313414	SILANDIA AMARAL DA SILVA FREITAS	dez-20	R\$779,23	R\$14,40	R\$1,83	R\$795,46
313661	MARCIO PEREIRA DE MORAIS	dez-20	R\$474,93	R\$8,77	R\$1,12	R\$484,82
313702	MARGARETE CUSINATO SANTOS	dez-20	R\$474,93	R\$8,77	R\$1,12	R\$484,82
313775	DAFNE MERIS SILVA DOS SANTOS	nov e dez/20	R\$949,86	R\$21,46	R\$2,81	R\$974,13
314426	LUIZA BARRETO COSTA CORREA	dez-20	R\$734,49	R\$13,57	R\$1,73	R\$749,79
314706	DANIEL SALOMAO BARRENECHEA	nov-20	R\$779,23	R\$20,83	R\$2,78	R\$802,84
314708	PATRICIA BRAGA DE SOUSA	dez-20	R\$734,49	R\$13,57	R\$1,73	R\$749,79
314717	NIVIANE ROBERTA DE SOUZA RANGEL BAPTISTIM	dez-20	R\$779,23	R\$14,40	R\$1,83	R\$795,46
314720	LEANDRA ALVES FERRO	dez-20	R\$779,23	R\$14,40	R\$1,83	R\$795,46
315002	MARIANA PENA BORGES DA SILVA	nov-20	R\$474,93	R\$12,69	R\$1,69	R\$489,31
315179	FLAVIA RODRIGUES PEREIRA PONTES	dez-20	R\$734,49	R\$13,57	R\$1,73	R\$749,79
315394	MARINA RAMTHUM DO AMARAL	nov e dez/20	R\$1.513,06	R\$34,20	R\$4,48	R\$1.551,74
315413	KATIA DE LIMA	dez-20	R\$756,53	R\$13,98	R\$1,78	R\$772,29
315816	KELLEN ALMEIDA EUSEBIO	dez-20	R\$756,53	R\$13,98	R\$1,78	R\$772,29
316295	CARLOS ALBERTO DA SILVA	dez-20	R\$734,49	R\$13,57	R\$1,73	R\$749,79
316299	MELINA DE OLIVEIRA MARCHAO SIQUEIRA	dez-20	R\$734,49	R\$13,57	R\$1,73	R\$749,79
316304	BRUNO LUIS SILVA PEREIRA	nov e dez/20	R\$1.426,20	R\$32,23	R\$4,22	R\$1.462,65
316346	MICHELYNE PEDROSA SILVA	dez-20	R\$447,67	R\$8,27	R\$1,05	R\$456,99
317687	ANA PAULA CARPANEZ JULIANO	dez-20	R\$692,33	R\$12,79	R\$1,63	R\$706,75
317982	DANUZA GONCALVES DE SOUZA	dez-20	R\$692,33	R\$12,79	R\$1,63	R\$706,75
318247	MARIA PAULA CALS DE VASCONCELOS BASILIO	nov e dez/20	R\$1.384,66	R\$31,29	R\$4,10	R\$1.420,05
318257	DANIELA CORREA GRISI	dez-20	R\$692,33	R\$12,79	R\$1,63	R\$706,75



318320	DIOGO TULIO WERNIK DE CARVALHO	dez-20	R\$421,97	R\$7,79	R\$0,99	R\$430,75
318450	GLYCON CARDOSO	dez-20	R\$779,23	R\$14,40	R\$1,83	R\$795,46
320336	NADILA AGUIAR NUNES REIS	nov-20	R\$581,96	R\$15,55	R\$2,07	R\$599,58
320560	POLLYANNA MOREIRA SAMPAIO	dez-20	R\$550,57	R\$10,17	R\$1,29	R\$562,03
320712	KASSIA CORREA CASTRO	nov-20	R\$316,30	R\$8,45	R\$1,12	R\$325,87
	TOTAL		R\$26.617,12	R\$548,02	R\$70,89	R\$27.236,03

Considerando que os procedimentos pertinentes a este Serviço foram realizados, sugerimos encaminhar o presente expediente à autoridade competente para reconhecimento da dívida.

Elder de Ávila Manke
Mat. 317.044

Conferido.

Thayná de Souza Castello Branco
Matrícula 315.195

De acordo.

JANNY SAYURI NAKAMURA TOYOSHIMA
Supervisora do Serviço de Pagamento de Pessoal Ativo

SERPAG, assinado eletronicamente na data abaixo consignada.



Documento assinado eletronicamente por **Thayná de Souza Castello Branco, Técnico Judiciário**, em 11/02/2021, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Janny Sayuri Nakamura Toyoshima, Supervisor(a)**, em 11/02/2021, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1696572** e o código CRC **DC427979**.

0000061/2020

1696572v9



REF: Processo SEI 0000061/2020

À SUPAG,

Em atendimento à determinação 1703243, informo haver disponibilidade orçamentária para atender a despesa com o Adicional de Insalubridade relativo aos meses de novembro/2020 e dezembro/2020, referente à apuração dos valores devidos aos servidores listados na planilha constante no documento 1696572, no valor de R\$ 27.236,03, atualizado monetariamente até fevereiro/2021, em conformidade com os dados constantes no Quadro de Acertos Financeiros da SUPAG/SERPAG (1696572).

Acrescento que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a PLOA/2021.

Cid Moreira
Secretário da SEOF

SERDEX, assinado eletronicamente na data abaixo consignada.



Documento assinado eletronicamente por **Cid Moreira, Secretário(a)**, em 23/02/2021, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir)

[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir](https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir) pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0





informando o código verificador **1708284** e o código CRC **EE00B0BB**.

0000061/2020

1708284v5



Termo de Arquivamento de Processo - TAP - 1777203

TERMO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO - TAP

Por meio do presente termo, o(a) Gestor(a) da unidade, no uso de suas atribuições e com fundamento na Seção X da Portaria Conjunta TJDFT nº 127 de 30 de novembro de 2020, registra o arquivamento do presente Processo SEI em virtude de:

Atendimento da solicitação e cumprimento dos compromissos arbitrados ou dela decorrentes.

Obs.: O TAP deverá ser lavrado pela unidade de origem do Processo SEI, assim considerada nos termos do Art. 86 da Portaria Conjunta TJDFT nº 127 de 30 de novembro de 2020. Após a lavratura do TAP, o processo deverá ser encaminhado ao Repositório Digital.

Assinado eletronicamente na data abaixo consignada.



Documento assinado eletronicamente por **Emilia Maria Alves Da Nobrega, Subsecretário(a)**, em 13/04/2021, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir=&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1777203** e o código CRC **7C9C5D8F**.



Email - 1826387

Data de Envio:

17/05/2021 12:56:24

De:

TJDFT/PSSTAG <grd.psstag@tjdf.jus.br>

Para:

arlete.nascimento@tjdf@gmail.com

Assunto:

PA insalubridade

Mensagem:

Para acompanhamento

Anexos:

Termo_de_Arquivamento_de_Processo___TAP_1777203.html





22/03/2021

Número: **0719522-05.2020.8.07.0000**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO**

Órgão julgador colegiado: **Conselho Especial**

Órgão julgador: **Gabinete da Desa. Vera Andrighi**

Última distribuição : **29/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Adicional de Insalubridade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**


Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL (IMPETRANTE)	
	JOAO MARCOS FONSECA DE MELO (ADVOGADO)
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (IMPETRADO)	

Outros participantes	
PRU1 - PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIAO - 1A. REGIAO/DF (INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
24167018	19/03/2021 15:02	Acórdão	Acórdão



 TJDFT	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
--	---

Órgão	Conselho Especial
Processo N.	MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 0719522-05.2020.8.07.0000
IMPETRANTE(S)	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
IMPETRADO(S)	PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Relatora	Desembargadora VERA ANDRIGHI
Acórdão N°	1322023

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE. TELETRABALHO. CESSAÇÃO DO PAGAMENTO. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.

I – A cessação do pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade aos servidores do e. TJDFT, que desempenham suas atividades exclusivamente em regime de teletrabalho, está prevista no art. 68, § 2º, da Lei 8.112/1990 e no art. 9º, inc. III, da Portaria GPR/TJDFT nº 1.783/2014, o que evidencia a ausência de direito líquido e certo da impetrante quanto à manutenção do pagamento.

II – A autoridade impetrada determinou a apuração dos valores pagos em excesso e a notificação dos servidores beneficiados para se manifestarem, art. 44 da Lei 9.784/1999, por isso não ficou configurada a alegada violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

III – Segurança denegada. Agravo interno prejudicado.

ACÓRDÃO

Acordam os Senhores Desembargadores do(a) Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, VERA ANDRIGHI - Relatora, J. J. COSTA CARVALHO - 1º Vogal, SANDRA DE



Acórdão (1829122) SEI 0000061/2020 / pg. 447

Número do documento: 21031915020887400000023430196
<https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031915020887400000023430196>
 Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ANDRIGHI - 19/03/2021 15:02:08

Num. 24167018 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO - 09/11/2021 17:32:56
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
 Número do documento: null

Num. 808689075 - Pág. 138

SANTIS - 2º Vogal, JAIR SOARES - 3º Vogal, MARIA IVATÔNIA - 4º Vogal, HECTOR VALVERDE SANTANA - 5º Vogal, JESUINO RISSATO - 6º Vogal, JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS - 7º Vogal, ALFEU MACHADO - 8º Vogal, SEBASTIÃO COELHO - 9º Vogal, LEILA ARLANCH - 10º Vogal, FÁTIMA RAFAEL - 11º Vogal, MARIA DE LOURDES ABREU - 12º Vogal, ROBSON TEIXEIRA DE FREITAS - 13º Vogal, GETÚLIO MORAES OLIVEIRA - 14º Vogal, MARIO MACHADO - 15º Vogal, CARMELITA BRASIL - 16º Vogal e WALDIR LEÔNÍCIO LOPES JÚNIOR - 17º Vogal, sob a Presidência da Senhora Desembargadora ANA MARIA AMARANTE, em proferir a seguinte decisão: Denegada a ordem e julgado prejudicado o agravo interno. Julgamento unânime. , de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília (DF), 09 de Março de 2021

Desembargadora VERA ANDRIGHI

Relatora

RELATÓRIO

ASSEJUS - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL - impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS no Processo Administrativo nº 61/2020 (id. 17193629, págs. 141/2), que determinou a supressão do pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade aos servidores do e. TJDF que se encontram em regime de teletrabalho, nos seguintes termos:

“Determino a supressão dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, prescritos no art. 68 da Lei n. 8.112/1990, na hipótese de o servidor desta Corte de Justiça encontrar-se em regime de teletrabalho, nos termos do art. 2º da Portaria Conjunta n. 33/2020, com eficácia prorrogada pela Portaria Conjunta n. 50/2020, diante da ausência do exercício do servidor em local insalubre ou do desempenho de atividade perigosa, conforme expresso nos arts. 6º e 9º da Portaria GPR n. 1783/2014, mantendo-se a percepção nos dias de comparecimento presencial e de efetivo desempenho de atividades funcionais reconhecidas como prejudiciais à saúde ou com risco à integridade física do servidor, ratificando, a seu turno, as medidas adotadas neste processo com a finalidade de suprimir o benefício da folha de pagamento.

Os servidores em regime remoto de trabalho, por não possuírem o direito de receber os adicionais do art. 68 da Lei n. 8.112/1990, não fazem jus ao crédito do benefício correspondente aos finais de semana, feriados ou pontos facultativos, sendo-lhes garantido, porém, o pagamento na hipótese de o exercício presencial, ainda que em períodos fracionados durante o mês, compreender a véspera e o primeiro dia útil posterior aos sábados, domingos e feriados.

Efetue-se a apuração dos valores recebidos em contrariedade à presente decisão, devendo a SUPAG promover a apuração dos valores recebidos em excesso, com a posterior notificação dos servidores beneficiados para conhecimento dos cálculos e valores, e, no prazo legal de 10 (dez) dias (art. 44 da Lei n. 9.784/1999), exercer o direito à ampla defesa e ao contraditório.



Acórdão (1829122) SEI 0000061/2020 / pg. 448

Número do documento: 21031915020887400000023430196
<https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031915020887400000023430196>
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ANDRIGHI - 19/03/2021 15:02:08

Num. 24167018 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO - 09/11/2021 17:32:56
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 808689075 - Pág. 139

À SERH para cumprimento desta decisão.”

A Associação-impetrante alega que:

- 1) os servidores estão impossibilitados de exercer suas atividades presenciais por motivo de força maior, em razão da pandemia de COVID-19, de forma que é abusiva e ilegal a determinação de supressão do pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade;
- 2) a decisão de supressão dos adicionais está fundamentada no art. 5º da Instrução Normativa nº 28/2020, do Poder Executivo, a qual não se aplica ao Poder Judiciário, sob pena de violação aos princípios da separação dos poderes e da legalidade;
- 3) o art. 9º da Portaria GPR/TJDFT nº 1.783/2014 não prevê a cessação dos pagamentos em razão de trabalho remoto e que a suspensão compulsória das atividades presenciais, em atendimento às políticas de prevenção à disseminação do Novo Coronavírus, “*não é motivo capaz de ensejar a redução de verba salarial, cuja dotação orçamentária [...] já é prevista pela Administração*” (id. 17193656, pág. 11);
- 4) o servidor que exerce as atividades do cargo em regime de teletrabalho deve ser considerado em efetivo exercício e, por isso, faz jus à percepção dos adicionais;
- 5) não foi assegurado aos servidores o direito de manifestação no processo administrativo, em ofensa aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, art. 5º, incs. LIV e LV, da CF;
- 6) é necessária edição de lei para restringir direitos dos servidores públicos.

Requer a concessão de liminar para suspender os efeitos da decisão administrativa e, ao final, a concessão da segurança para:

“(e.1) declarar o direito dos servidores afastados em razão dos riscos de contaminação e dos que realizam teletrabalho, ao pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade, tendo em vista o caráter remuneratório das referidas rubricas;

“(e.2) em razão do declarado, anular os efeitos da decisão administrativa exarada pelo eminente Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios decidiu, por meio do processo administrativo n. 0000061/2020, que suprimiu os adicionais de Insalubridade e Periculosidade, prescritos no art. 68 da Lei n. 8.112/1990, na hipótese de o servidor desta Corte de Justiça encontrar-se em regime de teletrabalho, para, logo em seguida, sejam expedidos atos administrativos revertendo imediatamente estes efeitos, para retornar aos pagamentos em questão;

“(e.3) determinar que a Autoridade Coatora se abstenha de suspender o pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade dos servidores substituídos do Autor; e, em caso de impossibilidade de assim proceder, por força de já ter ocorrido o fechamento da folha do mês, proceda no pagamento da parcela suspensa por meio de folha suplementar até o dia 15 do mês em que efetuou a suspensão;

“(e.4) cumulativamente, em obrigação de indenizar o que deixou de ser pago ou concedido até o cumprimento do item “e.1”, bem assim em obrigação de devolver os valores a título de adicionais ocupacionais eventualmente descontados dos servidores substituídos em decorrência do ato coator, tudo acrescido de juros e correção monetária;



Acórdão (1829122) SEI 0000061/2020 / pg. 449

Número do documento: 21031915020887400000023430196
<https://pje21.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031915020887400000023430196>
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ANDRIGHI - 19/03/2021 15:02:08

Num. 24167018 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO - 09/11/2021 17:32:56
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 808689075 - Pág. 140

(e.5) condenar a demandada ao pagamento das custas e despesas processuais.” (id. 17193656, págs. 30/1).

Custas recolhidas (ids. 17189140 e 17199165).

Indeferido o pedido liminar (id. 17297957).

A autoridade apontada como coatora prestou informações (id. 17851964).

A Associação-impetrante interpôs agravo interno (id. 18065812).

Intimada (id. 18115662), a Procuradoria Regional da União – 1ª Região não se manifestou (id. 18138872).

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios apresentou parecer (id. 21111358), subscrito pela Exma. Procuradora-Geral de Justiça, Fabiana Costa Oliveira Barreto, e pela Exma. Promotora de Justiça Thaienne Nascimento Fernandes, em que oficia pela denegação da segurança.

Intimada sobre eventual perda superveniente do interesse processual decorrente da reconsideração parcial pela autoridade coatora (id. 21122360), a Associação-impetrante defendeu o prosseguimento da ação, sob a alegação de que a reconsideração parcial da decisão administrativa não contemplou os pedidos formulados no presente mandado de segurança (id. 21432486).

É o relatório.

VOTOS

A Senhora Desembargadora VERA ANDRIGHI - Relatora

Conheço do mandado de segurança e do agravo interno, porque presentes os pressupostos de admissibilidade.

Conforme o conceito formulado por Hely Lopes Meirelles, o direito líquido e certo é o que se apresenta



Acórdão (1829122) SEI 0000061/2020 / pg. 450

Número do documento: 21031915020887400000023430196
<https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031915020887400000023430196>
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ANDRIGHI - 19/03/2021 15:02:08

Num. 24167018 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO - 09/11/2021 17:32:56
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 808689075 - Pág. 141

manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercido no momento da impetração.

Da análise dos autos, verifica-se que, ao contrário do alegado pela Associação-impetrante, o ato praticado pela autoridade impetrada não está fundamentado no art. 5º da Instrução Normativa nº 28/2020, do Poder Executivo, mas no art. 68 da Lei 8.112/90 e nos arts. 6º e 9º da Portaria GPR/TJDFT nº 1.783/2014.

Embora o Parecer/CJP nº 518/2020, elaborado no PA nº 61/2020, tenha sugerido “[...] a suspensão/cessação do pagamento da data do afastamento da condição insalubre ou da atividade perigosa, com fulcro no § 2º do art. 68 da Lei 8.112/1990, no inciso III do art. 9º e no § 3º do art. 3º, ambos da Portaria GPR 1.783/2014, bem como no art. 5º da Instrução Normativa nº 28, de 25 de março de 2020” (id. 17193629, pág. 87, grifo nosso), constata-se que no Parecer da Assessoria da Secretaria-Geral da Presidência a Instrução Normativa nº 28/2020 foi apenas citada como exemplo do entendimento adotado no Poder Executivo Federal (id. 17193629, pág. 135), tanto que no ato impugnado não há qualquer menção ao referido normativo (id. 17193629, págs. 141/2).

A propósito, sobre os adicionais de insalubridade ou periculosidade, dispõe o art. 68, § 2º, da Lei 8.112/90, *in verbis*:

“Art. 68. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

[...]

§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.” (grifo nosso).

Ainda, disciplinam os arts. 6º e 9º da Portaria GPR/TJDFT nº 1.783/2014, *in verbis*:

“Art. 6º O pagamento do adicional somente será efetuado à vista do exercício do servidor no local insalubre ou do desempenho da atividade perigosa.

Parágrafo único. Para a percepção do adicional, consideram-se como de efetivo exercício:

I - as ausências ao serviço em virtude de:

a) doação de sangue;

b) alistamento eleitoral;

c) casamento;

d) falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, filho, enteado, menor sob guarda ou tutela e irmão.



II - os afastamentos e licenças em virtude de:

a) férias;

b) participação em programa de treinamento regularmente instituído;

c) júri e outros serviços obrigatórios por lei;

d) licença à adotante, licença à gestante e licença-paternidade;

e) licença para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses;

f) licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

g) licença por motivo de doença em pessoa da família, por até sessenta dias.

[...]

Art. 9º Será alterado ou suspenso, como couber, o pagamento do adicional quando:

I - houver redução ou eliminação, comprovada por perícia, da insalubridade ou dos riscos;

II - for adotada proteção eficaz, atestada mediante perícia, contra os efeitos da insalubridade;

III - cessar o exercício em local insalubre ou o desempenho da atividade perigosa.” (grifos nossos).

Por política remuneratória estabelecida na legislação, os adicionais, que tem caráter circunstancial, não deixam de ser percebidos pelo servidor em determinados afastamentos, como férias ou tratamento da própria saúde, os quais são considerados como efetivo serviço, nos termos do transcrito parágrafo único do art. 6º da Portaria GPR/TJDFT nº 1.783/2014.

No entanto, situação diversa ocorre no regime de teletrabalho, no qual o servidor não fica mais exposto à condição de risco à saúde e passa a ser equiparado ao de qualquer atividade administrativa, de modo a retirar absolutamente o caráter insalubre ou perigoso da atividade. Por isso, a expressa previsão na norma de que o pagamento será suspenso ou retirado “[...] com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão”, art. 68, § 2º, da Lei 8.112/90.

Diante do fato de que os adicionais objetivam compensar o trabalho em condições gravosas à saúde do servidor, quando cessada ou suspensa a condição de insalubridade ou periculosidade, com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, o pagamento do adicional, que não se incorpora à remuneração, não será devido, nos exatos termos da legislação que rege a matéria no âmbito da Justiça do Distrito Federal.

Desse modo, a decisão impugnada, ao suspender o pagamento dos adicionais de insalubridade ou periculosidade, enquanto perdurar o regime de teletrabalho dos servidores do e. TJDFT, instituído em razão da pandemia do Novo Coronavírus, está em perfeita consonância com o disposto no § 2º do art. 68 da Lei 8.112/90 e no inc. III do art. 9º da Portaria GPR/TJDFT nº 1.783/2014.



Sobre o tema, transcrevo jurisprudência:

“ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SERVIDOR. TRABALHO REMOTO. ADICIONAIS OCUPACIONAIS. SUSPENSÃO. POSSIBILIDADE.

1. Sempre que cessadas as condições que deram causa à percepção do adicional ocupacional, como o afastamento das condições insalubres, perigosas ou penosas, é devida a cessação do pagamento do respectivo adicional ocupacional.

[...]

3. Não cabe ao Poder Judiciário reapreciar os critérios adotados pela Administração Pública, salvo quando eivados de vício de legalidade, o que, a priori, não parece ter ocorrido no presente caso.” (TRF4, AG 5040562-16.2020.4.04.0000, TERCEIRA TURMA, Relatora VÂNIA HACK DE ALMEIDA, juntado aos autos em 10/11/2020, grifo nosso).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE DE INSTRUÇÃO NORMATIVA DA FUFMS. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE ADICIONAIS, DENTRE OUTROS. VERBAS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO PESSOAL DO LABOR. PANDEMIA POR COVID-19. SEM EXPOSIÇÃO AOS RISCOS. RECURSO DESPROVIDO.

1. Suplica a recorrente nesta esteira de alegações percepção dos adicionais ocupacionais, especialmente noturno, periculosidade, insalubridade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas.

2. O presente estado de pandemia é fato novo na sociedade atual, repentino, qual a sociedade busca meios a adaptar-se para enfrentar e ter continuidade, motivo pelo qual ainda não se tem regulamentação legal específica. Portanto, aplicável a existente, o que não inviabiliza a tentativa de socorro a cada situação, sem que haja, seja por parte do Judiciário, seja por particular, o auto-investir em exercício legislativo.

[...]

8. Quanto ao adicional de irradiação ionizante, bem como os demais reclamados, concernentes à exposição insalubre e perigosa à substâncias manipuladas nos campos da universidade, quais, estando fechados no atual momento, sem a prestação dos respectivos atendimentos, portanto, sem qualquer contanto do funcionário, cessa a causa de seu pagamento, o que está previsto inclusive no ato regulamentador (parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 877/93 e artigos 192 e 193 da CLT).

[...]

11. Agravo de instrumento a que se nega provimento.” (TRF 3ª Região, 1ª Turma, AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO, 5017085-88.2020.4.03.0000, Rel. Desembargador Federal VALDECI DOS SANTOS, julgado em 09/11/2020, e- DJF3 Judicial 1 DATA: 12/11/2020, grifo nosso).

Por outro ângulo, constata-se que também foi determinada na decisão administrativa a “[...] a apuração dos valores recebidos em excesso, com a posterior notificação dos servidores beneficiados para conhecimento dos cálculos e valores, e, no prazo legal de 10 (dez) dias (art. 44 da Lei n. 9.784/1999), exercer o direito à ampla defesa e ao contraditório” (id. 17193629, págs. 141/2), o que exclui a alegação violação ao art. 5º, incs. LIV e LV, da CF.



Importante destacar, por fim, que em relação aos adicionais recebidos pelos servidores a partir do início do regime do teletrabalho, não se verifica qualquer violação aos seus direitos, pois, na decisão de reconsideração parcial proferida pela autoridade impetrada, ficou expressamente consignado que “a devolução de valores, mediante o desconto em folha, relativo ao recebimento dos adicionais laborais em março e abril do corrente exercício, deverá ser suspensa, aguardando-se decisão definitiva neste PA” (id. 21432486, pág. 2, grifo nosso).

Em conclusão, não ficou evidenciado o direito líquido e certo à manutenção do recebimento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade pelos servidores representados pela Associação-impetrante, que desempenham suas atividades exclusivamente em regime de teletrabalho.

Isso posto, conheço do mandado de segurança e **denego** a ordem.

Julgo prejudicado o agravo interno.

Condeno a Associação-impetrante ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios, art. 25 da Lei 12.016/09.

É o voto.

O Senhor Desembargador J. J. COSTA CARVALHO - 1º Vogal

Com o relator

A Senhora Desembargadora SANDRA DE SANTIS - 2º Vogal

Mandado de segurança coletivo, com pedido de liminar, impetrado pela ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL contra ato praticado pelo PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, em sede do Processo Administrativo SEI 0000061/2020, que determinou a supressão do pagamento de insalubridade e de periculosidade dos servidores que atuam em regime de teletrabalho.

Em síntese, argumenta que os servidores deixaram de atuar presencialmente por motivo de força maior, a saber, a pandemia do novo coronavírus. Aduz que o ato violou o princípio da separação dos Poderes, por ter como fundamento a Instrução Normativa 28/2020 do Executivo Federal. Afirma que o artigo 9º da Portaria GPR 1.783/2014 não prevê o decote da benesse por trabalho à distância. Acrescenta que a edição do ato não assegurou o direito à ampla defesa e ao contraditório. Conclui que é necessária edição de lei para restringir direitos dos servidores públicos.

Liminar indeferida (ID 17297957). A impetrante interpôs agravo interno (ID 18065812).

Prestadas informações (ID 17851964).



A Procuradoria Regional da União – 1ª Região deixou o prazo de manifestação decorrer *in albis* (ID 18138872).

O Ministério Público opina pela denegação da segurança (ID 21111358).

Intimada a se manifestar sobre a reconsideração parcial do ato da autoridade coatora (ID 21122360), a impetrante requereu o prosseguimento do *mandamus* (ID 21432486).

Presentes os pressupostos, admito o *writ*.

Confira a íntegra da decisão questionada:

Determino a supressão dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, prescritos no art. 68 da Lei n. 8.112/1990, na hipótese de o servidor desta Corte de Justiça encontrar-se em regime de teletrabalho, nos termos do art. 2º da Portaria Conjunta n. 33/2020, com eficácia prorrogada pela Portaria Conjunta n. 50/2020, diante da ausência do exercício do servidor em local insalubre ou do desempenho de atividade perigosa, conforme expresso nos arts. 6º e 9º da Portaria GPR n. 1783/2014, mantendo-se a percepção nos dias de comparecimento presencial e de efetivo desempenho de atividades funcionais reconhecidas como prejudiciais à saúde ou com risco à integridade física do servidor, ratificando, a seu turno, as medidas adotadas neste processo com a finalidade de suprimir o benefício da folha de pagamento.

Os servidores em regime remoto de trabalho, por não possuírem o direito de receber os adicionais do art. 68 da Lei n. 8.112/1990, não fazem jus ao crédito do benefício correspondente aos finais de semana, feriados ou pontos facultativos, sendo-lhes garantido, porém, o pagamento na hipótese de o exercício presencial, ainda que em períodos fracionados durante o mês, compreender a véspera e o primeiro dia útil posterior aos sábados, domingos e feriados.

Efetue-se a apuração dos valores recebidos em contrariedade à presente decisão, devendo a SUPAG promover a apuração dos valores recebidos em excesso, com a posterior notificação dos servidores beneficiados para conhecimento dos cálculos e valores, e, no prazo legal de 10 (dez) dias (art. 44 da Lei n. 9.784/1999), exercer o direito à ampla defesa e ao contraditório.

À SERH para cumprimento desta decisão. (ID 17193629, p. 141, grifo nosso).

De início, verifica-se que a autoridade coatora não adotou como fundamento a Instrução Normativa 28/2020. A norma só foi mencionada em pareceres, atos sem poder decisório, da Consultoria Jurídica de Pessoal da Presidência e da Assessoria da Secretaria-Geral da Presidência, que deixaram claro tratar-se de regramento do Poder Executivo Federal (ID 17193629, pgs. 82/87 e 133/136). Não há confusão de atribuições entre os Poderes. A decisão atacada sequer menciona a norma indigitada.

No mesmo sentido, ausente violação ao direito à ampla defesa e ao contraditório, contemplado explicitamente no penúltimo parágrafo, nos moldes do artigo 44 da Lei 9.784/1999.

Quanto ao lastro legal do ato questionado, a supressão de pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade é condicionada à efetiva atuação do servidor em uma das circunstâncias previstas no artigo 68, *caput* e §2º, da Lei 8.112/1990:

Art. 68. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento



do cargo efetivo.

(...)

§ 2º **O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão** (grifo nosso).

A lei, portanto, exige situação específica para permitir a percepção do adicional de insalubridade ou de periculosidade. Cessada a circunstância, deixa de existir o direito subjetivo. O regramento infralegal segue as mesmas linhas:

Portaria GPR 1.783/2014:

Art. 6º O pagamento do adicional somente será efetuado à vista do exercício do servidor no local insalubre ou do desempenho da atividade perigosa.

(...)

Art. 9º Será alterado ou suspenso, como couber, o pagamento do adicional quando:

I - houver redução ou eliminação, comprovada por perícia, da insalubridade ou dos riscos;

II - for adotada proteção eficaz, atestada mediante perícia, contra os efeitos da insalubridade;

III - cessar o exercício em local insalubre ou o desempenho da atividade perigosa (grifo nosso).

Portaria GPR 1783/2014:

Art. 1º A concessão de adicional pelo exercício de atividade insalubre ou perigosa a servidor do Tribunal obedecerá ao disposto nesta portaria.

Art. 2º Para a aplicação deste instrumento, consideram-se:

I - atividade insalubre: aquela que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, expõe o servidor a agente nocivo à saúde acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição a seus efeitos;

II - atividade perigosa: aquela que, por sua natureza ou métodos de trabalho, implica contato permanente com material inflamável, explosivo ou com eletricidade, em condição de risco acentuado;

III - habitualidade: a relação direta, contínua e permanente do servidor, inerente às atividades que desempenha, com os fatores que ensejam o direito à percepção do adicional de insalubridade.

Art. 3º O servidor que, com habitualidade, trabalha em local insalubre ou em contato permanente com substância tóxica ou radioativa ou, ainda, com risco de vida tem direito a um adicional incidente sobre o vencimento do cargo efetivo.

(...)



§ 3º O direito do servidor ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessa com a eliminação do risco à saúde ou à integridade física.

(...)

Art. 9º Será alterado ou suspenso, como couber, o pagamento do adicional quando:

I - houver redução ou eliminação, comprovada por perícia, da insalubridade ou dos riscos;

II - for adotada proteção eficaz, atestada mediante perícia, contra os efeitos da insalubridade;

III - cessar o exercício em local insalubre ou o desempenho da atividade perigosa. (...) (grifo nosso).

É certo que as normas reguladoras mantêm o benefício quando há afastamento eventual, como férias e licenças, mas tais condições não se confundem com a alteração do regime para teletrabalho. Em regra geral, o exercício à distância afasta o servidor da situação de periculosidade e de insalubridade, de modo a resultar na cessação do adicional.

Em casos especialíssimos, é possível a percepção do adicional em regime de teletrabalho. No Parecer Referencial SEI-GDF 12/2020 – PGCONS/PGDF, no âmbito distrital, a Procuradoria Geral do DF opinou pela manutenção da benesse a músicos da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro – OSTNCS que, embora agora estejam em exercício não presencial, continuam a atuar em numerosas apresentações por meio de *lives*, de modo a permanecerem expostos aos fatores de insalubridade.

Essas hipóteses específicas, longe de serem exceções, são meros desdobramentos do requisito legal dos adicionais de periculosidade e de insalubridade. A Lei 8.112/1990 vincula o pagamento à comprovação de uma das situações previstas no artigo 68 e que prevê a suspensão ou a retirada no caso de eliminação das condições. É por esse motivo que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça indica a necessidade de comprovação da circunstância concreta por meio de laudo:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RECONHECIMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO. RETROAÇÃO DOS EFEITOS DO LAUDO TÉCNICO PERICIAL. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTE DA PRIMEIRA SEÇÃO. PUIL Nº 413/RS.

1. A Primeira Seção desta Corte Superior, ao julgar o Pedido de Unificação de Interpretação de Lei (PUIL) n. 413/RS, pacificou o entendimento de que o pagamento do adicional de insalubridade está condicionado ao laudo que prova efetivamente as condições insalubres a que estão submetidos os servidores. Assim, não cabe seu pagamento pelo período que antecedeu a perícia e a formalização do laudo comprobatório, devendo ser afastada a possibilidade de presumir insalubridade em épocas passadas, emprestando-se efeitos retroativos a laudo pericial atual. (...) (AgInt nos EDcl nos EDcl no REsp 1714081 / RS, Relator(a) Ministro BENEDITO GONÇALVES (1142), Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA, Data do Julgamento 26/10/2020, Data da Publicação/Fonte DJe 28/10/2020)

A Procuradoria de Justiça pontuou que os Tribunais Regionais Federais da 4ª e da 5ª Regiões já enfrentaram a questão aventada pela impetrante e decidiram pela legalidade da suspensão dos adicionais:

Nesse sentido, em decisão monocrática no Agravo de Instrumento nº 5028432-91.2020.4.04.0000, a



Desembargadora Vivian Josete Pantaleão Caminha, da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, ressaltou que há que se considerar que o trabalho exercido de forma remota regulado pela Administração não caracteriza falta justificada, conforme o disposto na Lei nº 13.979/2020 (art. 3º, § 3º), porque não se trata propriamente de ausência ao trabalho, mas exercício deste no local de residência dos servidores, no que for compatível; sempre quando cessadas as condições ou riscos que deram causa à concessão, mostra-se justificada a suspensão dos adicionais ocupacionais (...).

Do mesmo modo, a Primeira e Segunda Turmas do Tribunal Regional Federal da 5ª Região ratificaram a suspensão do pagamento de adicionais aos servidores públicos em regime de teletrabalho devido à pandemia.

Para tanto, ponderou que, para que houvesse o pagamento dos adicionais, os servidores devem estar submetidos às condições de trabalho previstas na lei, o que não ocorre em regime de trabalho remoto. (ID 21111358)

Na decisão que reconsiderou parcialmente o ato apontado coator, a autoridade manteve a supressão do pagamento dos adicionais dos servidores em teletrabalho e suspendeu a devolução dos valores referente aos meses de março e de abril de 2020 até a conclusão do processo administrativo. Os fundamentos permanecem hígidos.

Acompanho a Relatora e denego a segurança. Prejudicado o agravo interno.

O Senhor Desembargador JAIR SOARES - 3º Vogal

Com o relator

A Senhora Desembargadora MARIA IVATÔNIA - 4º Vogal

Com o relator

O Senhor Desembargador HECTOR VALVERDE SANTANA - 5º Vogal

Com o relator

O Senhor Desembargador JESUINO RISSATO - 6º Vogal

Com o relator

O Senhor Desembargador JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS - 7º Vogal

Com o relator

O Senhor Desembargador ALFEU MACHADO - 8º Vogal

Com o relator

O Senhor Desembargador SEBASTIÃO COELHO - 9º Vogal

Com o relator

A Senhora Desembargadora LEILA ARLANCH - 10º Vogal

Com o relator

A Senhora Desembargadora FÁTIMA RAFAEL - 11º Vogal

Com o relator

A Senhora Desembargadora MARIA DE LOURDES ABREU - 12º Vogal

Com o relator

O Senhor Desembargador ROBSON TEIXEIRA DE FREITAS - 13º Vogal

Com o relator

O Senhor Desembargador GETÚLIO MORAES OLIVEIRA - 14º Vogal

Com o relator

O Senhor Desembargador MARIO MACHADO - 15º Vogal

Com o relator

A Senhora Desembargadora CARMELITA BRASIL - 16º Vogal

Com o relator

O Senhor Desembargador WALDIR LEÔNICIO LOPES JÚNIOR - 17º Vogal



Com o relator

DECISÃO

Denegada a ordem e julgado prejudicado o agravo interno. Julgamento unânime.

Acórdão (1829122) SEI 0000061/2020 / pg. 459



Número do documento: 21031915020887400000023430196
<https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031915020887400000023430196>
Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA ANDRIGHI - 19/03/2021 15:02:08

Num. 24167018 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO - 09/11/2021 17:32:56
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 808689075 - Pág. 150



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUPAG - BSB
NÚCLEO DE PAGAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS

REF: Processo SEI 0000061/2020

Senhora Coordenadora de Pagamento de Pessoal,

Anexamos cópia do acordo proferido no julgamento do Mandado de Segurança **0719522-05.2020.8.07.0000**, impetrado neste Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios pela Associação dos Servidores da Justiça do Distrito Federal/ASSEJUS, em cumprimento a Decisão GPR ASGP 1751504, constante no PA 0010617/2020.

Israel Varela Veloso
Matrícula 316.020

Conferido,

Elder de Ávila Manke
Matrícula 317.044

De acordo,

JANNY SAYURI NAKAMURA TOYOSHIMA
**Supervisora do Núcleo de Pagamento de Pessoal
Ativo**

NUPAG - BSB, assinado eletronicamente na data abaixo consignada.





Documento assinado eletronicamente por **Elder De Avila Manke, Técnico Judiciário**, em 18/05/2021, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Janny Sayuri Nakamura Toyoshima, Supervisor(a)**, em 18/05/2021, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1829127** e o código CRC **D4AE935A**.

0000061/2020

1829127v2



REF: Processo SEI 0000061/2020

Em atenção ao relatado no Despacho NUPAG 1829127, e considerando que não há mais providências a serem adotadas no presente momento, bem como que o processo foi incluído em acompanhamento especial pelo NUPAG para aguardar decisão do Conselho Especial, **conclua-se** o presente expediente nesta unidade.

EMÍLIA M. A. DA NÓBREGA
Coordenadora de Pagamento de Pessoal

COPAG, assinado eletronicamente na data abaixo consignada.



Documento assinado eletronicamente por **Emilia Maria Alves Da Nobrega, Coordenador(a)**, em 01/06/2021, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1850598** e o código CRC **3A94DA19**.

0000061/2020

1850598v3





Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

ASGP
ASSESSORIA DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

REF: PA 0000061/2020

DECISÃO

Conheço dos pedidos de reconsideração para conceder-lhes parcial provimento, **autorizando** que os servidores da área de saúde e segurança desta Corte de Justiça, submetidos a regime presencial de trabalho, com jornada similar à vigente em momento anterior à adoção das medidas para restringir a disseminação do novo coronavírus, continuem percebendo integralmente o valor relativo aos adicionais de insalubridade e periculosidade, observados os preceitos do art. 2º e 6º da Portaria Conjunta n. 33/2020, **admitindo**, ainda, que, mediante a comprovação da habitualidade da prestação dos serviços presenciais, a ser promovida em processo administrativo instaurado para este fim, seja mencionado provimento ministrado a servidores em desempenho de atividades essenciais, com comparecimento pessoal ao local de trabalho.

Em relação aos servidores com prestação laboral exclusiva em regime de teletrabalho, **ratifico a ordem de supressão do pagamento** dos mencionados adicionais, tendo em vista a eliminação das condições e dos riscos que deram causa à concessão, haja vista o afastamento destes servidores do habitual exercício em locais insalubres ou do contato permanente com situações de risco (art. 68, § 2º, da Lei nº 8.112/90), resguardando-se a aplicação das disposições contidas na Decisão ASGP GPR 1391230.

A devolução de valores, mediante o desconto em folha, relativo ao recebimento dos adicionais laborais em março e abril do corrente exercício, **deverá ser suspensa**, aguardando-se decisão definitiva neste PA.

Encaminhe-se, concomitantemente, à SESA, à Coordenaria de Segurança Institucional e à SERH para ciência e adoção das medidas cabíveis.

Oficie-se ao SINDJUS/DF e à ASSEJUS/DF.

À SUDIA para distribuição do recurso formulado pelo SINDJUS/DF (1419856) ao Colendo Conselho Especial, no exercício das funções administrativas, nos termos do art. 363, I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Desembargador **ROMEU GONZAGA NEIVA**



Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Gonzaga Neiva, Desembargador Presidente**, em 02/10/2020, às 19:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1499848** e o código CRC **E69DDACD**.





Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

ASGP
ASSESSORIA DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

REF: PA 0000061/2020

DECISÃO

Nos termos do Parecer CJP 1175/2020 (1570883), e da manifestação da SGP (1576779), determino que o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade para os servidores da área de saúde e segurança, cujas atividades se encontram previamente caracterizadas como insalubres ou perigosas por perícia técnica, somente ocorra de forma integral, quando houver a certificação da prestação de jornada de trabalho igual ou superior à metade dos dias úteis previsto para o mês, devendo, ainda, na totalização da carga de trabalho, serem considerados os dias de usufruto dos afastamentos descritos no art. 4º, alínea b, da Lei 1.234/1950, no art. 2º, II, do Decreto 81.384/1978, no art. 4º, parágrafo único, do Decreto-Lei 1.873/1981, e no art. 6º, parágrafo único, da Portaria GPR 1.783/2014.

Os valores dos adicionais ocupacionais recebidos proporcionalmente não se sujeitam à devolução, porquanto constatada a boa-fé dos destinatários, sem contar o fato de haver ocorrido a efetiva prestação de serviços perigosos ou em locais prejudiciais à saúde, com os gravames provenientes dos riscos da maior perspectiva de contaminação inerentes à exigência da atividade presencial.

O pagamento de efeitos financeiros retroativos desta decisão fica condicionado à compensação dos valores creditados a título dos adicionais previstos no art. 68 da Lei 8.112/90, bem como ao julgamento dos recursos pendentes de análise nos autos deste PA.

Desembargador **ROMEU GONZAGA NEIVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Gonzaga Neiva, Desembargador Presidente**, em 23/11/2020, às 21:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1576780** e o código CRC **003CE20D**.

i.tjdft.jus.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?LVL2j41sDmndAg0rRsYfiToyXsSvFdsNRI7XDWmr3EiT... 1/2




Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO - 09/11/2021 17:32:57
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 808689079 - Pág. 1




SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADADA COM CHEQUE

 <p>MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU JUDICIAL</p>	Código de Recolhimento	18740-2
	Número do Processo	
	Competência	10/2021
	Vencimento	31/10/2021
Nome do Contribuinte / Recolhedor: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL - A	CNPJ ou CPF do Contribuinte	01.225.986/0001-60
Nome da Unidade Favorecida: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - DF	UG / Gestão	090023 / 00001
Nome do Requerente / Autor: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL - A	(=) Valor do Principal	300,00
CNPJ/CPF do Requerente / Autor: 01.225.986/0001-60	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária: Vara: Classe:	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo:	(+) Mora / Multa	
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A [STN27A13B6CB1112C89B7376B6571BC8956]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	300,00

85830000003-3 00000280187-6 40001432012-1 25986000160-4

**SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADADA COM CHEQUE**

 <p>MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU JUDICIAL</p>	Código de Recolhimento	18740-2
	Número do Processo	
	Competência	10/2021
	Vencimento	31/10/2021
Nome do Contribuinte / Recolhedor: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL - A	CNPJ ou CPF do Contribuinte	01.225.986/0001-60
Nome da Unidade Favorecida: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - DF	UG / Gestão	090023 / 00001
Nome do Requerente / Autor: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL - A	(=) Valor do Principal	300,00
CNPJ/CPF do Requerente / Autor: 01.225.986/0001-60	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária: Vara: Classe:	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo:	(+) Mora / Multa	
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A [STN27A13B6CB1112C89B7376B6571BC8956]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	300,00

85830000003-3 00000280187-6 40001432012-1 25986000160-4




14/10/2021 12:22

Gerado a partir de <https://portal.trf1.jus.br/>

https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gerarHTML.asp?tb=1

SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADADA COM CHEQUE

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU JUDICIAL	Código de Recolhimento	18740-2
	Número do Processo	
	Competência	10/2021
	Vencimento	31/10/2021
Nome do Contribuinte / Recolhedor: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL &ª A	CNPJ ou CPF do Contribuinte	01.225.986/0001-60
Nome da Unidade Favorecida: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - DF	UG / Gestão	090023 / 00001
Nome do Requerente / Autor: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL &ª A	(=) Valor do Principal	300,00
CNPJ/CPF do Requerente / Autor: 01.225.986/0001-60	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária:	Vara:	Classe:
Base de Cálculo:	(-) Outras deduções	
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(+) Mora / Multa	
	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	300,00

Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil

SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE

S/A
[STN27A13B6CB112C89B7376B6571BC8956]

85830000003-3 00000280187-6 40001432012-1 25986000160-4



Declaro que o constante desta

Nota Fiscal / Fatura

foi recebido / executado

21/10/2021



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1039 - TJ BRASILIA, DF

DATA: 26/10/2021

HORA: 09:25:29

TERMINAL: 1103

NSU: 000043

AUT.: 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CONVENIO GRU JUDICIAL

BENEFICIARIO/CONVENIO: GRU

DATA DO PAGAMENTO : 26/10/2021

VALOR DO PAGAMENTO : 300,00

Representacao Numerica doCodigo de Barras

858300000033 000002801876

400014320121 259860001604

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios

SAC CAIXA 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

2ª Via - Via do Cliente

